ELUCIDARIO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES ANTIQUADAS

DA LINGUA PORTUGUEZA



TOMO SEGUNDO

Typographia do Panorama, rua dos Sapateiros
(vulgo rua do Arco do Bandeira) 112.

ELUCIDARIO

DAS

PALAVRAS, TERMOS E FRASES

QUE EM PORTUGAL ANTIGAMENTE SE USARAM

E QUE HOJE REGULARMENTE SE IGNORAM:

OBRA INDISPENSAVEL PARA ENTENDER SEM ERRO

OS DOCUMENTOS MAIS RAROS E PRECIOSOS QUE ENTRE NÓS SE CONSERVAM.

PUBLICADO EM BENEFICIO DA LITTERATURA PORTUGUEZA

POR

FR. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO,

RELIGIOSO FRANCISCANO OBSERVANTE DA PROVINCIA DE N. SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTUGAL
E CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

SEGUNDA EDIÇÃO

Revista, correcta, e copiosamente addicionada de novos vocabulos, observações e notas criticas, com um indice remissivo.

TOMO SEGUNDO.



G – Z.

LISBOA.

Em casa do Editor A. J. Fernandes Lopes, rua Aurea, 132 — 134.

MCCCLXV.

Obscurata diu populo bonus eruet, atque
Proferet in lucem speciosa vocabula rerum
Quæ priscis memorata Catonibus, atque Cetegis
Nunc situs informis premit.

Horat. Lib. II. Epist. II.

ELUCIDARIO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES

ANTIQUADAS DA LINGUA PORTUGUEZA

G

G. Na Arithmetica dos antigos valia 400: plicado 40$000.

G. Na Musica denotava, que se devia trinar a voz, fazendo na solfa como passos de garganta, a que chamamos hoje *garganteios*, *ou trinddos*.

G. Algumas vezes se mudou em *B*; v. g. *Fibula*, que devia ser *Figula*, à *figendo*.

G. Por *C*, he mui frequente nos antigos que escreveram *Gavea*, *Gamelus* etc. por *Cavea*, *Camelus* etc. Mas particularmente em os nossos documentos do seculo x e xi, v. g. *Vaseliga*: *Eglesia*: *vogabulo*: *intrinsegus*: *excomunigadus*: *Katholiga*: *sigut*: *complaguit*: etc. por *Vaselica*: *vocabulo*: *Ecclesia*: *intrinsecus*: *excomunicatus*: *Katholica*: *sicut*: *complacuit*, etc.

G. Por *J*, he mui frequente no seculo xiii, e xiv, v. g. *sega*, *segam*, *gouver*, *vega*, *hoge*, etc. por *seja*, *sejam*, *jouver*, *veja*, *hoje*, etc.

G. por *N*, foi muito usado, quando ao *N* se seguia outro *G*: v. g. *Agguilla*: *Aggens*: *Aggulus* etc. por *Anguilla*: *Angens*: *Angulus*, etc.

G. Por *N*, algumas vezes se usou, quando ao dito G se seguia *N*: v. g. *stagneus*, por *stanneus*. Nos fins do quarto e principios do seculo v, quando já a lingua latina havia decahido muito da sua pureza, e orthografia, o *G* singelo, ou dobrado, ou triplicado depois do *AU*, indicava o numero dos *Augustos*, ou *Imperadores*, que actualmente governavam em alguma parte do imperio, ou que successivamente haviam concorrido para alguma obra, ou empresa, assim militar, com civil. E o mesmo succedia nas letras *P*, *S*, *D*, *e* *N*. Jacob Lauro no seu formoso livro *Antiquæ Urbis splendor*, nos conservou a inscripção, que se achava no arco triunfal de Graciano, junto á igreja de S. Celso em Roma, a he a seguinte:

IMPPP. CAESSS. DDD. NNN. GRATIANUS
VALENTINIANUS. ET. THEODOSIUS. PII. FELI
CES. ET. SEMPER. AVGGG. ARCUM. AD. CONCLV
DENDVM. OPVS. OE. PORTICVVM. MAX. AETERNI
NOIS. SVI. PECVN. PROP. FIERI. ORNARIQ. IVSSERVNT.

S. P. Q. R.

Em a nossa *Gazeta de* 1786, n. 43, se relata, como em 28 do Setembro do mesmo anno, se acharam em umas ruinas junto á cidade de Faro no Algarve, cem moedas de ouro, e todas do mesmo cunho: tinham no anverso esta legenda: *D. N. HONORVS. P. F. AVG.* com o busto do

Imperador, coroado de diadema. Tinham no reverso uma *figura militar* com o labáro na mão direita, e na esquerda a figura da Victoria, pondo-lhe uma coroa na cabeça, e debaixo do pé esquerdo a figura de um captivo, e a inscripção seguinte: *VICTORIA. AVGGG. COMOB*, e na área *M. D.*, que querem dizer *Victoria Augustorum* (ou *trium Augustorum*): *Comitiis Obduratis*: *Magistratus Decreto*. O *busto* he de Honorio: a *figura militar* ho de Wallia, quo empunhou o sceptro dos Godos no de 416; e confederado com o Imperador Honorio, se propoz exterminar os *Barbaros* de toda a Hespanha, em nome dos Romanos. E com effeito, extinctos os Wandalos Silingos, e morto Athaces, Rei dos Alanos, junto a Merida, os obrigou a fugirem desbaratados para Gunderico, Rei dos Wandalos de Galiza, e por fim estabeleceo a côrte do seu reino em Tolesa. Porêm, que *tres Augustos* fossem os que nas medalhas se indicam, não será facil o decidil-o, não nos constando mais quo de Arcadio no Oriente, e Honorio no Occidente, e fallecido sem filhos no de 423. Podemos avançar (com boa paz), que seria o terceiro, Stelicon, com cuja filha Maria casou Honorio, depois que o vencêra á força d'armas; pertendendo elle a coroa do Imperio. E seria muito natural, que depois de ser seu sogro lhe commetesse Honorio alguma parte do governo.

GAAÇAR. Ganhar, adquirir.

GÁAÇOM. Ganhão, o que ganha o seu jornal, trabalhador, jornaleiro.

GAAINHARIA. Vid. Gança.

GAANÇA. V. Gança.

GABAMENTOS. Palavras, ou discursos, que o amor proprio sabe tecer, e dirigir em seu abono. He do seculo XIV.

GADEA. Assim foi chamado o *testomento nuncupativo*, que sendo feito de palavra na presença do testemunhas, era reduzido a escritura publica na presença dos Magistrados. A um tal testamento se chamou na infima latinidade *Wadium*, ou *Gadium*. No de 1157 fez Guilherme de Tolosa o seu testamento, no qual se lê: «*Gadium, sive Testomentum meum nuncupotivum facio.*» Entre nós se acha «*Carta de Godea*». V. Karta de Gadea.

GADO do VENTO. Nos foraes do senhor Rei D. Manoel se encontra com muita frequencia um titulo *do Gado do vento*; determinando-se quantos dias deviam passar, para se reputar perdido, e a quem pertença. A força mesmo da palavra está dizendo, que não he o mesmo *Gado do vento*, que *Gado invento*, ou achado; pois muito gado se acha, que não anda perdido. Chama-se, pois, *Gado do vento* o que sem dono, ou pastor anda vagando de uma para outra parte, como folha arrebatada do vento, ou mudando-se como o mesmo vento se muda, seguindo unicamente o instincto, que o Autor da Natureza lhe imprimio (*).

GAFARIA, AS. Hospital de leprosos, lazareto. He pasmoso o numero das *Gafarias*, que antiguamente havia n'este reino. Chamavam-se tambem *Conventos*, ou *Ordens de S. Lazoro*, que d'ellas era o tutelar, ou patrono; pois igualmente tinha sido leproso. Foram os nossos maiores grandemente perseguidos d'esta ascorosa enfermidade, e por isso multiplicaram tanto estes domicilios da piedade fora das povoações, ondo ainda hoje vemos alguns, ou quasi demolidos, ou applicados a outros usos. O perigo de infecionar os sãos os fazia alongar dos povos. Cessou quasi de todo esta horrivel enfermidade, depois que o panno de linho, e o assucar refrescaram a cutis, e adoçaram o sangue, e se abandonaram os vestidos de lãa, ou de pelles ao carão da carne. Ainda hoje dizemos *Gafa*, *Gafeira*, e *Gafém*. Das *Gafarias* trata a *Orden. do Reino*, liv. 1, tit. 62, § 66.

GAFO, OS. Não só se tomava esta palavra pelos que estavam actualmente infecionados de lepra, (que he um mal contagioso, originado de uma depravada sanguificação, que corrompe o estado natural do corpo, rebelde á cura, e que em gráo generico convem com o gallico); mas tambem disseram *Gafos*, os mesmos *Leprosorios*, *Lazaretos*, *e Hospitaes*, em que os leprosos se curavam, ou residiam. Nas inquirições reaes de 1310, no julgado da Maya e na freguezia de S. Vicente da Queimadella, se mandou ficar como estava a *Ferraria*, quo traziam por «*Honrra toda os Gafos d'Alfena;*» porque tinha sido de D. João Peres da Maya. Joanne Annes fez o seu testamento no de 1377: nelle deixa aos «*Gafos de Lamego*, v *Soldos*.» No de 1383, Pedro Pires, *meio Probendado na Sé de Lamego*, tambem por seu testamento deixa «*aos Gofos por amor de Deos* v *Libras*. *It*: *mando oos Gofos pero sempre per as minhas herdades hum alqueire de azeite pera o alampedo*». E finalmente Luis Gonçalves, «*meio Conigo no mesma Sé*», pela sua manda de 1428 empossôa a Gonçalo Gonçalves no emprazamento, que elle trazia, «*da Vinha de Sapos, que he dos Gafos*». Doc. de Lamego.

† GAFEEM. Lepra.

GAIOLA. Prizão estreita. Nas Cortes de Lisboa de 1410 se queixaram os do Santarem, de que o seu Alcaide tinha no castello «*huma torre, e dentro della humo goiolo, em que metia*

(*) «Gado do vento,» á vista dos foraes, e até da «Ordenação», é o que se acha perdido, e se lhe ignora o dono.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

assi homens, como molheres: o *que era mui deshonesta cousa. Manda El-Rei aprisoar as molheres apartadamente sobre si*».

GAINHARIA. V. Gança.

† GAJUNO. Jejum.

GALALIM. O mesmo, que galarim. «*Contando ao Galalim.*» He do seculo xvi.

GALAZ. Nome proprio do homem, que hoje dizemos *Gelazio*.

GALINEIRO. Havia *Mordomos Galineiros*, a quem privativamente pertencia a cobrança do foro das gallinhas em propria especie, as quaes se pagavam á Coroa. E este he o verdadeiro sentido da palavra *Gallinarius*, que se acha em os nossos mais antigos documentos. V. Subricio. Nas inquirições reaes de 1258 se achou que «*Gonçalo Gulias foy mayordomo Galineiro, e uno seu neto trivudou-se cu no Espital, e des ali nom fez foro.* «E nas de 1290 se achou na freguezia de *S. Julião de Badim*, que da herdade de Ferreiros costumavam dar «*a galina, e a voz, e a coomha, e a borona, e a vida ao Moordomo.*» E na de *S. Pedro de Vaadi* se devassou o casal de *Pinhom verde*, que se escusava «*per nem migalha, e da vida, o galhinho e dado ao Castello.*»

GALLINARIO. V. Subricio.

GALLINHA DO AÇOR, ou Azoa. Era o foro de uma gallinha, que alguns casaes pagavam a El-Rei, ou fosse para ralé dos seus açores, ou por commutação do *Açor*, que estes casaes deviam pagar a El-Rei. «*E são obrigados a dar trez teigas de centeo, e senhas galinhas de azor.*» Doc. de Grijó.

GALLINHA DE CANTEIRO. No foro d'esta gallinha foi comuttada a obrigação, que alguns caseiros tinham de *encanteirar, ou dar canteiros, que hoje dizemos malhaes*, para assentar as pipas, cubas, ou toneis dos seus respectivos senhorios. Em toda a provincia do Minho se acham prazos, que nos informam d'esta verdade, atê os fins do seculo xv.

GALIOTE, ES. O que servia de marinheiro nas armadas reaes. Ao Anadel-mór ho que pertencia recrutar os *Galiotes*, os quaes eram tirados, e escolhidos das *Vintenas do mar*, que eram companhas de vinte homens, cujo capataz se chamava *Vintaneiro*, por ter inspecção sobre vinte. *Cod. Alf.*, liv. i, tit. 68.

GALLIZA. Deixadas varias divisões de provincias, que houve em Hespanha antes de Octaviano Cesar Augusto, he de saber, que este a dividio em tres provincias, que foram *Tarraconense, Betica, e Lusitana*, nas quaes havia quatorze *Jurisdicçoens, Chancellorias, Conventos juridicos*, ou *Magistrados supremos*, a quo concorriam as cidades circumvisinhas a procurar a justa decisão das suas causas. Na Tarraconense havia duzentas e noventa e quatro cidades principaes, e a sua capital era *Tarragóna*: na Lusitania havia quarenta e cinco cidades, e a sua cabeça era *Merida*: estas duas provincias tomou para si o Imperador: deixando a Betica com cento e setenta e cinco cidades, e a sua metropole *Sevilha*, para o Senado, ou Republica dos Romanos. Até este tempo se não dava o nome de *Galliza* mais do que a uma comarca de Gallegos, que habitavam acima de Braga; tudo o mais d'antes se chamou *Lusitania*. Extendeo pois Octaviano o nome de *Galliza* a todo o territorio, que assignou aos dous conventos juridicos, a saber, Braga, e Lugo, e a incorporou na sua provincia Tarraconense. Os limites, com que então ficou o paiz, denominado *Galliza* foram estes: «*Da foz do Douro até Finis terræ: d'aqui até a foz do rio Nalon: e daqui pela sua corrente até os serranias de Chaves, e dali em direitura ao rio Douro junto a Freixo de Spada-Cinta: e dali pela veia d'agoa até o mar.*» O Imperador Adriano fez a *Galliza* provincia sobre si, separando-o da Tarraconense (*), e assignando-lhe estes limites: «*Da foz do Douro a Finis terræ: daqui á Cidade de Nóega: doqui ás fontes do rio Douro nas montanhas dos Pelendones, e por elle abaxo até o mar.*» Com esta demarcação permaneceo o provincia de Galliza até a entrada dos Barbaros, e expulsão dos Romanos.

Conquistada Galliza peles Wandalos, o Suevos, logo depois de 409, se alteraram em grande parte os limites d'esta provincia, que «*principiarão na costa do mar, e não longe da prezente Villa da Pederneira: dali até Finis terræ: dali pela costa até os Povos Pesicos, que incluia: e voltando dali até a Cidade de Leão inclusivé, abraçava Astorga: dali cortava o Douro, quasi pelos mesmos limites, que hoje dividem Portugal de Castella: dali hia incluir a Idanha Velha com todo o seu territorio; e dali em direitura até o mar.*» (Esta demarcação se prova das sufraganeas de Braga, e Lugo, quo se mencionam no Concilio Lucense de 569; prescindindo, se todas as sufraganeas nomeadas, ou erectas no Concilio de Lugo já d'antes eram cathedraes.) E tudo o quo neste longo espaço se incluia, se disse naquelle tempo *Galliza*, e os seus habitadores *Gallegos*.

Arruinada, e extincta a monarchia dos Suevos pelos annos de 580, ficou *Galliza* com o resto do Hespanha na sujeição dos Reis Godos, que não tardaram em alterar o ecclesiastico, o civil. No de 666 se celebrou o Concilio Emeritense: por elle (*Can.* 8) nos consta, que já a

(*) Foi Constantino, e não Adriano, quem separou a provincia da Galiza.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

instancias de Oroncio, Metropolitano de Merida, havia Recesvindo restituido áquella capital da Lusitania as cathedraes, que além-Douro tinha Braga, a saber: Lamego, Viseu, Coimbra, Idanha. Desde este tempo ficou sendo *Gallizo*, unicamente o que vai «*desde a foz do Douro pela costa até Santander, pouco mais, ou menos; e dali pelas Montanhas, até incluir a Cidade de Leão, e cortando pelas agoas do rio Esla, fechava com o Douro.*»

Assim permaneceram as cousas, até que os Sarracenos se apoderaram de Hespanha; confundindo o sagrado, e profano, em quanto os novos Reis das Asturias, e Leão os não foram expulsando de *Galliza*, e das terras, que hoje fazem uma boa parte da monarchia lusitana. Então foi quando a provincia de *Gallizo*, «*tornando a passar o Douro, se extendeo até as margens do Mondego, e subindo ao cume da Serra da Estrella chegava ao que hoje dizemos Guardo: daqui voltando em direitura a Freixo de Espada-Cinta, cortava aos montes de Chaves, dividindo, e separando o Reino de Leão.*» E taes eram as confrontações de *Gallizo* nos principios já do seculo x. No Livro dos *Testamentos* de Lorvão, n. 1.º se acha a doação, que El-Rei D. Ramiro II fez áquelle mosteiro, no de 933; de metade da igreja de Santa Christina, que estava fundada «*secus murum Civitatis Conimbriæ*», e lha dá «*cum omni integritate in ipso Corte.*» E declara que a faz ao Abbade Mestulio, e aos seus successores «*et ad Fratres, qui in ipso militant Monasterio, quod fundatum est sublus monte Louribano, in finibus Galleciæ.*» E se os montes de Lorvão eram as balizas, e raias da provincia de Galliza, ninguem pode duvidar, que ella se extendesse a todo o territorio de Coimbra na margem direita do Mondego. (V. Garua.) Depois d'este tempo, e estabelecido já o Reino de Portugal, voltou o nome de *Galliza* para onde teve o nascimento, e onde em os nossos dias se conserva.

GALLO. Assim chamavam em algumas terras da provincia do Minho a vela mais alta no meio do candieiro triangular, que se põe no officio das trêvas da semana santa. Parece não tiveram nisto pensamento mais alto, que alludirem *ao gallo*, que para cantar procura o lugar mais eminente. «*Huma velo para o Gallo de hum arratel, e quarta.*» Doc. de Ponte do Lima de 1600. Chamam a este cirio *velo Moria*, *e gallo dos trêvas*.

GAMAR. Chamar. «*Nom poderedes medir o pam, sem primeiro gamar o nosso Mordomo*: e *o gamarédes, quando quiserdes medir.*» Doc. de Moreira.

GAMAR-SE. Chamar-se. «*Emprazamos vos humo bouço o qual bouça he gamada Bouça alegre.*» Ibidem.

GANAPÉ. Antigamente teve este nome o plumaço, ou cabeçal da cama: hoje conservado o nome de *ganapé*, ou *canopé*, se lhe trocou o uso, e o feitio.

GANAR. Adquirir, ganhar. D'aqui *Ganado*, adquirido, ganhado. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

GANÇA, Gaainharia, Gaança, Gainharia, Ganhadea, Ganhadia, Guaanhadea, e Guança (que com toda esta variedade se escreveo). Interesse, lucro, ganho, emolumento; prescindindo de ser licito, ou illicito, torpe, ou honesto. Achamos com frequencia em os documentos antes do seculo xvi «*Filho*, ou *filha de gança, goonço, etc.*» o mesmo que *filho*, ou *filha* de mulher torpe, e que só com o fim de ganancia, o por dinheiro, ou cousa equivalente, se prostituía a quantos a procuravam. Tambem se chamaram filhos do *gonça* os que o foram de alguma concubina *teuda, e manteudo*; pois sempre he de presumir, que o interesse, comodidade, ou emolumentos da vida, influissem principalmente na sua torpeza (*). Pelas inquirições reaes de 1290 se achou no julgado de Villarinho da Castinheira, que a Ordem do Hospital havia ganhado alli tres casaes, que eram da coroa, os quaes agora traziam por *Honro*: foram lançados em devasso, acrescentando-se: «*E sobre lo guaanhodéa chomeos el rrei*»; isto he: mande El-Rei, que judicialmente se averigue o modo, e o titulo com que os havia a Ordem tirado da Coroa. Em um documento de Pendorada de 1286 se chama *Compradêa* os bens havidos por titulo de compra; e *Gonhadêa* os que se haviam adquirido assim por trabalho, como por outro legitimo, e honesto titulo. Entre os documentos das Bentas do Porto se acham um de 1479, e outro de 1492, em que se faz menção de *Dizimos*, e *Ganhadias*: os primeiros são *Dizimos prediaes*: os segundos são os *Dizimos pessoaes*, que então se pagavam, e a que hoje chamamos *Maneio*, por serem o resultado do trabalho manual, ou corporal de cada um. Em um prazo de 1473, que alli mesmo se guarda, se diz: «*E nos dareis Dizimos, e Primicia, e Ganhadias de leite, manteiga, modeira, lenha*»; quer dizer: nos pagareis certo foro d'estas quatro cousas, que costumaes vender, e nas terras emprazadas se devem produzir. Em um documento de Pendorada de 1336 se diz: «*que dedes á Eygreja de Santa Maria a primizia, e dizimo dos goados, e dos gaanços.*»

(*) Os nossos primeiros genealogicos distinguem os «filhos de barregã» dos de «gança» que parece significar mais coito vago.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Em outro de 1292: «*Et detis decimum de ganato, et de gaanciis.*»

✝ GANÇA. Sonho. V. Gança.

GANÇAR. Ganhar, obter, alcançar, conseguir. D'aqui se disse *Gonça*.

✝ GANETA. Gamella grande, de feitio de bandeja.

GANHADEA. Vid. Gança.

GANHADIA. Vid. Gança.

GANHADINEIRO. Trabalhador, jornaleiro, serviçal, obreiro. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 61, § 16.

GANHAM. Pastor subalterno, moço do principal pastor, azagal. V. Alganame.

GARÇOM. Moço, mancebo. No *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 30, § 17 se toma *Gorçom* por mancebo deshonesto, e lascivo; pois não devia o Alcaide, nem seus homens entrar nem de dia, nem de noite em casa de homem, nem mulher do bem, «*por dizerem, que lhe buscom hi gorçooens, e mulheres de que ajom de orer prol; co nom he de creer, que os bóos, nem as boas em suas casas toaes cousas ajam de consentir.*»

GARDA. Assim chamavam nos principios do seculo XIII á cidade, e bispado da Guarda. Os principios do uma, e outro por andarem até hojo um pouco escurecidos, merecem ser aqui alguma cousa mais elucidados. A Idanha, que os Romanos fundaram poucos annos antes do nascimento de Christo, e fizeram depois seu *Municipio*, era das cidades mais amplas, nobres, o opulentas da Lusitania, conhecida com o nome de *Egitonia, Igeditania, Egita, Aegita, Igedito*, ou talvez *Hircania*. Dos vestigios, e inscripções romanas, que ainda alli permanecem, largamente nos informa o Doutor Leal, no tom. I da primeira parte das suas *Memorias para a Historia ecclesiastica do bispado da Guarda*, para onde ultimamente se mudou a cathedral da Idanha. Não ha fundamento algum, que nos persuada fusse a Idanha bispado antes de 569, em que se suppõe creado no Concilio de Lugo, que lhe deo por Bispo a Adorio, ou Adorico, que assistio no Concilio Bracarense II de 572. No mesmo Concilio de Lugo se destinaram doze Bispos para a *divisão dos bispados novos, e antigos*, regulando-se *per seriem vetustarum Scripturorum*. Esta divisão, ou demarcação se apresentou concluida, e acabada já no dito Concilio Bracarense; segundo se colligo de um codice, que naquella primacial se acha, e no qual se lê o dito Concilio de Lugo, ou parte dello; e mesmo do *Livro Fidei*, em que se copiaram dous fragmentos: um com o titulo de *Concilio* de Lugo, e o outro com o nome do *Itacio*.

Ora o fragmento do Concilio assigna a Idanha os territorios seguintes: 1.º *Tota Egitania*. 2.º *Mene*. 3.º *Cipio* 4.º *Francos*. O Concilio diz o mesmo, excepto que em lugar de *Mene*, e do *Cipio* escreve *Menecipio*; e o mesmo sem differença se acha no *Itacio*. Porém estando aquelles codices corruptissimos, o não constando jámais de similhantes povoações notaveis, como deveriam ser *Mene*, e *Cipio*; ninguem me acoime se eu lêr d'este modo: «*Ad Egitanensem*. 1.º *Tota Egitania Municipio*. 2.º *Tancos*. D'esta leitura se segue termos o bispado da Idanha, não só com todo o municipio Egitanense, que fôra seu limite no tempo dos Romanos; mas tambem com o *territorio de Abrontes*, em que habitavam os Taocos, ou Tabuccos; segundo Colmenares, em os *Annaes de Hespanha, e Portugal* da edição de 1741, o outros indagadores, mais felices ainda, das nossas antigoidades. E que cousa mais factivel em um codice já viciado, que escrever *Francos* em lugar de *Tancos*? E a nova villa de *Tancos*, que se levantou nas margens do Tejo fronteira a Punhete, não he ainda hoje o garante d'esta conjectura?..

De um instrumento original que na Guarda se conserva, datado no de 1283, vemos, que o Bispo D. Fr. João Martins, dava por verdadeira e legitima o divisão do Wamba, que limitára este bispado *em 40 legoas de comprido e 20 de largo*.» Abunde cada um no seu sentido: os pontos cardioaes d'esta divisão attribuida áquelle Rei (que, dizem, foi natural da mesma Idanha) *segundo* o *Itocio do Livro Fidei*, e outros codices, em que ella se encontra, são os seguintes: «*Egitania teneat de Salla usque Nabam: de Seno usque Muriellam.*»

Não sou eu tão presumido, que haja de cortar de um golpe este *nó gordio*, que tão grandes homens julgaram iodissoluvel; porém se no meio de tão ennoveladas trevas até uma pequena luz he estimavel, desafogadamente direi o meu sentir, sujeito a quem mais acertadamente discorrer. Digo pois, que os quatro pontos desta divisão correm do Nascente a Poente, e de Norte a Sul. Que *Salla* ficava ao Nascente, e que hoje he *Sarça* no bispado de Coria, não longe da raia, parece o mais conforme á verdade. Do *Nobám* pouca duvida póde haver que ficava ao Occidente da Idanha, e que era a cidade de *Noboncia*, ou o rio *Nabam*, que depois se chamou *Thomar*. *Sena* ao Norte he sem controversia hoje a villa de *Céa*, a que os nossos mais antigos monumentos chamam *Sena*. E finalmente *Muriella* he com muita probabilidade o castello de *Almourol*, cujas ruinas ainda hoje admiramos no meio do Tejo, e não longe da foz do Zezere, que fazia o seu lado meridional.

E nem o pertencer Céa ao bispado do Coimbra, se oppõe ao nosso pensamento; pois a di-

visão não declara se n'ella se incluia, ou não o *territorio de Sena*; mas antes o devemos suppor excluido, principiando a diocese Egitanense na ultima baliza do seu termo. Igualmente se não oppõe a doação *de castello de Cêra* feita aos Templarios por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1159, em cujo territorio se estabeleceo o *Nullius* de Thomar, por se não poder averiguar já naquelle tempo, se aquelle tracto de terra pertencêra algum dia á Idanha, se a Coimbra, se a Lisboa. Ao mesmo no mesmo anno de 1159 D. Gilberto, Bispo de Lisboa, dimittio todos os direitos episcopaes, que a sua igreja tinha, ou podesse ter nas que já estavão fundadas, ou de novo se fundassem, no termo de Cêra, cujos limites erão os seguintes: «*Quomodo dividit per flumen Ozezar, ubi vocatur Portum de Karris: et inde per mediam stratam usque ad Monasterium de Murta: et inde per oquam de Murta, quomodo descendit in Fraxineta: et inde venit ad Portum de Thomar, qui est in strata de Conimbria, quæ vadit ad Santarem: et inde per median stratam per Portum de Ourens: et inde per mediam stratam, quomodo vadit per sumitatem de Beselga, et inde lumbum contra Santarem, quo vertit aqua ad Beselga, et quomodo descendit ad Thomar; et inde descendit in Ozezar: et inde ad Portum de Karris.*»

E tal era o districto de Nabancia, em que se havia fundado successivamente o castello de Cêra, que ultimamente se transferio a Thomar, e cujas igrejas o Bispo de Lisboa libertára: resalvando com tudo para a mitra cinco soldos annuaes em cada uma d'ellas, se judicialmente se viesse a decidir, que antigamente foram do seu bispado: «*Ea tamen tenore, et ea conditione; si Ecclesiæ infra prædictos terminos de Cera constructæ, ad jus nostrum spectare noscentur, et eas ego in Judicio Ecclesiastico vindicare potuero adversus illum, qui mihi quæstionem agitare voluerit. Aliter enim de prædicto censu quinque solidorum ipsi Milites mihi non tenentur in Ecclesiis hædificatis in terminis de Cera.*»

Porém a questão era *de facto* em um tempo, em que as luzes eram poucas, ou nenhumas; a Cathedral Egitanense jazia inteiramente assellada, que não só viuva: os fundos mesmo das igrejas, que os Templarios edificaram, foram desde logo offerecidos a S. Pedro de Roma «*Devotionis intuitu*». O mesmo Principe se declarou a favor d'esta isenção, pouco satisfeito que D. Gilberto lhe invigorasse a que primeiramente havia concedido á Ordem do Templo nas Igrejas de Santarem: muitos Pontifices haviam confirmado este *Isento*: e finalmente os Bispos de Lisboa decahiam na causa em juizo contradictorio, julgando Innocencio III no de 1216, que «*as Igrejas, e povo de Thomar eram isentos de toda a jurisdicção episcopal e immediatos á Sé Apostolica:*» sentença que confirmou Honorio III em o primeiro anno do seu pontificado. E então que poderiam fazer os Bispos Egitanenses (já então da Guarda) vendo-se sem titulos, que no meio de tantas trévas podessem reivindicar os direitos, que nas igrejas de *Nabâm* antigamente lhes pertenceram?... Doc. de Thomar.

Com isto chegou a destruição funesta, que os Sarracenos trouxeram ao nosso continente. No de 715 he que a Idanha foi reduzida a um montão de pedras, consumindo o ferro, e o fogo toda a sua grandeza, e formosura, ferido o pastor, e dispersadas as ovelhas. Ha fundamento para crer seria então o seu prelado *Aregesindo*, que no de 693 assistio ao Concilio XVI de Toledo. Desde este tempo não apparece o mais leve vestigio, ou attendivel documento, que nos mostre Bispo algum *titular*, ou *residente* n'esta Igreja. Ao menos ella não foi contemplada nas que se consignáram em as Asturias, e Galliza para sustentação congrua dos Bispos, quando fossem a Oviedo, o pelo tempo que estivessem fóra de seu rebanho.

Chegou o seculo IX, e o anno de 879, em que El-Rei D. Affonso III das Asturias, chamado o *Magno*, derrotando os Mouros de Coimbra, Viseu, Lamego, e Chaves, julgou indispensavel o pôr um forte *padraste* às correrias, que os de Alcantara, o outros que habitavam os campos da Idanha, poderiam fazer nesta sua bem afortunada conquista. E reflectindo, que a serra da Estrella era por si mesma uma incontrastavel barreira; fez construir um temeroso, e altissimo castello, onde o terreno permittia já o ser calcado pelo terrivel pé do inimigo fronteiro: não só para rebater as suas excursões, mas tambem para observar os seos passos, e destinos, e servir de *atalaya*, *vigia*, *sentinella*, ou *guarda* aos que ao perto, e ao longe pastavam os gados, o rompiam os campos. Eisaqui a razão toda de se dar a esta fortaleza o nome de *Garda* ou *Warda*, que com o tempo se mudou em *Guarda*. Uma legoa quasi, ao poente da cidade, que existia, e bem a cavalleiro do lugar de *Cabedeudi*, se descobrem hoje as tres ordens de muros, que cingiam esta praça, a quem a natureza fizera inconquistavel para as armas bellicas d'aquelle tempo. Chama-se o sitio *Tintinolho*, e nelle se tem achado monumentos de pedras, ouro, e prata, que decidem pela sua antiguidade. Celorico, Viseu, Trancoso, Pinhal, Caria. Penadono etc. d'ali se descortinavão, avançando-se a sua vista a mais de vinte legoas de circumferencia. Na sa-

gração da Igreja de Santiago em Compostella, no anno do 899, e no Concilio de Oviedo de 900 se acha assignado o *Conde da Idanha*, chamado *Alcáro*. Se este não era algum *pertendente* ao condado da Idanha, do qual conservava unicamente o titulo, que teriam seos avós em propriedade no tempo dos Godos, será precizo dizermos, que este *Comes* não era mais que um *Capitão general*, *Fronteiro mór*, ou *Gardingo* do castello de *Garda*, que por mais proximo á Idanha, e já no seu terreno, se chamaria *Egitanense*. Destruido emfim tudo por Almançor, não pôde aquella furia extinguir o nome de *Garda*, que este arruinado castello conservou ainda por mais de dous seculos.

Já ElRei D. Affonso Henriques expulsára os sequazes de Mafoma do territorio egitanense; mas faltavam-lhe os meios de o povoar, e guarnecer. Então foi que dando emprego digno aos Templarios, lhes fez doação da Idanha, e Monsanto por estes limites: «*scilicet: Quomodo currit aqua Elgiæ inter regnū meum, et Regnum Legionis, et intrat in Tagum: et ex alia parte quomodo currit aqua Uzezaris, et similiter intrat in Tagum*. E isto com tal condição, que a povôem, *ut eam omni tempore hæreditario jure firmiter habeatis, et Mihi, et Filio meo, cui meam terram mandabo, cum ea serviatis. Et neque Filius meus, nec Filia mea, aut aliquis, licentiam habeat hoc scriptum meum confrigendi. Facta Carta secundo Kal. Decemb, E.* M. CC. III.» (Quo he anno de Christo 1165.) Doc. de Thomar. Não se verificou por então esta mercê; pois não podendo os Templarios n'aquella occasião preencher os fins, que a motivaram, recahio na corôa, até que no de 1194 El-Rei D. Sancho I deo principio á sua *população*, intitulando-a *cidade*, e dando-a novamente aos *Freires do Templo*, sendo seu Mestre D. Lopo Fernandes, no de 1197, e declarando, que já seu pai em outro tempo lha dera, afim de a povoarem. «*Olim populandam dederat.*» Mas agora faz doação d'esta cidade á dita Ordem: «*Jure hæreditario in propetuum habendum, eo modo, quo habetis, et posidetis cætera Castra Templi in meo Regno, quod junctum est Regnis aliorum Regum Yspaniæ*,» e que a possuam com todos os direitos reaes. E isto não só pelos grandes serviços, que elles haviam feito a corôa; mas tambem «*pro duobus Castris, quæ à vobis habemus, scilicet, Mugatorio, et Penis Rubeis. Facta fuit Carta hæc apud Portum Dorii, x. Kal. Februarii. E.* M. CC. XXX V *anno Regni nostri* XI, *et Populatione ejusdem Civitatis anno* III.º *D. Gonçalo Conego do Porto a escreveo*.» Depois disto, e no de 1206, o mesmo Rei doou aos do Templo, sendo seu mestre D. Fernando Dias, a Idanha nova, a que chama *villa*.» *Quandam Villam, quæ, vocatur Egitania Nova, quam ego populavi*.» Porém El-Rei D. Affonso II confirmando no de 1218 estas doações, a ambas as Idanhas dá tão sómente o nome de *villas*. Doc. de Thomar.

Temos já a *cidade da Idanha* começada a levantar das ruinas no do 1194, com tres annos de *população* no de 1197, reputada tão sómente *villa* no de 1218. Vejamos agora se ainda n'aquelles dias havia Igreja, ou *Sé episcopal* n'aquella cidade. Com effeito, no archivo da Mitra Bracharense se acham muitas bullas do seculo XII, que tratam a Idanha só com o nome de *episcopal*: isto he, que algum tempo foi *assento de Bispo*, ou *Sé episcopal*, e que se esperava mesmo, que effectivamente, e com brevidade, o seria. (Este mesmo dictado de *Igreja episcopal* deo o Conde D. Henrique no de 1110, e no de 1114 á Igreja de Viseu, e o mesmo teve a de Lamego, quando destituidas de pastores conservavam comtudo *Insignes Collegiadas*, governadas por *Priores, ou Deaens*). Adduzirei só a bulla de Innocencio II, que seguindo as pêgadas de seus predecessores Paschoal, e Calixto, confirma a D. João Oeelheiro todos os sufraganeos, que no tempo dos Godos, e dos Reis de Leão havia tido, e diz: «*Eidem Bracharensi Metropoli Galiciam Provinciam, et in ea Episcopalium Cathedrarum urbes redintegramus: videlicet: Asturiam, Lucum, Tudam, Mindunium, Valibriam, Auriam, Portucale, Colimbriam, et (Episcopalis Nominis nunc Opida) Viseum, Lamecum, Ægitaniam, Britoniam, cum Parrochiis suis, sive quæ adhuc Maurorum tiranidi subjacent, sive quæ in Christinuorum jam possessione persistunt*.» Foi datada no de 1138, e confirmada quasi pelas mesmas formaes palavras por Lucio II, no primeiro anno do seu pontificado, e tambem por Eugenio III. no de 1148; porem com esta differença: «*Eidem Metropoli... urbes redintegramus: id et Astoricam, Lucum... Egitoneam, Viseum, et Lamecum; Salvis Apostolicæ Sedis autenticis Scripturis*.» Isto mesmo se acha na bulla de Eugenio III de 1153, que confirma á Igreja de Braga «*Universas Episcopales Sedes, quas eadem Ecclesia præteritis temporibus legitimè possedisse videtur, vel quæ in presentiarum ad eam de jure pertinere noscuntur: id est: Asturicam... Viseum, Lamecum, Egitaniam*.»

D'aqui se vê, que no do 1144 ainda as Igrejas de Viseu, e Lamego não tinham Bispos, mas só conservavam o titulo de *episcopaes*; porém no do 1148 condecoradas já com pastores sagrados, se mudou a frase: e a Idanha, que talvez não tinha mais que uma tal, ou qual *Collegiada*, se nomea tambem *Cadeira episcopal*. Não ficará isto na liberdade do meu pensamento,

se reflectimos, que no do 1199, e por uma bulla, quo principia *«Licet Unum,»* reduzio Innocencio III a composição amigavel a D. Martinho Pires, Arcebispo do Braga, e a D. Pedro Suares Deza, Arcebispo de Compostella; pactando quo o bispado Egitanense, e os seus Bispos, quando os tivesse, fossem sujeitos aos Metropolitanos do Santiago, a quem se tinha unido, ou para onde se tinha mudado a metropole de Merida. E n'esta sujeição permaneceram, até quo no de 1494 erigindo-se Lisboa em metropolitana, se lhe deram por suffraganeos todas os bispados portuguezes, quo antigamente foram da Lusitania, segundo a divisão das Romanos. Se pois no de 1199 *havia só esperanças de haver Bispo na Idanha*, quo só depois de 1144 se intitula *bispado*, não tendo antes mais que o nome do *cidade* ou *villa episcopal*; será preciso dizermos, que em todo o seculo XII não houve Bispo Egitanense, mas só uma *Collegiada episcopal*. Mas onde seria o assento d'esta Collegiada?..

Se do todo me não engano, não foi na Idanha velha, mas sim em Penamacôr, que mais retirada dos Mouros de Alcantara, ficava mais central á diocese egitanense; pois no foral, que D. Sancho I lhe deo no mesmo anno de 1199, o na mez de Março, se acham as passagens seguintes: *«Clerici de Penamacôr sint liberi ab omni Fisco laicali, et habeant honorem, et hæreditates, sicut Milites, et non respondeant, nisi per Archidiaconum ab hora Primæ usque ad Tertiam . . . Ecclesiæ de Penamacôr accipiant Primicias singulas fangas de omni pane, et Decimam de pane, et de vino, et de omnibus fructibus, et pecaribus. Et Episcopus hàbeot tertiam partem, et Clerici tertiam partam, et Parrachiani aliam tertiam, et expendant illam per Episcopum, et per Clericos Ecclesiarum*: (isto he, com o parecer do Bispo, ou dos Parochos) *ubi rectum fuerit . . . Venarii, et Barrari de Penamacôr habeant unum forum, exceptis Domibus Regis, et Episcopi . . .»* E conclue: *«Menendus Petri Prætor, qui incèpit populare. — Martinus Crescanis Archidiaeanus, qui incèpit populare. — Mauratum Partarius, qui incèpit populare.»*

Aqui se falla em Bispo, que ainda não havia, mas que brevemente se esperava: pois se determina por lei o que se devia praticar quando elle chegasse a existir. Igualmente achamos um *Arcediago, como resto da Cathedral antiga*, em quo esta dignidade faria a primeira figura na falta do proprio Bispo, como vemos pelos documentos de Braga, Coimbra, e Lamego. E d'aqui se póde inferir, que D. Martinho Crescanis era então prelado dos clerigos de Penamacôr, que collegialmente viveriam, segundo a disciplina, quo n'aquelle tempo vogava em Portugal.

E nem se me apponha, que este foral foi dado na de 1189, e que nelle já confirma *D. Martinho, Bispo da Idanha*; pois nem aquelle anno podia ser o da sua data; nem D. Martinho Paes foi Bispo antes de 1202. No Livro dos *Foraes velhos* (que abunda do insanaveis anachronismos) he verdade, se acha datado na E. M. CC. XXVII; porém confirmando n'elle D. Martinho, Arcebispo do Braga, D. Martinho, Bispo do Porto, D. Nicolào de Viseu, D. Pedro de Lamego, D. Martinho da Idanha, D. Pedro de Coimbra, D. Sueiro de Lisboa, e D. Sueiro d'Evora; prelados quo pela maior parte não existiam nas igrejas mencionadas no do 1189; he forçoso dizermos, que naquella data falta um decenario para fa 1199. E se replicarem, que ainda n'este anno tambem D. Martinho não era Bispo Egitanense: responderemos, que no original, donde se mandou a copia para a Torre do Tombo, era muito natural, e conforme ao que então se praticava, que alguns annos depois de datado, e quando elle já residisse em Penamacôr pozesse a sua *firma* n'aquelle foral, em que os Bispos Egitanenses eram contemplados, e cuja residencia ali se achava por então estabelecida. (V. FIRMA.) Isto se faz palpavel vendo nós em o foral da *Garda* ou *Guarda* (que sem controversia foi dado no mesmo anno de 99) confirmando os mesmos prelados a 27 de Novembro, sem que entre elles appareça D. Martinho. Mas se a *Guarda* n'aquello tempo não era da diocese Egitanense, como havia de confirmar um Bispo, que ainda então não existia, e que só annos depois foi prelado d'aquelle territorio, cujo foral nem uma só palavra tem, que falle no bispado? . . .

Não se me esconde, que no Livro dos *Direitos Ecclesiasticos* de Thomar, a fol. 124, se acha uma composição, que D. Payo Gomes, *Mestre do Templo nos tres Reinos* fez com D. Rodrigo, Bispo da Guarda (era D. Rodrigo Fernandes, II do nome) no mez de Abril de 1250, e na occasião do Capitulo geral da Ordem, que em Thomar se fazia. Versou este contrato sobre todos os direitos episcopaes, quo os Bispos da Guarda tinham nas terras, e igrejas, quo aos Templarios pertenciam naquelle bispado, como se pódo vêr (V. COLHEITA). E chegando á *Idanha velha* diz: *«In primis, in Egitonia veteri, ubi est Episcapalis sedes, ipsa Ecclesia sit Episcopi, et Capituli, et fiat ibi alia Ecclesia à Templariis, quæ, sit ipsarum Templorium.»* E d'estas igrejas teria cada uma das partes compostas a metade. Se pois no de 1194 se começou a povoar de novo a cidade da Idanha, e no de 1250 apparece alli a *Sé episcopal*: forçosamente diremos, que a Idanha velha na sua restauração foi assento dos Bispos, antes que para a *Guarda* so

mudassem. Mas aqui se suppõem duas cousas, e ambas falsas: a primeira que a Idanha por então se restaurou: a segunda que a cathedral primitiva, a do tempo dos Godos, inteiramente se demolio.

E primeiramente: nem a doação d'El-Rei D. Affonso I, nem a de seu filho D. Sancho I foram ávante, sortindo o desejado effeito; pois no de 1229 ainda a Idanha velha jazia sepultada no desamparo, e solidão mais horrorosa; segundo vemos pelas Cortes, que no mez de Janeiro do mesmo anno celebrou em Coimbra D. Sancho II, a que assistio o Cardeal de Santa Sabina, D. João Froes, que as havia solicitado, e nellas falla o Soberano do modo seguinte: «*Statuo, et concedo, et mando, ut civitas Egitaniensis, quæ, à longissimis temporibus, cum Ecclesia Episcopali, propter hostilitatem Sarracenorum, captivata ab hostibus, non potuit consurgere; licet Pater meus, et Avi mei, claræ memoriæ, ad id operam dedissent; Populetur, et reædificetur cum omni onere suo, tam temporalium, quam spiritualium. Et concedo vobis Cancellario meo, Magistro Vincencio, Ulixbonensi Decano, qui ad eandem Ecclesiam estis Electus; ut populetis illam cum populo, et Clero; salvo mihi, et successoribus meis jure Regali. Et concedo omnibus, qui ibi voluerint populare vobiscum, ad onorem Dei, et promocionem Ecclesiæ Egitanensia, quod populent ibi habeant bonum forum, sicut habent vicinæ Populationes.*»

Isto mesmo repete D. Sancho II no foral, que logo fez passar á Idanha velha, no mesmo anno, achando-se na cidade da Guarda no mez de Abril. E comtudo a *população* tantas vezes projectada, ainda no de 1240 estava perto dos seus principios; como se póde vêr (V. Fogo morto.) Fica logo bem claro, que nos principios do seculo XIII não estava a Idanha velha povoada, e com comodidade bastante para ter uma nova cathedral; o que se não experimentava em Penamacôr, que mais a cuberto das incursões dos Sarracenos, já nos fins do seculo XII se achava com povo, e clero, a quem um Arcediago presidia.

E nem o dictado de *Igreja episcopal* no de 1229, e ainda depois, nos faz violencia para crermos, que alli se erigio de novo alguma cathedral. Elle he sem duvida, que desde o tempo dos Godos, se conservaram ao menos as ruinas das *Igrejas episcopaes, ou Sés*; sendo o commum transformarem os Sarracenos em mesquitas as que pela sua grandeza e formosura se faziam mais notaveis. Mas seja que na Idanha não entrassem os abominaveis cultos de Mafoma: nenhum principio nos assiste, para julgarmos, que se extinguissem inteiramente as ruinas da antiga Sé. E quando os primeiros povoadores alli chegassem he bem de presumir, seria o seu principal cuidado repurgar o antigo lugar do sacrificio, e acommodal-o, segundo as angustias do tempo, restituindo-lhe o primeiro titulo de Igreja *episcopal;* mas só em *titulo*, não chegando a estado, que nella se collocasse a *dignidade episcopal.*

No mesmo anno de 1199 se havia augmentado a população no sitio, em que hoje vemos a cidade da Guarda, pela boa diligencia del-Rei D. Sancho I, mudando para ella o nome do *Garda* (que talvez no antigo dialcto fosse synonymo de *Tintinolho*). Gastaram-se não poucos annos em concluir as fortificações d'aquella nova cidade; porque no de 1221 ainda se andava fabricando o seu castello, como se disse (v. Agua). Comtudo em vida d'El-Rei D. Sancho I, e com autoridade do Papa Innocencio III, a cadeira episcopal Egitanense para alli se havia transferido; sendo o seu primeiro Bispo D. Martinho Paes, eleito depois do mez de Março do 1202, como se disse (V. Ferros § 4).

Apenas este zeloso, ou seja turbulento, prelado entron naquella diocese, ferveram as discordias com os Bispos de Coimbra sobre limites de um, e outro bispado; sendo que Innocencio II havia confirmado a D. Fernando no de 1135: «*Castrum Sena, et Gaudela, cum Celorico, et cæteris adjacentibus Castris, atque Coloniis.*» E D. Sancho I havia doado no de 1186 as igrejas da Covilhãa ao Bispo D. Martinho; como largamente se póde vêr no Livro *Preto* da Sé de Coimbra. Dizem, que por duas sentenças, uma de 1255 e outra de 1256, confirmadas por Alexandre IV, se terminára esta contenda, assim como no de 1260 se concluío a que os Bispos da Guarda tiveram com os de Evora pela mesma causa; porém um documento original da Guarda nos informa, que no de 1283 se achavam mui diminutas, e cerceadas as rendas d'aquelle bispado; assim pelas muitas terras, que lhe tomaram os Bispos circumvisinhos, como pelas doações larguissimas, que os Reis haviam feito ás Ordens militares: e por estas, e outras razões, *o Bispo, e o Cabido dão para a fabrica a terça das Igrejas, de que eram padroeiros, em quanto se não julgava por sentença as terras, que pertenciam a este bispado.*

Havia-se fundado a Guarda com o nome de *Villa de Garda*, até que mudando-se para ella a cadeira episcopal, se chamou *Cidade da Guarda*. Os Bispos de Viseu estavam de posse *das Igrejas do seu Aro, assim como das do Germello, e Castello-Mendo.* Todas estas igrejas pertendia D. Martinho, residindo ainda em Penamacôr, e mesmo á força d'armas quiz fazer boa a sua justiça;

segundo se póde colligir d'este documento original, que em Viseu se conserva: *Reverendis* « *Viris F. Portugalensi Decano, et N. de Cito-fnta Prœlato, Judicibus á Domino Papa datis in causa, quœ vertitur inter Viseusem, et Egitnnensem Episcopos, super Villa de Garda. P. Dei gratia, dictus Abbas Monasterii S. Christophori, et P. Prœlatus Ecclesiœ S. Michnelis de Ribeira in Alafone, salutem in Domino. Literas vestras, in quibus nobis districté prœcepistis, ut Dominum Visensem in corporalem possessionem Villœ de Gardn, causa rei servandœ, (quia Dominus Egitanensis frustratorié á volis appellaverat), induceremus, ea, qua decuit, devotione suscepimus, et ut prœceptum vestrum executioni mandaremus, omnem solicitudinem, qunm potimus, adhibere curavimus. Cum igitur quadam sexta feria ad supplendum mandatum vertrum, cum dicto Visiensi Episcopo, et cum Canonicis suis, multo Clericornm comitatu adhibito, tenderemus; Egitanensis Episcopus, cum multitudini magna, et forti Clericorum, et laicorum armatorum; juxta Mondecnm fluvium, extra terminos Villœ de Garda, nobis inermibus, ut nos decebat incedere; occurrit. Nobis itàque ad executionem procedere volentibus, dictus Egitanensis, vocem extollens, ait:* Ne procedatis; si enim processeritis, mors, aut gnstus mortis vobis iminobit. *Et arripiens propria manu frœnum equi Episcopi Visensis: retro eum dedignantissimé psrpulit. Episcopo veró Visensi iter inceptum perficere cupiente, jam dictus Egitanensis, secundo accedens, Visensem Episcopum per eappam, qua indutus erat, violenter trahens, in girum convertit, et invitum retró ire coëgit. Hoc facto non contentus Egitanensis ad nos Executores furiosé perveniens, tam fortiter per frœna equorum nos propulsavit, ut vestes nostrœ ex sanguine oris equorum poluerentur, et equm Episcopi, et nostros pugno impié percussit, et ipsum Episcopum, et nos ab equis nostris precipitari percepit. Clerici quoque sui, et laici, in nos insurgentes, pugnis nos crudeliter percusserunt, et in antea procedere nullatenus permiserunt. Nos autem ad unamquamque injuriam, et violentiam Episcopo, et nobis illatam, personam dicti Egitanensis, et personas tam Clericorum, quam et laicorum, vim nobis inferentium, et contradictorum, et rebellium omnium Excomunicationis vinculo innodavimus. Hœc itaque hoc modo fuisse perpetrata, coram Deo, et vobis testificamur. Verumtamen vos, sicut expedire noveritis, in eodem negotio procedatis. Ego Pelagius, quia sigillum proprium non habea, sigillum Executoris mei Dñi. Abbatis apponi feci.* » *Lugar do sello,* ✠ *(que já the cahio).*

No de 1239 e no mez de Setembro, foram chamados os Bispos da Guarda, e do Viseu á presença do Bispo do Porto, o seu Deão, Commissarios Apostolicos por um breve do Papa Innocencio IV, para que *summariamente, e á vista da verdade, ouvidas as partes, sentenceassem, composessem, e difinissem o que lhes parecesse justo, sobre as Igrejas da Guarda, e de Castello Mendo,* dando fim a tão prolongadas discordias, e contendas, como por esta razão haviam precedido. Os Cabidos, assim de Viseu, como da Guarda mandaram seus procuradores bastantes. Assim consta de um pergaminho original, que em Viseu se guarda, sellado com os sellos dos ditos Bispos, o com o do Cabido do Porto por parte dos procuradores, que não tinham sello proprio; mas d'ella se não collige o fim d'esta demanda; sabemos sim, qne as igrejas da Guarda ficaram ao Bispo, e Cabido Egitanense, e as de Castello-Mendo ao Bispo, e Cabido de Viseu, aos quaes El-Rei D. Diniz deo o padroado da de S. Pedro, o da Santa Maria no de 1292.

GARDA. II. He bem de presumir, que destruida a Idanha pelos Sarracenos, não faltariam os seus Bispos titulares, posto que ainda ignoremos o lugar da sua residencia. Na larga doação de 897, em que El-Rei D. Affonso III, e sua mulher D. Ximena restituem, e confirmam a Santa Maria do Lugo tudo o que seus antecessores lho tinham concedido, entro os mais Bispos confirma *Toniando da Idanha.* Vid. *Hesp. Sagr.* tom. XL, fol. 384.

Não ha duvida quo no Livro dos *Foraes velhos* da leitura nova, a fol. 38, col. 2, se vê raspada a era do foral de Penamacór pelo falsificador Lousada, que escreveo á margem do proprio punho: «*Ha de ser Era de* 1227,» quo corresponde ao anno de 1189. Mas a verpado he, quo no mesmo livro da leitura antiga a *fol.* 7, *col.* 1.ª bem claramente se lê: «*Facta fuit hoc Carta, apud Colimbriam, mensé Marcio, E.ª M.ª CCl.ª X̄X̄.ª VII.ª*» quo he o anno do senhor 1209, Reforme-se por tanto o que se disse no artigo antecedente, quanto a esta parte.

GARDA-CÓS, e GUARDA-cós. Véstia, roupinhas, ou casaca, quo apertava o corpo, e o guardava. Na baixa latinidade se disse *Gardacosium*, e *Wardacosia*: e d'aqui *Garde-corps*, d'onde os Portuguezes tomaram o *Garda-cós*. Em um testamento do Lamego de 1288, se diz: «*Item: Corariis, pro meo tritenario, meum tabardum, mantum, garda-cós de Abocila clnra, et Snyam, et caligas.*» Em outro da Guarda de 1270: «*It: mando fratri meo mantum, et gardacós, et lectum, in quo jaceat, cum sua liteira.*»

GARDANTE. O que guarda, observa, e cumpre. «*Pogue á parte gardante*». Doc. de 1144.

GARDINGO, OS. I. Entre os Godos se chamavam *Gardingos* os filhos da primeira nobreza, os quaes serviam em palacio, até que a idade,

ou vacatora lhes desse lugar para e ducade, oo condado. Estes na paz residiam na companhia dos Duques, e na guerra na destes, ou dos Condes: mas sem autoridade alguma, e só com honra. Parece que os Italianos conservam esta palavra, chamando *Gardingo* um homem circumspecto, e que sabe regular as suas acções, e palavras pelo que vê nos mais perfeitos: e tal parecia ser o destino dos *Gardingos*. V. Caet. Ceni. *De Antiq. Eccl. Hip.* tom. II, dissert. I, cap. 2.

GARDINGO. II. Guarda-mór. Ap. Merino. Porém o *Fuero Juzgo* traduzio o *Gardingo* do *Cod. Wisig.* per *Ricome*, que era immediato ao *Duque*, e ao *Conde*, e superior ao *Tynfado*. Este parece ser o sentimento mais bem fundado.

GARDUNHA, e GARDUNIA. Teixugo, animal bem conhecido. Em uma carta de venda de 1126, entraram á conta do preço «*Duas pelles de vulpinas, e duas de gardunias, e duos folles de cabrones.*» Doc. de Pendorada.

GARDUNIA. V. GARDUNHA.

GARGANTOICE. Gula, extraordinario appetite de comer.

GARGANTON. Animal muito voraz, e que com a carne engolo juntamente os ossos. No seculo XIV se chamava *Garganton* o quo era excessivo no comer, ou beber.

GARITO. Casa de jogo. D'aqui *Gariteire*, o quo a dá.

§ GARNIDO. Do francez *garni*, guarnecido.

GARNIMENTO. Guarnição. «*Hua sela muar velha sem garnimente, e huas estribeiras de fie.*» Doc. de Penderada de 1359.

GARRIDICE. Desgarro, immodestia, deshonestidade, chocalhice.

GARRIDO. Lascivo, deshonesto.

GASVILLADO. Unido, junto, associado. Ap. Bergança.

GATA. Maquina de guerra, que consistia n'um artificio de madeira, travejado com grossos madeiros, o conduzido sobre pequenas, mas reforçadas rodas, com o qual se chegavam os gastadores aos muros, e torres, o as podiam picar a seu salvo. Fernão Lopes, *Chron.*, parte 1.ª, cap. 25. Nas inquirições reaes de 1290, se acheu em Sesmir, freguezia do S. Pedro de Gosteinz, que «os do *Espital tinhão por foro de hirem ae Castello de Santestevam fazer a gata.*»

GATENHO. Infructoose, esteril, de mente, ou em penzío. Acha-se nos prazos antiges: v. g.: *Campo, metade lavradie, e metade de gatênho.*

GATOS MEIMÕES. Os de algalia.

GATÚM. *Manto gatúm*: talvez forrado de pelles de gato. V. EXENDOE.

GAYOLA. No Livre das *Posturas* da Camara de Coimbra, a fol. 96 se acha o regimento de como se ha de ordenar a *Procissão do Corpo de Deos*. Usa da palavra *Gayola*; que parece ser charola, andor, ou tabernaculo aberto, em que hia o Santissimo Sacramento.

GAZU. Carnagem, matança, segundo alguns. Neste sentido he o effeito da *Gazúa*, a qual he: ajuntamento da tropa, ou do exercito. Hoje entre os Arabes corresponde a *Gazúa* á nossa Cruzada: he o acto de convocar a gente para a guerra, que se faz em defensa da religião.

GAZUA. Vid. GAZU.

GE. Se. «*E dahi ge vai*»; isto he: *se vai.*

† GEERAMENTO. Geração.

† GEERANTE. O que gera.

GEGELADO. V. AGAGALADO.

GEIRA. Havia *Geira de campo*, e *Geira de vinha*: esta, segundo o tombo de Villarinho, devia constar de cincoenta homens de cava: e a esta chamavam *Geira inteira*, á differença da *meia Geira*, que levava só vinte e cinco homens. Segundo o tombo antigo do Paderne, uma *Geira de campo* deveria levar quatro alqueires de centeio de semeadura. V. LAVOR. No campo de Coimbra consta a *Geira de sessenta aguilhadas de comprido e doze de largo*. Em um documento da Graça de Coimbra de 1522, se diz: que *meia Geira* são seis aguilhadas. Era mui frequente nos prazos, e foracs antigos deixar na liberdade dos caseiros o pagar a dinheiro as geiras pessoaes, que deviam aos senhorios. «*E por geira á dita Quinta x dias, quer LX reis, qual vós ante quizerdes.—E seis Geiras, ou a 15 reis por ellas.*» Doc. de Pendorada de 1477, e 1537.

GEIROM. O lavrader, ou emfiteuta, que paga geiras. No de 1434 confirma El-Rei D. Duarte os privilegios aos *Geirões de Gaya*, que lho pagavam suas geiras, e serviam nas suas taracenas. Doc. do Porto.

GEITAR I. Lançar-se, aposentar-se, fazer assento, ou residencia. «*Vós vos geitades nas Cidades, e Villas, e Lugares da dita correição, e jazedes em elles tempos perlongados.*» Alvará d'El-Rei D. João I de 1399, para que o seu Corregedor d'Entre Doure, e Minho visite annualmente todos os lugares da sua correição. Doc. da Camara do Porto.

GEITAR. II. Lançar, enterrar, sepultar. «*E mando y meu corpo, que mha filha prometeo a my semelhavelmente se geitasse y com sa filha.*» Doc. de Almoster de 1287.

GEITAR-SE: Lançar-se, aposentar-se, fazer assento ou residencia.

GÊMEA de talhos de Marinha. São sessenta e quatro talhos, o que chamam uma *Gêmea* em um praze antige. Doc. do Convento da Serra do Porto.

GENER. Abundar, crescer, trasbordar. «*Que*

quanda a auga he muita na levada, que gene hy delha... Que ouvesse o lameira hua talhadura, per que genese hy a auga mais; peró que nom faria mingua na levada.» Doc. de Pendorada de 1309.

GENESIM. Assim chamavam as Judeos, que em Portogal se permittiam, a *Cadeira*, ou *Aula* em que se liam, e explicavam pelos seus Rabinos os sinco livros de Moyses, das quaes a primeiro era o *Genesis*. E para poderem ter esta *Aula*, ou *Cadeira* pagavam certo tributo, de que a Magestade não foi uma vez só que fez mercê. A Luis Pires de Voacas fez El-Rei padrão de 3$000 réis em satisfação do *Genesim da Judiaria da villa de Chaves*; como se vê do Livro primeiro dos *Misticos* da Torre do Tambo, a fol. 256. V. ALJAMAS, AABI, e ARABIADO.

†† GENTAR. Jantar.

† GENTIIS. Gentias.

GENTIL. Moeda de ouro, e muito miuda, que de quatro especies fez lavrar El-Rei D. Fernando. A primeira, que se dizia de *um ponto*, valia quatro livras e meia, que são 162 réis: a segunda que se dizia de *dois pontos*, valia quatro livras que são 144 réis: a terceira valia tres livras e meia, que são 126 réis: a quarta tres livras, e sinco soldos, que são 116 réis. As livras antigas valiam a 36 réis: logo estas não eram das antigas (*).

GEORAAL. No seu testamento de 1287 diz D. Sancha Pires *«Item: Mando... hum vazo de prata a minha filha, e hum georaal de prata.»* Doc. de Almoster. *Gorjal* se chamou certo ornamento, que as senhoras traziam ao pescoço, ordinariamente de prata, cravado de pedras finas. Se isto não era, podemos suspeitar, seria gomil, ou jarro de prata.

GERAÇÃO (DE). De qualidade, casta, ou natureza.

GERAÇÕES. Invenções, descobrimentos novos de varias cousas, assim no physico como no moral.

†† GERECIDO. Gerado.

GERMAHO. Irmão, filho do mesmo pai, o mãi. *«Partam meus hirmahos, come germahos boos, germayvilmente.»* Doc. da Graça de Coimbra de 1288.

GERMAIA. Irmãa. Vem do latino *Germana*, irmãa, e filha dos mesmos pais.

† GERMAYDADE, ou GERMAYNDADE. Irmandade, aliança.

(*) Os que lerem na «Chronica d'El-Rei D. Fernando» por Fernão Lopes (publicada pela Academia no tomo IV da «Collecção dos Livros ineditos da Historia Portugueza») a descripção e explicação das moedas que n'aquelle reinado se cunharam, com os seus pezos, valores, etc., poderão formar conceito das equivocações que n'esta parte padeceu o auctor do «Elucidario» mostrando-se pouco menos que hospede na materia.

(I. F. da S.)

GERMAYVILMENTE. Irmãamente. V. GERMAHO.

GERMEYDADE. Irmandade, sociedade. Vem do latino *Germanitas*. *«E devem tados estes da Germeydade a pagar as ditas quinze libras en cada huum anno.»* Doc. das Bentas do Porto de 1317. D'aqui se vê, que os filhos dos mesmos pais tinham obrigação de pagar cada um por si quinze libras annualmente.

GERMEYMENTE, GAEYMEYMENTE, e GREMEYMENTE. Irmãamente, em boa sociedade. Doc. de Coimbra de 1299.

GERMIDADE. Parentela, irmandade. Doc. de Paço de Sousa de 1321.

† GEYTAR. V. GEITAR.

GHURGO. Jorge, nome de homem. V. QUEBRADA IV.

GIANE. Joanne, ou João. *«Sangiane Baptista»*. Doc. do seculo XIII.

GIBANETE, JIBANETE, e JUBANETE. Pequeno gibão de aço, ou ferro. No de 1485 eximio El-Rei D. João II a dous armeiros do Porto das encargos do concelho: um delles faria *Gibanetes*, e o outro *Armas brancas*. E de um acórdão do mesmo anno consta mandar El-Rei, que em certas terras houvesse *«dous Armeiros: hum de brancas; hum Coiroceiro, e hum Alimpadar;»* dando-lhe o mesmo concelho uma tença; e *«obrigando-se o mesmo Senhor a tomar-lhe cad'anno cem corpos de coiraças, e sincoenta capacetes cam suas babeiras, cujos Jibanetes se obrigão a aprompta»* E finalmente no de 1487 desobriga El-Rei os moradores do Porto *«de terem arnezes brancos compridos; bastando só a terem Jubanetes, ou solhas com seu capacete, e babeira;* ou *bacinete Francez cam sua babeira, e faldras, e gocetes de malha: ou armaduras brancas de braços, e pernas.»* Doc. do Porto. Em uma sentença de 1481 se lê: *«Fizerão irmandade, e se armárão de gibanetes, cascos, capacetes, loudés, béstas, espadas, lanças, e outras espingardas.»* Doc. de Pinhel.

GIBITEIRO. Official, que fazia gibanetes, gibões, e vestidos d'armas, saias de malha, etc. Entre os mais officiaes, a cujas obras manda El-Rei D. João II pôr taxa, se contam os *Carrieiros, Alfayates, Gibiteiras*. Doc. da Camara do Porto de 1487.

GILLONARIO, OS. No *Cod. Wisig.* liv. II, tit. 4. l. 4, se nomeam os *Gillonarios* entre os *Servos fiscaes*. O *Fuero Juzgo* traduzio *Gillonarios*: *«las que mandan los rapazes,»* que he o mesmo que *Alcaide de los Donzeles*. Porém ha quem affirme, serem *Gillonariorum praefecti* os que os nossos maiores disseram *Scançoens*, e os Italianos *Gran-Bottiglieri*.

† GINGRAR. Mofar, escarnecer.

GIRÃO DE TERRA. Parece ser um pequeno

pedaço de terra. «*It: hum talhinho, feito com o girdo.*» Doc. de Grijó do seculo xv. V. Giaom.

GIROM, ou JIROM, ENS. Aba, ou roda do vestido. «*De hum pelote singelo de girões 20 reis. E singelo sem giroens 15 réis.*» Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 51.

GISADO. Occasião, tempo, vagar, «*E disse, que nom avia gisado; porque avia d'ir con no Bispo aôs Ordiis, e nom podia alá ir por esa razom*» Doc. de Tarouca de 1284.

GOARAZEL. V. Coarzil.

GOIVO. Contentamento, prazer, alegria. Ho do seculo xiv.

GOLIARDO. Assim foi chamado o Clerigo, que costumava almoçar, jantar, merendar, ou beber na taverna. *Cod. Alf.*, liv. iii, tit. 15, § 18. Tambem lográram o mesmo nome os que não eram Clerigos, mas tinham os ditos costumes. V. Jogral e Refião.

GORAZIL. V. Coarzil.

GORGILIM. Peça d'armas brancas, com que se defende o pescoço, Na baixa latinidade se disse *Gorgeria*. Hoje se diz *Gorjal*, ou *Gorgueira*. V. Bésta de garrucha.

✝✝ GORGOMILEIROS. Gorgomilos.

GOVENCO, A. Bezerro, a, novilho, a. «*Et si habuero necessitatem, ut me adjuvetis de govenco, aut de govenca, aut de reiselos.*» Doc. da Graça de Coimbra do 1150. Ainda hoje no Minho chamam *juvanca* á bezerra.

GOVERNADO. Apaniguado, criado, moço, da familia. «*Todo o homem, que com Senhor viver quer por soldada, quer a bem fazer, seendo seu Governado, ou andando por seu, e com sua Filha, Irmãa, Prima com Irmãa, segunda Irmãa, ou com sua Madre, ou criada de seu Senhor, ou de sua mulher, ou que tenha em sua casa, casar sem mandado do Senhor, com que viver: que moira porem.*» *Cod. Alf.*, Liv. v, tit. ii. *in princ.*

GOVERNADOR de uma Igreja. Assim se chamavam os padroeiros, e tambem os freguezes de uma igreja: porque todos eram ouvidos em os negocios, o cousas que lhe pertenciam. E tambem por que muitas igrejas tinham sido fundações dos mesmos freguezes, ou seus antepassados. Ainda nos principios do seculo xiv ha disto muitos documentos. V. Decimas, o Defensores, e Padrom.

GOVERNALHO. O leme com que a náo, ou qualquer outra embarcação se governa. Tambem o governo. Vem do latino *Gubernaculum, Gubernicum, ou Gubernum*.

GOVERNANÇA. Tambem se tomou por mantimento, ração, e tudo o que vem debaixo do nome de sustento, ou munições de boca. Vem de Governar, manter, sustentar, etc. V. Governador, e o *Cod. Philip.*, liv. ii. tit. 58 §. i, que usa de *governado* por alimentado, assistido, e municiado com o necessario para a vida, o mantença. «*A nenhua pessoa se dê governonça senom huma vez no dia.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 57.

GOVERNAR. Manter, sustentar. V. Regra. «*Prometterão quarenta libras a L.° Lopes pera vogor o feito: e se lhy naascesse hida pera casa d'El-Rei, que o governassem.*» Doc. de Pendorada de 1317.

GOVERNELLO. Mantimento, sustento, manteoça. «*Atall prejto, que o dito Freire lhi desse en saa vida de cada anno tres libras, governello, e el servir a Ordem.*» Inquirição d'El-Rei D. Diniz de 1307, na villa, o termo de Santarem.

GOUVEÇER. Gozar, aproveitar-se, usar. «*Nem gouvecer d'outra jurdiçom senom da Igreja.*» Doc. de Paço de Sousa de 1418 e 1419.

✝ GOUVHA So alegre.

GOUVER. Jazer, estar, residir: o mesmo que o verbo Jouver. «*As mulheres que neste Hospital gouverem, se de si abusarem, ou fezerem maldade de seus corpos, não receberão delle algum beneficio.*» Doc. de Viseu de 1356.

GOUVIR. Gozar, desfrutar, utilisar-se de alguma cousa.

✝ GRAADO. Grato, agradecido, agradavel, favoravel.

GRACIR. I. Agradecer o beneficio, favor, ajuda ou mercê que se tem recebido.

GRACIR. II. O mesmo que Gratir. «*Et eu lhys gracirei, e gualardoarey.*» Doc. da Torre do Tombo de 1273.

GRADO. I. Satisfação, prazer, consentimento. «*Eu Vicente Domingues, morador, e visino de Torres Vedras, de meu grado, e de mha livre vontade.*» Doc. de Tarouca de 1304.

GRADO. II. O premio, ou galardão, que consistia n'alguma rica peça, que nas justas, torneios, ou cavalhadas se propunha, e ganhava quem nellas sahia vencedor. «*Propostos grados e empresas muy ricas pera quem mais galante viesse á têa, e milhor justasse.*» — «*Venceo entam o grado, que foi huma rica copa.*» *Chron. d'El-Rei D. Affonso V.* cap. 121.

GRADO. adj. III. Agradecido, do latino *Gratus*. «*Seja grado de vontade, e per obra, segundo abrangerem suas rendas.*» *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 4. «*Deve ser muito grado, e liberal, porque saiba bem partir o que houver com aquelles que o houverem de ajudar, e servir.*» *Cod. Alf.* liv. i. tit. 54. §. 3.

GRAMAIDADE. O mesmo que Grameidade. «*E todalas cousas, que a el pertencem, ou depois pertencerem por gramaidade, por ajuntamento, por comprimento.*» Carta de filiação de Almoster a Clarsval no de 1287. E quer dizer, que

este mosteiro, com os mais de Cister, poderiam usar de todos os bens, heranças, doações, ou dotes, que ás *Religiosas*, *Sorores*, *ou Irmãas* pertencessem, a que chamam *Gramaidade*: ou por compra, troca, e escambo, que aqui se chama *Ajuntamento*: ou finalmente por legados, obitos, anniversarios, ou deixas, que se dizem *Cumprimento*; pela obrigação que ha de cumprirem os herdeiros, ou testamenteiros as ultimas vontades dos pios testadores. Destes, e outros semelhantes titulos se valiam as *Mãos-mortas* para enriquecerem os seus mosteiros, e corporações, antes que El-Rei D. Diniz no de 1291 enfreasse a nunca saciada cubiça; pondo em verde observancia, e ampliando mesmo, as saudaveis leis de seus augustos predecessores a este respeito.

GRAMATEGO. Versado na Grammatica de alguma lingua, ou dialecto, grammatico. Doc. de 1444.

GRANCHA. V. Granja.

§ GRANDOR. Grandeza, magnitude, importancia.

GRANJA, e Grancha. Não era desconhecida em Portugal esta palavra, quando os religiosos de Cister entraram neste Reino; porém foi mui trivial depois que elles começaram a ter casaes, e terras: umas, que cultivavam elles mesmos, e outras, que por seus caseiros, ou colonos agricultavam. Ou venha do *Granum* o nome de *granja*; porque nella se recolhem os fructos: ou do verbo *grangear*; não havendo na *granja* outro destino, que grangear em os renóvos, e gados o preciso para a vida, o tirar algum lucro, proveito, ou grangearia: innumeraveis documentos nos informam, que muitos d'estas *granjas* não foram mais que insignificantes *courellas*, *predios*, *quintinhas*, *ou terrìlas*, *descontinuadas*, *e não unidas*, *mas com sua casa*, *ou celleiro para recolher os fructos*. V. Herdade.

GRANSOLLA. Gralhada, sussurro, fallatorio, murmurinho confuso de gente, que de noite vigia, ou já vai despertando do somno. «*Mandarom o mais pequeno bragantim a filhar a guarda, e quando forom dentro* (da bahia) *acharão gransolla, polo qual nom ousarom de sahir fora.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 58.

GRATIR. Agradecer. «*Gratir-vol-o-hei.*» Eu vol-o agradecerei. Doc. da Camara de Coimbra de 1324.

GRAVE. Moeda de prata, pouco menor que um meio tostão. Tem no anverso um *F antigo*, (mettido em um escudo, que representa um *R grande*) a primeira letra do nome d'El-Rei D. Fernando, que a mandou lavrar: sobre o *F* tem uma coroa: de um, e outro lado do escudo está uma cruz da milicia de Christo, e de baixo um *M*: ao escudo, e *F* atravessa um arremessão, com um pendão na ponta. A letra da orla diz: «*Si Dominus mihi adjutor.*» No reverso tem o escudo das sinco quinas, metido entre quatro castellos, com a legenda «*Fernandus Rex Portug.*» Valiam 21 réis dos de agora de seis ceitis (*).

†† GRAVISCA. Grave, esquiva.

§ GRAVEZA. Aspereza.

GRECISCO. Bordadura preciosa, que se fazia em Grecia, d'onde se levava a toda a Europa, e de que muito se usou em Hespanha, segundo os nossos documentos, até os principios do seculo XIII. V. Daní. Tambem se chamou *Grecisco* o panno de *cór-gris*. V. Grizisco.

† GREJO. Igreja.

GREYMEIMENTE. V. Germeimente.

GRIJÓ, ou Igrejó. Assim chamavam a uma pequena igreja, ou de poucos fregaezes, ou de insignificantes edificios, e que em latim se dizia *Ecclesiola*. D'aqui veio o nome ao celebrado mosteiro de Grijó, que principiou em uma limitada igreja, e quasi insignificante ermida. No de 1155 D. Odorio, Bispo de Viseu, com o seu Cabido, dimittio ao mosteiro de S. Christovão de Alafoens todos os direitos episcopaes, que elles tinham *na Grijó de Valladares*, não só pelo remedio das suas almas; mas tambem porque o mosteiro lhos deo «*Hunam luram mensalem obtimam, apretiatam triginta morabitinis etc.*» E por isto lhe dimitte esta «*Igrejinha, ou Grijó, cum suis Prestimoniis, et terminis, et cum omnibus ejusdem Ecclesiæ ex parte nostra pertinentibus.*» E na dimissão, que d'esta mesma *Igrejinha* fizera primeiramento ao mosteiro o Padre Domingos, Abbade d'ella, se intitula igualmente *Ecclesiola*. Doc. de Alafões. Em outros muitos se acha *Ecclesiola* traduzido em *Grijó*.

GRIZISCO, o Grecisco. Vestidos, roupas, cortinados, véos, e outras quaes peças feitas de panno, ou seda de cór leonada, ou cinzenta, a que ainda hoje se chama *cór gris*; ou forrados, e guarnecidos de pelles de *Grisés*, que segundo Cobarrubias «*son ciertos animalejos, de cuyas pieles se suelen hazer aforros: y dieronles este nombre por la color parda, que tienen.*» Mas como esta cór tem varios gráos; ha *gris*, que declina para pardo, o *grisé*, que he um panno de lãa quasi branco, de que os rusticos frequentemente usavam, e de que algumas religiões por humildade se vestiam. Porém o *Grizisco* subido era

(*) Vej. «Hist. Geneal. da Casa Real», tom. IV, tabóa B, n.° 10. O «Grave» verificado por mim, peza 38 grãos, dos quaes entram 120 no marco. Valio 15 soldos, depois 7 soldos, e depois 11 dinheiros. Parece se lavraram de differentes tamanhos. O auctor mais adiante confunde o «pilarte» com o «grave» dando áquelle o pendão, ou bandeira, que era propria d'este.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

mui estimado nos tempos antigos (*). No de 1112. D. Uuisco Eriz doou muitas cousas ao mosteiro do Paço de Sousa, e entre ellas «*Palium, et Grizisco.* V. Almucella. No de 1145 D. Dordia, filha de Egas Moniz, o de D. Thereza Affonso, *sua quarta mulher*, entre outros bens, de que fez doação ao mosteiro, nomêa: «*Una cappa Grezisca, et una stola de ipso pano.*» No mesmo anno (que foi o da sua morte), D. Egas Moniz fez uma larga doação ao mesmo mosteiro, não só de herdades, mas tambem de moveis, dos quaes foram: «*Uno manto de Grecisco . . . et duos greciscos, de superAltare.*» Doc. de Paço de Sousa.

GROS. «*Vender o gros*», por junto, em grosso o não a retalho.

GROSSADO, A. Glosaado, ou entreliuhado, mettendo algumas palavras de premeio, como se faz nas glossas. «*Procuraçom nom rassa, nom grossada,*» isto he: não raspada, tirando do pergaminho alguma, ou algumas palavras, e substituindo outras; mas antes limpa, e sãa, e carecente do todo, e qualquor vicio. Doc. das Bentas do Porto de 1295.

GROSSAMENTO. Glossa, entrelinha, ou qualquer addição, ou alteração na escrita, quo possa causar alguma duvida, ou suspeita na legitimidade da escritura. «*Vista a dita Carta, e como era sãa, e ssem grossamento, nem entrelinhamento.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V do 1468. Doc. de Melgaço.

GROSSO. Moeda de prata fina, o pura, que tinba o mesmo valor, que o *real de prata* até o de 1489. (Nas Cortes de Coimbra de 1472 se faz menção de *grossos, e meios grossos.*) Desde este anno se mandáram pagar os *reaes e os grossos* a 33 rèis por peça, sendo «*de seu justo pezo: e se o nom forem se desconte solda a libra* o *que falecer.*» Carta d'El-Rei D. João II ao Concelho do Porto sobre o valor das moedas de ouro, e prata, que mandava lavrar no de 1489. Em o Norte ainda ha *Grossos*, que he moeda baixa, e differe o seu valor, segundo as terras. (**)

† GROSSURA, e GLOSSURA. Gordura.

GRUADOR. Adivinho, aupersticioso, feiticeiro. Acha-se em documentos de Hespanha.

GRUARIA. Casal, que paga *foro de Gruim.* «*Disse, que ha em S. Matheos huma Gruaria.*» Inquirição d'El-Rei D. Diniz. V. Gruim.

GRUIM. Tromba, ou focinho de porco, que na baixa latinidade se disse *Grugnum*, por onomatopeia; pois com a tromba he que grunho o o porco. Tambem se chamou *Gruim* o pão que se verte, ou espalha da eira na occasião que se mede, e faz conduzir á tulha, ou celleiro, o qual chamáram os infimos latinos *Gruinum* e *Groinum*; porque ordinariamente o comem os porcos.

GUAANHADEA. V. Gança.

GUALTEIRA. Carapuça. D'ella falla a *Orden.* liv. v. tit. 79 §. 3.

GUANÇA. V. Gança.

† GUANÇAR. Grangear, alcançar.

GUARDA-COS. V. Garda-cós.

GUARDA-REPOSTA. O que tinha a seu cargo os doces, e postères para a mesa real. Parece corresponder ao latino *Reposita-servans.* No foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se acha servindo de testemunha «*Dominicus Scribanus Maius Repositarius. ts.*» Doc. de Moncorvo.

GUARECER, e GUARESCER. I. Do primeiro usam os nossos melhores autores da lingua portugueza no sentido de convalescer, cobrar saude, sarar, avultar, refazer-se de algum damno. «*Feridos, que logo guarecerão.*» João de Barros, *Dec.* IV da primeira edição, fol. 108. «*E tomando aquelle bafo, guareceria.*» Sousa, *Hist. de S. Domingos*, parte I, fol. 118. «*No tempo que os moradores de Hespanha se hião guarecer a França.*» *Monarch. Lus.* tomo I, fol. 76. «*Não havia homem, que os visse, que podesse cuidar, que os Portuguezes entre elles podessem guarecer.*» Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte II, cap 34.

Do segundo usaram os nossos maiores por: viver pessoalmente em uma fazenda, donde se consigam as cousas necessarias para a vida, e tambem por: conviver, ou ter amizade, e communicação com alguem. Em um documento das Salzedas de 1281 se diz «*Guaresçam nella* (isto he, na tal fazenda) *em dias de sua vida.*» Em outro de Lorvão de 1317 lemos: «*E dade-lho em guisa, que agam elles, em que garescam:*» isto he em que vivam, trabalhem, e se mantenham. No de 1298 perdoou o mosteiro das Salzedas ao Abbade de Guiaens dez libras; com condição, que não consentisse que algum dos seus fizesse damno ás pesqueiras do mosteiro: o fazendo-o, o dito Abbade «*o quite de si, e nunca com elle guaresca en todolos dias de sa vida, e nom ly faça nenhuum bem.*» Doc. das Salzedas.

GUARECER. II. Escapar. refugiar-se, amparar-se, defender-se. «*Poserom toda sua esperança de guarecer na espessura de hum monte, que hy tinham á cerca.*» *Chron. d' El-Rei D. João II*, cap. 34. «*Hums escaparom naquellas brenhas, outros guarecerom polla ligeirice de seus cavallos.*» *Chron. do Conde D. Duarte de Menezes.* cap. 112.

(*) Talvez faria melhor o auctor em confessar que ignorava que fazenda era o «grecisco», e de que cor, do que arriscar etymologias.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Vej. adiante o artigo «Livra de grossos» e a nota do sr. M. B. Lopes Fernandes a esse lugar.

(I. F da S)

GUARIDA, e GOARIDA. *Fazer Guarida*: conviver, estar na companhia de alguem. «*Nom fazer guarida, nem morada com esse Stevam Doninguiz.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1324. *Manter goarida*: conseguir o preciso, e necessario para os usos da vida. «*E se alguem do meu linhajem quizer vir contra o dito emprazamento, que eu a vós aria feito pera manter goarida, e em este mundo estado sem vergonha, que eu sem el non podia manteer como devia*; dou etc.» Ib· Anno de 1314. V. Guareeza. D'aqui se vê ser o mesmo *Guarida* que *Continencia*.

†† GUAROUPAZ. Gurupés.

GUAZEL. V. Conazil.

†† GUARRA. Alarido de dôr.

GUAYS, e GUAY. Ai! Interjeição de dôr e sentimento.

GUÇA. Fervor, actividade, pressa, diligencia. V. Aguça.

GUETE. Instrumento publico, pelo qual o Judeo se desquitava de sua molher, se esta por um anno permanecia no judaismo, sem querer abraçar, como seu marido, a lei do Jesu Christo. *Cod. Alf., liv.* II *tit.* 72. Segundo o direito dos Judeos esta *carta de quitamento, ou Guete* dissolvia o primeiro matrimonio, e tanto a mulher como o marido podiam passar a segundas nupcias, o ser legitima a prole, que dellas procedesse. Esta opinião judaica se fez depois commua entre os Theologos, e Canonistas; mas hoje se acha impugnada com razões taes, que muitos a tem abandonado, e nos tribunaes mesmo pela contraria se tem decidido. Veja-se o Cl. Pereira de Figueiredo em a *Nota á Epist.* I. *ad Cor.* 7, 15.

GUIAMENTO. Servir a alguem de guiamento, he servir-lhe de guia, conductor, mestre, director, guiando-o, e conduzindo-o pelo caminho mais seguro ao fim do que se pretende.

GUIDIMTÉSTA. Assim se chamava o dilatado terreno que D. Sancho I concedeo a D. Affonso Paes, Prior da Ordem do Hospital neste reino, em 13 de Junho de 1194, para ali fazer um castello, com o nome de *Belveer*. «*Ego Sancius... facio Cartam.... Vobis D. Alffonso Pelagij, Priori Hospitalis* in *Partibus nostris et omnibus Fratribus vestri Ordinis..... de terra, quæ vocatur Guidimtesta, in qua concedimus Vobis ut faciatis Castellum quodam, cui imponimus nomen Belveer*» Doc da Torre do Tombo.

GUINADA. Salto, investida. Neste sentido usou desta palavra João de Barros. Hoje se toma por furia, ou frenesi. O que o vulgo diz: *Inguinaçoens*, he corrupção de *indignaçoens*, movimento de ira, raiva, colera. *Estar indignado*, o mesmo que irado, colerico, furioso, iracundo, e dezejoso de tomar vingança.

† GUINDE. Taça, copo ou vaso do aro, quasi da figura das nossas caldeirinhas de agua benta, feita de couro, metal, páo, etc.

GUISA. I. Modo, forma, maneira. Ainda os nossos bons autores se não esquecêram inteiramente d'esta palavra antiga, que correspondia ao latino *ita ut*: *taliter*: *tali modo*, v. g., *Per tal guisa*; *de tal guisa*, ; *em guisa*, *etc.*

GUISA. II. Ordem, ou qualidade de *Cavalleiros*, a que chamavam *Guisados*, ou *Aguisados*, por estarem sempre aptos, e prestes com armas, e cavallos para a guerra, e todo o real serviço; tomada a metafora das iguarias *guisadas*, que estão promptas, e dispostas a serem comidas sem demora. E d'aqui se disse *Guisamento*, todo o preparo para a celebração do santo sacrificio do altar, como paramentos, hostias, vinho, cera, etc. «*Todolos que som escolheitos da guisa, e da ginêta em todalas Cidades, Villas, e Lugares.—Esta meesma pena ajam aquelles, que som apurodos da guiso, e da gineta, se nom teverem os ditos cavallos atoá o dito tempo.—Peró que estes que nom som da gineta, nem da guisa, nem de cada huma das Hordeens de Cavallaria, e som acontiados pera teerem cavallos, etc.*» *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 118, § 3. 5. e 8.

GUISA (Sem). Contra razão.

GUISADO. Posses, modo, maneira para fazer alguma cousa. «*Perece o direito dos portes, por nom terem ligeiramente guisado, como façam as ditas despesas.*» *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 77, § 1.

GUISAMENTO. O aviamento, e preparo para qualquer cousa se fazer. V. Guisa, e Fronteira.

GUISAR. Aprompiar, preparar. Do seculo XIV.

† GUISAR-SE. V. Guisar.

GUORAZEL. V. Coazil.

GUR. O mesmo que Jur. «*Se quitorom de dous quazaaes, que elles tragyam in gur, em posse.—Tragiamos, e trouxemos in gur, e in posse.* Doc. da Universidade de 1282.

GURGUZ, ES. Em uma carta d'El-Rei D. Affonso V para a Camara do Porto, do 1474 se diz: «*Ancoras, bombardas, polvora, mastros, vergas, lanças d'armas, guarguzes, e quaesquer outras cousas, que sejam necessarias pera fazimento das ditas nãaos.*» Eram pois os *Gorguzes*, dardos, virotões, quadrellos, ou armas de arremeço, que se despediam, ou atiravam com grandes béstas, á differença das sétas, que se atiravam com arcos. «*Era já ferido de huma séta, e de hum gorguz no rosto.—Da galé jugavam á cerca de* XC *béstas, e assi com ellas, como com as lanças, e gorguzes fazião assas trabalho aos nossos.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 119.

H

H. Letra numeral, valia 200: sendo plicada 200$000.

H. Na musica, assim como na escrita, nada mais era, que uma nota de aspiração.

H. Em muitas dicções latinas se omitia, v. g. *oc*, *unc*, *onor*. etc., e tambem nas portuguezas, v. g. *onras*, *osts*, *um*, *ou uum*, *conuçudo*, *conuçuda*, etc., por: *honra*, *hostes*, *hum*, *huum*, *conhuçudo*, *conhuçuda*, etc.

H. Substituido por *G*, se acha em um documento de Cête de 985. «*Domos domorum, cum omnibus intrisegus domorum, gac cum cunctis prestotionibus suis.*»

H. Antes dos artigos *a*, *o*, *as*, *os*, era mui usado no seculo XIV, XV e XVI. O mesmo antes da conjuncção *e*.

H. Suprido por *F*, e pelo contrario, foi muito usado, v. g. *Herminas*, *Hebris* por *Ferminas*, *Febris*: assim como *Fædum*, *Fircum*, *Fostem*, etc., por *Hædum*, *Hircum*, *Hostem*, etc.

Antiguamente, e ainda no seculo X se usava algumas vezes do *H* sem ser preciso, e quasi por redundancia: v. g. *Husofructo*, *hinsidias*, *chomoda*, etc., por *Usofructo*, *insidias*, *comoda*, etc.

HABENENCIA. Concerto, composição, ajuste. He mais hespanhol, que portuguez.

HAVER alguma moça da virgindade. Corromper, violar alguma donzella, ou seja por força, ou por sua livre vontade. *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 15, § 1.

HAZ. Batalha ordenada, exercito posto em campo. Esta palavra he mais castelhana, que portugueza.

HEGIRA. V. Egira.

HEIRADEGA. V. Eiradêga.

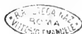
HENRIQUES. Vid. Anriques.

HER. V. Ea. «*E ora o dito Concelho nos her quitou a dita pêa.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1351.

HERDADE. Esta palavra (que hoje se toma por uma grande, e dilatada fazenda, a que os Latinos chamavam *Latifundium*, tapada, ou demarcada sobre si), na sua origem nada mais significava, que alguns bens de raiz, vindos por herança, avoenga, e successão de pais a filhos, ou tambem por successão testamentaria, em que alguem era instituido por herdeiro. Porém desde o IX seculo até o XV não significava mais que um *Casal*, *Quinta*, *Herdamento*, *Predio rustico*, *Villa*, *Granja*, *Celleiro*, *Propriedade*, *Aldêa*, *Alquaria*, e toda aquella fazenda, que rendia, ou podia render algum fruto, para quem a cultivasse, ou fizesse cultivar; prescindindo de ser a tal herdade de mais, ou menos extensão, e não sendo da sua essencia o estar incluida dentro de certos muros, marcos, ou balizas; mas antes constando muitas vezes de courellas, peças, ou belgas mui separadas, e diversas. Isto se fará mais claro pelos documentos, que vou a produzir.

No de 1145 Pelagio, Prior da insigne collegiada, ou igreja episcopal de S. Sebastião de Lamego, com os seus Conegos (pois ainda alli não havia Bispo) deram ao mosteiro de S. João de Tarouca dous pedaços de herdade em Alvêlos, em preço e recompensa dos livros, que os monges lhes haviam copiado «*Pro Biblioteca, quam scripsistis nobis: tantum nobis et vobis placuit. Facta K. 11 Kal. Decembris. E. M. C. 2 XXX. III.*» Livro das *Doações* de Tarouca, fol. 12 v. Porém estas *terrùlas*, ou *insignificantes herdades*, já no de 1163 são chamadas *Celleiro* (porque dellas se recolhiam alguns fructos) na confirmação, que Alexandre III fez dos bens d'este mosteiro, nomeando expressamente: as granjas «*do Couto, de Archas, de Alvite, de Almafala, de Mosteirô, do Porto, de Figueirô*, e tambem *Cellarium de Alvêlos cum terminis suis*»; como se vê da sua bulla original, que alli se guarda. E logo em outra de Celestino III do 1193 (quando já o mosteiro havia adquirido muitos mais bens, e herdades, como foram as granjas *do Mozoeme, a de Luzêllos, a de Palha Cãa, a de Nogueira, a de Fedegaddfe, e a de Oliveira de Pennguião*) se acham nomeados os seguintes: «*Grangiam de Alvêlos cum omnibus terminis suis.... Cellarium de Celorico cum omnibus appendiciis suis... Grangiam de Gradiz cum omnibus terminis suis.*» Eis-aqui temos uma pequena *Herdade* (entre as muitas e grandes fazendas de *Alvêlos*) nomeada já *granja*, já *celleiro*: e o mesmo se vê pelo *celleiro de Celorico*, que era uma limitadissima porção d'aquella terra, em quanto Fr. Lourenço Salvador, e seu filho Fr. Vicente, não fizeram doação a Tarouca no de 1214 de muitas fazendas em Celorico, e seu termo; com tal pacto, e condição, que os monges não fossem segar, vindimar, e podar á sua quinta do Granjom «*Tali Pacto, ut Conventus S. Johanis sit excusatus de secatione tota, et de vindimare, et de putare de Grangione, per fructus supradictarum hæreditatum.*»

Insistamos alguma cousa mais nesta *granja de Gradiz*, para nos instruirmos a fundo na qualidade d'estas *Herdades*. Em Tarouca mesmo se acha um documento apocryfo, e com mais erros, e incoherencias do que tem de regras: cha-



mam-lhe *carta de sempre*, ou *prazo perpetuo* da dita granja, datado no de 1189, reinando D. Sancho I; «*Maiordomo ejus Dño P. Johañis: Signifero Dño. E: Cancellario Martino V... Dño A Tenente Taraucam, Aquilar, Lamecum, et alia Castra. Era* M CC. XX. VII. *in Mense Martij.*» Ora o Alcaide-mór de Tarouca, Aguiar etc. era D. Vermudo, como se vê pelo Livro das *Doações* do mesmo mosteiro, a fol. 40 v.: e ainda era no de 1191, como se vê pelos documentos de Lamego; no de 1189 era Cancellario D. Julião, e o havia sido muitos annos antes, e o foi depois, segundo achamos pelos originaes de Viseu: O Alferes-mór do Reino era por aquelles annos, e continuou a ser, D. Pedro Affonso, filho illegitimo d'El-Rei D. Affonso I. E finalmente no de 1183 era Mordomo-mór D. Mendo Gonçalves, e no de 1191, era o Conde D. Mendo, e logo no de 95 D. Gonçalo Mendes; como se acha nas escrituras originaes d'aquelle tempo, e se póde ver mesmo na *Geographia Historica* de Lima, tom. I, fol. 311, e 481. Chega-se a isto, que n'esta carta senão acha assignado morador algum de Gradiz; achando-se assignados todos os monges de Tarouca, e os moradores todos de *Agoa Levoda*, a quem deram similhante carta no de 1197; os de *Figueiró* de Algodres, no de 1243; e os de *Villarinho de Tarouca* no de 1136; segundo vemos no livro *das Doações*, d'aquelle mosteiro, a fol. 18 v., e fol. 22, e fol. 66.

Mas prescindamos da falsidade, ou supposição do instrumento: notemos só o nome de *villa*, que elle dá a uma fazendinha, que o Papa, quatro annos depois, chama *granja*, e que o mosteiro offerece geralmente a qualquer dos moradores de Gradiz presentes, e futuros, que a quizessem cultivar, com obrigação de pagar o sexto do *pão, vinho, e linho*. «*Domus vobis, hominibus de Gradiz Cartam de illa nostra Villa quæ vocatur Gradiz, etc.*» Não he preciso accarretarmos aqui milhares de escrituras originaes e latinas que entre nós se conservam, para mostrarmos, que antes d'El-Rei D. Diniz nunca já mais se entendeo por *Villa* (quando outra cousa se não suppunha, ou expresamente declarava) mais do que uma pequena herdade, ou casal composto de algumas peças de terra, e casa rustica, ou de abegoaria, para recolher os frutos na aldêa. Veja-se Estaço, nas *Antig. de Portugal*, cap. 2, n. 22. E nesta mesma accepção se acha no Direito Civil *ex L. Plenum.* 12 *ff. de usu, et habitatione. et ibi glossa verbo: In Villa ibi*: «*Villa, id est, Domuncula, quæ gratia fructuum reponendorum parata est, et appellatur rusticum Prædium.*» E neste mesmo sentido se toma *Villa* no sagrado Evangelho, e no Direito Canonico.

Porém o que tira toda a duvida, he a mesma fingida carta, que chama *herdade, ou casal* a esta mesma *villa*; cominando graves penas a qualquer caseiro, que o vendesse, sem guardar as condições nella conteudas: «*Si aliqui ex vobis voluerint vendere Casale, vel Hæreditatem etc.*» E finalmente de um suppositicio acordão, que alli se acha, datado no de 1593, tiramos a certeza de que esta *villa, herdade, casal*, ou *granja* não passava de algumas propriedades, que em Gradiz tinha o mosteiro de Tarouca; pois diz: «*Mostra-se o Abbade de S. João de Tarouca no anno de* 1267 *dar de Aforamento para sempre aos moradores do lugar de Gradiz para elles, e seus successores*, as propriedades, *que tinhão no dito Lugar de Monte em fonte etc.*» (E de caminho se repare na verdade, e lizura de adduzir, como datado no de 1267, um documento, cuja data he no de 1189!)

Acha-se mesmo em Tarouca uma carta attribuida a El-Rei D. Affonso III, na qual se diz, que achando-se o Rei em Obidos a 7 de Janeiro de 1254, o Abbade d'aquelle mosteiro se lhe fora queixar, de que o «*Juiz de Trancoso por Ordem Real*, lhe tomára para a Corôa a herdade de Gradiz: *Et idem Abbas monstravit Michi suum Privilegium, in quo continebatur, quod erant* LX *anni elapsi, quod ipsum Monasterium S. Johannis habuerat ipsam Hæreditatem de Gradiz.*» E por tanto lhe manda entregar a tal herdade. E exaqui temos a *granja*, constante do *privilegio*, ou *bulla de Celestino III*, transformada em *herdade*, sem lhe alterar a natureza de *casal*, ou *predio rustico*. Vejamos agora que *herdade* esta era, e de que peças constava. Nas inquirições reaes de 1258, e no titulo de *Aguiar*, que se acham na Torre do Tombo, se provou terminantemente: «*Que o mosteiro de S. João de Tarouca comprara em Gradiz as Casas, e Herdades, que forão de Garcia Pequeno, e de seus filhos e filhas, e que mesmo adquirira ali algumas outras belgas, herdades, ou courellas, já por Testamento, já por compra;*» mas tudo isto no reinado d'El-Rei D. Sancho II. «*Tempore Dñi Regis Sancij, Fratris istius Regis.*» Não eram logo estas limitadas aquisições, as que faziam a *granja*, ou *herdade de Gradiz* no de 1193; pois se sabia o modo, e o tempo em que passaram para o dito mosteiro. Porém *Domingos Gondofio, e João Vicente, D. Lourenço, D. Aparicio*, e outros testificaram, que o mosteiro tinha em Gradiz uma *herdade*, que lhe deixáram por testamento; mas que não sabiam já quem lha deixára, nem em que tempo: «*Dixit, quod Sanctus Johannes habuit de Hæreditate de Gradiz de Testamento. Interrogatus de tempore, et de hominibus, de quibus ipsum Testamentum?. Dixit, quod nesciebat.*» Porém todos concordáram em di-

zer «*Quod Joannes Dias de Gradiis morabat in Hæreditate de Sancto Johanne: et ipse Joannes Dias vendidit ipsam Hæreditatem, in qua morabatur de Sancto Joanne, sine mandato de Sancto Joanne. Et foros demandarunt, et pignorarunt ipsum Johannem Dias provenda de ipsa Hæreditate. Et Johannes Dias cum cuyta dedit Sancto Johanni quatuor quirelas de hæreditate, pro tali, quod leixarent ipsum stare in pace. Et ipsæ quirelæ sunt in loco, qui dicitur Maria Vilida, et Infureadas... Interrogatus de tempore? Dixit, quod in tempore Dñi Regis Sancij, Fratris istius Regis.*»

E tal era a *herdade*, *granja* ou *villa de Grãdiz*, que ainda com os seus foros vencidos, e não pagos, foi substituida por quatro courellas, que hoje conservam os mesmos nomes, em lugares distinctos, e apenas merecem o trabalho da cultura pelo sua pequenhez, e fraco torrão: courellas, que com os mais pedaços de terra, que o mosteiro adquirio até o de 1158 (em que foi inhibido pelo foral de Aguiar do mesmo anno, para nada mais adquirir neste concelho), fizeram toda a *aldêa*, que os monges deram em prestâmo a D. Sancha Fernandes no de 1316, dizendo: «*Conhoscam quantos este Stormento virem, e ouvirem como Nós Fr. Domingos Abbade, e Convento, e Moesteiro de S. Johanne de Tarouca, damos a Vós D. Sancha Fernandez.. en prestamento, e en dias da vossa vida a tansolamente, e nom mais, a nossa Aldêa de Gradiz, com todolos dereitos, que nós hy avemos, e de dereito devemos aver... E á vossa morte deve essa Aldêa a ficar livre, e quite en paz, e en salvo a nós, e ao dito nosso Moesteiro... com todas sas pertenças, e com todas sus bemfeitorias.. .E este* Prestâmo *vos damos por moito bem, e por moita ajuda, que vós sempre fecestes a nós, e ao dito nosso Moesteiro, e porque eodes nosa* Famaliâra, *e devedes amandar soterrar o vosso corpo no dito nosso Moesteiro á vossa morte. E devedes adar en cada huum ano por conhocença da dita Aldêa dous capoens.. Feito foi o Strumento 6 dias de Março E.ª M.ª* ccc.ª L.ª IIII.º *anos.*» Doc. de Tarouca.

Mas da palavra *aldêa* ninguem passe a inferir, que por ella se entendia todo o povo, ou freguezia de Gradiz; pois nada mais significa, que as insignificantes herdades, de que acima se fallou. Sousa, e Bluteau, no *Supplemento* nos dizem, que *aldêa* (ou *Aldaia*, segundo os Arabes) he um lugar tão pequeno, que muitas vezes consta de uma só casa, como se disse (V. ALQUARIA). E n'esta persuasão estavam os Portuguezes, que primeiro povoaram no Brasil, chamando v. g. *dez aldêas a dez palhoças*. Chama-se logo n'este *Prestamo*: *aldêa de Gradiz*, não o povo d'este nome, mas sim as casas do Garcia Pequeno, e seus filhos, com seus palhaes, cortes, currraes, encerradouros, e outros similhantes cazebres, proprios de uma casa de campo e lavoura, e no mesmo sitio, que ainda hoje se chama *sua aldêa*. Em um instrumento de 1288 se chama esta *aldêa*, *herdamento*; e n'uma sentença de 1289 se chamam *herdades*, as courellas, que assim o mosteiro, como o concelho de Aguiar tinham em Gradiz. Este mesmo nome de *herdades* deo o Abbade de Tarouca a esta *granja*, requerendo no de 1329 ao Juiz de Aguiar, não permittisse, que alguem comprasse «*essâs herdades de Gradiz sen seu mandado, e ecn ea vontade.*» De uma procuração de 1383, feita por Estevão Garcia, e sua mulher Tereja Dias, consta, que elles enfiteutas renunciaram no mosteiro, como direito senhorio, o «*Quinta da Lagôa, e a Aldêa de Gradiz.*» Tornaram-se a chamar *herdade* estas peças do terra em uma carta atribuida a El-Rei D. João I, de 1414; e *herdades* no prazo, que o mosteiro fez em tres vidas a Fernão Martins de Marialva no de 1436, dizendo; que lho emprazavam «*a nossa Granja da Lagôa, e todalas outras cousas, que nós avemos em Gradiz, tambem pam, como vinho, e casas, e adêgas, e foros, e direito, e direituras... Ajudes vos as ditas cousas, assi como de nós trazia Martim Annes, vosso Padre, e melhor, se as vos melhor poderdes aver... por tal preito, e condiçom, que o lavredes, e fruitegedes as Herdades, e façades as casas de todalas cousas, que lhes comprir; per tal guisa, que senom perca por minga de bemfeitoria...* E *resalvamos pera nós a colheita*, etc.» Porém na renovação d'este praso ao mesmo Fernão Martins, e sua mulher Leonor Gomes no de 1451 se diz «*Emprazamos a vós todolos foros, e direitos, e direituras, que nós avemos na nossa Aldêa de Gradiz... Resalvamos para o mosteiro a Comedoria. It: vos emprazamos a nossa Quinta da Lagôa*, etc. Nas renovações seguintes tratam estes bens de Gradiz com os nomes de *propriedade*; até que no de 1551, se disse, que «*emprazarão o lugar de Gradiz*»; occasionando-se d'aqui renhidas contendas, que só á vista dos primitivos documentos se deveriam ter decidido, e terminado. Doc. de Tarouca.

E que a *herdade* fosse muitas vezes separada, e desunida, he cousa que não padece duvida. Em o Livro *das Doações* de Tarouca a fol. 21 v., se acha o documento seguinte: «*Hæc est K. Venditionis, quam jussimus facere ego Johannes Andrias, et uxor mea: Et ego Petrus Pelagii, et uxor mea, et Ego Gamsalvus Ermigij, Vobis Domno Abbati R. et Fratribus vestris de Hæreditate nostra, quam habemus in Cabana de Mauris: in illa Cerzejra unum pedazum: in Sacugueiro alium pedazum: in illo Portu, qui venit de Aqua Levada ad Cabanam de Mauros, aliud pedazum. Da-*

mus vobis istas Hæreditates... E se aliquis homo venerit... pariamus vobis ipsam Hæreditatem duplatam.... Facta K. E. M. C.2 XXXVIII, etc.» No de 1150 o *Abbade Ranol, com seus Irmãos*, e outros, vendeo a D. Thereza Affonso uma herdade no termo de *Argeriz*; declarando logo, que as peças d'esta herdade estavam em «*Lama Tremda: em Villa Chãa: em Prados de Rei: em Lamêlos: á Fonte de Felmiro: e em Barrejros;*» como se vê do Livro *das Doações* das Salzedas a fol. 68. E já acima (V. Fisco) se vio como El-Rei D. Affonso Henriques deo o nome de *herdade* a muitas, e mui distantes fazendas, que a dita D. Thereza Affonso comprou a Pedro Viegas no de 1163. Não he justo demorar-nos mais em cousa tão clara.

HERDADE de HERMAR, e POVOAR. Aquella que andava por prazo de vidas, o quo, extincta a ultima, ficava devoluta ao direito senhorio, com autoridade plena de a deixar pôr de monte, e tornar sem cultura e sem colono (e a isto chamavam *Hermar*, ou *Ermar*) o tambem do a tornar a emprazar, aforar, ou dar de renda, e fazel-a *afumigar* por caseiro, que n'ella habitasse (o quo era *Povoar*): restos sem duvida do systema feudal. Estes prazos, ou herdades pagavam *Lutuosa*, por isso mesmo quo eram de vidas, o sujeitos a serem *hermados*, ou *povoados* por morte, dimissão, ou comisso do actual enfiteuta. Em um documento das Bentas do Porto de 1261 se diz: «*Quæ es hæreditas ipsius Monasterij de hermare, et populare*». Em outro do Paço do Sousa de 1419 lêmos: «*Porém o Moesteiro á d'aver as Loitosas per bem do ermar, e povoar.*» V. Loitosa, e Pobradar.

HERDANÇA. Herança, ou direito de succeder nos bens temporaes, sejam moveis, ou de raiz. Tambem se chamou *herdauça*, a ração, comedoria, ou alimentos, que alguem recebia, ou pretendia receber dos mosteiros, igrejas, ou lugares pios com o fundamento de qne ora *descendente, natural, ou herdeiro* dos respectivos fundadores. (V. Herdeiros.) «*Se algum, ou alguma quizer demandar herdança en entrambos-Rios: que le den una axada, com que cave: e den dá Dona una pesa de lana, que fie, e senas raciones de borona, e da agoa quanto possan beber.*» Testamento de D. Chamôa Gomez de 1258. Doc. das Salzedas.

HERDEIRO DE MAIS PREÇO. Mais nobre, distincto, e principal. Manda El-Rei D. Diniz ao seu Meirinho-mór na Beira, que chegue ao mosteiro de Recião, «*e chamádê hum, ou dous d'esses, que se chamam Herdeiros de mais preço, e veede essas cartas: e se achardes, que esse Moesteiro he meu*, etc.» Doc. de Recião do 1322.

HERDEIROS. Assim chamavam antiguamente em Portugal os filhos, e descendentes dos padroeiros, e fundadores das igrejas, o mosteiros, de que annualmente percebiam certas pensões(*). V. Casamento, Defensor, Igreja, Natural, e Decima.

HEREÉ. Herdeira. «*Cujo testamenteira, e hereé eu soo.*» Doc. de Pendorada de 1347.

HEREÈS. Herdeiros. Doc. de 1286.

HEREO, ou Eréo. Herdeiro. Doc. de 1318.

HERMAR. No seculo XII, XIII, XIV o XV ho mui frequente o verbo *Hermar* por despovoar, reduzir a mato, tornar em solidão, ou não cultivar um casal, fazenda, herdade, ou lugar. Diziam em latim: *Heremitare*. El-Rei D. Affonso III fez lei, para que nenhum, quo terra tivesse da coroa, n'ella pozesse defeza (isto he fizesse coutada) porque faça «*hermar as terras das Igrejas, e mosteiros, ou leixem de seer por ello lavradas, e aproveitadas*». *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 20.

HERMENHO, e Hermínio. Dizem, que na antiga linguagem de Hespanha significava: aspero, duro, intratavel. E taes eram os montes da Serra da Estrella, e os da Serra de Haramenha junto á cidade de Medobriga (não longe do sitio onde hoje está Marvão): e não menos o eram os seus habitadores, em quanto se não fizeram trataveis, e humanos com a communicação das gentes civilisadas, e polidas.

HERMITAGIO. Hermida, santuario, capella, ou casa de oração, fundada em lugar ermo, e solitario, d'onde lhe veio o nome, e não por ser habitada por algum eremita, ou ermitão. No de 1285, emprazou o mosteiro do Vairão certos casaes, e tambem a *Hermida*, ou *Hermitagio* de S. Maria Magdalena «*que est in Castro de Boi;*» facultando os enfitentas, para que recebam «*omnes fructus, reditus, proventus, directuras, servitia, loitosos, et oblationes, et ofertas, quæ venerint od ditam Hæremitam, sive ad dictum Hæremitagium.*» E que podessem arrendar a quem muito quizessem o dito *Heremitagio*. Doc. de Vairão. No bispado do Castello-Branco (e antiguamente da Guarda) foi celebre o *Hermitagio* de S. Pedro da Villa-corça. No de 1388 estando os Conegos da Guarda na igreja de *Santa Affonso*, que era na mesma cidade, «*onde resardo suas Oras,*» emprazaram todos os *direitos, e direituras*, que ao dito Cabido pertenciam na dita *Hermida, ou Hermitagio*. E no de 1450 D. Luis, Bispo da Guarda, «*de acordo, e consentimento do nosso honrrado Cabido, a quem juntamente com nosco pertencem a dita Ermida, bens, rendas, esmollas, mealheiros, offertas, e proventos d'ella por posse antiga,*» emprazaram, e arrendaram a Gonçalo Affonso, Conego da Guar-

(*) Os descendentes dos padroeiros se chamavam «naturaes»; e os que adquiriam os padroados sem serem descendentes, ho que tinham o nome de «herdeiros» do mosteiro ou igreja.
(Nota de J. P. Ribeiro).

da, «a *dita Hermida, vinhas, e hulivais, figueiredos, terras, chaos, casas, e hortas, e todalas outras cousas*, com foro, e pensão annual de tres arrobas de *cera boa, e recebonda, e* 36 *alqueires de bons, e recebondos figos passados, pelo pezo, e medida desta Cidade, e* 18 *libras de moeda antiga, ou seu justo valor, pela moeda Real, que pelos tempos correr*; ficando as duas partes para o Bispo, e a terça para o Cabido. Doc. da Guarda. No de 1483 emprazou a camara de Coimbra «o *Hermitagio*, ou *Hermida de S. Comba, com sua Clasta, Casas, e Oliveiras.*» E já no de 1458 havia concedido por um anno as offertas, o fruto das olivoiras aos moços, que n'ella tinham confraria, para ajuda das obras, que n'ella se faziam. Doc. da Camara.

HERVOEIRA. Mulher prostituida, marafona, e cuja porta está patente a quantos a procuram: abusando de si em qualquer lugar, matto, ou relva. Ainda hoje dizemos: *filho das hervas*, aquelle cujo pai se ignora, por sua mãi tratar deshonestamento com muitos. Se nos lembramos, que as meretrizes costumavam albergar em suas casas os passageiros, e quantos d'ellas se queriam servir; poderiamos dizer, que *Hervoeira* se disse do verbo *Herivergare*, que significava: «*Hospicio excipere mansionaticum præbere, vel in aliqua morari domo.*» «*E se o confrade ... chamar á Confrada: Hervoeira: ou aleivosa: ou ladra: pague* v *soldos á Confraria, he entre a* v *tagantes.*» Doc. de Thomar de 1388.

HESTROMENTO. O mesmo que INSTRUMENTO. Ho do seculo XIV.

✝✝ HÉTEGO. Ethico.

HI. Ahi, n'esso mesmo lugar. Doc. de 1420.

✝ HIJ. V. HI.

§ HII. Ide.

HIGUALDAÇOM, ou IGUALDAÇÃO. Acção de dar, e repartir os moços, e moças de serviço pelas pessoas, e corporações, que d'elles precisavam a juizo dos deputados para esta *Higualdaçom*.

Nas Salzedas se guarda uma carta d'El-Rei D. João I, om que manda ao Juiz do couto d'aquelle mosteiro, lhe dê os mancebos, e mancebas, e serviçaes; «*pera que adubem, e repairem os bens do Moesteiro; de guisa, que o dito Moesteiro, e Convento seja dello higualdado, como cada huũs da ssua higualdaçom.*» Doc. de 1395. Consistia, pois esta *Higualdaçom*, ou *igualdade* em repartir os criados, ou criadas, e gente, que servia por soldada, segundo a necessidade, ou precisão, que d'elles havia. N'esta mesma carta regis se determina: «*que o Moesteiro desse boms Fiadores ás soldadas.*»

HIGUALDAR. Dar, e distribuir os criados, segundo a necessidade de cada uma pessoa, ou corporação. V. HIGUALDAÇOM.

HIR, ou SAHIR sobre alguem. Tal era a expressão usada no seculo XIII e XIV correspondente á do seculo XII; «*Ire, seu exire saper me*, para dizerem, que deviam *hir, ou sahir*, com cruz e agua benta sobre a sepultura de alguem, cantando, ou para cantar algum responsorio, preces, e orações. «*Mando, que vam sobre mi, etc. Mando, que sayam sobre mi, etc.*» Doc. de Pendorada de 1344.

HIRIVAR. Derribar, arrasar, demolir, deitar por terra. «*Entonces D. Gomes, que erá muy sanhudo, fijo hirivar em terra aquella Igreja; qua era Fundaçon de saa Avoenga, e el tomado de colera, etc.*» Fundação do S. Miguel de Penagnião de 1191 na Torre do Tombo.

HYCHARIA. Ucharia real. V. EIRAÕ, e UCHA. Por uma sentença de 1479 se declara ao rendeiro da *Hycharia*, que os que accarretavam pão das suas rendas nas suas bestas, aram isentos de pagar os 108 réis do foral, que só respeitava aos almoerevea. Estes pois eram obrigados á dita pensão, destinada tambem para a *Ucharia, ou despensa real.*

HO. Ho o artigo o aspirado.

HÓ, e Hos. O mesmo que *Ó*, ou *Ós* por merenda, convite etc. No mosteiro do Grijó se davam varias pitanças nos dias dos *Hós*, como consta da despeza de 1444. «*E mais darem hum hó á vespera do dita Martere.*» Doc. de Santiago de Coimbra de 1384.

§. HODES. Odio.

HOGE. Hoje. «*D'oge em diante.*» Doc. de Vairão do 1289.

HOMAXEM. Imagem, vulto, retrato.

HOMEM. I. Criado, moço, serventuario, que vive, o está pendente por algum tempo da vontade alhêa. *Homem da Abbadessa, Homem do Bispo, Homem d'El-Rei, Homem de F.*, criado, moço feitor da Abbadessa: do Bispo: d'El-Rei: de Fulano. Acha-se em muitos documentos do seculo XII, XIII, o XIV.

HOMEM. II. O mesmo quo *eu, alguem, e cada qual.* «*Me faça saber a gente que lá está, pera homem concertar a despeza com a recepta — Que homem não póde ver, se nom depois de sua vida — Maior amor não há, que poer homem sua alma per seu amigo.*» Pina, *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. I. — «*Cousas hi ha, porque homem deve trabalhar por cobrar o perdido*» Ib. cap. 36.

HOMEM de RUA. O que vive na cidade, ou terra grande, onde as casas estão arruadas. Esta qualidade de gente, regularmente fallando, mais rica em dinheiro, do que em nobreza, e claros avoengos, era reputada entre os *Milites*, ou *Fidalgos*, o os lavradores, peões, o gente do campo, e ordinariamente eram temiveis, á proporção da sua vida libertina, ociosa, e folgazã. Os

cidadãos presentes são os homens *de Rua*, como antiguamente se dizia. Em uma doação, que D. Chamôa Gomez fez á Salzeda no anno de 1268 de tudo o que tinha em Brotiandi «*por tal preito que os Frades desse menesmo lugar non seguem por ssas mãos: e o que ficar da ssegada seer paro a enfermaria:*» se declara, que elles não poderão dar, vender, ou emprazar estes bens «*a Donos, Cavalleiros, nem Hoomem de Ruo.*» Doc. da Salzeda. Na sua *Grãmatica Portugueza*, cap. 36 diz Fernão de Oliveira, que no Mosteiro de Penha-Longa vira uma *Historia geral*, trasladada ou traduzida por mandado d'El-Rei D. João I, e que nella achara a palavra *Ruão*, que segundo elle se persuadio, e bem, queria dizer Cidadão. V. Pam de Rua,

HOMICIDIO. I. Tributo, e pena mui frequente nos foraes antiges, a qual eram obrigados a pagar os povos, quando não queriam entregar para a morte o homicida, que entre os seus moradores se havia refugiado, e acolhido.

HOMICIDIO. II. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III, não só se dá este nome á morte, que um particular commettia contra as leis divinas, e humanas; mas ainda a qualquer delicto, que era sujeito a pagar coima. V. Calumpnia, e Omiziero. «*Sunt exempti inde, nisi de tribus calupniis; sed pro homine mortuo, et pro rouso, et pro extercore in ore; de quolibet isto homicidio dant* xxx *morabitinos veteres, et tres Sagioni.*» Em uma carta de venda, que Rodrigo Paes, e sua mulher Gontina Gonçalves fizeram, se diz: «*Ego Gontina Gonçalviz ganavi istos quatuor casales de viro meo Petro Menendiz* (seu primeiro marido) *pro eo quod demisit me, et ut omicidium non haberet inter gentem meam, et suam.*» Doc. de Pendorada de 1200. Não era morte d'homem o deixar a mulher, mas era hum crime, que merecia castigo, e a indignação dos parentes, que o culpado remio, largando quatro casaes.

HOMICIERO. V. Omiziero.

HOMISEIRO. V. Omiziero. «*Et qui intermina da Aquilari filia aliena rousar extra sua voluntate, pectet a Palacio* ccc *solitos, et exeat homiseiro de suos parentes.*» Foral de Aguiar da Beira de 1258 na Torre do Tombo.

HONESTO. A. Acommodado, conveniente. «*Procurai o lugar, que mais honesto, e melhor pode ser, pora se edificar o Moesteiro.*»

HONRA. (Fazer) I. Consistia a *honra*, ou *honras funeraes* nos officios, e missas, preces e orações, que os vivos faziam, e ainda hoje fazem, pelos defuntos no dia da sua sepultura, ou quando se faz memoria della, como he no dia setimo (a que chamavam *Sobbado*) no trigesimo o anniversario, e na trasladação mesmo dos seus ossos. Tambem se diziam *Fazer honra* os que hião no acompanhamento do defunto para a sepultura, ou lhe assistiam em quanto o não sepultavam. «*It: Mandamos, que no dia da nossa sepultura, que os Conigos, e Carejros, e Frades de S. Francisco, e Crelgos d'Almacave, que nos fação honra; convem a saber: Horas, e Missas: e que as nossos Testamenteiros as paguem como virem, que convém.*» Testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393. E no de Lourenço Pires, e sua mulher, de 1314 se lê: «*It: Mandomos aos Conigos (aquelles que forem em nossa honra)* c. *soldos.*» Doc. de Lamego. E no de João Duraens de 1316, que ali se conserva; se determina: «*Item: Manda aos Coreiras* (Capellães da Se), *que me veerem fazer honra* x *libros. Item: Aos Conigos, que me veerem fazer honra* x *libras... Item: Manda aos Clerigos de Almacave, que me veerem fazer honra* xl. *soldos... Item: Mando pero meu sobbado* xx. *libras. Item: outras* xx. *libras aos* xxx. *dias... Item: Mando que me tenham dous dias por soterrar, e dem bem de comer aos que comego esteverem. Item: Mando que offrendem hum anno* xviii. *dinheiros cada dia, e candeas de minha casa. Item: Mando, que ao dia do meu passomento quejmem duas arrobas de cera. Item: Mondo, que no dia do meu passamento, que contem huma Missa Official, e quantos outros quizerem contar, que cantem, e que os paguem. Item: Mando* c. *libras pera Missas cantar.*» V. Missa.

HONRA. II. Toda a razão, porque nos prazos antigos se acautelava, que nelles se não creassem *alguns Fidalgos*, era para que não ficassem *honradas*: levantando-se aquello povo com o *titulo de honra*, e negando, como tal, os costumados foros ao direito senhorio. V. Honras.

HONRA. III. Com este nome se chamáram aquellas rendas, ou concessões, que o Rei fazia de cousas certas, e determinadas pertencentes á corôa, por fazer honra a quem as recebia: v. g.: as rendas de uma cidade, villa, ou castello: e isto sem *postura* alguma de serviço. Vid. a l. 2. tit. 26. da *Partid* iv.

HONRAS. I. Desde o tempo dos Reis Godos se chamáram em Hespanha, e depois em Portugal, certas porções de terreno em que *Ricos-homens*, e outros principaes senhores tinham seus palacios, ou quintas com jurisdicção sobre os visinhos, seus vassallos, ou colonos, que como feudatarios os reconheciam como a senhores, que tinham obrigação de os amparar, e defender de qualquer violencia, ou extorsão; ficando deste modo as ditas *Honras*, e os que nellas moravam livres, e isentos de *imposições, ou tributos reaes.* A instituição destas *Honras* só devia ser feita por carta do soberano, ou por marcos, e balizas levantadas, e postas por auctoridade real. Muitos

Fidalgos, e alguns que o não eram, e tambem as Ordens militares, ou monasticas abusáram destas *honras e isenções*, que só foram concedidas aos cavalleiros benemeritos para os honrar com estes senhorios. Vendo-se a fazenda real diminuta, e lesada com tantas *honras*, El-Rei D. Affonso II, D. Affonso III, e D. Diniz fizeram tirar rigorosas inquirições sobre o *feito das Honras, ou Onrras*; examinando os principios, que tivoram, e qualidade das pessoas, a quem actualmente pertenciam; e á maior parte dellas foi deitada em devasso. V. Devassas, e Devasso. Ainda hoje ha restos destas *Honras* nas de *Farazão*, *Gallegos*, *Latim*, *etc.*, que verdadeiramente pouco mais conservam, que o nome por onde antiguamente se honravam. V. Encensosía, e Incensoriar-se. E do abuso, que os grandes faziam das Honras, v. Amadigo.

HONRAS. II. Por uma carta d'El-Rei D. Diniz de 1290, se faz certo, que a sua Côrte tinha julgado, que em todas aquelles lugares e herdamentos, em que a El-Rei faziam «*foro de pão, ou de vinho, ou carne, ou de pescado, ou lhe davão renda de dinheiros, ou a vida ou a pedida, ou a boroa ao Moordomo, ou fazem fogueira, ou vam em a carreira, ou he poussa de Ricome, ou de Moordomo, ou presso, ou vam á Ramada, ou á Entorviscada, ou dão dinheiros por ella, ou lhe devião a dar outras direituras per razão da herdade*», se não criasse algum fidalgo; e que dali por diante não fosse *onrrado* por razão da *criança*, nem deixasse de entrar ahi o Mordomo. Igoalmente declara, e manda, que nenhum lugar seja hoorado por se criar nelle «*filho de Barragãa per razom da criança*»; nem deixasse por isso de entrar nelle o Mordomo. Doc. da Torre do Tombo.

HORDIM. V. Ordim.

HORDINHAYRO. V. Ordinayro.

HOSPEDA. O mesmo que *Esposa*. «*Peço, que na dito Mosteiro se encerre minha hospeda, como Cleriga da Ordim.*» Doc. que se acha no convento da Serra do Porto.

HOSTE, ou Oste. Exercito posto em campo contra o inimigo. D'aqui *hostilidade*, acção violenta de um inimigo posto em armas. Vem do verbo *Hostire*, que antiguamente significava *ferir*. Tambem no seculo XIII e XIV se tomava por alistamentos, recrutas de soldados, e qualquer expedição militar.

HOUSIA. V. Oussia.

✝ HU. O mesmo que Hum. Onde.

HUCHA. Arca, cofre, armario. «*Por constar de Escrituras, que estarão nas huchas do Concelho.*» Doc. da Camara do Porto de 1343. Em alguns monumentos antigos se escreve *Ucha*. Porém ou se escreva com *U* ou com *H*, esta palavra se deriva, ou do inglez *Hutch*, que significa toda a qualidade de arcas: ou do francez *Huche*, que particularmente significa a arca do pão. V. Encham.

HUCHOTE. Arquinha, pequeno cofre, ou armario. Doc. de Lamego do seculo XIV.

✝✝ HUJA. Uga, peixe.

HUGUICIO. Gomes Eannes, na *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 15 diz, que he «*huma Proposição ironica, contraria ao verdadeiro entendimento de quem a profere, levantando hum pouco a voz.*» Segundo esta deffinição nada mais he *Huguicio* que a figura de interrogação de que frequentemente usam os Oradores sagrados, e profanos, que fallando em latim, tem por familiares os termos *Huccine, Siccine*, etc. v. g. «*Huccine tandem omnia reciderunt?... Siccine separat amara mors?..*» «*Pois esta é a recompensa de tão agigantados beneficios?...*»

HUM. adv. Onde. He mui frequente nos escritores do seculo XV.

HUMAGEM. Vid. Homaxem.

§ HUMANAL. Homano.—Humanal linhagem, o genero humano.

HUMILDOSAMENTE. Com muita humildade, veneração, e respeito. «*Humildosamente envio beijar as vossas mãos, e a terra d'ante vossos pés.*» Doc. da Salzeda de 1310.

HUMIZIA. Em um inventario de S. Christovão de Coimbra de 1480 se lê: «*Huma humizia, e sesenta prégos.*»

HUNDRADO, ou Hondrado. Hoorado. Apud Bergança.

§ HUSO, A. adj. Usado, acostumado, affeito.

I e J

I. Na Arithmetica dos antigos valia *cento*, ou *cem*; para com os bons latinos valia *hum*; para com os nossos maiores em o seculo X, XI, e XII, valia *mil*, e o mesmo no seculo XV, sendo coberto com uma linha curva, assim como primeiramente o fôra com uma recta. V. Algarismo.

I. Como nota musical denotava, que se devia abaixar, e deprimir a voz; pois era abreviatura de *jusum*, que significava: *para baixo*.

I. Escrito com tres XXX. Vid. na letra A.

I. Mudado em *U*, se acha algumas vezes nos monumentos, que nos restam do antigo Lacio. v. g. *Maxumus*, *Decumus*, por *Maximus*, *Decimus*, *etc.*

I. Maiusculo, valia algumas vezes por dous II no fim das dicções, v. g. *FrumentarI*, *OlearI*, por *Frumentarij*, *Olearij*, *etc.*

I. Mais alto que as outras letras, denotava,

que se havia de pronunciar longo; pois era a unica vogal, em que se não punha accento.

I. Singelo, significava *Primus*, *Primum*, ou *Primo vice*; mas á proporção que o *I* se dobrava, crescia mais um numero; e principalmente se diante dos *II* se continuava a palavra *VIR*., v. g. *II vir*., *III vir*., *IIII vir*., *IIIII vir*., *IIIIII vir*., etc., como, depois de outros, se pode vêr nas *Memor. Ecclesiast. do Algarve*, pelo Cl. Salgado, cap. 7, fol. 107. Dous *II* fazendo as vezes de *E* já nós vimos, letra *D*, e letra *E*; e parece, que o mesmo se convence pela inscripção seguinte, que se acha na villa de *Infias*, em uma lapide bem lavrada, mettida vilmente em um pardieiro:

D M S
M A R C U S
M A R C I N
I. F. AN. LX
C I L I I A
V X O R.

Por ella sabemos, que «*Ciléa fez pôr esto memorio sepulcral em honro de seu marido Marcos, filho de Marquinhos*, ou *Marcos pequeno*.»

Até o seculo XVI foi muito usada a ortografia de se escrever com dous *II* o plural das palavras que no singular terminavam em *il*, ou *im* v. g. *coviis*, *borriis*, *delfiis*, *malsiis*, de *covil*, *barril*, *delfim*, etc. E o mesmo se praticava nas primeiras pessoas dos preteritos dos verbos *ver*, *ler*, *crer*, e outras semelhantes, v. g. *vii*, *lii*, *crii*, *corrii*, etc.: o que hoje se supre com um til, ou accento agudo.

I. Substituido por *G*, v. g. *Gouver*, *Giesu*, por *Jouver*, *Jesu*, etc., facilmento se encontra, desde o principio da monarchia até o seculo XV.

I. Consoante, pronunciado como *G*, não ho proprio do *I* dos latinos, que deve soar sempre como nestas dicções; *Ira*, *imagem*, *intenção*, etc. Appareceo o *J* consoante, do quo usamos, com a communicação dos Arabes, e á sua imitação dizemos: *Janello*, *Justiça*, *João*, etc.; sendo que o *J* consoante dos Latinos se pronunciava á imitação dos Gregos, como em *Troia*, *Maio*, ou nestas dicções latinas: *Hei*, *Huic*, *Cui*, em que, segundo os antigos, o *J* he consoante.

I. Dos Latinos mudado em *Y* dos Gregos, e tambem pelo contrario, era frequentissimo nos antigos Portuguezes; como se vê por innumeraveis dicções, que n'esta obra se encontram.

JALNE. Amarello. Vem do francez *Joune*. «*Pendente de fios vermelhos, e jalnes*.» Carta d'El-Rei D. Diniz para o mosteiro de Castro d'Avelans. Doc. de Bragança.

JAM. João, nome de homem. Doc. do seculo XV.

JAMAR. Chamar, nomear por seu nome. «*Ua fila de Margarida, que jamam Luzia, que trago com elles este herdamento*.» Prazo do seculo XIV.

JANETA. Fuinha, ou gineta. V. FELES ZOMAQUES.

JANTAR. Certa contribuição de mantimentos, o forragens, que as cidades, villas, mosteiros, cabidos, e Ordens militares deviam aprompiar para os gastos do soberano, o toda a comitiva dos seus, quando como ministro supremo da Justiça, hia administral-a pelo reino. Com o tempo se alterou tão saudavel costume e as varas da justiça passaram talvez a mãos fracas, e venaes, com detrimento irreparavel da monarchia. E os *jantares*, ou de todo se extinguiram, ou passaram em mercês a alguns particulares. Os Prelados diocesanos quando visitavam, e os senhores das terras quando a ellas hiam, igualmente eram assistidos, e honrados com os seus respectivos *jantares*. As igrejas, e mosteiros uma só vez no anno eram obrigados ao *jantar dos Bispos*. No de 1116 D. Gonçalo, Bispo de Coimbra, restituindo, e dotando o mosteiro de Lorvão, acrescenta: «*Per singulos annos Prandium in Cenobio supradicto Episcopo detur, uti mos est Episcoporum*.» Doc. de Coimbra. As igrejas, que estavam annexas, ou eram fundações dos mosteiros, ordinariamento eram isentas d'estes *jantares*; não obstante, que os Bispos os pretendessem, e talvez com violencia os cobrassem. D'isto se queixaram amargamente os monges de Lorvão, dizendo: que o Bispo de Coimbra D. Miguel «*Accepit Prandium per vim de nostra Ecclesia Casalis Columbæ, unde nunquam dederant*.» E que o Bispo D. Pedro II excommungara o Cura de S. Cucufate «*pro Prandio, que non dedit ei, unde numquam dederunt*.» Doc. de Lorvão. V. CENSO, COLHEITA, COMEDORIA, PROCURAÇÃO, e PARADA. Em Paço de Sousa, *gaveto* I, *masso* I, n. 13 se conserva a renuncia do *Jantar*, ou *Parada*, que os Bispos do Porto haviam n'aquelle mosteiro, feita pelo Bispo D. Hugo no de 1116, cujo teor ho o seguinte (*):

«*In nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis, Patris et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Ego Ugo, gratia Dei Ecclesiæ Portugolensis Episcopus, amore Egeæ Moniz, et Menendi Moniz, et Ermigij Mo-*

(*) No tomo III, pag. 672 da «Collecção de Cortes» que existe manuscripta na Academia Real das Sciencias de Lisboa, se acha copiada esta renuncia do Bispo do Porto.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes).

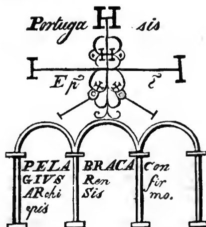
niz, otque uxorum suarum Dorotheæ Pelaiz et Guinæ Menendiz, sive Tharasiæ Suariz: Do, atque concedo, auctoritate S. Dei Genetricis Mariæ, Sancto, et Venerabili Altari, quod videtur esse constructum in honore S. Salvatoris, in Villa Palacioli, ipsam Parodam, vel Jontarem, omnem que Rectitudinem Sanctæ Sedis meæ; ut ab hodierno die, et deinceps, nulatenus inde aliquod tenptem requirere per vim, neque exdebito, nec Ego, nec aliquis ex successoribus meis. Et occepi de vobis proinde III.ª casalia de hæreditate: duos in Ceidoneses, et unum Trans-Dorio in Palaciones. Si quis tamem, quod Ego non credo fieri, Ego, vel aliquis ex successoribus meis Episcopis, vel Archidiaconibus, vel aliquis homo in voce nostra hanc Cartam irrumpere tenptaveriut, pro sola presumptione, pariat illi, qui vocem hujus Monasterij pulsaverit, D. *solidos, et aliud tontum in judicatum, et à Liminibus Sanctæ Ecclesiæ, seu Corpore, et Sanguine Domini Nostri Jesu Christi sit alienus, et cum diabulo, vel Juda Traditore sit particeps, nisi dignam pœnitentiam egerit.*

Aliam vero Scripturam ante positam, vel post positam stabiliri minime permitto; sed istam prædicto Altari S. Salvatoris persigno. Ego Ugo Portugalensis Eps hanc Cartulam propriis manibus ro — ✠ — boro, et Libertatem jam dicti Monasterii vobis jam dictis Hæredibus præfati Monasterii concedo, et gratanter confirma. Facta Cartula Venditionis, seu Libertatis III idus Septembris. Era T. C. 2 IIII.

Ego Helias Monachus ejusdem Sanctæ Sedis Portugalensis . . . . ɔf.
Ego Gonsalvus Ermigez Archidiaconus . . ɔf.
Ego Petrus Garcia Archidiaconus . . . ɔf.
Ego Monius Garcia Archidiaconus . . . ɔf.

«Pro Testibus

«Martinus-ts. Gunsalvus-ts. Petrus-ts
Fagildus Monachus, qui vidit.
Pelagius Monachus, qui vidit.
Rodericus Monachus, qui vidit.»



No *Catalogo dos Bispos do Porto*, part. II. fol. 20 da primeira edição se acha outra escritura, em que se diz *«Pro Parata, quod vulgo dicitur Jantar.»* E disto se conservam entre nós innumeraveis documentos, que he soperfluo reproduzir agora.

JAQUETA. Pequena casaca, que se vestia sobre a saia de malha. Era vestido militar, de mais ou menos preço, e algumas vezes de têla d'ouro. Antiguamente lhe chamaram os Portuguezes *perpunto*, e os francezes *pourpoint*, por ser acolchoado sobre algodão, ou sobre muitas dobras de seda, pannos desfiados, pelles de gamo, ou qualquer outro recheio. V. PERPUNTO. Na baixa latinidade se disse *Jacke*, ou *Jacque*. *«Deu huma lançada sobre huma jaqueta, que levava vestida.» Chron. d'El-Rei D. João I.*

JAZEDA. Estancia, ou ancoragem dos navios na enseada. E quando Barros diz *«com a má jazéda, que o mar deu ao sahir»*; não toma *Jazéda* por desembarque: só quiz dizer, que os mares verdes, e encapellados foram causa, de que agi-

tadas as nàos, não so desembarcasse com toda a commedidade, e socego. *Decada* II, fol. 6, col. 4, da primeira edição.

JAZEDORES. Assim se chamavam os que tinham devoção, ou obrigação de serem sepultados no cemiterio de S. João do Tarouca (o qual hoje está reduzido a um lameiro, e inteiramente profanado, perto do mosteiro). O amigavel invite da sepultura foi um piedoso artificio para extrahir a substancia do povo rudo, e supersticioso, que se propunha escapar das chammas, que mereciam as suas culpas, com tanto que dessam aos monges as suas fazendas, e na morte fossem sepultados junto das suas Abbadias (*). No Livro das *Doações* d'este mosteiro, a fol. 22 v., se acha um prazo feito a Garcia Annes, e Affonso Fernandez com varias pensões, e obrigação de se virem sepultar a Tarouca, elles, e seus descendentes; trazendo sempre comsigo a decima parte de *omni pecunia mobili*. Acrescentando: «*Verum si miseria humana, vel senectus, vel voluntas subito à Deo inspirata, vos ad Propositum nostrum redire compulerit; vos, seu uxores vestras libere recipiamus.*» E a fol. 23 se acha outro prazo de uma herdade em Villarinho de Tarouca, feito no de 1221, com pensão do quinto, uma teiga de trigo, e dez ovos, «*Et post obitum vestrum cum Decima de toto vestro aver mobili, et immobili veniatis ad Sepulturam S. Joannis. Damus vobis istas hæreditates, ut teneatis eas tantum in vita vestra, et post vos filios vestros, et nepotes... Et si Fratres laborare voluerint, placebit vobis: et propter olios homines numquam dimittatis.*» D'esto modo se fazia *grangearia da piedade;* embolsando não só o movel, e semovente, mas tambem o immovel, e bens de raiz. No de 1243 se fez uma doação a este mosteiro, na qual so diz: «*Receperunt nós pro Familiaribus Ordinis, et Jazedores, quod simus participes in omni bono, quod factum fuerit in omni loco, et per totum Ordinem, sicut unus suorum Fratrum.*» E d'estes *Jazedores* ha n'aquelle mosteiro larga menção.

✝ JAZEO. Primeira pessoa do presente do verbo *Jazer*.

JAZER. Estar posto, ou situado: estar sepultado. *Jazer a herança*, he na frase da *Orden.*, liv. III, tit. 80; quando os herdoiros ainda não tem feito partilhas.

IBICIOENS. V. Evviçom.

IBIÇOM. V. Evviçom.

ICHA-CORVOS. Impostor, enganador, ocioso, comilão. Esto foi o nome, que certo Bispo deo aos *Questores*, que dos pulpitos pediam esmolas; mandando em uma sua antiquissima pastoral, que os Parochos não consintam «*prégar nas suas Igrejas Demandadores Ichacorvos; porque não faziam mais, que ajuntar trigo, milho, vinho, e outras cousas, que mais eram furtadas que liberalmente offerecidas.*» Assim o praticavam os bons prelados; alguns porém participando da preza d'estes *Questores*, lhes davam licença para pedirem nos seus bispados; obrigando os póvos com excommunhões, para que viessem ouvir a sua prégação (sendo elles homens leigos, e casados), e para serem absoltos (no foro exterior) de certos casos pontificaes, como incesto, adulterio, etc. E por assim vexarem, e destruirem o povo, foram prohibidos com pena de prizão, nas Cortes de Santarem do 1427, estes *Ichacorvos*, como se vê do *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 55. V. Demandador.

ICOLIMO. Economo, ou substituto na obrigação, que o Beneficiado tem de assistir no coro, e aos mais officios divinos. «*Mandaaes poer icolimos em os fruitos desse Beneficio*»; isto he, lhes consignaes certa pensão dos fructos do tal beneficio. Cortes de Lisboa de 1431.

✝ IDOIROS. Os que hão do acr.

IDOS. Acha-se em Pendorada a doação original, que o Infante D. Affonso Henriques fez a João Viegas de *Hæreditate mea*, a qual fora confiscada aos traidores, o rebeldes Aires Mendes, o Pedro Paes, por alcunha o Carofe, que haviam entrado em a villa de Cêa «*Cum meos inimicos, sine mea culpa, et sine malefeito, qui Ego fecissel eos:* e isto «*Pro creatione, et pro bono servitio, quod mihi feciati*»; declarando, que esta herdade tinha varias peças em casas, vinhas, moinhos, terras rotas, e por romper, assim dentro da cidade do Visêu, e fóra d'ella, como em Satao, Agniar da Beira, e outras partes. «*Facta Carta Donationis, vel Confirmationis mense Maii.* XVII. *Idus onte Kal. Junius. E*, M. C. 2XVIII. Para intelligencia d'estes *Idos* se note, que depois dos annos do Senhor mil e tantos, se introduziram os *mezes Kalendares, e os mezes Iduados*: os primeiros eram inteiros, o seguidos desde o primeiro dia até o ultimo do mez: os segundos constavam de duas partes: a 1.ª desde as Kalendas até os *Idos*, o a 2.ª desde o dia dos *Idos*, ou fosse a 13 ou fosse a 15, até o fim do respectivo mez. Fez-se, pois, esta carta na segunda parte do mez de Maio, ou em *Maio Iduado* (isto he, *dividido*, do verbo antigo *Iduore*, que significava dividir), e aos 17 dias antes das Kalendas de Junho, que vem a ser a 15 de Maio, em que entrava o mez *Iduado*; e incluindo o dia 15 até o 31 *inclusive*, se ajustam perfeitamente os 17 dias,

(*) Mais um dos fragmentos «satyricos e mordazes» a que alludia Fr. Fortunato de S. Boaventura, quando na sua «Historia da Abbadia d'Alcobaça» pag. 49 e 50 se desencadeava contra Viterbo, acoimando-o de insultador e enxovalhador dos monges.

[I. F. da S.]

que corriam antes das Kalendas do Junho. Não foi muito usado entre nós este modo de contar: apenas se encontra um, ou outro documento, como este, que foi datado no anno de 1131. V. Du Conge, v. *Kalendares Menses*, e v. *Iduatus* (*).

✢ IERAMÁ. Má hora, ou em má hora.

JEITAR. Enterrar, sepultar. *«Jeitem-my u aveer»*; isto he: sepultem-me, onde succeder que eu morra, ou ondo virem que he mais conveniento. Doc. de Peudorada de 1289. V. GEITAR II.

IENTO. Herdade cultivada, fructifera. Achaso em documentos do seculo XIV.

JERONZO. Parece ser o mesmo que: giro, aro, vizinhsnça, ou arredores. No de 952 doou *Ildro* ao mosteiro de Lorvão muitas fazendas, que tinha no territorio de Coimbra, e tambem junto, nas vizinhanças ou á roda, do castello de Lamego *«In jeronzo ad Castellum de Lamego.»* Livro dos *Testamentos* n. 64. Se de *gericontinus*, o muro ou a redondeza da terra, se disse *jeronzo* pelo circuito, ou arredores de algum lugar, eu verdadeiramente o não sei. Igualmente se me esconde se no seculo X havia nas visinhanças de Lamego algum hospital, ou albergaria, destinada particularmente para os velhos enfermos, a que chamaram *gerocomlum*, ou *gerontocomium*. E se d'aqui viria *jeronzo*?...

IGAR. Igualar, hombrear, pôr-se em parallelo, ou situação igual. He de Barros.

IGREJA. Em quatro sentidos tomaram os nossas maiores esta palavra *Igreja*. Primeiro, por um ajuntamento de povo, solemnemente congregado, para tratar dos negocios publicos, ou fossem sagrados, ou profanos: e neste sentido tambem houve *Igreja*, por entre os mesmos gentios. Segundo, por uma congregação espiritual de todos os Christãos, derramados por todo e mundo, e que formam a Igreja Catholica, ou universal, e visivel, com uma só Fé, um só Baptismo, um só Evangelho, uma só cabeça, que he o Pontifice Romano, vigario de Christo na terra. A Igreja nesta accepção he chamada nos livros santos, já *donzella*, em razão da sua pureza; já *corpo de Christo*; porque todos os fieis fazem um perfeito corpo, de que Christo he a cabeça invisivel: já *esposa*, porque o filho de Deos com ella se unio pela fé: já *honrada mãi*; porque a todos nos gerou para Deos pelo baptismo: já *filha*; porque ella nasceo do lado aberto do mesmo Deos crucificado; já *viuva*; porque neste mundo he molestada, e perseguida: ja *cidade inconquistavel, murada, e defendida*; porque nella vivem os cidadãos da patria celestial, defendidos pelas sagradas Escrituras, sendo o mesmo Deos o seu muro, e protecção; e sem que as portas do inferno hajam de prevalecer contra ella, tem de subsistir até a consumação dos seculos. Terceiro, por uma *diocese*, ou collecção de muitas provincias, sujeitas a um *Patriarcha*, *Primaz* ou *Exarcho*; ou por uma só provincia sujeita a um *Metropolitano*, ou *Arcebispo*; ou por uma parte da mesma provincia sujeita a um só Bispo; ou finalmente por uma pequena porção do mesmo bispado, governada por um Parocho, ou pastor, a que chamamos *parochio*, ou *Igreja parochial*. Quarto, em fim, se tomou *Igreja* por um edificio, separado de tudo o que era indecente, e profano, e particularmente consagrado para tributar religiosos cultos ao verdadeiro Deos. E neste sentido se chamou uma tal Igreja *caso de Deos* ou *Dominico*; porque a Divindade summa, o unica, alli reside por uma especial assistencia; *casa da Pomba*; pela simplicidade, innocencia, e união, que devem distinguir os filhos de Deos: *oratorio*; porque o seu destino he, para alli se pedirem os favores do Céo, e o perdão das culpas. E pelo mesmo respeito se disse *casa de Oração*. Igualmente se lhe deram os nomes de *Templo, Basilica, Synodo, Concilio, Conciliabulo, Conventiculo, Martirio, Memoria, Cemeterio, Altar, Cosa, Titulo*, e outros muitas, que se podem ver em Dufresne, v. *Ecclesia*, e Selvagio, *Antiquit. Christian. Institut.*, liv. II, cap. I, e seg. Com a Christandade principiáram estes *Lugares de Oração*, mas sem aquella formosura, e magnificencia de edificios, que só pola paz de Constantino vieram a conseguir.

Não obstante que o nome de *Igreja matriz* fosse dado ás que fundaram os Apostolos, ou os seus immediatos successores, e tambem ás cathedraes dos Metropolitanos e Bispos, pelas razões que são patentes: o tempo introduzio chamarem-se *Matrizes* as Igrejas parochiaes, não só quando chegáram a ter outras *annexas, obediencioes, subaldres, sucursaes, e dependentes*; mas ainda quando só tinham algumas *capellas, e oratorios ruraes*, em que os montanhezes, o distantes recebiam alguos dos sacramentos. Estas Igrejas *matrizes* igualmente foram chamadas *diocesanás* por estarem nos limites da respectiva diocese: *baptismaes*; porque nellas se recebia ordinariamente o sacramento do baptismo: *cardeaes*; porque eram fixas, e permanentes; e tambem *catholicas*; por estarem patentes, e abertas a todos, homens e mulheres (o que não tinham os *Orotories*, ou *Igrejas* dos monges, e monjas, em que se oão admittiam pessoas de outro sexo, e mesmo se não cele-

(*) Sobre o antigo uso de unir nas datas Idos e Kalendas, vej. no tom. II das «Dissertações criticas e chronolog.», a dissertação 6.ª, cap. 11.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

brava o sacrificio da missa, e ministrava a communhão, que uns, e outras hiam receber na Igreja parochial). Mas he bem para notar, que até o meio do seculo VI fosse entre nós tão limitado, e diminuto o numero destas Igrejas *diocesanas;* pois segundo os fragmentos do Concilio de Lugo de 569, que se acham no Livro *Fidei*, e que já publicou Contador de Argote no tomo I das *Memorias para a Hist. Eccles. do Arcebispado de Braga*; a esta cathedral só pertenciam umas vinte e sete igrejas *diocesanas*, das quaes onze eram *Pagenses*, ou *Pagos*, que talvez tinham suas *Annexas, ou Ruraes*; pois entre elles se contam *Bragança* e *Panoyas*, povoações notaveis no tempo dos Romanos, e que não haviam decahido inteiramente no governo dos Suevos. (*) A cathedral do Porto dezesete igrejas, e sete Pagos; A de Lamego cinco igrejas; A de Viseu sete; A de Coimbra cinco; A da Idanha duas; ou tres segundo as variantes do Concilio de Lugo. Vid. Gasda, *e a Hesp. Sagr. tom.* XL. fol. 441. Depois deste tempo se multiplicou maravilhosamente o povo de Deos, e se levantáram, como á porfia, igrejas parochiaes, não só nas grandes cidades, mas ainda nas pequenas aldêas. E então he que se introduzio nas Hespanhas a distincção de *Igrejas diocesaes, e Igrejas oferecionaes*; ficando com o primeiro nome as que se erigirão ainda no tempo dos Romanos, e que sempre pertenceram aos respectivos bispados; e dando-se o segundo ás que só depois foram offerecidas ás cathedraes, ou pelos Reis, que as conquistaram, ou pelos devotos, que as herdaram, ou pelos fundadores, que as erigiram, e dotaram, ou por outros alguns, que por *trocas*, ou *compras* as adquiriram. E supposto que isto á primeira face se represente uma desbragada simonia, e vulneração horrivel dos sagrados canones: o crime com tudo não era tão enorme, como parece, attendida a qualidade, e natureza daquellas igrejas.

Para o que se ha de prenotar: que os Reis Godos, feitos já senhores de toda a Hespanha, repartiram as terras de cultura entre os seus vassallos, debaixo dos mesmos direitos com que o haviam executado os Imperadores Romanos. Os lavradores a respeito do fisco, se reputavam como uma especie de *servos*, dos quaes annualmente se exigia o *censo fiscal*, *canon frumentario*, ou *fossotária*, que consistia em certa porção de grãos por cada *jugada*, ou *jugo* de terra. Os nobres, que receberam grandes herdades, e porções de terreno, com obrigação de acudirem á guerra com as suas gentes, sustentadas á sua custa, e com as munições de boca da sua *caldeira* (insignia propria dos *Ricos-homens*) deram mui largas terras á cultura, destribuidas igualmente pelos seus vassallos, e com os mesmos direitos, que os Reis. Ora, para o soccorro espiritual d'estes *colonos*, ou *collaços* (que talvez residiam muitas legoas distantes da igreja matriz, sendo tão poucas em cada bispado, como acima se vio) se fundava uma pequena igreja, mosteiro, ou oratorio em cada herdade d'estas, ou em alguma sua consideravel porção (bem assim como hoje se erige uma capella, ou oratorio em uma grande quinta). D'aqui veio, chamarem-se estes territorios, fazendas, ou herdades com o mesmo nome que se dava ás igrejas, ou mosteiros, que alli se fundaram; sendo estas casas de oração, o menos principal, quanto ás temporalidades, que alli se contemplavam. E taes são as *vendas*, *escambos*, *heranças*, e tambem muitas *doaçoens de igrejas, e mosteiros*, que nos antigos monumentos se encontram, que não eram outra cousa mais, que doar, vender, ou trocar a sua *herdade* com todos os direitos fiscaes, e de vassallagem, denominada v. g. a *Igreja de Resende*, o *Mosteiro de Baião*, porque n'estas herdades estavam fundados aquelle mosteiro, ou aquella igreja.

A destruição de Hespanha pelos Mauros foi causa de que muitos abusassem d'esta disciplina; mettendo á parte da sua herança os *Fundos, e Oblaçoens* consignadas, e estabelecidas para manutenção dos templos, dos ministros, e dos pobres: Então foi quando, á proporção que a christandade se foi erguendo, o abuso se foi augmentando; dispondo cada qual das terras novamente adquiridas a seu arbitrio. Então uns trocaram em possessões laicaes as igrejas em outro tempo consagradas a Deos; «*Alii autem he contrario in Villulis, et quibusdam Laicalibus locis novas Ecclesias, et Monasteriola constituentes, tradiderunt illis Ecclesias olim præclaras, et celeberrima Monasteria servituti manciparunt.*» Mais largamente se póde ver isto no *Livro Fidei*, de que esta passagem foi copiada. Com effeito, por aquelles dias se multiplicaram as igrejas; porque não só se reedificaram as que os barbaros havião destruido, mas ainda os particulares levantaram muitas de novo de insignificante fabrica, e pouco rendimento, e parece, que só a fim de encapellarem os seus bens, e celebrarem o seu nome. A muitas d'estas igrejas chamaram *mosteiros*, que bem poderiamos chamar *hermidas*; habitando n'elles mui poucos monges, ou talvez um só; e comendo os chamados fundadores, seus filhos e parentes toda a gordura da igreja, ou mosteirinho. O Doutor

(*) Antigamente se dividiam as regiões, ou provincias em «Pagos,» ou cidades: Os «Pagos» em villas, aldêas, e lugares: da sorte que «Pago» se tomava por uma cidade, e seu termo, tracto de terra, departamento, condado, territorio, comarca. Vid. Ducange, v. «Pagus,» e os «Commentar. de Re Diplomatica» de João Heumano da edição de 1715.

João de Barros, nas suas *Antig. d'Entre Douro, e Minho* expressamente nos informa d'este costume, dizendo, «*que os Leigos viviam dos Mosteiros, e ali comião, e bebião o seu, e tinham os Frades como Capellaens, que erão então de mui santa vida. E eu* (continua) *achei em Pedroso Escrituras, que se partiam as igrejas more hæreditario, como a mais fazenda: e porque os Senhores se logravão dos Mosteiros, e esperavão logral-os, deixavão ali o seu*

Porém não só em Pedroso: em Paço de Sousa, Pendorada, Vairão, S. Pedro do Cete, Braga, Porto, Coimbra, Lorvão, e outros archivos do reino se acham desde o nono até o seculo XII escrituras innumeraveis, que nos informam de *doações, trocas, e vendas*, não só do *Leigal*, mas tambem do *Ecclesiastico* das Igrejas: apontarei só algumas para desengano dos menus instruidos. Em Pendorada se acha a fundação da igreja de Santo André de Sozêlo, feita por Castimiro, e sua mulher *Asorilli*, e seus filhos, à sua propria custa, e n'uma herdade, que seus antepassados haviam tomado aos Mouros. Aqui pozeram monges, e no de 870 fizeram uma doação de varias fazendas a esta *Igreja monachal* em beneficio dos seus herdeiros; declarando, que lhes deixavam a tal igreja com todo o seu ornato: a saber: «*Libros, Casulas, Vestimenta, Altaris, vel Templi, Cruces, Super-Evangelia, et Corona, et Calice, et Patena argentea;* e além d'isto: *Signum, caballos, equas, bobes, et vaccas, pecora, promiscua, cabras, et cupas, lectos, et cathedros, mensas, sautos, et pumares, amexinares, vineales, terras ruptas, vel barbaras, casas, lacus, petras mobiles, vel imobiles..... Contestamus ipsum, quod in Testamento resonat, ad ipsa Ecclesia, et ad propinquis nostris, Fratrum vel Sororum, Monachorum, vel Clericorum: et qui bono fuerit, et Vita Sancta perseveraverit, habeat, et possideat. Contestamus ipsa Ecclesia cum omnia sua Ornamenta, et sua prestantia. E.* D. CCCC. VIII.

No Livro *dos Testamentos*, de Lorvão n 21, se acha a carta de venda, que o Presbytero Pedro Bahalul fez ao sacerdote Daniel da sua igreja de S. Cucufate, na villa d'Arcos, e no bispado de Coimbra, com todos os seus titulos, e passaes, «*Et cætera pars Reliquiarum S. Clementi, eficum intrinsecus ipsius Ecclesiæ, cum Reliquiarum suis, vel Ornamentis ipsius Ecclesiæ; et in giro de illa Ecclesiæ toto suo aro.*» Foi o preço 45 *soldos Kazimos*; mas com condição, que por morte d'ello comprador ficaria ao Mosteiro de Lorvão. *E.* D.CCCC.XXXI. Estas *reliquias* eram imagens, ou retabolos, e não restos, ou despojos da humanidade dos santos (*).

No de 897 fez Gundesindo uma amplissima doação ao mosteiro duplex de S. Salvador da Labra, que estava fundado *ab antiquo in ripa maris*, não longe de Matosinhos, e no qual sua filha Adosinda se havia feito religiosa. Entre outros muitos bens se nomeam as Igrejas de Santa Eulalia de Gondomar, de S. Pedro de Kauso, e a de S. Martinho de Valongo: e isto «*ad Fratres, et Sorores, qui ibi sunt avitantes, vel qui ibidem Dominus superduxerint, et in vida Sancta perseberint, sub manus de ipsa Abba, et de ipsa filia mea, jam superius nominatis*»; protestando, que he a sua expressa vontade, que em nenhum tempo, e debaixo de qualquer pretexto, se possam estes bens vender, dar, doar, ou por qualquer modo alienar do dito mosteiro, etc. «*Facta series annitio Testamento nodum die erit* VIII. *K. Marcius. Era.* D.CCCC.XXXV.» Nesta mesma doação se relata, que Gundesindo era filho de Ero, e casára com Enderquina Pala, filha do Capitão Mendo Guterres, da qual teve estes filhos: Sueiro, Ermisinda, Adosinda, e Froilo: e que esta nascera tão aleijada, e contrafeita, que se não podia assentar. O que attribuindo seus pais a castigo das suas culpas, libertaram seus escravos, e separaram a quinta parte dos seus muitos bens, com que fundaram, e largamente dotaram tres mosteiros nas suas proprias terras; a saber: o de S Miguel Archanjo, e seus companheiros em *Azecedo*, e o de S Christovão, e seus companheiros em *Sanganhedo*, onde havia uma antiga igreja de Santa Eolalia (ambos entre Vouga, e Douro): e o de *S. Pedro de Dide* entre Douro, e Tamega: os quaes entregaram ao Abbade D. Destefigo, para que nelles fosse religiosa sua filha Froilo, debaixo da obediencia da Abbadessa D. Gelvira; dando-lhe cem escravos forros entre homens, e mulheres, para que a servissem em quanto fosse viva: E que ficando viuvo Gundesindo, elle e sua filha Adosinda fundaram o mosteiro de *S. Martinho de Avintes*, ao qual doarám esta mesma villa. E que a mesma Adosinda (da herança, que lhe coube, de sua mãi) fez doação de algumas herdades, e igrejas aos mosteiros de S. Miguel, e S. Christovão, antes que fosse para a Labra. Doc. do Pedroso. E de caminho se note, que nem o autor da *Benedictina Lusit.*, tratando do mosteiro de Pedroso, nem Telles, na *Chron. da Companhia*, denominada *de Jesus*, part. II, e no anno de 1555, entenderam o que dizia esta escritura, que hoje se conserva original em o archivo da Universidade de Coimbra.

No seculo X continuam as mesmas *doações*,

(*) N.º 1.º: Supposto que no Livro «dos Testamentos» se lêo «eficum,» he bem de presumir que no original estaria «Et cum,» pois este era o formulario d'aquelle tempo. 2.º Podemos dizer, que as «reliquias» não seriam contempladas para o preço, se não pela razão dos ornamentos d'ellas, ou engastes de grande estima, em que muito se esmeravam os fieis. V. RELIQUIAS.

(Nota do auctor.)

compras e vendas das Igrejas e Mosteiros; mas não lançando ainda mão os seculares, ao que parece, dos seus *dextros*, ou *passaes*, e menos das suas *congruas*, e *oblações*. No de 922 D. Ordonho, II do nome, e primeiro Rei de Leão, achando-se na cidade do Porto, quiz vêr a D. Gomado, que havendo dimittido o bispado de Coimbra, se havia feito monge no antiquissimo mosteiro de *Crastromire*, ou *Crastumia* (a que hoje chamamos S. Marinha de Crestuma), na margem esquerda do rio Douro. Mas escusando-se o respeitavel prelado de sahir do seu mosteiro, o Rei, e a Rainha pela sua devoção, e toda a sua corte, foram embarcados até *Crestuma*, para visitarem o Bispo, e fazerem oração n'aquelle santo lugar, e que fizeram doação da villa de *Fermedo*, com outros grandes favores, e mercês. E mesmo os Condes Lucidio Vimarães, e Rodrigo Luci, e outros fidalgos, doaram a este mosteiro grande numero de villas, e igrejas. Entre estas se contam: «*Santa Marinha, não longe do Porto da Cidade de Anegia*: *Santa Cruz de Abuil*: *S. João de Ameixiedo*: *S. Martinho de Paradello, junto ao rio Febros*: *S. Miguel de Cortegada*: *S. Pedro de Villa Chã, na Avranca*: *S. Miguel de Dezanos*: *Santiogo junto ao rio Ver*: *S. Miguel de Oliveira*: *o antigo Mosteiro de Santa Marinha na margem do rio Antuãa*: *S. Pelagio de Ossella*: *S. João de Capellos*: *os de S. Donoto, e S. João no Porto de Ovar*: *e a de S. Mamede entre Paçô, e Ermogenes.*» E todas estas «*cum suos Dextros, vel debito.*» E por estes *dextros* se entendem os logradouros, ou passaes da Igreja: e pelo *debito*, não só o que estava consignado para a congrua sustentação do Parocho (não havendo ainda entre nós o uso dos dizimos) mas tambem o que os freguezes d'estas igrejas, ou para melhor dizer, os colonos d'estas herdades, deviam pagar no direito senhorio, em cujo lugar ficava succedendo o dito mosteiro.

Do anno de 927 temos nós em Lorvão o documento seguinte:

«*In Dei Nomine. Ego Adaulfus Presbiter: placuit mihi, nullius quoque gentis imperio, nec suadente articulo, sed propria mihi accessit voluntas, ut venderem tibi Cresconio Presbiter mea Ecclesia, vocabulo Sanctorum Virissimæ, Moximæ, et Juliæ, qui est fundata in Villa Laciveto, territorio Colimbriæ, et meas casas, et suos dextros, exitu, vel regressu: Omnia quæ sursum resonat, ab integro concedo. Et accepi de te in precio alia tua Ecclesia vocabulo S. Mariæ, cum suas casas, et cum suos passoles in Villa Octil: tantum nobis bene complacuit; ita ut ab hoc die, vel tempore sit ipsa mea Ecclesia, et illas meas casas, et illos dextros de juri meo abrosa, et in tuo dominio sit tradita. Et qui inde minime fecerit et ista Carta exierit, quomodo pariat illa Ecclesia dublata, et vobis perpetim abitura. Facta Carta Venditionis notum die* VIIII. *Kal. Februarii. E.* D. CCCC. LXV. *Ego Adaulfus Presbiter in hanc Kartula venditionis manu mea* ɔf. ✠ *Fradila–ts. Lagaro–ts. Maiorelle-ts Octavio-ts. Teodegildo–ts. Gemil-ts. Stephono-ts.*»

No de 9..3 (*) outro Sacerdote por nome Adolfo, fez doação da igreja de *S. João de Losim* em Riba-Tamêga ao «*nobre Ansúr, e sua mulher Ejeuca, restauradores insignes do Mosteiro de S. Pedro de Arouca.*» Havia este padre dado a morte a um homem. Os parentes do morto o prenderam, e foi multado n'uma somma tão grande por commutação da pena capital, que deveria padecer, que não chegavam todos os seus bens para esta solução. Nestas angustias prometteo-lhe a sua *herdade de Losim*, onde havia edificado uma igreja a S. João, se Ansúr, que era o juiz, o livrasse de perder a vida. Ansúr assim o fez: então Adúlfo cumprio a sua promessa; doando-lhe em recompensa a sua *Igreja, e Herdade*, não só o que pertencia ao ecclesiastico, mas tambem no leigal: «*Domus Vobis illa Ecclesia ab integro, sive et illa laicale, in montes, in fontes, pascuis, padulibus, exitus, et regressu, quantum ibidem ad ipsum locum ominis ad prestitum est. Si quis autem... quomodo pariemus vobis illa Ecclesia, et illa Hæreditate duplata, vel triplata, etc.*» Doc. de Arouca.

Este insuportavel abuso de dispor, não só do *leigal*, mas ainda do *ecclesiastico* das igrejas, subio de ponto com a destruição, que nas terras de Leão e Portugal fez Almançor nos fins do seculo X. Tudo ficou na maior desordem, e confusão. E quando no de 1001 se começou a repovoar a terra, e levantar as igrejas da total ruina em que ficaram, cada um cortava por onde lhe parecia, ou fosse a herdade sua, ou alheia, como se disse (V. Ens.) Então foi quando os seculares se introduziram verdadeiramente nos bens das igrejas, dispondo de tudo a seu arbitrio. A falta, ou ausencia dos Bispos, a malicia dos tempos, e a precisão mesmo de reparar o divino culto, fizeram que os Reis de Leão facultassem a todos edificar igrejas, que ficassem partiveis, como outra qualquer herança.

Fóra de Hespanha grassava, ainda que por outros principios, a mesma desordem, e os sagrados Canones, que não só os Capitulares dos

(*) Em todos os exemplares do tom. II do «Elucidario» da edição de 1798, que podémos haver á mão, se acha este numero assim impresso: 9 3, faltando evidentemente o algarismo intermedio, que não sabemos qual seja, nem meio de o substituir.

(I. F. da S.)

antigos Reis de França, jaziam sem oso. Os Principes davam umas igrejas em commenda, outras consignavam aos militares, e d'outras empolgavam os senhores das terras, sem mais auctoridade, ou lei, que a sua prepotencia. Ora estas igrejas, assim devolutas a gente secular, nada mais eram que «*Decimæ Ecclesiasticæ; cæteræque obventiones, quæ ex jure Curionibus debentur, quas ii sibi reservabant; cum Curionibus ipsis ad Divinum persolvendum servitium, pensiones dumtaxat annuas, de quibus convenerant, conferrent.*» Assim o diz Dufresne, v. *Ecclesia.* E alli mesmo nos offerece uma carta do Rainaldo, Bispo de Angers, do 1001, em que diz: *Estabelecida a Igreja; e augmentada a Fé, homens cheios de piedade, consagrárão os seus bens a Deos, fundando Mosteiros, e dotando-os com suas herdades, para sustento dos Clerigos, e dos Monges, ou Monjas, que ali servissem ao Senhor, e talvez os mesmos Fundadores ali se fazião Religiosos: e deste modo a maior porção dos bens temporaes se havia entregado aos servos de Deos. Porém levados da inveja, e da cubiça os Grandes dd terra, longe de seguirem o exemplo dos seus maiores, começaram a vender as mesmas herdades, assim como os Bispados aos Bispos, as Abbadias aos Abbades, e os mesmos Bispos, e Abbades a darem, e venderem aos seculares os bens das Moeteiros,* (isto he, das igrejas) *que deverião augmentar, e não destruir. Unde usque hodie mos inolevit, ut eas in hæreditate habere videantur. Qua propter Ego Raynaldus Andecavorum Episcopus, Ecclesias, quas quondam in Episcopatu S. Mauritii habere dinoscor, anno ab Incarnatione Domini M. I. Fratribus nostris Canonicis, ibidem Deo deservientibus, integras restituo.*»

Mas não he preciso sahir de Portugal, para acharmos as provas d'esta verdade. Entre os documentos de Pedroso se acha um *rol*, ou *inventario*, feito no de 1017: consta dos bens, que um particular adquirio, «*tam de avolenga, quam etiam de ganantia in riba deVauga, in diebus Domno Adefonso Rex, quando sedia in Monte Maiore.*» Residindo pois D. Affonso V em Montemór, passaram ao patrimonio deste secular muitas villas, e herdades, e entre ellas *metade do Mosteiro de Cedarim.* E tudo isto vendeo logo a D. Gonçalo, filho do Conde D. Mendo Luci, que então era o governador d'esta terra, o tinha da mão do dito Rei D. Affonso «*Regalengo, et Condadu, et Mandamento in rripa de Agata.*» Porém de outro inventario, que ali se acha, feito no de 1050 (que he dos bens, que adquiriram D. Gonçalo, e sua mulher D. Flamula) consta, que o *mosteiro de Sala, e o de S. Julião, e metade do mosteiro de Cedarim, e metade da igreja de Recardaens,* faziam parte da herança, que alli se inventariou, como as outras villas, e herdades.

Ali mesmo se acha a doação, que Tructesindo Tructesindes, e seu filho Pelagio Tructesindiz fizeram a Pedroso do lugar de S. Mamede, na qual se lê: «*Si peccato impediente, per invidiam diaboli, ipsut Monasterium Petrosi aut illud de Villa Cova, partitum fuerit a Laicis: deserviant ista omnia; quæ mandamus ad nostras rationes in ipsis Monasteriis, servis Dei, qui ibi habitaverint. Si vero Servi Dei in commune vixerint, communiter cuncta possideant.*» E logo no de 1085 encontramos a doação, que a este mesmo lugar santo fez Flamula, filha de Honorigo, de tudo o que tinha, «*tam de Hæreditate, quam de Ecclesia*, na villa do *Alquorovim*; condicionando porém; que dividindo-se o mosteiro, *in ipsa mea ratione deservia ipsa hæreditate.*» D'aqui se vê que estes, e outros herdeiros tinham rações sabidas nos mosteiros, que eram como feudatarios de gente secular. Doc. de Pedroso. No Livro *Preto* de Coimbra, a fol. 297 v. se acha a doação da igreja de S. Julião junto á foz do Mondego, que o Abbado Pedro fez áquella Sé, sendo seu Bispo D. Crescomio. N'ella se diz, que esta igreja fora destruida pelos Sarracenos, o elle doador com o favor, e ajuda de algumas pessoas tementes a Deos, a tinha restaurado nos bens, e edificios, por ordem mesmo do Consul D. Sesnando, que havia facultado aos clerigos, e leigos o edificar as igrejas «*more hæreditario, sicut á Rege Fernando acceperat potestatem, ac postea ab ejusdem Filio, Rege D. Adefonso.*» E destas igrejas restauradas, e havidas *por cousa de herança*, se faz larga menção no Livro dos *Testamentos* de Lorvão. Nomearei só a de Santa Eulalia no couto debaixo, junto a Viseu, e a do S. Miguel de Molelos, no Val de Besteiros: a primeira feita no de 1098, segundo o dito livro, n. 61 (*mas segundo o original no de 1090*): a segunda do anno de 1101, n. 63. Doou a primeira o Sacerdote Frogia, que com seu irmão, o Presbitero Ero *dicæ memoriæ*, a tinham edificado na sua herdade. E assim faz doação da dita igreja, «*cum suas cortes, et intrinsecus domorum, cupos cum cibaria, cupas cum vino, lectos, et cathedras, mensos, et quantum ad ominis aprestitum est. Adjicio etiam terras ruptas, vel inruptas, et vineas plantatas, vel pro plantare, quæ habeo in ipsa Villa. Et hæc sunt terminationes earum, etc.*» A segunda deo o Presbytero Ermigio, «*cum suos passalles, sicut sententia Canonica docet, cum suos Testamentos, et cum suas adiciones, cum terras ruptas, et inruptas, petras mobiles, vel imobiles . . . vineis, pomiferis, sautis, cortes, domos, sinum, libros, Calicem, Vestimentum, atque Ornamentum Ec-*

clesiæ, cupoe, eapae, etc.» E tudo isto para *eustento, e vestido doe Mongea, luzes dos Altaree, s esmolas dos pobres*. E continua: «*Et abui ipsa Ecclesia cum suas hæreditatee de apresuria cum genitores meoe, nominibus Tructisindo, et Aragunti, in temporibus Rex Adfonsi, etc.*» Concluo com a doação, que ao mosteiro de Pendorada fiseram os *Herdeiros da Igreja de S. Maria de Cette*, dando-lhe toda a *sua ração, e testamento*, que n'ella tinham, e lhea proviera de seus pais, e avôs, «*secundum consuetudinem hominum noetrarum terrarum, habitantium in posseesions.*» E dizendo, que o mosteiro possùa a mesma igreja «*Jure hæreditario, et more Ecclesiastico.*» Doc. de Pendorada de 1103.

Do sobredito se manifesta, que por todo o seculo XI e principios do seculo XII as igrejas, e mosteiros eram apanagens, morgados, ou patrimonios de gonte leiga; reservada uoicamente a frugal, o limitada porção para os clerigoa, ou monges, que ali serviam a Deus, miniatravam os sacramentos, cathequizavam oa rudes, ensinavam algumsa letraa, e curavam espiritualmente os povos. Por todo este tempó se não offerece documento algum, que nos convença de que em Portugal se pagavam oa dizimos, como logo depois se praticou. Os testamentos, ou doações das villas, e herdades, que às Igrejas, e mosteiros se faziam, eram oa fundos da aua subsistencia; mas estas fazendas erom agricultadas pelos respectivos aervos, ou colonoa com as rendas, e pensões, que se pactavam: pensõea, e rendaa, em que oa seculares se nutriam; reservadas para os pastores das almaa as primicias, oblaçõea, passaes, e outros benesses, de que honestamente se mantinham, sem a ostentação, que os dizimos ao depois lhes grangearam. Em o Concilio do Leão de 1020, *Can.* 2. ae determina: quo tudo o que as Igrejas posauissem por doação, ou testamento, e faltando estea titulos (muitos doa quaea os barbaros haviam consumido) por juramento dos que servem no altar daa ditaa Igrejas, o fiquem possuindo *pereni æro*. Nem se venha com a excepção de não haverem possuido por trinta annos as taes doações: porque se esta prescripção se requer para o mundo, he sem duvida injuriosa, e fraudulenta para Deoa. «*Nec parent trecenniam juri habito, seu Testamento; Deo enim frandem facit, qui per trecenniam rem Ecclesiæ rescindit.*» Em Narbona, limitrofa de Hespanha, parece se observava a mesma disciplina; pois no seu Concilio de 1050, *Can.* 14, se diz: «*Monemas, ut nullue laicorum in opus suum retineat Primitias, neque Oblationes, neque Trigintarios, qui recte debentnur a Clericie recipi, pro fidelium defunctorum orationibus: sed Clericie, qui eisdem Ecclesiie præeunt, utendos relinquant.*» E que razão haveria para um silencio tão profundo sobre oa dizimoa, se então já ae praticassem?

Reinando ja no melhor de Hespanha D. Affonso VI começou a respirar a disciplina ecclesiastica no Concilio de Leão de 1090. Este monarcha (diz o *Livro Fidei*)» *conseguio dos Legados Apostolicoe se guardassem nos eeus Reinos os Sagrados Canones.*» Porém o mal envelhecido precisou de vagaroso remedio. Continuaram os seculares na posse das igrejas, e mosteiros, e ainda no de 1109 doou o senhor Conde D. Henrique à Sé de Coimbra o grande mosteiro de Lorvão, dizendo: «*Damus supradictum cœnobium, cum euis adjectionibue cunctis, quæ ad illud pertinent, tam Ecclesiaria, quam Laicalia, terras, Villas culta, et inculta, et omnia, quæ scripta eunt in Testamentie ejusdem Cenobii prædicti, ad subventionem beneficii, et adjutorium Episcoporum et Clericorum, per temporum successiones in suprodicta Sede habitantium: Eo quod erat sub Regali, temporalique Postestole traditum.*» Outra doação em tudo semelhante havia feito á mesma Sé do celebre mosteiro da Vacariça, o Conde D. Raimundo, e a Rainha D. Urraca no de 1094; como se vê pelos documentos d'aquella cathedral. Porém logo no de 1114, foi mudando a face daa cousas. Havia-se celebrado um Concilio em Leão a 18 de Outubro d'este mesmo anno, a que foram convocados todos os Bispos de Hespanha, a fim de estabelecerem a paz, o concordia entre a Rainha D. Urraca, e o Rei de Aragão. N'elle determinaram dez canones mui uteis à disciplina da Igreja, os quaes foram novamento lidos, e publicados na Igreja de Santiago de Galliza aos 17 de Novembro do mesmo anno, na presença, dos Condes, e Grandes, e mesmo do Arcebispo de Compostella, o Bispos de Tuy, Modonhedo, Lugo, Orense, e Porto, que se não poderam achar presentes em Leão com oa maia prelados. O primeiro destes canones he o seguinte: «*In Ecclesiis Dei, et earum rebus, et Ministris nullus Laicus violenciam aliquam facere præsumat: et Hæreditates, et Testamenta eisdem Ecclesiis integre restituantur, quæ injuste ab eis oblata eunt.*»

Procurou-se d'este modo obviar às exhorbitancias, animosidades, e excessos de um sem numero de *herdeiros*, que olhando para as igrejaa como patrimonio unico de seus pais, não contentes com o *temporal* d'ellaa, tambem se quizeram intrometter no *espiritual;* dispondo livremente das doações, que os fieis lhes faziam ou tinham feito, e apresentando sujeitos indignos, e só com respeitos da carne, e sangue, para seus ministros, e talvez lançando fora os benemeritos. Porém esta determinação santa

não achou ainda os animos bem dispostos. Ainda continuaram as *heranças*, e *partilhas das Igrejas*, mas já com outros titulos mais honestos. Todos os que descendiam dos fundadores, ou dotadores se começaram a chamar *padroeiros*, *herdeiros*, ou *naturaes*. O numero d'estes era sobre tudo o que se pode imaginar: havia mosteiros, e igrejas, que chegaram a ter cincoenta, cem, duzentos; e o mosteiro de S. Gens de Monte-longo (unido hoje á Collegiada de Guimarães), chegou a contar duzentos e setenta e tres. Todos estes para reconhecimento da sua regalia, ou padroado, pretendiam, e por muito tempo houveram, das igrejas e mosteiros varias pensões, como eram *jantares*, *comedorias*, *casamentos*, *cavallarias*, etc. El-Rei D. Affonso III começou a extinguir tão inveterado abuso: seu filho, e os mais successores na coroa de todo o sepultaram. V. Casamento, e Decimas.

IGREJA. II. Tambem os pequenos oratorios, hermidas, e capellas, em que não havia cura d'almas, assim nas povoações, como no deserto, o solidão, o ainda fóra dos mosteiros, o conventos, furam chamados *Igrejas*. No de 1121, Suario, o sua mulher Eva doaram a Lorvão uma sua vinha em Telhada, junto a Coja, «*Cum sua Ecclesia, quæ jacet in medio de illa Vinea, et cum suo pomare, et cum suo proprio lagare*. Doc. de Lorvão.

IGREJAIRO. V. Egrejairo. Antigamente diziam em latim *Ecclesiaria*, para significar o *Igrejairo*, ou todas as igrejas, do que se fallava.

IGREJÓ. V. Grijó.

IGUALDAÇÃO. V. Higualdação. Por um documento de Ceiça de 1366 consta, que os Alvazis de Monte-mór, o velho, se doviam occupar no officio da *Igualdação*, que consistia no regulamento dos moços, e moças de servir; dando-os com igualdade a quem d'elles precisasse; igualando mesmo as suas soldadas aos seus merecimentos, e providenciando que fossem bem pagas.

IGUALDANÇA. Igualdade.

IGUALDAR. I. Vid. Higualdar.

IGUALDAR. II. Igualar, não excluir algum, medir a todos pela mesma raza. «*E pedirem-nos, que os igualdasemos todos.*» Alvará de El-Rei D. João I, para os de Moncorvo no do 1385, para que ninguem seja isento das fintas, que lança o Concelho.

IGUALEZA. Igualdade. Doc. do seculo xiv.

✝ IGUAR. Igualar. V. Igualdar.

IGUARIÇO. Vaqueiro, pastor de vaccas. «*E que ondovão com as egoas as vaccas dos nossos Iguariços, e os caens, que as guardavão.*» Carta de El-Rei D. Affonso V para a Camara do Porto no de 1454. Parece se chamáram *Iguariços*, os moços, e criados, que eram repartidos por *Igualdação*.

JHOM. João. Tambem se escrevia *Jom*.

JIRANETE. V. Giranete.

JIBITEIRO. V. Gibiteiro, e Jubeteiro.

ILANDRA. Olanda, panno de linho fino, que vem de Holanda. Doc. do seculo xv.

✝ ILIZAMENTO, Burla, trapaças engano, que he proprio de *Illiciador*.

ILLIÇAR, e ILLICIAR. Hypothecar, vender, ou pedir emprestado com fraude, engano, ou dolo, como fazem os *burloens*, e *illiciadores*: são termos, de que usa a *Orden. do Reino*. D'aqui:

ILLIÇADOR. O que obriga a dous a mesma cousa, que não chega para ambos: e tambem aquelle, que vende d'ante-mão pão, vinho, azeite, etc. recebendo o dinheiro, que promette pagar logo com estes frutos, que das suas herdades receberá, não tendo elle herdades, e sendo imaginarios, e não existentes os fructos assim vendidos. E finalmente se chama *Illiçador*, o que pede dinheiro emprestado do muitas partes, promettendo pagar em breve tempo; e depois diz, que não tem por onde pague, e que o obriguem.

IMGIDO. V. Enxido.

✝ IMPEIRADO. Obrigado, forçado, constrangido.

IMPERADOR. Deriva-se esta palavra do latino *Imperare*; mandar. Os Romanos davam o titulo de *Imperador* a um General do exercito, que so havia distinguido na destruição dos inimigos daquello povo (que chamava *inimigos* a quantos recusavam submeter-se ao pesado jugo do seu imperio). Depois foi dado pela mesma Républica a *Octaviano Cesar Augusto*, para denotar o soberano, e supremo poder, que lhe concedia, e nelle depositava. Verdade he, que o mesmo titulo havia dado o povo Romano a Julio Cesar; mas delle não quiz usar. Continuou-se em seus succesores, e hoje mesmo reside no Imperador de Alemanha. Os Visigodos porém ampliaram este titulo aos seus Reis, Principes, ou Monarchas, como se vê das suas Leis, liv. 12, tit. 2, §. 13: titulo que os Reis das Asturias, Leão, e Castella a si mesmo apropriaram, como se evidencia por muitos documentos desde D. Ordonho I até D. Affonso VII.

Porém não só aos Reis, e summos imperantes, ou chefes das nações se deo este titulo; tambem se extendeo aos mesmos senhores das terras, Condes, Duques, Potestades, Governadores, Presidentes, ou Magistrados supremos, que regiam, e governavam as armas, e a justiça no territorio da sua jurisdicção, sem mais dependencia, que do Rei, ou Monarcha. Em uma doação de Pendorada de 870 se comina a quem a

quebrantar, a pena de dous talentos de ouro, *«Et a Domino, qui illa terra imperaverit aliud tantum.»* Alli mesmo se acha a larga doação do Rei D. Garcia, *filho do Imperador D. Fernando*, feita no de 1070 a Affonso Ramires, e constante de muitas herdades, que Garcia Moniz, e sua mulher Jelvira haviam doado ao mesmo Rei no de 1066; declarando, que se alguem temerariamente fosse contra ella, além de satisfazer em dobro as ditas herdades, pagaria mais quatro libras de ouro *«Ad Rex, qui illo Regnum imperaberit»* D. Sesnando, que em um documento do Lorvão de 1080 se intitula *Consul de Coimbra*, e nos documentos de Arouca se nomêa a cada passo *Alcazir, Senhor, e Capitão*: em a doação da igreja de Molelos, que o *Famulo de Deos, o Sacerdote Ermigio* fez a Lorvão no de 1101 se declara, que os pais do doador conquistaram dos Moures esta igreja *«In temporibus Rex Adfonsi, et Alcasir Domno Sisnandi, Imperatore nostro: Requiescant in pace. Amen.* Livro *dos Testamentos* n. 63. Em o de 1109 se fez uma doação a Pendorada em 7 de Fevereiro, *«sendo D. Mauricio Arcebispo de Braga*, D. Affonso Rei, *et gener ejus Enricho Imperator Portugalense.»* Doc. de Pendorada. E para encurtar leitura: no de 1134 se terminou uma demanda entre os Mosteiros de Paço e Pedroso *«Ante illo Imperatore Ermigius Moniz, et alios bonos homines, que ibi fuerunt in Civitate Sanctæ Mariæ.»* Doc. de Pedroso. Porém logo no de 1135 o que d'antes era *Imperador* apparece revestido só em trajes de *Presidente*, em um documento de Paço de Sousa, no qual se diz, que D. Ermigio Moniz *«præerat Civitati Sanctæ Mariæ.»* Em fim, na doação de um casal em Travancella, que o *Infante* D. Affonso Henriques fez a Munio Guimariz, no mez de Julho de 1139, se determina, que todo o que contra ella for *«Imprimis sit excomunicatus, et postea componat tibi in duplo, aut qui tua voce pulsaverit, et ad illo Imperatore, qui illa terra imperaverit, et alio tanto Judicato.»* Doc. de Viseu. E taes eram os *Imperadores daquelle tempo*: ou eram Reis, ou os seus enviados, não só a uma provincia, mas ainda a uma particular cidade, jurisdicção, ou districto. V. Jugada.

IMPERATRIZ. No de 1120 D. Diogo, Bispo de Leão, fez uma doação amplissima á sua Cathedral; declarando, que a faz pela sua alma, e pelas de El-Rei D. Affonso *«et pro anima D. Urracæ Hispaniæ Reginæ,»* que estava viva, e assina deste modo: *«D. Urraca Regis Alfonsi filia, Hiberiæ Imperatriz.»* D. Affonso Henriques não só quando *Infante* ou *Principe*, mas já quando *Rei dos Portuguezes*, se honrava muito com ser *neto do Imperador de Hespanha*: que muito sua tia se intitulasse *Imperatriz*, sendo filha de Affonso VI, que se disse *Imperador* depois da conquista de Toledo em 25 de Maio do 1085? O mais he, que intitulando-se dantes esta veneravel, e piedosissima senhora *Condessa de Galliza*, em vida de seu primeiro marido, o Conde D. Raimundo; em 21 de Janeiro de 1107, apenas tinha ficado viuva, e vivendo ainda seu pai, se nomea *Imperatriz de Galliza* na larga doação que fez á Sé de Lugo; não sendo mais que governadora desta provincia. V. tom. XXXV *da Hesp. Sagr.* fol. 172, e tomo XL, fol. 195.

† IMPETAR. *Impingo*, dar com impeto.

IMPIDOSO, A. Terra ou lugar apertado. Caminho emperrado, escabroso.

IMPRIMEIRAMENTE. Vem do latino *Imprimis*, antes de mais nada, primeiro que todo. D. Sancha Pires, mãi de D. Berengoeira, fundadora de Almoster, fez o seu testamento no de 1287, e entre as mais cousas diz: *«Imprimeiramente mando, que mha filha D. Beringueira faça fazer um Moesteiro de Monjas da Ordem de Cistel*, ou *d'outra Ordem, que seja a serviço de Deos, qual mha filha tiver por bem, no meu lugar d'Almoster.»* Doc. de Almoster.

INBRICIO. No de 1180 comprou o Mosteiro de Pendorada certos bens, em cujo preço entrou uma junta de bois, apreçada *«in tres inbricios, et medium»* Doc. de Pendorada. Não nos constando que *Inbricio* fosse moeda corrente de metal, sabemos que na baixa latinidade chamáram ao cavallo de Hespanha *Inbrus*, ou *Imber*, de que seria facil dar o nome de *Inbricio* á carga, que elle ordinariamente costumava levar (*). Alem disto sabemos o quanto eram frequentes no seculo XII as compras e vendas, feitas por mantimentos, vestidos, animaes, e outras muitas cousas em propria especie, intervindo nenhum, ou pouco dinheiro; e que nos foraes do senhor Rei D. Manoel se faz larga menção de *carga maior*, ou *cavallar*, e de *carga menor*, ou *asnal*, declarando ser a primeira de dez arrobas, e a segunda de sinco. E de tudo vimos a suspeitar, que os *tres inbricios e meio*, ou eram trinta e cinco alqueires de pão (tres cargas, e meia de bêsta cavallar) ou eram tres cavallos e meio, reputados no valor de uma junta de bois. O certo he, que os preços presentes quasi nenhuma proporção têm hoje com o valor das cousas nos seculos passados. V. Erviçom, e Modio.

INCENSORIAR-SE. Obrigar-se a pagar certa pensão, ou censo annual. Nas inquirições reaes de 1258 se achou, que em Quintella, freguezia

«(*) «Inbricio» penso que não he mais que a má leitura de morabitino.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

de *S. Miguel de Tayde*; no julgado de Lanhosa, doze homens «*Incensoriaverunt se cum Hospitali, et posuerunt in ipsa Villa Signum Crucis, ut defenderent se ab omni Jure Regali... Et patres sui, et avi non dederunt istam censoriam Hospitali, nisi ut defenderent se per illam.*» Isto mesmo se achou em outras partes. E exaqui a razão toda das innumeraveis terras, em que os Templarios e os do Hospital tiveram, e alcançaram fóros, e rendas: a sua cruz afugentava quasi todos os direitos reaes, e eximia de graves encargos os seus habitadores. E mesmo nas varias inquirições se não duvida, que a Ordem do Hospital tinha alguns casaes *furtados*, como se vê nas do julgado do Vermuim, na freguezia de S. Pedro do Bairro de Novaes, etc. E nas do julgado de Penella entre Lima, e Cavado, se diz expressamente, que tinha muitas cousas *furtadas*.

INCHAR FREAMA. Havia antigamente o pessimo costume de encher de vento os animaes e aves, que se expunham á venda, para d'esto modo impor aos simplices, que se persuadiam ser gordura esta artificiosa inchação: costume que até hoje se acha nas gallinheiras de Lisboa, vendendo por gallinhas gordas as infladas. A Camara de Viseu rigorosamente prohibio semelhantes enganos nos leitões, e outras carnes, no de 1304. «*E aquelle, que inchar freama, ou outras carnes, ou pozer sevo no rril do cabrito, que peite cinque soldos: e se vender porca em vez de porco, ou ovelha em vez de carneiro, que pryte sessenta soldos, e açoutem-no pela Villa.*» Doc. de Viseu.

INCHAÇO. Arrogancia, presumpção, orgulho, no sentido metaphorico.

INCLUDIR. Incluir. He do *Codigo Alfonsino*.

INCORRIMENTO, OS. Encontro, incurso, ataque.

INCOMENDAMENTOS. Preceitos.

† INCOMENDADAS. (Leteras) Cartas de recommendação.

†† INCREOS. Infieis, incredulos.

† INDE. adv. D'ahi.

† INDERENÇADO. Endereçado, dirigido.

INDICIAS, e Inoizias. Assim se dizia certa pena, que pagavão os que feriam, matavam, ou maltratavam alguma pessoa, ou a injuriávam com palavras torpes, deshonestas, e affrontosas. No foral de Mogadouro de 1512 declara El-Rei D. Manoel, que as «*Indicias (a que o Foral antigo chama Vozes, e Coimos, e que agora se chamão Pena de Sangue, ou Pena de Arma) se levem segundo as Ordenaçoens, com as declaraçoens postas neste Foral.*» No de 1451 foram escusos do pagar *Indicias* os escudeiros de Bragança, que tivessem armas, e cavallo, o morassem dentro da villa, ou do seu arrabalde; «*salvo se fizerem as tais Indizias scitosamente, e naquelles casos, nos quaes a Igreja lhes nom valeria.*» El-Rei D. Manoel no foral de Bragança de 1514 chama ás *Indicias*: *Maçaduras e Sangue*, e declára, que se não devem levar d'alli por diante naquella terra. Doc. de Bragança.

INDICIOS. Nas leis dos Godos, e ainda nos principios da nossa monarchia, não se tomavão os *Indicios* por uma leve presumpção contra o réo; mas sim por demonstrações e provas evidentes do crime.

INDIO. Moeda de prata, que lavrou El-Rei D. Manoel com valia de 33 réis, em memoria do descobrimento da India. Tinha de uma parte o escudo real com a letra *Primus Emanuel*, e da outra a cruz da Ordem de Christo com a legenda: «*In hoc signo vinces.*»

† INDUÇAS. Tregoas. V. Inducias.

INDUCIAS. Tempo certo, e determinado para deliberar sobre fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, espaço que se concede ao devedor para pagar sem tanto detrimento. Das tregoas entre os inimigos em campo, a que os Latinos disseram *Inducia*, se chamaram tambem *Inducias* a suspensão do litigio por algum tempo, a qual se não concede ao author. *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 20, § 4.

† INDURADO. Obstinado.

† INDUXISTE. Induziste.

† INDUZIMENTO. Inducção, conselho.

† INENAÇOM. Dysentheria.

INFANÇOM, e Infanzom. Parece deveriam ter cessado todas as contestações, e duvidas sobre o que eram os *Infanções*, que nos documentos de Hespanha, e Portugal se offerecem, á vista da sentença, que a 3 de Julho de 1486 se proferio «*pelo Juiz dos feitos d'El-Rei, com conhecimento dos Documentos, e Arestos, que se achárão nos Archivos mais antigos deste Reino, mandados examinar para este fim pelo senhor Rei D. Manoel*»; e pela qual se julgou que os cidadãos de Lisboa deviam gozar dos privilegios dos *Infanções*: e que os *Infanções* nada mais eram, que «*os netos dos Reis, e filhos dos Infantes, irmãos do Principe herdeiro, e successor na coroa*: ou mais breve: «*os Infanções erão sobrinhos do Rei, ou que foi, ou que era*, ou *que havia de ser.*» Acha-se esta sentença nos documentos de Silves, e a transcreve Pegas, no tom. VII á *Orden.*, liv. I, tit. 91, § 2, *gloss.* 4 (*).

(*) No «Livro das Provisões da Camara de Coimbra» se acha a sentença de 1486, dirigida a D. Gonçalo de Castello-Branco «do conselho d'El-Rei, e Governador da Casa do Civel, que está em Lisboa», e d'ella consta se mandaram examinar: o archivo da Camara de Lisboa, e Torre do Tombo, e os cartorios de Santa Cruz, Alcobaça, Bouro, Santo Tyrso, Lorvão, Odivellas, e Arouca: e que dos instrumentos juntos se mostrava «claramente os Infanções, que soyam de possuir a terra de Santa Maria de Besteiros, serem netos de Reis, filhos dos In-

Porém este exame dos archivos, ou foi supposto, ou perfunctorio, ou por quem nada entendia do que nos pergaminhos velhos se encerrava. E como a questão he de *facto*, não julgamos por irreformavel o aresto, na parte que decide o que eram entre nós os *Infanções*. Alguns se persuadiram que todos os *Militares*, que acompanharam o Infante D Pelagio na expulsão dos Mouros, se chamaram *Infanções*, por se unirem ao dito Infante: e que depois se foi continuando este titulo nos fidalgos, e senhores de terras de menos jurisdicção, e dominio, e em que o poder se não igualava com a nobreza, e antiguidade do sangue: e que o mesmo era dizer então *Infançåo*, que hoje *Fidalgo*. Mas contra esta etymologia está o que diz Schiltero, *no Gloss. Teutonico*, v. *Fendeo*, derivando *Infancio*, não do latino *Infans*, mas sim da voz gothica *Fante, ou Fanter, quæ notat Satellites, seu Famulos*: e que d'ella procede o que hoje chamamos *Infanteria*, ou *soldados de pé*. O que não tem duvida he, que já no tempo dos Godos havia *Infanções*, chamados então *Gillonarios*, e ao depois *Donzelles*: e que entre os officios palatinos da primeira ordem havia um, que se intitulava *Præfectus gillonariorum*, a que entre nós correspondeo o *Alcaide dos Donzeis*, como se póde vêr nesta palavra.

Mas prescindindo do nome, insistamos na qualidade d'estes *Infanções*. Ora, os do Portugal em nada differiam dos de Castella na razão do *Infanções*. D'estes se diz nas *Leis das Partidas*, tom. I, parte 2.ª «*que são Fidalgos, mas não tidos em conta de Grandes, ainda que d'antiga linhagem procedidos*; *não podendo usar de outro senhorio mais, que daquelle, que pelos Reis*, ou *Imperadores lhes for outorgado*. E segundo Miguel del Molino *in Repertorio For. Aragon*, v. *Infantio*, o *Miles*: O filho do Fidalgo era *Infançåo*, ou fosso legitimo, ou illegitimo, varão, ou femea. Veja-se Dufresne, v. *Infanciones*. E nem até hoje se descobrio documento algum authentico e original, que nos mostrasse os *Infanções* superiores aos *Ricos-homens*, como deveriam ser, se fossem *netos dos mesmos Reis;* apparecendo innumeraveis, em que os *Ricos-homens* são contemplados com preferencia grande aos *Infanções*. E finalmente dos mesmos privilegios, que pelos seus foraes se concederam a algumas villas, e cidades, para que os seus *peões*, (ou soldados de pé) fossem tão privilegiados como os *cavalleiros villãos* das outras terras; o os seus *cavalleiros villãos* ficassem no foro do *Infanções*; como se póde vêr (V Cavalleiro): evidentemente se manifesta, que o *Infançåo* era muito inferior ao *Rico-homem*.

A meu vêr, os *Infanções* nada mais eram, que *Moços Fidalgos* d'aquelle tempo, ou para melhor dizer, *Escudeiros Fidalgos*, que ainda traziam o escudo em branco, o se não tinham distinguido por acções heroicas, que lhes houvessem grangeado o grão do cavallaria, ou o serem armados *Cavalleiros*. Elles eram filhos de *Fidalgos Cavalleiros*, e só lhes faltava o terem merecido, e alcançado o foro de seus pais. V. Gardingo.

O Padre Mestre Bergança diz, que os *Infanções* eram inferiores aos da primeira nobreza, e que, segundo D. Affonso, o Sabio, eram como regedores dos lugares, e guardas dos castellos. Ainda não temos uma deffinição perfeita deste nome.

INFANTADIGO, Terra, ou cousa de Infanções. «*Qui fuit de Vimâra et de Fernam Conde, et de infantadigo.... ganavit de Miaia Goda, et de ipsos Condes totos, cel de Infansones.*» Doc. do Refoios do Lima de 1121.

INFANTE. Tempo houve, em que na religião de S. Bento se chamaram *Infantes* os monges novos, ou do poucos annos de professos, que hoje communmente se dizem *Coristas*.

INFURÇÃO. Tributo, renda, ou aluguer, que

fantes móres, nados depos os Principes herdeiros: e a estes sómente pertencer este nome, e a outras pessoas nam». Ali mesmo se guarda, datada na de 1510, uma carta regia de privilegios aos cidadãos de Coimbra, entre os quaes se especifica: «que gozarião dos que em outro tempo tinhão os Infanções, e Ricos-homens, debaixo dos Encoutos de 6,3000 soldos, a quem lhes infringir, os quaes cobrorá o seu Almoxarife». No mesmo livro a fol. 172 se acha a sentença do 10 de Dezembro de 1588, pela qual o Ouvidor do Crime da Côrte da Casa da Supplicação confirma a do Juiz do Crime de Coimbra, que absolvera um cidadão do Porto, a quem o Meirinho de Coimbra contára uns vestidos defesos, com que o achou; «por quanto (diz) como os ditos cidadãos do Porto gozão de privilegios de Infanções, que são netos de Reis, e por taes estão julgados por sentenças, que nestes autos andão: os quaes Infanções verificadamente podem trazer a que quizerem, por gozarem tambem da superioridade de seus pais, e avós, que he serem desobrigados das leis, que elles fazem; e pelo conseguinte poderem trazer todos os vestidos que quizerem, etc.» Taes eram as maximas do tempo, que antes merecem compaixão, do que louvor. E quem senão admira, que em todo o reino não appareça hoje o mais leve lume dos documentos, a que estas sentenças se referem?... Os muitos, que hoje nos restão, e de uma fé incontestavel, todos nos informam do contrario. Bastará reproduzir agora o mesmo foral de Coimbra de 1111 em que se diz: «Infanzon non habeat in Colimbria domum, vel vineam, nisi qui voluerit habitare vobiscum, et servire, sicuti vos.» E se os Infanções podiam fazer o que quizessem «como seus pais, e avós, sem estarem sujeitos as leis:» quem poderia cohibil-os de terem bens em Coimbra, sem que ali residissem, e obrigal-os ainda, a que servissem à Corôa?... E finalmente pelo «Cod Alfons.» liv. I, tit. 61, §. 23 e seguintes, bem claramente se vê que os «Infanções» não so eram inferiores aos «Condes» (aos quaes se contavam vinte homens, ou criados montados); mas tambem aos «Ricos-Homens» (a quem se contavam doze) pois a elles se contavam unicamente sete, e aos outros cavalleiros, e escudeiros mais ou menos quatro. E estes eram os filhos, e netos dos Reis?... Erão logo os «Infanções» fidalgos, ou cavalleiros de grande estado, mas inferiores muito aos «Ricos homens.» Vid «Nobiliarch. Portug.» Cap. 7, e 10, onde o seu autor prova com muitas razões, leis, e documentos a superioridade dos «Ricos-homens» dizendo que estes correspondiam aos que hoje chamamos «Fidalgos». Depois do reinado de D. Affonso V se foram extinguindo estes titulos da nobreza antiga.

(Nota do auctor.)

se pagava ao senhorio pelos quo viviam nas suas casas.

INFUSA DE VINHO. No foral de Pena-Cova do 1192 se diz: *«Qui comederint in nuptiis, vel in Missis, vel in Confrariis, dabunt Maiordomo unum panem, et unom assaturam, et unam postam de carne, et unam infusam vini: et per istud, quod dederint, quidquid calumniæ ibi fecerint, illi, qui ibi comederint, liberi erunt.»* Livro dos *Foraes velhos*. V. Bodivo. Era a *infusa*, como hoje, um vaso de barro com igual disposição para servir á agoa, o ao vinho, e sem determinada grandeza.

INHA. Minha.

INHATEZA. Incapacidade, desmazelo, cobardia.

INJUSTADO. Injuriado. Foral de Sernancelhe de 1124.

INLLIÇOM. V. Emliçoom.

INLLUDIR. Incluir, metter dontro, encerrar.

INMISSÃO, e Immissão. Dôlo, fraude, trapaça, enredo, acção injusta, extorsão, violencia, maquinação, intriga. No de 1077 so doaram certos bens ao Mosteiro de Paço de Sousa, e o doador protesta, que *«Non sedeam ausus illud Testamentum inrumpere, non per Potestates, non per Maionos, vel Sayones, nec per inmissiones, aut suppositas malas; sicut in Decretis Sanctorum Canonum de talibus est institutum.»* Doc. de Pedroso.

INNOCENCIO. A collecção das cartas, actas e respostas do papa Innocencio III, arranjadas em dezenove livros. Ou melhor, o livro intitulado *Paratitias*, que são *Explicações summarias sobre os cinco livros das Decretaes*, compostas por Innocencio Ciron, Chanceller da Universidade de Tolosa.

† INPERO. adv. Comtudo.

† INPOÇOADOS. Empeçonhados, viciados.

INRETAR. Irritar, annullar, tornar sem força, e vigor.

INSABIDADE. Ignorancia, esquecimento, falta de saber. *«Confessom, que com insabidade, e com mingoa de sizo, dera huna leira d'erdade a N, a qual lhi nom podia dar por ser da Igreja.»* Doc. de Grijó.

INSIDIOS. Insignias, instrumentos, o quaesquer cousas. com quo se dava a posse, e so investia alguem do algum beneficio, prazo, casal, etc., *«E eu dito Notario lhe dei a posse da dita Igreja, per Altar, e per ornamentos, e paramentos delle, e por pão, vinho, calezes.... e per os outros Insidios, per que se soeem dar semilhantes posses.»* Doc. do seculo XV.

INSIGNIOS. O mesmo que *Insidios*.

† INSOA, e Inssoa. Ilha.

INSTITUIR. Ordenar, conferir, estabelecer. A cada passo se encontram beneficios, enja presentação pertence a pessoas leigas, e a communidades; mas a *collação*, ou *instituição*, só aos Ordinarios pertence, attendida primeiro a capacidade, e sufficiencia do apresentado: e a isto se chama *direito de collar*, ou *instituir*. Ainda que a *collação*, propriamente fallando, só a dá o Bispo, quando o beneficio lhe pertence; a *instituição* porém então a dá quando o padroeiro, ou o que tem direito de apresentar lhe offerece pessoa digna do tal beneficio. Entro as mais condições quo os sagrados Canones requerem nos quo hão do ser instituidos, he a idade de quatorze annos para os beneficios simplices: (o quo os Canonistas entendem hojo dos beneficios, quo depois do Tridentino se crearam, e não dos quo ao dito Concilio precederam. *Concil. Trid.*, *Sess.* XXIV. *Reform. Cap.* 12). Entre os documentos de Pendorada so acha no de 1277 uma appellação, que o Abbade da Igreja de Sande, no bispado do Porto, interpôz do Bispo D. Vicente, por haver instituido ua mesma igreja *«quemdam parvulum, Johannem nomine, nedum quartumdecimum annum attingentem.»* Não consta que beneficio era; mas por força havia de ter seu *grão de honra, utilidade, e obrigação de o servir*, para d'elle se poder intitular com razão *Beneficiado*.

† INTEZAR. Aborrecer.

† INTRAMENTO. Entrada.

INTRODIR. Introduzir, metter por força, e com violencia. *«E me introdi em o dito Mosteiro ::: E introdindo em elle huma Crara Fernandez.»* Doc. de Lecião de 1457.

INTROSVISCADA. V. Entruviscada.

INVENCIONADO. Disposto, preparado com arte, primor, e galantaria; tomada a *invenção* em contrario sentido do quo hoje se toma, pois chamamos *invencioneiro*, ao que he cheio de invenções fantasticas, singularidades exquisitas, o extravagantes alvitres, que enjoam a sociedade, e mostram o pouco siso do seu author. *«Veo a estes Reinos bem acompanhado, e logo pera a mesma Cruzada invencionado com muita gentileza» Chron. de D. Affonso V*, cap. 138.

JOA. Joia, prenda, brinco, arrecada, laço, o tudo o quo servia de ornato mulheril.

JOACHINO. Nome de homem, que hoje dizemos *Joaquim*; era mui frequento no seculo XII.

JOANNE. No seculo XV se dava este nome a todos aquelles, que desprezando o mundo, faziam em algum lugar solitario vida penitente. Deo motivo a este nome a vida do servo de Deos *Joanne o Pobre*, que assim vivia não longo de S. Bento da Varzea, no districto de Villar de Frades. V. o *Ceo aberto na terra*, liv. II, cap. 5.

JOB A JOB. *De job a job*, de popa á proa.

«*A golé era toda atripulada de job a job, que lhe nom ficava remo manco, ante trazia remeiros sobejos.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 119.

JOGRAL. Chamoo-se *Jograł* o quo vivia a maior parte do anno, tocando por preço varios instrumentos em festas, que não eram principalmente ecclesiasticas, e do serviço de Deos. O clerigo *Jogrol* perdia o privilegio clerical, quanto ás suas cousas, se depois de admoestado, so oão emendava: e sendo casado, não só quanto ás cousas, mas tambem quanto á pessoa o perdia. *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 15, § 18.

JOGUNDO, e JUGUNDO, A. V. TEIGA.

JOIGADIGO. Julgado, ou concelho, que tem foral proprio, e justiça com poder ordinario. «*Chamem o Juiz de coda uno Joigadigo e o Abade da Egregia.*» Inquirições reaes do 1258.

JORRO. *Páo de Jorro*, o que carrega um carro, a que chamavam *zorro*, ou *Jorrão*, e servia para arrastar cousas de grande peso. Aioda hoje dizemos *zorreiro* (de Zorra) o sujeito, besta, carro, navio, etc., que se move de vagar, e como arrastando. «*Quem cortar madeiro nas ditas matas, por cada huum paao de jorro pague 400 réis.*» Livro *Vermelho* de D. Affonso V, n. 38. Tambem podemos dizer, que *Páo dejorro* he madeiro grosso, e corpulento, quo ja se não leva ao hombro, ou em carga, e só de zorros, e tombando-o se póde conduzir.

JOUVAR. Estar, ou conservar-se em algum lugar. «*E lhe disse: que jouvara olli fazendo? etc.*»

JOUVER. I. O mesmo que JOUVAR.

JOUVER. II. Jazer, dormir, descansar, estar sepultado. «*Mas non na Principal Capella ao pé do Altor: que hi queria que jouvessem os Abbades da Igreja, e nom outra Ossoda, salvo de Bispo, ou Abbode, mas non del ne dos Padrons, que apos el venecem; pora que se ocordossem para todo sempre de onrar a Cregezia. E que por esto nom les quitara fagerem hi otra Capello com Altar, donde seos corpos jouvessem.*» Fundação de S. Miguel do Lobrigos de 1191.

JOUVER. III. Ter ajuntamento carnal, ou trato deshonesto com alguma mulher: o que honestamente se explica com a frase do *dormir com ella*. «*Se olgum querellor d'outro, que....jouve com molher d'Ordem, ou que cometeo peccado de incesto, ou forçou virgem, ou outra molher, que nom for virgem, ou he sodomitigo, ou alcoueta, ou que ferir, ou doestar Official de Justiça.... se for jurada a querella, e nomeodas testemunhas, seja preso aquel, de que ossy for querellado; salvo se for seu inimigo.*» *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 58, § 13 (*).

(*) O erudito aortor do «Glossario das palavras antiquadas» etc. que se encontram na Chronica da Conquista de Guiné» por Azurara, pretende que n'este sentido «Jouver» seja o futuro subjunctivo do verbo «Jazer», tomado este na accepção do ter acto carnal ou «dormir» com pessoa de outro sexo.

(I. F. da S.)

IRMÃO PERVINCO. Primo em primeiro grão, como vulgarmente se diz, filho do irmão do pai. «*Dizia, que seu Padre era Irmão pervinco, e herel nos ditos beens.*» Doc. da Salzeda de 1296.

IRMEILMENTE. Irmãomonte. «*E que partam antre si irmeilmente, como iermããos.*» Doc. de Pendorada de 1315.

ISSECUTOR. Executor. He do seculo XIV.

ISTORIAL. Historiador, chronista, escritor de successos ecclesiasticos, ou civis, militares, ou politicos. «*Como disse oquelle grande Istorial Romano, a que chamarão Tito Livio.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 16.

JUBANETE. V. GIBANETE.

JUBETEIRO. Alfayate, que fazia *gibanetes*. E mais propriamente, o algibebe, que remenda, ou compõe vestidos, ou roupas velhas, e rotas. No do 1393 proveo a camara do Porto o lugar de *Corrector em Pere Anes Jubeteiro*. Doc. da Camara do Porto.

JUDÊNGA. I *Siza Judengo*: a quo pagavam os Judeos. Carta d'El-Rei D. João II, de 1489.

JUDÊNGA. II. V. SEGIVOSO.

JUDENGA. III. V. JUDERÉGA.

JUDEOS. V. CONTRAUTO COM OS JUDEOS. No de 1431 se passou provisão real a *Santo Samoy*, Judeo, ferreiro do Coimbra, para poder fazer qualquer contrato com Christãos, sendo «*perante o Juiz do lugor, que dorá juramento ás partes* (cada uma na sua lei), *de que no contracto não ha conloyo, ou engano, ou especie de usura;*» dispensando nas leis em contrario. Doc. do Salvador de Coimbra.

JUDERÉGA. Tributo de trinta dinheiros, que os Judeos pagavam por cabeça, para lembrança, e pena de haverem vendido a Christo por outros tantos. Tambem se chamou *Judengo* este vergonhoso tributo.

JUGADA. He bem conhecido entre nós este direito real, como se disse (V. CENSO, CENSO FISCAL, e IGREJA) El-Rei D. Affonso V, declarando pela sua lei de 1480 a maneira, e modo, porque os privilegiados hão de pagar as *Jugadas das terras, que lavrarem, e não forem suas*, expressamente diz: «*que o primeiro Rei d'estes Reinos de gloriosa lembrança, por um especial Titulo reservou as Jugadas para si, e para seos Successores:*» Mas se assim foi, El-Rei D. Affonso Henriques não fez mais que declarar, que este era o *direito da soberania*, que já desde o tempo dos Romanos se pagou sempre ás primeiras cabeças dos estados, e monarchias. V. CAVALLO

de Maio. Vimos como o Conde D. Henrique doou a Bernardo Franco cinco casaes em Villaboa de Satan, livres de todo o direito real, e mesmo da *jugada;* acrescentando: que se algum *Mordomo, Guarda,* ou *Meirinho* entrar n'elles com animo de fazer mal, e alli o matarem, «*Nullum inde Imperator terræ recipiat calumpniam.*» Doc. de Pendorada.

Paga-se este direito de cada jugo de bois, com que em terra *jugadeira* se lavra um moio de trigo, ou milho. Tambem se disso *Jugada* o tributo, que pagam certas terras do pão, que n'ellas semeam: o qual tributo se lança por *Convenção dos Colonos, e Direito Senhorio.* Todas estas *jugadas* variam segundo as differentes terras, em que se pagam. Ha *jugadas de pão, vinho, e linho,* do que falla a *Orden.*, liv. II, tit. 33.

No de 1126 deo a Rainha D. Thereza foral ao concelho de Ferreira de *Aulee* (Aves) determinando, que quem lavrasse com só boi, desse «*tres eesteiros de pam terçado: a saber: trigo, ceuteo, e milho: e quem lavrasse com dous bois desse tres quarteiros do mesmo pam terçado; e isto pela medida de Linhares. E se com mais bois lavrasse, não pagaria mais, que os ditos tres quarteiros*». El-Rei D. Manoel, reformando este foral no de 1514, declara: «*que a medida de Linhores he o mesma de Folgosinho, pela qual hum moio eão 16 olqueires desta medida ora corrente; e por tanto os tres quarteiros são 12 alqueiree, doe que presentemente se usão: Igualmente declara, eer* Jugadeiro *oquelle, que paga* Jugada inteira: *E quem lavrar com hum só boi de parçaria como* meio Jugadeiro, *pagará só meio Jugada: isto he 6 alqueiree, que são os tree sesteiros do Foral antigo. E se o dono do outro boi pagar Jugada inteira, não pagará nada desta porçario; por dizer o Forol, que quem pagaese jugoda de dous bois, ainda que trouxesse muitos, não pagosse mais. E que* o Seareiro, *que com boie alheios semear pam, e o colher pagará o quarto do Jugoda, que são tres alqueires da medida corrente, ora lavre muito, oro pouco. E* o Cavám *pagará hum alqueire da medida corrente, ee com emxada, oa emxadam o lavror, ora lavre muito, ora pouco. Declaro mais: que o Quinal do Forol antigo eão 25 almudes, e quem os tiver pagaró de Jugoda hum Puçal, que he a quinta parte: a saber: 5 almudee. E ee não chegar aos 25 almudes nada pagará; porém ainda que passe muito, não pagará mais. O mesmo he do linho: de 25 feixes, 5 de Jugada, nem mais, nem menoe na fórma do vinho. Porém estes feixes hão de ser feitos de tres fevaras, segundo a ueança da terra.*» Doc. do Ferreira d'Aves.

No mesmo anno reformou o dito Rei o foral, ou para melhor dizer, o deo de novo a *Serpins,* regulando-se por um antigo contrato, que este Concelho havia feito com o Mosteiro do Lorvão, a quem esta terra pertence. E depois do reduzir as medidas do pão em cada um anno a 890 pela medida de Coimbra ora corrente, e as do vinho a 300 almudes, continúa: «*E pagará mais o dito Concelho asey em cada huum anno 35 feixes de linho, que chamão Jugadas, rrepartidos por todallas propriedades, que antigamente eram foreirae no dito linho, e per cada huum dellee se ajunta o linho, que coda huum ha pagar. E sendo o Mordomo presente, e o Procurador do Concelho, e o Vereodor, tomorá o dito Mordomo humo fevero do mois comprido linho, que achor, no que ee entregar. E o Vereador tome outra do dito linho meãa. E o Procurador do Concelho tomara outra fevra do mais piqueno, que achor. E de todos tree fazem huum atilho: e pela granduro delle fazem hum vencelho, ou cordo, tamanho como elle, pollo qual lhe fazem, e rrefazem 35 feixee do dito linho. O qual feixe póde o Mordomo opertar com oo maãos, mas nam lhe ha de poer o giolho. E como ossy for medido, os foreiros o levão ao celeiro, como o dito pam, e vinho.*» Doc. de Lorvão.

JUGADA INTEIRA. V. Jugada. No foral do castello da Piconha, que já fica dentro de Galliza, mas que ainda paga certos fóros ao senhor da villa de Chaves, se declara, que todo o lavrador, que nesta villa, e seu termo «*lavrar com huma junta de bois, pagará Jugada inteira, que* são 48 réis pelo maravedi, *que o forol d'El-Rei D. Sancho I lhes mandava pagor. E estes lavradores inteiros pagarão hum seeteiro de pam de centeo segundo o mesmo Foral: o quol eesteiro importo huum alqueire desta medida ora corrente. Os que lavrarem com huum só boi, pagarão só metade do dito fóro, que eão 21 reis em dinheiro, e meo alqueire de centeo. E os veuvae, e pessoas, que não lavrarem pagarão só 12 réis, e huma quarta de centeo.*» Foral d'ElRei D. Manoel do 1515. Doc. de Chavea.

JUGADA NOVA. No foral que a Rainha D. Thereza deo á cidade de Viseu no do 1123 se faz menção de *Jugada nova,* á distinção da *Jugada velha*: esta haviam de pagar os *Militee,* ou *Cavalleiros,* que passaeem um anno sem terem cavallo; aquella haviam de pagar os que viessem do novo povoar a terra de Viseu. «*Completo anno, si cavallum nón habuerit, det sua Jugada. Et illos Jugarios, qui venerint populart meam terrom, veniant ad forum de Jugada nova.*» Doc. do Viseu. A differença de uma a outra alli se não acha; mas he crivel, que a *Jugada nova* fosse maior, que a *Jugada velha.*

JUGADAR. Medir o pão da jugada. «*Perque elles chegam aás eiras, honde esta o pam, que am de jugadar.*» Carta d'ElRei D. João I. de 1409. Doc. de Santarem.

JUGADEIROS. Os que pagam jugada. V. Jugada.

✝ JUGAL. IGUAL.

JUGARIOS, e Jugueiros. O mesmo que Jugadeiros. V. Jugada nova.

JUGUEIRO DO CASAL. Casoiro do casal, que paga jugada. Doc. de Pendorada de 1312.

JUIGADO. Julgado, ou Concelho, que se governa pelo seu particular foral.

JUIGAR. Julgar. D'aqui *Juygado*, julgado. Doc. de Vairão de 1294.

JUIZ do livro, e do foro. Assim chamavam antigamente áquelles Juizes, que decidiam as causas assim crimiuaes, como civis, já pelo que estava ordenado no livro intitulado *Fuero Juzgo*, que eram as leis geraes nos principios desta monarchia: já pelo respectivo foral, que se havia dado a cada cidade, concelho, terra, ou villa, o qual como lei particular prevalecia á geral, no que expressamente determinava, ou concedia. V. Juzgo ii.

JUIZO. Quando em os nossos foraes antigos se diz, v. g.: «*Omnes intentiones sint per inquisitionem bonorum hominum, et non per judicium,*» este *Juizo* he o que o direito da idade media chamava *Juizo de Deos*, v. g.: *ferro quente: agua fervenda: juramento: desafio, etc.* Este *Juizo*, pois era uma prova indirecta, e só então admissivel, quando o facto se não podia averiguar por inquirição de boas testemunhas, a qual era prova direita, e segurissima. V. Ferros §. i., e Prova.

JULGADO. Nas inquirições reaes, desde El-Rei D. Affonso II até El-Rei D. Diniz, *Julgado* (ou *Judicatum*) era sinonymo de *concelho, terra*, ou *termo*, que tinha *Juiz*, ou *Alvazil* com jurisdicção mais, ou menos ampla.

JULGADO DO VENTO. Judicatura, officio do Juiz, que tomava conta, e decidia sobre os *gados do vento*; isto he, que se achavam perdidos, e sem dono. «*Que El-Rei lhes tomára o Julgado do vento.*» Nas Cortes de Lisboa de 1410 se queixaram os de Viseu de que «*El-Rei contra os seos usos, e custumes, lhes tomára os Officios, que o Concelho annualmente repartia pelos benemeritos da Republica, pera prol, e honra delles, como erão o Julgado do vento, e dos Residuos, e dos Horfoos; e a Escrepvaninha dos Cavaleiros: e que os dera de por vida aos seus Privados, e a outros Grandes da terra... Pedem, que sejam restituidos ao Concelho, e que os actuaes serventuarios não usem mais delles.*» Responde *El-Rei, que já os tirára todos, salvo em Lisboa, e em Evora.*» Capitulos especiaes para a Camara de Viseu, que alli se conservam.

JULGAJUL. O que tinha officio de julgar, ministro de justiça, corregedor da cidade. «*Era Cavalleiro de bóo entendimento, e teudo com Deos, e tinha sempre na dita Cidade logo Julgajúl por ElRei, e Regedor dos Cidadaãos maiores, e dos meores, mantéédor de dereito, e de Justiça.*» *Relação da tomada de Lisboa por ElRei D. Affonso I.* Doc. de S. Vicente de fóra. Tinha, pois, este Cavalleiro *lugar de Julgador por El-Rei.*

JUNTADAMENTE. Juntamente, e sem divisão. He sinonymo do antigo *Conssúú*. «*Tragem ambos os beens, que am, todos de conssuu..... se achardes, que elle con seeus irmaaos an todolos bees juntadamente, assi movis, come raiz.*» Doc. das Bentas do Porto de 1312.

JUR. Vem do latino *Jus*; o direito. Acha-se em um escambo, que El-Rei D. Diniz fez com o Mosteiro de Tarouca, a quem deo a *Granja da Touça, o Aprestamo de Sande*, e o *Padroado de Çamudaens*; recebendo a terça parte da villa de Aveiro, e outros bens no bispado de Coimbra, «*com toda Jurisdiçom, jur, e propriedade, que nós avemos, etc.*» Doc. de Tarouca de 1306. O mesmo se acha em outro documento de Pendorada de 1326.

JURADIA. Officio de Jurado. Doc. da Camara de Coimbra de 1375.

JURGIO, ou Jurge. Jorge, nome de homem; he frequente nas inquirições reaes.

JURIO. Jeronimo. *Jurio Martinz.* He do seculo xiv.

✝ JUSO. Abaixo.

JUSSÃA. He o contrario de *Susãa*. *Caria de Jussãa*, Caria de baixo: *Caria de Susaã*, Caria de cima. Doc. de Tarouca de 128... Antigamente se disse *juso*, abaixo: e *suso* acima. Ainda hoje se diz *juzante*, a maré, que baixa; e *montante*, a maré que sobe.

JUSTA, AS. «*Dezoito escudelas d'estanho, e duas justas, e seis saleiros, e quatorze salvinhas todas d'estanho.*» Doc. de Pendorada de 1359. Du Cange, v. *Justa*, 2, diz: «*Justa, mensuræ liquidorum species, quasi Justa mensura, quantum cuique sufficit potùs subministrans.*» (*) Eram pois as *Justas*, de que neste lugar se faz menção: vasos, ou pequenes picheis, onde se lançava o vinho para cada um dos convidados para a mesa. Estas *Justas* foram igualmente de vidro, ouro, prata, etc., e não tinham medida certa, e determinada, como hoje se experimenta nas taças, e cópos.

(*) No documento aqui citado não se lê «salvinhas», mas «salsinhas», traste ainda usado com este nome nos refeitorios de algumas ordens religiosas.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

JUSTIÇA DE MONTE-MÓR. A que mandava, que algum criminoso fosse precipitado de um rochedo, ou despenhadeiro. O chamar-se de *Monte-mór*, poderia ser porque n'aquella villa, sobranceira do Mondego, tivesse principio entre nós esto genero do supplicio, donde passou a Santarem, e outras terras d'este Reino; ou so diria de *Monte-mór*, alludindo ao *Monte-Moria*, junto a Jerusalem, onde eram justiçados os criminosos. «*Ha d'aver* (o Meirinho dos cadêas) *dos homens, que mandam degolar, ou enforcar, ou morrer per Justiça de Mont moor, huma carceragem por cada huum, que assy fôr justiçado.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 12, §. 2.

JUSTO. Moeda d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. João II, com o pezo, toque, e finezs de *dous cruzados*, e valor de 800 reis. Tinha de uma parte por *crunho* o escudo das armas reaes portuguezas com a coroa em cima, e na orla o nome do Rei. Da outra parte tinha a imagem do mesmo Rei, armado com a espada na mão, assentado em um throno entre dous ramos de palma com a letra, que lhe deo o nome, «*Justus ut palma florebit.*» Carta d'El-Rei D. João II ao Concelho do Porto *sobre as novas moedas d'ouro, e prata, que mandara lavrar*, no de 1489. No principio do tombo de Castro de Avelans de 1501, se acha um monitorio passado em Braga pelo Vigario geral na comarca de Tralos-montes, pelo Arcebispo D. Jorge da Costa, aos 4 de Junho do mesmo anno, para que os *apégadores* digam em tudo a verdade. E o que fazendo o contrario, incorrer n'ella, não poderia ser absolto sem primeiro pagar á Sé de Braga «*hum Justo d'ouro.*» Doc. de Bragança. (*)

JUZGO. Justiça, perfeita observancia das leis, igualdade, socego, paz, e tambem a sentença, ou aresto, que o Juiz pronuncia. Sandoval na *Chron. dos Reis das Asturias*, tratando de Favila, que reinou desde 736 até 738, reproduz uma carta de Alboacém, Rei Mouro de Coimbra, em que se lê: «*Christiani habeant in Colimbria suum Comitem de sua gente, qui manuteneat eos in bono Juzgo, secundum solent homines Christiani: et isti component rixas inter illos: et non matabunt hominem sine jussu de Alcaide, seu Alvacile saraceno; sed monstrabunt suos Juzgos, et ille dicebit: Bene est: et matabunt culpatum.*»

JUZGO. (FUERO). Em os nossos documentos,

(*) Rui de Pina na «Chronica d'El-Rei D. João II.», cap. 19 diz, que este Monarcha mandára lavrar pela primeira vez em Junho de 1485 as suas moedas d'ouro, a saber: «Justos, e Espadins», as primeiras de 22 quilates, e preço de 600 reis; os segundas erão em pezo, e valor metade dos «Justos», com valor de 300 reis; mandando que o marco de prata valesse d'alli em diante 2280 reis. V. ESCUDOS.

(Nota do auctor.)

que precederam ás Cortes de Lamego de 1142 (*) se acham com frequencia estes termos «*sicut lex docet*: *lex Gotorum*: *liber Judicii*: *liber Judicum, e Forum Judicum*,» que na lingua vulgar d'aquelles tempos se dizia *Fuero Juzgo*, e nós hoje diriamos *Livro de julgar, e decidir as causas, assim criminaes, como civis*. Para intelligencia, pois, d'este *Codigo, Livro, ou Foro*, se ha de notar, que os Godos, gente barbara, e indomita, quando entraram no Imperio Romano não tinham mais lei, que os usos e costumes feros, e grosseiros da sua nação. Mas civilisados já algum tanto com a frequencia dos conquistados, foram adoptando algumas leis do imperio, que frizavam mais com o seu genio. El-Rei Eurico, que falleceo no de 483, havendo expulsado os Romanos inteiramente das Hespanhas, e abrogado o seu Direito Civil, procurou logo estabelecer leis para o bom governo dos seus povos, e foi o primeiro que por escripto publicou algumas, como diz Santo Isidoro na *Hist. dos Reis Godos*, pag. 158 da edição de 1599. Mas estas leis de Eurico não chegaram a fazer livro, ou corpo de legislação completa. Tambem o Rei Alarico no de 506 fez uma compilação das leis romanas, que intitulou *Auctoritas Altarici Regis*, ou como vulgarmente se

(*) Não só n'este logar, mas tambem no artigo ALVAZIL (tom. I, pag. 71, vol. 2.º da presente edição) e por ventura em mais algum que actualmente nos não occorre, o auctor do «Elucidario» propende para a opinião de que as cortes de Lamego tivessem sido celebradas em 1142. Mas parece esquecer se de que ella propria em diversos outros logares deixára provado á face de documentos que no referido anno, e ainda nos de 1113 e 1114 até 1145 não havia em Viseu e Lamego bispos, que como taes se incluem figurando nas preciosas actas das alludidas cortes. (V. os artigos CASAO, GARDA, FIRMA III). No que respeita porém á existencia d'aquelle congresso, que tão contestada ha sido pela critica antes e depois da publicação do «Elucidario», parece nos que Viterbo a deve como ponto assentado e facto inquestionavel em que não deixa escapar uma só palavra ou sombra de duvida. Nem outra couso lhe ser licito fazer n'aquelle tempo, quando tal existencia, e as leis que em taes côrtes se dizem promulgadas, constituiam a primeira fonte do nosso direito patrio. Vej. as "Prelecções do mesmo Direito", por Francisco Coelho de Sousa e S. Paio, impressas em Coimbra, 1783, de pag. 25 a 40. Modernamente a nova lei fundamental do paiz, e a liberdade de opiniões n'ella sanccionada, reduziram a questão a mero ponto historico, sujeitando-o ás decisões da critica esclarecida, tomadas sobre argumentos da razão e auctoridade. Já não são so os antigos escriptores castelhanos a pugnar por interesses politicos e de partido contra a realidade das cortes de Lamego: são os proprios criticos portuguezes a controverterem a sua existencia, por modo que ainda não achou resposta. Vej. o «Exame critico das Cortes de Lamego» por Antonio do Carmo Velho de Barbosa, e a opinião de D. Francisco de S. Luiz a tal respeito, na «Memoria historica» da sua vida pelo sr. Marquez de Resende (impressa pela Academia Real das Sciencias, 1864) de pag. 188 até 190. E tambem o «Ensaio sobre a Historia e Legislação de Portugal» por M. A. Coelho da Rocha, pag. 45 e 48 da edição de 1851. Quanto ao folheto «Cortes de Lamego fuziladas» por Francisco Freire de Mello, publicado em 1831, não vemos n'elle mais que a palinodia do outro, que anteriormente publicara em 1828, com o titulo de «Exercitação» em que provava plenamente (dizia) pelas leis das mesmas cortes o nenhum direito á corôa do senhor D. Pedro, e que esta pertencia ao senhor D. Miguel!!! «Tempora mutantur, et nos mutamur in illis...!!!

(I. F. da S.)

diz, *Breviarum Aniani;* porque Aniano as compilou por ordem do Rei. E finalmente Theodorico, Rei de Italia, no tempo que administron as Hespanhas, promulgou as suas leis em 154 capitulos, a que deo o titulo de *Edito*. Porém nenhum d'estes codigos he o *Liber Judicum*, ou o *Fuero Juzgo*, supposto que muitas d'estas leis nelle se recopilassem, e servissem como de ensaio ao *Forum Judicum*, que o Rei Kindasvindo acabou de escrever pela primeira vez no de 643, e que depois instituio seu filho Recesvindo, quando no de 647, vivendo ainda seu pai, solemnemente as publicou nas Cortes geraes do Reino, que para este fim se congregaram, e nas quaes o mesmo Recesvindo com os Bispos, e Grandes, fez algumas addições, como se convence pelo livro V e IX do mesmo *Fuero Juzgo*, segundo um exemplar, que na corte de Lisboa se conserva (*).

Por este *Fuero Juzgo* se prohibiam nos tribunaes as leis dos Romanos; permittindo, e mesmo desejando, se lessem, e estudassem as leis estranhas, para erudição, o maior conhecimento das leis patrias. Por este codigo se deviam terminar todas as causas pelos Juizes, a que pertenciam. E succedendo caso s que a lei não tivesse providenciado, se devia recorrer ao Principe, para que elle o decidisse, e o seu *Arezto, ou Decisão* se devia logo oppensar ao *Forum Judicum*, para ser guardada com força de lei. Eram quasi innumeraveis os Juizes, que os Godos tinham, para que as causas se não demorassem. Julgavam *os Duques, os Condes, os Vigurios, os Assertores da paz, os Tynphados, os Millenarios, os Quinquogenorios, os Centenarios, os Decanos, os Defensores, os Numerarios, os Delegados do Rei, os Arbitros das partes*, e outros muitos.

No Concilio XVI de Toledo procurou o Rei Flavio Egica se recopilasse de novo este *Codex Gothorum*, inserindo nelle 1.º as leis dos Reis Godos até o seu tempo; 2.º os decretos dos Concilios Toletanos; 3.º as *leis antigas*, que sem duvida são as que os Godos tomaram dos Romanos; 4.º finalmente uma collecção de leis sem titulo algum, ou nota do seu autor; ainda que muitas são do Kindasvindo, e de seu filho Recesvindo, os que mais procuraram civilizar os seus vassallos. Mas não foi esta ainda a ultima mão que trabalhou no *Forum Judicum*: até o de 976 lhe fizeram varias addições os Reis das Asturias, e de Leão, confirmando as leis antigas, e promulgando outras de novo. Nas *Antiguidades de Navarra* pag. 421, se diz: «*Cindasvinctus Rex. Recesvinctus Rex. Egica Rex. Urraca Regina. Sancio Rex. Ranimirus Rex. Sarracinus socius. Vigila scribo. Garsea discipulus. Hi sunt Reges, qui obtuecrunt Librum Judicum.... In tempore horum Regum, atque Reginæ perfectum est opus Libri hujus, discurente E. T.* XIV» e Morelo vertendo esta passagem, diz: «*Estos son los Reis, que ajustoron el Libro del Fuero Juzgo.*»

Esto, pois, era o *Livro das Ordenações* d'aquelle tempo, segundo o qual deviam todos os julgadores regular as suas decisões. Nas terras de Portugal se acham repetidos vestigios d'este *Fuero Juzgo*, eis-aqui alguns: Nezeroo, e sua mulher Tortêra, em cumprimento da lei, «*Quod gloriosi Principes nostri constituerunt, una cum Orthodoxis viris inlustris, persogo spiritu pleni callerectis pro dubio declororunt, de hæreditate ad propinquis, extraneis, vel unus cujus libet personis: Ut unusquisque de rebus suis cujuslibet personis cum omni odore, et perpetuæ firmitatem habere, tradere liceat*»: aproveitando-se pois d'esta liberdade de disporem dos seus bens, fazem doação de todos elles por sua morte ao mosteiro de Lorvão no de 967. Livro dos *Testamentos* n. 2. Em uma doação ao mosteiro de S. Pedro de Ceto, no do 985, depois das costumadas execrações contra qualquer, que a quebrantasse, continúa: «*Et super Judizes estantio, et Porticizes Ordinazio pariet ad ipso loco, quanto inde usurpadus fuerit dublodum, vel quatuor dublodum, secundum Lex dozet, etc.*» Doc. do Collegio da Graça de Coimbra. No seculo XI ainda continuam similhantes vestigios; mas depois que El-Rei D. Fernando, e particularmente o Conde D. Henrique, e a Rainha D. Thereza, deram particulares foraes a muitas terras, o *Fuero*

(*) Na «Advert. prelim. periodo 1» se disse fora este codice publicado em lingua «hispano-gotica» pelo Rei Ervigio no de 682: o que se deve entender do original, escrito em latim no tempo d'este Rei, e traduzido em hespanhol depois do seculo XI, com o titulo de «Fuero Juzgo», que foi impresso pela primeira vez em Madrid no de 1600; havendo-se imprimido as leis dos Wisigodos no de 1579 com o titulo: «Codicis Legum Wisigothorum Libri XII.» De senão acharem no "Fuero Juzgo" muitas palavras mouriscas, que vogaram em Hespanha depois do seculo VIII, nasceo o prejuizo, de que elle fôra escrito em vulgar no seculo VII, mas a verdade he, que em Hespanha se não acha, nem deo em vulgar documento algum, antes dos fins do seculo XII. Chega-se a isto, que no "Fuero Juzgo,, se acham as leis do "Codigo Wisigotico" não tanto traduzidas, quanto recopiladas, e algumas vezes invertidos os titulos. Estas leis confirmaram depois D. Bermudo II, Rei de Leão e Oviedo, no de 982; D. Affonso V no de 1003; D. Affonso VI, e outros, alguns dos quaes lhes fizeram varias addições, e principalmente os Reis de Aragão: e mesmo em algumas copias antigas se acham os decretos do Concilio de «Coyança» (hoje «Valença de D. João», entre Leão, e Benavente) de 1050, que "Aguirre» se persuadio sem fundamento foram escritos originariamente em hespanhol. V. "Hesp. Sagr.,, tom. 38, a fol. 213, e seg. Na "Recopilação das Leis de Hespanha", que se publicou no de 1567, dividida em IX livros, e na qual se incorporaram as "Leis del Fuero", que D. Affonso X havia promulgado, e o "Ordenamiento Real" em tempo de D. Affonso XI no de 1381, e na "Leis de Tóro" no de 1503, tem as do "Fuero Juzgo" um logar distincto. Concluindo-se de tudo, que o "Fuero Juzgo", que hoje temos (mandado traduzir em hespanhol por El-Rei D. Affonso, o Sabio), sendo na sua origem o mesmo que o "Codice dos Wisigodos,, as alterações addições, mudanças, e supressões, que n'elle se encontram, o fazem realmente distincto.

Juzgo só tinha lugar no que pelas leis municipaes não estava determinado. O mesmo senhor Infante D. Affonso Henriques, feito já Principe absoluto de todo o Portugal, não fazia escrupulo de citar as leis romanas, e francezas juntamente com as gothicas, tomando de cada uma o que mais se conformava com o genio da nação, e variedade dos tempos. Na doação, que a 6 de Abril de 1129 fez a D. Monio, das villas *Sala*, e *Saela* no valle de Arouca, diz: «*Ego Infans Adefonsus, secumdum auctoritatem Donationum Legum Romanorum, atque Francorum, seu Gotorum de hac Hæreditate, quam tibi Monio Roderici libera, et irrevocabili voluntate concessi, et Cartam fieri jussi, manibus meis illam robor*——✠——*o* » Doc. de Arouca.

Mas ainda não estava esquecido o *Livro dos Juizes*; pois na doação, que Sesnando Ramires, e sua mulher Justescuda Soares fizeram ao Arcebispo de Braga D. Pelagio, e ao seu Cabido, e successores, da sua villa chamada *Domizi* (que d'antes se chamava *Venedári*, que dizem ho o couto de *Dornes*, hoje da *Feitosa*, junto a Ponte do Lima), no de 1131, depois das imprecações do costume, se impõe a quem fôr contra ella a obrigação de restituir quatro vezes em dobro á Igreja de Braga, «*et Regiæ Potestati, quod Liber Judicum præcepit.*» Doc. de Braga. No de 1141 ainda se faz menção da *Lei dos Godos* em um documento de Tarouca, que se póde vêr (V. QUEBRANTADO). Depois das Cortes de Lamego, e muito principalmente depois das de Coimbra de 1212, em que se estabeleceram muitas leis geraes para toda a monarchia, se foi esquecendo paulatinamente o *Fuero Juzgo*, levantando-se sobre as suas ruinas a nossa *Ordenação* presente.

IXUDOS, e IXUDEOS. V. EIXIDO.

IZENTAMENTE. Dessfogada, livre, e desembaraçadamente, sem a mais leve contradicção, ou dúvida. Em o novo foral de Valença do Douro de 1514, se declara, que os maninhos «*serão dos Povoadores izentamente*»; isto he, aquelles maninhos, que entraram nos limites do seu aforamento; «*por que das terras maninhas, e despovoadas, fóra dos ditos aforamentos, poderá fazer o Mosteiro de S. Pedro das Aguias o que bem lhe parecer.*» Doc. de S. Pedro das Aguias.

IZENTIDÃO. Isenção, retiro. «*Demasiada izenção, ou izentidão sobeja.*» como diz Fr. Heitor Pinto, e outros.

K

K. Nem os Latinos, nem os Portuguezes tinham precisão alguma d'esta letra grega no seu alphabeto, depois de nelle terem o *C*, com que perfeitamente pronunciam todas as dicções do seu idiotismo, que pelo tempo se começaram a escrever com o estrangeiro *K*. Comtudo, esta *nota de mão agouro* se foi introduzindo em casa dos Romanos, e na baixa, e infima latinidade foi usadissima, dos póvos mesmo de Portugal.

K. Letra numeral, valia para com os antigos 150, ou 151, e com um til era o seu valor 150$000, ou 151$000.

K. Como nota, ou sinal, indicava na musica clamor, ou elevação da voz.

K. Parece que se escrevia sempre que se seguia *a*, mas seguindo-se *u* se escrevia *q*. Porém em os nossos mais antigos monumentos se acha mos escrito o *K* em lugar de *qu*: v. g. *Ikila*, *Alkinicio*, *Arkanio*, etc. por *Iquila*, *Alquinicia*, *Arquanio*, etc.

K. Por *C*, ou *Ch* he frequentissimo. V. ANAVOA.

Em as nossas escrituras mais antigas se acham escritas por *K* innumeraveis dicções, que os bons Latinos escreveram sempre com *C*; na certeza, de que nenhuma he propria da lingua grega, v. g. *Kautum*, *Karta*, *Kavallus*, *Koncha*, *Arauka*, *Egika*, *Almakave*, *Kastellum*, *Karitas*, *Venekas*, *Karitellum*, *Alkapdek*, *Vulkovo*, *etc.*

KAHE. V. AZENA.

KALENDARIO. V. MORTULHAS, onde se achará acerca, assim a *Cera*, como o *Kalendario* direitos archiepiscopaes: do primeiro V. CATHEDRADEGO, e CATHEDRATICO: do segundo se ventila o que por elle se entenda (*). Do verbo grego *Kaleo*, *voco*, disseram os latinos *Calendas* o primeiro dia de cada mez, em que o Pontifice, chamado o povo, lhe fazia saber quantos dias mediavam entre as *Calendas*, e as *Noas*, para que nestas viessem ouvir, o que ou sagrada, ou civilmente deviam fazer. E tal era, no seu tanto, o espirito dos Synodos Diocesanos, para os quaes eram chamados todos os Curas d'almas, e aquelles a quem pertencia a reforma, e cumprimento da disciplina ecclesiastica. «*Virá a nosso Signodo, e Callandairo.*» Doc. de Santo Tyrso de 1412, e 1436. Em outros muitos documentos, e cartas de collação se lê: «*Ad nostram Synodum, cum vocatus fuerit, veniet.*» E aqui temos, não só o *Synodo*, mas tambem o *Chamamento*, ou *Convocação* para elle. Era pois o direito do *Synodo*, ou *Calendario*, o mesmo que *Synodatico*. De um litigio, que se agitou no de 1596 (cujos autos se acham no archivo da Mitra Bracarense) consta

(*) O direito episcopal chamado "Kalendario", era diverso do "Synodatico". Segundo o canon IX do Concilio Bracarense II de 572, os Metropolitanos publicavam dia de paschoa futura aos Bispos, e os Parochos deviam concorrer para o receber do Bispo; e isto era o que significava ir ao Kalendario; pois que pela paschoa se deviam regular as festividades moveis.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

se decidio: «*Que coda Pio de baptizar pagaese de Synodatico* 800 *réis todos as veces, que se fizer Synodo: e não se fozendo, não se deve pagar.*» Mss o que nos convence de serem synonymos *Synodo, e Kalendario*, he um documento da Universidade de 1425, que diz: «*Pera vir ao Signado, ou Kalendario.*»

KALENDAS. Em alguns documentos de Galliza se chamam *Kalendas* os direitos de portagem, e outros, que nas feiras, ou mercados se pagavam ao Rei, ou a quem a coroa tinha delles feito mercê. De serem as feiras no primeiro dia de cada mez nasceo este nome, e neste sentido. Vid. *Hesp. Sagr.* tom. XL, fol. 227. V. Membro.

KARACTER, EHES. Toda a qualidade de feridas, ou contusões. V. Feridas.

KARRITELLO. V. Caritel.

KARTA DE BENEFACTIS. V. Carta de Benefactis.

KARTA DE GADEA. V. Carta de Gadea.

KAYA, ou Camba, as. Moenga, ou moinho de mão, em que se preparava o trigo ou cevada, para faser a cerveja.

KAZIMOS (SOLDOS). *Soldas Kazimos*; *soldos de prato Kozimos*; *ouro Kazimo*, são termos mui frequentes nas escrituras, que entre nós se exararam no tempo dos Sarracenos, e ainda depois que do nosso paiz foram expulsos *Kazimo* quer diser: puro, limpo, sem fezes, ou liga: he o mesmo, que diziam em latim: tsotos, ou quantos soldos, ou maravidis *probatæ monetæ*. Na de 893 se vendeo a Igreja do S. Cucufato par 45 *soldos Kozimos*, como se disse (V. Igreja). No de 1016 vendeo a Lorvão o Mouro *Zuleimão Iben Giarah Aciki* uma grande fazenda em Villela por 20 soldos *de argento Kazimi*. E no mesmo anno, e no mesmo sitio, o Mouro *Mohomat* vendeo outra ao mesmo mosteiro por 40 soldos *de argento puro*. Livro dos *Testamentos* n. 9, 10, e 21. Na larga doação, que D. Bartholomeu Domingues fez á *Albergaria do Canturo*, junto á villa do Carvalho, no de 1215, se determina, que todo o que fôr contra ella pague em dobro todo o damno, e á Camara de Coimbra 500 soldos «*probata monetæ.*» Doc. de Lorvão. Do sorte que *soldos Kazimos* quer dizer, *soldos de boa lei*. E talvez d'aqui se disse *Cadinho*, o instrumento, ou vaso de fundição, em que se derretem, e purificam os metaes. Alguns lhe chamam *Cadilho*.

KAZMI. V. Kazimos. No de 1078, D. Pedro Nunes, Bispo de Astorga, comprou uma herdade nas Asturias á illustrissima senhora D. Maior Froilaz, e o preço se declara nestas palavras: «*Pro qua accepimus de vobis* CCCII *solidos de argento Kozmi, et una pelle olfunege nova murielile, incestita in panno Ovete verde, et ponneata per circuitu de greciseo, cubito, et palmo a giro pedes, et ad suas mangas, et faceros auro textas, in obtingentos solidos de Kozmi: et uno caballo amarello epina nigro, cum sello sub sella, et freno, preciato in centum quinquaginto solidos de argento Kozmi: et uno vaso de purissimo argento, pensante septuaginta quinque solidos.*» Assim se lê na *Hesp. Sagr.*, tom. XXXVIII, fol. 89. E eis-aqui temos *soldos de prata Kazmi*: *soldos de Kazmi*: *e vaso de prata purissima*, que, se do *tado* me não engano, tudo he synonymo, e nos diz que *Kozmi* he o mesmo, que *Kozimo*: puro, limpo, sem fezes, ou liga. E d'aqui se vê, que menos bem se dis, dever-se escrever *Kazimi*, ou *Kazmi* com *d*, e não com *z*: isto he: *Kadimos*, e *Kodmins*, adjectivos do verbo antigo arabico *Cadimo*, chegar antes, ser o primeiro, anticipar-se, etc.; e que tanto era dizer *saldos Kasimos*, como *soldos primeiras, ou antigos*; pois ainda hoje dizemos *lodrão codímo*, o que he primeiro, eminente, antigo já neste officio, e versadissimo em commetter roubos. Comtudo, o dizer-se que se deve escrever com *d*, e não *z*, repugna a todos os originaes documentes dentro, e fóra d'este reino, em que esta palavra se acha: e não he de presumir que todos absolutamente se enganassem. Do verbo *Cadimo* bem se poderia tirar a etymologia das ladrões, que disemos *Cadímas*, mas não dos *soldos, ou prata*, em que não sabemos houvesse nos seculos IX, X, e XI alguma differença entre *nova, e velha*, mas tão sómente a de ser mais, ou menos pura, mais, ou menos trabalhada.

Mas não passemos sem alguma reflexão a respeito da *pelle*, e do *cavallo*, que entraram no preço d'esta herdade. Não era certamente cousa rustica, e pastoril uma *pelle de* 800 *soldos* para aquelles tempos: era sim um vestido novo, e inteiriço, que cobria todo o corpo desde os hombros até os pés: a sua belleza, e guapice lhe deo o nome de *Alfanege*. V. Alfaneur, e Alfenado. Era o campo, o peça principal de *pelles de lontras*, especie de rato aquatil, e de agradavel cheiro: forrada na parte superior de *panno verde de Oviedo*, que seria n'aquelle tempo de grande estimação, e finura: desde a cintura para baixo, cousa de quatro palmos, barrada de *seda côr de cinza*, ou leonada. V. Grizisco. E finalmente os *canhões das mangas*, *abotoaduras, e dianteiros*, bordadas com fio d'ouro. E tal era a roçagante vestidura, que esta respeitavel viuva recebeo em tão subido preço. E não faça duvida o uso das *pelles*; pois não só nos vestidos as usavam de *gatos*, *fuinhas*, *martas*, *coelhos*, *raposas*, *cordeiros*, etc.; mas tambem d'ellas faziam preciosos cobertores para os leitos. V. Chimaço, Cobertal, e Conter.

As duas sellas do cavallo omarello, e de espi-

nha, *lombo*, ou *espinhaço negro*, não tem outro mysterio, que ser uma das sellas a ordinario (que talvez diriamos albarda) e a outra, ou sobre-sella, uma cadeirinha preciosa para a fidalga (como ainda hoje se pratica, e com muita gravidade e decencia, nos reinos de Castella). O *freio* não duvidamos, correspondesse a todo o mais apparelho d'esta cavalgadura, avaliada em 150 soldos; pois sabemos, que em Portugal, e pelo mesmo tempo, se usaram *freios, e sellae prateadas*. V. Avoenoa.

KEMISO. Camisa, camisote, vestido immediato ao corpo. No de 1026 vendeo *Moitilli* uma herdade na terra da Feira a *Octicio*; porque este o tinha resgatado, a a sua filha Guneins, «*Et eakastes nobis de barcas de Laudomanee, et dedistis pro nobis uno manto lobeno, et una spada, et uno Kemiso, et tres lenzos, et una vaka, et tres modios de sal finto.*» Doc. de Pedroso. Faria quer que esta palavra *camisa* seja punica: Sousa nos *Vestigios da lingua arabica em Portugal*, propugna que he arabica, e que dos Arabes a tomaram os Hespanhoes. Eu me não occupo em averiguar o paiz quo lhe deo o nascimento: digo só, que antes da entrada dos Mouros nas Hespanhas, era conhecida, e usada na Europa a palavra *Camicia*, ou *Camixia*; como se póde vêr em Du Cange, v. *Xemplare*, em que aduz uma escritura de Milão de 781. Mr. Bullet nas *Mem. sobre a Lingua Celtica*, tom. I, parte I, cap. 14 mostra, que *camisa* he palavra celtica, e que significava, *vestido de linho*, muito antes quo os Romanos passassem os Alpes. V. Laudomanes.

L

L. Em tempo dos Romanos, e ainda hoje, como letra numeral, valio 50: antigamente sendo plicada tinha o valor de 50$000.

L. Com esta figura Ꝉ, foi usadissimo entre nós desde o seculo IX até o XIII, e sempre com o valor de 50, sem que jámais se descobrisse documento algum de boa fé, em que valesse 40. Não negamos com tudo, que já no seculo XV, ignorando-se o valor d'aquella nota arithmetica, uns lhe deram o valor de 20, e outros aquelle que a sua ignorancia lhes dictava: bastarão estes dous exemplos para confirmação d'esta verdade: No anno de 1471 se deo na Camara Ecclesiastica de Coimbra em publica fórma o foral de Côles, que estando no seu original datado assim: «*Facta Karta sub E.* M. CC. 2V. XIII. *Kal. Maii. Regnante Alfonso Rege, filio Regis Sancii*»: na copia se poz a Era M. CC. XXV; reduzindo o anno de Christo 1217, em que verdadeiramente reinava D. Affonso II, ao anno de 1187 em que era Rei D. Sancho I, e dando só o valor de 20 á constante nota de 50. Doc. de Ceiça.

O mesmo valor de 20 deo ao Ꝉ quem fez a *Miscellanea*, que se acha no fim do *Compendio das Chronicas* de Portugal, desde o Conde D. Henrique até El-Rei D. João III, escrito pelo Bacharel Christovão Rodrigues Azinheiro, no de 1535, fallando da larga inscripção, que se acha detraz da igreja da Vera-Cruz de Portel, que foi mosteiro da Ordem de S. João de Malta, começado a fundar no de 1268 por Fr. Affonso Pires Farinha, e concluido na *idade de* 1309 (isto he, no de 1271) tres annos depois que se lhe havia lançado a primeira pedra. Eis-aqui as palavras que decidem: «*Era* M. CCC. VI *Mense Aprilis, Frater Alfonsus Petri Farinha Ordinis Hospitalis S. Johannis Jerosolimitani, existens ætatis* Ꝉ *annorum, incœpit ædificare hoc Monasterium.... Dictus Frater Alfonsus.... vixit triginta annis, et.... intravit Ordinem prædictum, et venit Mauram, et Serpam, et vixit ibi viginti annis, etc.*» Se pois de 30 annos entrou na Ordem, e viveo 20 na fronteira dos Mouros; fica manifesto, tinha 50, quando começou a fundar este convento, e não 20, como, por ignorancia, disse o author da *Miscellanea*. Em a tab. 2.ª, n. 3 se acham 11 figuras do *L*, que valia 50; prescindindo de outras muitas, que com alguma differença se acham em os nossos antigos documentos, mas todas com o valor constante de 50.

L. Figurado d'este modo Ꝉ, se acha alguma vez nas inscripções romanas. V. Caliabria.

L. Latino substituido pelo Λ grego se acha em monumentos antigos.

L. Na musica denotava voz alta, e alegre.

L. Fazendo as vezes de *S*, quando a este se seguiam os articulos *os*, ou *as*, he trivial no seculo XIII, e XIV, v. g. «*Todolos homens, todalas mulheres*, em lugar de: *Todos os homens, todas as mulheres*.»

L. Dobrado, quando devia ser singelo, usaram os Portuguezes no seculo XV, e XVI com muita frequencia; achando-se este *Labdacismo*, ou *Lambdacismo* não só no meio, mas ainda no principio, e fim das dicções, v. g.: *Llourenço, Lloureiro, Manoell, anell, etc.*

L. Dobrado por *Lh* foi muito usado no seculo XIII, v. g.: *vello, vella, vellice*, por: *velho, velha, velhice, etc.*

Nos fins do seculo XIII e principios do XIV se escrevia em Portugal um *h* em logar do segundo *L* em as dicções, que aliás se escreveriam com *L* dobrado. V. g.: *eu lhi*, por *eu lli*, preterito do verbo *ler*: *elhe, lheixou, aquilho, Tarou-*

quelha, *Cavalharia*, *estabelhecemos*, *todalhas*, *fuzelho*, *delhas*, *pelho*, *seelha*, *Prelhado*, *etc.*: em lugar de *elle*, *Ileixou*, *daquillo*; *Tarouquella*, *Cavallaria*, *estabellecemos*, *tadollas*, *fozello*, *dellas*, *pella*, *seello*, *Prellado*, *etc.*»; affectanda d'este moda a prononcia dos Hespanhoes, senão era moda, e corrupção dos tempos.

LABORAR, ou LAVORAR. Lavror, romper a terra. «*Dixit: quod quando dies versa fuit in noctem, quod ipse tangebot boves in vessada, quondo laborabant.*» Isto he: ainda era rapaz, e tangia os bois; como ainda hoje se pratica nas vessadas. V. DIA-NOUTE.

LACERA. Guarda. Apod Berganzs.

LADA, AS. No rol dos direitos, que ha do ter o mordomado mór da terra de Gaia so lê o seguinte: «*It: ha d'aver a custume de quantos navios entrorem pelo foz do Doiro, e per antre omballas ladas.*» Livro *Preto* do Grijó. Na infima latinidade se disse *Lada*, ou *Leda*, por estrada, ou caminho larga; porém aqui não se póde dizer que *Lodas* são estradas da terra, mas sim caminhos d'agoa, por onde os navios, ou quaesquer outras embarcações (que então indifferentemente se chamavam *navios*) podiam navegar. São, pois, as *Ladas*, as duas correntes do Douro, superior, e inferior à cidade do Porto; não só por lhe ficarem aos lados; mas, e principalmente, por serem os caminhos, o estradas largas, por onde lhe vem os mantimentos, e riquezas; assim de fóra da barra, como de dentro d'ella. V. PORTELO.

LACESCA. *Lacescat*; se cance, ou fatigue.

LADAIRO. Procissão, e clamor com ladainhas, ou preces, para conseguir o remedio em alguma calamidade, e afflicção. Doc. do Lamego. Parece que *Ladairo* se disso por analogia do *Loda*, que na baixa latinidade significava lei, e mais bem a *purgoção canonica*, *e vulgor* pela qual, e segundo a lei, o accusado de algum crime se mostrava innocente, e sem culpa. Nos *Ladarios*, ou rogações publicas, mostrando-nas a consciencia todo o horror dos nossos delictos, appellamos da justiça do Deos para a sua clemencia, pela intercessão das seus santos, e amigas; afim de que nos purifique das nossas culpas, suspenda os seus flagellos, e nos conceda aquelles beneficios, e mercês, que justamento lhe pedimos. Ou digamos que *Ladairo* vem de *Litania*, que os Latinos formaram da *Litaneio* das Gregas, que proprismonte significa: *rogativo*, *supplica*, *deprecoção*, e que ao depois se disse tambem, procissão, preces, rogações. As *Ladoinhas maiores* foram instituidas por S. Gregario Magna na dia de S. Marcos no anno de 590, para conseguir de Deas o remedio da peste, a que chamaram *Inguinario*, porque dava nas virilhas (e talvez fosse prolusão do *Bubóm*, *Mentágra*, ou *Pudendágra*, e hajo *mal-francez*, que depois de 1493 tem consumido innumeraveis escravos da torpeza). As *Ladoinhas menores* instituio S. Mamerta, Bispo de Vienna de França, e se fazem com o titulo de *ragações* nos tres dias antes da Ascensão. Á imitação d'estas se instituirão outras muitas *Lodainhas* em diversas partes da Christandade. No Concilio II Bracharense, can. 9, se mandam fazer *Laduinhas* no principio da quaresma, e no XVII Toletano, can. 9, se mandam fazer todos os mezes «*Pra stotu Ecclesiæ, et incolumitate Principum*». Não fallaremos agora dos *Ladarios*, *Ladainhas*, *ou Procissões* que depois se fizeram, já para gratificar os beneficios recebidos; já para elogiar a Santa Virgem, e outros Santos, compostas dos seus titulos, ou virtudes: direi só alguma cousa dos *Ladarios*, que já desde o seculo VII se praticavam fóra de Roma, a fim de suspender a justa vingança do Deos irado. Os nossos maiores os multiplicaram sem numero a varias igrejas, sanctuarios, e capellas; fazendo votos, que as mesmas Camaras approvaram, e talvez autorizavam com a sua presença. Esperavam elles por este modo serem livres dos animaes damninhos, a destemperança dos ares, que lhes destruiam as searas, matavam os gados, e affligiam os povos.

Mas com que espirito de humildade, e penitencia estas *procissões*, *votos*, *preces*, *e clamores* não foram elles instituidos, e depois por longo tempo executados? Nas *Ladainhas maiores*, chamadas *das Cruzes*, todos se vestiam do lucto, e de negro se cobriam as cruzes, e os altares, para que a saudavel tristeza lhes recordasse *a* merecido castigo. Chegava-se a isto a abstinencia da carne, e do vinho, as lagrimas, os gemidos, e os pés descalços. Em uma carta do Carlos Magno, que se acha no tom. I dos *Capitulores*, col. 256, diz elle mesmo, que por tres dias fizeram ladainbas «*Dei misericordiam deprecantes, ut nobis pacem, et sanitatem, atque victoriam, et prosperum iter tribuere dignetur*.... E n'esta occasião «*A' vino, et carne ardinaverunt Socerdotis nostri, qui propter infirmitotem, out senectudinem aut juventudinem abstinere poterant, ut abstinuissent... et interim quod ipsas Litanias faciebant discalceati ambulassent.*» Mas para onde se auseotou hoje a religião, e modestia dos que nos precederam com o sinal da Fé?... O herege, o pagão, o o gentio muita razão teriam de perguntar «Onde, onde estará o Deos de similhantes Christãos, que vão provocar as iras do Ceo no lugar santo, quo desalmadamente profonam?...» E com effeito, que objecto mais digno do pastoral zelo dos nossos prelados, o mesmo dos nossos ungi-

dos do Senhor?... E pois assim se calcam aos pês as cousas mais sagradas? Que desordens, que torpezas, que dissoluções, que perdição do tempo, que não só das almas, se encontram em similhantes *Votos e Ladoiros*? He possivel, que havendo concorrido a Igreja, e o Estado para a diminuição dos dias santos, tendo em vista a menos dissipação dos povos, e a precisão urgente do commercio, e agricultura: se continuem ainda similhantes *Votos* nos dias feriados? E isto só para utilidade de alguns Officiaes de Justiça, que embolsam as condemnações iniquas dos que talvez ficam trabalhando para manter a republica? E ainda o miseravel povo ha de ser vexado por faltar a um *Voto*, a que pessoalmente se não obrigou, e que já hoje passou a ser a cousa mais pessima, que imaginar-se póde? Inspire Deos remedio prompto a tantos males! Elle os faça extinguir, e sem demora! V. Açores: Baldoaino, e Boovo.

LADÉRA. No mez de Julho de 1139, caminhando para o *Fossado da Ladéra*, fez D. Affonso Henriques, intitulando-se ainda *Infante*, uma doação, que se póde ver (v. Foro morto, e v. Fossado). Nas inquirições reaes se faz menção de uma terra chamada *Ladeya* ou *Ladeia* não longe da foz do Zezere. Ou digamos que a Ladeya era o *Rabaçal*, por onde a estrada se encaminhava para Alemtejo; pois no liv. I *d'El-Rei D. Affonso III*, a fol. 6, na Torre do Tombo se acha a doação que elle fez ás *Donas de Cellas a par da ponte de Coimbra* (para que ellas o encommendassem a Deos) de toda a *decima, e de todo o direito real*, que elle, e seus successores tinham ou podessem ter na herdade das mesmas Donas, no sitio da «*Ladeya, quæ vocatur Babazal.*» Escrita *pelo seu Capellão, eleito de Viseu*, a 10 de Outubro de 1254. Como quer que seja, parece fóra de questão, que o Principe D. Affonso se hia chegando para o Campo de Ourique, onde naquelle mez, e anno lançou os fundamentos solidos á monarchia lusitana (*) Comtudo, em os nossos mesmos dias não tem faltado quem desatinadamente impugnasse a notavel, e feliz epocha da batalha de Ourique, dizendo, não ter mais apoio que a «*Tradição fanatica dos Portuguezes*», destituida de toda a razão prudente, que não só de documento algum *synchrono*, ou *supar*, que em tal fallasse. E eis-aqui os tres principios d'este arbitrario pensamento: 1.° Não cabe em juizo são, que o Principe D. Affonso passasse o Tejo por entre os Mouros de Abrantes, e Torres-Novas, e marchando ao longo de Evora, e Beja, praças temiveis n'aquelle tempo, fosse arrostar cinco Reis Mouros, com quem vinham alguns quatrocentos mil combatentes, ficando cerrado pela frente, pelos flancos, e retaguarda, quasi nos fins do Alemtejo, e com distancia tão enorme de Coimbra, onde então residia a sua corte: e isto com tão limitado numero de soldados, que talvez havia cem Mouros, ou mais, para um só Christão: «*Unus enim quisque supra centum hosteis advorsum se in prælio erat habiturus:*» diz Resende, liv. IV. *De Antiquit. Lusit. De Orich. agro.*

2.° Os *Annaes*, ou *Chronicon Lusitano*, ou *dos Godos*, que cita Resende, e Brandão fez imprimir entre os documentos do tomo III *da Monarchia Lusitana*, não consta ser obra d'aquelles tempos; mas sim um *Chronicon*, que depois se foi escrevendo, e augmentando com varios factos já verdadeiros, já falsos, e alguns sem mais fundamento, que a tradição devota, e interessada. E quem se não persuade, que um d'estes ultimos he a batalha de Ourique?.. 3.° Finalmente, El-Rei D. Sebastião, achando-se no campo de Ourique pouco antes de 1573, foi o que reduzio a nobre templo a insignificante hermida, e fez levantar o soberbo arco da memoria, que ali se conserva; incumbindo a Resende da inscripção latina e portugueza, que nos seus pedestaes, ou lados devia ser exarada: como diz o mesmo Resende *ubi sup.* E seria crivel, que a ser incontestavel a façanha de Ourique, tantos Reis prudentes, e cordatos, e nada remissos em perpetuar as acções famosas e brilhantes da nação, deixassem estar no esquecimento a mais memoravel, que se vio nos principios d'este reino?.. E quem não sabe que os poucos annos d'El-Rei D. Sebastião lhe não permittiriam examinar as razões, em que este prejuizo se fundava?.. Resende sim compoz a inscripção recommendada; mas porque não foi exarada, nem a portugueza, nem a latina; pois nenhuma hoje ali se encontra?.. Não poderemos logo avançar, que o temor de ser descoberta a verdade, impediria esculpir-se o que só tinha visos de mentira?..

Assim discorreo algum destemperado critico, fazendo alarde, não só da sua ignorancia presumida, mas ainda da sua desaffeição torpe da gente portugueza. Responderemos pela mesma ordem aos seus desordenados argumentos.

Em duas supposições falsas se funda o 1.° Suppõe, que os Mouros occupavam ainda no de 1139 todas as terras, que ficam entre o Mondego, e o Tejo: suppõe mesmo, que Evora, e Beja podiam cortar o passo ao exercito portuguez, quando mesmo a retirada lhe fosse indispensavel. Mostraremos a falsidade de ambas: comecemos pela primeira. No de 1139 já todas

(*) Veja-se pelo documento citado n'este «Elucidario», art. Arrigaveiro, como dous annos antes, no de 1137, já D. Affonso começara a usar do titulo de Rei.

(I. F. da S.)

ns terras do Leiria, e Ourém, Ega, Redinha, Soure, Pombal, Zezere, Cardiga, Almourol, Cera, Penella, estavam rendidas às armas portuguezaa: logo menos bem se quer suppor, que o veneravel, e invictissimo D. Affonso Henriques aahio em tom de guerra desde Coimbra, e por entre Mouros; quando dezaseis legoas d'esta cidade, dentro mesmo das suas terras, podia fazer oa seus preparativos, e recrutas; nãn ficando desde as margens direitas do Tejo até Ourique, mais que umas trinta e tres legoaa em linha recta. Individuemoa isto.

No de M. C. XI o Conde D Henrique, e sua mulher deram foral á villa de Soure, que ao acha no livro *dos Fornes velhos*. No de 1128 fez doação d'esta villa a Rainha D. Thereza aos Templarios, e não só de Soure, mas tambem de todas as terras que jaziam entre Coimbra, e Leiria, que estavam despovoadas, mas ainda em poder doa Sarracenos. Não apparece hoje em Thomar o instrumento d'esta segunda doação: achamse porêm as bullas de Honorio III, Celestino, Alexandre e Urbano IV, as quaea eximem da jurisdicção episcopal, e sujeitam immediatamento á Sê Apostolica as igrejas de todas as tres villas, ou castelloa da Ega, Redinha e Pombal, que os mesmos Templarios haviam construido. Eis-aqui as formaea palavras dos Successores do S. Pedro: «*Ea propter, Dilecti in Domino filii, vestris justis postulationibus annuentes, silvam, quam quondam Illustris Portugaliensium Regina in perpetuam elemosinam Domûs vestræ concessit: quam silvam cum difficultote maxima de Sarracenorum manibus liberantes, per vos, et homines vestros studiosius coluistis; ibique tres Ecclesiaa: Columbrensem* (em outra *Palumbare*) *videlicet, Rodinam, et Egam fundantes, ab omni servitio, et censu liberas per* XXX *annorum curricula, et amplius, tenuistis: Vobis, et Domui vestræ*, etc. *Districtius inhibentes*, ne.... *Episcoporum aliquis, præter Romanum Poutificem*, etc.» Das terras de Leiria se havia apoderado o mesmo Principe no de 1135, das de Ourem no de 1136, como largamente se pode ver na *Chronica dos Coneyos Regrantes*, por D. Nicolão do Santa Maria. E no de 1137 deo elle o foral á villa de Penella, que se acha no livro d'elles na Torre do Tombo. Além d'isto: El-Rei D. Affonso quando no de 1093 conquistou Santarem, destruio todoa os lugares fortes das suas visinhanças; maa não consta, que El-Rei Cyro, quando no de 1111 a reconquistou, fizesse levantar os arruinados castellos; antes bem sabemos pelo archivo de Thomar, que oa castellos de Cera, Almourol, e Zezere foram restaurados pelo Mestre D. Gualdim Paes, mudando o primeiro para Thomar, e levantando os outros das ruinas no mesmo lugar em que d'antes se fundaram. Em fim, no Rego da Murta havia um mosteiro no de 1159, como consta da doação de Cera aos Templarios, cujos limitea são estes: «*Quomodo dicidit per flumen Ozezar, ubi vocatur Portum de Karris: et inde per mediam stratum usque ad Monasterium de Murta: et inde per aquam: de Murta, quomodo descendit in Fraxineta, et inde venit ad Portum de Thomar, qui est in strata de Conimbria, quæ vadit ad Santarem: et inde per mediam stratum per Portum de Ourens, etc.*» E sem reflectirmos agora na exacção d'estea limites, que presuppoem uma posse dilatada já, e pacifica do territorio de Thomar: devemos presumir, que o mosteiro da Murta, não se erigindo antes, nem dominando aqui os Sarracenos, foi obra dos Christãos, que restabelecidos já em Penella, se extenderam pelos valles, e margens do Nabão, e Zezere até as bordas do Tejo. Demonstrado assim, que o Principe D. Affonso não tinha impedimento algum para passar em salvo as aguas do Tejo: vejamoa como igualmente o não tinha até o campo do Ourique, não obstante ser de Mouros aquelle paiz.

Ninguem póde duvidar, que a causa de Ismario, Rei da Betica, ou Andaluzia, era rigorosamente commum aoa Mouros do Alemtéjo: todoa projectavam extinguir por uma vez o Principe D. Affonso, e os seus Portuguezes, de quem tinham recebido tantos damnos, e com razão temiam maiores conquistas ainda para o futuro. Alliado com outros quatro Reis Mouroa, ajuntou Ismario milhões de barbaros, assim de Africa, como do toda a ulterior Hespanha, marchando com passo vagaroso, esperando sem duvida engrossar cada vez mais, e maia o seu exercito, para que a vingança, que se propunha não ficasse inferior á raiva que inteiramente o devorava. «*His confisus* (diz Resende) *in Alphonsum properabnt, lentis itineribus, sed onimo ad vindictam concitatissimo.*» Ora, as duas praças fortes de Evora, e Beja nãn podiam ficar neutraea: ellas deveriam ter feito destacar aquella tropa, que não fosse de uma necessidade extrema para se conterem na defensiva. E então que poderiam recear os destemidos portuguezes da gente do campo, pouca, fugitiva, sem exercicio militar, e desarmada?... Nem caminhando para o campo da batalha, nem voltando costas ao inimigo (se a Providencia assim o decretára) podiam ellea ser atacados pelas forças que nestas duas cidades sem fundamento algum se consideram.

Que razão ha logo, que motivo para julgar imprudente, o desavisada uma acção, que ainda só humanamente fallando, foi a maisisuda, discreta, e honrosa?.. E com effeito não aconselha a prudencia, e a razão illuminada, que

o mal se corte, e atalhe no principio, antes que com o tempo se faça incuravel?.. Não diz que se arrisque a parte, para conservar o todo?... Não dicta, que de dous males inevitaveis, se ha de escolher antes o menor?.. Não persuade em fim, que o homem se entregue aos maiores perigos, trabalhos, e suores para conseguir um glorioso nome pela salvação do povo, quando a esperança bem fundada lhe não falta, de sahir com triunfo nas suas emprezas, e a gloria do senhor Deos ferve no seu animo, sendo o motor primeiro dos seus agigantados passos?

Ora eis-aqui, o grande Affonso não podia ignorar ainda os mais leves movimentos de seus inimigos: por muitas espias encobertas teria alcançado os seus intentos: o numero de tropas, a qualidade dellas. E então esperaria, que o tempo as fizesse mais exercitadas, e numerosas?.. Esperaria, que a guerra se ateasse mesmo dentro d'aquellas terras, que tão gloriosamente havia conquistado?.. Não era mais proprio de um alentado, o valeroso principe hir talar os campos, recolher os gados, e levar todo o estrago ao paiz dos seus rivaes, do que esperar que elles lhe trouxessem a casa tão calamitosos damnos?.. Mas fosse, fosse embora, que algum máo successo transtornasse a gloria das suas armas: ainda assim o mal não era sem remedio. Retirando-se com boa ordem, e combatendo outra vez com mais fortuna, sempre os seus estados ficavam livres da ameaçada ruina. Não, nós não negamos, que nada tinha de facil esta empreza; porém o desembaraço do acometter de repente, e sem ser esperado, he meio caminho feito para a victoria. Mas para que he desperdiçar palavras sem precisão alguma? O impugnador da batalha do Ourique não tem respeito algum à tradição, a mais autorizada o constante, de qua o Senhor dos Exercitos, e Dador dos Imperios foi o mesmo que apparecendo ao glorioso chefe da Real Casa Portugueza, de cara a cara lhe segurou a victoria: dirá mesmo, que na sagrada Biblia (que ainda hoje se guarda, e venera em Alcobaça (*)) não estava lendo aquelle grande Principe os maravilhosos exemplos de Gedeão, Josaphat, e outros, que com um punhado de gente mandaram á perdição, e á morte inimigos sem conto do povo de Deos: desto Deos, que tanto póde salvar com muitos, como com poucos.

Mas deixemos este impio na sua obstinada malicia: não fallemos ao christão: fallemos unicamente ao homem. Sim, a multidão dos Sarracenos era bem capaz de riscar da terra dos viventes sinco, ou seis mil homens, a não serem Portuguezes. Que? Não diz Vegecio *de Re Milit.*, que a multidão desordenada não caminha para a victoria, mas sim para a victima? Se hoje mesmo, e depois de tantas refórmas da milicia Turca, e Africana, ainda a disciplina militar se acha distante daquelles paizes: que seria naquelle tempo de barbaridade tanta, quando só uma multidão gregaria, e desconcertada chusma fazia toda a sua confiança? Não sabiam os Portuguezes com quem as haviam? Não pelejavam pelos seus fogos, e altares? Se a idea mesmo de uma religião falsa tem produzido em diversos tempos assombrosos prodigios de valor: a religião verdadeira, que ardia no coração do principe, e dos vassallos, que raios de valentia não faria disparar sobre os sequazes de Mafoma, e destruidores da religião augusta de seus pais?.. E ainda se impugnará a verdade solida da batalha de Ourique com o ruinoso fundamento do limitado numero da gente Portugueza?..

Vejamos se tem mais vigor o segundo argumento, que se funda em não termos documento algum attendivel, que em tal fallasse, mais que a tradição devota, e interessada; e por isso nada verdadeira, e capaz de nos convencer de um facto, que em nenhum outro fundamento se estriba. (*) Procedamos com clareza, o não se aparto d'aqui a boa fé, e a lisura.

[*] Se bem julgamos, houve aqui equivoco ou confusão da parte do auctor. A "Biblia" que se guardava e venerava no mosteiro de Alcobaça era, não a do uso de D. Affonso Henriques, porém sim uma que se inculcava ter pertencido a El-Rei D. João de Castella, e haver sido pelos portuguezes tomado com outros despojos na batalha de Aljubarrota. E isto mesmo não passava de mera invenção fabulosa, e tão grosseiramente fabricada como pode ver-se na "Memoria" de Fr. Joaquim de Santo Agostinho, inserta nas de Litteratura Portugueza publicadas pela Academia, tomo v, pag. 302 a 303. — No que diz respeito á batalha de Ourique, suas circumstancias e consequencias, temos por desnecessario chamar a attenção dos leitores para a "Historia de Portugal" do sr. A. Herculano no tomo i, pag. 327 a 329, e pag. 482 a 487 da primeira edição: e ainda mais para a renhida e calorosa polemica, que no mesmo respeito e ao da "apparição" se levantou. "(Vid. Dicc. Bibliographico Portuguez" tomo ii, pag. 213.)

(I. F. da S.)

(*) O Cl. D. Fr. Manoel do Cenaculo, Bispo de Beja, no de 1791 fez imprimir em Lisboa os seus «Cuidados litterarios:» nelles a fol. 362, e seguintes trata largamente da milagrosa apparição de J. C. ao invictissimo Rei D. Affonso I, reproduzindo em summa os «Novos testemunhos» desta mesma apparição, que o incansavel Padre Antonio Pereira de Figueiredo fizera imprimir no de 1786, acrescentando-lhe alguns mais, e muitas razões tiradas do local do campo de Ourique: o que tudo nos violenta a crer, que esta victoria foi mais do Ceo que da terra. Nenhum destes grandes homens duvida da batalha; mas antes os documentos com que provam a «controvertida apparição» provam sem replica a «decantada victoria.» Porém em o outro fazem demasiada força no «Juramento Real da Era de 1152," que Pereira diz fora allegado no de 1556, como existente em Santa Cruz de Coimbra, e o Bispo accusa o mesmo juramento, como depositado desde o mesmo tempo da sua data entre os manuscritos da Bibliotheca Vatica: a Mas nisto ha manifesto engano, pois a obra «Symmicta Lusitanica» no vol. ii, doc. xx, he muito moderna; e desde que se formali-

Na verdade, causa lastima o pobre impugnador tão falto de luzes, como cheio de presumpção. Diz que o *Chronicon Lusitano*, ou *Chronico dos Godos* não he attendivel neste ponto, e lhe faz a censura, que a sua esquentada fantasia lhe dictou. Assim he: bem sabe o mundo litterario que esta *Chronico* não he obra do tempo da batalha de Ourique: mas por não ser d'aquelle tempo he força, que não seja verdadeira?.. No archivo da Mitra Brachsrense se acham hoje varios extractos, que Lousada fez na Torre do Tombo, encadernados em um volume in folio. Nelle pag. 8, diz: «*No almario dos Padroados se acha hum Livro, escrito, ao que parece, ha 300 annos, ou mais, no qual estão varios annotaçoens por modo de Chronicon; e parece que he o mesmo que o Chronicon Lusitano.*» Lousada alli o transcreve, e se persuade que foi obra dos antigos Chronistas, e Guardas d'aquelle Real Archivo. Ora Lousada se occupava nestes extractos antes de 1597, como delles mesmos se collige. Se pois aquelle *Chronicon* tinha já uns trezentos annos ou mais; forçosamente havemos de dizer, que elle fôra escrito antes de 1297, á vista dos documentos fieis, que alli se achavam. Não foi logo a epocha da batalha de Ourique o resultado de uma tradição *devota* e *interessada*; pois ainda no seculo XIII se não tinham controvertido, nem a apparição, e promessas de Jesus Christo, nem as pretenções mal assombradas, e peior succedidas, de Castella. Escreveo-se unicamente o que podia interessar os vindouros com a noticia de um acontecimento tão memoravel, e honroso: acontecimento, que até os emulos da gloria portugueza se não atreveram a negar até o presente dia; negando só, que alli baixasse aos olhos do nosso Principe o Rei da gloria, immortal, e invisivel. Bem sabemos nós as maoqueiras de Gaspar Alvares Lousada; porém a tradição de todos os lugares, de todas as pessoas, e de todos tempos não poderá indemnizal-o de qualquer nota de menos verdadeiro?...

zoe o tal "Juramento" para se metter no «almario das tres chaves» de Alcobaça, largo tempo houve para o inserir entre as muitas «Peças falsas» que na tal Bibliotheca se acham, como diz "Baronio ad an. 601. Vid. Cruz".

Com isto não dizemos, que não houvesse o tal "Juramento;" tão somente affirmamos, que o pergaminho de Alcobaça se não he "apocryfo, não passa de "apografo," e discordante do que se conserva em S. Vicente de fóra: este foi copiado do de Santa Cruz de Coimbra no de 1597, cujo sello pendia de "correas do mesmo pergaminho," quando o de Alcobaça pende de "fios de seda vermelha". No de Alcobaça se nomeam os Bispos, que no de 1151 existiam: no de Santa Cruz se nomeam Pedro de Coimbra, e Estevão de Braga, anachronismo insanavel, e que nos mostra a supposição do documento. Veja-se a "Memoria do laborioso Fr. Joaquim de Santo Agostinho nas da Real Academia de 1793, tom. V, fol. 297, no codice 309.

(Nota do auctor.)

Examinemos comtudo alguns dos nossos avelhantados pergaminhos, que plenamente nos informem da batalha de Ourique. Na Cathedral de Lamego se acha uma *Kalenda*, ou *Martyrologio*, copiado já de outro mui antigo, no de 1262. E se ao original d'onde esta copia se tirou, dermos ao menos cem de idade, retrocederemos sem duvida ao anno de 1162, em que seria viva muita gente, que se achasse, ou tivesse informação perfeita da batalha de Ourique. Principia logo na primeira folha este *Martyrologio* por um pequeno *Chronicon*, que ate hoje não foi publicado, e nelle se lê o seguinte: «*In loco, qui dicitur Orie, fuit prælium inter Paganos, et Christianos, Præside Rege Ildefonso Portugalensi ex una parte, et Rege Paganorum Examare ex altera, qui ibidem mortem fugiendo... evasit, In die Sancti Jacobi Apostoli, mense Julii. E.* M. C. LXXVII.»

Eis-aqui um luminoso documento, que quando não seja synchrono, ao menos he supar. Elle nos informa claramente da batalha de Ourique, e afiança o credito de todos os nossos e alheios chronistas, e historiadores, assim modernos, como antigos. Bastaria sem duvida este testemunho, maior que toda a excepção, para nos convencer de cousas tão remotas, enervando inteiramente o argumento negativo. Porém acrescentemos outro, para que ambos tornem o feito de uma fé incontestavel.

Em o archivo da Mitra Brachsreose, *Gaveta da Primazia*, masso 1, n. 8, se conserva uma dilatadissima, e original inquirição de testemunhas, judicialmente inquiridas sobre varios artigos, que provavam terminantemente a primazia de Braga contra as tentativas de Toledo. Muitas d'estas testemunhas passavam de cem annos, outras tinham pouco menos, e quasi todas condecoradas; deposeram todas a favor da Igreja de Braga. Entre estas é notavel Garcia Liufreiz de Jaraz, que disse se lembrava ser de vinte annos, «*Tempore Belli de Aurich.*» Era então Arcebispo D. Estevão, que poucos mezes havia tomára posse d'aquella mitra, por morte de D. Pedro seu antecessor, que morreo no caminho de Roma, bindo buscar o palio. Tinha então Garcia Liufreiz largos cem annos, segundo o depoimento de D. Godinho, Deão de Braga, que foi o primeiro que alli depôz com juramento.—E seria crivel que um sujeito d'estes annos, e perante uma assembléa tão veneravel, e conspicua, tomasse por epoca dos seus annos a batalha de Ourique, como cousa publica, e sabida de todos, e não fosse impugnado de algum, se todos não estivessem persuadidos, e certos d'aquella verdade?.. E quantos documentos d'estes se perderiam pelo decurso do tempo roáz,

e gastador?.. E quantos iriam para a torre de Simancas em Castella no tempo dos Filippes; constando por uma certidão da Torre do Tombo, que então se levaram d'aquelle Real Archivo *nove cofres*, ou caixões de livros e papeis da maior estimação por antigos, raros, e preciosos?..

Respondamos em fim ao terceiro, e ultimo argumento, que para não accusar de negligentes aos senhores Reis de Portugal, nega a portentosa expedição do campo de Ourique, e trata de crendeiro a El-Rei D. Sebastião. Rasguemos o véo, e substituam as luzes o lugar das trevas. Já o critico, e judicioso Resende no lugar indicado se fez cargo d'este descuido: dizendo que até o mesmo Rei D. Sebastião se envergonhára da negligencia, e incuria de seus antepassados: «*Puduit illum incuriæ, ac socordiæ sæculi superioris*.» E supposto que alli mesmo desculpe os primeiros monarchas, por occupados nas armas, e sem cultura das bellas-letras: não deixa de estranhar comtudo, que haveudo estas renascido já por entre os portuguezes, ainda assim jazesse no descuido cousa tão notavel. Mas a verdade he, que o bom Homero tambem algumas vezes dormita. Tão longe estiveram os nossos augustissimos Soberanos de não mandarem á posteridade os acontecimentos de Ourique, assim como outros, que serviam de honra ao nome portuguez, que antes bem o triunfador magnifico, D. Affonso I, estabelecido já no seu throno, e descançando por um pouco á sombra das verdes palmas, que tão gloriosamente havia conseguido, não perdeo tempo em commetter ao Mestre Pedro Alfarde, Prior Crasteiro de Santa Cruz de Coimbra, a Chronica do Reino (*). O estilo grave, elegante, puro, com que este Padre escrevia por aquelle tempo a lingua latina, lhe consegoio a provisão real de 13 de Junho de 1145, para que como Chronista-mór do Reino, escrevesse com verdade, e pureza os nomes, acções, e nobreza dos que o acompanharam em Ourique, e n'outros feitos d'armas; declarando alli mesmo, que este officio andaria sempre nos Priores Crasteiros, seus successores, aos quaes consigna de estipandio annual 6:000 libras:, pensão bem notavel para aquelle tempo. E para D. Pedro dar principio á sua historia, lhe deo por adjunto a D. João Camello, seu clerigo, homem de muita verdade, e consciencia, que o tinha acompanhado sempre nas campanhas, e conhecia bem as pessoas, e acções, que haviam de entrar na obra.

(*) Admira que o auctor se deixasse illudir por D. Nicoláo de Santa Maria, para fazer primeiro Chronista do Reino Pedro Alfarde!

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Aceitou D. Pedro officio de tanta confiança, e depois o continuaram seus successores, escrevendo mui fielmente as memorias do Reino até 1460, em que o Prior mór de Santa Cruz, D. João Galvão, deo este officio a seu irmão Duarte Galvão, com grande pezar, e renitencia do mosteiro. Os livros, que já estavam compostos, escritos em pergaminho, e encadernados em pasta, com as Armas Reaes estampadas nella, desappareceram d'aquelle Cartorio no de 1514, e dizem os levára um mancebo chamado Rui Dias de Sá para os passar a bom dinheiro. Tudo isto he de D. Nicoláo de Santa Maria, que não podia ignorar as Memorias d'aquella Casa (*). Razão nenhuma ha logo para censurar de remissos neste ponte os soberanos d'esta monarchia até El-Rei D. Affonso V. Sabendo que nas preciosas taboas dos corações leaes estavam profundamente gravadas as acções de Ourique, elles as procuraram transmittir aos vindouros por meio de escritores fieis, e á custa mesmo do real erario. E ainda se ha de taxar o seu descuido?..

El-Rei D. Affonso V ainda passou avante. Havia-se publicado no seu tempo a «*famosa arte da Impressão*.» E o Rei, zeloso da gloria de seus vassallos, procurou logo escritor habil, que lhe fizesse levar até os cabos do mundo os abrilhantados feitos da monarchia. Fez vir de Italia Fr. Justo Baldino, bem assalariado, e capaz d'este emprego, para escrever em latim a historia de Portugal. N'isto se occupava, quando no de 1477 El-Rei o nomeou Bispo de Ceuta. Mas fallecendo o Monarcha no de 81, e depois de alguns annos o Bispo, não só se perdeo o que tinha composto, mas tambem os documentos, e memorias, que por autoridade real se lhe tinham commettido. E

(*) D. Nicoláo está convencido de pouco fiel; arrogando-se a temeridade de traduzir os documentos, e os interpretar a seu arbitrio. D. Thomaz da Encarnação, na «Hist. Eccles. Lusit.,» tom. III, cap. 8, diz: que hoje se não acha n'aquelle archivo esta chamada «Provisão», que na dita Chronica se accusa, liv. II, cap. 8, e a reputa por apocrifa; na certeza de que figurando n'ella El-Rei D. Sancho, he incontestavel, que no de 1145 ainda elle não era nascido, e mesmo se questiona se seu pai já era casado. Igualmente se falla n'este documento com tanta clareza na «Arte Heraldica, ou do Blazom», como se já então vogasse em Portugal, quando em França, havendo principiado no seculo XI, só no de 1150 chegou á sua perfeição. (Vid. «Dicc. Rais.» v. Armoiries). O dizer, que D. Nicoláo, ou quem lhe precedeo na composição d'aquelle Chronica, se enganou na era, que devia corresponder ao anno de 1165, como alguem se persuadia, não evacúa toda a duvida; pois supposto fosse já D. Sancho capaz de figurar, eram passados 26 annos desde a batalha de Ourique, e muitas acções dignissimas do conhecimento dos vindouros, se haveriam sepultado já com os seus autores, para quem tanta demora seria fraca recompensa. Eu, se alguma cousa vejo, persuado-me antes da verdade da era, e reputo por arbitrariamente interpolado o tal documento: bem assim como na Provisão de D. Balthazar, Bispo do Porto, que se acha original no Convento da Serra da mesma cidade, no qual o dito D. Nicoláo introduzio o que o dito Bispo nunca sonhou, e o mesmo faria aqui, antecipando o uso da razão, e o mesmo nascimento a El-Rei D. Sancho, e tratando do «Blazom», segundo a sua fantasia lhe dictou.

(Nota do auctor.)

estes são os Monarchas que se não interessavam pela gloria da nação? .

El-Rei D. Sebastião achando-se no campo de Ourique aos dezoito annos da sua idade, não duvidamos seguiria o que os seus mestres, e cortezãos lhe inspirassem. Mas que luzes de philologia não illustravam então a corte dos nossos Reis, em que o mesmo Resende não deixava de ter um lugar distincto!.. Não, não apparecem hoje no arco de Ourique as inscripções que Resende affirma compuzera, para alli serem gravadas, e das quaes a latina se achou entre as suas obras, e hoje a vemos no liv. IV das suas *Antiguidades*. Não é preciso encampar aos Hespanhoes o cuidado, ou a culpa de as fazerem picar, e totalmente abolir. Digamos redondamente: que nunca chegaram a ser esculpidas. Sim: Resende compoz estas inscripções depois de 1573, e falleceo no de 75. O Rei, embebido todo na guerra d'Africa, deixou de viver no de 78. Os papeis de Resende ficaram na maior confusão: Diogo Mendes de Vasconcellos, depois de immenso trabalho, e por ordem do Cardeal Rei, havia coordenado os quatro livros *de Antiguidades*, e esperavam só pelas reaes despezas para se darem á estampa, em 15 de Janeiro de 1580; porém a 31 do mesmo mez, e anno falleceo o Rei, e com elle toda a tranquilidade, e socego. E então quem pensava em gravar letreiros?... A sua mãi compoz Resende um elegante epitafio; mas só entre os seus papeis foi descoberto. Brito compozera a inscripção para ser gravada no arco da serra do Albardos; mas elle se queixa na primeira edição da *Chron de Cister*, que o seu Padre Geral a não tinha feito esculpir. Não se infere logo da inscripção não gravada, que a batalha de Ourique seja fingida; batalha que a prudencia sugerio, e que o valor executou: batalha de que a tradição constante, e os documentos incontestaveis nos informam: batalha em fim, cuja verdade não depende de inscripções modernas, que a morte de uns, e a turbação de todos não permittiram exarar: mas batalha que até a consumação dos seculos, nos annaes da fama, e por entre as nações mais remotas ha de persistir.

§ LADEZA. Lado. *Em sua ladesa*, para os ados.

LADINHO, A. Legitimo, puro, e sem mistura. Aos Judeos, que não fossem os das *Communas*, prohibio El-Rei D. João I o fazerem instrumento algum, ou carta entre elles, e os Christãos, «*se não per lingoagem ladinha Portuguez.*» *Cod. Affons.*, liv. II, tit. 93. «*Da coma os Tabelliaens dos Judeos hão de fazer as Escripturas.*»

LADO, OS. Lombo de porco. «*Devemos a elle dar... dous merendaes: dous cordeiros, e x soldos polos lados.*» Doc. da Universidade de 1280.

LADRÃO. V. Bucellario.

LADRAR. Atroar os ouvidos, vozear, fazer alardo, e ostentação dos seus merecimentos ou verdadeiros ou falsos. He de Barros. Rui de Pina usa de *Ladrar*, no sentido de apupar alguem. «*E porque atraz elles vinhão alguns outros Mouros, que os vinhão ladrando.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 14.

LAGARADIGA. V. Eiradiga. No foral de Thomar de 1162 se diz: «*En Lagaradiga de vião de cinque mayos a funda, den huum almude: e se mais for, dê huuma quarta, sen ofreçom, e sen jantar.*» Doc. de Thomar, segundo a traducção do seculo XIV.

LAGAR PEDRINHO. Lagar feito de pedra, cousa mui rara no seculo XIV, quando os lagares, em que o vinho se espremia, quasi todos eram de páo. Doc. de Lamego. V. Ponte pedrinha.

LAGARTISAS. «*Huma cópa toda dourada, lavor de lagartisas: e outra copa de noz noscada, com seu pé de prata lavrado, e obrado.*» Doc. de Pendorada de 1359. Parece quiz dizer *lagartixas*, insectos bem conhecidos, e que em algumas taças antigas de prata se acham lavradas ao buril.

LAIDA. «*Ferida laida*», a que é propria a causar lesão, deformidade, ou tolhimento no que a recebeo. Vem do latino *Lada*. «*Nenhuum por taaes querellas nom seja preso, salvo se logo mostrar feridas abertas, e sangoentas, e laidas, ou membro tolheito.—Salvo se loga mostrar feridas abertas, e sangoentas, ou laidamento no corpo; cá em taaes casos, a cada huum delles prenderám aquel, de que assi for querellado com juramento, e testemunhas nomeadas.*» *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 58, § 7, e 12. V. Aceitamento.

LAIDAMENTO. Ferida, chaga, contusão. «*Que posto que alguum querelasse d'outro, que o ferira sobre vendicta, ou revendita, ou segurança britada, que nom fosse preso a de que fosse querelado, sem mostrando o querelloso laidamento, ou tanto fosse achado contra el, per que devesse seer preso.*» Cortes d'Elvas de 1361.

LAIDAR ou Laidir. Ferir, espancar, fazer chaga, ou contusão.

LAIDIDO. Deshonrado. Apud Berganza.

LAIDO. Rustico, torpe, e affrontado. Ibi.

LAIRA. Leira, belga, pedaço de terra. «*As quaes lairas de terra som na fregessia de, etc.*»

LAISCAR. Deixar. Apud Berganza.

LAMEGO (CORTES DE). V. a nota pag. 45 d'este volume e os artigos Alvazil, Juzgo (Fuero), e Malfairo.

LAMEIHA VIRGEM. Prado, cuja erva ainda n'aquelle anno não foi comida ou calcada pelos animaes.

LAMPADO, OS. Relampago.

LANÇA. Medida agraria, que constava de vinte e cinco palmos craveiros.

✝ LANÇADURA. Tiro.

LANÇADIÇO, AS Déstro e manhoso, dobrado, astuto, capaz de impôr, e enganar. «*Lançarão-lhe amigos d'elle lançadiços, avisando-o manhosamente, que o oviam de prender.*» *Chron. de D. Affonso V*, cap. 91.

LANÇANTE, ES. Lançando, espargindo, derramando. «*E vós lançantes bom cheiro de virtudes, sereis omados de Deos, e dos homens.*»

LANÇAR VARAS. «*Nom seja nenhuum tam ousado, que por buscar ouro, ou prata, ou outro aver, lance varas, nem faça circo, nem veja em espelho, ou em outras partes: E qualquer que o fezer seja preso atao nossa mercee, e açoutado pubricamente pollo Villa, honde esto acontecer.*» *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 42, § 1, e 4. Entre as innumeraveis superstições, que algum tempo se viram em Portugal, como *lançar rodas, lançar sortes, lançar agua por jueira, lançar cal ás portas de casa*, e outras (do que ainda Lisboa não estava isenta a 14 de Agosto de 1485; segundo o assento do Senado, que traz Silva, nas *Mem. d'El-Rei D. João I*, tom. iv) foi sem duvida a de *lançar varas* para descobrir os preciosos metaes. E com effeito se tiveramos averiguado, que estas *varas* eram do aveleira, poderiamos avançar, que d'ellas procedeo a famosa *Vara divinatoria*, que tanto ruido fez em toda a Europa, e que por mais de duzentos annos se conheceo neste Reino, antes que fosse vista na França, onde o Barão do Bello-Sol, e sua mulher M.[me] de Bertereó, a levaram desde Hungria no de 1636: segundo o P. Le Brun na *Hist. Crit. das Pract. superst.*—*Vara* porém, que mereceo a censura, e o desprezo dos mais eruditos e cordatos; apezar de muitos, e bons ingenhos, que pretenderam mostrar, que nada havia de supersticioso na dita *Vara*, e que o descobrir as aguas o metaes era effeito da innocente Natureza, que não da reprovada Magia. Comtudo a reflexionada experiencia fez vêr, que quando o Demonio não fosse o author de taes descobertas, ellas não podiam passar do pelloticas, e tramoias de charlatães, e embusteiros. V. Feijó, *Theatr. Crit.*, *tom.* iii *disc.* 5, e o *Diccion. de Trevoux*, v. Verge; e outros. Porém a nossa legislação antiga favorece a opinião dos que não excluem o *pacto diabolico* no uso destas *varas*, pois a inclue no *titulo dos Feitiçeiros*.

LANÇAS. Homens de armas, a que antiguamento chamavam *Cavalleiros*. Destes escolhiam os Reis, Infantes, e Ricos-homens os que lhes pareciam de mais valor, o confiança, para os acompanharem nas campanhas em guarda particular das suas pessoas, o pendões; consignando-lhes suas tenças, capazes de os sustentar com luzimento n'aquelle posto. Tambem se chamaram *Lanças*, aquelles homens de armas, que alguns fidalgos deviam apromptar em tempo *de mester*, isto he, de guerra, para defensão do reino. «*Fidalgos grandes ganharom nas Villas homens, de que fizeram Lanças: e d'elles se fizerom seus Mordomos, Colaços, e servidores.... Nossa tençom he: que os Fidalgos, que Lanças tem, com que ham de fazer defensam a estes Reinos, que deem andar vosquo, ou estar nos logares, hu vos mandardes*» Cortes de Coimbra de 1385.

LANCEADA. Golpe de lança, lançada.

LANÇOOES, e LENÇOES. Fallando-se em cousas, ou alfayas da Igreja, se tomam por toalhas, e cortinas. «*Repaire a Igreja de todos ornamentos, calezes, cruzes, frontaes, lançooes, pichos, tribulo, caldeira, corporoes.*» Em uma visita do seculo xv. Em outro documento do mesmo seculo se diz: «*Tres Magestades pintadas: huma era Imagem de S. Salvador, e outra de Santa Maria, e outra de Samiguel, que siam cada huma dellas en senhos de tres Altares, que hi avia, que eram ornados de sens lençoes.*» E as toalhas não são peças do ornato, mas de necessaria preparação do altar: dondo se vê serem cortinas, que n'aquello bom tempo ordinariamente eram do linho.

LANIO. Cobertor, ou vestido, ou capa de lã. No Concilio de Sevilha de 1512 se usa d'esta palavra n'este sentido, como se póde vêr em *Marteae*, tom. ii da *Collecção Ampliss. Col.* 1400. Em uma carta de venda de Pendorada de 1083, se acha ser o preço: «*Duos lenços de* xiii *cubitos, et uno litario, odprecindo in* x *quarteiros. lanio noro, et unas brakas nobas cum sua inbragatoria, in quinque quarteiros: et uno porco, in duos modios: et una porca, in duos modias: et duos porcelios, in tres quarteiros.*»

LAPEDO. Terreno penhascoso, ou cheio de pedras. Doc. de 1161. Chamaram pois *Lapêdo* á grande copia de pedras, assim como disseram *Arvoredo*, *Moreiredo*, *Figueiredo*, etc. polas arvores, amoreiras, figueiras, etc. Em os nossos mais antigos documentos se disse *Castrum de Laporelo*, o que hoje nomeamos *Castro Laboreiro*; tomando o nome da pasmosa rocha, em que está fundado: e o mesmo dizemos da torre de *Lapella*, fundada sobre uma grande penha. Do latino *Lapis* se originou *Lapedo*, *Laporelo*, e *Lapello*. V. LAUDOMANES.

LAQUECAS. Contas, brincos, tentos e outras quinquilharias, que se faziam de umas pedrinhas alaranjadas, que se acham na peninsula do Indo.

LARANJAL. V. Naracharia e Virgeu.

LARVEÇAS. Contribuições, encargos ou serviços do concelho.

LATANEO. Posto ao lado, junto, a rego. *Campo latanêo*, o que parte a rege com outru campo: *quosi a latere*.

LAUDEL. Especie de saia de malha, coberta com folhas, ou laminas de fine aço, ou coadu ferro, que cobria o tronco de corpo. V. Bacinete.

LAUDO. O mesmo, que *Laudimio*, ou *Laudemio* em alguns documentos fora de Portugal. Mas entre nós não foi o mesmo *Laudo*, que *Laudemio*. Este he o consentimento, approvação, e autoridade que o direito senhorio dá para a venda, ou alienação de cousas, que lhe são foreiras: o que antiguamente se chamava *Laus*, ou *Laudatio*; porque de algum modo se dava o louvor á tal alienação, ou venda. E para este consentimento se dava ao senhorio uma certa somma de dinheiro, á proporção do preço porque se vendia, v. g. de 10 20, ou 40 um, ou como no contrato emphiteutico se estipulava: e a esta somma de dinheiro se costumou depois chamar *Laudemio*. O *Laudo* tendo a mesma origem, chegou a ter differente significado; pois ho a sentença, ou decisão do Juiz arbitro, que tambem se disse *Loucado*; não só porque deve ser de louvaveis costumes; mas tambem porque os antigos o chamaram *Laudotor*: á sua sentença *Laudum*: e á acção de sentencear *Laudare*. Tambem se disse *Lourar*, por aprovar, conceder, e mui livremente consentir. Na primeira doação do castello de Soure, que a Rainha D. Thereza fez aos Templarios em 19 de Março de 1128, se acha esta verba: «*Et ego comite Fernandus, ipso dono, que mihi fecit Regina D. Taresa, ibi ego dono, et concedo Deo, et Templum.*» E logo a 29 do mesmo mesmo mez, e anno fez nova doação do mesmo castello, e direitos reaes; confirmando a precedente, e demarcando os limites de Soure (o que na primeira não fizera), e o Conde assigna d'este modo: «*Et ego Comes Fernandus donam, quod Domina meo Regina Militibus Templi donat, loudo, et concedo.*» Doc. de Thomar. Na doação da hermida de Santa Comba, no arcebiapado de Braga, o defronte de Lobrigos, feita por D. Affonso Henriques (que não se intitula *Rei*, nem *Principe*, nem *Infante*) a 24 de Abril de 1139, se lê: «*Joannes sedis Bracharensis confirmot, et laudot Archiepiscopus.*» Doc. de Tarouca. Doava-se esta igreja, ou santuario a certos eremitas: razão era que o Arcebispo autorizasse, e consentisse na doação. Alli mesmo se acha um documento de 1294, que diz: «*O poymento do seelo da dito nossa Abbadessa, posto em esta Carto, outorgamos e louvamos.*»

LAUDOMANES. Em os documentos do seculo x, e xi ha larga menção dos Normandos, Lormanos, Leodomanos, Normanos, Lothomanos, ou Laudomanes, que havendo sahido do Dinamarca, depois de varias fortunas, se estabeleceram, e deram o nome á Normandia. Os nossos maiores os chamaram *Gentios*, ou *Pagãos*; porque supposto no de 900 alguns se fizessem Christãos, a maior parte permaneceo ainda muitos annos no Paganismo. No de 961 começaram elles a infestar as costas de Galliza o Portugal, cativando, destruindo, e saqueando tudo. Não tardou muito que elles voltassem aos nossos mares com uma grossa armada, e saltando em terra fizeram horrorosos damnos, em quanto S. Rozendo (que então governava o bispado de Compostella) ajuntando um poderoso exercito, os não afugentou, e destruio.

No de 968, a senhora D. Mummadomna doou ao seu Mosteiro do Guimarães o castello de S. Mamede, que ella fizera edificar, para que os moradores d'elle, e os do seu burgo se metteasom a coberto de tão fataes, e repetidas incursões. No mesmo anno abordaram os *Normanos* a Galliza, e saquearam Compostella, havendo dado a morte, e derrotado o Bispo D. Sesnando; mas querendo embarcar-se com um largo, e preciosissimo despojo, cahio sobre elles de improviso o Conde D. Gonçalo Sanches com uma poderosa mão de gente aguerrida, e só os prisioneiros escaparam da morte. Pelo mesmo tempo os que d'antes moravam nos arrabaldes de Lugo, assim seculares, como ecclesiasticos, *Monges da Sé*, *e Infançoens*, ou *Juizes*, que tinham os *cuidados*, *districtos*, ou *jurisdicções* d'aquelle bispado, prometteram a D. Hermenegildo, Bispo da mesma cidade, que viriam morar dentro d'ella; trazendo comsigo «*ganatum, et nostrum otonitum*» (*), para deste modo poderem resistir «*contra gentem Lothomanorum,..... et Paganorum aciem resistentes.*» Doc. de Guimarães, e *Hesp. Sagr.* tom. xl, fol. 403.

Depois d'este tempo continuaram as suas piratarias, não com tropas de desembarque, mas só em pequenos vasos, ou barcas, roubando, e cativando o que podiam haver, e admittindo resgates das pessoas que cahiam nas suas mãos. D'estes foram Moitilli, e Guncina de quem se fallou, v. Kemiao.

Abraçando finalmente a religião do Jesu-

(*) Prometteram trazer para dentro dos muros da cidade os "seus gados, e os seus fructos, e renovos" V. Atondo, a que podemos ajuntar a doação de algumas herdades, que no de 1099 fez D. Pedro II, Bispo de Logo, á Condessa Elvira Soares «in prestamo, et otondo:» obrigando-se ella a fabrical-as, «sicut bonus agricola», e dimitil-as, quando muito quizessem o Bispo, e o Cabido, como directo senhorio, que eram. «Hesp. Sagr.» tom. xl. fol. 193.

(Nota do auctor.)

Christo, e feitos amigos os que d'antes o não eram; no de 1032 ajudaram os *Leodomanos* o Conde Rodrigo Romariz na expugnação do castello *Penna*, ou *Alpe* de Lapio, onde se tinham rebellado, o fortalecido os Vascoens de Galliza, d'onde sahiam a fazer grandes damnos, e malfeitorias *in Ecclesias, et in meskinos, de predas, et disrumptiones, et rausos, et homicidios, et furtos, et eorum erat illa terra herma, et desolata.*» Então veio o Conde com todos os seos «*Boroens, et eum gens Leodomanorum, e eerravit illa Penna, et presit ea per forcia, et cremavit, et solavit ea.*» Ibi. fol. 410.

LAVOR. I. Esta palavra, que vem de *Labor*, tinha em outro tempo mui differente significado do que hoje tem. Tomava-se por qualquer obra, em que os homens trabalhavam, fossem campos, ou seáras, fossem edificios de casas, pontes, moros, ou igrejas. Em muitos documentos do seculo XIV o XV se toma pela terra cultivada, sementeira, seára, campo lavradio, e quaesquer outras propriedades, em que os lavradores têm posto a sua industria, suor, e trabalho. V. DESPEZO.

LAVOR. II. O mesmo, que fructo. No tombo velho do Paderne, a *fol.* 41 v., se diz, que no «*Circumdamento do casal da Fonts* acharão os apegadores XIII *geiras de herdade, boas pera darem todo lavor; a saber*; *centeo, e milho, e linho, e nabal, e que levarão* 52 *alqueires de semente de centeo.*» E de caminho se note, que segundo esta declaração, leva cada geira 4 alqueires de centeio em semeadura; pois 4 vezes 13 são 52.

LAVORAR. V. LABORAR.

LAVRADOR INTEIRO. V. JUGADA INTEIRA.

✝✝ LAVRANDEIRA. Costureira.

✝✝ LAVRAR. Costurar.

LAVRAR O FORO. V. Fosso.

LAVRAS. Leiras, ou terras lavradias, lavouras.

✝ LAVRUSCAS (UVAS). Uvas bravas, silvestres.

LAZARAR. Pagar, satisfazer. «*E esto eatade ora vós, que nom prenda Eu hy engano . . . e em outra guisa vos mo Lazaredes.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 14. § 2.

LAZEIRA. Pobreza, desgraça, miseria.

✝ LAZEIRAR. Ser mui pobre e miseravel.

LAZER. Conjontura, opportunidade, occasião.

LAZERAR. I. Causar detrimento, fazer damno, ou perda, lezar, offender. «*E fazemos nosso Testamenteiro, cada hum de nós, que ficar, Pero Eannes Cappellão, que nos ajude a comprir nosso Testamento pelos nossos bens, e o seu não lazére: e mandamos-lhi cada hum de nós a nossas mortes* 200 *soldos por afam, que hi receberá.*» Testamento de Lamego de 1314.

LAZERAR. II. Lacerar, quebrar, despedaçar, romper. Vem do latino *Lacero*. «*E quem contra isto for, lazerar-lhe-hão o corpo, e o aver.*» Isto he: será castigado no corpo, e na fazenda.

LAZERAR. III. No mesmo sentido de *Lazara*. «*E os que o assy nom fizerem, os seus corpos, e os seus averes o lazerarám.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 65, § 21.

LEAL. Moeda de prata, que lavrára El-Rei D. João I: tinha de uma parte a legenda *Leal* debaixo de uma cruz, e da outra o escudo do reino com o nome do Rei na orla. Por uma carta do Infante D. Pedro ao Corregedor da Estremadura, de 9 de Março de 1441, que se acha entre os documentos da Camara de Coimbra, consta: «*que os Leaes, que seu Pai lavrára com o valor de* 10 *réis, elle os mandava valer* 12 *réis, para evitar se fundissem, ou extrahissem do Reino* (*).»

LEALDADO. *Açucar lealdado*: se diz o açucar macho, limpo, e bem purgado (**). Parece se disse assim do verbo *Lealdar*, que he manifestar na Alfandega lisamente, e sem refolho toda a mercadoria, que cada um leva para os gastos de sua casa; mostrando que se não contrata em cousa prohibida, e de contrabando.

LEALDAMENTO. V. ALEALDAMENTO.

LEALDAR. V. LEALDADO, e ALEALDAMENTO. Tambem se disse *Lealdar*, habilitar-se alguem, para lograr os privilegios de morador, ou cidadão de Lisboa. *Ordenaç. do Reino*, liv. II, tit. II, § 2 (*).

LEBEDOIRO. Lenteiro, panasco, lugar em que reçuma a agua, e que nos montes he proprio a criar erva. V. ENXOVAR.

LECCO. Homem de pé, moço, servo, criado de servir, lacaio. A etymologia mais adequada parece a que deriva esta palavra de *Laquai*, que na lingua biscainha, quer dizer: Lacaio, criado, ou servo. «*Et qui habuerit aldea, et uno jugo de bois, et* X *oves, et uno asino, et duos leccos compart cavallo.*» Foral de Castello-Branco de 1213. Doc. de Thomar (*).

(*) O Infante D. Pedro mandou passar esta carta, não como Rei de Portugal, que não era, mas como regente e tutor de seu sobrinho D. Affonso V; e tanto que a mesma carta começa: «D. Affonso, por graça de Deos, etc. etc.»—Portanto, é D. Affonso V que n'ella fala, e quando declara que «seu pai lavrára os leaes» deve referir-se a D. Duarte, e não a D. João I.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(**) O assucar não se diz "lealdado" por ser de melhor qualidade, mas por ter entrado por "lealdamento."

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) «Lealdar» não é o que diz o auctor, nem a «Ordenação» que cita o prova. Os regimentos das Alfandegas bem claramente mostram o que seja «lealdamento».

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) «Leccos» parece palavra mal lida no foral que cita, e nunca a tenho encontrado.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

† LECH. Leite.

† LEDÁNIA. Litania, ladainha.

LEDICE, ou LEDIÇA. Alegria, contentamento, prazer. Vem do latino *Lætitia.*

LEDO Alegre. Do latino *Lætus.*

LEGAMEN. O legado, que se deixou por testamento. Apud Berganza.

LEGAR. I. Ligar, atar, prender, empar. «*Serom obrigados .... a hirem pelos juncos á marinha, pera legar a dita vinha.*»

LEGAR. II. Constranger, obrigar, fallando-se da lei, ou estatuto. «*Quando o Estatuto, ou Lei he posta per o Rei em geeral, lega per Direito Canonico, e Civil todalas pessoas de seus Regnos, assi Clerigos, como Leigos.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 11.

LEGUAMENTO. Prisão, vinculo, attractivo, ligadura.

LEGUMIHAS. Legumes. Doc. das Bentas do Porto de 1302.

LEIDEMO. Legitimo. «*Estabelezeu leidemo, e abastoso Procurador.*» Doc. de Pendorada do 1278. V. LIIDIMO.

LEIGAL. Secular, laical, e o contrario de ecclesiastico. Mandou El-Rei D. Diniz no do 1292, que nem Bispos, nem outra qualquer pessoa da Igreja seja chamada a juizo, se não perante o seu proprio Juiz; salvo sobre as herdades reguengas, e foreiras á corôa: «*porque então devem responder pelo leigal.*» Doc. do Lamego.

LEILAMENTO. Leilão. «*Sabbam quantos este Estromento de vendagem, e de leilamento virem.*» Venda de umas casas, que andaram a pregão na praça de Viseu, no de 1508. Doc. de Maceiradão.

LEIRÃO. Hilarião, nome de homem.

LEISAR. Deixar. Doc. do 1301.

LEISSAR. Deixar. Doc. de Vairão do seculo XIV.

LEITARIO. V. LITARIO.

LEITE-ESCURRUDO. He o que na Beira-alta chamam *coalhada*, da qual já tem escorrido o soro, ou parte aquea do leite: no Minho he o mesmo quo *nata*, ou a parte mais crassa do leite. «*It: huma scudela de leite escurrudo, e huma fazedura de manteigá.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra do 1319.

† LEITEIRIL. Leituril.

LEITIGA. Leitoa. V. ALFEIRFINO. Nos prazos de Vairão do 1484, e 1502, se faz larga menção de *Leitigas, e Leitiguas.* «*Soiam a dar leitiga, que mamasse.*»

LEITIGUA. V. LEITIGA.

LEITO DE LITEIRA. V. LITEIRA. Doc. de 1315.

† LEITOS ESTRADOS. *Lecti sternia*, camas.

LEITUARIO. Codigo, tombo ou censual, em que estão descriptos os bens ou rendas que pertencem a uma corporação.

LEIXA. Deixa, legado, esmola.

LEIXAR. Deixar, permittir. Nos principios, e antes da monarchia, se dizia *Leixare* do verbo *Leixo*, como se vê por innumeraveis documentos.

LEMENTAÇÃO. Alimentos, necessidades da vida, sustento. «*Reservou pera sua lementação, etc.*» Doc. do seculo XV.

LENÇOES. V. *Lançooes.*

LEONEZ. *Maravedi leonez.* V. DECIMAS.

LEONIZ. Nome de homem; o mesmo que Dionysio.

LEPROSARIOS. V. GAFARÍAS.

LETARA. Letra. Doc. de Lamego.

LETRA CABIDOALL. Letra maiuscula, do que se usa no principio dos livros, tratados, ou capitulos. Hoje lho chamam *Letra cabidola.* «*E no começo da dita carta está huma Letra Cabidoall vermelha.*» Doc. do Maceiradão de 1476.

LETRA CHRISTENGA. Aquella de quo usavam os Christãos em Portugal. El-Rei D. João I mandou, que nenhum Tabellião Mouro fizesso escritura publica por letra arabiga, ou qualquer outra (e o mesmo dos Judeos a respeito da letra hebraica) «*salvo per letra Christenga Portuguez; e qualquer que o contrario fizesse morresse porém.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 16.

LETRADURA. O mesmo que *Litteratura.* Doc. de Lamego.

LEVA. O mesmo que raça, v. g. «*Potro de boa leva.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 71, cap. 15, § 1.

LEVADA O mesmo que *Leva de presos.* Carta d'El-Rei D. Manoel para a Camara do Porto em 1520.

LEVADIGAS. Tumores fungosos, e malignos, que nasciam nos subacos, o outras partes do corpo. «*Porque en o ano da era de 1386 veo a pestelencia, e a morteidade de door de levadigas per todo o mundo tam grande, que nom ficou hi viva a dizima dos homees, e molheres, que entom hi avia, e en o dicto ano morrerom o Priol, e o Chantre, e todos os Raçoeiros da Eigreja de Sam Pedro da Almidinha de Coimbra huums depos outros, todos em huum mez.*» Doc. da mesma Collegiada do 1348, que foi o anno da *Grande peste.*

LEVADOR. O que leva, ou conduz os prezos. *Ibidem.*

† LEVAR. Levantar.

LEYDIMO, LIDIMO, LIIDIMO, LYDIMO. Legitimo. Com toda esta variedade se escrevia no seculo XIII e XIV.

LEZER. Bonança, prosperidade, boa fortuna.

«E prometemos, que sempre recebudes amor do Moesteiro, asi com coita, come com lezer.» Doc. das Bentas do Porto de 1306.

LHE-LO, Lhi-lo, e Lhi-la. O mesmo que *lho*, ou *lha*. *«Dem a Estormento em aquella guiza, que lhe-lo derem dar.—Querendo fazer graça, e Mercee a N., façolhi-la em esta maneira.»*

LIA. Linha de geração. *«E por vossa morte fique esse herdamento a huum provinquo da vossa lia.»*

LIAGEM. Linhagem. Doc. de 1301.

§ LIBERALEZA. Liberalidade.

LIBRA. V. Livra.

LIBRADIGAS. O mesmo que umas tantas libras. *«Pera comprar duas mill libradigas de Herdades.»* Testamento de D. Bartholomeo, Bispo da Guarda de 1345. El-Rei D. Affonso IV diz expressamente, que *«mil libradigas são mil libras»*, como consta de duas cartas suas copiadas na instituição da capella do dito Bispo. Doc. da Guarda. E o mesmo juizo se deve formar de *Maravidcadas, Soldadas, Numatas, Dinheirados, etc.*

✝ LIDIMO. V. Lidimo.

✝ LIGEIRIAS. Chocarrices.

LIGEIRICES. Palavras vãas, e ociosas. Doc. do Tarouca do seculo XIV.

§ LIGEIRO. Facil.

LIGIO. *Homem ligio*, *Vassallo ligio*, se dizia aquelle que especialmente estava addido, unido, o aligado ao seu Principe com particular preito, e homenagem, e o devia servir em tudo fielmente: na guerra contra todos, ainda que fosse o mesmo *Imperador*, *Rei*, ou *Potentado superior*; excepto contra seu *proprio pai*: na paz servia do assessor nos Tribunaes, para julgar as causas concernentes ás terras, e feudos do seu Senhor. Entre os Portuguezes, que nunca reconheceram em tudo o systema feudal, se chamou *Homem*, ou *Vassallo ligio*, o que tinha recebido da mão do Soberano algumas terras, castello, ou jurisdicção, por cuja mercê lho ficava mais obrigado a servil-o, assim na paz, como na guerra.

LIGOMA. Tudo o quo vinha debaixo do nome de legumes, ou de hortaliças, de grãos, como favas, feijões, hervilhas, etc. *«Que vós façades inde forum de pam, e de vino, e de ligoma, e de lliuo o quarto: e se arromperdes desse herdamento, dade inde a ssesta parte do que deos y der.»* Doc. da Torre do Tombo de 1285.

LIIDIMO. Legitimo filho de legitimo matrimonio.

LIMITADO, A. Declarado, estabelecido, ordenado. *«E pagoreis a dita renda nos tempos limitados.»*

LIMNAR. Umbral da porta. Do latino *Limen.*

LIMOGES. V. Cruz de Limoges.

✝ LIMPHO. Limpo.

LIMPIDOOEM. Ornato, aceio, limpeza, concerto, atavio, compostura. *«Limpeza faz bem parecer as cousas aos que as veem, bem assi como a postura as faz seer apostadamente cada huma segundo sua razom.... nom lhes embargua a limpidooem, e a postura a fortaleza, nem a crueldade, que devem haver.»* *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 63, § 19. D'este modo *Limpidooem* denóta o preço, e aceio de cada peça de per si; mas a *Postura* acrescenta a ordem, proporção, e symmetria, com que d'ellas se usa para ornato.

LINDAS. No foral de Castello-Branco de 1213 se diz: *«Lindos, et molinos, et fornos de homines de Castelbranco, sint liberi de foro.»* Pareco que esta bella copia está viciada; devendo estar no original, que já não existe em Thomar, *Tendas, et molinos*, como se lê em outros foraes d'aquelle tempo. Porém insistindo n'sta lição, diremos, que as *Tendas* se chamam aqui *Lindas, ou logeas de mercadores*: porque nellas se vendem cousas agradaveis, de gosto, e mui perfeitas, limpas, e puras, o que tudo explicavam antigamente com a palavra *Lindo*.

LINDE. Marco, baliza, ou sinal estabelecido, para demarcar, e dividir sem confusão as propriedades, e terras. *«Qui moiom alieno in suo hero mudar, pecte v solidos, et septem a Palacio. Qui linde alieno quebrantar, peetet v ff. et septem Palacio.»* Estas formaes palavras do dito foral de Castello-Branco se acham no foral de Evora de 1166, que El-Rei D. Affonso Henriques lho deo no mesmo anno, em que Giraldo Sem-pavor a conquistou. De ambos se collige que *Moiom*, o *linde* são sinonymos.

LINDO. Puro, limpo, e mui perfeito. He dos principios da nossa monarchia.

LINGOARAZ. Fallador importuno, e sem discrição. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

LINGUAINÇA. Linguiça feita, ou cheia do carne de linguas, que parece lho deram o nome. *«E huma duzia de boas linguainças de porco, boas, e recebondas, pagas ao avençal.»* Doc. da Universidade de 1443. Em outro documento de 1491 *ibidem* se lê: *«E mais seis longariças per dia de Natal.»* Aqui é de presumir, que da figura longa, e comprida, que em algumas partes tem as linguiças, se chamaram *longariças*.

✝ LINGUAZ. Fallador. V. Lingoaraz.

LINHADA. O mesmo que *Ninhada*. *«Mandastees, que todos os que lobos matasem, ou achassem linhada delles, qus ouvessem certa contthia.»* Cortes de Santarem de 1430.

✝ LIPEOSO. Rameloso.

LIPERA. V. Livra.

LIS. O mesmo que *lhes*. Doc. do 1300.

LISIADO. Lezado, ferido, offendido, mutilado. Vem do latino *læsus*. «*Et qui ferit de lancea, aut d'espada, pectet x ff. et si transiret ad altera parte, pectet xx ff. al rancuroso. Et qui quebrantaverit oculum, aut brachium, aut dente: pro unoquoque membro pectet c ff a lisiado, et ille* VII.ª *a Palacio.*» Foral de Castello-Branco de 1213. Doc. de Themar.

LITARIO, ou Leitario. V. LANIO. No documento, que alli se adduzio, onde se faz menção *de perco, porca, e leitões*, não se póde tomar *litarie* por sinonymo de *leito, is*, que se acha em uma carta d'El-Rei D. Affonso III, no tom. IV da *Monarch. Lusit.*, fol. 279, significando o leitão: *gallinam, caponem, capritum, leitonem, etc.* A meu vêr, e se de todo me não engano, *litarie* se toma aqui, como diminutivo de *leito*; isto he um pequeno leito, com a sua ordinaria, e respectiva roupa. V. LITEIRA.

LITEIRA. Assim chamavam ás roupas, e ornatos de um leito. «*Et mando ibi mecum meam mulam corporis mei, et meam azemelam, et meum lectum cum tota sua liteira.*» Testamento da illustre senhora Urraca Fernandes de 1254. V. FACEZEIRO, e FROIXEL. Doc. de Taronca. Esta palavra mui frequente em os nossos mais antigos documentos, vem sem duvida de *Lectarium*, que na baixa latinidade nada mais era, que *apparatus, et instrumentum lecti*. Bastará reproduzir a *Regra* de S. Fructuoso, Arcebispo de Braga, que no cap. 4 diz: «*Quidquid in vestimentis, calceamentis, vel lectariis Monachorum venustum fuerit.... pauperibus eregetur.*» E no cap. 10 tratando dos hospedes, diz: «*Lectaria, lucerna, et stramina molia exhibenda.*» Depois se disse *Litario*, ou *Leitario*, e ultimamente *Liteira*, e *Leito de Liteira*, que constava de varias peças.

LIVERDOEM. Liberdade. Doc. de 1324.

§ LIVIDADE. Ligeireza, velocidade.

LIVRA, ou LIBRA ou LIPERA. Moeda de prata, que começou com o Reino, e com valor de 36 réis (*). Depois se lavraram *livras de cobre*, mas de peso, e valor tão infimo, que em respeito ás antigas livras, se chamaram *Livrinhas*, 700 das quaes faziam umas das primeiras livras: e depois 500 das segundas fizeram umas das primeiras. Nas *Orden.* d'El-Rei D. Manoel da edição de 1539, liv. IV, tit. 1, se acha a *Declaração das livras, e d'outras moedas.* Diz em summa: que El-Rei D. Duarte mandára, que em todos os emprazamentos, arrendamentos, rendas, fóros, etc., que antes de 1395 se fizeram, se pagassem 700 livras *das de cobre* por uma das antigas, que eram de prata: e nos que depois d'este anno se fizessem, ou renovassem, se pagariam 500 por uma. E que cada *real branco* valesse um *solde* ou 10 *pretes*: e cada *prete* um *dinheiro*. A este respeito ficava valendo *a livra, que se pagava por 700, 20 réis brancos: e a que se pagava per 500, 14 réis, e dous pretos, e 3 quartos de preto.*

Depois no de 1473 declarou El-Rei D. Affonso V, que em todos os contratos feitos por *livras antigas*, ou *correntes*, ou *por ouro*, ou *prata*, ou *reaes de tres livras e meа*, ou *por reaes brancos*, ou *maravidis*, ou por outra qualquer moeda até o 1.º de Janeiro do 1446, se pagassem 18 pretos por cada um real branco. Deste modo ficava valendo a *livra* (que se havia de pagar por 700) 35 réis brancos: e a que se havia de pagar por 500, 25 *réis*, e *tres ceitis*. Conseguintemente ficava valendo o marco de prata 1260: a dobra valedia, ou da Banda, e a coroa velha, ou de França 216 réis: o escudo portuguez 252 réis: e a dobra cruzada 270 réis.

E que nos contratos, ou aforamentos feitos, ou innovados desde o 1.º de Janeiro de 1453 até o 1.º de Janeiro de 1462 se paguem 12 pretos por cada um real, que antes pagavam. E deste modo fica valendo a *livra* (das de 700 por uma) 24 réis, e um preto: a dobra valedia, ou de Banda, a corôa velha, ou de França 144 réis: o escudo da nossa moeda 164 réis: a dobra cruzada 180 réis: e o marco de prata 840 réis. Porém nos contratos, e aforamentos que depois de 1.º de Janeiro de 1462 se fizessem, o real branco não valeria mais, que 6 ceitis, e cada livra 20 destes reaes, que he hoje o nosso vintem. E finalmente mandou nas Cortes d'Evora do dito anno de 1473, que nenhum Escrivão, sob pena de perder o seu officio, fizesse algum contrato «*por livras da moeda antiga*;» mas que todas as escrituras delles para serem válidas, se fizessem «*per ouro, ou prata, ou reaes de seis ceitis.*»

Em alguns dos foraes do senhor Rei D. Manoel se mandaram pagar as *livras*, que d'antes correram, a 36 réis, de 6 ceitis o real. Ne de Penalva diz, que esta terra fora primeiramente aforada por El-Rei D. Sancho por 180 maravidis d'ouro a saber, os 100 pelos *direitos reaes*, e os 80 pela *colheita*: que El-Rei D. Affonso III, seu irmão, declarára, que por cada um dos ditos maravidis se pagassem «*duas livras e meia de moeda antiga*:» que El-Rei D. Diniz mandára, que «*ca-*

(*) No «Cod. Wisigodo» se faz larga menção de «Libra d'ouro», «Onça d'ouro», a «Soldo d'ouro.» He certo, que estes barbaros quando entraram em Hespanha se regularam pela conta romana, segundo a qual uma libra tinha 12 onças, a onça 6 soldos, e por conseguinte a libra continha 72 soldos. He verdade, que o ouro dos Godos era mais baixo, que o dos Romanos. Tambem os Godos usaram do Tremisis, e Siliqua. Na traducção do «Fuero Juzgo» se não pode fazer grande força a respeito do valor das moedas Wisigoticas; porém ha todo o fundamento para dizermos, que o Tremisse era a terça parte, e a Siliqua a vigesima quarta parte de um soldo.

(Nota do auctor.)

da huma destas livras fosse de 20 soldos.» E por este respeito vemo maravidi d'ouro a valer 50 soldos; e os 180, 450 livras, de 20 soldos a livra: «*pagando-se hoje a 36 réis por huma, fazem 16$200 réis, a saber*: os 9$000 *réis, pelas rendas da terra, em 250 livras, e os 7$200 pelas 200 livras da colheita.*» Foi dado no anno de 1514. No da terra de Tavares do mesmo anno, egealmente são reduzidas as *livras antigos* a 36 reis por cada uma da moeda presente. Em outros se adoptou differente reducção.

E como no de 1524 já não havia *reaes brancos, e pretos*, por quo se as ditas livras mandavam pagar, mas só *ceitis*, dos qnaes 120 faziam um vintem: El-Rei D. João III declarou o modo como se havia de proceder nesta paga *das livros* mandando, que o *noms ds dinheiro se mudasse no de ceitil*, pois tinha o mesmo valor, e que por *soldo, ou real branco* se paguem onze *ceitis*, etc. E que a *mealha se contasse por meio dinheiro*; fazendo duas *mealhas um ceitil*: e que onde não houvesse mais, que uma *mealha* no lim de qualquer conta se pagasse por um *ceitil* inteiro. (*)

Até o tempo d'El-Rei D. Manoel todas as contas se faziam por *livras*, posto que já as não houvesse; assim como hoje se fazem por tantos ou qeantos reaes, posto que ja os eão ha.

Além das antigas *livras ds prata*, que valiam 36 réis, e das que El-Rei D. Duarte fez lavrar no de 1395, que valiam 25 réis e tres ceitis, se encontram em nossos archivos outras muitas *livras de cobre* com diversos valores, segundo a vontade dos que faziam os contratos. Exaqui algumas:

Livra de dez dinheiros pretos: e livra de dinheiros portuguezes pelos annos de 1360, segundo muitos prazos de Almacavo no titulo delles, masso 2.°; e um documento de Aguiar da Beira de 1289. E de um prazo da mesma Collegiada de 1386 masso 10.° n. 2, se vê o foro de «*quatro livras de dinheiros portuguezes de qualquer moeda, que correr no Reino.*« De outro de 1401, masso 20, n. 16, consta ser o foro «*oito livras de moeda ontiga a 600 por huma, até que El-Rei faça outra declaração sobre o preço da dita moeda.*» No de 1428 se acha outro, masso 56, n. 3, com o *foro de oito livros* a 700 por uma, e diz a cota, que *são* 160 *réis*; dando a cada livra 20 réis.

Livros das quaes 35 *faziam um real* (e por conseguinte 700 faziam 35 réis) se faz menção em um prazo da mesma Igreja, no anno de 1432. masso 6, n. 13; e tambem nos prazos do Cabido de Lamego.

(*) A disposição sobre moeda, que o auctor attribue aqui ao senhor D. João III, e anno de 1524, é a da «Ordenação Manoelina,» liv. IV, tit. I.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Na Casa da Insua de Penalva se acha uma carta de venda de 1475, cujo preço foram «*cem réis brancos da moeda corrente de trinta e cinco livras o real.*» Estas eram das que se chamaram *livrinhas*, 500 das quaes faziam uma livra de 25 réis, ou cada 25 livrinhas um real: e 700 faziam outra de 35 réis, ou cada 35 livrinhas um real.

Livra de dinheiros olfonsins. Em um prazo de Almacave de 1395, masso 35, n. 10, se diz, ser o «*Foro de cinco livras da moeda antiga de Dinheiros Alfonsins*, ou 50 *livras desta moeda corrente.*» E logo no de 1396, masso 17, n. 10, se vê ootro com a peosão «*de tres livras da moeda antes usada*, ou *slnco por huma desta moeda, que agora corre.*» Daqui se manifesta, quo a moeda *d'antes usada* era a *livra alfonsina*, pois esta valia doze vezea mais, que a moeda corrente. Ou digamos que tudo isto peodia dos contrahentes, que para si mesmos eram lei. No de 1433 se acha alli outro prazo, masso 29, n. 20, com o foro «*de tres livras da moeda ontiga, ou* 60 *réis broncos por ellas. E se a dita moeda mudar em outro valor, pagará a respeito da moeda, que então correr, como por El-Rei for determinado.*»

No Mosteiro das Salzedas (seguedo os Mss. de Fr. Balthasar dos Reis, que alli se guardam) valiam 28 réis todas as livras, que as escrituras daquella casa nomeavam a 700 *por uma*; e as que não tiuham esta declaração, valiam d'ahi para baixo até 20 réis. Por uma de 1447 se vê que uma livra da moeda antiga valia 20 *soldos*: e n'outra de 1481 valia 20 *réis*.

Em um prazo de Vairão, de 1470, se diz: «*Tres livras e mea, que ora som setenta réis.*« So trea e mea são 70: logo uma são 20 réis.

Em um documento de Paderne de 1458 sê declara, que: «24 *livras de boa moeda antiga valião* 480 *reis brancos da moeda ora corrente.*» E por conseguinte valia cada livra 20 réis. Nos Mss de D. Bernardo da Encarnação se acha um grande numero de documentos, pelos quaes se mostra, que a *livra antiga* valia 20 réis, e que sendo o *soldo* meia livra, ello não valia mais, que 10 réis. Doc. da Serra do Porto. V. *Cod. Alf.* Liv. I, tit. 45.

Livra branca. Em um documento da Igreja de S. João de Evriz se faz menção de *livras brancas* no de 1326: e daqui se manifesta, que muito antes d'El-Rei D. Duarte, nas livras se misturava estanho, que lhes deo o nome de *brancas*. V. Real, e Soldo.

Além disto, no foral, qee El-Rei D. Manoel deu á villa do Ermamar no de 1514 se determina, que por todos os direitos reaes desta villa se pagassem annualmente «1$100 *libras da moeda antiga, de quinhentas por huma, que des-*

ta moeda ora corrente 25 réis, e dous ceitis cada livra.» Tal era a variedade, que no valor das livras particularmente se usava, apezar da lei geral, a que nem sempre se attendia.

Tambem houve *libras, livras*, ou *liperas* de *alfonsins brancos de guerra;* segundo se vê por um documento de Paderne «*Ducentas quinque liperas Alfonsinorum alborum de guerra.*» Não negamos que *de guerra* se póde entender, não que estes *alfonsins* se chamassem *de guerra*, mas sim, que esta divida se contrahisse por occasião de alguma *guerra* das muitas, que houve n'aquelle tempo, e principalmente ficando Fiaens na raia entre Portugal, e Galliza. Porém o mais natural he, que havendo estes dinheiros tomado o nome de alguns dos Affonsos, que antes do seculo XIII reinaram em Hespanha, ou Portugal; por occasião das guerras, a que por muitas vezes se viram precisados, se lavrassem de mais baixo metal, e mais subido valor. Na *Hesp. Sagr.*, *tom.* XLI, depois de se nomearem nos documentos de Lugo «*Alfonsins brancos, Soldos Alfonsins*, e *Maravidis Alfonsins;*» a fol. 84 e no de 1290 se faz menção de «*Soldos de moeda Alfonsina de prima guerra.*» D'aqui se infere, que tambem os haveria da *segunda*, ou *terceira guerra*. E de caminho se note, que não foi de D. Affonso IV que os *Alfonsins* tomaram o nome; pois já eram muito antigos em Portugal quando elle nasceo: augmentou sim o valor desta moeda, que só neste sentido se póde chamar sua. V. Alfonsina, e Loaigós.

Houve tambem *livra de dez soldos*; porque de outros tantos constava: valeria hoje tres reis e meio, e tres quintos de real.

Livra de dez livrinhas; porque de outras tantas se compunha: o seu valor era meio real, e seis setimos de ceitil. Foi mui usada pelos annos de 1464.

E finalmente houve *livra de tres livros e mea* (porque cada uma dellas incluia tres livras, e meia das livras de dez livrinhas): o seu valor era real e meio, e um ceitil, e quatro quintos de ceitil.

LIVRA DE GROSSOS. Estas moedas eram de Flandes, e corriam em Portugal no seculo XVI; segundo um livro impresso na cidade do Porto no de 1555, que trata de Arithmetica: «*Valia cada huma 1$200 réis: e hum soldo valia 60 réis: e hum Grosso 5 réis: e hum Dinheiro, tanto como hum Grosso: e cada Grosso tem 24 Mittas: e cada Mitta vale hum ceitil, e hum quarto de ceitil. A livra tem 20 soldos: cada soldo vale 12 Grossos, e tem 288 Mittas: e a livra de Grossos tem 5$750 Mittas.*» Tudo isto diz a fol. 40, e seguintes. (*)

(*) O auctor persuadiu-se de que estas «livras» eram moedas effectivas, quando certamente não passavam de ser moedas «de conta», e nada mais.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

LIVRA, ou Libra. Pezo de cera, ou linho, que constava de dous arrateis; segundo os prazos de Grijó de 1547, e 1556.

LIVRADA. Certa somma de livras. No de 1297 El-Rei D. Diniz, a rogos de seu filho Fernão Sanches, e pelo *cambho* que o Mosteiro da Salzeda fizera com elle da Igreja de *Fonte arcada*, que era dos Monges, pela de *Tarouca:* concede ao seu Abbade, e Convento, que possam comprar *tres mil livradas d'erdamentos*; isto he 3$000 livras, que a serem das de 36 réis cada uma, importavam 108$000 da nossa moeda, somma bem notavel para aquelle tempo.

LIVRADIGA, AS. V. Libradiga e Livrana.

LIVRAMENTO. Decisão, despacho, acordão, resolução, resposta, sentença, desembargo. «*Outro si Cartas de livramentos em todas as petiçoens, e aggravos.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 5, § 15, Doc. de 1390.

LIVRAR. Acordar, decidir, despachar. Doc. de 1390 — Subministrar.

LIVRAS de borda. Em hum prazo de Villela de 1478 se diz: «*E nos dedes, e paguedes tres livras de borda a 700 por geira, pera nossa quinta do Sobrado.*»

LIVRIDOOEM. Liberdade. «*Contra a livridooem da Igreja.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 1, art. II.

LIVRINHA. Moeda tão miuda, que 20, 25, 35, ou 36 faziam um real de seis ceitis. V. Livra.

LIVRO DOS JUIZES. V. Juiz do Livro, e do Foan, e Juzgo II.

LIVROS SANTOS. Assim se chamavam por excellencia, não só os quatro Evangelhos; mas ainda todos os que compoem a sagrada Biblia, porque todos foram escritos com especial luz, e assistencia do Espirito Santo. «*Unde vos mando, que perguntedes as testemuyas, juradas sobre los Santos Livros.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1281. Doc. de Tarouca.

LIVRUXADA. Copia, ou multidão de livras, que faziam om certo numero de maravidis, ou de outra moeda mais grossa. «*Nove maravidis da moeda de Rey D. Affonso, ou tanta livruxada, que a valha.*» Doc. de Pendorada de 1386.

LIVRY. Livre, solto, desembaraçado, posto na sua liberdade, e muito senhor de si. Doc. das Bentas do Porto de 1402.

LIXO. Cousa vil, immonda, sem preço, valia, ou estimação prudente. «*Bemaventurados porém por merecimento julgamos aquelles, que os lixos deste mundo nom sujão.*» Doc. de Al-

moster de 1287. — «*Todas estas cousas reputava o Apostolo* ut stercora, *e as desprezava de todo o seu Coração para luctar a Jesus Christo.*»

LIXO EN BOCA. Esta era uma das injurias mais atrozes, que antiguamente se achava, e rigorosamente se punia por entre os Portuguezes. Sinco delictos principalmente se costumavam acoimar nos foraes do seculo XII, e XIII, a saber: «*Homicidio, Furto, Rapto,* ou *Violencia feita a mulher, a que chamavão Rouso; Arrombamento de portas com mão armada; e finalmente Immundicia,* ou *esterco humano mettido realmente na boca de alguem, ou ameaçando-o feamente de palavra, que lhe farido esta injuria:*» insolencia, que ainda hoje de todo não cessou por entre a gento mais vil, e fezes do povo. Innumeraveis são os foraes, que nomeam, e acoimam este delicto, que por tão indigno, e immundo, alguns chamam *nefando*. Os termos, que ordinariamente usam, são: *stercus in ore*: *merda in bucca: lixo en boca: deostos*, etc. No foral de Thomar de 1174, traduzido no seculo XIV, se lê: «*Se alguem Rousso,* ou *Omezyo* (*) ou *romper casa con armas,* ou *con feridas,* ou *quebrantar portas, ou entror casa no Couto da Villa, peyte quinhentos soldos. Se alguem rousso,* ou *omizyo fóra da Villa fezer,* LX *soldos peyte. Mando, que cada huum filhe sa molher, que aia recabedada,* ou *filha sua, que aiada non foi casada, hu quer que a achar, sen coomha. E o filho, que seu padre ten en ssa casa por seu mancebo, filheo, hu quer que o achar* (*tirado que non brite sobrele portas,* ou *feyra alguem*) *sen coomha. Por merda en boca metuda, en qualquer lugar, que o faça, peyte* LX *ff. Se alguem ferir con armas muudas, de seu grado, e per ira no Couto da Villa, peyte* LX *ff. E se for fóra da Villa, peyte* XXX *ff.*» Doc. de Thomar.

No foral, que o Mosteiro de Lorvão deo á sua villa de Abiûl no de 1175 lêmos: «*Non sit inter vos calumnia, nisi rousum, et homicidium, et stercus in ore, et casa disrupta cum armis, aut cum feridas, aut fregerit portas, et introverit domum per vim* (*in cauto Villæ* D *solidos pectet*) *et furtum. Omnes istas calumnias sint pectadas per forum terræ Palumbaris.*» Porém no foral, que a esta mesma terra haviam dado Diogo Peaiz, e sua mulher D. Eixemena no de 1167 se diz: que por todas as coimas pequenas se paguem sinco soldos; mas pelas grandes, que são: «*Qui furto, rauso, homicidio, merda in bucca, et casa derupta: in cauto intus in Villa, sicut est Foro de terra,* LX *sol. pectent.*» Doc. de Lorvão.

Aos moradores *de Coles* deo foral o Mosteiro de Ceiça no de 1217, em que se acha esta verba: «*Non pectabitis Vocem, neque Calumpniam preter* IV: *Homicidium, furtum, rauxum, et illud aliud nefandum* (que he o *Lixo na boca*).» Doc. de Ceiça. Porém no que o mesmo Mosteiro deo aos povoadores da terra Nova no de 1219 se acha: «*Si aliquis homicidium fecerit, out domum vicini sui disruperit, vel stercus in os miserit, sive illusum fecerit* (se zombar de mulher contra sua vontade) *sessaginta solidos petet Monasterio.*» Ibidem.

Em as inquirições reaes nas terras, e julgados de Cêa, Gouvea, Viseu, etc., do anno de 1258 se achou, quo o *lagar, ou freguezia de S. Payo de Gouvêa era couto do Mosteiro dos Conegos do Santo Sepulchro de Agoas Santas*, por doação da Rainha D. Thereza: e que D. Affonso I lha coutára: e que os homens, que aqui moravam só pagavam ao Rei «*Medietatem de homicidio, et de Rauso, et de merda in buca, vel de latrone: et vadunt in anuduvam Regis.*»

Não era fixo o numero d'estas coimas: havia foral que só punha duas, alguns tres, outros quatro, ou cinco. No antigo da Lourinhãa, confirmado por El-Rei D. Affonso II no de 1218, se diz: «*O matador, se se poder prender, seja sepultado vivo, e o morto lançado em cima delle: se se não poder prender, pague ao Pretor* 300 *soldos, e componha-se com os parentes do morto. O Rousador seja preso, e justiçado: se fogir pague* 300 *soldos ao Pretor, e avenha-se com os pais, e parentes da mulher forçada, ou seduzida. O que furtar na casa, ou no campo, ou na eiro, seja logo pela* 1.ª *vez marcado na testa com hum ferro quente: pela* 2.ª *pouhão-lhe* 2.º *sinal: e pela* 3.ª *enforquem-no.*» E a quarta coima era sem duvida as palavras sujas, de que nos outros foraes se faz menção, como postas por obra: pois diz assim: Si *aliquis dehonnestaverit aliquem: quantos deostos ei dixerit, tantos tres sol. ei pectet, et Prætori alios tantos.*» O mesmo se determina no de Villa-verde junto a Lisboa, confirmado pelo mesmo Rei, e no mesmo anno. Livro dos *Foraes velhos*. No de 1295 deo o Mosteiro das Salzedas carta de foro aos moradores de Villa-chãa, aliviando-os de todas as coimas «*salvo d'omem morto, e rouso, e lixo en boca.*» Doc. das Salzedas. Pelas inquirições d'El-Rei D. Diniz se achou, que na aldeia de *Quantim*, que he de S. Martinho de Mouros, não pagavam a El-Rei «*Voz, nem Coomha*; *salvo Rousso, e merda en boca, e homem morto.*» Este afrontosissimo delicto, e mui ordinario por aquelle tempo, prohibio o mesmo senhor Rei D. Diniz com

(*) Parece faltarem aqui as palavras «fezer, commetter» ou outra equivalente. Porem não nos julgamos autorisado para suppril-as, como já advertimos por vezes.

(I. F. da S.)

pena de morte, cuja lei se compilou ainda nas *Orden. Alfonsinas*, liv. v, tit. 32, § 1. V. Calumpnia.

✝ LIXOSO. Cousa immunda.

LLI. Lhe. Doc. de 1280.

LLIOO. O linho do paiz, prescindindo de ser gallego, mourisco ou canemo. V. Ligoma e Contunças.

LO. Lho Doc. de 1301.

LOBOS. Uma das pensões, ou serviços pessoaes, que os caseiros deviam pagar ao Mosteiro de Santo Tyrso. «*E por geira, e engeira, e rôgos, e lobos quinze homeens de eigada na vinha da Seara.*» Doc. de Santo Tyrso de 1392. Era n'aquelle tempo temivel o grande numero de lobos, principalmente nas costas do mar, e margens dos rios caudaes, devorando os gados, e os mesmos pastores; e por isso todos os sabbados se lhes fazia montaria. D'esta porém eram isentos os *galiotes;* salvo se tivessem gados, que então os deviam hir correr com os mais do concelho. *Cod. Alf.*, liv. i, tit. 69, § 4. D'esta montaria, pois, he que o Mosteiro exime os seus colonos, comutando-lha no fabrico da vinha da Seara.

LOCRÍCA. V. Logreca.

LOCTODA. V. Loitosa.

LOGO, OS. Lugar, lugares. He frequentissima esta palavra desde o seculo xiii até o xvi: vem do latino *Locus*, mudado o *c* em *g*.

LOGO. I. Morada, ou residencia. «*Povoardes o dito Casal de fogo, e logo*», isto he, fareis casas no dito Casal, e nellas fareis a vossa morada, e residencia, vivendo nellas. Doc. das Bentas do Porto de 1420. Na baixa latinidade se disse *Monacia*, a obrigação, que o colono, ou emphiteuta tinha de residir pessoalmente na possessão do senhorio, e de a não poder em algum tempo alienar, e morrendo sem filhos se devolver immediatamente ao direito senhor. E isto era povoar de *Fogo*, e *Logo*.

LOGO. II. Reputação, honra, estima. «*Homem, ou mulher de bom logo*»: diziam do que era estimado, honrado, e tido em boa reputação, e conta. V. Escanino.

LOGO. III. Tenção, espirito, vontade. «*E vos requeremos, que tomedes este feito por aquel logar, per que vos El-Rei manda, sem mao cogario, e sem maa pontaria, e que o comprais assi como ElRei manda.*» Doc. de Moz sobre divisões entre aquelle concelho, e o da Torre de Moncorvo de 1315. Nenhuma differença se acha entre *logo*, e *logar*.

LOGRAR. Utilizar-se, ou servir-se de alguma cousa. «*E os homeens devem pacer; e lograr montes, e fontes.*» — «*En guisa, que se logrem nos pascos, e nas aguas, e nos montes, como se sempre lograrom.*» Doc. da Universidade de 1294.

LOGRECA, ou Logreia. Lucrecia, nome de mulher.

LOGRICA. V. Logreca.

LOITO. Lucto, tristeza, dó. Doc. de Pendorada de 1344.

LOITOSA, Luctosa, Lutosa, Luctuosa, e Luytosa. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra, que significa certa peça, ou pensão, que se paga por morte de alguma pessoa, que por direito, ou costume a deve, e só entre o lucto, e funeral se paga. Tempo houve em que os vassallos d'El Rei não podiam testar das suas armas, e cavallos, devendo ficar ao Soberano por *luctuosa* : e elle fazia d'ellas merce ao que entrava a servir em lugar do que havia fallecido. Tambem foi lei antiga, e costume *pagarem as viuvas luctuosa*, para se poderem tornar a casar, como se dirá (V. Ossas). Igualmente se introduzio em algumas partes, recebor o direito senhorio *luctuosa* por morte do emphiteuta, que, segundo os documentos das Salzedas, era outro tanto *como* o *foro*, ou como nos prazos se estipulava. Porém no foral, que El-Rei D. Manoel fez passar á terra de Paiva no de 1513, fallando *das lutosas*, e declarando os casaes, e pessoas, que unicamente as deviam pagar á corôa diz : «*A lutosa seja a milhor joyo, ou peça movell, que ficar aos Reguengueiros encabeçados, etc.*» como se póde vêr (V. Casal encabeçado). Esta *joya*, ou *peça*, se chama *sinal* em um prazo de Pendorada de 1364, que diz: «*Por colheita d'El-Rei dar cinquo soldos: e luytosa de coda pessoa o melhor sinal.*»

Hoje permanece o antiquissimo estilo, de levarem os senhores Bispos, e seus Cabidos *luctuosas* dos Parochos collados, ainda isentos, e tambem dos Beneficiados, e Dignidades, que tem algumas igrejas annexas, e por aprestimo; exceptuando sempre os que por contrato, ou privilegio se acham isentos. Consiste esta *luctuosa* em algum traste mais precioso, que se lhes acha entre o espolio, ou seja movel, ou semovente. Esta *luctuosa* se introduzio em lugar da *quarta canonica episcopal*, que já hoje se não paga. Em alguns bispados, não se achando ao defunto cousa de preço, se leva de *luctuosa* um marco de prata. No de 1316 o Bispo de Viseu D. Martinho concedeo ao seu Cabido as *luctuosas* de todas as igrejas, assim como levava a sua parte dos dizimos, e dos outros direitos, que a Sé devia ter nas ditas igrejas. Doc. de Viseu. V. Doens.

No de 1186 D. João Pires, Bispo de Viseu, e o seu Cabido cederam ao Mosteiro *de Conegos do Templo de Agoas Santos* (pois tambem assim se chamavam os *Conegos do Santo Sepulcro*),

a terça dos dizimos, que lhes pertenciam na Igreja do *Ledoario*, de que a Rainha Thereza lhes havia feito doação; reservando unicamente para si um *aureo*, que d'esta igreja se lhes devia pagar annualmente pela paschoa: e tambem a *terça dos mortuorios*. Cederam igualmente do *jantar*, ou *collecta*, e tambem da *luctuosa*. «*Hoc etiam, quod a nobis postulastis, adnectimus: ut numquam de vestro Sacerdote, jam dictam regente, ac tenente Ecclesiam, et mortuo ibi, atque defuncto, aliquid pro morturia exigamus, vel Donó.*» V. Kalendario.

LOMBEIRO. A parte do couro, que cobre o lombo do boi, ou vacca. Nos foraes d'El-Rei D. Manoel se encontra esta palavra com frequencia: no de Penadono de 1512 se diz: «*Não sendo pele inteira, nem ilhorgada, nem lombeiro.*»

LOMEAR. Numear. «*Lomeou logo testemunhos.*»

LOMINADO. Illuminado. «*Hum livro lominado.*»

LONDOS. V. Sacarías. Talvez que de *Lando*, que na infima latinidade se tomou pela terra maninha, inculta, e desaproveitada, se dissesse depois *Londa*, a fazenda, ou quinta que alli se rompeo, e fabricou; e que o mesmo seriam *Londos*, que foros d'estas terras amaninhadas. Vid. Ducange, v. *Lando*, e *Londo*.

§ LONGA (A). De longe.

LONGADAMENTE. Por muito, e longo tempo. No *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 67 se ordena, que os Judeos não sejam escusos do pagar portagem, nem havidos por visinhos em alguma villa, «*ainda que morem hi longadamente.*»

LONGARIÇA. V. Linguaiça.

LONGUEZA. O mesmo que Longura.

LORÍGA, ou Lurica. Saia de malha, vestidura militar, que fabricando-se primeiramente de loros, ou corrêas de couro cru (d'onde lhe veio o nome) de tal modo entretecidas, que ficavam impenetraveis: so depois, e entre os Portuguezes, se usaram *Lorigas* cobertas de laminas, anneis, ou escamas de ferro, ou aço, que faziam uma boa parte das armas defensivas de um completo guerreiro. V. Feanos III, e Lorigom.

LORÍGOM. Saia de malha mais ampla, mais de prova, e reforçada, com o mesmo respeito á *loriga*, qual hoje vemos entre a vestia, e a casaca. No codicillo d'El-Rei D. Sancho I, ao partir para a conquista do Algarve, e a que assistio D. João Pires, Bispo de Viseu, que d'elle trouxe para a sua Cathedral uma copia, no de 1189, se acha esta verba: «*Equos, et azimelos, et loricas, et tota armo, quæ habeo, et sellas, et fræno, et Mauros, et Mauras jubeo dividere inter Fratres de Elbora* (os de Avis), *et de Alcazar,* (os de Palmella); *exceptis loriga, et lorigone, et genoleiras, et elmo, et spado corporis mei, quæ dimitto Filio meo, qui Regnum habuerit.*» Doc. de Viseu. Na Torre do Tombo se acha uma composição entre o Commendador de Mogadouro, e Pena-Roiva, que era *do Templo*, e o Commendador de Algozo, que era *do Hospital*, feita no de 1239. Por ella se extinguiram todas as malfeitorias, questões, *e deshonras*, que reciprocamente se tinham praticado; acrescentando os Juizes arbitros: que o primeiro désse ao segundo 233 maravidis, e tres soldos: e o segundo désse ao primeiro 1:600 maravidis, «*et duas luricas, et unum lorigom.*» E tudo isto pago até o dia de S. Martinho do mesmo anno: sob pena de 5:000 *morovidis Alfonsins*, pagos pela Ordem do Commendador, que a isto faltasse.

LOUDEL. O mesmo que Laudel. «*E se teverem loudel, seja daquelle panno, e inchimento, que prouver a seu dono.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 71, cap. 1. D'aqui se vê que os *Loudeis* tambem eram acolchoados.

† LOUSIAR. Adular.

LOVISARÍA. Ourivesaria; rua, ou bairro dos Ourives. «*Morador na Lovisaria da Cidade do Porto.*»

LOUVAMINHAR. Estar lisongeando de continuo com palavrinhas de affectação, e sem peso. D'aqui, *Louvaminha*, gabo, ou louvor affectado, e de pouca importancia, adulação, lisonja.

LOUVAR. I. Escolher, deputar, nomear, pedir, tomar. «*E o dito Priol por si, e por seu Convento, louvou por seus Juizes Alvidros.*»

LOUVAR. II. V. Laudo.

LUAIRO. Kalenda, ou Martyrologio, em que todos os dias se declara quantos são de Lua. Doc. de Lamego.

LUBRÍGA, e Lorriga. Saia de malha, do latino *Lorica*. «*Tinho huma lubrigo de corpo, e outros ormas.*» V. Loriga.

LUCELO. Pequeno sepulcro, raso, e humilde. Vem do latino *Loculus*, ou *Locelus*. No de 1298 D. Fr. João Martins, Bispo da Guarda, manda, que o seu corpo «*jasca no lucelo só terro.*» Doc. da Guarda.

LUCRICA, ou Lugrica. V. Lorréca.

LUCTOSA. V. Loitosa.

LUGAR CHAM. Lugar pequeno, concelho, julgado, couto, ou povo de poucos visinhos. «*Aos lugares chaons, a que Nós nom escrepvemos.*» Carta d'El-Rei D. João II sobre a *taxa dos Viveres, e Officios*, de 1487. Doc. do Porto (*).

LUMIEIRA. Pequena fresta por onde entra a luz, setteira. He de Azurara.

(*) «Lugar chão» se dizia o que não era acastellado
(Nota de J. P. Ribeiro)

LURA. V. Renora i.

LURIA. No foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo á *cidade de Céa*, no de 1136, se diz: «*Se o muro cahir, e se houver de levantar, o Senhor da terra aprontará Mozom, e luria, e marra, e malios, e duos lavancas, e nos nostros corpos, et illo muro sedeat factum*» Livro dos *Foraes velhos*. Se *Mozom*, será guindaste, é *Luria*, o calabre?....

LUSCAR. Brincar, jogar, divertir-se. Vem de *ludere*. «*Se alguns andão luscando, ou trebelhando, e se fere algum em trebelho: penhoram aquel, que fica sado: dizendo, que he coimeiro, ainda que seja em trebelho.*» Doc. da Camara Secular de Lamego de 1436.

LUTO. V. Vaso.

LUTOSA. V. Loitosa.

LUTUOSA. V. Loitosa.

✝LUXAMENTO. Contaminação.

✝✝LUXAR-SE. Sujar-se.

✝LUYTAR. Luctar.

✝LUYTO. Lucto.

LUYTOSA. V. Loitosa.

✝LUZEIRA. Alampada.

LUZENÇA. Luz, claridade, resplandor.

LYANÇA. Alliança.

✝LYAMENTO e Legamento. Ligação, prisão.

M

M. Letra numeral valeo sempre 1$000; mas antigamente sendo plicada, valia 10$000.

M. Na Musica dos antigos denotava o moderação da voz.

M. No seculo xi se escrevia tambem no fim das dicções com uma pequena risca, e em cima d'ella um ponto, d'este modo ∸

M. Figurado do modo que se vê Tab. 2, n. 6, fig. 22. V. Numam.

M. Escreveram frequentissimamente os Portuguezes até o seculo xvi nas dicções, que terminavam em *ão*; v. g: *Amarom, lerom, ouvirom, Taballiom, Capitam, mam, cam*, etc. por *Amárão, lerão, ouvirão, Capitão, Taballião, mão, cão*, etc.

✝MAAES. Moles.

MAAHO. Mão, ou mam.

MÁÁO-PARAMENTO. Malfeitoria, destruição, damno, perda. «*E sobre outros máaos—paramentos, que me fazem sobellos meos Reguengos, per que os homeens, que hi moram som perdidosos.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1307. Doc. da Camara do Porto.

MAÇADURAS. No foral de Bragança de 1514 declara El-Rei D. Manoel, que mais se não devem levar as penas de *Moçaduras* e *Sangue*, que antes chamavam *Indicias*, e nos principios do Reino *Vozes, Coimas*, ou *Livores*. Ainda hoje se diz *maçada*, uma carga de pão, pisa, tósa. Esta pena pagavam d'antes os que matavam, feriam, espancavam, faziam contusões ou nodoas, maçavam, ou tambem injuriavam com palavras afrontosas, torpes, indignas, e bem capazes de tirar o sangue ás faces de qualquer pessoa. V. Indicias.

MAÇAROCA. Milho de *maçaroca*, milho grosso. V. Milhom. No tempo d'El-Rei D. João II, e no descobrimento de Guiné, dizem alguns descobriram os Portuguezes o *milho grosso de maçaroca*, d'onde o trouxeram a Portugal; e que se principiou a cultivar nos campos de Coimbra, d'onde passou a todo o Reino.

MAÇAM. Nome de homem, o mesmo que Marçal.

MACHAR. Abocanhar, não comer de todo, mas pouco menos.

MACHATIM. Emmascarado, farçante.

MACHIEIRO. Arvore nova de carvalho ou ensinho.

MACHOMHARIA. Obra mourisca, e d'aquelle gosto, que usam os sequazes de Mafoma. V. Dufresne, v. *Machomaria*, e *Machomeria*. «*Huum vaso com lavores de colhares, e d'amendoas: e outro com hum gifo no meogo, e a maçaam d'obra de machomharia.*» Doc. de Pendorada de 1359 (*).

MAÇUCO. V. Ferro maçuco.

MADEIRO, OS. Certa especie de armadilha, prohibida nos olivaes de Alemquer, assim como *varas de alcapece, e cepos*, com que se matavam os *bacaros monteses*, que não são *enhos*. Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 40.

MADIOSO. Mavioso, enternecido.

MAGACÍA. Arte magica, feitiçaria, magia.

MAGESTADE, e Maiestade. A Magestade, que só he propria do Deos verdadeiro, e que os gentios reconheceram tambem nas suas divindades falsas; com muita razão se dá hoje aos *Deoses fortes da terra*, que reinam, e governam em nome d'aquelle, que reside particularmente no Ceo. A devoção, e piedade dos nossos maiores dava igualmente o nome de *Magestades* as imagens dos Santos; distinguindo especialmente com este nome a veneranda imagem do nosso Deos Crucificado, que ornada com ouro, prata, ou pedras preciosas, traziam ao pescoço, ou sobre o peito. No seu testamento de 1272 deixa a senhora Aldára Pires aos Frades Menores do

(*) Duvido muito da significação que o auctor attribue a «Machomaria», que ainda não achei se não n'este documento.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Lamego. «*Meas sortelás, quæ sunt quatuor, et unom Magestatem, et unum Camafeum, et unam crucem de plata, quæ tenet unam petram in medio*» Doc. de Tarouca. E no testamento de D. Marinhanes de 1273, que alli mesmo se conserva, se diz: «*Mando todas mhas Cruzes, e todas mhas Maiestades, e todas mhas Religas a Fr. Lourenzo.*»

§ MAGINAR. Imaginar, julgar, pensar.

§ MAGNA. Maná.

§ MAGNANIMENTO. Magnanimo.

MAGNHO. V. MANNO.

MAGNIFFESTO. Manifesto. Doc. da Camara de Coimbra de 1464.

✝ MAGOA. Mancha, macula, ou nodoa.

MAGOAR. Macular, anjar, encher de nodoas, fazer contusão, causar dôr, affligir; vilipendiar, tachar, reprehender.

MAGOM. Manha, defeito, menoscabo, deslustre.

MAHA. Minha.

MAGRÉM. Magreira. «*Hia sobre hum palafrem, que de fome, e magrem não podia dar passo.*»

MAGUER. Posto que. He do seculo XII.

MAHOM. Mão. «*Com mha mohom*». Doc. das Bentas do Porto de 1285.

MAIESTADE. V. MAGESTADE.

MAIORINO. I. Juiz supremo do Rei, segundo os documentos de Hespanha, e Portugal até o seculo XIV. Alguns confundem o *Maiorino* (a que depois correspondeo o *Meirinho mór*) com o *Mordomo mór da Casa Real*, mas sem razão; pois os seus officios, ou ministerios são inteiramente differentes. Havia *Maiorinos mores*, e *menores* já desde o tempo dos Godos. A *Maioria*, que elles tinham para fazer justiça em algum determinado territorio, he quem lhes deo o nome de *Maiorinos*. Os primeiros tinham quasi o mesmo poder que os *Adiantados*: eram postos por El-Rei, e o seu poder absoluto, não tendo appellação, mais que para o Soberano. Os segundos eram postos pelos primeiros: a sua jurisdicção se não extendia fora de certas, e determinadas causas; como se vê das *Partidas*, part. II, tit. 9, l. 23. Dos primeiros se faz menção no Concilio de Coyança, de 1050 (como vulgarmente se diz) *can.* 7, por estas formaes palavras: «*Admonemus, ut omnes comites, seu Maiorini Regales, populum sibi subditum per justitiam regant.*» Dos segundos lêmos no Concilio de Pena-fiel de 1302, can. 13, o seguinte: *Alcales, vel Maiorini, vel alii Rectores Civitatum, vel aliorum locorum, etc.*» Nas cartas reaes do seculo XI, XII, XIII, se acham confirmando algumas vezes estes *Maiorinos móres*, declarando as provincias, em que exercitavam a sua jurisdicção.

Em Portugal havia desde os principios da monarchia tantos *Maiorinos*, ou *Meirinhos mores*, quantas eram as comarcas, ou provincias, em que ella se dividia. O seu officio se exprimia pela palavra *Tenens*, que vem de *Tenementum*, que na latinidade infima significava *Territorium seu districtus alicujus loci*. Na doação, que El-Rei D. Affonso Henriques, e seus filhos fizeram a D. Sancha Paes das tres villas, *Golaeus, Gondim, e Villar*, em terra de Guimarães, no de 1169, entre e depois dos mais aulicos, que confirmam, se acha: «*Suerius Menendi Extremnturam tenens — ɔf.*» Doc. de Lorvão. Em tempo d'El-Rei D. Affonso III havia sete d'estes *Tenentes*, ou *Meirinhos-mores*, como se vê, por exemplo, no foral de Aguiar da Beira, dado pelo mesmo Rei no de 1258, no qual, depois do haverem confirmado *D. Gonçalo Garcia, Alferes da Curia*, e *D. Gil Martins, Mordomo da Curia*, se seguem estes *Meirinhos mores:*

Dõnus Martinus Alfonsi — tenens Bragancia. ɔf.
Dõnus Andreas Fernandi — tenens Ripam Mini. . . . . ɔf.
Dõnus Alfonsus Lupi — tenens Sausam. . ɔf.
Dõnus Didacus Lupi — tenens Lameum. . ɔf.
Dõnus Petrus Pontii — tenens Bayám . . ɔf.
Martinus Egidii — tenens Trans-Serram . ɔf.
Gunsalvus Menendi — tenens Panoyas. . ɔf.

Além destes *Meirinhos móres* das provincias, comarcas, ou departamentos, havia um *Meirinho mór* de todo o Reino. O primeiro que com este titulo se encontra em documento sem falha he D. Pedro Lourenço, *Meirinho mór de Portugal*, na doação de Aljustrel, que El-Rei D. Sancho II fez á Ordem de S. Tiago a 31 de Março de 1235. A este se seguiram outros, que no seculo XV conseguiram, e hoje conservam, o titulo de *Meirinhos móres da Corte, e Reino*. Na *Geografia Historica* do Padre Lima, tom. I, cap. 5, fol. 459, se achará uma lista dos que tiveram este officio, de que trata a *Orden. do Reino*, liv. I, tit. 17, e que hoje anda na casa dos Condes de Obidos.

Os *Meirinhos móres das Comarcas, e Provincias* duraram até El-Rei D. Affonso V, que inteiramente os abolio, creando em seu lugar os *Corregedores*, que hoje permanecem, mas sem a jurisdicção amplissima de que os taes *Meirinhos* gozavam, até mesmo *sobre os Nobres, e Fidalgos*. Elles proviam os Juizes Ordinarios das villas, e concelhos; tomavam conhecimento do que nos Tribunaes se tratava; e eram, com pouca differença, uns Adiantados, ou Regedores da Justiça.

MAIORINO. II. Tambem os *Governadores, Potestades*, ou *Principes* das provincias ou comarcas, postos pelo Soberano, tinham seus *Maiorinos móres*, que immediatamente lhes eram su-

jeitos. Até o anno de 1102 se acham entre nós muitos documentos originaes, que nomeam a D. Affonso VI Rei de Leão, como *Principe e Senhor absoluto da terra de Portugal*; porem desde aquelle anno fallam do Conde D. Henrique como *Soberano independente dos Portuguezes*, dizendo só que D. Affonso era *Rei de Toledo*. Em Setembro de 1109 se lê em documento de Pendorada, que Egas Garcia *erat Maiorinus maior de Egas Gosendiz, qui erat dominator, et princeps terræ illius, et tenebat ipsa terra de Sancto Salvatore, et de Tendales, cum alia multa in suo aprestamo, de manu de illo Comite Domno Enrrico.*»

MALADA. Escrava, serva, manceba, menina, criada, ou moça de servir, que por condição, ou salario tem obrigação de se empregar no obsequio, e serviço de seus senhores, ou amos. V. CEROME, e MALADIA. «*E nem devemos chamarmo-nos por homem de nenguum homem, nem a moler por malada d'omem nenhuum, nem de dona; ergo do Abade, e do Prior, e do Convento .... E a parte que destes convenentes defollir, deve peitar c. maravidis velhos.*» Doc. da Universidade de 1279.

MALADIA, e MALADYA. I. Serviço, não gratuito, e pendente de vontade, e primor do colono, ou emphiteuta; mas sim rigorosamente devido, como o de um escravo a seu senhor; ficando este reciprocamente obrigado a defender, amparar, e manter em certos privilegios, e isenções a estes seus *servos*, ou *malados*. As terras, ou prazos, em que estes *serviços*, *fóros*, ou *pensões* se pagavam aos *Milites*, ou fidalgos, se chamavam *maladias*. Mas donde viria a Portugal esta palavra?.. Parece não deveria ser reprehendido quem no dialecto anglo-saxonico procurasse descobrir a sua origem: nelle se acha *Male*, *Mal*, ou *Maal*, que significa *pensão*, *direito*, *foro ou tributo*, e *man*, que significa *homem*. Daqui se formou *Maalman*, homem sujeito a tributo, ou escravidão. E tambem daqui se disse na baixa latinidade *Mallum*, e *Mallus*, o tribunal, ou assemblêa geral, e solemne dos Condes, Ministros Reses, e da Justiça, que duas vezes no anno decidiam as causas mais graves, e importantes dos feudatarios, vassallos, ou sujeitos a certo senhorio. E porque estas alçadas, ou juizos se faziam nos montes, ou collinas, se lhes deo o nome de *Mallobergium*: das suas decisões e arestos se formaram os principios da Lei Salica. E porque não diremos nós, que os obrigados ao *Mallo* se chamaram *Malados*, e as terras, em que elles viviam *Maladias*, e aos serviços, que elles forçosamente prestavam?... Mas eu não decido: os mais instruidos o julguem. V. CÔONA DE MANTEIGA. No de 1297 Gil Esteves vendeo um casal em *Tendase* ao Mosteiro de Salzeda por um *mú*, em preço de 80 libras, e «*de revora cem soldos*:» e do preço «*ni migalla*» ficou por dar. E uma das condições he: «*que nenhum possa demandar no tal Casal serviço, nem geira, nem Testamento, nem maladia, nem outra demanda nenhuã.*» Na instituição do morgado de Medello, e capella de Santa Catharina da Sé de Lamego por D. Giraldo, Bispo d'Evora no de 1317, deixa o instituidor a Vasco Martins, Reitor da igreja de Santiago de Beja, as suas quintas, que alli noméa, «*cum suis Casalibus, Honoribus, seu Honris, servitiis, malodiis, pascuis, montibus*, etc.» Doc. de Lamego.

MALADIA. II. Qualquer pensão, ainda bem limitada, que o nobre recebe de algum, ou alguns seus inferiores. Achando-se El-Rei D. Affonso Henriques em Coimbra, a 11 de Julho, foi informado que os moradores do Concelho de Azurara da Beira (hoje *Mangoalde*) faziam *Cavalleiros* aos de fóra da sua terra; fazendo-os *visinhos* com lhes darem uma pequena herdade, ou casa, ou ainda uma só arvore: manda, e expressamente prohibe: que nenhum Cavalleiro, ou outro qualquer, alli avesinhe, ou possa ter *maladia*, ou *commenda*, sob pena de a perder para o reguengo; ordenando ao seu Rico-homem, Pedro Fernandes, «*que da Côroa tinha aquella Terra*», que assim o faça cumprir, e guardar. Livro dos *Foraes velhos*, no fim do foral de Azurara.

MALADO. O que vive em terras de senhorio, e sujeito a *Maladias*, na fórma, que n'esta palavra fica dito. Tambem no seculo XII se chamaram *Malados*, *Mancebos*, *ou Criados de servir*, os filhos, que ainda estavam debaixo do patrio poder; pois os serviços, e obsequios, que estes deviam prestar aos que lhe deram o nascimento, eram de uma obrigação natural, e impreterivel (*). No foral de Thomar de 1174, onde diz no latim: «*Pro suo malado*», o traductor verteo: «*Por seu mancebo*». Porêm no de Figueiró dos vinhos de 1176 se acham as mesmas formaes palavras em latim, que são as seguintes: «*Mando, ut unusquisque accipiat uxorem suam, quam habet recabedadam; vel filiam suam, quæ adhuc non fuit nupta, ubi eam invenerit, sine pecto. Et filium, quem pater suus in domo sua tenet pro suo malado accipiat eum ubique (preter, ut non frangat super eum portas, vel percutiat aliquem) sine pecto.*» Livro dos *Foraes velhos*.» V. LIXO EM BOCA. No foral de Pena-cova de 1192 se diz: «*Miles, et sui maladi, ibunt in Fossadum Regis*. Ibidem.

Diogo Olidiz deo a Truetesindo Guterres, e a sua mulher Guntrode a porção que lhe cabia na

(*) «Malados» se chamaram entre nós os servos adscripticios.

[Nota de J. P. Ribeiro.]

Igreja de *Santa Maria de Villar de Porcos*, do bispado do Porto: e isto «*Pro plagas, et feridas malas, que fecemus ad vestros mallados, et non habuimus unde illas pentare.*» Doc. de Moreira de 1075. Aqui se toma *Malado* por criado. V. Malada.

MALAMENTE. Mal, e indevidamente, com detrimento grave, e sem razão. «*Por esta razom leixam a terra, e se desspobra malamente*» Cortes de Lisboa de 1389. Doc. da Camara do Porto.

MALASTANTIA. «*Et de Roderico Nunez faciet juxta Consilium Archiepiscopi; ita quod sit sine malastantia Dom. Regis, et sine sue damno.*» Doc. de 1223, tom. IV *da Monarch. Lusit.* fol. 272. Defraudo, detrimento, perda dos bens, ou direitos da Corôa, os quaes, não deviam ser lesados pelo *máo Acordão, Sentença, ou Taxa* do Julgador. Vid. Ducange, v. *Stantia* 2 e 3.

MALATOSTA. O mesmo que Maltosta.

†† MAL AVISINHO. Com má visinhança?

MALDIÇOENS. He bem para admirar, o quanto eram temidas até os fins do seculo XIV as *Maldições*; pois quasi todos os instrumentos de doações, ou testamentos, que desde o seculo VII nos ficaram, estão cheios das mais execrandas, e temiveis contra os que forem oppostos, ou quebrantarem o que nos taes instrumentos se dispõe: e debalde se escreveriam, se ao mesmo tempo se não temeram. São innumeraveis as que se fazem dignas de especial menção, como, por exemplo, a doação, que no seculo XII se fez ao *Mosteiro duplex* do Vairão, contra a qual se alguem for «*seja excomungado, e separado do corpo e sangue do Senhor, e maldito até a septima geração, e ao Inferno vá pagar a pena com Judas, o Traidor: e dous talentos d'ouro: e o dano em dobro dez centas vezes; e ao Senhor da terra outro tanto. Et insuper anatema maranata, et septuaginta, et duas maledictiones*» (alludindo ao que parece, ás *maldições do cap.* 28 *do Deuter.* contra os transgressores da lei do Senhor.) Doc. do Vairão. Por um instrumento do Lorvão de 1086 se evidencia, que *Piniolo* doou áquelle mosteiro umas casas na villa de Penacova, e uma vinha em Ribellas, que elle havia plantado, e beneficiado com o *suor do seu corpo*: e isto para sostento dos monges, que alli morarem, e *de todos os fieis que alli concorrerem.* E protesta, que se alguem for contra esta doação, «*sit Anathema in conspectu Dei Patris, et Sanctorum Angelorum, et perpetua ultione percussus in conspectu Domini Nostri Jesu Christi, et Sanctorum Apostolorum ejus. Sit etiam in conspectu S. Spiritus, et Martirum Christi repetita Anathema Maranatha, id est, duplici damnatus perditione: ut, et de hoc Seculo, sicut Datan, et Abiron, vivus continuo absorbeatur, et tartareas penas cum Juda, Christi Traditore, pereniter ferat cruciatus.*»

Caetano Ceni, *De Antiq. Eccles. Hispan.*, tom. II, *dissert.* 1, *cap.* 1, e outros, se persuadem, que os Reis Godos, ou lembrando-se, que eram *Ungidos*; ou que os povos mais facilmente se continham com a religião, que com o terror; ou que a sua intenção não passasse além de uma imprecação mais solemne: foram os primeiros que nos seus diplomas usaram das fórmulas: «*O que for contra isto, ou aquillo, etc. seja Anathema; seja Anathema Maranatha: seja subvertido, ou sepultado vivo nos Infernos com Dathan, e Abiron: seja separado do Corpo, e Sangue de Jesus Christo: seja excommungado, e dividido do Corpo, ou Congregação dos Fieis, etc.*» as quaes alteradas de mil modos, e *como dando huma especie de terror, e firmeza as Escripturas d'aquelle tempo, e dos seguintes,* foram adoptados por toda a nação dos Godos, de quem passaram aos Francezes, e outras gentes. Em Portugal permaneceram até El-Rei D. Affonso IV, ou pouco mais.

MALEFICIOS. Cousa malfeita, crime, desordem.

MALENTRADA. Pena, ou multa, que o preso pagava por entrar na cadêa, differente da carceragem. «*Pague de carceragem trinta reaes brancos* (que eram livra e meia da moeda antiga) *e dous reaes de malentrada pera aquelle que o desferrar* (lhe tirar os ferros) *quando o ouverem de soltar.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 32.

MALEZA. Fraude, malicia, trapaça, conluio. No foral de Santarem ha um titulo: «*Da Maleza dos Vogados.*»

MALFAIRO, e MALFARIO. Adulterio, traição que a mulher faz a seu marido, prostituindo-se a outro homem: peccado da carne, violador da fidelidade conjugal. Em Lamego «*se a mulher fazia malfairo, o marido repartia toda a sua fazenda com o Mordomo d'El-Rei de meio a meio, e a mulher ficava sem cousa alguma.*» Tombo do *Aro de Lamego de* 1346, a fol. 3. Isto mesmo se determina no foral de Cernancelhe de 1124, só com a differença de ser para o *senhor da terra* a metade, que em Lamego levava o *Mordomo d'El-Rei*. No que Fernão Mendes, e seus filhos deram á *cidade* do Nomam, *cognomento Monforte*, no de 1130, depois de dizer: *O homem, que deixar a sua mulher, peite hum coelho ao Juiz,*» continúa: «*Et si aliquis quesierit revelare illa mulier ad suum maritum: quantas noctes iluc revelaverit, tantos ccc sol. pectet ad suum maritum, et ad Palacium.*» (Parece sem duvida que este *revelare* alludo á frase da sagrada Escriptura, na qual «*Revelare turpitudinem,* he ajuntar-se carnalmente com alguma mulher.)

Livro dos *Foraes velhos*. No foral de Moz de 1162 por El-Rei D. Affonso I se determina: «*Tota homine de Molos, qui mulier leixar de benedictiones, det unum denarium ad Judicem. Et si mulier leixaverit suo marito de benedictiones, pecte ccc solidos: medius ad suo marito, et medius a Palacio.*» Doc. da villa de Moz junto a Moncorvo. No de Thomar de 1174 vertido em romance, lêmos assim: *Se alguem sa molher en iuyzo fezer puta: a ssas cousas seiam en poder do Senhor da terra.*» Doc. de Thomar. No de Penamacor, por D. Sancho I no de 1199, está deste modo: «*Qui invenerit uxorem suam in adulterio cognito, relinquat eam, et habeat omnia boua sua, et pectet Judici unum denarium. Et si aliquis homo voluerit propter hoc ei malé facere, pectet v sol. ad Concilium, et ejiciatur de Villa pro traditore, et vii*ª. *palacio.* Livro dos *Foraes velhos*. No que os Templarios deram a Castello-branco no de 1213 achamos: «*Et mulier, quæ leixaverit maritum suum de Benedictione pectet ccc ff., et septem a Palacio. Et qui leixaverit mulierem suam, pectet unum denarium ad Judice*» Doc. de Thomar. E para não ser infinito: no de Santa Cruz da Ponte do Sávor, por El-Rei D. Sancho II no de 1225, se determina: «*Hominem, qui sua molier laxaverit, pectet unum denarium. Et si mulier laxaverit suo viro, pectet triginta morabitinos: medios a Palatio, et medios a suo marito. Et qui eam amparaverit a suo marito, pectet decem soldos quotidie..... Et qui mulier aliena levarit, prendant illos ambos, et mitant illos a suo marito, et faciat illis inde sua voluntate.*» Doc. de Moncorvo.

De toda esta variedade de legislação, antes e depois das Côrtes de Lamego, poderia alguem suspeitar, que alli senão fizeram algumas *Leis geraes*, e para toda a monarchia sobre o crime do *Malfario*, que nellas se manda expiar com fogo: lei, que ou não teve aceitação, nem uso, ou lei, que nunca já mais existio, e de que não apparece algum vestigio mais que na *terra de Freixo* de Espada-cinta, como se disse (V. Aleivosa) (*). O castigar este delicto com pena capital, como hoje se deveria praticar em ambos os consortes, que sem duvida contrahiram ignoes obrigações á face dos altares, só póde causar admiração, a quem não reflectir nas terriveis, e extravagantes penas, com que algumas nações, ainda as menos illuminadas, puniram e ainda hoje punem, um crime, que só tende a perturbar a republica, arruinar as familias, e dissolver a sociedade mais santa, que o mesmo Deos instituio no Paraiso, Jesus Christo consagrou com um sacramento; e que bem conservada poderia felicitar a todo o mundo.

(*) No «Cod. Alf.» liv. v, tit. 7, se acha a lei de D. Affonso IV, em que manda: «que se o adultero for fidalgo, e tiver maravidis da Corôa, perca tudo o que della tiver, e quanto houver; e seja tudo d'aquelle a quem fez o torto, e seja desterrado para fóra do reino. E não querendo o injuriado os bens do adultero, sejão da Corôa. E não sendo fidalgo, morra por isso mesmo.» Porem El Rei D. Affonso V declara: «que se fidalgo, ou cavalleiro dormir com mulher de outro de sua mesma qualidade, morra sem falta. E que se o marido perdoar, e se reconciliar com a sua mulher (como muito bem pode fazer) e perdoar ao adultero, este seja relevado da morte, e degradado para Ceuta por sete annos.» O que foi contra o que d'antes se praticava, que era: morrer o adultero, a quem o marido não podia perdoar, mas tão sómente á sua mulher.

(Nota do auctor.)

MALFETRIA. Delicto, acção má, malfeitoria.

MALHOM ou Malhão. Marco, baliza, termo, limite. Vem de *Mallum*, ou *Mallus*, que era o tribunal, ou lugar do juizo, o qual se determinava, e fazia nos confins dos litigantes, levantando-se para isto um pequeno monte de terra, ou *Area*, que demarcava os respectivos limites, se no mesmo lugar não havia algum monte, ou collina. V. Cabo. iii., e Maladia i. Acha-se no foral de Cernancelhe de 1514, e outros.

MALHOS. Matracas. Ainda hoje vemos no mosteiro de Alcobaça, e nos conventos dos Padres Arrabidos um grosso taboão pendente, e preso a elle um maço de páo, com que em algumas occasiões se convoca a communidade para o Capitulo. No de 1353, e no 1.º de Agosto se fez um prazo no Mosteiro de Riotinto, convocadas as religiosas a Capitulo «*por malhos tanjidos; porque nom tangem sinhos, por razom do Antredicto.*» Doc. das Bentas do Porto.

MALIOLO. Bacello, vinha nova, e de poucos annos. Os Hespanhoes dizem *Majuello*.

MALLA-TOSTA, e Maltosta. Direito, imposição, ou tributo, que pagam os que embarcam vinho na eidade do Porto, que são 48 réis por cada tonel: metade para o Bispo e Cabido, e metade para El-Rei. Foral d'El-Rei D. Manoel, D João III do nome, Bispo do Porto, lhe chama *Maltosta* em uma sua carta de 1324, que se acha no *Catalogo dos Bispos do Porto*, parte ii, *in ejus vita*. De *Tolta*, *Toulta*, ou *Tulta* (que na infima latinidade se chamou qualquer tributo, ou exacção, que por força, e contra toda a razão, e direito se levava) disseram *Tolta-Mala*, ou *Mala-tolta*, e depois *Malla-tosta*. Semelhantes contribuições, ou impostos se chamaram tambem *Máos costumes: exacções injustas, perniciosas, falsas, indevidas, pessimas*. E se este direito, que no Porto se paga, teria n'algum tempo origem mais honrosa?..

MALLEVA, ou Maleva. Fiança. Em uma procuração de 1293, entre outros poderes concede o constituinte o de *Mallevar*, e *sacar Maleva*, ou *Mallevas*. Doc. das Bentas do

Porto. Na baixa latinidade se disse *Mallevantia*.

MALLEVAR. Pedir. ou dar fiança. V. Malleva.

MAL PECCADO. I. Por desgraça, por nossos peccados. «*E porque, mal pecado, os homeens mais sooem de recear a pena temporal, que a sanha de Deos, e vergonça, e maá nomeada.*» *Cod. Alf*, liv. v, tit. 31, § 4.

MAL PECCADO! II. Interjeição do quem nega, e juntamente deseja v. g.: «Recebeste algum beneficio de Antonio?» se responde: «Mal peccado!» nega que o tenha recebido, so mesmo tempo, que o desejava receber. «*E peró que andarom en preito con a Ygreia per desvairados Juizes, mal peccado!.: pela ssa força, nunca a voontade do passado* (defunto) *ouoe cabo, nem d*». Doc. da Guarda de 1298.

MALSENTIDO. Enfermo, doente molestado. «*E depois desto fui eu Tabaliom a casa de N. por estar de cama malsentido.*» He do seculo xv. e xvi.

MALVAZMENTE. adv. Protervamente.

MALVESADA, O. Aquella, ou aquelle que deshonestamente vivia. No foral de Cernancelhe de 1124 se diz: que a mulher do Cavalleiro goze dos mesmos privilegios do seu marido até se tornar a casar, «*Si illa non fuerit malvesada;*» isto he, se viver honestamente. Livro dos *Foraes velhos*.

MAM DE LINHO atado com tres fevras. Mólho de linho atado com um vencilho feito de tres fevras, ou pés do mesmo linho; ficando as *mãos*, ou *mólhos* grandes, se o linho for comprido, e pequenos, se o linho for curto; pois pelas tres fevras atadas se ha do regular o vencilho. V. Juoada. Em um prazo do S. Pedro das Aguias do 1227 se acha entre as mais pensões: «*Huma mam de linho, atado com tres feoras.*» E n'um foral d El-Rei D. Manoel, que alli se conserva, lêmos: «*E paga mais cada Casal um mólho de linho de tres fevras: s far-se-ha do grande, e do pequeno.*» Aqui temos a declaração real da que uma *mam* he um *mólho*. Na terra de Viseu chamam hoje *mão de linho* a sineo estrigas espadeladas.

MAM SIESTRA. Mão esquorda. V. Mão.

MAMÓA. Assim chamaram metaphoricamente um pequeno monte, collina, ou prominencia da terra, de figura redonda, e com semelhanças de peito mulheril, que os Latinos disseram *Mamma*. «*Que fossem na mamóa da par da carreira de sobre Anzega, que chamam Mamóa negra.*» Doc. da Universidade de 1298. «*E partE pela mamóa, que está a par da estrada.*» Doc. de Pendorada de 1315. Em um de Santo Tyrso de 1289 se diz: «*Mamúa.*» Desde o seculo ix até o xii, se escrevêram em Portugal, e Hespanha muitos documentos, em que as *Mamóas*, ou *Mamdas* se dizem *Mamolas* segundo o latim daquelles tempos; declarando-se em alguns que o mesmo eram *Mamóas* que *Arcas*; pois segundo Mr. Bullet no *Diccion. da Ling Celt. Ar*, ou *Hars* significa terra, altura, collina, fastigio, ponta mais elevada, montanha, rocha. E taes eram as *Arcas*, ou montes de terra, com que os nossos maiores algumas vezes dividiram os territorios; pois tambem se acham divididos outras vezes por montes, valles, fontes, lagos, e rios; por villas, ou castellos antigos; por letras, ou cruzes esculpidas nas fragas, e penhas, ou pedras nativas; por arcos, ou tumulos de muitas pedras; por marcos levantados, a que chamaram *coutos*, ou *padrões*, e nos quaes se punham talvez algumas letras, como hoje mesmo se pratica; e finalmente por arvores grossas, robustas, e antigas, a que chamaram *urbores finales*, fazendo-lhes algumas incisões, abrindo notas, ou pregando nellas alguns cravos. Pelas actas do Concilio de Lugo de 569 consta, que o Rei Theodomiro fez demarcar os limites dos bispados, e igrejas pelas *villas, montes, ou castellos antigos*, «*vel archarum confinia.*» Em um documento de 760, pouco mais ou menos, se diz: «*Pro ut dividit eum alias Villas per petras fixas, et mamólas antiquas.*» No de 897, confirma D. Affonso III á Igreja de Lugo os seus antigos limites, «*quos Priores nostri interposuerunt, et ageres terræ, sive archas, prope quos fines fundarunt, apparuerunt antiquitus fuisse congestas, at que constructas: lapides, quos per indicia terminorum notis evidentibus sculptos, vel constat fuisse fixos*, etc.» E disto ha mais que muito. V. *Hesp. Sagr.*, tom. xl, a fol. 281, e 366, o no tom. xli, fol. 321. Ainda hoje se acham entre nós alguns lugares com o nome de *Arcas*, e nos quaes se divisam as *Mamóas*, ou montes de terra em forma redonda, e acuminada. V. Decunia ii, com a correcção precisa.

MAMPARAR. Defender, amparar, metter a coberto, segurar.

MAMUA. V. *Mamóa*.

MANAMANO. Logo, e no mesmo ponto.

MANCAL. V. Manqual.

MANCEBA. I. Esta palavra, que já hoje se confundio com as *Barregads*, e *Concubinas*, de que tão largamente fallam as *Ordenações* antigas e moderoas, depois dos sagrados Canones; não excitava antigamente alguma idêa de vida torpe, e deshonesta. As muitas cartas regias, que aos ecclesiasticos as prohibiram, e tambem por algum tempo lhas concederam, sistiam (?) unicamente na razão de *criadas*, *servas*, ou mo-

ças de soldada, as quaes sendo menores de cincoenta annos podiam fundamentar alguma má suspeita de incontinencia nos que deviam ser o *sal da terra, e a luz do mundo*. A fallar com propriedade, havia *manceba*, que fazia as vezes de *concubina*, ou *barregaã*: e esta sempre foi prohibida: e *manceba de soldada*, que não sendo de suspeita, nunca foi negada. «*It*: *Mandamos, se veer mancebo, ou manceba, que disser que lhi nos devemos de sa soldada alguma cousa: que seja homem, ou mulher de boa verdade: mandamos, que lho paguem.*» Testamento de Lourenço Pires, de 1314. Doc. de Lamego.

MANCEBA. II. Mulher nova, moça, na idade florente. «*Huma mui nobre dona, manceba, e de grande bondade.*» Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 35.

MANCEBA. MUNDANARIA, ou do mundo. III. Mulher prostituida, e publica, meretriz, rameira.» *E esto foi feito duas, ou tres vezes, atá lançar fóra as mancebas mundanarias.*» Lopes, *ibid.*, cap. 148.—«*Ha de trazer* (o Escrivão das Malfeitorias) *todolos Regataaens, e as mancebas do mundo cortezaans em huum Livro.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 15, § 4. E não era então baldada esta diligencia; pois, segundo o mesmo *Cod.* liv. I, tit. 52, § 18., o tit. 53, § 4, «o *Conde-stabel* tinha *de cada huma mulher solteira da mancebia em cada somana doze reaes brancos.*» —E o *Marichal* havia «*de cada huma mulher da mancebia cada sabbado doze reaes brancos.* Melhores luzes depois cobriram de abominação, e opprobrio, não só a pensão, mas tambem o officio. V. MUNDAVEL.

MANCEBA SOLTEIRA. IV. O mesmo que MANCEBA MUNDANARIA. «*Das mancebas solteiras, que andam, e devem andar na Corte, ha de levar* (o *Meirinho das radêas*, que era o seu Juiz) *em cada huum sabado dous reaes brancos, porque elle ha de mandar varrer as Audiencias do Corregedor, que ellas avião de varrer: e esto foi assi usado d'antigamente.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 12, § I.

MANCEBIA. Não só se tomava pela multidão, copia, ou ajuntamento de mancebos ou moços solteiros; mas tambem pela deshonestidade de mulheres publicas, e impudicas. Nos prazos de Almacave, em a cidade de Lamego se intitula *Mancebia* o lugar, bêco, ou bairro, em que viviam as desgraçadas victimas da publica deshonestidade por todo o seculo XV, que era ao sahir para o *Campo do Tabolado*.

MANCEBO. O que está na idade juvenil, e não chega a quarenta annos. «*Mancebo valente, lédo, e namorado, amador de mulheres, e chegado a ellas, formoso em parecer, e muito vistoso, torneador, e lançador a tavolado, e muito braceiro*, etc.» Lopes, *Chronica de D. João I*.

MANCEBO DA SOLDADA. Criado que serve por salario. Doc. da Camara de Coimbra do 1374. E o mesmo da *Manceba*.

MANCEBO DA POUSADA. Nos *Costumes, e Posturas d Evora* de 1264 se chamam «*Mancebos da pousada*» os guardas, e pastores dos pórcos, que eram inferiores ao *Alfeireiro*. «*E aos mancebos da Pousada dem a eles em soldada des i a jouso, em como o meterem.*» Livro dos *Foraes-velhos*.

MANDA. No seculo XIII e XIV, era synonymo de testamento. Depois se tomou por tudo o quo o testador manda, e determina, além do seu testamento, ou codicillo. Propriamente a *Manda* he *legado*.

MANDADEIRO. Mensageiro, sacador, enviado, moço, procurador. «*E das custas que fezer o mandadeiro certo, que estas ditas lieras veer demandar.*» Doc. das Salzedas de 1344.

MANDADO. O mesmo que: deixa, legado, esmola. V. ABERREOAAR.

MANDAMENTO. Territorio separado, jurisdicção, districto, julgado, concelho, honra, couto, com seu particular magistrado, e foral. O *Infante* D. Affonso Henriques em Abril de 1139 fez mercê a Affonso Paes, e a sua mulher Maria Affonso do seu reguengo, que tinha na villa de Cornias, «*sicut jacet sub Mandamento de Sancto Felice, Territorio Colimbriensi, discurrentibus aquis in Pavia, sub monte de Quebranzana.*» Doc. de Pendorada. (Se então era de Coimbra este territorio, he sem duvida quo não havia Bispo em Lamego; como sem fundamento se persuadio alguem do contrario).

MANDAR. Deixar algum legado em testamento. Doc. das Bentas do Porto de 1280.

MANEFESTO. Confissão sacramental. V. MEEFESTO.

MANEIRA. *Em qual maneira quer.* Em qualquer maneira. He frase do seculo XIII e XIV.

MANEIRO. V. MANINHADÊGO.

MANERÍA. V. MANINHADÊGO.

MANERIO. Administração, serventia, ou maneio de algum officio, *obediencia, ou ovença*, que tambem se disse *pitança*. Em uma doação feita ao Mosteiro de Grijó por uma Freira de Arouca no seculo XII se diz. «*Prædicta hæreditas approprietur Obedientiæ, seu Manerio, quæ Pitancia dicitur.*»

MANGRA. Assim chamaram áquello humor, e damnoso orvalho da nevoa, que tolhe, e não deixa medrar as searas. Em algumas provincias fóra d'este reino se livram d'este damno, meneando suavemente o trigo, como faz o vento. Para isto dous homens tomam pelas pontas uma corda, e caminhando com ella estendida na altura das espigas, vão estas sacudindo de si a perniciosa

mangra. Em Portugal, onde esta diligencia seria bem necessaria que não só util, se acha inteiramente desprezada, não obstante a providente lei, que geralmente a prescrevia. Foi ella passada a 12 de Fevereiro de 1564, determinando *«que se monde o trigo, centeo, e cevada nos mezes de Março, Abril, e Maio; e se faça o mesmo aos milhos nos tempos, que for necessorio. E que se sacudam os paens da agoa, e neroa, que nelles houver cahido, com hum cordel de laã comprido, da grossura de hum dedò, que cada lavrador deve ter para o dito fim: Ordenando mesmo, que os Juizes, e Vereadores em cada anno vão ver os termos dos seus lugares antes que se recolham as novidades, e provejão sobre as ditas cousas, e hajão por cada dia, quando visitarem os ditos termos, até 500 réis para seu comer, e gasto, da parte das penas, por esta Carta applicadas para o Concelho. E o lavrador, que não observar o disposto nesta Carta: semeando um moio de pão, ou mais, pagará de pena quatro mil réis; e sendo menos de moio, pagará dous mil réis: e sendo seareiro, até mil réis. E das ditas penas será ametade para as despezas do Concelho, e a outra para quem o accusar.»* A ociosidade, e negligencia dominante, que tanto se lamenta em tudo o que he civilidade dos concelhos, e promoção da lavoura, fez que esta saudavel ordenação não passasse do papel. E se alguma observancia teve, foi temporaria. Hoje não apparecem vestigios d'ella, menos em a villa de Sanceriz junto a Bragança, em cuja Camara se guardam ainda estes longos cordeis, com que se sacudiam os pães; mas sem lembrança, ou memoria de que tivessem algum uso.

MANGRAMELLA. O mesmo, que *Mangra*. V. Alfora.

MANHAS. Dizia-se *boas, ou más manhas*, por bons ou máos costumes.

MANHO, ou Magnho. O mesmo que *Maninho*. *«Parte com monte manho.* Doc. de 1527.

MANIFESTAR. Assim chamavam á confissão sacramental; pois n'ella manifesta o penitente ao Sacerdote toda a immunda lepra da sua consciencia. Tambem se escrevia *maefestar, meefestar*, e *menefestar* no sentido de confessar: e *Manefesto, meefesto*, e *Menefesto*, a mesma confissão.

MANINHADÉGO, Maninhado, e Manería. Não era foro, tributo, ou pensão alguma, que se pagasse das terras maninhas, e desaproveitadas, bravias, e incultas: era sim um *tributo pessimo*, e mui frequente no reino do Leão, e terras de Bragança, e Miranda, e mesmo na provincia de Traz dos montes. O Mosteiro de Castro de Avelans não se esqueceo d'elle, e talvez o ampliou, nas muitas cartas da povoação, que deo a varios lugares, de que por doações, *ou abusivamente*, se apossára. Consistia, pois o *Maninhadégo* de Avelans em herdar o Mosteiro a terça parte de todos os bens dos que sendo casados, chegavam a morrer sem filhos, posto que d'antes os tivessem, se ao tempo da morte dos pais, eram fallecidos. E isto expressamente contra o foral de Bragança de 1187 que diz, segundo a tradução de 1281: *«Damos a vós, e outorgomos por Foro: que todo morador da Cibidade de Bragança, qui fillos ouver, non seia maneiro: quer seia o fillo morto, quer vivo . . . E os que molleres nom ouverem, nom seiam maneiros . . . Creligos da Cibidade de Bregança nom seiam maneiros.»* No foral de Moz de 1162 expressamente se diz: *«Et non intret ibi Nuntio de nullo homine, nec Manería per Foro de Molas.»* Doc. de Moz. Porém no de Santa Cruz da Villariça de 1225 se determina o seguinte: *«Toto home, qui de Santa Cruce fuerit, qui filium, aut filiam non habuerit, et fuerit maneiro, det pro sua anima asta medium de suo haver, ubi mandaverit per sua lingua. Et si sine lingua obierit, dent de suo haver illa quinta pro sua anima. Et de magis accipiant suos parentes, qui magis circa habuerit de ambas partes. Similiter sedeat de mulier maneira.»* Doc. de Moncorvo. E logo no principio d'este mesmo foral se diz: *«Et non intret ibi Nuntio, nec Manaría de nullo homo per Fóros de Santa Cruce.»* E de caminho se nete, que *Manería* era synonymo de *Nuntio*, ou *Nucio*, ou *Mincio*, como se dirá (V. Nutio). Não longe de Bragança havia uma grande povoação, chamada *Bragadinha*, cujos moradores levados de um reciproco e implacavel odio, com insudito furor se mattaram todos em um só dia, ficando apenas alguma mulher, que se pode esconder; como consta das inquirições d'El-Rei D. Affonso III. El-Rei D. Diniz achando-se em Themar, a 9 de Dezembro de 1286, se propoz a restauração d'esta povo, supprimindo-lhe o antigo nome, e dando-lhe de novo o de *Villa-franca* no foral, que lhe fez passar, e no qual determina: *«que todo o homem, ou mulher, que for maninho, possa vender o seu á sua morte, a quem muito quizer.* Doc. de Bragança.

Á vista das isenções de seus visinhos, clamavam os póvos contra as extorsões de *Avelans*. Não se fez surdo aos seus clamores o primeiro Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, D. Affonso; pois no de 1452 escreveo á Camara de Bragança, e aos seus termos, e concelhos, mandando-lhes, que mais não guardassem *«o depravado custume, que o Mosteiro de Castro de Avelans tinha introduzido de levar a terça parte dos bens de qualquer deffunto, contra a Ordenação do Reino, e toda a boa razão, que ordena: fiquem as duas partes aos filhos do deffunto: e que do Terço disponha livremente a benefi-*

eio da su'alma.» Outro sim manda: «*que não sejão evitados, nem pinhorados, os que o Abbade daquelle Mosteiro (como Vigario Geral do Arcebispo) excomungar por esta causa.*» Ibid. E como ainda assim não cessassem os abusos, o mesmo «*Princepe D. Affonso, filho do mui virtuoso, e victoriosissimo Rei D. Johão de esclarecida memoria; Duque de Bragança, e Conde de Barcellos*», informado, que o dito Abbade, fundado nos seus despoticos foraes, havia levado *Maninhadégo* de um, que tivera filhos, mas que sem elles fallecera, e dos quaes ficára herdeiro: julga, sentencêa, e decide «*pelo seu Dezembargador: que o Abbade lhe não tome a Terça dos seus bens; visto que o tal deffunto não foi Maninho, pois teve filhos em algum tempo.*» E para quitar demandas, e fadigas ao deante, declara: «*que onde quer que o dito Mosteiro por seus Foraes houver de haver Maninhadégo: que se entenda sómente daquelles, que nunca filhos, nem filhas houverão; não fazendo por isso prejuizo nos ditos Maninhadégos, nem nas cousas contheudas em seos Foraes.*» Ibid. Tambem nos documentos de Bragança se chama a este *mão costume*: *Maninhado* (*).

MANINHADOS. O mesmo que Maninhadegos.

MANINHO. I. Vid. Maninhadégo.

§ **MANINHO.** II. Esteril, infecundo.

MANINHOS. Assim foram chamados os bens, que ficavam por morte do homem, ou mulher casados, que morriam sem filhos, e sem fazer testamento, não tendo parente até o decimo grão: estes costumava o Almoxarife d'El-Rei tomar para a Corôa, antes que El-Rei D. Pedro nas Cortes d'Elvas concedesse, que no caso de algum dos conjuges morrer *ab intestato*, e sem filhos, ou parentes, o marido, e a mulher reciprocamente se herdassem, e não a Corôa. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 95.

* **MANIO.** V. Maninhadégo. He sinonymo de *Maneiro*, e *Maniho*: homem, ou mulher, que nunca filho, ou filha tiveram, e assim morreram.

MANIPOLO DE LINHO. V. Estiva. Segundo os documentos de Maceiradão, e foral de Figueiredo de Cêa de 1204, e outros de Viseu nos principios do seculo XV, *manipolo de linho* era: *meio feixe*, ou *mólho de linho*. E segundo outros era: *meia mam de linho*. V. Mam de linho.

MANIQUETE. V. Reoiço.

MANQUAL (JOGO DE). O da bolla, ou fito.

MANSESOR. Testamenteiro, o que cumpre a ultima vontade do defunto. V. Masores.

(*) A'cerca da significação equivoca das palavras «Maninhadego», «Maninho» e «Montado» consultem-se as «Observações historicas e criticas» de João Pedro Ribeiro a pag. 118 e seguintes.

(I. F. da S.)

MANSIDADE. Mansidão. No *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 94, § 3 se determina, que supposto os Judeos «*queiram durar* em sua *perfia* (perfidia) *e enduramento* (dureza, obstinação) *e não queirão conhecer as paluvras dos Profetas, e as puridades* (verdades) *das Santas Escripturas*»; com tudo não se lhes deve negar defensão, e ajuda, «*e a mansidade da Piedade Christãa, quando a pedirem.*»

MANSILLA. Ainda hoje chamam em algumas partes ao azorrague *mansilha*, por causa da nodoa, ou vergão, que fazem na carne, em que se empregam. «*Nem vos esgaraviseis com a mansilla dos vossos marteyros: bem mostrão serem mesquinhos; pois quando façam eilada, som de gram companha teudos.*» Assim consta de uma carta de Santo Antonio de Lisboa, escrita de Tolosa a Gil Annes, clerigo, ou capellão da Infanta S. Sancha, e na qual se assina o santo *Fr. Antonio de la Vera Cruz*. Hoje diriamos: «*Não vos desconsoleis com o flagello, e açoute dos vossos trabalhos, e aflicçoens: Elles bem mostrão serem timidos, e cobardes; sendo certo, que quando acomettem a creatura, nunca vem desacompanhados, mas sempre muitos* (*).» D'aqui se manifesta ser pouco segura a interpretação, que Faria deo á palavra *Esgravizar*.

MANTEÉS, e Mantens (**). Lançoes, toalhas.

MANTENHA DEOS. Exclamação benevola, interjeição affectiva; vehemente, agradecido, e cordeal desejo, de que o Ceo prospere, augmente, e conserve os bens, vida, e fortunas de algum nosso alliado, ou bemfeitor. «*Logo dizem: Mantenha Deos, aquelles, a que som acostados, e com que vivem: que nom faram qualquer cousa, que os Officiaes da Justiça lhes mandarem.*» Capitulos especiaes para a cidade de Viseu nas Cortes de Lisboa de 1439.

MANTER OSPITALIDADE. Agasalhar, receber, e despender com os hospedes. «*E esto, e o mais que lhe ficar pera manteerem ospitalidade; mando, que preste pola mha alma.*» Doc. de Tarouca de 1350.

MANTER PROFISSÃO. Entrar, e professar em alguma religião approvada. He vulgar no seculo XIV e XV.

MANTHER, Mantheudo, os. Encher, cumprir, satisfazer. «*E paguados, e mantheudos todolos encarreguos, pera que esses bens foram asinados.*» *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 105, § 2.

(*) Ninguem dirá que o conceito não seja digno de um poeta dos da «Fenix Renascida»!

(I. F. da S.)

(**) Parece-nos que deveria lêr-se Manteus e não Mantens. Comtudo, esta é a lição do auctor, e assim a deixámos ir.

(I. F. da S.)

MANTIEYRO. V. Repositario.

MANTINENTE. O mesmo que *Manamano.* Apud Berganza.

MANTO. O mesmo quo vestimenta, ou casula. «*Huma vestimenta nova todo perfeita com sua alva, e o manto he de damasco vermelho com sua estola, e manipola; e os sacastros do manto, e alva são de setim verde.*» Tombo de Villarinho do 1537. V. Regaço, o Vestimenta.

MANTO LOBENO. Parece ser capa, quo cobria todo o corpo, como hoje as lobas dos ecclesiasticos (*). Na baixa latinidade chamaram *lobia, laubia,* o *lobium* ao alpendre, portico, ou galeria, fechada contra todas as injurias do tempo. V. Kemiso.

MANTO COM SEU CORREGIMENTO. Uma casula com todas as mais peças, para se revestir o Sacerdote para a missa.

MÃO siestra. Mão esquerda. Vem do latino *Sinistra.*

MÃO ladraao. Palavras afrontosas, e de injuria, discursos insensatos, e sem pezo, de gente ignorante, louca, e vadia. «*Cessou mao ladrado, e presumpção dos que o dito Direito não entendido.*» Doc. do Thomar do seculo xv.

MAQUIEIRAS. Maquias. Doc. de Paço de Sousa de 1376.

MARAVEDIADAS, Maravideadas, Maravidiadas, Maravidiadigas, Morabitinadas, e Moravideadas. Assim chamavam a um *maravidil,* ou *morabitino,* quando, para chegar ao seu justo valor, se ajuntavam tantos dinheiros, em quantos o mesmo maravidil se repartia. Bem assim, como se hoje em lugar de um cruzado dissessemos: 4 tostões, ou 20 vintens, ou 400 réis; pois de qualquer modo ajustariamos o valor de um cruzado. V. Dinheiradas. Achando-se El-Rei D. Sancho II na cidade da Guarda a 10 de Julho de 1240, arrendou ao Concelho de *Zoatam* (Satam) o do Rio de Moinhos todas as suas *colheitas* destas terras por 225 maravidis novos, «*vel tales morabitinotos de denoriis, quæ valeant morabitinos novos in nuro.*» Livro dos *Foraes velhos.* Em um documento de Tarouca de 1276 se diz: «*Per tal preito, qus dos fruitos dessas sobreditas herdades recebades toes marovediadas, quoes ondarem na terro, sen força, e sen robia.*» No do 1272 fez D. Silvestre de Lamego o seu testamento, no qual se lê esta vorba: «*It. Mando ipsi Ecclesiæ de Boldigem, pro meo Anniversorio annuatim, in die S. Mortini, unam Morabitinatom de piscomine, per meam vineam, que vocotur de Anagaça.*» Doc. de Lamego. E para encurtar leitura, em um testamento de Vairão de 1307 se lê: «*Levem com meu corpo quatro marnvidiadigas de pam, e de vino, e de pescado.*»

MARAVEDINADA. Medida de grãos, de que em Portugal se usou menos, do que em Castella, e reino de Leão: 15 *Maravedinados* faziam 200 fanégas.

MARAVIDIADIGAS. O mesmo que Maraveoinada.

MARAVIDIL, Maravidim, Marabitino, e Morabitino. Estes são os nomes mais ordinarios desta moeda, que em nossos documentos se encontram. Os menos triviaes são: *morobotino, marabetino, marabocino, marabutino, marbotino, marabatino, marbotino, morabetino, moropetino, maurobotino, morabotino, morobidino, morobatino,* o tambem *mauro, membro,* e *Almoravidil.* Com toda esta variedade se escreveo o nome desta moeda, que segundo o Padre Mariana, *Liv. de Ponder. et mensuar.* cap. 23, já ficou em Hespanha do tempo dos Reis Godos, e antes que nella entrassem os Mouros. Descobrir a verdadeira origem deste nome, não he cousa facil. Dizem que o grande Bocharto, versadissimo nas linguas orientaes, morreo de um accidente do apoplexia, quando mais embebido estava na indagação deste nome. Sabemos comtudo não ter fundamento algum os que o derivam do *Botino dos Mouros*; como se os maravidis fossem *Maurorum, seu Marranorum spolia.* Não ignoramos, que os *Morabetinos* eram póvos da Arabia, da seita de Aly, genro de Mafoma, cuja seita era opposta á de Omar. Estes passaram para a Africa, e muitos annos depois para Hespanha. E destes *Morabetinos* se persuadem alguns, que se originou o *Maravedi* hespanhol, que em arabigo se diz *mornbetin*: e quo dos descendentes dos *Morabetinos* ainda hoje se conservam alguns no reino de Argel, Tunes, e Tripoli, a que chamam *Marabutos,* que professão as sciencias, e virtudes moraes. Mas tambem será difficultoso trazer destes *Morabitinos* a etymologia dos nossos maravidis; pois esta seita não passou a Hespanha antes de 1085, em que o Rei de Sevilha os chamou por auxiliares contra D. Affonso VI, que então reinava; como diz Pelagio, Bispo de Oviedo, apud Dufresne, v. *Almoravides, e v. Amoravii.* E nem a persuasão do Padre Risco no tom. xxxv *da Hesp. Sagr.,* do que antes de 1020 se não acha em Hespanha documento algum, que falle em *moravidis,* he attendivel; pois na doação original feita á Igreja, e Mosteiro do Santo André do Sózello, no de 870, a qual se guarda em Pendorada, se lê: «*Et qui istum placitum excesserit, pariet parte de quis isto placito observaverit* x *bobes de* x *morobidinos, et judicato.*» Acha-se esta verba no *Compromisso,* que os filhos dos doadores fizeram em beneficio da mesma Igreja no de 874, escrevendo-o no mesmo pergaminho, e ao travez da doação de seus

(*) «Manto lobeno» não é outra cousa que «manto de pello de lobo.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

pais(*). D'aqui se vê, que mais de duzentos annos antes, que os *Morabitinos* entrassem em Hespanha, havia *maravidis* nas terras, que hoje são de Portugal.

Correndo o tempo, diz Covarruvias *in Veterum Collat. Numismatum*, cap. I, que se deo o nome de *maravidil* a umas moedinhas do cobre tão miudas, qua só valiam *duas brancas, ou seis coroados, ou dez dinheirinhos* (que fazem hoje 4 réis de Portugal) e que desto modo ficou sendo o *maravidil novo* «*Non tam numus, quam numorum numerus.*» Mas prescindindo dos *maravidis de Hespanha*, assim antigos, como modernos: nos principios, ou talvez antes mesmo da nossa monarchia, corriam *maravidis d'ouro*, que hoje teriam de valor intrinseco mais de 500 réis, e se chamaram ao depois *maravidis alfonsins*, por serem do tempo d'El-Rei D. Affonso I. Entro os documentos das Salzedas se acha o testamento de D. Mecia Rodrigues de 1258, que entre muitas cousas que deixou áquelle mosteiro, nomea certos «*maravedis alfonsins.*» Porém D. Sancho I, pouco depois que empunhou o sceptro, alterou estes *maravidis d'ouro*, fazendo-os lavrar justamente de 500 réis de peso. Destes faz elle menção no seu codicillo de 1188 por estas palavras: «*Mando presertim* D, *minus septem, morabitinos novos, quos habeo, et totas oves, et omnes porcos, quos habeo in Sonetarem dare in Missis cantare, et per Monasteria.*» Doc. de Viseu. Tinham estes *marovidis novos* de ouro de uma parte a imagem do Rei a cavallo com a espada nua na mão, e o nome do Rei na orla: da outra tinham o escudo real das sinco quinas com quatro estrellas nos vãos, e na circumferencia as palavras «*In Nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti* (**).» Ainda por aquelle tempo se fazia uso de *maravidis mouriscos*, que se haviam lavrado no tempo dos Sarracenos; e estes tinham de uma parte o nome de Deos, com alguns dos seus atributos, e da outra o nome do Principe, que reinava. Eram do tamanho de um tostão, mas tão delgados, que não valiam mais que o nosso meio tostão, segundo o seu peso.

Em todo este tempo, e ainda no seculo XIII corriam *maravidis de prata*, que ao depois se chamaram *marovidis velhos*, a respeito dos que depois se cunharam com differente valor, e feitio. Por estes *marovidis de prata* se faziam regularmente todos os contratos, e emprazamentos: nos quaes se declarava, se eram *maravidis novos ou velhos*. No tempo d'El-Rei D. Manoel todos os *maravidis velhos* foram reduzidos a 27 reis da nossa moeda, que ainda hoje corre; mas este valor parece não era constante em todos os documentos, que nos restam. No de 1288 deo El-Rei D. Diniz foral a Ervedosa junto a Bragança, com pensão annual a cada um dos vinte povoadores de um *maravidil velho, e uma oitava de centeo*, etc. No de El-Rei D. Manoel de 1514 dado a Bragança se declara, que este *maravidil velho* da Ervedosa *são 27 réis*. Nos principios do seculo XIII um particular recebera do Mosteiro de S. João de Tarouca certos maravidis por emprestimo, e na obrigação da divida dizia, e confessáva: «*Debeo eis persolvere* XXVII *solidos pro Morabitino, si moneta ista fracta fuerit, vel confusa, sit factum nostrum sine engono; tali pacto, quod dieti Abbas, et Fratres semper suos Morabitinos sine perda habeant.*» Em uma constituição do Arcebispo de Braga D. Martinho de 1304, sobre o modo de se pagarem os *dizimos, assim reaes, como pessoaes*, se diz: «*Outro si das Dizimas pessooes stabelecemos, e mandamos, que os Mercadores, que vendem os pannos de côôor, que soyom em outro tempo de dar huum maravidil de Leoneses: que dem hora 32 soldos de Portugal; ca achamos, que tanto monta no maravidil dos Leoneses d'outro tempo.*» Doc. de Moncorvo. E eis-aqui *maravidis de Leão*, que corriam em Portugal por 32 soldos, quando os Portuguezes valiam unicamente 27 soldos; ou 27 *réis brancos* (*). V. LEONEZES.

No de 1389 se diz em um prazo das Bentas do Porto: «*sinco Maravidis velhos d'Alfonsins.*» Em outro d'Almacave de 1394 se nomea igualmente *maravidi velho*. Não saberei dizer, se allude aos que lavrou El-Rei D. Affonso IV, se aos que fez cunhar D. Affonso III, quando fez a mudança na moeda, que consta da seguinte Carta:

D. Afonso pela graça de Deus Rei de Port. e do Algarve. A vos honrrados em Christo Padres, o Arcebispo, e a todos os Bispos, ou uque-

(*) O documento de 870 que o auctor cita, não traz "morabidino," mas "modios." E portanto cessa o seu argumento contra a origem do nome de "maravidi" e epocha do seu uso.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Na "Hist. Geneal. da Casa Real," tom. IV, vem um maravedil d'estes estampado. Ja vi alguns; são de ouro, entram sessenta ao marco, e pesam 76 grãos.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(*) Muito antes do senhor Rei D. Manoel se contava o «maravidil da moeda antiga», ou o «maravidil velho de Alfonsins» por 27 réis brancos, que são os que presentemente usamos de seis ceitis o real. «Por pensão quarenta maravedis da moeda antiga, s. o maravidi de XXVII soldos; contando o grave a XIIII dinheiros; e ho pilarte a VII dinheiros; e a barbuda a dous soldos, e quatro dinheiros; e o soldo de nove(dinheiros?)novos.» Doc. da Univ do 1399, e 1414, e o mesmo se acha em documentos de Santo Tyrso de 1405, e nas Bentas do Porto no de 1451. Porem no de 1411, e 1421 valia tão sòmente 20 réis segundo os documentos d'este ultimo Mosteiro. Na lei de D. Affonso IV (sobre o «serviço», que os Judeos deviam pagar á Corôa) se declara, que o «maravidi» são 15 soldos. «Cod. Alf.» liv. II, tit. 74, §. 2. Esta variedade he a que se propoz exterminar o sobredito Monarcha.

(Nota do auctor.)

les, que en seus logares sum, e a todolos Ricos-homeens, e os Cubidóos, e os Vigairos, e os Abbades, e Priores, e Conventos, e aos Moesteiros, e Comendadores, e a todolos Alquaides, e Alvaziis, e Juizes, e Concelhos de todo meu Regno, saude, e graça. Vos bem sabedes que Eu puis com vosco, que quando eu quizesse acrezentar a minha moeda nova, que vo-lo fezese ante saber. Unde sabede, que Eu quero acrescentar essa moeda, e comezar-la-ei acrezentar primeiro dia de Abril, este primeiro que vem. E faço-vo-lo ante saber por seerdes certos do dia, que mando acrezentar, e fazer essa moeda. E quem quer que aduga prata, ou outros cambios a essa minha moeda, dar-li-am por lo marco de prata quatorze libras da minha moeda velaha: e os outros cambios compror-li-os-am per aquela medes razom da prata, e pagar-los am logo mui bem. E mando, que todo-los Taballioens de meu Regno, que screvam esta Minha Carta em seos Registros. Unde al non façades. Dada em Liixbona VI *dias andados de Março. ElRei o mandou. Martim Anes a fez en a Era de mil, e trezentos, e oito annos* (Anno de Christo 1270.)» Doc. da villa de Móz junto a Moncorvo.

Com todas estas mudanças chegaram os *maravidis de prata* até os fins do seculo XV. E supposto que já n'aquelle tempo o seu valor ordinario, e commum fosse de 27 réis, de seis ceitis o real, como dos prazos das Salzedas, e do *Censual de Lamego* se manifesta; ainda assim achamos, que não era sem excepção esta regra: pois em um prazo das Bentas do Porto de 1411 consta, que o *maravidim* valia 20 reis: «*Tres maravidis, a 20 reis por marividi.*» O mesmo se vê por outro de 1421, que alli se guarda. E finalmente no de 1189 se acha em outro: «*Hum Maravidi, ou 27 réis por elle, ou como El-Rei o mandar pagar.*» E com effeito os mandou pagar todos a 27 reis nos foraes, que reformou, em que de *maravidis de prata*, ou *velhos* se fazia menção; exceptuando alguns poucos, dos quaes he o foral de Mogadouro de 1512 em que diz: «*Nenhums destes Foros deve pagar a Pessoa que não tiver bens de raiz que valham vinte Maravidis do Foral velho, que sam da moeda hoje corrente 970 reis; redazido o maravidi a 48 réis e meio. Porém os que tiverem bens de raiz, que valhão de 10 maravidis até vinte, não pagarão mais, que doze soldos, que são vinte e hum real e meio, de seis ceitis o Real. E os que não chegarem aos dez maravidis, que sam 485 reis, não pagarám tributo algum.*» Doc. de Mogadouro.

MARABITINO. V. *Maravidil.*

MARAVIDEADA. «*Et pro rebora unam maravideada de burel.*» Doc. das Salzedas, de 1226.

MARAVIDIM. V. *Maravidil.*

MARCAS. Nome de mulher, que corresponde a *Marcos*, nome de homem.

MARÇARIA. Loja de *Marçaria*: era no seculo XV o que hoje dizemos: *loja de Mercearia*, em que se vendem cousas miudas, como fitas, navalhas, quinquilharias, etc. (*). *Mércearia*, he casa, igreja, ou hospital, onde ha *Merceeiras*, ou *Merceeiros*.

MARCEIRAS. Tributos, ou pensões, que se pagam em Março. «*Ha tambem nesta Villa* (de Chaves) *o Tributo Real das Marceiras, que são* 4$140 *reis, no* 1.º *dia de Março* (e d'aqui tomou o nome). *A este Foro são obrigados os Moradores de Chaves, e os da Montanha de Monte Negro, e os que lavram nos Reguengos, e terras foreiras, que pagão maravidiz. Estas Marceiras são pelos* 400 *maravidis, que se pagavão de Colheita na dita Villa.* Foral d'El-Rei D. Manoel de 1514. Doc. de Chaves.

MARCHA, ou MARCA. São muitos os documentos do principio da nossa monarchia, que nos informam de *marchas*, ou *marcas* de ouro, e prata. A D. Aldonça, filha da santa Rainha D. Thereza, deixa seu avô, o Rei D. Sancho I, no seu testamento «X *morab. e* CL *marchas argenti, quod est in Alcobatia.*» De *marcas* de prata, v. *Mozmodiz*. De *marchas* d'ouro, além de outros documentos temos as Epistolas do Innocencio III, que fazem menção das *duas marchas d'ouro*, que El-Rei D. Affonso Henriques acrescentou ás 4 onças do mesmo metal, que promettera em feudo á Sé Apostolica. Por aquellas quatro onças decursas desde 1179 até o primeiro anno do pontificado de Innocencio III (que foram dezenove annos) pagou El-Rei D. Sancho I ao Cardeal Rainero 504 maravidis, que são 126 por cada onça. Em quanto ás *marchas* consta das mesmas Epistolas, que cada uma valia 60 maravidis, que eram 30 *Bizancios*, ou *Aureos* (que nós hoje dizemos *Cruzados*, mas que naquelle tempo era cada um de 123 réis, ou ainda menos, e 60 delles faziam um marco d'ouro) E com isto concorda o recibo, que se acha na *Monarch. Lusit.*, parte III, liv. 10, pag. 189, no qual se dá por averiguado, que 56 *marchas d'ouro* importavam 3:360 maravidis. Se pois os *Aureos* valessem cada um 400 réis, seria a *marcha* de 20:000; mas valendo só 123 réis, seria de 6:150 réis. E por tudo nos persuadimos; que a *marcha d'ouro* (e proporcionalmente a da prata) era menos que o marco d'ouro em uma

(*) «Marçaria» não é «mercearia.» Dos artigos das Sisas, dos regimentos das Alfandegas, e de muitos documentos se evidenceia ser «marçaria» o que não sendo comestivel, se não vende a pezo ou por medida, como meias, barretes, e outros generos da chamada em Lisboa «Classe da Misericordia.»
(Nota de J. P. Ribeiro.)

sexta parte; pois se 50 *Aureos* faziam 6:150 réis: 60 fariam 7:380 réis da nossa moeda. V. Aureo.

MARCHA DE PRATA. O mesmo que *Marco de prata*. He do seculo xii.

✝✝ MARCHANTE. Mercador.

MARCHETA. Vid. Osas.

MARCO, ou Marque. Capacidade, graça, peso, talento. «*Os Officios se devem dar a cada hum, segundo o marco, que tem.*» He do seculo xv.

MARCO DE COLONHA. V. Colonha.

MARCO VELHO. De dous prazos de Almacave, um de 1310, e outro de 1352 consta, que o *Marco velho* valia 27 soldos. E não tendo isto proporção alguma com o Marco da prata; e menos do ouro: seria facil o julgar que por *marco velho* se entende o *maravidil antigo de prata*.

MARE. Mãi. «*Mha mare*», minha mãi.

MAREJADA. Furia ou impeto do mar. He de Barros.

MARIDANÇA. *Fazer maridança:* portar-se como casado, ou casada, cumprir exactamente as obrigações todas, que ao Matrimonio estão annexas. «*Requereo o dito Autor á dicta Reea per vezes, que lhe fezesse, e faça maridança do corpo, e do aver, como sua molher.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra do seculo xv.

MARIDAR-SE. Portarem-se os conjuges como casados. V. Masinança.

MARIDO CONUÇUDO. Marido público, e notorio, e que todos reconhecem como tal, mas não recebido na face da Igreja, e cujo contrato matrimonial não foi santificado com a *benção do Sacerdote*. D. Pedro Peoço, e sua mulher D. Sancha Rodrigues fizeram certo contrato no de 1272 com o Mosteiro de Salzeda, no qual se determina, que «*se D. Sancha filar Ordim, ou se casar, ou ouver Marido Conuzudo*», perca as fazendas, que o Mosteiro lhe dá, ficando viuva, e em quanto for viva.

Para instrucção dos menos versados em os costumes dos nossos maiores, se ha de notar, que do tres modos eram os seus contratos matrimoniaes. O 1.º era consagrado pela *benção do Sacerdote*, na face da Igreja, e com as solemnidades, que os seus rituaes determinavam: aquelle contrato assim roborado com a benção, e palavras do Sacerdote, e *verdadeiramente sacramento*, se chama aqui com toda a propriedade *Casar*. O 2.º consistia meramente no *contrato matrimonial*, que se fazia publico, e notorio assim aos parentes, como aos visinhos, mas sem lhe acrescentarem a *benção sacerdotal*, nem repetirem na face da Igreja a determinação livre de viverem n'uma sociedade honesta, e inseparavel, quanto era da sua natureza. Este contrato se fazia entre os consortes, e entre seus pais, ou parentes, e aqui se declara pela frase de *marido conozudo*. Do nome, que tinham as mãis dos filhos, que d'estes matrimonios nasciam, e do modo, com que podiam succeder na herança de seus pais, v. Avoenga, e Concubina. O 3.º finalmente, consistia no *contrato de um matrimonio segundo o direito natural*, que só pendia da vontade séria, e livre dos mesmos contrahentes, sem que alguem sonbesse, ou ao menos fosse publica a sua determinação, e vontade. Estes viviam maridalmente, mas sem o favor das leis, que não approvavam estes occultos remedios da incontinencia, ou da paixão, nem concediam communidade nos bens, nem herança aos filhos, que d'estes particulares ajuntamentos procediam. Entre as pessoas mais distintas, nobres, e talvez reaes, se acharam estes matrimonios; que aqui se oppõem ao *marido conuzudo*; pois ou elles se occultava o marido, e só por acaso se vinha a conhecer. Estes eram os casamentos celebrados como diziam *á morganheira*, ou *morganica*, e a que Benedicto XIV prescreveo saudaveis condições, e regras, com que podessem ser elevados a *verdadeiros sacramentos*, occorrendo aos muitos inconvenientes, a que estavam expostos.

Do primeiro d'estes tres contratos fallam os nossos foraes do seculo xii e xiii, quando chamam ao marido, ou mulher de *Benedictione*, ou de *Recabedo*: como se póde vêr (V. Malfaiso, e V. Recabedada): pois eram recebidos solemnemente, e com as ceremonias, e benções, que a Igreja determinava. Do segundo fallavam os mesmos foraes, e particularmente o de Ceroancelhe de 1124; determinando, que o marido fique com metade dos bens de sua mulher adultera, ou ella seja, ou não seja *de Benedictiones*. Além d'isto, aos que feriam mulher alheia, que não era de *benção*, ou *recabedada*, punham só metade da pena, que deviam pagar os que feriam, ou afrontavam as que na face da Igreja, e com toda a solemnidade, eram recebidas; como se dirá (V. Recabdo). Do terceiro finalmente falla este documento; suppondo que poderia esta senhora ter algum *marido não conhecido* (o que se não póde entender de algum amasio; sendo das injurias mais atrozes, ainda só o suspeitar, quanto mais o prevenir uma vida incontinente, e libertina em uma fidalga tão nobre, distincta, e virtuosa). E eis-aqui os *matrimonios clandestinos*, que entre nós francamente grassaram até os fins do seculo xv. El-Rei D. Affonso IV na carta de 1352, que fez enviar a todos os Prelados Diocesanos sobre a refórma dos Ecclesiasticos, e outros pontos (a qual se acha na *Synopsis Chronologica*, tom. i, fol. 10) bem claramente nos mostra este abuso, que deseja por uma vez extermi-

nado. Elle diz, que «*muitos Clerigos se achaedo casados, hums com mulheres virgens, e outros com mulheres corruptas: e ao depois dizido, que não erão cosados:*» d'aqui se seguia, por falta de prova, que os filhos não ficavam legitimos, e outros muitos damnos, de que alli se faz menção. Por tanto lhes ordena: «*Mandem, que todos os Recebimentos sejão feitos pelo respectivo Parocho, perante hum Taballião da mesma Freguezia, destinado para escrever em hum livro todos os cosamentos, que ali se celebrarem, poro se saber depois os que são cosados, ou não, e o condição dos contrahentes.*» D'aqui se faz certo, que antes d'este tempo, regularmente fallando, os casamentos se não faziam na presença do Parocho, e que o *mutuo consenso* era toda a substancia, e fórma do matrimonio *na razão de controto.*

Não sortio, ao que parece, esta real ordem todo o seu effeito: havia lançado o máo costume raizes mui profundas: não se dispensaram ainda mais rigorosas providencias. Corria o anno de 1499, quando El-Rei D. Manoel se propoz fazer cessar os horriveis inconvenientes, que semelhantes clandestinos acarretavam á Igreja, e ao Estado. Por uma lei d'este anno passada a 14 de Julho, que se acha na sua *Ordenação de* 1514, liv. v, tit. 27, determina, e manda, que sem excepção de pessoas, todos se recebam publicamente em face da Igreja, e na fórma que os sagrados Canones (que tão desprezados se achavam) santamente haviam decretado: que a todos os casamentos precedam os pregões, que em direito se chamam *Boinos*, nas freguezias dos contrahentes; quando o Prelado, que póde, o não dispense. E fazendo o contrario, *casando-se escondidomente*, por esse mesmo feito, assim o noivo, como a noiva percam todos os seus bens, metade para a Camara Real, e metade para captivos. E todos os que a semelhantes casamentos forem presentes, ou testemunhas, percam do mesmo modo todos os seus bens com a mesma applicação, e sejam degradados por dous annos para Ceuta. Mas d'estas penas serão isentos os que taes casamentos fizerem por prazer, e consentimento dos pais, e mãis dos noivos, se os tiverem; «*porque nesse caso haverão sómente as penas do Direito Canonico.*» Seguio-se o Tridentino, que fez a *Clondestineidode* um *impedimento dirimente.* E como ainda houvesse refractarios: o senhor Rei D. João IV, em 13 de Novembro de 1651 declarou podiam ser desherdados os filhos, *que contrahissem matrimonios clondestinos*; sendo que já então não eram tão occultos, que o *marido não fosse conuzudo.* Tal he a protecção, que os senhores Reis de Portugal prestaram sempre ás leis da Igreja.

Já agora não ficará tão desautorizada a opinião dos Theologos, de que muito bem se póde separar o *Contrato motrimoniol* do *Sacramento do Matrimonio*: e que hoje mesmo entre os filhos da Igreja Santa se póde dar o tal *contrato* destituido do *sacromento*; assim como antigamente, e permittindo-o mesmo as leis municipaes, se praticava. E com effeito, se o Sacerdote he o *ministro* do sacramento do matrimonio; os contrahentes habeis, e legitimos o *sujeito*; a acção da benção a *materio*; e as palavras, que o dito Sacerdote profere, relativas á união, que o homem, e a mulher deverão guardar, verdadeiramente são a *fórma*; como no seculo XIII ensinou em Paris o *famoso Guilherme*; no Tridentino propugnou com admiração, e applauso o grande Melchior Cano; e o autor célebre do *Troité sur le maringe* fez quasi palpavel em os nossos dias: nós devemos confessar, que um pasmoso numero *de contratos matrimoniaes* dos antigos Portuguezes não foram elevados, como dizem, *á dignidode de Sacramentos*. E nem o *Concilio Trid.*, *Sess.* 24 *de Reformat. Matrimon.*, chama aos *clandestinos*, *sacromentos*, mas tão sómente *controtos*.

E nem a religião dos nossos augustissimos Soberanos, que ou fizeram passar os ditos foraes, ou depois os confirmaram, e mesmo o grande numero de Bispos, cujos nomes alli se encontram, são de tanto peso que favoreçam a opinião, de que os mesmos contrahentes são os verdadeiros ministros d'este sacramento; e que esta era a sãa doutrina, seguida, e praticada dos nossos maiores. Pois, ou digamos, que semelhantes leis unicamente respeitavam o temporal, e os costumes inveterados, e corrompidos do paiz, que por mais de quatro seculos fôra calcado dos sequazes torpes de Mafoma: ou confessemos, que ainda por aquelles tempos o Direito Canonico, se já conhecido de muitos, não era com tudo praticado ainda em Portugal, onde a ignorancia por então conservava despoticamente o seu dominio: teremos respondido aos que honram os contrahentes com o singular privilegio de serem *dispenseiros dos mysterios de Deos*; conferindo-se a si mesmos, e ainda com solemnidade, e á face da Igreja, um sacramento. Porém eu não decido: desejára só me concordassem os sentimentos, que hoje reinam, com os documentos oppostos, que entre nós se conservam.

E de caminho se note a jurisprudencia d'aquelle tempo, ou mais bem as convenções, e contratos, que os particulares estipulavam, diametralmente oppostos á liberdade do matrimonio, e á procreação dos filhos, que podiam nascer do segundo casamento (não tendo talvez nascido do primeiro) e felicitar a cidade, e a re-

publica. Nem me parecem mais sisudas duas outras doações, que nas Salzedas se guardam. Seja a primeira (Gaveta 7, masso 1, n. 13) a que Martim Pires, Cavalleiro de S. Miguel de Lobrigos, fez a sua mulher Maria Lourenço do certos bens em Santa Comba, e n'outras partes *«por compra do vosso corpo»*: com condição expressa de os possuir tão sómente em sua vida; porém casando-se os perderia inteiramente. Esta *compra do corpo*, a meu vêr, era o que chamavam em Aragão, n outras partes, *herança do marido*, ou *confirmação do dote*, era feita pelo marido a sua mulher, passada a primeira noite do casados, e por isso se nomeou tambem *Prætium Virginitatis* (*). Para com os Longobardos não podia este donativo exceder a quarta parte dos bens do marido, que por isso a chamaram tambem *Quartisio*, e vulgarmente se disse *Morgaoegiba*, quer dizer: *Dadiva feita pela manhãa* (**). E supposto que algumas vezes se equivocasse com o *dote*, na realidade não era mais que um *dom gratuito*, o totalmente voluntario, que só pendia do maior, ou menor affecto do marido. Porêm a condição de o perder, se outra vez chegasse a casar, era diametralmente opposta á boa razão; querendo o homem já defunto, dominar a sua viuva, que, segundo o Apostolo, já estava libertada, e isenta da sua lei. A segunda he uma *carta de arras*, que no de 1190 fez D. Soeiro Viegas a sua mulher D. Sancha Vermudes, em que lhe deixa mui grossas fazendas, *«que só possuirá, se não casar, ficando viuva: casando porém, o Marido, a seus filhos, que delle tiver, nada chegarão a ter, e possuir do que era delles ambos, mas tudo será dos filhos deste seu primeiro Matrimonio.»* E pelo contrario, viuvando elle dito Soeiro Viegas: *«se se casar segunda vez, nada herdarão os filhos, que houver da dita D. Sancha Vermudes, sua mulher primeira.»* Acha-se na Gaveta 4, masso 1.° n. 6. Os jurisconsultos combinarão este facto com a legislação do nosso tempo.

†† MARMELUTA. Remela?

MARNEL. Campo alagadiço, apaûlado, e que só em pequenos barcos, ou bateiras se póde vadear. Tal he o que hoje tem este nome junto do rio Vouga, e na estrada do Porto para Coimbra: vadeava-se em bateiras, antes que se lhe fizesse a ponte, que agora da passagem. D'aqui:

MARNOCEIRO. Sitio apaûlado, e cuja pouca profundidade não permitte barcas de maior bojo (*). Nas Cortes de Lisboa de 1434 manda El-Rei, que não paguem dizima, nem redizima de peixe *«os que andam em as barcas de passageens, e marnoceiros, e outras muitas pessoas, que suyam de servir por galiotes.»*

MARQUO. V. Marco.

MARRA. Margem, ou vallado junto do caminho. *«Fez pôr as partes ambas na marra do caminho.»* Tombo do Castro de Avellans de 1551. Doc. de Bragança.

MARRÃA. Em muitos prazos se acha o *foro de marrãa*. Em um de Almacave do 1579 se declara, que a *marrãa* era um porco de quarenta arrateis. V. Subregano. Geralmente fallando, a *marrãa* era uma leitoa grande, que ainda não tinha parido, mas que já não era de espeto, ou *freama*; como se vê pelos documentos seguintes: *«Hua boa marrãa recebonda*, ou *cento e vinte réis por ella.»* — *«E huma marram*, ou *cento e cinquoenta réis por ella.»* — *«E dons alqueires de castanhas verdes por dia de todos os Santos, e huma marraam de trinta orratees.»* — *«E huma marraam de vinte e cinquo, ou trinta arrates de peso per todo ho mês de Outubro: e nom a pagando deutro no dito mês, a pagará de peso de cinquoenta arrates.»* — *«Meo alqueire de manteiga, e duas freamas, ou x ff. por elas, e huum porco vivo, ou huum meo maravidi por el.»* Doc. de 1329. — *«E huma leitôa, ou sincoenta réis por ella.»* Doc. de 1541 (**). E do sobredito se mostra, que supposto não fosse uniforme o peso da marrãa, o seu preço com tudo bem claramente a destinguia da *freama*, ou leitão pequeno, a que chamavam *de espeto*. Hoje se diz *marrãa* a carne fresca do porco; prescindindo de sêr macho, ou femea.

MARRANO. Assim chamavam em Portugal ao Judeo, que professava o judaismo, o negava ter vindo o Messias. Bluteau trata largamente da origem d'este nome: o que parece mais chegado á verdade he, que de *Maranatha*, que na lingua syriaca quer dizer *veio o Senhor*, se formou *Marrano*: palavra a mais injuriosa para os professores do Judaismo. A doação do Aurelio, Rei de Galliza, de 775, que cita Mariana, liv. VII *de Rebus Hisp.* na qual se diz, que o seu violador *«sit Anathema Marrano»*, precisa de ser examinada, primeiro que seja admittida. No

(*) «Compra do corpo» seria mais natural o entender-se por «arrhas»; mas algum documento as distingue. Talvez seja a chamada «propter nupcias.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Vej. a «Memoria sobre a camara cerrada», pelo sr. dr. Levy Maria Jordão, impressa em Lisboa, 1857, em opusculo solto, e tambem incorporada na «Hist. e Mem. da Academia Real das Sciencias de Lisbôa», nova serie, classe 2.ª

(I. F. da S.)

(*) "Marnoceiro" penso se deva ler "marnoteiro", e não é sitio, mas occupação, que ainda hoje dá o nome ao que a exercita nas marinhas.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) O documento produzido pelo author, prova mais claramente que "freama" como já disse em outro logar, não é marrã, nem leitão: pois n'elle se manda pegar marrã, freamas, a leitôa.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

de 1487 estranha El-Rei á cidade do Porto a expulsão *dos Marranos*, ou *Confessos*, que para ella tinham vindo de Castella. Doc. da Camara do Porto. E os que então vieram de Hespanha não eram *Mouros* convertidos, mas *Judeos* pertinazes.

✝✝ MARTEL. Martyr.

✝✝ MARRAR. Faltar?

MARTINEGUAS, e MARTINIEGAS. Foro, tributo, ou pensão, que se paga por dia de S. Martinho, donde tomou o nome. V. Fogo.

MASA DE FERRO. O mesmo, que *Barra de ferro*. No de 1292 fez o Mosteiro das Salzedas um prazo do casal de Gontaens (que he na Campiãa) com foro annual de «*des Masas de ferro boas, e direitas*.» E com esta pensão ha outros prazos: prova de que por aquelles sitios se fabricava ferro: pois pagavam do que a terra produzia. V. MASSUCA.

MASALDEMINOS. adv. Mais, ou menos.

MASORES. Testamenteiros, executores das mandas, e testamentos. Risco, tomo XXXV *da Hesp. Sagr.*

MASSIA. A tearia, ou casa rustica para a gente de lavoura.

MASSUA, ou MASSUCA DE LINHO. Em os documentos de S. Pedro das Aguias de 1358 he uma *Maçadura* de linho das que hoje mesmo se praticam.

MASSUCA DE FERRO. Pequena barra de ferro, ainda não purificado, mas bruto, e informe. «*Dez massucas de ferro*.» Inventario de Moncorvo de 1407. D'aqui *ferro maçuquo*, ou *maçouquo*, ou *masuco*, que se acha nos foraes d'El-Rei D. Manoel por ferro grosseiro, em massa, ou em barra.

MATAÇÃO. Pensão de cousa certa, e sabida, e mesmo perpetua. *V. Orden.*, liv. II, tit. 33, § 10.

MATAMINGO. Continhas de vidro muito miudas, missanga.

MATER-DUZ, ou MATER-DULCE, ou MADREDUZ. Nome proprio de mulher, que se acha desde o seculo X até o XIII, bem assim como *Patrebonus*, nome proprio de homem, e o seu patronimico: *Patreboniz*.

§ MATO. Mastro. Do francez *mât*.

MATURO, A. Maduro, cordato, prudente. «*Que el movia esta causa, tendo pera esto maturo Conselho*.»

✝ MATUTINOS (OS). As *Matinas*.

MAURO. No Livro *das Doações* de Tarouca, a fol. 5 v., se acha como Munio Sandinis, Parocho de Almacave, juntamente com os seus freguezes venderam no de 1155 certas fazendas em *Mosteiró*, termo de Cambres, ao Mosteiro de S. João de Tarouca, e dizem: «*Et pro illa Hæreditate recepimus in prætium tres Mauros, (tantum nobis placuit) et de prætio nihil apud nos remansit. Et si aliquis . . . . . redat Hæreditatem duplatam . . . . . et ad Dominum terræ sex mauros*.» Em um tempo em que a *escravatura dos Mouros* vogava tanto em Portugal, não seria difficultoso fazer d'elles moeda corrente. Porem eu me persuado, que estando no original, *morabitinos* com este, ou semelhante abreviatura *Mr͠s*, na copia se escreveo por erro *Mauros*. Ou digamos que estes *Mouros* são os *maravidis mouriscos*, para se differençarem dos que então corriam já n'este paiz.

MAZANARIAS. Pomares, onde particularmente se colhem maçãas, e nos quaes ha grande copia de macieiras. V. QUINAL.

MAZAR. «*It: Mandat Priori de Carcari mantum de canulino, et cappom de grisan, et ciphum de Mazar*.» Testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego, de 1246. Dufresne *in Glossar*, v. *Mazer*, ajuntou com rara erudição as opiniões diversas sobre a materia, de que eram feitos os celebrados *cópos de Mazar*, ou *Mazarinos*, não se atrevendo a decidir; mas sempre nos offerece fundamentos para julgarmos, que este *cópo* de D. Pelagio era de *madre-perola*, peça de grande estima para aquelle tempo.

MAZCABO. Falha, detrimento, pena, injuria. «*Peite da outra parte, que essa Ordinhaçom guardar mil libras de dinheiros, en nome de mazcabo: e toda via a esa Ordinhaçom ser estavil*. Doc. da Guarda de 1298.

MAZELLA. Paixão d'alma, sentimento grande, vehemente, duro, implacavel. «*Nom quiraes aazar tal dór a vosso padre, cá perdendo-vos assi pera sempre, teraa mazella*.» Pina, *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 119.

MAZELLAR-SE. Affligir-se, doer-se, contristar-se, deixar-se possuir da maior dor, e sentimento. «*Mazellando-se em seus corações, tornárão outra vez sobre aquelles córpos frios*.» *Chron. do Conde D. Pedro de Menezes*, cap. 30.

MEA. Medida de seis quartilhos, usada ainda hoje no territorio de Coimbra. No foral da villa do Botão de 1514 se declara: «*Que recolhendo o lavrador mais de 8 almudes de vinho, pagará quatorze méas, que são dous almudes, menos duas méas*.» E sendo a *méa* de seis quartilhos, importa oitenta e quatro quartilhos, que o lavrador deve pagar; dando quarenta e oito quartilhos ao almude, que communmente se usa em todo o reino. Doc. de Lorvão (*).

(*) Se ao territorio de Coimbra constava a «Méa» de seis quartilhos por ser a metade da quarta de um almude; na provincia do Minho se disse «Méo», ou «Meya» a medida de dous quartilhos, por serem meia canada. «Em cada huum anno por dia d'entruido tres méas d'azeite, ou de dous em dous annos á çafra huum alqueire e meo, qual antes os dictos aforadores

MEA COMESSEA. Meia prebenda. Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1395.

MEAÇA. Comminação, ameaça, pôr medo. «*Pedro Ponço fez meaça.*» Doc. das Salzedas de 1288.

MEADADE, ou MEATADE. Metade. Doc. de 1301. Tambem se escreve *Meyadade*.

MEADO. Ainda hoje se diz em algumas partes *Pam meado*: *Pam terçado*: *Pam quarteado*: O primeiro he metade trigo, metade centeo: O segundo consta de uma parte de trigo, outra de centeo, e outra de cevada: O terceiro tem partes iguaes de trigo, centeo, cevada, e milho. Doc. de S. Pedro das Aguias, do seculo XV. V. MEDIDA VELHA.

MEALHA. Não era moeda cunhada de per si: era metade de um dinheiro, partido com faca, tesoura ou outro instrumento. De ser *metade do dinheiro* se disse *mealha*. E de *mealha* se disse *mealheiro*. Tambem a *mealha* se chamou *pogeya*(*), e *medalha*. No tempo d'El-Rei D. Manoel se extinguiram as *mealhas*. V. LIVRA. Tambem havia *mealhas* d'ouro, que sem dúvida eram *medalhas*, ou *moedas*. V. MOZMODIS. E no foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se diz: «*Et qui percuserit Presbiter, pectet quingentos soldos, et una manalia de auro.*» Doc. de Moncorvo.

MEANA, e MIANA, ou MIONA. O mesmo que *Mana*, *Madama*, e *Madona*. Dava-se este honroso tratamento no seculo XII, e XIII às senhoras de mais idade, ou viuvas da primeira qualidade, e nobreza, como eram D. Thereza Affonso, e sua nora D. Sancha Vermudes, e outras. Doc. das Salzedas V. MEONO.

MECEDURA. Medidagem, acção, ou trabalho de medir. «*E de mecedura do cabedal, peé de porco, com tres soldadas de pam, ou v soldos, se os nós unte quisermos.*» Doc. de Bostello de 1316.

MEDALHA. O mesmo que MEALHA. «*De corio de vaca, vel de zevra, duos Denorios: de corio de cervo, vel de gamo, III medalias.*» Foral da Covilhaã de 1186, no Livro dos *Foraes velhos*.

MEDES. Mesmo.

MEDESES. Mesmos. «*E que elles medeses os pagarão*» Doc. das Salzedas de 1332.

MEDIDAGEM. Certo foro, que os de Botão pagam ao *Medidor do pão, e da cevada*, que no termo daquella villa se recolhe. Quando os montes destes fructos passam de oito alqueires, não só pagam o *oitavo*, mas tambem um alqueire de cada fructo ao *Medidor*: não chegando os montes a oito alqueires, *não pagam oitava, nem medidagem*, segundo o foral de 1514. Doc. de Lorvão.

MEDIDA VELHA. Entre os grandes objectos, que deveriam entrar n'uma fundamental reforma da civilidade portugueza, deveria ter um lugar distincto a escrupulosa igualdade das medidas, que servem de nos mostrar a multidão da quantidade discreta, assim dos fructos solidos, como dos liquidos. He pasmosa a variedade, que tem havido, e ha, nesta materia, desde os principios mesmo da monarchia; como se póde ver nos artigos MOIO, OITAVA, QUARTA, QUARTEIRO, e TEIGA. Nos foraes mesmo d'El-Rei D. Manoel, em que se procuraram uniformar estas medidas, he bem para admirar a diversidade, que nelles se encontra. Sirvam de exemplo: Primeiro: O foral que elle deo á Cathedral de Lamego, em que declara, que «*duas medidas velhas fazem hum alqueire da medida corrente acrescentado, a saber, leca mais hum punhado.*» Livro velho das Doações originaes a fol. 108. Segundo: Pelo contrario, no foral de Monte-mór o *Velho*, declara, que «*quatro alqueires da medida velha são 3 alqueires da nova.*» Doc. de Ceiça. Daqui se vê, que um alqueiro pela *velha* tinha tres quartas da medida corrente. Terceiro: No de Sabugosa se diz, que este couto paga ao Mosteiro do Lorvão 130 alqueires do «*pam terçado, a saber, trigo, centeo, e milho... que fazem pela medida corrente de Coimbra 104 alqueires; avendo respeito, que sinco alqueires da dita medida de Coimbra fazem quatro da dita corrente d'agora.*» Doc. de Lorvão. Quarto: No de Serpins igualmente se diz, que Lorvão ha de haver annualmente deste concelho «20 *moios de pam, a saber, a metade trigo, e a outra metade de pam meado, a saber, centeo, e milho.* E declara: *que o moio aja de seer de quarenta e quatro alqueires e meio, desta medida de Coimbra agora corrente; nos quaes moios se montam, ao dito respeito, em cada huum anno 890 da dita medida..... E pagam do vinho 400 almudes da medida velha, que se montam nos doze moios e meio, que sam dous puçaes* (meio moio, v. PUÇAL) *a rozam de trinta e dous almudes o moyo. E por estes 400 almudes pagarão daqui em diante 300 almudes desta*

quiserem.» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1416. Aqui bem claramente se vê que a «meã» são seis quartilhos. — «A primeira pessoa huma meya de manteiga: a terceira huum dozaão de manteiga.» Doc. de Peadorada de 1125. Sendo o «dozão» uma canada, fica manifesto, que a sua «meya» eram duas, e não seis quartilhos.

(Nota do auctor.)

(*) Talvez em logar de «pogeya» fosse «pagoeja» como leu quem preparou para a impressão a "Chronica d'El-Rei D. Fernando", publicada no tomo IV da "Collecção de livros ineditos da Historia Portugueza» pela Academia Real das Sciencias. Vej. a mesma "Chronica" a pag. 238.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes)

medida corrente; a razão de quatro, tres. Doc. de Lorvão. E deste modo em outros muitos. Daqui se vê, que não acodo estas medidas iguaes em toda a parte; só á vista dos respectivos foraes, contratos, ou emprazamentos se pódem resolver os questões, que sobre a sua quantidade se podem suscitar, em quanto por algum principio certo, e infalivel se não possam decidir.

MEDIDA JUGUNDA, JAGUNDA, ou JOGUNDA. Constava de doze alqueires o seu moio, quatro dos quaes faziam um da terra de Lamego. A *teiga* por esta medida eram dous alqueires.

✝MEDOROSO. Medroso.

MEEFESTAR. V. MEEMFESTAR.

MEEFESTO. V. MANIFESTAR. *«De renda em esse logo de Paaçõo, e formal do dito casal, v marividis, e meo pera o meefesto.»* E note-se, que a *paga das confissões* era parte da renda, que ao direito senhorio ecclesiastico se pagava. Doc. de Paço de Sousa de 1425.

✝MEEIRO. Medianeiro.

MEEMFESTAR. Confessar-se sacramentalmente. *«E outro si a maior parte dos leigos desprezavão os Sacramentos dos ditos Clerigos, porque eram barregueeiros pubricos, e perdião devaçom nas Igrejas, e muitos delles se nom queriam meemfestar aos Clerigos.»* *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 19, § 1.

MEESTEIRAL, e MESTEIRAL. Official mechanico. *«Se alguums meesteiraes querem vir morar á dita cidade, e ssom compridouros em ella pelos mesteres, que am, e querem pagar* o soldo, come *visinhos: essea meus Portageiros lho nom querem filhar, e levam delles Portajeens, e Custumageens* » Doc. da Camara do Porto de 1351. No de 1401 acordou a mesma Camara: *«que os Mesteiraes da mesma Cidade não fizessem obra alguma desde o sabbado ao Sol posto, até a segunda feira, Sol sahido:»* que tal era a devoção, e piedade, com que os nossos maiores guardavam o domingo, que do sabbado de Synagoga passou para a Igreja, na vida mesmo dos Apostolos. E que diremos nós aos que por causas de pouco, ou nenhum peso trabalham servilmente neste dia? V. MESTEIROSO

MEHEU Meu. He do seculo XIII.

MEIADEIRO. O que tem metade em alguma cousa. Doc. de Vairão de 1333. *Meiadeira; Meeira* Ibidem.

MEIAGOO. Meio de alguma cousa. *«A qual Procuraçom tinha huma sello com huma Omazem de Santa Maria no meiagoo.»* Doc. do seculo XIV.

MEIAIDO, Raia, fronteira, termo, limite, marco, divisão do termo. V. CABO, III.

MEIAS VAGAS. Assim chamaram aos fructos, que se venciam na metade do tempo, que as igrejas estavam sem pastor, vagas, vagantes, ou em vacancia. V. KALENDARIO.

MEIATADE. Metade. Doc. das Bentas do Porto de 1359.

MEIDADO, A. Dividido, de meias, partido ao meio.

MEIHOS. Metade. *«E a terceira pessoa dar todalas cousas suas escritas, os meihos por Natal, e os meihos por Pascoa»* Doc. de Pendorada de 1379.

MEIO. Metade. *«Lhe deixo 40 soldos, e o meio de hum capam»*

MEIOR. O mesmo que menor.

MEIRINHADO. Territorio a que se extendia a jurisdicção dos Meirinhos d'El-Rei. Os Hespanhoes diziam *Merindade*. *«Vasco Peres de Vallonguinho Ouvidor, en lugo de Joham Gil do Arealal, Corregedor, e Veedor das Justiças por El-Rei* no *Meirinhado da Beira.»* Doc das Bentas do Porto de 1337. V. MAIONINO.

MEIRINHO Juiz Real, executor das sentenças. Dizem, que os estabeleceo primeiro que todos D. Bermudo II.

MEIRINHO MOR. Tanto quer dizer, *como homem que ha maioria para fazer justiça.* Havia *Meirinhos mores* em algumas cidades, villas, ou comarcas para fazerem justiça, segundo o Rei lhes determinava: e havia *Meirinho mor* de todo o reino. A este pertenciam as cousas notaveis, e de grande peso, como prender alguns fidalgos, e homens de grande estado, levantar forças, etc. *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 60. V. MAIORINO.

MEISOM. Casa, habitação, morada. Esta palavra ainda hoje se usa fóra de Portugal, donde os Templarios a trouxeram a este reino. *Meison do Tempre* se dizia no seculo XII e XIII, a casa, convento, ou residencia dos Templarios; como se vê por innumeraveis escrituras de Thomar.

MEITEGA. O mesmo que ALMEITIGA. *«E doze almudes de vinho mole aa dorna, o qual nom aredes de vindimar sem estar nosso homem presente, ao quall aredes de dar de comer em quanto esteverr aa dita vindima, e pagar-lhe sua meitegua »* Doc. de Santo Tyrso de 1453. Em um documento de Lugo de 1228 se lê: *«Retentis duobus prandiis, et meitéga ejusdem prædictæ Ecclesiæ S. Martini.»*

✝ MEIXENTE *Miscens*, o que mistura.

MELHOHORAR. O mesmo que *Melhorar*. Doc. de 1389.

MELOR. Melhor. Doc de 1301.

MELHUR. Melhor. Doc. das Bentas do Porto de 1338.

MEMBRO. V. MARAVIDIL. Entre os muitos e di-

versos legados, que a Rainha Santa Mafalda deixou no seu testamento de 1256 (que se acha no tomo I *das Provas da Hist. Genealog. da Casa Real*) he o de uma cruz de ouro com santo lenho, que tinha sido da Rainha Santa Helena, «*et ducentos membros veteres*» aos Dominicos do Porto: e ao convento de S. Francisco da mesma cidade «*cem membros*» Dufresne, v. *Kalendæ*, nos offerece um documento em que se lê: «*Et donat de censum 9 denarios Poyesos, et ad Kalendas duos membros.*» E quem nos diz se a abreviatura, que no original se achava, diria *morabitinos*, e não *membros*?..

† MEMFESTAR-SE. V. MANIFESTAR, ou MEEFESTAR.

MEMORIA. Algumas vezes se toma por *Entendimento*. «*Eu Lourenço Pires, e eu Marinh' Annes sa mulher, em nosso acordo, e em nossa memoria comprida, fazemos ambos nosso Testamento.*» Doc. de Lamego de 1314.

MEMPASTOR, e MAMPASTOR. Juiz, ou qualquer outro official de Justiça, que civilmente tomava conhecimento, e decidia as causas. No de 1324 prohibio El-Rei D. Affonso IV, que o Mosteiro de Castro de Avelans se intromettesse «*a por Juiz*, ou *Mempastor*» nas aldeas, e lugares em que a jurisdicção civil pertencia a El-Rei. Em outro documento de 1340 se diz *Mampastor*. Doc. de Bragança. O *Mampastor*, que o mosteiro de *Moreiróla* punha nas aldeas de *Montesinhos*, e *Quintonilho* conhecia tambem das causas crimes juntamente com os Juizes de Bragança. O mesmo Rei fez cessar este abuso no dito anno de 1340. *Mampastor* he o mesmo que *Mamposteiro*, que segundo Duarte Nunes do Lião na sua *Orthografia*, he o mesmo que: homem posto pela mão de alguem para algum negocio. E so os *Mamposteiros* foram depois póstos para receberem as esmolas dos cativos, a de alguns santos, ou sanctuarios: os que puniam despoticamente aquelles Mosteiros tinham por officio o decidir como Juizes.

MENFESTAR ALGUEM. Ouvir sua confissão sacramental. «*Rogo ao dicto Fr. Pedro Lopes, Priol, que me menefestou, e foi meu Confessor, e esta cedula screveo, que tome da minha alma, e da minha carne o dicto encarrego.*» Doc. de Santo Tyrso de 1425.

MENESTERIAL, IS. Obreiro, criado, servente. Chamou-se assim *á ministerio obeundo*.

MENFESTO. O mesmo que MEEFESTO. «*Pós em elles entredito em tempo de grande pestenença, pola qual razom se morrerom muitos homeens sem menfesto, e sem outros Sacramentos.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 92.

MENGOA. O mesmo quo mingoa, necessidade.

MENGOADO, A. Falho, falto, desprovido. «*Pola qual razão a dita Villa ficou menguada de gentes, e companhas, e esteve, e está em gram perigo de se perder, e despovorar.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1370. Doc. de Moncorvo.

MENGOAR. Diminuir, mingoar, faltar, obster. Doc. de Vairão de 1315.

MENÍ. Baêta, ou panno, assim chamado, e de que as mulheres do campo faziam as suas mantilhas. «*He ella dita noiva vestido de vestidos novos de dia de voda, s. hua mantilha de meni, e hua que . . . a de courtanai, he hua fadrilha de brestoll.*» Doc. de Pendoroda de 1480. E sendo a saia de *bristol*, claro está não seria de muito preço a mantilha de *meni*. V. BRISTOL.

MENINHO. Menino. «*E que passava de dez mezes, que lhis ald nom forom dizer Missa nenhuma, nem boutissar os meninhos, que ante os boutissavdo traz o fogo*», isto he, em casa, ou mesmo junto ao fogo, e na cozinha. Requerimento dos de S. Salvador de Almoster ao Vigario de Abiúl, no de 1345. Doc. de Lorvão.

† MENIO. Menino.

MENORETAS. Assim chamaram as Religiosas de Santo Clara, em attenção a que o seu Patriarcha, e pela sua rara humildade, se intitulou sempre o *Menor*: e mesmo porque distinguindo-se com o titulo de *Menores* os Religiosos de S. Francisco, as suas Religiosas faziam timbre do mesmo distinctivo. Doc. do seculo XIII.

MENSORIO. Tudo o que he roupa e apparelho, ou ornato de uma mesa, como toalhos, guardanapos, talheres, cópos, etc. He já do seculo X.

MENSURA. Medida. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

MENTARIO. Inventario, divisão, partilhas. No de 1108 se fizeram certas partilhas, e principia o instrumento: «*In Dei nomine Colmellum facimus, sive Mentarium.*» Doc. de Pendorada V. COLMELLO, ou COLUMELLO.

MENTE. Lembrança, memoria. «*Que me hajam en mente em sas Oraçooens.*»

MENTES. Cuidado, pensamento, lembrança. «*O Juiz ouve medo, e desamparou o feito des ali, e nom meteo hi mais mentes.*» — † *Ter mentes*, estar attento.

MENTES. adv. Em quanto. «*E não o poderis vender, mentes durarem as Vidas.*»

† MENTIDEIRO. Mentiroso.

MENTIROSO (LIVRO). O que tem muitos erros, que diziam mentiras.

MENTRES. Em quanto, pelo tempo que. «*Men-*

tres a quizer comer no Moesteiro. Doc. de Almoster de 1287.

MEO. Meio.

MEO BRANCO. Meio real branco, ou tres ceitis. *«Aja de custas 729 réis, e méo Branco.»* Doc. de Pinhel de 1423.

MEOGO. O meio de alguma cousa.

MEONO. O mesmo que *Senhor*. Nas inquirições reaes de 1258 se acharam tres casaes, que a Ordem do Hospital tinha na freguezia de S. Martinho de Mouros, no lugar de *Portugéés* (hoje *Portuges*) pertencentes à commenda de Barrô, *«quæ fuerunt de Meono Domno Egea.»* V. MEANA.

MEOR. Menor. V. MEIOA. São do seculo XIV e XV.

MEOS. O mesmo, que *Meios*, ou metade.

✝MEOS Menos.

MERCADO. I. Lugar destinado para comprar, e vender em certo dia. V. FEIRA.

§ MERCADO. II. *De bom mercado*, por preço commodo, barato Do francez *à bon marche*.

MERCADOR. Acha-se nos prazos antigos de Santa Cruz de Coimbra esta frase: *«Pagão de pensão às safras, de dous em dous annos, oito alqueires d'azeite belo, e recebondo, de mercador a mercador»*; isto he: capaz de com elle se commerciar, e vender por bom preço, com utilidade de quem compra, e vende.

MERCAR. Não só se tomava pela commutação do preço pela cousa comprada; mas tambem significava: *contratar*, *trocar*, e de qualquer modo fazer veniaga, e contrato licito. *«Damos-lhis comprido poder, que elles possam cambhar, e mercar com nosso Senhor El-Rei de Portugal.»* Instrumento de procuração de 1306 nos documentos de Tarouca.

MERCAR MUI MAL. Obrar sem prudencia, e sem juizo, sahir-se mal da empreza. Era frase do seculo XIV.

MERCHANDÍAS Todo o genero de mercadorias, que n'uma feira se podem vender. V. AGINHA.

MERD. EM BOCA. Vid. LIXO EM BOCA, e BLOIBA.

MERENDA. Tambem a *merenda* era uma foragem, que algumas vezes pagavam os caseiros aos senhorios quando entravam para os prazos, e não era o mesmo que *Chavadégo*. *«Esto vos ffazemos por huma maraam, s hua ffogaça, e hua quabaça de vinho de merenda, e dar chavadégo, e revora aos ffrades.»* Doc. de Paço de Sousa de 1418 V. MERENDAL II.

MERENDAL. I. Certo panno baixo. *«Tres varas de merendal.»* Doc. de Pendorada no de 1277.

MERENDAL. II. Merenda, almoço e qualquer refeição corporal, que o caseiro pagava ao senhorio, ou seu mordomo. V. ALMEITIGA. *«De cætero facial, quod in usu est in ipsa Villa: Merendal vero, et Eirudéga nemini redat.»* Doc. de Grijó do seculo XIII.

MERENDAL III. Metade de um bragal, que eram tres varas, e meia. *«E huum merendal, que som tres varas e mea de bragal.»* Doc. da Pendorada de 1432. Algumas vezes se tomou por *merenda*.

MERO, e MIXTO IMPERIO. Vid. CUTELLO.

MESA. Vara da vide. *«Et de barcello, ex quo fuerit de police, et de mesa.»* Foral de Figueiredo de Cêa de 1204, que no seculo XV se traduzio assim: *Depois que for de pulgar, e de vara.»* Doc. de Maceiradão.

MESCÃO. O lascivo, deshonesto, o que se ajunta carnalmente. Apud Berganza.

MESCAR. Misturar. Ainda hoje dizemos *mescla*, e *mesclar*, por *mistura*, e *misturar*.

MESKINO, OS Deo-se este nome à *Familia dos servos*, que viviam, e trabalhavam nas herdedes dos respectivos senhorios. A sua pobreza, rusticidade, e pouco luzimento aos olhos do mundo os fazia pouco afortunados. V. FAMILIA, e LAUDOMÂNES.

MESMAMENTE. Da mesma sorte.

MESNADA. Companhia. Apud Merino.

MESORES. Salmões. Apud Berganza.

MESQUINDADE. Infelicidade, desgraça, infortunio. *«Desfaleceo isto, e passados os folgados annos, vieram depois dobradas tristezas, com que muito choraram suas desventuradas mesquindades.»*

MESSAGEM, EEMS. Recado, mandado, ou mais bem o que se faz por intervenção de algum mensageiro. *«Que nom enlegam por Bispo, senom aquelle, que elle nomea em suas Cartas, ou faz nomear em suas messageems.»* *Cod. Alf.* liv. II, tit. I, art. 28. Tambem se escrevia *mesagem* no sentido de recado.

MESSAR. Puchar a alguem pelas barbas, o que era uma das injurias mais atrozes, que os Portuguezes sentiam; como se vê pelo foral de Santa Cruz. V. FIRMA I, e TAGANTE.

MESSE. O mesmo que *centeo*. No de 1289 se obrigou o Reitor de Santo Estevão a pagar ao Mosteiro de Vairão *«Dous moyos de milho, e dous moyos de messe, e hum moyo de trigo. por huma medida, que é chamada teeyga; a qual medida dixe, que syha soo altar dessa sho Eyrega: E dixe que essa medida era huma pedra cavada: E dixe que per essa medida avyam a dar os ditos cinquy moyos ao dito Moesteiro per trevudo.»* Doc. de Vairão. Em muitos prazos de S. Simão da Junqueira se diz: *«Humo teiga de trigo, hum sesteiro de messe, e hum sesteiro de milho.* «E no Livro das

Campainhos de Grijó se lê: «*Este he o Finto de todulas rendas, e foros, carnes, dereitos, dereituras de trigo, e messe, e milho, cevada, e vinho, etc.*» E desta ennumeração se manifesta, que por *messe* se entendia o centeo

MESSEJARIA. O mesmo que MESSAGEM.

MESTEIRAL. V. MEESTEIRAL.

MESTEIROSO I. Miseravel, pobre, necessitado. «*E porque aquelles, que emprestudo tiram, ou fazem outros contrautos, por muito mesteirosos, que som . . fazem muitas confissoens, etc.*» *Col. Alf.*, liv. II. tit. 96, § 4.

§ MESTEIROSO. II. Official mecanico, trabalhador, obreiro.

MESTER. V. MEESTEIRAL. E tambem, officio, ou occupação.

MESTERES. V. MISTERES.

MESTRE. O mesmo que Confessor, Director, ou Padre espiritual. No de 1122 Goldregodo, filha de Pelagio, e de Vivili Ermigiz, fez doação a D. Gaudemiro, Abbade de Santo Tyrso, decerta herdade, que tinha sido de sua avó Unisco Paes, e diz: «*Ad magistrum meum dominum Gaudemirum, Abbatem Monasterii Sancti Tirsi.*» E ha outros documentos do seculo XII e XIII, em que se tratam os confessores com o titulo de *Mestres*, synonymo de *Abbades*.

MESTRES DE FORMA. Impressores, fabricantes de letras, e tudo que pertence à arte typographica.

MESUA. V. MESUADA.

MESUADA. Escolta, comitiva, acompanhamento. «*Tomardo a muitos do nosso Senhorio mantimentos, assi pera Nós, como pera as Longas da nossa mesuada.*» Cortes de Lisboa de 1389.

MESURA. I Urbanidade, cortesia, honra, modestia, gravidade. Fernam Gil, Thesoureiro da Guarda, diz no seu testamento de 1299: «*Mando aa Cabidoo huuma cuba chea de vinho, só tal condiçom, que elles, per sa mesura, sayam sobre mim, quanda ssayrem da Missa da Prima atá os trinta dias: e peço aa sa mesura deles huum Coreiro, que conte por mim cada dia huua Missa atá os trinta dias.*» Doc da Guarda.

MESURA. II. Medida, termo, conta, razão. «*Os Çapateiros, e Alfayates e Ferreiros, e outros Mesteiraaes vendem sem mesura o calçado, e as outras cousas, por tal guisa, que em todo continuamente omostram gram malicia em esseos mesteres.*» Doc. de Silves de 1404.

MESURA. III. Generosidade, primor, grandeza de animo. «*Se o que está em seu juizo perfeito diz mal d'El-Rei, por lhe não fazer justiça, podelhe perdoar El-Rei por sua mesura, se quizer, e deve lhe outro sy fazer direito do torto, que ouresse recebido.*» *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 3.

MESURAR. Medir, regular. Doc. de Lamego do seculo XV.

MESURAR-SE ALGUEM. Vir ao que he de razão, medir-se pela justiça, e equidade. Ed'aqui *mesura*, medida,; porque inclinando-nos diante de alguem, damos a entender, que a nossa pessoa he menor do que a sua; assim como descobrindo a cabeça, nos confessamos por seus escravos, que se não cobriam diante de seus senhores. Ile de Barros.

†† METÁ. Metade.

METERMENTES. Advertir, pensar, recordar, ter lembrança. Apud Berganza.

METHCAES, ou METKAES. O mesmo que medalhas, moedas, ou dinheiros de ouro, ou prata, por serem os metaes mais preciosos. E neste sentido falla o liv. I. *dos Macabeos*, cap. VIII, v. 3, dizendo, que os Romanos se fizeram senhores dos metaes de ouro, e prata, que havia nas Hespanhas: «*In potestatem redegerunt Metalla argenti, et auri, quæ illic sunt.*» Ás moedas pois desta materia chamaram os Romanos, como por antonomasia, *Metalla*: os Arabes *Methalia*: os Francezes *Medail*: os Hespanhoes antigos *Metkaes*: e nós *Medalhos*, e na baixa latinidade *Medalla*. Alguns se persuadem, que *Methcaes* só denotam moedas de prata; porém o Padre Risco, no tomo XXXV *da Hesp. Sagr.* nos offerece documento, em que se faz menção de *Metkaes de ouro de Oviedo*: e assim não eram só de prata. A uns e outros se declarava o valor na qualidade da moeda. No de 1114 venderam os Monges de Lorvão uma casa, que tinham junto á Igreja de S. Pedro, dentro da cidade de Coimbra, que lhes coube na conquista por El-Rei D. Fernando, que della lhes fez mercê: «*De nostra domo propria, quam habuimus de apresuria intra Colimbriam, prope Ecclesiam S. Petri.*» E o preco foram «40 *Metheaes maravidis*: «*Pro prætio, id est* X̄ *methealeamaravidiz*» (*). Doc. de Lorvão. No tomo III das *Provas da Hist. Geneal. da Casa Real*, a fol. 463 e seguintes, se acham varios documentos da *villa da Cornelhãa*, junto a Ponte do Lima, da qual o Rei D. Ordonho II lez doação a S. Tiago (em satisfação dos 500 *Numos*, que seu pai D. Affonso III havia legado ao Santo Apostolo) no de 915. Estes *dinheiros* pois, que n'uma parte se dizem «*quingentos auri numos*,» em outra se nomeam «*quingentos metales ex auro purissimo*,» e tambem *meticales*. Aqui se não declara a qualidade da moeda; ficando-nos lugar a suspeitarmos, que *Metecaes* será o nome proprio da moeda mais grossa, e

(*) No primeiro edição deste livro assim se lê: X̄, como significativo de 40. Vej. porem o que o auctor diz no artigo ALGARISMO (tomo I, pag. 89, col. 1.ª da presente edição) e adiante neste volume em nota ao artigo X.

(I. F. de S.)

realenga, que então corria; bem assim como hoje havendo dinheiros, e moedas mui diversas, entendemos por *moedas* as de 4800, se outra cousa se não declara. Na larga doação, que a *Rainha de Hespanha* D. Urraca, e seu filho o Rei D. Affonso, juntamente com o Conde D. Henrique, e sua mulher a *Infanta* D. Thereza fizeram á Sé de Oviedo, em 26 Março de 1114 (se não ha erro na data) declaram: que a isto se moveram porque tinham recebido do thesouro d'aquella cathedral, e para as urgencias da crúa guerra, que o Rei de Aragão lhes fazia, 9$270 «*auri purissimi metkalia*, e 10$400 soldos *de purissimo argento*.» E o Bispo D. Pelagio, para *rebora* desta doação deo 300 soldos de *plata laborata*. Apud *Hesp. Sagr*, tom. XXXVIII, fol. 101. He facil do julgar, que estes *Metkaes* eram as moedas mais grossas daquelle tempo.

METUDO, A. Mettido, mettida. Doc. de 1418.

MEYA. V. MEA.

MEYADADE. Metade. «*Achamos que o Vigario, e Raçoeiros avião d'aver* XIII *moyos, e tres quarteiros de centeo; e* LX *moyos de vinho, e a meyadade das meuças, e das Anniversarias, e das mandas, e das direituras, cada hum anno: E assi o julgamos por sentença, que âs ajão pera sempre.*» Doc. de Almacave de 1334.

MEYAR. Levar ao meio. «*Que o que hum d'elles começar, que o outro o possa seguir, e meyar, e acabar.*» Doc. das Bentas do Porto de 1330.

MEYAS. Metade. «*Meyas de* XIV *teigas de pam*» Doc. das Salzedas do seculo XIII.

MEYE. Medico. Apud Berganza.

MEYO. Parece ser um cantaro, ou meio almude. «*Quatro soldadas de pam, e hum meyo de manteiga.*» Doc das Bentas do Porto de 1364.

MEZINHADOIRO, MEEZINHADOYRO, MEEMZINHADOYRO, e MYZYNADOYRO. He termo particular do Mosteiro de Bostello. E parece ser foragem, ou direitura, que se pagava para a enfermaria. «*E hum bragall de pano pelo mêzinhadoiro.*» Anno de 1443. Tambem se escrevia *Meezinhadoyro*. «*Pelo meezinhadoyro huum meyo alqueire de manteyga, huum cabrito com dous soldos de pam*» An. de 1368. *Ibid* No de 1375 se dizia *Meemzinhadoiro*. E no de 1347 e 1348 se disse *Myzynadoyro*.» *Nove varas de bragal pelo myzynadoyro* (*).»

MEZQUINDADE. V. MESQUINDADE.

MIGALLA. V. NI MIGALA.

MIIA. Minha. He do seculo XIII e XIV.

MIIEU. Meu. Doc. de 1280.

(*) É equivoco se «mezinhadouro» indicava nos prazos o tempo da paga, como em alguns se diz por S. João, por S. Miguel, etc. ou certa obrigação, que se substituia pelo foro, como se diz: «pagará tanto por geira, por canteiro», etc.

(Nota de J. P. Ribeiro).

MIIUA. Mula. «*Mando hi a mhua do meu corpo*», isto he, em que ella andava. Testamento de D. Ermengonça de 1294 entre os documentos de Pendorada. Em outros documentos d'aquelle tempo se diz: «*mulam corporis mei*» Porém n'um de Bostello de 1258 se declara: «*Meo soprino meam mulam, in qua ego ambulo*»

§ MICE. Misser, senhor. Do francez *Messire*.

MIGENCIAS. O mesmo que emergencias. «*Tiraca de si toda a posse, auçom, Padroado, com todas suas migencias, e circumstancias.*» Doc. do seculo XV.

† MILHEBES. Milhas.

MILHEU. Parece ser panno que vinha de França. V. MIRLEO, e MIRLEUS. «*Huum manto meu de milheu, saradocom cendal verde.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1319.

MILHO NEGRO. Era o que chamamos *milho miudo*, mas de côr inteiramente preta: ainda se acha em algumas searas de mistura com o branco, ou louro, mas nunca separado, como algumas vezes fizeram os nossos maiores. «*Excepto, quod non debetis dare tertiam partem de milio nigro: et si milium, quod ibi habueritis, fuerit totum nigrum, debetis inde dare tertiam partem.*» Doc. de S. Tiago do Coimbra de 1280 (*).

MILHOM. Em um testamento de S. Simão da Junqueira de 1289 se diz: «*It: a Stevão Joannes de Perafita, ou a seos herêês, hum quarteiro de milhom*» D'aqui se poderia inferir, que já então havia em Portugal milho maiz, ou grosso, a que hoje chamam n'aquella terra *milhão*. Mas a verdade he, que os antigos punham muitas vezes *m* sobre e o ultimo de algumas palavras sem necessidade alguma: v. g. *Juriom*, por *Jurio*, etc. E da mesma sorte se disse alli *milhom* por *milho*, pelo qual se entendeo sempre o milho branco, ou miudo, até que no seculo XVII um certo Paulo de Braga o trouxe á sua terra, vindo da India. Ao principio, dizem, se prohibio o semeal-o, e só alguns cultivaram poucos pés nas suas hortas, e jardins. Hoje he o mais frequento pão n'aquella provincia, e lhe chamam *milho zaburro, milho grande, milho graúdo, milho maiz, milhão, ou milho grosso, e milho de maçaroca.*

MILHORIA. adv. E mais, ainda mais alguma cousa. «*E cada tres ferraduras d'asmar pesaram meio arratel, e milhoria.*» Regimento do 1480, no Livro Vermelho de D. Affonso V, n. 51.

MILITES. V. CAVALLEIRO.

MINA. ou Modio. Certa medida de terra, do quo os antigos usavam. Tinha cento e vinte pés

(*) Talvez «milho negro» seja o chamado "Zaburro", que o author no artigo seguinte equivoca com o "milhão" ou maiz.

(Nota de J. P. Ribeiro)

de comprido, e outro tanto de largo: levava um alqueire do pão de semeadura.

MINCIO. V. Nuncio.

§ MINISTRADOR. Administrador.

MINISTREIS. Debaixo d'este nome se incluiam os Musicos, os Trovistas, Bufões, Saltimbancos, Charlatães, Homens da corte, Virtuoses, Histriões, Comediantes e todos os que formavam os theatros, grandes festas e saráos d'aquelle tempo que corree desde o seculo XII até os nossos dias, ete que outros nomes succederem aos antigos.

† † MINTE. Mente.

MIONA. V. Meana. «*Mione D. Elvira.*» Inquirições d'El-Rei D. Affonso II de 1220.

MIRLEU, S, Mirleo, Mislau, Milsseu, e Milireu. Com toda esta variedade escreveram antigamente os Portuguezes esta palavra, que parece nada mais significa que Francez, ou estrangeiro, cousa de França, ou estrangeira. He sem controversia, que estando para nascer a nossa monarchia vieram a Portugal muites estrangeiros, e principalmente do reino de França, os quaes, feita a sua veniaga, destino, ou emprego, retornavam ao seu paiz; mas emquanto aqui residiam precisavam de Hospitaes, ou Albergarias, em que se recolhessem, e tambem curassem. Tiveram-nos com effeite em muitas partes, em que até hoje permanere o nome de *Milhea, Mileu*, ou *Mirleu*. Em Coimbra, e ondo hoje vemos o collegio de S. Paulo, havia uma d'estas fundações, que principiou logo depois da conquista d'aquella cidade por D. Fernando, o Magno; pois já no tempo do Conde D. Sesnando se fundou o «Mosteiro de *S. Jorge d'apar de Coimbra na Mata de Mirlãos*:» segundo nos informa D. Nicoláo de Santa Maria na *Chron. dos Coneg. Regr.*, e se pode ver tambem a *Monarch. Lusit.* liv. VIII, cap. 4, fol. 12, col. 2. E he de presumir que este sitio fosse pertença do dito Hospital. No de 1093, «*em dias de D. Martinho Muniz, e de sua mulher Elvire Sesnandiz*», fez João Gundesondiz uma doação «*ad Aulam Sancti Salvatoris, Obedientiæ Vaccarizæ, quæ est fundata in Colimbria Civitate, juxta illos Mirleus qui dicuntur.*» Documento original do Cabido de Coimbra (*). Continuou este Hospital, ou Albergaria debaixo da protecção real entre as igrejas do Salvador, e de S. Pedro, como consta de uma sentença da Collegiada de S. Tiago de 1344, em que se lê: «*Super decimam possessionum, et hæreditatum Ospitalis, seu Albergariæ Domini Regis, sitæ in Parochia prædictæ Ecclesiæ S. Petri.*» O senhor Rei D. Manoel agregou esta Casa Pia ao Hospital Real da cidade de Coimbra, com outras similhantes fundações. No tombo, que de todas ellas mandou fazer, tem lugar distincto a dos *Mirleus*: e elle se guarda no archivo da Universidade a que tudo finalmente se unio.

Em 1139 se fez doação do couto á hermida de Santa Comba, junto ao rio Corrego, e entre os mais limites por onde este couto partia, eram a «*Fonte do Mirleu*, e o *Palacio Francez et inde quomodo vadit ad illum fontem, qui vocatur Mirleu, et inde pergit per illud Palacium Franciscum.*» V. Ciaita. E não parece natural, que quem deo o nome ao palacio, ou casa de campo, igualmente o désse á fonte?... No seculo XIII se faz larga menção nos documentos da cidade da Guarda de um sitio chamado *Mirleu*, e hoje *Milea*, que ficava para o Nascente, e não longo dos seos muros: alli havia uma Albergaria do mesmo nome, e junto della houve antigamente *Emparedadae*. V. Emparedada.

Mas d'onde viria chamarem os Portuguezes *Mirleus*, aos Francezes, e estrangeiros?.. Poderiamos avançar, que do alemão *Mirle*, ou *Schmirling*, que significa uma especie de açor, da grandeza de um melro, o qual se cria na Noruega, e Suevia (?), e de inverno se acha de arribação em Portugal, a que chamamos *esmirlhão*: nasceria o nome de *Mirleu*; alludindo ao *Mirle*, que vindo a primavera se torna ao seu paiz; pois os que vinham de França, e outras partes, regularmente fallando, só aqui se demoravam, em quanto os seus interesses os detinham.

† MISCRADOS. Mesclados, malhados.

MISQUINHIDADE. O mesmo que Mesquinhdade.

MISSA. Deo-se este nome antigamente não só ao incruento sacrificio do altar; mas tambem: Primeiro: Ao officio nocturno, e vespertino. Segundo: Áquella parte do sacrificio, a que podiam assistir os cathecumenos, que era desde o principio até o offertorio *exclusive*. Terceiro: Á missa dos fieis, que era do offertorio *inclusivè* até o fim. Quarto: A toda, e qualquer oração, ou collecta. Quinto: Ás lições, que nas matinas se costumavam lêr. Sexto: Á festividade de algum Santo, que com grande concurso do povo se celebrava. Setimo: Á feira, ou mercado, que por occasião do dito concurso se fazia na solemnidade de alguns santos. Oitavo: A tudo o que pertencia ao officio divino, a que tambem chamaram *Liturgia*. V. Ducange, v. *Missa*, e Selvagio, *Antiquit. Christian. Institut.*, liv. II, cap. 6, § 3. Aqui fallaremos só dos differentes

(*) A Igreja do Salvador de Coimbra era "Obediencia, Priorado, ou pequeno Mosteiro" da filiação do da Vaccariça, em quanto este não foi doado pelo Conde D. Raimundo, e a Rainha D. Urraca á Sé de Coimbra, com todos os seus bens, e pertenças no de 1094, sendo Bispo da mesma Sé D. Cresconio.

(Nota do auctor.)

nomes da Missa que em os nossos monumentos se encontram:

MISSA DOS POBRES. Esmola, que nos adros das igrejas entre elles se repartia, a fim de que encommendassem algum defunto, ou defuntos a Deos. «*Pitanças do vinho, da carne, e do pescado, que levam aa dicta nossa Eigreja polos passados, qui hi soterrarom (quando por elles dum as Missas aos pobres) as partam antre si os presentes, que logo fforem fazer oroçom pelo passado sobello moymento, quando hi levarem essas pitanças* » Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1348.

MISSA DE PSALTERIO. Certo numero de psalmos, preces, e orações, que devia rezar o Capellão todos os dias no tempo do interdicto; satisfazendo assim pela *Missa de sacrificio*, que no mais tempo devia celebrar, «*Capellanus, cum Interdictum fuerit, debet cotidie ipsam Missam per salterium recitare.*» Doc. de S. João de Almedina de 1284.

MISSA DE SACRIFICIO. O mesmo que *Missa de sobre Altar*. «*Sejam tehudos a fazer dizer cada dia huma Missa de Sacrifficio de sobre Altar.*» Testamento do Conde de Barcellos, D. Martim Gil de Sousa. Doc. de Santo Tyrso de 1312.

MISSA DE SOBRE ALTAR. Era mui frequente entre nós esta expressão no seculo XIII, e XIV. No testamento de D. Pedro, Conde de Barcellos, de 1350, que se guarda em Tarouca, se lê: «*Cantem no dito Mosteiro de cada dia para sempre duas Missas de sobre Altar.*» E declarava-se, que fossem das que se diziam *sobre o altar*, para que se entendesse, serem d'aquellas em que se celebrava o tremendo sacrificio, e não das que só constavam de tantas, ou quantas orações, que se diziam fóra do altar, e no tempo mesmo do sacrificio; como se dirá (V. MISSA DE PATER NOSTER): ou d'aquellas, em que se offerecia alguma cousa pelos assistentes, o nas quaes as mesmas mulheres se diziam *celebrantes*; como de uma, que todos os dias obradava seu marido, diz S. Gregorio Turonense, liv. de *Glor. Confessor.*, cap. 65: «*Celebrans quotidie Missarum solemnia, et offerens Oblationem pro anima viri.*»

MISSA CALADA. O mesmo que *missa baixa*, e na qual supposto que assistisse algum acolito, o celebrante a dizia em voz submissa, e sem nota alguma musical, ainda a mais simples, o plana. Era esta missa o contrario da *missa alta*, ou *publica*, que se celebrava com delicado, e vagaroso canto, e frequencia de ministros, assistindo grande multidão de povo de ambos os sexos, que nella offerecia os seus donativos, cantava juntamente, o commungava. No mesmo testamento diz o Conde: «*E me cantem Missas Offizeadas, e caladas.*

MISSA CANTADA. O mesmo que *missa particular, ou rezada*; mas com a differença, que então se usava de levantar o Sacerdote algum tanto a voz: «*Cum modico, gratoque vocis flexu, nom multum à lectione discrepans; ut proununcianti vicinior esset, quam canenti.*» Selvagio, ubi sup., cap. X, § 3. D'estas missas falla S. Willelmo nas *Constit. Hirsaug.*, liv. I, cap. 86: «*Sacerdos, si privatom Missam cantare voluerit, innuit Converso cum signo Crucis, quod est signum cantandæ Missa.*» E o Concilio de Moguncia de 795, *sub Leone III*, prohibio, que nenhum Sacerdote cantasse *missa solitaria*, ou sem acolito; pois, dizem os Padres: «*Nullus Presbiter, ut nobis videtur, solus Missam cantare volet recte. Quomodo enim dicet: Dominus vobiscum, vel Sursum corda admonebit habere, et alia multa his similia, cum alius nemo cum eo sit?*..» V. MESURA.

MISSA CHÃO. Missa rezada. «*It: no dia de minha sepultura cantem huma Missa Officiada, e Chãos, quantas poderem dizer.*» Doc. de Grijó do seculo XIV.

MISSA OFFICIADA, e MISSA OFFICAL. Assim chamavam á missa de *Requiem*, a que precedia o officio de defuntos, e a qual se solemnizava com ministros, incenso, e canto. Doc. do Lamego de 1364. Havendo os confrades do Santa Maria do Castello de Thomar feito o seu compromisso no de 1388, ordenaram, que o seu Capellão «*Cante cada dia* (diga missa rezada) *na Igreja de Santa Maria do Castello par todollos Confrades: E cada Domingo diga Missa Officiada de Santa Maria, e os Confrades officiem a Missa. E os que nom souberem cantar, digam em tanto senhas Missas de Pater Noster: e as mulheres outro si, todollos Confrades.*» E fallando das *missas officiadas*, que se haviam de dizer pelas almas dos confrades, diz: «*He estas Missas Officiem-nas os Confrades: e os leigos, e as mulheres digam em tanto senhas Missas de Pater Noster.*» Doc. de Thomar. E não estranhe o cantar *preces, e officios de defuntos no domingo*; pois ainda o não havia prohibido a liturgia d'aquelle tempo.

No precioso livro, que compoz o grande antiquario D. Bernardo da Encarnação, com o titulo *Memorias, e clarezas sobre as Capellas, e Legados do Mosteiro da Serra*, a fol. 17 o seguintes, mostra com evidencia: que antigamente *missa cantada*, era rezada: e *missa officiada*, era missa cantada, e solemne.

MISSA OFFICIAL. O mesmo que Missa Officiada. «*Mando, que ao dia do meu passamento, que cantem huma Missa Official.*» Hoje tem o titulo de *Missa in die Obitus* Doc. de Lamego de 1316.

MISSA OFFIZEADA. O mesmo. V. MISSA CALADA.

MISSA DE PATER NOSTER. Certo numero de orações do *Padre nosso*, que deviam rezar os leigos, e as mulheres, que não soubessem officiar as *missas de sobre altar*. V. MISSA OFFICIADA.

MISSAS DOS ESPRITAAES. Esmollas dadas aos hospitaes, e applicadas pela alma de algum ou alguns defuntos. »*Ao que dizem aos sessenta e tres artigos, que toma as offertas, e Missas dos Espritaaes, etc.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 63.

MISSAS PÚBLICAS I. Estas eram as missas que os Bispos podiam celebrar nos mosteiros com toda a solemnidade, prégando, chrismando, etc. e não as que nos taes mosteiros se celebravam particularmente pelos monges, com as portas da igreja abertas, e nem ainda as missas conventuaes, ou *do dia*, que solemnemente se cantavam.

Em alguns mosteiros se acautelou não houvesse as ditas *missas publicas*, para que o concurso das muitas gentes seculares, e do outro sexo, não inquietasse a gente religiosa. Doc. de Grijó do seculo XII.

MISSAS PUBLICAS. II. Tambem se disseram *missas publicas* as que eram solemnemente cantadas por muitos, e na presença do povo, á differença das que celebrava um Sacerdote, acompanhado só de um acolito. No de 1347 instituio no Mosteiro de Pendorada uma capella Margarida Martins Bubal; e diz, que ella sabia muito bem, que muitos instituíram suas capellas, »*em que mandarão cantar huum Capelam de cada dia Missas rezadas: e outros er ordinharom ssas Capelas em Conventos de Moesteiros, que lhys cantassem outro si huma Missa de cada dia rezada:*» e que destas missas poucas se cumpriam; *porque as ditas Missas nom som pubricas, e cantadas em pubrico de muitos, etc.*» Doc. de Pendorada.

MISSA DOS DIACONOS, SUBDIACONOS, e ACOLITOS. Differiam das *missas dos leigos*, em constarem não de *Pater noster*, mas sim de alguns psalmos, preces, e orações. No de 1173 Fernando Domingues fez doação á Igreja de S. Pedro de Coimbra de certas herdades em Almalaguez com suas searas, assim de terras de pão, como de vinhas, com tal condição: »*ut omnibus Presbiteris celebrent illo die* (do seu obito) *Missas pro me; et Diaconi, et Subdiaconi, et Acoliti recitent singulas Missas pro me:*» e vestidos de sobrepellizes, e com com vélas nas mãos saiam sobre a sua sepultura; e vistam, e calcem um pobre; »*tirando todo o poder aos Abbades de Lorvão de alienarem estas herdades, assim como fizerão a outras, que se tinham deixado a esta Igreja, que era do dito Mosteiro.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra. E note-se a sem razão, com que se impugnava a queixa d'El-Rei D. Sancho I á Sé Apostolica, fundada na dilapidação dos bens temporaes, que não cessavam de fazer os Abbades de Lorvão, merecedores por tanto de serem expulsos, e os seus monges, deste mosteiro (*).

MISSAL MISTICO. Assim chamavam ao livro, que trazia as Missas de *per annum*, e tudo o que pertencia á liturgia do altar. Outros missaes havia, que constavam só de alguns officios divinos, orações, e collectas, que tambem se chamaram *missas*, como se disse (V. MISSA.) »*Missal de pupell, rromadõ, mistico.*» — »*Outra Missal soomente Oraçoens*» Doc. do S. Pedro de Coimbra de 1514. Está bem clara a differença de um, e outro *missal*. Este *Missal* se chama em outros documentos *Livro mistico*. No inventario da Igreja de Santo André de Escariz de 1418 se acharam: »*Duas vestimentas perfeitas: Huma Capa de sirgo: Hum caliz de estanho: Hum livro Missal Mistico.*» Doc. das Bentas do Porto.

MISSÁM. Homem, ou mulher que servia de correio, ou de levar recados. Vem do latino *Missus*. Nos tempos antigos era frequente a pensão de serem os homens, e mulheres peões obrigados a servir de graça ao senhor da terra nestas viagens, como se disse (V. CABBEIRA). No foral de Cêa de 1136 se eximem as mulheres de recado d'esta obrigação gratuita: »*Nulla mulier missdm non faciat nullum servitium de Senior terræ, nisi pro suo precio.*» Livro dos *Foraes velhos*.

MISSAR ALGUEM. Dizer missas pela alma de algum defunto. No de 1156 fez Mendo Viegas o seu testamento: nelle deixa a terça parte

(*) Havendo fallado da missa, não será desacerto dizer alguma cousa da sua esmola, que parece foi subindo gradualmente com os generos da primeira necessidade. Segundo alguns documentos de Viseu, no seculo XII não passava ella de "um soldo". No seculo XIII chegou a "dous soldos." No de 1301 era já de "tres soldos", como se vê por um documento da Igreja de S. Tiago de Coimbra. No de 1320 se pagava uma missa "de tres em renge", isto he, com ministros sacros, e canto do orgão, e com assistencia da Communidade de S. Francisco de Lamego, por "20 reis;" ficando-nos logar de presumir, que a rezado, e de um só padre seria menos de "10 reis". Consta por um documento da Universidade que no de 1523 se mandou pagar a missa a "18 réis;" pagando-se outra a "12 reis." No Synodo de Coimbra de 1566 se mandou que a esmola da missa fosse de "30 réis" sendo antes de "20 réis". No de 1590 (*) por uma sua provisão para a Misericordia de Coimbra concedeu o senhor Rei D. Manoel, que fosse de "40 reis" a esmola da missa rezada. "Ibidem". Nada disto nos póde causar admiração á vista de um documento de S. Christovão de Coimbra de 1101, pelo qual se commutou a pensão de "sete alqueires de azeite por sete livras", cinco das quaes faziam um real de dez soldos. V. "Dacreas," onde se achará a avaliação dos fructos no de 1515, e combinando o tempo que passou com aquelle em que vivemos, será facil o saber quanto excediam os 2, ou 3 soldos dos antigos aos 120 réis, que algumas Constituições Diocesanas ultimamente prescreveram.

(Nota do auctor.)

(*) Assim se lê na primeira edição.

de toda a criação de animaes, fructos, e renóvos aos cativos; «*Excepto unde me missem, et in mortem, etc.*» Doc. de Pendorada.

MISTEIROSO Official mecanico, trabalhador rustico, obreiro. «*E porque segundo o Filosofo, o recompensamento do ganho deve ser dado aaquelle, que he misteiroso, e o recompensamento da honra aaquelle, que he muito nobre, e excellente.*» *Chron do Conde D. Pedro*, cap. I.

MISTER. Necessidade, precisão.

MISTERES. De *Ministeriaes* se formou *Misteres*, que eram os *servos da gleba*, *escravos*, ou *colonos* de certas fazendas, os quaes eram differentes dos *servos casatos*, d'onde entre nós se derivaram as palavras *casal*, e *caseiro*. Dos Romanos, e depois dos Godos, que dispunham das terras, e pessoas dos vencidos, segundo a vontade do seu Principe, nasceo o *Poder Heril*, que os donos exercitavam nas *terras*, *e pessoas*, que lhes eram, dadas, e repartidas: chegando mesmo a serem senhores dos *côrpos*, e *vidas* (e talvez das *honras*) d'estes *ministeriaes*, *mistéres*, ou *escravos do torrão*. Quando principiou a nossa monarchia já o *Poder Heril* se havia convertido em *jurisdicção patrimonial*, que (exceptuando as *vidas*, e *honras*) nada differia da primeira na escravidão de receberem as *leis arbitrarias*, *e talvez despoticas*, *dos respectivos senhorios*, *contribuições*, *serviços*, *juizos*, *penas*, e tudo o mais, que estes legisladores lhes impunham; prohibindo-lhes mesmo algumas vezes, e com graves penas, o *recorrerem á Real Corôa*. E he bem para admirar, que El-Rei D. Affonso II longe de exterminar, parece deu a sua approvação a semelhante abuso, quando no de 1211 determinou com graves penas: «*Que o homem livre possa viver com quem lhe aprouver: excepto os que viverem nas Herdades, e Testamentos*»; entendendo pelos que viviam nas *herdades* os escravos dos *grandes senhores*, e pelos que viviam nos *testamentos*, os escravos das igrejas, e mosteiros, a quem por doações as taes terras, e colonos furam concedidos. El-Rei D. Affonso V mitigou as penas d'esta lei, deixando-as ao arbitrio dos Julgadores, «*em tal guisa porém, que os forçadores da Liberdade nom fiquem sem pena*» V. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 20, § 3. O tempo foi mudando os costumes, e os *Senhores de baraço e cutelo*, *de pendão*, *e caldeira*, *de mero e mixto imperio*, foram restituindo, a seu pezar, a jurisdicção suprema aos nossos Monarchas, que já com maiores luzes a procuraram reunir á Real Corôa até que pela *Orden. Manuel.*, liv. II, tit. 46 se extinguiram totalmente os *servos*, *ou escravos da gleba*.

MISTERIOSO. Preciso, necessario. Adjectivo do *Mister*, necessidade, ou precisão.

† MITE. Mette.

MITRO. Manipolo. «*Duas vestimentas: hum manto, e alva, e mitro, e stola, e cinto.*» Doc. de Santo Tyrso de 1415.

MIXTO. Pequena refeição de pão, e vinho, que o hebdomadario, ledor, e serventes da mesa tomavam antes, que entrassem a cumprir com as suas respectivas obrigações, na religião de S. Bento, e de Cister, na fórma da santa Regra, cap. 38. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

MOABITAS, Assim disseram os Mouros, que residiam na Africa, á differença dos que eram já oriundos ou conaturalisados na Hespanha, a que chamaram Ismaelitas.

MOÇA CHAMORRA. A que anda tosquiada, e não traz o cabello comprido, ou atado. Taes eram as de Lisboa pelos fins do seculo XIII, e as que actualmente em os nossos dias seguem as revoluções das modas em a mesma côrte. «*Mandarão de Sevilha a seus amigos, que lhes levassem das moças chamorras, que erão boas servidoras.*» Lopes, *Chronica de D. João I*, parte I, cap. 139 V. CHAMORRO.

MOÇAR, e MOUÇAR. Pardieiros, ou outeirinho, que se fórma dos edificios arruinados. Assim o explica uma sentença, que se acha no tombo de Castro de Avelans de 1501. «*E desi a hum Mouçar, quer Pardieiros, quer Outeirinho, que se chama Val de Pereiras.* Doc. de Bragança. V. MODORRA.

MOÇO. O mesmo que MENINO. «*Acharão Santa Maria, e Jozeph, e o Moço posto no presepio.*» Assim traduziam: «*Infantem positum in præsepio*»

MOÇOCO. Menino, que serve na igreja, ou sacristia, e que ajuda ás missas com veste, ou oppa ecclesiastica, ou sotana; Sacristão. Estes meninos como addidos ao serviço da Igreja, e participantes dos seus emolumentos, e benésses, foram chamados *Mosinhos*, *Mousinhos*, *Fradinhos*, *Monginhos*, *Monacilhos*, *Monachinos*, e *Moçocos*. Em uma doação de Lamego de 1253 se faz menção de uma vinha em Repolos, que partia com herdade «*Quam tenet Laurentius Egeæ, et Tarazias, moçoco de Ecclesia*» Doc. do Lamego. V. MOLACHINO, MONACHINO, e MOOSINHO.

MOÇOS AMOSTRADIÇOS. Assim chamavam os aprendizes dos pescadores no de 1331.

MOÇOS NOVIÇOS e ENSINADIÇOS. O mesmo que Moços AMOSTRADIÇOS. «*Moços noviços, e ensinadiços, que nom tenham ainda pescado em outros logares.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1331.

MODIO. I. Medida agraria(*). V. MINA.

(*) Vid. «Memoria sobre os pesos e medidas de Portugal» por A. L. de B. Teixeira Ferreira Gyrão; Lisboa, na Impressa Nacional, 1833.

(J. I. da S.)

MODIO. II. Meio almudo, alqueire. No testamentu de D. Polagio, Bispo de Lamego, de 1216, se faz larga menção de *modios*. *«It: mandat... Altari S. Mariæ de Carcari* x *libras ceræ per mensuram Thesauri, et* xx *modios de centeno in Ponte, et* xx *modios tritici in Villa Majori... It: Joanni Petri,* xv *modios de pane. Petro Galleco...* iv.or *modios. Stephano Godini,* viii *modios. Vicentio* viii *modios. Martino Gunsalvi* iv.or *modios. Martino Petri* iv.or *modios. Petro Gasco* vi *modios... Mulieri portæ clausæ* ii *modios. Dominicæ de Castello* iv.or *modios.* Esão tantos oa *madios*, que a não serem alqueires, será preciso confessar, que deixa mais de vinte mil alqueires em moios: o que de nenhuma sorte se póde arreditar.

MODIO. III. Persuadiram-se alguns, que houve entre nós moeda corrente, chamada *modio*, em vista das innumeraveis escrituras do seculo xi e xii, que de modios fazem menção; confessando ao mesmo tempo que lhe ignuravam o eunho, e o valor. Com effeito, se em toda a parte, particularmente no Mosteiro das Salzedas, se acha um avultadissimo numero de compras, que Egas Moniz, e aa suas quatro (*) successivas mulheres fizeram, e cujo preço foram tantos, ou quantos *modios*. Taea são por exemplo: a compra de uma herdade em Paredes de S. Martinho de Mouros, que ello, e aua mulher D. Dordia fizeram a João Sonilo, e sua mulher Elvira, no de 1105 (Gaveta 4.ª, maas. i, n. 3) e o preço foram *dez modios*; e isto ao meamo tempo que já o dito Egas Moniz, o sua mulher D. Dordia haviam comprado no mesmo sitio outra herdade, a Joab, e sua mulher Julia no de 1099 por lxx *soldos*. (Ib., n. 2.) Faleeeo D. Dordia antes de 1116. V. Jantar.

Depois diato, no de 1120, D. Ejeuva, Prolix Guedas, vendeo a D. Egaa Moniz, e a sua mulher D. Dorothea um casal em Esmoriz, junto ao castello de Bayão por c *modios*, que ella lhes devia de *luctuosa* por seu marido Froila Viliuiz. E como não tivesse modo de lhoa pagar, veio pedir misericordia, pondo-se de joelhos, e beijando-lhe as mãoa, e offerecendo-lhe este casal, que tinha aido do sua mãi Bona Fafias, e estava debaixo do monte Gestaçô, *«discurrente rivulo Ocil.* (Gav. 7, mass. 4, n. 6.)»

No do 1130 comprou o mesmo Egas Moniz, e aua mulher Maria Onoriquiz outras herdades por *bragaes*, cooio se disse (V. Bragal) e outrss por *modios*.

E finalmeote o mesmo D. Egas Moniz, e sua mulher D. Thereza Affonso, desde 1134 por diante compraram muitas, o diversas herdadea, que são das Salzedas, onde se guardam os titulos, e todas se pagaram por tantos, ou quantos *modios*: o tudo isto pareceno faz violencia para dizermos, que oa *modios* eram dinheiros daquelle tempo. Concorre para eata presumpção forte, o vermos alli a carta origioal (Gav. 7, maas. 2, n. 34) pela qual a Rainha D. Thereza vendeo a Igreja de Santa Leocadia de Paços, no concelho de Bayão, por «d *modios*.» (*) E parece indigoo da Magestade o veader igrejaa por alqueires de pão.

Contudo, eu me perauado, que estes *modios* eram verdadeiras medidaa de pão, estimadas, e reduzidaa ao preço porque então corria; como se disse (V. Bragal) E nem a venda da Rainha lie do grande força; aabendo nós a grande precisão, que ella tevo de manter gente de guerra, posta em campo, que senão púde mover sem largas munições de boca, entre aa quaes tem o pão o lugar primeiro; e isto n'um tempo, em que os Mouros cada dia talavam os campos, e oa poucos lavradores convertiam os eixadões, e arados em espadas, lanças, o capacetes.

Não se me esconde que entre as *Observações* do incansavel, e exaetiasimo D. Bernardo da Encarnação (Conego regrante, que, havendo manejado escrupulosamente, e com grande acerto, oa archivos todos da sua congregação, falleceo no convento da Serra do Porto, oodo se guardam os seus manuscriptoa) se acha uma, so-

(*) He certo que no seculo xii coexistiram mais de um Egos Moniz; e daqui poderio alguem persuadir-se, que as tres mulheres antes de D. Thereza Affonso, forem de outros Egas. Mas esta persuasão se desvanece inteiramente á vista de que só na acquisição dos bens, que, sem a mais leve dúvida, foram do marido de D. Thereza Affooso, os seus respectivos oomes se encontrem, o fóro das Salzedas se oão acham, ou ao menos, sem que oos deixem bem persoadidos, que ellas de nenhum outro Egas Moniz foram consortes. Em Pendorada se acha um Pergaminho da 1142, qoe contem dous instrumentos: o 1.º he doação de villa de «Savarigones», qoe Egas Moniz, e sua mulher Gontioe Romires fizeram, metade o S. Martinho de Espiunea, e metade a Peadorada: O 2.º he uma carta de meação de todos os seus bens, no caso que oenhum delles se tornasse a casar, depois de viuvo. Estes mesmos fizerem o seu testamento de mão commum ao de 1133, om qoe libertam por sua morte todos os seus escravos Mouros, que então forem baptizados: «Et ipsa criaçoo, quæ fuerit baptizata ad mortem oostram sit libera.» Ainda eram vivos estes consortes ao de 1174, como consta de doação, que fizeram a Pedro Mooiz, a quem tinham criado, e elle os tinho servido: «Pro criaocia, et pro servicio.» Mas daqui se não conclue, que Egas Mooiz oão tivesse quatro mulheres: unicamente se mostra, que Egas Moniz, senão teve companheiros oa «educação, e confiança intima do Principe», não foi com tudo singolar em o nome, que tão honrosamente o distinguio. Doc. de Pendorada. O «Nobiliorio do Conde D. Pedro" tit. 36, fol. 187, e seg., diz, que este "honrado homem" fóra casado com D. Mór Paes, filha de D. Payo Gulerres da Silva, de quol tivera descendencia. A ser assim, diremos que as suas mulheres foram cinco, e que este foi o primeiro.

(Nota do auctor)

(*) Veja-se v. Iogrja o que se deve julgar d'esta venda. No de 1208 El-Rei D. Sancho I deo a villa de Saoto Leocadia de juro, e herdado a D. Ponço, e a soa mulher D. Maria Martins: a doação origiaal se acha aas Salzedas. (Gav. 7. mass 2, n. 24.)

(Nota do auctor)

bre os *modios* das vendas, e compras antigas, em que o seu auctor suspeita, que elles eram *moedas*, e não *medidas*. Com effeito, no livro *Baio ferrado* de Grijó (assim como em outros muitos documentos) se acham compras, e vendas feitas sem dinheiro, mas só pelo seu equivalente. Individuemos algumas. No de 1087 foi o preço de uma herdade em Villanes «*Unum scutum Franciscum in prætio defenito* x *solidos, et* x *cubitus de panno antemano.*» Era então a terra da *Feira* do territorio do Porto. No de 1091 se vendeo outra em Grijó por «*Duos modios milii, et unam capam nigram.*» No de 1098, sendo ainda a *Feira* do Porto, vemos o preço d'outra «*Unam equom prætiatam in* xxx, *et* v *modios, et* v *solidos argenti* » De outras consta, que se compraram: já por uma «*mula negra;*» já por uma «*vacca com seu bezerro;*» já por «*hum boi;*» já por «*hum cavallo,*» ja por «v *modios in ganato;*» já por «*Unum obtimum Kaballum, et unam bonam mulam, et sex morobitinos aureos;*» já por «*Duas equas bonos, et prægnotas, et* xl *modios: et fuit finitus numerus* cxvli *modios;*» já por «xiii *modios in saia Francisca, et in bracoles* vi *prætiata, et* vii *bracales de panno;*» já por «*n modios plenos.*» No de 1136, e sendo a *Feira* territorio do Porto, foi o preço de outra «*Unum caballum ruzum cum fræno et sella.*» E no de 1146. «*Unam equam bravam cum suo filia, et* vii *morovidis, et unum brogal.*» No de 1160 achamos alli duas compras, de uma das quaes foi o preço «l *morabitinos in auro, et in ganados*»; E o da outra «*Unum cabalum in* l *modios, et tres morabitinos.*» e para não ser infinito, no de 1163 vendeo Gonçalo Garcia uma marinha «*Vobis Præposito Ecclesiolæ Dompno Petro, et Priori dompno Godino, et omni Conventui canonicorum de Ecclesiola... pro prætio, quod a vobis occepi* xiiii *modios, vel solidos.*» Ibid. a fol. 80.

Nas Bentas do Porto se acha uma carta de venda de 1124, cujo preço furam «xiii *modios, sicut in usum est.*» Em outra de 1116 foi uma vacca, e um boi, «*et* vi *modios de pam, et vino*». Em outra de 1122 foram «xxx *modios plenos*». E finalmente no de 1134, «*Egas Monics*», e sua mulher Thereza Affonso, venderam uma herdade em «*Taroukela*», que lhes tinha dado o «*Infante D. Affonso Anrics*», e o preço foi «*hum Kavallo de* 250 *modios, e huma mula de* 300 *modios.*»

Do sobredito se póde inferir, que os *modios*, ou alqueires de pão eram synonymos de *soldos*: e que sendo o soldo o preço regular de um alqueire de pão, tanto fazia dizer *soldos*, como *modios* (*); pois vemos, que os differentes generos de commutações eram estimados, e reduzidos a *soldos*, ou outra moeda, que então corria. Este pensamento se confirma com outra carta de venda de 1122 no mesmo livro *Baio*, a fol. 47 v., cujo preço foi: «*Duos modios de tritico in* xiii, *et unum mantum agninum investitum in quatuor modios, et unum quarteirum de cibata in modium.*» Este, a meu ver, he o modo mais facil, e seguro de responder a tanta copia de *modios*, que no seculo xi e xii entre nós se encontram.

Porém se alguem com bons fundamentos disser, que *modios* era o mesmo que *morabitinos*, ou *meyos maravidis velhos*, ou *menores*, a que chamaram *mozmodiz*: e que sendo estes *mozmodis* o preço de um alqueire de pão, se tomava o *modio*, ou alqueiro pelo preço, que ordinariamente valia: não contenderemos; mas antes seria bem digno dos nossos louvores, pois nos esclarecia em uma cousa bastantemente escura, e intrincada. Ao menos, esta parece ser a verdadeira Intelligencia da duação do Mosteiro de Rio-Tinto a D. Hugo, Bispo do Porto, no de 1119, que se póde vêr, v. Chabidaor viii (*).

MODORRA. Monte de pedras miudas, ou cascalho. «*E des hi direito a hum viso levantado, pequeno, onde está modorra pequena de pedras.*» Tombo de Castro de Avelans de 1501. Havia, como hoje, *Visos grandes e pequenos*. D'aqui viria chamar-se *modorra* aquelle profundo somno, especie de lethargo, que deixa os viventes pesados como pedros.

MOEDA. 1. Assim chamaram o direito de bater moeda; ou os emolumentos, e pensões, que ao senhor *da moeda* se pagavam; e tambem certa somma de dinheiro, que ou todos, ou de tantos em tantos annos se pagava ao principe, ou donatario da Corôa, pelos seus respectivos vassallos (ao que em Aragão, e Catalunha chamavam *Monetatico*, ou *Monetagio*). Não só havia *moeda real*: tambem muitos Barões, Arcebispos, Bispos, Igrejas, e Mosteiros (ainda de freiras) tiveram privilegio *de cunhar moeda* com particular divisa. Desde o seculo ix até os fins do xiii foram mui frequentes estas mercês, que principiando a diminuir-se no seculo xiv, presentemente se acham revogadas todas, e extinctas. Ducange, v. *Moneta*, nos offerece um dilatado catalogo dos que antigamente em França cunharam moeda: e na Tab. viii e ix reproduzio a figura de muitas medalhas, que nestas particulares officinas se fabricaram; sendo bem para notar uma dos Arcebispos de Leão, com a legenda: «*Prima Sedes Galliarum.*»

(*) Vid. a "Mem. das moedas correntes em Portugal," pelo sr. M. B. Lopes Fernandes, a pag. 27. (I. F. da S.)

(*) Sobre o antigo uso de avaliar os generos e fazendas para modios, bragaes e lenços, vejam-se as minhas «Observações Diplomaticas», pag. 101. (Nota de J. P. Ribeiro.)

Em Portugal não consta fussem os nossos Monarchas tão prodigos dos direitos magestaticos, que concedessem o privilegio de *particular moeda* aos grandes, e corporações do seu reino. Achamos tão sómente, que o senhor Infante D. Affonso Henriques, occupado todo na guerra contra os que lhe disputavam o senhorio d'esta monarchia, e querendo ter da sua parte o Arcebispo e Clero de Braga; a 27 de Maio de 1128 fez áquella Cathedral as mais agigantadas mercês, entre as quaes foi a da *moeda* por estas palavras: «*Et sicut Avus meus Rex Alfonsus dedit adjutorium ad Ecclesiam S. Jacobi faciendam: simili modo do, at que concedo Sanctæ Mariæ Brach. Monetam, unde fabricetur Ecclesia.... Insuper etiam dono, atque concedo in Coria mea totum illud, quod ad Clericale Officium pertinet, scilicet, Capellaniam, et Scribanium, et cætera omnia; quæ ad Pontificis curam pertinent.*» Era pois para a fabrica da Sé o rendimento d'esta *moeda*, de que El-Rei D. Affonso II a privou; como se vê do rescripto de Honorio III, de 23 de Dezembro de 1221, pelo qual manda aos Bispos de Astorga, e Tui façam restituir á Igreja de Braga, alem de outras cousas, «*Cancellariam, Capellaniam, Monetam*», de que o Rei a tinha despojado. Mas nada aproveitaram as diligencias do Arcebispo e Cabido de Braga, até que no de 1238, e a 26 de Novembro, se concordaram em Guimarães o Arcebispo D. Silvestre, e seus Conegos com o senhor Rei D. Sancho II; dando este Soberano áquella primacial as igrejas de *Ponte do Lima*, e de *Touginha* em terra de *Faria*, livres, e isentas de todo e qualquer direito real: e as suas villas, e terras de *Pedralva, Couriaens, e Adaufe* (hoje *Adoufe*) em terra de *Panoias*, as quaes manda coutar «*per lapides; sicut aliud Cautum de Regno, quod melius cautatum est.*» E o dito Arcebispo, e Cabido renunciaram para sempre todo, e qualquer direito, que tinham, ou podessem ter «*super, Moneta, Capellania, et Cancellaria Domini Regis.*» Doc. da Mitra Bracharense. Outras provas de que os Monarchas Portuguezes não dimittiram de si a regalia de cunhar *moeda*, se podem vêr, v. ADÚA.

Isto mesmo se evidencia pelas Côrtes de Santarem de 1427 no art. 23, dos que se acordaram entre El-Rei D. João I, e a clerezia: alli reconhece o Monarcha o privativo poder de fazer moeda (consintam, ou não consintam os Prelados, porque lhe bem commum) e mudal-a, e por-lhe a valia, segundo entender por utilidade pública, e seu serviço, o defensa da terra, «*como sempre se usou em Portugal, e toda a Europa, e onde moedas se fazem*» V. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7.

Não sei que hoje tenhamos *moeda* alguma, distincta da do Reino, que os Arcebispos fizessem cunhar em Braga: o d'aqui se poderia concluir ainda, que esta *moeda* não era para ser cunhada, mas sim recebida de *cada fogo*, ou *cabeça* d'aquelle arcebispado.

Com effeito, na *Hesp. Sagr.*, tom. XXXV e a fol. 189 se faz menção do privilegio, que El-Rei D. Affonso concedeo aos visinhos de Segovia, eximindo-os de todo o tributo real, á excepção dos que se diziam *Moeda*, e *Jantar*. E no de 1135 concedeo o Imperador D. Affonso á Cathedral de Leão «o *dizimo da moeda, que se fabricasse n'aquella Côrte*:» e no de 1158 deo El-Rei D. Fernando II, á Igreja de Lugo a terça parte da moeda real, «*quæ in Urbe eastra Lucensi condita fuerit, et fabricata*:» declarando que já seu avô D. Affonso VI lhe tinha feito esta mercê. Ibid. tom. XLI fol. 319. De qualquer d'estes modos nos persuadimos seria a *moeda* concedida á Igreja de Braga.

MOEDA. II. Com a soberania, e independencia da Monarchia Lusitana se estabeleceram as fabricas da sua particular moeda. De todos os nossos Monarchas a temos visto (*), e d'aquelles preciosos metaes, que havendo attrahido a Hespanha tantas nações antes dos Romanos, ainda depois dos Sarracenos se não esgotaram nesta região occidental. Delles abundam os nossos montes, e vales; e as douradas areas, que lurdam as nossas ribeiras são abonados fiadores desta verdade. Cultivaram os nossos maiores viciros de tanto preço com utilidade grande da religião, e do estado: hoje razões politicas buscaram além dos mares, e ao travez de mil descontos, maior copia de riquezas. Então a frugalidade, e a parcimonia, que felicitavam os Portuguezes, sendo uma grande parte, não era todo o fundo dos seus thesouros; a cultura do terreno, que subministrava tudo o necessario para a vida, desterrando a ociosidade, e o ruinoso luxo, não permittia que a nossa moeda vagasse livremente por toda a Europa, por todo o mundo: as nossas leis estavam irreconciliaveis com quem sacava ouro para fora do reino: algumas concordatas com a Sé Apostolica nos informam do quanto era defeso levar o nosso dinheiro, ainda mesmo para a corte de Roma. Deste modo se engrossava cada vez mais, e mais o Real Erario, para bem da coroa, e da nação.

(*) A fabrica de moeda pelos nossos Soberanos talvez não seja anterior ao sr. D. Sancho II, a quem antes que ao I se deve attribuir o que vem na «Hist. Geneal. da Casa Real», tom. IV.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

É inexacta a affirmativa do auctor, porque nem elle, nem algum dos nossos escriptores numismaticos encontrou até agora «moedas de todos os nossos Reis.»

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

Chegava-se a isto o direito magestatico de *quebrar a sua moeda* (isto he, fundil-a de novo, augmentando-lhe o valor, e diminuindo-lhe o peso) de que os nossos religiosissimos Soberanos muitas vezes usaram; não repugnando jamais os seus vassallos senão ao excesso, e frequencia do augmento, e talvez para que a moeda se não olterasse pagaram á real coroa uma certa contribuição, a que chamavam *Monetagio*. El-Rei D. Sancho I *quebrou* a de seu pai, fazendo *Maravidis novos*. (V. Maravidil.) D. Affonso II, e D. Sancho II parece fizeram o mesmo; pois no de 1255 fez El-Rei D. Affonso III passar uma carta a D. Martinho Nunes, Mestre do Templo *nos tres Reinos*, dizendo-lhe: que tendo precisão de quebrar a sua moeda «(*monetam meam frangere*) *assim como seus Antecessores* o *costumarão fazer*;» a maior parte do clero, e povo destes reinos lhe supplicaram, que lhes fizesse conservar em seu peso a mesma, e costumada moeda por aquelles sete annos, e que cada um lhe pagaria uma certa quantia de dinheiro, pela conservação da mesma moeda. O que por elle concedido, e sendo-lhe já paga a maior parte do dito dinheiro: muitos prelados, clerigos, e leigos vieram a elle, e lhe disseram, que a dita solução «*pro conservatione ipsius monetæ*,» cedia em grande prejuizo de Deos, do povo, e de todo o reino, e delle mesmo senhor Rei: supplicando-lhe que nunca mais levantasse, nem fizesse, ou permittisse levantar-se, ou levar-se cousa alguma dos homens do Reino de Portugal; á excepção d'aquillo, «*que os seus Predecessores costumorão sempre receber infractione monetæ.*» E que elle, por conservação da justiça, e do bom costume do reino, assim lh'o concedera, e jurara nas mãos do Bispo d'Evora D. Martinho, tocando os santos Evangelhos; prometendo de assim o cumprir, e do nunca mais vender, nem fazer vender a moeda deste reino, nem levantaria, ou permittiria que se levantasse «*pro eadem, nisi quod in fractioni, et pro fractione monetæ afferi i Prædecessoribus meis, vel per eosdem erigi consuevit.*» Ao que tudo se obrigou, e obrigava geral, e especialmente, e a todos os seus successores na Coroa, debaixo de juramento, e com as imprecações costumadas. Dada em Santarem, a 18 de Março do dito anno. Doc. da Torre do Tombo.

Assim ficaram as cousas, até que no mez de Abril de 1261 fez o mesmo Monarcha passar a carta de lei *super facto monetæ* (que se acha no liv. 1 *das suas Doações* fol. 52): nella diz em summa: «Que principiando elle a fazer a sua moeda nova (*pro ut michi de jure, et consuetudine licere credebam*) os Prelados, Barões, religiosos, e povo, sentindo-se gravados, *e dizendo que eu nec de jure, nec de consuetudine hoc facere poteram, nec debebam*; *humildemente me suplicaram, que convocasse Cortes*, para nellas se definir, o que nisto se devia guardar. E juntas em Coimbra, e depois de muitas altercações: de commum, e voluntario consentimento, e tendo em vista a utilidade, e augmento da coroa, do reino, e de seus successores, e de todos os seus vassallos, e mesmo para remover toda e qualquer duvida que para o diante possa renascer: de conselho de toda a sua Curia, e de sua mulher, a Rainha D. Beatriz, e da Infanta D. Branca: «*Taliter declaro, ordino, statuo, et firmiter concedo* por esta carta para sempre valiosa: que a *moeda velha* seja reduzida ao seu antigo valor, e fique para sempre naquelle melhor estado, e valor que alguma hora teve. E a *moeda nova* (que então se lavrava) valha, e dure para sempre com a mesma *moeda velha*; com condição porém, que dez *dinheiros* da nova em todas as compras e vendas, e mais usos politicos e civis, valeriam *desasseis dinheiros de veteribus denariis.* Alem disto: o que tivesse valor de 10 libras da dita *moeda velha* devia dar a El-Rei meia libra: o que chegasse a 20 libras, devia dar uma: chegando a 100 daria duas, chegando a 1$000 devia dar tres, e nada mais, ainda que muitas mais tivesse; e o marido, e a mulher se contariam por uma só pessoa, etc. E havendo declarado que esta paga a devia receber em todas as partes do reino, e de todas as pessoas delle; eximindo unicamente o Arcebispo, e o Gram-Commendador do Hospital, e tres familiares de cada um, e todos os Bispos, e os Mestres do Templo, e de Aviz, e o Prior do Hospital, com dous da respectiva familia; estabelece: Que poderia fazer extrahir a dita *colheita* por um anno sómente, e que passados quatro annos lhe seria licito fazer outro augmento na moeda, e nenhum outro em toda a sua vida.

Com effeito, não passaram quatro annos, mas já tinham passado oito quando no 1.° de Abril de 1270, o mesmo sr Rei fez acrescentar a sua moeda, assim como tinha posto com os tres Estados nas ditas Cortes de Coimbra; segundo a carta adduzida. V. Maravidi.

Do senhor Rei D. Diniz só nos consta, que fez os *fortes* de prata com valor de 40 réis, sem que alterasse a moeda corrente; porem D. Affonso IV (*) fez novos *dinheiros alfonsins*, mandando valesse cada um 12 dos antigos *no que ganhou muito; porque vinha a lucrar em cada marco de prata 4 libras, e 4 soldos.* D. Pedro I não só la-

(*) Doze dinheiros dos antigos faziam um soldo, e os novos dinheiros de D. Affonso IV, nove delles valeriam um soldo. Foi este o augmento, e não como aqui se acha escripto.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

vrou *tornezes* grandes, e pequenos, mas tambem *alfonsins*, e estes com muita liga, porém com o mesmo valor, que tinham os de seu pai.

El-Rei D. Fernando, havendo-se empenhado na guerra contra Castella sem o cabedal preciso, arruinou muitos dos seus vassallos com o demasiado augmento, que deo ás moedas antigas, e lavrando outras muito baixas, e ligadas, como *dinheiros de um só real, gentis, barbudas, graves, pilartes, fortes, meios fortes, tornezes petites, etc.* com grande preço, e pouco peso. Queixou-se amargamente o povo deste excesso, e logo o Monarcha ouvio os seus clamores, mas não tanto que de todo cessassem as queixas, o que em fim se conseguio, quando elle determinou, que a *barbuda* baixasse a 2 soldos, e 4 dinheiros, que vem a ser 4 réis dos nossos: o *grave* a 14 dinheiros, que são 2 réis, e 2 ceitis: o *pilarte* a 7 dinheiros, que he um real, e um ceitil: e os *dinheiros*, que de novo lavrara, a uma *mealha*, que he meio ceitil.

O Senhor D. João I, sendo ainda Defensor do Reino, e vendo-se na mais urgente precisão de resistir a todo o poder de Castella, e ainda mesmo aos inimigos de casa, não só recebeo o grande serviço de *mil dobras*, que Lisboa lhe apromptou, e 287 marcos de prata em cruzes, e calices, e outras peças que a Sé, e as vinte Igrejas, que então havia na cidade, lhe emprestaram (não fallando no ouro, e prata que por todo o reino se ajuntou)· igualmente fez, que os poucos metaes valessem por muitos. Desde logo fez lançar copiosa liga de estanho (*) nos *graves*, *barbudas, e pilartes*, que por isto, e então conseguiram o nome de *moeda bronca*. Porém a *quebro* das libras foi a principal maquina com que quebrou, e desfez todo o poder de seus adversarios. Lembrando-se, que havendo nascido em Roma a moeda chamada *libra* (por ter o peso de doze onças) e que os Romanos, pelas grandes urgencias da Républica, a lavraram depois com o peso de duas onças, e finalmente de uma, mas sempre com o valor de doze onças; fundio de novo as antigas libras portuguezas, diminuindo-lhe cada vez mais e mais o peso, e conservando-lhe sempre o valor de 36 reis. O mesmo fez nos *reaes de prata*: principiou pelos de lei de 9 dinheiros, depois fez outros de 6, logo outros de 5, havendo feito antes grande copia delles de lei de um só dinheiro; ficando sempre o *real de prata* na *mesma valia, e ganhando* o *mais.* (*Veja-se* o *nota, que acompanha* o *presente artigo, e que por sua extensão foi mister reservar para o fim.*)

E sem fallarmos agora nos *escudos de* ouro mui baixo, que fez cunhar El-Rei D. Duarte, assim como *reaes broncos* (vinte dos quaes faziam uma *libra antiga* das que se pagavam a 700 *livrinhas*) El-Rei D. Affonso V por tres vezes mandou fabricar estes *reaes* (*) sempre com o mesmo valor, e menos peso, até que nas Cortes d'Evora de 1473, para satisfazer ao clamor da nação, estabeleceu o modo como estes *reaes* se deviam pagar a respeito do seu peso. Tambem lavrou as *dobras de banda* com differentes valores, e os *cruzados de ouro*, mais subido do que antes se usava na moeda. Nos sete reinados seguintes se lavraram diversas moedas de ouro, prata e cobre, subindo sempre o valor dos metaes. Os *reaes de cobre* d'El-Rei D. Manoel correram pouco, por que as cousas que d'antes valiam um *ceitil*, se levantaram logo ao valor de um *real*. O mesmo succedeo aos *meios tostões* d'El-Rei D. João III, que se davam pelo que antes custava um *vintem*. Lavrou tambem este Monarcha grande cópia de *ceitis, reaes*, e outras moedas de cobre de pouco peso, pela falta que havia dellas, causada pelos estrangeiros, que como mercadoria da ganancia, as levavam para fóra do reino. (**) Quando Filippe II entrou em Portugal achou valendo 500 réis os *cruzados*, que principiaram com valor de 400 réis: elle os subio a 515, e fez moeda de ouro de quatro *cruzados*, que valia 2$060 réis.

El-Rei D. João IV para defender o reino fez recolher esta moeda, e lavrar outra do mesmo peso, mas com valor de 3$000 réis, e meias de 1$500 réis, e quartos de 750 réis; valendo então o marco de ouro de 22 quilates a 30$000 réis. El-Rei D. Affonso VI fez subir *estes quartos* a 1$000 réis, e D. Pedro II a 1$200, ainda que pelo peso não cheguem bem a 1$000 réis. Tambem fez subir a 500 réis os *cruzados de prata*, que D. João IV havia feito com valor de 400 réis, e logo depois os levantou a 600 réis. E como ainda assim os levassem para fóra do reino, fez outros *cruzados* mais diminutos no peso, os quaes igualmente desappare-

(*) Ninguem se persuada á vista d'este artigo, que a liga fosse de estanho: porque foi sempre e exclusivamente de cobre. Tambem se engana o auctor, julgando que a «libra» era moeda effectiva, quando não passava de ser moeda de conta.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(*) El-Rei D. Affonso V não lavrou os «reaes brancos;» deu o valor ás moedas correntes para evitar os transtornos do reinado anterior nos valores imaginarios. As "dobras de banda" eram hespanholas, aqui correntes.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(**) Na «Pratica d'Arithmetica novamente agora composta pelo Licenciado Ruy Mendes» livro raro, impresso em Lisboa, 1540, em 4.°, acha-se a fol. 59 uma «Decraração» das moedas, pesos e medidas que mais geralmente corriam e se usavam em Portugal por aquelle tempo.

(I. F. da S.)

ceram por haver subido em toda parte o valor da prata. E para supprir esta falta he que o senhor D. João V fez os *cruzados novos* de ouro, com o valor de 400 reis, e estimação de 480 reis.

De todo o que em summa fica dito se manifesta, que sempre os nossos Monarchas *quebraram a sua moeda*, quando o bem da nação, e do estado assim lho sugeria. Isto mesmo se manifesta do augmento gradual, com que foi subindo o valor do ouro, e da prata desde os principios da monarchia até o presente. A ser certo (segundo Mariz) que 60 *maravidis* de D. Sancho I faziam um marco de ouro, e que cada uma destas moedas (como alguem se persuadio) não valia mais que 108 réis; diriamos que valia o marco de ouro 6$480 réis, e o da prata ainda menos que 400 reis. O que nos consta he, que no tempo de D. Pedro I correo o marco de ouro a 7$380 réis, e o da prata a pouco mais de 500 réis. V. Dobra. Depois deste tempo sempre estes metaes foram subindo com passo mais, ou menos vagoroso. A perda d'El-Rei D. Sebastião, as despezas da infeliz jornada, e o resgate dos fidalgos obrigaram o Cardeal Rei a fazer subir a moeda (*), e dar ao marco de ouro o valor de 40$000, e ao de prata o de 4$000 réis (estando o 1.º a 30$000, e o 2.º a 2$600 desde o anno de 1563, e a este preço correo no tempo dos Filippes, e principio do reinado do senhor D. João IV) porém no de 1642 se mandou, que o marco de ouro de 22 quilates valesse 42$240, a 660 por oitava. E finalmente a lei de 4 de Agosto de 1688 mandou levantar o ouro, e a prata a 20 por cento, a saber: «*a oitava de* ouro *de 22 quilates a* 1$500 *reis; a onça a* 12$000 *réis, e o marco a* 96$000 *réis. E para com* os *Ourives seria* o *ouro de* 20 *quilates, e* 2 *grãos, e valeria a oitava a* 1$400 *reis; a onça a* 11$200 *réis, e o marco a* 89$600 *réis. E que* o *marco de prata de* 11 *dinheiros valeria a* 6$000 *reis; a* onça *a* 750 *reis, e a oitava, e grãos a este respeito. Porém a prata dos Ourives seria de lei de dez dinheiros, e* 6 *grãos, e se pagaria o marco de peças a* 5$600 *reis; as* onças, *oitavas, e grãos respectivamente.*» E este he o preço porque hoje se pagam estes metaes se têm, e não excedem os ditos quilatés. V. *Hist. Geneal. da C. R. Portug.*, tom. IV a fol. 99, *usque in fin.*

E de tudo se conclue, que nas urgencias graves da Fazenda Real, além de outros recursos economicos, que os nossos fidelissimos Soberanos adoptaram (alguns dos quaes apontou Matheus Pisano no *Livro da Guerra de Ceuta*) não foi dos menos efficazes o augmento da moeda. E nem a *balança do commercio* lhes pôz tanto medo que por isso deixassem de dar mais valor ao ouro, e á prata, e ainda mesmo ao cobre, e fazerem uso da correspondente liga, na certeza de que as nações todas com quem os Portuguezes commerciavam, eram as primeiras em augmentar o valor do seu dinheiro, diminuindo-lhe ao mesmo tempo o seu valor intrinseco. Hoje mesmo correndo o ouro portuguez em toda a parte, ainda mesmo com ganancia, e sendo a este fim levado com ambição a todas as quatro partes do mundo; não vemos que em Portugal corra moeda alguma estrangeira, sem duvida por não chegar ao valor da portugueza. No de 1471 se prohibiram neste reino os *Anriques de Castella* (v. Anriques). No de 1547 igualmente foram prohibidas sob graves penas as *dobras*, *meias dobras*, *e quartos dos Xarifes de Marrocos, e de Sus*; permittindo, que podessem ser levadas á casa da moeda de Lisboa, ou do Porto, onde seriam recebidas pelo seu justo peso, em que eram muito diminutas. Pela mesma razão se prohibiram geralmente as moedas feitas fóra do reino no alvará de 13 de Janeiro de 1564; e pelo de 9 de Janeiro do mesmo anno se prohibem as *patacas de Alemanha* falsificadas, que d'antes corriam a 300 réis; concedendo-se unicamente o leval-as ás casas da moeda. Agora mesmo em os nossos dias se adoptou fóra de Portugal o saudavel conselho de se lavrar a milhões moeda baixa de cobre, e com muita liga (por ser este o dinheiro mais preciso no diario consumo dos grandes, e pequenos) augmentando-se ao mesmo tempo com moderação o valor dos preciosos metaes. E que inconveniente se seguiria de fazermos nós o que praticam os nossos visinhos, e praticaram sempre os nossos Monarchas? Quem não sabe que o *ceitil* de D. João I valendo a sexta parte de um *real*, pesa hoje mais que a nossa moeda de *tres réis*? .. He logo manifesto, que o nosso mesmo cobre subio ao menos 18 tantos mais, que não valia nos principios do seculo XV, e que os chefes desta monarchia nas grandes precisões do Estado se não esqueceram jámais da *quebra*, ou augmento da moeda. V. Osmaa.

(*) É falso que o Cardeal Rei levantasse o valor das moedas. Quem elevou o do ouro a 40.000 reis, e o da prata a 4:000 foi o pretendente D. Antonio, prior do Crato, por uma provisão de 11 de Julho de 1580, a qual está registada na Casa da Moeda, a fol. 77 do liv. 1.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

«Nota accusada a pag. 98»

(Se houvessemos de jurar nas palavras do mestre, sem averiguarmos a verdade nas suas fontes; ou a chusma popular fosse bastante para decidir em factos de historia, e mui antigos; seriamos precisados a subscrever ao prejuizo, de que El-Rei D. João I fabricára *dinheiro de*

sola na occasião do cêrco de Lisboa (*). José Soares da Silva nas «*Mem. d'ElRei D. João I*», liv. I, cap. 38, § 262, foi o primeiro que nos disse haver disto *memoria*, sem nos dizer onde a achára. D. Francisco Xavier de Menezes, Conde da Ericeira, e que por si mesmo se recommenda, escrevendo quatro annos depois que se publicaram as taes *Memorias* (apud *Hist. Geneal. da C. R. Port.*, tom. IV, fol. 419) diz *haver autor verdadeiro* (sem dúvida o mesmo Silva) *que assim o diz*. A estes seguiram outros sem mais exame, e a credulidade do vulgo se poz da sua parte. Examinemos com tudo se he sustentavel semelhante facto, e admissivel em os annaes da nossa monarchia. Todo o mundo sabe, que não tendo a moeda do paiz outro valor, senão o que a auctoridade publica lhe confere, e assigna; sendo da sua privativa inspecção determinar a materia, de que ella deve ser fabricada, a sua fórma, figura, quilates, peso: occasiões houve, ha, e póde haver, em que a moeda não seja de puro ouro, prata, ou cobre, e ocos ainda de outros inferiores, e vilissimos metaes; mas sim de páo, barro, louça, panno, pergaminho, couro, cascas de arvores, ossos, conchas, zimbos, sedas, plumas, algodão, papelão, papel, etc. como seria facil mostrar pela historia geral, antiga, e moderna das nações. Mas ainda assim dizemos, que nunca El-Rei D. João I, nem ainda quando El-Rei de Castella cercou rigorosamente Lisboa, fez ou permittio que se fizesse *dinheiro de sola*. Eis-aqui os fundamentos por onde assim o julgamos, promptos a subscrever a quem adduzir outros melhores, e que decidam pela real existencia do tal *dinheiro*. I. He um dos impossiveis moraes, que nem no Senado de Lisboa, nem na Torre do Tombo appareça (como de feito não apparece) ainda o mais leve documento de semelhante *dinheiro*; não sendo de presumir, e menos de crer, fosse adoptado un uso civil, e corresse no povo sem decreto, ou alvará de quem tinha o governo, a regencia, e a defensão de todo o reino. II. Fernão Lopes, e outros, que tão miudamente escreveram do cerco de Lisboa, pintando ao vivo as calamidades da cidade, não exageram a falta de dinheiro, mas antes nos informam da penuria dos generos da primeira necessidade, que com elle se haviam de comprar; havendo-nos dito as providencias, que se tomaram para que dinheiro não faltasse. Ora aquelle chronista fiel, e diligente, supposto que não seja *synchrono*, he *supar*, e não só teve á mão os monumentos coevos, sobre que escreveo a vida d'aquelle monarcha; mas ainda se podia muito bem informar com os que figuraram n'aquelle tempo de calamidade, e apertura; pois no de 1454 já pelos seus annos o aposentou El-Rei D. Affonso V de Guarda-mór da Torre do Tombo: temos logo que o seu silencio n'esta parte não he argumento puramente negativo; mas antes positivamente nos informa, que tal *dinheiro* nunca houve no *cerco* de Lisboa. III. As obras dos primeiros dous authores, que d'este *dinheiro* fizeram menção, foram publicadas em 1734, e 1738, havendo passado muito mais de tres seculos depois daquelle *cerco*, que foi no de 1384; e além disso não sustentam a razão do seu dito com algum documento, que passe de um *rumor*, *ou tradição vulgar*, *e insubsistente*: o que não basta para affiançar um facto assim raro, e notavel, e tão alheio do que em taes apertos se tinha praticado neste reino. IV. Não se compadece com a ordem das cousas, que o *dinheiro de sola*, se algum dia corresse, de tal sorte se extinguisse, que absolutamente não ficasse uma só medalha, que fizesse numero em os nossos museos, onde se acham as mais raras, e extravagantes dos nossos monarchas. E nem a replica de que foi mandado recolher para ser pago em metal, póde ser de algum peso; pois repetidas vezes foi a moeda portugueza mandada recolher, para ser *apagada*, e de novo fundida, sub pena de perdimento; e não obstante isso, nós temos boa cópia dellas, não só estampadas, mas ainda em propria especie, e realmente as meamas. E nem o ser este *dinheiro de sola*, materia branda, e sujeita a uma facil corrupção, póde ser a causa do inteiramente se extinguir: pois em nossos dias temos visto *solas*, que appareceram na terra humida das sepulturas, onde haviam sido postas muitos annos antes do de 1384, as quaes não tinham perdido a figura, e consistencia. Além disto, os pergaminhos, e membranas são incomparavelmente mais débeis, e corruptiveis, e nós temos visto não poucos de oitocentos, novecentos, e alguns de mil annos sem corrupção alguma, e que bem conservados promettem a duração de muitos seculos. E que digo eu pergaminhos? Não temos nós papeis de farrapos, ou de *chife* do tempo d'El-Rei D. Diniz?... Não foi logo a corrupção, mas sim a não existencia, quem roubou inteiramente este *dinheiro* á nossa vista. V. Havendo fundido a fanatica epidemia do *dinheiro de sola* por entre grandes, e pequenos, não faltaram visionarios,

(*) Não sei se D. João I fabricou moedas de sola: não ha disto nenhum documento exacto até agora. Contudo, para o negar abertamente como impossivel, só porque taes moedas não apparecem, nem memorias da sua existencia nos archivos publicos e particulares, teriamos de incorrer em absurdo. Quantas leis de moedas nos faltam, porque se perderam? Quantas moedas de ouro, prata e cobre são hoje apenas conhecidas pelos nomes? Os Carthaginezes tiveram effectivamente moedas de couro, como é expresso em Cesar, nos Comment. lib. v, cap. IV. E por isso é melhor confessar que se não sabe, do que affirmar positivamente como facto o que não podemos saber.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

que disseram o tinham visto com seus olhos, e torado com suas mãos: allegaram outros com certos caixões, cofres, e casas mui distinctas, em que actualmente (diziam) se guardavam avultadas porções daquelle *dinheiro*. Com tudo um sério, critico, e diligente exame fez ver, que os primeiros não tiveram mais luzes que uma esquentada fantasia, a qual lhes pintou o que na realidade não era; e os segundos (que sempre nos proponham testemunhas mortas, e de longe) quando não fossem mentirosos, confessaram de plano, que foram seduzidos, e enganados; deixando-*nos* na certeza, de não existir uma só *moeda de sola* em tantos lugares, que della se diziam fornidos, e abastados. VI. Finalmente, por uma sua lei de 1426 manda El-Rei D. João I. que nenhum seja *tão ousado*, que engeite moeda alguma *cronhada do seu crunho*, a não se mostrar com evidencia, que ella he feita de ferro, arame, latão, ou de outro *desvairado metal*, *de que se não costuma fazer moeda nestes reinos*, sob pena de prisão, e açoutes aos peoens, e de degredo aos de maior condição. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 69, § I. V. PELTRE. Daqui se manifesta a repugnancia, que muitos tinham em receber as moedas de ouro, prata, e cobre, que por authoridade real se fabricaram, pela sua muita liga, pouco peso, e grande valor; não obstante serem dos metaes, de que ellas sempre neste reino se lavraram. Igualmente se vê, que exceptuando o Rei unicamente as que fossem *de outros desvairados metaes*, com muito mais razão exceptuaria a que no seu tempo fosse feita de *sola*, que, dizem, tinha como as de metal, as armas, e cunhos, que indicam a magestade, e soberania. E o real silencio nesta parte, quem não vê *ser* uma prova decisiva, de que nunca em Portugal correo, ou se lavrou *dinheiro de sola*, nem ainda no *cerco* de Lisboa?.. (V. MOEDA DE COURO, e APARTAMENTO.)

MOEDA BRANCA. Assim foram chamados os *graves*, *barbudas*, e *pilartes*. V. nestas palavras. Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I. cap. 49.

MOEDA DE COURO, OU SOLA. Nunca entre nós se fabricou (*). O prejuizo de que a houve nasceo da fabula, que Comines levantou a João, Rei de França, dizendo fizera lavrar *moeda de couro* com um cravo de prata no meio: era sim tão baixa, e ligada, que levantou grandes clamores em todo o reino. Vej. Ducange, v. *Moneta coriacea*.

MOELHA. Moeda. «*E a parte, que destes conceneotes defallir, deve peitar c livras da moelha velha de Portugal de pena.*» Doc. da Universidade de 1280.

(*) Vej. mais desenvolvido este ponto questionavel na extensa nota do auctor, a pag. 100 d'este volume.

(I. F. da S.)

MOGAHABIL. Negociante, mercador.

MOGO, OS. Marco, e marcos, que dividem e separam um territorio, ou terreno dos outros. Ainda hoje são notaveis os *mógos* de *Anciaens*. *Mógo* he o mesmo que MOIOM.

MOIMENTO. Sepultura. Ainda no de 1354 senão enterravam indifferentemente dentro dos templos os côrpos dos defuntos, mas só nos adros; pois neste anno se deo uma sentença «*á porta do Sé de Coimbra sobre os moimentos.*» Doc. de Coimbra. Desde os adros se foram introduzindo por detraz das portas, até que se metteram dentro das igrejas.

MOINHEIRA, ou MOLINHEIRA. Moinho de moer pão «*Parte pelo rio aproó á moinheira velha, e dese pelo carril, que vai ao forno telheiro, e desi verá a festo.*» Tombo de Castro do Avelana de 1501.

MOIO DE PÃO, OU DE VINHO. Se em todas as medidas dos solidos, e liquidos experimentamos hoje mesmo uma irreconciliavel variedade, differindo quasi tanto, como são differentes os territorios, e concelhos: quo seria naquelles antigos dias, quando as mesmas *quintas*, ou *herdades*, que não só as povoações de algum nome, tinham leis proprias, e particulares medidas?.. Com especialidade se verifica isto no *moio portuguez*, que constando hoje de sessenta alqueires da medida corrente, nada mais designal, e variante em os principios, e progressos da nossa monarchia. E se de todas as medidas se pode affirmar isto com verdade: do *moio*, que tambem se disse *modio*, podemos dizer com Ducange: «*Quot loca, tot mensuræ. Modius ubique receptus; si vocem spectes, nullibi ferè ejusdem capacitatis reperitur.*» Apontaremos algumas d'estas differenças: todas, he impossivel.

Sendo as medidas da cidade de Lamego nada concordes, como se dirá (V. TEIGA): em qualquer povo d'este bispado discrepava o *moio*, assim do pão, como do vinho. Em um documento d'aquella cidade de 1314 se diz: «*Mandamos ao Dayão de Lamego hum Moyo de pam, e hum Moyo de vinho pela de Queimada.*» E no instrumento da união da Igreja de S. Martinho da Espiunca ao Mosteiro de Pendorada, por D. Rodrigo, Bispo de Lamego, no de 1322, além de 30 livras de moeda portugueza, devia receber o Vigario annualmente para a sua congrua sustentação, «*Tres modios divisos per medium, panis, saliginis, ac milii, atque vini per mensuram de Nespreira, nunc currentem: hoc modo videlicet: quod VI quartarios panis recipiat annuatim in Festo S. Michaelis mensis Septembris: et VI pa-*

galia vini annuatim in Festo S. Martini mensis Novembris, etc.» Doc. de Lamego. Eram pois os tres moios de partes iguaes de pão, e vinho: e sendo d'este seis *puçaes*, ou trinta almudes, vinham a fazer sessenta cantaros, ou alqueires, que era metade dos tres *moios*; constando cada *moio* de quarenta alqueires. No *Censual* da Sé de Lamego se declara, que «*hum moio de pam são 20 alqueires, e hum moio de vinho 20 alqueires*», ou 10 *almudes*, que he o mesmo. Pelo contrario, no *Tombo do Aro* da mesma cidade a fol. 9 v. (feito no de 1346) se diz: «*Hum Moyo de pam da Medida Direita de Lamego, são quatro Moyos pela medida Jugunda.*» Ora a medida *Jugunda*, ou *Jugadeira* levava quatro tantos, mais que a *medida direita*, que era uma *teiga*, ou *alqueire*, como se dirá (V. Teiga): logo se o *moio jugundo* constava de sessenta e quatro alqueires; o *moio da direita de Lamego* constava só de dezeseis alqueires. No mesmo *Censual* de Lamego se declara, que *o moio de castanhas consta de 17 alqueires*: e que *quatro moios Coimbrãos constam de 170 alqueires;* mas isto se oppõe á declaração d'El-Rei D. Manoel no foral de Serpina, dizendo, que o moio de pão *pela de Coimbra* são *44 alqueires, e meio; e o moio de vinho 32 almudes;* como se disse (V. Medida velha). E então segundo o dito *Censual* constaria o moio de pão de quarenta e dous e meio, e não de quarenta e quatro e meio.

Nos prazos de S. Vicente de fóra não ha medida certa do *moio*, pois era segundo se estipulava; já de sessenta, já de seasenta e quatro alqueires. E tambem alli se acha *moio* de cincoenta e seis alqueires da *medida antiga*, que fazem pela de agora trinta e seis alqueires: Este he o *moio* por onde El-Rei D. Manoel manda pagar as jugadas, e cujo *quarteiro* são nove alqueires, constando de quatorze o da *medida velha*. V. *Cod. Manuel.*, liv. II, tit. 16, § 1.

No foral de Ferreira d'Aves declara El-Rei D. Manoel, que «*o moio deste Concelho* (que he o mesmo que se usa em Linhares, e Fulgosinho) *são 16 alqueires pela medida corrente.*» Em um prazo de Maceiradão de 1630, que he de umas fazendas junto a Odivellas, se declara, que «*o moyo naquella terra são 64 alqueires, e que o seu quarteiro são 16 alqueires* (*). E com effeito na Beira-baixa era quasi geral, ser o moio dos solidus de sessenta e quatro alqueires, e o dos liquidos de trinta e doua almudes. Por uma sentença de S. Christovão de Coimbra de 1352 consta, que: «*De 24 moios de trigo se devia dizimo, dous moios, hum quarteiro, nove alqueires, e meio, e hum punhado de trigo*: *De 21 moios de oréa, dous moios, seis alqueires, e quatro punhados de avéa: De 15 moios de milho, seis quarteiros de milho*: *Ds tres quarteiros de legumes, quatro alqueires, e meio, e tres punhados*» E tal he a variedade dos moios, segundo o que fica dito, que seria moralmente impossivel o enumeral-os todos.

MOIO de terra. V. Sacco de terra.

MOIOM. O mesmo que Linde.

† MOIRA. Morea.

MOISEM Mandado judicial, citação com dia de apparecer. Doc. de Lamego do seculo XV.

§ MOIZ. Palavra hoje desconhecida, empregada por Azurara (*Chronica de Guiné*), e que se não encontra em Diccionario algum. Talvez tenha a mesma origem que a palavra castelhana antiquada *monis*, cousa polida.

MOLACHINO, OS. Nos documentos de S. João de Almedina da cidade de Coimbra se faz menção da *Confraria dos Molachinos*. Em um de 1280 se lê: «*Confraternitati Molachinorum*»: em outro de 1281 se diz: «*Confratria Canonicorum, seu Molachinorum.*» Que *Molachinos* seja o mesmo que *Moozinhos*, e que umas vezes se dissessem assim os meninos do coro, e sacristães da Igreja, outras os coreiros, ou capellães, e outras os mesmos beneficiados, que mais de uma vez se disseram *Conegos*, he cousa que parece fóra de questão. Vid. Maçoco. Em um documento de S. Christovão da mesma cidade, de 1342, se diz: «*Martim Steves, Moozinho da dita Eigreja.*» Em outro de 1256 se escreve: «*Mozinus.*» V. Mostram. Mas que razão haveria, para que estes *Móozinhos*, frequentes por todo o reino, tivessem igualmente o nome de *Molachinus*?. Nas letras pontificias do seculo XII se tomou *Molachinus*, e nas do seculo XIII *Meloquinus* por uma moeda d'ouro, que talvez correspondia ao nosso *morabitino*, que então valeria pouco mais de 500 reis, e bem póde ser que d'este salario bem attendivel para aquelles tempos, se lhes originasse o nome. Tambem o merceeiro, ou pobre, que servindo na Igreja, della recebia todo, ou parte do sustento, se disse na iofima latinidade *Monachellus*, *Monacholus*, e *Monachulus*. E se

(*) D'este prazo, e de outro de 1632 consta, que entre a mais herança, que coube a D. Catharina d'Eça, religiosa professa no mosteiro cisterciense de S. João de Val de Madeiros, que tambem se chamou mosteiro de Canas de Senhorim, foram dous casaes, de que se fez este prazo pelo mosteiro de Maceiradão, a quem o Cardeal Rei applicou as rendas d'aquelle mosteiro, quando por justificadas causas o extinguio no de 1560. Foi D. Catharina d'Eça filha de D. Jeronimo d'Eça, e de D. Maria Tiba, por morte de seus pais repartio-se a herança entre ella, e duas irmãas suas, ambas religiosas: uma D. Jeronyma, na Esperança de Lisboa, outra D. Jeanna, em Lorvão, e cada uma coube 1:134$660 réis de legitima. De Val da Madeiros foi D. Catharina para Cellas, e dalli para Lorvão, onde deixou algumas peças de estimação, e preço, que alli se conservam, e o seu nome, ainda que não por virtude, será repetido eternamente.

(Nota do auctor)

d'aqui nasceriam os *Molachinos*?.. Visitando o Bispo D. Jorge a Igreja do Salvador, em 15 de Setembro de 1353, extinguio nella a *Confraria dos Moozinhos*, antigamente mui respeitavel, e então já por si mesma quasi extincta, e de consentimento do seu Cabido, a unio á Collegiada da mesma Igreja, a qual administrará la os seus hospitaes, e albergarias, e cumprirá la os mais legados, etc. Assim consta da carta de confirmação, expedida pelo Vigario geral do Bispo D. Fernando, em 28 de Julho de 1390, que alli se guarda Sacco 1, n. 28.

MOLHAMENTO. Acção de molhar. Assim se collige de uma sentença de 1369, para que a Portagem de Gondemar se pagasse no Porto, e não em Valbom. Doc. da Camara do Porto.

† MOLHERIGO. Mulherengo, affeminado. V. Mulherigo.

MÓLHO de linho. V. Fogueira ii.

MOLINHEIRA. V. Molleira.

MOLLEIRA. Moinho de moer pão, azenha, atafona. Em um assento que a Camara de Moncorvo tomou no de 1298, se determina, *«que nenhum visinho desta Villa possa vender, nem dar, nem cambhar, nem supenhorar erdamento roto, nem por arromper, nem cosas, nem vinhas, nem molleiras.... o Cavalleiro, nem o Escudeiro, nem a Dõno, nem o Freire, nem a Frade, nem a Crerigo, nem a Omem de Religiom. E o que contra esto for, fique por oleivoso do Concelho, e perca quanto ouver na Villa, e seja todo do Concelho: e de mais, peite c libras de Portugal oo Concelho, e jusqua* xxx *dias na quadea. E esta Postura outorgamos, e afirmamos pera sempre; porque entendemos, que é a Serviço de Deos, e de Nosso Senhor ElRei, e a nosso prol, e dos que pus nos veerem.»* Doc. de Moncurvo.

MÓLLO. V. Molo.

MÓLO, OS. Mólho, pequeno feixe. *«Trez mólos de palha.»* Doc. do seculo xv.

MOLURA. Orvalho copioso, e repetido, que amollece, e refrigêra a terra. *«Mantinha Deos os compos com moluras, e chuveiros.»* He de Azinheiro.

MONACHINO. V. Moçnen. *«Qui etiam Monachinum habere secum, et manutenere procuret.»* Esta obrigação se impõe ao Vigario de S. Martinho da Espiunca, quando esta igreja foi unida ao mosteiro de Pendorada, no de 1322. Doc. de Lamego.

MONDAS. Michas, pão pequeno, de centein, ou milho, e de toda a peneira, que ainda hoje se costuma dar aos pobres nas portarias das Ordens monachaes. *«Sete mondas centeas.»* V. Cerome.

MONESTEIROL. Mosteirinho, mosteiro pequeno, e que ainda hoje se diz *mosteiró*, e no latim *Monasteriolum*. *«Facimus Kartam de hæreditate nostra propria, quam habemus in Ripa Dorii, inter Monesteirol, et Sancto Verissimo.»* Doc. de Tarouca de 1206.

MONGE nas Cathedraes. Sendo em grande numero os documentos, em que se acham assignando, ou mencionados *Monges*, desde a restauração mesmo das nossas Cathedraes, como foram Braga, Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, etc.: poderia causar duvida, se estes monges eram membros da respectiva cathedral, e sujeitos immediatamente aos Bispos; se com effeito elles viviam recolhidos em algum mosteiro, obedecendo particularmente ao seu Abbade. Mas a razão de duvidar se desvaneceria por si mesma, se não medissemos o que hoje se pratica, pelo que antigamente se usava. Os monges he verdade, que nasceram para a solidão, para as lagrimas, para a contemplação das cousas eternas, e para o retiro total do mundo falso, e corrompido, de quem só buscavam algum indispensavel, e grosseiro mantimento, pelo suor do seu rosto, e trabalho de suas mãos. Elles ao principio não tinham parte nas funcções ecclesiasticas: não foi desde logo, que alguns poucos delles foram ordenados Sacerdotes, e Diaconos, para não serem os cenobitas precisados a sahirem aos póvos por occasião de assistirem aos divinos officios, e receber os sacramentos. O tempo multiplicou em grande numero estes ministros do altar, que sendo educados, talvez desde meninos, no centro da virtude, e santidade, e mesmo nas melhores aulas de toda a erudição, que os podia illustrar, e distinguir, as leis do Imperio, que não só as da Igreja, os acararam aos Bispos, para que delles se servissem no instrucção, e pasto das suas ovelhas, quando no clero secular não houvesse sufficiente copia de sujeitos habeis, para *salgar a terra, e esclarecer o mundo*. Em uma lei do Imperador Arcadio, que se acha no *Cod. Theodos.*, se diz: *«Si quos forte Episcopi deesse sibi Clericos arbitrantur, ex Monachorum numero rectius ordinabunt»* S. Basilio, Santo Epiphanio, Paladio, e outros são d'este sentimento, e S. Jeronymo na *Epist.* iv se explica nestes termos: *«Ita age, et vivi in Monasterio, ut Clericus esse merearis, cum od perfectam ætatem veneris; si tamen vita comes fuerit, et te vel populus, vel Pontifex Civitatis in Clerum elegerit, agito quæ Clerici sunt.»* O Papa S. Siricio respondendo a Himerio, Bispo de Tarragona, no de 385, *Epist.* i, cap. 13 diz assim: *«Monachos, quos morum gravitas, et vitæ, ac fidei institutio sancta commendat Clericorum Officiis adgregori, et optamus, et volumus.»* E na *Epist.* ii, a Victricio, Bispo de Ruão, cap. 10, escreve d'este modo Innocencio I: *«De Monachis, qu*

diu morantes in Monasteriis, postea ad Clericatûs Ordinem pervenerint, non debere eos a priori proposito deviare.»

Correndo o tempo, em muitas cathedraes se tomou o exemplo de Santo Eusebio, Bispo de Vercelli, e de Santo Agostinho, Bispo de Hipponia; fazendo o Prelado, e o seu Clero profissão monastica, ou regular, em quanto ao desapego das cousas do mundo, vivendo em commum, sem bolsa particular, e servindo ao mesmo tempo em todas as occupações de uma vida activa pela conservação, e augmentos da Igreja.

Se antes que os Sarracenos inundassem, e destruissem as Igrejas de Portugal, e Galliza no de 716, havia, ou não *monges nos cathedraes*, não será facil o decidil-o: sabemos sim, que conquistada Lugo por El-Rei D. Affonso, o Catholico, no de 740, no mesmo anno foi Odoario seu Bispo, e Metropolitano de todas as dioceses de Galliza, que então conseguiram o serem libertadas. Desde aquelle tempo foram os *monges* parte do clero, que ornava aquella cathedral, como se vê da *Hesp. Sagr.*, tom. XL. Na larga doação, que a Rainha D. Geloira (Elvira) fez á Sé de Lugo no de 1071, depois de dizer: que a igreja de Orense até aquelle tempo sujeita a Lugo, fora restaurada por seu irmão El-Rei D. Sancho, que poz nella por primeiro Bispo a Sebastião: que Braga, assim como Orense, esteve até aquelle tempo sujeita a Lugo (da mesma sorte que Tuy o esteve a Iria, ou San-Tiago): que a Sé de Dume, junto a Braga, esteve em poder dos Bispos de *Britonia*, e que esta era *Mondonhedo*: que as Sés episcopaes de Coimbra, Visen, e Lamego, e outras (que não declara) conquistadas por seu pai, mas «*in barbarico positæ*», não poderam ser ornadas com Bispos, prevenindo a morte os seus desejos: «*In tali desiderio stante obiit*»; mas que seu filho D. Sancho restaurou as que pode: pondo em Braga o Bispo D. Pedro, outro D. Pedro em Lamego, Simeão em Oca, e Munio em Sasamon: «*Et Monimium Episcopum Barduliénsem in Sexamonensi*» (o que dá a entender que era Bispo titular, ou natural de Badajoz): passa a individuar os bens doados, declarando que são «*pro substentatione Monachorum, et Deo militantibus sub Pontifice Domino Vestrario.*» Ibi. fol. 414.

Exemplos tão luminosos, e brilhantes reanimaram os chefes, que presidiam em as nossas cathedraes, quando o sol da liberdade santa passou a dissipar as trevas dos sequazes de Mafoma. Elles viveram com *habitação, e mesa commum*, em quanto a relaxação do espirito não dividio as rendas. Os claustros arruinados, que ainda vemos, e os que nos consta existiram junto das Sés, são abonados padrões d'esta verdade. Porém a seára era muita, e a falta de luzes, que então reinava, não permittia, que os principes das dioceses achassem nos povoados sufficiente copia de obreiros: recorriam então aos claustros, onde nunca faltaram zelosos, que se interessassem pela causa do Senhor. Então com a *benção dos seos Prelados, e sem mudarem do seu proposito*, se addiam ao clero das cathedraes, onde não achavam menos a santidade dos claustros. Alli trabalhavam com uma mão no edificio da casa de Deos, occupando a outra no desempenho da santificação propria, que o caracter de monges lhes impunha. E taes eram os monges, de que fallamos, e de que a nossa historia nos informa. V. Jantar.

MONGY. Especie de sobretudo, e com alguma semelhança de cogula monachal, de que as mulheres usavam. «*De hum mongy singelo* 20 *réis.*» Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 51 (*).

MONJA. Monica, nome de mulher. Doc. de Maceiradão do seculo XV e XVI.

MONLEIRO. Molleiro, o que se occupa em moer o pão, e trata dos moinhos. V. Conducteiro.

MONOGRAMMA. Uma só letra, ou seja simples, e usual, ou seja arbitraria, e artificial, com que se escrevia, ou um só nome, ou mais do que um. Entre os Romanos eram frequentissimos os monogrammas de uma só letra, v. g.: *D. D.: Decreto Decurionum.—L. A. F. C.: Libenti animo faciundum curavit.—S. T. T. L.: Sit tibi terra levis, etc.* Do *Alpha*, e *Omega* dos primeiros christãos: do *Bene valete* dos Romanos Pontifices, que principiou no seculo IX: e do *Chrismon*, ou *monogramma* nas doações dos nossos maiores, v. Alpha, Bulla, e Xp. Os Reis de França começaram a figurar em *monogrammas* os seus respectivos nomes no seculo VII. Tambem o nexo, ou ligadura de duas ou mais letras em uma só figura, com que se abreviava a escripturação, v. g.: ꝝ. por *rum*: *quib*. por *quibus*, etc. se chamou *monogramma*. Vid. *Diccion. Raison.*, v. *Monogramme*.

MONTA. I. Quinhão, sorte, porção, que cabe a cada um dos herdeiros. «*Das montas susoditas devem os herdeiros a Gil*... XXVIII *soldos*, X *dinheiros, e mealha.*» Doc. de Pendorada de 1359. V. Amontas.

MONTA. II. Lanço, que se dá na praça, sobre alguma cousa, que anda a leilão. Doc. das Bentas do Porto de 1338 e n'outro de Pendorada de 1362.

MONTADEGO. V. Montatico.

(*) Talvez faria melhor, confessar o author, que ignorava que especie de roupa era o «mongy.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

MONTADÍGO. V. Montatico. «*Et illo montadigo de vicinis de Aquilari momteno Cavaleiro cum suo Senior, et prendant inde la tertia. Et nullo ganado de Aguilari nom sedeat montado.*» Foral de Aguiar da Beira, por El-Rei D. Affonso III no de 1258. V. Busto.

MONTADO. V. Montatico. No de 1261 dirigio El-Rei D. Affonso III uma *Carta Magistro Militiæ Templi, vel Commendatori, tenenti locum Magistri*, e aos mais Commendadores da mesma Ordem de Portugal, em que lhes dá parte, como tivera conselho com os da sua corte sobre o *Montado*, que recebiam nos termos das villas, e terras da Ordem sem moderação alguma, e com damno, e perda de seus vassallos. Por tanto lhes manda, que elles (e os mais religiosos do seu reino) escolham a seu arbitrio uma villa das que tinham, no qual sómento tomassem o direito do *Montado*, e não em as outras, e que não fosse mais do que El-Rei manda tomar nas suas villas, a saber: «*De rebanho de caccas, huma vacca, e do rebanho de orelhas 1 carneiros: porém nada dos porcos, egoas, ou outros gados. E que não tirassem Portagem das cousas, e dos homens, que passassem pelos seus lugares, se não em aquelles, nos quaes lhes fosse concedido por Doaçoens Reaes; sob pena de quem o contrario fizesse, pagar 500 soldos, além das custas, e despezas, áquelle que se lhe disso queixasse.* Doc. da Torre do Tombo (*).

MONTAR. I. Dar lanço na praça. Doc. de 1338.

MONTAR. II. Servir-se dos montes communs para pastos, madeiras, lenhas, caças. «*Os Homens do Bispo, e do Cabido montem, e pesquem con nos Concelhos, e con nos outros homens, como sempre usarom.*» Doc. de Lamego de 1292

MONTARIA. *Casal de montaria* se disse aquelle cujos colonos pagavam fom de caça do monte: e tambem os que eram obrigados a irem á montaria, quando da parte d'El-Rei fossem chamados. «*Disse, que o Casal de Soutello, que est de Pedroso, que est Montoria d'El-Rei.*»—«*E hir aó entorviscada, e fazem Montario o El-Rei, quando os chamarem.*»—«*E o Casal, em que mora este Domingos Johannes, faz Montaria a El-Rei deforo.*» Inquirições d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

MONTATICO, Montadégo, e Montado. Certa pensão, ou tributo, que se paga por pastar os gados no monte de algum concelho, ou senhorio. Desde os principios do reino até os nossos dias se tomou sempre n'este significado esta palavra. Doc. das Salzedas, Bragança, Piuhel.

MOOLO. V. Molo.

(*) Sobre o direito do «montado» se pode ver a minha nona «Observação Diplomatica» pag. 122.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

MOOR. Mayor. Doc. de 1318.

MOORDOMAR. Exercer as funções de mordomo, governar, dispor a economia de casa, feitorizar. Doc. de 1336, e 1347.

MOQUE. V. Alfitra.

MOOZINHOS, OS. V. Molachino.

MORABITINADA. V. Maravediada.

MORADÉA. Moradia, residencia, casaria. «*E relinquimos a morndéa ao dito Moesteiro*». Doc. de Pendorada de 1312, e 1313.

✝ MOORDOMADIGO. Mordomia, administração.

MORAVIDEADA. V. Maravedianas. «*Et pro rebora unam morveideada de burel.*» Doc. das Salzedas de 1226.

✝ MORDIMENTO. Mordedura.

MORDOMO da Curia. Mordomo mór da Casa Real. D'este grande titulo da Real Casa Portugueza já muitos escreveram, deixando-nos apenas cousa alguma, que dizer se possa, além do que está dito. Taes foram, por exemplo Garcia de Resende na *Chron. d'El-Rei D. João II*, cap. 123: Bluteau, v. *Mordomo mór:* Lima, *Geograf. Hist.*, cap. 5, fol. 482. Parece nasceo este officio com as monarchias, e imperios. Em França desde Dagoberto I até Luis V, e o ultimo da segunda raça, foi tão ampla a dignidade dos Mordomos móres, que não só governavam inteiramente na real casa, mas ainda se estendia a sua inspecção fóra do palacio a todo o governo da monarchia: «*Sola Regiæ Dignitatis specie Principibus ipsis remanente.*» E d'aqui vieram os magnificos titulos de *Maior Domûs Regiæ, Gubernator Palatii, Palatii Præpositus, Procisor Aulæ Regiæ, Provisor Palatii, Regalis Curiæ Princeps, Princeps Regiminis, Comes Palatii, Comes Domûs Regiæ, Dux Palatii, Curopalata, Intustris*, etc. até que na terceira raça decahiram em grande parte os seus poderes, e foram reduzidos estes *primeiros Ministros do governo, ou Vice-Reis* a uns meros *Senescaes*, ou *Dapiferos*, ficando sim os *Maiores homens* da casa d'El-Rei; mas só para ordenar o que era do seu mantimento, e da sua real familia, calcular o Erario, prover, e dispôr os officiaes da casa, etc. (*)

Em Hespanha não foi ignorado este officio palatino. Dos Godos passou pelos Reis de Oviedo, Leão, Galliza, e Castella a Portugal. O regimento, que El-Rei D. Diniz fez dar ao *Mordomo mór*, nada mais he em substancia, que uma traducção quasi literal das *Partidas*, parte II, tit. 9, leg. 17. Porém não teve fundamento di-

(*) Vej. sobre o assumpto do presente artigo: «O Mordomo do Reino, memoria offerecida á Academia Real das Sciencias de Lisboa, por José Barbosa Canaes de Figueiredo Castello Branco, impressa em Lisboa no anno de 1851; tambem incertos nas «Memorias da Academia» segunda serie, tomo III.

(I. F. da S.)

zer-se, que o primeiro Mordomo mór n'este reino fôra Gonçalo Rodrigues em tempo d'El-Rei D. Affonso I, pois já no palacio de seus augustissimos progenitores havia muito d'antes esto officio, que entre nós nem sempre foi significado pelo mesmo nome, pois indifferentemente se encontram: *Dapifer*, *Curiæ Dapifer*, *Maiordomus*, *Maiordomus Palatii*, *Dispensator Domus Regiæ*, *Princeps Curiæ*, *Comes Palatii*, *etc.* Mas note-se, que por aquelles tempos havia *Mordomo mór*, e *Mordomo menor* da casa real Aquelle muitas vezes era só de *titulo*, ou *honorario*, este era sempre de exercicio, e serventia: aquelle se distinguia com os nomes acima ditos, este ordinariamente se nomeava *Subdapifer*, ou simplesmente *Maiordomus Curiæ*. E isto á imitação da casa de França, segundo se collige do *Pacto da Lei Salica*, tit. XI, § 6, onde claramente se noméa o *Mordomo mór, e o menor;* pois diz: «*Si quis Maiorem, Inferiorem, Scutionem, Mariscalcum..... furaverit, vel occiderit, etc.*» onde pelo *inferior* se entende o Mordomo *menor*, *e de serventia*, e pelo *maior*, o Mordomo *mór*, e *honorario*. Isto se fará mais claro, reformando de algum modo, a lista do Padre Lima, começando desde o Conde D. Henrique, até El-Rei D. Diniz exclusive, no qual periodo o considero algum tanto diminuto.

LISTA DOS MORDOMOS MÓRES DESDE O CONDE D. HENRIQUE ATÉ EL-REI D. DINIZ.

I. *Gomizo Nunes* — no de 1112. Consta da doação do couto da Sé de Braga: «*Ego Gomizo Nuniz Maiordomus Palacii ipsius Comitis*—*ɔf.*»

II. *Gonçalo Rodrigues* — *Mordomo da Casa da Rainha* em 1112, segundo a Escritura, que Lima, depois de Brandão, nos assegura conservar-se em S. Domingos de Lisboa, he mui duvidoso nesto anno; pois nem a senhora D. Thereza se acha intitulada *Rainha* naquelle anno; nem he crivel fizesse doação de uma igreja, que ella vendeo depois, como se disse (V. MOJO).

III. *Egas Gozendes* — desde 1113 até 1116. Lima.

IV. *Gonçalo Rodrigues de Arreu.* — Diz o Padre Lima fôra *Mordomo mór* da Rainha D. Thereza.

V. *Monio Mendes.* — Consta ser *Mordomo* da Rainha D. Thereza, e do Conde D. Fernando no de 1127. Vid. CRUZILADA.

VI. *Hermigio Moniz.* — Principiou com o governo do *Infante*, ou *Principe* D. Affonso Henriques; mas não em o anno de 1128, no qual, e a 27 de Maio, sendo ainda sua mãi viva, e andando com ella em guerra, fez uma larga doação a D. Paio, Arcebispo de Braga, e a seus soccessores, da jurisdicção de Braga, e dos padroados reaes do arcebispado, e lhes confirma todas as doações passadas: e isto «*Ut tu sis adjutor meus.*» Os grandes da sua corte, que presentes foram, e confirmaram, são os seguintes por sua ordem: *Sancius Nuniz*, *Ermigius Moniz*, *Garsias Suariz*, *Suerius Menendiz*, *Pelagius Ramiriz Petrus Petri*, *Ocecus Cendoniz*, *e Pelagius Pinioniz.* E não estando *Hermigio Moniz* em primeiro lugar he bem de crer, que ainda não era *Mordomo mór*. Mas não tardou muito que o fosse, feito já *Principe dos Portuguezes* o Infante D. Affonso. Desde 1130 até 1136 são muitas as cartas, em que se encontra o *Mordomo mór* Hermigio Moniz; notemos as duas seguintes: 1.ª A doação dos coutos das quatro villas, feita a Lorvão pelo *Infante* D. Affonso Henriques, em Março de 1133: nella confirma á testa de todos os palacianos d'este modo: «*Ermigius Monis, Curiæ Dapifer* — *ɔf.*» E depois de confirmarem muitos fidalgos, e tambem «*Johannes Belidiz Maiordomus Colimbriæ*», segue-se ainda depois de outros muitos, «*Johannes Mitis* (filho de Mito, ou Mido) *Curiæ Dapifer, sub manu Ermigii Monionis*—*ɔf.*» E aqui temos um *Mordomo menor*, *ou de serventia* fazendo as vezes, e sendo *substituto do Mordomo mór*. Doc. original de Lorvão. Pelo contrario, na doação de Moçamedes, que o mesmo Infante fez a Fernão Pires no mesmo anno, e no mez de Maio, só depois de *Egas Moniz*, e *Egas Gozendes*, e *Mendo Viegas* se acha em quarto lugar «*Ermigius Curiæ Dapifer*—*ɔf.*» Doc. original de Lamego.

Depois do *Hermigio Moniz* segue-se na lista do Padre Lima *Gonçalo Mendez de Sousa*, fundando-se em uma escritura de Tarouca, quo Brandão alli achou, datada no de 1134. Mas isto he um famoso engano: pois naquelle mosteiro não ha documento algum, datado antes de 1140; excepto uma doação do *Infante D. Affonso* no de 1130, quando ainda os Cistercienses não tinham entrado em Portugal: ha sim uma escritura de 1164; em que se acha o dito *Gonçalo de Sousa*, como abaixo se dirá.

VII. *Egas Moniz* — desde 1139 até 1145, em que falleceo a 11 de Agosto. Acha-se em um sem numero de escrituras d'aquelle tempo. Só notarei a doação do couto ao Mosteiro de Cucujaens, que alli se conserva (e tambem nas Bentas do Porto) feita a 7 de Julho de 1139 pelo *Infante* D. Affonso. Entre, e antes dos mais, que nella confirmam, se acham «*Egas Moniz, Curiæ Dapifer*», e «*Fernandus Petri Maiordomus Infantis.*» E aqui temos Egas Moniz *Mordomo mor*, e *honorario*, e Fernão Pires *de serventia*.

VIII. *D. Mendo de Bragança* — no de 1146. Consta da doação do couto de Recião, que hoje se acha no convento de Santa Cruz de Lamego,

em que se lê: «*Menendus Bragancia, Curiæ Dapifer* ɔf.»

IX. *D. Fernando Pires, ou D. Fernando Catiro* — 1147. Já neste anno era Fernão Pires *Mordomo mór*. Acha-se na doação original de todo o ecclesiastico de Santarem, feita por El-Rei D Affonso aos Templarios naquelle anno, servindo de testemunha «*Fernandus Petriz, Curiæ Dapifer—ts.*» Doc. de Thomar. Na confirmação geral de todos os bens, que a Sé de Viseu possuia oesto anno, feita por El-Rei D. Affonso I, se acha o seu nome, immediatamente depois dos sinaes do Rei, e da Rainha, «*Dño Fernando, Curiæ Regis Dapifero, hoc confirmante.*» Doc. de Viseu. E na doação do couto de S. Pedro de Mouraz, feita á Igreja de Viseu pelo mesmo Rei, igualmente se acha em primeiro lugar depois das Magestades: «*Fernandus Petri, Curiæ Dapifer* — ɔf.» Segue-se «*Petrus Pelagii Regis Vexillifer*— ɔf.» E depois «*Menendus Alfonsi Sub-Dapifer.* ɔf.» E eis-aqui Mendo Affonso *servindo effectivamente* o officio, que Fernão Pires tinha *em titulo*, e *sem exercicio*. Era isto no de 1152. Doc. de Viseu.

No mesmo anno de 52 deo El-Rei D. Affonso Henriques foral *a villa do Banho* pelo amor, e bom affecto, que tinha a D. Fernão Pires, senhor de Alafões, «*et Princeps Curiæ Regis.*» Livro dos *Foraes velhos*. No mesmo anno de 52 se acha na doação do couto de Argeriz, hoje a Salzeda, «*Fernandus Cativus Curiæ Dapifer* ɔf.» E no de 1155 achamos na doação dos direitos reaes em varias terras do Mosteiro, que El-Rei D. Affonso I fez ás Salzedas, «*Fernandus Captivus Dapifer Regis* — ɔf.» Doc. das Salzedas. Porém no de 1154 se havia posto o seu nome na doação real de certos casaes a D. Sueiro Tedoniz, escrevendo-se d'este modo: «*Ego Fernandus Petri Curiæ Dapifer*—ɔf.» E assim com os dous nomes de *Fernão Pires*, e *Fernão Catiro* se acha em muitas escrituras d'este tempo.

X. *D. Gonçalo*. —1159 —Apparece o seu nome na doação do *castello de Cera* á Ordem do Hospital neste anno, na qual se lê á tèsta dos confirmantes: «*Gonsalvus Curiæ Dapifer*—ɔf.» Doc. de Thomar.

XI. *D. Vasco* —1161.— Confirma na doação do couto de Moimenta de *Azurára da Beira*, feita neste anno ao Abbade Sueiro Theodoniz, a qual com a precedente se guardam em Maceiradão: nella se acha em primeiro lugar «*D. Valascus, Curiæ Dapifer*—ɔf.»

XII. *D. Gonçalo de Sousa* —1164.— Na doação da herdade de *Palhacaan*, junto á villa de Alemquer, feita por El-Rei D. Affonso Henriques ao Mosteiro de S. João de Tarouca, se acha confirmando depois do Conde Vasco, «*Gunsalvus de Sousa Maiordomus*— ɔf.» E podemos suspeitar que o *Comes Valascus* seria o *Mordomo mor*, e *Gonçalo de Sousa* o *effectivo*. Doc. de Tarouca.

Na doação do Mosteiro, e couto de Bagaûste, feita pelo mesmo Rei á Sé de Lamego, e no mesmo anno se lê: «*Gundisalvus de Sausa Dapifer*, —*ts.*» E na dimissão dos direitos episcopaes, que D. Mendo, Bispo de Lamego fez ao Mosteiro das Salzedas no dito anno se acha: «*Gundisalvus de Sausa Dapifer Regis* — *ts.*» Doc. de Lamego, e das Salzedas.

XIII. *Gonçalo Mendez*—1165.—Neste anno, e no mez de Janeiro fez uma doação ao Mosteiro de S Salvador de Tuyas do *Conegos Regrantes*, D. Thereza Affonso viuva de Egas Moniz, declarando que «*Dominabatur tunc temporis Portugali, et Colimbriæ, et Elixbonæ Regia Prolex, scilicet, Rex Aufonsus*: *Dispensator suæ Domûs Gunsalvus Menendes.*» Doc. de Arouca.

Depois d'este tempo El-Rei D. Affonso Henriques póz casas a seus filhos, a saber, ao Principe D. Sancho, e á Infanta D Thereza, conservando aquelle o *titulo de Rei*, e esta de *Rainha*. Entre os officios palatinos que lhes concedeo, não se omittio o de *Mordomo mór*. D'aqui nasceo um grande numero d'estes titulos, havendo tres ao mesmo tempo. No de 1169 achando-se o Rei D. Affonso nas Caldas de Alafões no mez de Setembro, fez varias doações: foi uma a D. Sancha Paes, a qual se acha entre os documentos do Lorvão, e na qual depois dos sinaes do Rei D. Affonso, e do Rei D. Sancho se seguem estes confirmantes:

«*Comes Velascus Curiæ Regis D. Alfonsi Dapifer* . . . . ɔf.
Fernandus Alfonsus Regis Signifer. . . ɔf.
Petrus Fernandi Regis Sancii Dapifer. . ɔf.
Nuno Fernandi ejus Signifer . . . . . . ɔf.»

Isto mesmo se acha na doação, que no mesmo lugar, mez, e anno fez «*aos Templarios da terça parte do que conquistasse no Alemtejo; com condição, que gastassem no serviço da Corôa todos os rendimentos, em quanto durasse a guerra com os Sarracenos.*» Doc. de Thomar Portanto:

XIV. *O Conde Vasco* — no de 1169 segundo o que fica dito. Ainda era no de 1183, segundo Doc. de Viseu.

XV. *Pedro Fernandes* — no de 1169 pelo mesmo documento. E tambem na doação do couto, que El-Rei D. Affonso Henriques com seus filhos, o Rei D. Sancho, e a Rainha D. Thereza, fizeram a Maceiradão no de 1173, sendo Abbade d'aquelle Mosteiro D. Sueiro Tedoniz, em que se acha: «*Petrus Fernandi Maiordomus* — ɔf.»

Em um documento de 1175, que he a doação da couto de Ceiça, feita por El-Rei D. Affonso Henriques, e seus filhos, a D. Paio Egas, Abbade d'aquelle Mosteiro, se diz, que D. Pedro Fernandes era «*Regis D. Sancii Curiæ Dapifer*», e que D. Gonçalo Egas era «*Reginæ D. Tharasiæ Dapifer.*» E d'aqui parece bem fundada a origem do *Mordomo do Principe e da Infanta*, a quo chamaram *Védor*.

XVI. *O Conde D. Mendo* — 1191. — Acha-se na doação da herdade de Façalami ao Mosteiro de S. Jorge *d'apar de Coimbra* por El-Rei D. Sancho I. Nella se diz: «*Comes D. Menendus Maiordomus Curiæ — ꝯf.*» e «*Petrus Petri Dapifer Regis — ꝯf.*» E aqui temos bem clara a distincção de *Mordomo mór, e menor*. Este Conde D. Mendo he sem duvida o que confirma na doação do couto de Canas de Senhorim, que D. Sancho I fez a D. João Pires, Bispo de Viseu, no de 1186, d'este modo: «*Menendus Gousalviz Dapifer Regis — ꝯf.*» E no de 1181 se acha no foral, que o mesmo Rei deo a Bragança, e traduzido no de 1281, em que se lê: «*Mem Gonçalvez Maiordomo da Corte — ꝯf.*»

XVII. *Gonçalo Mendes de Sousa* — 1194. — Acha-se *Mordomo da Curia* no foral de Belver (que d'antes se chamava *Guidimtesta*) no de 1194. Apud Figueiredo, *Hist. da Ord. do Hospit.*, tom. I, § 71, fol. 137 da primeira edição. Tambem se diz *Mordomo da Curia* na doação do couto da Barra ao Mosteiro de Ceiça no de 1195. Doc. de Ceiça. E no de 1196 fez D. Sancho I doação do couto de Santa Maria de Neiva ao mesmo Gonçalo Mendes, na qual elle mesmo confirma, intitulando-se «*Mordomo da Curia*», e João Fernandes se intitula «*Dapifer Regis.*» Doc. de Braga. O seu nome se encontra em outros muitos documentos d'este anno, doações, foraes, etc., e tambem nos annos antecedentes, e seguintes.

XVIII. *D. João Fernandes* — 1205. — Confirma na doação da quinta de Lourosa em terra de Alafões, por El-Rei D. Sancho I a D. Lourenço Viegas, que se acha em Lorvão, feita neste mesmo anno: «*D. Johannes Fernandiz Maiordomus Curiæ — ꝯf.*»

XIX. *D. Gonçalo Mendes* — 1210. — Na doação de Villa-nova da Rainha no Val de Besteiros, feita neste anno por El-Rei D. Sancho I a Fernão Nunes: «*D. Gunsalvus Menendiz Maiordomus Dñi Regis — ꝯf.*» Doc. de Lorvão.

D'aqui se manifesta não terem lugar por este tempo *Rui*, ou *Rodrigo Paes de Valladares*, e *Vasco Fernandes*, que Lima, seguindo alguns genealogistas, metteo na *Lista dos Mordomos da Casa Real*.

XX. *D. Martinho Fernandes* — 1211. — No ultimo de Junho d'este mesmo anno apparece em uma doação real, feita á Ordem militar de Avis. Lima.

XXI. *D. Pedro João, ou D. Pedro Annes* (pois de ambos os modos quer dizer Pedro filho de João). Em todo o reinado d'El-Rei D. Affonso II apparece «*Mordomo da Curia.*» Na doação, que El-Rei D. Affonso fez no de 1218 á Sé de Braga de todos *os dizimos da Fazenda Real*, que d'antes senão costumavam pagar, se acha nomeado assim: «*D. Petrus Johannis Maiordomus Curiæ — ꝯf.*» Doc. de Braga.

XXII. *D. João Fernandes* — 1225. — No foral de Santa Cruz da Villariça junto á ponte do Sábor, por estas palavras: «*D. Johanes Fernandi Maiordomus Curiæ — ꝯf.*» Doc. de Moncorvo.

XXIII. *D. Pedro Annes* — 1229. — Lima.

XXIV. *Rui Gomes de Briteiros* — Nos principios do reinado d'El-Rei D. Affonso III. Lima.

XXV. *D. Gil Martins* — 1253. Consta de uma carta d'El-Rei para o concelho de Mós, para que seja conservado nos seus antigos limites, dada na cidade da Guarda a 13 do Agosto «*Rege mandante, per D. Egidium Martini Maiordomum Curiæ. Era* M. CC. LXI.» Doc. de Mós. Ainda se conservava neste grande ministerio no de 1258, como se vê por muitos documentos: porém do foral de Aguiar da Beira, dado neste mesmo anno em Guimarães a 12 de Junho, se vê, que elle tinha substituto; pois confirmando elle como *Mordomo da Curia*, e logo D. João Pires de Aboim segue-se «*Lupus Roderici Vice-Maiordomus.*» Doc. da Torre do Tombo.

XXVI. *D. João de Aboim, ou Aboino* — 1265. Acha-se intitulado «*Mordomo da Curia*» em uma carta d'El-Rei D. Affonso d'este anno, dada em Coimbra a 28 de Julho «*Rege mandante, per D. Gunsaleum Garsiæ Alferaz, et per D. Joannem de Avoyno Maiordomum Curiæ, et per D. Stephanum Johannis Chancellarium, et per D. Didacum Lupi.. et per alios de Concilio suo. E.* M. CCC. III. Doc. de Viseu. Ainda continuou.

MOREA. O mesmo que MÓSTEA.

MOREIREDO. Lugar cheio, e abundante de moreiras. Doc. de Almacave do seculo XV.

MORMULHA. Memória. Acha-se em Faria.

MORTALHA. Exequias, officio do corpo presente, enterro, cadaver, sepultura.

MORTALHAS. V. MORTULHAS.

MORTALIA. O mesmo que *luctuosa*, que a *mortalha* se seguia. No de 1158 se fez uma doação a Grijó, esperando os doadores, que os padres daquelle Mosteiro os defendessem, e mantivessem, «*Et de Fossadeira, et de Mortalia, in quantum potueritis, semper liberetis.*» Isto he: que não pagasse *luctuosa* o que delles ficasse viuvo;

pois fallecidos ambos, ja não precisavam de ser livres. Nos documentos de Lamego he frequente *mortalha* por *luctuosa*.

MORTEYDADE. Mortandade. Assim chamaram, como por antonomasia, á *grande peste* de 1348, que extinguio povoações inteiras. V. Levadigas. «*E pagem os seis maravidis, que hi montava de la morteidade ou cá.*» Doc. de Paço de Sousa de 1351.

MORTEIRO. Deo-se este nome a toda a especiaria, que se piza, e móe no almofariz, que em latim se diz «*Mortarium.* «*Senhas calaças de porco, e morteiro, e adubos pera as viandas.*» Doc. de Pombeiro de 1367.

MORTICIDADE. Grande peste, em que morria gente sem conto.

MORTINDADE. O mesmo que mortandade, matança, carnagem. He de Azinheiro.

MORTORIO. V. Foge morto.

MORTUARIAS. V. Mortulhas.

MORTULHAS, Mortalhas, Mortuarios, Mortuorios, e Morturas. Assim chamaram a um direito, «*Quod ex mortuis, seu ex decedentium Legatis, Ecclesiis, seu eorum Rectoribus, et Ministris obvenit.*» Na infima latinidade se disse *Mortalagium*, *Mortalitas*, *Mortalia*, *Mortuagium*, *Morturium*, e *Mortuarium*. Chamou-se este direito *porção canonica*, ou *quarta funeral*, que ordinariamente consistia na quarta, terça, ou metade dos bens do defunto. Havia *Quarta funeral-episcopal*, e *Quarta funeral-parochial*: a primeira era de todos, e quaesquer bens deixados por testamente aos Mosteiros, Igrejas, e lugares pios de toda a diocese: a esta já de muitos seculos extincta, succederam as *luctuosas*, que ainda em algumas partes se praticam. A segunda, que ainda hoje se não esqueceo de todo, consistia em uma parte dos bens moveis, ou semoventes do defunto, e foi introduzida com o pretexto de que seria facil, ou possivel, que o parochiano tivesse defraudado por ignorancia, ou esquecimento a sua Igreja Parochial de alguns dizimos, ou oblações: «*Pro recompensatione subtractionis Decimarum personalium, nec non et Oblationum... Et posset saltem per hoc apud districtum Judicem excusari*:» diz o Concilio de Oxford de 1287, can. 51. Extinctos ja hoje os *dizimos pessoaes*, restam *os Usos e costumes das respectivas parochias*, que alguma vez se não conformam inteiramente com tudo o que he razão, e justiça.

Esta foi uma das mais furiosas machinas, que naquelles tempos de barbaridade, e confusão assestaram alguns ecclesiasticos para destruir os parochianos, ainda mesmo depois de mortos, quando elles não deixavam de pagar á risca os dizimos, e primicias em quanto vivos. Trocando a piedade em lucro, e cobrindo a propria ambição com a capa da expiação alheia; chegaram a persuadir aos povos menos instruidos que *as largas esmolas, profusoens pias, legados anniversarios*, e uma grande parte das suas temporalidades, deixadas a um lugar santo, podiam remittir as culpas mais feas, suprindo largos annos de uma vida innocente, reformada, arrependida. Equivocadas deste modo as *oblações da primitiva*, que mantinham com frugalidade os ministros do altar, com as successivas *mortalhas* que fundindo vasos, e calices de ouro puro, deixavam os sacrificadores do preço mais vil, e abatido: não se pode bem comprehender a devoção com que os nossos maiores, e como á porfia, até o seculo xiv, prodigalisavam os seus bens; esquecidos ainda daquelles mesmos, para quem naturalmente deveriam enthesourar. Mas: a Deos graças!.. Ainda a bom tempo romperam as nossas leis os perniciosos laços das *Mãos-mortas!..* *Dinheiros, fazendas, joias armas, roupas, cavallos, orelhas, porcos, cubas, arcas, pão, vinho, azeite, pannos, bragaes, etc.*: nada havia que podesse utilizar, que promptamente se não chegasse a admittir; como por mil passagens d'esta obra mesmo se póde ver. Em os primeiros tres seculos da nossa monarchia não he facil achar testamento, que não comece por estes benesses da Igreja, ou de seus ministros; declarando-se em alguns, que são «*Pera quitamento de suas Dizimas.*» O pernicioso abuso de se darem, e venderem os *dizimos aos mosteiros* naquellas parochias, que se lhes uniam, ou que elles mesmos edificavam: e não menos a recompensa das Ordens militares com o patrimonio do Crucificado, occasionaram novas desordens. Os pastores assalariados, e nem sempre assistidos de uma congrua, e honesta sustentação, ou resuscitaram ou introduziram *usos ou pensoens* nada favoraveis á sepultura dos freguezes. D'aqui os innumeraveis contratos, ou concordias em feito de *mortulhas*, já dos Bispos com os seus Cabidos, já dos mesmos Bispos, e Cabidos com as ditas Ordens, Mosteiros, e Conventos: apontaremos alguns, sendo impossivel reproduzirmos todos.

Por um instrumento da Sé de Lamego de 1188 consta, que D. Godinho I confirmou n'este anno *a divisão das rendas* entre a Mitra, e o Cabido, feita já pelo Bispo D. Mendo: «*Et firmiter corroboravit partituram, quam Episcopus Menendus, ejus Prœcessor illis constituit, scilicet, In omnibus Ecclesiis tertiam partem: In Hœreditatibus fidelem medietatem: In Decimis Parochiœ ipsius Sedis duas partes et in mortuariis similiter: exceptis suplectilibus, et stramentis universis, et equitaturis, de quibus jure nihil habere debet.*» Na erecção ou instituição da Igreja Parochial do couto de Cancellas (que hoje não existe, e parece, que nunca

chegou a existir) declaro D. Estevão, Arcebispo de Braga, quo o Parocho lhe pagara a sua censura, quo era: «*Unum modium de centeno, et unum ceram, et tertiam partem mortuariorum.*» Doc. de Braga de 1225. Era então D. Paio Bispo de Lamego, a quem este couto pertencia. V. Censo. Correndo demanda entre o Deão da Sé de Lamego, e o Reitor, e Beneficiados de Almacavo «*por rasom das pertenças do pam, e do vinho, que lhes o Dayão ha a dar, e d'outras cousas, que devião d'aver por meio com o dito Dayão, que erão estas: convem a saber; Direituras, meuças, anniversarias, que fossem mondadas á Egreja, Dizimos pessoaes, mandas, e Offertas, e Obradas:*» O veneravel D. Fr. Salvado, Bispo d'aquella Diocese, os compoz amigavelmente em 30 de Maio de 1337, declarando-se entre as mais condições: «*Que o Dayão, e seus successores ajão todalas Direituras, e todalas meuças, e a Offerta, e Obladas, tambem dos vivos, como dos mortos, que a dita Eigreja ha, e houver d'aver, etc.*» Doc. de Almacave.

Das *mortuarias* se faz menção em um contrato entre o Bispo do Viseu, e o seu Cabido. V. Doens. E das *mortúrias* da Igreja do Ladario se vejo v. Loitosa, em cujo documento so diz: «*Tertiam cerè Mortuariorum, quas habere potueritis, sive de Parrochianis vestris, sive de alienis, nobis debetis persolvere, sicut de aliis nobis persolvuntur Ecclesiis.*»

No de 1288 doou El-Rei D. Diniz ao Mosteiro de Ceiça o padroado da Igreja de Tentugal, com a condição, «*de que o Papa ou o Bispo de Coimbra, lhe anexasse os Dizimos; aliàs que não valesse a tal Doação*». Era então Bispo D. Aimerico, quo confirmou a doação, e fez a *união dos dizimos*, achando-se em *remotis partibus*, e no mesmo anno. «*Datum Cazarti, etc.*», instituindo em Tentugal um Vigario perpetuo por morte do actual Reitor. «*Qui Perpetuus Vicarius (salva in omnibus Pontificali Tertia, quam habet Episcopus) in ipsa Ecclesia habeat tertiam partem omnium Decimarum, possessionum, mortuariorum, et aliorum omnium bonorum, et proventuum Ecclesiæ. Habeat etiam omnes oblationes, et omnia; que offeruntur Altari; de qua porte tertia Ecclesiam manuteneat, et hospitalitatem, prout jura requirunt.... Reliquam Tertiam Decimarum, possessionum, et mortuariorum, dictum Monasterium de Ceiça convertat in usos suos, et habeat in perpetuum in salvo, absque omni onere alio.*» Doc. de Ceiça.

No de 1289 D. Vicente, Bispo do Porto, o o Mosteiro de Tarouca se compuzeram a respeito *dos direitos pontificaes* da Igreja de Oliveira em Penaguião, de que já se fallou. (V. Censo.) Nas escrituras, que se guardam em Tarouca se lê o seguinte: «*De Mortuariis vero composuimus hoc modo: Quod si aliquis rusticus, aut villanus ibi elegerit sepulturam: nihil de legatis ad eamdem Ecclesiam, seu grangiam pertinentibus, Nobis, vel Archidiacono nostro detur. Et si aliquis de aliena Parochia ibi elegerit sepulturam: partem legatorum quæ Parochia illa habuerit, a qua corpus assumitur, Nos volumus partem nostram.*»

Os Padres Sousa, e Esperança, aquelle na *Chron. de S. Domingos*, este na *Hist. Seraphica de Portugal*, nos informam das horriveis perseguições, com que D. Pedro Salvador, Bispo do Porto, tratou as duas familias religiosas n'aquella cidade, agitado por uma sordida ambição das *mortulhos*, que aprehendia perder elle, e o seu Clero, em razão das sepulturas, que muitos escolhiam nas suas igrejas. Todo o poder dos Successores de S. Pedro, e a liberalidade real dos nosaos Principes se metteo em uso, para deixar os pobres religiosos em socego. A gloriosa Santa Mafalda se declarou abertamente a favor dos Dominicos, doando á Sé do Porto a Igreja de *Santa Cruz de Riba-Lessa* (quo havia sido convento de Eremitas do Santo Agostinho ja d'antes de 1140, e a quem D. Affonso II havia feito a doação do couto), e isto a fim de indemnizar os quo sem detrimento algum se chamavam lezados. A doação desta Santa se acha no *Censual* do Porto, liv. 1 da 3.ª parte, que he dos *Padroados*. Por este modo socegaram os Dominicos. Com os Franciscanos porém ainda depois continuaram as discordias. No livro xxi *dos Originaes do Cabido*, n.º 1.º se acha uma bulla de Benedicto XII de 1338, quo julga deserta a appellação, que o Guardião de S. Francisco, e os seus religiosos da Cidade do Porto interpuzeram para a Curia Romana de uma sentença, que o Bispo, e Cabido alcançaram contra elles, para que lhes pagassem a «*Quarta funeral, e a quarta parte de todos, e quaesquer legados deixados em testamento.*» E por quanto o procurador dos appellantes não compareceo, foi condemnado em *dezeseis Florins e meio d'ouro*. Depois no de 1366 fizeram novo contrato o Bispo, Cabido, e Convento sobre a *Quarta funeral* (n.º 18) mas parece que pelo tempo se alterou; pois no de 1429 fez o Cabido um requerimento, (n.º 5) para que o Convento de S. Francisco lhe pagasse a «*quarta parte de tudo o que por testamento lhe fosse deixado.*» Em fim no de 1442. (n. 6) tornou a contratar o Cabido com o Convento sobre o mesmo assumpto. Extinctos os *Claustraes*, succederam os *Observantes*: a sua pobreza fechou a porta a todas as contendas. Mas ninguem se admire d'estes excessos no arrecadar os despojos dos defuntos. Tempo houve

em que os Reitores das Igrejas pretenderam arrogar-se as *mortulhas* dos que aspiravam á profissão monastica; dizendo, que como mortos já civilmente, se deviam reputar como defuntos. Disto nos informam as bullas de Honorio III, e Gregorio IX (apud Dufresne), chamando-lhe um *costume detestavel*, que alli reprehendem, fulminam, e prescrevem. Verdade he, que muitos Canonistas, fundados no *Cap. de his. 4 de sepult.*, distinguem entre o que na saude perfeita procura o habito religioso, e o que na doença grave, e luctando já com a morte, se faz conduzir com os seus bens ao mosteiro: este, e não aquelle, dizem, não ser livre da *Quarta funeral*. E nem este he um caso metaphisico; pois antigamente havia uma especie de monges, que se intitulavam *Monochi ad succurrendum*, que achando-se nos fins da vida, e artigo de morte (precedendo o consentimento de suas mulheres se eram casados) se faziam levar ao mosteiro, e alli vestiam o habito monachal, para soccorrerem á sua alma, fazendo-se participantes das orações, e suffragios dos monges, e ficando obrigados á profissão religiosa, se viuham depois a convalecer. E este era o *vestido*, ou *habito angelico*, com que já desde o VIII seculo se costumaram sepultar aquelles seculares, que interessavam pela remissão das penas temporaes, que depois da morte os aguardavam: «*Angelicum Habitum sumere dicebantur morituri laici, qui, prius quam oita excederent Monachicis indumentis induit postulabant; ut orationum Monachorum essent participes; eorumque od id nomina in Calendario, seu Necrologio scriberentur.* Dufresne, v. *Angelica Vestis.*» E eis-aqui tambem a origem, que teve o costume, de muitos fieis (sem desprezarem o lençol, com que Jesu Christo foi sepultado) pedirem na morte o habito de S. Francisco, ou de outro santo Patriarcha. Os Saccessores do S. Pedro têm concedido varias indolgencias aos que não sendo talvez muito religiosos na vida, morrem ao menos com este sinal de verdadeira penitencia. E se algum abuso na materia, e fórma d'estes habitos, e seu preço, se chegou a iotroduzir; isto de nenhum modo póde empecer á intenção pia de quem os busca, nem á liberal condescendencia com que a Igreja Santa os approva. Mas tornando ás *mortulhas*.

No archivo da Mitra Bracarense, *Tit. Dos Censos, e Direitos ecclesiasticos*, masso I, n. 12, se acha a copia de uma procuração do meio do seculo XV, para se compor a Clerezia do arcebispado sobre os *direitos archiepiscopaes*, que de tempos antigos se pagavam, a saber: *Votos, ou vodos de pam, e vinho, mortuorios, colheitas, procurações, redizimas de arrendamentos, dizimos, meias-vagas, luctuosas, bragal, cera, morturas, mandos, kalendario*. Pelos *mortuorios*, podêmos entender a *Quarta funeral*; pelas *morturas*, as obradas; pelas *mandas*, os particulares legados. Mas que diremos nós ser o *kalendario*?.. Diremos ser uma pensão, que os Parochos pagavam no primeiro dia de todos os mezes, quando vinham á conferencia, que então se fazia na presença do Prelado. «*Ut de suo Ministerio, et religiosa conversatione, at que de hie, quæ in eorum Parochiis accidunt, sermonem habeient?*... Seria algum donativo, quo por obrigação mesmo lhe pagavam as confrarios?... Seria alguma *custumagem*, que se pagasse no primeiro de Janeiro, que em uma carta de Rogerio, Rei de Sicilia, de 1137, se chama *Kalendatico*?. Nada mais era, senão o que fica dito, v. Kalendario.

Em uma sentença de 1454 dada pelo «*Desembargador do Principe D. Affonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos*» se declara, que o Mosteiro de Castro de Avellans em aquellas igrejas em que tinha «*Tertias Mortuorum; sobre que sempre foram, e são grandes debates,*» esteja pelo aresto seguinte: «*Mondo, difiro e decraro, que todos, e quaesquer Freguezes das Igrejas anexas ao dito Mosteiro, que sem Testamento fallecerem, seus herdeiros destribuam seus bens, como quiserem, e por bem tiverem, segundo a disposição do Direito Commum: E morrendo com Testamento, inteiramente se cumpra. E se bens, ou moveis, ou dinheiros por sua alma deixar sem outra decraração: seus herdeiros, ou testamenteiros possam livremente gastar as duas partes no que virem, que he utilidade dos ditos finados. A terça parte porém (attendendo a que o Mosteiro perei. e seus Cappellaens lhes dá a Cura, insinu, administra os sacramentos, e tem com elles outros trabalhos) a devem dispender em Missas (que he Obraçom, e Sacrificio mais preçado, louvado, acepto a Deos polas almas de todos, Excellente sobre os outros todos) as quaes mandarão dizer na Igreja, onde jouver o finado: e serão ditas pelos Capellaens da dita Igreja, e Monges do Mosteiro, se quiserem oir (sendo primeiro avisados) no dio da sepultura, nove dia, mes e anno.*» Doc. de Bragança.

De toda esta disciplina unicamente restam as *Obradas* e os particulares *Usos das Igrejas*, que, sendo racionaveis, como he de presumir, se devem manter e conservar. Mas seria bem para desejar, que a subsistencia congrua dos ministros tivesse outras linças, que não fossem os *funeraes*, os *lutos*, e as *mortalhas*: que a administração dos sacramentos não tivesse ainda a mais leve sombra *de simonia*: e que o enterro

dos nossos irmãos defuntos não declinasse para suspeitas de avareza!.. E ainda se não topam as bocas dos que fallam maldades!.. Ainda se ha de presumir, que o mesmo pastor se interessa na morte do rebanho!... Sagrados dizimos, para onde vos ausentastes?.. Voltai, voltai á primitiva, e logo cessará a calumniosa maxima «*Totum de lana, nihil de anima,*» que sendo a pensa de algum, a malicia sem tino a quer applicar a todos.

MOSEGADO. Hoje na Beira dizem *pão mosegado*, aquelle de que á mão se tirou alguma pequena parte: e *mosseco*, a dita porção, assim tirada. Antigamente se estendia o *mosegado* a tudo o que padecia alguma falta, já nas extremidades, á diferença do *esfarrapado*, cuja rasgadura chegava ao interior de qualquer peça. «*Livro mosegado, e esfarrapado a lugares.*» Doc. de Santo Tyrso de 1438.

MOSEQNINS, ou MOSEQUINIS. Borzeguios. V. CAMALDO.

MOSTEA. Carro, carrada. «*E as mosteas da palha, como sempre usastes.*» Prazo das Salzedas de 1295. Em outros moitos prazos se declara, que as *mosteas* são feixes de palha, de mais ou menos vencilhos.

MOSTEIRÓ. V. MONESTEIROL.

MOSTEIRO. I. Todos hoje sabem o que he Mosteiro. Mas reflectindo sobre os nossos mais antigos documentos, se nos offerece logo á vista tão desmarcado número de *Mosteiros*, que nos violantam a crer, que elles não eram da qualidade dos que hoje se praticam. Cassiano, *Collat.* 18, *cap.* 16, bem claramente nos informa, que a *cella* de qualquer monge particular era um Mosteiro: «*Monasteria dicebantur Cellæ, in quibus unicus degit Monachus.*» E esta era a differença entre o *Mosteiro*, e o *Cenobio*: neste habitavam muitos, naquelle um só: verdade he que pelo tempo tambem os *Cenobios* se disseram *Mosteiros*, como se vê do Concilio Romano de 826, *Can.* 27. Não nos deve logo admirar uma multidão assim grande de Mosteiros. Uma choupana entretecida de páos, e coberta de ramas fazia naquelle tempo a figura propria de om mosteiro. O trabalho das mãos, e as ervas, ou frutas do mato mantinham felizmente o seu habitador: e então que muito se repetissem a cada passo semelhantes habitações?... Ainda depois que os mosteiros constaram de mais individuos, nonca foi excessivo o seu número: a soberba, e arrogancia dos grandes palacios nada tinham de commum com os claustros religiosos, onde só viviam homens, enterrados primeiro, que defuntos. Um ermitão mesmo embronhado na serra, ou só, ou com algum, ou alguns poucos companheiros, era o que bastava, para que se desse o nome de *mosteiro* á sua brusca, e tenebrosa cova, em que o desprezo do mundo reluzia, e a commodidade propria se não buscava. Passaram os fervores primeiros: e nestes mesmos sitios, ou perto delles, se fundaram talvez outros mais amplos, e numerosos domicilios, alguns dos quaes chegaram aos nossos dias, havendo caminhado outros á região do esquecimento. Bem facil seria um dilatado indice de todos; mas o tempo, e a occasião o não permittem.

MOSTEIRO. II. Assim chamaram antigamente ás Igrejas cathedraes: ou porque effectivamente foram servidas pelos Monges, como em Alemanha principalmente se praticou; ou porque nellas viviam alguns Monges juntamente com os Conegos, como se disse (V. MONGES NAS CATHEDRAES): ou finalmente, porque nellas viviam os Conegos, não menos regularmente que os Monges.

MOSTEIRO. III. Igreja parochial, e matriz. Multiplicado o povo de Deos, deixaram os Bispos de serem consultados para os matrimonios dos fieis: passou esta inspecção aos respectivos Parochos. Mas crescendo em grande numero os parochianos, foi preciso cortar algumas porções da freguezia primordial, que eram governadas por *un só Sacerdote* ou *Capellão*, ao mesmo tempo que as matrizes tinhão copioso numero de ministros, já *Monges*, já *Clerigos*, *Diaconos*, *e Presbyteros*, que ministravam os sacramentos, e viviam collegialmente nas mesmas igrejas, que por isso foram chamadas *Mosteiros*, ou *Igrejas Monastereaes*. Nestas he que o Concilio de Ruão de 1072, Can. 14, manda receber o sacramento do matrimonio: «*Nuptæ non in occulto fiant, neque post prandium; sed sponsus, et sponsa jejuni a Sacerdote jejuno in Monasterio benedicantur.*»

MOSTEIRO de HERDEIROS. Assim eram quasi todos os que no seculo XI se fundaram. Junto de uma pequena igreja, ou oratorio se fabricavam casas, e aposentos, em que viviam os fundadores com as suas familias, e depois delles succediam nesta herança seus parentes, e herdeiros; com condição, que dessem certas esmolas, e agasalhos aos pobres, e peregrinos, e aos monges, sacerdotes, ou devotos, que vivessem naquelle lugar, a que mais bem chamariamos antes *Morgado*, ou *Capella*, que *Mosteiro*. V. COMBONAS.

MOSTEIROS. Assim chamaram os arcos, abobedas, ou pequenas capellas pela parte exterior das igrejas, em que antigamente sepultavam os corpos dos defuntos.

MOSTEIROS CAPITAES. Eram os que tinham ootros debaixo da sua obediencia. Taes eram entre nós Pombeiro, Tibaens, Vacariça, etc..

MOSTEIROS CANONICAES. Aquelles em que viviam Conegos Regrantes, ou Regulares com a

mesma obediencia, clausura, e parfvição, que os monges.

MOSTEIROS DUPLICES. Houve muitos em Portugal, ainda depois, que no Concilio Niceno II, Can. 20, foram prohibidos. Mas ninguem se persuada, que não havendo tanta malicia naquelle tempo, o coro, igreja, e officinas eram communas aos monges, e monjas. Pelo contrario: grossas e altas paredes separavam, até mesmo da vista, as duas familias, que se algumas vezes não tinham mais superior, que *um Abbade, ou Abbadessa*, ordinariamente cada uma das communidades tinha seu chefe, e na igreja, ou oratorio das monjas só os que serviam no altar, ou conferiam os sacramentos eram permittidos; não se concedendo jámais ás monjas o entrar na igreja, e mosteiro dos monges.

MOSTEIROS ISENTOS. Já na palavra *Abbade magnate* se tratou d'estas *isenções*. Acrescentaremos agora que as letras, ou bullas pontificias, que tomam debaixo da protecção da Igreja Romana algum mosteiro, milicia, ou familia religiosa, por si mesmas não involvem *Isenção* da jurisdicção do Bispo diocesano: he preciso que expressamente se diga, que as pessoas, igrejas, e lugares da Ordem ficam *immediatas* á Sé Apostolica, sem reconhecerem outro Bispo, ou Ordinario, que não seja o Romano Pontifice; derrogando a tudo pela clausula «*Non obstantibus, etc.*»

Com effeito, já desde o seculo XII foi bem recebida entre os Canonistas a distincção entre *Lei diocesana, e Lei da jurisdicção*: por esta se entendia tudo aquillo, em que o poder, e jurisdicção dos Bispos, como inherente á sua ordem, e dignidade episcopal, tinha ficado, e persistido inviolavel sobre os mosteiros, militares, ou monges *isentos*, ou sobre as suas cousas: por aquella se tomava tudo aquillo, em que os mesmos mosteiros, e corporações se propunham *isentos*, principalmente quanto á administração particular das suas cousas, e pessoas, eleições, castigos, etc. Porém já desde o mesmo seculo succedeo, que algumas vezes se uniram as *isenções* d'estas duas leis, e d'aqui nasceram os prelados *Nullius Diocesis*, por exercitarem a *jurisdicção episcopal*, ainda externa, no clero, e povo de certos territorios, ou separados das outras dioceses, ou insertos n'ellas, além da que lhe pertence sobre todos os seus subditos, e pessoas, que lhes são subordinadas.

Esta *isenção* se adquire por algum dos tres principios: *Origem, Privilegio, e Prescripção immemorial. A origem* (que então se dá, quando certas cidades, lugares, povoações, terras incultas, ou occupadas dos infieis se restauram, ou povoam pelos mesmos religiosos, ou pessoas, que alli instituem, ou restabelecem o divino culto) quasi sempre coincide com o *Privilegio Apostolico*; pois em attenção a semelhantes serviços he que os Successores de S. Pedro concedem estas *isenções*. Em Hespanha, e Portugal teve lugar distincto a bulla de Urbano II de 1095, que concedia aos Reis, Proceres, e Magnates desmembrar dos antigos bispados, e submetter a Mosteiros, e Ordens todas as Igrejas, recobrassem do poder dos Sarracenos, juntamente com a percepção dos dizimos, e primicias. Em uma palavra: todas as igrejas, villas, e possessões, que os Mosteiros, e Ordens entre nós conseguiram; ou lhes provieram por doações reaes; ou de particulares de terras já feitas, e cultivadas, ou foram por ellas de novo povoadas, rotas, conquistadas, e defendidas. N'estas conseguiram as maiores regalias; mas isto por particular doação, e privilegio, que só a Real Coroa póde conceder, e com as limitações que bem lhe agradar. V. ABBADE ISENTO.

MOSTEIROS REAES. Os que só pendiam do Principe, ou Monarcha. D'estes, e outros trata Ducange, v. *Monasterium*.

MOSTIL. Parece ser official mecanico, que depois se disse *Mester*, e *Mister*. No foral de Cêa de 1136, depois de se determinar, que se não embarguem as bêstas aos olleiros «*pro in nulla facienda*», continúa: «*Numquam in sena prendant mostil.*» Livro dos *Foraes velhos* (*).

MOSTRANÇAS. Exterioridades, costumes, conducta do respectivo sujeito.

MOSTRAR. I. Explicar alguma cousa, que estava escura, ou menos clara.

MOSTRAR. II. Ensinar, instruir, améstrar. E na verdade o mestre he quem patentêa, e mostra aos seus discipulos, e ouvintes o que d'antes se lhes escondia, e occultava. «*Martim Martins, que mostra os Mouzinhos.*» Doc. da Graça de Coimbra de 1310. V. MOÇOS AMOSTRADIÇOS, e MOLACHINOS.

MOTA. Toma-se hoje por açude, ou levada de agoa, que se forma de torrões, fachinas, ou pedras. Antigamente se tomava pelos muros, torres, fossos, ou cavas, que defendiam e mesmo formoseavam uma casa de campo, e que por erma, e solitaria necessitava de ser guarnecida a modo de castello, ou fortaleza. Em uma doação de Vairão de 1280 se diz: «*De una casa cum sua mota.*»

MOTO. Mote, letra que os cavalleiros levavam na empreza.

✝✝MOTRETE DE PÃO. Pedaço.

MOUÇAR. O mesmo que Moçar.

(*) O que fosse «mostil» no foral de Cêa, precisa maior exame.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

MORIMENTO. V. Momento.

MOURISCO (Arratel). Tinha trinta e duas onças. V. Arrelde. No *Codex* 326 dos manuscriptos de Alcobaça, a fol. 353 se acha uma larga doação d'El Rei D. Diniz ao Mosteiro de Odivellas, com condição de haver alli sempre sinco Capellães, Frades de Alcobaça, aos quaes se dariam por dia *«tres arrateis de carne pelo arratel mourisco de Lisboa»* Datada no de 1318. Eram pois doze arrateis, segundo o peso de que hoje usamos. Por *uma* doação de Oviedo de 1114, consta, que a Rainha D. Urraca, e o senhor Conde D. Henrique receberam daquella Cathedral *«methaes, e soldos magno pondere maurisco.»* Era logo *o peso mourisco* differente do que usavam os nacionaes de Hespanha. V. Methcabs.

MOURISCOS. Mariana traduzindo a carta do Papa João VIII para El-Rei D. Affonso, o Magno, diz assim: *«Não deixeis de inviar nos alguns proveitosos, e bons Mouriscos com suas armas e cavallos, aos quaes os Hespanhoes chamão Cavallos Alfarazes»* Eram logo os *Mouriscos*, ou *Alfarazes* soldados de cavallo, bem fornecidos de armas, o muito exercitados na guerra contra os Mouros. V. Alfarás.

MOVIL, MOVIS. Movel, moveis. Doc. de 1336.

MOYAÇOM. Medida, medição, acção de medir. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 74, § 3, e 5.

MOYADOR. O que mede, medidor. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 59, § 31.

MOYER. Mulher.

MOYO. V. Moio.

MOZMODÍS. Moeda, que corria nos principios deste reino, e parece que eram *meios maravidis*, ou *maravidis menores*. No codicillo, ou manda d'ElRei D. Affonso Henriques, que se acha original no Cabido de Viseu, feita em Fevereiro de 1179, dispõe o monarcha a beneficio da sua alma de 22$000 *maravidis*, que tinha em Santa Cruz de Coimbra. Depois de varios legados aos pobres, ao Hospital novo de Guimarães, ao do Porto, e Lisboa, a Mosteiros, Igrejas, e ate 3$000 *maravidis á Ponte do Douro* (para se fazer, ou conservar) continúa: *«In primis Hospitali Hierosolimitano* ɪ͞ɪɪ *mozmodis, et* cccc.tas *marcas argenti, minus viginti quatuor, pro quibus damus* CLXII *Morabitinos, et* VI. *Morabitinos mayores. Monasterio S. Crucis mille Morabitinos mayores, et mille mozmodis, minus decem, et medium.»* D'aqui se vê, que havia *maravidis maiores, e menores*, ou *meios maravidis*: e estes deveriam ser os *mozmodis*, de que aqui se faz menção. No codicillo d'El-Rei D. Sancho I de 1189, que igualmente alli se conserva, se vê, que havendo legado 13$135 *maravidis e meio* a beneficio dos cativos; vai logo deixando a varias Igrejas muitos *mozmodis*, que alli se escrevem com esta abreviatura *m*^*z*, e diz: *«Isti m*^*z superflui (qui sunt* ∽ cc II *m*^*z, et nonaginta septem mealia auri) dentur pontibus in Regno meo.»* De tudo se conclue, que os *mozmodis*, ou eram *maravidis menores*, ou *meios maravidis*. V. Maravidil. Entre os Orientaes, e Africanos ainda hoje corre uma moeda, a que chamam *mahmudi*: he de ouro, e prata: a de ouro tem o mesmo valor do nosso quartinho de 1$200 réis: a de prata he do tamanho, e valor dos nossos vintens de prata. Mas não he de crer, que este seja o valor dos nossos *mozmodis*, nem que com elles tenham algum parentesco (*).

MOZOM. Morlom, guindaste, madeiro alto, e grosso, que servia para guindar pedras. Na infima latinidade *Mozolus rotæ*, era o mesmo que *Truncus*: os Italianos ainda hoje dizem *Mazzolo*, e os Francezes *Moieul*. V. Luria.

MU, ou Muu. Mulo, macho, ou mulato, animal quadrupede, e bem conhecido. *«Mando que hum mú, do qual preço da compra foi de vinte maravidi, de vinte sete soldos o maravidi, etc.»* Doc. de Almoster de 1287. O mesmo se vê por outro das Salzedas de 1279, em que se escreve *Muu*.

✝✝ MU. *Tomar o mu*, desconfiar.

✝ MUA. Mula.

MUDAMENTO. Alteração, troca, mudança. V. Caso II.

MUDBAGE. Tela, ou droga preciosa, de que se usava nas vestimentas, e capas da Igreja. V. Acitara.

✝✝ MUITIERAMÁ. Muito na má hora.

MULA- no corpo de algueu. V. Muca.

MULAS. Sempre será louvavel a moderação, e severidade de costumes dos nossos maiores, que longe do fausto, ostentação, e luxo, com pouco se contentavam, poupando os seus patrimonios, e deixando largos thesouros a seus filhos. Cavalgaduras apparatosas, e ajaezadas *de mulas, facas, hacanêas, rocins*, que não fossem de marca, *quartaos de França, Flandres, Alemanha, urcos de Inglaterra, Escocia, Irlanda*, não consumiam o seu dinheiro, nem gastavam o genero da primeira necessidade; não só para a manutenção da cavallaria regular, mas ainda para o sustento de tantos individuos, que gemem nos duros ferros da penuria, e da lazeira.

(*) Do que diz D. Pedro de Cantos Benitez, a pag. 38 e 93 da sua obra, fallando de «Doblas Mazmoda» se vê, que é errada a supposição do auctor do «Elucidario», querendo achar nos «mozmodis» maravidis menores, ou meios maravidis, sendo aquelles realmente moedas de ouro mouriscas.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

Os Prelados, e pessoas condecoradas, os Fidalgos, os Ecclesiasticos, e os Monges foram os primeiros a quem os nossos Monarchas facultaram o *andarem em bestas muares com freios, e sellas*. Mas esta prohibição tão antiga, como o mesmo Reino, e da qual se seguiam utilidades grandes, acabou nas Cortes de Thomar de 1581 em que os póvos conseguiram d'El-Rei D. Filippe 1 de Portugal, o servirem-se livremente do quaesquer cavalgaduras, quo cada um tivesse.

MULATO. Macho asneiro, filho de cavallo, e burra (*). Por uma lei de 1538 se determinava, que nenhuma pessoa d'Entro Douro, e Minho podesse criar mais que *«hum mulato para seu serviço»*; soh pena de um anno de degredo para um dos coutos fóra da dita comarca, e de perdimento dos *mulatos*, que criasse, metade para quem o accusasse, e a outra para a Camara do Sua Magestade. Tudo ficou rovogado nas Cortes de Thomar.

MULHARIGO, AS. Fraco, delicado, timido, covarde, inconstante, sem valor, e sem coragem. *«Ó Companha pusilanima de coraçoens mulharigos, e afeminados, dizei-me, porque chorudes?» Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 12.

MULTIPRICAÇOM. Multiplicação, multidão, copia.

✝ MULTIUM. Multidão.

MUNDAVEL. Mundano, seguidor, e amante dos torpes deleites, o carnaes. Como em alguns foraes antigos se mandasse, que os Clerigos, e Frades pagassem *portagem, passagem, e custumagem*, assim como pagavam os Judeos, e *mancebas solteiras mundavees*: El-Rei D. Duarte *«por honra da Santa Igreja, e porque devem ser honrados, e libertados»*, mandou que pagassem como os outros Christãos, e D. Affonso V o confirmou. *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 21.

MUNGA. Monja, religiosa, freira. Doc. de 1280.

MURADOURO, OS. Tapigo, muro, parede, vallo, romáro. *«As quaes herdades com seus muradouros, assi como jazem muradas, vos emprazamos.»*

MURCEIRO. Official, que faz murças de Conegos. Doc. de Lamego do seculo XV.

MURES. Ratos.

✝ MURMOIHO. Murmurinho.

MUSARIA. Tudo o que pertence a bens d'alma, e anniversarios. El-Rei D. Affonso II prohibio, que as Religiões comprassem bens de raiz sem licença da Coroa; *«salvo que as possam comprar per musaría, e outras maneiras sem peccado.» Cod. Alf.*, liv. II, tit. 2, art. 2 (*). Sem nos lembrarmos agora que do latino *Musso*, ou *Mussito*, ou do italiano *Musar*, que he estar resmuneando, ou fallando baixo, e por entro os dentes (não obstante que os sabios da Crusca expliquem *Musar* em sentido mui diverso) poderiam os Portuguezes chamar *Musaria* a tudo o que eram rezas, orações, e missas *caladas*: parece mais natural, quo de *Mussa*, oo *Muza*, que na infima latinidade significou a murça, ou particular habito, com que não só Conegos, mas ainda todos os ecclesiasticos deviam entrar, e servir na casa do Senhor, se dissesse *Musaría* tudo o quo eram officios, missas, e orações pelos defuntos; pois nem tudo isto era rezado em voz submissa, sendo a maior parte, cantado, ou entoado em voz alta, e sonora.

MUSGO. Musculo, parte fibrosa, o carnuda do corpo humano, e de que pendem os seus movimentos vitaes. Tambem se diz dos viventes irracionaes. V. Posto.

MUSITAÇOM. Voz baixa, confusa, o por entre dentes. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

MUÚ. V. Mú.

MUZLEMO. Rustico, barbaro, incivil.

N

N. Letra numeral, valia 90 ou mais bem 900: sendo plicada valia 95000.

N. Na musica dos antigos denotava, que onde estivesse o sinal desta letra se devia attender muito, e reparar no canto.

N. E um *L* nas sentenças dos antigos Jurisconsultos mostravam, que não estava o delicto plenamente provado: servia de uma interlocutoria, que por extenso dizia *Non liquit*, e quo se devia proceder a nova inquirição.

N. Tantas vezes so repetia, quantas eram as pessoas, que por elle se denotavam. V. letra *G*.

N. Figurado como *H*. V. *Numam*.

N. Já desde o VIII seculo se começou a escrever em logar do nome proprio da pessoa; escrevendo-se d'antes *ille*, ou *illa*, como dizendo: aquelle, ou aquella, cujo nome se ignora, ou que por certas razões aqui se não escreve. No *Pacto da Lei Salica*, tit. 53, se usa de *Nestigantio*, ou *Nestigantius*; suprindo com esta palavra o nome proprio; o que nós fazemos com estas

(*) A palavra «mulato» comprehendia tambem a cria da egoa e jumento.

(Nota de J. P. Ribeiro)

(*) Não pertence o artigo citado á palavra «Musaria» a D. Affonso II; mas a da segunda concordia, ou onze artigos de D. Diniz. Acha-se no lugar referido da «Affonsina» no codigo do Porto; porem os outros codigos leem «Universario.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

termos: *Fulano, um tal, um certo.* Dizem alguns, e não sem fundamento, que o *N* neste sentido he abreviatura de *En,* ou *Na,* que queria dizer *Senhor,* ou *Senhora* para com as gentes, que antigamente firavam nas abas dos Pyreneos, v. g. *En Antonio: Na Sophia:* senhor Antonio, senhora Sophia; e que pelo rodar dos annos, supprimidos o *E,* e o *A,* ficou unicamente o *N* para denotar o nome occulto.

NABÂM. Este direito, que pagam os pescadores nos outros portos, e que he de cada navio, lancha, ou outra qualquer embarcação um peixe; não pagam os pescadores da cidade do Porto, depois do foral d'El-Rei D. Manoel, como delle se manifesta. Porem antigamente o pagavam com o nome de *Nabulo:* como consta da doação d'El-Rei D. Ordonho II ao Bispo D. Gomado (que renunciada a mitra de Coimbra, se havia recolhido ao *mosteiro de Crestuma,* junto ao Porto) em o anno de 922: acha-se no *Livro Preto* de Coimbra a fol. 39, o diz: «*Dedit ipse Rex, et ipsi Comites Nabulum, et Portaticum de Dorio in die Sabbati, de Portu de Aljuvirio, et per totos illos portas usque in illa foce de Dorio, ubi cadit in mare.—E lhe fazemos mercê do nosso Direito do Nabão, e Malatosta, que os barcos de fóra pagão quando vem pescar aos mares, e rio da dita Villa* (de Vianna).» Carta d'El-Rei D. Affonso V, porque faz Conde de Vianna de Caminha ao Capitão, e Governador d'Alcacer em Africa, D. Duarte de Menezes, no de 1460.

NABO. O mesmo que Nabâm. Consta do mesmo foral.

NABULO. O mesmo que Nabâm. Ou mais bem o frete que se paga nas barcas de passagem. V. Nabâm.

NAÇOENS de legumes. Toda a casta de legumes, v. g. favas, feijões, hervilhas, etc. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

NADIVA. Nascida, natural. *Pedra nadiva,* a que alli mesmo, onde se acha, foi creada, ou produzida, á differença da que ja foi cortada, ou conduzida de outro lugar. «*Como vai ferir em huma pedra nadiva, que esta a quem do Rio Balsamam.*» Tombo do Aro de Lamego, de 1346, fol. 51.

NAMORADO. Afavel, engraçado, cheio de humanidade, roubador dos corações, e que pelo seu bom termo provoca os outros a ter-lhe affeição. D'El-Rei D. Fernando diz o Azinheiro: «*Era muito desposto, e mui formoso, e manhoso, e muito namorado, e mui ugasalhador.*»

NAMORADOS. *Ala dos Namorados,* companhia, ou sociedade de Fidalgos Portuguezes, aventureiros, e andantes, que na batalha de Aljubarrota se levantou; tomando por distinctivo uma bandeira verde, que symbolisava com os seus pensamentos, cheios de esperanças, que consistiam em deffenderem sempre honradamente o posto, que na campanha se lhes confiasse. Ao mesmo tempo se levantou a companhia, ou batalhão dos da *Madre Silva,* cujo titulo designava o seu entendimento, e discrição em feitos militares. Ambas estas sociedades (a que alguns sem razão chamaram *Ordens Militares*) acabaram com os seus mesmos instituidores. Um cavalleiro da primeira está sepultado no convento de *Corpus Christi* em Villa-nova do Porto: outro da segunda em o Convento de S. Francisco de Alemquer: as inscripções, que se gravaram nas respectivas campas, nos informam do quanto elles se prezavam dos nomes, que honradamente os distinguiam.

NARACHARIA. Laranjal, pomar de laranjeiras, que em algumas partes dizem *Laranjuê.* «*Unam leiram hæreditatis juxta vallum cortinæ ipsius Ecclesiæ, et juxta naracharium, quæ est ibi plantata.*» Doc. da Universidade de 1262. E note-se o prejuizo vulgar, de que só dobrado o cabo da Boa Esperança, veio á nossa terra a fruta de espinho; pois quando cá chegaram as laranjas da China, já contavam muitos centos d'annos os *laranjuês* em Portugal (*). V. Vinceo.

NASCENÇAS. Nascidas, alporcas, lobinhos, tumores, etc. que nascem pelo corpo humano.

NASCER hida. Sobrevir necessidade, ou necessidade de hir a alguma parte. «*E se lhy nascesse hida pera Casa d'El-Rei.*» Doc. de Pendorada de 1317.

NASCER, e NACER. *Vir nascer,* apparecer, sahir, apresentar-se quasi de repente sobre alguma collina, ou eminencia, tomada a metafora do Sol, que vem apparecendo, e subindo sobre o horisonte. «*Meterom-se os Mouros por detraz d'hum cabeço, e vieram nascer onde os nossos estavão.*» *Chron. do Conde D. Pedro,* liv. 1, cap. 39. «*Em se tornando pera os seus, veo nacer ácerca dos contratores.*» *Chron. do Conde D. Duarte,* cap. 113.

NATURA, Naturança, Natureza. Assim chamavam o direito, que alguem tinha de ser *natural,* ou *herdeiro* em alguma igreja, mosteiro, ou lugar pio, e tambem a *ração de alimentos,* ou *dinheiro,* que por este mesmo direito lhe pertencia. «*Testamentos, e Naturas.*» Doc. das Bentas do Porto de 1306. E no de 1311 mandou El-Rei D. Diniz, que Ricos-homens, Ricas-donas, Infanções, etc. não fossem «*desmesuradamente comer as Naturas, e albergar no Mosteiro de Vairam.*» Doc. do mesmo Mosteiro. Segundo

(*) Neste artigo confunde o auctor as laranjas doces, ou da china, com as azedas, que podiam ser em Portugal mais antigas.

(Nota de J. P. Ribeiro)

outro documento das Bentas do Porto, «*Martim Fernandes da Coynha renunciou o Natura, Comedoria, Casamento, Cavalaria, e outro qualquer Direito, que podesse ter no Moesteiro de Tarouquela*» Anno de 1337. Entre os documentos de Pendorada se acham dous: um de 1310 em que se lê: «*Reconheço, que recebi muito bem, e muyta ajuda do Moesteiro, e por bem que d'i recebi, e por Natureza que hy hey.*» Em outro de 1316 «*E esta Doaçom fazemos na Naturança, e por bóó divido, e por muyto bem, e por muyta ajuda que nós sempre do dito Moesteiro recebemos.*» V. NATURAL.

§ NATURAES. Os Naturalistas.

NATURAL. O filho, ou descendente dos padroeiros das igrejas, ou mosteiros; que como taes se aproveitavam dos bens, que seus pais, e antepassados haviam deixado aos ditos lugares. E por isto tinham alli *Comedoria certa*, ou determinada ração. V. COMEDORIA. «*E o dito Lourenço Annes disse, que elle era Natural do dito Moesteiro, e que estava em posse de Comer: e que a ellas não queria fazer, nem fizera força nenhua, mais que porque lhe nom queriam dar de Comer; pero lho ante pedira que el viera ao dito Moesteiro: e que tomara Vianda pera si, e pera sa gente, assi como El-Rei mandava. E que se lhe dizião, que el nom era Natural, que el se faria Natural por El-Rei, ou pelo Meirinho, quando lhi mister fosse: e que de todo estava em posse, e que assi o provaria...... Porem as Donas protestando, que lhes fazia força, per que nom era Natural, nem Herdeiro, nem estava em Posse.*» E de tudo pediram um instrumento, que foi feito no 1.° do Dezembro de 1315. Doc. do Mosteiro de Ferreira d'Aves. V. CHAVEIRO, e HERDEIROS.

NATURANÇA. V. NATURA.

NATUREZA. I. O mesmo que NATURA.

NATUREZA II. Terra, onde alguem nasceo, patria. «*Tornou pera a sua natureza,*» isto he, para a sua patria. He do Barros.

NAUMÁM V. NUMÃM.

NAVAGEM. o NAVEGAJEM. O frete da embarcação, o salario, que se dá na barca da passagem. De um arrendamento da Camara de *Mem Corvo* de 1380 consta, que o arrendatario devia ter «*a Navagem do Porto do Pocinho.*» Da mesma palavra usa El-Rei D. Diniz em uma carta para a mesma Camara de 1289, fallando na dita barca. No de 1396 El-Rei D. João I, seguindo as pégadas dos Reis, que lho precederam, julgou, «*que as Barcas, e Navegajens do Douro, desde o Porto Velho té defronte do Predo, pertencião ao Concelho de Mem-Corvo; não obstante a Petição do Procurador da sua Real Fazenda.*» Doc. de Moncorvo.

NAVAS. Campos rasos, cercados de bosques. Bem celebres são as *Navas de Tolosa* pela batalha que nellas deo, e insigne victoria, que dos Mouros conseguio, El-Rei D. Affonso VIII de Castella no de 1212, attribuida principalmente á Santa Virgem, cujo retrato tremolava nas bandeiras dos Catholicos, que em agradecimento lhe consagraram a *abstinencia do carne em os sabbados*, que se tinha deixado já de observar em toda a Hespanha.

† NAVE Navio.

NAVEGAJEM. V. NAVAGEM.

† NAVIAMENTO. Navegação.

NEGAMENTO Negação. Doc. de Tarouca de 1400.

†† NEGO, NEGA. Senão.

NEHUA. Nenhuma. Doc. das Bentas do Porto de 1280.

NEICEO. Nescio, ignorante do que tem obrigação de saber.

NEGUUM. Nenhum, ninguem.

NEIXENÇA. Producções, frutos, e renóvos, assim das terras, como dos animaes. No de 1153 contratou um filho com sua mãi viuva de partirem tudo o que chegassem a ganhar, e adquirir «*sic de pane, quomodo vino; sic de neixencia, que ibi nascer; etc*» Doc. das Bentas do Porto.

NELLO. Nisso, no tal negocio. «*E o que nelle obrares, haversi por bem.*»

NEMBRAR. Recordar, lembrar, trazer á memoria. «*E que se nembre de quanto lhi eu fizi.*» Doc. da Guarda de 1298. Daqui: *Nembro, Nembra, Nembranço*: lembro, lembra, lembrança, etc. que são mui frequentes no seculo XIII. e XIV.

NEMBRO. Membro. «*Estava muito doente, e tinha tolhidos todos os nembros.*»

NEMIGALHA, e NIMIGALA, ou NEMIGALLA. Absolutamente nada, nem a mais leve cousa, ou como ainda hoje se diz: Nem migalha. «*Cavaleirôs que de seeus SSenôres armas, ou cavalos, ou mune teverem, d sua morte non den ende nemigalla a seus Senôres*» Foral de Bragança de 1187 traduzido no de 1281. Doc. de Bragança. «*E do preço a nós nom ficou nimigala en devido por dar.*» Carta de venda das Salzedas de 1299. Pelas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1288 se achou no julgado dos Arcos de Valdevez, e na fregnezia de Santa Christina, que El-Rei tinha no lugar de Torneiros um meio casal, e a Ordem do Hospital outro meio: e que os moradores deste costumavam d'antes dar XII *fóros a El-Rei*; mas passando-se ao da Ordem *hermorom* o d'El-Rei, e não lhe davam agora *nemigalha*.

NEM PELA VENTURA. He frase do seculo XIV, e vale o mesmo que: «*Para que não succeda.*»

NEICIDADE. Falta de conhecimentos, e noticias, insciencia, ignorancia, imperícia do que pertence aos deveres de cada um. «*Ainda que os*

Juizes, e Alvazis de graça, ou per sa neicidade ponham o dia de apparecer ás partes, alem dos 30 *dias, etc.» Cod. Alf., Liv.* III. tit. 7, § 29.

NEMŰ. Nenhum. Doc. de 1311.

✝✝NESSORA. Immediatamente, no mesmo instante.

NEVES. Nome de mulher. «*Neves dos Santos.*»

✝NIENTE. Nada. Do antigo provençal *Nient.*

NIMIGALA. V. Nemigalha.

NIÚ. Nenhum. Doc. das Bentas do Porto de 1311.

NOANE. João. «*Sendo a todo testemunhas presentes N. e N., e Noane Dominguez.*»

NODUM, Notum, Noctum, Noto. Em os documentos que nos restam até o meio do seculo XIII se acham com frequencia estas formulas: v. g.: «*Noctum die* VII *Kal. Februarias,*» em 959; «*Nodum die, quod erit* III.ª *ante Kal. Augustas,*» em 1062; «*Noto die* IV *Kal. Januarii,*» em 1111; «*Facto K. de Foro notum die, et quodum, quod erit* VIII *Idus Junii,*» em 1225, etc.: seria facil persuadir-se alguem, que a imitação dos povos septentrionaes, Germanos, Gallos, e Arabes (os quaes contavam os dias pelas noites) datavam algumas vezes os nossos maiores os seus instrumentos; se com o *Notum* não escreveram juntamente o *die*, que nos não deixa ainda só o suspeitar, que entre nós grassasse aquelle costume. Era pois o *Notum, Noto,* etc. o mesmo que ao depois se exprimia com o *Datum, Dante, Dado,* etc. que nem sempre denotava o dia, em que o doação, compra, sentença, concerto, etc. se ajustou, conferio, resolveo, decidio, ou minutou, se expressamente se não declara, v. g. *Datum, et actum,* ou *Actum, et datum, die,* etc., mas sim, e tão sómente que naquelle dia se deo á execução, se publicou, manifestou, e disso se lavrou, deo, e entregou á parte o instrumento, em que a tal formula se encontra. Então (como hoje) succedia muitas vezes projectar-se uma doação, testamento, etc. e disto fazer-se uma minuta, ou talvez lavrar-se a carta depois de maduras reflexões, e não se entregar por então ao donatario, e nem se lhe pôrem as assignaturas, sellos, etc. Isto propriamente era o *Actum*; porém se já, com todas as formalidades do tempo se dava a escritura, com toda a propriedade se dizia: *Notum, Nodum, Actum,* etc. E finalmente, se o instrumento se projectou, e escreveo no mesmo tempo, ou dia, foi estilo dizer-se: *Datum, et actum.* Vid. Ducange, Hevmani, Montignot, e a *Hesp. Sagr.* em muitos lugares, mas particularmente tomo XXXIV, cap. 16, fol. 276. Entre nós he bem célebre a doação que o Presbytero Ariano fez a Lorvão (Gav. 2, mass. 4, n. 29) da Igreja de S. Bartholomeu no *arravalde* de Coimbra (a qual já d'antes era do dito Mosteiro) com todos os seus ornamentos, «*id est, Crucem, calicem argenteum, et quinque sinos, et omni ornamento Altaris,* IV.ᵒʳ *casullas sericas, et vestimenta linea, et duas azituras: libros, videlicet, et Brebvario, Psalterio, et aliis libris, vasculo argenteo. Adicio etiam domos cum casas, et palumbare, et intrinsecus earum uno torchlore, cubas cum vino, et cibaria, letos, cathedras, mensas cum ornamento suo, conkas, mensorios, et uno mortariolo, et omnia vasa. Et iterum offero equos, et kaballos, mulos, et asinos, sellas, frenos, sporas, spatas, et scutos, lanceas, balestas, sagittas* (e tal era o armazem de um ecclesiastico naquella fronteira dos Mouros) *archas, vineas, pomiferas,* etc. E conclue: «*F. Cartulla Testamenti Kal. Januarii E.* I. C. ₓ VII. *Ego Arianus Presbiter in hac Carta Testamenti, quod fieri jussi, manu mea roboro, et hæc signa facio* ✠ *Hæc sunt testemoniarum nominatarum. Godesteus Jeremias* - - - - - - - - - - - *ts.*

E depois de um longo espaço, em que se haviam de pôr os nomes das mais testemunhas (que nunca se pozeram) se lê no fundo deste pergaminho original:

«*Trudesindus Presbiter scripsit.*»

Mas que razão haveria para se não concluir esta bellissima minuta, a projecto de doação? Se alguma cousa vejo, a razão está patente. No 1.º de Janeiro de 1109 se lavrou este documento, em que o doante manifestou o seu dezejo, esperando algum tempo mais opportuno para se dar em publica fórma; mas como logo corresse noticia que o senhor Conde D. Henrique, e sua mulher tinham projectado dar, e doar este Mosteiro á Sé de Coimbra, como finalmente, e com a maior solemnidade fizeram no mesmo anno a 29 de Julho, não curou mais o bom Ariano de aperfeiçoar a sua carta, fazendo-a pública, e notoria, e roborada com o numero de testemunhas, que então se praticava. E que a mesma doação dos senhores Condes (que se acha original na Sé de Coimbra, *Gav.* 8, *R.* I, *mass.* 2, *n.* 15, e por copia no *Livro Preto*, a fol. 53), fosse primeiro minutada, e passados alguns tempos dada solemnemente, e confirmada na presença de toda a côrte na cidade de Viseu, della mesmo se manifesta. E finalmente se tornou a dar e confirmar pessoalmente na cidade de Coimbra. «*Facta est hæc Carta Testamenti, et confirmata, atque super Altare supranominatæ Eclesiæ utrinsque manu oblata, die* IV *Kal. Augusti. E.* M. C. XVII.» E tal era o *Noto* dos antigos, que appellava só no tempo, ou dia, em que o instrumento conseguia toda

a sua validade, e do particular, e mero projecto passava a ser publico, e notorio. E quantos documentos originaes se acham já do seculo IX, em que expressamente se diz, que depois de notados, ou minutados por um foram trasladados por outro?. V. NOTICIAS, e *Hesp. Sagr.*, *tomo* XI, fol. 384.

NOJO. Damno, perda, malfeitoria, detrimento, embaraço. «*Com intençom de lhes fazer nojo, e deshonra, em lhes britarem boa vezinhança, que antre elles avia de assi com elles morarem, e vezinharem.*» Doc. de Pinhel de 1430. «*E se nom fizer nojo a outros Casaes.*» Foral de Monção de 1512.

NOMEADA. Moeda de prata, que fizeram lavrar El-Rei D. João I, e seu filho D. Duarte. Era do tamanho do nosso meio-tostão: tinha no anverso a cruz de S. Jorge, com a legenda: «*Dominus adjutor fortis.*» Ignora-se o seu justo valor.

NONCA. Nunca. Doc. de Vairão de 1315.

NÓS EL-REI FAZEMOS SABER. Esta fórmula, de que se usou antigamente, teve fim no de 1524, em que El-Rei D. João III com os do seu Conselho assentou, que nos alvarás, leis, etc., ou sejam assignados por Sua Magestade, ou pelos seus officiaes, senão escrevam as ditas palavras, mas sim estas: «*Eu El-Rei faço saber.*» E deste assento se passou provisão a 16 de Junho do mesmo anno; como se diz na *Chron.* do mesmo senhor Rei, parte I, cap. 48.

NOSCO. O mesmo que *Comnosco*. Do latino *Nobiscum*.

NOTICIA. O mesmo que conhecença, ou reconhecença dos prazos. Doc. de Thomar.

NOTICIAS. Assim se chamaram aquellas cartas, ou instrumentos, que principiavam pela narrativa de factos, que haviam precedido, como se disse (V. ANNICIO). Do seculo IX, X, XI, e XII se conservam entre nós grande numero destas peças, que principiando antes do seculo VI desde o IX se equivocaram com as doações. As *Noticias*, que nestes documentos se exaravam, ou eram publicas, ou particulares: as primeiras como escritas na presença de Bispos, Juizes, etc., são de uma fé incontestavel: as segundas como de particulares, e talvez muitos annos depois, que passaram as cousas, não deixam de estar sujeitas a alguns erros *de facto*, por ignorancia, ou equivocação dos que as faziam. Mas note-se, que algumas vezes se faziam as doações verbalmente muitos, ou alguns annos antes das taes *Noticias*, que as reduziam a escrito: e d'aqui vinha firmal-as com duas eras: a primeira do tempo, em que a doação se fizera: e a segunda do anno, em que ultimamente se escrevera: esta sempre he certa: a outra póde ser falsa. Vid. *Diccion. Raison.*, v. *Notices*.

NOVEA, e NOVÊNA. A nona parte, ou de nove partes uma. Acha-se com frequencia e ainda nas Côrtes de Lisboa de 1455. D'aqui: «*Pam anuecado*», quando de nove alqueires se paga um. Doc. de Lamego do seculo XIV.

NOVELLEIRO. Ramo verde, vergontea, renovo, que nasce do pé, ou tronco da arvore. «*E que os seus azemeis cortavão os novelleiros novos dos castinheiros dos ditos santos; porque lhes era milhor de fender, e adduzião ende o que se pagavão, e o al leixavão em perdiçom.*» Tombo do Aro de Lamego de 1346, fol. 33 v.

NOVENA. V. NÓVEA.

NOVENAS. As nonas partes de qualquer cousa. Carta Real de 1340. Doc. de Bragança.

NOVOS. O mesmo que renovos, fructos, novidades. «*Não podem render seus novos.*» Carta d'El-Rei D. João I de 1404. Doc. de Pinhel.

NUÇÃO. O mesmo que assenso, vontade, arbitrio, querer, beneplacito, consentimento. Vem do latino *Ad nutum*. «*O qual poemos em a dita Igreja per Prior, e Rector, com entenção, que elle seja revogavel a nosso talante, e nução.*» Doc. do seculo XIV.

NUCIO. V. NUNCIO.

NUCION. Renuncia de todo, e qualquer direito. «*Ego Menendus Gontemeriz feci Cartam de Nucion, et firmitudinis Mounsterio S. Johannis de Colimbria, et omnibus Clericis ibidem in perpetuum commorantibus, de illa vinea, etc.*» Doc. de S. João de Almedina, que no de 1180 se chamava *Mosteiro* (*).

NUDUVA. NUNOVA, e NODOVA. Consta das inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290. V. ADUA.

NUIDADE. Nudez, falta de vestido.

NUMAM. Villa bem conhecida, e notavel no bispado de Lamego, e sobre a margem esquerda do rio Douro. Não se póde duvidar, que já no tempo dos Romanos foi praça defensavel, e um dos seus grandes presidios. As muitas medalhas de ouro, prata, e cobre, que no seu castello, e contiguidades se tem achado, com as efigies dos Imperadores Romanos, e com outros symbolos, e cunhos d'aquelle tempo, assim o persuadem. Mas d'aqui se não segue que esta fosse a decantada *Numancia*, que ficava junto a Sorio, onde hoje vemos sobre o Douro a ponte de Garai, e no territorio de Zamora, que tambem nos principios do seculo XII foi chamada *Numancia*: como está demonstrado pelo M.º Flores no tom. VII da *Hesp. Sagr.*, tr. 19, n. 24, e no tom. XIV, tr. 54, cap. 1, n. 5. O nome, com que os Romanos a distinguiram, nós verdadeiramente o não sabemos; mas se *Numancia*, ou *Numam* na

(*) A palavra «nucion» no documento citado, antes se deve entender de «reconhecimento.»

[Nota de J. P. Ribeiro].

lingua primitiva dos Hespanhoes queria dizer *cidade*, ou *povoação fortissima*, *edificada sobre escarpadas rochas*, podemos avançar, que desde aquelle tempo conservaria esta fortaleza o nome de *Numão*. No de 960 eram castellos *Langobria*, e *Naumám*, assim como *Penadedono*, *Semorzelli*, e outras, nomeadas no testamento de D. Flammula, que se acha no Livro de D. Muimadomna de Guimaraens a fol. 7. Com a revolução dos tempos parece que esta parte da Estremadura se despovoou, e que D. Fernão Mendez de Bragança, genro da Rainha D. Thereza, a fez povoar de novo. Com effeito no de 1130 elle, e seus filhos deram foral aos povoadores *de Civitate Nomam, cognomento Monforte*. (Este foral confirmou depois El-Rei D. Diniz conservando-lhe o nome de *Monforte*, como synonymo de *Numam*). «*Facta Carta* VIII *Julii E.* M.C LXVIII. *Regnante Rege Alfonso in Legione, et in tota Stremalura. Imperante Portugal Infante D. Alfonso. Archiepiscopo in Brachara D. Pelagio. Potestas in Bragancia, et Lampasas Fernandus Mendiz.*» Livro dos *Foraes velhos*. No de 1145 o mesmo D. Fernão Mendez havendo povoado o castello de *Langrovia*, que estava entre *Marialba*, e *Nomám*, o doou aos Templarios, como se dirá (V. Templarios). Por todo este tempo, a saber, entre de 1130 até depois de 1145, era *Numám*, *Penadono*, *Langroiva*, *Marialba*, e todas as mais igrejas entre Tavora, e Côa, do arcebispado de Braga; como da sobredita doação de Fernão Mendez, e do *Monarch. Lusit.*, tom. V, fol. 174 claramente se manifesta. A falta de Bispos em Lamego, e Viseu occasionariam uma tal extensão de limites, e diametralmente opposta ás demarcações antigas. Até os fins do seculo XIII se acha constantemente intitulada *Nomám*, a contarmos do seculo XII. Depois, transferida a villa para o lugar de Freizo, se começou a chamar *Freixo de Nemám*, tomando por armas uma mão estendida ao alto, debaixo de uma coroa imperial, entre um *N* e um *E*, que quer dizer *Nemám*. Mas este escudo d'armas parece demasiadamente novo, e pueril, e só alusivo ao presente nome; e isto ao mesmo tempo, que se ventila ainda, com que letras se ha de escrever, se *Naumám*, se *Numám*, se *Nomám*, ou se finalmente *Nemám*, a quem nada favorecem os antigos documentos. El-Rei D. Manoel reformou-lhe o seu antigo foral, que diz fôra dado por El-Rei D. Affonso III, mas isto he um dos erros historicos do Fernam de Pina, como se disse (V. Foraes)

O seu antiquissimo castello se acho pela maior parte arruinado. Sahindo d'elle para a villa pela porta, que fica ao Poente, se vê uma pedra inserida no muro, e á mão direita, que diz: (Tab. 3): «*Incepit turrem in E.* M. CC. XXVII. Porém o que a mandou fazer, ou o Architecto que a fez, ou principiou a fazer no de 1189, não declara esta lapide, na qual se acha o *N* grego etrusco com a figura de *H*: o *E* com forma de *F* e tambem o *M*; he do *Abecedario antigo* dos Latinos.

Ao entrar pela porta travessa, que está ao Norte da Igreja matriz da villa de Numam, se acha uma pedra quadrada, que tem no alto uma pia de agoa benta, e á frente, não muito bem polida, a inscripção seguinte:

TI. CLADIUS
SANCIVS. EQ
CHOR. TIT. LV
SITANORVM
DIS. DEABVSQ
CONIVMBRIC.
S. L M.

Parece ser uma memoria, que Tito Cladio Sanches, Cavalleiro da Cohorte Ticia dos Lusitanos, consagrou aos Deoses, e Deosas de *Condexa, a velha* (cujas ruinas se acham junto a Condeixa a nova, e da qual passou o nome para Coimbra, que depois se fundou no lugar, em que hoje a vemos).

Vindo do castello para a villa se acham em uma fraga os caracteres da Tab. 3, n. 4.

A sua intelligencia chama pelas attenções dos mais eruditos: eu subscreverei ao seu voto.

NUMATAS. V. Dinheiradas; pois são synonimos, e se tomam, ou pelo mesmo dinheiro, que em latim se diz *Numus*; ou pelo seu valor; ou pela mesma cousa em propria especie, que com elle se comprava. «*Et dedisti mihi pro roboro duas numatas vini*». Isto he, tanto vinho, quanto se comprava com dous dinheiros, ou *Numos*. Doc. de Tarouca de 1234.

NUNCÁS. adv. Nunca. «*Que elle nuncás consentirá em tal cousa.*»

NUNCIO. O mesmo que luctuosa. No foral de Bragança de 1187 se diz: «*Milites, qui Prestimonium non tenuerint, non pectent nuncionem: et qui Prestimonium tenuerint, et filios habuerint, non dent nuncionem, neque auferant filiis Prestimonium*, etc. E na copia autentica dada em vulgar no de 1281 se lê: «*Cavaleiro, que hi aprestamo nom tover, nom peyte Luitosa: E quem aprestamo tover, e filhos ouver, nom peyte Luitosa, nem tolliam a seus filhos o aprestamo.*» V. Loitosa. No Concilio de Leão de 1020, can. 26 se acha o seguinte: «*Si Miles veró in Legione in solo alterius casam habuerit, bis in anno at cum domino soli ad junctam; ita dico, ut eodem die ad domum suam possit reverti:*

et habeat dominum qualemcumque voluerit, et faciat de domo sua, sicut super scriptum est, et ulli domino nen det Nutio.» Nenhum fundamento podiam ter os addicionadores de Dufresne, para suspeitarem que por este *Nutio*, ou *Nucia* se entenderia a *noite*, vindo a dizer, que o vassallo não tinha obrigação de acompanhar de noite o seu senhor; pois do sobredito se collige que em Hespanha chamavam *Nuncio* á *luctuosa*. E com effeito, o Padre Mestro Risco, no tomo xxxv da *Hesp. Sagr.* lê: *«Nec ulli domino non det Nuntium.»* E finalmente, no foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se acha: *«Et non intret ibi Nuntio, nec Manaria de nullo homo per foros de Sancta Cruce.»* Doc. de Moncorvo. O mesmo se determina no foral da villa de Moz, como se disse (v. MANINHADÉGO). D'onde sevê, que *os de Santa Cruz, e Móz* estavam isentos de *Luctuosas, e Manarias,*

O

O. Como letra numeral tinha valor de 11: plicada valia 11$000.

O. Na musica dos antigos era sinal de se abrir inteiramente a boca, cuja figura se representava no O.

O. Preposto ao nome proprio he para com os de Hibernia, um distinctivo do nobreza, e denota um descendente, ou alliado a uma certa, e illustre familia. v. g *O'Coster*, *O'Brien*, etc.

O. Por *A* foi muito usado dos nossos maiores. v. g. *amarom, lerom, ouvirom, cajom, liçom, capitom, enliçom*, etc. por: *amaram, leram, ouviram, casam, liçam, capitam, enliçam*, etc.

O. Por *Au* se acha algumas vezes, v. g. *Plodo, clostrum, coda*, por: *Plaudo, claustrum, cauda*

O. Por *E* igualmente foi usado na latinidade ferrea, e infima: v. g.: *vorsus, voster, servos, culgos*: por *versus, vester, servus, vulgus*.

O. Algumas vezes se escreveo por *I*: v. g. *Olli*, por *illi*.

O Por *U* foi usadissimo dos antigos, v. g: *Nuncopatur, Jobemus, consol, pecodibus, colpa*, etc., por *Nuncupatur, Jubemus, consul, pecudibus, culpa*, etc.

O. Substituido por *U* se acha em muitos dos nossos mais antigos documentos, v. g.: *Pumares, Mulino, cuntra*, etc., por, *pomares, molino, contra*, etc.

O. Escrito d'este modo XXXX, ou d'este XL, V. letra A, e letra V.

O.' Beberete, merenda, convite, que se dava nas Cathedraes, Collegiadas, e Mosteiros em cada um dos sete dias antes do Nascimento do Filho de Deos; principiando nas primeiras vesperas da festa da Expectação, que tambem foi chamada *a festa do O'*. E porque n'estes sete dias se cantam as sete antiphonas, que todas principiam por *O'*, como suspirando já affectuosamente pela vinda do Redemptor; do *O'* das antiphonas passou o nomo para os convites, e merendas, os quaes tendo mui devotos, o honradissimos principios, com a malicia dos tempos vieram a declinar para intoleraveis abusos, que a vigilancia dos Prelados procurou reformar, mas só efficazmente, quando de todo se viaram a extinguir. So com a festa principiaram os taes convites, eu o não soi: consta sim, que elle foi instituida no decimo Concilio Toletano de 656, governando a Igreja de Toledo o Bispo Eugenio, e confirmada por Santo Ildefonso, seu successor. De Toledo passou esta festa a Portugal, e a toda a Igreja. Porém dos *Conceites*, ou *Pitanças* apenas hoje restam memorias entre as Communidades, que vivem no claustro, e quo mais tenacidade mostram em conservar as antigualhas da primitiva. Na Sé de Lamego os commuttou o veneravel D. João do Chaves, Bispo d'aquella diocese, em certos anniversarios no de 1445 dizendo: *«D'antigamente tagora foi custume em esta nossa Sé, e Cathedral de se fazerem, e darem sete Os, ou convites por sete dias antes da Festa do Natal ao Cabido, e Clerezia da dita Se, de vinhos brancos, e vermelhos, e frutas, e especios, e confeitos, e tamaros, e poesus: cada hum segundo mais avondosamente podia. E como se hi juntava muita gente de desvoiradas maneiras, entre as quaes eram vis pessoas, que depois que bebido, disido, e faziam muitas enormidades, e alevantavam arruidos, e contendas, que eram azo de se seguirem algumas violencias: E querendo Nos a isto prover, e remediar: Ordenamos, e estabelecemos deste dia para todo o sempre, que os sete Os, ou convites udo se dem daqui adiante, e se mudem: E Nós assim os mudamos em o que se segue: convem a saber: Que por o dito O. ou convite que pertence a Nós e á dita nossa Igreja de Lamego, fasemos hum Obito ao dito Cabido: que em o dia de Santa Maria, que vem oito dias antes do Natal, digam huma Missa cantada de* Requiem *por as almas dos Bispos de Lamego, e hajão por o dito Obito sinco livras, etc.»* Doc. de Lamego, e se acha por extenso na *Memor. Chronolog. dos Prelados de Lamego* da edição de 1789, fol. 76. No do 1518 convieram os da Camara do Freixe de *Espada-Cinta* com os tres raçoeiros da collegiada d'aquella villa, que o *O de vinhos e fruta*, que se dava ao povo, se desse á fabrica da

igreja por estar muito pobre, reduzindo-o annualmente a 500 réis.

OANE, e Oanes. Assim escreviam antigamente o nome de João. V. Sayoane.

OANNES. Dizem ser um monstro meio homem, e meio peixo, que antigamente foi visto no Egypto: que pela manhã sahia do mar Vermelho, e andavo nos contornos da cidade do Babilonia, e pela tarde se restituia ao mar: que ensinava aos que o hião ouvir todo o genero de sciencias e artes, e principalmente os segredos mais reconditos dellas; que foram chamados *Annedotes* (do que *Oannes* he abreviatora) dos quaes em quatrocentos annos foram vistos quatro. Porem Hornio he de opinião, quo cada um de estes *Oannes* não era mais que um demonio, mostrando no que ensinava uma notavel erudição, e prudencia, para grangear venerações, e manter aquelles póvos na idolatria, venerando-o como Deos, debaixo dos nomes de *Dagon, e Adargad.*

OB. O mesmo que On. *«Que dedes a mim; ob á ma geraçom. . . Se vos, ob obtrem per vos lavrar, ob morar essa herdade, e nom for meu homem, ob de meos filhos, ficar a mim esse herdamento livre.»* Doc. do seculo xiv.

OBA, AS. Sobrepeliz, opa, sotana, vestidura solta, e comprida, que os ministros do altar, e serventes da igreja, ou mosteiro trazem sobre outros vestidos que vem justos ao corpo. Entre as mais cousas, quo a Famula de Deos *Vivila* deo no de 1010 para serviço, e ornato da Igreja do Mosteiro de Villela, que seu marido *Fromarigos Espazandes* havia fundado, so contam: *«Kaz tlas duas de sirgo: orales tres: Obas servorum; libros Ecclesiasticos,* etc.» Sei quo na infima latinidade *Oba, Hora, Hoba, Hoëuna, Aba, Haba, Huba*, se tomaram pelo casal, ou pequena quinta, constante de casa, e campo, em que uma familia rustico se mantinha; derivando-se do alemão *Haab* possessão, bens, ou herdade: ou da voz saxonica *Haaban*, ter ou possuir; como diz. e prova Ducange nestas palavras. Porém como nesta doação se acha o *p*, mudado em *b*, v. g. *Nuncabato* por *Nuncupato*, etc.; porque não diremos que *Obas* se escreveo por *Opas*? E com effeito, depois de se nomearem as casulas, e manipulos para o sacrificio: que cousa mais naturol, que haver sobrepelizes para os servos, ou acolitos, que nelle ministrassem?... Alguem disso que estas *Obas*, eram *Vasos*; porém depois de se haverem nomeado nesta larga doação *sinos, cruzes, coroas, calix*: que *Vasos* seriam os que por *Obas* se designavam?... Doc. da Serra do Porto.

OBEDEENÇA. Obediencia. Doc. de 1418.

OBEDIENCIA. O mesmo que *Ocenca*. Elvira Mendes, Prioreza da Espiunca, doou uma herdade a João Guilherme, seu Abbade (Confessor) e a Martinho Pires seu sobrinho, e afilhado, a qual por morte d'ambos ficaria livre *«ad Obedientia de Candutaria»* do Pendorada. Doc. de 1189.

OBEDIENCIAL. I. O que tinha a seu cargo alguma ovença, ou officina, que tambem se chamou *Obediencia*, como, v. g., Procuração, Sacristia, Enfermaria, etc.

OBEDIENCIAL. II. Entre os Conegos Regrantes era o que estava fóra do mosteiro com licença do seu Prelado.

OBEDIENCIAL. III. O que antigamente repartia aos Conegos, que assistiam no coro ás Matinos, o dinheiro, que então se lhes dava. Ao que Innocencio III chama *Obediencial*, chamam outros *Distribuidor do Coro*.

OBEDIENCIAS. Assim chamavam na Religião de S. Bento os mosteirinhos, granjas, ou pequenos priorados.

OBIDENTE, e Obyointe. Obediente. Doc. das Bentas do Porto de 1385, e 1420.

OBJECÇOENS. Tudo o que são pertenças, ou dependencias de uma herdade, ou lhe dizem respeito. Nos documentos antigos se declaravam umas vezes por *adjuncçoens*; outras por *Objecçoens*. V. Exudio.

OBLADAGENS. Offertas que os fieis levavam á igreja em certos dias do anno, e que cediam em utilidade, e proveito dos seus ministros. *«Obladagens de pam, e vinho, e outras offerendas de dia Omnium Sanctorum, et Omnium Defunctorum.»* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1455.

OBLATOS. V. Familiares.

OBLIDAR. Obrigar. Doc. de Vairão de 1311.

OBLIGAÇOM. Obrigação. Doc. das Bentas do Porto de 1285. Daqui: *Sobligaçom*, debaixo do obrigação. Doc. 1237.

OBLIGAMENTO. Obrigação. Doc. do Vairão de 1322.

OBLIGAR. Obrigar. Doc. de 1393.

OBRA. O mesmo quo *até*, ou pouco mais ou menos, quando se falla de um número indeterminado, e que se não sabe ao certo, v. g.: *Obra de doze legoas*, até doze legoas, ou doze legoas, pouco mais, ou menos. He do Barros.

OBRAÇOM. I. Missa, sacrificio do altar, oblação. V. Mortulhas.

OBRAÇOM, ENS. II. Offerecimento, offerta de alguma cousa profana. *«Os devedores sejam theudos de pagar esso, que deverem, como se essas obraçooens, e consinaçooens nom fossem feitas.»* *Cod. Alf.*, liv. iv, tit. i, § 23.

OBRADAÇÃO, o Obradaçoens. Eram termos mui usados nos seculos xiv e xv, e ainda hoje

não esquecidos; pois se chamam *Obradas*, ou *Oblatas*, as offertas, que se fazem pelas almas dos defuntos.

OBRADAR. O mesmo, que *offerecer*. «*Obradar hum defunto*», offerecer alguma cousa ao altar, e ministros de Senhor para que roguem a Deos pela sua alma.

OBRADAS. O mesmo que *Obladas*, ou *Offertas*, que durante e anno se faziam pela alma de algum defunto. No seu testamento do 1272, manda D. Silvestre, que em todos os domingos, e festas principaes do anno seguinte á sua morte «*Persolcant semper Oblationes cum condela, et vino.*» Doc. de Lamego. E estas são as *Obradas*, que ainda hoje se praticam, offerecendo nellas pão, vinho, e cêra, on alguma cousa destas.

OBRADEIRA, AS. Assim chamaram antigamente os ferros de fazer hostias; pois nelles se preparava a *oblata* da missa. E ainda as nossas *obreas* alludem se instrumento, com que so faziam. Em um documento de S. Tiago de Coimbra de 1480 se dia *Obradeiras*.

OBRANTE, ES. O que é occasião, causa ou motivo de alguma cousa se fazer.

§ OBRAR-SE. Trabalhar-se, andar-se trabalhando, construindo, edificando, etc.

OBRIDAÇOM. Obrigação. Doe. de Vairãe de 1323.

OBRIDAR. Obrigar. «*E nós sobreditos obridamos quanto avemos.*» Doc. das Salzedas de 1322, e de Vairão de 1323.

OBRIGAMENTO. Obrigação. Doc. do 1310, e 1330.

ORSIA, OSEA, OSSIA, OSAIIA, OUSSIDA, e OUSSIA. Não só se deo algum destes nomes, e outros semelhantes, á capella mór de um templo; mas ainda a qualquer *capella* ou *altar*; segundo varies documentos do seculo XV. V. OUSIA.

OBTRO. Outro. «*E ao Senhor da terra pague obtro tanto.*»

OBTURGAR. Outorgar, conceder, convir.

OBYDIINTE. V. OBEDENTE.

OBYNTE. Obediente. Doc. das Bentas de Porto de 1296.

✝ OCAION. Occasião.

OCHAVA. A oitava parte de qualquer cousa, peso, ou medida: em alguns foraes se chama *Oitaca*. El-Rei D. Manoel reformando os de *Mem-Corvo*, *Villa-Flor*, *Freixo*, *Moz*, etc. declara, que cada uma das *Ochavas*, ou *Citavas de cevada*, que estes pôvos deviam dar annualmente, e por cabeça, ao senhorio da terra, são dous alqueires da medida corrente. E deste modo sabemos, que o *moio antigo* daquellas terras constava de dezeseis alquores, que repartidos por oito vem dous a cada um. O centrario se achou na terra de Bragança, em que o *moio sendo de trinta e dous alqueires* ficava sendo a *ochava* de quatro alqueires da medida corrente. Assim consta da sentença do *Desembargo* a favor do Cabido de Miranda, e contra os de Val-de-Prade, que não queriam pagar os quatro alqueires. «*a que se reduzio a Oitava do Moyo antigo, que elles tinham obrigação de pagar pelo seu Foral ao Mosteiro de Castro de Arellãs, em cujos Direitos o Cabido succedêra;*» não obstante a opposição des réos, que protestavam não pagar mais, que dous alqueires de trigo pela dita *ochava*. Doc. de Bragança. Segundo os prazos das Salzedas de 1474, e 1481 a *ochava de trigo* eram dous alqueires e meio; por quanto o *moio da terra constava de vinte alqueires: e meia ochova* eram cinco quartas. D'aqui se manifesta, que sendo a *ochava* a oitava parte de moie, onde este fosse de quarenta alqueires, aquella seria de cinco; e onde aquelle fosse de sessenta e quatro, esta seria de oito alqueires.

Porém não só nos grãos havia *ochavas*, tambem nos dinheiros, e outros quaesquer direitos as havia; e então se chamaram algumas vezes *Colheres*. No foral de Trancoso, reformado por El-Rei D. Manoel no de 1510, se diz: «*Posto que agora se deixassem de pagar as Colheres, que antigamente se pagavam nesta Villa, depois que se tirou a Passagem; por ellas pagará a dita Villa as Pessoas, que ouverem a Portagem della 120 réis. E das Ochavas, ou Colheres sendo use mais por liberdade da dita Villa.*» Doc. de Trancoso. E no foral de Pinhel, que o mesmo Rei igualmente reformou no mesmo anno, se declara, que pelo foral d'El-Rei D. Sancho I fôra dado á dita villa *o terço das Portagens della*; porém El-Rei D. Manoel lhe faz agora «*mercê do Direito das Ochavas das cousas que se vendem nesta Villa por alqueire, ou almude: o qual Direito pertencia á Corôa: ficando em pé o dito Terço das Portagens.*» Doc. de Pinhel. Porém hoje, segundo a lei de 4 de Fevereiro de 1773, foram isentas de portagem, e de todos os outros direitos todas as especies de grãos, de legumes, farinhas, louças, cal, tijolo, telha, madeira, pedras, e mós de moinhos produzidas, e fabricadas no reino. E assim cessaram inteiramente as ditas *ochavas ou colheres* no que respeita a estes generos, que sendo da primeira necessidade ao pobre, e ao rico, em toda a parte devem ser livres de tributo.

OCHAVILLA. O mesmo que OCHAVA.

OCIENTE. Desde o seculo XII até e XVI, são innumeraveis os documentes que nomeam as quatro partes do mundo com os nomes seguintes: *Levante*, ou *Soão*, o Nascente: *Abrego*, *Vendaval*, ou *Alcouço*, o Sol: *Aguiom*, ou *Aquilom*, o Norte: *Travesia*, e *Ociente*, o Poente.

OCRES, Ocraz, Ocles. Uclés. Convento célebre da Ordem militar do S. Tiago da *Espada*, cujos Cavalleiros se disseram *Spatarios*. Foi instituida esta milicia por El-Rei D. Fernando no 1.º de Agosto de 1170, e lhe deo por assento o convento de Caceres, fronteiro dos Sarracenos, que o mesmo Rei havia fundado no de 1169. No de 1171 se transformou em convento da mesma Ordem o grande hospital de S. Marcos de Leão, fundado, e dotado, junto á ponte do rio Vernesga, pela Infanta D. Sancha, irmã do Imperador D. Affonso no de 1156. Foi o seu primeiro Mestre D. Pedro Fernandes de Fuencalada. Desta milicia, além de outros muitos, se póde ver a *Hesp. Sagr.*, tomo xxxv, fol. 236, e seg., e tom. xli, no prologo. Em um documento das Bentas do Porto de 1272 se diz *Ocres*: hoje dizemos *Ucles*.

OCTURIDADE. Autoridade. Doc. do Pendorada de 1292.

† ODORAR. Cheirar.

ODÓR. Suavidade, cheiro. Do latino *Odor*.

†† OFFEGOSO. Que tem offego.

OFRECOM, e Offreçom. Peitas, luvas, serviços, presentes, regalos, jantares, comedorias, e outras cousas, que para remir algum voxame, se offreciam ao Alcaide, ou senhor da terra, ou a seus officiaes, e ministros. E por isso em alguns foraes se chama *Alcaidaria*. No foral de Thomar de 1162, traduzido nos principios do seculo xiv, se diz: «*O Juiz, e o Alcaide seiam a vos postos, sen ofreçom.. En nhas asenhas non dedes mais ca de* xiiii *partes huma, sen ofreçom... En Lagu idiga de vino, de cinque moyos a fundo, den huum almude, e se mais for, dé huuma quarta, sen ofreçom, e sea jantar*» E já tinha dito no principio: «*E d'Azaria, e de toda aquella Covalgada, en que ElRei non for, a nós a quinta parte, e a vós as quatro partes, sen nemhuma Alcaidaria.*» Doc. de Thomar. Porém esta *Alcaidaria* se chama *Ofreçom* no foral da Covilhãa de 1188: «*De Azarias, et de guardiis* v *partem nobis date, sine ulla offrecione.*» Livro dos *Foraes velhos*. No foral de Thomar de 1174 se lê: «*Dos moinhos non filhen se non de* xiiii *alqueires huum, sen ofreçom*» Doc. de Thomar.

Isto mesmo se determina no foral de Ourem do 1180. «*De molinis non accipiant nisi de* xiv *alqueires unum, sine offrecione.*» E logo depois: «*Si autem Maiordomus vel Justitia hoc meum factum irrumperit pro offrecione, aut amore alicujus: ipse, et res ejus sint in potestate Domini Terræ.*» Livro dos *Foraes velhos*. E finalmente querendo os Templarios «*restaurare, atque populare Castel branco*» lhe deram foral no de 1213, em que dizem: «*De Azarias, et de guardias quintam partem nobis date, sine ulla Offrctione.*» Doc. de Thomar.

OFFRENDAR. I. O mesmo que Oabadar. Vem de *Offern*.

OFFRENDAR. II. Dar offertas pela alma de algum defonto. «*It: Mando que offrendem hum anno* xviii *dinheiros cada dia, e candêas de minha casa.*» Doc. de Lamego de 1316.

OGANO Vem do latino *Hoc anno*. «*E que quando hi chegárão Ogano queimar e roubar a dita aldea as Companhas de D. Henrique de Castella.*» Doc. de Moncorvo de 1370. Na provincia do Minho ainda hoje dizem *Oroanno* para significarem o anno passado; mas parece que este não he o sentido de *Ogano*.

†† OJA. Uma ave.

OITAVA. V. Ochava.

OITAVEIROS. Os que são obrigados a pagar de oito um.

OITUBRO. Era mui frequente até o seculo xiii pôrem aos meninos o nome dos mezes. D'aqui *D. Janeiro, D. Fevreiro, D. Abril. Agosto*, etc. No de 1301 comprou D. Egas, Bispo de Viseu, muitas propriedades no termo de Pinhel, que constam do *Tombo velho* d'aquella Cathedral, e nelle a fol. 6 se acha entre as mais testemunhas *Oitubro Bectis*, isto he, Oitubro filho do Beito, ou Bento.

† OLA. Panella.

OLALHA, e Olhalha Eulalia, nome de mulher.

OLFORTUM. Mui desagradavel e forte, que offende o olfato, e provoca a nausea: v. g. bafo, cheiro, etc.

OLGA. I Leira, belga, coirella, capaz de produzir linho canimo. Ainda hoje se não esquece este nome nas visinhanças, e mesmo na villa de Moncorvo, onde ja era usado no seculo xv.

OLGA. II. Porção de terra lavradia, rota, e capaz de dar fructo, cercada de sebes, ou vallados, e que no espaço de um dia se podia cavar, lavrar, gradar, e semear. Na baixa latinidade se disse *Holca, Olca. Olqua, Ochia. Olcha, Olchia, Oschia, Oscha, Osca, Oska. Hochia*, e *Ouchia* (vozes todas rusticas, e derivadas do latino *Occo as*, gradar, destorroar, semear, cubrir de terra, reduzir a cultura).

† OLIO. Azeite.

OLIVAS. Azeitonas de oliveira. Hoje dizemos *azeitona*, quando este fructo he bastante, e destinado para delle se fazer azeite; quando porém se curtem para a mesa, conservam o nome de azeitonas. «*E que cavedes, e abrades, e amotedes as ditas oliveiras.... e que sacudades, e façades as olivas, que Deus hi der en chaaom.... E que dedes a mim a meyatade das ditas olivas, e que me dedes de cada çazom huum alqueire dazeite ffeito no lagar de melhorin.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1362.

OLIVELAR. Aplanar, pôr a nivel. «*Elle mandará emmadeirar, e olivelar a Capella.*»

OLMAFI. Marfim. «*Huma cruz de prata, com hum Crucifixo de Olmafi.*»

OMAXEM. O mesmo que *Imagem.*

OMEZÍO. Homicidio, morte de homem, ou mulher, feita por autoridade propria, injusta, violenta, e severamente prohibida, e castigada por todas as leis. No de 1313 D. João Mendes de Berredo, e sua mulher D. Urraca Affonso, concederam a Maria Martins todo o herdamento que fôra de seu marido (e que elles lhe tinham tomado *por razom do Omezio*, que elle havia feito) com foro perpetuo «*de huma livra de 20 soldos.*» Doc. de Tarouca. Em todos os nossos foraes antigos era o *Omizio* uma das coimas, que nunca se omittia. Do que aleivosamente tirou a vida ao seu proximo, v. FIRMAR. No Aro de Lamego era costume, que achando-se homem, ou mulher mortos, sem se saber o aggressor: a terra, ou lugar mais vizinho, era obrigado a pagar de coima ao Mordomo trinta maravidis, ou provar quem o matou, ou porque modo, e de que sorte morreo. El-Rei D. Affonso IV aboliu este costume nas suas primeiras Cortes. Assim consta do *Tombo do Aro* do 1346, fol. 3 v. No foral de Bragança de 1187 se diz (na traducção) «*se o morador da vossa Villa matar a outro, que nom for de vossa Villa, nom peyte por el ne migalla: e se matar o de fóra ao da vossa Villa, peyte por el* CCC *soldos.... A Rouso, ou a Omezio, e a Furto voya ElRei*»: isto he, são d'El-Rei estas tres coimas. Doc. de Bragança.

OMICIDIO, e Omizio. V. HOMICIDIO.

OMICIO. V. OMEZIO.

§ OMILDOSO. Humilde.

OMIZIÀM. Adversario, inimigo. V. OMIZIERO. Mandou El-Rei D. Diniz, que se algum, a fim de matar, deshonrar, ou fazer mal, entrasse na casa de alguem, ou o acometesse no caminho: e o agressor fosse morto, chagado, ou deshonrado, ou qualquer dos que com elle foram; não seja aquelle que se defender, nem aquelles, que com elle estiverem, «*Omiziám daquelles, que o cometterem, nem dos que com elle forem, nem de seu linhagem delles. E todo homem, que contra esto veer pera acooimar, ou fazer vindita, que moira porem.*» *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 73, § 1.

OMIZIERO, HOMICIERO, HOMEZIÀM, HOMIZIAL, HOMICIDÀNA, e HOMICIDA. De todos estes nomes, e outros seus derivados, ja escritos com aspiração, já sem ella, fazem larga menção os nossos foraes do seculo XII e XIII; entendendo por elles um matador, que despoticamente, sem justiça, ou á traição, matara algum homem, ou mulher. E como estes homicidas, além de outras penas pecuniarias, e alguma vez de *talião*, eram lançados fóra das terras, em que cometteram o delicto, como aleivosos, e traidores, e capitaes inimigos dos parentes do morto; não faltaram outros crimes, sem serem de morte, em que o culpado subia a pena de homicida, sahindo da sua patria, e vivendo toda a vida como desterrado. No foral de Penamacor de 1209 se determina: que se alguem quizer fazer mal ao marido, que castigar a sua mulher adultera, na fórma que no mesmo foral se prescreve, «*Pectet* V *sol. ad Concilium, et ejiciatur de villa pro traditore:*» se alguem pozer as mãos violentas em mulher casada, e recebida na face da Igreja, pague-lhe 60 soldos, «*Et sit inimicus de suis Parentibus.*» No foral que El-Rei D. Affonso I deo ás Extremaduras, e que D. Affonso II confirmou no de 1218, se manda sahir da terra como *Homicida* o que diz palavras da maior afronta, e lhe chama *Homeziàm*. V. ZEGONHA. No foral de Moz de 1162 se lê: «*Et qui in termino de Molas filia aliena rouxaverit extra sua voluntate, pectet* CCC *soldos ad rancurosum, et exeat Omiziero.*» Doc. de Moz. E no de Santa Cruz da Villariça: «*Et qui in termino de Santa Cruce filia aliena rapuerit, extra sua voluntate, quod pectet* XXX *morabitinos: medios a Palatio, et medios al rancuroso, et exiat homiciero.*» Doc. de Moncorvo. E no de Castello-Branco: «*Si aliquis homo filiam alienam raperet extra suam voluntatem: donet eam ad suos parentes, et pectet illis* CCC *marabitinos, et septem a Palatio: et insuper sedeat homicida.* Doc. da Thomar.

OMIZIO. I. Maleficio, ou crime, que merece morte, desterro, açoutes, multa grave, perdimento de bens, ou outras semelhantes penas corporaes, ou pecuniarias. «*E por nom fazerem alguum engano esses omiziados, defendemos, que do dia que os omizios forem feitos em diante, nom possam esses omiziados vender, nem enalhear seus beens; salvo per nossa licença.*» *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 61, § 18.

OMIZIO. II. El-Rei D. Affonso IV, por uma lei tirou o máo costume, que d'antes havia, de cada um *acoimar morte, e deshonra de seus parentes*, do que se seguiam chagas, mortes, e deshonras aos que nos taes omizios viviam. Por tanto manda, que se guarde o Direito commum, e que os culpados sejam castigados pelas justiças, e segundo as leis, e não, por autoridade particular. E quanto aos *desafios*, ou *retos*, o que até alli se praticou entre os fidalgos era: que por deshonra, que um fizesse ao outro de que lhe demandava «*corregimento, nom pagava mais que 500 soldos.*» Quanto a isto manda, que se pague a pena á proporção da culpa, e segundo por justiça for julgado. Depois d'isto se queixaram os fidalgos ao mesmo Rei, de que

lhes tolhesse com pena de morte o costume quo elles d'antigamente tiveram de acoimar pelas mortes, o deshonras, que aos seus parentes se faziam, e lhe pediam revogasse esta lei, o que elle não quiz fazer *«por ser muito justa, e necessaria pera bem de seus Vassallos, e honra de Deos.»* E por tanto manda, quo se um fidalgo matar a outro fidalgo, pai, ou mãi, ou irmão, ou outra pessoa, porque elle, segundo o costume antigo, podia *acoimar*: ou se algum fidalgo *«laidar outro fidalgo, ou lhe cortar braço, ou perna, ou lhe tolher outro membro, ou lhe fezer outra muy grande deshonra, ou gram villa, que seja mais receada, e de maior vergonça, que cada huma d'estas cousas: Se o Fidalgo acoimar por cada huma destas cousas, que moira porém, como na dita Lei he contheudo,* etc.» E se o fidalgo tomar por si *vindita* de outro homem que não seja fidalgo: *«se o matar, que moira porém: e se laidar, ou tolher membro, ou fezer outra deshonra que seja igual, ou maior que nenhua destas,»* seja desterrado para sempre. *«E senom matar, nem laidar, etc.»* pague tudo em dobro, e perca todo o direito, quo contra a outra parte tiver. Finalmente, El-Rei D. Affonso V extingue por uma vez semelhantes *coimas, ou acooimamentos, desafiaçooens, emendas, e vinditas* entre todos os seus vassallos de qualquer estado, ou condição, que sejam; pois já muito tempo antes do seu reinado se não praticavam, por serem contra todo o direito: e manda, que todo o que se achar agravado, e offendido recorra a elle, ou ás suas justiças pelo satisfação condigna. E só permitte *«o custume de o marido mattar o adultero, e a sua mulher, que com elle achar:» Cod. Alf.*, liv. v, tit. 53, *per tot.*

OMNIA. Todas as cousas, toda uma herdade, ou fazenda, em que se criam, o produzem todos os fructos. Manio Rooriguiz doou certos bens em Almofala ao Mosteiro de Tarouca no de 1168 para remedio da sua alma. E acrescenta: *«Similiter et corpus meum do vobis, ut semper servitium Dei faciam vobiscum. Quod si aliquando suadente diabulo, deceptus fuero, et fugero de domo vestra, nunquam mihi detis de ista omnia nichil in perpetuum; sed libera, et integra sit de S. Johanne.»* Doc. de Tarouca. Gaveta 3.ª, mass. 2, n. 13. E nate-se a *Estabilidade* deste converso... Em Santarem chamam-se *Omnias* as hortas, o pomares da sua Ribeira, onde tudo se acha, assim frutas, como hortaliças.

ONCO. Lugar escuro, escuso, o retirado, angra defendida com altos montes, e roubada, ou quasi encoberta aos olhos dos inimigos. Ho de João de Barros.

ONESTIDADE, e HONESTIDADE. Gravidade, decencia, moderação, modestia. *«Nom a hy onestidade, posto que seja grande, que nom seja tocada de doçura de louvor.» Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 1. *«Mas elle com mostrança de muita onestidade se escusou,» Chron. de D. Affonso V*, cap. 4.º *«Pedindo-lhe com palavras em que arya muita razum, e onestidade.* Ib. cap. 9. *«Se escusou com muitas rezooens, em que nom falleeia serviço de Deos, honestidade, e muita justiça.»* Ibid. cap. 49. D'aqui *varoens honestos, honesto comportamento*, etc.

ONIÃO. V. UNIÃO.

ONJUDO. Convém este nome a todo o Christão; pois verdadeiramente são *ungidos com a graça do Senhor*, que no baptismo receberam. Acha-se no *Poema da perda de Hespanha*, apud Faria e Sousa.

ONRADO (CASAL). V. HONRAS, e ONRRA.

ONRRA. V. HONRAA. Direitos, e foragens, que se pagavam do um casal que tinha os privilegios, e regalias de Honra. *«E ora ze lhy quitava do dito Casal pera sempre; salvando da Onrra;»* isto he, reservava para si o foro, que pela *honra*, ou por ser *honrado* o casal lhe pertencia. Doc. de Pendorada de 1300. V. POBRAMENTO.

ONZENAR. Commerciar, contratar com demasiados lucros, que realmente são onzenas. Doc. de Lamego do seculo xv.

OOYTE. Hontem. Doc. de 1743 (*).

OPOSITO. Opposto, parte opposta.

✝ORA. Oxalá.

ORAÇOEIRO. Livro, quo só trata, ou contém orações. Doc. de Lamego de 1455.

ORACULO. Oratorio, capella, pequena igreja ou lugar de oração. No do 1203 vendeo o Mosteiro de Santa Marinha da Costa de Guimarães o *Oraculo de S. João*. Doc. do Mosteiro de Bostello. E destas vouas de igrejas, e mosteiros ha entre nós innumeraveis documentos desde o seculo IX até o XIII. V. IGREJA.

ORAL. Fumo, ou volante com que as mulheres honradas e sisudas cobriam o rosto.

✝ORAR. Adorar, ter em grande estima, dar grados louvores.

ORDENAMENTO. Mandado, ordem, preceito, ordenação, estatuto, lei. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

ORDENANÇA. Decreto, ordem, lei, estatuto, ou preceito do legitimo superior, assim temporal, como espiritual. *«E que ella queria estar, e fazer por qualquer Ordenança, e Mandamento, que lhe nos ordenasse-mos, e mandasse-mos.»* (**) Doc. do Recião de 1436.

(*) Que ha erro n'esta data, é para mim indubitavel. Os illustres criticos talvez sustentem o contrario.

(**) A divisão das ultimas palavras vai tal qual se encontra na primeira edição. Quasi estive determinado a suprimi-a, julgando a erro de copia: porem não sei se isso agradaria aos illustres criticos, com quem desejo estar em paz (I. F. da S.)

ORDENAR. Pôr em ordem, reformar, viver com decencia, e sem desordens, conseguir o preciso e necessario para os usos da vida, segundo o respectivo estado. No do 1560 o Cardeal Rei. extinguio o Mosteiro de Religiosas de S. Bernardo, cujo titulo era *S. João de Val de Madeiros*, e applicou as suas rendas, e encargos ao Mosteiro de Macciradão, e diz: «*Considerando Nos, que este Mosteiro tem tão pouca renda, que com ella se não póde sustentar em nenhum modo, para nelle poder haver as Religiosas, que convém para Convento, e para se fazerem os Officios Divinos, como he razã: e assi as necessidades, que as que nelle ora estão padecem, assi no que cumpre a sua sustentação, como á Clausura, que convém a Religiosas; por não haver no dito Mosteiro nenhuas Officinas, nem cérca, nem outras casas necessarias; nem renda, de que se possam ordenar: Pero que nos pareceo*, etc.» Doc. de Macciradão.

ORDENADO, A. Ornado, composto, aceiado.

ORDIAYRO. Ordinario. Doc. de 1288. Em outro de 1330 se diz: *Hordinhayro*. Bentas do Porto.

†ORDII. Ordene.

†ORDIIS. Ordeus.

ORDIM. Religião, Ordem regular. Doc. de 1292. E no anno de 1330 se acha *Hordim* no mesmo sentido de *Ordem*. Bentas do Porto.

ORDINAR. Determinar, dispôr, ordenar alguma cousa, que se deva fazer, ou mandar que se faça. Doc. de 1292.

ORDINHADO. Ordenado, Clerigo de ordens sacras, ou menores. «*Ordinhados de ordeés, Sagras, e doordeés Meores.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV de 1352. Doc. de Coimbra.

†ORDINHAR. Ordenar.

ORDO. Cevada. Vem do latino *Ordeum*. De um prazo das Salzedas de 1278 consta, ser o «*Foro da quinta, e hum alqueire d'ordo por Eiradiga, e hum quarto de corazil;*» além de outras direituras, e pensões.

ORELHAS. Não foi ignorada, e sem uso, entre os Portuguezes a pena de *orelhas cortadas*; mas antes em alguns foraes, e cartas regias se faz d'ella menção. Os ladrões, que segundo as differentes leis do territorio, ja eram privados da vida; já marcados na testa; já lanhados com açoutes, e desterrados: não tiveram algumas vezes por um dos menores castigos o ficarem sem orelhas. No foral de Santa Cruz da Villariça se lê: «*De furto descuberto det a suo dono toto suo haver dupplato, et novenas partiant cum Palatio: et prendant illos alcaldes las orelias. Et si allia vice furtaverit, matent illum.*» Em um *assento ou determinacão regia* de 22 de Fevereiro de 1499 se determinou, que toda, e qualquer pessoa, que fosse tomada, «*cortando, ou desatando bolsa: ora na bolsa se achasse dinheiro, ora não. se fosse pedo fosse açoutado, e desorelhado, etc.*» Vid. *Orden.*, liv. v, tit. 60, § 11.

A pena de *orelhas cortadas*, ou *fendidas* foi muito usada nas leis dos antigos, e principalmente contra os roubadores dos templos, e cousas sagradas (e estes tambem algumas vezes eram castrados.) S. Luiz, Rei de França, mandou, que todo e qualquer ladrão, pela primeira vez fosse desorelhado: pela segunda lhe cortassem um pé; e pela terceira o enforcassem. Ainda no seculo XVI se praticava naquelle reino esta pena, que fóra delle se estendia a outros delictos, e nem sempre dos mais graves. Foi tempo, em que os Francezes, e outros póvos pegavam da orelha ás testemunhas, e assim as levavam a darem o seu depoimento na presença dos Juizes: Igualmente puxavam pelas orelhas, e davam bofetadas aos meninos, para que sendo já crescidos se lembrassem do que passou diante delles, e sendo necessario, o podessem jurar. Este costume lhes proveio dos Romanos, entre os quaes levava o autor ao réo perante o juiz, pegando-lhe pela orelha, se elle não queria hir por sua livre vontade. De uma pedra prociosa em que estava esculpida uma mão apertando uma orelha, com uma inscripção que dizia «*Memor esto*» faz menção Revardo, *ad Leg.* XII *Tabul.*, cap. 5. Ainda hoje se puxa pelas orelhas aos meninos para se lembrarem das cousas: resto sem duvida da superstição dos Gregos, e Romanos, que assim o praticavam em obsequio da *Deosa Memoria*, a quem as orelhas eram consagradas.

Mas que razão haveria para desorelhar os criminosos?.. Ho bem plausivel a opinião de que os desorelhados, ou cujas orelhas até á raiz se fenderam são inhabeis para a geração, porque junto dellas corre uma vêa, que depois de cortada faz ao homem impotente. E querendo-se exterminar da republica homens tão scelerados, e facinorosos, ate se proveo a que delles não ficasse mais geração, que algum dia resuscitasse os delictos de seus pais. Comtudo, a razão obvia parece consistir na infamia, fealdade, e torpeza de uma possoa sem orelhas. E por isso quando os Romanos so queriam vingar das injurias dos grandes, hiam-se ás suas estatuas, e lhes cortavam as orelhas, como diz Juvenal, *Satira* VIII, fizeram á de Galba, que não só lhe cortaram as orelhas, mas tambem lhe quebraram os narizes: «*Galbam auriculis, naso que carentem.*»

ORGE. Cevada. V. Ordo, e Orgo. Tambem se escreveo *Orgho*, e *Orio* em muitos documentos do seculo XIV, e XV.

ORGO. O mesmo que Ordo. «*Augaem a corti*

nha da horta com ella (isto he, com a dita agua) *e orgo*, e *linho: e com scudela no tempo do verrado.*»

ORIGINARIO. Escravo, servo, e de condição não livre. Assim se declara no Direito Canonico, na C. 32 antes da q. 1. e q. 4.

ORIO. O mesmo que Osdo. Doc. de Lamego.

ORISES, e Orizes. Prateiros, e Ourivezes. Apud Berganza.

ORIVAL. O mesmo que Olival.

OROÇA, ou Coroça. Então se dizia *Beneficio em Oroça*, ou *em Coroça*, ou *Beneficio encoroçado*, quando se appresentava uma pessoa para Parocho de uma igreja, e se confirmava nella; ficando o apresentante, ou padroeiro, comendo inteiramente a renda. «*E disse: que nom recebia a dita Apresentaçom, e Confirmaçom por nenhuma specie de simonia, que fizesse, cometesse, nem esperasse de fazer, nem para seer Oraça de nenhua pessoa.*» Doc. de S. Vicente de fóra.

ORRA. O mesmo que *Hora*. Doc. das Bentas do Porto de 1420.

ORRETA. Valle profundo entre montes, e com mui estreita margem, que apenas admitte poucas fiadas de oliveiras, ou outras arvoros. Esta palavra antiga ainda hoje tom uso em Traz os Montes.

ORTAR. Cultivar com diligencia, methodo, e ordem, como se pratica nas hortas. He de Barros.

ÓS, Os. O mesmo que *Aos*, e *Ao*. He do seculo XIII e XIV.

OSAR. Usar. Daqui *ose*, *osem*, *e osassem*, por *use*, *usem*, *e usassem*. «*Mando que osem deste herdamento en sa eida.*»

OSMAR. Sommar, calcular, orçar, e tambem julgar, ter para si, suspeitar com algum fundamento, persuadir-se. Sabemos pelas Cortes de Evora de 1408 que os póvos convieram em que a *moeda de trez livras e mea* se desfizesse, e se covertesse em «*Cruzados de 35 soldos, do qual emprestido osmaram, que ficaria (tirados as despezas) doze contos pouco mais, ou menos.*» Doc. da Camara do Porto do 1408. Em uma inquirição d'El-Rei D. Diniz de 1284, se achou na commenda de Hu-frio «*que a mesma Ordem tinha y de mais o dereito, que y auya Orraca Johannis, que lho canbhou o Espital por outro: e osmum* (as testemunhas) *que ha ainda y o quinhom de dona Ousenda, que foy sa freira.*»—«*Osmaca que foi destes III Reys a ca.*» Inquirição d'El-Rei D. Affonso III.

OSAS, Ozas, Oças, e Ossas. Na baixa latinidade se disse *Ossa*, *Osa*, *Hosa*, *Hossa*, *Houcia*, *Hease*, *Hosella*, etc. na significação de *Tibiale*, *Crurele*, e *Coliga*, isto he, calçado, e cobertura dos pés, ou das pernas; como são çapatos, chinellas, meias, botas, polainas, borzeguins, botins, etc. Francezes, Italianos, Alemães, Inglezes, Hespanhoes usarom d'esta palavra, e todos no mesmo sentido. João de Janûa diz: «*Osa quoddam genus calceamenti, et dicitur ab os, ossis; quod primo de coriis boum osæ factæ sunt, et quameis nunc ex alio genere fiunt, pristinum tamen nomen retinent.*» S. Isidoro, liv. 19, cap. 34, *de Calceamentis*, se persuadio, que *Ossos ab osso* (f. osse) *primum factas*, e que d'alli nasceo o nome, que no seu tempo ainda conservavam. Seja embora certo, ou não seja, que os antigos fabricassem de ossos os saltos, ou palmilhas dos çapatos, e chinellas; mas que necessidade temos nós de buscar de tão longe a origem das *Ossas*!... Elle he certo, que já no tempo dos Romanos se chamou «*Osculo*, *Donatio propter nupcias, quam solet sponsus, interveniente osculo, dore sponsæ, ut habetur in L. 5 Cod. Th. de Sponsal.*» E S. Gregorio Turonense *de Vitis Patrum*, cap. 20, se explica d'este modo: «*De nique dato sponsæ annulo, porrigit osculum, prebet calceamentum, celebrat sponsalium diem festum.*» Era pois o *Osculo* o preliminar do calçado, que por esta razão algumas vezes se chamou *Oscleia*, *Oscleum*, e *Osclium*. E então porque não diremos, que de *Osculum*, esta doação nupcial, nasceram as *Ossos*, que os esposos davam a suas mulheres, *como preço da virgindade*, sendo nas primeiras bodas: ou que as viuvas pagavam aos seus novos esposos, em sinal de que o seu matrimonio era visto com indifereuça, sem benções do Sacerdote, celebrado de noite, sem concurso dos amigos, e dito mesmo *Matrimonio requentado*?... V. Ducange, v. *Moritagia Recalefacta*.

No foral das Estremaduras (que são Pesqueira, Penella, Paredes, Souto, Linhares, Aneiaens a que já El-Rei D. Fernando, o Magno, havia dado um só foral, que El-Rei D. Affonso I de Portugal reformou, e D. Affonso II confirmou no de 1218, e se acha no livro dos *Foraes velhos*) se determina: «*Si aliqua mulier acceperit virum, meliorem qui fuerit in Villa, dabit ei pro Osas v solidos: et si minor fuerit, minus dabit.*» Ainda nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III de 1258 se achou, que as viuvas da villa de Paredes «*dant Osas, s. quinque solidos, si accipiunt maritos.*»

Mas não só o marido á mulher, ou a mulher ao marido pagavam *Ossas*: tambem o senhorio da terra se arrogava não poucas vezes o mesmo direito, sem duvida por haver dado licença para as bodas. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se achou, que as viuvas do castello de Lamego, casando-se sem primeiro se haverem com

o Mordomo d'El-Rei, lhe pagavam *Ossas*; que constavam de *sinco vêllos de lãn*. Mas por um documento da Camara de Lamego de 1436 se vê alterada esta pensão; pois d'elle consta, que não se avindo antes a viuva com o Mordomo, levava este «*cinco maravidis velhos de vinte e sete soldos; e sete soldos o marido, por Ossas.*» El-Rei D. Affonso IV eximio no mesmo anno d'este foro as viuvas, que casassem passado anno, e dia. Mais franca havia andado a Rainha D. Thereza no foral, que dera aos de Viseu no de 1123, pelo qual os exime de qualquer contribuição, por occasião de casamento: «*Si aliquam uxorem ducere voluerit aliquis, nullam offrecionem redat.*» Doc. de Viseu. V. Ballugas, e Offreçom.

Nas Cortes d'Elvas de 1361 mandou El-Rei D. Pedro I guardar o que já alguns seus antecessores tinham determinado, a respeito das *viuvas, que se casavão dentro de anno, e dia*; isto he, que não fossem infamadas, nem os que com ellas casassem, nem os seus Mordomos levassem dellas qualquer quantia de dinheiros. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 17. No *Espelho de Casados*, parte IV, fol. 68, da edição de 1540 se diz, que, *até o tempo d'El-Rei D. Fernando não casavão as Viuvas sem licença d'El-Rei, e só por Privilegio se concedia a algum lugar, que podessem casar, pagando huma libra de cera*: o que se entende, casando-se dentro d'anno, e dia.

Do sobredito se collige, que não foi o nosso paiz inteiramente livre de um costume barbaro, que antigamente fundio por toda a Europa: costume pessimo, a que depois chamaram *Marcheta, Marcheto*, e *Marketta*. Consistia elle na prelibação da vassalla em a primeira noite das suas bodas, e antes que se ajuntasse com seu marido: pensão, ou tributo, que o despotico senhor da terra impunemente, e mesmo por um caracter do seu abusivo poder, se arrogava. Na Inglaterra só teve isto lugar nas que eram de condição servil; na Escocia porém se extendia a nobres, servas, e mecanicas: as nobres se resgatavam d'esta infamia, pagando uma, ou duas, e se eram filhas dos Condes, doze vaccas, e uns tantos soldos: as servas, ou mecanicas, pagavam certos dinheiros, que segundo alguns eram meia marcha de prata, que deo o nome á *Marcheta*. Outros porem lhe dão outro principio, e fazem a *Marcheta* synonymo de *Cavallagem*. Tal he entre outros Skeneu in *Regiam Majestatem*, liv. IV, cap. 31 onde diz: «*March equm significat, prisca Scotorum lingua. Hinc deducta metaphora ab equitando, Marcheta mulieris, dicitur Virginalis pudicitiæ prima violatio, quæ ab Eveno Rege, Dominis capitalibus fuit impie permissa, de omnibus novis nuptiis, prima nuptiarum nocte. Sed et pie a Malcolmo III sublata fuit, et in hoc Capite certo vaccarum número, et quasi pretio redimitur.*» Porém não foi o Rei Evéno o inventor malvado d'este costume; ao impio Maximiano Galerio o atribue Lactancio, lib. de *Mort. Persecutor.*, n. 38: «*Postremo, hunc jam induxerat morem, ut nemo sine ejus permissu uxorem duceret, ut ipse in omnibus nuptiis pregustator esset.*» E este desertor da humanidade talvez o tomaria de algumas nações, não menos barbaras do que elle, as quaes antes de casarem suas filhas as offereciam ao Rei, para que usasse dellas, como de cousa, que inteiramente lhe pertencia. Veja-se Polydoro Virgilio, liv. I, de *Rer. invent.*, pag. 18.

Este opprobrio da honestidade pública, diametralmente opposto á liberdade do matrimonio, e que reduzido a dinheiro, ainda em os nossos dias se praticava em alguns territorios da Flandres, Frisia, e Alemanha, se chamou em Italia *Cazzagio*, e na França *Cullage*, ou *Cullinge*, e aqui, mais que em outra parte, lançou raizes tão profundas, que apesar de mil ordenações reaes, e arestos do Parlamento, ainda no seculo XV se praticava deshonestidade tão fêa, e o direito barbaro da *Marketta*, ou *Cullage* talvez chegou até a revolução de 1789. Alli, Bispos, Cabidos, Mosteiros, e os mesmos Parochos, *em qualidade de Barões*, que não só os grandes senhores, tiveram vassallas, que sem primeiro pagarem tão indigna pensão, ou em dinheiro, ou em propria especie, não podiam fazer vida com seus maridos. Boerio, *Decis* 297, n. 7 nos informa de um processo, que por appellação subira do Tribunal do Arcebispo de Bruges, em que era author certo Cura, que pretendia haver a primeira noite das casadas, segundo o costume de seus antecessores: a sua appellação foi rejeitada com indignação, e desprezo: o *costume pessimo* inteiramente abolido, e o escandaloso Parocho condemnado nas custas. E o que mais he para admirar, dizem os mesmos escritores Francezes: promulgando S. Luiz tão santas, e tão saudaveis leis, e exterminando tantos abusos, nem uma só palavra disse contra um tal excesso de corrupção, que no seu tempo vogava, e que elle não podia ignorar, por ser então bem geral, e commum.

Em Portugal (a Deos graças!) não ignoramos que houve senhores despoticos, e absolutos nos *seus Coutos, e Honras*, e sem cuja licença os *seus vassallos, ou servos da gleba*, se não podiam casar, sob pena de perderem as casas, e terras, que para sua subsistencia lhes haviam consignado: tal foi, segundo a *Benedict. Lusit.*, o fundador do Mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro; que no seu couto usava d'este poder, e

cujo Abbade ainda hoje conserva alguns vestigios da antiga escravatura; mas não consta, que algum dia se propasassem os limites, que a religião, e a mesma natureza prescrevem na conjuncção legitima do homem e da mulher. De resto, o exigir-se alguma contribuição, ou *Markella* para se effeituarem as bodas, parece se não póde negar, á vista dos foraes, e documentos acima reproduzidos; a que se deve ajuntar o disposto no foral de Santa Cruz da Villariça, que he o seguinte: «*In Sancta Cruce non dent Osas, nec Lutosa.*» E nem a tradição, que dura nas margens do rio Lima; dizendo, que um *Fiorentim Barreto*, senhor absoluto da freguezia de Cardiellos, e fundador da torre, que hoje mesmo se conserva com o nome de *Torre de D. Sapo*, extorquia dos seus vassallos recem-casados a infernal *Markella*, na fórma acima dita, he de algum peso; porque ainda não sendo isto mais, que um rumor vulgar, e insubsistente, conto de velhas, ou patranha de ociosos: bem podia ser, que elle exigisse algum tributo para facultar os casamentos: e d'aqui originar-se a fabula, que alli se reconta. Mas seja, seja embora, que elle abusasse do seu poder: nunca o seu máo exemplo, como de um particular, podia empecer á honestidade caracteristica de uma nação inteira. E finalmente a mesma fabula, ou seja tradição, que representa aquelle regulo desbragadamente lascivo, igualmente o pinta por autoridade real assassinado. E de tudo concluimos, que o devorante fogo da torpeza, que, mesmo por autoridade pública, abrazou antigamente os nossos visinhos, nunca jámais se ateou entre os honrados Portuguezes.

OSPEDA. O mesmo que hospeda.

† OSPEDADIGO. Hospedagem.

OSPITAÇOM. Obrigação de dar *pousada*, ou *aposentadoria* aos Fidalgos, Ministros, ou pessoas públicas, que andam no real serviço. Diziam os Ecclesiasticos, que qualquer herdade, sendo antes livre, e isento de toda a servidão real, uma vez deixado á Igreja, a tolhiam, e esbulhavam de todo o privilegio de liberdade, e a tornavam «*á ospitaçom, e servidoom, que usam nas possissoens dos villãaos, e homeens refeces; igualando a Eygreja de Deos aas pessoas, que nom ham honra, e aos homeens de servidiçom.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 2, art. 7.

OU, O mesmo que *Ao*. «*Das quaes una dey ós Juizes, e ou Conzelo, e outra dey ou Prelado.*» Doc. das Salzedas de 1273.

OU. Onde. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

OUCIDENTE. Occidente. «*Parte pelo Oucidente.*»

OUCIENTE. O mesmo que Occidente.

OURELA DO RIO. A sua margem.

OUREVYZEIRO. Ourivez. «*Duas tendas en as quaes lavram os Judeus Ourevyzeiros.*» Doc. de S. Tiogo de Coimbra do seculo XV.

OURIENTE. Oriente, a parte d'onde o Sol nasce. He frequente no seculo XVI.

OURIQUE (Batalha de). V. Ladera.

OUROLO, e Hourolo. Aro, ou circuito de uma demarcação, dentro da qual se acham emphiteutas, lavradores, colonos, e outros quaesquer moradores, obrigados a certo tributo, ou serviço, ou isentos delles. Em Bragança ainda hoje se usa dizer-se *ourolo*, ou *hourolo da cidade*, o he mui frequente nos documentos do Mosteiro de Castro de Avellans do seculo XV. Em um de 1500 se diz, que elle tinha «*metade da Dizimaria do Ourolo de Alfayãa, e de todos os moradores do dito lugar,*» e que igualmente lhe pagavam por cabeça, «*de Fumadego* X *nóvos, e hum velho, que são por moeda presente* XIV *pretos.*» isto he, dez réis dos novos, e um real dos velhos, que valia 14 pretos. Doc. de Bragança. Na baixa latinidade se disse *Oreillum*.

OUS. O mesmo que *Aos*. Doc. de Pendorada de 1287.

OUSÁM. O mesmo que Ousamento.

OUSAM. Atrevimento, insolencia, desaforo. Vem do latino *Audeo*.

OUSAMENTO. Ousadia, confiança, atrevimento. «*Se algum por seu ousamento — Ousamento louco — Ousamento sandeu.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 65, § 20, e tit. 94, § 11.

OUSANÇA. O mesmo que *Ousamento*. «*Nós com toda a ousança podemos dizer, etc.*» *E elles com ousança remeterom ao inimigo.*»

OUSECRAR. Obsecrar, pedir, rogar. Do latino *Obsecro*.

OUSIA, e OUSYA. A capella mór de uma Igreja, ou Cathedral, que por antonomasia se chama *Santa*. Vem do grego *Osios*. Nos documentos de Lamego se chama *Oussia* a capella mór da Sé. Na instituição da Collegiada de Ferreira d'Avea de 1331 se diz, «*que todos os Raçoeiros digão em sobrepelizas as Matinhas no Coro, ou na Ousya entre o Altar maior, e todalas outras oras canonicas; e nenhum raçoeiro nem outro Crerigo, nom diga hi liçom, nem capitule,, nem Abbade d'y, sem sobrepeliza, só pena de perderem os Beneficios.*» Doc. de Viseu. V. Ausidua, e Bluteau, v. *Oussia*.

§ OUSYO. Atrevimento, ousadia.

OUTÃA. A parte que fica a prumo sobre a perna do animal. «*Huma perna de porco com sua outãa,*» isto he, perna, e presunto. Doc. de Pendorada de 1398. Ainda hoje dizemos *outãa* de uma parede, a que fica a prumo por algum dos seus lados.

OUTÁÁS. Oitavas. «*Seis outáás de pam.*» Doc. de Pendorada de 1317. V. Ochava.

OUTEIRO. V. Fazer Outeiro.

OUTORGADAMENTE. Com prompto, e feliz despacho de concessão, consentimento, e outurga. «*Mais cubiçantes outorgadamente achatar aos vossos desejos.*» Doc. de Almoster de 1287.

OUTORGAMENTO. Consentimento, appruvação, segundo o quo hoje se entende por esta palavra. Mas antigamento teve significação mui diversa: umas vezes valia tanto, como *autorizar alguem para succeder na herança*: outras significava; *deixar em testamento alguma cousa.* E esta mesma cousa deixada se chamava *Outorgamento.* Porèm nos foraes do seculo XII e XIII, e quo até o seculo XIV se traduziram em portuguez, so determina: Que o forçador de mulher se salve com *Outorgamento de doze homens*: e quo não o podendo fazer, pague CCC soldos à parte queixosa: «*Et ille cum* XII *homines non se potuerit delindare, pectet* CCC *soldos.* Foral de Mòz do 1162. Daqui so vê que este *Ontorgomento* era o mesmo que *juramento, inquiriçáo, prova judicial, s autentica.* No foral das Estremaduras se ordena, que todo o homem, ou mulher, que disser palavras injuriosas a outrem, «*Et nom potuit outorgar cum inquisitione, pectet* XXX *solidos.*» E bem claro está que este *Outorgar* era o mesmo que provar, ou quo não commetteo o delicto, ou que era verdade o que disse do queixoso.

OUTREGA. Paixão, ou impeto de presente, novo, e repentino, sem advertencia plena do que se faz, e executa. «*E se em outrega, sem conselho, e per ventura, que lhe aeeeça alguem ferir, nom peite nemigalha.*» Foral de Villa-Rei: dado por El-Rei D. Dinis no de 1285. Doc. de Thomar.

✝✝ **OUVO.** Ouço.

OUVO, OS. Ovo, Ovos. Acha-se em documentos do seculo XV e XVI.

OVE. Preterito do verbo *Haver*: *eu ove*, eu tive, *eu overa*, eu tivera. Doc. de 1336.

OVEENÇA. O mesmo que Ovença.

OVELHUM. Rebanho de ovelhas. «*E todo o gado Vacym, e Ovelhum.*» Sentença de Pinhel de 1481.

OVENÇA, e Oveença. Officina destinada para os particulares usos de uma casa. No de 1372 se queixaram os Prelados d'Entre Douro, e Minho a El-Rei D. Fernando de quo os Fidalgos não querendo pousar nos paços, e hospedarias, como costumavam, quando hiam comer aos mosteiros as suas *comeduras*; «*Vam pousar nas Clastas, e Cameras dos Prelados, e nas Oveenças dos Conventos com seus cavallos, e com as mulheres do segre* (meretrizes) *e com outras companhas.*» Doc. de Pendorada. No de 1414 emprazou este Mosteiro, sendo «*perpetuo administrador delle D. Manoel Lourenço, Bispo de Moyorgas,*» certos bens quo pertenciam «*á Oveença da vestiaria*» Ibidem. V. Avença (*).

OVENÇAL. O que tem a seu cargo os mantimentos, despensas, e cozinhas de uma grande casa, ou corporação: despenseiro, provisor, inspector, ou vêdor do tudo o que pertence á ucharia. Na mesma queixa, continuaram os Prelados, de que se fallou (V. Ovença): «*Vam aos Moesteiros, e Egrejas, e britam as portos dellas, e das clastas, e das adegos, e metem os cavallos em ellas antre as cubos dos vinhos, e britam as Cameras dos Prelados, e dos Ovençaaes, em que leem os mantymentos, per que se ham de manteer, e tomam o que se pagam, sem conto, e sem recado, e nom comem pelo Degredo, que foi ordinhado pelos Reis, que ante nós forom.*» Ibidem. «*Diogo Lourenço, Alvazil dos Ovençaes de Coimbra, e Ouvidor dos Geraes.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1378. V. Aveençaes.

OYTE. Huntem.

P

P. Na arithmetica dos antigos valia 400; não obstante que Baronio diga, que só tinha valor de 7. E nem o *Epitafio de João, Bispo de Nepi*, que se acha em Roma na Igreja do S. Sabbas, favorece a sua opinião; pois aquelle Prelado não falleceo no de 770, mas sim no de 1111, segundo o valor das letras, que nelle se encontram; que supposto algumas sejam gregas, o seu valor he a das latinas, que lhe correspondem. V. Alaboveinis, e Dufresne, letra *P.* — O *P* plicado valia 400$000.

P. Denotava antigamente no canto *pressão*, ou *precisão* da voz.

P. Por *B*, he frequentissimo em os nossos mais antigos documentos; v. g.: *Optulit, apsolutum, apsens, pleps, puplicus*, por: *Obtulit, absolutum, absens, plebs, publicus.*

P. Redundante antes de *T*, e *V*, se acha muitas vezes nos documentos assim vulgares, como latinos, v. g.: *Escrepver, Escripvão, Escrepvaninha, obptinet, subptus, temptare*, etc.

P. Substituido por *B*, o pelo contrario, he trivial nos antigos, que davam quasi a mesma pronuncia a ambas estas letras. V. letra *B.*

(*) «Ovenca» sempre foi generico para significar officina e não restricto a ucharia. O mesmo se deve entender de «Ovençal.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

PÁÂEEIRO mór. Intendente, Veador, ou Vêdor, Curador, Inspector das obras, e fabricas, que se faziam, ou precisavam fazer-se nos paços, ou casas reaes, e mesmo em qualquer parte do reino, sendo por conta da Real Corôa. Este officio, que he bem crivel principiaria com o reino, tinha no reinado de D. Diniz, Lourenço Escolla. Depois se lhe mudou o nome de *Vauceira* para *Veador mór das obras*. Hoje se intitula *Provedor das obras*. Anda nos Condes de Soure.

PAADINHAMENTE. V. PALADINAMENTE. «*E outorgarom, que a parte, que contra esto veer paadinhamente, ou ascondudamente, que lhe nom seja outorgado.*» Doc. do seculo xiv.

PAATEIRA. Pádeira, a mulher que coze, ou vende o pão cozido. «*A paateiras, e carniceiros.*» Doc. de Santo Tyrso de 1:300

PÁATEIRO. Bodegueiro, taberneiro, e que na praça, ou à porta de casa tem algumas cousas venaes, e comestiveis. Não deviam os Alcaides de Coimbra «*levar de Carceragem mais que sinco soldos, ainda que sejam algumas pessoas, assi como Paateiros, ou Porteiros, ou Carniceiros, que os Juizes, ou Almotacées mandam prender por escarmentos, ou castigos d'alguns erros pequenos, e ligeiros, ou por negrigentes, e perguiçosos.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1361. Bluteau diz, que *Páteiro* he o que guarda os patos: e que tambem se diz por desprezo de algum frade leigo. Não contradigo o primeiro, mas nego o segundo; pois nas Religiões mais reformadas *Páteiro*, he o nome do despenseiro, que deve estar prompto, e patente para ministrar tudo o que for necesssario para o sustento dos religiosos. E parece vem do latino *Pateo*; pois assim na Religião, como no Seculo deviam estar patentes.

PACATO. Satisfeito, pagado, ou applacado, sem ira, brando, pacifico. V. PAGADO.

PACÍDO. *Campo pacido*: o mesmo que campo cuja hervagem ja està comida pelos animaes, pastado, comido, pellado, e que já não tem para os gados pasto algum. Doc. de Bragança do seculo xiv.

PACIGO. Campo, releixo, monte, prado, em que os gados tem o seu pasto, e mantença; lugar destinado à pastagem dos animaes. Doc. do Lamego de 1480.

PACIGÓO. O mesmo que *Pacigo*. Em umas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1284, se achou na commenda do Rio-frio, que no lugar de *Camouços* se introduzio a Ordem do Hospital em um herdamento, «*E esse herdamento nom era partido, e ajudaram-se dele todos de lenha, e de pacigoó de gaados, e de castanhas, e de lavoira, e das outras cousas que aviam mester en esse logar. E ensarrarom-no por do Espital E pos y o Espital sa cruz*, etc.» Torre do Tombo.

PACO. No de 1270 se ajustou, que quando os Bispos do Evora fosse visitar as Igrejas de Fortel, entre as mais cousas, que pela *procuração* deveriam receber, seria *unum pacam mediocrem* V. TERÇAS PONTIFICAES. Mas que *Paco* meão, e arrasoado entre o maior, e o mais pequeno seria este? Seria talvez uma meza frugal, *Jantar*, ou *Aposentadoria* sem ostentação, e grandeza, qual convinha a gente ecclesiastica; chamando-se ainda hoje em França *Pacage* o pasto, ou sustento? Comtudo, eu me persuado, que o *Paco* era carneiro grande, e de boa raça dos que se criavam nas ribeiras do Guadiana, e principalmente no territorio de Beja, que antigamente se chamou *Paca*, e d'onde o *Paca* tomou o nome; bem assim como hoje chamamos *Canarios*, e *Perus* os oves, que das Canarias, e do Perú nos vieram; e *Olandas*, *Ostendas*, *Segovias*, etc. aos pannos, e lençarias, que são particulares daquellas terras. Nas Indias de Hespanha se servem os moradores de uma especie de carneiros grandes, a que chamom *Pacos*, para conduzirem as barras de prata (que vem finalmente ter á Habana) por serem os caminhos e serranias impraticaveis para qualquer qualidade de bestas. E ello he bem certo que os Hespanhoes levaram ao novo *Mundo* a linguagem, que ouviram no *antigo*. E se daqui levariam tambem aquella especie de alentados carneiros?

PAÇO. Assim chamavam no seculo xiii ao cartorio de um Tabellião publico; porque então escreviam só nos *Paços do Concelho*. E isto mesmo se praticava em Lisbua, onde havia os *Paços dos Escrivães* (*).

PÀDECIMENTO. Aflicção, dor, angustia, injuria, afronta. «*Cada dia padecemos tantu afriçom nos corpos, averes, e Honras, como se fossemos na mayor guerra do mundo: e esto pelas Terras, e Jurdições, que som dadas aos Fidalgos, de que sentimos estes padecimentos.*» Cortes de Lisboa de 1434 (**).

PADELIÇAS. Pastos, ou lugares destinados a pastagem dos animaes. Na ultima latinidade se

(*) Isto não é exacto. Em terras notaveis, como Lisboa, havia uma casa publica, e destinada para os Tabelliães de notas, e estes se distinguiam dos Tabelliães ou Escrivães do judicial com o nome de Tabelliães do Paço, chamando-se a casa onde se juntavam «Paço dos Tabelliães.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Se as Cortes que se allegam, são com effeito de Lisboa, devem ser de 1439 e não de 1434. N'este ultimo anno só consta que houve-o as de Leiria, ahi começadas e acabadas em Santarem. Vid. «Memorias» de João Pedro Ribeiro, nas de «Litteratura da Academia», tomo ii, pag. 80.

(I. F. da S.)

disseram *Paducntiæ* do verbo *Padnire*, pastar. No de 1350 deo o Mosteiro de S. Martinho da Castanheira (hoje do Lago) por quinze annos todos os bens, que tinha «*em S. Martinho de Angueiro de Miranda, e em França, e Aceléda de Bragança, com todos os seus Fóros, e padelças, etc.*» a Estevam Pires de Bragança, para este se pagar do que os monges lhe deviam. Doc. dos Figueiredos de Bragança.

PADINHAMENTE. Clara e manifestamente. V. Padinhamente.

PADROEIRO. Assim se chamava em direito ao que forrava, e fazia liberto algum seu servo, ou escravo: hoje se diz *Patrono*. *Cod. Alf.*, liv. iv, tit. 70, § 7.

PADROM. Padroeiro. Não só se diz hoje do santo tutellar, e patrono de um logar de piedade, ou santuario; mas tambem se disse do que tinha direito de apresentar o Parocho, ou Beneficiados. «*Da qual Igreja eu sóon Notural Padrom, e Herdeiro, e Governador, e en posse de presentar Clerigo a ello.*» Doc. de Pendorada de 1303.

PADRONADIGA. Dote, ou herança, que vinha da parte do pai, a qual os filhos com difficuldade grande vendiam, por serem bens de *Avoenga*. «*Exceptis una leira de vinea de padronadiga de uxor mea.*» Carta de venda de 1159 nas Bentas do Porto.

PADROOM, ENS. Marco, ou marcos de pedras altas, e corpulentas, quaes ainda hoje vemos nos antigos coutos. Nas inquirições reaes se faz larga menção destes *Padrões*; e nas que se escreveram em latim se acha, já *Padrones*, já *Petrones*.

PAFO. O mesmo que *Paragrafo*.

PAGA dos Fôgos. V. Fogo.

PAGA das Pessoas. V. Fogo.

PAGA da Visinhança. V. Fogo.

PAGADO, A. Pacifico, socegado, em paz, sem dúvida, ou contradicção alguma. No de 1098 se doou a Pendorada uma herdade em *Anriade*: e dizem os doadores que El-Rei D. Affonso VI, o o seu *Alvasir* D. Sesnando, *que governava em Lomego*, com conhecimento de causa a tinham dado, o adjudicado a seus avós, que no seu tempo a tiveram *pagada*. E que ao depois nos dias de Martinho Moniz, e de Egas Ermiges, e do Conde Raimundo, igualmente a tiveram *pagada*, e assim a davam ao dito Mosteiro. Doc. de Pendorada. *Irado*, ou *pagado* se acha com frequencia no seculo xiii e xiv. Do latino *Placatus* se disse *pagado* o que vinha, ou estava em paz, e bom dia, o sem a mais levo sombra de indignação, ira ou furor.

PAGADOIRO. Que se ha de pagar. Doc. de Vairão de 1333.

PAGAR-SE de alguma cousa. Agradar-se della. «*Quando se pagaron*;» isto he, quando muito queriam, e lhe agradava. Doc. da Camara de Coimbra de 1352. V. Novelleiro.

PALACIO, Pallacio, Paladino I. Quasi não ha foral antigo, em que se não encontre muitas vezes esta voz *Palacio*. Assim chamavam o que nós hoje dizemos *Casa da Camara*, onde os Juizes com os seus officiaes fazem publicamente justiça ás partes. Todas estas casas participavam do palacio do Rei; já pela observancia da lei, que emanára do throno; já porque alli se pagavam as coimas, e penas, que pertenciam á corôa; e finalmente porque as insignias reaes, que n'ellas se divisavam, as faziam verdadeiramente *Palacios*. Porém nem sempre as coimas que ao *Palacio* se pagavam, eram para a corôa; pois muitas vezes eram para algumas pessoas, ou corporações a quem o Monarcha as havia doado. No foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se diz: «*Et non detis mihi, nec ad Progeniæ meæ, nec ad nullo homine pro homicidio, nisi septima ad Paladino, per Concilio, et per manum de Judice.*» Doc. de Moncorvo. E aqui falla El Rei D. Sancho II. No da villa de Moz de 1162 diz El-Rei D. Affonso I: «*Et non detis Mihi, nec ad Progeniæ meæ, nec ad nullo homine pro homicidio, nisi septima parte de ccc soldos, in apreciadura per Concilio, et per manum de Alcaldes . . . Et Paloeio del Senor de Molas habeat Columnia, quomodo de Vicino.*» Doc. de Moz. O mesmo se determina no de Aguiar da Beira de 1258, acrescentando, que quem ferir o seu visinho pague sessenta soldos ao Concelho, «*et septima a Polacio pro manu de Judice.*» E fallando de um homicidio, diz: «*Et Palatium Regis, vel Episcopus habeat calumpnia.*» Torre do Tombo.

PALACIO. II. Convento, casa, mosteiro, vivenda religiosa. No de 1272 deixou D. Aldára «*quatro aneis, huma Magestade, hum Camafeo, e huma Cruz de prata com huma pedra preciosa no meio,*» aos Frades menores de Lamego. «*Et mando, quod si per istas sortelas non potuerint facere unum Palacium in Lameco, quod compleat eis D. Oracha Fernandiz, per quod faciant eis Palacium: et accipiat pro se sortelas.*» Doc. de Tarouca. V. Magestade. D'aqui se vê, que ainda no de 1272 se conservavam os religiosos de S. Francisco no *retiro de Favel*, e no sitio, que ainda hoje se chama *o campo dos Frades*; mas procurando já a visinhança da cidade; mudança de tão pouco custo, que quatro anneis bastavam a fazer-lhe um convento no conceito da testadora. Porém, ou os anneis eram do muito preço, ou o convento seria de insignificante custo. Como quer que seja, he sem duvida que os Frades menores já no de 1279 se tinham mudado

para o lugar, que hoje mesmo occupam, e que já n'aquelle anno se trabalhava em concluir o seu religioso domicilio. V. Fogueira.

PALACIO. III. Antigamente se deo este nome não só á casa, ou residencia do Rei, mas tambem á casa de qualquer vassallo, com tanto que fosse nobre e honrado. V. Bulla e Franciaco. Em uma doação, que o Rei D. Fernando fez á Se de Oviedo no de 1036 se diz: «*Si homo habitans in hæriditate S. Salvatoris.... Cum armis vel sine armis introierit in Palatium Regis, vel in Palatium alicujus hominis, aut in Villam sigillatam, seu in aliquem locum, in quo sigillum fuerit positum,*» e nada tirar, não seja punido; se porém tomar alguma cousa, a pague em dobro, e nada mais. Apud *Hesp. Sagr.*, tom. XXXVIII, fol. 351.

PALADINAMENTE. Claramente, em publico. Vem do latino *Palam*.

PALADINO. Familiar, usado, claro, commum. D'aqui *Roman paladino*, lingua vulgar no paiz. He mais hespanhol, que portuguez. V. Palacio.

PALAME. Officina, ou fabrica de çurrar, preparar, e curtir couros. Em Lamego ainda hoje chamam os *Palames* ao sitio, onde estas officinas existiram, assim como em outras partes do reino. Em alguns documentos se chamam estas fabricas *Casas da Tanaria*. E d'aqui se diz ainda hoje *sola atanada*. «*Item: Mando a meu Irmão Juihão.... o meu Palame da Ribeira.*» Doc. de Lamego do 1316.

Na baixa latinidade *Pelamen*, era o mesmo quo *Lignum decorticatum*. Chamaram-se pois *Palames*, ou *Pelames* aquellas officinas, em quo a casca de certas arvores faz uma grande, ou maior parte no curtume de toda a *Pellitaria*. Tambem qualquer destas fabricas se chamou *Pelanus*, e pela mesma razão, .

PALANQUE. V. Pallanque.

PALHADIÇA. Palha. «*Huum ffeixhe de palhadiça triga.*» Doc. do Paço do Sousa do 1418.

PALHATORIO. O mesmo que Pallatorio. «*Nos escaunos, ante a porta do Palhatorio.*» Doc. de Pendorada de 1312.

PALLANQUE. Termo da fortificação antiga. Estacada, ou palissada, com que se cingia o campo da batalha. Na *Chronica d'El-Rei D. Duarte* e nos quo escreveram do sitio do Tangere, se usa com frequencia d'esta palavra. E no *Cod. Alf.*, liv. v, o tit. 86 he: «*Do perdom, que El-Rei Duarte fez aos que forom a Tanger, e esteverom no pallanque atáo recolhimento do Ifante Dom Henrrique.*»

Na *Chron. d'El-Rei D. Affonso V*, por Ruy de Pina, cap. 54 se toma o *Palanque* por aproxes, obras avançadas, ou reductos, em que se põem, e assestam as maquinas para bater uma praça.

PALHA. I. V. Fuste, e Sigillaa.

PALHA. II. Não só se usou da cana, troço, fragmento, ou pedaço de palha nas citações, e autos de posse de alguns bens de raiz (donde na baixa latinidade se disse *Abstipulare*, dimittir os bens de que se havia tomado posse por uma *palha*; e nós dizemos ainda *Estipular*, dar, pedir, ajustar, prometter, aceitar alguma cousa com toda a solemnidade, que a lei prescreve) mas tambem nas doações se praticou metter-se a *palha* na mão do donatario, o que se dizia *Adfatomare*. E algumas vezes se cozia na mesma carta de doação uma limitada parte do mesmo symbolo; chamando-se estes instrumentos *Adfatimæ Epistolæ*.

PALLATORIO. Casa destinada para n'ella se tratarem negocios publicos, locutorio, ou parlatorio, onde publicamento se falla. «*No Mosteiro de S. Johanne de Tarouca, no curral ant'a porta do Pallatorio, e o carvalho pequeno, estando hi Stevam Mortins, Juiz por El-Rei.*» Doc. de Tarouca de 1347.

PALMEIRO, ou Palmeirim. Peregrino, ou estrangeiro, que na infima latinidade se disse *Palmarius, Palmatus*, ou *Palmaris*. E d'aqui nasceo chamar-se *Palmar*, o que era peregrino, estrangeiro, e de fóra do paiz. De trazerem os peregrinos da Terra-santa um ramo de palma, quando se recolhiam á sua patria, em sinal de terem acabado a sua peregrinação, ou romaria, se lhes grangeou o nome de *Palmeiros*. No Porto, e Lisboa havia hospitaes dos *Palmeiros*, onde se recolhiam os peregrinos.

PAM. Nos prazos, e foraes antigos he frequente a expressão de: *Pam meado*: *Pam terçado*: *Pam quarteado*. V. Meado. Mas note-se, que nos foraes d'El-Rei D. Manoel ordinariamente se chama *terçado* o que consta de trigo, centeio, e milho, sendo em terras, quo havia mais milho branco, ou miudo (pois então ainda o *maiz* não era conhecido em Portugal), e menos cevadas, como eram Viseu, Coimbra, etc.

PAM meado. Era segundo se estipulava. «*Paguem em cada huum anno por raçom, e eyradéga huum moyo de pam meado, por esta medida nova, que ora corre: a meatode trigo, e a meatade segunda* (centeio), *milho, ou cerada, qual Deus der no dicto casal.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1370. V. Meado, e Pam.

PAM de rua. Pão alvo, e do trigo, e de que usa a gente mais rica, e delicada. Em alguns prazos das Salzedas se declara, o que os emphiteutas devem pôr na mesa ao Padre cellareiro, quando uma vez no anno for a suas casas. E entre as mais iguarías se lhe impõe a obri-

gação do lhe darem *pam de rûa*, que bem claramente se collige ser distincto, e mais mimoso, do que o pão caseiro, e ordinario dos pobres emphiteutas, e colonos. No de 1214 o Prior do mosteiro de Roriz emprazou uma herdade em Canavezes, e entre outras cousas diz: «*Et insuper ad Collectam in unoquoque anno detis unam pernam de ariete, et sex panes de rûa, et uno almude de vino.*» Livro das *Doações* das Salzedas a fol. 29. E note-se a mortificação dos religiosos d'aquelle tempo!.. V. HOMEM DE BOA, o PABADA.

PANARIAS. Celleiros, tulhas, casas destinadas para se recolher o pão; tercenas, ou taraceoas, como ainda hoje se dizem em Lisboa semelhantes edificios. «*Casos das Panarias dos ditos lugares.*» Sentença de Bragança de 1455.

PANASCAES. Campos cheios de herva, e que se não lavram. «*Quomodo dividit per panascales.*» Doc. de Tarouca de 1202. Ainda hoje na provincia do Minho se chamam *Panascos* semelhantes campos, tapadas, ou lameiros.

PANHO. Panoo. Doc. de Pendorada de 1312.

PANOS ORDINHADOS. Habito, o vestido proprio do estado ecclesiastico, clerical, ou regular. «*Devedes amoestar os Beneficiados, e os que som ordinhados d'oordẽes Sagras, que tragam pannos ordinhados.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV, do 1352. Doc. de Coimbra.

PAPEL. Ainda que hoje sabem todos o que he papel, nem todos sabem a origem, e variedade, que teve este *depositario fiel das palavras antigas*, de que tratamos. Em graça pois dos menos instruidos, diremos alguma cousa d'este *successor honrado dos pergaminhos*, os quaes havendo principiado já d'antes do Ptolomeu Filadelfo (que recebeo do Summo Pontifice da Synagoga Eleazaro II a versão grega dos setenta e dous interpretes, escrita em membranas, e com letras d'ouro, segundo Josepho *de Antiq.*, liv. XII, cap. 2), de Eumenes II, Rei do Pergamo (hoje Natolia), que começou a reinar no de 197 antes de Christo, receberam tal perfeição, que se arrogaram o nome da sua capital. Delles usaram os nossos maiores, em quanto o *papel* não foi entre elles bem conhecido, e vulgar.

Das muitas, e mui differentes materias, em que antigamente se escreveo, a mais celebrada, e famosa foi a do *papiro*, d'onde veio o nome de *papel* a toda, e qualquer materia, em que ao depois se escreveo, e que tinha alguma semelhança com o tal *papiro*, v. g. *pannos de linho*, *algodão*, ou *seda*, *farrapos*, *folhas*, *coscas*, *cortiças*, ou *entrecascos de algumas arvores*, e *tambem alga marinha* (a que os nossos chamam *seba*, ou *butilhão*) da qual são duas bullas, que se acham na Cathedral de Girona, uma do Papa Formoso de 891, e outra do Anti-Papa Romano de 895. A bondade, e copia do *papiro* attrahio a si o nome de *carta*, que havendo nascido em *Carto*, cidade de Tyro, ondo se preparavam têas de linho, e algodão para nellas se escrever; se chamou depois *carta*, ou *charta* o mesmo *papiro*, ou *papel do Egypto*, que se fazia de uma especie de casca, ou arbusto, que nasce pelas margens do Nilo, e do Eufrates, e tambem junto a um lago da Syria. Tem esta planta até sete covados de altura, e consta de umas vinte tunicas umas sobre outras, das quaes, tiradas com destreza, e preparadas segundo a arte, se fazia uma *mão de papel*, mais, ou menos fino, e branco, segundo as tunicas se chegavam mais ou menos ao interior do *papiro*, sendo as mais chegadas ao tronco as mais brancas, e lizas. Estas folhas, ou tunicas de *papiro* eram molhadas com oleo de cedro, para ficarem incorruptiveis: o seu comprimento não tinha ponto fixo; as mais largas não excediam dous pés: nelle se escreviam os diplomas até o VII seculo. Na entrada que os Francezes republicanos fizeram em Milão no do 1796 tiraram da Bibliotheca Ambrosiana um precioso manuscripto d'este *papiro*, que então contava uns 1100 annos de antiguidade: foi escrito por Rufino sobre as *Antiguidades de Josefo*, no VII seculo. D'este *papiro* havia oito especies, segundo Plinio, *Hist.*, liv. VI, cap. 22, das quaes se póde vêr o *Coment.* de Henrique Salmuth ao *Tratado*, que Pancirolo compoz *de Charta*, tit. 13, e particularmente a *Encyclopedia*, v. *Papier* (*).

No seculo IX se vio entre os Gregos o *papel de algodão*, seja que elles o inventassem, ou que dos Chinas o recebessem. Do seculo XI se acham em Napoles, Sicilia, e Veneza muitos documentos neste papel, que no seculo XII passou á Italia, onde no seculo XIII se fez commum, e delle he um *fragmento*, *escrito do proprio punho do nosso glorioso Santo Antonio*, que como preciosa reliquia se guarda no *Hospicio do Santo Christo da Fraga*, no bispado de Viseu, e junto á Senhora da Lapa.

O papel de *linho*, ou *de farrapos*, a que chamam *papel de chife*, e que hoje se pratica em toda a Europa, na carreira de poucos seculos nos escondeo inteiramente a sua origem. Mr. Ray põe a invenção do papel, de que nos servimos, no de 1470, em que dous homens chamados Antonio, e Miguel o levaram de Galiza a Basiléa, d'onde se extendeo por toda a Alemanha. Mas n'isto ha o mais grosseiro engano;

(*) E tambem «Essai sur l'origine de l'Ecriture et sur son introduction dans la Grece» par le Marquis de Fortia d'Urban Paris, 1832. 8.º gr. de 506 pag.

(I. F. da S.)

sendo certo, que existem papeis muito mais antigos que este tempo, e bastava reflectir que o *Catholicon* de Jacobo de Janua foi impresso em papel na cidade de Mogoncia no de 1460. No archivo do Bispo de Norwich ha um registo de testamentos do nosso papel, que principia no de 1370. O grande Mabillon he de parecer, que já no seculo XII havia noticia, e uso do nosso papel em toda a Europa; porêm Montfaucon, afirmando, que elle começára no Oriente, quasi pelo IX seculo, attesta, que nem em França, nem por toda a Italia se acha vestigio algum delle antes de 1270, e d'este sentimento são muitos eruditos.

Mr. Mafei (*Hist. Diplomat., Secção* III) tem para si, que o nosso papel se descobrio em Italia, e diz que a escritura mais antiga, que encontrára em papel era do anno de 1367. Mas contra isto está Mr. Prideaux, que diz vira um registo de algumas actas de João Grandeu, Prior de Eli, feito em papel no de 1320. Este mesmo auctor na *Hist. dos Judeos*, tom. II, pag. 435 se persuade, que os Sarracenos trouxeram do Oriente o papel a Hespanha, e que d'alli se extendeo por toda a Europa. Este parece ser o modo mais facil de conciliar votos tão differentes sobre a origem, ou introducção do nosso papel, que segundo a *Historia da China*, alli foi inventado de farrapos no anno de 95 da era christãa. A que fim nos cansamos em procurar entre nós a origem d'este papel?.. Que mais tem fabrical-o de farrapos de linho, ou de algodão? Se do segundo usaram os Gregos: que muito desde o mesmo tempo fosse o primeiro usado entre os Latinos?.. O auctor do *Diction. Raison.*, v. *Papier* diz, se acha um documento neste papel do anno de 1239. El-Rei D. Affonso, o Sabio, que falleceo no de 1284, nos informa, que «*Das escripturas, humas se faziam em pergaminho de couro, e outras em pergaminho de panno.*» No tempo do senhor Rei D. Diniz era já bem conhecido o papel em Portugal; pois no tombo velho de S. Simão da Junqueira, lib. V, fol. 76 se acha uma provisão real em papel do anno de 1315, e do mesmo reinado se acham outros semelhantes documentos. Na III.ª *Partida*, tit. 18, *lei* V foi traduzido *pergaminho de pannos*, em *pulgaminho de papel*. Na lei do senhor Rei D. Diniz de 1305 se manda, que os Tabelliães escrevam as «*Notas en livro de papel.*» No de 1297 já em Portugal havia papel. V. PRAGAMYO, e PAPILLO.

D'aqui he facil inferir, que já no seculo XII haveria nesta região occidental noticia do papel, de que nos servimos: ao menos a Academia de Barcelona nos assegura, que a *Concordia* entre El-Rei D. Affonso IX, e D. Affonso, filho de D. Raymundo Berenguer, no de 1178, he em papel, semelhante ao nosso. E nem a falta de documentos, que entre nós se conservem, he de tanto peso, que nos obrigue a sentir o contrario: pois ou seja que a limitada copia, ou subido preço de um genero, importado de climas tão remotos, e que ainda entre nós se não fabricava, desde logo o não fez volgar: ou seja, que delle se não usava fóra das cartas missivas, e cousas de menos importancia; reservados os pergaminhos para tudo o que era publico, e judicial, ou que muito importava se conservasse em materia mais firme, e permanente: ou fosse, que o tempo roedor os consumisse já; vendo nós que dous, tres, ou quatro seculos devoram, o consumem muitos papeis, que talvez pela perfeição, com que ao depois se fabricaram, deveriam ser de uma consistencia mais doravel: por qualquer d'estas razões, senão foram todas, nenhuma admiração nos deve causar, não termos hoje monumentos vivos do primeiro papel.

PAPILLO. Papel de linho, ou farrapos. «*Scripta em pulgaminho de papillo.*» Doc. da Universidade de 1288. V. PAPEL. E note-se que não será facil achar-se entre nós documento mais antigo, que nos informe do papel de *chife*; a não ser certo, que algumas das inquirições d'El-Rei D. Affonso III foram originalmente escritas em papel.

PARA-BEM-MENTES. Attende bem, e repára. E no plural: *Parade-bem-mentes*, attendei bem, e reparai.

PARADA. Fóra do Portugal havia *direito de Parada*, pelo qual era permittido ao senhor da terra perseguir o seu vassallo, fóra do seu proprio territorio, prendel-o, e reconduzil-o; o que mais era da condição de escravos, que de vassallos. Neste reino pelo contrario, era permittido, por quasi todos os foraes antigos, sahir o *Poroodor*, ou *colono* do seu paiz, e passar ao serviço do senhor, que bem lho parecesse, sem por isso incorrer em alguma pena: sirvam de exemplo os foraes de Moz, e o de Agoiar da Beira. No primeiro, que he de 1162 se diz: «*Et toto homine de Mollas qui se tornar ad alium seniorem, ut ei benefaciat: sua casa, et sua hæreditate, et uxor, et filii sint soluti, et liberi per Foro de Mollas.*» No segundo, que he de 1258, se determina o mesmo com pouca differença: «*Et toto homine de Aquilori, que se tornar ad alium seniore, qui benefecit; suas casas, et suas hæreditates, et uxor sua, et filii sui sint liberi, et soluti pro foro de Aquilari. Et de vobis foro, qui nom habeatis alium seniore, nisi ad Regem, aut a suo filio, aut qui vos Concilio ambos quesieritis.*» Torre do Tombo.

Houve sim entre nós o foro *da Parada*, que consistia em terem os vassallos, emphiteutas, ou colonos (e mesmo os Parochos ruraes, e Mosteiros a respeito dos seus Bispos) preparado, e prompto tanto, ou quanto de mantimentos, ou dinheiros para mantença, e aposentadoria dos seus respectivos senhores, e sua comitiva. A esta contribuição se apropriaram varios nomes como foram: *Jantar, Comedúra, Comedoria, Collecta, Colheita, Vida*, e no ecclesiastico tambem algumas vezes *Visitação, Procuração, Censo, Direito Pontifical*, etc. No foral, que El-Rei D. Affonso Henriques deo á villa de Aneiães, se manda pagar annualmente por cada morador «*dous paens, hum de trigo, e outro de centeio, e hum almude de vinho, e outro de cevada.*» El-Rei D. Manuel no de 1510 declara que «*os almudes são olqueires d'esta medida ora corrente: e que os paens sejão taes, que de hum alqueire se fação quinze; sem os morodores pagarem outras Paradas, e Direitos.*» E no foral da Pesqueira do mesmo anno, declara o mesmo Rei, «*que pelos dous paens, que segundo o Foral antigo se pagavam, se pagassem agora, ou os ditos dous paens de hum alqueire, que fizesse quinze paens, ou quatro reis por elles*, que eram parte da *Parada.*» E de caminho se note, que no de 1510 estava o alqueire de pão cozido, segundo esta reducção, a 30 reis: e como estaria em grão?... Por uma sua carta de 1291 declara El-Rei D. Diniz, que as terras do couto de S. Pedro das Aguias, e a granja de S. João da Pesqueira, que o Infante D. Affonso havia dado áquelle Mosteiro, são «*isentas de pagar Parada,*» Doc. de S. Pedro das Aguias. Os onze casaes da *Dezejosa*, alem dos mais fóros, deviam pagar a este Mosteiro um soldo de *Parada*. E os sete casaes da *Balsa* o mesmo. Ibid. No foral de Moz se lê o seguinte: «*En Parada una Octava de cevada, et duos panes de tritico ad Senior.*» E no de Santa Cruz da Villariça: «*De anno in annum quando venerit noster Senior ad nostram Villam, demus in sua Parada duos panes, et singulas Octavas de Zevada, et unum denarium.*» D. Hugo, Bispo do Porto, no de 1120 dimittio a *Parada*, que se lhe devia na Igreja parochial de Santa Maria da Campanhã; recebendo por ella certos casaes. Doc. do Cabido do Porto. E da que havia dimittido ao Mosteiro de Paço do Sousa no de 1110, v. Jantar.

PARADEIRO. Paragem, sitio ou lugar.

PÁRA-MENTES, e Parádementes. O mesmo que *Para-bem-mentes*. Ambos estes termos correspondem aos latinos *Ecce, attendite, et videte*, e no singular *Respice, attende, vide*. Eis-aqui alguns exemplos: «*Parāde-mentes, que eu enviarei a vós os profetas*» — «*Parāde-mentes, que vossa casa será dezerta*» — «*Parāde-mentes, que este he o Cordeiro, que tira os peccados do mundo.*» — «*Eu vos digo, que parēdes-mentes na terra, cá os agros som brancos*» — «*Ora pára-mentes, que tu es são*» — «*Parāde-mentes, que nós himos a Jerusalem.*» He do seculo XIII, XIV, e XV.

PARAMENTO. Obra, acção, comportamento; prescindindo de ser bom, ou máo. «*Considerando os máos paramentos, que me fazem sobre os meus Reguengos.*» Carta regia do seculo XIV.

PARAMO. V. Paranho.

PARANÇA. I. Protecção, amparo, defensão, ajuda. «*Senhor, nós por boa parança, e honra de nós, e do nosso Moesteiro, recebemos a mui Nobre Infanta D. Branca, vossa filha, por Senhor de nós.*» Doc. de Lorvão de 1277.

PARANÇA. II. Situação, termo, estado. Ha *boa*, ou *mō parança*, segundo que o negocio está bem, ou mal parado; isto he, segundo o que prudencialmente se julga do seu bom, ou máo fim, com relação aos bons, ou máos caminhos por onde elle vai conduzido. «*E se pela ventura por máá parança, ou por outra perlonga.*» Doc. das Salzedas de 1290.

PARANHO. Honra, couto, amparo, ou isento. «*Alguns fazem Honras ali hu crido os filhos d'Algo em esta guiza: Emparom o Amo em quanto hé vivo, e desde que os Amos som mortos, emparom o lugar, pondo-lhe o nome Paranho, isto he, emparado, ou defendido por Honra.*» Alguns lugares conservam entre nós o nome de *Paranhos*, que sem dúvida lhes proveio d'este costume. Inquirições d'El-Rei D. Diniz. No *Cod. Alf.*, tit. 65, § 10, se diz *Paramo*, o que n'este lugar se diz *Paranho*.

PARAR. Pagar. Nas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290, no julgado de Neiva se achou, que algumas «*herdades, e quintãas pararom ao Spital rendas de dinheiros, e per deles encençoria*».

PARAR-MENTES. Reflectir, lançar a sua confiança, esperançar-se. «*Temendo o dia da minha morte, e parando-mentes na Piedade de Jesu Christo.*» He do primeiro testamento da Rainha Santa Isabel.

PARAVISO. Cantava-se antigamente o *In Paradisum, etc.* em certo lugar junto ao cemeterio em que os fieis se sepultavam, e não á entrada da porta principal da igreja, dentro da qual hoje se enterram: e a isto diziam: *Fazer o Paraviso*, alludindo ao dito responsorio. «*In loco ubi paracisus fieri consuevit.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1303.

PARAVOA. Palavra. «*E mando, que seja creudo per ssa simpriz paravoa.*» Doc. da Guarda de 1298.

PARCEIRO. Em a nossa legislação se deo este

nome, assim ao que dá, como ao que recebe alguma herdade de meas, terço, quarto etc. Morrendo algum d'estes, não tem o que fica vivo, ou os herdeiros do defunto, obrigação de manterem o contrato de *Parçaria:* excepto se a dita herdade estivesse já lavrada, a vinha podada, etc. porque então o deviam manter os herdeiros por aquelle anno sómente. Pelo contrario, se o contrato fosse por dez annos, ou mais, estavam obrigados os herdeiros, porque já o contrato tinha passado a *infitiotico. Cod. Alf.*, liv. iv, tit. 76.

PARCIONEIRO. Complice, parcial, que tem parte em alguma cousa, ou acção.

PARDO. No foral que El-Rei D. Affonso I deo a Baldigem no de 1182, e copiado em publica forma no de 1293 se diz: «*Et Dominus non faciat contra voluntatem suam pardum.*» Doc. das Salzedas. Que *Pardo* este fosse, quo o senhor da terra de Baldigem não deveria fazer contra a vontade dos seus povoadores, eu o não sei. Lembra-me quo no original poderia estar *Parcum*, ou *Pradum*, ou *Prandium*, que por oscitancia do escriptor se copiou *Pardum*. E quando esta auspeita passasse a realidade, diriamos, quo por *Parcum* se entendia o *Parcum publicum*, que na baixa latinidade significava o *curral do concelho*; pois n'este parque publico se encerravam os gados damninhos, para levar as coimas de seus donos. E bem podiam os de Baldigem perdoar-se reciprocamente uma pena, que podia chegar a todos. Se era *Pradum*, diremos, que não devia o senhor fazer alguma *Tapada, Defeza*, ou *Coutada* para si, sem o consentimento do povo, em cujo detrimento por força havia de redundar; pois tanta mais terra lhes coutassem, menos lhes ficava livre, e desembargada para as suas pastagens, e lavoura. E mesmo estas *Coutadas* são prohibidas em outros foraes d'aquelle tempo. E finalmente, se era *Prandium*, synonymo de *Jantar*, ou *Parada:* quiz o Soberano aliviar este povo d'aquelle tributo; deixando na sua vontade aprompt arem alguma cousa para mantimento do senhorio, ou não lhe dar cousa alguma por obrigação, ou lei, quo a isso os constrangesse.

PAREDE FRANCEZ. Taipa entretecida de pedras, e tijolos, que antigamente se usava. Parece que dos Francezes nos veio este modo de fabricar, que em Coimbra principalmente conseguio o nome de *Pareda francez*, como se vê por muitos documentos do seculo xiv. «*A dita casa, asi como parte dezima do sobrado pela parede Francez do fundo do sotom.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1324.

PAREDEIRO. Pardieiro, casa derribada, e posta já em ruina, deserta, inhabitada. Doc. das Salzedas de 1296.

PARELHAMENTE. Com igualdade, e sem differença.

PARIMENTOS. Criações, partos, crias. Mandou o Arcebispo de Braga D. Martinho, no de 1304, que se pagasse dizimo «*do pam, e do vinho, e do linho, e da ferrâm, e da lda, e de todolos parimentos das ovelhas.*» Doc. de Moncorvo.

PÁRIO. Pena estipulada de parte a parte, multa convencional. D'aqui se disseram *Párias*, certas contribuições, que no ajuste de pazes iiam pagando os vencidos, em reconhecimento do senhorio, ou por tributo de vassallagem: e tambem algumas pequenas pensões, reconhecimentos, e luvas, que se impõem nos arrendamentos, prazos, e contratos. No de 951 fez Ansur Goesteiz, e sua mulher uma grande doação ao Mosteiro de Arouca, que elles haviam fundado, e põem graves penas a quem fôr contra ella, como «*pagálla quatro vezes em dobro, dous talentos d'ouro, e o julgado, etc.*» as quaes pagaria a quem fielmente a observasse. «*Et pariet illo pario post parte de isto, qui Testamentum observaverit.*» Doc. de Arouca.

PÁRIO, ou PAREO. Parelha. Jogar, ou correr o *Pário*, ou *Parèo*. He de Barros, e outros.

PARTICIMEIRO. Participante, quinhoeiro, socio, companheiro. «*E praz-nos, que se alguns quizerem dar, ou doar, ou mandar dar dos seus bens pera sustentação, ou governação da dita Capella: nas Missas, e Oraçoens sejão particimeiros; segundo a parte que a elles acontecer.*» Escritura do dote da capella de Santa Maria do Thesouro, na Sé de Lamego, por D. Fr. Vasco de Alvelloa, Bispo da Guarda, no de 1302.

PARTIÇOM, Partilha. Doc. de 1295.

PARTIJA. Partida, numero, multidão. «*Veerdo a nós Fr. João Lourenço, mui gram partija dos Freires da nossa Ordem.*» Doc. de Thomar de 1321.

PARTIR. Separar, remover, apartar. «*Partio-os a Santa Igreja*», isto he, apartou-os. D'aqui:

PARTIR-SE. I. Separar-se, quebrar a sociedade, remover o affecto. «*Fóra o povo amoestado, que se partisse de alguns peccados, e danados costumes.*»

PARTIR-SE. II. Deixar-se, levantar mão, alçar-se, ceder da causa, e qualquer acção della. «*E elles partirom-se de toda a demanda contra elle.*» Doc. de Pendorada de 1315.

PASSADA. I. Permissão tacita, passe, conniveneia, disfarce. «*E que el dá pasada par algo aos que vendem, que vendam pela Villa.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1331.

PASSADA. II. Passo, ou passal, que constava de quatro palmos largos. Em um prazo de S. Vicente de fóra, do seculo xvi, se achou que

cada um de dous astins de terra no campo da Golegãa «*Tem de largo 5 varas cada hum: e por outra medida, seis Passadas cada hum: que hé o que costumão os lavradores.*» V. PASSAL.

PASSADA. III. Licença, e permissão para passar por alguma parte. V. CANADA.

PASSAES Recinto, conchouso, ou terra hortada junto das igrejas parochiaes, que servia para hortas, pomares, e logradouro aos Parochos, e ministros do templo. Estas cercas eram antigamente mais estreitas, e se chamavam *Dextros*. No de 1101 doou a Lorvão o sacerdote Ermigio a Igreja do S. Miguel de Mollelos, «*cum suos passalles, sicut sententia Canonica docet.*» Livro dos *Testamentos* de Lorvão, n. 63. A D. Hugo, Bispo do Porto, fez doação o Infante D. Affonso Henriques da Igreja de Santo Tyrso de Meinedo, quo ainda se chamava *Mosteiro*, porque o fôra, ao do 1131, «*cum terminis, et passalibus suis, qui pertinent ad servitium ipsius Monasterii, et ad Clericos ejus.*» Doc. do Cabido do Porto. O Concilio Compostellano declara, que *Sacrarium Ecclesiæ* he o quo vulgarmente se chama *Dextros*, ou *Passaes*. E o de Valhadolid do anno de 1144 diz, quo estes *Dextros*, ou *Passaes* se extendiam atè *trinta passos geometricos* em torno das igrejas; o quo do dentro delles não podiam ser tirados os criminosos; como se havia determinado já no Concilio de Coyança. Assim consta do Livro *Preto* de Coimbra, a fol. 259, 260, e 285. Porém isto se entendia das igrejas *ruraes*, ou pequenas; porque os *Dextros*, ou *Passaes* das igrejas *maiores*, ou Cathedraes passavam de trinta passos. E ainda (se não ha erro) no Concilio de Oviedo de 1115 se assignaram setenta *Passos* para o logar do asilo.

Mas não obstante a designação canonica dos *Passaes*, ou *Dextros*, privilegiados com immunidade ecclesiastica; ficava reservado á devoção dos fundadores, ou dotantes extender mais estes logradouros, em utilidade, e beneficio das igrejas, e mosteiros. Na larga doação, que os fundadores do Arouca fizeram a este mosteiro no de 951 se diz: «*Concedimus nos famulos Dei, Ansur, et Ejeuva ad ipsum Locum Sanctum, atque Sancto Altario jam supra nominato* XII.^m^ *passales pro corpora sepeliendo, et* 2XXII.^o^ *passales pro tolerantia Fratrum.*» Doc. de Arouca. Eram, pois, doze *Passaes*, ou *Passos* para cemeterio, o setenta e dous para os frades haverem das suas mãos vestido, e mantimento. No de 1104 os *Famulos de Deos*, Nuno Soares, Sueiro Soares, Pelagio Soares, Pedro Soares, Ero Soares, Maior Soares, Adosinda Soares, Ermesinda Soares, Tóda Soares, e Salvador Soares, filhos todos de Sueiro Fromariguiz, e por consentimento, e aprovação de sua mãi D. Elvira Nunez, doaram varios casaes ao Mosteiro de Grijó, para sustento de todos os quo alli morarem, ou sejam *Presbiteros*, ou *Monjes*, ou *Diaconos*, ou *Conejos*, ou *Devotas*, *qui Justitiam fecerint, et in vita sancta perseveraverint.*» Igualmente confirmam «*ipsos passales, quos Pater noster fecit ad ipsum Monasterium.*» Livro das *Doações* de Grijó, fol. 9 v. E a fol. 53 se acha como Sueiro Fromariguiz doou a Grijó LX *passalles* no mesmo dia, mez, e anno quo D. Crosconio, Bispo de Coimbra (que então administrava o bispado do Porto) veio dedicar a sua igreja, e conclue o instrumento: «*Factum est hoc Testamentum in die Dedicationis suprodictæ Ecclesiæ S. Salvatoris* V *Nonas Octobris in E.*^a^ M.ª C.^a^ XXX.^a^ I.^a^ *in magno Concilio virorum, ac mulierum, qui ad gaudium Dedicationis convenerunt.*» Estes *Passaes* são o que hoje dizemos *Cêrcas*; pois sabemos, quo os mosteiros se achavam senhores de outros bens, terras, o herdados.

Muzára, o Zamóra, havendo fundado o Mosteiro de S. Pedro de Cete, o dotaram no de 882 dando-lhe, além dos dextros, «*duodecim passales pro corpora tumulandum, et septuaginta, et duos ad tolerandum fratrum, adque indigentium.*» Doc. original no Collegio da Graça do Coimbra. Eram por todos oitenta e quatro passos em giro da igreja, o mosteiro. V. PASSAL.

No de 937 *Justa*, e seus filhos doaram a Lorvão tudo o que tinham em *Souzellas;* excepto a Igreja de San-Tiago, com todo o seu ornato, na qual seriam Parochos os seus sobrinhos, o netos: o não os havendo, ficaria ao mosteiro. E para estes seus descendentes lhes consignam «*sesaginta passalles in giro*», que era uma boa quinta; tendo o passo geometrico dous pés e meio portuguezes, que são tres palmos e meio de craveira. E dos passos, a que se extendia a immunidade se chamaram *Passaes*. Os *adros* succederam aos antigos *dextros*, e *passaes*, e ainda hoje devem sufragar aos delinquentes em os crimes não exceptuados; mas não as fazendas, ou quintas, que hoje impropriamente logram o nome de *passaes*.

PASSAL. Nas medições antigas se usa com frequencia do *passal* no sentido de *passo:* mas a quantidade certa d'estes *passaes* nós a não sabemos. No do 1092 se vendeo uma herdade em *Nogueira*, junto a Pedroso, no territorio do Porto, a qual tinha «XX *passalles in longo, et tredecim in amplo, minus cubito, et palmo.*» Doc. de Grijó. D'aqui se vê, quo o *Passal* tinha mais de quatro palmos, o muito mais do um covado. Em um mui antigo documento de S. Simão da Junqueira se diz, que uma herdade tinha «*in longo* XLVIII *passales, et in amplo* VIIII *passales, et* III *cubitus.*» E se um *passal*, ou *passo* era maior, que tres co-

vados, ou nove palmos; não podia ser o *passo geometrico*, de que hoje usamos. Em um documento de Grijo de 1101, se declara, fôra igualado o *passo* com o covado. «*Et uniquique passali cubitum unum pusnimus.*» E se o covado era de tres palmos, de outros tantos era o *passal*. No tomo xxxvii da *Hesp. Sagr.*, a fol. 329, em uma doação de 905, se declara, que os *passos* concedidos eram de doze palmos cada um. Tão vario como isto era o *passo* d'aquelles tempos.

PASSAGEM, I. Certa pensão mui frequente nos prazos da provincia do Minho, e terra da Feira, desde o seculo xiii até o xvi; a qual os emphiteutas pagavam quando El-Rei passava o Douro, uma só vez no anno; porque se mais vezes o passasse, já de segunda pensão não eram responsaveis. «*E de passagem, quando ElRei passar a quem Doiro, huma vez no anno, hum marovidi.*» Prazos de Vairão de 1484, e 1507. V. Bozeno.

Algumas vezes fazia esta *passagem* o Infante, ou Principe, herdeiro da coróa, e então só recebia metade da dita pensão. «*E pagareis pasagem d ElRei dez reis, e do Principee cinquo.*» Doc. de Paço de Sousa de 1529. — «*E cinquo soldos passando ElRei a augoo do Doiro, e pasando o Infante herdeiro, dous soldos, e meio.*» Doc. da Universidade de 1474. No de 1410 dirigio El-Rei D. João I uma carta a todos os Corregedores, Meirinhos, e Justiças d'estes reinos, dizendo-lhes, que o Infante D. Duarte, seu filho, lhe dissera que «*os Ifantes Erdeiros, que ante elle forom aviam outro tanto, como a meatade das colheitas*», que El-Rei tinha de haver dos mestrados de Christo, S. Tiago, e Aviz, e no priorado do *Spirital*, e dos Prelados, Mosteiros, e Igrejas, quando hiam pelas comarcas delles, ou passavam o rio Douro para a comarca d'entre Douro, e Minho, e o rio *Roxho* para a comarca d'entre Tejo, e Odiana. O Rei assim lho concedeo; não obstante, que elle tinha quitado as *colheitas* da corôa aos ditos mestrados, priorado, e commendadores; pois não fôra sua tenção quitar mais do que a elle pertencia: declarando, que lhas deviam pagar, quer o Infante fosse com El-Rei seu pai, quer fosse pelas ditas comarcas sem elle. Doc. da Torre do Tombo.

PASSAGEM. II Direito, que pagavam os que passavam por alguma terra, a quem este tal direito se concedia. Os excessivos abusos que nisto se cometiam, foram occasião de que semelhantes *passagens* inteiramente se abolissem. V. Pena de sangue.

PASSAGEM (SANTA). Assim chamaram nos principios do seculo xiii a mais piedosa, que prudente expedição, que se meditava para restaurar os lugares santos, que uns demasiadamente devotos aprovavam, e outros um pouco politicos contradiziam. No de 1313 o Vigario geral de D. Fr. Estevão, Bispo do Porto, impoz graves penas aos que se haviam com pouca fidelidade nas esmolas promettidas, ou já tiradas. «*para a santa passagem*», e contra os que andavam dizendo, que esta *passagem* era falsa, ou fantastica: o que tudo era contra a bulla *Exurgat Deus*, e mandado certo do Papa Clemente V. Doc. das Bentas do Porto.

PASSAMENTE. Mansamente, em voz baixa, com brandura, de vagar, a passos. «*Estava entonce de giolhos ante ella, e começara de lhe fallar passamente.*» Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, parte i, cap. 10.

PASSAMENTO. Fallecimento, morte, passagem d'esta vida mortal para outra feliz, ou desgraçada, que não tem de acabar eternamente. V. Missa official.

PASSAR. Morrer, sahir d'esta vida. — Fazer o contrario, contravir, desobedecer á lei, quebrantal-a.

PASSARA. Perdiz. «*Com foro de hum par de passaras.*» Prazo de S. Pedro das Aguias de 1444.

PASSAREIRO. Caçador de perdizes. «*Fezerom-se despois monteiros, e homeens da adiça, e moedeiros, e valladores, e passareiros.*» *Cod. Alf.*, liv. i, tit. 69, § 2.

PASSO. adv. Baixo, em voz submissa, brandamente. «*E lhe disse passo, que se fosse.*» He do tempo do Azinheiro.

PASTURA. Pasto, pastagem.

PATEIRA. Padeira.

PATEIRO. O bodegueiro, taberneiro que vende comestiveis.

PATINA. Patenas. Em um antiquissimo inventario da Igreja de Castellões se lê: «*Hum Calez de chumbo com sa patina, que era coseita com linha.*» Que linha fosse esta, com que a patena estava cosida, eu o não sei: persuado-me, que seria alguma bolsa, em que andava, ou que estoria presa ao pé do caliz com algum cordão de linhas, onde andava, como *cosida*, fóra do sacrificio do altar.

PAUSA. O mesmo que Pousa.

PAXOEIRO. Livro, em que se acham escritas, ou estampadas as *Poiroens*, que escreveram os quatro Evangelistas. Doc. de Lamego de 1455.

PAY dos Meninos. Deo-se este nome por uma provisão real de 1535 a um official mecanico da cidade do Porto, que teria cuidado de olhar pelos engeitados, que apparecessem n'aquelle districto, e os devia levar ao Juiz dos orfãos. Doc. da Camara do Porto.

PAY dos Velhacos. Era um magistrado da cidade de Lisboa, que tinha inspecção sobre os moços vadios, que hiam ter áquella cidade, aos quaes

devia prover de amos, ou officios. O mesmo se mandou praticar na cidade do Porto por um cidadão, a quem El-Rei mandava dar certo mantimento, como consta de uma provisão real de 1535 Doc. da Camara do Porto.

PEA. Pena. Doc de 1318.

PEADO. Condemnado á pena.

PEAR. Castigar, obrigar á pena da lei. «*Peando aquelles, que fezerem o contrairo, se ende forem peadoiros.*» *Cod Alf.*, liv. II, tit. I, art. 17.

PEADOIRO Digno, merecedor de pena, e castigo. V. Pear.

PEÇA. Muito de alguma cousa: v. g. *Peça ha*, muito tempo ha. *Peça de Canigos, de gente*, muitos Conegos, muita gente. Doc. de Lamego do seculo XII, e XIV.

PECCAR. Pagar, satisfazer. «*Ego peccavi pro Stephano Reimondo Miles quinquaginta morabitinos per unum equm.* Doc. da Universidade de 1245 (*).

PECENO, A. Pequeno, pequena. «*E ei muy gram cergunha, de que tam pecena manda faço; mas peró, nom me porria culpa quem ma fazenda soubesse.*» Doc. de Vairão de 1289.

PECHOSO. He mais hespanhola, que portugueza esta palavra. Ou venha de *Pecho*, que não só significa o *Peito*, mas tambem *tributo*, ou venha de *Pecha*, que he a falta, ou defeito, que deslustra a conducta, ou nascimento de algum: ella se acha em alguns escritos, já por sujeito do grandes peitos, ou mammas; já pelo que costuma pôr tachas, ou axes nos procedimentos, e gerações dos outros; e já pelo que está sujeito a muitos, e grandes tributos. E daqui se vê, que nada tem de commum com *pichoso*, que para nós he o impertinente, migalheiro, e rabugento, que tudo censura, e em tudo repara.

PECTAR. Pagar. Nada mais frequente no seculo XII, XIII, e XIV. V. Peitar.

PEDIÇÃO. Acção de pedir, petição. He do seculo XIV e XV.

PEDIDA. I. O mesmo que *Pedido*, finta, que se lança por cabeça. He uma especie de tributo, imposição, ou contribuição, que os senhores de terras arrecadavam dos seus vassallos, debaixo do especioso titulo de cousa pedida. O lançar *pedidas, ou pedidos, peitas*, ou *emprestimos* pertence sómente ao Rei, e supremo senhor na fórma da *Orden.*, liv. II, tit. 49.

PEDIDA do Mordomo. II. Differia da *Pedido* em que este era do senhorio, e aquella ficava reservada só ao porteiro, mordomo, ou cobrador dos fóros. E para que não succedesse, que a negra ambição destes os levasse a pedir exorbitancias, ou a esperança de serem tratados com brandura, e amor não obrigasse os emfiteutas ou colonos a prometter-lhes excessivas luvas: em alguns foraes se estabelecea a quanto uns podiam pedir, e os outros prometter. Tal foi o de Nogueira de Penaguião por El-Rei D. Affonso III, no de 1251, que determina, que Pedro Affonso, e seus successores no dominio util deste casal, «*Det pro Pedida de Maiordomo unam cestenam plenam de ceraseis, et aliam de fabis; et debet dare Maiordomo pre Promissa* IV^or *solidos; si fecerit ei amorem Maiordomus.*» Livro dos Foraes velhos.

PEDIDA. III. Assim chamaram á licença, que o senhorio, ou seu mordomo dava, para os colonos, ou emfiteutas fazerem algum serviço, v. g. «*It. mando, que osem deste herdamento; e cando ouverem de segar, que o vão pedir ao Priol, e por Pedida dem ende dous pretos.*» No tombo de S. Simão da Junqueira se declara, que por «*Pedida de sego se darão 2 soldos.*»

PEDRA de birullo. Pedra preciosa, chamada *Berillo*. Doc. de Santo Tyrso de 1438.

PEDRINHO, A. Feito, ou feita de pedra. V. Lagar pedrinho.

PEENDEÇAL. V. Pedençal. «*Peendeçal que foi do Papa Bonifacio, da Ordem dos Prégadores, que se passou á Ordem dos Negrados.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1337.

PEENDENÇA. Condemnação, multa, penitencia, ou satisfação, que se fazia por dinheiro. «*Em a qual carta se continha, que Eu vos dera os dinheiros das Peendenças desse logar pera ajuda de hum relogio.*» Doc. de Vianna do seculo XV.

PEGEADOURO. O pejadouro do moinho de agoa, lugar, e artificio, com que ella se lhe tira.

PEGORAR. Peiorar, por-se em peior estado. Doc. das Bentas do Porto de 1389.

PEGUIAL. V. Pegulhal.

PEGULHAL. Hoje damos este nome a um rebanho, recúa, ou multidão grande de alguma cousa. Não era assim antigamente, quando propriamente significava o pastor, *ou pegureiro*, que guardava ovelhas. Em uma inquirição, que se tirou em Braga, e se conserva no archivo da Mitra se intitula *D. João Pegulal*, o que communmente se nomea *D. João Peculiar*, ou *Peculial*, e mesmo em outros documentos de Braga se diz *Pegulhal*, que alguns disseram ser o mesmo que *Peculio*. Porém sendo certo, que documentos mais chegados

(*) Repito aqui, apesar das criticas, o que já disse ao mesmo proposito em outro lugar. Se não ha erro nesta data 1245, o documento citado não é certamente «da Universidade.» Pertenceria aos cartorios dos antigos mosteiros de Bene-pera, Pedroso, Roriz, ou qualquer outro dos que se recolheram ao cartorio da Fazenda da Universidade pela annexação dos bens dos jesuitas depois da reforma; ou ao priorado mór de Santa Cruz de Coimbra, tambem annexado antes. Ora, conservando-se estes diversos cartorios no tempo de Viterbo (e talvez ainda hoje) separados entre si, facil teria sido ao auctor do «Elucidario» indicar a proveniencia exacta dos documentos apontados, evitando assim a confusão amphibologica que resulta do modo porque os enuncia.

[I. F. da S.]

ao tempo da sua vida, e governo, assim no Porto como em Braga, constantemente o nomeam *D. João Ovelheiro*; fica-nos lugar para dizer, que *Pegulhal*, ou *Pegulal* he synonymo de *Ovelheiro*, e por conseguinte, guarda, ou pastor de ovelhas, que no latim d'aquelles tempos diziam *Peculialis*. Advinhar agora a razão, e motivo, porque deixados os patronimicos da sua illustre familia, tomou o distinctivo de *Pegulhal*, ou *Ovilheiro*, nós o deixamos para quem presumindo de mistico, o representar pastor das ovelhas de Jesus Christo, etc. mas n'este sentido todos os mais prelados podiam tomar o mesmo nome.

PEGAR SENTENÇA. Proferil-a, ou pol-a contra alguem.

PEIA. O mesmo que *Pea*. V. Baraza.

PEIOUGA. Pé de porco V. Peyouga.

PEITA. Tudo o que se dá para corromper a justiça, a virtude, a verdade, e boa fé de alguem. Segundo a *Orden. do Reino*, liv. v, tit. 71, § 2: «*Peita promettida, aceitada, e não recebida, basta para fazer perder o Officio, e pagar o tresdobro para a Coróa. E o Julgador, que a receber perde para adita Coróa todos os seus bens, e o Officio que d'ElRei tiver. E passando a peita de cruzado, ou sua valia, além das sobreditas penas, he condenada a perpetuo degredo para o Brasil. E sendo a peita de valia de dous marcos de prata, tem pena de morte.*»

PEITAR, Pectar, Preitar, e Pettar. Satisfazer, pagar. He do seculo xiii e xiv.

PEITORIL. Obra de fortificação militar, plataforma, parapeito, meia-lua, qualquer corpo avançado fóra dos muros, e sobre o campo, d'onde podem ser incommodados os inimigos, e defender-se os sitiados. Em as Cortes da Guarda de 1465 pediram os da cidade de Viseu a Sua Magestade, «*que ao menos lhes mandasse fazer hum peitoril diante da Cêrca, pera amparo da Cidade, que já duas, ou tres vezes tinha sido queimada pelos Corredores de Castella.*» Doc. da Camara de Viseu.

PEITU. Foro, pensão, paga, divida, que se deve satisfazer, e pagar, o que se chamava *peitar*. Egas Moniz, e sua mulher D. Dorothea no de 1121 venderam certos bens a Sarracino Osoriz, e a sua mulher Ermesinda Trastamiriz por cincoenta modios, que pelos vendedores haviam satisfeito, e realmente pago. «*Pro que peitastes pro me a Comite Domno Fernando quinquaginta modios de peita.*» Doc. de Pendorada.

PEIXE escolar. Talvez se lhe désse este nome, por ser o que os estudantes das escólas menores ordinariamente compravam, e consumiam. E assim *peixe escolar* parece ser o mesmo que peixe miudo, e de pouco preço, a que tambem chamaram *de caçoaria*. O Meirinho da corte não devia levar cousa alguma *de linguados, e sermonetes, e peixe escolar, e lampréas. Cod. Alf.*, liv. i, tit. 11, § 7. Dizem alguns, que o *escolar* tem semelhanças de pescada, com o corpo mais redondo, e salpicado de pintas.

PEIXOTAS. Pescadas. V. Coraada.

PELAGO. Qualquer ribeiro, rio, riacho, lagôa, açude, lago, poço, tanque, e qualquer ajuntamento, ou rêgo de agua. Desde o seculo xi se tomou *Pelagus* neste sentido em os nossos documentos, e quando já nos fins do seculo xiii se traduziram em vulgar, ou de novo se escreveram outros até o seculo xv, se disse *Pégo* no mesmo sentido. No foral de Moz de 1162 se demarcam os limites d'aquelle concelho entre o de Moncorvo «*Per lo porto da Figueira .... et inde au Pelagu du Cucu, et inde en na serra du Cubu, aquas vertentes contra Siladi.*» E no de Santa Cruz da Villariça, para onde a villa de *Mem-corvo* se havia mudado no de 1225, se referem os mesmos limites com estas palavras: «*Per ad Lagona de Molas, et per Pelago de Cucho.*» Porém no de 1471 havendo-se restituido já a villa de Moncorvo no seu primeiro sitio, e extinguido a de Santa Cruz, altercaram os dous concelhos sobre a divisão dos limites, e levado o feito a El-Rei D. Affonso IV (*), elle deffinio por sentença, que os taes limites corriam «*Por Sango de Móós, e dali pelo Pégo do Cuco, e dali pela Serra de Gouvêa.*» Doc. de Moncorvo. No primeiro dos taes foraes se diz: «*Nullus habeat defensa, nec monte, et non prato, nec pelago, quæ sunt de Concilio.*» E no segundo: «*Pelago, nec monte, nec rivulo non sedeat defeso in Sancta Cruce, neque in suis terminis.*» E no de Aguiar da Beira de 1258: «*Et dono vobis, quod non habeat nulla defensa, nec nullo monte, nec nullo pelago, nisi de toto Concilio.*» Doc. da Torre do Tombo.

PELEJADOR. Desinquieto, revoltoso, espancador.

PELHOS. O mesmo que *Pelos*, ou *Por-os*.

PELICEIRO, Pelitero, e Peliterio. O que curtia, preparava, compunha, ou vendia pelles, a que hoje chamamos curtidor, tosador, surrador, etc. Na baixa latinidade se disse *Pelliciarius*, *Pelliparius*, *Pellizarius*, etc. O grande uso, que os nossos maiores fizeram das pelles, não tanto para ornato, quanto para vestido, que defendesse o corpo, já em outra parte fica notado.

PELLACILL. V. Alacil. Disseram os Mouros: «*Somos já á cerca do mez de Julho, em*

(*) Se o caso passou em 1471, como diz o auctor, certo que não se deu com D. Affonso IV; deveria ser D. Affonso V.— Outro similhante engano se observa n'este volume, pag. 123, col. 1.ª

(I. F. da S.)

que avemos apanhar nossos pains, e mais vence chegando o tempo do pellacill. E pois que asi somos multratados do Mestre façamos com elle sregoas athé S. Miguel de Setembro, que vem, e apanharemos então nossas novidades, e depois guerrearemos com elles athé que os deitemos fóra da terra.» Doc. da Camara de Tavira do seculo XIV.

PELLITARIA. Toda a qualidade de pelles para calçado, vestidos, forros, guarnições, ou regallo. He do seculo XIV, XV e XVI.

PELLE. V. ALFANEHE, e ANINA.

PELLE DE VINHO. Eram tres almudes.

PELLIOA. Mulher rixosa, e que desinquieta as outras, etc.

PELOTE. Capa forrada de pelles, á differença da que não era forrada. Destas capas usavam homens e mulheres. No de 1314 Lourenço Pirez, e sua mulher Marinh'Annes fizeram o seu testamento de mão commua. O marido diz: «*Mando o meu pelote, e a minha capa a João Joannes de Queimadela.*» E a mulher: *Mando o meu pelote, a quem cante Missas por mandado do Cappellão.*» Doc. de Lamego (*).

PELTRE. Arame, latão. Mandou El-Rei D. João I que ninguem regeitasse moeda alguma, «*crunhada do seu crunho,*» salvo se por evidente experiencia se mostrar, que he feita «*de ferro, ou de peltre, ou d'outro desvairado metal, de que se nom acustuma fazer moeda nestes Reinos.*» *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 69, § 1.

PENA DE SANGUE. Esta pena se acha em quasi todos os foraes antigos, e nos d'El-Rei D. Manoel. Era a condemnação, multa, ou coima, que se impunha áquelles, que espancavam, feriam ou matavam alguma pessoa, ainda que sangue não corresse da ferida, ou contusão; e tambem se extendia aos que diziam palavras deshonestas, e injuriosas a seu proximo, com as quaes lhe faziam vir o sangue ás faces, ou como vulgarmente se diz, «*lhe faziam a cara vermelha.*» V. INDICIAS, e ZEGONIA. Reformando El-Rei D. Manoel o foral do Freixo de Espadacinta no de 1512 diz assim: «*A Pena de sangue, que constava do Foral antigo* (era o d'El-Rei D. Affonso I) *se prohibe n'este; excepto nos seguintes casos: O que ferir*, ou *matar o seu vizinho correndo a tras delle, e mattando-o em sua casa, pagara quinhentos réis, e outro tanto o que ferir mulher sua, ou alhea: E quem mattar homem*, ou *Clerigo de Ordens sacras pagará novecentos réis: E o Juiz, que os julgar levará a septima parte. E por todalas outras* penas de sangue *contheudas no dito Foral senão pagará mais que duzentos réis, de qualquer maneira que sangue tirar. E não se tirando sangue, sendo pagará nada. As armas serão para o Juiz, só no caso que se tomem no arruido, e de outra sorte não.*» E já por uma sua sentença de 1507 havia declarado o mesmo Rei, que D. Mecia de Mello não tinha direito algum para levar a *pena de sangue*, e outros direitos em Freixo, e seu termo; por quanto a mercê, que El-Rei D. Affonso V, o elle mesmo fizeram a seu marido Vasco Fernandes de S. Payo, era tão sómente por sua vida, e se não extendiam á viuva. Isto mesmo se manifesta por outra sentença do mesmo Monarcha de 1503 contra a mesma viuva, que não tendo foral para levar os *excessivos tributos*, que costumava, por sua propria autoridade levava de todo o passageiro, que atravessava por Freixo, seu arrabalde, ou termo, 48 réis por maravidí, e dous alqueires de cevada de cada morador: e a *pena de sangue*. E que os *passageiros revéis* em pagar, eram, por *desencaminhados*, privados das suas fazendas. «*Manda El-Rei, que a Ré não leve Passagem, nem Portagem, senão dos que passassem de Portugal para Castella, ou de Castella para Portugal com algumas mercancias: Que não leve a Pena de sangue, pois não tem para isso Titulo: E que os dous alqueires de cevada se vendão, e ponha o dinheiro em deposito, até que pela factura dos Novos Foraes se veja, se as taes medidas lhe pertencem, ou não.*» Doc. de Freixo d'Espada-cinta. No foral de Mogadouro de 1512 diz El-Rei D. Manuel: «*A pena de sangue, ou pena d'arma, a que antigamente chamavão Indicia, e que o Foral Velho* (d'El-Rei D. Affonso III) *explica por Vozes, e Coimas, se levará segundo a fórma da Ordenação com algumas declaraçoens neste Foral postas*, etc.» Doc. de Mogadouro.

PENADO. *Ser Penado*, ser multado, castigado, e sujeito á pena. Doc. de Lamego do seculo XV.

PENADOIRO. O mesmo que *Peadoiro*. V. PENAR.

PENAR. O mesmo que *Pear*. «*Fazendo fazer emmenda dos dapnos, e dos tortos, penando os que fezerem o contrario, assy como forem penadoiros.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. I, art. 5.

PENAVEL. Digno de pena, e castigo.

PENAVELL. Penal, que impõe algum castigo, multa, ou pena. «*E porque a Vossa Lei penavell nom purses, que se entendia*, etc.» Cortes de Lisboa de 1434 (*).

PENDENÇAL. Penitenciario, confessor destinado para absolver das culpas mais graves, que como taes são reservadas aos prelados. Nas

(*) Pelote e referido em muitos documentos; mas de nenhum se pode colligir se tinha ou não forro, ou o seu feitio.

(Note de J. P. Ribeiro.)

(*) Aqui apparecem outra vez as preconisadas Cortes de Lisboa de 1434. Já em outros logares notei o que a este respeito cumpria.

(I. F. da S.)

Côrtes d'Evora de 1447(*) se queixaram amargamente os de Ponte do Lima do Arcebispo D. Fernando a El-Rei D. Affonso V, dizendo; «*que tinha mandado, que só dando coda hum trez réis, e por cada vez, absolvesse* o *Prior d'aquellaVilla os seos freguezes de certos casos: e não os dando, que fossem a Braga ao seu Pendençol.*» Já se accommodavam os de Ponte, se os tres réis fossem para as obras da sua igreja; mas o Arcebispo dizia que eram para a que entendia fazer no *Aziuhoso*. E além d'isso, parecia-lhes ser damno das suas consciencias o darem dinheiro pelos sacramentos. Doc. de Ponte do Lima.

PENDENÇAS. Multas ecclesiasticas, em que se commutavam as penitencias, que se deviam pelas culpas. V. Peendenças.

PENDESSA. Penitencia, satisfação, que cada um dá ao senhor Deos pelas suas culpas. «*It: a Santiago* 1 *mez. It.: a Rocamador* 3 *mezes. It: á Côrte de Roma em fazer pendessa* 1 *anno.*» Est. antig. de S. Christovão de Coimbra de 1285.

PENDOENÇAS. Penitencias, acções, mostras, e sinaes de verdadeiro arrependimento sobre as culpas, e peccados que se tem commettido. «*Cheguemo-nos a Deos per pendoenças.*» *Chron. d'El-Rei D. João I*, part. 1.ª

PENEFICAR. Pôr penas, castigar. Doc. de Carta do seculo XVI.

PENEGO. Travesseiro, cheio de frouxel, ou pluma branca das aves.

PENEIRA d'antemaom. Era a que hoje se diz *peneira fina*, ou *de sêda*, pela qual só passa a flor da farinha, á differença da *peneiro de cabellos*, ou *rala*, por onde passam talvez os mesmos farellos. «*Dez paaes feitos de dous alqueires de farynha, por velha, peneira-la por peneira dantemaam. —Sinco delles levem huum alqueire de farinha, bem peneira-la.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra. de 1457.—«*E mais quinze paes cosidos; e que cada pam seja de quarta de farinha, peneyrada por a peneira d'antemaom.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1509.

PENELLA. Esta palavra he diminutivo de *Peña*, *Penna*, oo *Penha*, que na baixa latinidade significava o cabeço, outeiro, monte, oo rochedo, em que antigamente se fundaram os castellos, praças, e defensões, muitas das quaes chegaram, e permanecem em os nossos dias. Observou Camdeno, que para com os Septemtrionaes *Pena*, significa as summidades, ou cabeços mais altos das montanhas: e que esta voz era dos antigos Gallos, que d'ella derivaram *Apenino*. Além disto *Pêla*, e *Pelum*, se disseram por castello, ou fortaleza, a que os Inglezes ainda hoje chamam *Pile*, ou *Pille*. E d'aqui veios que os nossos maiores ás *Peñas*, ou *Penha*, grandes, espaçosas, o bem capazes para alcacere, torres, muros, fossos, cavas, alojamentos, habitações, e nas quaes se podiam recolher muitos individuos com petrechos, e munições do boca, e guerra, chamaram *Peñas*, ou *Castellos*, v. g. *Pena-Covo*, *Pena-Garcia*, *Pená-Verde*, *Penas-Juntas*, *Penas-Royas*, *Pena-de-Dono*, etc., que todas foram castellos do consideração. Pelo contrario, uns castellejos insignificantes, e quo apenas serviam de recolher nelles alguns viveres, e resistir a poucos salteadores, que se lançavam a roubar os campos, e que estavam construidos sobre algumas *Peñas* altas, mas nada espaçosas para admittirem a defensão propria de um castello, com a regularidade propria d'aquelle tempo: se chamaram *Penellas*. Tal foi a villa de *Penella*, não longe de Coimbra. Os Mouros haviam demolido o pequeno reducto, ou castellejo, que alli havia. O *Conde, e Consul* de Coimbra D. Sesnando o mandou refazer: os Mouros o tornaram a destruir. El-Rei D. Affonso Henriques segunda vez o levantou das ruinas: terceira vez o demoliram os Sarracenos. Então D. Sancho I no de 1187 a fortificou com larga mão, e hoje conservando o nome de *Penella*, he uma villa com seu castello, e altos muros bem notavel, e attendivel, que mereceo ser cabeça de condado, cujo titulo deo El-Rei D. Affonso V a seu sobrinho D. Affonso de Vasconcellos e Menezes.

No de 960 fez o seu testamento D. Flammula, sobrinha da Condessa D. Mummadomna, em que deixa a sua alma por herdeira da sua muita fazenda, que toda manda repartir em obras pias, «*et in loicale nihil transferre*», e diz: «*Ordinamus nostros Castellos esse Traneoso, Moraria, Langsoria, Naumam, Vacinata, Amindula, Pena de Dono, Alcobria, Semorzelli, Caria, cum alias penellas, et populaturas, quæ sunt in ipsa Stremaduro: omnia ceudere, et pro remedio animæ meæ, captivos, et peregrinos, et Monasteria destribuere in ipsa Terra.*» Doc. de Guimarães. E bem claro fica, que *Penellas*, ou *Penas pequenas*, he diminutivo de *Peños*, ou *Penhas grandes*, em que os ditos castellos estavam fundados. Estes, como notaveis, os noméa expressamente *castellos*: e as *Penellas*, que não figuravam tanto, as ajunta, e confunde com outras povoações, e casaes de menos importancia.

PENIFICAR. Pôr penas, castigos. V. Peneficar.

PENSAMENTOS. Arrecadas com filagrana de

(*) Ha tambem provavelmente engano n'esta data, como em tantas outras que compriria verificar á face dos documentos citados pelo auctor. Eu não tenho meio de o fazer. Segundo João Pedro Ribeiro, não se celebraram cortes algumas em Portugal no anno referido; e os de Evora que mais se approximam nas datas são de 1442, ou 1444: e depois as de 1460.

(I. F. da S.)

ouro. Foram antigamente mui usadas em Portugal.

PENSAR nos POBRES. Ter cuidado delles, vestil-os, sustental-os, favorecel-os. Doc. de Pendorada de 1344.

PENSO. Pensamento. He do seculo XV.

PENSOSO. Taciturno, carregado, pensativo, e que mesmo no exterior mostra, que algum objecto grande occupa, e entretêm os seus pensamentos. «*Nunca mais foi alegre, e sempre andou retraido, maginativo, e pensoso.*» Pina, *Chron. de El-Rei D. Affonso V*, cap. 212.

PENTES LÁARES, e PENTÉES LÁARES. Pelo seu testamento de 1335 D. Urraca Fernandes, senhora mui illustre, deixa a sua sobrinha Senhorinha, entre outras cousas. «*Huuns pentees laáres, e quatro libras pera ajuda do seu Casamento.*» Doc. de Tarouca. Em Pendorada se faz menção de «*Pentés laares*» quasi pelo mesmo tempo. Mas que trasto, movel, ou peça seriam estes *Pentées laares*?.. Seriam *pentes* de subido preço para ornamento de cabeça?.. Seriam *pendentes reaes* para enfeite das orelhas?.. Em uma carta de Carlos V, Rei de França, de 1367 sobre a fórma dos vestidos se lê: «*Item: quod non audeant portare mochas, vel manicas pentes, latiores trium digitorum.*» Apud Dufresne, v. *Pentes*. E *Lar* sabemos, que foi o nome de um Rei. Ibi., v. *Lar*. Mas isto não passa de uma leve conjectura.

PEQUENINEZA. Pequenez, abatimento, cobardia.

PER. Por. *Per hu*, por onde. Doc. de 1291.

PERABOLA. O mesmo que *Paravoa* Doc. de Pendorada de 1280.

PERANGARIAS. V. ANGUEIRAS.

PERAVAA ou PARAVAA. Palavra. «*As ditas paraoaas (nenhuma cousa adduda, nem removida) tarneis em públiea fórma.*» Doc. de Pendorada de 1311.

PERCALÇAR. Alcançar alguem em contas, conseguir algum emolumento, ganho, luvas. «*Ataa que lhis pagassemos oito mil, e tantas libras, que nos percalçarom nos Coutos, que lhe eramos devedor.*» Cortes de Lisboa de 1389. Doc. da Camara do Porto.

PERCALÇAR DIREITO. Conseguir que se lhes faça justiça com igualdade, e rectidão. «*E os senprezes nom podem percalçar direito cam os que mais entendem.*» Cortes de Santarem de 1430.

PERCALÇO. Emolumento, ou gages, que se tiram de algum officio, ou emprego.

PERCIÇOEIRO. Livro, que contém o que se diz, canta, ou reza nas procissões. Doc. de Lamego de 1455.

PERDIDOSO. O que fica com perda, lezado, falho, defraudado. «*E os Senhores delas ficavam mui perdidozos, e estremadamente por a maleza da moeda.*» Cortes do Porto de 1372. V. MÁAO-PARAMENTO.

PERDOANÇA. Perdão. «*De perdoança geral dada em Santarem por ElRei D. Affonso V no de 1444.*»

PERDUDO, A. Perdido, gasto, dissipado, consumido. Doc. de Moncorvo de 1372.

PERECIMENTO. Falta, extincção, ausencia. «*De que se segue grande perecimento de Justiça, e dapno ao vosso Pavoo.*» Cortes de Lisboa de 1434(*).

PERENCIA. Este foi o nome, que deram a *Valença do Douro* em um afforamento do Mosteiro de S. Pedro das Aguias, que a fez povoar de novo no de 1269, repartindo-a em vinte e quatro *casaes*, ou *courellas*. A horrivel epidemia, e mortandade, que havia devorado os seus habitadores, lhe grangeou aquelle nome fatal, e de máo agouro, que ainda hoje lhe não ficaria improprio, attendendo ao pouco saudavel do seu clima, a quem só por antifrasi lhe convém o de *Valença*.

PERFECTAR. Aproveitar, ser util, e prestadio. «*Assi das cousas movis, comhe non movis, e de todalas cousas, que perfectam a homens.*» Doc. de Tarouca de 1261.

PERFEITAÇÃO. Melhoria, utilidade, proveito. «*Uvirem por bem, e entenderem que he perfeitação, e salvamento das almas.*» Doc. da Guarda de 1298.

PERFIA, AS. I. Assim se chamava tudo o que podia ser de prestimo, utilidade, ou proveito para alguem. V. ADMÉNAS. No de 1133 usa d'esta palavra o Infante D. Affonso Henriques na doação, que fez a João Viegas de tudo o que fôra de Aires Mendes, e Pedro Paes, que tinham sido confiscados por traidores, e diz que lhe dá tudo: casas, vinhas, terras, assentos de moinhos, entradas, e sahidas, «*Et perfias, cum quantum ad illis prestitum fuit.*» Parece que *Perfias* he corrupção de *Profectus*, derivado de *Proficio*, e que se extende a tudo o que póde ser util ao homem.

PERFIA, AS. II. Tambem se tomou por porfia, teima, contenda, guerra, pertinacia.

PERGAMILHEIRO. Official, que prepara, compõe, ou vende pergaminhos. Doc. de Almacave do seculo XV.

PERIGUADO, A. Posto a perigo, exposto a padecer algum detrimento, ou damno. «*E esto faço ao dito Moesteiro . pera nom seer a mha alma periguada.*» Doc. do seculo XIII.

PERLEUDO, A. Acabado de lêr, inteiramente lido, ou lida. Doc. de 1330.

PERLONGA. O mesmo que *Delonga*, isto he, maliciosa, e fraudulenta demora. V. PARAÑÇA.

(*) Vej. o que já dissemos a pag 132.

PERLONGANÇA. O mesmo que PERLONGA. V. PONTARIA.

PERLONGAR. Dilatar, differir, demorar.

PERMEDIDA, PERMIDIVA, e PERNIVIVA. Assim chamavam ao primeiro savel, ou lampréa, que sahia no rio Tamega, e tambem no Douro, a qual se pagava em todas as pesqueiras, que eram do Mosteiro de Pendorada: e o que a sonegava, sendo-lhe provado, pagava uma vacca tenreira por ella: *«e esta lampréa chamam permedida»* Doc. do seculo XV.—*«E dardes permidiva o primeiro savel, e lampréa, que sahir na dita pesqueira, como he de huso da ribeira do Tamega.»* Doc. de 1433. Ibid. *«E dardes a primeira lampréa ao Moesteiro, que Deus hi der a cal lanpréa chamom Pernivica»* Anno de 1423. Ibid. V. PRIMARIÇAS.

PERMUDAÇOM. Permutação, escambo, troca. No de 1399 confirma El-Rei D. João I o *«Instrumento de Permudaçom, pelo qual o Mosteiro de S. João de Tarouca dava a Gonçalo Vasquez Coutinho, e a sua mulher Leonor Gonçalvez, todas as Granjas, e casaes, e casas, e vinhas, e conchousos, e exidos, e logares, e fóros, e direitos, e direituras, e mediçoens, e serviços, e trabutos, e colheitas, que tinha em Trancoso, e seu termo; recebendo todos os Direitos Reaes, que o dito Gonçalo Vasquez tinha, e recebia do Mosteiro em Terra de Hermamar, e Toens.»* Doc. de Tarouca.

PERNA. Pé, ou tronco da arvore. *«Non cortardes pahoos per perna.»* Doc. de Bostello do 1443.

PERNADA. Golpe, que se dá com o pé para traz, couce, armas de que principalmente usam as bêstas. *«O cavallo sentindo-se da ferida, começou a lançar pernadas, e bullir comsigo.»* Azurára, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. II, cap. 11.

PERO. Posto que, ainda que. *«Nom lhis querem dar scripturas nenhuas, peró lhes frontem, que as dem.»* Doc. de Pendorada de 1372.

PEROOM. V. AMPROM. *«E dee i pelo lombo a peroóm, agoas vertentes, etc.»* Parece quer dizer: *E dali pelo lombo adiante.*

PERPUNTO. Capa militar, ou *Porpoem, quod loricæ superinduebatur.* Na baixa latinidade se disse *Jacke, Jacque*, e *Jaquetus*. V. FERROS III, e o testamento de Pedro Ferreiro de 1225.

PERSEMELHANTE. Igualmente, do mesmo modo, fórma, ou maneira. *«Trazer aa Côrte alguma pessoa, ou pessoas, per semelhante moradores em a dita terra.»* *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 5, § 3.

PERSIGAL. Poeilga, cortêlho, encerradouro de porcos, e tambem a vara, ou manada delles. Doc. de Alcobaça. D'aqui vem a palavra *Persigo*, mui frequente na provincia do Minho, pela qual entendem a carne do porco ja cozida, ou assada, e a ponto de se comer com o pão. Na Beira-alta, corrompendo-lhe mais a sua origem, chamam a isto *apeguilho*, e á acção de comer a dita carne com o pão dizem *apeguilhar*.

PERSOLVER. Pagar inteiramente, e á risca. *«E persolverdes ende a nós en cada huum anno in dia de Sam Martinho* VII *livras de dieyros Portogueses.»* Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1276.

PERTEECIMENTOS. Pertenças. Doc. de 1308.

PERTENZA. Pertença, tudo o que pertence a um casal, fazenda, ou herdade. *«Damos a vós, e a isa Eigreya esses Casaes com suas entradas, e com suas exidas, e com todas ás suas pertenzas, etc.»* Doc. das Salzedas de 1273.

PERTIGUEIRO. V. DEFENSOR. Alferes, Justiça.

PERVENCER. Quebrar, desordenar, destruir, anullar, subverter.

PERVINCO, e PROVINCO. O parente mais chegado. *«E se nom ouverdes fillo, fique a huum vosso pervinco.»* Prazo das Salzedas de 1293. Tambem se entendia por *Pervinco*, o sobrinho, que ficava sendo *irmão provinco* de seu primo, e cujos pais eram irmãos. *«Dizia, que seu Padre era Irmão Pervinco, e herel nos ditos beens.»* Doc. das Salzedas de 1296.

PÉS. Peixe. Os Hespanhoes escrevem *Pez* no mesmo sentido.

PESA. Peso. *«Meiha livra de cera pela pesa nova.»* Doc. de Pendorada de 1368. Ainda se acha no seculo XV.

PESANTE. I. Pezante, ou peso. Moeda de que se faz menção nas escrituras mais antigas d'este reino: dizem que era de prata do tamanho dos tostões velhos, o que nos ficára do tempo dos Mouros; mas a verdade he, que não sabemos o seu metal, feitio, peso, e valor. V. FRIZANTE.

PESANTE. II. adj. Pesaroso, triste, aflito, pouco satisfeito. *«ElRei era pesante, porque Alvaro Gil lhe não vinha obedecer.»* He do Azinheiro.

PESCADO REAL. Assim chamaram ao *solho*; não tanto pela excellencia, e bondade d'este corpulento peixe, quanto porque em todas as pesqueiras que pertenciam á coroa no Douro, e Tejo, sempre elle era reservado para a mesa real. *«Reservando pera nós pescado Real, sainda nas pescadorias.»* Doc. de Pendorada de 1329.

PESCOTAS, PESSOTAS, PEIXHOTAS, PISOTAS, PISCESCANES, ou PISCESKANES. Pescadas, segundo varios documentos do seculo XIII, e XIV.

PESSOA. Dignidade, ou prebendado de uma Cathedral, que tem alguma preeminencia no coro, ou capitulo, como Deão, Mestre-Escola, Thesoureiro, Chantre, etc. Nos documentos latinos se diz *Personatus*, ou *Persona*, o que está condecorado com algumas d'estas dignidades, e *Personatus* (substantivo) o mesmo beneficio,

ou dignidade. Fóra de Portugal tambem se chamaram *Pessóas*, os que tinham beneficios ecclesiasticos com faculdade de os fazerem servir por outros assalariados, ficando a renda para os *Pessóas*. Na Inglaterra os Parochos principalmente foram chamados *Pessóas*, por serem os beneficiados mais uteis, e respeitaveis dos póvos. No Concilio de Tarragona se tomam os *Beneficios pessoaes* em outro sentido. Acha-se entre os *Concilios de Hesp.*, tom. IV, fol. 524, e diz: *Personatus, sive Personalia beneficia ideo nuncupata sunt, non ut in perpetuum beneficia remanerent, sed ad vitam aliquorum personarum Ecclesiasticarum dum taxat instituerentur.* Dá-se pois aqui o nome de *beneficio pessoal* ao que he temporario, e instituido só para utilidade de uma particular pessoa, que o devia servir, e desfrutar. Foi celebrado no de 1591. Havendo o Cabido de Coimbra annuido, e confirmado sem a mais leve duvida a annexação da Igreja de Tentugal, e seus dizimos ao Mosteiro de Ceiça, feita pelo Bispo D. Almerico no de 1288; D. João Romeu, Abbade d'aquelle Mosteiro, em reconhecimento de tão generosa liberalidade, determinou com os seus monges mostrarem-se agradecidos no mesmo anno de 1288; fazendo-lhe esta offerta, a saber: *«Quod si Persona, Canonicus, vel Perçonarius per Ecclesiam nostram Sanctæ Moriæ de Tentugal transitum fecerit, vel fecerint; Vicarius, Capellanus, seu Procurator, qui ibi pro tempore fuerit, teneatur eos, justo possibilitatem Ecclesiæ, semel in anno in necessoriis providére.»* Mas recrescendo depois varias duvidas, e contendas sobre a cobrança d'esta *colheita*, so vieram a compôr o Cabido, e o Mosteiro a 7 de Junho de 1335, sendo Bispo de Coimbra D. João, na fórma seguinte: *«Achando-se em Tentugal Pessoa, Conigo, ou Raçoeiro de Coimbra, tenha á custa do Mosteiro huma vez no anno, Colheita certa, a saber, a Pessóa cem soldos, o Conigo sincoenta soldos, o Raçoeiro vinte e sinco soldos. E provando-se que poro ali declinarão só a fim de arrecadarem esto Colheita, o Cabido lha faça restituir pelo fazenda do que assim dolosamente o procurar.»* Doc. de Ceiça.

PESSOADEGO. Direito, que alguem tem de ser *pessoeiro*, ou *cabecel* de um prazo. Doc. de Pendorada de 1350.

PESSOADÍGO. O mesmo. *«E tomou o Pessoadigo em sy, e ficou teuda a responder, e pagar todollos fóros, e direitos.»* Doc. de Pendorada de 1335.

PESSOARIA. Todas as acções, que o cabeça de um casal exercita por força do direito util, que n'elle tem. Doc. de Pendorada de 1350.

PESSOALVELMENTE. Pessoalmente.

PESSOEIRA. A pessoa que está em uma vida das de um prazo. Doc. de Pendorada de 1341.

PESSOEIRO. Cabeça de um prazo, ou casal; cabecel, que recebe as rendas, e porções dos seus consortes para as entregar por junto, e inteiramente ao senhorio. Doc. das Bentas do Porto de 1300, e de Lamego do seculo XV.

PESTENÇA, PESTENENÇA, O PESTENCIA. Peste, epidemia, mortandade. *«Como por rrazom da pestelença, que se seguio, muitos morrérão.»* Carta d'El-Rei D. Affonso para os de Moncorvo no de 1350.

PESTENCIA. V. PESTELENÇA.

PESTENENÇA. O mesmo, que PESTELENÇA.

PESTRUMEIRO, PRESTUMEIRO, PROSTUMEIRO, e PUSTUMEIRO. O ultimo, o derradeiro, o que ficar para o fim. He frequentissima esta palavra desdo o seculo XIII, até o XVI.

PESTULEIRO. Livro, que contém as epistolas do Missal; e que o Subdiacono deve cantar *per annum*. Doc. de Lamego de 1455.

PESUME. Peso, carga. Doc. do Tarouca do seculo XIV.

PETEGAR. Cortar de rijo com um machado. Doc. de Lamego do seculo XIV.

PÉ-TERRA. Moeda d'ouro d'El-Rei D. Fernando com o valor de 6 libras, que sendo de 36 réis, vinha a valer 216 réis.

PETINTAL. Carpinteiro da Ribeira, calafate, fabricador de todo o genero de embarcações. V. AARAIS, e ALCAIDE DO NAVIO. No foral, que D. Froila Ermiges deo aos moradores de Villa-Franca do Xira no seculo XIII se diz: *«Huum petintal, e dous spetaleiros, e dous ploeiros, mando que hajom foro de Cavaleiro.»* Doc. do Thumar(*).

PETTAR. V. PEITAR.

PEVIDE DA CANDÊA. Assim chamavam ao que hoje dizemos *murrão*. Daqui, *espevitar* o *candieiro*, isto he, tirar-lhe a pevide. Ho de Barros.

PEYOUGA. Pé de porco, a que ainda hoje chamam *Chispo*. *Constituiçõens do Arcebispo D. Martinho*, que manda aos *Guarda-porcos* dem por dizima *a Peyouga do cyoado*, no do 1304. Doc. de Moncorvo.

PI, PI. Em alguns prazos se acha a pensão de gallinhas, que *«não digão pi, pi, nem fação quo, quo,»* isto he, que nem sejam fraugas, nem andem chocas.

PICOTA. Pelourinho com suas cadêas, e argolas, onde os criminosos eram expostos á vergonha. Era a *Picota* sinal de jurisdicção. As *poaleiras, e candieiras, carniceiros, regateiros*, etc., que defraudarem o peso, pela terceira

(*) «Petintal» figura nos nossos documentos antigos como official do mar, e não como fabricante de embarcações.

(Nota de J. P. Ribeiro).

vez, que forem culpados nos seus officios, devem ser postos na *picota Cod. Alf.*, liv. 1, tit. 28. No de 1496 julgou El Rei D. João II, e teve por bem, que a villa de Val de Prados tivesse *Forca, Picota, e Tronco*, sem por isto *viliar*, e *deshonrar* a villa de Bragança: pois os moradores d'aquella eram isentos, e villa sobre si. Doc. de Bragança. V. Empicotar.

PILARTE. I. Moeda que antigamente correo em Portugal. Tambem se disse *pilastre, pilhastre, e pillastre*: ou mais claramente:

PILARTE. II. Moeda de prata d'El-Rei D. Fernando, que valia 13 réis, e 2 ceitis. Tinhom no anverso um arremessão, ou mais bem uma bandeira de baixo da letra *F* que nos mostra o nome do Rei sobre o qual se vê a real corôa. Lavrou-se em memoria dos pagens que traziam as *celadas*, ou *barbudas* dos soldados estrangeiros, que o vieram auxiliar na guerra, aos quaes em francez chamavam *Pilartes*. O mesmo Rei abaixou depois o valor do *Pilarte* a 7 *dinheiros, ou ceitis* (*).

PINAÇA. Embarcação de pequeno fuste, de vela, e remo, não muito segura, mas ligeira. No de 1326 se passou um alvará real ao Almoxarife d'Aveiro, para que «os *baixeis, e pinaças, que ali carregarão, não pagassem dizima, mas só treze soldos, e oito dinheiros*», emquanto não mandasse o contrario. Doc. da Camara do Porto, onde se acha outro de 1469, que falla em *Pinaças*, e no mesmo sentido. Dizem que de serem de pinho, lhe proviera o nome.

PINDRA. Penhor. He frequentissima esta palavra nos foraes do seculo XII, e XIII assim como *Pindrar*, no sentido de penhorar. Bastará um só exemplo, onde se podiam reproduzir, até mesmo aborrecer, e nausear(**). No foral de Castello-Branco de 1213 se lê: «*Et qui in Villa pignos affiando fiador, et ad montem fuerit pindrar; duplet a Pindra, et pectet* LX *solidos, et septem a Palatio.*» Doc de Thomar.

PINDRAR. V. Pindra.

PINGOS. V. Piúgos.

PINTA. Medida de liquidos, a que os Francezes ainda hoje chamam *Pinte*. Em Portugal tambem foi medida de solidos, pois no foral da terra de Paiva por El-Rei D. Manoel no de 1513, extrahido em publica forma da Torre do Tombo no de 1745 se acha com frequencia *alqueire, e pinta, e alqueires, e pintas*. E se estas *pintas* serão quartas?... Doc. das Salzedas. A *pinta* dos liquidos constava de tres quartilhos, e duas *pintas* faziam uma meia quarta de almude a qual era de seis quartilhos e lhe chamavam *meia*. «*Duas meyas, e pinta d'azeite: ou de dous em dous annos a çafra cinco meias:*» que eram 30 quartilhos, que fazem um cantaro, e meia quarta. Doc. do Salvador de Coimbra de 1430.

PIPA de moiaçom. Devia levar vinte e sete almudes. «*Huma pipa de vinho branco de moiaçom que leve* XXVII *almudes, portado em paz, e em salvo na aldea de Pedourido.*» Doc. de Paço de Sousa de 1418. — «*Huma pipa de moiaçom d'entrada*» Ibid. Anno de 1419.

PIPIAM. Moeda tão miuda, que segundo Covarruvias *DeVeter. numismat. Hispan.*, cap 5, n. 5, valia duas *mealhas*, assim como o *burgalez* valia dous *pipioens*. No codicillo d'El-Rei D. Sancho I se diz: «*De denariis quæ sunt in S. Cruce dentur pauperibus* CCC *solidi. Et in muros de Coceliana....* 8505035 *solidos, et pipiones.*» Doc. de Viseu. V. Bemquerença (*).

PISSOTAS. Pescadas. Inquirições Reaes de 1258.

PITANÇA. V. Charidade III. De *Pietas* se disse *pitança*, que era um prato, além da ração ordinaria: hoje chamam *antipasto, antea, antecém, prato do meio, etc.* Nos antigos livros dos obitos se acham os dias de *pitança* notados á margem com algum destes breves: *D. p̄.*, ou *D. pit̄.*, ou *D. piet̄.* Tambem se disse *pitança* a mesma officina, ou officio de pitanceiro.

PITANCEIRO. O que recebe as rendas do convento, para as distribuir, segundo os costumes da Ordem, a todos os individuos della. «*Ho Senhor Meestre estabeleça hum Iconimo, ou Pitanceiro do dito Convento, o qual fielmente cobre, e receba todalas rendas, ao dito Convento pertencentes.*» *Estat. de Calatrava*, traduzidos em portuguez no de 1500. Doc. de Thomar.

PIUGAS. Çapatos. Doc. de seculo XIV.

PIUGOS. Paredes feitas de pedra miuda, e em sosso. «*Campo tapado por valos, e pingos antigos.*» Em alguns documentos se diz *pingos*: o que parece ser erro.

PLACENÇA. Beneplacito, vontade, agrado. Doc. de 1338.

PLACIMENTO. Prazimento, approvação, beneplacito, consentimento, e apresentação. «*Et Ecclesia de vestra Villa intret ibi Clericus per vestrum placimento, et per placimento Domini de*

(*) Vej. a nota a pag. 18 do presente volume.

(**) Note-se aqui uma confusão de sentido, que indica ter havido n'este artigo algum transtorno typographico.

(I. F. da S.)

(*) Na «Escuela Paleografica» de Merino, de pag. 184 em diante se faz a explicação das moedas antigas de Hespanha. Entre estas se acham os soldos leonezes, que valiam metade dos antigos soldos, os soldos pipiones, e os burgaleses, todas hespanholas, mas que durante algum tempo correram em Portugal.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

Villa » Foral de *Cortiçô*, não longe de Celorico, de 1216. Doc. de Thomar.

PLACITO. I. Prazo, e qualquer outro genero do contrato, ou instrumento publico.

PLACITO. II. Termo da antiga Jurisprudencia: era o mesmo, que *Tribunal da Justiça*. Tambem significava as cousas, que se tratavam em juizo.

PLACITO. III. Pacto, condição, ou promessa.

PLACITO. IV Quando no Concilio de Merida de 666 se manda, que na sua sagração o Bispo faça o *Placito*, quer dizer: *Protesto de viver bem, e castamente*.

PLACITOS. Se disseram os *aphorismos dos Medicos, e as sentenças dos Philosophos*.

PLAZO. I. Escritura de doação ou contrato, com certas condições, á satisfação, prazer, e agrado d'ambas as partes. Os netos, e descendentes de Heronio Alvitis fizeram tal avença, ou *plazo* com D. Pedro, Bispo do Porto, sobre o mosteiro de S. Pedro de Sesmondi: dão-lhe o dito mosteiro; porêm «*Facimus vobis ipsum Plazum, ut recognoscatis nos, et nostram Progeniem pro Hereditarios in vestra Sede, et habeamus ibi rationem, et adjuvetis unumquemque nostrum ad salutem, et ad infirmitatem. Et si aliquis nostrum in aliqua miseria devenerit, quod habeamus in vobis refugium, et adjutorium: et tali pacto, quod istud Monasterium plantetis, et ædificetis, et semper in eo benefaciatis. Damus vobis præfatum Monasterium per ubi illum, etc.*» Doc. do Cabido do Porto. V. Annicio, e Igreja.

PLAZO. II. Escrito, ou obrigação de divida. «*E se alguem veer, que disser, que nós temos d'elle Plazo, e disser, que he pagado, e for homem de boa verdade, ou mulher: mandamos que lho dem. E se disser que lhi nós devemos alguma cousa: mandamos que lha paguem.*» Doc. de Lamego de 1314.

PLEITO. No *Fuero Juzgo* se toma *pleito* por concordis; hoje porém nada mais opposto a ella, que o *pleito*. El-Rei D. Pedro I de Portugal mandou, que os letrados, e procuradores aprendessem outros officios, com que podessem ganhar a vida, para fazer parar o processo infinito do pleito immortal. Mathias, rei de Hungria, com pregão publico mandou, que todos os letrados do foro sahissem do seu reino, e logo este ficou em paz, e socegado.

PLOEIRO. V. Proeiro.

PLOMO. Chumbo. Do latino *Plumbum*. «*Se alguum, ou alguma contra este feito quiser viir, mando, que page cem morabitinos, antes que plomo por oiro respondão.*» *Responder chumbo por ouro*, se póde tomar em duas sentidos: ou que serão açoutados com plumbatas, ou azorragues de chumbo, se promptamente não pagarem os ditos 100 maravidis, segundo o adagio: «*Qui non habet in ære, luat in corpore:*» Ou, que não pagando nesta vida, iriam beber chumbo derretido, cujo ardor (ao menos virtualmente) atormentará sem fim os condemnados no inferno. Doc. do seculo XII.

PLOUVER. O mesmo, que Aprouver, ou Proguer. Agradar-se de alguma cousa, satisfazer-se della. Vem do latino *Placet*. Doc. de Vairão de 1328.

PLUMAZO. Travesseiro cheio de pluma. «*Uno feltro, uno plumazo, e una cocedra.*» Doc. de Pendorada de 1156.

POBLA, Poblança, e Povoança. Povoação, casas, e vivendas, em que alguns moram, e residem, com semelhança de povo, ou maior, ou mais pequeno. Nas Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1284 se achou em uma herdade reguenga da commenda de *Rio-Frio*, que nella «*fizerão poblas, e chantadorias, e casas, e vinhas, e non servem al Rei.*» Igualmente se achou, que um herdamento de *Revordãos* era partido, e nessa parte fez ó *Espital poboança*, que constava só de uma casa. E acrescentaram as testemunhas, que se lembravam de não morar «*y nenguum por do Espital: e pobrarom-no des pouco ácá.*»

POBLADORES. V. Pobradores.

POBLANÇA. O mesmo, que *Povoá*, ou *Pobla*.

POBOAÇOM. Direito real, e dominical, que talvez he o *Jus habitandi*. «*E disserom, que teem El-Rei por enganado; porque nom leva as meyas das dereituras da carne, e da luitosa, e da Poboaçom, assi como a meyadade do herdamento.*» Inq. d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

POBRA. I. O mesmo, que Pobla, ou Póvoa. El-Rei D. Diniz deo foral no de 1288 aos vinte *Pobradores da sua Pobra do lugar da Ervedosa, com seus termos, a saber, como parte com a Veréa Velha, que se vem de Penas-Juntas, etc.*» Doc. de Bragança. No de 1323 mandou o mesmo Rei, que por compra, ou escambo se houvessem quatro aldeas para a sua «*Pobra de Panayas, que já outra vez foi começada,*» ou para a sua «*Pobra de Villa Real,*» que já D. Affonso III começára a povoar. Por effeito desta ordem fizeram os commissarios um escambo com o Abbade, e convento de Refoyos de Basto, pelo qual deram ao dito mosteiro 52 *maravedadas* (pois outro tanto rendimento annual cederam para a dita *Pobra*) contando o moio de pão pela medida

de Panoyas, a maravidil o moio: e *dous quarteiros* pela medida da Quaira (que era *a medida velha*, e de Guimarães) a maravidil; sendo certo, que os «*dous quarteiros da Quaira fazião hum moio de Panoyas.*» E note-se que uma *maravideada* era um *maravidil*, feito, e composto de outros dinheiros mais miudos. Doc. da Torre do Tombo.

POBRA. II. Tambem se disse *Pobra* por *propria*. «*De mea pobra voluntate feci mea manda per ante Martim Gil meo marido.*» Doc. da Graça de Coimbra de 1268.

POBRADAR. Povoar. «*E disse, que quando o casal do dito logo vagava, que o via dar per o Moesteiro de Igrejóó a pobradar.*» Naquelle tempo em que os senhorios consolidavam o dominio directo com o util, he que elles usavam do abusivo direito de *Pobrar*, o *Ermar*, quando o casal vagava por morte, ou dimissão do quo o possuía. Umas vezes o deixavam estar *de fogo morto, e em pousio*, outras o davam a quem muito queriam: o primeiro era *Ermar*: o segundo *Pobrar*. V. Herdade de ermar, e povoar.

POBRADOR d'El-rei. Magistrado, ministro, ou procurador d'El-Rei, que tinha inspecção sobre o reparo dos lugares fortes, e sobre a população; e particularmente na provincia de Traz dos Montes, que desde os principios da nossa monarchia estava sobre modo inculta, e despovoada. Desde El-Rei D. Sancho I até D. Affonso III se trabalhou nisto com mais ardor: no foral que elle deo a Mogadouro expressamente distingue entre *Villares velhos*, que já d'antigamente foram, e estavam povoados, e *Villares novos*, que nos seus dias se haviam povoado; prescindindo se n'alguma era haviam, ou não haviam sido povoados; pois então se acharam *de fogo morto*, ermos, e sem gente. E destes *Villares* individualmente se lembra El-Rei D. Manoel no foral daquella villa do 1512. Já vimos (V. Azinhoso) como Affonso Rodrigues era «*Procurador, e Pobrador d'ElRei em Terra de Bragança, e de Miranda*» no de 1285. Entre os documentos de Moncorvo se acha uma carta d'El-Rei D. Diniz de 1295, que principia assim: «*Dom Deniz pela graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A vós Johão Fernandes, Taballiam, e meu Pobrador de Villa Frol, saude. Sabede, etc.*» Nos documentos de Moz se conserva uma carta d'El-Rei D. Affonso IV de 1335 a favor de «*Pedro Dias Procurador d'El-Rei em Terra de Bragança,*» occupado no *refazimento* dos muros daquella villo; como se disse (V. Castellatico). E de tudo se collige, que estes *Pobradores* eram mais que caseiros, ou colonos.

POBRADORES, ou pobladores. Não só se chamaram assim os caseiros, ou colonos, que moravam em algum regnengo foreiro á Corôa; não só os quo primeiro povoaram alguma villa, castello, ou terra notavel: mas ainda os que depois vieram residir, e habitar na mesma terra, sujeitos ás leis municipaes, ou foral, que se havia dado desde o principio civil da tal povoação. E desto modo todos os habitantes eram *Pobradores*; não só porque d'elles se compunha a povoação, mas tambem porque haviam succedido nas leis, privilegios, e isenções dos primeiros, a quem elles foram concedidos. Nos documentos d'aquelle tempo se nomeam «*Populator*; *Populatores*; *qui venistis populare*; etc.» No foral de Aguiar da Beira de 1258 se lê: «*In Christi nomine, et ejus Gratia. Quoniam labilis . . . Hinc est quod Ego Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ et Comes Bolonensis . . . Do, et concedo vobis populatoribus de Aquilari de Beira præsentibus et futuris ipsam meam Villam de Aquilari, cum omnibus terminis suis novis, et antiquis . . . pro vestro hereditamento.*» E aqui temos moradores futuros, que se chamam *Pobradores* como os presentes. O da villa de Moz principia assim: «*In nomine, etc. Ego Rex Alfonsus do, et concedo a vobis Concilio de Molas ad popular illo Castello, qui ibi jas, per Foro de Salamanca; ut illos homines, qui ibi populaverint, habeant fóros bonos, etc.*» O de Santa Cruz da Villariça de 1225: «*In Nomine . . . Ego Rex Sancius secundus Portugalensis. Vobis hominea de Sancta Cruce, qui ibidem populatores estis per mandatum meum morandi, sive qui venerint ad populandum. Facio vobis Kartulam, etc.*» E finalmente no de Bragança de 1187, traduzido no de 1281: «*En Nome de Deus. Amen. Esta he Carta de Foro, que Eu D. Sancho, per la graça de Deus Rei de Portugal, em huno com mia molher a Reinha D. Doce . . . Fago a vos pobladores da Cibidade de Bragança, áquelos que som, e que an de veir por sempre. Dámos, etc.*» Doc. de Bragança. E alli mesmo: «*Damos de mais á Cibidade de Bragança, e aos pobradores della todo Bragança, e Lampaças com seus terminos, que o aiam, e o possoyam por sempre.*» Doc. de Bragança, e Moncorvo.

POBRAMENTO. Tempo, ou epocha em que uma terra, lugar, cidade, ou villa se começou a povoar. Consta da seguinte carta, que por ser rara, e preciosa, aqui damos por extenso: «*Dom Deniz pela graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber: Que como Eu fezesse mhas Côrtes, de Conselho, e d'outorgamento do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Prelados, e dos Ricos-Homens, e*

dos Filhos d'algo de meu Reino: Outorgarom-mi, que Eu podesse mandar enquerer todolos logares hu me faziam Onrras, e nos quaes Eu perdia meus Direitos. Eu fiz fazer esta Inquisiçom geeralmente per todo meu Reino pelo Priol da Costa, e per Gonçalo Rodriguiz Moreira Cavaleiro, e per Domingos Paes Vogado en Bragaa: pela qual Enquisiçom achei, que o Abbade do Moesteiro de S. Martino da Castinheira fazia Onrra, e Onrrava *sas herdades, que avia en Bragança, e en seus termos. E como quer que Eu achasse per essa Inquisiçom, que mi foi julgada, que valeese, que mhas nom deviam y a fazer: Mando, e outorgo que esse Abbade aia sas herdades, que ora á, e que deve aver (segundo a Composiçom que é feita antre mim e el: Da qual Composiçom el tem ende de mim huma mha Carta) assi* Onrradas, *como as ouve do* Pobramento *da terra, e como a Carta, e o Foro de Bragança manda. E quanto é á Inquisiçom, nom lhi empeesca, quanto é sobre das* Onrras, *que deve aaver pelo Foro de Bragança, e do* Pobramento *dela. E mando a Affonso Rodriguez, meu* Procurador, *e aos outros, que depos el veherem, que lhis aguardem, e façam aguardar tod'esto, assi como desuso dito é. Unde al nom façam En testemunio d'esto dei ende a esse Abbade esta mha Carta. Dada en Coimbra tres dias de Fevereiro. ElRei o mandou per sa Côrte. Francisque-Aues a fez. Era de mil trezentos e vinte e nove annos. (De Christo* 1291.*)* Lugar do ✠ sello pendente.»

Acha-se este documento no cartorio dos illustres Figueiredos de Bragança, que compraram a maior parte dos bens, que pertenciam em Portugal ao mosteiro de S. Martinho da Castinheira, que já fica dentro do reino de Leão. E por elle se manifesta, que ainda no de 1291 era Affonso Rodriguez *Pobrador d'ElRei*, que aqui se diz *Procurador*. Igualmente se vê, que *Pobramento* se póde entender, e talvez ñ letra, pelo *foral, ou carta de povoação*, que se costumava dar ás terras, que ou se conquistavam, ou de novo se povoavam. V. Pobradores.

POBRAR, Poabado, Despobaar, Despobraoo. Povoar, povoado, despovoar, despovoado. Doc. de Moncorvo de 1370.

POÇAL. V. Puçal.

POÇIMA. Finalmente, por fim. «*E quem quer que queira viir contristo, peite mil maravidiis, e aa poçima valla sempre a ella esta mha Carta saylada d' meu sayelo.*» Doc. de Tarouca de 1261. V. Aá porcima.

PODEIDOIRO. Apto, bom, e capaz de podar as videiras. «*Dous coitellos bos, podeidoiros.*» Doc. de Pendorada do seculo xiv.

PODERIO. Poder, jurisdicção, faculdade auctoridade, licença. E tambem a posse de alguma cousa. No *Cod. Alf.*, liv. iii, tit. 92: «*Da execuçam, que sse faz pelo Porteiro per poderio de sseu Officio.*» Acha-se nos documentos de Lamego de 1424, o 1436: «*Este mesmo poderio tenha o Guardiam, qualquer que for, em no meu finamento.*» E no foral de Thomar de 1174: «*Por ende en a terra sod nosso Poderio stabeleçuda, taes damos degredos: se alguem rousso, etc.*» Doc. de Thomar.

PODEROSO (SER). Poder fazer isto, ou aquillo. «*Nom seermos poderosos de levar, etc.*», isto he, não poderemos levar. Doc. de Pendorada de 1313.

PODESTADES. «*Militee de Castelbranco sint in Juditio pro Podestades, et Infanzones de Portugal.*» Foral de Castello-Branco de 1213, segundo a copia de Thomar. Isto mesmo, e pelas formaes palavras se determina no foral da Covilhã, por El-Rei D. Sancho no de 1186. Livro *dos Foraes velhos*. Segundo estes documentos, vemos que um *Podestade*, ou *Potestade* precedia ao Infanção; mas não he facil decidir com segurança que *Potestades* eram estas *de Portugal*. Nós sabemos que este nome vem do latino *Potestas*, que na baixa latinidade teve mui diversas accepções, significando: já o Rei, o Principe, ou Magistrado supremo; já a honra, o officio, ou a preeminencia do Julgador; já o senhor, e dominante de alguma terra; já os primeiros Ministros, ou Desembargadores, que na maior alçada decidiam as causas; já o districto, ou territorio de algum concelho, ou julgado. E finalmente em França, e Italia foram chamados *Potestades* os magistrados supremos, que as cidades livres elegiam, e chamavam de fóra do seu gremio, e bem assalariados, e assistidos de jurisconsultos, officiaes, e serventes. Tinham inspecção na guerra, e na paz, e o seu governo não passava de um anno. O enviado de Genova em Constantinopla, ainda hoje conserva alli o titulo de *Potestade*. Porém Morales *in Eulogium* fol. 316, contando sobre os monumentos mais antigos, diz: «*Potestates nuncupati apud Hispanos Primores*», isto he, os principaes, os mais nobres, e illustres. Não negamos, que eram personagens bem distintas; mas reflectindo na etymologia do nome, que indica poder, não de qualquer modo, mas sim quasi absoluto, independente, e mesmo um *Poder* como por antonomasia; bem podemos avançar, que eram *Ministros supremos, assim no militar, como no civil*, que presidiam nas provincias, ou comarcas, e que em razão do seu ministerio, e como Vicarios do Principe, precediam em Portugal aos Infanções. E assim em os nossos documentos, achando-se algum *Potestade* confirmando, se deve entender pelo que tinha o go-

verno, ou senhorio da terra da mão, e em nome do Principe. Poder-lhe-hiamos chamar *Alcaides móres, Pretores, Prepositos, Tenentes, Maiorinos, Adiantados* (V. Maiorino). Em alguns documentos se chamam *Principes* estes *Potestades* das terras. Na doação da hermida, e couto de Santa Comba do rio Corrego pelo Principe D. Affonso Henriques a Fr. Jeremias, e seus companheiros no de 1139, se acha esta assignatura: «*Ego Veta Menendi Princeps de Panoyas. ʃ.*» Documento de Tarouca. No Livro *das doações das Salzedas* a fol. 86, se acham duas cartas de venda: pela primeira, D. Sueiro Viegas, e sua molher Sancha Vermuiz com seos filhos, e filhas, venderam á Salzeda uma vinha junto á granja do Moçulo: «*Facta Carta E* M. CC. XXV., III. *Non. Octobris, Regnante Rege Dono Sancio, anno Regni ejus* II, *et in Lamecensi Sede præsidente Dono Godino, Domino verò Terræ existente Dño Suerio Venegas.*» Pela segunda consta, que Affonso Reimondo, e seus irmãos venderam ao mesmo Mosteiro uma vinha em Valongo junto á sua granja do Moçulo «E. M. CC. XXVI, *Rege Sancio Regnante, anno Regni ejus secundo* (completo) *Principe Lamcei existente Suerio Veegas, Episcopo Gaudino.*» E aqui temos o *senhor da terra*, ou *Potestade* com o nome de *Principe*. Em uma doação de Pedroso de 1077 se lê: «*Non sedeam ausus illud Testamentum inrrumpere, non per Potestates, non per Maiorinos, vel Saiones... nec per inmisiones, aut supositas malas; sicut in Decretis Sanctorum Canonum de talibus est institutum.*» V. Inmissão.

Na doação do couto de S. Pedro de Mouraz á Sé de Viseo, por El-Rei D. Affonso Henriques, no de 1152, segue-se immediatamente ao sinal da Rainha: «*Monio Menendi Provinciarum Visiensis et Senæ Judex, et Justitia . . . . . ʃ.*» Doc. de Viseu. E na doação do couto a Maceiradão pelo mesmo Rei, no de 1173 se acha: «*Comes Fernandus tenens Terram Visei, et Zuraræ — ʃ.*» Doc. de Maceiradão. E finalmente na doação da herdade de Travanca, que o mesmo Rei fez ao Bispo D. João Pires no de 1183, já Viseu era governado por outro; pois alli se encontra Pedro Rodrigues nesta forma: «*Ego Petrus Roderici Terræ Visei Præsidens — ʃ.*» Não se me esconde, que por *Potestades* seria facil entender os *Ricos-homens*, que precediam immediatamente aos *Infançoens*; como se disse (V. Infançom): pois eram senhores de terras, e do conselho do Rei; porém a *Potestade* he innegavel, que está suscitando a idéa de um poder coercitivo, o tendente á execução das leis, assim da milicia, como da republica: o que era mais proprio dos *Meirinhos móres*, ou *Corregedores e Tenentes* daquelle tempo, que dos *Ricos-homens*. No foral de Numão por D. Fernão Mendes no de 1130 se acha a sua firma nesta forma: *Potestas in Bragancia, et Lampasas, Fernandus Mendiz.* Livro dos *Foraes velhos*. No magnifico privilegio de *couto*, *e isenção* que El-Rei D. Affonso Henriques concedeo á Ordem do Hospital, sendo seu Mestre D. Raimundo, se manda, que a nenhum ministro, maior, ou menor, nem ao mesmo Rei, respondam as pessoas, que a esta Ordem pertencem, naquellas cousas, que são do real fisco, «*nec Comitibus, nec Potestatibus, nec Infanzionibus, neque Archiepiscopis, et.*» E aqui temos os *Potestades* entre os *Condes e Infançoens*, occupando, ao que parece, o lugar que deviam ter os *Ricos-homens*.

POER. Pôr. E no preterito *Pugy*, eu puz. Doc. de 1312.

POER contra alguem. Dar libello, requerer, allegar contra elle. «*Quando o devedor quizer poer contra o crédor.*» *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 101. § 3.

POER em estado. Escrever, apontar, ou formar accusação, queixa, ou summario contra alguem. No *Cod. Manuel.*, liv. I, tit. 60. § 70 se diz: «*Item os tabalinens ham de poer em estado, quando os Julgadores nom procederem contra os que alevantarem volta em juizo.*» V. Estado.

POGEYA. V. Mealha.

POIMENTO DE PÉS. Acção de por os pés, andar, passear uma fazenda. Frase judicial, usada nos autos de posse.

POIX. Depois, para o futuro. «*E que esto poix non vina en dovida, nós de susoditos encomendamos ende a seer factas duas Cartas par A. B. C. departidas.*» Doc. das Salzedas de 1273.

POLA. Augmento, sublimidade, grandeza.

POLAINA. O mesmo que Enxanavia.

POLGAMIO DE PAPILLO. O papel de que hoje usamos, que tambem se disse pergaminho.

POLHA. Gallinha. V. Maestro.

PONER. Pôr. Vem do latino *Pono*: *eu pono,*» eu ponho. Doc. de 1306.

PONTARIA. Odio, trapaça, enredo, que leva a mira, e aponta a derribar, e perder o seu contrario. Ainda hoje se diz: «*Trazer alguem de ponta*, por vel-o com máos olhos, vexal-o, perseguil-o em toda a occasião, que se offerece, e que ainda mesmo se busca. Carta d'El-Rei D. Diniz de 1281, copiada no mesmo anno da sua data nos documentos da villa de Moz, e que por inedita aqui vai lançada por extenso:

«*Dom Denis pela graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A todolos Alcaides, e Comendadores, e Meirinos, e Alvazis, e Juizes, e Justiças de meu Reino, saúde. Sabede, que Eu som certo, que vós nom fazedes Justiça, assi como devedes, e os de mais por quem se nom faz. E porque*

vós Alcaides, e per vós outros, per quem se deve a fazer, que levades ende algo: Porque vos Eu mando su pena dos córpos, e de quanto avedes, que Justiça que a façades, e a comprades de guisa, que nom mengue ende en nengua cousa; cá bem crede, que aquel que Eu souber de vós, que a nom faz, nem na compre, assi como deve, que Eu o matarei por ende, ou lhi farei dar aquella pena meesma, que ouvesse receber aquel, en quem menguar a Justiça; cá bem sobedes vos, cá pera esto me fez a mim Deos Rei pera fazer Justiça, e pera fazela fazer en todo meu Reino: de guisa que cada uum aja aquello, que deve aaver: e Eu pera esto vos meto en meu logar pera fazerdes Justiça, e pera comprila; de guisa, porque per medo, nem per meaca, nem per ofreçom, nem por outra cousa nenhuma nom se perca minha Justiça, e que cada huum aja seu dereito. E por esto sede certos, que Eu de todo en todo quero saber per Inquisiçoens, que mandarei fazer, aquelles per que a Justiça mengua, e as cousas en que se nom compre, nem se faz, e farei y tal escarmento en aquelles per que menguar que serom eixempro pera todo o mundo. E mando a todolos Taballioens de meu Reino, su pena dos córpos, que escrevam todalas cousas, en que se nom fezer Justiça, e aquelles per quem menguar; de guisa, que quando Eu for na terra, ou mandar sobr'esto fazer Inquiriçom, que o possa todo saber. Item vos mando, que en os preitos, que perante vós veerem, nom sofrades que nenguum y faça perlongança, senom aquella que for de dereito: nem er sofrades aos Avogados, que façam esta pontaria, *nem esta burla, nem que se façom en os preitos: mais sem-outra* pontaria, *e sem outra perlonga, fazede que coda huum aja todo o seu dereito, e nenguum nom perca seu dereito per* pontaria; *ca Eu nom quero que os preitos andem, se nom chamente, e per verdade. E mando a este meu homem, portador desta carta, que a faça leer en cada una Villa, e en cada logar, e no Concelho apregoado. E mando aos Taballioens, que registem esta Carta, per tal, que sea pera sempre, e que a léam coda doma huma vez en o Concelho. Dada en Beja 1.º dia de Agosto. El-Rei o mandou. Airas Martins a fez en Era* M. CCC. XIX.» V. Vogaria.

PONTE ao Douro. Acham-se não poucos instrumentos do seculo XII, e XIII que fallam nesta *ponte*, hoje de muitos ignorada, e que até se atrevem a quererem persuadir aos simplices a impossibilidade da sua existencia. Existio pois esta *ponte* por baixo, e na direitura de *Barró*, onde hoje se chama o *Bernaldo*: alli se veem e admiram ainda grandes porções della nos pedestaes dos arcos, que podem convencer a quem obstinadamente a queira impugnar. Ignora-se quando se fabricou, e tambem quando se demolio; verdade he, que a miudeza das pedras não permittia duração larga sobre um rio assim precipitado, e caudaloso. Ao menos estamos certos, que não foi a gloriosa Rainha *Santa Mafalda restauradora do Mosteiro de Arouca*, quem a fez construir; pois já no de 1179 seu avô El-Rei D. Affonso Henriques deixou para ella 3:000 maravidis: «*Et dedi jam Abbati, et Fratribus S. Johanis de Tarouca m̅ mor. quos mando dari ponti Dorii.*» V. Mozmodis. Parece que esta *ponte* existia no de 1205, quando D. Sancha Vermudes, mulher de D. Sueiró Viegas, fez o seu testamento, no qual diz, que tem uma herdade, «*á ponte do Douro, da qual se podem fazer trez Casaes.*» Doc. da Salzeda, gaveta 4.ª, masso 1.º, n. 21. E no Livro das *Doações* da mesma casa, a fol. 24 se acha a doação que ella fez no do 1216 ao Mosteiro de Paço de Sousa, de tudo o que tinha «*em Barró, e junto a ponte do Douro.*» Seria bem para desejar, que esta *ponte*, occasião de tantos contos de velhas, oovelleiros, e ociosos, fosse reproduzida em lugar mais commodo, unindo as reaes estradas, que para immortal gloria de D. Maria I se abriram em os nossos dias!.. Antigamente vinha a estrada de Canavoses *á ponte do Douro*, e por ella se encaminhava em direitura para Lamego.

PONTE pedrinha. Ha entre nós um grande numero de sitios, que conservam este nome, originado de haver algum dia nellea alguma ponte de pedra, que ainda talvez se conserve; sendo muito commum, e frequente o serem as pontes de páo, principalmente nos rios menos cabedaes. D'aqui se vê como andou avisado João Duraens em fazer pôr no seu testamento esta verba: «*Item, mando ás Pontes de Covellas, e de Balsamom trez libras, para quando cortorem a madeira.*» Doc. de Lamego de 1316.

PÓÓ. Arêa fina, que se lança na escrita para enxugar a tinta. «*Em cada huum dia bem cedo pola manhãa vaa correger as ditas mesas, e bancos de seus bancuaes, e campainha, e buceta do póo, e tinta, como he de costume.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 18 (que he do Porteiro da Relação.)

PÓOS. Especiarias, aduboa, tempêros. «*E porque se hum dia fingio que se queria partir, porque lhe não darão póos pera a cozinha, derão-lhe mil liuras d'Afonsys.*» Doc. da Camara do Porto de 1436.

POR Consentir, outorgar, declarar, dizer. «*E poserom, outro sí, as ditas partes, que qualquer dellas, que contra esto fosse, pagasse á porte teente, etc.*» Doc. do seculo XV.—«*Convém, poem, e promette, que nunca hirá contra elle.*»

POR em pés. Mostrar ser verdade, e ter fundamento o quo se conta, diz, ou allega. «*E que o queriam poer em pées.*» Doc. de Tarouca

de 1279. Esta frase ainda hoje se usa no mesmo sentido.

POR TESTAÇÕES. Fazer sequestro. Doc. de Lamego do seculo XV (*).

PORA. O mesmo que PARA. Doc. das Salzedas de 1276.

PORCALHO. Leitão, porco pequeno. V. LAMO.

PORCARIÇO. O guarda, ou pastor de porcos. V. ALFEIRE.

POR CANTU adv. Por quanto.

POR CIMA. Acabar, findar, concluir, pôr fim, termo, o remate. *«Cobiçante nós pôr cima aas demandas, e que por aquesto hajão fim, qual devêo: estabelescemos, que se alguum trouxer a nosso Juizo áquel com quem houve demanda depois dá Sentença de nossos Juizes,* etc.» Lei d'El-Rei D. Affonso II.

PORCO DE DEZ COVADOS. Era o que valia dez covados de bragal, ou seis alqueires de trigo. Assim o explica o *Censual* de Lamego.

PORCO DE HUM LENÇO. O que valia um bragal, que constava de sete varas. Ibid.

PORCO DE TREZ SESTEIROS. O mesmo que *de dez covados.* Ibid. E d'aqui se vê que o *sesteiro*, segundo este *Censual*, era de dous alqueires; pois tres vezes dous faziam os seis alqueires de trigo, que valia o *de dez covados.*

PORÉM. adv. Por isto, por este motivo, por esta causa, ou razão. Acha-se nos documentos reaes desde o seculo XIII até o XVI.

POR ENDE. I. O mesmo que *Porém.* Acha-se nos mesmos documentos.

POR ENDE. II. Por tanto, por quanto, á vista do que, por esta razão, por isto, por esta causa. *«Por ende, nós feitas as amoestaçoens do Direito.»* Doc. de Lamego de 1337. Veio do latino *Proinde.*

PORLLAS. O mesmo que *Pelas*, ou *Por-as.* Doc. das Beatas do Porto de 1420.

PORQUAL COUSA SE QUER QUE. Por qualquer maneira que seja. Doc. do seculo XIV.

PORQUÊ. Razão, causa, motivo. *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 32, que he: *«Do que mata, ou fere alguem sem porque»*

PORRADA. Assim chamaram qualquer guisado, em que entravam alhos porros. V. PORRETAS. Hoje nas provincias se diz vulgarmente: *«Porrada d'agoa, de vinho, de leite,* etc.» quando algum liquido, ou licor se bebe, ou toma em mais que ordinaria quantidade. *«Porrada de leite, e de pam com porros.»* Doc. do Pombeiro de 1367.

PORREGER. Offerecer, apresentar. Vem do latino *Porrigo.* *«Faço meu Procurador a F. com poder de citar.... artigoos porreger, testemunhas nomear.»* Doc. do seculo XVI.

PORRETAS. Alhos porros, cujo guisado, caldo, ou sellada se chamou na baixa latinidade *Porrata*, ou *Porrecta. Poirata*, ou *Poreta*, he guisado de celgas, a que os latinos chamaram *Beta*; mas esta não se come curtida com vinagre. V. EMTRUVISCADA (*).

PORRINA. Porrinha, cachaporra pequena, clava, ou maça de astea curta, defeza, o prohibida. Do capitão João Gonçalves *da Porrinha* faz menção Manoel Thomaz, na sua *Insulana.* Deo-se-lhe aquelle appellido; porque qual outro Herculea, trazia sempre esta arma para castigar sumariamente os malfeitores. *«De prova cum scuto, et cum lancea, ille qui cecidit, donet II sol., et de porrina I sol.* Foral de Penella junto a Coimbra de 1137. Livro dos *Foraes velhos.*

PORTA ÇARRADA. He o mesmo que *Camara çarrada*, ou *sarrada.* Prometter *Porta*, ou *Camara çarrada* nada mais era, que deixar, dar, ou doar tudo o que se achasse das portas a dentro, sem exceptuar cousa alguma por mais rica, ou preciosa que fosse, e sem dar partilhas a outra qualquer pessoa, nem se poder contender sobre isto com a *viuva*, ou *cabeça do casal.* Esta quantia incerta, e que talvez excedia muito o terço dos bens do doante, ou defunto, he o que hoje prohibe a *Orden.*, liv. IV, tit. 47 *in princ.* *«Item: a Sol Steves, minha Ospeda, a Camara sarrada, como see, com aquellas coussas, que hy seem en Santarem, sem outra sua partilha: e nom lhy vaom sobre ella.»* Doc. de Bostello de 1329. —*«E leixo á dita Catalina todallas alfayas, e joias, que forem achadas na dita cassa, com todas suas portas sarradas, com o que nellas achado for d'ora de minha morte»* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1454. V. CAMARA ÇARRADA.

PORTA DE TRAIÇÃO. Porta falsa, escusa, que nas praças defensaveis se pratica, e cujo particular uso he em tempo de guerra, sahindo, recolhendo-se, ou fugindo por ella os sitiados, e vencidos. *«Nom ouveram acordo de se recolher ao Castello, e des y fugir logo per huma porta de traição, que aquella Fortalleza tinha.»* Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 58.

PORTADIGO, e PORTATICO. I. Portagem, direito real, que se pagava das fazendas, e viveres que entravam nas cidades, villas, julgados, ou coutos, que tinham jurisdicções sobre si, e que alli se vendiam. E não he justo confundirmos a *portagem* com a *pastagem*; pois a primeira he só das cousas, que se trazem a vender,

(*) «Pôr testação» não é sequestrar, é embargar ou penhorar

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) «Porretas» parece mais natural serem cebollas.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

a segunda dos que passam, ou atravessam pela terra com algumas mercadorias, ainda que não entrem á praça. E esto direito se chamou tambem *Pedagio quasi á pedibus*; pois só calcando a terra de certo senhorio se pagava. V. Pena de Sangue. Desde o principio da monarchia muitas terras foram isentas do pagarem *portogem* em todo o reino, sendo o seu respectivo foral dado pelo Roi: outras só foram libertadas dentro dos seus territorios, em que alguma corporação, ou particular senhorio dominava. Bastarão para exemplo Bragança, e Thomar. No foral da primeira por El-Rei D. Sancho se diz: «*Nengum pobrador da Cibidade de Bragança en todo meu Regno nom dia Portage.*» No da segunda pelos Templarios se lê: «*Non dedee Portagen, nen alcavala, nen de comer ás guardas da Cidade, ou da porta.*» Nos foraes d'El-Rei D. Manoel se procurou uniformar o direito das *portogens*: porém antigamento variava quasi tanto, como os mesmos foraes, em que elle se continha. No de Santa Cruz da Villariça por El-Rei D. Sancho II se ordena: «*Ds toto Portadigo, qui venerit a Sancta Cruce, ubi pousada prenderit, prendat sua tertia. De cavalos, et de mulos singulos soldos. Ds bobe, st de asino tres denarios.*» No do Aguiar da Beira do 1258: «*Et ds Portadigo de pam, et ds vino, ds la carrega tres mealias. Et de cavalo, et de mulo, qui lo vendiderit, unum solitium. Et de bove, et de asino sex denarios. De carneiro, aut ds cabra, aut de porco tres mealias. Et de toto Portadigo, qui a Aguilar venerit, aprhendat suo hospite la tertia.*» Doc. da Torre do Tombo.

PORTADÍGO. II. O mesmo que laudemio. «*Si quis hæreditatsm suam vendere voluerit, vendat suo vecino; tali videlicet pacto; ut forum Domino suo tribuat: st decima pretii venditor Domino tsrræ tribuot in Portadigo.*» Foral do Abiúl de 1176 nos Doc. de Lorvão.

PORTAGEM. Direito bem conhecido. V. Portadigo i. Daremos aqui por notavel a do foral do Castello-Branco, estabelecida pelos Templarios no de 1213. «*De Portagem: foro de trosel: De colo de pano de lino, vsl ds lana, unum solidum. De trosel ds lano, unum ff. Ds trosel de fustaaens* v *ff. De trosel ds panos de cóor,* v *ff. De carrega ds pescado, huum ff. De carrega ds asno,* vi *denorios. De carrega de Christianos de conelios,* v *ff. De carrega de Mauros ds conelios unum marabitinum. Portagem de cavalo, que vendiderint in azougae, unum solidum. De mulo, unum ff. De asno* vi *denarios. De boi* vi *denarios. Ds carneiro tres medálias. Ds carrega ds Peom, unum dsuarium. De Mauro, qui vendiderint in mercado, unum ff. Ds Mauro, qui se redimerit, decima. Ds Mauro, que talia* (que se ajusta, compõe, faz avença) *cum suo Domino, a decima. De coiro ds vaca, s ds zevra, duos denarios. De coiro de cervo, e de gamo tres medalias. De carrega de cera* v *ff. De carrega de azeits,* v *ff. Iste Portagem sit de homines foras Villam: tertia de suo hospits, et duas partes Magistri, et Fratrum.*» Doc. de Thomar.

POR TAL. Para que. Acha-se nos documentos do Tarouca do seculo xvi.

PORTALECER. Subir ao cume da montanha, apparecer no mais alto da portella, ou garganta do um monte, d'onde so descobrem as faldas da serra, achar-se quasi de repente em alguma parto sem ser esperado. «*Mos Deos quiz, que o Conds portaleesse naquella hora onde o tinhão, pelo qual em breve foi leixado dos imigos.*» Zurara, *Chron. do Conds D. Pedro*, liv. ii, cap. 18.

PORTATICO. O mesmo que *Portadigo*. Por ser bem notavel o alvará d'El-Rei de Leão D. Fernando II, que so guarda original em Tarouca, datado no de 1179 (*), se reproduziu aqui. Depois do monograma, que se deo (V. Alpha) prosegue:

«*In Dei Nomine. Ego Rex Domnus Fernandus, una cum filio meo Rsge Alfonso, et uxore mea Regina Tharasia, notum facio universis de Regno meo, ad quos hæc Carta pervenerit, quod recipio in Comendam meam, et defensionem totam Casam Sancti Joannis ds Taroca, et Fratres universos, qui ibi sunt, cum omnibus directuris suis, et pertinentiis, cum toto suo ganato, et laboribus, quos nunc habent, vel sunt habituri: et comendo hoc totum vobis bonis Vassallis meis, et amicis, toti Concilio de Civitati Rodrici, et cæteris de meo Regno. Libero etiam homines, et equitaturas de* Portatico *toto, et* Pedagio; *quod de cætero securi eant, st redeant, quacumqus parte ire mercatum, et redire voluerint per meum Regnum. Hanc autem Donationem facio S. Johanni de Tarauca, et universis suis Fratribus, tam presentibus, quam futuris, pro remedio animæ meæ, et parentum meorum, et de rogatu Curiæ meæ, pro Dei servicio, quod Deo faciunt; unde me participem desidero promereri. Quicumque igitur de toto meo Regno Casam suam violenter intraverit, vel ganatum prendiderit, vel in aliquo Fratres ipsius Monasterii infestaverit, seu de suis hominibus, vel Equitaturis* Pedagium *acceperit, vel ob aliquam vocem, excepto debito proprio, ipsos disturbaverit, infidelis meus, et inimicus erit: quantum accsperit, eis reddet in decuplum, st Re-*

(*) Advertiodo haver erro na data 1279 que so encontra na primeira edição, e que não concorda com a era indicada no fim do documento; por isso a emendei. Se me engano, é mais um erro para juntar a tantos do que um critico me accuson, com, ou sem razão! Não posso demorar-me agora n'este ponto.

(I. F. da S.)

giæ Voci mille aureos persolvet in pœnam maledictus. Facto Karta apud Civitatem Roderici, mense Decembris, sub Era M.ª CC.ª XVII.ª Regnante Rege D. Fernando Legione, Galleecia, Asturiis, et Extremadura. Ego Rex Domnus Fernandus, cum filio meo Rege Alfonso, et uxore mea Regina Thorasia hoc Scriptum roboro, et Confirmo.

Petrus S. Compostellana Ecclesiæ Arps . . ɔf.
Johannes Legionensis Eps . . . . . ɔf.
Johanes Lucensis Eps . . . . . . ɔf.
Roderieus Ovetensis Eps . . . . . ɔf.
Vitalis Salomantinus Eps . . . . . ɔf.
Fernandus Astoricensis Eps . . . . ɔf.
Bertrondus Tudensis Eps . . . . . ɔf.
Alfonsus Auriensis Eps . . . . . . ɔf.
Rabinatus Mindoniensis Eps . . . . ɔf.
Petrus Civitotensis Eps . . . . . ɔf.
Vacat Cauriensis Eps . . . . . . ɔf.
Ermegotus Comes Urgellensis, Regis f. Maiordomus. . . . . ɔf.
Santius in Extremadura, Regis Aragonum germanus. . . . . ɔf.
Velascus Comes in Limia . . . . . ɔf.
Gomes Comes in Transtamaro . . . . ɔf.
Gunsalvus Comes in Asturiis . . . . ɔf.
Fernandus Pontii Comes . . . . . . ɔf.
Didacus Exemeniz in Legione . . . . ɔf.
Guterrius Roderici in Benavento . . . ɔf.
Ordonius Garsiæ in Vilar Pando . . . ɔf.
Fernandus Guterris Signifer . . . . ɔf.

No meio das assignaturas se acha o Leão rapante, muito bem delineado, dentro de um grande circulo, em cuja orla se lê:

«Signum Fernandi Regis Hispaniarum»

«Ego Bernardus Regis Notarius, per manum P. de lor Cancellarii, scripsi et—ɔf.»

PORTAR. Levar, conduzir por agua a um certo e determinado porto. *«Este vinho dardes portado ao Seixo de rio Máau.»* Doc. de Paço de Sousa de 1419. V. Pipa de moiaçom.

PORTAZEM. O mesmo que Portadigo. *«Et de carrega de bestia cavallar, aut muar dent in Portazem vi denarios. De asino, etc.»* Foral de Moz de 1162.

PORTEIRO. V. Principe iii.

PORTELLA. V. Porto.

PORTELLO. Portella, porto, entrada por terra, estrada real, caminho publico. *«It: o Moordomo Moór, que a Terra de Gaya trouver rendada, ha d'aver as Portagẽes de quanto veher pelo portello de Gaya.»* De sorte, que *Portello*, he entrada por terra, e *Lada*, he entrada por agua. V. Lada, e Porto.

PORTO de Gaya. A cidade do Porto. Em um documento de 1133 se noméa D. Pedro, Bispo *Portus Gayæ*. E em outros d'aquelle tempo se acha o mesmo. E isto só bastaria para desvanecer as aerêas conjecturas dos que não approvam que o nome de *Portugal* nascesse de *Portus-Cale*, sonhando não sei que *Porto de Gallos*, ou *Grayos*, e não reparando, que já no Concilio Illeberitano se reconheceo este tracto de terra com o nome *Portucale*, de que mudado o *c* em *g* nasceo *Portugal*.

PORTO, e Portella. Sendo innumeraveis os sitios, que entre nós se encontram com us nomes appellativos de *Porto*, e de *Portella*, v. g.: *Porto de Moz, Porto de Carne, Porto do Cepo, Porto Cavalleiro, Porto de Orauga, Portella das Cabras, Portella de Vico*, etc.; e isto já desde o seculo x; fica lugar a indagarmos, que entenderam os nossos maiores por *Porto*, e *Portella*. Com effeito, por esta voz *Porto* nada mais significaram que, porta, entrada, garganta do monte, ou passagem; já do mar, ou rio para a terra; já de uma terra para a outra, atravessando alguma eminencia, ou cêrro, que serve como de muro, ou divisão. Tambem chamaram *Porto*, não só o vão de um rio caudaloso, onde se passa em barca; mas tambem o de qualquer ribeiro, onde se passa, ou a pé, ou em carro, ou bêsta, ou em poldras, ou em ponte; sendo da razão do *Porto* o dar passagem, ou entrada. D'aqui os *Portos seccos*, e os *Portos molhados*, por onde entrám por terra, e por mar as mercadorias, que pagam direitos. Nos coutos de Alcobaça chamam *Porto* á entrada, ou portal de uma fazenda. Para com os Hespanhoes, o Francezes se dizem *Portos*, as entradas, e sahidas dos caminhos, e verêdas, que cortam os mais altos montes, como são os Pyrenêos, os Alpes, e outros. Sendo *Portella* diminutivo do *Porto*, bem se deixa ver, que he uma porta, caminho, ou estrada mais pequena, estreita e acanhada, por onde se passa, ou passava de um logar a outro.

PORTUGUEZ. Moeda de ouro, que começou no reinado d'El-Rei D. João II (*). El-Rei D. Manoel a fez lavrar do ouro finissimo, e com o valor de 4$000 réis. Tinham estes *Portuguezes* de uma parte a cruz da Ordem de Christo com a letra: *«In hoc signo vinces;»* da outra o escudo real coroado com as letras seguintes:

(*) Veja-se o que o auctor mais bem informado escreve adiante no artigo Pardo, corregindo em parte o que n'este dissera. (I. F. da S.)

«*Primus Emanuel. R. P. A. C. V. A. D. G.*;» e outro letreiro que diz: «*C. C. N. E. A. P. I.*» que são os titulos, que aquelle Rei tomou, a saber: *Rex Portugaliæ, et Algarbii, citra, et ultra Africam, Dominus Guineæ*: e *Senhor do Comercio, Conquista, e Navegação da Ethiopia, Asia, Persia, India.* Lavrou-os tambem El-Rei D João III, com o mesmo valor, e com o peso de dez oitavas, menos um quarto: agora, pela bondade do ouro, valeriam dobrado. O mesmo senhor Rei D. Manuel bateo *portuguezes* de prata com o valor de 400 réis: *meios portuguezes, e quartos de portuguezes* com os mesmos cunhos, e letras. D'estes *portuguezes* nasceram os *cruzados*, que hoje chamamos *velhos*, que são de D. João IV, e D. Pedro II. V. Preto.

POSIÇÃO. Postura, ou acção de por. «*Outorgárão a posição do sello*, isto he, convieram em que se pozesse o sello.

POSIÇOENS. Nos autos judiciaes he o mesmo, que *Artigos, Proposiçoens*, ou *Provarás*, que a parte se offerece a provar, a bem da sua justiça. Vem do latino *Positio*. Acha-se com frequencia no seculo XIV, e XV. V. Poymento.

POSSANÇA, e Pusança. I. Possibilidade, forças, poder. Doc. de S. Pedro das Aguias de 1497.

POSSANÇA. II. Não só significa o poder, força, e orgulho; mas tambem a posse, ou acto de possuir alguma cousa, ou seja temporal, ou do espirito, v. g. *Possança de bens, e terras*: *Possança de saude*: *Possança de juizo*: *Possança de virtudes*, etc.

POSSAR. Entrar á posse, apossar-se. He de Faria, e Nunes.

POSY. Preterito do verbo *Pôr*, eu puz. «*E meu sinal en elas posy, en testimoiu.*» Doc. das Salzedas de 1273.

POSTA. Aposentadoria. V. Pousada.

POSTAR. Compor, fabricar, reparar, v. g.: *Postar o casal*: *Postar a quintãa*: *Postar as casas*, etc. V. Apostamente.

POSTO. Punto, mira. «*Poz o posto em Aabû, e passou-lhe o braço com hum virotão pelas canas, e pelo musgo, de guisa que lho pregou pelas costas.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 68.

POSTURA. I. Assento, contrato, lei, ordenação. «*E se o movel nom avondar, vendedel a raiz, como manda a ma Postura.*» Doc. do seculo XIV.

POSTURA. II. V. Limpidooem.

POVOBAR, Povorado, Despovorar, Despovorado. Povoar, povoado, despovoar, despovoado. Carta d'El-Rei D. Affonso V de 1457. Doc. de Moncorvo.

POVRAMENTO. Acção de povoar. «*Des o povoramento*», desde o tempo que se povoou. He do seculo XV.

POUBA. Pura, sincera, simples. «*Sabham quantos este stromento de poura Doaçom*, etc.»

POVRAR. Povoar, rotear, cultivar. Doc. de Bragança do seculo XIV.

POUSA. Estancia, residencia, aposentadoria, em que o cobrador dos fóros reaes devia pousar, estar, ou residir, e receber todo, ou parte do seu mantimento. «*Perguntados os homens mais vedros, onde havia de haver pousa o prestameiro da terra?*» se achou, que elle não devia de «*pousar na granja do Moesteiro de Sam Oane da Pendorada, e nem deve hi a filhar condoyto.*» Doc. de Pendorada de 1285. V. Egreijairo, e Pousada. Nas inquirições reaes he frequente dizer-se que os *homens*, ou *casaes* de alguma terra eram *pousa do Mordomo*, ou do *Prestameiro*, e que elles, ou nelles costumavam pousar, e receber o sustento, v. g., na freguezia de S. Pedro do Valle de Santo Estevão de Chaves «*pausabat prestamarius, et dabant ei de tota Villa cevadam ad comedendum.*» Em uma carta real de 1290 se diz: «*Poussa de Ricome, ou de Moordomo*» no mesmo sentido de *Pausa*.

POUSADA. O mesmo que Aposentadoria. V. Albergaria II. «*Et (non) donent Pousada pro foro de Aquilari in casa de Cavaleiro, nec de Viduas, nec de Clericos, nisi pro manu de Judice in casa de peones.*» Foral de Aguiar da Beira de 1258. Este penoso tributo de que os cavalleiros, viuvas, e clerigos por este, e outros muitos foraes, são escuzos; he sem duvida o que em muitas cartas, ou documentos de Hespanha se intitula *Posta*, e se de todo me não engano, se faz delle menção no foral de Santa Cruz da Villariça por estas formaes palavras: «*Cavalario (isto he cavalleiro peam) qui suo cavalo de cela morir, aut mulier obierit, aut alia duxerit, non faciat posta, nec fazendeira, usque anno. Mulier orfana non faciat posta, nec fazendeira, usque habeat virum. Mulier vidua non faciat posta, nec fazendeira; ergo si habuerit filium in sua casa de quindecim annos.... Qui de posta fuerint de dare, et ipsum, qui eum occiderit, non det nihil.*» E logo declara serem isentos de darem *Pousada* os Cavalleiros Fidalgos, os Alcaides, e os Ecclesiasticos. Doc. de Moncorvo.

POUSADEA. O mesmo que Pousadia. V. Treussom.

POUSADEIRO. I. Assentista, o que prepara a pousada, ou faz aposentadoria. «*E Martim Vasquez Pousadeiro do Conde.*» Testamento do Conde D. Pedro de 1350. Doc. de Tarouca.

POUSADEIRO II. Era um dos zagaes do rebanho, que parece tinha a seu cargo prever o lugar mais commodo para as amerijoadas: abai-

xo delle havia outros pastores mais pequenos, e de menos soldada. V. Alfeireiso.

POUSADÍAS. V. Aposentadorías. Das *pousadias, e comedoriae*, que os fidalgos pretendiam nas igrejas, e mosteiros se pode vêr o *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 14. Por uma sua provisão de 23 de Julho de 1299 prohibio El-Rei D. Diniz as *pousadias* nos mosteiros de *Donos d'Ordem*, e as extorsões, que lhes faziam os fidalgos; como estava mandado já pelo Papa, o com pena de excomunhão. Doc. das Bentas do Porto.

POUSADOURO. Lugar, que ficava no fim, e termo de alguma subida, onde naturalmente descansa, e depõem o seu peso, ou carga o caminhante, ou jornaleiro. He usadissima esta palavra já d'antes do principio da nossa monarchia. D'aqui *Pousa-foles*, *Pousa-teigas*, etc. E no latim d'aquelle tempo se dizia *Pousotorium*.

POUSENTADOR. Aposentador, assentista. No de 1388 mandou El-Rei D. João I dobsixo dos seus encoutos de 6:000 soldos, que senão desso aposentadoria na *Judiaria nova* do Porto, «*solvo pelo Pousentador d'ElRei quando ahi estiver.*» Doc. da Camara do Porto.

POUSENTAR. Pôr, repôr, depôr, collocar.

POYAR. Subir, trepar, fazer poyo, ou escalão de alguma cousa para tomar um posto, ou lugar mais eminente. «*Cortavão braços, e mãos a todos aquelles, que viam travar nas bordas pero poyar acima das gallés.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 80.

POYMENTO. Posição, postura, acção de pôr alguma cousa. Doc. das Bentas da Porto de 1380.

POYO. Na baixa latinidade se disse *Podium*, o monte, outeiro, ou collina mais alta, e acuminada. D'aqui veio o nome, que ainda hoje se conserva em alguns montes d'este reino, como em Lamego, em Aguiar da Beira, etc..... Com allusão á eminencia de um monte, se chamou *poya* o pão mais alto, e crescido, que antigamente (o hojo mesmo, mas não sem abuso) se pagava ao senhorio dos fórnos, em que são obrigados a cozer o seu pão os moradores do lugar. Depois se deo o nome de *poya* a um bolo de trigo bemfeito, e formoso. E esta foi a origem de se chamar *poyo* ao ante-refeitorio na Religião de S. Bernardo, e S. Domingos (lugar, que em outras Religiões se chama casa do *De profundis*, por nella se rezar este psalmo, antes que se entre para o refeitorio): e isto porque alli se ajuntam os Religiosos para hirem tomar a refeição, que antigamente se dizia: *tomar*, ou *partir o pam*.

PRAÇA. (De praça, adv.) Pública, e claramente, á vista. «*Tinhão alguns de praça, e outros caladamente*:» quer dizer: Tinham alguns soldados á vista, e patentes, o outros occultos, e escondidos.—§. *Dar praça*, aceitar o combate, sair a campo. «*A defesa d'armas, e homens, que tendes he nada, em comparaçam dos que vem sobre vos, se cuidaes dar-lhe praça.*» Pins, *Chron. d'ElRei D. Affonso V*, cap. 108. §. *Pôr a praça a alguem*, pelejar, combater com elle. «*Nuno Alveres ... aguardou até meio dia se vinhão os Castelhanos para lhe poer a praça.*» Lopes, *Chron. d'ElRei D. João I*, parte primeira, cap. 83.—§. *Ter praça*, o mesmo que *ter campo*, isto he, dar campo, lugar, ou praça para duello. «*Chegou hum Cavalleiro a requerer ao Conde, que lhe tevesse praça com outro Cavalleiro, com quem era desafiado.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. II, cap. 22. §. *Em praça*, o mesmo que *De praça*. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 70. § 1.

PRACÉBO. Assim chamavam antigamente o *Officio de defuntos*, cuja primeira antiphona de Vesperas principia *Placebo Domino*. No de 1298 Gonçalo Annes, e sua mulher doaram certas fazendas ao mosteiro do S. Christovão de Alafões, com obrigação de lhes dizerem annualmente em dia do S. Martinho «*Hum Pracébo, e duos Missae de sobre Altar por suas almas, e doquellee, de quem elles houverão os ditos bens, e heranças.*» Doc. de Alafões.

PRACEIRAMENTE. Publicamente, á vista de todos, e como na praça: «*Por grande peccodo he contado toda ingratidoem praceiramente cometida contra aquelle, de que ha recebido algum beneficio.*» *Cod. Alf.*, liv. IV., tit. 64, *in princ.*

PRAGA. Chaga perigosa.

PRAGAENS. Chagas incuraveis, semelhantes a usagre, e que vão roendo as carnes.

PRAGAMYO. Pergaminho. «*E furão hum rool de pragomyo de coiro.*» Doc. das Salzedas de 1297.

PRASMAR. Vituperar, arguir, estranhar, criticar, reprehender, abominar. Daqui, *Prasmado, a*. *Prasmoda façanha*, feito, acção abominavel. *Poema da perda de Hespanha*. Tambem se escrevia *Prazmar* no mesmo sentido.

PRAS-ME. Subst. Consentimento, beneplacito, despacho, portaria. «*Visto hum nosso Prasme, por Nós assinado, pelo qual nos prouve, se assi ero, como elle dizio, fazer-lhe Mercé da dita Capella.*» Carta d'ElRei D. Manoel.

PRASMO. Nota, mancha, culpa, defeito, censura, vituperio. «*Nem podia alguum em elle poer prasmo, que não fosse avido por malicioso.*» *Chron. mss. d'ElRei D. João I*, parte segunda, cap. 193. Pina, *Chron. d'ElRei D. João II*, cap. 66.

PRAZENTEIRO. Festivo, engraçado, alegre, e que causa prazer, e alegria. He do seculo XV.

PRAZENTIM, INS. «*Mercadores prazentins,*» o mesmo que *estrangeiros*. «*E os Mercadores Prazentins estantes em a dita Cidade . . . porque os ditos Mercadores Estrangeiros num podem retalhar pannos, nem comprar nenhuũs averes fóra da dita Cidade de Lisboa, salvo fruita, ou vinhos, ou sal.*» *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 4, § 10. (*)

PRAZIDA. *Dobras de Prazida* parece serem as que vinham a este reino pelo trafico dos *mercadores prazentins*; se lhe que não tomaram o nome de alguma cidade, ou reino de Africa, em que ellas se fizessem. Zurara, na *Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 80, havendo dito, que tomada Ceuta no Agosto de 1415, logo no mesmo mez de 1419 a cercaram, e combateram rijamente os Mouros, que longe do a retomarem, foram desbaratados. Neste cerco, diz elle, vendo-se a gallinha a 80 réis, e a canada do vinho a 40 réis, sendo naquelle tempo o valor da *coróa velho* do cunho de França de 90, ou 100 réis, e as *valedias* (que, diz, eram moeda meurisca) de 80, ou 90 réis. «*E esta era a moeda d ouro que mais corria nestes Reinos; porque sempre no tempo dos Reis passados traficavão os Mouros nestes Reinos, comprando todos os annos a fruta do Algarve, a qual não pagavão sendo com ouro. A maior parte daquellas Dobras erão feitas em Tunes, e tinhão 13 quilates, e terço de peso. Outras Dobras trazião aquelles Infieis, a saber: Dobras de Prazida, e de Sagilmença* (cidade do reino de Féz) *e de Marrocos, de que este Reino foi assás fornido.*» V. Coaôa, e Dobra.

PRAZMO. I. Consentimento, licença, approvaçao. «*Tinhdo já o prazmo da Camera.*» V. Pras-me.

PRAZMO. II. O mesmo que Pasmo.

PRAZO. I. V. Emprazamento.

PRAZO. II. Obrigação, qualquer escritura, concerto, ajuste. V. Plazo II. «*E a ssa paravoa sinplez, ou daquel, que este prazo por el mostrar, deve seer creuda sen outro juramento, e sen outra prova.*» Doc. de Santo Tyrso de 1325.

PRECARIA, AS. Doação, ou antes carta de venda de certos bens de raiz a um logar pio; com a condição *in scriptis* de que o doante ou seus descendentes os ficariam desfructando por certo tempo, pagando uma limitada pensão annual: o qual findo, consolidava o direito senhorio ambos os dominios, e expirava a *Precaria*. —Serviços, rogos, geiras.

PRECEITO Instrumento de privilegio.

PRECEPTOR. Antigamente se dava este nome aos Mestres das Ordens militares, assim aos primarios, a que chamavam Gram-Mestres, como aos secundarios, ou subalternos, que simplesmente se diziam *Mestres*. Vem do latino *Præcipio*, mandar com imperio aos que lhe são inferiores: e como os discipulos são desta natureza a respeito de seus mestres, com termo mais afavel, e menos imperioso foram este *Preceptores maiores* chamados *Mestres*. Em uma escritura de Thomar de 1229 lemos: «*Ego Frater Stephanus de Belmonte in istis tribus Regnis, Portugaliæ, Legionis, atque Castellæ, Præceptor, cum nostris Fratribus, etc.*» Porém de outra de 1190 pela qual se vendeo uma casa fora do muro de Thomar «*Vobis Domno Magistro Gualdino, et D. Lupo Præceptori de Thomar, et omnibus Fratribus Templi, etc.*»; bem claramente se distingue entre o *Mestre*, e o *Commendador*. Mas note-se, que o titulo de *Gram-Mestre* só era proprio do que residia ultramar. Com tudo, por urbanidade, e cortezania tambem se dava algumas vezes aos Mestres dos tres reinos, de Portugal, Leão, e Castella, que propriamente eram uns *Commendadores móres*. Porém estabelecido já esta mestrado nas tres nações, ficou sempre em Portugal um *Commendador-mór* de todo o reino, que presidia, e era superior a todos os Commendadores particulares. No de 1208 se intitula D. João Dominguez «*Commendator Templi totiũs Portugaliæ*» no foral, que deo no mesmo anno aos dez povoadores de *Carvalhal de Cera*. Doc. de Thomar. Este mesmo *Commendador mór* se intitulava algumas vezes simplesmente *Commendador*. No foral de Castello-Branco (talvez de 1215, pois a copia que o data no de 1213 se convence de falsa á vista da real doação desta terra no de 1214; sendo certo, que não dariam foral a uma terra, que não era sua) depois de D. Fr. Pedro Alvitiz: «*Dei miseratione Magister Militiæ Templi in quibusdam partibus Yspaniæ,*» immediatamente se segue:

«*Comendator Fr. Arnaldus Salamonis* . *of.*
Frater Strũs (f. Petrus) Pelaiz Comendator de Castel-branco . . . . . . *of.*
Fr. D. Examenus Comendotor Thomorii. *of.*»

E não dizendo Fr. Arnaldo d'onde era *Commendador*, e confirmando em segundo lugar depois do Mestre, nos obriga a dizer, que era *Commendador de todo o Portugal*.

Em uma doação magnifica, que D. Fruilla, ou Froile Ermigez fez aos Templarios no de 1239 se lê: «*Dono, et offero Deo, et vobis Guilhermo Fulconis, Præceptori Domorum Militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ.*» Doc. do

(*) «Prazentins não significa qualquer estrangeiro, mas só os de Placencia.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Thomar. Porém no mesmo anno, e a 22 de Julho, era *Commendador da Ordem do Templo em Portugal D. Pedro Costém*; como consta da composição, que neste dia, mez, e anno se concluio entre as Commendas do Mogadouro, o Penas-Royas, que eram dos Templarios, e a do Algoso, que era da Ordem do Hospital (hoje Malta). V. a sua *Hist.* por Figueiredo, tom. I, § 229, fol. 409 da primeira edição.

Em uma doação, que no de 1242 fizeram aos Templarios D. Pedro Martins, e sua mulher D. Sancha Martins, *Confrades da sua Ordem*, se acham estas palavras: *«Quum ista Carta fuit facta, erat Magister per gratia Dei in tres Reynos de Hispania, D. Martim Martiniz de Ordine de pauper Cavallaria de Templo de Salomom.»* Doc. de Thomar. Porém no mesmo anno, e no mez de Setembro, se fez uma composição na cidade do Porto entre os mesmos Templarios, e D. Pedro I, Bispo da Guarda, sobre os direitos episcopaes de Castello-Branco, e outras terras d'aquelle bispado, a qual se acha em Thomar, e nella assigna *«Johannes Scriptor, Magister Templi.»* E que *Mestre do Templo em Portugal* podia ser este *D. João Escritor*, sendo D. Martinho Martins *Mestre nos tres Reinos?*.. Nada mais era, que o *Commendador mór de Portugal*, que já se intitulava *Præceptor*, já *Mestre*, já *Commendador*, á imitação de outros reinos, em que havia estes *Præceptores*, ou *Commendadores móres*, distinctos dos *Ministros, Præceptores, Procuradores, e Mestres Provinciaes*, como se intitulavam os Prelados maiores d'aquella Ordem, o respeito do *Gram-Mestre*, que residia na Palestina.

Comtudo, os Commendadores das casas só se acham nomeados por *Commendador*, ou *Præceptor*, desde o principio dos Templarios neste reino, o particularmente no tempo do senhor Rei D. Manoel, em que já todos os Commendadores se diziam *Præceptores*, o as commendas *Præceptorias*, assim na Ordem de Christo, como na de Santo Antão, e outras. D'estes fallo Jacob de Vitriaco na *Hist. Hierosol.*, cap. 65 quando diz: *«Pari modo summo, et principali Magistro Hospitalis S. Joannis Procuratores Domorum, quos Præceptores nominant, certam pecuniæ summam singulis annis transmittunt.»*

PRECTO. Pleito, litigio, demanda, contenda. Doc. das Bentas de Porto de 1280.

PRECUDIR. Açoutar, bater, castigar, ferir, desbaratar. *«Prougue aaquelle Senhor, que hé Princepe das hostes, e vencedor das batalhas, que o Anjo da morte precudisse asperamente a multidão daquelle povo.»* Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I. cap. 149.

PREGALLAS. Pregações feitas ao povo.

PREEGAR. O mesmo que Prégar. *«Por tanto sem maravilha preégomos a vossa bemaventurada devaçom.»* Doc. de Almoster do 1287.

PRÉGAR. Rogar, pedir, supplicar com grande empenho, e efficacia. Vem do latino *Præcari*, mudado o c em *g*. *«Prégando-lhe, que le mandasse absolviçom pera el, e pera todos d'aquel peccado; ca era Rico-home, e nom pódea leixar as sas terras, que havea com assás fadiga populadas; nem andar com todo seu Pendom, e atalha* (batalha) *a Roma.»* Instr. de 1191, que contém a fundação de S. Miguel de Lobrigos em Penaguião. Torre do Tombo.

PREGARETAS. Assim chamaram ás religiosas de S. Domingos, que instituio o *Ordem dos Prégadores*.

PREITAR. Pagar, pôr, satisfazer, com direito, e justiça. *«Cem maravidis lhe preitem»* Doc. do Lamego do 1298. Ainda hoje dizem vulgarmente: *«Ha me de prantar isto*, ou *aquillo*: *Eu lho farei prantar*, etc.» O quo he corrupção do verbo *Preitar*.

PREITEGAR. Fazer ajuste, pacto, ou concerto. He uma das nossas palavras mais antigas. Como tambem:

PREITEJAR. O mesmo que Preitegar.

PREITEJAMENTO. Capitulação, ajuste, concerto. *«Que fizesse com os Castellãos algum preitejamento, que rezoado fosse. E que segundo a preitezia, que pedissem, assim lhe responderia.»* Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 158.

PREITEZIA, ou Preitesia. O mesmo. *«Que esta nova, e grande guerra não se aria de partir por avença, e preitezia, mas por fero espargimento de Sangue.»* Lopes, *ubi sup.* cap. 141.— *«E se alguum demandar mais em juizo, ou receber por preitesia, ou por outra qualquer guisa que seja, mais que o que he theudo, ou devido, perca o que assy demandar*, ou *receber.»* *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 1, § 26.

PREITO. I. O mesmo que pleito, demanda, contenda. Doc. das Bentas do Porto de 1288.

PREITO. II. Ajuste, convenção, contrato, composição de paz, e amigavel. Doc. das Bentas do Porto de 1359. V. Pleito.

PREITO, e Homenagem. Os antigos disseram em latim *Litgium servitium*. Os que faziam este *serviço*, ou este *preito*, *e homenagem*, se chamavam *Ligios*, e tinham obrigação de servir o seu senhor, não só na guerra, mas tambem na paz, assistindo nos tribunaes, como *Assessores* para julgarem, e decidirem os pleitos, e litigios.

PREMA. Vexame, angustia, dôr, trabalho, aflicção, pena. Vem do latino *Premo*. He do seculo XV. V. Quadrella.

PREMITIMENTO. Permissão, faculdade, licença. Doc. de 1385.

PREPOSITO. Primeiro Prelado, e como Geral em um só mosteiro, e todas as suas granjas, igrejas, e residencias. Tal era o *Preposito* de Grijó, quando ainda não estava unido a Santa Cruz de Coimbra, e havendo ali *Prior do Mosteiro*, e *Prior Crasteiro*, segundo muitos documentos do seu archivo: daremos um só do livro *Baio*, a fol. 20, no qual se acham as firmas seguintes: «*Petrus Præpositus.—ɔf. Tructesindus Prior.—ɔf. Didacus Sacrista.—ɔf. Petrus Præcentor.—ɔf. Menendus Claustralis Prior.—Not. et ɔf.*» Por este documento, que he do seculo XII, se convence a magnificencia do mosteiro de Grijó, e a multidão copiosa dos seus individuos; pois só nos mosteiros deste caracter ho, que além do *Abbade* (que aqui se chama *Preposito*) havia um *Prior-mór*, ou *Mestre Prior*, que na ausencia do *Abbade* governava em tudo, dentro, e fóra da casa. A este *Prior-mór* estava subordinado o *Prior Claustral*, ou *Crasteiro* (a quo tambem chamaram *Sub-Prior*, ou *Prior do Claustro*) cuja inspecção acudia estendia fóra do mosteiro. Talvez succedia, pela extraordinaria grandeza das Communidades, que o *Prior Crasteiro* não podia acudir a tudo: os *Abbades* então lho nomeavam um, dous, tres, quatro, ou mais coadjutores, que igualmente logravam o titulo do *Prior*; como se vio no Mosteiro de S. Dionysio dos Prados, junto a Paris, ainda no de 1362 Vid. Ducange, v. *Prior*. Pelo contrario, no celebre Mosteiro de Guimarães havia o *Abbade* Pedro, e o *Preposito* do mesmo nome: aquelle governava, e tinha a inspecção geral não só daquella grande casa, mas tambem de outras muitas, onde havia *clerigos, monges e devotas*, que lhe estavam sujeitas: este presidia unicamente nos actos daquella communidade. Doc. do Guimarães de 1043, 1017, e 1050.

PREREGALHAS. Supplicas, petições, requerimentos, instancias. «*Nós cobiçantes achatar as cousas preregalhas piadosas.*» Doc. de Almoster de 1287. V. Acuatar.

PRESAR. V. Presores.

PRESORES. Deo-se este nome aos que antigamente reconquistavam as terras, de que os Mouros se haviam apoderado. A este conquistar com mão armada chamavam *presar*, ou fazer presa nos objectos da conquista. E os que assim entravam á posse, ficavam senhores absolutos de tudo o que á força d'armas haviam tomado, sem respeito algum aos possuidores antigos, ou seus descendentes; dando-lhe a posse, e a propriedade *ó Direito da guerra*. V. Alvende, e Presuria. «*Fundata in Villa Sonozelo, de Presores de ipsa Villa.*» Doc. de Peodorada de 870.

PRESTAMEIRO. I. Antigamente se disse *Prestameiro*, o que tinha alguns bens da real corôa, consignados para a sua congrua sustentação, ou parte d'ella. V. Aprestamo, e Aprestações. No foral de Bragança de 1187 se diz: «*Cavalario, que hi Aprestamo nom tover, nom peite Luitosa. E quem Aprestamo tever, e filhos ouver, nom peite Luitosa, nem tolliam a seus filhos o Aprestamo*» D'onde se vê, que tambem os cavalleiros de Bragança, tendo *aprestamos*, se chamariam *Prestameiros* Hoje se chama *Prestameiro*, o quo logra uma pensão prestimonial (prestimonio, ou aprestimo) tirado para sempre dos reditos de algum beneficio, umas vezes com obrigação de rezar o officio divino, outras sem ella, e com faculdade para se desfructarem *in quocumque statu*. Mas sempre ha de ser tirada, ou reservada esta porção com auctoridade, ou pelo mesmo instituidor, ou padroeiro, que nisto não está sujeito ao Bispo, nem ao mesmo Papa.

PRESTAMEIRO. II. Mordomo, ou rendeiro, que cobrava os fóros, e pensões dos *Aprestamos*. V. Almeitiga.

PRESTAMENTO. V. Aprestamo.

PRESTAMO. V. Aprestamo (*).

PRESTANÇA. «*Fazer prestança, e amor.*» (V. Fazer amor.) No de 1293 *Fr. Martim Gil Babilon, e Fr. Gonçalo Gil Babilon, Frades de S. Francisco no Convento do Porto, com licença do seu Guardiam*, fizeram uma larga doação da legitima, que lhes pertencia de seus pais *Fr. Gil*

(*) Não padeço duvida, que o «Prestamo» fosse synonimo de «Atondo», e verdadeiramente uma consignação vitalicia, não só de alguma pensão em dinheiro, certa, e sabida, mas tambem de qualquer fazenda, cujos fructos, e rendimentos, agricultados pelo mesmo prestameiro, cediam em sua utilidade, e proveito; reconhecendo ao mesmo tempo o direito senhorio com alguma foragem. Na casa do Penacho, que he no bispado de Lugo, se achou um documento original do 1 de maio de 867: por elle consta, que Sabarico, ultimo Bispo de Dume junto aos muros de Braga, vendo esta cidade, e toda a sua diocese destruida, e assolada pelos Sarracenos (o que seria pouco antes do reinado de D. Affonso, o Grande) se dirigio a Flaviano, Bispo de Lugo, e lhe pedio a graça de conceder lhe «em prestamo para seu vestido, e sustento as Igrejas, que existiam no condado de Montenegro, desde o rio Eume até o rio Eave, e desde o nascimento do rio Minho ate a cósta do mar;» condicionando, que as possuiria só pelo tempo que for do agrado de Flaviano: e que este, ou seus successores as poderão reassumir quando muito lhes parecer, sem estrepito algum de juizo, e sem que alguma prescripção de trinta ou mais annos lhes sirva de embaraço E o mesmo Sabarico se offerece a ir todos os annos á cathedral de Lugo na solemnissima festa da Assumpção de Nossa Senhora com o clero, e povo d'aquellas Igrejas; levando a reconhecença de cem congros, e assistindo devotamente com cirios, e oblações á mesma festa. Fez pois Sabarico o seu assento no lugar chamado Mindunieto, que hoje se diz Mondonhedo. E eis aqui a verdadeira origem d'este bispado, e não a que com menos exacção alguns autores nos transmittiram. «Hesp. Sagr.» tomo 21. «in Flaviano.» No tomo XVIII se acharão duas escrituras d'El-Rei D. Affonso III, dirigidas a Sabarico, bispo de Mondonhedo, e a S. Rozendo, que presidio na mesma igreja: dellas igualmente consta, que Sabarico fugio n'uma irrupção de Sarracenos (muito depois que haviam entrado em Portugal) levando o titulo do bispado de Dume a Mondonhedo.

(Nota do auctor.)

Babilon, e *D. Maria Martins*, residentes no julgado de Penafiel, a sua irmã *Moor Gil Babilda*, monja de Arouca, em attenção *«ao muito bem, ajuda e prestança, que della tinhão recebido.»* Doc. de Arouca.

PRESTARIO. V. Aprestamo.

PRESTE. Sacerdote. He contracção do *Presbiter*.

PRESTES. O mesmo que Preste.

PRESTIMO. O mesmo que Prestimonio.

PRESTIMONIO. Esta palavra se fez hoje inteiramente ecclesiastica: he uma porção dos reditos de um beneficio, que se confere a um ecclesiastico, ou leigo in *quocumque statu*. Differe da *pensão*, *tença*, ou *cavalleirato*; porque estes são em vidas, e o *Prestimonio* he para sempre; e por isso vem hoje debaixo do nome do beneficio. V. Aprestamo. Antigamente porém, se chamou *Prestimonio* a pensão diaria, ou annual, temporaria, ou vitalicia, não só na Igreja, mas tambem no seculo. E não só tudo aquillo, que se concedia para sustento, e decente uso da pessoa, se chamava *Prestimonio*, ou *Aprestamo*; mas tambem as igrejas, terras, e lugares, consignados para esta contribuição, tiveram o mesmo nome. Porém estes *prestimonios* dos antigos acabavam com a pessoa. No de 1169 ElRei D. Affonso Henriques fez restituir a Lorvão a villa de Serpins, que Gonçalo Moniz lhe doára no de 961; porém destruida pelos Sarracenos o mesmo Rei a tinha recuperado, e feito mercê della a um seu cavalleiro, chamado Pelagio Alvites, ou Pelagio *Mossellido*, *«In Prestimonium, ad populandum, et ad sibi prestandum;»* com obrigação porem de a deixar por sua morte ao dito mosteiro: o que nem elle, nem sua mulher, e filhos executaram: manda por tanto o piedoso Monarcha, que por morte dos filhos de Pelagio fique livre ao mosteiro *«sine ullo herede.»* Doc. de Lorvão. Vendo D. Godinho, Bispo de Viseu, que Domingos Annes *Ruxxerdo*, estava já entrado na velhice, sem beneficio ecclesiastico, e sem retribuição alguma d'aquelles, a quem mui fielmente havia servido: e outro sim, reconhecendo-o por um *«sujeito cheio de piedade, e arrojado nos braços da pobreza:»* e não menos, lembrado, que d'elle tinha recebido noventa maravidis, que mandou para a *«Igreja de Santa Maria de Trancoso, que de novo se edificava,»* e que empregou em comprar algumas herdades, e outras cousas de utilidade para a cathedral de Viseu, a quem igualmente tinha deixado uma herdade em *Silvares* para seu anniversario: de consentimento do *Prior da Sé* Pedro Lombardo, e de todos os Conegos, o admittio a uma conesia; *«dando-lhe em Prestimonio o Couto de Mouraz, com o sua Igreja; ajuntando-lhe ainda as villas, de S. Miguel, de Castello, e Cernado com o seu Couto, e com todas as suas pertenças, em quanto fosse vivo:»* e que por sua morte, quanto se lhe achasse (por qualquer modo licito que o adquirisse) ficasse á Igreja do Viseu por sua alma. Foi isto no de 1171. Doc. de Viseu. No archivo de Arouca, gaveta primeira, masso quinto, n.º 35, se acha uma constituição de D. Martinho, Arcebispo de Braga, de 1296, para que *«toda a Igreja cujo rendimento não exceder o de 80 libras de Dinheiros Portuguezes,»* não possa ser onerada *com Prestimonio*; *«para que os parochos possão exercitar a Hospitalidade.» O tempora!... O mores!...* Rendendo uma igreja, segundo as livras daquelle tempo, 1328 réis, não eram escusos os Parochos da *hospitalidade*: e que diremos hoje?... Frugalidade, e moderação dos Portuguezes, para onde vos ausentastes!...

PRESTUMEIRO. V. Pestaumeiro.

PRESURIA, e Apresuria. 1. Conquista, ou reivindicação feita com mão armada, da qual usaram os nossos maiores, quando começaram a tomar por força as terras, e possessões do que os Sarracenos haviam despojado a seus avós. E o *direito da conquista* lhas adjudicava, ainda que por *avoengo*, *ou herança* lhes não pertencessem. V. Alvende, e Presores. Na doação que o presbytero Ermigio fez a Lorvão da igreja de Mollelos, com todas as suas terras, testamentos, e passaes, no de 1101, diz: *«Et abui ipsa Ecclesia cum suas hereditates de apresuria, cum genitores meos, nominibus Tructesindo, et Aragunti, in temporibus*, etc.» Livro dos *Testamentos* de Lorvão n. 63. V. Methcaes (*).

(*) Em os documentos da infima latinidade, que em Portugal e Hespanha se conservam, datados até o seculo XII, são mui frequentes os verbos «Aprendo, Prendo, Prehendo, e Preso», com os seus tempos e derivados: «v. g. Prendi, Presi, Presimus, Preserunt, Aprendimus, Prenderunt, Presura, Pressura, Presuria, Presores» etc. E supposto que algumas vezes se devam entender das herdades, terras, villas, ou lugares, que á força d'armas se tomaram: o mais frequente he entenderem-se da posse, que d'ellas se tomou; ou fosse por autoridade propria, quando ellas se achavam reduzidas a «fogo morto,» incultas, desaproveitadas, e sem actual possuidor; ou por autoridade, e mercê do soberano, ou de quem n'ellas tinha o direito senhorio, e já reconquistadas, alguem se offerecia a povoal-as e reduzil-as a cultura. E quando desta licença, ou mercê se passavam letras patentes, e autenticas se dizia, que se «tomavam cum cornu, et alvende.» V. Alvende, Corno, e Laudomanes. Por um documento de Lugo de 713 nos consta, que Aloito, e sua mulher Ika doaram á sua igreja de Santa Comba, que acabavam de fundar, o quinto de toda a sua herdade, «quam de manu ipsius Pontificis (Odoario) per presura acceperat.» No de 832 fez doação D. Affonso, o Casto, a Adulfo, Bispo de Lugo, das cidades de Braga, e Ourense, com os seus territorios, igrejas, e mosteiros; visto se não poderem ainda restituir ao seu antigo estado; com declaração, que cessando a desolação, e miseria, em que os «Pagãos» as deixaram, tornariam as cousas ao que primeiro foram. O mesmo Rei confirmou esta doação no de 835 ao Bispo Froilan, dizendo, que supposto Braga estivesse povoada (mas não tanto que podesse ter já metropolitano, e por isso transferio esta dignidade para Lugo no de 841) os clerigos, monges, e povo paguem á Sé

PRESURIA. II. Preza d'agoa, açude, mota, levada. V. Exudrio.

PRETO, OS. Vid. Dinheiro, e Real, onde se faz menção de *Reaes pretos*, e *broncos*, que parece foram assim chamados já desde os principios da nossa monarchia; pois segundo alguns documentos da Torre do Tombo no de 1290, e 1291 se arreodaram certos *devassos* para a Corôa por tantas, ou quantas *libras de brancos, de* XL *pretos a libra*, que a acrem os *brancos* de 6 ceitis cada um, e fazerem 10 *pretos* um real, diremos que a *libra* era do 4 réis, ou 40 dinheiros; pois em outros arrendamentos se diz: «*libras de pretos brancos* (isto he, do 10 *pretos* cada *branco*) *de* XL *dinheiros a libra*». Igualmente se arrendaram outros por um anno, XL *libras de Portuguezes velhos*. E se a libra era com effeito de 4 réis; 40 libras fariam 160 réis, que parece tanto valiam cada um d'aquelles *Portuguezes*. E d'aqui podemos ajuizar sobre a antiguidade d'esta moeda, que não he tão moderna, como se disse (V. Portuguez), pois já os havia *velhos* no tempo d'El-Rei D. Diniz.

PRETOR. Alcaide Mór, e senhor absoluto das terras, que lhe eram commettidas. Tinha inspecção não só no militar, mas tambem no criminal e civil, se expressamente lhe não era prohibido. Podia nomear um *Alcaide menor*, que actualmente residisse no castello ou praça, de que havia feito homenagem, com obrigação de n'elle effectivamente residir. Em a doação da herdade de Travanca por El-Rei D. Affonso I a D. João Pires, Bispo de Viseu, no de 1183 se acha «*Velascus Pelais, Prætor Colimbriæ—ts.*» Doc. de Viseu. E no foral de Castello-Branco, dado pelos Templarios, se acham o *Pretor*, e o *Alcaide menor* d'aquella praça, na forma seguinte: «*D. Sirus* (f. Petrus) *Albo, Pretor de Castel-branco.—affuit. D. Stephanus Alcaide de Castel-branco.—affuit.*» V. Alcaide mór.

PRÊZ. I. Preço, ou estimação de alguma cousa. Doc. do seculo XIII.

PREZ. II. Agilidade, presteza, desembaraço, resolução, capacidade, prestimo. «*Ajontou a sy mil Mouros de cavallo, em que ovia foma de prez e de honra.*» Zorara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. II, cap. 38.

PRIGOM de Deos. Prisão de Deos. D'esta expressão catholica usaram os antigos Portuguezes, para dizerem, que jaziam prostrados no leito da sua dôr, e prezos com a enfermidade, que o senhor Deos fora servido mandar-lhes, e de que só pela morte esperavam livrar-se. «*Eu Johão Duraens, jazendo na prigom de Deos, faço em esta guisa minha manda.*» Doc. de Lamego de 1316.

PRIMARIÇAS. As primeiras lampreas, que se pescavam. Nas inquirições reaes se achou, que na aldêa de Sever do Pessegueiro de Vouga tinha a Ordem do *Spital* hum casal, que pagava a terça do que matasse no rio, «*e as primariços, que á adar a El-Rei, a rousso, e omezio, e merda en boca.*» Doc. da Torre do Tombo.

PRIMEIRA FÉRIA. Domingo.

PRIMICERIO. Segundo a *L.* VII, *tit.* 6 *da* 1.ª *Partida*, tanto quer dizer em latim, como «*Primeiro no Choro, ou em começar os Cantos, e mandar, e ordenar aos outros como cantem, e andem honestamente nas procissoens.*» Segundo esta definição os nossos *Chantres* são os antigos *Primicerios*, ou *Primicleros* segundo se acha em muitos documentos desde o VIII até o seculo XII.

PRINCIPE. I. De *Primum caput* se disse *Princeps*, e Principe. Aos Imperadores de Roma se começou a dar este honroso titulo, que depois se extendeo a todos os Reis, e potentados, que não reconhecem superior na terra, e que são chefes, ou principaes dos seus inferiores, e vassallos. O primeiro que entre os Portuguezes, e á imitação dos Reis e das Asturias, e Leão, se intitulou *Principe*, foi o senhor D. Affonso Henriques. Desde o mez de Março de 1129 se acham muitos documentos, que nos informam desta verdade, que se podem ver (V. Cruz), aos quaes ajuntaremos agora a doação, que o mesmo senhor fez a D. Mendo Moniz, e a sua mulher Goina Mendes, a qual se acha em Paço de Sousa, Gaveta 1.ª masso 1.º n. 6, datada no de 1130, que diz assim: *In Nomine, etc. Ego Egregius Infans Alfonsus, Gloriosissimi Hispaniæ Regis nepos et Consulis D. Henrici, et Reginæ Tharasiæ filius, Dei vero Providenciæ totius Portugalensis Provinciæ Princeps, etc.*» Porém achando-se em outros incontestaveis monumentos com os titulos, já *de Infante*, já *de filho do Conde D. Henrique*, e *da Rainha D. Thereza*; já *de Rei*, já *de Capitão*, ou *Duque dos Portuguezes*: bem facil he de ver, que todos estes titulos eram synonimos, e que nada mais significavam, que um *Soberano*, ou *Monarcha absoluto*, e *independente*, antes mesmo que nas Côrtes de Lamego (*) fosse com a maior solemnidade reconhecido, e acclamado por *Monarcha*

de Lugo tudo o que de direito devem pagar, ainda daquelles terras, «quas de exqualido primitus prehenderunt egressi erunt (ganharom) vel adue cum Deo juvamine prehendere, vel egissite potuerint.» Na escritura da fundação e dote do Mosteiro de Santa Maria de Barrato nas margens do rio Minho, e no bispado de Lugo, da E. DCCCL, que he o anno de Christo 812 se diz, que nos lugares ermos, e incultos, que «D. Senhorinho tinha tomado, squalidavit (roteou, alimpou os matagaes) et fecit vineas, et casas multas.» E bem claro está, que estas lomadias, e outras muitas, não foram feitas com mão armada. V. «Hesp. Sagr.» tom. XL, fol. 353, 379, e 381.

(Nota do auctor.)

(*) Eis aqui mais uma prova de que o auctor estava para si convencido da existencia real d'estas celebres cortes. Vej. no presente volume, a nota a pag. 15.

(I. F. da S.)

e Rei dos Portuguezes. E que? Elle havia succedido n'um reino, que já em tempo de sua mãi se reconhecia independente, e nomeava como tal em muitos dos nossos documentos: que muito logo se intitulasse *Principe*: titulo, que abrangia a superioridade toda, que considerar se póde em quem era o Soberano de toda a monarchia Lusitana?.. No Livro dos *Documentos confirmados* da Mitra Bracharense n. 4, se acha a doação magnifica da Rainha D Therza á Sé de Tui no de 1125, e nella se diz: «*Concedo etiam vobis, et Ecclesiæ Tudensis Sedis in perpetuum; ut panis, vinum, cibaria, animalia, et vestimenta (sive ea ex donatione, sive prætio, adquisieritis, vel de labore vestro habueritis) libere, et absque pedagio deferentur per totum Regnum Portugaliæ ad Ecclesiam S. Mariæ Tudensis sedis.*» E na doação do mosteiro de Azere á mesma Sé, e no mesmo anno, que se acha no dito livro n 5, depois de dizer a piedosa Soberana, que lho doava com a igreja de S. Cosme, e S. Damião, com o seu couto e herdades, continúa: «*Habeatis vos Episcopus D. Adefonsus, et Ecclesia Tudensis, et Successores Vestri liberum de toto Castellotico, et de tota voce Regia per infinita sæcula sæculorum; ita ut ab isto die de meo jure, et de Regio jure successorum meorum sit ablatum, et in dominio S. Mariæ Tudensis Sedis sit traditum, atque confirmatum.*» E para não abusarmos da paciencia do leitor em cousa tão clara; no foral de Penella, junto a Coimbra, dado pelo Infante D. Affonso Henriques no de 1137 se diz: «*De illa atalaia, Rex media, et habitatores alia media: De Vigilia de muro, Rex media, et habitatores alia media.*» V. Anicaveiro. E que *Rei* seria este, se não o mesmo *Infante*, que outras vezes se nomea *Principe*?

Depois deste tempo jazeo em Portugal o titulo de *Principe*, até que em 1433 se verificou no Infante D. Affonso, filho d El-Rei D. Duarte, jurado então successor da Corôa. Hoje entre nós se diz *Principe* o primogenito do Rei, herdeiro immediato na successão do reino.

PRINCIPE da Curia. II. Mordomo mór. V. Mordomo da Curia.

PRINCIPE de algum territorio, comarca, ou lugar. III. O mesmo que *Rico-homem, Potestade, Maiorino*, ou *Tenente*. V. Potestade. No instrumento da dimissão, e renuncia dos *Direitos episcopaes* no mosteiro, e couto das Salzedas, feito por D. Mendo, Bispo de Lamego no de 1164, se acha: «*Ego Sucrius Viegas, Princeps Lameci, et Filius D. Thorusia, propriis manibus roboro hanc Cartam.*» Doc. de Lamego. El-Rei D. Sancho I com seus filhos, e filhas deram carta de povoação, no de 1202, a D. Gonçalo, Prior da Igreja de «*Aufidi* (f. Ansede) *et cæteris Fratribus ibi commorantibus,*» para os moradores do reguengo da *Cedema* (hoje *Cederma*), e nella se acham estes confirmantes:

«*Ego D. Pontius Alfonsi, qui tunc temporis eram Princeps em Penaguiam, et in Godim, vidi, et confirmavi.*

«*Ego Gonsalus Johannis, qui tunc temporis eram super-Justitia in Baiam, et in Pena-Guiam et in Godim, vidi, et confirmavi.*

«*Ego Gonsalus Didaci, qui tunc eram Judex ipsius terræ, vidi et confirmavi.*

«*Johannes Johannis Portarius Dñi Regis vidi, et confirmavi.*» Livro dos *Foraes velhos* E aqui temos um *Rico-homem, hum Sobre-Juiz, hum Juiz ordinario*, e o *Mordomo*, ou *Saccador dos direitos, e rendas da Coroa*, que n'aquelle tempo se chamava *Porteiro*. No de 1200 deo El-Rei D. Sancho I carta de foral aos onze povoadores de *Abaças*, em terra de Panoyas. Nelle se acha entre os confirmantes: *D. Pelagius de Sandi, Princeps de Panonia.*» Livro dos *Foraes velhos.*

PRIVIDAS. Particulares. Depois que El-Rei mandou nas Cortes d'Elvas de 1361, que os seus Almoxarifes não fizessem *reguengos* das herdades, que a corôa chegava a possuir pela satisfação, e paga das suas dividas; accrescenta; «*Cá esto nom avemos por herdades do nosso Regueengo, e que huse em ellas, como antes soyam d'osser, quando eram de pessaas prividas.*»

PRIUL. Prior. Doc. de 1278.

PROCURAÇÃO. V. Colheita. Segundo uma bulla de Innocencio IV, de 1251, não deviam os Arcebispos de Braga, quando visitassem a sua diocese, levar mais do que um *marco de prata de procuração, e colheita.*» Doc. da Mitra Bracharense. E note-se, que antes da lei de 20 de Novembro de 1539, o *marco de prata* não amoedada, sendo de onze dinheiros, valia 3$310 réis: por esta lei ficou valendo 2$400. Hoje o *marco de prata* de onze dinheiros (que he a lei da moeda) vale 6$000 réis; e sendo de dez dinheiros, e seis grãos (que he a lei dos ourives da prata) vale 5$600 réis: e isto pela lei de 4 de Agosto de 1688.

PROCURADOR. Dizia-se igualmente do homem, e da mulher no seculo xiii.

PROCURATORIO. Livro da Procuradoria. Doc. de Penadono do seculo xv.

PROE. Utilidade, conveniencia, proveito. «*Mia proe.*» Doc. de Pedorada de 1289.

PROHE. O mesmo que Proe. «*E consirante prohe de mha alma.*» Doc. da Graça de Coimbra de 1288.

PROEIRO, e Ploeiro. Arraes, homem pratico em governar as embarcações, dirigindo a prôa com segurança, e destreza ao lugar destinado. V. Alcaide do Navio, e Petintal.

PROFEITAMENTO. Interesse, utilidade, proveito. «*Cá entendo, que será a meu serviço mais, e a profeitamento da Terra*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1295. Doc. de Moncorvo.

PROFEITANÇA, AS. Proveito, os. Doc. de 1295. «*E fazende-a morar a taaes homees, que seja a profeitança d'esa uossa cassa.*» Prazo de Tarouca de 1308.

PROFEITO. Proveito. Doc. de 1283.

PROL. O mesmo que Pror.

PROL-FAÇA. Termo, com que antigamente se davam os parabens de alguma felicidade, ou ventura. «*Não quiz dar-lhe então o Prol-faça, por a saber em segredo: agora o faço, por ser cousa prurica.*»

PROMESSA. Certa pensão arbitraria, que o colono, ou emfiteuta promettia dar no mordomo, se este a favorecesse. Era propriamente uma *offreção*, ou *luvas*. V. Offreção, e Pedida do Mordomo.

PROMETEMENTO. Promessa de fazer alguma cousa. Doc. das Bentas do Porto de 1402.

PROMISSA, Premizia, Promissia, Promicia, e Promisa. Assim escreviam o que nós hoje dizemos *primicia*, que com o dizimo se paga á Igreja, segundo o costume, e respectivas constituições de cada bispado. «*E huum quarto de maravidi de promissa*»—«*Pro lino, et promissa*»—«*Delis eiradigam, logaradigam, promissam, petitam Domini Regis.*» Doc. de Pendorada de 1306, 1329, 1295, e 1335. *Premizia* em um de 1336. Ibid., *Promissia* em 1438; *Promicia* em 1444; e *Promisa* em 1330. Ibidem.

PROMOVEDOR. Promotor, que applica, zéla, e procura o cumprimento da justiça nos auditorios ecclesiasticos. «*Per mingoa de promovedores da Justiça, que hi nom avia, que rrefreassem o dereito da Justiça.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV. Doc. de Coimbra de 1352.

PROPRIOS. Assim chamavam a certas rendas dos direitos reaes no Algarve. «*Tinha vontade de requerer pera ti Villa Real, e os proprios do Algarve.*» Pina, *Chron. do Conde D. Duarte de Menezes*, cap. 7 (*).

PROSTIMEIRA. Fim, remate, ultima sorte d'esta vida mortal. «*Como esta cuitada gente nom sabe a má prostimeira, que tem aparelhada.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1, cap. 62.

PROSTUMEIRO. V. Prestrumeiro.

PROVA. Purgação *canonica*, ou *vulgar*. V. Ferros, § 1. Esta devia fazer o que estava indiciado de algum crime. No de 1083 se fez uma carta de venda ao Mosteiro de Pendorada: o preço da herdade comprada foi: tres quarteiros d'o milho, uma capa de burel, um cabrito, e o que o vendedor tinha pago por castrar um criado do Mosteiro; mas o principal foi uma *prova*, que elle tinha obrigação de fazer, e os Monges a perdoaram: «*et dimisistis mi una prova, quam debebam facere.*» E no de 1127 houveram outra herdade, comprada com a remissão da *prova*, que outro criminoso era obrigado a fazer; «*Unam provam, quam debebam facere*» Doc. de Pendorada. V. Juizo (*).

PROVENÇA. Provincia, região, clima, diocese. He do seculo XIV.

PROVENÇA. O mesmo que Providencia. «*Estava conforme com a Provença de Deos.*»

PROVENDA. Em um documento de Grijó, que contém os direitos do *Mordomado móor* da terra de Gaya, se diz: «*It: ha d'aver em Corregães, dos navios, que esteverem na provenda.*» Chamaram *Provenda* ao logar, tempo, ou acção, em que o navio está á carga, ou provende-se de mantimentos, ou reparando-se, e compondo-se, do que lhe he preciso, e necessario?

PROVEZA. Pobreza, falta, mingoa, indigencia, lazeira. «Todos os moradores da Piconha são obrigados a pagar no fim de cada mez ao Alcaide, que estiver no seu castello, um pão centeio, dos que cada um igualmente faz para sua casa, «*O qual não pagarão os Clerigos, nem as pessoas, que não amassarem pam com proveza.*» Foral d'El-Rei D. Manoel de 1515. Doc. de Chaves.

PROUGUER. Ter por bem, ser contente, agradar-se de alguma cousa. Este he um dos verbos irregulares. No indicativo diremos: *Me praz, te praz, lhe praz*; no preterito perfeito: *Me prugue*, ou *me prougue, te prougue, lhe prougue, etc.* «O

(*) «Proprios do Algarve» quer dizer «bens da corôa no Algarve.»

(Nota de J. P. Ribeiro)

(*) Entre a diversidade de provas, que antigamente se praticavam, tinha um lugar distincto a da «Caldeira» que consistia em metter o accusado o braço inteiramente nú em uma caldeira de agua fervendo; e demorando-se algum tanto logo lhe cobriam o braço, sellando a ligadura. E se depois de um certo tempo não apparecia sinal de queimadura, dava-se por innocente o accusado, assim como apparecendo vestigios do fogo se tinha por convencido. No de 986 se decidio a final a contenda entre D. Pelagio, Bispo de Lugo, e D. Pedro, Bispo de Iria sobre certas pessoas, que o de Lugo dizia foram d'antes tributarias á sua igreja: o que D. Pedro confessava não saber. Depois de largas averiguações reduzio-se a causa á prova, ou pena da Caldeira, na qual metteram os braços duas pessoas, uma de cada partido, e sahio a sentença contra D. Pelagio, que se deo por convencido, dizendo: «De me dato judicio, hanc agnitionem veram esse profiteor.» Em 9 de Fevereiro de 995 se deo uma sentença na cidade de Lugo contra Istofredo, e sua mulher Igilo, accusados de furto. Mandou-se primeiramente que se purgassem deste crime, mettendo-se até o pescoço nas aguas do rio Minho. E não bastando esta tortura para que elles confessassem a verdade, se lhes impoz a pena da «Caldeira» e logo as empolas e queimaduras os fizeram confessar, dizendo: «In peccato nostro exivit ipsa pœna ustulata super nos.» Vid. «Hesp. Sagr.», tom. XL, fol. 118, 150, e 226. A remissão d'estas provas veio finalmente a comprar se, como dos exemplos acima se manifesta.

(Nota do autor)

Honrado Baram, e Sages D. Gonçalo Steves Daydo de Lamego, e o Vigario, e Raçoeiros d'Almacave, teado grossas demondas, por razom das partenças do pam, e do vinho, e das direituras, meuças, annicersarias, que fossem mandadas ó Egreja, dizimos pessoaes, mandas, e Offertas, e Obladas, ou Obrodas: Tiverão por bem d'esquivar todo esto pera sempre, e avecrom-se pela guisa, que se segue: Que o Dayão lhi prugue, e praz etc. Item: prougue aos ditos Vigario, e Raçoeiros, etc.» Doc. de Almacave de 1337. «*Façades della o que vos prouguer.*» Doc. de Lamego de 1298. «*Cá assy aprougy a vós, e o nós.*» Doc. das Salzedas de 1273.

PROVICAR. Publicar.

PROVICO. Publico, claro, manifesto, á vista de todos.

PROVINCIA. I. Antigamente se tomou por um territorio, districto de uma cidade, ou villa notavel, julgado, concelho, correição, v. g.: *Provincia de Lamego, de Broga, do Porto, de Guimarães, de Viseu, de Céa, de Coimbra, de Santa Maria* (hoje a Feira), *de Linhares, de Castello-branco, etc.* Nestas provincias, ou comarcas punham os Reis um seu ministro de maior alçada chamado *Maiorino*, ou *Juiz do Rei*, ou *Sobre-Justiça*, ou *Vigario*, ou *Presidente*, etc. V. PODESTADES, e PRINCIPE III.

PROVINCIA. II. No XV seculo se deo o nome de *Provincia* a qualquer hermida, oratorio, capella, ou recolhimento, e hospicio religioso, em que vivia algum, ou alguns homens, ou mulheres, «*que fazião voto de profissão.*» Estas *provincias* eram isentas de pagarem *portagem* pelos foraes d'El-Rei D. Manoel.

PROVINCO. Parentella, linhagem, geração. «*E se alguem do meu provinco, ou de estranio, esto uho manda britar.*» Doc. de Pendorada de 1285.

✠ PROVISO. Palavra de improperio. O mesmo que mofino, perverso, maldito, destinado para o Inferno.

PRUVICO, A. Publico, notorio, sabido. V. PROL-FAÇA.

PSALTEIRO GALEGO. Livro pequeno, ou manual, que continha os psalmos de David. Nas provincias do Minho, Beira-alta, e Tras-os-Montes se chamam *Galegas* as cousas fracas, pequenas, ou pouco aproveitadas, v. g. gados, linhos, fructos, etc. Da mesma sorte disseram antigamente *Psalteiro galego*, o que era de caracteres miudos, e nada magestoso. Aquella antipathia das nações limitrofas, e que repetidos vezes se tem combatido, fez que os Portuguezes olhassem com indifferença, ou menos affecto, para as cousas de Galliza, como não frizando com os seus genios briosos, e altivos. «*Sinco Psalteiros galegos boos.*» Doc. de Santo Tyrso de 1438. V. TERRA GALEGA (*).

PUSTUMEIRO. V. PESTRUMEIRO.

PUBREGO, A. Publico. He mui frequente o uso destas dicções desde o seculo XIII até o XVI.

PUÇAL. He antiquissima em Hespanha esta voz *Puçal*, ou *Poçal* por certa medida de vinho. Desde o seculo X se acha em os nossos documentos, bem assim como o *quinal*, que constava sempre de sinco *puçaes*. Em uma doação do D. Fernando, Conde de Castella, de 934, que traz Yepes na *Chron. de S. Bento*, neste anno, e a fol. 31 do *Apendice*, se diz: «*Cum suis Villis ad suos olfozes pertinentibus, per omnes domos singulos poçales de vino.*» Nos foraes do Senhor Rei D. Manoel, interpretando, e reduzindo os *puçaes*, e *quinaes*, que constavam dos foraes antigos, se declara, ser o *quinal* de 25 almudes (que he a pipa regular) e o *puçal* de sinco almudes, como se vê no de Sernancelhe, Ferreira d'Aves, e outros. Porém esta reducção não foi geralmente uniforme; pendendo o *puçal* da qualidade do *moyo*, que na terra corria, e sendo este tão vario como já (v. MOYO) fica insinuado, forçosamente havia do variar a quantidade do *puçal*, que em alguns documentos se chama *moio de vinho*, e se diz constar *de 8 almudes*. Mas se o *moio* se contava de 16 alqueires: que muito fosse *moio um poçal*, que em oito almudes do vinho, conta dezeseis cantaros, ou alqueires? D'aqui veio, que nos ditos foraes já se diz constar o *puçal* de cinco almudes; já de oito, como no de Serpins; já de oito e meio; já de nove; governando-se, como parece, pelo respectivo *moio*, que na terra se praticava. No de Font'arcada de 1514 havendo dito, que toda esta terra está repartida em trinta e duas courellas, cada uma das quaes ha de pagar annualmente um «*moio de pam quorteado, a saber, trigo, centeo, cevada, milho, e outro moio de vinho*»: continúa: «*E por Sentença se declarou, que cada huma Teiga, das que fazião hum moio (que constava de 64 Teigas) por cada dez dellas se pagassem oito alqueires desta medida corrente: E por esta conta montão as 64 Teigas 52 alqueires, e quarta. E o Moio do Vinho importara 25 olmudes, e meio, e oitova de almude desta medida corrente. E por este modo importa o pam de Font'arcada 819 alqueires, e quarta: e o vinho 409 almudes, e tres quartos de almude.*»

D'aqui se manifesta, que o *moio do vinho* de Font'arcada constava dos mesmos alqueires, que o *moio do pam*, e que vinha a ser com pouca differença um *quinal* de outras terras, ficau-

(*) Talvez «Psalterio galego» se deva entender do livro de reza do rito bracharense.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

do o seu *puçal* com pouco mais de cinco almudes. Mas quanto seria o *puçal*, nudo o *moio* fosse de doze alqueires?.. Sem duvida deveria ser a quinta parte: e por conseguinte neste *moio*, reduzido á medida do alqueire corrente, deveriamos ter um almude do *puçal*. Não decido; mas os cestos, de que ainda hoje se usa nas vindimas, chamados *poeiros*, ou *puceiros*, e que se contaram sempre por um almude, estando cheios; não deixam de nos inclinar a presumirmos, de que em algumas terras constasse de um almude o seu *puçal*. V. Moio, Quinal, e Vendima.

POCILGÃO. Grande pocilga, curral de porcos, e outros animaes, feito de sebes, estacadas ou paredes.

PUDADUYRA. Podadura, dia de póda, geira que se dava no serviço de podar as vinhas. «*Et post istos tres annos vos debetis venire ad geiram, videlicet, cum pudaduyra ad vineas podandum, et erigere.*» Doc. da Universidade do seculo xiii.

PUGNAR. Castigar, do latino *Punio*. «*Que as Justiças o pugnam, como acharem que he direito.*» *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 34, § 10.

PULGAMINHO. Pergaminho. Doc. da Camara de Coimbra de 1324.

PULGECO, A. Publico, publica. «*Parte com via pulgeca.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1340.

PULVEGO, A. Publico, patente, manifesto. Doc. das Salzedas de 1285.

PULVIGO. O mesmo que Pulvego. «*E das outras partes pelas vias pulvigas.*» Prazo das Salzedas de 1310.

PUNAR, e Ponnar. Fazer todo o esforço, e toda a boa diligencia para concluir alguma cousa. «*E esto punade ora vós de fazer... E vos, tanto que esto for feito, punhade logo de cambhardes esses casaaes.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1317. Doc. de Lorvão.

PUNGIMENTO. Compunção, pesar, dôr, e sentimento das offensas, e culpas, que contra o bom Deos se cometteram. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

PUNGIR. Penetrar, afligir, picar, mover, incitar. «*E sendo jda o Ifante pungido de seu dezejo.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 12.

PUPLICHO. Publico.

PURGAMILHEIRO. Homem, cujo officio, e occupação he compôr, ou vender pergaminhos. Doc. de Almacave do seculo xv.

PURIDADE. Segredo intimo de alguma pessoa, principalmente real. *Escrivão da Puridade* era antigamente o officio de apurar papeis da Casa Real, e correspondia ao que em tempo dos Romanos chamavam *Conde dos Notarios*. Punha as *vistas* nos alvarás, e tinha em seu poder o molde, ou chancella da firma do Soberano: instrumento introduzido por El-Rei D. João II, para não pararem os despachos no tempo da sua doença. «*Pois que eu já sei a tua puridade.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 51.—«*E quando alguuns se quizerem acostar a elles* (aos Conselheiros d'El-Rei) *por saberem as puridades nossas, que as saibão mui bem ençarrar, e guardar, que as não descubram, e revelem.*» *Cod. Alf.*, liv. i, tit. 59, § 3, e 4. No de 1666 se imprimio em Lisboa em 4.º o *Epitome das Excellencias da Dignidade do Ministro da Puridade*: seu autor Fr. Francisco do Santissimo Sacramento (*).

PURVICA FORMA. Publica fórma.

PUSANÇA. V. Possança i.

PUZAL. O mesmo que Puçal. He do seculo xii o xiii.

Q

Q. Em quanto letra numeral valia antigamente 500: com til valia 500:000.

Q. Não se usava delle como sinal em a musica dos antigos, por se não poder separar do V.

Q. Fazendo as vezes de *C*, e *K*, e pelo contrario, he frequentissimo em os nossos mais antigos documentos.

QAMPA, Qampaa, Qampam, e Quampa, Qoampaa, Quampãa, e Quampam. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra, que significa um pequeno sino, e propriamente uma campainha. Havia *Qampa de Sotelha*: *Quampaa de commungar*, isto he, de levar o Santissimo aos enfermos: *Qampam de alçar*, que era a campainha, que se tocava á elevação da hostia, etc.

† QUA. Porque.

QUABEÇA. Cabeço, colina, cabeça, monte levantado, superemminente, e a cavalleiro da campina. «*O herdamento, que nos avemos, como parte pela Quabeça de Valença, e per a Quareira*

(*) E mais modernamente as seguintes:

«Memoria sobre os Escrivães da Puridade dos Reis de Portugal, e do que a este officio pertence», por Francisco Manuel Trigoso d'Aragão Morato.—No tomo xii das «Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa», onde se acha tambem do mesmo auctor outra correlativa ácerca dos Chancelleres-móres: e no tomo i da 2.ª serie outra sobre os Secretarios dos Reis e Regentes de Portugal, etc.

«Memoria historica, ou catalogo chronologico dos Escrivães da Puridade, e Secretarios de Rei ou Estados, etc. etc.» por Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto. Mandada imprimir pela Academia, e supprimida depois. Vej. a este respeito o «Diccionario Bibliographico Portuguez,» tomo i, pag. 162.

(I. F. da S.)

do *Tooro, e pelo Quabeça da Zecreira.* » Doc. de Tarouca de 1278.

QUADRAR. Pertencer. Apud Bergança.

QUADRATOS. V. Regaço.

QUADRELLA. Quadrilha, vintena. Sendo alguns visinhos da villa da Torre de Moncorvo obrigados para ajudarem a fazer os muros da dita villa, e alimpar a *carcova* della: «*elles com premo do Corregedor, filhárão apartadamente huma peça do dito muro, que elles hão de fazer em sa quadrella*»; ficando para outras *quadrellas* reparar outros lugares do castello. Sentença de Moncorvo de 1366. V. Aquadrellar, e Aquadrellamento

QUADRELLA. Por casal. V. Coirella.

QUADRELLA ou muro. Repartição, ou certo espaço de muro, cuja vigia, e defensa estava commettida a determinada gente na occasião de guerra. Doc. de Pendorada de 1379.

QUAEES, e Quejandas. «*Seendo sobrello certificado oo Senhor Rei quaees, e quejandas som, Ell tornará a ello.*» Cortes de Lisboa de 1434 (*). Quer dizer: «*Quaes, e de que natureza, e em que numero são.* V, Quejendas.

QUAER, ou Qaer. Cahir, incorrer, ficar sujeito, ou responsavel. «*E por nom quer nas peas, e nas maldiçoens.*» Doc. de Pendorada de 1289.

QUAIRA. V. Catra.

QUAIRELLA. V. Coirella.

QUAIRELARÍA. V. Coirella.

QUAIRELEIRO. V. Coirelleiro.

QUAMANHO, A. Qual, quanto, quão grande. «*Quamanho quinhom*», qual quinhão. Doc. de Vairão de 1277. «*Quamanho*», por quanto. Doc. de Tarouca do seculo xiv. Vem do latino: *Quam magnus.*

QUARAMOLLOS. O mesmo que hoje dizemos *Carámos*, mosteiro bem notavel, que foi da Congregação do Santa Cruz de Conegos Regrantes, entre a villa de Amarante, e Pombeiro. No de 1493, «*Diogo Lopes, Capellão da Rainha, Priól de Quaramollos, e Commissario da Madre Santa Cruzada nas Comarcas d'antre Douro, e Minho*», vendeo umas casas na cidade do Porto, que á dita Cruzada pertenciam. Doc. da Camara do Porto.

QUAREIRA. O mesmo que carreira, ou caminho, que não admitte mais que um carro. V. Quabeça.

QUARIZILL. V. Corazil, onde se notou, que esta pensão variava quanto á sua grandeza, e peso, e não era uniforme em todos os lugares da monarchia. «*Por a festa de Sam Migell cada huum dellee dem a mim huum pam de doue ol-queires, e hum capom, e por o Natal huum quarizill de porco; ou galinha, que o colha; ou tres dinheiros.*» Praso da Universidade de 1163 (*), feito na *cabeça das Kalendas* de Novembro, e vertido em portuguez no de 1385. E uma gallinha não podia igualar o *Corazil*, v. g. que a Lorvão se pagava.

QUARTA de pam. Assim chamam hoje a quarta parte de um alqueire; mas não he esta a *quarta*, que nos antigos foraes se encontra. Nelles a *quarta* era com respeito ao *moio*, e ao *quarteiro do moio*, v. g. sendo o *moio de seesenta e quotro alqueires*, a sua *quarta* era o que diziam *quarteiro*, ou a sua quarta parte, que constava de dezeseis alqueires: e a *quarta do quarteiro* eram quatro alqueires. E com esta proporção se deve julgar dos differentes *moios* segundo as terras, v. g. sendo elle de trinta e dois alqueires, a sua *quarta* serão oito alqueires, e a *quarta do seu quarteiro* serão dous alqueires, etc. No foral de Ourêm de 1180 fallando-se da jugada, se determina, que todo o pão «*Recipiant per quartam de quatuor alqueires cum raeura: et quarta sit de* xvi *alqueires.*» Livro dos *Foraes velhos*. No foral de Barqueiros por El-Rei D. Sancho II, ou de 1223 se diz: *Habete teigam, et qoartom, quolem semper habuistis.*» Ibid. El-Rei D. Affonso III aforou a herdade do *Mirão* (hoje *Mourão*) com foro annual de dous moios de vinho, e um de pão quartado «*per teigam de quartis.*» Ibid. Foi isto no de 1251: e no de 1255 aforou o mesmo Rei a herdade do *Remesol* (que tambem he em Penaguião) e na carta deste aforamento, assim como em outras muitas, se faz menção de *teiga de quartas*, e de *qoarta de quortas*, que são synonimos, e nada mais nos representam, que uma medida, ou se chamasse *teiga* ou *quarta*, pela qual se media a quarta parte de um *quarteiro de moio*, prescindindo da quantidade deste, como acima fica insinuado. Ibid.

QUARTA de vinho. Esta medida, com que hoje se mede a quarta parte de um almude, constante de doze canadas, seguio antigamente a mesma ordem, que a *quarta do pom*, a respeito do *moio*. Sinco quartas de vinho devia pagar cada um dos casaes encabeçados de Valença do Douro, por carta de aforamento de 1269. El-Rei D. Manoel em o novo foral de Valença de 1514 declara, «*que a quarta de vinho he hum alqueire de seis conados, cantaro, ou meio almude, menos hum quartilho.*» Doc. de S. Pedro das Aguias. Isto mesmo se declara

(*) Ainda outra vez as Cortes de Lisboa de 1434! Vej. o que a este respeito fica dito n'outros lugares. (I. F. da S.)

(*) Ainda não pude comprehender como a Universidade fundada em 1289 ou 1290 fizesse prasos em 1163. Ou o praso não era da «Universidade» ou a data está errada. (I. F da S.)

no foral do Botão do mesmo anno. Doc. de Lorvão. E daqui se vê, que o *moio de vinho* n'estas terras constava de oito almudes com pouca differença, do qual dous almudes faziam o *quarteiro*, e um cantaro a *quarta* do dito *quarteiro*. V. Puçal. Pelo contrario na cidade do Porto era «*o moyo de* 24 *almudes*: *o quarteiro de seis*, e a *quarta de tres cantaros*.» Assim se collige do foral dado á terra de Paiva por El-Rei D. Manoel no de 1513, pois fallando da portagem, que hão de pagar os barcos, que pelo Douro levarem vinho á cidade do Porto, diz: «*Da maior barca, que por hi passar, se levar vinho, tres quartas de vinho, pela medida, que se paga no Porto das ditas quartas. E da meã, tres almudes do dito vinho. E da mais piquena barca, ou batell, que assi levar vinho, huma quarta de vinho, pela dita quarta do Porto.*» Subindo pois gradualmente, se vê, que uma quarta do Porto eram tres cantaros: duas quartas tres almudes, ou seis cantaros: e finalmente tres quartas nove cantaros, ou quatro almudes, e meio, que era a quarta parte, ou quarteiro de um moio; constando este de dezoito almudes pela medida, que agora corre.

QUARTANO, Quarteira, e Quarteirão. He a quarta parte do *quarteiro*, o qual he a quarta parte do moio. E assim uma vez concluido de quantos alqueires he o moio, sabemos de quantos consta o *quarteiro*. E sabendo nós de quantos consta o *quarteiro*, igualmente sabemos de quantos he o *quartano*; pois he a quarta parte do *quarteiro*, v. g.: sendo o moio de sessenta e quatro alqueires; he o quarteiro de dezeseis, e o *quartano* de quatro.

QUARTARIO. V. Quarteiro I.

QUARTEIRO. I. O colono, ou emphiteuta, arrendatario, ou caseiro, que vive, e trabalha em terras, de que não tem o direito senhorio, e das quaes paga *quartas*, ou *quarteiros de pão*, *e vinho*, ou de algum d'estes generos. V. Conducteiro, e Conducteireiro.

QUARTEIRO. II. Cousa paga aos quarteis, ou em differentes tempos, assim como eram diversas em especie as pensões, que se pagavam. No foral de Valença do Douro, dado pelo Mosteiro de S. Pedro das Aguias no de 1269 se diz: «*que os* 24 *Casaes*, ou *Courellas pagarião de foro cada hum sinco quarteiros, a saber, sinco teigos de trigo*: *sinco de centeo*: *e sinco de cevada*: *e sinco quartas de vinho*: *e o Dizimo inteiro.*» D'aqui se vê, que os cinco *quarteiros* são as cinco especies de pensões, que como por parcellas, e aos quarteis, se pagavam ao mosteiro, além de outros fóros. E por isto lhes deviam os monges dar clerigo, «*que lhes administrasse os Sacramentos em Santa Maria de Rio-Torto, trez vezes no anno, e lhes dicesse Missa de quinze em quinze dias.*» El-Rei D. Manoel declarou em o novo foral, que «*as Teigas são alqueires desta medida ora corrente.*» Doc. de S. Pedro das Aguias.

QUARTEIRO. III. Uma vez concluido, e averiguado de quantas teigas, ou alqueires he o *moio*: fica manifesto de quantos consta o *quarteiro*, que he a quarta parte do moio, assim como o *sesteiro* era a sexta parte. No Livro *Preto* de Grijó se lê o seguinte: «*It: Disserom, que d'Escapaaes, e da Egreja dam de talhamento* VII *moios, e meio a El-Rei*: *e somente* VI *quarteiros de trigo, e tres moios de milho, e tres de messe.*» D'aqui se vê, que sendo os moios sete e meio, a saber, tres de milho, e tres de centeio, os seis quarteiros de trigo faziam o moio, e meio, que faltava; dando quatro quarteiros a um moio, e dous a meio moio. No foral de Baldigem, por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1182 se diz, que cada um dos trinta povoadores «*Det unoquoque anno unum modium panis quartatum*: *quartarium tritici*: *et quartarium ordei*: *et quartarium milii*: *et quartarium centeni.*» E eis-aqui os quatro *quarteiros* fazendo o *moio de pão*, que annualmente se pagava, sem nos dizer a quantidade certa de que o *moio de Baldigem* se compunha. Por uma carta de afforamento de 1227 pagavam os do Sarzedinho ao Mosteiro das Aguias *seis quarteiros de pam terçado* (trigo, centeio, e cevada). El-Rei D. Manoel declara no foral de Valença, que «*por estes seis quarteiros se pagão hoje vinte e quatro Teigas da medida antiga, a qual faz hum alqueire desta medida corrente, menos huma quarta cada teiga.*» E por conseguinte o *quarteiro de hoje* são tres alqueires, que multiplicados por seis fazem dezoito da medida presente; constando pela antiga de quatro alqueires, e fazendo os seis quarteiros vinte e quatro teigas, ou alqueires, que faziam *moio e meio*; *pois era o moio de dezeseis alqueires.* Doc. do S. Pedro das Aguias.

Em um prazo do Mosteiro de S. Christovão de Alafões de 1296, se faz menção de uma composição amigavel, que o dito Mosteiro fez com D. Sancha Martins, e della consta, que «*nove quarteiros de pam, e onze Puçaes de vinho fazião sinco Moios, metade de pom, e metade de vinho*», e fazendo toda a pensão trezentos alqueires entre pão, e vinho. Demos a cada quarteiro de pão quinze alqueires: teremos em nove quarteiros cento e trinta e sinco alqueires: demos agora a cada Puçal sete almudes, e meio, ou quinze cantaros: teremos cento sessenta e sinco alqueires de vinho, que com os cento e trinta e sinco de pão fazem ao justo as trezentas medidas. Doc. de Alafões. Em os nossos documentos são frequentissimos os *quarteiros*; mas variando sempre, á proporção do *moio*. No foral

de Lisboa de 1179 se determina, que o *quarteiro* seja de quatorze alqueires, o que seja medido, sem ser rasado, e sem cogulo. «*Et metiatur sine brachio curvato, et tabula supra posita.*» Livro dos *Foraes velhos* No da Atouguia se determina, que igualmente seja de quatorze alqueires. No de Ourem de 1180 se declara ser o *quarteiro* de dezeseis alqueires, como so disse. (V. QUARTA DE PAM.) No de Pena-cova de 1192 se diz: «*Quartarius sit de* XVI *alqueiris* » E para encurtar leitura: no de Thomar de 1162: «*Peoms den de raçom quanto soen dar os Peoms de Coinbra per quarteiro de* XVI *alqueires, sen braço, e sen tavoa.*» Doc. de Thomar. Egas Gozendes com seus filhos, e filhas deo foral á villa de Sernancelho no de 1124, reinando em Portugal a Infante D. Thereza; impondo de foro a todo o que tiver um, ou muitos bois «*hum quarteiro de pam, a saber, huma teiga de trigo, e trez de segunda pela medida do Concelho.*» Ora a teiga então constava de quatro alqueires naquello concelho, no qual, reduzida a tres ainda hojo pagam doze alqueires: logo naquello tempo era o *quarteiro de dezeseis alqueires.* Livro dos *Foraes velhos.*

Nos prazos de Ceiça se acha um, feito no do 1447 a Vasco do Porto, morador em Monto-mór, o *velho*, do todas as «*aguilhadas, e geiras de terra*», que o Mosteiro tinha no campo d'aquella villa, com foro annual de «*tres quarteiros, e sesteiro de pam, a saber, vinte oito alqueires de trigo, quatorze de cevada, e quatorze de milho*», o que tudo faz cincoenta e seis medidas. E tirando dellas tres *quarteiros* cada um de dezeseis alqueires (pois alli *he o moio de sessenta e quatro*) restam oito alqueires, que eram o *sesteiro*, ou a sexta parte de quarenta e oito alqueires, que se montam nos tres *quarteiros*

De uma transacção entre o Mosteiro de Pendorada, e Mendo Dias, consta, quo este ficou com o uso fruto de certas herdades, e com obrigação de dar cada anno aos monges «*hum quarteiro de trigo, e trez quorteiros de cevada, e hum Moio de milho et est totum triginta, et duas quartas.*» Doc. de Pendorada de 1200. E aqui se declara quo a *quarta era de quatro alqueires* (como se disse, v. QUARTA DE PAM) pois em dous moios de 64 alqueires cada um, ha 8 quorteiros de 16 alqueires, e 32 quartas, de 4 alqueires cada uma, que justamente fazem 128 alqueires, de que os ditos dous moios constovam. Por um documento de Silves de 1398 nos consta a seguinte passagem: «*Dizem que os Jugadeiros, quando am de tirar ssos Jugados, que a quorteiro, que am de levar á de seer de* XIV *alqueires pela rrassoira, segundo o Foral da dita Cidade: E que ora levam o quarteiro de* XVI *alqueires, medido o alqueire abraçado*» (isto he, acogulado): com toda esta variedade se usou d'esta medida.

QUARTEIROENS. Nas Inquirições Regias de 1288 so achou na freguezia de Santa Maria de Freande, julgado do Baião, que «*o Hospital tinha ali 8 casaes, pagando ende os quarteiroens, que som 18 dinheiros de cada casal*»: declarandose, quo onde entrava o Mordomo a receber os ditos *quarteiroens*, entrava tambem pela Foz, e pela *Cooima.* Doc. da Torre do Tombo. Tambem se acha *quarteirãa* nas de 1311, pelo qual so entendiam os mesmos dezoito *dinheiros.*

QUARTO DE AZEITE. São vinte e seis cantaros em uns Almoxarifados: em outros são vinte e cinco. Ha variedade de *quartos*, de um almude até meia pipa (que he propriamente a quarta parte della). Em Lisboa he alguns couso mais que seis almudes.

QUARTO DE CRUZADO. Moeda d'ouro do tamanho de um vintem em prata, e com o valor de 100 réis. Lavrou-a El-Rei D. Manoel, e a trazia na bolsa em grande quantidade para a dar de esmola aos pobres.

QUARTO DE VINHO. He uma canada, segundo o foral da villa do *Castinheira*, do 1514 quo diz: «*E os dous quartas de vinho, que se pagarão por Janeiro, são aila quartilhos.*» Doc. de S. Pedro das Aguias. Porém segundo a declaração, que se acha no *Censual* da Sé de Lamego, «*hum quarto de vinho são 8 canadas;* pois diz, *que seis quartos de vinho são quatro almudes, que constão de 48 canadas:* em 48 ha seis vezes 8: logo o quarto de vinho he a oitava parte dos quatro almudes, que são as ditas oito canadas.

QUARTORIO. Parece ser o mesmo que *quartario.* No foral, que o Mosteiro de Maceiradão deo aos povoadores da sua granja de Figueiredo de Cêa no do 1204 se lê: «*Quorta vini de duobus quortoriis.*» No seculo XV se tiraram em publica fórma duas copias traduzidas d'este foral: em uma se lê: «*Quarta de dous quartoens*», e na outra: «*Quarta de vinho de dous quarteiros*» Ambas ellas abundam de erros, e os mais grosseiros, e bem póde ser que este seja um dos não menos attendiveis. Doc. do Maceiradão. E porque não seriam estes *quartorios* o mesmo que *quartos*?.. V. QUARTO DE VINHO.

QUASA. Casa. «*E des hy a suso, como se vay áá quasa da Viziboha, e comoho vay á carreira da Sabugal.*» Doc. de Tarouca de 1278.

QUASAL. Casal. Doc. de 1421.

QUATRO VINTENS. Moeda de prata, que fez lavrar El-Rei D. João III, e tambem D. Filippe I de Portugal: tem de uma parte a corôa, e debaixo della o nome do Rei, e mais abaixo o numero de LXXX. O senhor D. Antonio, intitu-

lando-se *Rei de Portugal*, fez lavrar moeda de prata de 80 réis; porêm de menos peso, que a antiga. Tinha do uma parte o escudo do reino com coroa cerrada, e estas letras na orla «*A. I. D. G. R. Port. et Algarb.*»: no reverso tinha a espada de S. Tiago em figura do cruz, com a letra «*In hoc signo vinces.*» Igualmente fez lavrar moeda de cobre, com valur do quatro réis, e com os mesmos cunhos, quo a sua de 80 reis.

QUEBRADA. I. Enseada, qualquer reeuncavo, ou córte, quo o mar faz pela terra dentro, e onde podem jazer alguns navios do mais, ou menos toneladas. «*Nom possam sser tomados em todolos pórtos, e abras, s quebradas, e ancoraçoens de cada huum dos ditos Regnos, e Senhorios.*» Cortes de Lisboa do 1389. Doc. da Camara do Porto.

QUEBRADA II. Propriedade, ou terra pequena, insignificante casal.

QUEBRADA. III. Soldada de pão, que constava de dous pães por dia (*).

QUEBRADA IV. O nome de *Quebrada* só convinha ás terras ladeirosas, e penduradas sobro os profundos valles, sobre os rios, ou sobre o mar, cujas agoas ora as engoliam, ora as areavam, e enchiam de lodo. Nas margens do Douro chamam a estas pequenas terras, e pouco firmes, *Caboucos*. Na provincia do Minho se diz hoje *Quebrada*, quando algum comoro, ou terra levantada, amolecendo com as agoas, se desaba, e corre ao fundo. «*A nossa quebrada, que trouve Ghurgo Velho.... que amoredes per vossas pessoas, que fumegue.*»—«*Hunm maravidi por dous congros, qus o dito Moesteiro avia d'aver da dita quebrada.*» Doc. de Pendorada de 1418, e 1427. —«*E que ponha no dito casal, e quebrada hua mea duzea de huliveiras.*» Doc. de Bostello do 1482.

QUEBRAR. Cobrar, reivindicar, adquirir, alcançar.

QUEBRAR A MOEDA. V. MOEDA. Tambem se dizia *Apagar a moeda*, quando do novo se fundia, ou fabricava.

§ QUEDAR. Cessar, deixar.

QUEENDAS. O primeiro dia de cada mez. V. CAENDAS. «*E en cada hunm anno por foro dous alqueires de trigo linpho, e senhos capoens, s dez ovos cada huum ds vós pelas queendas de Janeiro.*» Doc. da Universidade de 1266 (**).

✝ QUEERÁ. Futuro de *queer*, hoje cahir.

QUEJANDO, ou QUEJENDO. Qual, assim como, da mesma sorte, modo, e maneira que. A El-Rei D. Affonso II denunciou João Annes, que o Prior, o Beneficiados da collegiada de S. Bartholomeu do Coimbra tinham um olival além do Mondego, e defronto da cidade, que havia tres annos estava inculto: que pedia *por pena* se desse a elle denunciante. O Rei assim lho concedeo, para que o houvesse, «*quejando elles ho haeion*»; com obrigação de lhes dar a pensão, que *os homens bons* arbitrassem. Doc. original da dita Collegiada do principio do seculo XIII.

QUEJENDAS, e QUIJANDO. Foi muito usada esta frase: «*Tal, e quijando*», para dizerem, *Tal, s qual*. V. g.: *deixo-lhe o meu pelote tal e quijando se achar no meu fallecimento: deixo-lhe huma saya tal, s quijanda, etc* » Hoje se diz vulgarmente: *F. he um tal, e quijendo*, notando-o de vil, e mal procedido, falso, ingrato, etc. «*Com obrigação de dar ao Abbade .... hum capom, e seis ovos, e quatro rigueifas, taaes quejendas as a mim dam de serviço.*» Testamento do D. Urraca Fernandes, de 1335. Doc. de Tarouca.

QUEIMAMENTO. Queimadura, abrasamento. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

QUEIXO. Queijo. Doc. de Pendorada do 1312.

QUEIXUME. I. Indignação, queixa, demonstração rigorosa da sua pouca satisfação pela desobediencia, ou fraco serviço de alguem. «*Unde aliter non faciatis; sin autem tornabo me ad vos, et habebo de vobis queixume.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1279. Doc. das Bentas do Porto.

QUIXUME. II. Querela judicial, queixa, que se faz perante o juiz, que deve ser assignada pela parte, que a der, e pelo mesmo juiz, que a não deve tomar sem conhecer muito bem o querelloso, ou as testemunhas, que elle offerece para provar o delicto, de que faz queixa. Hoje dizem *Crêla*, e *Crelar*. No foral de Thomar de 1174 se diz: «*Se alguem se queixar en Concelho d'algua cousa; peró que o Moordomo, e a Justiça seiam presentes: o Moordomo non filhs aquel queixume por voz; saleo se aquel, qus o queixume fezer, disser ao Moordomo: Dou a ty este queixume por voz.*» Doc. de Thomar traduzido do latim, nos principios do seculo XIV.

QUEQUER. Tudo o que. Corresponde ao latino *Quidquid*. Dac. das Bentas do Porto de 1288.

QUER. O mesmo que *ou*. «*Pagará hum leitom, quer cem réis por elle.*»—«*Mando a N. dous maravidis, quer huma pipa, que tem em casa.*» Doc. do seculo XIV. V. TREMEDAL.

QUERA. Queira. Doc. de 1305.

QUERENÇOSO. Amoroso, affavel, benevolo, apaixonado por alguma cousa.

QUERENTE. Que quer, tem vontade, e desejo, o mesmo faz diligencia para conseguir o que dezeja: o que livremente, e sem contradição al-

(*) Talvez «quebrada de pão» se deva entender de meia soldada, ou pão, que valia um soldo.
(Nota de J. P. Ribeiro).

(**) Ou antes de algum dos cartorios ahi recolhidos, se é que na data não ha erro typographico
(I. F da S.)

guma quer, e está prompto para fazer, ou cumprir alguma cousa. Doc. das Bentas do Porto de 1313. «*Querente acrescentamento aá geraçom do Senhor.*» Doc. de Maceiradão de 1476.

QUERENTE PAZ. O que se porta como pacato, e pacifico, o que não faz por quebrantar o contrato, ou ajuste, o que não litiga, nem inquieta a outra parte. «*E de mais peite á parte querente paz mil livras.*» Doc. de Pendorada de 1312. E he mui frequente por aquelles tempos.

QUERIMA. V. QUERIMONIA.

QUERIMONIA. Queixa, querella, ou crella, que do Juiz inferior se interpõe para o superior, ou para o Soberano. Em muitos foraes se faz menção d'estas *Querellas*. Porém no de Villa-boa de *Jejua*, dado por D. Martinho Pires no de 1254, se prohibem despoticamente por estas palavras: «*Qui fuerit cum querimonia de suo vicino a Rege, et non quesierit recipere judicium de vestros juratos, p.* x *mrs., et exeat de Villa, et remaneat hæreditate in manu de vestro Concilio.* Doc. de Thomar. No foral de Castello-branco se falla da *Querima*, que se havia de fazer ao Mestre do Templo, ou ao senhor da terra. Parece que são synonimos *Querimonia*, ou *querima*, e *rancura*; a pezar de dizerem alguns, que esta era na primeira instancia, e aquella na segunda. Das *querimas* são descendentes os nossos *Agravos*.

†† QUÊS. Queres.

QUESTA. Acção de pedir esmola.

QUIAIRA. O mesmo, que QUAIRA.

QUIJANDO. V. QUEJENDAS.

QUINAL. Sabemos hoje que he o numero de sinco *Puçaes*, que são vinte e sinco almudes. V. PUÇAL. Mas que medida, dobrada sinco vezes, significasse antigamente, eu o não sei; pois quando fossem já então cinco *Puçaes*, igualmente não sabemos de quantos cantaros, ou almudes o *Puçal* se compunha. Na doação, que o Presbytero Juliano fez ao Mosteiro de Lorvão no de 976 de uma herdade em *Villar-Telhado*, e do quanto tinha na villa de *Figueira*, exceptua a igreja de S. Romão na mesma villa de *Villar-Telhado*, «*cum sua corte, et cum suas adménas in giro, et suas mazonárias, et alias mazanarias in Valle-Covo, et duos cupos, et duas cupas, una de* xxx *quinales, et alio de* xx *modios, cum tota sua perfia, pro ad unus de genere meo, si fuerit Clericus, qui in vita sua illa Ecclesia obtineat, et post obitum illius ad Monasterium jam supradictum revertat, cum omnibus prestationibus suis.*» Livro dos *Testamentos* de Lorvão n. 31. Os *Famulos de Deos Bubri, e Tranquilli* doaram a Lorvão no do 980 uma herdade em *Taveiro*, e duas igrejas uma de S. Miguel, e S. Pedro em *Tentugal*, e outra de Santa Eulalia na villa de *Arguanio* e também «*Concedimus cupo de* x *modios, et cupa de* x *quinales in quem ipso fructu se colleat, et pro memoriam nostra deserviat.*» Ibid. n. 67. Em uma carta do anno de 853, que se acha na *Marca Hispan. Col.* 788 se diz: «*Et de alaude dono in Villa Tauriniano casas* IIII, *et curte, et hortos* VI, *et vineas* XII, *et vinum qui inde exibit quinales* ccc, *et sunt tonai* VIII.» Apud Dufresne, v. *Quinalis*. E no foral de Leiria por El-Rei D. Affonso I, e confirmado por D. Sancho I no de 1195, se lê: «*Laborator sine equo det de unoquoque bobe unum sextarium, medium tritici, et medium secundæ: post quam habuerit quinque Quinales de vino, det unum puzal.*» Livro dos *Foraes velhos*.

E eis-aqui temos em o nosso paiz já desde o seculo IX o uso dos *quinaes*, medidas certas de vinho Vimos uma *cuba de trinta quinaes, e outra de quarenta*. Recordemos embora a *cuba de Hermello, junto a Ansede*, que dizem levava perto de quarenta pipas, e do que falla a *Corographia Port.* do P. Carvalho, tomo I, fol. 420: mas podemos nós combinar um tempo de captiveiro, guerras e angustias, com tanta magnificencia de vasilhas para vinho no mosteiro de Lorvão?... Vasilhas de trinta e quarenta pipas, que apenas hoje e na mais profunda paz, se encontram, e admiram por entre os vinhagos do Alto-Douro?... Além d'isto, *os tresentos quinaes, de que a terceira doação nos infórma*, não faziam mais que oito toneis; dando a cada tonel trinta e sete quinaes, e meio. He verdade, que a doação reza de doze vinhas; mas tresentas pipas de vinho precisam de um terreno mui dilatado, e oito toneis de trinta e sete pipas e meia cada um, he cousa tão rara, que para se acreditar precisa de mais prova, que a analogia do *quinal* moderno para o antigo. Antes bem, se o passado se ha de regular pelo presente, tão longe estariam os oito toneis de levarem cada um trinta e sete pipas e meia, que não deveriam levar por cabeça mais que sincoenta almudes, ou duas pipas; pois no foral de Monção de 1512 declara El-Rei D. Manoel, «que *a verdadeira tonelada*, ou *tonel de vinho, deve constar de sincoenta almudes, e a pipa de vinte cinco almudes.*» E mesmo segundo a lei da carregação «*cada tonellada he o peso de* 2:000 *livras, ou arrateis,*» que corresponde exactamente a duas pipas. E de tudo se conclue, que supposto desde os principios da nossa monarchia fosse o *quinal* o numero de cinco *puçaes*: no seculo IX, X e XI nós ignoramos a medida certa, que dobrada sinco vezes, fazia o *quinal*; não sendo persuasivel de algum modo, que então fosse de vinte e cinco almudes.

QUINDENIO. Certa quantia de dinheiro, que

de quinze em quinze annos se pagava a Roma, das igrejas annexas aos conventos dos religiosos. Tambem a Universidade de Coimbra o paga das rendas, que os Pontifices lhe annexaram.

QUINHENTOS RÉIS. Moeda d'este nome, e valor, que correo n'este reino. «*Tres mil, e quinhentos réis, que receberom em sete peças de quinhentos réis, moeda corrente de Portugal.*» Doc. de S. João de Evriz de 1558 (*).

QUINHOEIRO. O que tem parte, ou quinhão em alguma cousa. V. PARTICIMEIRO. «*E seermos quinhoeiros de seus merecimentos.*» Doc. de Recião de 1436.

QUINTA. Medida assim chamada, que levava outro tanto mais, que a *medida pequena*. Assim consta de uma transacção entre o Bispo, e Cabido do Porto, e o Mosteiro de Pendorada no de 1295: os primeiros renunciaram a censoria, que tinham no casal da contenda, que eram vinte moios de vinho pela *medida pequena*, que faziam dez moios pela *Quinta, e oito moios pela do Porto*, a qual o Mosteiro lhes devia annualmente pagar. Doc. de Pendorada.

QUINTAA, e QUINTANA. O mesmo que quinta. Doc. das Bentas do Porto de 1396.

QUINTO. V. TERÇO, e QUINTO.

QUIRA. O mesmo que QUAIRA.

QUIRATE. Quilate. «*Huua Cruz d'ouro de* XXIV *quirates.*»

QUITAMENTO. Quitação, escripto, ou bilhete, por onde consta a satisfação da divida, ou qualquer outra obrigação. «*Por quitamento das ditas libras.*» Doc. das Salzedas de 1298.

QUITANÇA. Quitação, recibo, paga, descarga. E tambem, quita ou perdão.

QUITAR. Abater, perdoar, dimittir. «*E quitamos-lhes, e fazemos-lhes graça, e esmola de todolos direitos, que Nós, e a dita nossa Egreja de Lamego aviamos d'aver da dita Egreja de Reciām.*» Carta de D. João de Chaves, Bispo de Lamego, de 1436. Doc. de Recião. D'aqui, *Dar quitação*, absolver, e livrar de qualquer obrigação, e ficar quite, e livre d'ella, aquelle a quem se dá, ou passa.

QUITEMENTE. Livremente, sem embaraço, duvida, ou contenda. Doc. da Camara de Coimbra de 1351.

QUITY. Livre, desembaraçado, solto. Doc. das Bentas do Porto de 1402.

QUOMA. O mesmo que QUOMO. «*Quoma de fóros, quoma de foreiros, quoma de Padroadigus, quoma d'onrras, quoma de Coutos, etc.*» Inquirições reaes de 1258.

(*) Parece ser a moeda d'ouro de cinco tostões, de D. Sebastião, ou o meio S. Vicente d'elle, ou de D. João III.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

QUOMO. Como, tanto, da mesma sorte. «*Assi en casas, quomo en vinhas, quomo en oliveiras.*» Doc. das Salzedas de 1291.

QUÓQUÓ. V. PI-PI.

R

R. Como letra numeral, valia antigamente 800: com til valia 80:000 (*).

R. Na musica dos antigos denotava rectidão, e firmeza da voz.

R. Desde o seculo XIII até o XVI delle usaram os nossos maiores, dobrando-o no principio das dicções, e no meio d'ellas, onde não era preciso, cahindo no erro a que os Gregos chamam *Rocatizein*, que he uma impertinente, e escusada repetição do *R*: v. g. *rrasa, rrecorrer, rrefertar, rreceber, honrra, honrrado, genrro,* etc.

R. Singelo, quando devia ser dobrado, he frequente pelo mesmo tempo, v. g, *Cereira, tera*, etc.

Até os fios do seculo XVI ha innumeraveis documentos em que se escreveo o *R* singelo, quando devia ser dobrado; notando-se porém que o escreviam muito mais encorpado que o *r* ordinario, ou talvez usavam do *R* grande, v. g. fero, tera, baRo, por *ferro, terra, barro*.

R. Com esta figura ℞. se acha na margem dos antigos manuscriptos, e denota, que alli falta alguma cousa, que se deve procurar, ou para suprir o sentido da oração, ou para intelligencia mais clara do que se diz. Significa *Require*, ou *Requirendum*: e algumas vezes inserido no texto por amanuenses pouco advertidos, e menos intelligentes, causou não pequenos embaraços, e talvez deixou a passagem do autor inteiramente escura, e sem sentido.

R. Desde os principios do seculo XV se adoptou em Portugal como nota de 40 a letra *R*. Em um livro da Torre do Tombo, copiado em tempo d'El-Rei D. Duarte, se escreveo «*Era de mill, IIIᶜRV annos.*» estando no original antigo *E*. MCCCXLV. Porém antes de 1400 senão acha entre nós documento algum original, em que o *R* figurasse por 40. Depois deste tempo, e perdido já o bom gosto da letra franceza, escriptores inertes, e pouco habeis, começaram a pintar o *XL* dos antigos com as notas da Tab. 2.ª n. 2, f. 1, e 2, que propriamente nada mais são, que um *X* e um *L*: e como pelo mesmo

(*) E entre nós valeu 40 durante algum tempo, como se diz na continuação deste mesmo artigo.

(I. F. da S.)

tempo se introduzisse o formar o *R* maiusculo do modo que vemos na Tab. 2.ª n. 7, a f. 25, não foi dificultoso dar ao *R grande* o valor de 40. Mas disto já em outra parte largamente se tratou: um só exemplo, d'entre muitos que se acham em Thomar, notaremos aqui. Havendo El-Rei D. Sancho I feito doação a D. Fruilla Hermiges de Villa-Franca de Xira no de 1206; no original de Thomar (a quem ella a doou no do 1228) se figura a era do modo, que vemos na Tab. 2.ª n. 1, f. 48. Pedro Alves Secco vindo reformar o archivo daquelle convento, por provisão d'El-Rei D. Sebastião de 1560, trouxe do caminho varias copias da Torre do Tombo: entro ellas se acha a desta doação com esta figura: *E.* M. CC. X IIII: o que demostra, que a sobredita nota do original nada mais he que um *X* e um *L* ligados, e com valor de 40. Porem o célebre amanuense *João de Penhafiel*, nomeado por uma apostilla do mesmo Soberano de 1568, para escrever de *letra redonda* os livros de Thomar da leitura nova, tendo em vista os sobreditos original, e cópia, julgou que por 40 devia pôr um *R*, e assim escreveo a data daquella doação: *E.* M. CC. A. IIII; conformando-se com o abusivo estilo do seu tempo, que só a ignorancia havia introduzido, e que antes do quinto decimo seculo, nunca jámais fôra praticado. No archivo de Santa Cruz do Coimbra se guardam originaes, assim o foral do herdade do *S. Virissimo na Alhada*, como o de *Antozede*, e tambem as suas copias do seculo XV: A data do primeiro na copia se pôz assim: *E.*ª M.ª CC.ª R.ª A do segundo copiaram: *Era* M.ª CC.ª A.ª I.ª; sendo que nos seus originaes se acha a nota do quarenta, que se vê na Tab. 2.ª, n. 1. fig. 54. V. Aoenaoo.

RABALHA, Rabalva, Rbaalva, o Rabelhaba. No seculo XIV corria na cidade do Porto a medida de liquidos, e sólidos, ou *quarta Rabalva*, que tomou o nome da freguezia do *Ramalde*, donde era propria (*). Era alguma cousa mais diminota, que a *quarta nova*, que na cidade se usava, antes que ella fosse alli admittida; não obstante que algumas vezes se mandaram igualar estas medidas. E por isso nos emprazamentos quasi sempre se estipulavo fossem as pensões pela *quarta nova do Porto*, quo havia precedido á *Rabalva*. «*Huum moyo de vinho, feito por quarta nova d'ante a rabalha —Seis quartas de vinho, feitas per quarta nova do Porto d'ante a rrabalva. — Do vinho dade estivadamente huum sesteiro de vinho... é sser pela quarta do Porto, que oro anda dereyta robhalva.—Dous puçaes de vinho, feitos per quarta dereito do Porto d'onte a rabehabra.*» Doc. de Bostello do seculo XIV.

(*) Parece sonhada a etymologia de «Rabalva» deduzida de "Ramalde." A quarta rabalva figura em diversos cartorios.

(Nota de J. P. Ribeiro)

RABÁS. Arrebatador, ladrão, o que leva por força, e arrebata. *Lobo rabás*; do latino: *Lupus rapax*.

RABEL, Rebel, Rabil, e Abbamil. V. Anaabil.

RABIADO MÓR. V. Anabiado, e Abaai.

RABIAVEL. Em um instrumento de partilhas de 1359 lêmos esta verba: «*Humas Dogratoees em linguaigem, e huum rabiavel, e huum seisto todo em pergaminho, e huum quinto, e huum seitimo en papel.*» Doc. de Pendorada. E seria este *Rabiavel* alguma *Pratica criminal*, ou *Alfarrabio*, por onde os Rabulas, e Advogados daquelle tempo se governavam no seu officio, que era mais do razões vãas, que de solidas razões (**)?..

RABOLARIA. Palanfrorio, palavrada, trovoada de vozes, sem substancia alguma de razão, e fundamento. He de Barros.

RABUDOS. Ja conta alguns seculos o prejuizo louco, com que o vulgo Portuguez chama aos Castelhanos *Rabudos*, como se nascessem com um grande, o vergonhoso rabo. Mas não ha que admirar nisto; pois todos as nações confinantes, entre quem houve guerras, odios, invejas, etc. se costumam reciprocamente injuriar com anexins, e apódos, ou bem, ou mal fundados. E se os Portuguezes chamam aos Hespanhoes *Rabudos*, estes os tratam de *Judios*. Os Francezes tambem chamam aos Inglezes *Rabudos*; e isto tomado de uma palavra equivoca, que assim como significa *bizarro, guapo, e bem alinhado*, igualmente quer dizer *rabudo*. He verdade, que de algumas nações, e familias se conta, que nellas nascem alguns, ou todos com rabo, ou maior, ou mais pequeno. Dizem que no ilha Formosa ho uns homens silvestres com uma excrecencia no fundo do espinhaço, a modo de rabeto: vivem no campo, e são mui damninhos aos moradores da cidade; porque em apanhando algum delles, o despedaçam: Que nos montes da ilha do Boruêo ha uma casta du gente, que toda nasce *rabuda*: E segundo o *Relação* de Pedro Martyr, na terra chamada *Insignanim*, ha gente com rabo, não flexivel, como o dos animaes, mas tão duro, e tezo, que senão assentam, senão em bancos furados: e para se assentarem no chão, mandam fazer buracos na terra, em que mettem o rabo. Mas confessando ingenuamente que ha monstros; nós sempre diremos, que não havendo embaraço, a sabia Natureza procede

(**) "Rabi Abel" é o nome do auctor da obra. Qual ella fosse, e o seu assumpto, não é para adivinhar.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

invariavel em seguir as leis cosmologicas, que recebeo do seu Autor, e pelas quaes o racional não deve nascer rabudo.

Dous fundamentos tiveram os Portuguezes para chamarem aos Castelhanos *rabudos*. O primeiro foi a baléla que correo, de que a Rainha D. Brites, mãi d'El-Rei D. Diniz, e descendente por sua mãi da casa de Gusmão (que diziam tivera alguns filhos com rabo) nascera com cauda. E subio tanto do ponto tão grosseiro prejuizo, que das choupanas entrou pelos palacios; e El-Rei D. Sebastião no 1.º de Agosto de 1569 fez abrir todas as sepulturas dos Reis, que estão no mosteiro de Alcobaça, com o pretexto de ver o estado dos seus côrpos; mas na verdade só a fim de fazer examinar no da Rainha D. Brites a tal suspeita, que se achou ser inteiramente falsa. O segundo fundamento, e que assim se póde chamar, foi: que esta Rainha introduzio em Portugal as *cotas de rabo*, ou *caudatas*, de que usavam antigamente as maiores senhoras, e princezas. E a frugalidade portugueza, estranhando o traje, deo o titulo de *Rabuda* á introductora delle. E d'aqui por desprezo se attribuio aos Castelhanos o mesmo titulo (*). V. Acotes.

RAÇAM. I. Hoje se toma pela porção, que a cada um se dá para o seu sustento, e usos da vida em uma communidade, collegio, familia, navio, exercito, etc. Outras *raçoens* havia nos principios do reino, e hoje mesmo continuam a pagar-se d'aquellas terras, que ou são reguengas, ou por doações, e outros titulos, passaram da Real Corôa, assim a particulares, como a Communidades, Cabidos, e Mosteiros. Todos os direitos reaes, e particularmente as *jugadas*, eram chamadas *raçoens*, e cada uma d'ellas se dizia no singular *Jus, Res, Ditio, Dominium, Bona, Facultas*. O mesmo nome de *raçoens* conservam ainda hoje estes fóros, ou *jugadas*, que em umas partes são de quarto, em outras de quinto, de sexto, de oitavo, de quarteiro, etc. V. Jugada. No foral de Leiria de 1142 diz El-Rei D. Affonso I: «*Miles, qui non fuerit per naturam, si perdiderit equum, stet in foro Milites per dous annos; deinde, si non habuerit, det rationem.*» Livro dos *Foraes velhos*. Eram pois os *Cavalleiros peoens*, assim como os fidalgos, isentos de *ração*, ou *jugada*, em quanto tinham cavallo, e o podiam manter para o real serviço. No do Thomar de 1162 se determina: «*Se alguum dos Cavalleiros comprar cinha ao Peom, seja livre: e se casar com a molher do Peom, toda herdade, que ouver seia livre. E se o Peom poder seer Cavalleiro, aia foro de Cavalleiro. Cavalleiras aiam sas herdades livres. E se alguum dos Cavalleiras veer a viliee, e non possa servir en Cavallaria: en quanto viver aia Onrra de Cavalleiro. E se o Cavalleiro morrer, a molher que ficar, seja Onrrada, come en dias de seu marido: e nenguum filhe sa ta, ou filha d'outra qualquer por molher, sen vontade sua, e de seus parentes... E se a alguum dos Cavalleiros morrer o Cavallo, e non poder aver onde compre outro, nós lho daremos: e se lho non dermos, esté onrradamente, atá que passa acer, onde compre outro... Peoms den de Raçom quanto saen dar os Peams de Coimbra per quarteiro de XVI alqueires, sen braço, e sen tavoa: De vino, e de linho den a oitava parte: De madeira, que tragam pera vender, den a oitava parte. En Lagarudiga de viao, etc.* Doc. de Thomar. E no foral da mesma villa de 1174 se lê: «*Jugadas seiam per Quarteiro de XVI alqueires, per alqueire de dereito.*» Ibidem. Era logo a *jugada* synonimo de *raçam*.

RAÇAM. II. Porção, ou congrua, que se dava aos Beneficiados, e ministros da Igreja, ou fosse em distribuições quotidianas, a que chamavam *diario*; ou fosse cada mez, a que chamavam *mensura*; ou finalmente por anno, como hoje mesmo se pratica; consignando-lhes certa quantidade de frutos, dizimos, ou dinheiros. No foral de Santa Cruz do 1225 se acha: «*Clericos qui suas casas habuerint, et rationes tenuerint; si non fecerint porque suos ordines perdant: que nunquam perdant suas casas, nec suas rationes. Et quando transmigraverint, suos haberes hæreditent suos parentes, qui circa magis habuerint: et ubi mandaverint suos haberes cum suas linguas, ibi prestent. Et si sine lingua obierit, suos filios hæreditent, aut suos parentes magis circam, et dent illa tertia parte pro sua alma.*» Doc. do Moncorvo. Nota os filhos dos Clerigos habilitados para herdeiros, quando o crime dos pais se não reputava tão grave n'aquelle paiz, como a legislação presente o considera.

RAÇAM. III. Assim chamavam nos seculos X, XI, e XII á parte, sorte, ou quinhão da herança, que a cada um dos *naturaes*, ou *herdeiros* cabia nas igrejas, mosteiros, ermidas, oratorios, ou outros logares pios, como hospitaes, albergarias, etc. Estas *raçoens* se augmentavam, e beneficiavam algumas vezes com novas, e mais avultadas doações dos mesmos herdeiros, que n'isto mesmo tinham seus temporaes interesses; crescendo as comedorias, casamentos, etc. á proporção que os primeiros fundos se augmentavam. Succedia porém algumas vezes, que os deantes se não propunham augmentar, senão aquella porção, que nos ditos mosteiros, ou lugares pios lhes cabia. E n'este

(*) «Rabuda» se chama em alguns documentos a letra gothica.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

caso as outras *raçoens* em nada ficavam mais avultadas, e crescidas. No de 1081 Truetesindo Truetesindiz, e seu filho Pelagio Truetesindiz doaram certos bens ao Mosteiro de Pedroso, de quem eram *herdeiros*, e dizem: «*Si peccato impediente, per invidiam diabuli, ipsut Monasterium Petrosi, aut illud de Villa-Cova partitum fuerit a laicis: deserviant ista omnia, quæ mandamus, ad nostras Rationes in ipsis Monasteriis servis Dei, qui ibi habitaverint. Si verò Servi Dei in commune vixerint, communiter cuncta possideant.*» Doc. de Pedroso. No de 1085 Flamua, filha de Honerigo, fez doação a Pedroso *tam de hæreditate, quam de Ecclesia* na villa de *Algorotim;* declarando logo, que dividindo-se as rendas do mosteiro, «*in ipsa mea Ratione deservia ipsa hæreditate.*» Ibidem.

RADAR, ou RODAR A VINHA. O mesmo, quo *Redrar*, ou *Redar*, isto he, dar-lhe segunda cava. «*Dareis hum dia à vinha a cavar, e outro a rradar, e a eidrar*» (em alguns prazos se diz *vidar*). Antigamente *Redrar*, era defender: e *Redra*, defensa. E como esta cava se dirigo a chegar a terra so pé das videiras para as defender do sol, por isso lhe chamaram *Redrar*, e *Redra*.

† RAER, ou RAZA. Raspar, tirar. Vem de *radere*.

† RAFECE. Baixo, vil, despresivel. Vem do arabo *Rahis*, ou do castelhano *rahes*, que tem as mesmas significações.

RAGURA. V. RANCOURA.

RAYVA. Infamia, aleive, nota, labéo. «*Este Frade alguma cousa tem sintida porque nos poem esta rayoa.*» São palavra do *barbeiro* contra o prégador Fr. Vasco da Alagoa, que rogado para aplacar o povo de Lisboa em um sermão na igreja de S. Domingos: elle, que era todo da parte da viuva d'El-Rei D. Duarte, entrou em grandes declamações contra o povo, que não queria, que ella tivesse o governo do reino; tratando-os de desobedientes, ingratos, e traidores, igualando-os aos Framengos de Broges, quo quizeram matar ao seu Duque Filippe. Com isto se irritaram todos, e foram ao convento dizer ao Prior, que pozesse fóra o prégador, senão que punham fogo, e derribariam o convento. O Prior assim o fez, mas o prégador escondeo-se, e não teve perigo. Pina, *Chron. d'ElRei D. Affonso V*, cap. 25. Já naquelle tempo eram os barbeiros censores dos sermões!

RAIZ. O mesmo que bens de raiz. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

RAIZES. O mesmo que RAIZ. «*Leixo todos meus beens, movis, e raizes.*»

†† RALEAR. Remoer, raivar.

RALLAN. O mesmo que *Real*, moeda. «*Cento, e vinte vëis em dinheiro, de seis seitis o rallan, como ElRei mandar.*» Doc. do seculo XIV.

RAMADA, ou RAMATA. Pescaria, que se fazia com ramos, lançando grande copia d'elles nos mais profundos poços; para que o peixe subindo das lapas, e raizes se acolhesse a elles. Era mui frequente este serviço dos colonos para com os senhorios das terras. O tempo, que aperfeiçoou a arte de pescar, igualmente consumio o uso das *Ramadas*. V. EMTRUVISCADA.

RANCOROSO. V. RANCUROSO.

RANCOURA. Querella, ou queixa judicialmente, e contra alguem dada perante o juiz. V. QUEIXUME. No foral de Thomar de 1174 se diz: «*Se alguem de casa d'outro, ou de fora, cousa per forssa filhar, e seu Senhor veer con rancoura ao Encommendador, ou ao Alcaide, ou ás Justiças, ou ao Moordomo, en dobro conponha*» Doc. de Thomar.

No de 1204 o Mosteiro de Macciradão deo foral aos moradores da sua granja de Figueiredo de Céa: não existe o original, mas sim uma copia collacionada com o que tinham os moradores da dita granja, mandada publicar pelo Juiz de Céa no de 1470, e nelle se diz: «*Et vicinum, qui ragguram fecerit foras, et noluerit dare directum, etc.*» E nada mais diz senão, que qualquer dos moradores, que se for querellar fóra desta granja, e não quizer pagar a coima, ou pena, que por isso mesmo devia incorrer, pagasse por cada vez meio bragal para o senhorio da terra. De sorte que *Ragura* he o mesmo, que *Rancura*, ou *Rancoura*, mudado o *c* em *g*. Mas vejamos como traduzio um *grande mestre* de Viseu este foral no de 1483, cuja tradução foi dada em publica fórma: diz assim: «*E qualquer vezinho, que fizer regada fóra da regadura, que for hordenada, e não quiser dar o direito, pague huums meios braganes.*»—*Risum teneatis amici!* Outra copia do mesmo tempo, mas não autentica, traduzio assim: «*E o Villão, ou Villãa, que força fizer fóra, e nom quiser cavidar, peyte meio bragall.*» Doc. de Macciradão, que nos desenganam bem da ignorancia d'aquelles tempos, e do quo as agoas, tanto mais longe dos seus nascentes, quanto mais turbas, e nocivas.

RANCURA. O mesmo que RANCORA. Acha-se nos foraes antigos, e no mesmo sentido.

RANCURAR-SE. Queixar-se perante o Juiz de alguma violencia, injuria, ou afronta, que se lho fez, ou a cousa, e pessoa da sua obrigação. «*Tanto d parte, que se rancurar en dobro componha.*» Doc. de Pendorada de 1292.

RANCUROSO, A. O homem, ou mulher, que querella de alguem, e que na presença do Juiz manifesta, e quer provar o crime alheio, e pro-

tura a satisfação, e vingança da sua propria injuria, ou que como tal se considera. O lesado, queixoso, offendido, agravado. Nada mais frequente nos foraes antigos. No de Santa Cruz se diz: «*Et qui in termino de Sancta Cruce filia aliena rapuerit, extra suo voluntate, quod pectet* xxx *morabitinos, medios a Palatio, et medios al rancurosa... Et qui omem de Sancta Cruce prisierit in presione, quod pectet* xxx *morabitinos al rancuroso. et septimo a Palatio... Ad Judicem nulli respondeat nadi sine rancuroso.*» Doc. de Moncorvo. E no da villa de Moz: «*Et qui in termino de Molas filia aliena rouxaverit, extra sua voluntate, pectet* CCC *soldos ad rancurosum, et exeat omiziero... Et hominem de alia terra, qui Cavalleiro de Molas descavalgar, pectet* LX *soldos ad rancurosum. Et qui hominem de Molas preserit in presione, pectet* CCC *soldos a rancurusu... Et qui vicino occiderit, et in sua casa fugerit, qui post illum introverit, et in sua casa illum matar, pectet* CCC *soldos a rancurusu .. Et qui mulier aliena percusserit, pectet* xxx *soldos a suo marido: et non responda sem rancurusu*, etc.» E no de Castello-Branco: «*Et qui ferit de lancea, aut d'espada, pectet* x *ff. Et si transiret ad altera parte, pectet* xx *ff. al rancuroso.*» Doc. de Thomar.

RANCURUSU. V. Rancuroso.

RANHOADA. Fressura. «*De Pedida huma ranhoada de carneiro, com duas soldadas de pam, ou seis soldados, se os nós quisermos.*» Doc. de Bostello de 1316 (*).

RAPAZIA. Damno, vicio, brecha, detrimento, que o peso da terra, v. g., podia fazer em um edificio: alludindo ás travessuras dos rapazes.

RASA antiga. No livro primeiro de *Varios Prazos* do Convento da Serra, a fol. 140, se acha um de Tarouquella de 1576 com pensão de 26 alqueires de trigo *medido pela rasa antiga*. «*E sendo caso, que não haja medida da rasa antiga, e não se poder medir por ella: então elles caseiros pagorão pela medida nova, ao respeito da medida da rasa antiga, que vem a dizer: 30 alqueires, e meio de trigo da medida da raso nova.*» E por esta conta excedia *a rasa antiga a medida nova* em um *çalomim, e botelho e meio*, com insignificante differença.

RASCAM. Escudeiro, pagem, moço grave de acompanhar na casa dos Grandes (**). *Ant.* (***).

(*) «Ranhoada» ser frescora não se prova, e esta palavra só a tenho achado n'este documento.
(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) «Rascão, e rascõa» entenderia antes os criados inferiores, apezar de que Fonseca no uso actual da lingua a faça synonimo de aia. «Rascoa» é mais natural entender se de arrepellar o cabello, que de clamar.
(Nota de J. P. Ribeiro.)

(***) Confesso que não entendo esta abreviatura!
(I. F. da S.)

RASCAR. Dar vozes, clamar sobre alguem, gritar *Aqui d'El-Rei* contra elle. V. Cabello, e Caritel.

RASCOA. Criada grave, aia de senhoras. *Ant.*

RASO. II. Humilde, pobre, abatido, despojado dos bens da fortuna, sem distinção, e nobreza. *Ant.*

RASO. Medida, ou alqueire, que, segundo o *Censual dos votos do Porto*, leva tres quartas do alqueire corrente, menos meio çalamim.

RAUDÃO, Roudão, e Rodano. Côr de rosa. V. Cavallo raudão.

RAUSADOR, Rousador, e Rouçom. Com este oprobrioso titulo se notava, e já desde o VIII seculo, o que roubava filhas alheias, e honestas, para abusar com violencia da sua honestidade, o que as forçava, e oprimia contra a sua livre vontade. V. Rauso. Em o Synodo Compostellano de 1114, can. 19, se diz: «*Ab hora nona Sabbathi usque in feriam secundam hora prima, nullus Sayo habeat licentiam pignorandi, nisi homicidas, latrones, scilicet violatores virginum per vim, rausatores, et proditores.*» Entre os *Concilios de Hesp.* tomo III, p. 324. E note-se que o *violatores virginum*, he deffinição de *Rausatores*. No foral da Lourinhãa de 1218 se determina: «*O rousador seja preso, e justiçado: se fugir, pague* CCC *soldos ao Pretor, e aveuha-se com os Pais, ou parentes da mulher.*» Livro dos *Foraes velhos*. Em o antiquissimo *Poema da perda de Hespanha*, cujos fragmentos nos conservou Faria, se chama a D. Rodrigo *Rouçom*, como *forçador da Cava* (uma das grandes novellas, em que abunda a historia do nosso paiz). «*O Rouçom da Cava emprio de tal sanha.*»

RAUSAR, Rauxar, Roubar, e Roixar. Forçar mulher, corrompel-a por força, fazer-lhe violencia, gozar della contra a sua vontade, furtal-a de casa de seus pais, ou parentes com o damnado fim de abusar da sua honestidade. V. Homiseiro, e Rancuroso. Do latino *Rapere* se disse *Rausar*. V. Omiziero.

RAUSO, Rauxo, Rosse, Roxo, Rouso, Rousso, Rouxo. Assim chamarão, não só o roubo de alguma filha, que vive com seus pais, curadores, ou parentes, e que violentamente he conduzida de um logar a outro á vontade, e disposição do roubador lascivo; mas tambem á violencia, que se fazia a qualquer mulher, ou fosse solteira, ou casada, ou viuva, que sem ser furtada era violentamente e contra sua vontade, offendida: como se dirá (V. Scola), e se disse (V. Aforciar). Yepes, na *Chron. de S. Bento*, tomo, v, pag. 439, nos offerece uma doação d'El-Rei Bermudo de 997, que diz: «*Et insuper intra ipsos dextros non habeant licentiam ingrediendi in eis, non Sagiones de Rege, non de Pontifice... non pro ho-*

micidio, non pro rauso, nec pro ulla culpo, etc.» E no Concilio de Coyança, do meio do seculo XI, cap. 8: *«Mandamus, ut in Legione, et in suis terminis, et in Gallecia, et in Asturiis, et in Portugale tale sit judicium semper, quale est constitutum in decretis Adelfonsi Regis pro homicidio, Rauso, pro Sayone, aut pro omnibus columniis suis.»* Em um diploma d'El-Rei D. Affonso VI de 1094 se lê: *«Taliter, ut non in istas hæreditates Merino, neque Saione, neque pro Rosse, neque pro omecidio, etc.»* Apud Marteu., tomo I, *Ampliss. Collect.* col. 548.

No de 1110 El-Rei D. Affonso Henriques fez uma larga doação, em honra de Deos, e de todos os Santos, e particularmente de S. João Baptista, patrono do Hospital de Jerusalem, a D. Raimundo. *Procurador dos Santos Pobres de Jerusalem*, e a D. Aires, *Prior dos Frades de Portugal, e Galliza*. Livra, couta, e exime de todos os encargos, direitos, e portagens, todos os seus bens presentes, e futuros, e a todas as pessoas, que nelles moram, assim nas herdades, e coutos, como nas igrejas; e tudo absolve de todo o tributo, e direito real. Porém se algum destes commetter *«Furto, Homicidio, vel Rapina mulierum (quæ Rausum dicitur)* qualquer quo alguma destas tres cousas *realiter, vel actualiter comiserit, et legitime comprobari potuerit, omnibus aliis occasionibus, et cavilutionibus remotis, juxta possibilitatem suam componat; ita quod causam non perdat.* E metade desta composição seja para a Corôa, e a outra metade *«in ipsa hæreditate remaneat.»* Este grande privilegio confirmou depois o mesmo Monarcha, com sua mulher, e filhos no de 1157 a instancias do mesmo D. Raimundo, *Mestre do Veneravel Templo de Jerusalem, e do Prior Pelagio.* Livro dos *Foraes velhos*. Em Thomar se conserva no seu original um semelhante, e quasi identico privilegio de exempção de todos os bens, pessoas, e familiares dos Templarios, concedido pelo mesmo Rei, com sua mulher e filhos no de 1157, e firmado, ou expedido no de 1158 (como se disse v. Cauz): e sendo obrigado por bulla pontificia, que havia conseguido Pedro Arnaldo, Procurador da Ordem do Templo nestas partes, a conceder-lhes tão ampla e exhorbitante liberdade. Differe alguma cousa o original de Thomar da copia que Figueiredo nos deo na *Hist. do Hospital*, § 32, tomo I, fol. 104, tirada do *Livro dos Mestrados*. Em quanto ao *Rauso* dispõe o seguinte: *«Si vero aliquis vestrorum hominum, in aliis vestris hæreditatibus, extra Cautos vestros morans, furtum fecerit, vel homines occiderit, aut raptum comiserit* (e ois-aqui o *Rauso*, *Rapto*, ou *Rapina* das mulheres) *et legitime convictus fuerit, omnibus aliis exactionibus remotis, juxta possibilitatem suam componat; ita quod causam non perdat: et de his, quæ prædicta compositione persolverit, medietatem Michi, vel meo Successori reddat; mediatas verò in ipsa hæreditate remoneat.»* Finalmente, no foral de Villaverde junto a Lisboa, de 1218, se determina, que o matador pague mil soldos, e não os tendo seja enforcado, e o mesmo seja *de Roxo: adimidium Pretori, si dare non potuerit, suspendatur.»* Livro dos *Foraes velhos* (*).

RAUSSO. II. Tambem se tomou pela multa, condemnação, ou pena, que as leis impunham ao forçador de mulher. Nas inquirições regias de 1258 se achou, que a Ordem do Hospital tinha na freguezia de Santa Cruz da Maya seis casaes, que lhe havia empenhado Fr. Adrião, o qual foi ter a um moinho, *«et forciavit ibi unam mulierem»*: e o Rico-homem, que então tinha a Maya, *«demandabat ei Raussum.»* E para satisfação d'aquelle crime fez o dito empenho.

RAVINHOSO. Rabujento, máo de contentar.

RAY'A. Rainha.

RAYAAES. O mesmo que *Reaes* de mais, ou menos ceitis. V. Real. Doc. de 1339.

RAYAL d'ouro. Valia tres livras das antigas. *«Foram avaluados os XXIV marcos de prata por*

(*) Em feito de «Rousso,» ou forçamento de mulher, e segundo a lei d'El-Rei D. Affonso IV: tanto que se a mulher queixar, ou querelar de algum, «que jaz com ella por força.» a Justiça a deve tirar do poder de seu pai, e pô-la em casa de um homem bom, ou em casa de um dos juizes. E se alguma mulher forçarem em povoado, deve querelar; dando grandes vozes e dizendo: «Vedes que me fazem:» hindo por tres ruas; e fazendo-o assim, será a querela valedeira. E deve nomear o que a forçou por seu nome. E se alguma mulher forçarem em deserto, deve fazer os cinco sinaes, para que seja válida a dita querela; os quaes compridos, e acabados está o corpo em perigo, e faltando algum delles a querela he nenhuma, e o preso deve ser solto. E os cinco sinaes são os seguintes: 1.° Na ora que o homem della travar, deve dar grandes vozes, e brados, dizendo: «Vedes que me fez Foam;» nomeando-o por seu nome. 2.° Deve ser toda carpida. 3.° Deve vir pelo caminho dando grandes vozes, queixando-se ao primeiro, e ao segundo, e ao terceiro, e aos outros todos que achar: «Vedes que me fez Foam.» 4.° Deve vir á villa sem tardamento nenhum. 5.° finalmente: deve hir á Justiça, e não entrar em outra casa, se não direitamente hir-se á Justiça. — E faltando alguma cousa destas não se lhe admittia a querela. El-Rei D. Pedro declarou que para a mulher se dizer forçada, deve logo partir do feito, e do logar, onde lhe fazem a força, bradando, que «Foam jouvera com ella per força.» E que na villa senão julgava a mulher forçada, salvo se a tiverem em lugar, que não posso bradar; «porem sahindo do lugar, deve-se logo carpir, e brador, e hir-se logo geitor á Justiça, e fazer o mais que he costume do Reino em estes casos.» E depois El-Rei D. Affonso V declarou, que todo o homem de qualquer estado, ou condição, que "por força dormir com mulher casada, virgem, ou viuva, que honestamente vivesse, morra por isso mesmo, sem que nenhum privilegio pessoal o relevo de semelhante pena, e tambem todos os que para isso dessem ajuda, ou conselho. E que não obstante o forçador casasse com a virgem, ou viuva forçada, não deixaria de ser punido de morte, como se nunca houvesse casado.» — E isto se entende das que verdadeiramente foram forçadas, não dando ao feito algum consentimento voluntario, ainda que depois do feito consumado, aello consintam, ou dem qualquer prazimento; porque isto não livra o forçador da dita pena; salvo se El-Rei por especial graça lha quizer perdoar. "Cod. Alf.» livro v, tit. 6, per tot.

(Nota do auctor.)

DE *livras, a* XXV *livras* o *marco*: *foram vendudos por* CXX *livras os* XXX *escudos*: *as dez Frolenças por* XXX *livras*: *os dous rayaaees d ouro por seis livras.* Doc. de Pendorada de 1355.

RAYVA. Infamia, aleivc, nota, labéo.

RAZ. Cabeça, cabeceira. Apud Bergança.

RAZA, e SERRÃO. Propriedades *de raza, e serrão* se dizem aquellas terras, das qoaes se paga foro um anno sim, e outro não. *Ant.*

RAZOAR. Referir, contar, reproduzir, relatar alguma cousa. «*Razoadas todas por miudo*», contadas todaa singularmente, sobre si, com distincção, o por miudo.

REAL. Moeda d'ouro, prata, e cobre. O *real* d'ouro he dos principios d'este reino, assim como a *mealha d'ouro*. V. MEALHA, e RAYAL D'OURO. E dizem se lhe deo este nome por nelle se achar o real escudo das armas portuguezas. E que muito os houvesse em Portugal, havendo-os em França, em Sicilia, e outras partes? ... O *real* de prata lavrou-o El-Rei D. João I, sempre com o mesmo preço, maa cada vez menor no peso. Seus successores os continuaraoi até El-Rei D. Manoel, em cujo tempo havia *reaes de prata* com o valor de 20 réis, e outros valiam 30 réis. El-Rei D. João III contiouou os *reaes de prata*, mas com o valor de 40 réis.—Tinham os mesmos cunhos, que as suas moedas de 80 réis, mudado sómente o 80 em 40. Lavrou tambem esta moeda El-Rei D. João IV, e he o meio tostão, que ao presente corre. Na Camara do Porto se conserva uma carta d'El-Rei D. João II, «*sobre o valor das moedas d'ouro, e prata, que mandava lavrar no de 1489*», e pela qual manda, que «o *Real de prata fosse de 20 réis*, e o *meio Real de 10 réis. E que em cada marco de prata haja 114 peças dos ditos Reaes*, e *228 dos ditos meios Reaes: E que fosse o preço do marco de prata 1$280 réis* (*), *que he o preço de seis cruzados.*» Tambem havia *reaes* antes d'El-Rei D. Affonso V, um dos quaes fazia o valor de 3 livras, e meia das antigas, que sendo de 36 réis, valia o dito *real* 126 reis. E d'este *real* se faz expressa menção em uma carta de compra do Cabido de Lamego poloa annos de 1454. V. LIVRA.

Dos *reaes de cobre* uns se chamaram *brancos*, e outros *pretos*. Os primeiros fez lavrar El-Rei D. Duarte, e D. Affonso V, e se disseram *brancos*, pela muita liga de estanho (**). Os que se bateram antes de 1446, valiam 10 ceitis, e tres quartos de ceitil: os que se lavraram até o de 1453, valiam um real e doua ceitis, e doos quintos de ceitil: os que ao depois se lavraram até o de 1462, valiam um real, um ceitil, o um quinto de ceitil: e finalmente os que se lavraram desde então, valem seis ceitis, e este he o valor do presente *real*. Porém nos contratos de compras, vendas, obitos, etc., os contratantes se faziam uma lei particular sobre o valor do *real*, e assim como algumas vezes declaram, quo o *real valia 35 livras* (*); dizem outras, que o *real coustaria de sinco ceitis*.

O *real preto*, chamado assim por ser de puro cobre, fez lavrar El-Rei D. Duarte: dez d'estes *pretos* faziam um *real branco*. E d'aqui vem quo nos prazos de Almacave, e outros, já nos principios do seculo XVI, se faz larga menção de *real de dez pretos*. Valia cada um pooco mais de um ceitil; porém os que se lavraram no de 1473 valiam sómente tres quintos de ceitil. Para evitar tanta confusão, desde El-Rei D. João II até El-Rei D. João III se lavraram os *reaes pretos* do seis ceitis. Tinham de uma parte um *R* debaixo de uma coroa, e da outra o escudo do reino, com o nome do Rei na orla. D'esta moeda lavrou tambem *meios reaes* El-Rei D. Sebastião, com valia de tres ceitis: tinham de uma parte um *S* coroado, que queria dizer *Sebastianus*: da outra um *R* entre dous pontos no alto, e a letra *Sebastianus I.us* (**).

REAL E MEIO. Moeda d'El-Rei D. Sebastião: valia nove ceitis.

REAL. O mesmo que exercito, ou arraial, em que está o Rei, ou o general, ou a bandeira, e estándarte real.

REAL BRANCO. Centinha dez reaes pretos, a que chamavam *Reaes piquenos*. Assim consta de um documento de Bostello do 1425, o outro da Universidade de 1500. Em um documento de Santo Tyrso de 1419 se diz: «*Mil, e duzentos reaes brancos, de dez reaaes cada huum.*» Cada um d'estes *reaes* valia tres libras e meia. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. I, § 56.

REAME. Reino, governo do reino.

REBENTINA. Ira, furor, raiva, cólera, desesperação. «*Ouvindo esto D. Gomez, e os que hião com el, creceo-lhe a rebentina, e nom le ca-*

(*) Aliás 2$280 reis, ao que parece; erro que todavia se não acha resalvado na respectiva tabella d'erratas da primeira edição.

(I. F. da S.)

(**) A liga era de prato, e nunca de estanho.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(*) No cartorio da freguezia de S. Martinho da Cintra existo uma escriptura de 2 de Dezembro de 1461, em que a collegiada deo de aforamento um terreno em Rio de Mogos por 1$200 reis brancos, da 35 libras o real, moeda corrente. Vej. neste Elucidario as palavras «ALMAFRE e DONNA.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

(**) Pelo "Cod. Alf." liv. IV, tit. I, § 63, se vê, que El-Rei D. Duarte "mandou se pagassem vinte brancos por huma libra, e hum branco por hum soldo, e hum preto por um dinheiro"; valendo dez pretos um real branco como ora valem.»

(Nota do auctor.)

tarão as Hordens.» Fundação da Igreja de S. Miguel de Penaguião de 1191.

REBENTINHA. O mesmo que Rebentina.

REBOLARÍA. Pompa viciosa, ornato escandaloso. He do seculo xv.

REBOLLO, ou Repollo. Feixe, mólho, ou braçado de lenha. Apud Bergança.

RÉBORA, ou Róbora, Révora, e Brévora, Reboração, e Revoração. I. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra. Por ella se entendia o presente, luvas, saguate, donativo, offrecção, ou mimo, que além do preço se dava nas compras, e vendas, trocas, escambos, e tambem nas doações a costumava dar o donatario ao doante. Umas vezes eram estas *reboras*, ou *donativos* a causa total das doações, outras só a causa impulsiva. E nas cartas de liberdade, isenção, vendo, ou escambo não poucas vezes fazia parte do preço, ainda que nem sempre se expressasse. E com effeito a formula *roboro, et confirmo*, que poucas vezes se omittia, era consequencia de se ter recebido alguma cousa, que precedia, acompanhava, ou seguia a confirmação do que se doava, vendia, escambava, etc. Consistia a *rebora* em cousas de pouco valor a respeito do que rezava a escritura: «*humas esporas, huns çapatos, huns bezerros, hum capote, huma saya, hum podengo, humas luvas ou guantes, hum cavallo, hum baile, huma canada de vinho, huns tantos soldos*, ou *marovidiz, huma vacca, hum porco*, etc.» roboravam, e confirmavam cousas de grande preço. No de 1234 vendeo Diogo Rodrigues a seu sobrinho uma herdade, que tinha em Loimir «*circa locum, ubi vocatur Albergorio.» Et dedisti mihi pro rebora duas numatas vini.*» Livro das *Doações* de Tarouca, fol. 38. E de outra escritura de doação, que ali mesmo se acha a fol. 56 v., consta, que «*Pro Rebora unam jugotom de almalos hobuimus.*» E a fol. 5 v., se vê a doação dos dizimos da Bugalheira, que o Bispo de Lamego fez ao Mosteiro de Tarouca; precedendo o consentimento, e autoridade não só dos freguezes de Cambres, mas particularmente de Maria Gonçalves, «*Quæ præest Ecclesiæ Sancti Martini de Cambres*». E conclue: «*Et Ego Episcopus recepi tres morabitinos pro robora. Facta K.* etc.» No de 1217 D. Urraca Viegas fez uma doação ás Salzedas, que está lançada no livro d'ellas a fol. 122, a qual ratificou depois, «*Et pro robora unum Breviarium de carreiro de dio, et de nocte.» Rebora* de um cadeado, se póde vêr (V. Embruviscada). Rebora de um pouco de burel. (V. Moravideada). Da *Reboração* (V. Arremedilho). A Monio Gonçalves doou o Infante D. Affonso Henriques a villa de Parada, sobre o Douro, e no territorio de Lamego, no de 1130. «*Et in revoratione uno correiom, et uno potengo, et unas luvas.*» Doc. de Arouca. No de 1139 fez o mesmo Infante carta de doação, e juntamente de venda a Munio Guimariz, de um casal em Travancella, «*Et accepi in pretio de te uno Caballo bono, et uno manto... Facta Carta Donationis, et venditionis*, etc.» Doc. de Viseu. E eis-aqui o *donativo* promovendo a doação. Sendo já Rei o mesmo senhor, doou á Sé de Viseu o couto de Mouraz, «*com a consorte do seu Reino D. Mafalda*» no de 1152, *Pro remedio animarum nostrarum, et parentum nostrorum, et ut memoria nostri apud eandem Sedem habeatur sempiterna*» E tal he o principal motivo d'esta doação; porém não só isto, alguma cousa mais os moveo: «*Dedistis etiam nobis unam mulam in sexaginta morabitinis adpreciatam, nec non et quinquaginta morabitinos.*» Ibidem. V. Charidade IX.

Havendo o Sacerdote Domingos doado ao Mosteiro de S. Christovão de Alafões a Igreja de Valladares, que ficava dentro do seu couto, «*Pro charitate, et vinculo dilectionis*» não negou o mais, que a isto o movêra, pois continúa: «*Et pro eo, quod dedistis mihi* xx *numos aureos, quia tantum mihi, et vobis bene complacuit.*» E quando D. Odorio, Bispo de Viseu, com o Cabido eximiram ao depois esta igreja dos *direitos*, que nella se pagavam á mitra; não só dizem, que a isso se movêram «*Pro remedio animarum nostrarum;*» mas tambem «*Pro eo, quod dedistis nobis unam luram mensalem obtimam, apretiatam triginta morabitinis*». Doc. de Alafões. De sorte, que esta peça, ou apparelho de meza, foi quem grandemente influio na doação. Mas d'isto ha infinito em os nossos documentos, muitos dos quaes colligio o auctor das *Observ. de Diplom. Portug.*, part. 1, observ. 4, fol. 98. Hoje se praticam em algumas das nossas provincias os *Alborques*, entre os que compram, e vendem, e os que servem de testemunhas: consistem em pagar algum dos contratantes (que ordinariamente he o comprador) uma vez de vinho para cada um dos presentes. E com esta alegre ceremonia dão por feito, e solemnizado o contrato, de sorte que já o vendedor não póde variar, ainda que lhe offereçam maior preço. Parece ser isto o resto unico das antigas *révoras* (*).

RÉBORA, Róbora, e Révora. II. Idade capaz da razão, tempo de um pupillo sahir de tutorias, e de se governar por si mesmo, adquiridas já aquellas forças, e luzes, que são indispensaveis para dirigir com sagacidade, e prudencia as suas acções. Treze, quatorze, ou quinze annos alguma vez se julgaram bastantes, para adqui-

(*) Vej. João Pedro Ribeiro, no logar citado.

(L. F. da S.)

rir esta *rébora*, ou *força do corpo, e espirito*; porém as leis, que se fundam no que commummente succede, e não em factos particulares, estabeleceram mais largo espaço, para que o homem, e a mulher podessem viver sem guardas, e tutores, como capazes de administrarem por si as suas casas, rendas, e morgados. No testamento, com que falleceo El-Rei Affonso II, de 1221, depois de deixar o reino aos filhos legitimos, principiando do mais velho, continua: «*Et si filium masculum non habuero de Regina D. Urraca: filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regnum. Et si in tempore mortis meæ, filius meus, et filia, qui, vel quæ debuerit habere Regnum, non habuerit roboram: sit ipse, vel ipsa, et Regnum in potestate Vassallorum meorum, quousque habeat roboram. —E se quando eu morrer* (continua o real testamento) *o meu filho, ou filha, que succeder no Reino, tiver idade competente: mando a todos os meus Ricos-Homens, que lhes entreguem os meus Castellos, como os entregariam a mim: Et si roboram non habuerint: mando quod Magister Templi, et Prior Hospitalis, teneant eis in custodia suum habére, quousque habeant roboram. Et si aliquis illorum roboram habuerit: mando habeat suum habére in pace.*» Torre do Tombo, gaveta 16, maço I, n. 17.

Com este mesmo espirito foi regulado o testamento, ou mais bem codicille, d'El-Rei D. Sancho I, quando no do 1188 se preparava a ultimar em pessoa a conquista do Algarve (o que effeituou no anno seguinte) pois diz: «*Adjicio ad hæc, quod ubicumque contingat me mori, vel (quod absit) aliquod incurrere infortunium, quod libertatem corporis mei impediat, etc.* (o que dá a entender, que a morte, ou cativeiro o podia colher fóra do seu palacio): nelle depois de chamar successivamente para a coroa ao seu filho mais velho D. Affonso, D. Pedro o segundo, e D. Fernando o mais novo de todos os filhos, e filhas (pois ainda não tinha nascido da Rainha D. Dulce, D. Henrique, D. Raimundo, D. Mafalda, D. Branca, e D. Berengaria, e D. Constança, a mais velha de todos, havia fallecido quasi no berço) accrescenta: «*Mando præterea, ut si (quod Deus avertat) omnes filii mei fuerint defuncti sine semine: Filia mea Maior, Regina D. Tharasia Regnum obtineat. Et si ipsa sine semine obierit, filia mea Maior D. Sancia habeat Regnum. ... Hoc iterum in præceptis adjungo, quod nemo illorum, qui filium meum Regnantem in tutela habuerint, mittat manum, vel expendat illos* $\overline{2X}$. *morabitinos, qui sunt in turibus Colimbriæ, vel illos* $\overline{X}$, *qui sunt in Elbora: sed servent illos usque ad tempus illud, quo filius meus fuerit adultus, et capax rationis. Interim vero defendant Regnum cum redditibus terrarum.*» Doc. de Viseu. E se já nas Cortes de Lamego se tinha regulado a successão da corôa, que necessidade havia de a estabelecer por uma lei testamentaria?.. (*)

Na instituição das capellas da Córga, e do morgado da Bouça no de 1356 se lê: «*Porém se herdar mulher, por não haver varão: tanto que o houver legitimo, de revora de* XV *annos, aja o dito Morgado.*» Doc. de Viseu.

RÉBORA. III Confirmação, outorga. «*Ducat Fernandum Johannis cum uxore sua ad reboram istius Kartæ.*» Doc. de Santo Tyrso de 1210.

RÉBORA, ou RÉVORA COMPRIDA. Quando outra cousa se não declara, he o tempo da puberdade, que nas femeas he aos doze, e nos varões aos quatorze annos. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 38, § 4, e tit. 107, § 11.

RÉBORAR, REEVORAR, e ROBORAR. Firmar de novo, confirmar por um instrumento público, o que já se tinha dito, feito, ou pactado por uma escritura, particular, ou só de palavra. Começaram com os Godos semelhantes *reborações* de que hoje restam as *Confirmações geraes*, pelo que respeita aos bens, que emanaram da Corôa: extinctas já desde o XIV seculo as particular *Confirmações*, que nos antigos pergaminhos se encontram. V. REBORA. I.

✝✝ REBOCHUDO. Rechonchudo, roliço.

REÇAGA. Assim diziam antigamente ao que nós hoje dizemos *retaguarda* de um exercito, batalhão, ou armada.

RECABDAR, e RECABEDAR. Ainda que o geral significado de *Recabdar* seja receber alguma cousa; como vindo de *Recaptare*, ou *Recaudare*, que na infima latinidade se tomaram por cobrar, e ter a bom recado os dinheiros, ou rendas, que se haviam recebido: desde o seculo XII foi entre nós adoptada esta palavra, para igualmente significar a acção de receber solemnemente, o á face da Igreja, a uma mulher para consorte, e contoral; santificando o seu legitimo contrato com o *grande Sacramento*, que Jesus Christo instituio para tornar santo o matrimonio. V. MARIDO CONJUGADO.

RECABDO. Recebimento solemne, em face da Igreja, e nas fórmas dos sagrados canones, santificado com a benção do Sacerdote. «*Qui mulierem alienam de recabdo percusserit, pectet ei* LX *sol.: Et si non habuerit Recabdum, pectet* XXX, *et sit inimicus de suis parentibus, et* VII *Palacio.*» Livro dos *Foraes velhos*. Estes matrimonios assim solemnisados se chamavam *de Benedictione*, ou *ad Benedictiones*. V. MALFAIRO,

(*) O auctor, e os que com elle defendem a existencia das referidas Cortes, melhor o poderão explicar. [I. F. da S.]

e Marido conzuun. No foral de Aguiar da Beira de 1258 ainda lemos: «*Et toto homine de Aquilari, qui habuerit mulier ad Benedictionem, et leixaverit illam, pectet ad Judicem unum denarium. Et si mulier od suum moridum leixaverit, qui habuerit ad Benedictionem, pectet trecentos solitos, medios a Palatio, et medios a suo marido.*» Doc. da Torre do Tombo.

RECABEDADA. Mulher recebida na face da igreja, e com todas as solemnidades, que os direitos prescrevem, e determinam. Nos foraes antigos tambem se chama *Mulher das bençãos*, para differença da que as não tinha, e que privadamente, e só em occulto, so havia recebido. No foral de Thomar de 1174 se diz: «*Mondo, que cada huum filhe sa mulher, que aia recabedada, ou filha sua, que ainda non foy casada, hu quer que a achar, sen coomha.*» Doc. de Thomar. V. Malado.

RECABEDAR. V. Recadoar.

RECABEDO. I. O mesmo que *Recabdo*: he frequente no seculo XII.

RECABEDO. II. Instrumento, ou escritora de *Recabêdo*, era o mesmo que *escritura de Arras*, que se fazia a uma esposa, que com toda a solemnidade se esperava receber. Tal he uma assim intitulada, e *escrita em portuguez* no de 1270, pela qual um marido consigna a sua mulher futura certos casaes em terra de Alafões. Doc. das Bentas do Porto.

RECABEDO. III. Recibo, escrito, bilhete, ou quitação, pela qual se declara ter-se recebido alguma somma, de que o devedor fica desobrigado. Na latinidade infima se disse *Recautum*. *Livro do Recabêdo*, era propriamente o *Livro da receita*, e pelo qual se manifestava o quanto se havia recebido, e o que ainda ficava em aberto. No de 1221 fez El-Rei D. Affonso II uma declaração com D. Mendo Gonçalves, Prior do Hospital em Portogal, «*sobre os* 14$000 *aureos velhos, e* 19$500 *soldos de pipinionibus, e* 2 *morcos de prata, menos onça e meia*» (os quaes eram dos 20$000 *aureos*, ou a decima do thesouro, que seu pai lhe deixára em testamento). Este dinheiro dera o Rei a guardar ao dito Prior, para se despender no claustro, que se havia de fazer na Se de Coimbra. Por este instrumenta, que se guarda na Torre do Tombo, se obriga o Prior a satisfazer tudo; hypothecando, até á real entrega, todas as rendas, que a sua Ordem tinha neste reino, e mandando, que todos os Commendadores dessem «*Recabedum, unusquisque de sua Bauilia, hominibus meis, de omnibus reditibus ipsarum Bauiliarum.*» E mesmo se obriga o dito Prior a dar *maravidis velhos* (que valiam mais) por aquelles, que se acharam serem dos novos, e que o mesmo Prior já tinha despendido. E finalmente declara o Rei, que dos sobejos se comprem bens de raiz para a fabrica do dito claustro, e Sé. Se pois as Commendas estavam obrigadas á divida: que muito licassem os Commendadores responsaveis de darem um *exacto recibo* dos seus rendimentos aos ministros, e cobradores reaes, para saberem como haviam de ajustar as respectivas parcellas com o *recebido capital*, quando fosse preciso servirem-se dos bens hypothecados? Aos seus *dizimeiros* da cidade do Porto passou uma quitação El-Rei D. Affonso III no de 1253, na qual diz, que elles tinham dado «*Compotum, et recabedum: et inventum fuit, quod expenderunt, etc.*» E eis aqui as verdadeiras contas com *receita*, e *despeza*. Doc. do Porto.

RECABITO. O mesmo que *Recabdo*. Seculo XII.

✝ RECADO. Satisfação.

✝ RECADO (Homem de bom). Homem que dá boa conta de si, homem de confiança.

RECAPITO. Recado, que se manda por alguem mensageiro. Ainda hoje he usado dos Italianos no mesmo significado. He do seculo XI.

✝ RECONTENTAMENTOS. Relações circumstanciadas.

RECCORREIÇÃO, Recuarição, Recorricio, ou Recurrentiá. O mesmo que *parochia, ou freguezia*, a que tambem chamavam *collação*. Entre os documentos da Collegiada de S. Christovão da cidade de Coimbra se acha um escambo, que D. Pedro, *Prior da Hermida de D. Roberto*, junto oo Paiva, e os seos frades, fizeram com Pedro Julião, ao qual deram umas casas, que elles tinham dentro de Coimbra, «*In recurritione S. Xpôfori. Sunt isti termini earum. In Oriente domus tua. In Occidente domus, quæ fuit de Egêa Moniz de Ortigosa. In Aquilone otrium. In Africo domus de Fernando Martini. Damus et concedimus tibi ipsas domos pro aliis domibus, quas nobis dedisti in eadem Colations*, etc.» Era o mez de Agosto de 1196. Em um documento da Universidade de 1165 (*) se diz: «*in recurrentia S. Christophori.*» Em outro da 1169: «*In recurricio S. Crucis.*» Em outro de 1275: «*In recurrentia S. Bartolomei.*» E finalmente: *In recurrectione*, etc. *In recorrectione* se lê em um documento de Lorvão de 1180.

RECEANÇA. Susto, medo, receio, temor. «*Ou há receança deles, por os quaes o derecto presume, que tá conpridamente non fará derecto, come os estranhos, ẽ que non há logar os ditas razoens.*» Cortes de Lisboa, art. 7, em que El-Rei D. Affonso IV no de 1352 deixa de pôr *Juizes de fóra*, e

(*) Veja a nota a pag. 168, col. 2.ª deste volume.

(I. F. da S.)

concede aos pôvos o continuar com os juizes ordinarios, segundo os seus antigos usos, e foraes.

RECEBEDO. Recibo, resalva, ou quitação. «*Et mando quod recipiant recebedum de omnibus Servitialibus, et Maiordomis meis, et quitent omnes ex parte mea.*» Testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego, de 1246, que mandando dar resalva, e perdão de tudo o que se lhe devia, não quiz ficar devendo aos seus familiares, e criados cousa alguma. Doc. de Lamego.

RECEBIMENTO. Quarto, salla, aposento.

RECENDER. Descender. «*Seguindo ás pégadas daquelles de quem recendia.*»

RECEOSO. Que causa temor, e receio: digno de temer-se.

RECHANO. Uma pequena planicie no meio de uma portella, ou viso. «*E des i ao Rechano, ou Viso, onde se fazem os dous caminhos*» Tombo do Castro d'Avelãa de 1501. Doc. de Bragança.

REÇOAR. Livrar do cativeiro, resgatar. Doc. das Bentas do Porto de 1278.

§ RECOMPENSAMENTO. Recompensa, premio.

REÇOENS. I. Resgates, livramentos de cativeiro. He contracção de *Redempçoens*, ou *Redemptiones*.

REÇOENS. II. Razões, razoamentos, discursos. Doc. das Bentas do Porto de 1324.

RECONECER. Reconhecer. Doc. de 1301.

RECONHECENÇA. O mesmo que reconhecimento, memoria, agradecimento, lembrança de algum favor, ou beneficio recebido. Antigamente se chamou *Reconhecença*, a pensão, ou tributo, que se pagava aos Bispos, e seus Cabidos daquellas Igrejas, a quem elles tinham libertado, e exhoido de pagarem a *terça pontifical*, que de direito se devia pagar. V. Terças Pontificaes.

No de 1152 D. João Anaia, Bispo de Coimbra, de consentimento do seu Cabido, confirma a D. Pedro Gavino, e a sua molher D. Ero Nunez a doação, e liberdade da *terça pontifical*, que da Igreja de Sazea lhes tinha feito; mas com tal preito, e condição, que querendo-a testar a qualquer mosteiro, ou convento, que não fosse a sua cathedral, sem contradicção alguma lhe pagariam a dita terça na fórma dos sagrados canones. «*Facta Condonationis Carta, et firmitudinis.* vii *Kal. Sept. E.* m c. lx.» Doc. de Lorvão. No de 1231 D. Pedro Soares, Bispo da mesma diocese, se compoz com o mesmo mosteiro, sobre a *reconhecença*, que haviam de ter á mitra as igrejas de *Botão*, *Cacia*, *S. Martinho do Campo*, *Figueira*, *e Serpins*, que eram de Lorvão. Ibid. D. Pedro Gonçalves, Bispo de Viseu, no de 1253 fez concordata com a Abbadessa, e Mosteiro sobredito sobre o que a Igreja de Treixedo devia pagar de *reconhecença* á Cathedral, de quem havia recebido a mercê de ser isenta da terça pontifical. Ibid. Era pois a *reconhecença* um dos direitos inalienaveis do direito senhorio, que na baixa latinidade se disse *Recognitio*. Não havia com tudo uniformidade na quantidade, e qualidade desta pensão, que só pendiam da vontade dos estipulantes; sendo umas vezes em dinheiro, outras em fructos, e outras em serviços. Hoje se confunde este direito dominical com o *laudemio*; sendo que a differença he bem sensivel. V. Laudo.

RECONTAMENTO. Relação, narração, exposição circumstanciada de qualquer cousa. Doc. da Camara de Coimbra de 1464.

§ RECONTAR. Contar, referir, narrar. Do francez *raconter*.

RECROBAR. Plantar, cultivar, refazer, aproveitar. «*Tal preito a vós damos esse nosso erdamento, que o recrobedes bem em vinhas, em arvores, e naquellas cousas, que forem a profeito d'esse nosso erdamento.*» Prazo de Tarouca de 1309.

RECTIDÃO, e Rectidoens. Assim chamaram a tudo o que por direito eram pertenças de uma herdade ou casal. «*Villas.... cum omnes suas rectitudines.—Villa Barriolos.. et omnem meam rectitudinem de ipsa quintana.*» Doc. de Paço de Sousa do 1146, e 1165.

RECTOR. Reitor. Doc. de 1418.

RECUDAR. Recusar, negar-se á petição de alguem. «*Recudades dar a mim este Castello.*» *Monarch. Lusit.*, tit. v, liv. xvi, cap. 56.

RECUDIR. I. Sahir, vir a ser para o futuro. «*O que ouver contia de quinhentas libras, atáá mil e quinhentas, aja potro de dous annos, e des i a cima: tal que, segundo comunal entender dos homens, del recudirá cavallo recebondo, segundo a contia daquelle que o tiver.*» Carta d'El-Rei D. Fernando do 1380. Doc. de Moncorvo.

RECUDIR. II. Tornar a acudir, voltar para alguma parte. «*Olharão onde sahião, e onde havião de recudir.*» *Vida do Condestable D. Nuno Alo. Pereira.*

RECURÇÃO. Limite, termo, freguezia, territorio. Em latim *Recurtio*. V. Recorreição.

REDAR. V. Radar.

REDEIRO. Especie de rede, ou armadilha. «*Quem quer que armar redeiros nas ditas matas, pague 1$000 réis, e seja prezo,*» *Livro Vermelho d'El-Rei D. Affonso V*, n. 42.

REDEMPÇÃO. As esmolas que se davam para remir os cativos.

REDERAR. V. Radar. «*Dardes* x *homeens a rederar em S. Nomede.*» Doc. de Pendorada de 1429.—«*Dez homens para redrar no mez de*

Mayo.» Doc de Bostello de 1378. Em outros documentos se diz *Arrendar* no mesmo sentido.

REDIMIMENTO. Redempção, resgate, satisfação. No de 1287 D Fruili Fernandez, «*en redimimento de seus peccados*», doou ao Mosteiro das Salzedas o seu herdamento de Poyarea. Doc. das Salzedas.

REFACIMENTO. Fabrica, concerto, reparos. «*Et ipsam decimam de Villa sedeat in refacimento de ipsa Ecclesia.*» Foral de Cortiçô do 1216. Doc. de Thomar.

REFAZIMENTO. V. REFACIMENTO. Tambem se tomou por compensação, e satisfação, que se dava ao que nas partilhas, ou qualquer contrato ficava lesado, diminuto, ou mal servido. «*E porque na dita cazinha, casa, e quintãa ficava melhorio ao dito Moesteiro; em refazimento, etc.*» Doc. de Paço de Sousa do seculo XIII.

REFECE. I. V. AREECE.

REFECE. II. Tambem se chamou *refece* a moeda baixa no metal, e no valor. «*E mudando-se, ou fazendo-se a dicta moeda mais refece, que lhe dem, e poguem, o verdadeiro valor de como ora corre.*» Doc. do Salvador de Coimbra do 1422. *Vender a refece: comprar as mercadorias mui refeces*: he o mesmo que comprar, e vender por um preço muito vil, e baixo. *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 2, § 4, e tit. 4, § 1.

REFENAS. Refens.

REFEREDIÇO, REFERECOA, ou REFERTEIRO. O que se arrepende de ter dado alguma cousa, ou que referta, lançando em rosto o bem que tinha feito.

REFERTA. Porfia de palavras, repugnancia, contenda. He de Barros. «*Sem outra referta, nem escuso, que a ello ponha.*» Prazo da Guarda de 1450.

REFERTAR. I. Disputar, arguir, repugnar, profiar, contender com palavras. D'aqui *Referto*, *Referta*, etc. Hoje dizemos *refertar*, lançar na cara os beneficios, que alguem fez, como vituperando a ingratidão de quem os recebeo.

REFERTAR. II. Impugnar, não querer, pôr demanda, defender, contrariar, impedir. «*Disse, que lho refertarom os lavradores do dito logo, atá que lhes nom fezesse certo como os deviom d'aver.*» — «*E que o dito Moesteiro refertára os ditos dereitos.*»

REFERTADAMENTE. Com repugnancia, renitencia, de má vontade.

REFERTEIRA. Assim chamam ainda hoje em algumas partes á que he desdenhosa, e esquiva.

REFERTEIRAMENTE. O mesmo que *Refertadamente*. Queixando-se os ecclesiasticos de que as justiças lhes não davam «*obreiros, e mesteiraaes, e mancebos, e mancebas*», e outras pessoas, que os servissem, concluiam: «*E se acontecia, que com grande aficamento lhos dessem, davamlhos tarde, e referteiramente, e postumeiramente, que aos outros.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 5, art. 9.

REFERTEIRO. Chamavam antigamente, ao que senão convencia da razão, teimoso, pertinaz.

REFERTO. Embaraço, contenda, repugnancia, ou contradicção de obras, ou palavras. «*Ajades os ditos bens pacificamente, e sem referto.*» Doc. de Pendorada de 1350.

REFERTORIO. Refeitorio, casa em que os religiosos se ajuntam a tomar a refeição corporal. E tambem se chamava *Refeitorio* a mesma refeição, que alli se tomava. Doc. de Vairão do seculo XIV.

§ REFESCO. Refresco.

REFIÃO. O que «*pubricamente tem manceba na mancebia pera a emparar, e defender por o guainho elicito, que della leva.*» Não goza do privilegio clerical o Clerigo casado (não só na pessoa, mas nem ainda nas cousas) que fôr: 1.º *Carniceiro*, matando, esfolando, cortando, etc. 2.º *Taverneiro*, se vendo publicamente o vinho na taverna, ou *o escança aos bebedores*. 3.º *Refião*. 4.º *Jogral*. (Vid. JOGRAL). 5.º *Tregeitador*, que os Hespanhoes dizem *Truan*, e nós comediante, bobo, farcista, representante, que por dinheiro faz ajuntamento do povo. 6.º *Goliardo*. (V. nesta palavra). 7.º *Bufam*, quo traz *almareo, ou arqueta ao collo com tenda de marçaria pera vender*. *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 15, § 17 e 18. Hoje dizemos *Rafião*, ou *Rufião* o que servo do alcoviteiro, e patrocina as meretrizes.

REFRESCAMENTO. Refresco, refrescada, refrigerio, acepipe, mimo, sobremesa. «Que nenhum seja tão ousado, *que tome bitalhas... nem cousas quaesquer que venham pera refrescamento da hoste*»; sob pena de lhe cortarem a cabeça. *Cod Alf.*, liv. I, tit. 51, § 43.

REFRETAR, ou REEFRETAR. O mesmo que *Refertar*, contender, promover, o procurar a decisão ultima das causas, segundo o verdadeiro espirito das leis. «*Nom avia hi promovedores, que rrefretassem o dereito da Justiça.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV do 1352. Doc. da Camara de Coimbra.

REGA. Instituto, regra. «*Mandou ao Moesteiro de Bonho, que era da Rega de Santagostinho da sobrepeliza.*»

REGAÇO, OS. Assim chamavam áquelles pedaços, ou tiras de seda, ou de outra droga, quo se cosiam por diante, e por de traz das alvas, de que se usa no sacrificio do altar. E porque estes pedaços eram quadrados, lhes chamaram *quadratos*. Igualmente se costumavam ornar as mangas das mesmas alvas com uns como manguitos, a que chamavam *maniquetes*, ou *bocoes*;

como se vê nas mui antigas, que tem os bocaes das mangas cubertos de rendas até o cotovello. Em um documento do mosteiro de Crasto, hoje extincto, se lê, como em uma visita de 1499, se mandaram pôr na sacristia: «*Dous mantos... com seus manipolos, e estolos, e regaços, e bocaes pera as alvas d'elles.*» Em Santa Cruz de Coimbra se guarda a *ploneta*, e *alva*, com que os martyres de Marrocos diziam missa: na dita alva se acham os taes *regaços*, ou *quadratos*, e nas bocas das mangas os taes *maniquetes*, ou *bocaes*, não inteiros, e de modo, que rodeem o braço, mas só como tiras, ou canhões pela parte de cima. El-Rei D. João V mandou usar d'estes *regaços*, e *maniquetes*, nas alvas de Mafra, e da Patriarchal.

REGAENDO. V. Regaengo. No de 1133 coutou o Infante D. Affonso Henriques as quatro villas ao mosteiro de Lorvão, a saber, o Mosteiro de Sperandei com a villa do mesmo nome, Sabugosa, Treixedo, e Midões. No fim d'aquella doação se acha esta apostilla: «*Ego supradictus Egregius Infans, adjicio illud totum Regaendum, quod est intus in ipso Cauto de Ribulo de Asinos.* ✠» Doc. de Lorvão.

REGAENGO, e Regalengo. Com este nome se distinguio, desde os Reis das Asturias até o presente, toda aquella terra, que fazia parte do patrimonio real. Passando á corôa, ou por direito da guerra, ou confiscação, herança, escambo, etc., ficava retendo o nome de *Reguengo*, como cousa affecta ao real throno; e os que n'ella povoavam, e residiam, ficavam responsaveis das *Jugadas*, e outros foros, em que pelo seu *foral, carta de povoação*, ou *prazo* se haviam compromettido. De muitos d'estes *reguengos* fizeram mercês os nossos augustissimos Soberanos; dotando, e enriquecendo igrejas, mosteiros, e os seus fieis vassallos; mas nos que actualmente estão na corôa, nem Clerigos, nem Ordens, Mosteiros, Fidalgos, ou Cavalleiros, podem haver, ou ganhar porção alguma: e isto já desde os principios do reino, como se vê pelo *Cod. Affons.*, liv. II, tit. 10. Com tudo, os Cistercienses parece foram dispensados n'esta lei, ao menos em uma grande parte do seu rigor; pois no livro das *Doações* das Salzedas, a fol. 92 v. se acha que «*No de 1200 fizerão os Monges d'aquelle Mosteiro hum Manifesto, em que declararão, que supposto tinhão algumas terras Reguengueiras, e foreiras a El-Rei, igualmente possuião outras, que o não erão. E se succedia removerem o foro das primeiras, fielmente o impunhão nas segundas. D'aqui veio (a pezar de mil informaçoens sinistras) concederem os nossos Monarchas aos de Cister, o terem terras dentro dos Reguengos: pagando d'ellas inteiramente os Direitos, e foros Reaes.*» V. Reguengo. No de 1199 El Rei D. Sancho I com seus filhos, e filhas, fez doação do *Reguengo de Migolhó* a Mendo Gonçalves, *jure hæreditario in perpetuum*», e com licença de fazer d'elle, o que bem lhe parecer, e o dar, vender, ou doar a quem muito quizer. E isto «*pro Deo, et pro bono servicio, quod nobis, et filiæ nostræ Reginæ D. Tharasiæ fecistis, et facitis... et dedimus vobis ipsam hæreditatem pro uno bono equo, quem Nobis dedistis. Et nos dedimus illum ad Vassallum nostrum D. Fernandum Fernandiz.*» Doc. de Ceiça, a quem o donatario doou este reguengo. V. Rebora. Em um documento de Pendorada se diz *Regaengo* no de 1315; e *Regalengo* em muitos outros, de que prescindimos (*).

REGALENGO, e Reguengo. Não só se tomaram estas vozes para designar as terras, ou lugares, que eram do patrimonio real, como por innumeraveis documentos se poderia mostrar; mas tambem se empregaram para explicar os foros, direitos, ou regalias, que em qualquer territorio, cidade, villa, ou couto pertenciam á corôa. D'aqui veio, que no grande numero de doações que os nossos Monarchas antigamente fizeram *de juro, e herdade*, se acha, pelo commum, esta formula: «*Com tudo o que a nós pertence, ou com tudo o que pertence ao Direito Real*, ou *com tudo o que se achar, que Nós ahi temos etc.*», pela qual se manifestava que tiravam de si, e punham nos donatarios tudo o que no objecto das doações era *Regalia, Real, Regalengo*, ou *Reguengo*. V. Calumpnia. No de 1124 D. Affonso VII, Rei d'Hespanha, fez uma confirmação (ap. Dufresne, v. *Cotus*) em que diz: «*Offero, et confirmo, et concedo omnia, quæcumque sint, sive de Regalengo, sive de Condado, sive magna, sive parva infra cautos, quos Proavus meus possuit.*» Pelos documentos de Pendorada sabemos, que pelos annos de 1013 D. Gonçalo, filho do Conde *Mendo Luci*, comprou muitos bens de raiz nas visinhanças d'Agueda, estando El-Rei D. Affonso IV de Leão em Monte-mór; sendo o dito D. Gonçalo *Capitão, e Governador* d'aquella terra, e tendo da mão do dito Monarcha «*Regalengo, et Condadu, et*

(*) El-Rei D. Manoel, renovando as prohibições dos seus augustos predecessores, para que nenhuma pessoa de qualquer condição que fosse, possa ter bens nos «reguengos»; declara, que se as «Mãos mortas» os possuiram pacificamente ate 20 de Setembro de 1417, livremente os possuam d'ali em diante; pagando, ou deixando de pagar, os tributos, e foros á real corôa, segundo que a'aquelle tempo pagavam, ou deixavam de pagar: e que não possam ser demandados com o fundamento de compraram sem licença, ou por estarem no reguengo. Igualmente declara, que não são bens de «reguengo» os que a real corôa adquirira, por qualquer titulo que fosse, desde El-Rei D. Pedro I ate o presente: e que não são «reguengueiros» os que n'elles moram. V. "Cod. Manuel." liv. II, tit. 7, 8 e 32.

(Nota do auctor.)

Mandamento ia rripa d'Agata», isto he (se alguma cousa vejo): tinha naquelle territorio os direitos reaes, que era o *regalengo*: o governo das armas, que era o *condado*: e a inspecção, e regimento da justiça, notado no *mandamento*; pois era dos *Vigarios*, ou *Mandados* pelo Soberano, e alli fazia as suas vezes.

REGALINDO. O mesmo que Reguengo.

REGANHO (VENTO). Euro, Aquilão.

REGARDAR. Voltar os olhos, olhar para traz. *«S. Pedro regardou por de traz, e vio hum discipulo, que muito amava Jesus.»*

REGEDENTE. O que reside, assiste, móra, ou está de assento em alguma parte. *«Sessenta covados de arraiz branco, repartidos pelos Frades de Missa, regedentes no dito Mosteiro, que a dita Capella cantarem, pera seu vestir.»* Doc. de Viseu de 1356.

REGER. Manter, sustentar, prestar alimentos, assim na saude, como na enfermidade. Uma senhora chamada *Queixa-Perra*, doou a Lorvão muitos bens em Abrantes no de 1176, e diz: *«Do vobis hæc omnia, ut regatis, et induatis corpus meum omnibus diebus vitæ meæ.»* Doc. de Lorvão.

REGIÃO. Os antigos dividiam as provincias em regiões, estas em lugares, estes em territorios, e estes em campos.

§ REGIMENTO. Reinado, governo, administração do estado.

REGINAL. Original, exemplar de escritura, feito pelo mesmo Notario, ou Escrivão, e dado a uma das partes, que n'ella figuram como contratantes, e interessadas, firmado com os sellos, ou sinaes, segundo os lugares, tempos e costumes. *«Pagou com outro reginal quarenta libras»* Doc. da Universidade de 1366.

┼┼ REGNO. Reino.

REGRA. No seculo IX e X se deo o nome de *Regra* a um mosteiro: porque n'elle se vivia regularmente, guardando, ou a *regra*, e *instituto* de um santo patriarcha, ou a *regra dos Santos Padres* e assim diziam: *Regra de S. Pedro*: *Regra de S. Felix*: *Regra de S. Vicente*: *Regra de Santo Orencio etc.* V. *Hesp. Sagr.*, tomo XXXIV, fol. 262.

§ REGRAR. Reinar, reger, governar um reino.

REGUADEIRO. Arrecadador, recebedor, official da arrecadação de alguns direitos reaes. *«Os Porteiros, e Sacadores, e Reguadeiros das Portagens da Riba de Doiro, e outros Lugares, os penhoram, e costrangem Portageens, e Custumagees, come Leigos.»* Doc. de Pendorada de 1385.

REGUANTE, ES. Regrante, es, fallando-se dos Conegos Regrantes, e que vivem nos mosteiros, e em commum.

REGUARDA. Era o que hoje dizemos *retaguarda*, que he o ultimo esquadrão na batalha. N'ella costumavam pôr os soldados, de quem se fazia menos confidencia. Entre os grandes privilegios, que El-Rei D. Diniz concedeo aos Cavalleiros da villa de Aljazur no Alemtejo foi, que nunca *na Oste* tivessem o lugar da *Reguarda*, por ser o menos perigoso. V. Çaga. *«Decemos de hordenar bem nossa avangnarda, e reguarda.»* *Cod. Alf.*, livro I, tit. 51, §. 8.

┼ REGUEIFA. Bolo, ou pão do beijo da farinha. V Regueifa.

REGUEIFEIRAS. Amassadeiras, mulheres, que antigamente se occupavam em amassar, e cozer o pão para a casa, e familia real. Estas, e as pessoas do outros semelhantes officios, não tinham *esposoiros*, isto he, *casamento*, ou ajuda do custo para casār. Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n.º 34. V. Regueifa.

REGUENGO. V. Regaengo. Nenhuma *Mão morta* pode ter bens em *reguengo*, ainda que pague o devido foro, por ser contra o *Direito commum*, *e particular* deste Reino; segundo o que se acordou entre El-Rei D. João I, e a Cleresia nas Cortes do Santarem de 1427, art. 30, que se acha no *Cod. Alf*, liv. II, tit. 7. Os eruditos julguem da fé que merece o documento das Salzedas, que (V. Regaengo) se adduzio, á vista d'esta *Concordata*.

REIGADO. O mesmo que Arreigado. *«Guardem bem as Cidades, e Villas com os homens jurados naturaes, ou moradores, e reigados na terra.»* *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 30, *in. princ.*

REIMBRAR. Lembrar. D'aqui *reimbrança*, recordação, lembrança.

REITOR. Juiz, arbitro. *«Rex itaque, auditis utrorumque rationibus, praecepit, ut inter Martinum Gallecum, et ipsos Canonicos essent rectores.»*

RELANPADO. Aliviado, abolido, relaxado, relevado, extincto. *«Seria proveito dá vossa terra taaes degredos serem relanpados.»* Cortes de Lisboa de 1434 (*).

RELAÇOM. (Casa de) Casa da Camara.—*Fazer Relaçom*, dar audiencia, fazer justiça ás partes.

RELEGADO. I. Pegado, preso, unido, afferrado. Vem do latino *Religatus*. *«Não tem em ellas heranças, que os tenhão relegados, e de ligeiro se vão, quando lhes praz.»* Doc. da Camara do Porto do 1439. V. Velegado, que he synonimo de Relegado.

RELEGADO. II. *Vinho relegado*, o que se vendo no *Relêgo*. V. Relego.

RELEGAGEM. Certa pensão, ou foro, que se

(*) Ainda outra vez! (I. F. da S.)

pagava do vinho, que se vendia por algum particular no tempo, que durava o *Relego*: era de dez até quinze soldos por tonel. Doc. da Camara secular de Coimbra de 1361. Em Silves se pagava de *relegagem*, de carga *cavalar* um almude, e da *asnal* meio almude. Doc. de Silves de 1398.

RELEGO. I. Parece ser contracção, ou abreviatura do *Regulengo*. Na baixa latinidade se disse *Reletum*, e *Bannum vini*. He um direito, com que o Soberano, ou o seu donatario, podem livremente vender o vinho, que nos seus *Reguengos*, ou *jugadas* ou *coutos* se cria: e isso em certos mezes, e por tantos dias, nos quaes se não póde vender impunemente outro qualquer; segundo quo nos respectivos foraes, ou mercês se determina. D'aqui nasceo chamar-se igualmente *Relego*, o lugar, tulha, adêga, celleiro, em que o tal vinho se faz, e se recolhe, e mesmo em que outros fructos do reguengo se depositam. Tambem se disse *Relegueiro* ou *Relegueira*, o homem, ou mulher, que cóbra as rendas dos senhorios, quo tem *Relégo*. Dos *Relegos*, e como se devem vender os vinhos d'El-Rei, durando o tempo delles, v. *Cod. Manuel.*, liv. II, tit. 34.

RELEGO. II. Relevo, obra quo se levanta na materia, em que fica lavrada. «*Huuma castiçaes de prata, dourados, lavrados de sinzel de meio relégo.*»

RELEGUEIRO. O que cobra as rendas de relego.

RELEMBRAR. Trazer á memoria.

RELEU. Acrescimo, resto, sobejo. Vem do latino *Reliquum*. Os Hespanhoes ainda dizem *Relieve*, e no plural *Relieves*.

RELHINQUIR. Deixar, dimittir, abrir mão de alguma cousa. «*Confesso, que eu abro mão, e relhinco.*» Doc. da Salzeda de 1339.

RELHIQUIMENTO. Dimissão, renuncia, deixação. «*Este Relhiquimento faço ao Abbade da Solzeda.*» Doc. da Salzeda de 1339. Vem do *Relinquo*.

RELHO. O fecho, ou fivelão, com quo antigamente se apertavam os preciosos cintos das senhoras Portogoezas. O serem de figura triangular, o quasi da feição das *relhas*, que ainda hoje na provincia do Minho estão em uso, deo o nome a esto ornamento do cinto ou faixa peitoral.

RELIGAS. O mesmo que *reliquias* dos Santos. «*Mando as minhas religas a minha filha D. Berengueira.*» Doc. do Almoster de 1287.

RELINQUIR. Deixar, abrir mão, dimittir. «*Quito-me, e relinquo-me de todo meu quinhom.*» Doc. de Pendorada de 1291.

RELIQUIAS. Aioda que os gentios chamaram *reliquias* a todo um corpo defunto, os christãos deram este nome não só a um corpo inteiro de algum santo, mas ainda a todos, e quaesquer despojos da humanidade daquelles, que não duvida a Igreja Santa reinarem com Christo: como eram cinzas, ossos, vestidos, ou qualquer particula delles, e mesmo todas as cousas inaoimadas, quo immediatamente tocaram os seus corpos, ou foram instrumentos do seu martyrio, e aspergidas com o seu precioso sanguo. Esto *Culto relativo*, e que verdadeiramente se dirige a Deos, que he maravilhoso nos seus santos, principiou com a Igreja, e no Concilio de Nicéa de 787 se diz, quo Deos nos deixou as *reliquias* dos santos, como *fontes saudaveis* d'onde não cessam de manar de continuo as mais avantajados beneficios para o povo resgatado. E com effeito esta veneração, que sempre na Christandade se deo ás *reliquias* dos Santos, alguma vez se estendeo ás mesmas flores, que haviam ornado os seus altares, e sepulturas, om quanto obraram, pela fé dos creotes, assombrosas maravilhas, como diz S. Agostinho, liv. XXII *de Civit. Dei*. Cidades, o provincias se julgaram bem defendidas, e seguras do seus inimigos, só por terem em si as *reliquias* de alguns Santos. Sem ellas ainda hoje se não podem consagrar os altares. Mas não ha palavras, que bem possam dizer a piedade, a ternura, a devoção, com que os nossos maiores veneravam as *reliquias*, com quo os mosteiros antigamente se fundavam, e as largas doações, qoe em honra sua se faziam.

No de 951 os *Famulos de Deos* Ansur Goesteiz, e sua mulher Ejeuva, fizeram herdeiro do seu grosso patrimonio o Mosteiro, que elles haviam edificado na villa do Arouca, e dizem assim: «*A Dominis invictissimis, ac triumfatoribus, luce clara, et gloriæ perfusi, quorum baselica dinoscitur fundata esse in Villa Arauca, subtus mons Fuste, et Serra-sica, discurrente rebutum Alarda, et territorio Portugale.... ædificamus ibidem Ecclesiam.... vocabulo SS. Apostolorum Petri, et Pauli, et SS Cosmæ, et Damiani, et aliis Reliquis, quæ ibidem reconditæ sunt etc.*» Doc. de Arouca. Na doação amplissima da senhora D. Mummadomna ao seu Mosteiro de Guimarães não podiam faltar as *reliquias*, em cuja honra ella se fazia no de 959; pois diz: «*Dominis Invictissimis, ac Triumfatoribus gloriosis, Sancti Salvatoris, Sanctæque Genetricis Mariæ semper Virginis: prius in Ecclesia positos Sanctos Apostolos Petrus, et Andreas, Jacobus, et Joannes, Philippus, et Bartholomeus, Thomas, et Matheus, Jacobus, et Todeus, Simon, et Judas Cananeus, cum Glorioso ultimo Paulo, dogmate egregie celesti Curia sublimatus. Pontificum etenim Christi, Cleti, Cipriani, Martini, Christofo-*

ri, cum comitibus Torquati, Saturnini, Augustini; atque his, felici martirio consecratas, nonnulli confessione floribus ornatos, Sanctis Dei Martiribus Acycli, Romani, Valeriani, Facundi, et Primitivi, Justi, et Pastoris, Adriani, Juliani, Sebastiani, Gregorii, Felicis, Tirsi, cum socios sacro cruore perfusos: Beatissimarum Dei Virginum, Eulaliæ, Leocadiæ, Christinæ, Victoriæ, Basilicæ, Nathaliæ, Justæ, et Rufinæ, Agnetis, et Emerentianæ, cum cæteris Virginibus thalamo Christi sociatas, et ejus Genetrici adnexas, quorum Baselica sita est in jam dicta Villa Vimaranes etc. Doc. de Guimarães. E que de todos estes santos, assim como do Salvador, e de sua Mãi Santissima, houvesse *reliquias* em Guimarães, se convence pela doação, que D. Gonçalo, filho da fundadora, fez áquella grande casa no de 983: dando-lhe uma herdade na Ribeira do Avizella, em que havia um mosteiro de Santa Tecla, e nelle innumeraveis *reliquias*: «*Dominis Invictissimis.... quorum Baselicæ fundatæ cernuntur in loco nuncupato Morariæ fundo, ... idest Sanctæ Teclæ Virginis, et Martiris Christi, cum cæteris innumerabilium Reliquiæ Martirum, Apostolorum, Pontificum, Virginum, et Confessorum.... Ego exicuus Famulus Christi, licet indignus, Gundesalvus.... lætus offero, atque concedo.... Domui Sanctæ Mariæ Virginis, et Genetricis Domini nostri, et Salvatorem Dominum nostrum, cum Apostolis, Martiribus, Virginum, et Confessorum, quorum in Cenobio Vimaranes sunt reconditæ Reliquiæ, pro remedio animæ meæ etc.*» Ibidem. No Livro dos *Testamentos* de Lorvão, n. 60, se acha uma larguissima doação, que a senhora Inderquina Palla fez áquelle mosteiro, no de 961, das villas de *Sperandei, Villa Nova, Savugosa, Ferronho, Lourosa, etc.*, e principia: «*Hob onorem Dñi Nostri Jesu Christi, et Sanctorum Gloriosissimorum Mortirum S. Mametis, et cætera Sanctorum pignora; qui in eodem loco nominato Urbanensi Cœnobio.... In primis: Villa Spero in Deo, ubi reconditæ sunt Reliquiæ sub Aula S. Salvatoris, et omnes Sancti Apostoli, sive Reliquiarum S Mariæ semper Virgo permanens, cum suas Virgines*; (havia alli um mosteiro de monjas) *ipsa Villa, cum omnes adjacentiis etc.*»

Em Arouca se acha a doação da hermida de *S. João da Foz* (que hoje he do Mosteiro de Santo Tyrso), feita por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1145 ao Mosteiro de *S. Miguel de Riba Paiva* (que já era mosteiro *duplex* no de 989) e no qual era Prelado D. Fr. Roberto, e diz: «*Ego Alfonsus.... facio K. donationis, et firmitudinis tibi Rouberto, et consociis tuis ejusdem Cenobii, et S. Mariæ semper Virginis, et B. Archangeli Michaelis, quorum Reliquiæ in eâdem Heremita habentur, quæ est in ripa Paviæ, de hæreditate mea propria, quam habeo in Heremita in S. Johanne de foze de Dorio... propter quod a vobis nullum accepi prætium, nisi in remissione omnium peccatorum meorum.*» O não receber cousa alguma por esta doação, foi dizer, que a roborou de graça: *Ego Alfonsus Portugalensium Rex propriis manibus robor* ——+——o; porém que *reliquias de S. Miguel Archanjo* seriam, as que alli se guardavam? Seria o seu altar, o seu retrato, a sua imagem? Seria; porém o grande Mabillon, nas *Actas dos SS. Benedict.*, sec. III, part. 1, fol. 87, c. 3, nos informa das *reliquias do Archanjo S. Miguel*, que do Monge-Gargano, onde se dignou apparecer nos fins do seculo V, foram levadas ao monte *Tumba*, segundo um anonymo, que escreveo antes do seculo X, e eram: «*Partem scilicet rubei pallioli, quod ipse memorandus Archangelus in monte Gargano supra Altare, quod ipse manu sua construxerat, posuit, et partem scilicet marmoris, supra quod stetit, cujus ibidem usque nunc superextant in eodem vestigia*.» Alguma *reliquia* pois d'este altar, ou do penhasco, sobre que o santo Archanjo foi visto no Gargano, ou da *Mole de Adriano em Roma*, viria parar em Riba-Paiva: e estas seriam as *reliquias de S. Miguel*, que alli se conservavam; não se podendo verificar outras em um espirito, e substancia pura, em quem se não póde achar a mais leve sombra de materia.

Desde o seculo VII, e por um excesso de piedade, que não por desprezo, quando os ecclesiasticos, e monges de França não podiam conseguir justiça das vexações, que lhes faziam os grandes do reino, e ás suas igrejas, e mosteiros, depositavam no pavimento das igrejas, e na mesma terra as *reliquias*, e as imagens dos santos, e até a mesma Cruz do Redemptor, cercando-as, e cubrindo-as de espinhos, e abrolhos, tapando as mesmas portas dos templos com matagães espinhosos, para que d'este modo provocassem a indignação dos homens contra os aggressores injustos: e só depois que as injurias, e malfeitorias se reparavam, se abriam as portas, se levantavam as *reliquias*, e imagens, se purificavam os templos, se tornavam a entoar os psalmos, e continuar as funcções sagradas, que durando as violencias, estavam como interdictas, e suspensas. Ultimamente se extinguio semelhante abuso em um Concilio de Leão de França, pelos fins do seculo XIII, o no pontificado de Gregorio X. Mas não só isto: avante passou a devoção das *reliquias*.

D'ellas se serviram os monges, levando-as com grande pompa ás granjas, e predios dos mosteiros, para exterminar os roubadores iniquos: verdade he que para este fim usavam

igualmente de certas preces, e proclamações dentro mesmo do sacrificio da missa. Conduzir os santas *reliquias* em charólas, e andores, o tambem as imagens dos santos, para ajuntar dinheiros, com que se edificassem de novo, ou reparassem as casas do Deos, ou se aliviasso a extremosa pobreza de seus ministros: foi cousa que viram sem grande escandalo os seculos passados; e mesmo o levar as *reliquias* sagradas aos lugares, que ás igrejas, ou mosteiros se davam, ou doavam, como para tomarem posse delles. E que muito, se oos exercitos, e campanhas se achavam as *reliquias* dos santos como fiadores, e garantes da victoria?.... E finalmente, tempo houve, em que nas oitavas das *Rogaçoens* levava cada Igreja as suas *reliquias* com procissão solemne a um determinado lugar, em quo se expunham todas juntas, para sinal de boa paz, e união entre os moradores das respectivas parochias, que alli se reconciliavam do todas as suas desavenças, resciendiam-se as demandas, sepultavam-se as discordias, e agradecendo ás *reliquias* de seus patronos tanto bem, voltavam cheios de prazer a súas casas.

RELIQUIMENTO. V. Relinquimento.

RELLEMBRANÇA. Lembrança, recordação, memoria. «*Em rellembrança da causa, por que se ad-ta sollepnjdade ffaz.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V (para que se fizesse procissão annual pela victoria, que a 2 de Março de 1482 alcançou do Rei de Castella ontre Samora, e Tóro, com o Principe D. João seu filho) datada a 11 do dito mez, e anno. Doc. da Camara secular do Porto.

REM. Absolutamente nada, cousa nenhuma. Esta era a significação d'esto vocabulo nos documentos do seculo XII, XIII, e XIV, á imitação do *Rien*, que ainda hoje usam os Francezes no mesmo sentido. Porém no seculo XI, o ainda depois se tomou por *Fazenda*, e todos os bens moveis, ou de raiz, que alguem tinha, ou podia ter. No de 1061, reinando D. Fernando, o Magno, fez o Presbitero Fromosindo Romariguiz doação ao Sacerdoto Sandila, seu filho, «*de Baselicas, et de omnia sua rem: et fuit ipso Fromosindo Presbitero Fraigenidi, et Berbadi, et ex venerabilibus parentibus suis, et ganavit, et comparavit ereditates pro pretio, et Scritnras in Villa Rial, territorium En-gia, subtus mons Serra-sicca, discorrentem rivulo Sardoira flumen Durio.*» E as igrejas que lhe doou se intitulavam, S. Salvador, S. Pedro, e Santa Christina. E logo no de 1062 fez doação de quanto tinha a seus filhos, que eram: Sandila Presbitero, o Camariz, e Eugenia, e Fromarigo, e Eudo, e Lovegildo, e outro Sandila; haveodo desherdado a seu filho Fernaodo por lhe ser desobediente: «*pro quo exivit meo filio Fernando de meo præcepto, exhæredari eum de tota mea rem.*» Doc. do Pendorada. E aqui temos este *veneravel Sacerdote* comprando fazendas, herdando, e desherdando seus filhos, que não podemos crer, fossem de *damnado coito*.

REMAESCER. Ficar, restar. Vem do latino *Remaneo*. Doc. de 1312.

REMASSAR. O mesmo que Remaescer.

REMIMENTO, e Riminento. Remissão, resgate, perdão. Doc. de Pendorada de 1286, e 1336.

REMOELA. Acinte, pirraça, desfeita. *Ant.*

REMOVIMENTO. Traspasso, trasfega, passagem. «*Oito tonees, e tres pipas ficárom pera removimento, e ajuda da venda do vinho, que era pera vender.*» Doc. de Pendorada do 1359.

✝ REMUDAR. Trocar.

RENDA TALHADA. O mesmo que renda certa, e determinada. «*Per renda talhada vós recebede a dita renda, e atenda-se a postura como he posta.* Doc. de Pendorada do 1301.

RENDAR. Pagar rendas, o pensões. Acha-se com frequencia, *Rendades*, e no latim, *Reddatis* no seculo XII, XIII, e XIV.

RENDER. Pagar. «*Atá que rendamos a vós a dita parte das erdades dobradas.*» Doc. da Universidade de 1323.

RENEMBRANÇA. V. Rellembrança.

RENEMBRAR. Trazer á memoria, lembrar, recordar.

RENGA. Fiada, corrente, fileira, carreira. «*Renga de casas, renga de arvores*», he trivial oos prazos antigos. D'aqui: *em rengue*, em fileira.

RENOVOS. Não só chamaram *renovos*, ou *novos* aos fructos em propria especie: tambem se deo este nomo á pensão annual de um prazo, ainda que fosse estipulada a dinheiro. No do 1344 Martim Gil, *Cavalleiro de Résende*, por outorgamento de sua mulher Constança Airas, emprazou a Domingos Viegas a parte, que tinha na quinta de *Ruchaes*, que he no julgado do Ferreiros, com foro annual, «*Renóvo colheito por dia de Santa Maria d'Agosto, dez livras.*» Doc. de Salzedas.

RENHUÇAR. O mesmo que Renunçar. «*Relinquimus, e renhuçamos quanto direito nós haviamos.*» Doc. de Arnoia de 1299.

RENUNÇAR. Renunciar, largar, dimittir de si. «*Eu Polinhairo Steves renunço o foro, que me nom possa a el chamar.*» Doc. de Moncorvo de 1337.

REPEENDIMENTO. Satisfação, paga, recompensa. «*Dou a Maria Carvalho a minha leira d'olival, em rrepeendimento dos peccados de meu filho.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1348. Vem do latioo *Rependo*.

REPOSTE. O mesmo, que *Reposito*, e tambem as peças, e alfaias, que nelle se guardavam. «*De todo o movel, que lhe foi leixado, tomou para si a Capella, e Reposte.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. Affonso V*, cap. 4.

REPOSTEIRO, ou Repositario mór. I. Este he um dos grandes officios da Real Casa Portugueza, que hoje anda na dos Marquezes de Castello-melhor. As suas obrigações são notorias. Os seus privilegios constam da *Orden. do Reino*, liv. III, tit. 4. Antes que houvesse *Camareiros-móres*, os *Reposteiros-móres* exercitavam as suas funcções. Brandão se persuade, que El-Rei D. Affonso II creára este officio; pois só no de 1217 achára pela primeira vez a *Pedro Garcia* com o titulo de *Reposteiro-mór*. O Padre Lima, na sua *Geogr. Histor.*, cap. 7, fol. 502, nos offerece o seu catalogo, passando do dito Pedro Garcia a Pedro Annes, em tempo d'El-Rei D. Affonso III; mas a verdade he, que outros *Reposteiros móres* se encontram, que alli se não acham. Sirva de exemplo o foral de Santa Cruz da Villariça por El-Rei D. Sancho II no de 1225, e no qual são testemunhas:

«*Petrus Petri Maior Portarius.*
«*Dominicus Scribanus Maius Repositarius.*
«*Garcia Ordoniz Zequitarius.*»

Doc. do Moncorvo. Tambem me não posso accommodar, a que um officio de tanta importancia não principiasse com a Real Casa Portugueza. No codicillo d'El-Rei D. Sancho I de 1188, que se acha na Cathedral de Viseu, se escreveo esta verba: «*Totum repositum, tam pānus, quam vasa argentea, et scutellas, et culiares, et quidquid in Reposito est, et pānos quos habeo in Sancta Crucetaliados, et per taliare, dent per Albergarias pauperes mei Regni. Et hoc totum fiat per manus Uxoris meæ Reginæ D. Dulciæ, et D. Johannis Visiensis Episcopi, et Abbatis Alcobatiæ, et Prioris S. Crucis, et Comitis D. Martini Gonsalvi, et D. Petri Alfonsi.*» Ora aqui temos o *Reposito*, e os objectos, que nelle se guardavam. Temos a officina, que deo o nome ao officio: e não haveria official digno, que nelle se occupasse?..

REPOSTEIRO II. Entre os monges era o mesmo que *Vestiario*. «*Oito manos de linho aos ffrades, e huma mado ó Reposteiro.*» Doc. de Bostello de 1409.

REPOSTEIRO. III. O mesmo que Thesoureiro; segundo se collige do *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 43.

REPREHENDIMENTO. Reprehensão.

REPRENDOIRO, A. Reprehensivel, digno de reprehensão. «*Não podemos dizer cousa, que elles julguem reprendoira.*» Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 32.

§REPROCHAR. Censurar, criticar, lançar em rosto. Do francez *reprocher*.

§REPRICAR. Repellir.

REQUEIXADA. Acanhada, estreita, opprimida, e tambem despovoada. «*Dizem, que a terra do dito logo he requeixada por tal guisa, que non ha hi homee, que aia terra, que avonde huma junta de bois a lavrar ... A minha terra fica por esta rrazom mays requeixada para os meos foros, e direitos.*» Doc. da Camara secular de Lamego de 1352.

REQUEIXARIA. O que pertence a queijos, e lacticinios. «*Homeens de todolos Officios, asy como de mantearia, copa, reposte, requeixaria, erquitaria, e de forno etc.*» Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 34.

REQUESTA. I. Peleja, bulha, refrega, desafio, contenda. «*Não ficou bem daquella requesta porque ficou ferido em muitas partes do corpo.*» Vem de *Requestar*, no mesmo sentido.

REQUESTA. II. Pretenção. *Ant.* Daqui *Requestar*, que ainda hoje tem uso no sentido do pretender, fazer diligencia para conseguir, ou alcançar v. g. um posto, cargo, officio, fazenda, mulher etc.

REQUISIR. Rogar, pedir, solicitar com instancia. Vem do latino *Requiro*. Em um documento da Camara do Porto do 1353 se lê: *Requisimos-vos*.

RESAIU. Rocio. *Quomodo vadit pelo resaiu*. Doc. de Tarouca de 1203.

RESCAMBO, o Rescambho. Permutação, escambo, troca. Doc. das Bentas do Porto de 1479.

RESGATE dos altares. Era certa, e determinada pensão, que os Mosteiros pagavam aos Bispos todas as vezes, que aos monges se davam, ou doavam algumas igrejas parochiaes (que então se chamavam *Altares*) e principalmente quando eram doadas por pessoas seculares. Pagava-se este *resgate* (que na intima latinidade se dizia *Redemptio Altarium*) todas as vezes, que nellas entrava a servir de novo Parocho monge; ou fosse quando pela primeira vez os Mosteiros as entravam a parochiar; ou quando por ausencia, remoção, dimissão, ou morte de primeiro Parocho, succedia outro monge no seu lugar. Este *resgate* (que tambem se chamou *Redemptio Ecclesiarum*) foi declarado simoniaco no Concilio de Clermont, a que assistio o Papa Urbano II, no de 1095, acrescentando-se porém: «*Salvo utique Episcoporum censu annuo, quem ex iisdem Altaribus habere soliti sunt.*» Este *Censo Synodal*, ou *Cathedratico*, era annual, e nada tinha de simoniaco. Porém fóra deste *Cathedratico*, e para se utilisarem do prohibido *Resgate*, muitos Bispos procuraram

illudir o canon do Concilio, impondo aos ditos Curas das igrejas dos mosteiros certa pensão, ou censo annual, que fosse equivalente ao dito *Resgate*. Este abuso porêm, condemnou Paschoal II como simoniaco, vergonhoso, o abominavel; substituindo (para tirar todo o equivoco) «*salvo utique Episcoporum Synodali Censu.*» Vid. Cathedratico.

RESPONSO. Resposta.

RESPONSOM. I. Contribuição, subsidio, cóta, talha, finta, redito, censo, foro, conhecença, pensão certa, tributo, e toda a qualidade de desembolso, que por obrigação se faz, e com que o vassallo, emphiteuta, ou colono responde ao soberano, ou direito senhorio. «*E dem em cada hum anno* 2$500 *libras de Responsom ao Convento.*» Doc. de Thomar de 1321. «*Pagam mui grandes responsooes, e outros trabutos pera a guerra do Turco.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V, de 1471. Doc. da Camara do Porto.

RESPONSOM. II. Resposta. «*Aquesta responsom louvam os Prelados, e outorgam* » *Cod. Alf.*, liv. II, tit 2, art. 9.

RESSTIDO, e Rresstido. Resistido, contrariado, rebatido. «*Ssem seendo rresstidos, nem ponidos.*» Cortes d'Evora de 1442.

RETEAR. Encurralar, retirar, obrigar a recolher. «*Por força de seu sangue empuxarão os imigos, até que os fizerão retear naquelle pequeno recanto, que he o Regno de Grada.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 12.

✝✝RETINA. Retine.

RETO, Repte, ou Repto. I. Nasceo este vocabulo de *Rettare, Rectare, Reptare, ou Arretare*, que para com os antigos Hespanhoes se tomava por accusar algum cavalleiro, ou pessoa nobre de traição, ou aleivosia. E como os que assim eram accusados ordinariamente provocavam os seus accusadores ao desafio, para se purgarem de semelhantes crimes, e os mais afrontosos; passou o nome da *accusação á prova*, que se offerecia para mostrar a falsidade da culpa. Daqui veio chamar-se ao duello, ou desafio, *réto, repte*, ou *repto*; e *reptado*, ou *retado*, ao desafiado para mostrar em singular combàto a verdade, ou calumnia da sua accusação. V. *Orden.*, liv. v, tit 43, § 1, *in principio*. Hoje são prohibidos semelhantes duellos pelas leis da Igreja, e do Estado; mas antiguamente não só eram permittidos, mas ainda por muitos foraes eram mandados, para mostrar a innocencia na traição, e aleivosia, e qualquer outro crime, que se oppunha, o objectava. V. Firma I.

RETO. II. «*He hum accusamento, que fazem ós Filhos-dalgo, e Cavalleiros huum ao outro por Côrte acusando-o de treiçom, que faz contra El-Rei ou contra seu Real Estado.*» Do latino *Refeire, se disse Réto*; pois se recontava a cousa, dizendo a maneira como a fez. *Cod. Alf.*, liv. III, tit 63, *in princ*. E no § 13 ibid. se prohibo *retar* alguem, fora de caso do traição contra pessoa real, ou seu estado, approvado pelo soberano; por ser o contrario «*damno dos boms, deserviço de Deos, e do Rei, e detrimento destes Reinos* »

§ RETORNAMENTO. Retorno, volta.— Paga, satisfação ou recompensa do beneficio recebido. Do francez *retour*.

§ RETORNANÇO. V. Retornamento.

RETRAER. Arremedar, representar. He do Azinheiro.

RETRAÇAR-SE. Agasalhar-se, dispôr-se, ageitar-se para fazer alguma cousa. «*Depois que proveo suas vellas, e rõldas retraçou-se pera filhar algum repouso.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 37.

RETRAHIMENTO. Acção de se tornar a tirar o que já se tinha promettido, concedido ou dado.

RETRAHIR-SE. Recolher-se, retirar-se, agachar-se.

RETRAUTAR. Retratar, desfazer o ajuste, rescindir o contrato. Doc. de 1337.

RETROITAR. Contrariar, contradizer, impugnar, tornar ao principio, e averiguar a causa com a maior exacção, e pelos seus principios. «*Quero o terlado do dito processo, e da dita sentença, pera aver conselha, pera retroitar, e empunar, e poer meo dereito contra todo.*»

REVEL. Rebelde, contumaz, desprezador do legitimo mandado. «*Sobre feito das Dizimas non manterei os reveis, que as non dem: e pras-mi, que os Bispos, e outros Prelados usem de sua jurisdiçam contra os reveis.*» Concordata d'El-Rei D. Diniz de 1292.

REVELAR Mulher. Conhecel-a carnalmente. V. Malfairo.

✝REVELLAR. Rebellar-se.

REVERENÇA. Reverencia. Doc. do 1418.

REVERSO, A. Se disso daquelle, ou daquella, que postergando os sentimentos da honestidade, e da virtude, se abandonou aos vicios da carne corrompida, e a tudo o que se oppõe á rectidão, e bons costumes. «*E sendo caso, que esta Margarida sêja desmanchada, e reversa, que nom faça feitos de booa molher*, etc.» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1529.

REVESES, ou Revezes. adv. Alternativamente, ora um, ora outro. «*Havemos por bem, que nós presentemos a dita Igreja a reveses; nos huma vez, e vós outra. E os Sobcessores presentem aas dictas Igrejas a revezes.*» Doc. da Universidade de 1438.

REVINDO. Arco, ou abobeda de meio cir-

culo perfeito, que diziam *de meia volta em berço.*

REVORA. V. Revora.

REVORA. «*Dar por de revora*», declarar judicialmente, que alguma pessoa he pubere, e de idade competente para exercer os actos legitimos. «*Pero Martins, Juiz de Felgueiras, deu a dita Aldonça Estevaes* (que emprazava certos bens) *por de revora.*» Doc. de Arnoia de 1288. «*Quando eu era menina, e sen revora.*» Doc. do S. Pedro de Coimbra de 1310.

REVORAR. V. Reborar.

REVOSO, A. Indignado, raivoso, cheio de ira, e furor. «*Muito revoso dos movimentos, e alvoraços de Lisboa.*» *Chron. d'El-Rei D. Affonso V*, cap. 36.

REX. O mesmo que *Rei*. «*Lhe confirmamos todalas graças... dadas, outorgadas, e confirmadas por os Rex, que ante nós foram.*»

REYGNO. Reino. Doc. das Bentas do Porto de 1288.

REZAR Sentença. Proferir, dar, pronunciar, escrever sentença. «*E visto por mim todo, pronunciei, e no feito dei, e rezei sentença em scriptos, que tal he: etc.*» Doc. da Universidade de 1455.

RIBA, AS, ou Rribas; Ribada, as. Assim chamam os nossos bons authores a um outeirinho, ou collina, ou terra levantada, que está eminente, e sobranceira a um rio, caminho, povoação, etc. Mas este não foi o sentido, em que desde o VIII seculo até o XV os nossos maiores tomaram a *Riba*, ou *Ripa*, que em nossoa documentos frequentissimamente se encontram: v. g. *Ripa Minej*, *Ripa Darij*, *Ripa Paviæ*, *Ripa Limiæ etc.* ou *Riba Téjo*, *Riba Douro*, *Riba Paiva*, *Riba Cóa*, *Riba de Visella*, *Riba d'Ave*, *Riba de Mouro etc.*; pois naquelle tempo a *Ripa*, ou *Riba*, não só significava a ribanceira, margem, viaihança, ou bordas de algum rio; mas ainda todas as terras que ficavam superiores, e agoas vertentes para o mesmo rio. De *Riba* nasceo o *arribar* de uma embarcação, tomando terra, o voltando, ou arripiando a carreira para a margem do rio, ou praia do mar, que levavam mais altas, que o nivel das agoas. *quasi ad ripam inflectendo.* No de 1070 fez El-Rei de Galiza, e Portugal D. Garcia uma larga doação de muitas herdades, e mosteiros no territorio do Porto, e em «*Riba Douro, et jacent ipsos Villas territorio Portugals, ripa Durio.*» E todas estas villas estavam distantes das correntes do Douro, e muitas d'ellas estavam «*in ripa flumen Ave.*» Donde se vê que para ser *riba* basta que a terra fique superior ao rio, ou tambem ao mar. Foi feita esta doação a 20 de Maio do dito anno. Doc. de Pendorada. Na doação notavel, que *Gondesindo* fez no de 897 ao Mosteiro de S. Salvador de *Labra*, que desde os tempos antigos estava fundado «*in ripa Maris*», se faz menção de «*Sever, Varzea de Carvoeiro, Rigas, e Esmoriz, que estavam em Riba Vauga.*» Doc. de Pedroso. Mas não he justo deter-nos em cousa tão clara. «*E o peor que he: Estes Vinteneiros lansam dinheiros aos lavradores, que moram nas rribas dos rrios.*» Cortes d'Elvas de 1361.

RIBAR. Derribar, lançar por terra, demolir. «*Lhas mandou ribar* (as casas), *sentindo como a Cidade antre sy não havia mister trafego d'outra gents, salvo daquelles, que vivem por seus misteres, e mercadorias.*» Doc. da Camara secular do Porto de 1436. *Derribar as casas* foi antigamente, e n'algumas terras, uma das penas do homicida. V. Fiama I.

RIBAS, e Arribas. O mesmo que arriba, ou acima. «*Estas terras ribas scritas.*» — «*Segundo arribas fica dito.*»

RIBEIRADAS. Ainda hoje tem uso. Correntes, espadanas, golfadas de sangue, que correm de alguma ferida, golpe, veia rota, ou chaga. «*As ribeiradas do meu gilvás já são vedadas.*» Carta de D. Lourenço, Arcebispo de Braga, apud Faria.

RICO-HOMEM. Depois de tantas, e tão largas exposições do que eram antigamente os *Ricos-homens*, só resta dizer em breve, o que mais verdadeiro nos parece. Da voz *Ric*, propria dos Septemtrionaes, tomaram os Alemães *Riik*; os Francezes *Riche*, e os Hespanhoes *Rico*, para significarem um homem cheio de riquezas, grosso em cabedaes, e abundante em possessões. Nas *Alfonsinas*, Part. IV, tit. 25. leg. X se diz: «*Ricos omes, segund costumbre de Espanha, son llamados los que en las otras tierras dizen Condes*, o *Barones*» E como *Barones* fosse o mesmo, que *Boni homines*; sobre a bondade se accrescentaram as riquezas, para que como *Boms-homens*, e *Ricos*, podessem com a primeira governar direitamente a republica, e com as segundas manter uma boa porção de tropas para a guerra. Com os Reis das Asturias nasceram os *Ricos-homens*, titulos da primeira nobreza, assim pela sua geração, como pela sua probidade, o zelo do bem publico, mantido e conservado pelas riquezas, que lhes deram o distinctivo de *Ricos*. Mestres de campo, e generaes na guerra, só elles podiam levantar gente d'armas, e sustental-a, não reconhecendo mais superioridade, que a do mesmo Rei, de quem haviam recebido o titulo, e as baronias, ou senhorios, com que podessem sustental-o. V. Caldeira. Eram os *Ricos-homens* do conselho d'El-Rei, e com o seu voto, e parecer se faziam as cousas de mais importancia, assim na guer-

ra, como na paz: podiam ajudar com os seus vassallos os Reis estranhos, quando no reino não era precisa a sua assistencia. Não tinham obrigação de se sahirem, na guerra senão quando o mesmo Rei ia em pessoa. Os seus vassallos logravam dos mais exorbitantes privilegios, principalmente em favor da agricultura: suas mulheres se nomeavam *Ricas-Donas*, e logravam preeminencias de *Condessas*, e *Baronezas*; e os seus filhos se alguma vez se nomearam *Infantes*, eram communmente nomeados *Infançoens*. Foram notados os *Ricos-homens* com varios titulos honorificos, como *Principes*, *Condes*, *Baroens*, *Maiorinos*, *Podestodes*, *Tenentes*, etc. como se póde ver n'estas palavras. Assim continuaram n'este reino até que de todo se extinguiram, succedendo em seu lugar os titulos modernos.

Aos dez casaes, que faziam todo o concelho de *Barqueiros*, na margem direita do Douro, deo foral El-Rei D. Sancho II no de 1223. «*Facta Carta mense Septembris E.* M CC LXI. *Ego D. Sancius Rex Port. vobis Concilio de Barqueiros, coram meis Divitibus-Hominibus, et meam Aulam, hanc Cartam meis propriis manibus roboro* » E depois de confirmarem D. Estevão, Arcebispo de Braga, D. Pedro, de Coimbra, D. Gil, de Viseu, e D. Pelagio de Lamego, continua: «*Facta Carta apud Colimbriam*, XIII *die mensis Septembris, et cum meis Riquis-Hominibus. D. Poncius Alfonsi* ꝯf. etc. *Et Inquisitores viderunt Cartam istam sine Sigillo, et Signo. Et sciendum, quod Rex Santius habebat Sigillum, et sigillabat, frater istius Regis Alfonsus*». Livro dos *Foraes velhos*. D'este documento ainda que pouco legal, se collige, que por aquelles tempos os *Ricos-homens* se denominavam assim das riquezas; pois *Dives* nunca se tomou por *bom*, ou *bondoso*, senão quando se lhe ajunta a qualidade, em que o sujeito abunda, v. g. *Dives in Misericordia*, *Dives in Justicia*, *Dives in Sciencia*, *Dives in Bonitate*, etc. A data da carta d'El-Rei D. Affonso III, que fica (V. Adúa) he d'este modo: «*Dat Santarẽn*, XXVII *dis Januarii, quando Domnus Rex fecit ibi Cartam suam super Mandato Dñi Papæ, quod recepit Rege Mandante per suos Ricos-Homines, et per alios de Consilio suo, quibus comisit factum correccionis.*» D'onde se patentêa serem os *Ricos-homens* do Conselho d'El-Rei. Duraram até El-Rei D. Manuel.

RIGAÇO. Do latino *Rigo, as*, regar, parece se disse na provincia do Minho *pão de rigaço*, aquelle que se colhia nas terras regadias, como são pela maior parte as d'aquelle paiz. Em um documento do Mosteiro de Cete, que hoje se acha na Graça de Coimbra, se diz: «*Medietatem panis de rigaço, et tertium de vino*». Anno de 1281.

RIGO, A. Rijo, forte, seguro. «*E que as fechaduras das portas erão fortes, e rigas, e que por isso não as poderom britar.*»

✝ RIGONHA. Rancor.

RIGUEIFA. Pão de trigo feito em rosca, ou de forma orbicular, a que ainda em algumas terras da provincia do Minho chamam *Fogaça*. Prazo das Salzedas de 1313.

RIMAR. Ficar melhor; ser decente e honesto. «*Cá mais rimaria, ao Fidalgo comprar 10 gibanetes pera quando comprisse, que despender quanto haa em louçaynhas.*» Cortes de Lisboa de 1459.

RIPRICAR. Replicar. Doc. de 1292.

RIQUIOVA. Nas Inquirições de 1259 se achou, que os homens da Freguezia de S. João de *Errões* (que he da commenda da *Corvaceira*), costumavam ir «*ad troviscadam, et ad riquiovam, et pousabant ibi Riquihomines, qui tenebant terram.*» Já vimos (V. Entruviscada) o primeiro serviço, que os de *Errões* prestavam aos Tenentes da terra, ou *Ricos homens*; mas qual seria o da *Riquiova?*.. Eu o não sei, a não dizermos, que por elle se entendia tudo o que era pertencente á bagagem, e aposentadoria d'aquelles senhores, que ali se detinham, e de cujo titulo se formou este vocabulo, que principiando talvez em *Riquioma*, se mudou pela eufonia em *Riquiova*.

ROBORA. V. Rebora.

ROCA-AMADOR, ou Reca-Amador, e Rocamador, ou Recamador. A religião, instituto, ou congregação hospitalaria de *Roca-Amador*, que foi mui celebre antigamente em Portugal. Santo Amador, que na primitiva Igreja floreceo em França na provincia de Narbona, passando o ultimo quartel da vida n'um altissimo rochedo, apartado do commercio dos mortaes, foi a causa e origem d'este nome. A sua sepultura, que no de 1166 se descubrio com o seu corpo, não longe d'esta rocha, foi um manancial de maravilhas, e portentos, que attrahio peregrinos, e romeiros, ainda dos paizes mais remotos. Alli se erigio logo uma igreja, com o titulo de *Santa Maria de Roca-Amador*, e junto della um famoso hospital para soccorro, e amparo dos pobres, e enfermos, que eram servidos por varões cheios de misericordia, e piedade. Os amplissimos legados, esmolas, e offertas, que a este lugar santo se faziam, lisongeando a negra ambição dos Abbades, em cujo distrito ficava, não foram bastantes a tiral-o da humilde fabrica, em que a primeira devoção o construira. Dalli se extendeo este piedoso instituto por muitas provincias,

da Europa, intitulando-se os seus alumnos *Eremitas de Nossa Senhora da Roca de Amador* Era o seu espirito o serviço dos hospitaes. Em companhia da armada do Norte, que no de 1189 ajudou El-Rei D. Sancho I na conquista de Silves, e outras praças do Algarve, entrou esta religião em Portugal. No de 1193 lhes fez o dito Monarcha doação da villa de *Sosa* (que hoje se acha coberta de arêas) junto ao mar, e não longe da presente cidade de Aveiro. Nella estabeleceram a sua capital, d'onde se diffundiram logo pelos hospitaes de Lisboa, Porto, Coimbra, Santarem, Leiria, Torres-Vedras, Guimarães, Braga, Chaves, Lamego, etc. Guardavam a regra de Santo Agostinho, e foram mui attendidos, e respeitados dos póvos, em quanto miseravelmente não decahiram da primitiva observancia; porém tratando mais dos seus interesses, que da fiel administração dos hospitaes, El-Rei D. Affonso V por authoridade de Pio II, fez *Comenda da Ordem de Santiago* a igreja de *Sosa*, que se intitulava *Santa Maria da Roca de Amador*, e se extinguio este já inutil instituto. Foi tão mal cheiroso o fim d'estes hospitalarios, que a Rainha D. Leonor, mulher d'El-Rei D. João II, fundando o hospital das Caldas, declarou, era sua vontade expressa, que nunca *fosse administrado por frades*. Comtudo, o foi ao depois pelos Padres Loios, como outros muitos do reino; attendendo os nossos Monarchas antes á grande virtude, desinteresse, e caridade d'esta congregação, que então se fazia admirar, que á relaxação, crimes, e excessos, com que outros regulares ao vieram a extinguir.

Em quanto as virtudes solidas, e as letras se acharam nos eremitas de *Rocamador*, não he facil de explicar a devoção liberal, com que os nossos Principes, e os seus vassallos encheram de temporalidades as suas essas, e hospitaes. Não só lhes doavam, e testavam copiosos bens; muitos houve que deixaram particulares *mandas*, a quem fosse por elles em romaria *a Santa Maria de Rocamador*, assim como outros mandavam ir a S. Tiago, ou a Roma. El-Rei D. Affonso II no seu testamento de 1221 se lembra de *Santa Maria de Rocamador*. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se acha um pasmoso Numero de terras, que pertenciam a *Rocamador*. no testamento ultimo da Rainha Santa Isabel não esqueceo *Recamador* no de 1327. Pedro Annes, e sua mulher, moradores no castello de Lamego, deixam pelo seu testamento de 1318 muitos bens, e fazendas á sacristia do Convento de S. Francisco d'aquella cidade: entre elles duas vinhas em Paredes: uma partia *«com vinhas do Morgado, que fez o Bispo D. Giraldo, que foi d'Evora, que ora he de Martim Vasco das Leis»*; e a outra era *«hu chamão a de Roca-Amador.»* Doc. de Lamego. He bem de presumir, que os bens, e possessões de *Rocamador*, que por todo o reino se encontram em os nossos documentos se uniriam aos hospitaes, que nos respectivos territorios se achavam.

ROÇAS, e ROÇAS-VALLES. Acham-se nas inquirições geraes, que por ordem dos Soberanos, e em diversos tempos se tiraram, um grande numero de casaes, que eram de *Santa Maria de Roças*, assim como eram outros das Ordens militares, *do Templo, e do Hospital*. No testamento da Rainha Santa de 1327 se nomêa o *Hospital de Roças-Valles*. Eu sei, que em Arouca se acham documentos do seculo XIII, que fallam na *Albergaria de Roças*, que estava na serra da *Freita*, e nos de Braga se faz menção de outra do mesmo nome na estrada de Braga para Bragança: e quem nos dirá se ellas foram, ou não dedicadas em honra de *Santa Maria de Roças-Valles*, que hoje dizemos de *Roncesvalhes*, e naquelles tempos tão famosa pelo Mosteiro de Conegos regrantes, fundado por El-Rei D. Sancho do Navarra, e junto dello um Hospital tão celebre, assim pelas rendas, como pela batalha, que alli deram os Mouros ao Conde Rolando?.. Por outra parte sabemos, que os Portuguezes, á imitação dos seus Monarchas, não estancaram a sua devoção dentro do seu paiz. El-Rei D. Affonso Henriques a extendeo primeiramente a Claraval, e a Roma, e finalmente no seu codicillo de 1179 (que se guarda na Cathedral do Viseu) a fez passar com liberalidade real ao Hospital mesmo da cidade santa de Jerusalem. El-Rei D. Affonso II deixou no seu testamento 400 maravidis á *Albergaria de Fonte-rabia*, etc. Que muito logo se não esquecessem outros do grande *Hospital de Navarra*?....

ROCINAL. *Carga rocinal*, carga de rocim, ou cavallo pequeno, e desmedrado. Nos foraes antigos se distinguem expressamente as *cargas dos machos, e cavallos*, das dos *rocins, e asnos*, sendo a portagem dos primeiros quasi sempre dobrada da dos segundos. Nas *Posturas* d Evora de 1280 se diz: *«Por cesto de rocim, ou d'asno II dinheiros... It. por carrega de pescado de cavallo XI din., e de asno III dinheiros.»* Livro dos *Foraes velhos*. *«De Carga rocinal.»* Doc. do Porto de 1390.

RODADO. Assim chamavam ao alqueire raso, ou arrasado. No *Censual dos Votos* do Porto, a fol. 14 v., tratando da freguezia de *Alfena*, diz o seguinte: *«It. O Casal de Riboiro possue-o Luis Fernandes: pagu de Voto 4 cairas de pão meado: e elle diz, que são quatro rodados»*, isto he, quatro alqueires arrasados, como se convence por outros documentos.

RODADO (*).

§ RODAS CELESTIAES. Circulos celestes.

RODEIRA. Caminho por onde vão carros. «*E desi a huma Rodeira velha, até huma portelazinha, ou viso*. Doc. de Bragança de 1501.

ROGADOR. Advogada, medianeira, intercessora. No seculo XIV e XV se tomavam em ambos os generos, masculino, e feminino muitos nomes, que vinham de verbos, v. g. *Servidor, Procurador, Redemptor, Requeredor, Governador*, etc. «*Entregamos nossas almas a Deos e a Santa Maria Rogador dos peccadores.*» Doc. de Viseu de 1356.

ROGINAL. Original, escriptura autographa, e da primeira mão, e que não teve exemplar algum, a quem seguisse. Tambem se diz da pintura, etc.

ROGIR. Murmurar em segredo; fallar pela boca pequena, e com alguma duvida.

ROGO, OS. Assim se chamam no foral das Salzedas a *geira, ou geiras*, que os moradores do couto são obrigados a dar ao Mosteiro. «*E para estas duas geiras, a que chamão de Rogo, recebem moços, e moças, ainda que sejão pequenos, como forem para vindimar, ou apanhar azeite, ou castanha.*» Ainda hoje dizem alli: tantos, ou quantos *rogos* por *geiras*. Doc. das Salzedas de 1504. No prazo de Villa-chãa de 1293 se impõem a todos os fogos em cada um anno «*dous dios de Rogo, ou dous soldos, qual nós quizermos.*» Ibidem. E d'aqui se vê, que o salario de um jornaleiro d'aquelle tempo era dois reis, menos um ceitil, pois cada soldo valia onze ceitis, segundo a declaração dos foraes d'El-Rei D. Manoel.

ROLETE. Era antigamente as tranças de cabello, que as mulheres acumulavam no alto da cabeça, e a que Tertuliano chama *Turritum verticem*, por terem semelhança de torre. Outros lhe chamavam *Spiræ*, por serem enrolados a modo de caracol. Ainda hoje se pratica, principalmente em algumas cidades de Hespanha. Em outras terras tornou-se o *Rolete* em cabeça rapada.

ROLHO. Rodella do joelho. «*De çapatos de molheres atee cerqua do Rolho d'altura, com boa sola, e vira se pagará do par 45 réis*» (**) Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 51.

(*) Quanto aos sellos rodados, ou signaes publicos que se escreviam ou pintavam nos diplomas regios, e em outros documentos dos primeiros seculos da monarchia, vej. as «Observações Diplomaticas» de J. P. Ribeiro, pag. 131 e seg. — E tambem este «Elucidario» na palavra «Cruz.»

(I. F. da S.)

(**) «Rolho» talvez se deva antes entender o tornozello.

(Nota do J. P. Ribeiro.)

✝ ROMAÃO. Romano.

ROMPER ALGUEM. Feril-o, ou golpeal-o com algum instrumento cortante ou perfurante.

RONQUEIRA. Ira, raiva, furor.

RÓOS. Roes. «*Quatr. Róos coseitos huums pelos outros.*» Doc. de Tarouca de 1361.

ROSA. Acha-se em os nossos documentos *Dominga da Rosa*, e *Dominga da Rosa aurea*. A primeira he a dominga *inf. Oct.* da Ascensão; porque n'este dia celebra o Summo Pontifice em Santa Maria, *a Rotunda*, e no sermão se falla da vinda do Espirito-Santo, deitando-se ao mesmo tempo desde o mais alto do templo grande numero de rosas, com a figura do mesmo Espirito-Santo: costume, que com outras circunstancias, allusivas ao mysterio, diz Du Cange, v. *Nebula* 2, até o seu tempo se observava em algumas igrejas de França. A segunda he a dominga quarta da Quaresma, dita *Lætare*; e n'ella costumaram sempre os Summos Pontifices, depois de Innocencio IV, benzer uma rosa de ouro, que offerecem a algum grande Principe, que se ache em Roma, ou mandal-a a algum Imperador, Rei, Potentado, ou Republica, em sinal de benevolencia, e gratidão.

§ ROTEAR. Marcar, governar o navio.

✝✝ ROSMEAR. Resmungar.

ROTÉLA. Rompimento, força, rotura, violencia. No foral de Linhares da serra da Estrella, por El-Rei D. Affonso Henriques, no de 1169 se lê: «*De rotéla de sua casa cum lanzas, et scutos, de sua porta a dentro, pectet* CCC *soldos.*» Livro dos *Foroes velhos*.

ROTORÍA, AS. Rompimento de terra, agricultando-a, desbravando-a, fazendo-a levar fructos, o renovos, o que antigamente, e ainda hoje em algumas partes, chamavam *rotéa*, ou *arrotéa* do verbo *romper*, ou *arromper*.

ROTULO. Rolo de pergaminho, ou de outra qualquer materia, em que se escreviam os livros, e que se enrolava sobre um cilindro. E n'este modo de escrever diziam: «*Escrever em bandeira.*» — «*Fuit demonstratus Rotulus de corio, qui erat inter multas Cartas, cujus Rotuli tenor talis est*, etc.» E n'elle estava escripta a larga divisão das rendas entre o Bispo, e Cabido de Viseu. Tombo velho d'aquella Cathedral.

ROTURA, AS. O mesmo que ROTORIA.

ROUBA. Roubo, furto, defraudação dos bens alheios. Doc. de Vairão de 1304.

ROUBADIAS. O mesmo que ROUBAS.

ROUÇOM. V. RAUSADOA.

ROUSADA, ROUXADA, e ROUZADA. Assim chamavam á mulher forçada, cuja honestidade contra o seu querer, e a pezar da sua renitencia, foi violada, e offendida, o tambem á que era

furtada para o mesmo fim; ainda que o *rapto*, ou *rouso* alguma vez não fosse mais que de seducção. Em muitos foraes antigos se permittia defeza, e immunidade d'este delicto, com tanto que a mulher não fosse casada. No de Moz de 1162: «*Et homines, qui de terra sua exierint cum homicidio, aut cum muliere rouxada, aut cum servitute, vel cum alia calumpnia qualque sedeat, tornet se ad Concilio de Molas, et sedeat solto, et defendudu per foro de Molas. Et non ducat mulier aliena, qui benedictiones habeat cum suo marito.*» Doc. de Moz. E no de Santa Cruz da Villariça de 1225: «*Et omnes, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rouzada, vel cum alia calumpnia qualibet sedeat (nisi quod non adducat mulier aliena de benedictione), et tornet se ad Seniore de Sancta Cruce, et sedeat soltum, et defenditum per foro de Sancta Cruce.*» Doc. de Moncôrvo. No de Aguiar da Beira de 1258: «*Et homines, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rousada, vel cum alia calumpnia qualibet sedeat (nisi qui non adducat mulier aliena de benedictione), et tornet se a Señor de Aquilari, et sedeat solto, et defeso per foro de Aquilari.*» Doc. da Torre do Tombo. V. Rauso.

Gosavam pois de immunidade no crime de *rauso*, apresentando-se aos senhorios d'aquellas terras, cujos foraes lh'a concediam, assim como no do *homicidio*; exceptuando sempre o *adulterio*, ou violencia feita á mulher casada, e que solemnemente estava recebida. E quando se diz: *o que sahir da sua terra com mulher rousada*» não he dizer, que a mulher sahiu na companhia do aggressor; mas sim, que este sahio culpado no delicto de *rousar* a mulher, e que esta seja a verdadeira intelligencia da palavra *rousada* se manifestou do facto de Maria Rousada, de Bemfica, a cujo marido fez dar a morte El-Rei D. Pedro I, apenas soube que a forçára, antes que com ella se casasse, como Lopes, e Nunes nos informam.

ROUSADOR. V. Rausador.

ROUSAR. V. Rausar.

ROUSO. V. Rauso.

ROUSSO. V. Rauso.

ROUXADA. V. Rousada.

ROUXO. V. Rauso.

ROUZADA. V. Rousada.

ROXO. V. Rauso.

✝ RREAL. Arraial.

✝ RREPREENDIMENTO. Reprehensão.

RUÃO. V. Homem de rua, e Pão de rua. Homem de villa ou cidade, nobre e delicado.

§ RUBRICA. Titulo de capitulo, escripto com tinta encarnada.

RUNNEMTO. Roedura, acção de roer, devorar, e consumir roendo. «*Per verlhice, per fogo, ou per runnemto de mures, ou per outro acoecimento, e cajom.*» Doc. de Pendorada de 1342.

RUXOXÓ. Voz, com que ainda hoje se enxotam as aves. «*No hiam elles de ed enxotados de geyto, que esperassem outro Ruxóxó.*» Carta do Arcebispo D. Lourenço depois da batalha de Aljubarrota, e fallando na derrota dos Castelhanos.

S

S. Letra numeral dos antigos valia 7, ou mais bem 70; com til valia 70:000.

S. Depois das letras numeraes valia metade mais do numero precedente. D'aqui veio escrever-se *Sestertium* (que valia duas pequenas livras e meia da moeda romana) com dous *LL*, e um *S*, e um risco transversal, como se vê Tab. II, n. 8, fig. 12, que queriam dizer: *Duæ libræ et semi*. Os amanuenses transformaram os dous *LL* na figura de um *HS*; porém o *S* ordinariamente tinha a fórma que vêmos Tab. II, n. 8, fig. 11. E de caminho se note, que havia *sestercio grande*, *e pequeno*: este valia da nossa moeda 20 reis, aquelle mil vintens, que são 20$000 réis.

S. Na musica dos antigos era o mesmo que *sursum*, e denotava, que devia sobir o canto.

S. por *C*, e pelo contrario, he mui frequente em os nossos mais antigos documentos.

S. Mudado em *T* se acha em alguns latinos, v. g. *Mertare* por *Mersare*, *Pultare* por *Pulsare*.

S. Em lugar de *R*, igualmente foi usado, v. g.: *Asæ* por *Aræ*, *Lases* por *Lares*.

S. Acha-se escripto com a figura 9 da Tab. II, n. 8, com a qual se escreviam algumas vezes assim o *x*, como o *z*, ibid. f. 6, e 10.

S. Supprimido nos finaes dos nomes proprios, terminando em *u*, ou o os que deviam terminar em *us*, era frequentissimo no seculo IX, X, e XI; v. g. *Gundulfu*, *Alvaro*, *Trasimondo*, *Tramondu*, *Arguiru*, *Velasco*, *Flasnu*, *Loderigu*, *Gudesteu*, *Gudinu*, *Igu*, *Astrulfu*, *Guntinu*, *Gualamiro*, *etc.* por *Gundulfus*, *Alvarus*, *Trasimondus*, *Tramondus*, *etc.*

SA, ou Ssa, e Sas, ou Ssas. Sua, e suas. Acha-se este pronome no singular, e plural com muita frequencia já desde os principios da nossa monarchia até o seculo XV. Á imitação dos Romanos, que primeiramente disseram *sa*, e *sas*, e ao depois *sua*, e *suas*, diziam os Portuguezes *sa*, ou *ssa herdade*, *sas*, ou *ssas herdades*, e hoje *sua*, ou *suas herdades*.

SAÃ. O mesmo que som, voz, estrondo. «*Chamados a Capitulo per saã de campaã tanjuda.*»

✝ SAAR. Sarar.

SABADO, e Sabbado. Assim chamaram so dia setimo, em que se fazem honras, e exequias sos defuntos, alludindo sem duvida ao descanso, e refrigerio, que esperavam conseguir pelas orações, e sacrificios, que então se mandavam celebrar. D'aqui *fazer* o *Sabado*, por fazer as exequias a um defunto no dia setimo. Doc. de Pendorada de 1344. «*It. Mando pera meu Sabbado vinte libras.*» Doc. de Lamego de 1316.

SABATADOS, ou Insabbatados. Assim foram chamados em Hespanha certos hereges, sequazes dos Waldenses, ou *Pobres de Lugduno*, não por allusão ao sabbado, mas sim ao *sabbáto*, que era calçado dos pés, ou fossem sóccos, ou çapatos. E como o seu distinctivo era certo sinal a modo de coróa, que imprimiam a ferro no couro do dito calçado, d'aqui se lhes originou o nome. No Concilio de Tarragona de 1212, e já nas *Constituições* de D. Pedro I, Rei de Aragão de 1197, se faz menção d'estes *Sabatados*.

SABEDORMENTE. Sábia, e polidamente. «*Era de graciosa palavra, e homem que fallava sabedormente.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 12.

SABENÇA. Sabedoria. «*E isto por Conselho da sabença de nosso Senhor.*» Doc. de Almoster de 1287.

✝ SABENDAS (A). Acinte, de proposito.

SABENTE. Sabedor, certo, sciente. «*Façamne logo sabente per suas Cartas.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 57, § 2.

SABER DASNO. Nome proprio de homem. Em uma carta de venda de certos bens em Trancoso no de 1173 se acha, que o pregoeiro, ou porteiro se chamava *Sapientia asina*. E a esta se segue outra do mesmo anno, na qual depois dos Juizes, assina: «*Prtee Sabrr dasno.*» O que se vê ser o seu nome proprio, e não alcunho, pois não apparece sinal disso. Livro das *Doações* de Tarouca, fol. 49 v.

§ SABERYA. Sabedoria.

SABOR (FALLAR A). Gracejar. — *Conversa, jogo de sabor*, o que recrêa e agrada. *Viver a sabor*, seguir em tudo os seus appetites.

SACA. *Dar saca*, dar licença para tirar alguma cousa para fóra da terra, ou lugar. «*Eramos requerido dos nossos naturaes, e d'outros estrangeiros que lhes ouvessemos de dar saca de pam, e de gaados pera fóra dos nossos Regnos.*» *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 48, § 3.

SACADA, AS. I. Do antiquissimo verbo *Sacar*, que significa tirar alguma cousa para fóra do lugar, em que está, dizemos ainda hoje *Saca*, que he acção de levar qualquer mercancía, ou genero de uma para outra parte, v. g. a *saca do trigo, do azeite, do arroz, dos negros*, e *tambem das mentiras*, no sentido moral. Porém os nossos maiores disseram *Sacada*, ou *Sacadas*, as mesmas contribuições, fintas, fóros, rendas, ou tributos, e ainda agora dizemos *Sacador* o que se occupa nesta cobrança. «*Teverom per bem de alançarem finta, e sacada pelo termho da Villa de Viseu no de 1336, em que casou com D. Constança o Infante D. Pedro.*» Doc. do Maceiradão.

SACADA. II. Certo direito, que pagavam os que tiravam para fóra do reino quaesquer generos, ou mercadorias. Em algumas partes era a obrigação de metterem uma carga para poderem tirar outra: em outras havia outros costumes, que se mandam guardar nas Cortes de Coimbra de 1385.

SACADAS. Na cidade, e terra de Bragança se chamam *Sacadas* os 2:000 maravidis antigos, que constam dos foraes dados ás aldêas do seu termo. El-Rei D. João julgou por sentença de 1433, que os que morassem dentro dos muros de Bragança não eram obrigados a pagar *Sacadas*, pois só eram impostas aos que morassem nas aldêas. El-Rei D. Manoel pelo novo foral de 1514 declara, que estes maravidis antigos eram de 27 soldos cada um, e que fazem ao todo 97$200 da moeda corrente de 6 ceitis o real. Estes maravidis pois, ou *Sacadas*, se cobram em duas pagas, e se lançam tanto ao rico, como ao pobre das ditas aldêas; não sendo escusos, senão os que não tiverem fazenda, que valha 4$000 réis (não entrando nesta conta a casa, em que moram, e a roupa do vestir, e da cama). Não são escusos, porém os que morando na cidade, ou seu arrabalde, ou fóra da terra de Bragança, tiverem nas suas aldêas bens de raiz, que valham mil reis. D'estas *Sacadas* são isentos todos os logares, aldêas, casaes, e herdades das Igrejas, ou Mosteiros, e todos os reguengos, e terras reguengueiras, que pagam foro á corôa. E tambem os moradores de *Agro-Cham* por privilegio antigo, e consentimento da cidade, e termo, em remuneração dos grandes serviços, que em tempo de suas necessidades, e aperturas lhe fizeram. Tudo consta do dito foral nos Doc. de Bragança.

✝ SACANDO ENDE AS PRISÕES. Excepto as prisões.

SACADORES. V. Sanhoaneiros.

SACARÍA. Estratagema de um bom general, que faz pôr em armas, e sahir a campo a sua gente, fingindo que o inimigo os vem atacar nos arraiaes. E de tirar, ou puxar as tropas para fóra dos seus quarteis se disse *Sacaria*: «*De hu-*

ma sacaria, que Nuno Alcares fez pera procar os seus de que esforço erão.» Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 91.

SACARÍAS. Imposições, que do povo se arrecadavam para a Corôa. El-Rei D. João I protestou, que seu desejo era fazer a cidade de Lisboa *franca, e livre de sacarías de alguns direitos de pequena condição, que os Reis em ella harido, de guisa que todos vivessem sem refezes sogeiçoens, usando livremente do que houvessem... Estonce lhes quitou estes custumes, e direitos, que haciam em uzança de pagar*; *s. Relego, Jugadas de pam, e de vinho, Mordomado, e Anadarias, Açougagem, Selarlo, Mealharia, Londos, Alcavala. E que todolos vezinhos da Cidade, e seu termo não pagassem nenhum direito de todalas mercadorias, que leoassem, ou trouxessem, assi pera seus mantimentos, como pera vender. E desto lhe mandou fazer escrituras as mais fortes etc.* Ibidem, cap. 154.

SACCO DE TERRA. Terra, que leva seis alqueires de semeadura, que fazem na Estremadura, e Beira-alta um *sacco de pão*. Para isto se ha de notar, que na Estremadura, e principalmente nas ribeiras do Tejo, chamam *moio de terra*, áquella porção de campo, ou leziria, que leva moio e meio de semeadura, que são noventa alqueires, ou quinze saccos, de seis alqueires cada um. He pois *moio de terra*, o que leva noventa alqueires, e *sacco de terra*, o decima quinta parte d'esta terra, que não leva mais, que seis alqueires de semeadura.

SACCOMARDO. Saqueador, ladrão.

SACCOM DE CASAS. Morada ou vivenda, constante de varias casas grandes e pequenas, altas e baixas: ou melhor, assento de pardieiros e ruinas, em que de novo se podiam fazer. —Corrente de casas, fronteiras á rua, que ainda hoje dizemos *Sacada*.

SAÇOM, SAZOM, SAZÃO, SEZÃO, e ÇAZOM. Umas vezes se tomava por occasião, tempo proprio, e opportuno, e outras pelo tempo de um anno inteiro. *«Devees podar, amurgulhar, caoar, e enpaar a vinha, e o olival lavrallo, e abrillo, e amotallo, e stercallo de dous em dous annos; segundo husso, e custume da dita Cidade, e nos tempos, e sações conoinhovees.»* Doc. do S. Christovão de Coimbra de 1592.—*Repairem a dicta vinha em cada huum anno de todos seus boons adubios, e corregimentos, a seus tenpos, e sazooens.»* Doc. do Salvador da mesma cidade de 1443. No de 1222 se diz em um documento da dita Collegiada de S. Christovão, que querendo-se susentar o emphyteuta, deixe o seu casal entregue a quem trate d'elle, e pague o foro, com tanto que elle torne *«usque ad tres sezoones ad oestrum casale. Et si relinquevitis casale, et non laboraveritis illud usque ad tres sezones, ad quartam perdatis vestram facturam.»* E na carta de povoação da herdade do *Rio-Seco* se estipulou, que ousentando-se algum dos povoadores entregue o seu casal ao seu visinho, que fará o costumado foro, e que o colono volte *«ad suum casale ad tres annos. Et si aliquis reliquerit suum eusale, et non laboraverit illud duos annos, in tertio perdat suam facturam.»* E por estes dois documentos se vê, que *Sezão* he o mesmo que anno. De *Çazom* no mesmo sentido, v. OLIVAS. Do francez *Saison* (que val o mesmo que *tempo*, ou *estação do tempo*) disseram os Portuguezes *Saçom*, e tambem *Sazonar*, ou *Sazoar* com os seus derivados. *Grã sazom*, muito tempo.

SACRAMENTAES. *Conjuradores sacramentaes*, eram doze homens, que nos juizos feudaes antigamente juravam com o litigante, que criám, e tinham para si ser verdade o que o litiganto affirmava com juramento. Este mesmo numero de *Conjuradores* se requeria em muitos dos nossos foraes antigos, para que o *forçador* da mulher, que se queixava, fosse livre da pena da lei, jurando elles a favor, e pela innocencia do inclamado rêo. V. AFORCIAR, CABELLO, e ROUSADA.

SACRAMOR. Nome de homem.

SACRILEGIO, OS. Assim se chamavam no seculo XIV, e XV as multas, e penas pecuniarias dos excommungados. D'aqui *levar sacrilegios*, e *pagar sacrilegios*, expressões mui triviaes d'aquelles tempos. Nas Côrtes de Santarem de 1413 requeriam os povos contra os prelados, *que davão sacrilegios a seus criados*; pedindo que os *sacrilegios* não fossem punidos senão com penas saudaveis, e espirituaes, e não pecuniarias, cuja cobrança, e arrecadação commettiam aos da sua familia, para satisfação de seus salarios; e elles commettiam insolencias, e demasias com detrimento grande, e irreparavel dos culpados, que a dinheiro remiam a sua vexação.

SAGAÇARIA. Sagacidade, ardís, e traças executadas com muita destreza, juizo, e finura. *«Nenhum avisamento antigo podia ser igual ás suas sagaçarias deste novo Guerreiro.»* Lopes, *Vida de D. João I*, parte II, cap. 192. Do latino *Sagire*, que he ter bom faro, e sentir muito, se disse: *Sagaz*, e *Sagaçaria*.

SAGEIRA. Sabedoria. *Ant.*

SAGES. Prudente, sabio, honesto, virtuoso, *«Como fosse demanda antre o honrado Baron, e Sages, D. Gonçalo Steves, Dayão de Lamego da huma parte, e o Vigairo, e os Raçoeiros d'Almacave da outra.»* Doc. de Lamego de 1337.

SAGESMENTE. Destramente, sabiamente, com juizo, tino, e acordo. *«Assi as sajesmen-*

te desperçom.» Doc. de Almoster de 1287. V. Desperçadoiro.

SAGEZA. O mesmo que Sagefa.

SAGION, ou Sagião. V. Sayon.

SAHIMENTO, ou Saimento. I. Fim, sahida, expedição, ou conclusão final. «*Diz ElRei, que oo tempo do Saimento lhes dará lieramento.*» Côrtes de Lisboa de 1434.

SAHIMENTO. II. Exequias solemnes, officio geral, sahida publica, e funebre das pessoas enojadas, ou mais bem: procissão que sahia da igreja, em que se acabavam de fazer exequias de alguma personagem, e na qual todos mostravam no *caso, e burel* o seu sentimento, rogando juntamente a Deos pela alma do defunto. Na *Chron. d'ElRei D. Affonso V*, cap. 9, se faz menção do *Saimento* pela alma d'El-Rei D. Duarte, em que os *bureis, e lutos, lagrimas, e tristeza de todos* mostravam o amor, que lhe tinham, e o desamparo, em que ficavam. Já desde o seculo XIII se acha com frequencia esta palavra, que foi muito usada até os fins do seculo XVI.

SAHINTE. V. Saynte.

SAHIR sobre as fontes. Em um testamento de Santiago de Coimbra de 1331 se deixam certos legados «*áquelles que veerem aas Vesperas en cada huum dia, desque começam a sahir sobre-las fontes atá sesta feira d'ante Dominica in albis: e sairem sobre-las fontes, e diserem sobre mha sepultura a huum responso... Pero no anno, em que eu morrer, non devem a seer tehudos* (os Beneficiados, e Clerigos da dita Collegiada) *de dizer o dito Responso, nem sahir sobre las fontes, quanto he por minha razom; mas só a primeira Quaresma, que veer despos da era, em que eu deste mundo sahir.*» He sem controversia, que ainda no seculo XIV havia entre nós um grande numero de cathecumenos, não só dos Hebreos, que em Portugal se permittiam, mas tambem dos Mouros, que depois da conquista ainda aqui se conservaram. Uns, e outros se baptisavam com a maior solemnidade em *Sabbado santo*, observando-se escrupulosamente os ritos, e ceremonias da Igreja Romana. Nas cidades principalmente se repetia todos os annos esta funcção augusta. Principiava ella na terceira dominga da quaresma, sahindo o clero da respectiva igreja, e tambem o povo, ordenado em procissão até o *baptisterio*, edificio nobre, o primoroso, contiguo ao templo, que tambem se dizia *fonte*, ou *fontes* (que nas egrejas mais notaveis costumavam ser nativas, e nas quaes a delicadeza, e estructura excediam talvez a preciosidade da materia). Alli se fazia o primeiro *escrutinio dos competentes*, que deviam ser baptisados: tomados a rol, e examinados sobre o cathecismo da religião, a que aspiravam, se lhes faziam os exorcismos, e insuflações, e com isto se concluia o acto.

Outro *grande escrutinio* se fazia na mesma fórma e lugar, na quarta feira depois da dominga quarta da quaresma: um acolyto fazia as vezes de notario, escrevendo os nomes, que os baptismo haviam de tomar estes *competentes*, ou *escolhidos*: separados os homens das mulheres, eram examinados sobre a renuncia de Satanaz, e sobre a Fé de Jesu-Christo: fazia-se sobre elles o signal da cruz: mettia-se-lhes o sal na boca: repetiam-se os exorcismos, e feitas as mais ceremonias eram introduzidos na casa do Senhor. Em algumas igrejas se repetiam estes *escrutinios* por sete vezes em sete dias distinctos. E finalmente no *sabbado de Allelaia* eram baptisados, havendo-se benzido as *fontes* com a solemnidade, de que ainda o missal romano nos informa.

Porém como não só os cathecumenos, e adultos, mas tambem os nascidos n'aquelle anno de pais catholicos se costumavam baptisar pela paschoa (quando algum perigo de vida não obrigasse a baptisal-os antes) não se podendo facilmente e com solemnidade grande, conferir o baptismo a tantos no mesmo dia; estendiam-se as *sahidas*, ou *procissões sobre as fontes* até a sexta-feira antes da dominga *in albis*. E como para os *baptisterios*, em que estavam as *fontes*, ou *pias de baptisar*, se passava pelo *claustro, cemeterio, ou gallilé*, em que ainda n'aquelle tempo eram sepultados os que não eram Bispos, ou fundadores, resavam-se alguns responsos sobre as sepulturas de bemfeitores particulares, não só por caridade, mas tambem de rigorosa justiça, como era o contemplado na presente *verba*. Succedendo porém não haver cathecumenos, sempre estas *sahidas* se praticavam; bem assim como hoje se benze a *fonte baptismal no sabbado santo*, ainda não havendo quem n'aquelle dia seja baptisado. E nem a preposição *sobre* podo fazer duvida, sendo certo, que as ditas *fontes* ficavam muito mais baixas, que o pavimento, e para ellas se descia por mais, ou menos degráos de pedra: e por isso na *Ordem Romana* havia particulares orações, que se recitavam, assim no *Descensus ad Fontem*, como no *Ascensus Fontis*. Vejam-se os que tratam da explicação litteral, e historica das ceremonias ecclesiasticas, como Durando, D. Claudio de Vert, Bona, Mayer, Ducange, v. *Fons consecratus*, e outros. E note-se, que as palavras: «*Em cada huum dia des que começam a sahir sobrelas fontes*», não dizem, que todos os dias continuadamente deviam sahir; mas tão somente, que nos dias que sahissem, deviam rezar.

✝ SAIA. Tunica. Vid. Saya.

SAIBO. Sabio, douto.

✝SAIDADES. Curas de molestias.

SAIMENTO. V. SAHIMENTO II.

SAINHO. Vestidura antiga de mulher, e diminutivo de *Sayo*, do qual usavam as mulheres nobres e as plebêas. *Os casacões, sobretudos, albernozes, roupões, saltimbarcas*, e finalmente as *bajùs* são restos dos *sayos*, cujos diversos talhes já hoje nada nos interessam, variando tudo, e seguindo *a moda*, que para ser adoptavel deve acrescentar o gosto, e diminuir o gasto. Tambem os homens usavam antigamente de *sayos*, ou *sayas*. Do latino *Sagum*, que era vestidura militar, curta, quadrada, do panno baixo, e grosseiro, e com abas, ou quartos, se disse *sayo* e *saya*. O *sainho* porém nada mais era, que um gibão redondo, e sem abas. «*De hum Mongy singelo 20 reis. D'hum sainho de mulher de qualquer pano 10 reis.*» Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 51.

SAIONIZIO. Estipendio, ou gajes, que se davam aos alcaides, esbirros, algozes, ou agarrantes, e que hoje se chama *salario de mão posta*. Não só se pagava a estes ministros, e executores da justiça a pena de *carceragem* por levarem os criminosos ao carcere; mas ainda a de *mão posta* pelos prenderem, e maniatarem. «*Et duos modios in saionizio.*» Doc. de Paço de Sousa de 1103. Do *Saijom* se disse *Saionizio*.

SAJARIA. O mesmo que SAGEIRA. (§ Do francez *Sagesse*.)

SAL. Sahir d'este mundo, morrer. Vem de *salir*, sahir. «*E se se Paay Martinz ante sal, ca eu per morte;*» isto he morrer primeiro do que eu. Doc. de Pendorada de 1292.

SAL FINTO. Sal coalhado, á differença do que o não era. V. KEMISO (*).

SAL. Imperativo do verbo sahir; *sahe tu*.

SALA, AS. Salva de qualquer metal.

SALTAR COM ALGUEM. Acommetter com elle de repente, atacal-o para lho fazer alguma injuria na honra ou no corpo.

SALTEAR. Antigamente era synonimo de guerrear. E assim no tempo de Viriato era o mesmo que *Fronteiro* esta palavra *Latro*, e não salteador, ou ladrão infame. Daqui vemos, que em Hespanha houve *nobre familia dos Ladrões*, como se vê em *Porcio Latro*, e na inscripção, que se acha no quintal dos Duartes de Lamego, junto á praça de cima, em que se faz menção da *familia dos Ladrões*, e de outras pessoas de nomes Hespanhoes. V. BUCELLARIO.

SALTEIROS. Psalterios. «*Mando resar sobre mim dous Salteiras.*» Testamento de Maceiradão de 1331. Não só os cento e cincoenta psalmos de David foram chamados *Psalterio*; tambem se deo este nome aos sete psalmos penitenciaes com as suas ladainhas. Igualmente se chamou *Psalterio* o Rosario de Maria, que consta de cento e cincoenta saudações angelicas. Vid. Ducange, v. *Psalterium*. De qual d'estes tres *Psalterios* se deva entender a ultima vontade do testador, eu o não sei decidir.

SALTO. Cerro, terra levantada, outeiro, collina, bosque, floresta, logar eminente, cheio de arvoredo, e pastagens, mato fechado, brenha. «*Tomoram o salto, hum pouco ante manhãa*». Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 39.

SALVA. I. V. SALVAR.

SALVA, AS. II. O mesmo que *Purgação canonica*. V. FERROS. A Rainha D. Leonor, sabendo que o Conde D. João Fernandes Andeiro era morto no seu mesmo palacio pelas razões, que todos sabem, disse: «*O mataram bem sei porque; mas eu prometto a Deos, que me vá de manhãa a S. Francisco, e que mande hi fazer huma fogueira, e hi farei taes salvas, quaes nunca molher fez por estas cousas.*» Lopes, *Chron. de El-Rei D. João I*, parte I, cap. 11.

SALVADO. O que dava, ou se expunha á prova da *salva*.

SALVAGINA. Carne de veação, e montanheza, qual he a dos porcos, veados, etc. «*Nem se entenda outro sy em Judeos, que andarem pelos montes comprando mel, ou cera, ou peles de coelho, ou salvagina, ou adubando roupas, ou as fazendo*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 67, § 2 (*).

SALVAL. Savel. Doc. de Pendorada de 1298.

SALVANTE. Salvo, excepto, tão sómente. «*Sem pognndo outro trebuto, salvante como sempre antigamente soyam de pagar.*» Doc. de Lamego de 1436.

SALVANTES. As testemunhas que depuzeram a seu favor.

✝✝SALVANOR. Com o devido respeito.

SALVAR. Em os nossos foraes do seculo XI, XII, e XIII he frequentissima a vez *Salvar*, por fazer alguem prova legitima, e legal, mas pe-

(*) O documento de que se lembra o auctor, é uma escriptura de III das Kal. de Maio da era 1061, que se acha no cartorio da Fazenda da Universidade, na qual Mo Iilli compensa com umas herdades a Octicio o preço porque resgatara dos Normandos; e especificando os generos que tinham sido preço no resgate, conclue: «Et tres modios de sal, finto in uno septuaginta modios.» O que to quer dizer, que tomado o valor do sal com o dos outros generos, viera a despender setenta modios, sendo o costume do tempo avaliar por modios, ou lenços, ou bragaes qualquer genero. Significa por tanto «finto in uno» sommado junto, e não é «finto» propriedade do sal, que aliás não se costumou nunca chamar se não ao coalhado, no uso e no commercio.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) Não me parece provada a significação, que por um documento somente se dá a «salvagina».

(Nota de J. P. Ribeiro.)

remptoria, e summaria, da soa innocencia em algum crime, ou delicto de que era accusado. Daqui se disse *Salva*, o livramento, que o réo havia conseguido, ou pretendia conseguir, contrariando com testemunhas legaes, e maiores que toda a excepção, o libello, ou accusação do autor: *Salvontes* as testemunhas, que depunham, e juravam e favor do accusado: e *Salvado*, o denominado réo, que provava a sua innocencia com taes testemunhos, que faziam desapparecer toda, e qualquer accusação, que contra elle se havia dado em juizo. V. Cabello, e Afórciar. O numero das testemunhas era maior, ou menor, segundo era mais ou menos nobre o accusado, que, se com ellas não salvava a sua reputação, ficava sujeito á pena da lei. Os Inglezes chamavam a isto *Juroda*. Os *Ricos homens*, seus filhos, e netos não eram obrigados a fazer *salva*, livrando-se por inquirição de testemunhas. Na defeza dos *Infanções* só podiam *solvar*, jurar, ou servir de testemunhas dous cavalleiros fidalgos, segundo alguns foraes de Hespanha, e Portugal.

✝✝ SAM, son, são, sejo. Eu sou.

SAMBARCO, ou Çambarco. Capato, ou chichello velho. *Ant.*, e ainda usado no seculo xvi.

SAM OANE, ou Sam One, ou Sanhoane. S. João. Acha-se em muitos documentos do seculo xiii, xiv, e xv, e ainda hoje ha terras, igrejas, e hermidas, a que chamam *Sanhoane*. V. Sayoane.

SANCRESCHÃO. O mesmo que Sacristão.

SANDALIAS. Assim chamaram antigamente ao calçado das mulheres senhoras, alludindo sem duvida as sandalias de Judith, que arrebataram os olhos de Holofernes.

SANDEO. Sem memoria, de pouco entendimento, mentecapto.

SANDETO. Entre os mais Bispos, que confirmaram no de 959 a celebre doação da senhora D. Mumadomna ao seu mosteiro do Salvador de Guimarães, foi o Bispo Diogo, que assignou d'este modo: «*Sub aminiculo Creatoris Didacus Episcopus, virque sandetus* —— *ʒf.* ☒.» Doc. de Guimarães. O que este Prelado quiz dizer, chamando-se *Sandeto*, só advinhando se poderá dizer sem perigo de errar. Diremos, que elle tinha recuperado a saude depois de algũma enfermidade, e que por isso se nomêa *sandeto, quasi sanitatem adeptus?*... Diremos, que por usar de chinellas, ou sandalias nas funções pontificaes, se diz *sandeto, quasi sandaligerulus?*.. Diremos, que reputando-se cada dia morto á imitação do Apostolo, quiz dizer, que era *sondeto*, como quem já em si trazia a mortalha para o seu enterro, *quasi sandalium portans?* Diremos, que *Sandeto* he o mesmo que *Sandono*, especie de barca, que serve de ponte, por onde todos passam; alludindo ao cap. 2. do liv. iv *dos Reis*, em que Eliseu chama a Elias, «*Currus Isroel, et Auriga ejus;*» sendo da obrigação de um bom prelado, não só o governar, e dirigir os subditos; mas ainda leval-os no seu regaço, e aos hombros, por amor, e paciencia?.. Diremos em fim, que *sandeto* he o mesmo que *sendeiro*, ou jumento; intitulando-se d'este modo, e por humildade, e tendo em vista a expressão do Real Profeta: «*Ego ut jumentum sum apud te?*...» Mas nada d'isto seja: que os mais bem instruidos nos queiram dizer, que disse D. Diogo, quando se intitulou *sandeto*.

SANDIA. Desassisada, louca, o sem tino. «*Nom per mandomento de sua Lei, mas de huma sandia presunçam.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 31.

SANDIAMENTE. Louca e desassisadamente.

SANGALHA. *Medida songalha*, era de solides, e liquidos.

SANGALHO. Medida de pão, que consta de cinco çalamins, segundo os Doc. da Serra, e do Grijó.

SANGUILEISSIA. V. Sanguilexia. No de 1211 o Abbade Melendo deo aos seus frades um casal *pro sua Conduitaria*. E os frades fizeram entre si este ajuste: «*Ut ea songuileissia de sex in sex ebdomadas, quandocumque dederint ad Abatem, vel Priorem, et faciant illi caritatem de illud, quod in Obedientiam* (na Celleiraria) *habuerit*, etc.» Doc. de Pendorada.

SANGUILEIXADO. O que está sangrado. «*O que for doente, e o sanguileixado aja dos Sábados; nom no fazendo maliciosamente. It. o sonquileixado folge tres dias, e aga todo seu beneficio*» Estatutos antigos de S. Christovão de Coimbra de 1285. E d'aqui se vê o costume geral do usarem de sangria fóra da doença.

SANGUILEXADOR. Sangrador «*Joannes sanguilexador* —— *ts*». Doc. da Universidade de 1174.

SANGUILEXIA. No de 1155 um Abbade de Pedroso fez doação aos seus monges de todas as herdades, que o Mosteiro tinha em Viseu, Alafoens, Val de Cambra, e Vouga «*pera Vestiaria, Conduturia, Infirmaria, Sanguilexia, e Pitança.*» Doc. de Pedroso. Por *Sanguilexia* se entende a sangria, e tambem a officina, em que os monges se sangravam, e com tanta frequencia, que nas *Constituições antigas* de Pombeiro se mandavam sangrar todos de dous em dous mezes: não sei se para abater e macerar o corpo, se para prevenção contra as enfermidades a que está sujeita uma vida poltrãa, e sedentaria. E para as despezas d'esta officina, se applicaram tambem os rendimentos d'aquellas herdades; e principalmente sendo então mui

crescido ali o numero dos monges, que expulsos de Lorvão se haviam retirado áquelle Mosteiro. Tambem o fundador do Mosteiro do Tojal, no bispado de Viseu, determinou, que as religiosas d'elle, ainda mesmo na saude, fossem sangradas de seis em seis mezes. Hoje se abandonou esta disciplina; sabendo-se por experiencia, que a *sangria*, ás vezes dá saude, ás vezes matta, e que fóra de uma precisão urgente, nada mais seria, que temeridade e loucura.

SANHOANEIRAS. Rendas, foros, pensões, que se pagam pelo S. João. Tal he o *de 6$666 reis que pagão os moradores de Monte negro*, em terra de Chaves: *«e isto pelas 200 livras, que lhes foram repartidas das 400 porque a dita Villa, e terra forão aforadas. E as outras 200 ficárão lançadas aos moradores da Villa, e Valle: mas os Reis lhas perdoárão em quanto sua mercê for.»* Foral de 1514 nos documentos de Chaves (*).

SANHOANEIROS. Eram os *Porteiros*, ou *Sacadores*, que algumas corporações, ou grandes senhores conseguiam d'El-Rei para lhes arrecadar os seus fructos, foros, e rendas; mas deviam-se obrigar primeiro os que os pediam a pagar, e satisfazer ás partes todo o damno, que os ditos *Porteiros* sem racionavel causa lhes fizessem. *Cod. Alf.* liv. III, tit. 101, § 1.

SANOMEDE. S. Mamede. Doc. de 1425.

SANTA MARIA ALTA. Com este nome designavam o dia 15 de Agosto. O pintar-se a Soberana Mãi de Deos subindo aos ceos, e como ausentando-se de nós n'este insigne dia da sua Assumpção, occasionou este nome. *«Por estę dia de Santa Maria olta, que ora passou.»* Doc. de Santo Tyrso de 1415.

SANTA MARIA D'ANTE NATAL. A Senhora do Ó, ou Expectação.

SANTAOME, e SANCTOMERI. Panno que se fabricava em Sant-Omer, cidade da provincia de Artois.

SANTA PASSAGEM. V. PASSAGEM.

SANTARIÇO. Santo Ericio. Doc. de 1312.

SANTELLO. Especie de rede de pescar peixes. *«Algums deitam em rios nom cabedaaes covoens, e nassas, e santellos, e armazellos, e tesoens, e tarrafos pera seus mantimentos.»* Cortes de Lisboa de 1434.

SANTOANNE. I. S. João.

SANTOANE. II. Parece ser panno, ou droga. *«Deixo a N. sete covados de Santoane pera hum vestido.»* De ser esta droga mui leve, fresca, e pouco encorpada, he de presumir lho viria o nome de *S. João*, pois só era propria do tempo quente, e calmoso, qual costuma ser no mez de Junho (*).

SARGENTAS, e SARGETAS. Vallos, canaes, sangradouros, rigueiras, ou fossos, que se fazem para enxugar as terras, e dar vasão ás agoas encharcadas. Esta palavra mui antiga ainda hoje não he inteiramente desusada. Vem do latino *Serviens;* porque estas vallas dão serventia, ou servem de aproveitar as terras, que por apaúladas ficariam infructiferas.

† SARMOANDO-LHES MUITO. Exortando-os com muitas palavras.

SARRADO. Cerrado, inteiro, completo, e sem diminuição alguma. V. ÇARRADAMENTE. *«Se pela ventura El-Rei nom vier ó Doiro, que nom leve os Coleytas, nom darem, se nom* XIII *maravidis, menos quarta: e se El-Rei levar as Coleytas, seerem* XII *maravidis sarrados»*. Doc. da Graça de Coimbra de 1326.

SARRÃO. V. RAZA, e SARNÃO.

SARTAL. Cordão, ou fio de perolas. *«It: Dexo uno sartal al Rei de Castella.»* Testamento de D. Mecia Rodrigues, Hespanhola, de 1258. Doc. das Salzedas.

SATISDAÇÃO. O mesmo que fiança, ou caução. *«Dando primeiramente o cenceder da dita sentença satisdaçdo soblene com penhores, ou fiadores abastantes»*. *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 126, § 4.

SATISDAR. Dar fiança, ou caução. No *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 25.

SATISFAZIMENTO. Comprimento, satisfação. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. I, art. 36.

SAVASCHÃO. Nome de homem, que hoje dizemos Sebastião. Doc. do seculo XIII. *«It. Aconhoscome, que devo a Saeaschado Domingues* VIII *libras e* XIII *soldos.»* Testamento de Estevainha Pires, mulher de Sueiro Lourenço, *Cavolleiro de Parada*, e filho de D. Guilherme, de 1293. Doc. de Maceiradão. Em um documento de Thomar de 1300 se diz *«Savaschão.»*

SAXIDAS. Sahidas. *«Com todas as suas entradas, e saxidos»*. Doc. do seculo XV.

SAYA. Este nome, que hoje se apropria á vestidura da mulher honesta da cintura para baixo, significava antigamente a capa, sayo, ou roupão do secular, e a tunica, ou habito do religioso, ou monge. No de 1316, deixa João Dutães no seu testamento: *«A Pedro Rial a sua saya do arrais: e a saya do ceram, e o Coromecelho a Martim Esteves.»* Doc. de Lamego. *«Mando a todolos Frades do dito Moesteiro* (de Maceiradão) *que lhis dem pelo meu aver senhas sayas.»* Doc. do dito Mosteiro de 1307.

(*) Tambem se chama «Sanhoeira», ou «S. Joanneira», o direito que a camara do Porto cobra de certo peixe, por se costumar arrecadar pelo S. João. Livro das Arrematações da mesma camara.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) Covados de «Santoane» parece ser antes de Saintonge (Santonia) na França, como em outros documentos se menciona St. Omer, ou pannos da sua fabrica.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

SAYBO de cubeiro. Choiro desagradavel, e peior gosto, que contrahe o vinho lançado em uma cuba, que não anda bem limpa. *«E a dita cuba, que lha traguam bem lavada, e nom tenha nenhuum saybo de cubeiro.»* Prazo de S. Tiago de Coimbra de 1513.

SAYLAR. Sellar, confirmar, roborar com sello. *Saylei*, sellei, firmei com sello. Doc. das Bentas do Porto de 1280.

SAYLO. Sello, Ibidem.

SAYNTE. Sahindo, na occasião de sahir. *«Saynte das Matynhas, e saynte de Missa de Terça, e saynte das Vesperas, que digamos cantado este ψ.: Inveni dd.* (David) *servum meum etc.»* Testamento de D. Fr. João Martins, Bispo da Guarda, de 1298. Doc. da Guarda.

SAYOADO, e Ssayoado. Cousa de *Sayão*, official infimo, e executor de Justiça. *«E esse Moordomado do Ssayoado hã as chegas, e vozes, e coimas, e entregas.»* Doc. da Camara secular de Lamego de 1436.

SAYOANE. S. João. Doc. de 1278. V. Sam Oane.

SAYOM. Em os nossos mais antigos documentos, e nos de toda a Hespanha, e mesmo já desde o tempo dos Godos, se usou com frequencia da palavra *Sayão* até o seculo xv, por algoz, verdogo, executor da Justiça, cortando, decepando, açoutando, enforcando, queimando, affligindo, e matando de mil modos os criminosos, perturbadores da republica, e desprezadores das suas leis. E como nestes ministerios só gente vil, baixa, zote, e refece se empregava, igualmente foi chamado *Sayão* o insolente, petulante, e disposto a commetter insultos, com desattenção, orgulho, e desaforo. A origem d'este nome (que corresponde ao latino *Penator*, ou *Tortor*) parece se não deve tomar com Santo Isidoro, lib. xiv. *Orig. ab exigendo*, em attenção a que o *Sayão* devia estar sempre prompto para exigir o dinheiro, ou as penas dos devedores, ou culpados; sendo mais provavel, e talvez mais certo, a opinião d'aquelles, que a deduzem *á Sayo, vel Sago, ipsorum veste propria*, como diz Ducange, v. *Saiones*. Com effeito, não longe da cidade de Zamora, no reino de Leão, ha um paiz, a que chamam *Tierra de Sayago*, cujos habitantes se vestem de um panno mui grosso, e vil, a que chamam *sayal*, e d'aqui se disse *Sayaguez*, o homem rustico, e grosseiro. Porém antes he de presumir, que da vestidura dos *Sayões* viesse o nome á *terra de Sayago*, e não que ella o désse aos *Sayões*, sendo certo que estes já tinham o mesmo nome em tempo dos Longobardos. Em o antiquissimo *Poema da perda de Hespanha*, de que Faria, e outros se lembraram, lêmos do modo seguinte:

O gazu, e assalto, que as da aleivosia
Tramárão, poz voltos de algo Sayones (*).

Tambem havia *Sayóm militar*, a que igualmente chamavam *Cliente*, ou *Bucellario*; porque acompanhava na milicia algum poderoso, a quem havia tomado por seu patrono. V. Bucellario.

SAYONARÍA, Sayonía, Sayonizio, Sayonicio, Sayoaría, e Sagionía. Officio de *Sayão*. E tambem, insolencia, despotismo, desaforo. V. Carceratica.

SAYORÍA. Violencia, extorsão, injustiça, despotismo, insolencia, desaforo. E tambem o officio de *Sayão*. *«Pera que se evite a mui grande sayoria.»* Cortes de Santarem de 1468.

SAZAM ou Sazom. O tempo que tem passado. *Des gram sazom*, desde muito tempo. — § Tambem se encontra em alguma parte referida ao tempo presente. V. Saçom.

SCAAN. Na baixa latinidade se disse *Scandalium, e Escandaleum* por uma certa vasilha, que constava de quinze medidas, cada uma das quaes pesava duas libras, e doze onças. D'aqui disseram os Francezes *Scandal*, ou *Escandau*, e os Portuguezes *Scaan*, variando porém alguma cousa nas libras, e onças, segundo as terras. Ha pois todo o fundamento para dizermos, que a *Scaan* portugueza levava um almude da medida corrente, que consta de quatro quartos, cada uma de doze quartilhos; pois em alguns documentos se acha expressamente *hum almude de manteiga*, em outros uma *quarta*, em outros um *alqueire*. Em dous documentos do seculo xiii do Mosteiro das Salzedas se falla em *Scaan*. No primeiro se diz: *«Huã scaan de manteiga.»* No segundo *«E quarta de huma scaan de manteiga.»*

SCALA. Entre os documentos de Guimarães se acha o testamento de D. Mumadomna de 959, em que se lê: *«In refertoria: Vasculos, archas, cuncas, scalas duas interrotomas (i. e. interrasiles, coelatas, vel incisas) et palmares.»* Foram muitas, e varias as accepções de *Scala* na infima latinidade. 1.° Significou a forca (sinal de jurisdicção suprema) em cuja escada eram expostos á vergonha publico os que tinham crimes graves, mas não que merecessem a pena capital. 2.° A rua, bairro, ou quadrilha de um povoação, ou cidade. 3.° O prato da balança. 4.° A tumba, ou esquife, que tinha alguma semelhança com a escada. 5.° O lugar, ordem, ou assento, que cada um deve ter: e d'aqui se disse: *sentar-se á escada*. 6.° O esquadrão, tur-

(*) Sobre o «Poema da perda de Hespanha» que o auctor chama «antiquissimo», póde lêr-se o tomo 1 das «Dissertações chronologicas e criticas», a pag. 181.
(Nota de J. P. Ribeiro.)

ma, companhia de gente militar. 7.º Uma medida agraria. 8.º O porto, a quo as embarcações arribam, e d'aqui *fazer escala*, por arribar a um porto. Porém neste documento não significa mais, que taça, vaso, ou cópo. Eram pois, duas preciosas taças lavradas ao buril, de obra peregrina, e estrangeira, que a nobre fundadora dava para o serviço do refeitorio do seu mosteiro. V. Palmeiro. Tambem chamaram *Scala*, não só ao estribo para montar a cavallo; mas tambem deram o nome de *Scala* á campainha, ou pequeno sino. V. Esquino.

SCALLADORES DE CASAS. Os que á *escala vista*, com força, e violencia entram nas casas, commettendo, ou com animo de commetter, algum maleficio, com injuria, afronta, ou lesão dos seus moradores. Não só a milicia para conquistar praças, tambem a maldade usa de *escalladas* para commetter os crimes mais atrozes, entre os quaes foi sempre reputado o entrar por força na casa alheia, e sem vontade, ou consentimento livre de seu dono. Os Corregedores devem fazer prender os criminosos de graves excessos, «*como treedores, e aleivosos, eregas, e sodomitas, falsarios de moedas, teedores de caminhos, ou roubadores d'estradas, ou ladroens publicos, ou forçadores de molheres, ou matadores de homens sem porque, ou scalladores de casos, e outros semelhantes.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 23, § 57.

SCALIDO. Sitio, ou lugar, em que desagôa o canal do moinho. Apud Bergança.

SCANÇÃO. V. Escanção.

SCANÇARÍA. V. Escanção.

SCANCIONARÍA. O mesmo que Scançaria.

SCITOSAMENTE. Advertidamente, a sangue frio, com conhecimento claro Vem do latino *Scienter*. «*Salvo se fizerem as tais indizias scitosamente.*» Doc. de Bragança de 1451. V. Acintemente.

SCOLA. No foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo á *cidade de Céa* no de 1136, se lê: «*Mulier, aut mancipia, qua non faciat nullo viro super illas, non pedones, non Cavalleiros, nou de Scola; nisi pro suo grato: et si culpam fecerit, veniat ad Concilium.*» Livro dos *Foraes velhos*. Depois de nomeados os *Peoens, e Cavalleiros*, fica-nos lugar de inquirir, que gente era, a que se chamava *da Scola*; pois não eram meninos, que já se houvessem entregado ás desordens da loxuria, e capazes de violentar a qualquer mulher; nem tão pouco em Céa terra brava, o de montanha, se haviam estabelecido escolas, em que mancebos já crescidos se applicassem a maiores estudos; jazendo então o nosso Portugal nas trevas da ignorancia mais profunda, e sendo a mais ordinaria occupação o exercicio da guerra. Ora nós sabemos, que já desdo o tempo dos Cesares, as córtes dos Reis e Principes se chamaram *Escolas*; porque nellas se aprendia tudo o que havia de civilidade, e policia: e todos os que ao palacio pertenciam, se chamavam *da Scola*.

No foral, que o Conde D. Henrique, e a senhora D. Thereza deram a Soure no de 1111, depois de nello confirmarem *estes Soberanos*, e tambem *D. Gonçalo, Bispo de Coimbra, Pedro Corrêa, Egas Moniz*, e outros grandes senhores, seguem-se os Concelhos de Monte-mór, e de Soure, *et Scola Comites*. Doc. de Thomar. E no quo estes mesmos senhores deram s Coimbra no mesmo anno se lê: «*Qui præsentes fuerunt: Omnis Scolas Comitis, et omne Concilium de Colimbria.*» Doc. do Cabido da mesma cidade.

Dos palacios passou o nome a todos os *Magistrados, Ricos homens, Maiorinos, etc.* que se suppunham mais bem instruidos, e educados nas córtes, e debaixo da inspecção dos Principes. E finalmente a todos os ecclesiasticos, que antigamente se criavam na familia dos seus Bispos, instruindo-se na doutrina ceremonias, e canto da Igreja, ainda hoje no *Pontifical Romano* se dá o nome de *Schola*. Estes eram os musicos, e cantores nas funcções episcopaes. Havia tambem *Scolas Monasticas*, e outras muitas, de que se póde ver Ducange, v. *Scolæ*, e de que agora não precisamos de fallar, pois tambem dellas não falla o presente foral. Isto supposto, a fornicação simples, e sem violencia, que aqui tão liberalmente se permitte, he bem certo se não extendia *á Scola dos Monges*, que sempre se reputaram, e então muito mais, separados do mundo: e por outra parte se manifestava, que estes *Scolares*, de que o foral nos informa, eram superiores em gráu de honra aos mesmos cavalleiros de Céa. Eram pois logo, ou os *da familia, companhia, ou córte do Principe*, que segundo os costumes d'aquelle tempo, teria muitas occasiões de estar em Céa; ou as gentes, que então acompanhavam em grande numero as alçadas dos ministros da justiça;ou finalmente os mesmos ecclesiasticos, que por aquelle tempo viviam, como se não houvessem promettido a Deos o serem puros, e castos. E a toda esta gente *da Escola*, assim como aos *Cavalleiros, e Peoens*, era permittido o tratar deshonestamente com mulheres, e mancebas, «*comtanto que ellas livremente consentissem, e se lhes não fizesse violencia alguma contra a sua vontade.*» Os mesmos póvos enutridos entro os sequazes de Mafoma, parece se não escandalisavam dos clerigos terem filhos. V. Reçam II, e Aberregaar.

E para me não dilatar em uma cousa tão frequente n'aquelles dias de barbaridade, o cegueira, concluo com dizer, que só o *adulterio*, o *rapto*, *a forço*, ou *violencia* eram castigados; não havendo por então penas em uso contra os que voluntariamente se amigavam, fosse com matrimonio, ou sem elle. Bastará reproduzir como de passagem, o foral de Santa Cruz da Villariça de 1225, no qual se vê a praxe, e disciplina d'aquelle tempo. Diz assim: «*Et qui filia alicno levaverit ... et ilia non fuerit de sua voluntate, adducant illam od medianedo: ct si fuerit ad suos parentes, pectet* CCC *soldos, ct exiat inimicus. Et qui mulier olicna levarit, prendant illos ombos, et mittant illos o suo marito, ct faciat illis inde sua voluntotc. Mancipio, quæ fuerit pedido, et rogada, et oltero se trometer, et levaverit illa per sua voluntate, non coligant illa suos parentes, sine plaser de lo Esposo. Et si colercnt, pectent* CCC *soldos, et septima a Palatio, et exiat inimicos.*» Doc. de Moncorvo. D'aqui se vê, que só o *adulterio* experimentava a espada da lei, e não o *consentimento livre*, ou para casar, ou para viver em mancebia.

Mas nem d'aqui se podem valer, o apoiar os libertinos torpes, e animaes immundos, que como desesperados se entregam hoje a tudo o que he luxuria, e devassidão; corrompendo com suas obras, e palavras as almas de carne, e sangue; fazendo dos membros do Jesu Christo membros da meretriz; exhortando-se mutuamente a não deixar prado, nem floresta, em que o bruto da sua torpeza não passee; esquecidos de que os seus corpos são templos do Espirito Santo, e atrevendo-se a dizer contra a Fé, e contra a razão: «*que a liberdade, c soltura das paixoens desordenadas he o caracter do homem!...*» Dementados! infelices, e que já tendes naufragado na Fé! Dizei-me: se a conjunção do homem com a mulher he de direito natural: a mesma rasão illuminada não está dictando, que esta se regule segundo as leis, que a decencia prescreve, que a sociedade requer, e que toda a bem ordenada republica chegou a estabelecer?.. Mas para que he cantar a surdos, ou mostrar a cegos os abrilhantados raios?.. Depois da revolução de tantos annos, e seculos, em que os habitadores do nosso paiz viveram de mistura com os Mahometanos, que muito perdessem em grande parte o horror, que acompanha as acções deshonestas? Não succedeo o mesmo ao povo de Deos, «*Commixti sunt inter gentes,et dedicerunt opera eorum?..*» E doença tão grave, e tão dilatada, podia-se curar humanamente em poucos dias?.. Appareceo de repente o Sol no meio da mais tenebrosa noite?.. Não vai progressivamente a luz dissipando as ennoveladas trevas?.. Pois da mesma sorte a nossa legislação precisou de largos annos, para chegar á perfeição, em que hoje a vemos, e se ainda prescinde d'esses ajuntamentos simpleces, e que não inquietam os povos: não approva comtudo, mas antes rigorosamente castiga, os herejes da Fe, e da razão, quo afirmam ser licito, o que o mesmo Autor da natureza tem declarado ser torpe, e deshonesto.

SCOLFITO. *Vaso scolfito*, que tem algum lavor, ou scultura. *Ant.*

SCOLHEITA. Escolha. V. SORTEGAR.

SCOLHENÇA. Escolha. Doc. da Camara secular do Porto de 1343.

SCOMUNGADOIRO. Merecedor, e digno de ser excommungado. «*Cometeo sacrilegio, e he sacrilego, e scomungadoiro.*» Doc. da Universidade de 1445.

SCONDONDU, US. Escondido, sonegado. «*Per que sonbessemos bem, e dereitamente os vossos Regaengos, e os vossos Foreiros per todo termo de Vougo, os quaes som scondondus, e enhalheados, e malparados.*» Inquirições d'El-Rei D. Dioiz. Doc. de Grijó.

SCORZO. Corticeira, vasilha de cortiça do soveireiro, que levava seis canadas de vinho.

✝ SCRUDAR. Examinar.

SCULCA. V. ARRICAVEIRO, e ATALAYA II.

SECUNDA, ou SEGUNDA. Assim chamaram ao milho, e painço, por serem a segunda especie do pão, sendo a primeira o trigo, cevada e centeio. V. ATUNO. «*Seis quarteiros de pam secunda*» Doc. das Beotas do Porto de 1346. Nos documentos de S. Pedro das Aguias ha larga menção de *Teigas de segunda*; e de *Moinho alveiro, e segundeiro*, ainda no de 1616 (*).

SEARA. Não só se tomou por uma terra de pão, ou de vinha; mas tambem por toda, e qualquer propriedade, fazenda, ou pertença de herdade. «*Duos molendinos (qui molendini sunt seoro nostri Monosterii) devetis preparare, et adubare; taliter, quod posint molere, et tota ceveira nostri Monasterii debet esse sine maquio.*» Doc. da Universidade de 1285.

SEAREIRO. O que faz a sua lavoura com bois alheios. Este só pagava a quarta parte da jugada inteira. Em algumas terras nada pagava.

§ SECURA. *Ficar em secura*, ficar em secco.

SÉDA. Tribunal, em que o Juiz se assenta nas funcções que são proprias do seu ministerio. «*Ante que o Juiz se levantasse da séda, em que fazia Audiencia.*» *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 81, in princ. Vem do latino *Sedes*.

SEDENHO. Cilicio de sedas asperas, duras,

(*) «Secunda», ou «segunda» é mais natural entender-se por centeio.

(Nota de J. P. Ribeiro)

e mortificantes. *«Foi achado que morreo virgem, e com hum sedenha cinto a carão da carne.»* Pina, *Chron. do Conde D. Duarte de Menezes*, cap. 112.

SEDERENTO, A. Sequioso, sequiosa.

SE-VAGANTE. No Mosteiro de Grijó se dizia *Sé Vagante*, quando não havia Prior. No tom. II dos *Prazos* daquella casa se acha um, a fol. 94 v. feito no de 1536, a 26 de Outubro pelo Prior Crasteiro, e Conegos, dizendo que estava a *Sé-vagante*. E com effeito estava o Mosteiro vago, porque era fallecido o Bispo de Safim, D. João Sutil, no Abril do mesmo anno, e se não havia provido de Prior. E ou fosse por isto, ou porque este Mosteiro tem jurisdicção *quasi episcopal* no seu izento, estava *vaga a Sé de Grijó*. Em Santa Cruz de Coimbra se acha *See Vaguante* nn de 1541, segundo um documento da Universidade. A mesma razão do Grijó militava em Santa Cruz.

SEÉ. Está. Terceira pessoa do indicativo do verbo *Seer*, que igualmente faz no imperativo *Segaa*, seja eu.

SEEDA. Assento, banco, lugar, posto, e tambem estada, ou jazida. *«E os que tinhão arrendados os ofougues alquiarão essas seedas a pessoas asinadas, e nom deixavam hy outrem seer, se nom esses, o que as alquiavam.... E quanto da seeda nom dem noda.»* Capitulos especiaes de Santarem. V. Séoa.

SEELO DAS TAVOAS. Havendo El-Rei D. Diniz terminado as contendas entre D. Urraca Affonso (sua meia irmaã) e seu genro, sobre os bens que haviam sido de Pedre-Annes seu marido, já defunto; todos os documentos, e razões, que sobre este negocio se haviam processado, *«mandou seelar do seu seelo das tavoas, e guardar»* Doc. de Tarouca de 1301 (*).

SEENDA. Póde duvidar-se, se esta palavra vem da latina *Sedes*, habitação, casa, ou assento, se de *Semita*, atalho, vereda, ou caminho estreito, *quasi semi-iter*. Na *Rellação, ou seja Chronica, da tomada de Lisboa* por El-Rei D. Affonso Henriques, que se guarda em S. Vicente de fóra, se diz, que o Cabido, e todo o clero, disseram a uma voz, que El-Rei havia conquistado aquella terra aos Mouros com ajuda de Deos, *«e deu voz, seenda, e morada aa Santa Egreja.»* Parece quizeram dizer, *«que estando, havia muitos annos, arredada daquella terra, acantonada, e muda a Fé de Jesus Christo, a voz do seu Evangelho tão sonóra, e grave, que havia retumbado nos cabos da terra; agora exalçou sobre aquella Cidade a sua voz de magnificencia, adquirio nome, titulo, esplendor, e respeito; não só por entre os Christãos, que a professavam, mas tambem dos Sarracenos, que então, e depois ali se havido de converter: que o mesmo Rei abrio caminho plano ás conquistas, que a Lei Santa dali havia de fazer entre os gentes mais distantes do aprisco do Redemptor: E que finalmente ali estabeleceo o Assento e Morada da Religião verdadeira; fundando repetidos Templos de huma gloria sempiterna sobre os destroços, e ruinas do Alcorão torpe de Mafoma.»* O Hespanhol diz *Senda*, por entrada, ou caminho.

SEENTE. Sendo, estando, o que está em alguma parte, o que está presente. *«Seente hi presentes D. João Peres d'Alprãm Dayam, Maçam Paes Chantre, M.º Martinho etc.»* Doc. da Camara secular de Viseu de 1304.

SEER. Ser, ou estar seotado. *Seendo, ou estando*, isto he, sentado, ou em pé. Doc. das Bentas do Porto de 1318, e no *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 53, § 5.

† SEESTRA (MÃO). Mão esquerda.

SEGAA. V. Seé.

SEGITORIO. No regimento da procissão do Corpo de Deos, que se acha no livro das *Posturas* da Camara de Coimbra, a fol. 96 se acham estes dous termos *Judenga*, e *Segitorio*, cuja intelligencia pende das suas formaes palavras, que são estas: *«Os ferreiros, e serralheiros da Cidade, e termo ham de dar o Segitório bem concertado, e huma bandeira, e ham de hir a pola Judenga, e elles ficam a traz do Segitorio em percissão.»* No de 1517 se escreveo este documento, em que parece se toma o *Segitorio* por uma figura armada de settas (quando não fosse o andor de S. Sebastião, a quem pelas settas dariam aquelle nome) e a *Judenga* era sem duvida dança de Judeos, ou a figura da Santa Judith, mui propria do misterio (*).

SEGLAAES, Segraaes, e Ssegraaes. O mesmo que seculares. Doc. de 1307 e 1330.

§§ SEGRE. O mesmo que seculo. Encontra-se repetidas vezes nos *Dous tratados de S. Lourenço Justiniano*, vertidos em portuguez pela Infanta D. Catharina, filha d'El-Rei D. Duarte, que pela primeira vez foram impressos em Lisboa em 1531. He tambem da *Chronica da conquista de Guiné* por Azurara. (I. F. da S.)

SEGUNDA. V. Secunda.

SEGUNDEIRO. Moinho, que mola centeio, e milho. *«Huma cosa com dous moinhos, hum alveiro, outro segundeiro.»* V. Secunda.

† SEGUR. Machadinha.

SEGURAR o rosto. Levantar a cabeça, fitar os olhos, e pôr-se em acção, de quem escu-

(*) «Seelo das tavoas» parece ser o de chancella, que já estava em uso no reinado do senhor D. Diniz. (Nota de J. P. Ribeiro.)

(*) «Segitorio» talvez fosse «Sagitario», que não era improprio, pelo logar que occupava na procissão ao pé da Serpe. (Nota de J. P. Ribeiro.)

ta, e attende em silencio, com gravidade, e respeito. *«Os Cidadooms enleados de sua proposiçãm, sabendo que era homem de autorydade, cessáram de suas praticas, em que estavam, e segráram os rostos, e as vontades pera o oucir.» Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 50.

SEIDAS, ou SSEIDAS. Sahidas Doc. de 1338.

SEIVE, ou SEIVA. Raso, aberto, devasso, sem vallo nem tapume.

SELHOS, AS. O mesmo que SENHOS, e SENHAS.

SELLADA. Portella, lugar mais baixo, e abatido de uma serra, ou eminencia, por onde corre a estrada, e se passa de uma a outra parte. De terem estes sitios alguma semelhança com as sellas ordinarias, que entre os arções são abatidas, se disseram *Selladas*. *«Mandou, que o aguardassem em huma sellada, que ali se faz.» Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 50.

§ SCELLIFICAR. Pôr no ceo, adnumerar entre os signos celestes.

SELLO DO JUIZ. Mandado, ordem, ou bilhete citatorio do Juiz, firmado de seu proprio punho, ou sinal. Em alguns foraes se chama *Sinal, ou Signal do Juiz*. No do Viseu de 1187, se diz: *«Cavallarii, et Clerici, et Pedones, et mercatores, et mulieres non sint capti aliquo modo, neque roubati intus Viseum, neque foris; sed si aliquam fecerint calumpniam, detur sigillum judicis, et veniunt ad Concilium, et judicentur á Bonis hominibus*. Livro dos *Foraes velhos*. No de Evora de 1166: *«Qui non fuerit a signal de judice, et pignos sacudiret ad saiom, pectet* c sol. *ad judice.»* Ibidem. No de Abiul de 1176: *«Judex honorem debitum habeat, et suum signum stabile sit.»* Doc. de Lorvão. V. SIGILLAR (*).

SEM. O mesmo que *não*. *«Tirou suas testemunhas nesta Cidade, sem declarando, onde queria fazer sua prova.»*

SEM. Sobrenome, titulo, ou alcunha de familia, que se acha com frequencia desde o seculo XIV até o XVI; ficando-nos a duvida do que se entendia por *Sem*, ou *Osem* nos documentos seguintes: em uma provisão d'El-Rei D. Affonso IV dirigida a *Pero do Sem*, se acha elle assignado no fim della, e por este modo: *Petrus de Sensu vidit*. Em 15 de Novembro de 1438, fez dar El-Rei D. Affonso V do Livro das *Hordenações da Chancellaria*, aos da cidade de Viseu, o cap. 19 das Cortes de Santarem de 1434, pelo *«Doutor Joham d'Osem, do seu Conselho, e seu Chanceller Möör»*, que assigna d'este modo: *«Johañes de Sensu, Legum Doctor.»*

(*) «Sello do Juiz» se pode entender do cunho do sello; pois não é estranho o uso antigo de o apresentar, substituindo o mandado da citação.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

Assim consta por um documento original da Camara de Viseu. E por estes, e outros muitos documentos somos precisados a dizer, que *Sem* ou *Osém* era o mesmo, que *Senso*, ou *Sentido*. Em um documento de S. Tiago de Cacém de 1500 acho *João Acenso*, sobrenome mui frequente naquella villa, e por aquelle tempo. O que não tem duvida he, que antigamente foi muito usado entre os homens o nome de *Accense*, e depois *Assensio*. E bem pode ser, que d'aqui se contrahisse o *Sensu*, *Acensu*, *Sem*, e *Osém*.

§ SEM HAVENDO. Sem terem.

† SEM LEVANDO. (Haud accipiens). Sem levar.

SEMEAVEL. Semelhante. Doc. do seculo XIII.

SEMEDEIRO. Carreiro, atalho, caminho estreito, e compendioso, mas só para gente de pé. *«Et fert ad semedeiro velo.»* Doc. de Tarouca de 1240. Vem do latino, *Semi-iter*. Tambem se acha *Semideiro*.

SEMEL. Descendencia, posteridade, filhos, netos, etc. vem do latino *Semen*. *«Elle declarava, que mancando semél no postrimeiro Padrom, nom era contente, que ouvesse nella outro Padram, que o Bispo»* Fundação de Penaguião de 1191, nos documentos da Torre do Tombo.

§ SEMELHANTE (PER). Igualmente, de igual modo.

SEMELHAR. Parecer, representar. Doc. de Pendorada de 1322. D'aqui *Semelhavel*, parecido, representado, semelhante.

§ SEMELHAVA-LHE, parecia-lhe.

SEMELHAVE Semelhante, parecido. Documento de S. Christovão de Coimbra de 1315.

SEMENÇAR. Ponderar com ingenho e subtileza.

SEMENTAR. Semear, e afrutar uma terra, ou casal. *«E qus vós adubedes, e aproveitedes, e sementedes as herdades do dito casal, e alqueevedes: e me darêdes de renda em cada huum anno seis quorteiros de pam meado, ametade triga, e ametade cevada, de* XIV *alqueires o quarteiro.»* Doc. de Tarouca de 1443.

SEMICHAS, e SSOMICHAS. Uma canada mais em almude. *«Seis almudes de vinho molle á bica do lagar com suas ssomichas.»—«Oito almudes de vinho com suas semichas.»* Prazos de Vairão do 1528 o 1530.

† SEMELHAVELMENTE. Semelhantemente.

SEMIDEIRO. V. SEMEDEIRO.

SEMPLE. Sempre. Doc. das Salzedas de 1287.

SEMPREMENTE. Simplesmente.

† SENBRANTE. Semblante.

SENGO, A. Sabio, astuto, experimentado.

SENHOR. He mui frequente no femenino até o seculo XVI. *«Presente mim Vaasco Lourenço, Tabaliom da dita Senhor Raînha na dita Villa.»*

SENHORES, ou Seniores. Depois de se haver tratado com tanta erudição do titulo de *Dom*, não só por Bluteau n'esta palavra; mas principalmente pelo autor das *Memorias para a Historia d'El-Rei D. João I*: pareceria quasi impossivel descobrir alguma cousa a este respeito, que até hoje não fosse vista, e examinada. Comtudo, nos documentos de Grijó se acham não poucos, que dão o tratamento de *Senhores*, ou *Seniores* aos Conegos, e Monges, que alli viviam. E sendo certo, que *Senhores* corresponde ao latino *Domini*, se manifesta, que o *Dom* presente, que se dá aos Conegos Regrantes, he abreviatura do *Senhor* antigo, com que os nossos maiores os distinguiam. V. Terço, e Quinto. Agora ajuntarei sómente, que no de 1081 Egas Fruilaz (ou *Forjaz*) e sua mulher Gudina Paes, deixaram por sua morte a Grijó certos bens em Nogueira, os quaes elles desfrutariam em sua vida, como colonos, ou caseiros, pagando as suas pensões, e não os podendo de qualquer modo alienar, acrescentando: «*Et nós habeatis ad honorem, vós. et successores vestri, secundum quod potueritis*:» E por morte d'ambos, ficaram livres ao Mosteiro, «*Ad tolerantiam Fratrum cujus cumque Ordinis fuerint, Deo servientes, in Sanctam Vitam perseverantes.*» E depois das imprecações mais horriveis contra os refractarios, concluem: «*Et insuper redat ipsis Senioribus Loci duo auri talenta, et v modios, et Regiæ Potestati aliud tantum, et judicatum.* Ja (v. Passaes) vimos como este mosteiro não só era de *Conegos, e Monges*, mas ainda *duplez*, segundo a disciplina d'aquelle tempo. Isto se confirma pela doação de certas fazendas em Nogueira, que D. Elvira Nunes fez a Grijó no de 1133, e no 1.º de Fevereiro; declarando que este mosteiro estava fundado «*Territorio Portugalensi, Terra Civitatis S. Mariæ,*» e que dellas se utilisassem os que alli a Deos servissem, o saber «*Presbiteri, Monachi, Diaconi, Clerici, Fratres, Deo-Votæ.*» E a todos estes se dava o tratamento de *Dom* debaixo do titulo de *Senhor*.

SENHORIZAR. Fazer Senhor, dar o governo, e poder a alguem. «*Senhorizar seos parentes, e collaços,*» isto he, dar o seu poder aos seus parentes, e aos que foram seus collaços, e criados com elle desde meninos. Doc. do seculo xv (*).

SENHOS, AS. Seus, ou suas, ou cada um seu, ou sua. Vem do latino *Singuli*, v. g. *senhos colmeiros, senhas vaccas*, cada um seu colmeiro, cada um sua vacca. V. Chomaço.

† SENHAS CELLAS. A cada um sua.

(*) «Senhorisar» se diz por exercitar jurisdicção, em uma das Cortes do sr. D. Affonso V.

(Nota de J. P. Ribeiro).

†† SENHOS. Diversos, varios.

† SENHEIROS. Cada um de per si.

SENOGA. V. Cinuna.

SENOS, AS. O mesmo que Senhos e Senhas.

SENRA. Chamaram os nossos antigos *Seára*, não só aos paens, que estavam semeados, ou aponto de serem colhidos; mas ainda ao terreno habil para n'elle serem semeados. Nos documentos mais antigos de Lamego se chama *Senra do Bispo*, o que hoje se chama a *Rua da Seára*, porque antes que os Bispos de Lamego a fizessem povoar (como se diz nas inquirições reaes d'El-Rei D. Affonso III) nada mais era, que um campo raso, e mui proprio, e capaz de nelle se fazer seára de pão. No de 933 doou El-Rei D. Ramiro II a Lorvão duas partes da villa de Alvalat, «*et de sua senra* (isto he, do seu campo) *ut sit pro sustentatione vestra, seu hospitum pauperum, et perigrinorum, et propter remedium animarum nostrarum*» Livro dos *Testamentos* n. 3. Nas copias antenticas de Lorvão se diz *Serra*, estando no original *Senra*, que he contracção de *Senoro*, ou *Senaria*.

SENTIDO. Sentimento, dôr, aflicção. E tambem o mesmo que *Malsentido*. Doc. do seculo xv.

§ SENTO. Eu sinto.

SEPOSIÇÃO. Empenho, ou supplica para conseguir alguma cousa justa, ou injusta. V. Inmissão, e Supositas.

SEPULCRO. Assim chamaram á Ordem militar, e canonica do Santo Sepulcro, que antigamente foi vista, e recebida em Portugal. E como em alguns dos nossos documentos, e principalmente nas inquirições reaes, se acham muitas terras, igrejas, villas, e casaes, que se diziam do *Sepulcro*; não serei digno de censura se depois de tantos, que d'esta Ordem trataram, eu disser tambem, como de passagem, alguma cousa para instrucção dos presentes, e vindouros.

Nenhuma duvida se nos offerece, que para guarda dos lugares sagrados, e principalmente do Santo Sepulchro, gasalhado, segurança, e amparo dos peregrinos, que á cidade de Jerusalem se encaminhavam, fosse instituida a Ordem chamada do *Santo Sepulcro*, composta de Cavalleiros, e Conegos, estes para os divinos officios, aquelles para as armas, quando a necessidade o pedia; que esta Ordem se distinguia da dos Templarios, Hospitalarios, Teutonicos, o de S. Lazaro; que principiasse ja naquelle tempo, que os Sarracenos ganharam a cidade santa aos Imperadores da Grecia: e que os dous primeiros Reis de Jerusalem (conquistada no de 1099) Gotfredo, e Balduino, lhes concedessem largos privilegios, de que nos informam os indicados autores, e outros, que elles nos accusam;

o que mais interessa a nossa historia são os documentos incontestaveis, anedoctos, e mesmo por acaso descobertos, quo nos mostram esta Ordem companheira das do Templo, e Hospital na entrada, que fizeram em a nossa monarchia, que sem duvida foi nos ultimos annos da piedosissima Rainha D. Thereza, e por conseguinte antes de 1129, ou 1130, em que ella falleceo.

Esta Soberana, pois, fez doação aos Conegos da *Ordem do Sepulcro do Senhor*, das villas de *S. Payo de Gouvêa* (hoje *S. Payo da Serra*) da qual fez couto á mesma Ordem El-Rei D. Affonso Henriques: da do *Lodairo* (que lhes coutou El-Rei D. Sancho I) e mui provavelmente da de *Paços de Penolva*, e outras mercês, que o tempo nos invejou. Assim consta das inquirições que no de 1258 fez tirar El-Rei D. Affonso III nas terras, e julgados de Cêa, Gouvêa, e Viseu. O exemplo dos principes foi logo seguido dos vassallos, e assim por doações, e compras chegou a ter a *Ordem do Sepulcro* largas fazendas em Gouvêa, Satam, Penalva, etc., e mesmo algumas igrejas, e outros benesses, que das mesmas inquirições claramente se colligem (*).

Introduzidos assim neste reino os *Conegos do Sepulcro* (pois dos Cavalleiros da mesma Ordem não temos um só documento so menos, que nos persuada nelle a sua existencia) não se estabeleceram desde logo no *Mosteiro Canonical de Agoas Santas*; mas sim em *Villa novo de Penalva*, que por isto se disse *Villa nova do Sepulcro*. Ficava ella sobranceira, e na margem do rio *d'Om*, na freguezia de Trancozello (anexa hoje á do castello de Penalva) onde permanece a igreja, que mostra a mais avançada antiguidade, e os vestigios bem claros do convento, em uma grande quinta, pertença da commenda de Cezures, e onde até os nossos dias se tem conservado sem interrupção alguma o nome de *Mosteiro*. Mas individuemos isto. Prescindindo de quem fosse o fundador, ou restaurador do mosteiro de Agoas-santas: he certo que elle existia com moradores no de 1120; pois he um dos expressamente nomeados na bulla de Calixto II d'este anno, e aos quaes se manda, que «*obedeção, e paguem os Direitos á Cathedral do Porto*»; como se lê no seu *Censual* fol. 1. No de 1130 havia naquello Mosteiro Conegos com o seu Prior; como se vê pelo contrato, ou convenção, que no mesmo anno se fez entre D. Hugo, Bispo do Porto, e o *Prior e Clerigos de Santa Maria de Agoas Santas*, sobre o *jantar*, ou *parodo*, que aquella *Igreja*, ou *Mosteiro* lhe devia pagar; de que se póde ver o *Catalogo dos Bispos do Porto*, parte II, cap. 1. Se pois antes de 1129 havia em Portugal *Conegos do Sepulcro*: e no de 1130 não existiam ainda em Agoas-Santas: será preciso nos digam, onde era a sua residencia. E como por uma parte se não descubra lugar algum fóra de Penalva: e por outra se achem alli, e na Torre do Tombo indicios, e provas, que desde logo alli residiram: forçoso he confessarmos, que alli foi a primeira casa, que entre nós occuparam.

Porém depois de alguns annos, e talvez já no reinado de D Sancho I, elles se estabeleceram no mosteiro de Agoas-santas. Assim consta da escritura original de Viseu, de que se fez menção (v. Loitosa), e cujo final por interessante, aqui reproduzimos:

«*Facta Carta mense Octobris E.ª M.º CC.º XX.º IIII.º*

Qui presentes fuerunt, et viderunt:
Ego Johones Visensis Episcopus Cf.
Ego Fernandus Prior Cf.
Ego Gunsolvus Cantor Cf.
Ego Pelagius Presbiter Cf.
Et omnes cæteri confirmont.
Ego Egeas Prior de Aquis Sanctis Cf.
Ego Fernandus Monacus, Canonicus Templi Cf.
Et cæteri Canonici Templi confirmaut.»

Existiam pois, em Agoas-santas no de 1186 os Conegos do *Santo Sepulcro*, que aqui se intitulam do *Templo*; pois nelle he que se guarda o *sepulcro do Senhor*, para cujo serviço elles foram instituidos, e só *de secundario*, como dizem, he que n'esta Ordem entraram os Cavalleiros. O contrario d'isto se vio na dos *Templarios*, que destinados para guerrear os inimigos da Cruz, e não tendo mais que alguns Freires Sacerdotes para serviço, uso, e administração das cousas santas, elles se chamam *guardas, e defensores do sepulcro do Senhor*, na doação do ecclesiastico de Santarem, que El-Rei D. Affonso I lhes fez no de 1147, por estas palavras. «*Ego Alfonsus . . . incipiens inter meum od illud Castellum, quod dicitur Sontarem. . Votum vovi, quod si Deus . . illud mihi atribueret, omne Ecclesiasticum dorem Deo, et Militibus Fratribus Templi Solomonis, constitutis in Iherusolem pro defensione Sancti Sepulcri, quorum pors mecum erat in eodem comitotu.*» Doc. de Thomar.

Estabelecidos os *Conegos da Ordem do Sepulcro do Senhor* no Mosteiro de Agoas-santas, o seu

(*) No de 1 23 doou D. Emisu Trastemeriz (que se chama «exigue, indigna Famula Dei») ao Mosteiro de Pendorada certas herdades, que ganhára com seu marido D. Egas Mendes; «exceptis inde ille, que testavimus a Sancto Sepulcro.» Doc de Pendorada. Era já viuva naquelle tempo esta serva de Deos: estando ainda com seu marido fizeram de mão commum doação de uma herdade aos Conegos do Santo Sepulcro: e porque não seria antes de 1120?. . Não esperemos logo pelos ultimos annos da senhora Rainha D. Thereza para introduzirmos a Ordem do Sepulcro nesta monarchia.

(Nota do auctor.)

Prior era sempre da opresentação real, e a collação do Bispo do Porto, ate que no de 1309 se verificou a dimissão, que El-Rei D. Affonso III havia feito d'este padroado *«no Prior Mór, do que a Ordem do Sepulcro havia em Hespanha.»* Já então havia junto d'este *mosteiro parochial*, um recolhimento ou mosteiro de Conegas do mesmo instituto; pois no de 1312 havendo-se concedido um subsidio o El-Rei D. Diniz, foi taxado na forma seguinte: *«It: Mõn de Aquis Sanctis*, cccc *livras: et pro eis, quæ habet in Diocesi Visensi*, cc.xxxvii. *It: Collegium dicti Monasterii*, c.»

Ora, pelo *Mosteiro*, se entende o *Collegiada de Agoas-santas*, onde os Conegos viviam em commum. (V. Mosteiro). Pelo que tinha no bispado de Viseu se entende tudo o que pertencia ao *Mosteiro de Villa-nova de Penalva*, em quanto não foi unido, e mudado para o de Aguas-santas. E finalmente pelo *Collegio* se entende o *Mosteiro*, ou *Recolhimento das Conegas*. (Vid. Ducange, v. *Collegium*). E que tambem por aquelles tempos se chamassem *Collegios* os Mosteiros de Santa Clara, consta do hymno, que se canta nas Laudes do seu Officio: *«Custos Sacrarum Virginum, Omni virtute prævia, Ducis ad Sponsum Dominum Puellarum Collegia.»* O tempo, que tudo acaba, e a pouca affeição a prelados estrangeiros, extinguiram este Mosteiro, e o seu Collegio; e unido tudo, pelos fins do seculo xv, ou mais bem no de 1551, á Ordem de Malta, se levantou sobre as ruinas de Aguas-santas uma boa commenda com quatro beneficios simplices, que o Commendodor apresenta.

SEQUER. adv. Ainda. *«Aparelhado a ser enfinado, se quer de moço de hum anno.»* Pina, *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. i.

SER-PODEROSO. V. Poderoso.

SERGENTA. Criada, moça de servir. V. Sergente.» *Johana Martins, sergenta que foi d'Affonso Domingues.»* Doc. do Salvador de Coimbra de 1396.

SERGENTE. O moço, ou moça de servir, criado, ou criada, ministro, servente, assolariado, e prompto para todo o serviço de seu amo. (V. Scola). No de 1385, o senhor Rei D. João I, *Regedor e Defensor* dos reinos de Portugal, e do Algarve mandou, que *«os Lavradores, sergentes, e moradores dos Coutos, e herdades dos Mosteiros, e Igrejas da Cidade, e termo de Coimbra, em quanto durar a guerra, vellem, rondem, e paguem pora fintas, talhas, e pedidos, pera repairamento, e afortelezemento da Cidade; não obstante os seus Privilegios, que não devem ter lugar neste tempo de mesteres.»* Doc. da Camara secular de Coimbra. V. Aberregar.

SERGENTES. Primeiramente *Criados*, depois *Leigos* nas Ordens militares *do Templo, de Calatrava, de Aris, e finalmente na de Christo*. No principio eram uns moços, e criados fieis, que serviam os Covolleiros dentro, e fóra dos conventos, preporavam-lhes os armas, vestiam-lhas, cuidavam dos cavallos, etc., e estando em casa, cuidavam do serviço, limpeza, e asseio d'ella. Havia *Sergentes* do numero, e outros supernumerarios. Estes não eram contemplados, se não conforme ao ajuste, que se lhes fazia. Aquelles tinham alguma leve distincção dos meramente seculares: vestiam humildemente, e muitas vezes dos vestidos velhos de seus amos: tinham sua ração certa, mas frugal: criados em fim de gente religiosa. Com a revolução dos tempos, secularisação dos Cavalleiros, e repetidas reformas, que com menos prudencia quizeram fazer dos *Freires Monges*, passaram os *Sergentes* a pretender o predicomento de *Donatos*, e finalmente o de *Leigos*, com habito religioso, e refeitorio commum, contra a sua primèva instituição. Nas *Constituições* de Thomar de 1326, se diz: *Ordenamos, e estabelecemos, e outorgamos, que pera todo sempre haja na dita nossa Ordem* 86 *Freires, ao menos, como dito he. Dos quaes sejão* 71 *Freires Cavalleiros, guisados de cavalos, e armas, e os outros* (que eram quinze) *serem Clerigos, e Sergentes.»* E d'aqui se vê, que os *Sergentes* já por estes tempos, em que sobre as ruinas da Ordem do Templo principiou a de Christo, *latomodo* se chamavam *Freires*, por terem ração, e habito differente dos seculares. Doc. de Thomar.

SERÍGA. V. Sessega.

SERNA. Herdade, que se semêa, e tributo, que se paga para ella ser cultivada. (V. Senrra.) Apud Bergança.

SERRA. O mesmo que Serna. He do seculo viii, ix, e x.

§ SERVENTIA. Serviço.

SERVIÇAL. Lavrador, mordomo, caseiro, homem do campo, e que trata da abegoaría. E geralmente fallando, todo o homem, que servia, como criado, ou moço. *«Serviçal, que foi de D. Berengueira.»* Doc. das Salzedas de 1310. *«Serviçaes de Ceuta,»* os que eram obrigados a irem servir a Ceuta. Doc. do Porto do seculo xv. (V. Cerviçaria) *«Mando que o meu serviçal, que tem trinta e sete moios de pam, com este renoco d'ora.»* Doc. da Guarda de 1299.

SERVIÇO. I. Esta palavra antigamente se tomava em muitas, e mui varias significações. Umas vezes era uma pensão sabida de dinheiro, ou frutos: outras eram certas geiras, ou dias de pessoa: tambem se tomava por jantar, cêa, ou refeição honesta, que o vassallo, colono, ou emphiteuta devia ministrar em certas occasiões

ao direito senhorio. Igualmente chamaram *Serviço* ao saguate, presente, e obsequio, que o direito senhorio esperava da generosidade, e primor dos seus colonos, que tendo obrigação de fazer-lhe esto mimo, não eram com tudo obrigados em certa quantidade, ou qualidade da cousa, que haviam de mandar. E finalmente não só dos mosteiros, igrejas, casaes, coutos, reguengos, prazos, e concelhos se pagava *Serviço* ao Principe, ou senhorio; mas ainda os *naturaes, e herdeiros* das igrejas, e mosteiros levavam delles, ou mais bem extorquiam, *Serviços, Cavallorias, Casamentos*, etc. Desde o tempo dos Godos, e Longobardos se praticaram estes *Serviços*, mas com o nome de *Preces*, ou *Rogos, Precarias*, ou *Precaturos*; pois começando como por urbanidade, e favor, *quasi deprecondo*, passaram depois a ser rigorosos tributos, colecções, ou exacções insuportaveis. No de 898 doou o Sacerdote Ismael ao Mosteiro de Lorvão a sua villa da *Murcello* com a sua igreja de S. Martinho, e tambem *Villarinho*, com as suas igrejas de S. Jorge, e Santo Estevão «*cum suos dextros, et cum suos servitios*. Livro dos *Testamentos*, n. 44. Segundo os documentos da Salzeda, devendo os de *Cimbres* pagar annualmente áquelle Mosteiro um dia de trabalho, «*a que chamam serviço*»; hojo pagam por elle *seis reis*, e *quatro ceitis*; pois tal era o salario de um jornaleiro naquelle tempo. Em um prazo do dito Mosteiro de 1263 se diz: «*Et debetis focere servitium D. Abbati pro posse vestro*.» Em outro de 1278: «*E fozerdes a nós serviço*.» No de 1142 *S. Poes*, Deão de Viseu, deo foral aos que povoassem as suas herdades das *Gouvéos*, e seu termo, jonto a Pinhel com foro do sexto de todo o fruto (além das oitavos do trigo, e centeio) «*excepto verços e porros, e frutos das arvores; mas ainda destos, Faciont mihi servitium*.» Tombo velho da Sé de Viseu a fol. 9 v. E nota o Deão no de 1142. Em fim, nos documentos de Recião de 1323 se lê em uma carta d'El-Rei D. Diniz: «*E que agora algums desses, qui vinhão hi penhoror por Serviços, e Comeduras, e por Cavallarios, e Casamentos; que diziño, que ende deviam aver, come Naturois, e Herdeiros, non no sendo de dereito*.» V. Direituras.

SERVIÇO. II. Não so declarando nos prazos antigos a qualidade, e quantidade do *serviço*, v. g. dous frangos, um carneiro, etc.: «*Constava o Serviço de um alqueire de trigo, e hum de cevada, e huma gallinha*.» Acha-se esta declaração em um documento de Grijó de 1587.

SERVIÇO. III. Geralmente fallando, por serviço se entendia o donativo, obsequio, presente. Os Corregedores não devem receber *serviços* de pessoa alguma, excepto de seus parentes, caseiros, e familiares; e ainda d'estes não deve passar o «*serviço de huma marrãa, ou de hum carneiro, e mais nom*.» Vid. *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 23, § 49, e o *Filipp.*, liv. II, tit. 59, in princ.

SERVIÇO IV. Entre os muitos, e determinados serviços se fazem notaveis. 1.º O serviço do *Pasquoello*, que se pagava pela Paschoa. 2.º O serviço do *Penticoste*, que se pagava pelo Espirito Santo. A sua natureza consta d'este documento de Paço de Sousa de 1529: «*E treze homeens sabudos pera qualquer serviço, que os nos quisermos.... E os serviços do Posquoello, que he fogaça de alqueire e meyo de trigo, e hum cabrito, e oito bilhós. E os serviços do Penticoste, que he fogaço d'alqueire e meyo de trigo*.»

SERVIÇO Sanhoaneiro. V. Sanhoaneiras. «*Cá era neta do Chantre D. Gonçalo Mendez de Lamego: e que era custume entre os Filhos-dalgo, que filho, ou neto de Clerigo nom á por que erde Serviços Sanhoaneiros*.» Doc. de Pendorada de 1333.

SERVO, AS. V. Familia.

†† SES. Hes, ou és.

SESEGA. V. Sessega Em muitos documentos do seculo XIV se tomava por assento, ou terrado, não só de qualquer edificio, mas tambem das arvores. No de 1275 se venderam nove castanheiros, «*cum suas sesegas*.» Doc. de Arnoia (*).

SESERIGO. Assento, planicie, e o mesmo que Sessega. V. Tempreiros, em D. Gualdim.

SESMAR. Repartir as terras ou herdades, que deviam ser dadas de *sesmoría*.

SESMARÍA. Assim chamaram as datas das terras, casaes, ou pardieiros, que estão em ruina, e desaproveitados, e que os seus direitos senhorios, depois de avisados não fazem aproveitar, e valer. Aos Almoxarifes pertence hoje semelhante inspecção, segundo a *Orden. do Reino*, liv. IV, tit. 43. Antigamente eram *Sesmeiros*, os que El-Rei destinava, para darem as ditas propriedades de *Sesmaría*, outras vezes permittia aos Concelhos o nomeal-os. A origem d'este nome parece que se deve procurar em *Sesma* (hoje *Sesmo*) que era a sexta parte de qualquer cousa. E como estas terras se costumavam dar com foro, e pensão de *sexto*, ou *de seis hum*, d'aqui se disse facilmente *sesmoría*, e *sesmeiro*; o tambem *sesmo*, sitio, termo, ou limite, em que se acham estas terras, assim dadas de *sesmario* (**).

(*) «Sesega» se dizia o direito que tinha o dono de uma arvore em terra alheia, de plantar outra, cortada aquella: no mesmo sentido se dizia: «sesega de moinho.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Vej. «Observações historicas e criticas sobre a nossa legislação agraria, chamada commummente das Sesmarias», por Vicente Antonio Esteves de Carvalho; Lisboa, na Impressão Regia 1815, em 4.º; opusculo de 50 paginas

(I. F. da S.)

Na certeza de que não será desagradavel aos zelosos do bem publico, vamos reproduzir algumas provisões reaes a favor da lavoura, a quem sempre respeitavam as *sesmarias*; não só para que o tempo inteiramente as não consumma; mas tambem para que se lembre o empenho dos nossos Fidelissimos Soberanos pela felicidade dos seus póvos.

Nota relativa ao artigo precedente
(do auctor.)

El-Rei D. Fernando considerando como por todas as partes do reino havia *desfalecimento de mantimento de trigo, e de cevada, de que antre todalas Terras, e Provincias do mundo* era d'antes mui abastado; e que o seu preço tinha subido tanto, que os seus vassallos não podiam haver estas cousas *sem mui grande desbarato do que ham*: o que tudo nascia de as terras, vinhas, e olivaes se não agricultarem como deviam: fez a santissima lei das *Sesmarias*, em que muito favorece os lavradores, e obriga os ociosos, e vagabundos, ermitães, e pedintes que podem trabalhar, a tomar officio de proveito, ou servir por seus justos salarios a quem delles precisar. Igualmente determina, que ninguem tenha rebanhos de gados senão para as suas lavouras, e não *para venderem os estercos*, como faziam alguns, que não eram lavradores. El-Rei D. João I, não obstante que de algum modo favoreceo os pedintes, confirmou com tudo as *Sesmarias. Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 81 per tot. Neste mesmo liv., tit. 29, e § 10, 13, e 18 se determina: que os lavradores, que lavrarem, devem ter *mancebos, e serviçaes* da mesma sorte que os Cavalleiros, Escudeiros, e cidadãos honrados: que sendo os pais velhos, e doentes que se não possam servir, se lhes não tire o filho, que segundo todo o direito, e razão os deve servir, e amparar. E finalmente: *Praz a El-Rei, que a cada hum Lavrador leixem hum filho que o ajude, e lho não costranguam, que sirva com outrem, ainda que seja na guerra.* Na mesma *Orden*, liv. I se favorece repetidas vezes a preciosa, e innocente lavoura. No tit. 23, § 16, e 17, se recommenda muito aos Corregedores das comarcas, façam como as herdades sejam lavradas, e as vinhas *adubadas*, como achar que he utilidade da terra, e façam ter bois aquelles que os poderem ter, e servir com amos usque são capazes para isso, e não tem tanto de seu, que devam ser escusos: e que façam inquirir as causas porque se despovoam as terras, e o melhor modo como se podem povoar, e fazel-o assim cumprir. E no tit. 24, § 11 se ordena, que na residencia dos Corregedores se inquira, se elles foram negligentes em promover a povoação, e agricultura. No tit. 10, havendo-se dito que os Vereadores ponham vereação sobre os *mesteiraes, e jornaleiros, e mancebos, e mancebas de servir*, e sobre tudo o que se compra, e vende: exceptua logo *pam, e vinho, e guaados, que os Lavradores ham de sua colheita, e criança, que cada hum pode vender aa sua vontade.* Isto mesmo determinou El-Rei D. João III para animar a agricultura. E finalmente no alvará de 21 de Fevereiro de 1765 se declara, que os frutos do lavrador não estão sujeitos a taxa. No tit. 63 se declara, como os lavradores são para manter a terra, e os nobres para defendel-a. E finalmente nos tit. 68, e 69 repetidas vezes declara El-Rei, que não devem ser *bésteiros do conto* os que forem lavradores, ainda só com uma junta de bois, e ainda que usem de algum officio, com tanto que d'este não usem a maior parte do anno: e que se alguns d'estes forem recrutados *sejam logo riscados do livro.* Eu abusaria de todo o soffrimento, se agora referisse as sabias providencias, e dominante paixão, quo os Monarchas Portuguezes mostraram sempre pela agricultura do seu paiz, e o quanto estimaram, e favoreceram as gentes do campo; não ignorando ser este o *nervo*, ou móla real, quo dá vigor ao Estado, e faz ricas, e florentes as familias. Veja-se entre as *Mem. de Litter. Port. da Acad. Real*, tom. II, fol. 5., a que serve para a *historia da Agricultura em Portugal*, e nella se acharão as provas mais decisivas d'esta verdade. Oxalá fizera ella a impressão forte que devera nos que deviam exterminar a ociosidade, promover a lavoura, e impedir, que tão grossas quantias desembolsadas nos deixassem pobres, para enriquecermos talvez os nossos inimigos! A Filippe III representou a Camara de Thomar entre outras cousas: *Que os campos do Reino vão areados, e não lhes acodindo a agoa a seus tempos, como ordinariamente acontece por nossos peccados, não dão nada; e padece todos os annos o Reino fome, que se remedea com o pão, que vem de França, e outras partes; a troco do qual levão deste Reino mais de 500$000 cruzados, que he hum tributo necessario, que se não pode escusar.* Assim consta do seu archivo. Mas se já naquelle tempo remediavam os Portuguezes o mal da fome a tanto custo: hoje, que a vida inutil, ociosa, e folgazãa tomou posse até dos mesmos camponezes, que desembolso não será preciso, sendo uns trinta tantos mais caro o pão, que não era no tempo dos Filippes?..

Em uma palavra: até no *Concilio de Oviedo* de 1115 logrou particular distincção a innocente Agricultura; pois no 1.º dos tres capitulos, de que elle consta, se determina: *Que ninguem*

faça penhora em bois, quer sejão mansos, quer bravos: e quem o contrario fizer, seja maldito, e excomungado, e tenha 15 annos de penitencia publica.» Foi este Concilio celebrado para reparar as desordens, que as guerras haviam introduzido em toda a Hespanha, sendo as capitaes *o desprezo da lavoura, os furtos, e a profanação das Igrejas.* Tudo isto se propoz reparar a Rainha D. Urraca, que com seus filhos, e filhas confirmaram os decretos d'este Concilio, e os juraram, e fizeram jurar a todos os ecclesiasticos, e seculares do seu reino. O mesmo fizeram suas irmãas, a saber, a Infanta D. Elvira, com todos os seus filhos, e filhas, e vassallos; e tambem no mesmo anno de 1115 *«Infanta D. Tarasia cum omnibus filiis, et filiabus suis, juraverunt, et confirmaverunt»* (pois já era fallecido o senhor Conde D. Henrique.) E depois no de 1120 o *Infante D. Affonso de Portugal*, com todos os seus vassallos confirmara nesta constituição, e quizeram que se guardasse até o fim do mundo. *Hisp. Sagr.*, tom. XXXVIII, fol. 257.)

No Livro dos *Registos da Camara de Pinhel*, tomo I, a fol. 234, v. se acha a seguinte:

«D. João por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, Senhor de Ceuta: A vós Juizes, Vreadores, Procurador, e Homens-bons da nossa Villa de Pinhel, e a outros quaesquer Officiaes, a que disto o conhecimento pertencer, por qualquer guisa que seja, a que esta Carta for mostrada, saude. Sabede, que vimos a Enformaçom, que nos enviastes, em que era contheudo, antre outros cousas: Que em essa Villa, e arrebalde, e termo della, havia, e há muitos pardieiros, e cortinhais, que há grandes tempos, e annos, que nom som, e nom forom aproveitados: e isto por serem d'Ordens, e de outras pessoas, que os não querião, nem querem aproveitar; pela qual causa os vezinhos de junto com elles recebião perda, e dano: E que outro si, antre as vinhas do sesmo dessa Villa, e termo *havia, e há algumas terras, que já em outro tempo forom vinhas, as quais havia 20, 30, e 40 annos, e mais, que nom forom, nem sam aproveitadas; pela qual causa eram os montes, e matos em ellas tão grandes, que se emcolhiam em elles os porcos, e ussos, e outras alimarias muitas, de quaes ás vezes punhão fogo: em tal guisa, que as outras vinhas o redor recebião grande perda: em tanto, que por razom das olimarias, e fogo, e gente pouca, e as alimarias muitas, e os montes grandes, estavão em ponto de nom terem vinhas: Pola qual causa nos inviavades pedir por Mercê, que vos dessemos lugar, e licença, que podesedes dar os ditos pardieiros, e cortinhais, e terras, que nom som aproveitados,* de Sesmaria *ha algumas pessoas, que as aproveitassem; segundo mais compridamente em vossa Emformaçom era contheudo.*

O qual visto por Nós, querendo fazer Graça, e Mercê ao Concelho, por prol communal, e bem da terra: Avemos por bem, e damos-vos licença, e logar, que deis, e possais dar os ditos pardieiros, e cortinhais, e terras a quaesquer pessoas, que vo-las pedirem, e tomarem de Sesmaria: *com tanto que seus donos sejão primeiro requeridos, que as aproveitem, desde o dia que o Recrimento lhe for feito atá hum anno. E non as adubando, nem as aproveitondo atá o dito anno: Entom aquelle, que esse Concelho ahi poser por* Sesmeiro *os possa dar com acordo dos Homens-bons dessa Villa a quaesquer pessoas como dito he. E asi mesmo aquelles, a que forem dadas as ditas peças as aproveitem, e adubem. E fazendo-o assim, mandamos, que as ajão livremente sem outra contenda, pera elles, e para seus herdeiros, e successores: E nom o fazendo assim lhe sejão tiradas, e dadas a outrem, que as adubem, e aproveitem; per guisa, que as ditas possessoens sejom aproveitadas, e melhoradas.*

E por esta Carta vos damos poder, que possais poer hum homem bom em essa Villa, e termo, que seja Sesmeiro, *e aja o dito encarrego, o qual seja ydoneo, e pertencente pera esto fazer, e requerer; segundo elle vir que será mais em prol da terra. E em testemunho desto vos mandamos dar esta Carta. Dante em a Cidade de Lisboa 13 dias do mez de Outubro. El-Rei o mandou por João Gonçalvez, e por Rui Fernandes, seus Vassollos, e do seu Dezembargo. Lourenço Annes a fez de 1475 annos.»* Esta Carta confirmaram El-Rei D. Manoel no de 1496, e El-Rei D. João III no de 1535.

Em uma folha avulsa do cartorio da villa de Moz junto a Carviçaes, se acha outra do teor seguinte:

«DOM Philippe por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Foço saber a vós Corregedor da Comarca da Villa da Torre de Moncorvo, que tanto que esta vos for dada vos informeis particularmente das terras, que em cada hum dos lugares da dita Comarca estão devolutas, sem se cultivarem, e aproveitarem; assi das que forem dos Concelhos, como das pessoas particulares; declarando as causas, porque os ditas terras se não cultivão, e a calidade, e bondade, e grandeza dellos: e juntamente vos informeis do remedio, que podem ter pera se cultivarem, e darem fruto, e das que são necessarias assi pera o pasto dos gados, como pera os estrumes de cada

lugar: E das rendas, que tem cada Lugar, Cameras, e Concelhos delles, e como se despendem, e gastão: E que obras publicas faltão pera fazer, e são necessarias, assi de pontes, fontes, calçados, chafarizes, casas dos Concelhos, codêas, açougues, e outras similhantes nos ditos Lugares.

E pera estas Informaçoens vos comunicareis, e aconselhareis, assi com os Officiaes das Cameras, como com outras pessoas, que vos parecer, que são das milhor entendidas, e zelosas do bem comum dos ditos Lugares, e dentro de hum mez do dia, que receberdes esta carta (de que doreis Certidão oo Correio, que vo-la entregar) me inviareis estas Informaçoens, porque cumpre assi muito a meu serviço; e não o cumprindo assi vo-lo estranharei, como a elle convem. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Cabral, e Francisco Vas Pinto, ambos do seu conselho e Dezembargadores do Paço. Miguel de Azevedo a fez em Lisboa, a 20 de Outubro de 1619. João da Costo a fez escrever—Antonio Cabral—Francisco Vas Pinto.

No Livro *do Resisto da Camora da Torre de Moncorvo*, a fol. 182 v., se acha uma provisão d'El-Rei D. João IV, para que o Corregedor de Moncorvo faça reduzir a cultura as terras incultas, e herdades desertas, e os maninhos, que houver nos lugares da sua correição: e tudo na forma da provisão, que sobre as mesmas *sementeiras* se passou em 26 de Novembro de 625. Dada em Lisboa a 30 de Janeiro de 1643. E diz uma nota á margem: «*Estas Provizoens fizerão perder a barra do Porto.*» Arrojado pensamento, e mais filho da ignorancia, que da prudencia?... Com effeito, se, temendo que as aguas levem areias ás praias do mar, se não devem romper as terras, que são aptas, e proprias para a lavoura, seria preciso, que nem ainda as mesmas planicies se cultivassem; pois ainda essas não estão isentas, de que algumas inundações, ou trovoadas as precipitem nos rios. Nem todas, pois, se devem deixar a monte, e sem cultura. Que utilidade se póde seguir de revolver as terras ladeirosas, e de nenhum, ou mui pouco suco; areando os bellos prados, e dilatadas campinas, que poderiam encher de pão a todo o reino?... Não, nós quando dizemos, que se aproveitem as terras incultas, e que podiam ser rendosas, não queremos occasionar mais damno, que proveito: dizemos sim, que as menos expostas a serem levadas pelas aguas se cultivem: e as dependuradas, e mui ladeirosas se cubram de piuheiros, olivaes, matas, e arvoredos, segundo a qualidade de cada uma, para que forneçam com abundancia lenhas, estrumes, e madeiras; desoccupando outras, que podiam interessar mais os nossos celleiros, e adegas. E se ainda assim os inconvenientes não cessarem de todo, a pezar mesmo da abertura das barras, e encanamento dos rios; tenhamos em vista, que este mal só no fim do mundo póde ter remedio, quando inteiramente se confundir este globo terraqueo. Entretanto sigamos a razão, que nos dita: *Do mal o menos*, e deixemos que a natureza prosiga nas suas revoluções do costume, fazendo com o tempo, ora terras do mar, e ora mar das mesmas terras; segundo attesta Ovidio, que succedia já no seu tempo:

«*Vidi ego, quod fuerat quondam solidissima tellus,*
«*Esse fretum: vidi factas ex æquore terras.*

SESMEIRO. V. SESMARIA, e COIRELEIRO.

SESMO. Termo, sitio, ou limite, em que ha sesmarias. «*E du hi per a Granja, e Ervas-tenras, com seu sesmo. E parte com outras aldêas, e sesmo d'ellas.*» Sentença de Pinhel contra os de Trancoso sobre os pastos, no de 1430. Tambem podemos entender por *Sesmo*, as terras abertas, desaproveitadas, e baldias, que supposto não estivessem dadas, eram proprias para se darem de *Sesmaria*. V. SESMARIA (*).

SESMO DA SEGUNDA-FEIRA.

SESMO DA TERÇA-FEIRA.

SESMO DA QUARTA-FEIRA.

SESMO DA QUINTA-FEIRA.

SESMO DA SEXTA-FEIRA.

SESMO DO SABBADO. Nos documentos de Pinhel, Guarda, Trancoso, Salzedas, e Tarouca se acham com frequencia todos estes *Sesmos*, de que agora, só para exemplo, nomearemos alguns. No de 1194 certos homens de Trancoso venderam uma herdade ao Mosteiro de Maceiradão por 100 soldos, e dizem: «*Nos homines de Trancosi, de sesmo de Sabbato etc.*» Doc. de Tarouca. No de 1202 comprou o Mosteiro das Salzedas uma herdade em *Maçainhas*, junto á Guarda, a qual estava «*In sesmo de feria sexta.*» Livro das *Doações* das Salzedas, a fol. 118. E a fol. 3 v. se faz menção de outra herdade, que jazia «*In sesmo de feria secunda*», etc. Mas que razão haveria, para nomear estes *Sesmos* com os dias da semana?... Seria porque em cada um d'elles respectivamente se deram antigamente estas propriedades, e terras de *Sesmaria*?...

SESMO. Sexto, foro de seis um. «*Humo vinha, que chomãm de sesmo*», isto he, que paga ração de sexto.

SESSEGA. Assento, lugar, ou sólo, em que alguma cousa se edifica, v. g. casa, moinho, lagar, tanaria, etc. Em alguns dos nossos docu-

(*) «Sesmo» se dizia no Alemtejo as extremidades da herdade, pelas quaes somente, e não pelo meio, podiam os visinhos ter canada, isto é, passagem

(Nota de J. P. Ribeiro.)

mentos latino-barbaros se diz *Seriga*, ou *Sesúa*. Na doação, que El-Rei D. Ordonho II fez no de 922 ao Mosteiro de *Crestúma*, junto á cidade do Porto, em attenção ao Bispo D. Gomado, que ali se tinha feito eremita, se diz que o mesmo Bispo comprára *«Sesuam molinarum in rivulo Umiæ.»* Livro Preto de *Coimbra*, a fol. 39. No de 974 o Sacerdote Vicente doou por sua morte a Lorvão *Villa-verde*, junto oo Buçaco, com todos os seus edificios, vinhas, e pomares, *«et sesegas molinarum, cum VIII molinos, que jam ibidem feci.»* Livro dos *Testamentos* de Lorvão, n. 20. Na doação, que o Infante D. Affonso Henriques fez a João Viegas, *«pela criação, e boms serviços, que lhe tinha feito»*, de toda a herança, que fôra de Aires Mendes, e Pedro Paes, que se tinham rebellado á corôa, e se tinham apoderado com os inimigos d'ella da villa de Cea; se declara, que esta herança jazia dentro, e fóra da cidade de Viseu, em *Satan*, *Aguiar da Beira*, etc. o que tudo da, com casas, vinhas, terras, *«exitus viarum, et sirigis molinorum, et perfias, ingressus, et regressus, etc.»* Doc. de Pendorada de 1133. No de 1259 se vendeo um moinho no rio *Dão*, e diz assim a carta: *«Vendimus ipsum molnum, cum sua sesçega, et cum suo azude, et cum sua aguo, et cum sua levada, et cum suas entradas, et cum suos exidas, pro pretio etc.»* Doc. do Mosteiro de Alafões. Em um documento de Tarouca de 1335 se diz: *«Se se queixarem da sessego do logar; que o ponhom no seu, hu o quiserem poer.»* De um prazo de S. Pedro das Aguias, consta, que o Mosteiro emprazou no de 1473 no termo da villa do Castinheiro, *«Huma sessega, com foro de trez arrateis de cêra, e hum bom carneiro.»*

SÉSTA. *Ho sesta batida*: começando a dormir a sésta a hora do meio-dia.

SESTEAR. Dormir, ou passar a sésta.

SÉSTO. Para com os Italianos significa compasso, ou outra qualquer medida. D'aqui *Assestar*, pôr por medida, bornear, fazer pontaria. Nas medições antigas dos nossos prazos se acha com frequencia: *«E daqui vai a sésto»*, isto he, vai a compasso, á corda, vara, ou medida.

SESTEIRO. V. Cesteiro. Ha todo o fundamento para dizermos, que o *sesteiro* eram dous alqueires, ou duas teigas da medida antiga; pois alem do que se disse (v. Cesteiro), no foral de Louredo, termo de Pena-cova, dado pelo Mosteiro de Lorvão no de 1154, se lê o seguinte: *«In Eirodega unum sextorium, una taleiga de tritico, et unam de milio. De vino unum sextarium, desquando hobuerit tres quiaales.»* Doc. de Lorvão. Era pois o *sesteiro de pão* duas teigas, uma de trigo, e outra de milho. E o *sesteiro de vinho* igualmente deveria constar de dois cantaros, ou alqueires.

SESUA. V. Sessega.

✝SESTROS. Adufes, brinquedos.

SESUS. O mesmo que Jesus.

SETEMBRO. Nome de homem. *«Setembro Paes»*. Doc. de Tarouca de 1284.

SETO. Estacada, seva.

SÉ-VAGANTE. Tambem se dizia nos mosteiros, quando faltava o Prelado maior, Abbade ou Prior.

✝SEVE. Sentou-se. Perfeito do verbo *ser*.

✝SEY. Imperativo da *seer*, estar sentado.

SEXCENTA MIL LIBRAS. *Sexcentas (seiscentas) mil libras*. Doc. das Beatas do Porto de 1285.

SEXTEIRO. Era a sexta parte de um moio, segundo toda a differença, ou numero de medidas, de que elle constava, v. g. se constava de doze alqueires, era o *sesteiro* de dous: se de trinta, era de cinco alqueires, e sendo de sessenta, constava de dez (v. Sesteiro). *«Huum moio, e sexteiro de pam meado, convem a saber, trinta e seis alqueires de trigo, e trinta e seis alqueires de cevada.»* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1436. Eram por todos setenta e sete alqueires, de que tirados dez (que era o *sexteiro*) ficavam sessenta e dous: destes faziam os sessenta o moio regular, e os dous, ou quatro meios, que ficavam eram as verteduras, que se costumavam dar a cada *quarteiro*, ou dezeseis alqueires. E como em algumas partes estas verteduras eram de alqueire por *quarteiro*, ficava alli sendo o moio de sessenta e quatro alqueires: ficando de sessenta e duos quando não passavam de meio alqueire as verteduras do *quarteiro*. Mas isto não succedia no *Sexteiro*, a que se não costumava dar cousa alguma de verteduras.

SEYAAMENTO. Exequias, funeral. V. Saimento.

SFIAÁ V. Fiaá.

SI assi. Estar presente. *«E o Almoxarife frontou, que non veera, ca fora enbargado en Cuvillaã, hu o El-Rei maadára, que fosse si assi, e que fora y noquel dia.»* Doc. de Tarouca de 1279. Tambem podemos dizer que *Si assi*, vale o mesmo que, deste, ou daquelle modo, assim, ou assim; correspondendo ao latim *sic, vel sic, hoc, vel illo modo*.

✝✝SIA. Hé.

SIBANA, AS. Barraca, choupana, tenda de campo, palhoça, cabana. Em um Tombo de Grijó de 1598 se diz: *«Atravessando pera o monte, que fica á banda do mor, pera onde hoje chamam o Coteiro das Sibanas, por respeito de antigamente aver naquelle lugar cabanas de impedidos de peste.»*

SIEDA. Assento cadeira, séde, ou tribunal do Juiz. «*O Juiz na sieda.*» Hoje vulgarmente se diz: *O Juiz na séda*, quando está no seu tribunal, fazendo justiça ás partes.

SIGILLAR. Sellar, pôr o sello em alguma cousa. Antigamente se chamava *Sigillar*, o penhorar, ou tomar alguma cousa por penhor de alguma divida, ou crime; porque deste acto de penhora se passava instrumento, em que se punha a firma, sinal, ou sello do Juiz. «*Sagion non eat domum alicujus sigillare: sed si aliquis fecerit aliquod illicitum, veniat in Concilium, et judicetur recte.*» Foral de Soure de 1111, no livro dos *Foraes velhos*. Nos foraes de Thomar, traduzidos em portuguez nos fins do seculo XIII, ou principios do XIV, se lê no primeiro que he do 1162: «*Sayom non vaa seelar casa de nenhuum cavaleiro.*» E no segundo, que he de 1174: «*A casa d'alguem non seia seeloda; se ante non for chamado a dereito.*» Doc. do Thomar (*).

SIGO. O mesmo, que *comsigo*: vem do latino *Secum*. «*Defendia mais no mesmo casal duas mulheres, que tinham sigo dous filhos lavradores.*» Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1284.

✝✝ SIGRO. Seculo. Vid. SEGRE.

✝ SIGUIMENTOS. Ciladas, traições.

✝ SIMIAS. Macacos.

✝ SIJAM. Imperfeito de *seer*, estar sentado.

SINA. Estandarte, bandeira: vem do latino *Signum*, insignia militar, a que os soldados deviam seguir. Conserva-se hoje o nome de *Sina* nos bodos, cavalhadas, ou *sejão romorias*, que algumas Camaras do reino costumam fazer em algum dia do anno; levando o juiz, ou algum outro official a bandeira real a certa ermida, ou templo, para memoria, e agradecimento de algum beneficio em feito d'armas, que do Ceo tenham recebido. Não duvidamos da generosa piedade dos primeiros, que instituirom as *Sinas*, e menos ainda da dos Monarchas, que n'outro tempo as approvaram: mas sendo ellas hoje o theatro da devassidão, e desordem; já que não são reformadas, quem negará, que devom ser extintas; paro que nem os concelhos e póvos sejam gravados, nem a religião padeça tantos insultos?..Na Camara de Coimbra se conserva o alvará real de 1464, para que os moradores daquella cidade podessem acompanhar na vespera, e dia de S. João a *Sina* em bêstas muaros, não obstante a *Ordenação* em contrario. V. AÇORES.

✝ SIGNIFICANÇA. Significação.

SINADO, A. Assignado com o nome e firma d'alguem. V. SYNADO.

SINAL. Peça, traste movel, ou semovente. «*Mando mecum unum sinal, quod meliorem habuerimus.*» Doc. das Bentas do Porto de 1215. «*E dardes de loitosa o milhor sinal, que houverdes*» Prazo de Pendorada de 1404. «*Por Colheita d'El-Rei dar cinquo soldos, e luytosa de cada pessoa o melhor sinal.*» Prazo de 1384. Ibidem.

SINAL DO JUIZ. V. SELLO DO JUIZ. No foral de Thomar de 1174 se diz: «*Sinal d'Alcaide, ou Juiz con testimonyo seja teudo.*» E no de Castello-Branco se lê: «*Et qui non fuerit a sinal de Judice, et pinos sacudir ad sayam, peclet unum ff. a Judici.*» Doc. de Thomar. V. SIGILLAR.

SINALPENDE. Medida agraria de 120 pês em quadro. V. ASTIL, e MINA.

SINGRANTE. «*Ja aconteceo a cada huum dos sobreditos vossos vassallos vender o moyo de sál a vinte libras singrante, tirado de todos custos.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 59, § 31. Parece quer dizer: simplesmente, ou sobre si.

SINO DE COLHER. V. SINO DE CORRER. Depois do *Sino de colher*, até a manhãa clara deviam estar fechadas as taveroas. *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 62, § 12.

SINO DE CORRER. He o derradeiro sino, que se tange depois do *Sino da Oração*. Ibid. § 14.

(*) A significação de «Sigillar» pende de sabermos, que cousa era o «Sello, ou Sinal do Juiz, ou do Alcaide.» Dizem alguns, que era um ramo, varinha, ou palha, que o official de justiça entregava diante de testemunhas áquelle, a quem o Juiz chamava a juizo, ou fazia penhorar. E que o ramo, que ainda hoje trazem os porteiros nas execuções, e a mesma palavra «Arrematar», são vestigios do antigo ramo, que era o «Sinal, ou Sello do Juiz», com que a pessoa, a casa, ou bens de alguem assim moveis, como de raiz, eram sequestrados, embargados, ou dados a penhora. Porém no «Cod. Wisig.» liv. II, tit. I, temos a lei 18, com esta rubrica: «De his, qui admoniti Judicis epistola, vel sigillo ad judicium venire contemnunt.» E as palavras da lei são as seguintes: «Judex cum ab aliquo fuerit interpellatus, adversarium querellantis ammonitione suae epistolae, vel Sigilli ad judicium venire compellat; sub ea videlicet ratione, ut coram ingenuis personis is, qui a judice missus extiterit, ei, qui ad caussam dicendam compellitur, efferat epistolam, vel Sigillum.» Daqui se vê, que as citações para qualquer acto judicial deviam ser precedidas de uma carta, ou «Sello do Juiz» (segundo traduzio o «Fuero Juzgo»). Para isto melhor se entender, ha de notar, que por aquelles tempos poucos Juizes sabiam escrever: os que sabiam pegar na penna escreviam um mandado de citação, que se dizia "Carta": os que não sabiam escrever entregavam uma cruz, cifra, sinal, ou grifo arbitrario, que nada dizia, mas que era reconhecida, tido, e havido por seu sinal, feito com penna, ou impresso com sinete. E este era o "Sinal", ou "Sello" com que o Mordomo, Sayão, ou Porteiro hiam "Sigillar", isto he citar, ou penhorar.

Na "Orden. Aff." liv. III, tit. I, se nomeam quatro modos de fazer citar. O 1.° he por palha, o 2.° por Porteiro, o 3.° por Tabellião, e o 4.° por editos. O primeiro modo só era concedido antigamente aos Regedores da Casa da Justiça, e do Civel, e ao Chanceller mór, e isto pela sua dignidade, e preeminencia. Igualmente se concedia ao Corregedor da Corte, pelas suas muitas occupações. Devia ser feita esta citação "por palha" ao réo perante duas testemunhas, ou ao menos uma; pois de outra sorte senão poderia accusar a revelia do reo, que não compareceo ao termo, para que foi citado. E o Corregedor da Corte devia dar a «palha» ao que por ella quizesse citar ato certo termo, e quantia. Vid. «Cod. Alf.», liv. I, tit. XIV, § I, e tit. LXXII, § 12. Esta «palha citatoria» tambem foi dita «Sinal»; pois na mesma "Orden.", liv. III, tit. 64, § 10, se diz: "Nem mandem citar, nem dem poder para citar por Carta, nem Porteiro, nem por outro sinal pera chamar outra pessoa a juizo." E de tudo o sobredito se deve concluir, o que devemos entender por "Sigillar, e Sinal do Juiz".

(Nota do auctor.)

SINO d'Oraçom. Assim chamavam o sinal, que ao anoitecer se dava para rezar as tres *Ave Marias* da saudação angelica. No *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 78 se trata «*Da pena que averám os Judeos, see forem achados fora da Judaria despois do esino dooraçom.*»

SINO da Trindade. O mesmo que *Sino d'Ooraçom*. No mesmo *Cod.*, liv. II, tit. 102: «*De como as portas das Mourarias devem sseer çarradas ao ssino da Trindade.*» E d'aqui se manifesta, que assim os Judeos, como os Mouros vivism em ruas, e bairros separados, e fechados sobre si, e que logo ás *Ave Marias* deviam estar nelles sob pena de serem rigorossmeote castigados.

SINQUINHO. Moeda de prata, que fizeram lavrar El-Rei D. João II, D. Manoel, e D. João IV: valia 5 réis. O d'El-Rei D. Manoel tinha de uma parte os cinco escudos do reino em cruz com a letra: «*Emanuel P. R. § Al.*», da outra uma Malta com a mesma letra (*). V. Cinquinhos.

SIPRES. O mesmo que Simplez.

SIRGO. Seda.

SISA JUDENGA. A que os Judeos pagavam. No de 1480 El-Rei D. João II fez mercê a Affonso Leite da renda da «*Portagem, e sisa Judenga, serviço novo, e velho dos Judeos, e foros de casas, e casaes*», e de quaesquer outros Direitos, que tivesse dos lugares, e *Beatrias* de Meijam-frio, Villa-Marim, etc. O tributo da *Sisa* introduzio em Castella El-Rei D. Sancho no de 1295, e dalli passou a Portugal.

§ SISO. Parecer, opinião, sentença.

SISOO. Juizo, entendimento, razão perfeita. Doc. de 1301.

SYHA, ou Ssyha. Estava. He a terceira pessoa do preterito do indicativo do verbo *Seer*. Doc. de 1289.

SYNADO, A. Assinado com o nome, ou firma de alguem. Doc. das Bentas do Porto de 1418.

SMOLIATORIO. Hospital, albergaria, casa pia, em que se faziam esmolas, os enfermos se curavam, e se recolhiam os pobres, passageiros e peregrinos.

SÔ. O mesmo que *Sob*, isto he, debaixo. *So pena*, sob pena, debaixo, ou com obrigação de ficar sujeito á pena. Doc. de 1336.

SOÃO. O nascente do Sol, a parte que fica para o Nascente; assim como a *Travessia*, o poente, ou a parte que fica para o Poente. São termos mui frequentes nos antigos prazos, e tombos. V. Abrego.

(*) Parece que a palavra «Malta» equivale aqui a «cruz de Malta.» Tambem parece mais que duvidosa a existencia dos «sinquinhos» anteriores ao reinado de D. Manoel.

(I. F. da S.)

✝✝ SOADEIROS. Lenços d'assoar?

SOAR. O mesmo que *Solar*, não em quanto he lugar, ou edificio, ou torre, ou castello, em que teve o seu principio alguma familia nobre, e bem conhecida; mas sim em quanto nos mostra algum *territorio, couto, ou concelho*, onde alguem exercita a juriadicção, ou poder, que o Soberano lhe concede sobre os que vivem naquelle destricto com leis, costumes, e respectivos foraes. Na composição, que El-Rei D. Diniz fez com D. Egas, Bispo de Viseu, no de 1292, além de outras mercês, concede o Monarcha á Igreja de Viseu o *couto do Soar*, que fôra devassado. E tambem, que os seus homens, que moravam nas eldeas de Pinhel, Trancoso, e Castelmendo «*sejão teudos, e manteudos aos foros, e custumes dessas Villas: e nom seiam teudos de servir a outrim, senom ao Senhor, em cujo soar serveirem; segundo como mandão os Foros, e os custumes antigos dessas Villas.*» Doc. de Viseu. V. Solar.

SOBEGEDOM. Excesso, demasia. Doc. de Tarouca do seculo XIV. V. Sosegidom.

SOBEGIDOM. Transgressão, excesso, exorbitancia, culpa, fracção. No de 1330 se deo uma sentença contra «*D. Guiomar de Berredo, filha de João Mendes de Briteiros, por ter feito sobegidom contra o degredo no Mosteiro de Vairam, e seu Couto; hindo ahi ponzar, e comer.*» Foi dirigida ao «*Homem d ElRei, e Fazedor de suas entregas.*» Doc. de Vairão.

SOBEJO. adject. Caprichoso, pertinaz, e amigo de seguir em tudo os seus gostos, e desordenados apetites. «*Nom ser sobejo, e muito de vontade.*» Doc. de Tarooca do seculo XIV.

SOBEJO. adv. Cousa por de mais, e bem escusado. «*Parece-me sobejo, pedir homem, o que tem.*» He do Azinheiro.

SOBEMENDA. Salvo o vosso dictame, á vossa satisfação, sem prejuizo de quem melhor sentir. Corresponde ao latino: *Sub correctione, etc.*

SOBERBOSAMENTE. Com tom, e ar de soberba, com arrogancia, e presumpção.

✝ SOBERVHAR. Ensoberbecer-se. — *Sobervesca, superbiat*, se ensoberbeça.

SOBIMENTO. Subida.

SOBLIGAÇOM. Debaixo de obrigação. Doc. de 1322.

✝ SOBORRALHO (PÃES DE). Pães cozidos debaixo da cinza.

SOBRANSARIA. Soberba, arrogancia, palavras, e acções de desprezo, e insulto. «*Como foi perdoado, logo veio á Cidade do Porto, asobrevando com outros homens d'espadas, fazendo suas sobransarias ao dito Egas Gonçalves.*» Doc. da Camara do Porto de 1439.

✝ SOBRE-GUIZA. adv. Sobremaneira.

SOBRE-JUIZES. Assim chamavam aos magistrados, que decidiam as causas na maior alçada, e ultima instancia; e isto em todas as terras, e comarcas, a que pelos Reis eram mandados. O mesmo nome de *Sobre-Juizes* estava declarando a sua jurisdicção, e poder. A estes succederam os Corregedores, e Desembargadores dos Aggravos. El-Rei D. João III pela sua *Orden.* de 9 de Julho de 1529 extinguio os *Sobre-Juizes da Casa do Civel*, mandando que os Desembargadores dos Aggravos conhecessem tambem das appellações, que até então privativamente a elles pertenciam.

SOBRELHAS. Sobre-as. Corresponde ao latim *Super illas*. Doc. das Bentas do Porto de 1318.

† SOBRENOMEADOS. De grande nomeada.

SOBREPUJAMENTO. Excesso, transporte, extase, demazia. «*Outros andavam tam vivos, e espertos no combate, que lhes parecia, que queriam voar; sentindo hum sobrepujamento de ledice, qual em suas vidas nunca teverom; e estes eram os que naquelle dia aviam d'acabar.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 79.

SOBRESEER. Sobreestar, esperar, deter-se, parar. «*Nom era grande inconveniente sobreserdes nisto huum pouco.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 2.

SOBRESEVER. O mesmo que *Sobreseer.*» *E porem ante de darem a dita embaixada sobreseveram de industria muitos dias.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. João II*, cap. 66.

SOBRESSIMENTO. Espera, demora, espaço.

SOBRE-TAL. Finalmente, em conclusão. «*Sobre-tal, diziam elles, viesse agora tempo de viagem cao nós os leixariamos ficar em seu medo.*» Zurara, *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. I, cap. 73.

† § SOBRE-VENTA (DE). De improviso, de repente; vinda inesperada.

SOBRINO, A. Sobrinho, sobrinha. Doc. de 1306.

SOCEDIMENTOS. Ordem, ou serie de successos.

SOCOLHEDOR. O substituto do Coleitor. «*Socolhedor da Camara do Papa no Arcebispado de Braga.*» Doc. de Pombeiro de 1391.

SOCOS DA RAINHA. Tributo que os de Cintra pagavam ás Rainhas de Portugal. V. CHAPINS.

SOCRESTAÇOM. Sequestro. Doc. de 1402.

SOEIRAS. He termo frequentissimo nos antigos prazos da provincia do Minho: «*hum leitão; hum carneiro, etc. com suas Soeiras.*» São pois *Soeiras* o mesmo, que *costumes*, ou *costumeiras*, e vem do latino *Soleo-es*, e mesmo do portuguez *Sóe*, *Soia*, *etc*. Em alguns prazos se declara, em que estas *Soeiras* deviam consistir, que era: uma cabaça de vinho, e um pão alvo, ou fogaça. No tombo do Mosteiro de Villarinho (que hoje para em S. Vicente de fóra) ha muitos d'estes exemplos: bastará um por todos: he o prazo do casal da Lagêa, em que se diz: «*E de foro... hum leitom, com suas Soeiras, a saber, fogaça, e cabaça de vinho.*» E note-se, que á proporção, que se multiplicavam os leitões, carneiros, etc. assim se repetiam estas *Soeiras*, como se vê do mesmo tombo, v. g.: *trez leitoens, trez Soeiras: quatro carneiros, cada hũu com suas Soeiras, etc.*

† † SOES, ou SOIS. Sómente.

SOESTABELEÇUDO, Substabelecido. Doc. de 1337.

SOFFRAGAYA (IGREJA). Suffraganea, dependente, annexa. «*Eygreyas soffragayas de Santo Tisso* (*).» Doc. d'este Mosteiro do seculo XV.

SOFORAR. Tocar, tanger, fustigar, picar com a espora. «*Soforando a mulla por detrás, pera se tornar á Igreja*»

SOFFRENÇA. Soffrimento, afflicção, dôr, angustia.

† SOFRETE DE MATARES. Não mates mais.

SOFRER-SE. Ter paciencia, não levar a mal, não executar o que cada um tinha determinado, suspender a execução, cessar do que já tinha principiado. «*Pedindo-me Mercéé, que Eu, que me sofresse, em quanto me prouguesse, da quello que fora deitado em devasso.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1307. Doc. da Camara do Porto.

SOIEIRA, e SOJEIRA. Officio, lavor, e occupação do caçador de coelhos, a que nós hoje chamamos *Espéra*. V. APEIRO.

SOL. adv. Sómente, ainda só, tão sómente, ao menos. Vem do latino *Solum*. «*Quem esta Carta queyra britar, ou sol tentar; quanto demandar, tanto en dobro conponha.*» Doc. de Tarouca de 1312.— §. *Sol hũu non falece*, não falta nenhum.

SOLAIRO. Salario. «*Eu teudo sóó a pagar vo-las despesas, e o solairo, que deverdes ááver.*» Doc. de Tarouca de 1284.

SOLAM. Prazer, allivio, consolação, refrigerio. Vem do latino *Solatium*.

SOLLAMENTE. Sómente, só, unicamente, tão sómente. «*Haja as rendas do meu casal de Lourosa em sa vida tam sollamente.*» Doc. do Almoster de 1287.

SOLAR. Não se toma aqui *Solar*, por *solar grande*, *solar conhecido*, *solar com jurisdicção*, ou simplesmeute *solar*, em quanto denota origem, ou berço de alguma illustre familia (de que se póde vêr Bluteau, v. *solar de Fidal-*

(*) Assim se lê na edição de 1799. Acaso deverá ler-se "Santo Tirso"?

(I. F. da S.)

go.) Toma-se no sentido, em que os antigos foraes o tomavam, a saber, por quintas, fazendas, casaes, herdades, e outras quaesquer terras de lavoura, onde o seu dono tinha alguns homens assalariados, ou *a bem fazer*, quo se empregavam na sua cultura; e isto, ainda quo o senhor das taes propriedades, e abegoarias fosse de mais dinheiro, que nobreza. E n'este sentido se disse *solar* de *solum*, quo significa a terra, chão, ou assento, em que alguem está, reside, mora, trabalha, e se sustenta. No foral do Aguiar da Beira de 1258 se lê: «*Et homines de Aquilari, qui homines tennerint in suas hereditates, aut in suos solares, et non fuerit ibi suo Senior, veniat ad sinal de Judice, et det fiador á venida de suo Senior, et faciat, quod mandarent. Et calumpnia qualibet fecerit, sedeat de suo Senior, et septima a Palatio. Et nom serviat ad nullo homine, nisi a suo Senior, in cujus solar sederit.*» Doc. da Torre do Tombo. Isto mesmo se lê pelas mesmas palavras no foral da villa de Moz do 1162. E no de Castello-Branco se diz: «*Qui habuerit vassallos in suo solar, aut in sua hereditate, non serviat ad altero hominem de tota sua facienda, nisi a Domino de solar.*» Doc. de Thomar. V. SOAR.

SOLAREGO, SOLARENGO, SOLARIEGO, e SOLARIENGO. O quo vive no solar do alguem, isto he, na sua herdade, casal, ou fazenda, como seu caseiro, lavrador, serviçal, colono, etc. V. CONDUCTEIRO, e CONDUCTEREIRO.

SOLAROSO, A. Que consola, que dá prazer, allivio, refrigerio. V. SOLAZ.

SOLAZ. O que favorece, e ajuda o seu proximo, o que se empenha em lhe dar consolação, e allivio. Doc. de Tarouca do seculo XIV. Vem do latino *Solor*, ou *Solator*.

SOLDADA, AS. O fôro de um, ou mais soldos, ou o que se compra com um, ou certa quantia de soldos; como so disse (v. DINHEIRADA, LIVRADA, e MARAVEDIADA). D. Godinha Fernandes vendeu a *Daniel Alcuraz*, e a *Mido Olidiz* uma sua herdade, que tinha em *Mosteiró*, junto a Sande, a qual tinha sido de *D. Emiso*. O preço foi «*hum porco de sinco modios, hum carneiro grande, e quatro cordeiros, quinze capoens, e trinta e duas fogazas, e duas soldadas de pimenta,*» isto he, a quo se comprava então por dous soldos. Doc. de Tarouca de 1125, quando ainda os Cistercienses não haviam entrado em Portugal; mas vindo ao depois a comprar, e possuir estas terras de *Mosteiró*, lhe vieram á mão os titulos, por onde os doantes, ou vendedores as possuiam. No foral de Lisboa de 1179, lêmos assim: «*Mercatores naturales Vilæ, qui soldadam dare voluerint, recipiatur ab eis: si autem soldadam dare noluerint, dent portaginem.*» Livro dos *Foraes velhos*. No afloramento do Villa-chãa de 1295, se manda pagar ao Mosteiro das Salzedas por cada lavrador: «*Senhas soldadas de pam, e senhos bragaes de* VIII *varas, ou* IX *soldos, e senhos quarteiros de castanhas seccas.*» Doc. das Salzedas. —— «*No cosso Foro era contehudo, que mercadores naturaes da Villa pagassem hum soldo: e se per ventura soldada dar nom quiserem, dem Portagem: e que ora peró pagavam o soldo, nom deixavom de levar delles Portagem*» Capitulos especiaes de Santarem, que explicam a fundo o foral de Lisboa. O tributo da *soldada*, ou *soldo* era imposto por *fogo*: do sorte, quo quem tinha duas casas habitaveis, pagava dous soldos. Na carta de povoação dada por D. João, Bispo de Viseu, e pelo seu Cabido aos que povoassem de casas o seu campo do *Soar*, se diz: «*Si quis de ibi morantibus duas casas ibi habuerit; duos persolvat solidos.*» Doc. da Cathedral de Viseu de 1187.

SOLDO. Antes já da nossa monarchia achamos em os documentos de Portugal frequente menção de uma moeda, a que chamavam *solidus*, que depois disseram *soldo*. Já no tempo dos Romanos se usou moeda d'ouro com este nome, que lhe proveio da sua bondade, e solidez; pois valia tanto como pesava. Quasi todas as nações da Europa usaram, e usam de *soldos*; mas com differente valor, e peso. Entre nós os houve do ouro, prata, e cobre. Dizem que os de ouro valiam 320, e os de prata 10 réis. Os de cobre duraram até El-Rei D. João II, havendo-se os de ouro, e prata extinguido antes. Valia cada um dos de cobre 10 ceitis, e quatro quintos do ceitil, e vinte delles faziam uma libra de 36 réis. Houve outros soldos de cobre, que valiam um real, e dous septimos de real e se diziam *Soldos de 24 livrinhas*. Depois se lavraram outros, que valiam dous quintos, o um vigesimo de real, e se diziam *Soldos de sete livrinhas*. Para dar fim a tanta variedade, declarou Fernão de Pina em muitos dos foraes d'El-Rei D. Manoel (como he no de S. Fins do Paiva de 1513) que se entenda: «*Por hum Dinheiro, hum ceitil: E por Soldo, onze ceitis: E por livra trinta e seis réis.*» V. LIVRA. Em um documento de Bostello de 1467 se lê: «*Dez soldos de boa moeda antiga, a saber, selecentas por huma, que montam dez réis.*» E daqui se mostra, que então valia o *soldo* um real.

SOLDO Á LIVRA. Frase proverbial. He o mesmo que rectamente, á risca, com a mais escrupulosa igualdade, o ultimo real, e proporcionadamente aos bens de cada um. Esta parece ser a verdadeira intelligencia de muitos foraes d'El-Rei D. Manoel, em que esta expressão se encontra. No da villa de Mont'alegre de 1515 se declara, que os desta villa pagarão 4$850, pe-

los 100 maravidis velhos, que deviam pagar. «*Porém das terras, e Aldêas da dita Villa (a que chamam Terra de Barroso, que haviam de pagar 800 maravidis) devem pagar hoje 38$850 réis da moeda corrente, repartidos soldo á livra por todos os moradores, segundo os bens, e fazendas, que houverem, assim moveis, como de rais, e gados; excepto algumas Aldêas, que por antiga Composição pagão seu foro cerrado* » Doc. de Chaves. He pois o sentido: que se reparte este foro com tal exacção, que se contemplam os bens até o ultimo *soldo*, ou *livra*, para que cada um pague á proporção do que tiver.

SOLHAS. Armadura defensiva dos antigos, especie de côta, guarnecida com laminas de aço, ou ferro, quasi da feição das solhas, que no mar se pescam. E daqui lhe veio o nome. Havendo-se mandado, que os moradores de Freixo de Espada-cinta «*tivessem Bêsta de garrucha, e Solhas, e Gorgilim*;» elles responderam, que «*tinham Arneses d'homens d'armas, a saber, Cotas, e Bacinetes de camal, e Laudeis, e delles peças.*» Então El-Rei D. João I no de 1410 lhes deo a escolher: «*ou ter Côtas, ou peças com Bacinetes de camais, ou de babejra, e com avam-braços: ou ter as ditas Solhas, e Gorgilim: qual antes quizerem ter, tal tenham.*» Doc. de Freixo de Espada-cinta. Explicadas nos respectivos lugares estas palavras, já hoje pela maior parte desconhecidas; resta advertir, que de *ante*, ou *avante*, e de *braços* se formou *avam-braços*, certa porção de *côta*, ou *peça*, ou *laudel*, com que os braços se defendiam dos golpes, e lançadas.

SOLIA. Certo panno, ou droga, de que pelos annos de 1300 se vestiam em Portugal senhoras nobres, e distinctas.

SOLIAS. Solas, çapatos, qualquer calçado dos pés. Apud Bergaoça. V. Solica.

SOLICA, AS. Em um documento de Grijó se lê: «*Quando aliqui istorum* (dos padroeiros) *volebant nubere filios, vel filias veniebant ad dictam Ecclesiam* (era a de Silvade) *et dictus Rector dabat illis sex solicas, et panem, et auxilium ad ipsos nubendos.*» E que seriam *Solicas*? Seriam soldos? .. Seriam pannos assim chamados, que ao depois se disseram *solias*? Seriam tres pares de sapatos, que tambem se chamaram *soleas*, e ao depois *solas*? ..

SOLORGIAM. Cirurgião. «*Dizees, que os Alveitares sejam examinados assi como sam os Fisicos, e Solorgiaeens; porque muitos mdus Alceitares ma!am as bêstas, que podiam guarecer.*» Doc. de Santarem de 1436.

†SOLTADOR. Explicador, interprete.

†SOLTAR. Explicar.

†SOLTO HE A TI. He-te permittido.

†SOM. Sou.

SOOEM. Costumam.

SOLTEIRAMENTE. Livre, ligeira, e desembaraçadamente, sem algum empecilho, carga, ou peso. O Mosteiro de Pendorada fez um escambo de certas herdades no de 1165; não ficando a outra parte com mais obrigação em sua vida, «*Nisi in anno tres vias mesuratas, solteiramente, cum una lancea in sua manu.*» Doc. de Pendorada. V. Carreira.

††SOMA. Emfim.

SOMICHAS. V. Semichas. Assim chamavam ás verteduras do vinho mole, medido á bica do lagar, que era uma canada mais em almude.

SOMITIMENTO. Inspiração malvada, astucia perniciosa, perverso conselho, que dolosamente, e como ás escondidas, se introduz nos corações damnados. Vem do latino *Submitto.*» *E porque muitas vezes por somitimento do Inimigo das almas dos Servos de Deos, vem a cajom aquelles, que a Deos servem.*» Doc. de Thomar de 1326.

SOO. Sou. He a primeira pessoa do presente do indicativo do verbo *Seer*. «*E por que Eu ende assi soo certo.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1318. Doc. das Salzedas.

§SOOMENTE. Senão, á excepção de ...

SOPAS. Refeição commua, e ordinaria no refeitorio das Communidades Religiosas, comida frugal, moderado banquete. «*Mandamos que todalas cousas, que lhis forom mandadas pola alma dos Passados, pera Pitanças, pera Sopas, que ayam livres, e sen outro enbargo.*» Carta do Bispo de Lamego D. Affonso das Asturias, sobre as offertas das Salzedas no de 1306. Doc. das Salzedas.

SOPÉ. *Ao sopé*, para baixo, ao fondo. *Ant.*

SOPONTADURA. Pontinhos, que se pôem debaixo de algumas letras, ou palavras, para sinal, que estão de mais. Doc. de Pendorada de 1320.

SORREIÇOM. Subrepção, acção de procurar alguma cousa com narrações, ou exposições falsas. «*Contra a qual excepçom, e artigos de Sorreiçom, e Orreiçom, o dito N. veo com huums artigos de Verificaçom.*» Doc. do seculo xv.

SORTEGAMENTO. O resultado das sortes, que se lançaram, o sorteamento. «*E a petiçom, e demarcamento, e sorteyamento, nós o havemos por firme.*» Doc. de Vairão do seculo xiii.

SORTEGAR. Deitar sortes, sortear. «*Damos poder a Margarita Viegas, nossa Companhôa, Monja do dito Mosteiro pera partir, e marcar, e sortejar, e scolheita receber, e dar sem malicia, e sem engano.*» Ibid.

SORTELAS. Aneis, que serviam de ornar os dedos. He palavra mais hespanhola, que portugueza. Os nossos maiores disseram *Sortelhas*, e ainda hoje dizemos *Sortelha* uma villa na co-

marca de Castello-Branco, sem duvida, por que um *anel* são as suas armas presentes, havendo sido antigamente uma meia-lua.

SORTELAS DAS VERTUDES. Aneis, em cujas pedras se julgava consistir alguma virtude natural, ou superstíciosa, para curar algumas enfermidades, ou livrar de alguma doença, ou malefício. D. Chamôa Gomes, natural de Castella, manda no seu testamento de 1258, *«que as suas sortelas das vertudes as gardem pora as enfermas.»* Doc. das Salzedas. Os Hespanhoes ainda hoje chamam ao anel *Sortija*.

SOSANO. Desembaraço, resolução. Apud Bergança.

§ SOSPEITA (DE) De surpreza, de sobresalto.

SOSQUINAR-SE. Inclinar-se a favor de alguem.

✝ SOSSOEAMENTOS. Persuasões.

SOSTIMENTO. Fundo, cabedal, soportamento, soccorro preciso, e indispensavel para alguma cousa se manter, e levar ao pretendido fim. Nas Côrtes de Braga de 1587 se concederam sisas dobradas, *«pera sostimento da guerra»*, que então havia com Hespanha El-Rei de Portugal D. João I.

SOTAL. Com tanto, debaixo de tal, etc. Doc. de 1301.

SOTERNOCAMENTE. *«ElRei de Castella, com gram cobiça, soternocamente, os quer sobjugar a si, e tiralos da liverdom, e izençom, que houverom, des o tempo que nossos Avós os ganhorom aos Mouros.»* Cortes de Coimbra de 1385. Parece que de *soterrano*, *soterranho*, ou *soterrenho* (que he cousa escondida, e occulta debaixo da terra) se disse *soternocamente*, isto he, ás escondidas, com dadivas, e promessas occultas. Pois esta era uma das maquinas, com que El-Rei D. João de Castella queria subjugar a si o reino de Portugal, corrompendo os Grandes, e Alcaides, ou Governadores das praças.

✝ SOTERRA. Debaixo da terra.

SOTERRAÇOM. Funeral, enterro, acção de metter debaixo da terra. *«Devo ao Moesteiro de Sanhoane dez libras, que me emprestarom pera minha soterraçom.»* Doc. de Tarouca de 1335.

✝ SOTERRANHO. Subterraneo.

SOTERRAMENTO. O mesmo que *Soterraçom*. *«Mando a todolos Clerigos, que forem a meu soterramento.»* Doc. de Maceiradão de 1307.

SOTERRAR. Pôr, esconder, sepultar debaixo da terra. *«Mandamos nosso corpo ser soterrado ante o Altar de S. Lourenço.»* Testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393.

SOTO. Debaixo. *«O que todo nesta guisa le mandava em pena de seu peccado, e soto sua bençom.»* Fundação da Igreja de S. Miguel de Lobrigos de 1191, na Torre do Tombo.

SOTTERRAR. O mesmo que SOTERRAR.

SOUSASOR. Successor. Doc. de 1305.

✝ SOYO. Costume.

SPADALEIRO. Remeiro. V. ALCAIDE DO NAVIO, e PROEIRO.

SPADANAL. Lugar, ou terra apaûlada, onde nasce muita spadana, especie de tabûa. V. AVELANAL.

SPADOA. I. V. CORAZIL. De um prazo das Salzedas de 1296, consta ser a pensão *«huma spadoa de porco com 12 costas por Natal, e huma framêa, e 12 varas de bragal.»*

SPADOA. II. Enxerco sto de porco. Era como se estipulava: de sete, de oito, de nove, de dez, de onze, ou de doze costas, ou costellas. E outras vezes era *«huma spadoa com todas sas costas.»* Assim consta de muitos prazos, e arrendamentos do seculo XIII, XIV, e XV.

SPARGELAR. V. ESPARGELAR.

SPARGIR e SPARGIMENTO. No mesmo sentido que *Spargelar*.

§ SPECIAL. Homem distincto, que se avantaja aos outros por algum titulo de merecimento.

SPECTANTE. O que tinha impetrado letras apostolicas expectativas. Doc. de 1369.

SPECULO. He o *Speculum Juris* de Durando, Bispo de Mende, que teve o sobre-nome de *Speculador* por causa d'este livro, que por muito tempo foi consultado com preferencia pelos Canonistas.

SPEITAMENTO. De *Speitar*, accusar falsamente, se disse *Speitamento*, por accusação falsa, e calumniosa. *«E sobre prisom, e speitamento, que fizera ao dito seu Padre»* Doc. de Tarouca. Carta d'El-Rei D. Diniz de 1286.

SPEITANTE. O mesmo que SPECTANTE. Doc. de 1358.

SPEITAR. V. SPEITAMENTO.

SPERSAMENTE. Expressamente. Doc. de 1318.

§ SPIRITUALLEZA. Espiritualidade.

SPITALEIRO. O mesmo que SPADALEIRO, ou ESPADELEIRO. V. ALCAIDE DO NAVIO, e PROEIRO.

✝ SPLANDECIMENTO. Resplendor, grande claridade.

SPREGUNTAR, e ESPREGUNTAR. Inquirir, perguntar. *«Fomos enquerer per cada Freguezia en no termo de Vouga bem, e dereitamente: e cada huum daqueles, que espreguntamos in puridade, forom spreguntados sobre os Santos Evangelhos.»* Inquirições d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

SPREMUNTAR. V. SPREGUNTAR. *«E todos estes homeens boõs, que nós spremuntamos, som os mais anciados, que nós achamos: e todos forom perguntados, e conjurados, sobre los Santos Evangelhos.»* Inquirições d'El-Rei D. Dinis nos documentos de Grijó.

SQUALIDAR. Rotear, reduzir a cultura os silvados, charnecas e matagaes.

STA. Esta. «*Sta terra*», esta terra. Doc. das Bentas do Porto de 1322.

STADA. Assento, cadeira, banco. «*E o recebeo em irmão, e em Canonigo da dicta Egreja, e assinou-lhe stada en Coro, e logo en Cabido.*» Doc. do Salvador de Coimbra de 1331.

STADO. O mesmo que *Estado*. Tambem podemos dizer se chamaram *Stados*, ou *Estados* os *roes*, ou *protocolos*, em que os termos, ou assentos das querellas, ou denuncias se escreviam. V. *Ord. Aff.*, liv. I, tit. 23.

† STADOS. Stadios, medida itineraria.

STALA. Presepio, curral, estrebaria, córte, casa baixa, humildo, e não asseada. Vem do latino *Stabulum*. «*Sigamos a virtude pelo amor daquelle que nasceo na stala pobre, e humildemente, antre animalias bravas, com a simpres innocencia da pequenice do manso cordeiro.*» D'aqui poderiamos, sem injuria, derivar o nome ás nossas *estalagens*, que não sendo ordinariamente, que uns vis, e immundos curraes, estalam os corpos, e as bolsas dos pobres, e fatigados passageiros. E que ninguem ponha remedio efficaz a tanto mal!.... V. Bluteau, v. *Estalogem*.

STALLO. O mesmo que Stada. «*Pose, e indus ao dito recebente na posse per assynamento de stallo.*—«*E per assynamento de stallo no Coro, come Raçoeiro prebendado*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1368, e 1395. Em outro de 1418 ibid. se diz *Seeda*. «*Lhe synou logo seeda em Coro.*»

STANÇA. Instancia. «*Pedir com grande, e mayor, e muy mayor stança os Apostolos.*» Doc. das Bentas do Porto de 1393

† STANTES (TODOS). Todos em pé.

STÃO. Vej. Estão.

STAR. Subst. Na baixa latinidade se disse *Stare, Estare, e Starrum*, pela residencia, vivenda, habitação, ou casa, em que alguem estava, ou residia. Igualmente se tomava pelo hospicio, ou hospedaria, em que os hospedes, ou passageiros se albergavam, e recolhiam. No testamento de D. Silvestre de 1272 se toma por hospedaria, pois diz: «*Primó mando corpus meum sepeliri in Monasterio S. Joannis de Tharauca, et mando ibi mecum in ipso die sepulturæ meæ unam pitantiam. It: mando Stari ipsius Monasterij IV or morab., et unam colchiam, et unam almuzelam, et unum plumacium.*» Doc. de Lamego.

STEDE. Esteve, preterito do verbo *Star*, ou *Estar*. «*Veo per ante mi per seu Procurador, e stede per tres dias.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1286. Doc. de Tarouca.

STEVADAME DE VINHO. Estiva, ou medida certa de vinho. V. Estiva.

STEVADAMENTE, Stivadamente, e Estivadamente. Por medida certa, á risca, nem mais, nem menos. «*E dardes stevadamente de vinha cinquo puçaaes.*» Doc. de Pendorada e Bostello do seculo XIV (*).

STEVAINHA. O mesmo que Steveinha.

STEVEINHA. Nome de mulher, que em latim se diz *Stephania*. Doc. de 1336.

STO. Isto. Doc. das Beatas do Porto de 1330.

§ STONCE. Então.

§ STORYAAES. Historiadores.

STRADOS. Prostrados.

STRANHAR. Alienar, passar aos estranhos, e fóra da avoenga, ou familia qualquer propriedade, ou fazenda. Doc. de Arnoia de 1341. No latim do seculo XI, e XII se dizia *Straniare*.

STUDO. Estudo. Doc. de 1285.

STYL, o Estil. O mesmo que Astil. *Cod. Alf*, liv. II, tit. 7, art. 41.

†† SUACEDER. Suar.

SUBFREGANHO, e Sufreganho. Suffraganeo; o que estava sujeito, e dependente de alguem. Diz-se hoje dos Bispos, e bispados, das igrejas, e dos Clerigos. Antigamente se dizia de qualquer terra, ou povo, que estava no temporal sujeito a outro. «*E por nom serem soieitos, nem sofregonhos d'Algodres.*» Doc. de Tarouca de 1335. «*Subfregonho.*» Em um documento de Pendorada de 1415.

SUBIDEIRO. Carreiro, escalão, ou escada estreita, por onde se sobe.

SUBLIMEÃO. Eminente, grande, sublime como por excellencia. Tal foi o Evangelista S. João, que, a respeito dos outros Apostolos, foi mais honrado, querido, e estimado pelo Divino Mestre. Em uma inscripção de 1510, que se acha na Capella do Casainho, junto a villa de Infias, se diz: «*São João sublimeão foi filho da Virgem Maria.*»

SUBRICIO. Acha-se esta palavra na larga doação, que a Rainha D. Thereza fez á Sé de Tuy, sendo seu Bispo D. Affonso, no de 1125 (archivo da Mitra Bracarense no livro dos Documentos confirmados, n. 4) na qual se lê: «*Incauto etiam vobis, et cunctis successoribus vestris, villam de Sancto Petro de Turri; ita quod nullus Comes, vel Subricius, aut Gallinarius, vel cujuscumque Dignitatis homo, sive ex parte Regia, sive ex aliqua alia, audeat in ipsam Villam, aut*

(*) «Stiva, ou Estiva» na actual pratica do despacho das Allandegas, que por lei compete a certos generos, é um orçamento ou estimativa racional dos mesmos, prescindindo de peso ou medida especifica. Se nos antigos documentos significava exactidão, devemos concluir que a palavra tomou o sentido inverso.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

in terminas ejus intrare, sive pignorare, vel aliquid inde auferre sine mandato vestro.» Aqui se nos offerecem tres titulos de nobreza, que cum respectiva graduação se vão seguindo abaixo do Throno, a saber: os *Condes, Ricos-homens*, ou *Barões*, que eram immediatos á Magestade, o se denotam pela palavra *Comes*; os *Fidalgos de conhecido solar*, e antiga linhagem, que estavam no primeiro degrao abaixo dos *Ricos-homens*, o outros de grande solar, ou primeira nobreza; o por isso se nomeam aqui com a voz *Subricius* (que sôa *Subrikius*): e finalmente so nomeam os *Infanções* pelo termo extravagante de *Gullinarius*. Dos primeiros parece oão ha razão alguma para duvidar. Dos segundos poderia lembrar, que havendo-se chamado *Sobregulos*, os Mordomos-móres da primeira raça dos Reis de França, pelo seu exorbitante poder; pois eram com pouca differença uns *Vice-Reis*: e chamando-se igualmente em Inglaterra *Subregulos*, os antigos Duques, Condes, e Barões: podia lembrar, digo, que taes eram os *Subricios* do presente documento. Mas esta origem se não pode verificar aqui, vendo nós, que ao *Subricio* precede o *Conde*. E assim dizemos, que era Fidalgo da primeira nobreza não titulada, e immediatamento abaixo dos *Ricos-homens*.

Resta-nos fallar dos terceiros, que dizemos serem os *Infanções*, que como filhos dos grandes Fidalgos, já desde o tempo dos Godos se costumavam crear em palacio, debaixo do inspecção de um Official Palatino, a que chamavam *Præfectus Gillonariorum*, segundo consta do *Forum Judicum*, e diz Caetano Ceni no tomo II de *Antiquit. Eccles. Hisp* cap. 2, que correspondia oo que os Hespanhoes ao depois disseram «*Alcalde de los Donzeles.*» V. Alcaide dos donzeis. E se estes mancebos fidalgos, ou *Infanções*, como se disse (v. Infançom), eram chamados *Gillonarios*, quo muito neste documento, que se conserva original, se chamem *Gallinarios*?.. Não temos nós innumeraveis palovras ainda mais corruptas naquelles tempos, em que o nosso dialecto nada tinho de regular, e consistente?.. E quiçá se D. Mendo, o Notario da Rainha, sem grande alteração de letras, e com um descuido muito cuidado, quiz chamar *Gallinheiros*, ou *Papa-gallinhas* o estes Infanções, quo como rapazes, o amigos do ventre, vexariam com requisições de grande cópia de gallinhas os colonos, e vassallos das suas terras?.. Nós sabemos a extremosa paixão, que naquelle tempo havia por este prato: nada mais frequente em as *Paradas, Juntares, Procurações, Colheitas, etc.* Mas não queiramos presumir isto do gente séria: insistimos, que com um lapso de peona, ou descuido do Notario, se escreveo *Gallinarius* por *Gillonarius*, e lembremo-nos, que o bom Homero tambem dormita.

Contra este sentimento está Du Cange, v. *Gillonarius*, que diz ser officio palatino para com os Wisigodos, e lhe parece corresponde ao que lança vinho no real côpo, ou que trata da *Botelharia* da real meza, a que os nossos maiores chamavam *Escanção*. «*Gillonarius, Officium palatinum apud Wisigothos, idem videtur qui apud nos Buticularius.*» E passa logo a reprovar a conjectura do P. Pantino, «*qui Gillonarius puerorum fuisse præfectos contendit, quod, ut ait, apud Wisigothos gielen, sit lascivire, quod proprium est ejus ætatis: unde giel, lascivus.*» Porèm não se apoiando Du Cange em outro fundamento mais que um *videtur*, o havendo dito no § immediato, que *Gillomichael*, he o mesmo, que *Puer Michaelis*: por confissão do mesmo author, podemos affirmar, que *Gillonario* era o mesmo quo *menino, moço, ou mancebo*, que no real palacio se criava, e que ao depois, ainda mesmo por honra, conservava este grande distinctivo, synonimo de *Infanção*.

Não se me esconde com tudo haja quem defenda, se deve tomar no sentido literal, o obvio a palavra *Gallinarius*, por *Gallinheiro*, que trata, cuida, vende, ou procura gallinhas; pois n'este sentido a tomaram os bons latinos. E como a Rainha, assim como em outras vezes, se dilatou n'aquella occasião por muitos dias em Tuy, donde o couto de S. Pedro da Torre distava pouco; não foi mal lembrado o prohibir, que ninguem d'alli tomasse cousa alguma sem licença, ou mandado de direito senhorio. Não nego a força do argumento; mas como os inhibidos de entrar neste couto, ou d'elle tirar alguma cousa, são homens constituidos em dignidade, *vel cujuscumque Dignitatis homo*: não posso convir, que esto seja o caracter de um creador, ou tratante de gallinhas. Porèm tomando *Gallinario* pelo *Aposentador*, *Uchao*, *Trinchante*, *Mordomo*, *Vedor*, ou por outro real ministro, a quem pertencesse a provisão do palacio, de quo as gallinhas não faziam a menor parcella, não contenderemos. Mas não dicta a prudencia, deixar o quasi certo, por aquillo, que só apparencias tem do verdadeiro. V. Barão, ondo se achará um documento terminante a favor d'esta opinião, que cada qual póde seguir sem nota de temerario; referindo-se principalmente ao «*vel aliquid inde auferre.*»

SUBRREGANO, e Subregano. Casal, ou prazo, que paga leitão, marrão, côbro, ou espadoa de porco. Vem de *Surex*, que na baixa latinidade era o mesmo, qne *Porcellus*. Nas inquirições reaes de 1258 se achou no concelho de Celorico de Basto, e na freguezia de S. Marti-

nho de Val-de-Boiro um casal, que costumava dar «*Directuras, sicut aliud Casale forarium: et de magis debet esse Surriegunus,*» e segúndo outra lição «*Subrreganus.*»

SUDEIRO. Toalha, ou lenço de alimpar o suor. Vem do latino *Sudarium*, mudado o *a* em *e*. Em uma carta de venda de 1195 ao deo para *confirmação*, ou *rebora*: «*Unum Sudeirum, et duas spaduas.*» Doc. da Universidade de Coimbra. V. Rebora.

SUEIRAS. Certas pedras preciosas, talvez safiras. Na vida antiga da Rainha Santa Isabel se lê: «*Os milhores pannos, apostados com muito aljofar, pedras ricas, penas, que vivendo com El-Rei seu marido vestira: e havia huma mui formosa, e de gram valía, cuberta das mais ricas sueiras.*»

SUEYRAS. O mesmo que Sueiras. «*E a mha selha das sueiras.*» Testamento de D. Ermengonça de 1294 em Pendorada. E note-se o fausto so luxo de pedras preciosas, com que as mesmas sellas se ornavam. Porém á vista de cavallos com sellas e freios de prata, não he tanto para estranhar se empregassem as *sueyras* na sella, que conduzia uma tão illustre senhora. V. Avoenga.

SUFREGANHO. V. Subfreganho.

✝ SUJASCA. *Sub jaceat*, fique sujeito. Representa nas escripturas do seculo XIII o modo porque se conjugava o verbo *Jazer*.

SUMMARIO, OS. Macho, mulo, azemala, bêsta de carga. «*Et XV summarios oneratos auro, et XX dextrarios.*» V. Adextrado. Do grego *Sagma*, ou *Sagmarium*, peso, ou carga, se disse na infima latinidade *Summare*, carregar bêstas, jumentos, cavallos, mulos, etc., e *Summarius*, a mesma besta de carga.

SUPER-ALTARE, ou Sobre-Altar. Acha-se em alguns dos nossos mais antigos documentos, já no sentido de pedra d'ara, ou altar portatil; já como docel, pálio, ou sobre-ceo, com que algum altar se cobria, e ornava.

SUPER-EVANGELIA. Capa preciosa, com que os sagrados Evangelhos, ou mais bem o codice, em que elles estavam escritos, e a que hoje chamamos *Missal*, se compunha, e ornava, em veneração, e honra do sagrado texto. Não só de custosas télas, até mesmo de laminas de ouro, ou prata, e algumas vezes cravadas de finas pedras, se cobriam as pastas destes sagrados livros: testificando com demonstrações de tanto preço o respeito, que se consagrava ao seu author. «*Contestamus cum suo ornamento Ecclesiæ libros, casulas, vestimenta Altaria, vel Templi, Cruces, Super-Evangelia, et corona, et calice, et patena argentea*» Doc. de Pendorada de 870.

§ SUPERLAVITO. Superlativo.

SUPER-SARRACES. Entre os varios officios, que pelos annos de 1022 havia no Mosteiro dos Santos Facundo, e Primitivo era um, a que chamavam *Super-Sarraces*, isto he, inspector dos escravos, moços, e cativos, que por serem Sarracenos, se disseram *Sarraces*; assim como havia outro, que se intitulava *Super-Villas*, que era o mesmo, quo *Feitor*. *Hisp. Sagr.*, tomo XXXV, fol. 23.

SUPER-VILLAS. V. Super-Sarraces.

SUPOSITAS. Trapaças, enredos, falsidades, enganos, maquinações, intrigas. V. Inmissão.

SUPRESITO. Tudo o que são pertenças de uma herança. Apud Bergança.

SURRIAGANO. O mesmo que Subrregano.

SUSO. V. Jossãa.

✝ SUSTEENDER. Sustentaculo, protector.

✝ SUSSEGUIR. Ir apoz.

SUXAR. Dispensar, abrandar, remittir. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

§ SUYDADE Saudade.

SYNODATICO. V. Cathedratico. De um litigio que se agitou no de 1596, cujos autos se guardam no Archivo Bracarense, consta, que cada pia de baptisar deve pagar de *Synodatico* 800 réis, todas as vezes que se fizer *Synodo*, e não se fazendo, não se devem pagar.

T

T. Letra numeral, valia antigamente 160, e com til 160:000.

T. Na musica dos antigos denotava a moroaidade, ou detenção do canto.

T. Em os nossos mais antigos documentos reteve constantemente o valor de 1:000, prescindindo das accidentaes figuras, com que se escrevia (não obstante dizer Jeronimo Blanca na *Hist. de Aragão*, que nos instrumentos de Aragão, e Navarra, achando-se o *T* com dous pontos em cima, algumas vezes valia só 900: opinião, que Morales, in *Corduba* fol. 130, e o auctor da *Hist. Pinatense*, não deixaram de seguir, este a fol. 269.) V. Algarismo.

T. Posto immediatamente ao nome de um soldado, era sinal de não ter morrido na guerra: dando a entender, que Deos (em grego *Theos*) o tinha conservado: e isto ao mesmo tempo, que o *T* era sinal de morte, como inicial de *Thanothos*, que em grego significa morte.

T. Substituido por *D*, *V*, *L*, *D*. Mas tambem algumas vezes occupava o *T* o lugar du *D*; v. g. *Atventus* por *Adventus*, etc.

T. Mudado em *C*, e pelo contrario, he frequentissimo nos documentos barbaro-latinos, que entre nós se conservam. Vid. letra *C*.

T. Fazendo as vezes de *S*, *V*, *L*, *S*.

† TA. Tua.

§ TA. Ate. — Interjeição. *Tem mão*.

TA, ou TAA. Assim chamaram os Mouros a cada uma das *Cubtdas*, ou *Almohellas*, compostas de muitos *Aduares*, em que repartiam algumas porções grandes do terra. E tal foi em Hespanha a divisão, que elles fizeram das montanhas das *Alpuxarras*, que repartiram em onze *Taás*, que eram, como cabeças de partido, julgados, ou concelhos, governados por um chefe, ou Xeque, e todos sujeitos a um só Rei, ou Principe, a quem pagavam os devidos direitos, e tributos.

TABALHIOM. Tabellião. Doc. de 1295.

TABALLIADEGO. Officio de Tabellião. «*O Chanceller nom dará Carta a nenhuum de Taballiadégo.*» *Cod. Alf.*, liv. 1, tit. 2, § 12.

TABOAS. Alludindo ás *Taboas enceradas, ou engessadas*, em quo os antigos escreviam com estilo, ou ponteiro de ferro, se chamaram depois *Taboas* todas, e quaesquer escrituras exaradas em páo, metaes, pedras, pannos, pergaminhos, palmas, juncos, papiros, e toda a materia bem disposta para nella se imprimir, gravar, ou escrever alguma escritura. De *Taboas* neste sentido se faz menção em um documento de Tarouca, quo he uma traducção em portuguez da *Regra de São Bento*, feita nos principios do seculo XIV.

TAES, E QUIJENDAS, ou Quijandas. V. Queijendas.

TAGANTE. Golpe de açoute, ou azorraguo, que corta, e retalha a carne, e por isso se disse *Tagante*, isto é, *talhante*. «*Aquel, que a seu Confrade der punhad, ou lhe messar a barcha, entre em camisa a v tagantes.*» Doc. de Thomar do 1388. V. Hervoeira.

TAGAR. Cortar, ferir. Apud Bergança.

TAGRA. Medida de vinho, seis das quaes faziam meio almude Coimbrão, que he um cantaro de vinte e quatro quartilhos. Era pois a *Tagra* uma taça, que levava uma canada de vinho. E esta era a ração delle, que D. Affonso Sanches mandava dar diariamente ás religiosas de Villa do Conde, de que era o fundador, e dotador magnifico.

§ TAL. *Por tal*. com tanto.

TALAN, Talante, Talhante, o Talente. Gosto, desejo, prazer, vontade. «*Bem sabedes como era meu talan de fazer huma Pobra a par do meu Castello de Cerveira.*» Carta d'El-Rei D. Diniz para se povoar Villa-nova de Cerveira. Doc. de Lorvão do 1317. «*Por usarem delles a seu livre talante.*» *Vida d'El-Rei D. João I.* «*Eu D. Berengueira de meu querer, a bom talhante.*» Doc. de Almoster. *Talente* se acha com frequencia pelo mesmo tempo.

† TALANT. (Espada d'ambas as partes). Espada cortadora, ou de dous gumes.

TALANTE. V. Talan.

TALAZIA, ou Talabia. Talha, em que estava o vinho, quo se vendia aquartilhado. Doc. de Lamego do seculo XIV.

TALENTE. O mesmo que Talan.

TALENTO D'OURO. Em os documentos de Hespanha, e Portugal até os fins do seculo XII se faz menção com frequencia do *Talento d'ouro*, que o infractor da escritura deveria pagar ao que fielmente a cumprisse, e talvez outro tanto ao Senhor da terra. Quasi todas as nações antigas tiveram o seu *Talento d'ouro*, e prata; já como peso, já como moeda, ou mais bem numero de moedas, de que elle constava. E prescindindo agora de *talentos grandes, e pequenos*, regularmente fallando, o *talento d'ouro* constava de 60 *minas*, o cada *mina* de 100 *drachmas*, que sendo em umas partes maiores, e menores em outras, por força deviam alterar o valor das *minas*, e por conseguinte do *talento*. A *drachma* valia 3 soldos e meio de *torneses*. Temos logo, que o *talento d'ouro* se compunha de 60 *minas*, e 6:000 *drachmas*, e 21:000 soldos *torneses*, ou de França, que antigamente ainda valiam alguma cousa menos, que o *real portuguez* de 6 ceitis. Du Cange, v. *Talentum*, nos offerece documentos que mostram ser o *talento* em França já de 100, já de 50 libras: e mesmo que algumas vezes se tomou o *talento* já por *livra*, já por *marcha*. Na sentença do que se fallou (v. Annicio) se diz que quem contra ella fôr pagará «*duo libera, bina auri talenta*», onde parece que os *dous talentos* he declaração das *duas libros* D'aqui se vê que, pela nossa moeda, houvo *talento* de 3$600, e de 1$800, e tambem de 36 réis. Se porém foi do valor da *marcha*, que em Portugal se usou, e que hoje, pelo valor do ouro, vale 11$000, teremos averiguado o preço que davam ao nosso *talento*. V. Marcha, Impebador, Pario, Senhores, e Verdade.

TALENTOSO, A. Alegre, dezejoso, satisfeito, contente. «*Alvaro Paez, muito talentoso de ver tal feito acabado.*» *Chron. d'El Rei D. João I*, parte 1, cap. 9.

TALHA. Contribuição, collecta, exacção, que se lança por cabeça, e na qual todos são cortados, segundo os seus respectivos cabedaes, e haveres. Vem do antigo verbo *Taleo*, talhar, cortar, repartir um todo em limitadas porções. E taes são as *Talhas*, ou fintas, de uma certa, e determinada somma, que se lançam, e repar-

tem a um povo, concelho, cidade, provincia, ou reino. V. Anmentinhos. No de 1350 escreveo El-Rei D. Affonso IV a Vasco Gomes, seu Corregedor «*aaquem dos Montes, e todo-los outros, que depois hi forem por Corregedores, ou Meirinhos*», dizendo-lhe; «*Sabede que os Juizes, Vereadores, e Homens-Boms dos Concelhos dessas Comorcas me enviarom dizer.... que como por rrazom da pestelença, que sy srguio, muitos que morreram en ella, leixarom em seos Testamentos herdades, e vinhas, e outras possissoens aas Eigrejos, e Moesteiros, e Ordeens, e leixom os que agora morrem: pelas quaes herdades, dizem, que soyão de pogar aquelles, cujas eram, sendo vivos, em fintas, e em talhas com os Concelhos, e faziam a mim serviço de cavallos, e armas. E que ogora as Eigrejas, e Moesteiros, e Ordeens, que as apoderarom, e apodéram, dizem, que nom am por que paguem por ellos: E quem os por alguma rrazom quiser demandar, pera que os ditos beens sejam obrigados, que os demandem per ante os Juizes da Eigreja. E enviarom-me sobre esto pedir Mercê. E Eu veendo o que me pediom: Tenho por bem, e mando-vos, que constrangades esses, que osi as ditas herdades cobrarom, que paguem como pagavam os donos dellas, seendo vivos, em aquellas cousas, que som prol da terra, e nos encarregos rreaaes, e nos que sempre custumarom. Unde al etc.*» Doc. do Moncurvo. V. *Orden.*, liv. II, tit. 59, in princ.

TALHA DE FUSTE. Pedaço de pâo, taboinha, cavaco, ou ramo, no qual, diagonalmente cortado em duas partes, em cada uma dellas se escreviam, ou imprimiam algumas letras, ou sinaes, que declaravam a divida, ou a sua paga; ficando uma em poder do acrêdor, e outra em poder do devedor, que lhes serviam, ou de obrigação de divida, ou de quitação della. Do latino *Tolea*, ou *Talia*, que significa ramo cortado, disseram os Francezes *Taille*, os Inglezes *Taley*, e os Portuguezes *Talha de fuste*, isto he, pedaço, ou lasca de pâo. V. Du Cange, v. *Talea*, e v. *Tallia* 8. «*E nom lhis pagam os dinheiros, e dam-lhis senhas talhas de fuste, e que possa por huum anno, e por tres, que nom podem aver delles nenhuma cousa.*» Capitulos especiaes de Santarem de 1325. V. Barbo.

TALHADOR. Cutello, faca. V. Vendima.

TALHADURA d'agua. Porção d'agua, talho, medida rustica das aguas, pela qual se entende uma vêa d'agua, bastante a regar, ou limar um prado, campo, ou lameiro. «*Achamos nós Omeens boons jurados, que er ouvesse ó lameiro hua talhadura.* »Doc. de Pendorada de 1309.

TALHAMENTO. Talha taxa, repartição. «*Dão de talhamento* VII *moios*», isto he, sete moios repartidos por talha, segundo os bens de cada um.

TALHANTE. V. Talan.

TALHAR. I. Não só se tomava antigamente por cortar, separar, ou dividir alguma cousa; mas tambem por tomar o caminho direito, cortando sem rodeio de uma parte a outra. «*E des hi direito, talhando aos Barreiros.*» Doc. de Bragança de 1551.

TALHAR. II. Taxar, ajustar, repartir. *Talhar soldada com alguem*, ho ajustar-se com ello sobre a quantia da soldada. «*Lecem comsigo os mesteiraes, e talhem com elles a dita empreitada* » Livro *Vermelho* d'El-Rei D. Affonso V, n. 7.

TALHO de peixes. No foral, que D. Willelmo de Cornes deo aos Francezes, e Gallegos, que povoaram a Atouguia, no tempo d'El-Rei D. Affonso Henriqoes, se diz: que dos peixes do mar se pague «*de unoquoque talio uno modium de* XXXII *alqueiris; exceptis illis, qui vocantur tuphis.*» Livro dos *Foraes velhos*. Era pois, o *Talho dos peixes*, o mesmo que hojo o *Talho dos carnes*, isto he, o *cepo*, *ou banco*, *ou barraca*, onde o peixe se vendia, ou fosse inteiro, ou em posta. E de cada um d'estes *Talhos* se pagava de fôro ao direito senhorio um *moio de pam*, que aqui se declara ser de trinta e dous alqueires; excepluando comtudo a venda dos poixes atuns, quo aqui se chamam *Tuphos*, do latiao *Thunnus*, por quanto estes se não vendiam nos *Talhos*; sendo reservados ao *Real Fisco*.

† TALHOO. Escabelo, banco.

TALIGA, Thaliga, e Taleiga. Até hoje permanece o nome de *Taleiga*, principalmente na provincia da Beira: uma *taleiga* são alli quatro alqueires rasados, que fazem tres acugulados. E esta he a medida, que hoje se pratica na proviocia do Minho, onde a tres alqueires de sal acogulados chamam *teiga*. Porêm não sendo a *teigulo*, ou *teiga dos antigos* uma medida certa, e geral, senão para um particular territorio, celleiro, ou senhorio; daqui nascia haver *teigas de quatro alqueires, de tres, de dous, e ordinariamente de um só alqueire*. No de 1203 se deixou ao Mosteiro das Salzedas uma *pitança* de cento e quarenta pães, declarando-se, que de cada *taliga* se fariam cinco pães. E daqui se infere bem, que ella seria de tres quartas da medida corrente, que faziam um alqueire daquelle tempo. V. Charidade III. No de 1227 se deixou para aquelle Mosteiro outra semelhante *pitança* em dia de S. Martinho, que constava de «*dous modios de vinho, vinte peixotas, et* XXVII.[m] *taligas de farina in pane cocto.*» Livro das *Doações*, das Salzedas, fol. 31, v. Para o vinho, e peixe se proporcionar com o pão, havemos de dizer, que cada *taliga* era um alqueire. Ainda hoje dizem *taleigo* (diminutivo de *taleiga*) um sacco de dous

alqueires, e *taleiga de azeite*, doos cantaros de azeito da medida de Lisboa. V. Teiga.

TALINTOSA. Diziam os antigos a mulher diligente, e cuidadosa oa boa economia e administração da sua casa. E uma mulher desta qualidade não só he mulher de talento; mas ainda o seu preço não poderia ser menos quo um grande numero de talentos. E daqui me persuado a chamaram *Talintosa*, por *Talentosa*.

TAMALANES. Desassisado, imprudente, atoleimado, revoltoso.

§ TAMANINO. Bocadinho.

TAMALAVEZ, adv. Algum tanto, alguma cousa, de algum modo. «*Não he esta pedra tam splendida, e transparente como vidra, mas algum tanto densa, e na cór dava uma apparencia de madre perola; porque tinha tamalavez de azulado.*» Duarte Nun. do Lião os *Descrip. do Reino de Port.*, cap. 23, falla da pedra *Obeidiana*, de que Plinio faz monção, a qual tioha semelhanças de vidro, nascia em Portugal, e della se faziam baixellas. O mesmo autor affirma vira desta pedra uma paoella bem figurada, e outros pequenos *vazos lacrimatorios* em um sepulcro romano, qoo nos seus dias se descobrio em Lisboa, junto ao convento de Santa Clara.

TAMANHAM. Tamanho, tão grando. Ainda hojo he usado com desprezo, fallando-se do um homem, mui grande de corpo, e pequeno de espirito.

TAMARMA. Assim chamam ainda hoje uma fonte na villa de Santarem. Os Mouros lhe pozeram este nome, que quer dizer agua de tamaras, ou agua doce, e não *aguas amargosas*, como erradamente disseram alguns dos nossos escritores. Vid. Sousa, v. *Tamarma*.

TAMBEIRA, e Tameira. A madrinha dos esposados no dia das suas bodas. Esta palavra ainda tem algum uso na provincia da Beira, e se acha no mesmo sentido no toobo do Aro do Lamego de 1346. V. Tamo.

TAMBEM. Tanto, assim. «*Tambem da nossa parte, come da estranha.*» Doc. do Vairão de 1312.

TAMBO. V. Tamo.

TAMBO. Banco, meza baixa, escabêlo. «*Comer em tambo,*» o mesmo que comer em terra, ou debaixo da meza: ceremonia, quo nas communidades religiosas, já desde a sua origem se pratica.

✝ TANGAM-SE. Se toquem.

TAMEIRA. V. Tambeira, e Tamo. Doc. de Lamego.

TAMO. Celebridade, festa, e regozijo, que os noivos fazem nos dias das suas bodas. Vem de *Thalamus*, o leito oupcial. De todas as bodas, que algum dia se celebravam em Lamego, o em todo o seu julgado no mez de Fevereiro (*se nellas se tangia adufe*) tinha o Mordomo d'El-Rei a melhor «*Fogaça que vinha ao Tamo; se o tangião sem o mandado do Mordomo, e nom se avindo ante com ell. E se lhi nom quizer dar a milhor Fogaça, o Mordomo por si o pinhorará pera Direito perante o Juiz: E o noivo, e a noiva jurarão qual foi a milhor Fogaça, que hi veo ao Tamo, e essa lhe dardō.*» Tombo do Aro de Lamego de 1346, a fol. 7, v. Em quanto so *tocar* o *adufe*, V. Acoacar. Mas que razão haveria, para só o'esto mez ser prohibido o tocar adufe? ...

TAMPELO. «*Manda á Confraria do Tampello dez libras,*» Doc. de Almoster do 1287. Quiz dizer D. Sancha Pires (mãi de D. Berengueira, fundadora d'este Mosteiro) do cujo testamento he esta verba, quo deixava dez libras aos *Confrades*, ou *Terceiros da Ordem dos Templarios*, quo se chamavam do *Templo*. V. Temple, Tempre, e Tempreiros.

§ TAM SOOMENTE. Nem sequer, ou apenas.

TANGER. Perteocer, tocar, ser da sua particular inspecção, e cuidado. «*Salvo de todas aquellas cousas, que atáa qui tangiam especialmente nós, e nossa Eigreja.*» Doc. de Lamego de 1292.—«*Se succeder, que estes beens tangam etc.*» Doc. das Bentas do Porto do 1337.

TANGIMENTO. Facto, toque, acção de affagar o corpo.

TANGOMÃO. D'esta palavra, qoe nas a *Orden.*, liv. I, tit. 16, § 6., tem sido a ioterpretação mui vária, e discordante. Os quo dizem, que *Tangomãa* ho o que fogo, e deixa a sua patria, e morre fóra d'ella, ou por suas culpas, ou por seus particulares interesses, tocaram sem dúvida oo verdadeiro espirito da Lei; pois se a sentença proounciada contra os beos do *Tangomãa* ha de subir á presença d'El-Rei, para se decidir se elles pertencem, ou não so Real Fisco; fica manifesto, quo o dono morreo ausente, o fugitivo. Não negaremos comtudo, quo havendo passado esta palavra do Guiné a Portugal; particularmente se entende dos quo fogem, o morrem por toda a Guiné, e Cafraria.

TANJUDA, e Tanjuga. Diziam «*A campaa tanjuga,*» a toque de sino. Doc. das Bentas do Porto do 1420. *Campa tanjuda*, he frequentissimo nos prazos antigos dos mosteiros, e cabidos. V. Batudo.

TANJUGA. V. Tanjuda.

TAPADURA. Vallado, valla, sebe, parede, espume, e qualquor outro resguardo dos campos, quintas, ou fazendas, segundo o costume da terra. Doc. de Bragança do seculo XIV.

TAPAGEM. O mesmo quo Tapadura. Doc. de Lamego do seculo XV.

TAPIGOOS. Tomadias, que se fazem nas terras do concelho. No de 1375 se tomou posse do lugar de *Cernade* por parte d'El-Rei a 14 de Junho, e se nomearam logo jurados com alçada de sessenta soldos, e «*conhecimento dos estimas, e tapigoos; prendendo os malfeitores, e remettendo-os para o Castello de Coimbra.*» Doc. da Camara secular de Coimbra.

TARDÀM. O vagaroso, remisso, frouxo, descuidado, inerte, preguiçoso.

TARDINHEIRAMENTE. Vagarosamente. Doc. de Tarouca dos principios do seculo XIV.

TARDINHEIRO. Remisso, frouxo, vagaroso. «*Nem nos fagem tardinheiros pora querèllas, e cubiçallas.*» Doc. de Almoster de 1287.

TARECENA, AS. Não só se deo antigamente o nome de *Tarecena*, *Taracena*, *Tercena*, ou *Tercenas* ao Arsenal, em que se construiam, e guardavam os armamentos navaes, e tudo o que era pertença da marinha: igualmente se chamaram assim os almazens, e arsenaes, ou parques, em que no interior da monarchia se faziam largos depositos de munições de guerra. No de 1488 El-Rei D. João II fez prover, e reparar as fronteiras (não obstante que tinha paz com Castella) assim de muros, e torres, como de munições, e abastecimentos de artilherias, polvora, salitre, armas, *almazens*; para o que mandou fazer em todas as fortalezas novos *apousentamentos*, e casas deputadas para isso. «*E pera repairo, e açalmamento das ditas artelherias, na Comarca da Beira mandou novamente fazer a Tarecena da Villa de Pinhel, em que as ditas cousas estavão em deposito, e abastança.*» *Chron. d'El-Rei D. João II*, cap. 30.

TAREIJA. Thereza, nome de mulher. Doc. de 1300.

TAUSA. O mesmo que Talha. «*Não paguem em fintas*, ou *tausas.*» Carta d'El-Rei D. João I, de 1427. Doc. da Camara de Viseu.

TAUSAÇOM, ou Tousaçom. Taxa, que se põe, e determina sobre o preço, ou valor de alguma cousa. Doc. de Ceiça do seculo XIV.

TAUSAR, e Tousar. Taxar, pôr taxa ás mercadorias, aos mantimentos, ao tempo, aos gastos, aos louvores, ás palavras, etc. Doc. de Ceiça. D'aqui se disse: *Eu tauso*, ou *touso*, eu ponho taxa, etc.

TAVOLLAGEIROS. Os que jogam jogo da sorte.

TAVOLAGEM. Todo e qualquer jogo de sorte.

TAXAÇÃO. Certo direito, que se paga aos ministros, que manejam a Real Fazenda. He de Barros.

TAXADOR. O que põe a taxa a qualquer cousa, que se vende, arrenda, ou aluga; e isto com obrigação de lhe pôr o justo preço. Não obstante a cidade do Porto haver destinado s... em que as meretrizes vivessem separadas, no de 1402; por ordem régia de 1585 se manda assiguar-lhes bairro separado; nomeando-se «*Taxadores para o aluguer das casas, que serão obrigadas a despejar os mesmos donos; não entrando homem com armas no mesmo bairro; nem tendo as mesmas mulheres comsigo meninas, que passem de sete annos, ainda que sejão suas filhas.*» Doc. da Camara do Porto.

TÉA. V. Teya.

TEADA. Tèa de qualquer genero de panno.

TECIMENTO. Enredo, urdidura, artificio, tramoia.

TÈDO. O mesmo que *Teudo*, obrigado. He de Faria.

TEÉDOR. O que actualmente tem, e possue. «*Meu irmão, teédor d'esta Carta.*» Doc. de Pendorada de 1291. Acha-se tambem na *Orden.*, liv. II, tit. 5, § 3.

TEEDOR das estradas, e caminhos. O ladrão público, que com mão armada, e violentamente, occupa, tem e embarga estes lugares, roubando os passageiros: este não goza da immunidade da Igreja, assim como nem o incendiario das searas, nem o que insidiosamente, e de preposito, e só a fim de injuriar, commette algum delicto. *Cod. Alf*, liv. II, tit. 8, § 6.

TEEYA. Tinha, preterito do verbo *Teer*.

TEIA. No foral de Figueiró dos Vinhos, dado por D. Pedro Affonso, filho d'El-Rei D. Affonso Henriques no de 1176, fallando das divisões pela parte, que demarca com o Pedrogão, diz: «*Quomodo venit pela teia de Manasterio de Ayia, et venit ás cabeças de Nadavis, etc.*» Livro dos *Foraes velhos*. E aqui temos o *Mosteiro da Ayuia*, de que os nossos escriptores guardaram até hoje o mais alto silencio. Mas que *Teia* seria aquella, que de Figueiró dos Vinhos o separava? Poderiamos dizer, que por *Teia* se entende aqui o muro, parede, vallado, cava, sebe, estacada, ou qualquer outro tapume, com que a cêrca d'este mosteiro se defendia; pois ainda hoje se chama *Teia* o frontal, ou reparo de madeira, com que nas justas, touros, e cavalhadas se fecham campos, e terreiros em que ellas se executam. Se dissermos, que de *Teda* se disse *Teia*; isto he, piolhal, ou matta de pinheiros bravos destinados para o fogo, depois de feitos em rachas, não seria desattendivel esta lembrança. E finalmente se de *Telia*, que na baixa latinidade era o mesmo, que *Modus agri, aut vineæ*, se chamou *Teia* alguma belga de campo, ou leira de vinha, que fosse do dito Mosteiro, teriamos dado fim ás nossas conjecturas, promptos a dimittil-as, quando a verdade se manifeste, ou o mais chegado a ella se descubra.

TEGELADA, e TEGHELADA. De mui differentes *tigeladas* se trata na *Arte de Cozinha*; mas nenhuma dellas se parece com as que antigamente usou a frugalidade portugueza; pois em umas se lançava vinho branco, em outras leite, em outras ovos, em outras codeas de pão, etc. O que parece não ter duvida he, que do serem feitas em tigelas grandes, se originou o nome do *Tegelada*, que umas vezes se dava ao senhorio de *entrada* no prazo, ou arrendamento; outras eram do Mordomo por *pedida*. «*Deu d'entrada hua teghelada, e con o vinho branco pera ela.*» Doc. de Paço de Sousa de 1418. — «*Dedes por Pedida do Mordomo hua ffogassa d'num alqueire de farina, e huum ffrangoom, e hua tegelada.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra do seculo XIV. — «*En cima de Maio huum alqueire de farinha amasada, com huma tegelada, e com cinco ovos, e a dita tegelada sseer de codeas, de Pedida.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1349.

TEGEREMO. O dia trigesimo (*). «*No dia do tegeremo VI alqueires de trigo amasado a XXX reis o alqueire.*» Doc. da Universidade de 1458.

TEIGA. Se em todas as medidas, de que os nossos maiores usaram, particularmente na *teiga*, se observa uma variedade tão notavel, que quasi podemos affirmar serem tantas, e tão differentes as *teigas*, como eram as terras. Elle havia *teiga de Abrahão, teiga reguenga, teiga sexta, teiga direita, teiga do Celleiro, teiga do Jugundo, teiga jagunda, teiga jugadeira, teiga Coimbrãa, teiga de Ponte, teiga da terra de Lamego, etc.* Umas ainda não faziam um alqueire da medida, que hojo corre, outras pouco mais fazem; umas constavam do um alqueire, outras de dous, outras de dous e meio, outras de tres, outras de quatro, e alguma havia, que constava de cinco. Individuaremos isto com alguns exemplos, para que cada um consulte, e combine os respectivos foraes, prazos, e costumes, e não queira medir tudo por uma rasoura.

Da *teiga de Abrahão* falla a *Orden.*, liv. II, tit. 33. E já El-Rei D. Affonso Henriques a nomêa no foral, que deo aos moradores de *Ancião, Rabaçal, e Penela*, a qual se chamou assim de um certo homem chamado Abrahão, que della primeiramente usou. Assim o diz o Padre Bento Pereira, no *Elucid.*, n. 1968, *in Apend*, onde dizendo, que a *teiga do Alemtejo* constava do dous modios, que fazem um alqueire; não explica de quantos constava a dita *teiga de Abrahão*; mas nós sabemos, que ella constando antigamente de quatro alqueires, faz hoje cinco rasados, que actualmente se pagam á Universidade de Coimbra.

Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III, e no tombo do Aro, e outros documentos de Lamego, se encontram com frequencia *teiga da terra de Lamego, teiga do Jogundo, do Jugundo, e teiga Jagunda*. Não saberei dizer, se de algum homem chamado *Jogundo* ella tomou o nome: eu me inclino antes, a que assim chamassem a *teiga jugadeira*, que foi a mais usada, e pela qual se costumavam pagar as *jugadas*. Esta constava de quatro alqueires, e dezeseis *teigas* faziam um moio de 64 alqueires. Esta *teiga jugadeira* tambem foi chamada do *Celleiro*; porque no celleiro real por ella se pagava. Mas isto não era uniforme em todas as terras; pois no Tombo do Aro do Lamego, a fol. 7 v., se diz: «*Seis quarteiros de centeo pela medida Jugunda fazem seis teigas pela medida da terra de Lamego*», e a fol. 9 v. «*Hum moio de pam da medida direita de Lamego são quatro moios pela medida Jagunda.*» Ora sendo o *quarteiro* de quatro alqueires, e fazendo seis *quarteiros* vinte e quatro alqueires: fica manifesto que a *teiga da terra de Lamego* constava igualmente de quatro; pois tambem o moio de Lamego era de dezeseis alqueires (cujo *quarteiro* são quatro) sendo o do *Jogundo* de sessenta e quatro: e por conseguinte, um moio do *Jugundo* (segundo o que em outras partes se praticava) incluia em si quatro moios da «*medida direita da terra de Lamego.*» Em alguns documentos d'esta cidade se acha, que uma *teiga*, das que algum dia se usavam naquella terra, faz hoje «*hum alqueire menos hum çalamim.*» Em uma sentença, dada pelos Vigarios geraes de Braga no de 1486 a favor do Mosteiro de Roriz, da Ordem de Santo Agostinho, se julgou (feita a conta pelo Contador) que trinta *teigas* de pensões decursas importavam justamente cento e vinte alqueires. Doc. da Universidade de Coimbra. E por ello se vê, que foi reputada a *teiga* a quatro alqueires. Isto mesmo se convence por uma sentença do Mosteiro de Moreira de 1502, pela qual foi reduzida a *teiga* a quatro alqueires. E de um testamento, que se guarda no convento da Serra do Porto de 1561 consta a seguinte verba: «*Disse mais ella Testadora, que ella deve a Antonio seu filho, e lhe deixa por seu fallecimento uma teiga de pão, a saber, dous alqueires de centeo, e dous de trigo.*» Era logo a *teiga* de quatro alqueires.

Uma grande variedade de *teigas*, que no tempo d'El-Rei D. Manoel corriam, foram reduzidas cada uma a um alqueire da medida corrente em muitos dos foraes, que no seu tempo se reformaram Taes foram, por exemplo, o de *Valença* do Douro, o da villa do *Castinheiro*, que são do Mosteiro de S. Pedro das Aguias, se-

(*) «Tegeremo» tanto pode significar o dia da sepultura «a tegendo», como o trigesimo, por corrupção da palavra.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

gundo consta do seu archivo; e outros. Porém não foi assim nos de Alcobaça, onde as *teigas* se pagam em umas partes por mais de um alqueire, e em outras por menos. E tambem no foral do Mosteiro das Salzedas se declara, *«que dous alqueires e meio de trigo se paguem pelas duas Teigas, que d'antes se pagavão.»* E d'esto modo ficamos entendendo, que alli a *teiga* constava de cinco quartas. Doc das Salzedas. No foral, que El-Rei D. Sancho II deo em Setembro de 1223 aos dez casaes, que faziam a villa, ou concelho de Barqueiros, se diz: *«Habete teigam, et quartam, qualem semper habuistis»* Livro dos *Foraes velhos*. Prova terminante, que era medida particular d'aquella terra. No de 1284 se tirou um instrumento em Ponte do Lima, que se acha na Torre do Tombo no liv. II das Inquirições d'El-Rei D. Affonso III, a *fol.* 65, pelo qual consta, que *«otestando-se a medida velha de Ponte com a medida Regaenga de San Payo de Jorlla* (Jolda) *achárão que fazião dez e sex teygas Regaengas cinque teygas, e almude pela medida velha de Ponte.»* D'aqui se vê, que a *teiga de Ponte de Lima* constava de tres alqueires, e quarta, e pouco mais; constando a *reguaenga*, ou *regaenga* de um só alqueire.

No de 1295 foi julgado por sentença, que os moradores de Soutello pagassem a *jugada* ao Mosteiro das Salzedas pela *teiga direita*. Doc. das Salzedas. Logo havia outra, por onde pagavam, e que não era *direita*. De um prazo de Pendorada, consta que no de 1330 havia *teiga do almude de Canavezes*. V. Caoedal, e Capnal. Do um prazo de Vairão de 1440 consta, que uma *teiga*, eram quatro alqueires pela medida nova da cidade do Porto. E finalmente acha-se nos prazos das Bentas do Porto de 1487, 1498, e outros, e por este tempo, a pensão da *teiga sexta*, quo talvez seria a sexta parte de um moio do 24 alqueires.

TEIGA. II. Ainda se fazem attendiveis as *teigas* seguintes: *teega de Scrivam* — *«Huum moyo de milho feito per rabalva, e teiga de scrivam.»* Doc. de Bostello de 1337. *«Teiga de scrivánios.»* Anno de 1314. Ibid. — *«Teiga de Scrivanina.»* Anno de 1309. Ibid. — *«Teiga de Screveninha.»* Ibid. Anno de 1412. — *«Teiga de Screpvaninha.»* Ibid. 1399 — *«Teiga de Scrivaninha.»* — *«Doze quarteiros de milho, feitos tres almudes de trigo, teiga de scrivaninha.»* Ibid. Anno do 1409. Era logo esta *teiga de Escrivão* de soia alqueires; pois constava de tres almudes, cada um dos quaes são dous alqueires (*).

(*) «Teiga de escrivão», "scrivanio", "screveninha", etc. são quatro alqueires de alimpaduras de grãos, que os Castelhanos dizem "scrivanilla"; e os tres alqueires e dous almudes, de que falla o auctor, é mero sonho.

(Nota de J. P. Ribeiro)

TEIGA de Gonçalo Velho so Paço. *«De cabedal v quarteiros de milo feitos, e huu sesteiro de trigo pela teyga de Gonçalo Veelo do Paaço, que sempre derom.»* Doc. de Bostello do 1347.

TEIGA de Martim Gonçalves. *«Dedes a nós por pam, e por vinho quatro moyos, e seer pela teyga de Martim Gonçalvez: e o cabedal seer terzo de centeo, e d'orgo, e as duas partes de milo, feitos en celeyro.»* Doc. das Bentas do Porto de 1329.

TEIGA quinta. Desta ha frequente menção nos documentos de Pendorada do seculo xiv. *«Huum sesteiro de trigo pela taliga da quinta.»* Ibid. Anno de 1302. E alli mesmo no do 1312 se acha a *teiga da sesta*, que sem duvida he a *sexta*. *«E levardes o pam ao rio, e dardelo pela taliga da sesta.»*

TEIGA rasoira. *«Huma teiga de milho rasoira.»* — *«Sete quarteiros de milho feitos per teyga rasoyra.»* Doc. de Bostello de 1368, e 1444.

Á vista da variedade tanta, que antigamente houve na *teiga*, e que hoje em grando parte observamos extincta; seria bem para desejar, que uma uniformidade das medidas se adoptasse, e estabelecesse em toda a monarchia. A razão, a justiça, e a mesma utilidade dos povos o estão requerendo; a fim de que o pretexto da maior, ou menor medida não possa embaraçar a taxa, porque os fructos deveriam correr, fóra já da mão do lavrador. Por este modo se poria termo á desbragada ambição dos reodeiros, atravessadores, e regatões, e o miseravel povo não seria precisado a pagar pelo mesmo exorbitante preço a medida grande, e a pequena.

TEIGULA. O mesmo que Taliga, e Teiga. He mui frequente o nome *Teigula* nos documentos de Lamego. No testamento do Vicente Martins, Porcionario de Lamego, e Reitor de Baldigem de 1288, se escreve com esta abreviatura: *tl.* v. g.: *«Leprosis de Lameco unam tl. de tritico... et unam tl. de centeno (et tl. tunc temporis ambulabat per unam liberam.) Item: Dominico Martini... sex quartenarios de centeno, et tres tlas de tritico.»* Doc. de Almacave.

TEIXE. Peça brinco, ou dixe de ouro, ou prata de quo antigamente se usava, e cujo feitio hojo se ignora.

TEMENTE. Que teme. Doc. de Pendorada de 1286.

TEMPAM. Tempo. *«O qual stromento fora feito por N., que no dito tempam era Tabaliom.»* Doc. do seculo xiv.

TEMPERAMENTO. Temperança, medida, ordem, moderação, relêgo. *«E os poderosos não teriam Almotaçaria, nem temperamento nenhum; e vendo que o Direito quer sempre a prol comunal, etc.»* Carta do Infante D. Pedro de 1351. Doc. de Bragança.

TEMPLE, e Tempre. Assim foi chamada a Ordem dos Templarios em um documento das Bentas do Porto de 1295, e n'outro da Guarda de 1298. V. Tempreiros.

TEMPO de mestéres. Tempo de aperto, necessidade, guerra. V. Sergante.

TEMPRE. V. Temple.

TEMPREIROS, ou Templeiros. Assim chamaram os *Templarios*, professores de uma Ordem militar, que a piedade levantou, o zelo da religião entre nós introduziu, a real beneficencia maravilhosamente engrandeceu, e a relaxação incrivel, que de seus alumnos se dizia, em toda a Igreja exterminou. No de 1314, e fervendo já as contestações entre El-Rei D. Diniz, e Clemente V, sobre os bens, que foram dos *Templarios*; querendo o Pontifice dispôr delles a seu arbitrio, e protestando o Rei, que só á Real Coroa pertenciam pelo *direito reversivo*; não existindo já mais a intenção, causa, e motivo, por que della se haviam desmembrado, e porque os seus vassallos lhes haviam legado, ou concedido: fez o Soberano tirar uma larguissima inquirição (que se guarda original na Torre do Tombo) sobre os *usos, costumes, e jurisdições dos Templarios, e sobre as preheminencias* que os senhores Reis de Portugal tiveram sempre sobre esta Ordem. Os inquiridores foram João Paes do Soure, em Coimbra, e em Castello-Branco Aires Pires Almoxarife (que alli se diz *Tribunus de Castel-Branco*.) Nella depozeram muitas testemunhas em summa: «*que sempre ouviram dizer, e fôra, e era fama, e crença na terra: que tendo o Conde D. Henrique guerra com os Mouros*, os Freires Tempreiros *vieram a elle, e pediram-lhe por Mercê, que os admittisse no seu serviço, e que lhes desse com que se podessem sustentar, e fazer guerra aos inimigos do nome Christão. Outras porem disseram, que não sabião se* os Tempreiros *forão do Conde; concordárão porém todas, em que elles fizeram a mesma Petição a El-Rei D. Affonso I, e que delle, e de seus successores recebêrão* os Templeiros, *como em guarda, e deposito as rendas, e fructos de muitos Lugares, Villas, e Castellos, que pertencião á Casa dos Reis, para os despenderem unicamente no seu serviço, como sempre tinhão praticado, hindo ao Algarve, a Chaves, e outras partes da fronteira com suas pessoas, armas, e cavallos, e tudo e sempre á sua propria custa; como ellas mesmo tinham visto.*» Mas se o Conde morreo no de 1114, e a Ordem dos Templarios principiou na Palestina, no de 1118: onde fallariam os Templarios com o Conde D. Henrique?.. Em quanto aos bens dos Templarios, nem todos foram concedidos com limitações tão apertadas: mas em fim era inquirição, em que os commissarios talvez se persuadiram que o Rei tinha empenho. E pois se nos offereceo fallar agora dos *Templarios*, de quem *Brandão, Ferreira, e Costa* se propuzeram escrever a origem, e as memorias (*); espero me não seja mal contado, se regulando-me pelos originaes de Thomar, eu aclare algumas cousas duvidosas, explique as confusas, reproduza as omittidas, e verifique as datas, em um *Catalogo mais exacto de seus Mestres*; não me obrigando com tudo a responder por uma historia circumstanciada, e completa dos *Templarios*, que não seria possivel, nem mesmo propria deste lugar, prompto a subscrever a quem melhor sentir (**).

CATALOGO DOS MESTRES, E PRINCIPAES CHEFES,
QUE A MILITAR ORDEM DO TEMPLO
TEVE EM PORTUGAL,
desde a sua entrada n'este reino, até que n'elle se extinguio.

I. *D. Guilherme Ricardo*, antes de 1128. Para nos descartarmos de mil incoherencias, e se desvanecerem alguns apparentes anachronismos, se deve ter presente o que se disse (v. Preceptoa) onde se mostrou, que os maiores Prelados, primeiros, e principaes cabeças d'esta Ordem em Portugal, umas vezes se intitulavam *Preceptores*, outras *Commendadores móres*, outras *Mestres*, outras *Procuradores*, outras *Ministros*, e outras *Mestres Provinciaes*, a respeito do *Gram-Mestre*, que residia na Palestina, em quanto d'alli não foram expulsos. Igualmente se deve notar, que assim como os Prelados maiores algumas vezes se chamam *Preceptores*, tambem os Commendadores particulares, que residiam nas casas, hospicios, ou pequenos conventos, que a Ordem tinha nas cidades, villas, ou castellos, e mesmo nas aldêas, para ali recolherem os fructos, e promoverem a população, e a agricultura, repetidas vezes são chamados *Mestres*: ou porque esta seja a palavra portugueza, que corresponde á latina *Præceptores*; ou porque a lisonja dos que dependiam, e a vaidade dos que mandavam, fossem pouco avaros n'este honroso tratamento: ou finalmen-

(*) Fr. Antonio Brandão, «Monarch. Lusitana»—Alexandre Ferreira, «Supplemento historico, ou memorias e noticias da celebre ordem dos Templarios, etc.» Partes I e II. Lisboa, 1733. —Fr. Bernardo da Costa, «Historia da militar Ordem de N. S. Jesus Christo» tom. I, Coimbra 1771.

(I. F. da S.)

(**) Vej. tambem a este proposito o artigo do abbade Corrêa da Serra, que se intitula: «Sur les vrais successeurs des Templiers, et leur état actuel» publicado nos «Archives litteraires de l'Europe», de Agosto de 1805, e foi mais tarde traduzido e inserto na «Illustração, jornal universal», Lisboa, 1846, no volume II, a pag. 53 e seguintes.

(I. F. da S.)

te, porque havendo alguns renunciado a *Preceptoria* de toda a nação, ainda o titulo de *Mestre* não ficava improprio das suas pessoas. O que advertido, vamos reproduzir o que o Doutor Pedr'alves Secco fez escrever pelos annos de 1563 no tomo I *das Escrituras* de Thomar, liv. I, fol. 5; tratando da *Origem, e nascimento dos Templarios*, diz assim: «*Depois que El-Rei D. Affonso VI casou sua filha com o Conde D. Henrique, sempre* (os Templarios) *forom em sua ajuda, os quaes nunca desampararam depois de sua morte o Rei D. Affonso, seu Primogenito... E a primeira Doação lhes fez a Rainha D. Tereja, Mãe do dito Senhor Rei D. Affonso, depois do fallecimento do Conde D. Anrique, seu primeiro marido*, sendo já casada com o Conde D. Fernando, *e sendo o dito Rei seu filho, a esse tempo, chamado* Principe dos Portuguezes. *A qual Rainha fez Doação na dita Ordem do Templo, com outorga do dito Conde seu marido do Castello de Soure. E sabendo o dito Principe seu filho, que ella fizera a dita Doação, pertendendo elle o senhorio da terra ser seu, e não da dita sua Mãi: por lhe não parecer razão dar desgosto aos Religiosos da dita Ordem (o que tanta obrigação tinha) em hir direitamente contra a dita Doação, e a revogar: tornou a fazer outra Doação, em seu nome, do mesmo Castello aos Religiosos da dita Ordem... Fez mais Doação a dita Rainha na mesma Ordem da terra deserta, e despovoada entre Coimbra e Leiria*», onde fundaram os castellos do Pombal, Ega, e Redinha, e as igrejas, quo alli: tiveram como se disse, v. LADÊRA.

Prescindindo do prejuizo, em que Pedr'alves estava sobre o tempo da vinda dos Templarios; não reparando ao menos, que a virem no tempo do Conde, so lhes deveria ter feito alguma doação real antes do 1128: passamos a dizer, que sopposto na *Concilio de Troyes*, ou *Troyo de Champanha de França*, celebrado a 14 de Janeiro de 1128 recebessem os Templarios de Honorio II a confirmação do seu instituto, a regra, e a fórma do habito, e que desde então se diffundissem por todo o Occidente, recebendo como á porfia, favores, e mercês dos Principes, e dos seus vassallos; d'aqui se não prova, quo algum, ou alguns annos antes, elles não estivessem em Portugal. Insistamos desde logo na primeira das doações de Soure (de que já se fallou, v. CAUZ) e notemos esta *Apostilla*, quo parece nos mostra já a Ordem do Templo com casa, ou residencia na cidade de Braga em 19 de Abril do dito anno: «*Et hanc Cartam fuit roborata in manu D. Raimundi Bernardi in Civitate Bracaro; tali modo, et tali pacto: ut, si illud Castellum ante morte nostra dederimus, nullis de nostris inimicis in eo recipiant. Et si ibi intraverit, mittant eum foras: sic, qui nulla contraria inde nobis exeat.*»

Não se me esconde, que entre o Concilio de Troya, e a data da doação de Soure mediaram dous mezes, tempo bastante para chegar a Portugal a noticia do novo instituto, e do quanto podia ser util a uma monarchia, que sobre as ruinas dos Agarenos se fundava; porém da mesma *Apostilla* se convence, que a 19 de Abril, não foi feita a dita doação, mas sim *ratificada*: e se então se ratificou, he bem de crer estava feita d'antes, o tempo sim, que nós não sabemos, mas antes, que chegasse o resultado do dito Concilio. Além d'isto, sendo Soure uma praça de tanta importancia, e na fronteira dos Mouros, e de que o Conde D. Fernando tinha o governo, a Rainha lhes não concedo desde já a posse real, e actual, mas antes declara: «*Que se d'antes da sua morte lha entregar, nunca dentro della recebão algum de seus inimigos*» (como então chamava a seu filho, e aos da sua parcialidade.) E que razão haveria para desde logo não doar este castello aos *Cavalleiros do Templo*, senão o ver, que elles eram uma gente *estrangeira*, sem regulamento formal, e que ainda não haviam conseguido uma approvação solemne?... E que motivo haveria para d'alli a dez dias (isto he a 29 de Abril do mesmo anno) lhes fazer segunda doação solemne, absoluta, e sem restricção alguma, de todos os direitos reaes do Soure, demarcando-lho miudamente os seus largos limites, senão a certeza de que já o seu instituto era regular, e tinha as approvações de successor de S. Pedro?... De tudo isto se convence, que antes deste Concilio, e por conseguinte antes já de 1128 entre nós havia Templarios: e mesmo, que residiam em Braga, onde D. Raimondo, acceitando-a para a Ordem, chegan a *roborar* a primeira doação de Soure. Porém da casa de Braga fallaremos ainda no 2.º Mestre: vamos agora aproveitar o que o mesmo Pedr'alves Secco fez lançar no tomo I das *Escrit.*, parte II, tit. do *Porto*. Alli nos conservou uma larga memoria das doações, que se fizeram á Casa do Templo de Font'arcada de Penafiel. Por ella consta, que a Rainha D. Thereza doára aos do «*Templo de Salomão a Villa de Font'arcada com todos os seus termos, e beneficios*». Immediatamente se seguem dezaito doações de particulares, que deixaram muitos bens á Ordem do Templo, os quaes bens pertencem hoje a esta commenda de Font'arcada; porém como n'estes summarios senão copiaram os dias, mezes e annos; ficamos duvidando se a doação da Rainha é a primeira, se alguma das outras. Mas o que não padece duvida he, que a Rainha fez esta doação antes, que seu filho lhe contes-

tasse o dominio de Portugal; pois não consta, que elle fizesse esta doação de novo, nem ainda a confirmasse: sinal evidente, de que sempre a reputou legitima, como feita por uma *Soberana independente de todo o Portugal*. Ora, esta soberania não teve lugar depois de 1126 por diante, pelas causas, e disturbios, que os nossos historiadores referem: logo antes de 1126 foi feita a doação de Font'arcada, casa e convento mui notavel por doações, e compras, que em Thomar se conservam.

Na cópia de *Pedr'olces* não apparece vestigio de quem recebesse para a Ordem a doação da Rainha; porém n'outras mais antigas, que alli se acham, se lê o seguinte: «*Guilhermus P. Templi in istis partibus recepi Cartam.*»

E este dizemos que foi o primeiro Mestre em Portugal antes de 1126. E note-se de caminho, que nem todas as doações, e instrumentos publicos dos Templarios, eram então assignados pelos *Mestres*. Como a Ordem era a que figurava, não julgaram indispensavel naquelle tempo de mais candura, e menos formalidades, que os Prelados assignassem sempre em os taes documentos. Confirma-se o *Mestrado* do D. Guilherme Ricardo por uma doação original que se acha na Torre do Tombo, gav. 7, maç. 9, e copiada no livro dos *Mestrados* a fol. 38 v: he da metade da quinta de Villa-nova, que Affonso Annes fez «*Deo, et Fratribus Militiæ Templi*», no caso que morresse «*sine hærede bonæ, et legitimæ mulieris*.» Não tem data alguma, e se parece com as de Font'arcada, de que acima se fallou. No fundo della se acha esta verba: «*Hoc donum recepit Magister Donus Ricardus.*» E não faça duvida o nomear-se ora *Guilherme*, ora *Ricardo*; pois assim o praticavam os *Binomios*. O tempo do todo o seu governo he segredo inscrutavel por falta de documentos: podemos affirmar, que não passaria dos principios do anno de 1128. Depois de *D. Guilherme Ricardo* seguio-se:

II. *D. Raimundo Bernardo* no de 1128. D'este 2.º Mestre ninguem até hoje se lembrou; mas he sem controversia, que no de 1128 elle occupava este ministerio, tendo já casa em Braga a sua Ordem. Nós já vimos, que alli roborou, e aceitou a real doação de Soure de 19 de Março do dito anno (sem que obste o não se dizer, que elle era *Mestre, e Mestre do Templo*; pois havendo-se feito a doação à sua Ordem, e dictando-se a *apostilla* por gente curial, não se julgou precisa a declaração de uma cousa, que todos sabiam, e ninguem duvidava) vejamos agora, como já os *Templarios* residiam em Braga; prenotando, que elles costumavam residir nas terras, que se lhe tinham doado, ou por qualquer outro titulo adquirido, e segundo a cópia dos rendimentos, ou a precisão de promover a população, e a lavoura, assim era o numero dos frades, que alli residiam. Em todas estas casas tinham seu oratorio, e capellão, e tomavam por seus *familiares* os que faziam alguma *doação*, ou *beneficio* à sua Ordem. Tal foi, por exemplo, Aires Dias, e sua mulher Maria Mendes, que no de 1201 fizeram uma grande doação a Fr. João Domingues, que com quatro frades mais residia no castello de *Almoriol*, os quaes os receberam por seus *familiares*: «*Et sint nobiscum in nostra Oratione, et in Domibus Templi.*» V. Familiares. E d'esta qualidade era a casa, que os do Templo desde logo tiveram em Braga. Analyzemos isto. No de 1152 Egeas Aires, e seus filhos venderam «*Vobis Jerosolimitani Templi Militibus, Pelagio Gontimiris, et Martino Pelagii* uma herdade, que elles tinham *In Civitate Bracara, circa illum vestrum puteum de Hospitali. Facta Carta II. K. Junii E.* M. C. 2 X.» Doc. do Thomar. No de 1148 se concordaram o *Mestre* Gualdim Paes, e Godinho Godins sobre a herdade de *Bouça Mala*, sita na ribeira do Aliste; affirmando o *Mestre Gualdim* que ella sempre fôra «*de Domo Templi, quæ est in Bracharensi Civitate.*» Feita no mez de Junho in *Era* M. C. 2 XX .·. VI. (No tempo d'El-Rei D. Manoel, em que o pergaminho estaria mais bem conservado se copiou a era 1186.) E diz a escritura: *Super hoc convenerunt in Bracharensi Capitulo.*» E feita uma inquirição por homens bons, e que tinham razão de saberem a verdade, a prazimento das partes, foi a herdade julgada ao *Mestre Galdino, e á Casa do Templo*, a quem o contendor fez liberal doação de qualquer direito, que nella tivesse. E conclue: «*Ego Godinus Godiniz hoc scriptum tibi Fratri Johani, qui prædictam Domum Templi custodis, et regis, propria manu roboro.*» De Fr. João ter as chaves, e estar governando a casa, onde se fez capitulo da Ordem, e se determinou se fizesse inquirição, não se infere, que o *Mestre Galdim* não fosse Commendador della: só nos persuade, que feito o capitulo, o Commendador Galdim se ausentou, e passado algum tempo, que era indispensavel para se fazer a indagação precisa, Fr. João recebeo a doação, que o Godinho fez áquella casa. E eis-aqui temos, por estes dous originaes de Thomar, *Casa e Hospital dos Templarios em Braga*, que agora não duvidamos serem habitações differentes, posto que administradas pelos mesmos donos.

Pelos documentos de Thomar extrahidos da Torre do Tombo, sabemos que no de 1145 (E. M. C. LXXXIII), e no mez de Agosto, D. João *Oveilheiro*, Arcebispo de Braga, com o seu clero, ou Cabido, approvando, e consentindo El-

Rei D. Affonso Henriques, confirmaram, e mesmo de novo concederam «*Domno Suerio, Militiæ Templi Domini Ministro, nec non et vestris Fratribus ejusdem Professionis Militibus*» o Hospital, que seu antecessor D. Payo *de boa memoria*, havia fundado, e dotado em Braga, para uso dos pobres, e miseraveis, e para remissão das suas culpas, e de seus pais, e parentes, e do qual em sua vida «*havia feito Doação á Ordem do Templo.*» E não só confirmam a doação do dito Hospital; mas ainda lhe dão, e doam metade dos seus dizimos de todas as rendas, e dos *ferros*, que tinham dentro e fóra da cidade de Braga. V. Fernos. Entre os mais, que nesta escritura confirmam, he D. Pedro Pitoens, em outro tempo «*Bracharæ Prior, tunc Portugalensis Electus.*» Esta *confirmação, e doação*, não só foi confirmada por El-Rei D Affonso I; mas ainda por sua carta passada no de 1146 lhe dá expresso consentimento, e declara: «*Que o Arcebispo D. Payo havia dotado o dito Hospital com muitas herdades, e fazendas, que os de Braga logo depois da sua morte lhe havião usurpado.*» Manda El-Rei, que tudo seja tornado áquelle estado em que o fundador o deixára á hora da sua morte; «*e que os Templarios usem destas rendas, e as dispendão em serviço da sua Ordem.*»

E aqui temos o *Hospital*, de cujo *poço* acima se faz menção: *Hospital*, que D. Payo fundára, durante o seu longo pontificado; mas *Hospital*, que nada nos obriga a crêr, que antes de 1128 houvesse doado aos Templarios; sabendo nós que ainda sobreviveo uns oito, ou nove annos; e sendo mais natural, que nos fins da sua vida fizesse esta doação, que talvez por impugnada, precisou ser feita de novo, e confirmada pelo Soberano, como acima fica dito. Igualmente se manifesta, que o *Hospital* não era a casa, ou residencia, que os Templarios tinham em Braga antes de 1126. Não será desacerto grande publicar aqui por inteiro uma escritura, que no archivo da Mitra Bracharense, e no Livro dos *Documentos confirmados*, n. 6, se acha; diz assim:

«*In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Ego Alfonsus, Egregii Comitis Eurrici, et Egregiæ Reginæ Tarasiæ filius, et Alfonsi Obtimi Regis nepos, S. Mariæ Bracharensi, et tibi Archiepiscopo D. Pelagio, tuis que Successoribus in perpetuum promovendis, nec non Clericis ibidem commorantibus: Concedo quod omnes hæreditates S. Mariæ Bracharensis, ubicumque sint, cautatæ sint, sive cum servis, sive cum junioribus, sive cum ingenuis, qui ad Regem pertinent: Et sicut Avus meus Rex Alfonsus dedit adjutorium ad Ecclesiam S. Jacobi faciendam, simili modo do, atque concedo S. Mariæ Bracharensi Monetam, unde fabricetur Ecclesia. Et Ecclesiæ Regales, quæ sunt Parochiales, sint sub manu Pontificis, et nullus laicus in eis habeat potestatem. Monasteria Regalia dent tibi tantum, quantum dederunt Prædecessoribus tuis. Insuper etiam dono, atque concedo in Curia mea totum illud quod ad Clericale Officium pertinet, scilicet, Capellaniam, et Scribaniam, et cætera omnia, quæ ad Pontificis curam pertinent. Et in manu tua, et in manu Successorum tuorum, qui me dilexerint, totum meum consilium comitto. Et in Civitate tua Brachar. nullam potestatem habeant præter voluntatem tuam, et præter voluntatem Successorum tuorum. Et quando habuero Portugalensem terram adquisitam, Civitatem tuam, et Sedem tuam, et ea quæ ad eam pertinent, tibi, tuis que Successoribus in pace dimittam, sine aliqua controversia. Et de rebus Ecclesiæ S. Mariæ Bracharensis, sive de rebus tuis, sive de rebus Successorum tuorum nichil umquam requiram, aut per me, aut per meos Vicarios, sine voluntate tua, aut sine voluntate Successorum tuorum. Et hæc dona facio S. Mariæ Bracharensi, et tibi, tuisque Successoribus, et Clericis tuis, pro anima Patris mei, et pro remedio animæ meæ, ut tu sis adjutor meus. Et si aliquis homo, aut ego, aut propinens meus, aut extraneus, hoc nostrum donum violare, aut irrumpere temptaverit, à Deo sit excommunicatus, et cum Juda Domini Traditore habeat participium, et habeat partem cum diabulo, et angelis ejus, et insuper incurrat iram ipsius Reginæ S. Mariæ. Facta fuit K. VI. Kal. Junii. E. M. C. LX. VI. Ego Alfonsus Infans hoc Testamentum manu mea roboro. Qui præsentes fuerunt:*

Petrus–ts. *Pelagius*–ts. *Suerius*–ts.»

1.ª columna

Pelagius Arp'us Brachar. . . . . Ɔf.
Sancius Nuniz . . . . Ɔf.
Ermigius Moniz . . . . Ɔf.
Garsias Suariz . . . . Ɔf.
Suerius Menendiz . . . . Ɔf.

2.ª columna

Magister Bernaldus . . . . Ɔf.
Petrus Prior . . . . Ɔf.
Midus Præcentor . . . . Ɔf.
Petrus Sancrista . . . . Ɔf.
Nuno Goteriz . . . . Ɔf.

3.ª columna

Petrus Archidiaconus . . . . Ɔf.
Gomizo Archid'nus . . . . Ɔf.
Midus Archid'nus . . . . Ɔf.
Romanus Ramiriz . . . . Ɔf.

4.ª columna

Pelagius Romiriz	ɔf.
Petrus Petri	ɔf.
Ovecus Cendoniz	ɔf.
Pelagius Pinioniz.	ɔf.

Petrus Levita notavit.»

Por esta escriptura ficamos entendendo, que a 27 de Maio de 1128 ainda o *Infante D. Afonso* não estava absoluto senhor de Portugal: que actualmente andava guerreando os partidistas, e fautores de sua mãi, da qual aqui se não lembra: que uma doação tão realenga levava por objecto, ter o Arcebispo, e os seus diocesanos a seu favor: que os bens das igrejas bracarenses se achavam empregados no serviço do Principe, que protesta dimittil-os em paz, quando a tivesse conseguido: e finalmente, que na segunda columna, e antes da primeira Dignidade da Sé, qual era o sobredito D. Pedro Pitoens, se acha confirmando o *Mestre D. Raimundo Bernardo*, usando tão sòmente do segundo nome, como então (e hoje mesmo) se praticava. Sem duvida, que o ser chefe de uma corporação, que com tanta honra, e utilidade nascia, o faria digno de assignar entre os grandes da Corte, e as dignidades da Sé. E pois temos o *Mestre* dos Templarios em Braga, a tempo que todas as cousas andavam turbadas, e antes da doação do Hospital: que duvida póde haver, que alli tinham casa para residir antes de 1128, e que effectivamente, e neste anno alli residio o *Mestre D. Raimundo Bernardo*, que até pelo nome se inculca francez, e sempre estrangeiro?..

III. *D. Pedro Froilaz*, em Setembro de 1140. D'este *Mestre*, ou *Procurador do Templo* nos dá noticia o autor da *Hist. da Ordem do Hospital*, da edição de 1793, § 13.

IV. *D. Ugo de Mortonio*, ou *Mortoniense*, 1143. Por uma doação, que por sua morte, e na E. M. C. 2 XXXI fizeram á Ordem do Templo Mendo Moniz, e Christina Gonçalves, consta, que *Fr. Ugo de Martonio* era *Mestre*, ou *Procurador dos Templarios* n'este reino; pois a recebeo, como Prelado maior d'ella. Acha-se este documento original na Torre do Tombo, gaveta 7, maço 10, n. 6, e copiado no *Livro dos Mestrados*, fol. 137 (*). Conquistada Santarem no de 1147, e aos 15 de Março(*), logo no mesmo anno, e no mez de Abril poz o Rei em execução o voto, que tinha feito de dar todo o *Ecclesiastico daquella villa* aos *Templorios*, parte dos quaes o acompanharam n'aquella grande, e arriscada expedição. A doação original se acha em Thomar: eis-aqui o mais interessante della:

«*In Nomine... Ego Alfonsus supranominatus Rex, uno cum uxore mea Domna Mafalda, facimus Kartam supradictis Militibus Templi de omni Ecclesiastico Sanctae Herenae, sit habeant, et possideant ipsi, et omnes Successores eorum jure perpetuo; ita ut nullus Clericus in eis, vel loicus aliquid interrogare possit. Sed si forte evenerit, ut in aliquo tempore mihi Deus sua Pietate daret illam Civitatem, quæ dicitur Ulixbona, illi concordarentur cum Episcopo ad meum consilium. Si quis autem hoc donum nostrum irrumpere temptoverit, non sit ei licitum per ullam assertionem. Et si contradicere hoc eis voluerit aliquis, à consortio Sanctæ Ecclesiæ sit separatus, et in bonis Jherusalem non comiscealur. Facta Karta mense Aprilis. E.* M.C.L XXX.V. *Ego Alfonsus superius Rex nominatus, pariter cum conjuge mea Domna Mafalda, qui Kartam facere jussimus, cum manibus nostris coram idoneis testibus roboravimus, et signum fecimus.*——II——

(*) Na seu tempo, como ao de 1115, Fernão Mendez da Bragança, a sua mulher a «Infante D. Sancha, filha legitima da Conde D. Henrique,» doaram á Ordem do Templo o seu castello de Langroiva. Este documento por importante, e raro em a nossa historia, tirado do seu original daremos aqui por extenso:

«In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis Patris, videlicet, et Filii, et Spiritus Sancti. Ego Fernandus Menendix, una cum uxore mea Infante D. Sancia, et filiis meis, nulla necessitate compulsos, sed sana, atque libera voluntate, videns istius mundi divitias citó labentes. Placuit mihi, ut de istis rebus transitariis aliquid in servitio Dei expenderem. Quapropter, ego Fernandus, una cum conjuge mea, et filiis meis, cum filio Regis Portugalensis D. Alfonsi, pro remedio animæ meæ et parentum meorum, facio Cartam Testamenti, et firmitatis illis Militibus, qui Templo Jerosalem Deo serviunt, de Castello meo, quod populavi in Extremadura: et illud Castellum vocatur Langrovia, habetque jacentiam in Territorio Bracharensi Metropoli, inter illud Castellum, quod vocatur Numam, et aliud, quod dicitur Marialba, et fluvium, qui vocatur Coa. Do, atque concedo hoc Castellum supradictis Militibus, eorumque Successoribus, per suos terminos antiquos, cum omnibus, que ad me pertinent. Habeant illum jure perpetuo. Quod si aliquis venerit, vel venero, et hoc factum meum frangere temptaverit: in primis, sit excommunicatus, et cum Juda, Traditore Domini, habeat participationem. Insuper, quantum quæsierit, in duplum restituere cogatur, et Regiæ Potestati duo auri talenta: et Carta ista semper habeat firmitatem. Facta series Testamenti IIII. Id. Junii. E.M.C.LXXX. iij. Ego Fernandus Menendix, unà cum supradicta conjuge mea, et filiis meis, hanc K. Testamenti propriis manibus roboravimus.——I——s Johannes Bracarsa. Arp'os-ɔf. Egeas Munix, Curiæ Dapifer-ɔf. Fernandus Captivas-ɔf. Alvarus Petri, Regis signifer-ɔf. Menendus Muniz-ɔf. Gonsalvo Roderici-ɔf. Godinos Presbiter notuit. Doc. de Thomar. Na confirmação de todas as doações da terras, villas, e castellos, que Urbano III deu á Ordem dos Templarios, nomêa, como as mais principaes: o Pombal, que haviam edificado na «Terra Deserta, e na Marca dos Sarracenos, Thomar, Ozezar, e Almoorol, a Cardiga, a Pinheira, a casa d'Evora, a casa de Cintra, a casa da Lisboa, a da Leiria, a de Rodrigo, a de Santarém, a terra deserta da Penna, «ubi appidum, ad illius terræ custodiam, construxistis», Soure, a casa da Ega, Langroiva, a Mogaduaro, que por doação dos vassallos vieram á Ordem, a todas as mais terras, a casas, que elles possuiam naquelle anno de 1186.

(Nota do auctor.)

(*) Segundo outras a 8 de Maio. V. as «Memorias historicas da insigne Collegiada de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem», por Luiz Duarte Villela da Silva, Lisboa, 1817.

(I. F. da S.)

Johonnes Archiep'us . . . . ts.
Petrus Portugalensis Epp's . . . . . . ts.
Petrus Prior Vimarensis . . . . ts.
Fernandus Petriz, Curiæ Dapifer . . . . ts.
Menendus Alfonsus . . . . ts.
Menendus Moniz . . . . ts.
Mocellus Venegas . . . . ts.
Gualterus Burgundiensis . . . . ts.

«*Ugo Martoniensis, Frater Templi tunc temporis in his partibus Kartulam recepit.*

«*Menendus jussu Prioris in Vimaranis Kartulam notuit.*»

No fundo d'esto documento, e com letra d'aquelle tempo, porém mais miuda, e a tinta mais preta, se lê a verba seguinte:

«*Nos autem, Summe Pater, proculdubio credatis, nos Fratres Militiæ Templi cum Ulixbonensi Episcopo, consilio Regis, ut supra refert, concordiam quæsisse; sed ipse noluit. Tunc Rex consilio suo præsentiam Domini Papæ Eugenii nos, una cum Episcopo, petere jussit. Ad quem cum advenissemus, et in conspectu ejus adstaremus; ito inter nos, et illum decrevit, ut in Rescriptis continetur.*»

Por este memorial, que ao Summo Pontifico se offereceo, e pelos signaes claros de andar appenso, se convence ser este o proprio original, que andou nos autos, que se processaram entre o Bispo de Lisboa, e os Templarios, sobre, e por causa das igrejas de Thomar, e Santarêm, como abaixo se tocará.

No de 1153 (E.M.C.LXI.) se vendeo á *Casa do Templo* em Braga uma herdade na ribeira do Aliste, onde se chama *Villar*, sendo *Mestre da Milicia do Templo D. Ugo.*

No de 1154 se acabou de edificar a Igreja de Santa Maria da Alcaçova de Santarem por mandado do *Mestre D. Ugo*, que he bem de presumir entregaria o cuidado, e superintendencia d'esta Obra a *Fr. Pedro Arnaldo*, logo que o Rei lhes doou o ecclesiastico d'esta villa. Assim consta da inscripção, que depois da morte de D. Ugo, e de D. Pedro Arnaldo se mandou exarar n'aquella igreja, o diz assim:

ANNO AB INCARNATIONE M. C. L. IV. AB URBE ISTA CAPTA VII. REGNANTE D. ALFONSO REGE COMITIS HENRICI FILIO, ET UXORE EJUS REGINA MAHALDA: HÆC ECCLESIA FUNDATA EST IN HONOREM S. MARIÆ VIRGINIS, MATRIS CHRISTI, A MILITIBUS TEMPLI HIEROSOLOMITANI, JUSSU MAGISTRI UGONIS: PETRO ARNALDO ÆDIFICII CURAM GERENTE.

ANIMÆ EORUM REQUIESCANT IN PACE. AMEN.

Em Agosto de 1155 (E.M.C.2X.III.) se vendeo uma herdade na terra da Feira á Ordem do Templo, sendo Mestre D. Ugo. A carta se acha em Thomar, e diz assim no seu original: «*In Christi Nomine. Hæc est Carta venditionis, et firmitudinis, quam ego Egeas Suariz facio vobis Magister Domino Ugo, et Fratres vestros de illo Templo, per bona pacis, et voluntas, de Hæreditate mea propria, quom habeo in Villa Laurosa, in loco noncupato* Baocho, *subtus mons Santo Rotundo, discurrente Riculo Maior, Castello Santæ Mariæ, Territorio Portugal, etc.*» O preço foram 23 maravidis d'ouro.

Estas são as memorias, que achamos do D. Ugo, Francez de nação. Não negamos, que D. Sueiro era *Ministro da Ordem do Templo* em 1145, como se disse no II *Mestre*; porém d'aqui não se segue, que D. Ugo não fosse ao mesmo tempo *Mestre*, só em Portugal, como se verá no V MESTRE. E note-se, que este D. Sueiro, Portuguez de nação, segundo o seu nome, foi, ao que parece, o primeiro *Ministro da Ordem do Templo nos tres Reinos de Hespanha*, como depois se praticou: e talvez que em reverencia d'este *Prelado geral das Hespanhas*, senão quizesse D. Ugo intitular mais que *Freire do Hospital*, como fica mostrado; a pezar das arbitrarias copias de Thomar, que por *Frater* substituiram *Procurator*. E esta he a razão, porque não pomos como IV *Mestre de Portugal* a D. Sueiro; deixando toda a liberdade a quem sentir o contrario.

V. *D. Pedro Arnaldo* em 1157. D. Pedro Arnaldo, Portuguez, e natural de Santarem, parece, que desde 1147 foi Commendador n'aquella villa, onde foi encarregado da fundação da Igreja de Santa Maria de Alcaçôva por mandado do Mestre D. Ugo. E como Commendador, foi honrado com o titolo de *Mestre* (que então eram synonimos) recebendo n'aquella casa muitos *confrades, familiares*, ou *terceiros*, que fizeram desde logo largas doações áquella Commenda, algumas das quaes se acham na *Torre do Tombo*, gaveta VII, maço XI. No de 1157 (E, M.XC.V) se intitula *Procurador do Templo* em uma doação, que no mez de Abril se fez á sua Ordem. O mesmo titulo conserva no *grande privilegio de isenção* das pessoas, e bens dos Templarios d'este reino, concedido por El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher, a Rainha D. Mafalda, no de 1157; como se póde vêr supra (v. CRUZ, e RAUSO). Em 5 de Abril de 1158

estava sendo *Mestre*, ou *Procurador da Ordem do Templo* entre nós, e na Hespanha D. Pedro Arnaldo, como se vê na *Hist. de Malta*, por Figueiredo, da edição de 1800, parte I, § 57; mas só em titulo, havendo renunciado o cargo no de 1157. Depois d'este tempo acha-se confirmando no foral da Redinha de 1159, só com o nome de *Fr. Arnaldo*. Tambem no 1 de Abril de 1185 (E. M. CC.XXIII) Sancha Viegas, e seus filhos, venderam a *Petrus Arnaldo*, *Freire do Templo*, um casal no territorio de Braga, nas faldas do *monte Ferrocan*, ribeiras do Cadávo; segundo a carta original, que em Thomar se conserva. Se não mostrarem, que este *Fr. Pedro Arnaldo* he diverso do que se acha *Mestre* no de 1157, he forçoso negarmos, que elle morresse na tomada de Alcacere do Sal, no de 1158.

VI. *D. Gualdim Paes*, desde Julho de 1157. D'este Mestre temos nós um precioso monumento á entrada do oratorio (hoje capella mór do Convento de Thomar) e sobre a porta da sacristia velha. He uma inscripção de letras maiusculas romanas, mas entrelaçadas, que o Infante D. Henrique (sendo Administrador da Ordem de Christo) fez conduzir para alli do castello do Almourol. Foi exarada em marmore branco, no de 1170, e nos informa das principaes acções de D. Gualdim até aquelle anno. Escrupulosamente copiada, diz assim:

ERA. M.CC.VIII. MAGISTER GALDINUS NOBILIS SIQUIDEM GENERE, BRACARÁ ORIUNDUS EXTITIT: TEMPORE AUTEM ALFONSI ILLUSTRISSIMI PORTUGALIS REGIS. HIC SÆCULAREM ABNEGANS MILITIAM, IN BREVI, UT LUCIFER, EMICUIT: NAM TEMPLI MILES GEROSOLIMAM PETIIT, IBIQUE PER QUINQUENIUM NON INHERMEM VITAM DUXIT: CUM MAGISTRO ENIM SUO, CUM FRATRIBUSQUE PLERISQUE PRÆLIIS CONTRA ÆGIPTI, ET SURIÆ INSURREXIT REGEM. CUMQUE ASCALONA CAPERETUR, PRESTÓ FUIT IN ANTIOCHIA, PERGENS SEPE CONTRA, SULDAN DETIONE DIMICAVIT. POST QUINQUENIUM AD PRÆFACTUM, QUI EUM EDUCAVERAT, ET MILITEM FECERAT, REVERSUS EST. PERGENS, FACTUS DOMUS TEMPLI PORTUGALIS PROCURATOR, HOC CONSTRUXIT CASTRUM, PALUMBAR, THOMAR, UZEZAR, ET HOC, QUOD DICITUR ALMOURIOL, ET EIDANIAM, ET MONTEM SANCTUM.

Foi D. Gualdim Paes de *Moreças* natural de *Amares* (que antigamente se chamava *Mareços*) junto a Braga. N'esta cidade se mostra a *rua de D. Gualdim*, onde se crê estaria a *Casa da Ordem do Templo, diversa do Hospital*, de que acima se fallou. Sahio á luz do mundo, segundo dizem, no de 1118. Foram seus pais Payo Ramirez, e D. Gontrode, pessoas da primeira nobreza d'aquelle tempo. No de 1139 foi armado cavalleiro no Campo de Ourique por El-Rei D. Affonso Henriques, em cuja companhia se criara. Alistado pouco depois na Ordem do Templo, passou á Palestina, onde se achou em grandes feitos d'armas ao lado do seu Gram-Mestre contra os Reis da Syria, e o Soldão do Egypto. Passados cinco annos, que alli residio, voltou a Portugal, e he a tradição constante trouxera comsigo a *mão direita de S. Gregorio Nazianzeno*, que em Thomar se guarda incorrupta, assim como o resto do corpo se guarda em Roma com igual incorrupção.

Logo depois que chegou ao reino, foi feito *Commendador*, ou *Mestre da Casa, que a Ordem tinha em Braga*, onde se achava no de 1148, como se disse no segundo *Mestre*. Como a *Commendador*, ou *Mestre da sua particular Commenda*, lhe doou El-Rei D. Affonso I as casas, e fazendas de Cintra no de 1152. V. Cruz.

Corria o anno de 1156 (E. M. C. LXIV), quando, ainda como *Mestre Commendador*, figurou no concerto, e composição, que já fica (v. Fernos, § III).

Em Julho de 1157, he pela primeira vez, que D. Gualdim Paes apparece *Mestre absoluto da Ordem do Templo em Portugal* na doação regia, que a este Mestre, e á sua Ordem se fez de oito moinhos na ribeira de Alviela; *declarando-se, que metade do seu rendimento seria para a Coroa*. V. Cruz.

No de 1159, e no mez de Fevereiro, doou aos Templarios El-Rei D. Affonso Henriques o castello de *Céra*, com todos os seus termos, para que o povoassem: e isto em recompensa do *Ecclesiastico de Santarém*, que lhes tinha dado antes de conquistar Lisboa: mas como D. Gilberto, primeiro Bispo daquella restaurada cidade, levasse a mal que os Cavalleiros do Templo fossem senhores das igrejas, que sem duvida alguma foram antigamente da sua diocese, moveo sobre isto grandes demandas, que foram levadas a Roma, e que só tiveram fim por então, doando o Rei aos do Templo a terra *Nullius* de Cera (hoje de Thomar) e cedendo o Bispo todo, e qualquer direito, que elle, e seus successores tinham, ou podessem ter nas igrejas, fundadas já, ou que pelo tem-

po se fundassem n'aquelle vasto territorio, como se disse (V. Cruz, e Garda). A doação real está concebida nos seguintes termos:

«*In Nominè Sanctæ et Individuæ Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritûs Sancti. Amen. Hæc est Pax, et Concordia, quam ego Alfonsus, Dei gratia, Portugaliensium Rex, Comitis Henrici, et Reginæ Tharasia filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos, unà cum filiis meis, facio inter Episcopum Ulisbonensem, et Fratres Milites Templi Hiêrosolimitani, pro amore Dei, et remissione peccatorum meorum, meorumque Parentum. Do, et concedo Deo, et Militibus Templi illud Castrum, quod dicitur Cera, pro Ecclesiis illis de Santarem, quas eis prius dederom; preter Ecclesiam S. Jacobi. Do, et concedo illud Castrum, quomodo dividit... Do illis illud Castellum, ut habeant hæreditorio jure ad populandum; sed ut homines ultra flumen Mondecum usque ad Tagum, in meis populationibus habitontes, sine meo spontanea voluntate, ad inhabitandum illo nom recipiont. Et si oliquis ex interdictis hominibus ibi venerit, Fratribus ignorantibus, nom imputetur inde aliqua occasio super Fratres; sed mox, eo cognit, foras expelli cogatur. Habitotores etiam ipsius Castri jure, et moribus de Santorem utantur. Ego Alfonsus... facio Kortam firmitudinis supradictis* Militibus Christi *de illo Castro, quod dicitur Cera, cum terminis supranominatis cum toto nostro jure, ut habeant illud ipsi et omnes Successores eorum jure perpetuo... Facta Karta mense Februario. E.* M. C. L X. VII., *etc.* Entre os confirmantes (dos quaes são *D. João Arcebispo de Braga, D. Pedro Bispo do Porto, D. Mendo de Lamego, D. Gilberto de Lisboa, e D. Odorio de Viseu*), e as testemunhas, uma das quaes he *Martinus Muniz Conimbriæ Princeps*, se vê um *sinal rodado*, em tudo semelhante ao que se acha no privilegio da exempção do anno de 1157. V. Cruz. No fundo delle se lê: «*Magister Albertus, Regalis Curiæ Cancellarius, notavit. Magister Gualdinus Portugal'. tunc temporis, apud Colimbriam recepit Kartam.*

Feita assim a *Concordia* da parte do Rei, logo no mesmo mez, e anno D. Gilberto, por consentimento, e approvação de todos os seus Conegos, renunciou, o dimittio todos os *direitos episcopaes*, que tinha ou podesse ter, assim na Igreja de S. Tiago, «*fundada na planicie, rechão, ou assento do arrabalde da Villa de Santarem*», como em todas as outras, que os Templarios achassem edificadas, ou elles de novo edificassem, ou tivessem edificado já dentro do termo de Cêra. V. Cruz, e Garda. Eis-aqui algumas passagens da escritura original, de quem já vimos a firma (v. Cruz):

«*In Nomine... Ego Guilibertus, Ulixbonensis Ep's... facio Kartam firmitudinis Deo, et* Militibus Christi *de illa Ecclesia S. Jacobi de Santarém, quæ est in suburbio de seserigo, cum omni Parrochia sua, liberam ab omni Episcopali debito. Et ego, et Successores mei non habeamus potestatem aliquam perturbandi in aliquo, vel diminuendi Ecclesiam illam; sed tantum exsolvamus illi Ecclesiæ Episcopale debitum, quando, et od quod à prædictis Militibus invitat fuerimus... Addo etiam, et indissolubili pacto firmo, et scripto roboro de omnibus aliis Ecclesiis, quas hædificaverunt à Portu de Thomar... Do, et concedo omnes illas supradictas Ecclesias Fratribus Templi Jherosolimitani, ab omni Episcopali debito liberas, jure perpetuo. Et hoc facio pro illis Ecclesiis de Santorem, quas eis Rex dederat, et Ego concesseram, et nunc mihi ipsi reliquit; excepto Ecclesiam S. Jacobi, quam supra nominavimus... Facta firmitudinis Karta, mense Februario. Era* M. C. L X. VII. *Petrus Silva notuit. Frater Gualdinus Magister Portugal', apud Ulixbonam Kortam recepit.* (Lugar do sêllo ✠ pendente, que já lhe cahio).

Não obstante esta dimissão de D. Gilberto, alguns de seus successores tentaram, mas debalde, sujeitar a si as Igrejas do Thomar, que eram do termo de *Céras*, de cada uma das quaes só annualmente se devem á mitra *cinco soldos*, como por final sentença apostolica foi decidido. Os mesmos *cinco soldos* reservou o mesmo D. Gilberto em cada um anno na Igreja de S. Tiago do Santarém, que desdo logo foi curada por um Sacerdote, Freire da Ordem, a quem primeiramente chamaram *Capellão*, e depois *Prior*, que era como *Bispo* desta Igreja, primeiramente Collegiada insigne, e finalmente Commenda, creada no de 1585.

No mez de Junho deste mesmo anno de 1159 (E. M. C. 2 X. VII.) o Mestre Gualdim, juntamente com os seus frades, deo foral aos moradores da Redinha «*Hominibus in Rodina habitantibus*»; mandando, que as coimas se pagassem «*per Forum terræ Palumbarii*:» o que dá occasião para julgarmos; ou que os Templarios já tinham dado naquelle anno carta de fôro ao Pombal; ou que este era o que o Conde D. Henrique, com sua mulher, haviam dado no de 1111 á villa de Soure, a quem naquello tempo pertencia a terra do Pombal.

Apossados os Templarios do territorio de Cêras, procuraram logo um sitio accommodado para n'elle estabelecerem a capital da sua Ordem n'esta monarchia, e o acharam no lado esquerdo do rio Thomar, o sobre as ruinas, já quasi imperceptiveis, da famosa *Nabancia*. Alli fundaram a primeira igreja com o titulo de *Santa Maria do Olival*, ondo era tradição existira an-

tigamente um *mosteiro*, e immediato a ella fundaram o seu principal convento, que existio até que foram extinctos. E como a Ordem de Christo principiou em Castro-Marim, foi esta casa, por deserta, arruinada, e a igreja reduzido a parochial, curada por Vigario, Freire da Ordem. Porém ao mesmo tempo, que levantavam casa, e templo paro os exercicios da religião, procuroram levaotar um castello para defensa da terra, e exercicio militor. E como o de *Céra* já então pouco mais tinha que o nome (pois hoje nem o sitio se mostra com certeza) logo no 1.º de Março de 1160 se lançarom os fundamentos ao temeroso castello de Thomor sobre um alto e escarpado cerro, á parte occidental do convento, e sobre o lado direito do *rio Thomar*, que dando-lhe por então o nome, com que os Mouros o tinham baptisado, por ser rio de agua doce, e clara; se contentou depois com o de *Nabão*, alludindo á cidade, que antigamente banhára. E d'aqui se póde vêr o fundamento com que alguns se persuadiram, que de S. Thomaz de Cantuaria nascera o *nome de Thomar*; padecendo aquelle santo no de 1171, e principiando o castello de Thomar onze annos antes, de que ho, além de outros mais antigos documentos, exhuberante prova a inscripção seguinte, que se vê ao lado direito da porta principal da igreja d'aquello convento, e sobre o taboleiro das escadas, diz assim:

E. M C.LX̄.VIII: REGNANTE: ALFONSO
ILLVSTRISSIMO: REGE PORTUGALIS
MAGISTER GALDINVS: PORTUGALENSIUM
MILITUM TEMPLI: CUM FRATRIBUS SUIS
PRIMO DIE MARCII: CEPIT: EDIFICARE
HOC: CASTELLUM: NOMINE THOMAR: QUOD: PREFATUS
REX: OBTULIT DEO: ET: MILITIBUS TEMPLI:

E. M.CC.XXVIII. III. NONAS JULII
VENIT REX DE MARROQUIS DUCENS CCCC.
MILIA EQUITUM ET: QUINGENTA MILIA: PE
DITUM: ET OBSEDIT CASTRUM: IS
TUD: PER SEX DIES: ET DELEVIT
QUANTUM: EXTRA MURUM: IN
VENIT. CASTELLUM: ET PREFATUS MAGIS
PER: CUM FRATRIBUS SUIS LIBERAVIT:
DEUS DE MANIBUS SUIS: IPSE: REX: REMEA
VIT IN PATRIA SUA: CUM: INNUMERA
BILI: DETRIMENTO: HOMINUM: ET BESTIARUM.

Ao mesmo tempo que corriam as obras do castello de Thomar, se deo principio á villa do mesmo nome, que já no do 1163 se achava com um bom numero de povoadores; a quem o Mestre Gualdim com os seus frades deo foral, que outra vez ampliou com as formalidades d'aquelle tempo no de 1174.

No de 1165 doou El-Rei D. Affonso Henriques aos Templarios, seu *Mestre em Portugal D. Gualdim*, a Idanha velha, e Monsanto, como se disso (v. Gaoda). Na Idanha se havia promovido a população, e os muros no de 1170; porém destruido tudo pelos Mouros, El-Rei D. Sancho a tornou a dar aos Templarios no de 1197. Em Monsanto porém foram mais bem succedidos; pois restabeleceram o bravo castello, que ainda conserva o nome de *D. Gualdim Paes* (*).

No mez de Setembro de 1169 achava-se El-Rei D. Affonso Henriques em Alafões, como se disso (v. Cauz): olli fez algumas doações aos Templarios: foi uma d'ellas a terça parte do tudo o que conquistasse no Alemtejo. e he a seguinte:

«*In Nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Fida memoriæ custos est Scriptura: hæc enim antiqua innovat, nova confirmat, confirmata conservat, conservata, ne posterorum notitiæ oblivioni tradantur, representat. Idcircó ego Alfonsus, Dei gratia, Portug. Rex, Deo, et Militibus, qui dicuntur de Templo Salomonis, tam præsentibus, quam futuris, et vobis Fratri Gaufrido Fulcherii, citra mare totius Militiæ prædicti Templi discreto Procuratori; et vobis Fratri Gar-*

(*) Até o anno de 1170 se conservaram em Monsanto os Templarios, segundo a inscripção de Almourol, que hoje se conserva no convento de Thomar: mas parece que logo voltou para a Coroa; pois em Abril de 171 (E. M CC XII) El-Rei D. Affonso I com seu filho o Rei D. Sancho, e sua filha a Rainha D. Thereza, achando-se em Coimbra, deram foral aos moradores d'aquello castello, concedendo-lhes grandes privilegios. «Livro dos Foraes velhos».

(Nota do auctor.)

ciæ Romeo, in Campis, et in Castella Militum prædictorum Ministro, et vobis Fratri Gualdino, in Portugalia rerum Templi Procuratori, vestrisque Successoribus in futurum promovendis: Facio Scriptum, et Pactum Donationis, et firmitudinis de omni tertia parte, *quam per Dei gratiam acquirere, et populare potuero aflumine Tago, et ultra; tali conditione, ut quicquid vobis modo do, et amodo sum daturos, expendatis in servitio Dei, et meo, et filii, et totius Progeniei meæ, usque dum guerra Sarracenorum cum Christianis duraverit; il videlicet, ut de rebus, quas usque modo vobis dederam, nichil in his expendatur, sed totum ad utilitatem Templi Herosolimitani custodiatur, et conservetur. Illud veró, quod modo vobis do, et daturus sum, in servitio Dei, et meo, et filiorum meorum in Regno Portugaliæ volo expendi, usque dum daroverit guerra Sorracenorum. Præter hæc omnia, do vobis etiam Domum de Elbora, quam olim dederam Magistro Galdino etc.»*

E eis-aqui temos *tres Mestres*: um *Gerol* nas partes d'aquem mar com o titulo de *Procurador*: outro em *terra de Campos*, e em *Castella* intitulado *Ministro*: e outro em fim como *Mestre da Nação Portugueza*, como D. Gualdim, que aqui achamos igualmente com o synonimo de *Procurador*.

No mesmo anno, e no mez de Outubro, e ainda nas mesmas Caldas de Alafões, o sobredito Monarcha com seu filho o Rei D. Sancho, e suas filhas a Rainha D. Urraca, e a Rainha D. Thereza, doaram aos do Templo, sendo seu Mestre D. Gualdim, o castello da Cardiga, e o castello de Thomar, que os mesmos Templarios haviam edificado no territorio de *Céra*, e o castello de Zezere, cujas demarcações são as seguintes:

«In primis per fozem de Beselga; et inde per ipsam stratam, quæ vocatur de Penella usque ad Alfeigedoe; et inde per medium cacumen de monte Tancos, quomodo vertuntur aquæ contra Ozezar; et inde quomodo ferit in pelago de Almeirol; et inde per medium Tagum usque ad fozem de Ozezar; et per medium de Ozezar usque ad fozem de Thomar; et inde per Thomar, quomodo vadit ad fozem de Beselga, unde primó fecimus inchoationem.» Confirmam n'esta doação *D. João, Arcebispo de Braga, D. Pedro, Bispo do Porto, e D. Gonçalo de Viseu.*

Restabelecido, e povoado o castello do Zezere, o Mestre D. Gualdim lhe deo foral no de 1174. Ficava este castello (que o tempo desbaratou) ao Poente, e na margem direita do Zezere, em frente de Punhete: o sitio nada tinha de accommodado para uma povoação soffrivel. As igrejas d'este territorio do Zezere, com a sua matriz primordial, que he a Igreja de *Pay-Pelz*, são, como as de Thomar, isentas de toda a jurisdicção episcopal, e immediatas á Se Apostolica.

O castello de Almourol, que havia figurado já no tempo dos Romanos, foi levantado das suas ruinas por D. Gualdim na de 1170, e no mesmo anno deo foral aos seus povoadores, e no de 1176 igualmente deo carta de foro aos da terra, e castello de Pombal. Quando no de 1190 o Rei de Marrocos veio com extraordinario poder sitiar debalde o castello de Thomar com 400:000 de cavallo, e 500:000 de pé (*), o Mestre D. Gualdim se achava dentro d'aquella praça, e ás suas orações, valor, e prudencia militar, se deveo em grande parte a victoria de um tal inimigo. Em Setembro do mesmo anno (E. M. CC. XXVIII) Pedro Cativo, e seus filhos venderam por quatro maravidis uma casa, que tinham *«in Castello Thomar, extra murum, in loco, qui dicitur Varsena.... vobis. D. Martino Fromarici, et omnibus Fratribus Templi, sub potestate Domni Magistri Galdini.»* Doc. de Thomar. Cheio em fim de obras boas, dormio em paz a 13 de Outubro de 1195, e foi sepultado na Igreja de Santa Maria dos Olivaes em respeitavel jazigo, que em os nossos dias se desfez, recolhidas as cinzas de um tão grande Mestre em uma pequena arca de pedra, onde actualmente se conservam. E de caminho se note a pouca razão, que os nossos escritores tiveram para o fazerem auctor dos castellos de Penamacôr, e da Idanha a nova, que El-Rei D. Sancho fez povoar, e fortalecer, e não os Templarios, no tempo d'este seu Mestre em Portugal. V. GARDA.

Mas contra o que acabamos de dizer parece estar o foral de *Valhelhas* dado por El-Rei D. Sancho I e seus filhos no de 1188; declarando nelle, que tinha dado esta villa de juro, e herdade *ao Mestre D. Gomes*, e aos seus frades do Templo, que alli residiam. Livro dos *Foraes velhos*. Que *Mestre*, pois, seria este já no tempo de D. Sancho I? Se de todo me não engano, era *D. Gomes Ramires*, que depois foi *Mestre do Templo* em todo o Portugal, como abaixo se verá, e que d'antes foi chamado *Mestre do Templo* em Valhelhas, por ser o *Commendador*, *Prelado*, *ou chefe da casa*, *ou residencia*, que a Ordem alli teve: o que bastava para lhe conferir o titulo de *Mestre*; como fica prenotado, e veremos ainda no de 1217. Esta mesma resposta

(*) Ha aqui sem duvida mais que exageração.—«Ali quando que bonus dormitat Homerus!»—Na mesma inscripção acima transcripta, em que Viterbo achou 400:000 e 500:000, o chronista Fr. Antonio Brandão leu mais prudentemente 40:000 e 50:000. V. a «Monarchia Lusit.», parte IV, liv. XII, cap. 13.

(I. F da S.)

se deve dar ao afforamento original de uma herdade em Thomar, no sitio chamado *Curraes das Egoas*, feito no de 1184 a Salvador Penisio, e a sua mulher Maria Pires, a Pelagio Mouro, e a sua mulher Comba Gonçalves, o qual se acha na Torre do Tombo e principia: «*Ego Magister Garsia, una cum fratribus meis..*» e conclue: «*Ego Magister domnus Garsia confirmo*»; pois sendo D. Garcia Commendador de Thomar, não lhe era improprio o titulo de *Mestre* por urbanidade, e costume.

VII. *D. Lopo Fernandez*, em 1197. No de 1190 era D. Lopo Commendador de Thomar, como consta da carta de compra de uma casa fóra do muro de Thomar. Venderam-na Duran, e D. Mendo «*vobis Domno Magistro Galdino, et D. Lupo, Præceptori de Tomar, et omnibus Fratribus Templi.... Facta Carta mense Januarii E.* M. CC. XX. VIII » Porém no de 1197 já era *Mestre do Templo em Portugal;* pois neste anno lhe fez D. Sancho I, a quem foi mui aceito, doação nova da Idanha velha, e no de 1199 lhe doou a grande herdade da Açafa, que he hoje a villa, e termo do Rodão de nma, e outra parte do Tejo; declarando, se move a fazer aos Templarios esta mercê, pelo amor de Deos, e pelos muitos serviços, que delles tinha recebido; e tambem pelas Igrejas do Mogadouro, e Penas-Royas, «*quas nobis dedistis bene paratas de omnibus, quæ pertinent ad Ecclesiasticum Officium*», para que ellea as povôem, e affórem, como bem lhes parecer; mas com a condição seguinte: «*vos verò Nos, et cunctus, qui de genere nostro nobis in Regno successerint, quamdocunque voluerimus, tamquam Reges, et Dominos vestros in ipso loco recipiatis.*» Os dous castellos de *Mogadouro*, e *Penas-Royas* já os Templarios haviam cedido á corôa no de 1197; agora lhe cederam igualmente as igrejas.

Em o *Necrologio* de Santa Cruz de Coimbra se diz falecera este Mestre em Fevereiro de 1198, o que he inteiramente falso; pois morreo em Agosto de 1199, ao lado d'El-Rei D. Sancho I, pelejando valerosamente na entrada que o Rei fez neste anno pelas terras de Leão. O seu corpo foi conduzido á Igreja de Santa Maria dos Olivaes, onde lhe deram honrosa sepultura, em cuja campa se lia o que acabamos de escrever (*).

VIII. *D. Fernando Dias*, em 1206. Neste anno X. *Kal. Februarii*, se acha intitulado *Mestre do Templo em Portugal* na doação, que El-Rei D. Sancho lhe fez, e aos seus frades da Idanha, a *nova*, que o mesmo Rei havia feito povoar. E no mez de Abril d'este mesmo anno fez composição com o Bispo de Coimbra sobre certas dependencias das Igrejas da *Ega*, *Rediuha*, e *Pombal*. Dizem morrera da peste no mez de Agosto d'este mesmo anno.

IX. *D. João Domingues*, em 1208. Em uma carta de fôro, que deo aos dez povoadores do Carvalhal de Cêra na Era M. CC. XVI, se intitula: «*Commendator Templi totius Portugalis.*» E se este Commendador mór seria propriamente *Mestre do Templo*, se *Lugar-tenente* de D. Gomes Ramires?.... Em 1177 era simples *Preceptor* da ballia de Thomar; pois na E. M. CC. XV, Pero Baragão, e sua mulher Sancha Soares venderam aos Freires de Thomar, e ao seu *Commendador João Domingues*, a quinta parte, que tinham no «*Poço, e Solinas de Rio mayor.*» O qual *Poço* partia pelo Oriente com albergaria do Rei, pelo Occidente com D. Pardo, e o *Hospital*, do Norte tinha *Marinas de Espinalle*, e do Sul *Marinas de D. Pardo*. Que tão antigas como isto são as *marinhas*, ou *salinas* de Rio-mayor, que porece já foram em outro tempo mais notaveis. Doc. original de Thomar.

X. *D. Gomes Ramires*, em 1210. O douto Campomanes nas suas *Dissert. Hist da Ordem, e Cavallaria dos Templarios*, impressas em Madrid em 1147 (*) a fol. 262, e 263 nos informa, que «*D. Gomes Ramires fóra Mestre dos tres Reinos*», pelos annos de 1210, e 1212. O que não tem duvida he, que Fernando Sanches doou aos Templarios, sendo seu «*Mestre em Portugal D. Gomes Ramires*», metade da herdade de Villafranca da *Cardosa*, com toda a sua povoação, fôros, e direitos, e metade das igrejas, que no seu termo tinha edificado, e edificasse para o futuro: metade de tudo isto em sua vida, e a outra metade por sua morte; protestando, que, havendo elle de tomar estado religioso, tomaria o da Ordem do Templo, e que em todo o caso se lhe daria sepultura entre os Templarios: e que nem elle, nem seus descendentes admittiriam em algum tempo outros religiosos em Villafranca. Feita a carta E. M. CC. XVII, que he anno de Christo 1209, e não 1207 como dizem as cópias de Thomar. Até o anno de 1212 se acham muitas doações, que se fizeram á Ordem sendo

(*) Na escritura de compra de uma herdade em Lousãa, e no termo de Thomar, feita na E. M. CC. XXXVIII (que he anno de Christo 1200) depois de D. Thomas Presbitero, se vê como testemunho, «Magister Frater D. Petrus Nunis — ts.» Mas d'aqui se não evidencia, que D. Pedro Nunes fosse Mestre do Templo em Portugal. Poderia ser algum particular Commendador, ou ainda Mestre em alguma Faculdade. E com effeito o modo, e lugar, em que o vemos assignado, não permitte, que nós o colloquemos entre os Mestres, de quem agora tecemos o catalogo.

(Nota do auctor.)

(*) Mais uma data errada, e não resolvida na errata. Creio que deve ler-se 1717. Nem possuo o livro citado (ja o tive n'outro tempo), nem tenho opportunidade para procural-o agora.

(I. F. da S.)

elle Mestre. Morreo a 20 de Julho do dito anno, na escala da fortaleza de Ubeda.

XI. *D. Pedro Alvitis*, em 1214. Temos d'este *Mestre em algumas partes de Hespanha* um exhuberante testemunho em os documentos de Thomar. Ile o primeiro a magnifica doação da herdade de *Cardosa*, sobre cuja arruinada capital fundaram os Templarios uma fortaleza, e povoação notavel, a quem desde logo poseram o nome de *Castello-branco*, persuadidos sem duvida, mas erradamente, que as grandes ruinas da *Cardosa* eram as de *Cattaleucos*, cidade de que faz menção Ptolomeo; pois ainda que *Cattaleucos*, palavra grega, signifique *ad albos*, não podia existir algum dia na *Cardosa*, quo ficavo entre Tejo, e Douro, devendo para ser à de Ptolomeo, ficar entro Tejo, e Guadiana. A doação pois, foi feita no de 1214 (E. M. CC. LII) por El-Rei D. Affonso II com soa mulher a Rainha D. Urraca, e seus filhos «*Infantibus D. Santio, et D. Alfonso, et filia nostra Infante D. Alionors*»; demarcando-lhe os limitos com toda a exacção, e declarando, que a fazem «*Causa Dei, et amore, quem erga Domum Templi, et Magistrum, et Fratres ejus habemus, et ut in orationibus, et beneficiis eorum partem habeamus*»; reservando para si unicamento a *colheita*, que bem lhe parecer, quando naquella terra o Monarcha se achar; escrita, e roborada com o real sêllo de chumbo na Covilhãa, e no 1.º de Novembro do dito anno. Eotre os mais que foram presentes, se achou *D. Estevão, Arcebispo de Braga*. Os Prelados quo confirmam são: *D. Martinho, Bispo do Porto, D. Bartholomeu de Viseu, D. Pelagio de Lamego, D. Martinho da Guarda, D. Pedro de Coimbra, D. Sueyro de Lisboa, D. Sueyro d'Evora.*» Segue-se depois d'estes sem confirmar «*Petrus Alvitis, Magister Templi in quibusdam partibus Yspaniæ.*»

E logo immediatamente: «*Symeom Menendi, Commendotor Templi in Portugalia*—ɔf.» E note-se de passagem, que a data d'esto documento senão póde anticipar ao dito anno; pois havendo fallecido nelle, e no 1.º de Fevereiro D. Fernando Raymundo, Bispo do Viseu, segundo o *Necrologio* antigo d'aquella Cathedral; só podia ter lugar D. Bartholomeu seu successor nos fins do mesmo anno. Igualmente se faz reparavel o titulo de Simeão Mendes, *Commendador do Templo em Portugal*, e não em todo o Portugal; deixando-nos duvidosos, se seria o *Mestre* da Ordem neste reino, *Logar-tenente*, e como *Provincial*, a respeito de Pedro Alvites, *Mestre geral em algumas partes, ou reinos de Hespanha.*

Apenas os Templarios conseguiram tão agigantada doação, procuraram, quo a Sé Apostolica lha confirmasse para mais firmeza, segundo os prejuizos d'aquelle tempo. Confirmou-lha Innocencio III no anno XVII do seu pontificado, que foi no de 1215; dizendo na sua bulla, que os Templarios tinham construido, e fundado na fronteira dos Mouros uma villa, o fortaleza, a que vulgarmento chamavam *Castello-branco*; *chamando-se este sitio antes a Cardosa* (V. o *Mestre XXIII*). Porêm o Pontifice reforio o quo se lhe narrou, e não o que realmente passava; pois nem a villa, nem a fortaleza podiam em tão poucos mezes ter sahido muito dos alicerces. Isto se manifesta pelo mesmo foral, que os do Templo deram a Castello-branco, e segundo a cópia de Thomar, diz assim:

«*In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Ego Magister Militiæ Templi Petrus Alviti, cum omni Conventu Portugalis, volumus restaurare, atque populare Castel-branco. Damus vobis Foro, et custumes de Elbis.... Ego Frater Petrus Alviti, Dei miseratione, Magister Militiæ Templi in quibusdam partibus Yspaniæ, una cum omni Conventu nostro Portugalis, hanc Cartam confirmamus; ut semper nos habeamus dominium, et omnes Ecclesias istius Villæ. Et quicumque Cartam istam fregerit, á Summo Deo sit maledictus. Facta mense Octobris sub Era* M. CC. LI.

Magister D. Petrus Alvitis . . . . ɔf.
Commendator Fr. Arnaldus Salamoni. ɔf.»

Seguem-se outros muitos confirmantes, e entre elles os Commendadores de Thomar, e de Castello-branco. (E d'aqui me persuado, que *Fr. Arnaldo Salamão*, por isso mesmo que não declara d'onde era *Commendador*, ou *Preceptor*, era *Mestre*, e *Logar-tenente* de D. Pedro Alvitia, com o qual immediatamento confirma.) O sinal d'este foral com o nome de Pedro Alvitis se achará, v. Cruz. Resta só averiguarmos a sua verdadeira data, que não póde ser 1213 a que corresponde a Era 1251; porque se a doação de Cardosa foi feita no do 1214: como poderia receber as leis d'estes novos senhorios no do 1213?.... Não ho primeiro o adquirir, que o afforar?.... Pelas memorias de Thomar nos consta, que o seu original foi mostrado a El-Rei D. Affonso IV, pelo Escrivão de Castello-branco, e segundo um documento da Torre do Tombo foi dado no do 1214. Quando a sua verdadeira data não seja posterior, fica manifesto se não póde mais anticipar.

No de 1218 (E. M.CC LVI) e no mez de Abril lhe confirmou El-Rei D. Affonso II as doações das duas Idanhas. No mesmo anno se intitula *Mestre do Templo nas partes de Portugal, Leão, e Castella* na doação, quo com os seus frades fez a Pelagio Farpado, e a todos os seus des-

cendentes, do lugar da *Ceiceira*, com a condição de alli fundar uma *Albergaria*, para n'ella servir a Deos, recolhendo, e hospedando a todos os passageiros, fossem pobres, ou ricos; e mesmo que o donatario, e seus successores ficassem vassallos da dita Ordem, e sob seu poder, e termo; e que não podesse este lugar vir a outro algum senhorio. Nas cópias de Thomar se acha a data n'esta fórma: E.M.CC.XVI, que he anno de Christo 1178, em que era *Mestre D. Gualdim Paes*. E nem ainda plicando o x se salva o anachronismo; pois no de1208 achamos que não era *Mestre D. Pedro Alvitis*. Eu não achei o original, que me parece estaria datado d'este modo *E.*M.CC LVI, que he anno de Christo 1218. Esta *Albergaria* não teve effeito; como se vê pela doação de Pedro Ferreiro, e sua mulher Maria Vasques, feita á Ordem do Templo no de 1232, sendo *Mestre nos tres Reinos Fr. Estevão de Belmonte*. N'ella confessam, que da mão da Ordem, tinham a terra da *Ceiceira*, e d'elle lhe fazem doação, e de tudo o mais, que n'ella tinham adquirido, e augmentado; com condição, que o que ficar viuvo receba o habito da Ordem. N'este mesmo anno, e mez, deo foral a Proença a *velha* com os fóros, e costumes da Idanha nova: foram testemunhas D. Martinho, Bispo da Guarda, D. Bartholomeu, de Viseu, D. Pedro, de Coimbra, e D. Pelagio, de Lamego; sendo Mordomo *de Casa de rege* D. Pedro Annes. Doc. da Torre do Tombo.

Os moradores do termo da villa do Touro junto á Guarda, que eram «*de sesmo de feria secunda, et de feria tertia, et de feria quarta*» doaram aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Pedro Alvitiz*, e no de 1220, o padroado de todas as suas igrejas, «*e os dizimos de todas as suas herdades.*» E logo no mesmo anno, e no 1.º de Dezembro, por authoridade, e consentimento d'El-Rei D. Affonso II, e do Concelho da Guarda deram os mesmos Templarios foral, á villa do Touro, e seu termo. Parece não era muito corrente n'aquellas terras, e por aquelles tempos, *pagar os dizimos* ás Igrejas; pois n'este foral se acautella que de todas as suas herdades tenham os moradores a quinta parte, e o senhorio a sexta: «*Et vos detis ad nos decimam de pane, et de vino, et de lino, et de criancia de ganatos ad Sancta Ecclesia:*» o que pareceria superfluo, se os *dizimos* já então se praticassem com rigor em todo o reino. Em Maio de 1221, e a tempo, quo andavam fazendo o castello da Guarda, fez doação o Concelho d'esta cidade aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Pedro Alvitiz*, da grande herdade de Cabeça de Touro; com condição, que na campanha iria a *bandeira dos Templarios junta com a do dito Concelho*. Depois d'este tempo renunciou D. Pedro o mestrado; pois na doação do padroado da Igreja de Soure, que El-Rei D. Sancho II fez á Ordem, achando-se em Lisboa em Maio da E.M.CC.LXI (de Christo 1223) se diz, que elle faz esta doação «*pro Amore Dei, et Beatæ Virginis Mariæ, et pro rogatu, et amore D. Petri Alviti, quondam Magistri Templi.*» Em alguns outros documentos se intitula D. Pedro Alvitiz «*Procurator Militiæ Templi in quibusdam partibus Expaniæ.*» Acha-se ainda intitulado *Mestre*, ou *Mestre do Templo* no de 1226, e 1227; mas d'aqui se não segue, que actualmente o fosse; bastava que o tivesse sido, para se lhe dar por cortesania o titulo do mestrado.

No tempo d'este *Mestre* apparece *D. Mendo* com o mesmo distinctivo em uma inscripção da villa de Celorico. Achava-se ella no frontispicio da Igreja de S. Martinho, que os Templarios, ou fundaram, ou restabelecêram, no de 1217; não sabendo nós hoje porque modo a dimittiram. Este memoravel edificio pelo seu gosto, e architectura se extinguio de todo n'esta ultima reedificação, que depois do 1770 se tem continuado; não restando outros monumentos da antiga, que duas pedras, postas sem ordem, nem tino da parte de fóra da parede da capella-mór, do lado do Evangelho, e agora ultimamente cobertas de cal, as quaes juntas dizem assim:

E.	M.	CC. 2.	V.	MAGISTRO.
MENDO.	CONSTRUCTA	FUIT.
ISTA.	ECCLESIA.

Eu não descubro outro mysterio do mestrado d'este D. Mendo, que ser Commendador de *Celorico*; segundo o que ecima já por vezes fica notado. E se o *Mestre Mendo* seria o architecto, ou mestre da obra?..

E pois nos achamos nesta villa, cujas armas são: em uma parte do escudo, uma aguia voando sobre um castello com uma truta agarrada nas unhas, e da outra uma meia lua com cinco estrellas: alludindo, não só á truta, que uma aguia deixou cair no castello, quando El-Rei D. Affonso III o tinha sitiado, e D. Fernão Rodrigues Pacheco, natural de Ferreira d'Aves, o defendia (o qual a mandou de refresco ao Rei, que logo fez levantar o cerco, persuadido que os do Castello tinham munições de boca, e de regalo) mas tambem ao nome de *Celorico*, que quer dizer *Rico-Ceo*; convindo-lhe de justiça este famoso nome, pela bondade de seus ares, alegria das suas vistas, fertilidade, e abundancia de seus fructos, e um aggregado feliz de todas as bemaventuranças da terra, que só podem ser

effeito de um ceo muito bom, benigno, temperado, e creador E d'este modo o seu nome vem s ser a sua mais propria, completa, e adequada diffinição. Porem no foral do castello do Zezere, dado pelo Mestre Gualdim, e seus fradea no de 1174 «(*Era* M ªcc.ªxii.ª *anno secundo a constructi Opidi populatione*) que em Thomar se acha oo seu original, entre as mais testemunhas se acham:

Petrus Ciluricu . . . . *ts.*
Johannes Ciluricu . . . . *ts.*

Não ha razão para duvidarmos que este *Ciluricu* fosse s terra donde Pedro, e João fossem naturaes: e que sendo assim, as armas, e o brazão presente não são prova terminante, de que os antigòs a distinguissem com o nome de *Celorico*.

XII. *D. Pedro Annes*, em 1223. Apparece a sua unica memoria na concordata, que os do Mogadouro fizeram com este *Mestre do Templo em Portugal*, em Julho da E. M. cc. LXI., sobre os dizimos, que deviam pagar do pão, vinho, linho, e criações de gados. Doc. de Thomar.

XIII. *D. Martim Sanches*, Mestre dos tres reinos em 1228. Neste anno (E. M. CC LXVI) D. *Fruilla* Hermiges, ou D. *Froile* Hermiges, fez uma amplissima doação à Ordem do *Templo*, não só da villa de *Villa-franca de Cira*, ou *Xiro*, que El-Rei D. Sancho I lhe havia dado no de 1206, e El-Rei D. Affonso II confirmado no de 1218; mas ainda de todos os seus muitos bens, havidos, e por haver nos tres reinos, de Portugal, Leão, e Castella; achando-se presente ao capitulo geral, que neste anno se celebrou em Castello-branco; sendo *Mestre do Templo nos mesmos tres Reinos D. Martinho Sonches*: e isto não só pelos muitos beneficios, que dos Templarios tinha recebido, e esperava receber; mas tambem por que «*ipsi me receperunt in sua Sancta Confraternitate, et in omnibus suis bonis orationibus.*» Parece renunciou logo depois o mestrado. Na doação, que a Rainha Santa Mafalda fez aos Templarios, de tudo o que tinha em Bretiandi, junto a Lamego, no de 1230 (E. M. CC 2 XVIII) se acha entre os mais que assinam «*D. Martinus Sanches Frater Templi.*» Dizem falecêra no de 1234.

XIV. *D. Estevão de Bel-monte*, Mestre nos tres reinos em 1229 Assim se vê por um documento original, feito em Junho deste anno, em que elle se intitula «*Ego Frater Stephanus de Bel-monte, in istis tribus Regnis, Portugaliæ, Legionis, atque Castellæ Preceptor, cum nostris Fratribus, etc.* «E no archivo de Thomar ha grande numero de escrituras, que nos asseguram o seu mestrado nos tres reinos até o de 1232. No 1230 (E. M. CC. 2 XVIII) D. Egidio, oo Gil, Bispo de Viseu, e o seu Cabido fizeram composição com D. Estevão de Bel-monte, *Gram-Mestre dos Templarios em Portugal, Leão, e Castello*, pela qual ficou ao Bispo a jurisdicção de cullar o Abbade de S. Tiago de Trancoso: tambem se compuzeram sobre os dizimos das terras, qoe a sua Ordem tinha oaquella villa, e seu termo. Doc. de Viseu. D. Poncio Affonso, e sua mulher D. Maior Martins, deram a *Fr. Estevão de Bel-monte, Mestre nos trez Reinos de Hespanha, e oos Freires da Ordem do Templo*, a soa albergaria, que tinham em o Pinheiro, e a sua *oldêa*, ou villa chamada *Aldêo-nova*, com todos os seus termos, direitos, e pertenças, no mez de Agosto de 1232, (E. M ª CC.ª 2 XX.) Doc. original da Torre do Tombo, gav. 7, maç. 9, n. 29. Não sabemos o tempo, que continuou ainda no seu mestrado.

XV. *D. Guilherme Fulcom*, Mestre nos tres reinos, acha-se em 1239. Não só em um prazo, mas tambem na doação magnifica, que *D. Fruilla Ermiges, Dona Viuva, e Familiar do Templo*, fez a esta Ordem, achando-se no convento de Font'arcada do bispado do Porto, em Junho de 1239 (E. M. CC. LXXVII), na qual se acham estas palavras: «*Dono, et offero Deo. et vobis Guilhermo Fulconis, Praeceptori Domorum Militiae Templi in tribus Regnis Hispaniae, etc* » Já esta senhora havia doado à Ordem do Templo todos os seus bens no de 1228, como acima fica dito: agora ficando herdeira universal de sua mãe, seg nda vez torna a doar muitas terras, herdades, e igrejas à dita Ordem, assim no bispado de Coimbra, como de Lamego (em que nomêa *Thoutom de Suso, e Thoutam de Juso, e o Faya, em Caria)*, e no arcebispado de Braga; e mesmo em terra de *Bragança, Montenegro, e Ledra*. E isto faz por su'alma, e pelas almas de seos pais, marido, e filho.

No de 1239, e a 22 de Julho, era D. Guilherme Fulcom *Mestre nos tres Reinos, e Commendador da Ordem do Templu em Portugal D. Pedro Costem;* como consta da composição, que neste dia, mez, e aono se concluio entre as Commendas de Mogadouro, e Penas-Royas, que era dos Templarios, e a de Algoso, que era da Ordem do Hospital. V. a sua *Historia*, por Figueiredo, tomo I, § 229, fol. 409, da primeira edição.

XVI. *D. Rodrigo Dios* (segundo Figueiredo, na *Hist. do Hospitol*, parte II, § 43) era *Mestre do Templo* em 1242.

XVII. *D. João Escriptor* em 1242. Na composição, que os Templarios fizeram com o Bispo da Guarda sobre os direitos episcopaes de Castello-branco, e outras terras, na cidade do Porto, e estando presente D. Pedro Salvador, Bispo

da mesma cidade: e pela qual se dão ao Bispo da Guarda umas sufficientes, e honradas casas na villa de Castello-branco, e tambem na villa de Rodão, para nellas recolher as suas rendas, e procurações; feita em Setembro de 1242 (E. M. CC. LXXX) se acha esta assignatura: «*Johannes Scriptor Magister Templi.*»

Não se descobre em Thomar outro algum documento, que nos informe deste Mestre. Não se me esconde comtudo, que bem poderia ser *Commissario, ou Lugar-tenente* em Portugal, ou de D. Guilherme Fulcom, ou de D. Martim Martins. V. PRECEPTOR.

XVIII. *D. Martim Martins*, Mestre nos tres reinos em 1242; segundo consta pela doação, que neste anno (E. M. CC LXXX) fizeram á Ordem do Templo D. Pedro Martins, e sua mulher D. Sancha Martins (a qual se manda sepultar em Santa Maria de Thomar) de certas fazendas, que tinham no termo de Santarem e de Monte-mór, o novo, e nella dizem, que «*D. Petrus Martins, et D. Sancia Martini sunt Confreires de Ordine, et pauper Cavalaria de Templo Salomom.*» E conclúe: «*Quim ista Carta fuit facta, erat Magister per gratia Dei in tres Regnos de Hispania D. Martim Martins de Ordine de pauper Cavallario de Templo de Salomom.*» Era D. Martim Martins de nobilissima familia, como filho de D. Martim Pires da Maya, e de D. Thereza Martins, sobrinha do Arcebispo de Braga D. Estevam Soares, a qual foi *ama de leite* d'El-Rei D. Sancho II (*). Por esta razão D. Martim Martins he chamado *colaço do Rei* em a doação, que este fez á Ordem, achando-se em Coimbra a 16 de Dezembro de 1244 (E. M. CC LXXXII) de todos os direitos reaes, que se podiam alienar da Coroa, e que a esta pertenciam na *Idanha, e em Salenterra do extremo*, dizendo que isto faz «*Pro remedio animae meae, et pro amore D. Martini, mei Collacii, Magistri Ordinis Templi in tribus Regnis Yspaniae.*» Sendo D. Martim o primogenito da sua casa, renunciou tudo para se fazer Templario, o mereceu ser *Mestre do Templo* aos trinta e cinco annos da sua idade. Acha-se o seu nome em muitos outros documentos, e uma inscripção, que se lê sobre a porta do castello da Idanha velha nos dá noticia deste Mestre.

XIX. *D. Pedro Gomes*, Mestre nos tres reinos em 1247. Acha-se na Torre do Tombo, e no *Livro dos Mestrados*, a fol. 36, a cópia de uma carta, pela qual D. Maria Paes doou á Ordem do Templo tudo o que tinha em a villa de Trancoso; feita no mez de Junho da Era 1285: «*Regnante Rege S. secundo in Port., Procuratore ejus fratre A. Bononieñ Comiti.*» E no fim d'ella se diz: «*Nos frater P. Gomecii, Militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ Magister, de consensu fratrum nostrorum damus, et concedimus D. Mariæ victum, et vestitum in tota vita sua, sicut uni de fratrissibus Templi.*» No Mosteiro de Santa Eufemia de Ferreira d'Aves se conserva original uma carta de venda de uma herdade em o termo da villa de Paredes, que Martinho Pires, e sua mulher Marinha Paes fizeram a Pedre-Annes, e a sua mulher Maria Ermiges, em Novembro de 1246 (E. M CC. 2 XXX.IV) «*Regnante Rege Sancio, Alfonso Comes Boloniæ Visitator de Portugalia*». D'aqui he facil de inferir, que tanto D. Maria Paes, como D. Marinha Paes eram irmãs de D. Martinho Paes, Bispo da Guarda, filhos todos de D. Maior Soares (como se disse, v. FERROS, § IV) principal fundadora do dito Mosteiro: e que D. Maria Paes ficando viuva se metteo *Fratrissa do Templo*, senão he, que na cópia da Torre do Tombo se leo *Maria* por *Marina*.

Em 28 de Agosto de 1218 se compozeram os Templarios com *D. Egas, Bispo eleito de Coimbra*, e o seu Cabido sobre os direitos episcopaes da Igreja de Soure. Na escritura se diz, que *D. Pedro Gomes era Mestre nos tres Reinos*, e que em *Portugal era por então seu Lugar-tenente D. Lourenço Mendes, Commendador de Thomar*. No de 1250 celebrou capitulo geral na cidade da Guarda, e teve por successor:

XX. *D. Payo Gomes*, Mestre nos tres reinos em 1250. N'este anno se fez uma composição entre *D. Rodrigo, Bispo da Guarda*, e a Ordem do Templo, sendo seu *Mestre nos tres*

(*) Os pais de D. Martim Martins foram D. Martinho Fernandes, e D. Estevainha Soares: o erro dos nossos genealogistas se deve emendar pela seguinte escritura, que se acha no livro antigo das Doações de Tarouca, a fol. 28.

«In Christi Nomine. Ego D. Stephania Suarie, non immemor illius Dominici Praecepti: Date elemosinam, et ecce omnia munda sunt vobis: Amore Dei, et Beatissimae V. Mariae omniumque Sanctorum: facio Kartam Donationis, et perpetuae firmitudinis vobis D. Petro, Abbati S. Johannis de Tarauca, omnibusque Fratribus ejusdem loci, tam praesentibus, quam futuris, de haereditate mea propria, quam habeo in termino de Fravégas, in loco, qui dicitur: S. Martini de Albaes. Hanc autem haereditatem adquisivit ibi meus Dominus Martinus Fernandi, una mecum, a D. Alfonso Rege Portug., Regis Sancii filio. Do, et concedo firmiter Monasterio S. Johannis jam dictam haereditatem, cum omnibus suis terminis, cultis, incultis, et cum omnibus habitatoribus, et villulis suis. Hoc vero facio pro animabus nostris (que ainda estavam unidas aos corpos) videlicet: D. Martini Fernandi, et mea, atque Regis D. Alfonsi, et Reginae D. Urracae, et pro incolumitate Infantis D. Santii alumpni mei. Preterea Ego D. Stephania Suariz á predicto Abbate D. Petro, et á prenominato Monasterio recipio pro robora fructum haereditatis suae, quam habent in Villa de Fravegas (Fragoas) ut teneam illum in vita mea. Et, quod maius est, concesserunt mihi, et D. Martino Fernandi plenarium Officium, et partem omnium Orationum, et beneficiorum suorum, atque anniversarium. Si quis igitur ex meis, vel extraneis hunc factum nostrum contradicere voluerit, Dei maledictionem, et meam incurrat, et quantum quaesierit, in duplum vobis componat, et Domino terrae quingentos aureos pectet. Facta K. mense Januario E.ª M.ª CC.ª 21.ª Ego D. Stephania Suariz coram idoneis testibus hanc K. meis manibus robor——o. Ero - ts. Alfonsus - ts. Johannes Petrus - ts. Johannes notavit.»

(Nota do auctor.)

Reinos, D. Payo Gomes, a qual se acha no *Livro dos Direitos Ecclesiasticos*, a fol. 124. No de 1252 se fez outra concordata entre o concelho da villa do Pombal, e Fr. Payo Pires «*Præceptor de Palumbar*,» sobre os dizimos, mortuorios, serviço das igrejas ruraes, etc., sendo *Mestre do Templo nos tres Reinos D. Payo Gomes*. No de 1253 já tinha renunciado a dignidade de Mestre, e feito Cavalleiro particular, era Commendador de Castello-branco, segundo a escritura original, que se vê em Thomar, e traz Fr. Francisco Brandão no tomo v da *Monarch. Lusit.*, liv. xvi, cap. 22. N'ella se acha nomeado D. Gonçalo Fernandes, *Commendador-Mór em Portugal*, dignidade, que já alguns haviam tido, como D. João Rodrigues, D. Simeão, e outros.

XXI. *D. Mortinho Nunes*, Mestre nos tres reinos em 1253. Apparece a sua primeira memoria em um prazo, que fez a D. Gil, e a sua mulher D. Maria Annes na expedição do capitulo geral, celebrado em Castello-branco, em Maio, da E. м. cc. xci (*). Do seu *Mestrodo nos tres reinos* ha muitos documentos até o anno de 1265; mas não temos algum authentico, que lhe dê por successor a D. Vasco Lourenço.

XXII. *D. Gonçalo Mortins*, Mestre em Portugal em 1265. Por authoridade, e consentimento do Capitulo geral, celebrado em Castello-branco, concede elle a D. Thereza Affonso de Mello a *aldêa da Sardaça*, em termo de Folgosinho, para que a desfrute em dias de sua vida; com condição, que ella pague ao *Commendador de Ferreira* (d'Aves) annualmente 25 libras no 1.º de Maio. E a dita D. Thereza deve dar á Ordem um casal em Mello, e outros bens, á Ordem do Templo: e por sua morte deve ficar a dita aldêa, com todas as suas bemfeitorias, aos Templarios livre, e desembargadamente. Feita a carta «*E. м. ccc. iii, apud Castellum blancum.*» E no Capitulo geral, que alli mesmo se celebrou no de 1266 (E. м. ccc. iiii) a 24 de Maio, emprazou o Mestre D. Gonçalo Martins, e seus frades, a D. Diogo Lopes, e a sua mulher D. Urraca Affonso («*Confreires d'Ordim, e sepultura*») muitas fazendas *no Marmeleiro, no Rechoso, em Avelans, em Freixo, nos Antas de Penodono*, e outras partes; com condição, que por morte de ambos lique todo o movel, e raiz, com todas as suas bemfeitorias á Ordem, á qual os ditos *Confrades* já effectivamente fazem entrega de uma larga porção de bens em *Alpedrinha, Castello-novo, e na Torre d'Arrizado*, com todos os seus direitos, e pertenças, e padroados de igrejas. No de 1268 fez duas concordatas com o Bispo de Lisboa, D. Mattheus: a primeira em Thomar *em o dia da Paixão*, sobre umas fazendas em Casevel: a segunda em Maio do mesmo anno, sobre os direitos episcopaes da Igreja do Pinheiro em o termo de Santarem.

XXIII. *D. João Annes*, em 1271. Acha-se (na Torre do Tombo, gav. 6, maç. 10, n. 23) uma sua carta com sello pendente, em que se diz ser «*Lugar-tenente do Mestre do Ultramar da Ordem do Templo*», dada no Capitulo geral de Zamora a 27 de Março do mesmo anno, e pela qual confirma aos Povoadores de «*Mancarche, vel Castelbranco de Mancarchino*», todos os bons foros, e costumes de Elvas, que eram o foral que os Templarios lhe haviam dado. Parece que *Mancarche* precedeo ao nome de *Cardosa*, que tinha o sitio, onde aquella villa se fundou.

XXIV. *D. Beltram de Valverde*, em 1272. Brandão, em a *Monarch. Lus.*, liv. xv, tit. iv nos offerece uma escritura, pela qual consta, que a Ordem do Templo em Portugal concedera a D. Sancha Pires, e a sua filha D. Berengueira a villa do Rodão para a desfrutarem em sua vida; havendo a dita D. Sancha doado muitas fazendas aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Beltram de Valverde*. Tanto este emprazamento, como a outorga, que D. Berengueira Arias, filha de D. Sancha, e Rui Garcia de *Povha*, seu marido, lhe deram, tem a data na E. м. ccc. x. Mas parece, que esta boa harmonia entre os Templarios, e D. Sancha Pires, *Freira do Templo* no de 1272, não foi permanente; pois do testamento d'esta, que se guarda original em Almoster, Livro ii dos *Pergaminhos*, fol. 51, consta a verba seguinte, segundo se copiou no de 1682: «*Item: mando aos Templarios hum vaso de prata, o qual nomeyo a minha filha: e hum georaal de prata: e eu lhos deixaria, se non fosse, que estes non fizeram contra mim, assim como non deveram.*» Em alguns documentos da Torre do Tombo se

(*) Em 20 de Maio de 1251 (E. м.cc.xcii) fez uma amigavel composição com «D. Egas Mendes, Bispo de Lamego», e o seu Cabido sobre os direitos episcopaes das igrejas que pertenciam o Longroiva, e á Méda: por ella fica o Commandador de Longroiva obrigado a dar annualmente aos Bispos de Lamego em Méda x moios de centeio, «oleigados pelo medida da terra»: e x moios de vinho no lugar, sendo cada moio «de xviii quartis.» E quando o Bispo, uma vez no anno visitar estas igrejas, deverá receber do dito Commendador esta procuração:» vi quartairos de trigo cozido, e vi quarteiros em grão: e vi puçaes de vinho: e em porco de um maravidim velho: e dous carneiros boes: e iv cabritos: e dous leitões: e xiv galiohas: e l. ovos: com uma onça de pimenta: e duas restes de alhos: e dous braços de cebolas: e duas cargas cavallares de lenha: e outras duas de palha: sal, e vinagre quanto baste: e xiii oocas de cera.» E isto não só on Méda, mas tambem outra semelhante «procuração» em Longroiva; e d'este modo renunciam a todo e qualquer direito, que a Igreja Cathedral podesse ter nas igrejas da Méda, e de Longroiva: «Salve tameo Jurisdictiona, quam de jure debet Episcopus in Seculares exercere.» E as partes se obrigaram ao comprirem assim; sob pena de mil marcos de prata «plazo isto in suo rebore valiloro nichilominus». E d'isto se fizeram duas cartas partidas por ABC, e selladas com os sellos, do Bispo, do Mestre, e do Cabido. Doc. de Thomar.

(Nota do auctor.)

lê *Fr. Beltram de Pedra-verde*, que parece deve ser *Penna-verde*, pois ambos estes lugares de Val-verde, e Penna-verde, faziam naquelle tempo uma só freguezia do bispado de Viseu.

XXV. *D. João Fernandes*, Mestre nos tres reinos no de 1283. Assim consta de um privilegio de D. Affonso, Rei de Castella, a quem este Mestre servio com os Templarios de Portugal; havendo-se os de Hespanha posto da parte de seu filho D. Sancho, que o havia deposto do throno. Nesta escritura diz o Rei D. Affonso, que «*Gomes Garcia, Commendador, era Lugar-tenente do Mestre, nas cousas, que o Templo tinha em Castella, e em Leão*, e que *D. João Fernandes era Lugar-tenente do Mestre maior nas cousas, que a Cavallaria do Templo tinha em Castella, Leão, e Portugal.*» E d'aqui se manifesta, que todos os Mestres, assim de Portugal, como dos tres reinos, nada mais eram, *que uns meros Commissarios immediatos*, ou *mediatos do Gram-Mestre ultra-marino, ou que fóra de Hespanha residia*. Em os annos de 1283, e 1285 parece estava fóra d'este reino; pois se acha D. Gonçalo Gonçalves, *Commendador-mór de Portugal, e Lugar-tenente do Mestre da Cavallaria do Templo em Portugal*, segundo os documentos da Torre do Tombo. Havendo feito em Castello-branco uma concordata com D. Fr. João, Bispo da Guarda, sobre os direitos episcopaes de Nisa, Alpalhão, e Montalvão, em 16 de Maio da E. M. CCC. XXV, faleceo a 23 de Maio do anno de 1288; como constava do seu epitafio na Igreja de Santa Maria de Thomar, ou dos Olivaes. Foi o ultimo Mestre, que governou ao mesmo tempo os tres reinos de Portugal, Leão, e Castella.

XXVI. *D. Affonso Gomes*, Mestre em Portugal em 1289. Em 18 de Junho da E. M. CCC. XXVII *D. Domingos Jardo, Bispo d'Evora*, e o seu Cabido fizeram composição amigavel sobre os direitos *bispaes* da Igreja de Arens, com «*D. Affonso Gomes, Meestre do que a Ordem do Templo ha en Portugal, e os Freires dessa meesma Ordem, etc.*» V. Cruz. Ainda se acha o seu nome em outros documentos de 1290.

XXVII. *D. Lourenço Martins* era Mestre no de 1291. Assim se manifesta da composição, que os Templarios de Portugal fizeram por authoridade d'este seu Mestre, com *D. Aimirico, Bispo de Coimbra*, sobre a procuração da igreja de Paços, em 5 de Abril da E. M. CCC. XXIX. No de 1293, e no mez de Junho apparece o Mestre D. Lourenço Martins na instituição da capella, chamada dos *Tamaraes* (por que neste lugar principalmente a dotou com muitas fazendas D. Martim Gil, *Amo do Infante D. Affonso*, e Mordomo da Rainha Santa Isabel) e fixada na basilica de Santa Maria de Thomar, dita hoje *dos Olivaes*, onde então permanecia o convento da Ordem, e a sua capital. Esta capella tem hoje o titolo de S. Bartholomeu; sendo a tenção do instituidor, que se intitulasse de S. Martinho. D. Lourenço renunciou logo depois o mestrado: feito Commendador de Santarem, faleceo ao 1.º de Maio de 1308.

XXVIII. *D. Vasco Fernandes*, ultimo Mestre em Portugal em 1295. Já em Abril d'este anno se acha o nome d'este Mestre do Templo em uma composição, que a Ordem fez com os Conegos da Se de Coimbra, sobre as *comedorias*, que a estes se deviam dar, quando (duas vezes no anno) passassem pela villa de Soure; aos quaes o Commendador as devia apromptar na fórma, que então se ajustou. Em 1296 fez outra composição com D. Fr. João Martins, Bispo da Guarda. N'este mesmo anno lhe doaram, e á sua Ordem El-Rei D. Diniz, e a Rainha Santa Isabel umas casas, que tinham junto á porta da villa do Sabugal: e no de 97 lhe doaram os padroados do *Mogadouro e Penas-Royas*, como se disse (v. Azinhosô), sendo confirmentes os Prelados seguintes: *D. Martinho, Arcebispo de Braga*; *D. João, Bispo de Lisboa*; *D. Sancho*, do *Porto*; *D. Vasco, de Lamego*; *D. Egas, de Viseu*; *D. Fr. João, da Guarda, D. Pedro, de Coimbra*; *D. Fernão Martins*, d'*Evora*; *e a Igreja de Silves vaga*.

No de 1299, e a 27 de Novembro os mesmos Soberanos, querendo remunerar aos Templarios os seus muitos, e grandes serviços, e sendo seu *Mestre em Portugal D. Vasco Fernandes*, lhe doaram todo o padroado, e direito de apresentar, que tinham na Igreja de Santa Maria, a *Grande*, de Portalegre, e de todas suas capellas. N'esta carta feita em Portalegre se acham as duas costumadas columnas, uma dos Grandes do reino, e outra dos prelados, *mas não confirmando*, formalidade que já se ia esquecendo. Os Prelados são os mesmos de 1297 só com a differença de já ser *D. João Bispo de Silves*. Esta Igreja de Portalegre unio perpetuamente *D. Bartholameu, Bispo da Guarda*, á Meza do Mestre da Ordem de Christo, que então era D. Martim Gonçalves, a 7 de Setembro de 1332: e no mesmo dia se terminaram por juizes arbitros, e sem fórma, nem figura de juizo, as muitas demandas, e controversias, que escandalosamente corriam entre a Igreja da Guarda, e a Ordem de Christo por occasião das igrejas, que esta Ordem tem n'aquelle bispado.

Continuam as memorias de D. Vasco, pois no de 1303 os mesmos Reis fizeram doação á Ordem do *castello de Pena-Garcia*, e no de 1306 lhe deram o padroado da igreja de *Alvayazere*,

e a *villa de Ferreira do Zezere* no bispado do Coimbra, e a villa *de Villa Rei*, que lhe fica fronteira, e já no bispado da Guarda, pelas quaes a Ordem largou á Corôa outros bens (*). N'este mesmo anno, o a 13 de Abril, se achavam os Bispos de Portugal, e Hespanha congregados em Salamanca, e presididos de D. Gonçalo, Arcebispo de Toledo, para inquirirem das horriveis culpas, que a malicia excogitou em França (mas que se não verificaram em Hespanha, o Portugal) contra os Templarios, que ultimamente foram extinctos no de 1312, e ao mesmo tempo acabou o mestrado de D. Vasco, quo falleceo no do 1323, *Commendador de Monte alvão, e professo na Ordem de Christo.*

Extinctos os Templarios *de facto* por Clemente V no Concilio Viennense, que encarregado do exame da causa, julgou se devia *abster de proferir nella sentença formal diffinitiva*; ficaram os seus bens, e rendas á disposição da Sé Apostolica. Não se accommodou a isso El-Rei D. Diniz, que os pretendia incorporar na Corôa; visto cessar o fim principal da sua alheação: o Papa pelo contrario os queria applicar á Ordem do Hospital, e ainda dispôr delles a seu arbitrio; como se vê pela doação da villa de Thomar feita ao Cardeal Bertrando. Depois de largas contestações se decidio pela *reforma*, ou instituição de uma nova Ordem militar, intitulada *Ordem da Milicia de Nosso Senhor Jesus Christo*, cujo patrimonio fossem todos os bens, e effeitos, que d'antes possuia a Ordem do Templo. Conveio nisto o Monarcha Portuguez, e logo no mesmo anno, achando-se em Leiria a 4 de Junho: vendo que o Procurador da sua Corôa, havendo intentado demanda contra os Templarios, nas vesperas quasi da sua triste ruina, ao tempo que o Mestre, e os outros Freires, que podiam mostrar a sua justiça, ou se ausentaram do reino, ou não foram, nem procuraram ser ouvidos: e assim conseguira sentenças, como quiz, e contra toda a razão, e justiça: levado por um zelo da rectidão mais pura, fez restituir á nova Ordem de Christo as villas, castellos, e lugares de Souro, Pombal, Ega, Redinha, que são na *Estremadura*, e bispado de Coimbra, e tambem as Idanhas nova, e velha, Salvaterra, Segúra, Proença, e o Rosmaninhal, que são no bispado da Guarda. Nesta Carta diz o Soberano: *«que a Ordem de Christo se tinha feito em Reformação da Ordem do Templo, que se desfez.»* Igualmente fez restituir á Ordem de Christo as duas igrejas de Soure, e Pombal, que na extincção dos Templarios havia applicado ao seu *Estudo*, ou Universidade, que em Lisboa, e no do 1290 havia instituido. D'este modo sobre as ruinas do Templo se levantou a especiosa fabrica da *Ordem de Christo* (distinctivo, com que desde logo foram algumas vezes honrados os Templarios) em virtude de um breve de João XXII, expedido em Avinhão, a 14 de Março de 1319. As prerogativas, e excellencias d'esta milicia demandam larga historia: ella tem achado, e achará ainda pennas mais felices.

TEMPTAÇOM. O mesmo que Tentaçom.

✝ TEMUDO. Temido.

TENARIA. V. Palame.

TENÇA. O direito de ter, e possuir. *«E por esta Doação vos damos logo a posse, e tença dos ditos moinhos, que façades delles* o que *vos aprouver.»* Doc. de Lamego do 1403.

§ TENCHAR. Chantar.

TENÇOM Contenda, arroido, briga, revolta. Segundo a lei do D. Affonso IV qualquer que levantar *«volta, ou tençom per qualquer maneira em Concelho, ou per ante as Justiças, ou contra ellas: que as Justiças o matem porém, e nom lhe recebam outra razom, etc.» Cod. Alf.*, liv. v, tit. 104, § 1.

TENCEIRO. Recebedor das rendas do Concelho. Nesto sentido se toma esta palavra em uma sentença da Camara de Ponte do Lima de 1410. Nella se diz tambem, que *«quatro alqueires da medida velha ou de S. Giraldo, se tornarão em tres alqueires da medida corrente »*

TENDER. Entender, trabalhar, occupar-se. *«E porque El-Rei nosso Senhor me manda tender nesta Emquiriçom, nom posso leixar de tender nella.»*

TENDER-SE Extender-se, alargar-se, apossar-se de mais terreno, do que o direito permitte. *»Mandou, que nom se tendessem mais pelo termo de Silva-Escura, de que se tenderom atá qui.»* Doc. de S. Tyrso de 1316.

✝TENDILHOM. Tenda, barraca.

TENTAÇOM. Intento, determinação, vontade. *«E pola soo tentaçom seja maldito.»* Doc. de Vairão do seculo XIV.

TENTADO. Doente, molestado.

TENTAMENTO. Tentação, determinação mostrada no exterior, e começada já de algum modo a pôr em execução. *»E se alguem quizer viir contra este feito, nom lhe seja consentido*; mais

(*) El-Rei D. Diniz havia dado foral a Villa-Rei a 19 de Setembro de 1285, a o'elle se nomeam «sem confirmarem:» D. Tello, Arcebispo da Braga, D. Vicente, Bispo do Porto, D. Anrique, (**) de Coimbra, D Fr. João, da Guarda, D. Matheus, do Viseu, D. Barthalomeu, de Silves, D Domingos Annes, d'Evora, as igrejas de Lisboa, a Lamego vagas. Os bens, que os Templarios dimittiram á Coroa, foram; a leziria dos Freires junto a Santarem, a portagem de Coimbra, e o padroado da igreja de Sao Tiago de Trancoso; declarando, que se dava o «espiritual pelo espiritual, e o temporal pelo temporal,»

(Nota do auctor.)

(**) O Bispo de Coimbra a que se chama «Anrique,» é D. Aymerico.

[Nota de J. P. Ribeiro.]

soomente polo soo tentamento, quanto quizer, tanto vos en duble compona.» Esta tentação coincide com a intenção, demanda, ou litigio. Punia se pois, nos antigos instrumentos a *pena convencional*, paga pela parte, que judicialmento procurasse ir contra o estipulado, dado, doado ou por outro qualquer modu entre as partes contractantes estabelecido.

TEPES. Afferrado ao seu dictame, teimoso, contumaz. *Ant.*

TER em mente. Lembrar-se de alguma pessoa, ou cousa, tê-la presente na lembrança, não se esquecer d'ella. Corresponde ao latino *In mente habere.* «*Que me ajam em ments em sas Oraçoeens.*» Doc. de Peudorada de 1315.

TER os caminhos. Atravessar-se nas estradas para interceptar, e comprar por menos as mercadorias, e viveres, para ao depois os monopoliar, ou vender por mais alto preço. «*E todos aquelles, que tererem os caminhos pera comprar as vendas, que veerem pera a Vila, peitem sessenta soldos.*» Acordão da Camara de Viseu de 1304.

TERBOLIAS. V. Embolhas.

TERÇARIA, AS. Deposito, refens, segurança do contracto. De estar na mão, tutella, ou casa de um *terceiro*, que não he nenhum dos contractantes, se disse *Terçaria*. «*E assy os ditos Ifantes fossem postos em Terçaria na Villa de Moura, em poder da dita Ifante D. Briatiz, na qual estivessem atee serem perfeitamente casados.*» *Chron. d'El-Rei D. Affonso V*, cap. 106.

TERÇAS PONTIFICAES. I. Para inteiro conhecimento das *Terços Pontificaes* he necessario ter presente a origem, e divisão das rendas ecclesiasticas. Desde a primitiva Igreja tiveram os Bispos a seu cargo, por si, e seus Diaconos, as oblações, e quaesquer outros emolumentos, que em toda a sua diocese se faziam á Igreja; com obrigação porém de attender com elles á sustentação frugal, e honesta do seu clero, ao reparo dos templos, e ao soccorro dos pobres, e necessitados. Dizem, que já no tempo de S. Silvestre, e de S. Simpliciano Papas, e finalmente em o Concilio Romano de 493 *sub Gelasio*, se repartiram todas as oblações, e rendas ecclesiasticas em quatro partes; cedendo uma para a Mesa Pontifical, e es outras tres com os destinos acima ditos. Porém esta quadripartida divisão parece não foi praticada por então n'estes ultimos fins da Igreja Occidentel; pois no *Concilio de Orleaens* de 511, c. 5: *no Toletano* IX *c.* 6. *e no* XVI, *c.* 5: *e no de Merida de* 666, *c.* 14 se acha o contrario (*). No de *Tarragona* de 516, c. 8 se allega a tradição antiga de receberem os Bispos as *terças* de todos os fructos, com a obrigação de repararem as igrejas. E finalmente no *Bracarense* II de 561, c. 7 se determina, «*que das rendas Ecclesiasticas se fação tres porçoens iguaes: huma para os Bispos: outra para os Clerigos: e a terceira para a Fabrica, luzes, e alampadas da Igreja, da qual parte o Arcipreste, ou Arcediago, que a administrar, dará contas ao Bispo.*» Desde este tempo se descartaram os Bispos das *terças da Fabrica*, e ficaram recebendo as *terças* que eram proprias da mesa pontifical.

Introduzidos em fim os *Dizimos*, que haviam succedido ás *oblações dos fieis*, e com o mesmo destino; as *terças pontificaes* ficaram no mesmo estado; contribuindo cada igreja das parochias com a terça parte d'elles para a cathedral, e ficando as duas partes á disposição dos Abbades, e Pastores, que deveriam reparar os templos, e soccorrer os pobres.

No foral, que El-Rei D. Sancho I deo a Penamacôr no de 1209 (e tambem nos de Proença, *a velha*, e Salvaterra do *Extremo*) se mandam pagar os *dizimos, e primicias* a todas as Igrejas, das quaes o Bispo teria uma *terça parte*: os Clerigos, ou Parochos a outra terça; e a terceira ficaria aos respectivos parochianos, ou freguezes para gastarem onde fosse necessario, e preciso, como ornamentos, livros, fabrica, «*segundo* o *parecer do Bispo, e seus Parochos.*» V. Ganda.

Estas *terças* pois, chamadas *pontificaes*, e que das parochiaes de todo o bispado se pagam hoje, ou á Mitra, ou ao Cabido; ainda d'aquellas, que os monges, ou outras corporações religiosas fizeram edificar dentro dos seus coutos, ou *isentos* (ficando para os fundadores as duas partes de todos os dizimos) nunca jámais perderam as obrigações inseparaveis da sua natureza. E seria bem para desejar, se não perdesse de vista entre uns, e outros a *quarta parte dos pobres*, de que sem demasiado roubo não podem ser defraudados. Algumas vezes vinham estas *Terças Pontificaes* debaixo do nome de *Censo*, ou *Censoria*. V. Censo.

TERÇAS PONTIFICAES. II. Com effeito, a *divisão quadripartita* das rendas ecclesiasticas não entrando em Hespanha antes da invasão dos Sarracenos, igualmente foi desconhecida, quando já expulsos os sequazes torpes de Mafoma. Conquistada Lugo por El-Rei D Affonso, *o Catholico*, no de 740, e dando-lhe logo por Bispo a Odoario, este no de 743 deo a uns seus *familiares* a terra de Villamarce, onde no mesmo anno se dedicou uma igreja a Santa Comba. E havendo dito os fundadores por sua devoção:

(*) Esta abreviatura C. tanto pode designar «canon», como «capitulo». Para fugir das contestações de criticos desalmados, conservamol-a tal como se acha na primeira edição.
(I. F. da S.)

«*Quidquid his terminis continetur in decimis, et primitiis ad ipsam Ecclesiam S. Columbæ servire perpetualiter jubemus*»; acrescentaram, que d'esta igreja se pagaria á Sé de Lugo «*Censum Canonicalem per singulis annis.*» E no de 835 manda El-Rei D. Affonso, *o Casto*, que os clerigos, e mongea da diocese de Braga «*paguem á dita Sé as Terças, que mandão os Sagrados Canones.*» V. Presuria i. Depois d'este tempo continuaram os Bispos, e as suas Cathedraes a receber a *terça parte* de todas as rendas ecclesiasticas dos seus bispados, ficando no seu arbitrio, e do seu Cabido fazerem sobre isto aquellas composições, e transacções que bem lhes pareeesse: o que muitas vezes fizeram, e principalmente com as Ordens militares, e quando os serviços dos fundadores das igrejas mereciam uma contemplação distincta. Então se reduzia a *terça cononical*, a *quinta*, ou *quarto*, ou talvez menos, segundo as partes se contratavam.

Na composição, de que se fallou (v. Confissoens episcopaes), se obrigam os do *Hospital* a pagar ao Bispo D. Martinho, e seu Cabido, em as igrejas alli nomeadas, a *quinta parte* de todos os dizimos, e mortuorios, excepto armas, e cavallos. E que se algum freire morrer dentro do anno da sua recepção; de tudo o que deixar terá o Bispo a *quinta parte*; mas passado o anno, só no que deixar á Igreja a poderá ter. Em quanto porém aos que entrarem na Ordem gravemente enfermos, determinam, que se daquella doença morrerem, «*de omnibus quae Ordini, vel Ecclesias reliquerint, promittimus partem solvere memoratam*»; mas se convalescerem, de tudo o que á Ordem deixarem, nada terá o Bispo. Este porém «*in Ecclesia, Clero, et populo jurisdictionem Episcopalem libere exequatur*»; ficando as pessoas dos freires assim clerigos, como leigos, isentas da sua jurisdicção com todos os seus bens, e cousas. Doc. da Torre do Tombo de 1248.

No de 1270, e no mez de Janeiro, o mesmo D. Martinho, e o seu Cabido pediram ao Papa Alexandre IV lhes confirmasse a concordia, que elles tinham feito com D. João de Avoim, e sua mulher, sobre as sete Igrejas, que elles como padroeiros, e com authoridade do mesmo Bispo, e Cabido haviam edificado no territorio de Portel. De todas ellas *pro Pontificali tercio*, assim dos dizimos, e mortuorios, como dos animaes, a saber, vacas, egoas, ovelhas, porcos, cabras, assim machos, como femeas, lhes pagariam a *quinta parte*. E por morte delles fundadores, os que lhes succedessem lhes pagariam pela dita *terço a quarto parte* do pão, vinho, e linho, e dos ditos animaes, e mortuorios, e nada mais. E pelo chamado *cathedratico*, e *procuração*, quando elle Bispo, e seus successores uma só vez no anno fossem visitar as ditas Igrejas, lhe dariam «*cem soldos usualis monetae, vel duos aureos, et unum pacum mediocrem, et decem gollinas, et sex alqueires de bono farino, et decem alqueires de ordeo, et duos olmudes de vino per mensurom Elborensem*», sem mais cousa alguma. Que a apresentação seria sempre delles padroeiros, e que estes retivessem para si, e seus successores, sem algum encargo, ou despeza, «*medietotem omnium bonorum, et obventionum, quæ possunt eisdem Ecclesiis obvenire:*» exceptuando os anniversarios, mortuorios, primicias, e oblações, que entrarem pelas portas da igreja, etc. E a isto se moveram; já porque aquellas terras tinham sido de novo conquistadas aos Mouros: ja porque as ditas terras, em que as taes igrejas se fundaram, foram pelos padroeiros reduzidas a cultura, estando d'antes desapproveitadas; já finalmente porque n'ellas tinham feito exorbitantes gastos, de sorte, que n'ellas tinham consumido uma grande, ou a maior parte da sua substancia, e riqueza. Doc. da Torre do Tombo.

Na composição que os Templarios fizeram com D. Estevão Soares, e seu Cabido no de 1227 sobre os direitos episcopaes, que a Igreja Bracharense recebia nas do Mogadouro, e Penas-Royas, se contentou o Arcebispo com uma só procuração, ou aposentadoria, e colheita em cada um anno, «*et Tertiam commutavit in Quintam,*» para que esta *quinta parte* de todos os dizimos de ambas as sobreditas igrejas se lhe pagasse em paz, e sem contenda. Doc. de Thomar. De outra composição ainda mais favoravel para a Ordem do Templo, que esta fez com D. Egas, Bispo de Lamego, no de 1254, das terças das igrejas de Langroiva, e Mêda, v. Templarios no anno de 1253.

Não obstante a grande differença entre as *terças*, que foram dadas ás igrejas parochiaes para a sua fabrica; e as terças episcopaes, ou dos bispados, que os canones e a disciplina de Hespanha concederam aos Bispos para manutenção, e honra da sua dignidade, e outras despezas, que lhes são indispensaveis: no art. 9 dos quarenta, que se concordaram entre o Clero de Portugal, e El-Rei D. Diniz, se queixavam os ecclesiasticos: «*Que El-Rei tomavo os terças das Igrejos, que forão dodas pera as obras das mesmas Igrejas, e as mesmas Terças dos Bispodos, pera fozer, e refazer os muros: e que ás vezes as dova per soldado aos Cavolleiros.*» Mas os Procuradores Regios disseram, «*que isto se fazio só naquellas Igrejas, nos quaes desde o fundação dellas isto expressomente he feito, e com consentimento dos Preladas: e que nas mais erão contentes* se guardasse o *Direito* commum.» *Cod. Alf.*, liv. ii, tit. i. V. Castellatico. No foral de

Almeida de 1510 diz o senhor Rei D. Manoel: «*Avemos d'aver o terço do dizimo das Igrejas da dita Villa, e termo: do qual terço se apartará hum terço pera a fabrica da Igreja.*» D'aqui se vê que esta *Terça* em nada prejudicava a *terça episcopal*, que pelas divisões antigas, e como em subsidio, e reconhecimento da dignidade e jurisdicção episcopal, se pagou inteiramente aos Bispos, quando alguma convenção legal a não reduzio a *quarta*, ou *quinta*; pois a *terça*, que algumas igrejas pagavam à Corôa para defensão da patria, era unicamente a que à fabrica pertencia.

TERÇAS Reaes. He um direito insepsravel da Magestade, que se paga aos Reis de Portugal de todas as rendas dos concelhos do reino, das quaes a terça parte he para a Corôa. Estas *terças* foram dadas patrioticamente pelos povos, para que os Monarchas as dispeodessem na construcção, ou reparo dos muros, e fortalezas, que podiam assegurar a tranquillidade, o socego, e a independencia da nação: o que elles paternalmente executaram. A inspecção d'estas *terças* não pertence hoje ao Provedor-mór d'ellas, de quem falla a *Orden.*, liv. I, tit. 62, § 72; mas sim ao Vêdor da Fazenda da repartição do reino: nem podem ser doadas por El-Rei, posto que expressamente o diga, segundo a mesma *Orden.*, liv. II, tit. 28, § 2. Mas ninguem se persuada, que *dos Borgonhoens em França*; *ou dos Wisigodos, em Italia* (que senhoreados d'aquellas terras, as repartiram em tres partes, duas para os vencedores, e uma para os vencidos, da qual ainda estes pagavam uma certa pensão, ou *Terragio* ao Real Fisco) nascerom as *Reaes Terças* em Portugal. Esta monarchia se fundou não sobre um povo escravo, e sojeito ao cativoiro; mas antes foi obra de uma gente livre, e que com a seu forte, e valerosa braço expulsou do seu paiz os possuidores intrusos, que sem mais titulo, que não fosse o da tyrannia, e prepotencia, e dominavam.

Além d'estas *Terças*, meramente seculares, tambem aos Reis de Hespanha, e Portugal concederam antigamente os Romanos Pontifices (e ultimamente Gregorio IX a D. Affonso X, o *Sábio*) as *Terças* de todos os bens ecclesiasticos, que estavam applicadas ás fabricas das igrejas, para manterem a guerra contra os Mouros, e outros inimigos do nome christão. Mas d'esta concessão nem sempre se aproveitaram os nossos piedosissimos Monarchas, deixando ao patriotismo dos seus ecclesiasticos o subministrar semelhantes auxilios, quando a causa assim o persuadia, e demandava. V. Castellatico.

TERCER. Terceiro. Doc. de Pendorada de 1292.

TERÇO, e Quinto. Se em alguns dos nossos documentos, particularmente nos de Grijó, se acha com frequencia a disposição do *terço*, e *quinta parte da herança* a beneficio das almas das pias testadores; e isto ainda que tivessem filhos de mulher *legitima*, e forçosos herdeiros. Na de 1138 Mendo Affonso doou áquelle mosteiro o *terço* de toda a herdade, que elle tinha entre Arcuzello, e Valladares «*per ubi illam potuerint invenire Seniores ipsius præscripti Monasterii, suis antiquis determinatam terminis.*» Livro *Baio* fol. 25. E a fol. 30 se acha, como no de 1150 Sueiro Soares doou ao Prior D. Tructesinda, e aos mais Conegos de Grijó muitas fazendas, e por sua morte tudo o que se achasse pertencer-lhe: «*si absque legitimo semine mortuus fuero. Si verò filium ex legitima uxore, unum, vel duos, vel usque quinque filios habuero: æqualem vobis partem unius filii concedo. Quod si amplius quinque filios mihi Deus dederit; quintam partem vobis concedo integram. Et hoc facio pro remedio animæ meæ, et ut me vos adjuvetis, et manuteneatis, in quantum justitia, et ratio populaverit.*» E logo no mesmo anno Gonçalo Paes doou todos os seus bens á *Canonica* (Mosteiro de Conegos) de Grijó, «*Tali pacto, et convenientia: quod si semen habuero, ad unum, vel duos, mediam partem uno filio faeio: duobus, tertiam: tribus verò, quartam: Si vero plus, quintam mando prædicto loco S. Salvatoris; cætera autem filiis meis. Quod si ego absque legitimo filio, vel filia mortuus fuero; omnia mea recipiant Canonici præscripti. Et si ex concubina mei filii fuerint; fiat illis, pro ut viderint ipsi Canonici, et secundum bonitas seminis postulaverit.*» a fol. 100 v. E note-se o uso das *concubinas*, ou não *recabedadas* por aquelle tempo, que sendo permittidas para remediar a incontinencia, as suas filhas não eram admittidas por justiça ao beneficio da herança. V. Marino canoçuaa, e Avoenga. O Rei Chindasvindo na *Cod. Wisig.*, liv. IV, tit. 5, determinou, que o pai podesse dispôr do *terço* para algum filho, ou filhos, e do *quinto* para obras pias, e do mais não podesse dispôr, salvo por certas causas de desherdação. El-Rei D. Affonso II, no seu testamento dispoz só do *terço*: o que depois de muitos annos ficou servindo de lei; se he que esta não nasceo dos Arabes, que igualmente podiam dispôr só da terça parte dos seus bens. A disposição do *terço*, e *quinto* que principiou com o reino, ainda se continuou entre nós até o meio do seculo XIV, segundo muitos documentos, e principalmente de Bostello, e Pendorada. O *terço* só podia ser da *ganhadéa* ou *compradéa*, que nós hoje dizemos *bens adquiridos*: o *quinto* porém era dos bens da *avoenga*, ou herdados: e isto *segundo o costume de Portugal, e Leão.*

O sabio auctor das *Observaç. de Diplom. Portug.*, p. i, observ. 7, fol. 108, faz vêr claramente, que a nossa legislação antiga exorbitava da do Codigo Wisigothico pelo que respeita ao *terço, e quinto* da herança, e mostra, como por degráos, a origem, que tiveram as nossas leis, que hoje permittem o dispôr tão sómente do *terço* por qualquer titulo, ainda mesmo havendo herdeiros forçados.

TEREMMENTE. Lembrar-se de alguma pessoa ou cousa.

TER OS CAMINHOS. Atravessar-se nas estradas, para comprar por menos as mercadorias, e ao depois fazer dellas monopolio.

TERMINOS. Termos, limites, confrontações, balizas. Doc. das Bentas do Porto de 1283.

TERRA. Segundo a *Partida* iv, liv. ii, tit 25, as rendas, que o Rei concedia aos grandes, o cavalleiros em certos lugares, *mas sem postura de algum serviço*, se chamavam *terra*, o daqui se disse *Senhor de Terras*.

TERRA CALVA. No seculo xiii se chamavam *terras calvas*, as que já estavam limpas de mato, rotas, e lavradas. Doc. de Tarouca. Depois se applicarom estes termos, não ás terras fructiferas; mas sim aos montes ermos, e bravios, e que pela sua má qualidade, nem ao menos produziam hervas, silvas, arbustos, ou matos.

TERRA CHAAM. Aldêa, ou povoação pequena, que não he cabeça de concelho, nem tem muros, torres, ou castellos. Ainda hojo vemos, que antigamente todas as povoações defensaveis não eram na planura dos campos, mas sim no cume, ou recosto dos montes, ou collinas. «*Homeens de pee acudados se lançam nas matas, e continuadamente andam valdos pela terra, comendo o alheo pelas terras chaans, forçando muitas moças virgens, e fazendo outros muitos males.*» *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 96, § i.

TERRA GALLEGA, ou Gualega. Com o mesmo espirito, com que se disse *Psalterio gallego*, se chamou *Terra gallega*, a que não era de campo fertil, e rendoso; mas sim do charneca, delgada, e não muito rendosa. V. Adémá, que era identica á terra de que fallamos. «*Da terra gualega, de seis huum: e das terras do bairro, ho quinto.*» Doc. do Salvador de Coimbra de 1495. «*Todallas terras gallegas, que nom sejam dadas a Cabeças dos outros casaes, as adugades a fructo.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra do 1290.

TERRA dos Pagoos. Assim chamavam os nossos maiores as terras, que os Mouros occupavam, quer fossem ao Norte, quer ao Meio dia, ou para a parte do Nascente. Mendo Bernardo, e sua mulher Godinha Paca doaram ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra certos bens, e as tres partes da Igreja de *Santa Maria de Alkarorim*; com condição, que se morrer *alem Douro, até a Terra dos Pagons*, será sepultado no claustro daquelle mosteiro, o quem os seus parentes darão a melhor peça, que então se lhe achar. Doc. de Pedroso. Daqui se vê, que este cavalleiro morava entre Douro e Minho, em que já não havia Mouros no de 1139, o no mez de Julho, em que fez esta doação, assim como os não havia entre Douro e Mondego: e que entendeo por *Terra de Pagons* a que ficava desde Soure, e Leiria para o Tejo, e Guadiana, que naquelle mez, e anno se hiam a conquistar, e onde elle talvez chegaria a morrer. E note-se a devoção dos antigos Portuguezes, ainda na liberdade das armas, que queriam esperar a resurreição geral á sombra, e na companhia dos que então mais se distinguiam na virtude. Tal foi o capitão Sueiro Telles, que estando a partir para uma expedição militar em a *terra de Campos*, fez uma mui larga doação ao Mosteiro de Pedroso no de 1131; declarando logo, que se nella morresse, os mongea fossem conduzir o seu cadaver, e no seu Mosteiro o sepultassem.» *Si contigerit me mori in hac via, in qua Domnus meus Alfonsus Rex jubet ire, scilicet ad Campus: entis pro me, et sepeliatis corpus meum in Monasterio.*» Doc. de Pedroso. E eis-aqui o *Infante*, ou *Principe D. Affonso Henriques* intitulado *Rei*, oito annos antes da batalha de Ourique.

TERRADEGO. I. Laudemio, ou certa parte do preço, ou estimação da cousa vendida, que paga o foreiro, quando com licença, e consentimento do direito senhorio a vende, troca, dá, ou alheia. Segundo o Direito commum ho a quinquagesima parte: em Portugal, não se estipulando o contrario, ho a quadragesima, que por isso lho chamam algumas vezes *quarentena*. Ainda hoje em algumas partes deste reino se não esqueceo do todo a palavra *Terradégo*.

TERRADEGO. II. Esta palavra na significação do *Laudemio* se introduzio nos prazos do Coimbra depois de 1503; pois antes deste anno se não acha tomada pela parte da venda, ou preço, que se devia dar ao direito senhorio. Em um prazo de S. Christovão de Coimbra de 1290 se determina, que querendo o emphyteuta vender o casal «*de venda, quam feceritis, detis dictæ Ecclesiae nostrae, sicut alii nostri homines de Bruscos.*» Em muitos prazos do seculo xiii, e xiv, se impõe o Laudemio já da quarta, já da quinta, já da sexta, já da setima parte do preço, porque se vendia o *feitio*, ou *bemfeitoria*, que agora dizemos o *dominio util*, sem que já mais antes do dito anno se fallasse em *Terradégo* por *Laudemio*, o que depois he frequentissimo.

TERRADEGUEIRO. Assim chamam na Cathedral de Coimbra ao Conego, que recebo os laudemios, pertencentes ao seu Cabido. Os quaes laudemios se chamom alli *Terradêgo.*

TERRADÍGO. Renda, ou pensão annual, que se pagava por viver, e cultivar em terra alheia. Era segundo se estipulava: já de quarto, já de quinto, já de sexto, ou menos ainda. «*E dardes a nós a meya da dizima por terradigo de todo fruyto, que Deus y der.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1276.

TERRADO. Certo foro, que se pago aos Bispos de Coimbra, de todas, e quaesquer propriedades, que naquelle bispado se venderem; não podendo Tabellião algum fazer carta de venda, que válida seja, sem que nella vá inserto o bilhete do Bispo, pelo qual dá licença, e conste, que se pagou o *Terrado;* sob pena de perdimento dos seus officios, fazendo o contrario. Assim foi determinado por um alvará de 1605, confirmado ultimamente em 30 de Junho de 1783.

TERRADORO. Theodoro, nome de homem. «*E secudo a todo testemunhas presentes, Terradoro Gonçalves, etc.*»

TERRATORIO. Territorio. Doc. da Camara secular de Coimbra de 1354.

TERREO. Terrado, terra livre, inculta, baldia. Doc. de 1304.

✝TERREY. Terei.

TER-SE COM A GUERRA, COM A PAZ. Desejar, gostar antes da guerra, da paz, etc.

TERSOL. Toalha, e propriamente manustergio do altar, que serve para alimpar os dedos do Sacerdote ao *Lavabo.* Vem do latino *Tergo.* «*Prepara-se o tersol em o canto do Altar, e fas-ce o lavatorio: e limpos os dedos do Sacerdote, dece se o tersol pera baixo.*»

TESTAÇOENS. V. Pôa TESTAÇOENS.

TESTAÇOM. Tambem se disse «*Pôr testaçom,*» por *Embargor.* Doc. de Pendorada do 1315, e do Paço do Sousa de 1415. Tambem se tomou a *Testaçom* por coima, postura, ou commioação de pagar tanto, ou quanto de encoutos a quem fizer o contrario. Doc. da Universidade do 1318.

TESTAMENTO. I. Não só se tomova esta palavra pela doação feita aos Mosteiros, Igrejas, ou lugares pios, por serem feitas a Deos, e de sua natureza irrevogaveis (de que entre nós se conserva um pasmoso numero desde o IX seculo até o XIV, e de que os livros dos *Testamentos* de Lorvão, e Santa Cruz de Coimbra são exuberante prova) mas tambem se disse *testamento,* o direito de herdar, ou succeder, n'aquelles rudes, e calamitosos tempos, em que o *dote das Igrejas, e Mosteiros era propriamente o morgado, e apanogem dos descendentes do fundador,* ou *dotador.* Elles como *herdeiros,* ou *naturaes* vioham requerer annualmente *casamentos, jantares, cavallarias, pitanças, raçoens, etc.* a que chamavam *Testamento.* «*Pedindo ende serviço, e geiras, e Testamento* » Carta d'El-Rei D. Diniz para o Tabellião de Lamego, e a favor do Mosteiro da Salzeda. Doc. da Salzeda. Gil Esteves vendeo um casal em Tendaes ao Mosteiro da Salzeda no de 1279, com condição, que ninguem possa demandar no tal casal «*serviço, nem geira, nem Testamento, nem Maladia, nem outra demanda nenhua.*» Doc. da Salzeda.

TESTAMENTO. II. Direito de successão, ou de avoenga. Na instituição de uma capella de S. Simão da Junqueira, do seculo XIII, mando o testador, que nenhum dos seus filhos, ou filhas, descendente, ou conjuncto, «*Habeat in dictis possessionibus jus aliquod, quod vulgo appellatur Testamentum.*»

TESTAMENTO. III. Este nome se deo não só a qualquer doação; mas tambem aos instrumentos, ou cartas de privilegios, immunidades, isenções de venda, dute, manumissão, ou liberdade: e algumas vezes se chamaram *testamentos* as noticias, os leis, estatutos, ou decretos ecclesiasticos.

TESTAMENTO, OS. IV. Certa, e determinada pensão de fructos, ou dinheiros, que só das terras, e propriedades das Igrejas, e Mosteiros annualmente se pagava aos que eram seus *herdeiros,* ou *naturaes.* V. MISTENES. «*E leixovos por eisentos, e por forros os ditos erdamentos de todo testamento, e de todo outro serviço.*» Quiz dizer, que as mãos-mortas nada tinham n'estas fazendas. Doc. de Pendorada de 1314. —«*Desiste da posse da Pousa, que avia no Couto dese Moesteiro, e de todolos dereitos, que lhy aquecerom de parte de sa Madre; salvo testamentos, ou egrejairos, que hy á.*» Ibid. Anno de 1324. Por sentença do Meirinho mór d'entre Douro e Minho foi um escudeiro obrigado a desistir do *direito de povoar, e hermar* um casal de Pendorada, e levar d'elle *geira;* reservando-lhe só os *dez soldos do testamento,* que n'elle tinha; e que só no caso de o não povoar o Mosteiro, elle o poderia fazer *pera receber o seu testamento,* e de outra sorte o não povoasse. Ibid. Anno de 1324. V. EGREJAIRO.

TESTAMENTO DO MONGE. Ainda que por muitas leis não podessem os Monges fazer testamento (como se póde vêr em Mabillon *de Re*

Diplom., lib. I, cap. 2, n. 10) nós achamos muitos *testamentos de Abbades, e Abbadessas, e mesmo de monges, e monjas particulares.* No *Cod. Theod.*, lib. V, tit. 3, l. I, se authorisam os *testamentos dos monges* porque elles herdavam, e tambem se herdava delles; podendo dispôr de uns bens, que elles não podiam verdadeiramente possuir, como cousa propria. Os testamentos dos Abbades, e Abbadessas ordinariamente eram legados de esmolas pecuniarias: se algumas vezes fallavam em bens de raiz, eram propriamente *confirmações das doações*, que haviam precedido a sua profissão monastica. Porém entre nós ha bom numero d'estes *testamentos*, que se não podem atribuir senão á relaxação dominante, e esquecimento total do estado monastico, e suas leis, que só no seculo XIII começaram a praticar-se, ou reviver em Portugal.

TESTÃO. O mesmo que TOSTÃO. Sobre a origem do nome d'esta moeda são tantos os pareceres, quantas as cabeças. Uns dizem, que os Gregos do Peloponeso cunharam uma moeda do pezo, e valor do nosso tostão, com o symbolo de um cágado, que em latim se diz *Testudo*: e que d'aqui se originou o nome. Dizem outros, que de gravarem os Romanos em certas moedas as cabeças dos seus Pontifices, Imperadores, e outros, que as mandavam cunhar, lhes veio pelo nome de *Testa* chamarem-se *Testoens* as nossas moedas, que quasi, e pela maior parte, correspondem ao valor intrinseco d'aquellas, que em prata se lavraram; se vê das innumeraveis, que ultimamente se tem colligido. Dizem alguns, que do *Teste* dos Francezes veio o nome dos *Testoens* etc. Como quer que seja, elles são muito antigos fóra de Portugal, e d'elles em equivoco se disse aquelle adagio: »*Testudinis vincunt sapientium, et virtutem.*» V. TOSTÃO.

TESTEIRA. Divisão, termo, fronteira, limite, ponta de terra, que está a partir com outra sua limitrofa. «*E nas sas testeiras dos seus maninhados.*» Carta d'El-Rei D. Diniz nos documentos da Salzeda. No de 1289 se deo uma sentença por Juizes arbitros, entre o Concelho de Aguiar da Beira, e o Mosteiro de S. João de Tarouca, sobre as terras, e propriedades, que ambos tinham no lugar de Gradiz. E se julgou, que cada um possuisse aquellas glebas do terra, que antes de dez annos rompia, e affructava nas suas respectivas *testeiras*. Doc. de Aguiar da Beira. Mandou El-Rei D. Diniz no de 1292: «*Que cada hum possa comprar em sas testeiras.*» Doc. de Lamego.

TESTEIRO, e TESTEIRO. O mesmo que TESTEIRA. Doc. da Salzeda de 1213.

TESTEIROS. Testadas, ou confrontações de uma fazenda, ou casal. «*Derom o dito casal com todos seus testeiros, e serviços, tambem de Senhorio, come de outro direito; tambem Onras, come maninhos rrotos, e por romper.*» Doc. de Pendorada de 1322.

TESTEMOIO. Instrumento dado em publica fórma. «*E de todas estas cousas o dito N. pedio a mim Tabaliom hum testemoio.*»

TESTEMONIO. Testemunho. Doc. do seculo XIV.

TESTEMOYO. O mesmo que TESTEMONIO.

TESTEMUNHO FALSO EM JUIZO. Em varios foraes impozeram os nossos religiosissimos Soberanos graves penas aos réos d'este delicto, pelo qual *a sua terra se perdia*, e se arruinava pelos mais baixos alicerces a tranquillidade publica; chamando sobre os povos as iras do Ceo pelo desprezo louco, que se fazia do nome santo de Deos. O senhor Rei D. Diniz mandou por uma lei, que tanto o que desse o testemunho falso, como o que com rogos, ou peitas o fizesse dar, morressem morte natural, decepando-lhes primeiro as mãos, e os pés, e arrancando-lhes um olho. E porque esta lei se não executava com tanto rigor; El-Rei D. Affonso V mandou, que a testemunha falsa seja açoutada publicamente, e lhe cortem a lingua na praça junto ao pelourinho (que pois peccou com a lingua, na lingua tambem deve ser castigada) e além disso pague da cadêa todas as perdas, e damnos de que foi causa. *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 37. A Legislação seguinte, moderando as penas, não fez que os *filhos de Belial* deixassem de multiplicar as culpas. Nas *Constituições de Lisboa de* 1588 se achará entre as *Extravagantes* segundas do Cardeal Rei a 4.ª do tit. 8, pela qual manda como Legado *a latere*, estender a todas as parochias da sua diocese, a *Confraria do Santissimo Nome de Deos*, que só em algumas estava instituida, e cujo fim era extermiuar, e extinguir os juramentos vãos, falsos e injustos: e isto por lhe constar da muita emenda que tinha havido «*nos que muitas pessoas indevidamente faziam.*» Hoje apenas ha memoria d'esta Confraria, que talvez em nenhum tempo seria mais necessaria.

TÉTOR. O mesmo que *Tutor*: diz-se do homem, e da mulher. O seu officio he attender a tudo, o que póde interessar o seu pupilo. «*Tetor, e Curador do dito Senhor Rei D. Affonso V.*» Artigos especiaes das Cortes do Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

TEUDO. Obrigado, constrangido. He do seculo XIII, e XIV.

TEYO. Tio, irmão do pai, ou mãi. «*Giralde Anes, meu teyo.*» Doc. de Pendorada de 1289.

TIA. Preterito do verbo *Ter*. Tinha, havia,

possuia. «*E por el foi dito, que el tia hum Casal etc*»

TIGELO. Tijolo. He do seculo XV.

✝ TIGO. Comtige.

TIIMENTO. Obrigação, foro, direito, ou pensão de alguma cousa. *Tiimento de carreira*, obrigação de fazer tantos, ou quantos caminhos, ou viagens. V. Apostila, e Carreira.

§ TILHADO. De coberta. (Do francez *tilloc*).

TINALHA. Tina, vasilha com arcos, e aduelas, a modo de dorna, ou pequena cuba. Serve principalmente para recolher, conduzir, e pisar as uvas, e guardar ainda o mesmo vinho. «*Vendimus eis unam adegam cum* v. *cupis, et una tinalia.*» Doc. de Tarouca de 1228. Em outros documentos d'este tempo se chama *Tina*, como ainda hoje se chama na Beira-alta, reservado para a provincia do Minho o nome de *Tinalha*.

TINHA. O mesmo que Tinalha. «*Mando a cuba, em que ora séé o vinho, e duas tinhas das chus someos, a Vasque Stevez*». Doc. de Tarouca de 1335.

TINTINI. Certo jogo. Pelo alvará de 8 de Julho de 1521 se determina, que qualquer homem, ou moço, que dentro do paço, ou varandas d'elle, fosse achado *jogondo* o *Tintini*, pagasse da cadêa 300 réis para o Meirinho do Paço, e homens da guarda d'elle. *Cod. Emanuel.*, liv. v, tit. 48 na rubrica. Porém na edição de 1665 unicamente se lê na epigrafe d'este tit.: «*Como sam defesas as cartas, e dodos.*»

TIRAMENTO. Arrecadação de alguma finta, imposição, tributo. «*Se não houve fielmente no tiramento dos pedidos.*» Cortes da Guarda de 1465 nos Capitulos especiaes de Viseu.

TIRAZ. Certo panno de linho com alguns ramos, ou feitios, como as talogaxas. E talvez que se dissesse *Tiroz*, alludindo ao *Tirio*, ou purpura, em que os taes ramos se usavam.» *Et uno pono tiraze, que dent ad Quintila.*» Doc. de Guimarães de 950. (*) v. Alifafe.

TIRUDO, A. Obrigado a fazer alguma cousa. Doc. das Bentas do Porto de 1310. V. Teudo.

TITULEIRO. Titulo, inscripção, epitafio. «*No meo moimento ponhão hum tituleiro escripto, que diga: Aqui jaz, etc.*»

TOALHETE. Guardanapo. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

TODOLHOS. Todos. Doc. de 1311.

TODO O AL. Tudo o mais.

TOJEIRO. O que conduz lenha para os fornos. Sendo esta ordinariamente de tójo em Santarem, e outras partes, deo o nome aos seus conductores. «*E os Tojeiros, que ocorretão a lenha pera os fornos, sem os quaes se nom pode monter essa Villa, etc.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1372 para os de Santarem.

(*) Que panno fosse o «tiraz» só se poderia decifrar por combinação de outros documentos.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

TOLER. O mesmo que *Tolher*, embaraçar, tirar, impedir. He frequentissimo no seculo XIII, e seguintes.

✝ TOLHEITOS Tolhidos, paralyticos.

✝ TOLHIDO Tirado.

TOMADAS, Não tanto as cousas, que se tomam, quanto o direito, que alguem tem de tomar alguma cousa. «*Salvo se alguns teem direito d'averem algumas tomadas, ou Comedorias.*» *Cod. Alf.*, tit. 7, art. 8

TOMADÍA. I. Preza, roubo, despojo, que se faz á força, e com as armas em punho. «*Em saltos, e tomadias de escravos.*» Barros, *Dec.* I, fol. 17 da primeira edição.

TOMADÍA. II. Direito de tomar mantimentos, roupas, etc. sem pagar a seus donos cousa alguma, que abusivamente se praticava entre os senhorios, e os seus vassallos, ou colonos. No de 1395 se deo sentença na maior alçada contra João Rodrigues Pereira, senhor da Quinta de Barbosa, que pertendia ter no couto, que está junto ao Mosteiro de Paço de Sousa, «*Maladia, e Tomadia, o direito de pobrar, e hermar, Geiras pera a sua quinta, Sanhoaneira, Dia, e Correira pera mandar onde quizer.*» Doc. do Camara do Porto.

TOMAMENTO. Tomada, acção de tomar. Carta d'El-Rei D. João II de 1491, pela qual confirmo ao senhor D. Jorge, Duque de Coimbra, seu filho, uma carta de *aceitomento* por elle feito, em que se continha o *Eleição, e tomamento*, que delle fizeram para seu *Senhor*, a villa, e bestria de Canavezes, o couto de Tuyas, os honras de Louredo, e Gallegos, Paços de Gayollo, Goutingem, e Saut'Isidro. Livro II dos *Misticos* da Torre do Tombo, fol. 88.

TOMBORO. No dialecto da terra de Bragança era antigamente o mesmo que *Comoro*. No tombo do Mosteiro do Castro de Avelans de 1501 se acha esta verba: «*Até o marco no Comoro da Veiga, ou Tomboro, segundo sua lingoagem.*» Já em 1457 se acha alli a mesma palavra. Doc. de Bragança.

TONELLADA. No foral de Monção de 1512 se declara, que a verdadeira *tonellada* são cincoenta almudes de vinho, os quaes devia levar um tonel, e a pipa vinte e cinco almudes.

§ TOPO. Encontro, choque.

TORCER. *Dia de torcer*, dia de trabalho, ou geira, que se empregava em amanhar as videiras, as quaes se costumam gemer, ou torcer, para quo a vara, que chamam *do vinho*, fique logo nos primeiros olhos da vide. Nos prazos do extincto Mosteiro de Villarinho se acha com

frequenria: «*Pagaredee tanto de pam, e dia de torcer.*» Doc. da Serra do Porto.

TORGIMAM, ou Turchimão. O lingua, farçante, interprete.—Alcoviteiro.

TORMENTA. Afflicção, pena, dôr, angustia. «*Diz huma regra de Direito, que gram torto seria, se aos atormentados tormenta adessemos... Asai que lhe he tormenta emoduda.*» Doc. da Camara do Porto de 1408.

TORNADIÇO. Nome injurioso, que se dava ao Judeo, ou qualquer gentio, ou infiel, que voltava da religião catholica á sua antiga crença, ou pelo contrario. No Livro de *Foraes, e costumes* de Beja ha uma lei, que diz assim: «*Costume he, que quem chamar tornadiço ao que he de outra Lei, e se volveo Christão, pague sessenta soldos ao Alcaide.*» Sempre os nossos monarchas foram zelosos de que fossem tratados com respeito os que do Judaismo, Mahometismo, ou Gentilismo se haviam convertido á religião Catholica. No *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 81 se trata: «*Da penna, que averá o que chamar Tornadiço ao que foi Infiel, e ese tornou Christão.*» Por uma lei de Filippe II de 1601 se manda que ninguem chame «*Christão novo, ou Confesso, ou Morrnno, ou Judeo, nem outro nome algum afrontoso*», por escrito, ou de palavra, em juizo, ou fóra delle, a pessoa alguma, que descendente seja dos convertidos á nossa Santa Fé Catholica, nem aos que de novo se converterem a ella, nem aos seus descendentes: e fazendo-se o contrario, os Fidalgos, ou Cavalleiros pagarão quarenta cruzados em dinheiro, e serão prezos trinta dias sobre sua homenagem, por cada vez que assim chamarem a alguem; e os que de menos condição forem, serão prezos na cadêa publica pelos mesmos trinta dias, e pagarão vinte cruzados em dinheiro: a metade para os cativos, e a metade para quem os accusar. Mas sobre tudo se attenda a lei de 25 de Maio de 1773.

TORNAMENTO. Tornada, volta. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

TORNAR. Voltar-se contra alguem, indignar-se. Apud Bergaoça.

TORNAR-HI. Tomar vingança por suas proprias mãos, usar de uma rigorosa justiça, adoptar providencias fortes, castigar com aspereza, e sem dó dos insolentes, e culpados. «*Eram em ponto de tornar hi; porque vyam que esses maaos feitos nom eram estranhados.... E nom seerdes osso de tornarmos hi, nem nossas Justiças, nem nossos sojeitos per outra guisa*». Carta d'El-Rei D. Affonso IV, para D. Jorge Bispo de Coimbra, no de 1352. E era frase por aquelles tempos: «*Tornabo me ad vos*», em algumas cartas d'El-Rei D. Affonso III depois da «*Unde aliter non feciotis, sin autem.*» E nas d'El-Rei D. Diniz, e seus successores: «*Unde al nom façades, senom a vós me tornaria eu per ende.*»

TORNAR MAÃO. Defender-se com mão armada, ferir, espancar. «*Antre os graves maleficios, assy he tornar maão, e desobedecer aa nossa Justiça*»—«*Por gronde mal ouverom os Sabedores antigos, se alguum reeiste, e torna maão aa Justiça, querendo-o prender, ou despois que he preso, em qualquer tempo.*» *Cod. Alf.*, tit. 63, § 3, e 6.

TORNESES, Tornezes, e Turonenses. Dizem, que El-Rei D. Pedro I fizera lavrar os *Tornezes*. Era de prata esta moeda, e tinha de uma parte a cabeça do Rei com barba comprida, e a letra: «*Petrus Rex Portugaliæ, et Algarbii*», da outra o escudo do reino, e na orla: *Deus adjuva me.*» Valiam então 13 réis; mas hoje, pelo valor da prata, valeriam 40 réis. Tambem fez lavrar *meios torneses*, com os mesmos cunhos, e metade do preço. El-Rei D. Fernando fez cunhar *Tornezes* de oito soldos, chamados *Pelites*, isto he, pequenos. Sobre a origem do nome *Torneses* he que não concordam os nossos escritores. Eu me inclino aos que dizem, ser corrupção de *Turonenses*, moeda de que tanta menção ha nos antigos Canones. Ella se dizia *denarius Turonensis* por se lavrar com diverso cunho, peso, e valor na cidade de *Tours*, em França. E que muito pela semelhança do feitio fossem os nossos chamados *Tornezes*: e isto em um tempo, em que tanto se idolatravam as vozes, fabricas, e costumes d'aquelle reino?.. Quem adoptava a voz *Petite*, porque desprezaria o *Turonense*? Mas a verdade he, que os Portuguezes já muito antes de D. Pedro I tinham conhecimento, e uso dos *Turonenses*. Na cathedral da Guarda se acha o inventario, que de todos os seus dinheiros, e moveis fez Dr. Fr. João Martins, Bispo d'aquella cidade, no de 1301, e nelle se nomeam com frequencia: *Turonenses brancos*: *Turonenses negros: Turonenses grossos: e Turonenses miudos.* Não se me esconde, que este Prelado era de Valhadolid, onde poderia grangear esta moeda, o não correr em Portugal; porém se em Portugal não corria, a que fim elle a conservava? as esmolas, e obras pias, as fabricas, e os mesmos suffragios, e anniversarios que alli mandava fazer, com este dinheiro se haviam pagar: e então diremos, que os Portuguezes se pagavam de um dinheiro por elles inteiramente ignorado, e que entre elles não corria?

TORTO. Injuria, damno, avaría, lesão, injustiça, aggravo, castigo. V. Tormenta. «*Et nullus sit ausus, qui vobis faciat malum, nec forciam, neque tortam.*» Carta d'El-Rei D. Affonso III, para os da villa de Moz do 1253. «*Quanto demondar, tonto dubry, e petti áquel, que pade-*

ter o torto ccc maravidis.» Doc. das Salzedas de 1273. V. Vozeiro.

TORRELHAS. Um dos jogos, que antigamente se usaram, e que hoje se ignoram. No *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 41, § 11, se manda: que ninguem jogue «*dinheiros secos, nem molhados* o *torrelhas, nem* o *dados femeas, nem a vaca, nem a jaldeto, nem a butir, nem aa porca, nem* o *outro jogo, que se ora chamo curre-curre, nem* o *outro jogo nenhum*», de qualquer nome que seja chamado. V. Dinheiros seccos.

TORTICEIRO. O malvado, injusto, perverso, malfeitor.

✝TORTOZES. Rolas.

TORVA. O mesmo que Torvo. Doc. de 1409.

TORVAMENTO. Inquietação, desassocego. Doc. de Tarouca de seculo xiv.

TORVAR. Inquietar, perturbar, causar desassocegos, e fadigas. «*E prometto a Deos, nom molestar, nem torvar daqui avante os ditos Clerigos, meus Irmãos, e Companhia.*» Doc. de Recião de 1438. «*Não me tórvo*», não me indigno, não me agasto, nem perco a igualdade, e repouso de animo. Ile do Azinheiro.

TORVO. Impedimento, estorvo, embaraço. Prazo da Camara de Coimbra de 1468.

✝TOSAR. Tosquiar.

✝TORVOENTO. Turbulento

TOSTÃO. Moeda de ouro, e prata, e que propriamente se devia chamar *testão* da palavra franceza antiga *teste*, ou *teston*, nome de certas moedas d'aquella nação(*), nas quaes se viam as cabeças dos Reis, que as mandavam cunhar, e que tinham o mesmo valor dos nossos *tostoens*. Assim de ouro, como de prata os mandou lavrar pela primeira vez El-Rei D. Manoel: os de ouro com o valor de 1200 réis, os de prata com valor de 100 réis; o a mesma sorte os *meios tostoens;* posto que a cabeça do Principe em nenhum d'elles se veja cunhada. Depois de algumas leves mudanças continúa entre nós esta moeda.

TOSTE. adv. Logo, e sem demora, com muita diligencia, apressadamente. «*Com as quaes bem toste se pode fazer.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo.

TOSTEMENTE. O mesmo que Tostè.

TOSTO. O mesmo que Tostè.

TOUCA. Fita.

TOUGA. Assim chamaram os antigos ao que nós hoje, mudado o *g* em *c* dizemos *touca*. Vem da voz persia *Taquia*, barrete, ou carapuça, que se traz na cabeça. Hoje he ornato da cabeça, proprio das religiosas, e das viuvas graves, e honestas. V. Valanceina.

TOURA. No livro dos *Foraes* de Bêja se lê, que os Judeos costumam jurar pela sua *Toura*, e quo por *Touro* entendem o Pentateuco, quo são os cinco livros de Moysés, ou da lei. Quando os nossos Monarchas entravam nas villas, ou cidades, era costume virem os da nação hebrêa esperal-os fóra das portas com estes livros encostados ao peito; como jurandolhes fidelidade pela sua lei. Quando a Rainha D. Leonor, já viuva, entrou em Santarem, diz a *Chron. d'El-Rei D. João I*, part. i, cap 31: que a vieram receber as mulheres d'aquella villa, e os Judeos com as *Touras*. Da palavra alatinada *Thoro, æ*, que significa a lei, que se contêm nos cinco livros de Moysés, se disse corruptamente *Toura* no mesmo significado.

TOURINHAS. Cedulas, fitas, ou listões de pergaminho, em que estavam escriptos os mandamentos da lei, ou parte do Pentateuco, e que propriamente eram as *Phylacterias*, que os Saduceos, e Fariseos traziam, como coroas na cabeça, e pendentes diante dos olhos, ou atadas nos pulsos, como braceletes; entendendo materialmente o preceito de Deos, que lhes mandava trazer sempre a lei *diante dos olhos, e nos dedos das mãos*, isto he, que os seus pensamentos, e obras sempre a ella se conformassem. Igualmente se chamavam *Tourinhos*, os livrinhos quadrados, de illuminação, e preciosamente cobertos, e nos quaes algum, ou alguns capitulos dos cinco livros de Moysés se achavam exarados. Nas mesmas occasiões, que das *Touras*, usavam das *Tourinhas*, por mais valdosas, e portateis alguns Judeos. V. Toura.

TOUSAÇOM. V. Tausaçom.

TOUSAR. V. Tausar.

TRAAER. Entregar alguma cousa, ou pessoa por traição, falsidade, e aleivosia; ser traidor. «*Có se o fezesse cahiria em coso de treiçom, como aquelle que traae Castello de seu Senhor.*» *Cod. Alf.*, liv. i, tit. 62, § 3.

TRABOLHAR. Trabalhar, occupar-se, entreter-se em alguma cousa. «*Se trabolhassem de fazer, e que por suo negligencia elles vivendo nom cumprirão.*»

TRABUQUETE. I. Pequeno trabuco, com que se atiravam pedras, e metralhas. «*E dahi até o Rocio, onde costumava estar* o *Trabuquete.*» Prazo da Camara de Coimbra de 1489.

TRABUQUETE. II Supposto que de *Trabuchetum*, ou *Trebuchetum* que era «*Catapultæ species, seu machina grandior ad projiciendos lapides, et concutiendos urbium obsessorum muros*», se podesse dizer *trabuquete* em portuguez: parece mais natural dizermos, que *trabuquete* (e

(*) Os primeiros «testões» em França foram mandados cunhar por Luiz XII em 1513.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes.)

para com os Francezes *trabuquet*) se tomava por *Caibo*, *Caimbo*, ou *Caimbo*, que era a *Balança real*, onde se trocava toda a qualidade de moedas com alguma rebaixa no seu justo peso; pois na infima latinidade, *Trabucare*, era: *«De justo ejus pondere detrahere; Trabuchatio, Detratio de legitimo pondere*; e *Trabucus*, ou *Trabuchetus, Monetalis statera.»* E com effeito no *Cod. Alf.* (que se acabou de escrever no de 1446) liv. IV, tit. 3 se manda, que ninguem possa vender, comprar, ou *escaibor* ouro, ou prata, salvo no *Caibo* d'El-Rei. Havia então dous *Caibos*, um em Lisboa, outro no Porto, com balanças, affinadores, apuradores, e outros officiaes da casa, para não haver engano, e arrecadarem os estabelecidos rendimentos para a Coroa, ou para quem ella tivesse feito mercê d'elles por algum tempo. Depois disto El-Rei D. Affonso V, no de 1470, e 1471 fez particulares regimentos para estes *Caimbos*, os quaes se acham no seu *Livro vermelho*, n. 8, e 10. Por elles se manifesta, que havia já *Caibos*, *Cainbos*, ou *Caimbos* nas principaes cidades do reino, onde com algum interesse se trocavam moedas grossas de ouro, e prata, do reino, ou estrangeiras, por cruzados, e outras moedas miudas, que entre nós corriam. N'estes *Caimbos*, era permittido comprar todo o ouro, e prata amoedado, e em *arriel*, e *pasta*. E para não haver fraude, nem engano, haviam de ter os *Caimbadores* o seu regimento escripto em uma taboa alta, pregada na mesma arca do *Caimbo*. Este parece ser o *trabuquete*, que antes de 1489 costumava estar no *rocio de Coimbra*, e não a *maquina*, ou *pequeno Trabuco*, cujo assento seria mais proprio sobre os muros.

TRADIÇOM. Entrega, acção de entregar alguma cousa.

✝ TRAGER MAL. Maltratar.

TRAGIMENTOS. Nas Cortes de Santarêm de 1331 se diz, que El-Rei D. Affonso IV publicou *«muitos agravamentos, e máos tragimentos, que corregéo.»* Parece, que do verbo antigo *trager* se disse *tragimentos*, sendo certo que os procuradores dos povos levavam às Cortes todas as maldades, e desordens, que precisavam de correcção, e emenda. E estes eram os *máos tragimentos*, ou as maldades, trazidas, e dadas em apontamentos, ou capitulos, a que El-Rei deo providencia a beneficio de seus vassallos. Tambem se podia dizer que *tragimentos* vem de *Tragedia*; persuadidos ja então os pouco instrui[illegible] que era essencial à tragedia, o rematar sempre com cousas tristes, funestas, infaustas, e desgraçadas: e d'aqui veio o dizermos *tragico* [illegible], qualquer acontecimento funesto, e desgraçado. E n'este sentido *tragimentos máos* apel[illegible] sobre *feitos, obras, e acções indignas, perniciosas, e funestas ao bom governo da Monarchia.*

TRALHADO. Traslado, copia, exemplar, transumpto. *«E mostrou hum tralhado.»* Doc. das Salzedas de 1310.

TRAMA. Chaga ingua, nascida, posthema, inchaço, doença de peste, mal endemico, geral, e contagioso. Este era o seu antigo significado, segundo Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 149 e 150: hoje se toma pela traça, engano, falacia, artificio, tramoia, maquinação, intriga; e tambem pelo fio da lançadeira, com que se tapa, e tece a ordidura.

TRAPALA. Estrondo, alvoroço, reboliço.

TRAPASSADO. O que já passou; tempo decurso, preterito, e que já não torna a vir. Doc. das Bentas do Porto de 1396.

TRASFEGAR, e TRESFEGAR. Commerciar. D'aqui *trafego*, commercio, trato, communicação, e commutação dos generos, e mercadorias. Em razão dos privilegios da cidade do Porto (diz um documento da sua Camara de 1436) *«corrião as gentes a ella, onde trasfegavam com suas mercadorias a muitos partes do mundo; trasfegando por mar, e por terra de humas partes em outras» Tresfegar suas vidas*, se acha em outro documento da mesma Camara de 1439, isto he, commerciar, e fazer valer as suas fazendas, que são os esteios, e arrimo da vida dos homens.

TRASMUDAR. Transferir, traspassar, mudar para outrem. *«Abrenuncio a todo o direito, e ouçom, e o ponho todo, e trasmudo em vós.* Doc. de Pendorada dos seculos XIII, e XIV.

TRASORDINARIO, A. Extraordinario, fóra do commum, e ordinario: *«E nom os compelerem a montarias, assi ordinarias, como trasordinarias.»*

✝ TRASPASSADAS (COUSAS). Transitorias.

✝ TRASPASSAMENTO. Transgressão.

TRASPOR. Sumir-se, desapparecer, por causa de algum cerro, collina, matto, arvoredo, etc., que encobre o objecto, que pertendemos vêr, ou descobrir.

«Eis que traspoem, eis que assoma...
Fui-me traspondo, e perdendo.
Sá de Miranda.

TRASTEMPAR. Prescrever, passar além do tempo. *«Entende aprovar, que o trastempo d'aquela terra, que trastempara em cinqui anos.»* Carta d'El-Rei D. Diniz do 1284. Doc. de Tarouca.

TRASTEMPO. Prescripção: tempo já decurso, e passado. V. TRASTEMPAR.

TRASTORNAMENTO. Transtorno, perdição, desarranjo de qualquer intenção ou projecto.

✝ TRAUDO. Entregue, trahido (?).

TRAUSSAÇÃO, e Traussaçom. Assim se diziam as *comedorias, casamentos, jantares, etc.*, que nos mosteiros se pagavam aos *naturaes* d'elles, quando não eram dados em propria especie, mas sim taxados a dinheiro, o que muitas vezes se fazia para evitar exhorbitancias dos mesmos *naturaes*, ou *herdeiros* dos fundadores, ou padroeiros. Pelos documentos de Vairão sabemos, que no de 1334 se deu sentença contra certos *Escudeiros*, que pedindo á Abbadessa *as suas traussaçoins*, e dando-lhas de *Escudeiros*, e não de *Infançoens*, como elles pertendiam, tinham feito *tomadias de jugadas, e direitos* no couto do Mosteiro. No de 1336 Gonçalo Annes, e seu filho Diogo Gonçalves receberam 4 *livras*, e Alvaro Gonçalves 40 *soldos*, que se lhes deviam «*da sua traussação como Naturaes do Mosteiro.*» E finalmente no de 1366 João Annes, em nome de sua mulher D. Margarida de Sousa, e sua filha D. Beatriz de Villa-real, recebeo *a traussaçom da Comedoria*, que tinham no mesmo Mosteiro. V. Tausaçom, e Tausar. Em outros documentos se diz *Trausassom*, e no mesmo sentido de mezada, taxa, ou quantia certa de dinheiro, em lugar das *Comeduras*, ou *Comedorias*. V. n'estas palavras, e Natural, e Herdeiros.

TRAUTO. Tracto de terra, um bom espaço de caminho. «*Pagaredes hum boo feixe de polha triga, quanto hum homem possa levar hum trauto.*» Era, se que parece, o *Trauto*, espaço que uma besta podia correr de galope, e por uma vez, que eram 125 passos, ou um estadio.

TRAUTOS. Contractos.

§ **TRAVAR**. Censurar, notar, ou murmurar.

TRAVECÍA. V. Travessia.

§ **TRAVES (A)**. Defronte, na altura de, em termos da marinha.

TRAVESSA. Certo tributo, que se pagava em Bragança, que parece ser o que em outras partes se dizia *Passagem*. «*Pesos, e travessas de todas aquellas cousas, que rendessem em essa Villa.*» Doc. de Bragança de 1444.

TRAVESSIA. V. Soão.

TRAUSAR. Taxar, pôr certo, e determinado preço a qualquer cousa. «*Trausamos aos Infançoens, que ouvessem por suas Comeduras cada huum em cada huum anno* xxx.xxx *soldos... Escudeiros, que nom hajam bem de Senhor, que sejam lidimos,* x *soldos... Escudeiros guisados, vassalos del Rei, ou que ajam bem de Senhor,* xx *soldos..: Outorgarom os ditos Fidalgos o dito trauso.*» Doc. da Universidade de 1366. V. Tausar.

TRAUSO. Taxa. V. Trausar.

TRAZER panno de alguem. Ser seu criado, moço, pagem, ou apaniguado, que d'elle recebe mantença, e vestido, o he da sua familia. *Cod. Alf.*, tit. 59, § 19.

TRAZER-SE BEM. Acear-se, compor-se, enfeitar-se. «*Todo seu cuidado não era, salvo trazer-se bem a sy, e aos seus, e deshi cavalgar o monte, e caca, não entendendo domor de nenhuma molher.*» *Chron. d'El-Rei D. João I*, parte I, cap. 35.

TRAZIDA. A acção de trazer alguma cousa. «*Pagavão os Direitos da Trazida, e da Levada.*» Era pois a *trazida* um direito, que se pagava do que á praça de Lamego se trazia. Doc. de Lamego do seculo XI.

TREBELHAR. I. O mesmo que *Trabalhar*.

TREBELHAR. II. Jogar, brincar, divertir-se. *Ant.*

TREBELHOS I. As peças do jogo de xadrez, ou de outro qualquer jogo, como damas, tábulas, etc. Tambem se chamou antigamente *trebelho*, o brinco, jogo, desenfado. V. Trebelhar II. Em umas *Constit. mss.* do Arcebispado de Lisboa de 1403, no *cap.* «*da Guarda das Festas*» se diz, «*que nem dançassem, nem bailassem, nem trebelhassem nos Dias Santos*,» e logo mais abaixo, «*Nem cantos nem danças, nem trebelhos fezessem deshonestos.*» V. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 75, § I.

TREBELHOS II. Assim foi chamado o foro, direitura, ou certa pensão, que pagavam os que vendiam vinho aquartilhado, ou por miudo, que ordinariamente estava, ou era conduzido em odres. V. Trebolias. Tambem se disseram *Trebelhos*, os vasos pequenos.

TREBOLAS. V. Emboltas.

TREBOLHAS. V. Emboltas.

TREBOLIAS. V. Emboltas.

TREMEDAL. Campo ensopado em aguas, apaûlado, a que chamamos lameiro. «*E d'i a hum porto, que está em hum lameiro, quer tremedal.*» Tombo de Castro de Avelãs de 1501.

TREMISSE. A terça parte de um soldo. Vem do latino *Tremissis*. Na II parte da *Monarch. Lusit.*, liv. VII, cap. 8, diz Fr. Bernardo de Brito, que tinha em seu poder a célebre doação, que D. Theodo, Conde de Coimbra, fez a Lorvão no de 770, que alli se transcreve, e nella se faz menção de *Tremisses*, tres dos quaes faziam um soldo. Do valor do *Tremisse* não duvidamos; mas deixamos á conta de Brito o credito da doação, que accusa, e da qual em Lorvão não se descobre ainda o vestigio mais leve da sua existencia. V. Livra.

§ **TREPAS**. Folhas de vestido.

TREPÉES. Trempe, instrumento, ou traste de cosinha bem conhecido. «*E humas greelhas, e huas trepées, e dous morteiros de pedra.*» Doc. de Pendorada de 1359.

TREMUDAR. O mesmo que Trasmudar. Doc. de Vairão de 1435.

TRESO. De más entranhas, malicioso. *Ant.*

§ TRESFEGAR. Revolver, pôr em confusão, amotinar, alvoroçar.

TRESPASSADO. Transferido, trasladado, mudado de um para outro lugar. «*Sabemos, que somos trespassados da morte aa vida.*» Doc. da Universidade de 1290.

TRESPASSAMENTO. Quebrantamento da lei, inobservancia, transgressão.

TRESPASSAR. Transgredir, não observar, não cumprir.

TRESPORTALECER. Desapparecer, ausentar-se, não ser mais visto, como aquelle, que passa além de uma portella. «*Tresportaleceo, e nom foi ende mais visto.*»

TREU. Certo panno que se fabricava na comarca do Porto, e sobre cuja largura, que devia ser de um palmo, e dous dedos, manda vigiar El-Rei no de 1377. Servia só, como hoje, para vélas das embarcações d'aquelle tempo «*He compridoiro, mandar comprar gram soma de panos de treu pera a armaçom de nossas galées.*» Doc. da Camara do Porto.

TREUSASSOM. O mesmo que Trausação. No de 1351 Gonçalo Martins, Escudeiro, deo, o doou por su'alma ao Mosteiro de Moreira tudo o que tinha, e de direito devia d'aver no dito Mosteiro; «*Tambem comeduras, come treusassoens, come pousadéa, come testamento, come padroado... A qual Doaçom eu prometto, a nom hir contra ela... abertamente, nem ascondidamente.*» Doc. de Moreira.

TREVUDADO. Tributado, ou tributario, sujeito a pagar tributo. Doc. de Vairão de 1289.

TREVUDO. Tributo. V. Entruviscada.

TRIBUNO. Almoxarife. V. Temporinos.

TRIGANÇA, Pressa, calor, expediente prompto, e executivo. «*Nom deu a ello grande trigança; dando termos, e dilaçoens ao Prior; per tal maneira, que a Cidade nom recebeo Justiça, nem restituiçam.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1459.

TRIGAR. Apressar. «*E assi trigou suas jornadas, que em mui poucos dias chegou a Thomar.*» Pina, *Chron. d'El-Rei D. Affonso V*, cap. 4.

TRIGO Mourisco. Assim chamavam antigamente ao trigo, de que hoje commummente usamos, e que nada tinha de equivoco com o trigo *tremez*, e menos com o trigo *mouro*. «*Trinta alqueires de trigo mourisco, e outros trinta alqueires de trigo galego, ou tremes.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1352.

TRIGOSAMENTE. Sem demora, com grande pressa, e ligeireza. «*E querendo o Concelho sua mui posse contrariar, trigosamente aceptou Carta de Escomunhom.*» Doc. de Coimbra de 1459.

TRIGOSO. Apressado, ligeiro, veloz. *Ant.*

TRILHOADA. Acha-se na *Ordenação*, liv. I, tit. 18, § 5, e no *Cod. Manuel.* da edição de 1565, tit. 15, § 4. «*E os outros lavradores, que lavrarem com trilhouda, ou singel, etc.*» Aqui se faz distincção de lavradores grandes, e pequenos: os primeiros deixando perder as palhas são multados em 400 réis: os segundos só em 200 réis: aquelles lavravam com muitas juntas de bois, o que se entende pela charrua, ou mais arados do que um: estes pelo contrario, ou lavravam com uma só junta, ou jugo que aqui se diz *singel*, ou usavam de bêstas para a lavoura; e como estas são ainda hoje, e eram então, as que serviam no *trilho dos paens*, se disse *trilhoada*, quando no lavrar das terras se empregavam. No *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 5, § 30, se põe pena de 200 réis aos primeiros, e de 100 reis aos segundos.

TRINCHEIRAS. Os queixos, em que estão os dentes, que trincham as viandas, e defendem o rosto. «*O Escudeiro virou a ponta do cutello sobre o rosto, e deu-lhe huma moi grande ferida por cima das trincheiras.*» *Chron do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. II, cap. 9,

TRINTARO, e TRINTAIRO. Trintario, que algumas vezes se tomava pelas exequias que se faziam no dia trigessimo, contado desde aquelle, em que alguem faleceo da presente vida; tomando-se ordinariamente pelo numero de trinta missas, ditas successivamente, o sem interrupção pela alma de algum defunto. Havia *Trintario aberto, e Trintario çarrado, ou ençarrado*; naquelle não havia mais formalidade que celebrar todos os trinta dias pela alma do finado; rematando o sacrificio com um responso, cruz, e agua benta sobre a sua sepultura, se estava no cemeterio, ou adro da Igreja, em que o dito Trintario se cumpria: neste porém era bem notavel a disciplina que então se praticava. O Sacerdote, pois, ou Sacerdotes, que deste Trintario se incumbiam, encerravam-se na Igreja, sem della jámais sahirem nos ditos trinta dias, nem fallarem com pessoa alguma, fóra do que era preciso para a celebração da missa, e precisões indispensaveis á vida; gastando todo o mais tempo em rogar a Deos pelo defunto: na mesma Igreja, ou seu recinto comiam, e dormiam, mas sempre na solidão, e no silencio, apartados inteiramente dos cuidados, e negocios da terra. E para isto escolhiam sempre ecclesiasticos de approvados, e honestos costumes.

Nos principios do seculo XVI se reputou licito, e ainda meritorio, sahir alguma vez d'esta clausura, sendo para uma obra de piedade; mas sempre com sobrepeliz, e sem entrar em outra parte alguma. E porque não era decente comer, e dormir na casa do Senhor, se determinou, que não havendo casa deputada para isto, pode-

riam então ir á sua para este fim, e de outra sorte não: e que para evitar confusões, e distrahimentos, se não podessem encerrar para hum *Trintario*, mais que atè dous clerigos, os quaes poderiam ser ajudados de outros, ainda que não estivessem no dito encerramento. Assim consta das *Constituições* mais antigas deste reino. Vejam-se particularmente as de Lisboa de 1588, e ainda as de 1614, liv. iv, tit. 16, § 6: as do Porto de 1585, tit. 18, *Const.* 10, n. 3, 4, e 5: as da Guarda de 1614: de Lamego de 1639: e de Viseu de 1661: «*Mando que me digam um trintairo çarrado na Igreja de S. Fagundo, e que sayam cada dia sobre mim alli onde eu jouver.*»—«*Aos Frades de S. Domingos huma vaqua por huum trintairo aberto que disserom pollo dicto deffunto.*» Doc. da Universidade de 1463 e 1468. Em alguns documentos se declara, que o *Trintairo çarrado*, eram as trinta *Missas de Santo Amador*, que já hoje não estão em uso.

TRINTENA. A trigesima parte de alguma cousa. Era-o foro, ou tributo, que ordinariamente se pagava nas portagens dos rios. Doc. do Thomar.

TRISTEGA. I. Edificio de tres andares, ou mais bem a parte superior do tal edificio. V. Do Cange, v. *Tristega*.

TRISTEGA. II. Eirado, mirante, ou o que hoje dizemos aguas furtadas. «*In recurtione S. Petri intus Colimbriæ . . . ipsaoi domum cum sua quintana, et cum sua tristega.*»—«*Ipsam domum, et sua tristega.*» Doc. da Universidade de 1158, e 1181.

TRIVUDAR UMA HERDADE. Obrigal-a a pagar tributo.

TRIVUDAR-SE. Obrigar-se alguem, por si ou por seus bens a pagar algum tributo.

TROCHAS. Atalhos, veredas pouco trilhadas, de poucos bem conhecidas.

TROLHO. He nas ribeiras do Lima uma medida, ou maquia, que leva meio çalamim: dezeseis d'estes *trolhos* fazem um alqueire. E nem os moleiros, na forma de foraes antigos, devem levar mais do que um *trolho*, por cada alqueire, que vem a ser um de dezeseis.

TROM. Trovão. E tambem chamaram assim os nossos maiores o tiro, ou estrondo da peça de artilharia, que de alguma sorte o imita.

TROMBAS. Parece ser o que nós hoje dizemos *insignias, sceptros*, ou *maças*, que nas Cathedraes, e Collegiadas mais insignes se tem conservado. «*Me façam dizer huma Missa calada. . . E os Juizes, e Moordomos, e Confrades de Santa Maria de ssam bertolameu, quando sayrem da preegaçam, vam com seus cirios, e trombas na dita Igreja, e que hy digam a dicta Misa, e sayam sobre mim.*» Doc. da Universidade de 1397.

TRONCO DA PROCISSÃO. O meio, ou parte principal d'ella.

TROPEÇAMENTO. Grande numero de quedas, ou erros.

TROTEIRO. O mensageiro que vai de trote, pela posta, e bem montado.—† Moços de cavallo, que correm adiante dos coches.

TROUÇAR. V. Trouciar.

TROUCIAR, Trouxiar, e Trouçar. Passar, vencer, exceder, ser mais attendivel o seu juramento em juizo, e fora d'elle. No foral de Linhares da Serra da Estrella concede El-Rei D. Affonso Henriques: que os cavalleiros d'aquella terra passem por Infançoens em toda a parte, e que «*In Judicio, et in juramento trouciant super illos cum duos juratores*». E que os peoens de Linhares «*Stent, et trouciant super illos Cavaleiros Villanos de totas alias terras in judicio, et in juramento cum duos juratores*» Livro dos *Foraes velhos*. Em outros foraes d'aquelles tempos se diz *Troucant*; em outros *Trouxiant*. No de Aguiar da Beira de 1258 diz El-Rei D. Affonso III: «*Et dono vobis foro: quod stet Cavaleiro de Aquilari pro Infanciom de totas alias terras, sive in juramento, quomodo in judicio. Et passent super illos cum duos juratores.*» Doc. da Torre do Tombo, liv. i das *Doações* d'El Rei D. Affonso III, a fol. 33 v.

TROUFER. O mesmo que Trouver.

TROUSAR. Taxar. D'aqui *Trousado, a, Taxado, as*: «*E dardes nove soldos d'el-Rei D. Fernando, ou d'outra moeda, assi como ffor trousada que valha.*» Doc. de Bostello de 1512.

TROUSEL. V. Trouxel.

TROUVER. Usar, trazer. «*Sse trouverem armas, ou fforem em peleias.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV, para D. Jorge, Bispo de Coimbra, de 1352.

TROUXEL. V. Troxel.

TROUXELO. V. Troxel.

TROUXIAR. V. Trouciar.

TROXEL, Trouxel, Trouxelo, e Trosel. Fardo, ballote, carga. No foral de Constantim de Panoyas, pelo senhor Conde D. Henrique, e a *Infante* D. Thereza, no de 1096, se diz *Trouxela*. No do Meijom-frio de 1153 por El-Rei D. Affonso I, se lê *Troxel*. No de Melgaço pelo mesmo Rei no de 1171, se determina: «*Si quis mercator cum traparia venerit: totum trouxel, si voluerit, vendat, et non retalu, nisi in propria feria.*» Livro dos *Foraes velhos*. Acordou a Camara do Porto, no de 1402, que se fizesse *Bolça*, como antigamente havia, para utilidade commum dos mercadores; «*pagando cada tonelada singella, que se carregar, x livras, e cada trouxel de pano, que entrar na mesma Cidade xx livras.*» Doc. da Camara do Porto.

† TRUÃO. Impostor, chocarreiro, aventureiro.

TRUFAR. Gracejar. E tambem fazer escarneo, e zombaria. *Ant.*

TRUSQUIAR. Rapar, tosquiar á tesoura. Ainda no seculo XVI durava entre nós o antigo costume do tosquiarem a cabeça aos homens, e mulheres, assim que morriam, o antes de serem amortalhados: e aos homens igualmente tosquiavam as barbas: de sorte que eram synonimos *trusquiar*, e morrer. «*Adoeceo a huma 4.ª feira... ao Domingo se confessou, e tomou o Santo Sacramento... e á 2.ª feira se trusquiou*», isto he, *morreo.* Doc. de 1521.

TUDE (S.) Santo Antidio, Bispo e martyr, advogado da tosse e partes internas.

TUDO. Tido, *ou* havido. «*O dito Joiz hdo Conselho com a dita Emqueriçom com homeẽs boos, per sentença julgou, etc.*»

TUMASO. O mesmo que PLUMAZO.

TUDOS. Todos. Doc. das Bentas do Porto de 1308.

§ TURGYMAM. Interprete, lingua. V. TORGIMAM.

TYUFADO. O mesmo que *Millenario*, ou que presidia a mil cavalleiros. Esta companhia, ou regimento de mil homens se chama no *Cod. Wisigodo, Tyuphadia*, e no *Fuero Juzgo, Tyufa.* Os *Tyufados* eram do numero dos quo podiam julgar as causas, assim como os *Duques, Condes, Vicarios, Assertores da paz, etc.*

V e U

V. Letra numeral dos Romanos, tinha valor de 5: com til, valia 5:000.

V. Na musica dos antigos queria dizer *Velificare*, isto he, metter todas as vêlas ao canto, soltar a voz.

V. Mudado em *B*, e pelo contrario, he frequentissimo em os nossos mais antigos documentos.

V. Por *F*, e algumas vezes se acha *F* por V. Vide letra *F*.

V. Dobrado, quando era longo, assim nos monosyllabos, como no meio das dicções, foi muito usado desde o seculo XIII até o XVI.

V. Escrito com o *L* numeral: v. g.: 2, *ou L.* Vid. letra *A*.

V. Escrito com cinco xizes se vê em uma carta de partilhas do 1145, em S. Christovão do Coimbra, em que assignou d'este modo o acolito Fernando, que o escreveo:

«*Fxxrnxndxxxxxs nxxxxtxxxxxit acolitus.*» V. letra *A*.

Ú. Adv. Onde.

U. O mesmo que *Ut.* Para que, ou de tal sorte que. «*Ita u, de odie die sit de nostro dominio abrasa.*»

VACARÍS. Nos foraes d'El-Rei D. Manoel he de grande uso esta palavra. No de S. Fins de Paiva do 1513 ha um titulo, que diz assim: «*Vacaris, que são coiros de bois, e vacas.*» E depois: «*E outro tanto da carga dos coiros vacaris.*» Doc. das Salzedas.

VAGA I. *Posto á vaga*, parece ser, o que he destinado para encher a praça, ou lugar, que vagou, o cumprir as obrigações, quo a semelhante posto estão annexas. «*Se alguuns homeens d'armas, que nom som Vassallos, nem postos aa Vaga, nem apurados por nosso mandado, fogirom da Armada de Cepta, etc.*» *Cod. Alf.* liv. V, tit. 83, § 6.

VAGA. II. O mesmo que VAGAÇOM. «*Que o dito Abbade, e Convento.... possam opresentor ô dita Igreja huma vaga Abbade, e o dito João Homem, e seos Irmãos herdeiros, outra.... E que o dito João Homem aja logo esta primeira vaga, e o dito Mosteiro a outra depois ella, e dahi em diante pera todo sempre.*» Doc. do 1455, que he do padroado de Santiago de Carvalhaes em terra do Alafões. Esta Igreja era *in solidum* do Pedro Moniz Buchicho, cavalleiro de Alafões, e de sua mulher Maria Cidea, que fizeram doação do metade della ao Mosteiro de Paço de Sousa. Depois impugnando esta doação Martim Peres Buchicho, filho dos doadores, se ajustou finalmente com o Mosteiro a 7 de Julho de 1228, que apresentassem juntamente com o Mosteiro elle, e seus descendentes *Buchichos.* E nesta conformidade foi apresentado naquella igreja um João Rodrigues no do 1356; concorrendo com o Mosteiro, como padroeiros que eram, Rodrigo Peres, João Fernandes, e Garcia Peres, descendentes por linha direita de D. Sancha, e de Egas Martins, cavalleiro, filhos do dito Martim Peres. Depois sendo padroeiros parciaes d'esta igreja João Homem, escudeiro, e morador em Trancoso, e seus irmãos, se fez no de 1455 um novo contrato (se ho verdadeiro) pelo qual se ajustou uma alternativa entre o dito João Homem, e o Mosteiro, que hoje alcançou sentença na propriedade d'esto padroado na Legacia em 25 do Agosto de 1787, não sendo em tempo algum esta igreja do padroado real. Vid. o Tombo impresso da Meza Abbacial de Paço de Sousa de 1593 a fol. 12, e 13 entre os documentos da Universidade.

VAGAÇOM. Vacatura, falta. E isto por morte, ausencia, ou qualquer outro modo, quo fisica, moral, ou judicialmente vague o prazo,

beneficio, etc. *«Aa vagaçom de cada hua das outras pessoas.»* Doc. de Vairão de 1435.

VAGADA. O mesmo que VEGADA. *«Por ser a dita Igreja de nossa collaçom esta vagada; provemos da dita Egreja, etc.»*

† VAGAR. Vaguear, distrahir-se.

§ VAGEM. Vargem, varzea.

VAGEYROS. Pedaços de terra calva, e desaproveitada, em que nunca se tinha plantado, ou em que as plantas tinham morrido, raleiras, mortorios de uma vinha, ou outra qualquer fazenda. *«E os vageyros, que jazem nas vinhas chantardelos todos.»* Doc. da Graça de Coimbra de 1285.

VALANCINA. Panno fino de lãa, que se fabricava no reino de Valença em Hespanha. *«Mandamos a Marinh'Annes v covados de valancina, e huma touga, e humas çapatas.»* Doc. de Lamego de 1313. Tambem se nomêa *Valencina* em outros documentos.

VALDEVEIS. Valdevez, terra, e lugar assim chamado. Doc. das Salzedas de 1300. *Valdevez*, junto ao rio Lima he bem conhecido, já desde o anno de 1125, em que a Rainha D. Thereza doou á Sé de Tuy o Mosteiro de S. Cosme, e Damião, com todas as herdades, e igrejas do seu couto, que hoje dizemos *Azere*. *«Quod est in valle de vez, nomine Azar.»* Doc. de Braga. Porém n'outros documentos, ainda mais antigos, se lê *valle de vico*, ou *valle de vice*.

VALDO. O vadio, que só se occupa de comer o alheio, e commetter crimes, ainda mesmo com mão armada.

VALEDEIRA. Valiosa, firme, e sem cousa, que duvida faça. *«Em sa recora valedeira.»* Doc. de Vairão de 1292.

VALEGO. O mesmo que *Velegado*, preso, unido, afferrado. *Odres pegados, e valegos*: acha-se em um ducumento de Moncorvo de 1407. E parece quer dizer: odres novos, e que ainda estão com o pez, e sem servirem. Em um documento da Camara do Porto de 1436 se usa metaforicamente de *Velegado*, por apegado; pois diz: *«Se os d'outra gisa trilhassem, logo se partiriom a outras partes; porque não hão heranças, que os em ella tenham velegados.»* Em outros da mesma Camara de 1439 se usa de *Relegados*, no mesmo sentido, do latino *Relicatus*. *«Não tem em ella heranças, que os tenhão relegados, e de ligeiro se vão, quando lhes praz.»* De sorte que *Valego*, *Velegado*, e *Relegado* são synonimos de atado, preso, unido, afferrado.

VALENSA. Fortaleza, poder, authoridade, força. Do latino *Valeo*. *«Vobis dabo juvamen, auxilium, valensam, et defentionem.»*

VALHER. Valer. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

VALLA. Valha, terceira pessoa do presente do verbo *Valer*. Doc. do seculo XIII, e XIV.

VALURA, AS. Valles mui profundos, entre serras altissimas.

VARA. O mesmo que madeira, ou varas para arcarla. He frequentissimo nos prazos de Grijó, Villela, e outros. *«E assi hirdõ catar vara, e telha com bois, e outros quaesquer carretos.»*

VARANCADAS. Golpes de vara, vangaladas. No foral da Atouguia por El-Rei D. Affonso Henriques se diz: *«A mulher torpe, que sem causa injuriar a mulher honesta, leve sinco açoutes por cima da camisa. E o homem que deostar algum homem grave, e de bem, ou mulher honrada x varancadas recipiat.»*

VARAVIDI, VARAVIDIM, IZ. V. MARAVIDIM.

VAREJAR. Tomar conta das fazendas, cousas prohibidas, ou contrabandos, que cada um tem em sua casa, tomando-as a rol, ou medindo-as para pagar os direitos, sem poder sonegar alguma cousa. Tambem algum tempo se costumaram *Varejar*, ou dar *Varejo* ás casas dos ecclesiasticos, para lhes aprehenderem as mulheres prohibidas, e que retinham por mancebas, ou concubinas. D'aqui *Varejado*, o que tem, ou deve ter *Varejo* em sua casa. D'aqui mesmo se disse: *Dar varejo a alguem*, socrestal-o, perdel-o, destruil-o. E mesmo he de presumir, que esta palavra *Vereador*, seria antigamente *Varejador*; pois ainda hoje os Vereadores, como os zeladores das conveniencias do povo, se intromettem em tudo o que he conveniente ao bem da republica, e intendem sobre as coimas, que se devem levar. No de 1469 fez El-Rei *«varejar os pannos da Cidade do Porto por vara, e covado»*; mas que se não entrasse nas casas dos mercadores; excepto constando, que elles sonegavam alguns direitos reaes. Doc. da Camara do Porto.

VAREJO. *Dar varejo*, dar busca, fazer vereação, procurar, descobrir as cousas de contrabando, e prohibidas. No de 1188 se determinou, que a *«Regra dos Varejos, e desvairo da receita sendo entenda nos pannos, que tem o segundo sello.»* Artigos das Sizas, cap. 25. *Varejo de artilharia*, duacarga. He de Barros.

VARGA. I. Certa armadilha para caçar peixes. V. ARRINHOS. De *Bargus*, que na baixa latinidade significou *Truncus arboris, vel ramus*, he bem de presumir se disse *Varga*, no sentido de *Ramata*. V. ABARGA.

VARGA. II. O mesmo que varzea, ou veiga, terra plana, e que na força do inverno, pela maior parte ao menos, se cobre de agua. Na Beira-alta ainda hoje dizem *Vargem* no mesmo sentido. *«Fazemos Prazo dua nossa varga em Roosendi, a qual se deve lavrar de la boca de fos de*

Sousa, atees o esteiro de Cibram.» Doc. da Graça de Coimbra de 1290.

VARLETE. Moço da camara, vem do francez *Valet.* «*E se for beesteiro, ou barlete, ou homem de pee, ou page, cortar-lhe-ham a orelha direita.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 51, § 62. Os marceneiros, escultores, e carpinteiros segram as madeiras ao banco com o *barrilete*, a que alguns chamam o seu *moço*, pois os ajuda no seu officio: a sua origem parece ser a mesma de *Varlete*.

VASO NA CABEÇA. Pela Ordenação, ou lei de 17 de Outubro de 1499 se prohibe geralmente o luto, ou dó de burel; mandando-se que nunca se podesse mais trazer por qualquer pessoa, que fosse, e de qualquer modo que seja: prohibindo tambem ás mulheres de qualquer qualidade que fossem, o trazer *Vaso na cabeça*; debaixo de graves penas aos transgressores, e aos ministros, que não os castigando, o consentissem. V. as *Ordenaç.*, liv. V, tit. 102 na antiga, e tit. 100 em a nova, e a Pragmatica de 24 de Maio de 1749, cap. 17. E que se entendia por *Vaso*? Parece que nada mais era, que um grande *capello*, o qual como *vaso* cobria, ou incluia dentro do si toda a cabeça do anojado representando uma figura, que mettia espanto, e horror, a que chamaram *carantonha*; pois no *Cod. Manuel.* da edição do 1565 se não falla já em *Vaso*, e só diz: «*Ninhũa pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, nom traga, nem tome por ninhun outra pessoa ninhum vestido de burel, nem almafégua, nem capelo de ninhum outro dóó preto, etc.*» E eis-aqui o *capelo* occupando o lugar do *vaso*. V. CANTULAS. Na morte d'El-Rei D. João I, todo o reino foi coberto de *vaso, e burel*: Pina, *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. I,—«*El-Rei tomou doo de preto, e hos Ifantes tomaram burel, segundo sempre atee aqui se costumou.*» Ibid. cap. 2. E na *Chron. d'El-Rei D. João II*, diz o mesmo autor, que pela morte d'El-Rei D. Affonso V, todo o reino tomou *burel, e vaso*: cap. I. E na *Chron. do mesmo Rei D. Affonso V*, cap. 207, lamentando a desconsolação da Princeza D. Isabel pela desastrada morte de seu marido, o Infante D. Affonso, diz que havendo ella entrado n'estes reinos «*esposada, coberta d'ouro, e de preciosa pedraria, em cima de ricas facas, e trotoens*, sahira logo delles *cuberta de vaso, e almafega, em cima de azemolas, escondida de todos* (*).»

(*) Que estofos fossem os de «vaso e dó», ou «lucto e vaso», que é o mesmo, não será facil dizer hoje ao certo. Conjecturo que «vaso» seria por ventura o que agora chamamos «fumo», raro e «vasado» tecido, emblema de tristeza e lucto, que se traz no chapeo e espada, e que tambem no chapeo antigamente se trazia, mas tão comprido e arrastado que descia dos talares, como ainda agora se observa nos funeraes dos nossos reis, etc. Não sei em que se possa fundar o auctor do «Elucidario» para dizer que «vaso» era um capello (Garrett, no poema «Camões», nota D, pag. 205 da edição de 1825.) (I. F. da S.)

VASSALLO. Não nos empenhando com demasia sobre a origem d'esta palavra, que antigamente foi titulo de honra, reservada só aos domesticos do Principe, aos Fidalgos da sua corte, e reino, e ainda aos Ministros, e Assessores dos seus tribunaes, e hoje he synonima de *subdito*, que reconhece algum soberano por seu chefe, e ao qual obedece, ama, serve, e respeita em tudo o que he conforme á lei de Deos, e do paiz: diremos só, que na infima latinidade se disse *Vassus*, o soldado forte, e generoso. D'aqui nasceo chamarem-se *Vassallos* os homens d'armas, em que consiste a fortaleza toda dos reinos, e monarchias. Em Portugal se limitou este nome aos que serviam com lanças a pé, e aos cavalleiros, que usavam de lanças d'armas, e se chamavam *Lanceiros*: e estes principalmente se intitulavam *Vassallos*. De todos estes, assim *Lanças*, como *Cavalleiros*, escolhiam os Reis, Infantes, e Ricos-homens, aquelles que lhes pareciam de mais valor, e confiança, para os acompanharem nas guerras, em guarda de suas pessoas, e bandeiras; consignando-lhes, quando os aceitavam por *Vassallos*, quantias, e tenças bastantes a sustentar o luzimento d'aquelle posto. Até o tempo d'El-Rei D. Pedro I, não costumava ser *Vassallo*, senão o filho, neto, ou bisneto de fidalgo de linhagem. Desde El-Rei D. Fernando até El-Rei D. Manoel se ampliou o titulo de *Vassallos* aos *acontiados*, e se veio limitar aos *Lanceiros*; de sorte, que n'este tempo se incluiam em o numero de *Vassallos* os officiaes mechanicos, e lavradores, que se admittiram a este titulo com varios privilegios, e eram parte da milicia, que estava effectivamente alistada no reino: chamavam-se a estes, como antigamente, *Cavalleiros peons*. V. CAVALLEIRO.

El-Rei D. Affonso V por necessitar de muita gente para as guerras de Africa, e Castella, e para remunerar com honras os serviços, admittio a *Vassallos* muitos mecanicos, a pezar dos nobres, que lhe requereram não admittisse por *Vassallos* senão os Fidalgos. E finalmente El-Rei D. João II, requerido em Cortes, que fizesse certo numero de *Vassallos*, homens fidalgos, e de nobre creação, em quem coubesse a antiga honra, que os distinguia, ordenou, que houvesse quatro mil vassallos com os qualidades da nobreza apontadas, os quaes se intitulariam *Vassallos d'El-Rei*, como sempre se usára, e não poderiam ser *Vassallos* de algum outro Senhor, ou Rico-homem. D'estes, dous mil eram armados a cavallo, os quaes os Reis, alem dos antigos privilegios, haviam de dar 2$500 réis de *Contia*: estes de cavallo se chamavam *Lanças de homens d'armas*. Os outros dois mil eram *Piqueiros de pé*, armados,

a quem se não dava *Contia*, e só logravam dos privilegios. Assim uns, como os outros tinham obrigação de estarem sempre prestes com armas, e cavallos. No tempo d'El-Rei D. João III parece se extingeio esta *milicia dos vassallos*.

VASSALLOS DAS LANÇAS. V. VASSALLO. Estes vivendo em terras *jugadeiras*, e não tendo *sobre-alvarás, serviços*, ou *linhagem*, só eram escusos das *jugadas* em trinta alqueires de trigo, segundo o assento de 7 de Dezembro de 1487. V. *Cod. Manuel.*, liv. II, tit. 16, § 19.

✝UCERA. Ulcera, ferida.

UCHÃO. V. EICHÃO.

UCHARIA DA NEVE. Despensa, casa, officies em que ella se guardava.

UCRATE, e OCRATE. A villa, e priorado celebre do Crato, no Alem-Tejo, entre Niza, e Portalegre. Prescindindo, se sobre as ruinas da cidade *de Catoleucas, Catraleucas, Cataleucos*, ou *Castraleucas*, se fundou a villa do Crato; ella he certo, que antes de 1232, em que El-Rei D. Sancho II doou este lugar á Ordem do Hospital, para o povoar, e fortalecer, elle tinha outro nome, que já hoje se não póde ler na doação original, que se acha na Torre do Tombo, gav. 6.ª, maç. unico, n. 22; pois diz o Rei, que lhes faz mercê «*de illo loco... cui de novo nomen imponitur Ucrate, ut faciatis ibi populationem, et fortelezam: et assigno vobis hos terminos, etc.* Feita a Carta em Coimbra XI. *Kal. Aprilis*, E.ª M.ª CC.ª 2 XX.ª, e depois dos confirmantes, e testemunhas se lê: «*Magister Vincencius, Electus Egitañ., Cancellarius Curiæ.*» E logo no mesmo anno. e a 6 de Dezembro os mesmos donatarios lhe deram foral, em que lemos: «*Ego D. Melendus Gundisalci, Prior de Portugal de la Ordem do Espital, una cum Conventu nostro, volumus populare* o *Crato.*» E no corpo d'este foral se nomêa *Ocrate*. Maç. X dos *Foraes velhos*.

✝✝VEAIRO. Loucura?

VÊDOR. O mesmo que antigamente *Dopifer*, e hoje Mordomo mór. Assim consta de uma carta d'El-Rei D. João III. Doc. do Marciradão. No de 1131 se intitula D. Ermigio *Villicus Curiæ*. em um documento de Pendorada.

VEDRO, A. I. Velho, velha, antigo. *Paço Vedro, Ponte Vedra etc.*, isto he, antigo, do latino *Vetus. De vedro*, desde os tempos antigos. *De tempo de Vedro*, desde longo tempo, o que já excede a memoria dos homens. «*De la comaro a suso, per ú a parede foi fundada de tempo de vedro.*» Doc. de Pendorada de 1285, e 1300.

VEDRO, OS. II. Vallo, tapume, comoro, com que se tapam, e cercam os campos, e searas, v. g. *O vedro da lavoura*. Vem do latino *Veto*: porque estes reparos impedem, prohibem, e embaraçam, que os gados as destruam.

VEEIROS. Entre as mais cousas, que eram defesas pelas nossas leis, e que não podiam trazer senão certas pessoas, eram os pelles delicadas, e preciosas, como *martas, zebelinas etc.* de varias cores, que de Hungria, Esclavonia, e outras partes se traziam, e que na infima latinidade foram conhecidas com os nomes de *Varium, Vairus, Varus, Vayrus, Vayus, Veyrus etc.*, como se póde vêr em Ducange, v. *Vares*. Serviam estas pelles de forrar, e guarnecer vestidos, capotes, carapuças, barretes, etc. E a este forro, e guarnição se chamava *pena* «*Nom traga sobre si pena de veeiros, nem de grizés, nem de herminhos,*» *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 43, § 2. Eram pois defesos, não só os *Veeiros*, ditos assim da variedade das côres, mas tambem os *grisés*, que eram de côr pardacenta, e os *arminhos*, que eram inteiramente brancos. Na armaria tambem se chamaram *Veiros*, uma risca colubrada, lançada em faxa, e dando depois a uma parte, e á outra as côres, que declara o brasão. Vid. *Nobiliarch. Portug.*, cap. 27, fol. 229. Hojo se escreve *Veiro*, e *Veiros* no mesmo sentido.

VEGA. O mesmo que VEGADA.

VEGADA. Vez. «*Rogamos ao Cabidoo de Lamego, que váa em Procissão duas vezes no anno: desde a dita Sée á nosso Irmido de Santo Estevão: a uma vegada em no dia da festa de Santo Estevão: e a outra vez por a Invenção do dito Santo.*» Doação, e contracto do Bispo D. Durando com o seu Cabido. Doc. de Lamego de 1361. *A' huma vegada*, uma vez. Em uma sentença da Guarda de 1399 se diz: «*Por estes presentes escritos amoeste a primeira e segunda e terceira vegadas todos aquelles, etc.*»

VEIZA. Todo, e qualquer hortaliço, e principalmente toda a variedade de couves, que ainda hoje nas provincias se chamam verças. No de 1200 Pedro Gonçalves, e sua mulher D. Godina doaram aos Templarios de Thomar a sua aldêa, em que moravam, com suas arvores, pomar, o horta, da qual D. Godina seria sempre sustentada, e assistida de hortaliças, fructas, cebolas, porros, e de tudo o que ella produzisse: «*Et domna Godina sit semper contenuda da veiza, et de poma, et porro, et de quantum ibi steterit*»; licando tudo livre aos Freires por sua morte. E das outras herdades, casas, vinhas, móveis, o quanto ella tivesse lhes dá a terça parte, com tanto que elles a defendam, segundo poderem, de quem lhe fizer mal; ficando ella por sua vassalla, e elles por seus senhores. E Pedro Gonçalves dá, com o seu corpo, a Deos, e aos Frades de Thomar metade de quanto tinha, e uns moinhos, e a sua parte do souto, e outorga a terça

parte, que sua mulher havia doado; com condição, que desde aquelle dia os frades coidassem de tudo, e tambem de uma escrava, quo o servia muito mal; deixando no seu arbitrio delles o darem-lhe outra melhor, e venderem aquella Moura, para não perderem o seu preço: *«Et ex isto die pensade vos de totum, et de ista mulier, quomodo acabedes de illa bene, et illa de vos. Et si vos videritis pro bene, mittite mihi meliorem servientem, vel pensate quomodo non perdatis istam mauram, quia non vult facere nichil.»* Doc. da Torre do Tombo. E taes eram os *Confrades*, ou *Terceiros* de Thomar, por quem tantas riquezas, o fazendas vieram à posse dos Templarios. V. Familiares.

† VELAS. Vigias, sentinellas.—Os lavradores e camponezes, que deviam metter guarda, e vigiar os castellos dos respectivos territorios em tempo de guerra.

VELEGADO. V. Valego.

† VELEZA. Vileza.

VELHO DESTAMPADO. O que já caduca, crê de leve, e se esquece do que hade dizer, ou fazer.

VELICE. Velhice. Doc. da Camara de Coimbra de 1321.

† VELLERO DE LÃ. Vello.

VELLO, e Velo, Vella, e Vela. Velho, e velha. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

† VELLOSO. Cabellodo.

VENARIOS. V. Barbarios.

VENATURAS. Veações, toda a caça do monte, caçadas. *«Ex venaturas non detis racionem.»* Doc. do Maceiradão.

VENDA. Laudemio, quo se pagava da fazenda afforada, que se vendia. No de 1251 D. Pedo Gonçalves, Bispo de Viseu, e o seu Cabido, deram foral aos moradores do seu couto da mesma cidade, e n'elle permittem, que possam vender as suas propriedades, mas a quem lhes pague o seu laudemio: *«Et qui dent nobis nostram vendam.»* Doc. de Viseu. *«E se algum caseiro quiser vender, que nós ajamos a venda.»* Doc. de S. Tiago de Coimbra do 1356.

VENDAVAL. Vento, que sopra do mar, e da parte do Sul. Vem do francez *vent d'aval*. Nas confrontações das terras, e propriedades se usou com frequencia d'esta palavra, para denotar a parte do Sul.

VENDEDOIRO. O banco, loja, praça, ou qualquer outro lugar, em que publicamente se vende. *«Item: partiram huuma adega: e acaecco ao dito Moesteiro o seu quinhom de la contra fundo, e do vendedoiro, e d'alpenderada.»* Doc. de Tarouca do 1364. *Vendedoiro* aqui ao toma pela janella, estancia, ou alpendre, em que o vinho se costuma vender aquartilhado junto da adega. Assim como hoje dizemos *estendedoiro*, aquelle sitio, ou lugar em que alguma cousa se estende: da mesma sorte disseram *vendedoiro*, onde alguma cousa se vendia.

VENDEDOR. Tambem se acha no genero feminino. *«Eu dita vendedor mandei fazer esta Carta.»*

VENDIÇOM. Venda de qualquer cousa. Doc. de 1322.

VENDIMA, e Vendimha, as. Cêsto vendimo, ou que serve para a vendima, o qual em algumas partes se chama *Cibana*. Em um inventario do seculo xv se lê: *«Trinta e sinco ovelhas: 27 cabras, e duas tinhalhas, e 4 talhadores, e dez scudellas, e huma eixada, e duas fouces, e sete vendimhas.»*

VENDIMENTO. O mesmo que Vendiçom. *«Esta he a Carta de vendimento.»*

VENTES. Vendo, considerando, reflectindo. *«Nós Priol, e Convento ventes a vontade do dito N, damos nosso consentimento ao dito Escambo.»*

VENTUIRA. Felicidade, ventura, dita.

VENTUIRA. adv. Se por acaso. *Se pola ventuira* corresponde ao latino *si forte*.

VENDUDO, A. Vendido, vendida. Doc. de 1330.

VERDADE. Por ser a verdade um principio sem falencia, e conformidade do juizo com a natureza das cousas, que se nos representam, excluindo toda a falsidade, o mentira formal; chamaram os nossos maiores *Verdade*, como por antonomasia, uma fazenda, ou qualquer outra cousa, sobre que se litigava, e contendia, quando por um, ou mais principios incontestaveis a cousa pertencia a um dos litigantes. Acha-se com frequencia, antes do seculo xii esta expressão: *«Quæ est veritas de N quæ est veritas de ipsa Ecclesia, de ipso casali, de ipso Monasterio, de ipsa Heremita, etc.»* quando alguma herdade, terra, campo, vinha, e qualquer outra cousa movel, immovel, ou semovente pertencia, e era sem duvida de alguma pessoa, igreja, casal, mosteiro, hermida, etc. No de 1050, e reinando D. Fernando, e a Rainha D. Sancha, Fr. Fagildo, em nome, e como procurador do Mosteiro do Guimarães, accusava de um homicidio a Soeiro Exemeniz, e o queria prender, porque se fez senhor dos homens da villa de Mata-má (hoje freguezia de Santa Maria de Mata-má) porém o dito Sueiro se defendia dizendo, quo a tal villa *«erat sua veritas»*, e já o fôra de seus avós. E Fr. Fagildo affirmava, *«quia erat veritas de Casa de Vimaranes»* Ajuntaram-se pois todos em *Jugueiros*, na presença de Gomizo Eitaz, *«qui illa terra imperabat sub imperio ipsius Rex, et ipsa Regina*, e tambem Pedro *Abbade*, e Pedro *Preposito* do dito Mosteiro, e outros muitos homens bons,

e diziam os *senhores* (Monges, e Clerigos) *de Guimardes*, que aquella villa *«erat sua veritas, sicut et est»*, e o dito Sueiro dizia que não. Foi então requerido o Juiz da terra, que julgasse a final. Mandou logo o dito Juiz, que Fr. Fagildo, e mais outros quatro jurassem, como aquella villa *«erat veritas de Vimaranes.»* Assim o fizeram, jurando nas mãos do *Tiufado Pelagio Milit.* Á vista do que Sueiro Exemeniz abrio mão da tal villa, e fez *«pactum, simul et placitum»* aos Frades, e Freiras, que habitavam *«in Cimiterio Vimaranes»*, que nunca jámais os demandaria por aquella villa por qualquer razão, côr, ou pretexto, *«non pro homicidio, non pro rausa, non pro avolega»*, nem por escrituras anteriores, ou posteriores, nem por si, nem pelo Rei, nem pelo Conde, *«non per nulla suposita mala»*, nem por alguma voz, nem por seus filhos, ou netos, nem por suas filhas, ou genros; mas que sempre seria pacificamento do dito Mosteiro; sob pena de que quem fizer o contrario, pagará tudo em dobro *á Casa de Vimarance*, e um talento de ouro, *et ad Regis, vel Comite, que illa terra imperaverit, aliud tantum.»* Assim consta de uma *Karta Agnitio* entre os documentos de Guimarães.

VERDADES. Este nome se deo, como por antonomasia, aos bens, e herdades dos igrejas; porque todas eram, ou deviam ser adquiridas com os meios verdadeiros; e legitimos titulos. No Concilio de Coyança, cap. 9 se diz: *«Tricenium non includat Ecclesiasticas veritates; sed unaquaque Ecclesia, sicut Canones præcipiunt, et sicut Lex Gotica mandat, omni tempore suas veritates recuperet, et possideat.»* Quer dizer: que contra os bens ecclesiasticos não valha a prescripção dos trinta annos.

VERDADURAS. V. Esverdados.

VERDIZELLOS. *«Se ponha na dita Capella huma Cruz; huum tribo, e huns verdizellos.»* Doc. da Graça de Coimbra, do seculo xiv. Serão galhetas?

VEREA. Vereda, estrada, caminho, carreira. *«Como parte com a eerea velha.»* Foral da Ervedosa, junto a Bragança, por El-Rei D. Diniz, no de 1288. Doc. de Bragança.

VEREAÇOM. Junto dos officiaes da camora, para ordenarem o que era a bem do concelho, e utilidade publica.

VEREADO, A. Administrado, ou administrada com rectidão, e justiça, e utilidade publica. *«Quando fezemos as Cortes prostumeiras, pera acordar, como a nossa terra fosse vereada.»* Doc. de Coimbra de 1352.

VEREAR. Fazer justiça, governor no respectivo concelho, cidade ou villa.

VEREDE. Multidão copiosa de arvores de fructo, a que chamamos *Pamar*. Vem do latino *Viridarium*, que na infima latinidade se disse: *Viridiarium, Verdegarium, Viridigarium, Virgerium, Verdearius, Verdegarius, Verdigarius, Veredegarius*, e *Verdugarius*. No de 943 deo, ou doou o Sacerdote Adulfo a D. Ansur, e a sua mulher D. Ejeuva, a sua igreja de S. João de Losim, nas margens do Tamega, a qual havia fundado *«In casale, quas fuit de Patre meo Prudenza, quos edificaei de verede.»* Doc. de Arouca.

VERMEM. Bichinho, cousa vil. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

VERRÁ. Virá, futuro do verbo *Vir*. Doc. de 1307.

§ VERTUDE. Valor, fortaleza, valentia.

VESADELLA. Vessada, serviço que se dava no lavrar, e semear os campos. *«E serviços da Couto, a saber, vesadella, segadella, e malhadella.»*—*«Item: pagaredes mays das ditos daus Casaaes, em que morardes, segadella, e vesadella, e malhadella.»* Doc. da Universidade de 1438, 1461, e 1538.

VESSADA. Campo, lameiro, prado, que se lavro, e cultiva, e cuja grandeza corresponde a umo geira de terra. Parece que de *Verta* se disse *Vessada*; pois davam, e ainda hoje na provincia do Minho, e Beira-alta dão este nome á terra, que duas, ou tres juntas de bois costumam voltar, ou lavror em um dia. E mesmo são synonimos em algumas terras *vessar, e lavrar*, a que corresponde *vertere terram*. Tambem de *Bassus*, ou *Vessus*, que significava o vassallo, se poderio chamar *Vessada*, por ser esta a porção de terra que podia manter, e sustentar um *vassallo*, ou não poder ser *evesallo* aquelle *peam*, que não tivesse ao menos uma *eessada*, ou geira de terra. Nas inquirições reaes se acha com frequencia esta palavro, que até hoje permanece.

VESSADOIRO. Lavranço, direito de lavrar. *«Pro omnibus hereditatibus, quæ solent esse de vessadairo de ipso casali.»* Doc. da Universidade de 1270.

VESTA. Bêsta, cavalgadura. *«A mha cama vá comigo ao dito Moesteiro, onde me manda soterrar, e a besta, que a levar, que serbha na dita Moesteiro par mha alma.»*

VESTIAIRO. O que tem a seu cuidado e inspecção das roupas, e vestidos de alguma corporação, ou familia. *«Vestiairo da Masteira das Salzedas»* Doc. d'aquelle Mosteiro de 1287.

VESTIDO de alguem. O seu moço, ou criado. Não se estende a lei (d'El-Rei D. Diniz) aos leigos, que moram, ou morarem com esses clerigos, *«que com seas vestidas, e calçadas, e seas governadas, e que esses Clerigos receberom em suas casas sem engana por sesos.»* *Cad. Alf.*, liv. v, tit. 109, § 3.

VESTIMENTA. Não era o que hojo dizemos casula, ou planeta (que então se chamava *manto*): eram sim todos os paramentos, com que um sacerdote se revestia para celebrar, e que em latim se dizem *Vestimenta*. E assim a *Vestimenta perfeita, comprida, e acabada* constava de amicto, alva, cingulo, manipolo, estola, planeta. No inventario de Castelões do seculo XIV se diz: «*Primeiramente achou uma vestimenta com um manto de fustão, e com cinta, e com manipulo, e com todo seo ornamento, e hua estola, e hum cales de chumbo, etc.*» V. PATINA, e MANTO.

VIA. Preterito do verbo *Venio*. *Eu via*, eu vinha.

VIA, e VINA. Vinha. «*E vos emplazamos a dita terra, pera que nella ponhaes via.*»

VIANDA. Hoje se toma esta palavra abusivamento, por manjar, e comida de animaes immundos; mas o seu verdadeiro significado se estende a todo o mantimento, com que os homens sustentam a vida. Os Francezes não entendem pelo seu *viande*, senão a comida de carnes. Deriva-se esta palavra de *Vivanda*, ou *Vivenda*, que na baixa latinidade significava todo o alimento, de que a nossa vida está pendente. Nos Capitulares de Carlos Magno de 803 se diz: «*Nullus audeat in nocte negotiari; excepto vivanda, et fodro, quod iter agentibus necessaria sint.*» No foral, que El-Rei D. Affonso III deo ás aldêas do territorio de Bragança no de 1253 se diz: «*Ricus homo non debet accipere vitam in suis Aldeis. Et quando fecerit transitum per caminum, debet comedere de suis denariis, neque debet eis aliquid accipere contra voluntatem suam.*» Doc. de Bragança. Era o mesmo *Vita*, que *Victus*, por se não poder sustentar aquella sem este. Ainda no de 1398 se tomava *vianda* em grave, e honesto sentido; pois El-Rei D. João I nas Cortes de Coimbra determinou, «*Que os Fidalgos comam as viandas por seos dinheiros.*» D'aqui *Viatico*, que alguns querem se derive do verbo antigo *Viare*, caminhar; sendo mais natural a sua etymologia de *Vivere*; extendendo-se o *Viatico*, não só ao dinheiro, mas tambem ao farnel, que dão alentos, e vida ao caminhante.

VIANDEYRO. Amigo de preparar guisados de carne, glotão, comedor.

VICENÇO. Vicente, nome de homem. «*No Lugar que chamam S. Vicenço, freiguesia de S. Martinho de Alvaredo.*» Doc. de Tarouca de 1323.

VICENTE (SÃO). Moeda d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. Manoel, e seu filho D. João III valia 1$000 réis (*): tinha de uma parte a imagem de S. Vicente com uma náo em a mão esquerda, e um ramo de palma na direita com a letra «*Zelator Fidei usque ad mortem*»: da outra o escudo real com a legenda «*Joan III. Rex Portugal. & Algarb.*» Havia tambem *meios S. Vicentes* com os mesmos cunhos, e o valor de 500 réis, que ainda corriam no de 1561.

(*) Parece que ainda se não viram «S. Vicentes» mandados cunhar por D. Manuel. Só se encontram de D. João III e de D. Sebastião
(I. F. da S.)

✝**VIÇOS.** Vicios.

VIÇO DE PALAVRAS. Exuberancia, enfeite, pompa, elegancia de palavras e expressões.

VIDA. Sustento, comida, refeição. Pagava-se o *direito da vida* ao rei, aos senhorios das terras, ou seus mordomos, e feitores, segundo o estipulado nos afforamentos, e contratos, que com os respectivos colonos se faziam. «*Davam a El-Rei tres vidas, e a galinha do açor.*» — «*E quando malhar a messe, denlhe huma teiga de messe, ou vida pera quatro homens; qual ante quizer o Jugeiro. E se lhe der vida, devem-lhe a dar pam segundo, e boroa, e leite, e falhóas, quanto avonde quatro homeens, huma vez no dia.*» Esta *vida*, ainda que ordinariamento se dava em cousas de comer já guisadas, como caldo, carne, leite, filhóa, etc.; algumas vezes se pagava a dinheiro, ou em cousas comestiveis, mas não guisadas. Segundo os documentos de Grijó, *á vida d'El-Rei*, era um alqueire de trigo, outro de milho, outro de cevada, e duas gallinhas, que se davam ao seu Mordomo. Em outros eram seis soldos: em outros pão cozido, etc. V. ALMEITIGA, VIANDA, e VINDA DO MEZ. — «*E vidas tres vezes no ano, convem a saber, por Natal pam, vium, e carne: e per Mayo pam, e vium, e huum frango, ou dous: e outra terça pam, e leite, e verças, e ovos. E da outra freguesia de Vouvado dam por Vida no tempo da carne, antre quatro homens, huna calaça de carne, e do pam, e da borua: e no tempo dos frangos, huum frango, ou dous: e no tempo de mel, de mel, e de leite, e dos hovos.*» Doc. de Santo Tyrso de 1279.

VIDA DE SEMPRE. A vida eterna, e que não morre, nem fallece. «*Ajuntão fruto pera a vida de sempre.*»

VIDAR, e VIDRAR. Plantar vinha, lançar mergulhas. «*Virdes á vinha hum dia a cavar, e outro a rredar, e a vidar.*»

VIDRAR. V. VIDAR.

VIEIRA. Conchinha, concha de marisco. Então se começaram as conchas a chamar *vieiras*, quando começaram a ser o distinctivo dos que andavam em romaria o caminho de S. Tiago de Galliza: e *a via* se disse *Vieira*. Tambem ha um peixinho, que se chama *vieira*, e he como ameijoa maior, de cujas conchinhas se ornam os romeiros. E d'aqui poderia nascer esta voz. Assignar porém o tempo fixo d'este costume, não será facil, nem talvez possivel. Segundo a tra-

dição da Igreja de Oviedo, e outras, que cantavam em um hymno da festa do Apostolo S. Tiago:

> «*Cunctis mare cernentibus,*
> *Natus Regis submergitur;*
> *Sed á profundo ducitur,*
> *Totus plenus conchilibus.*»

a origem das *vieiras*, ou conchas dos romeiros, se attribue ao decantado prodigio, que vio todo o povo de Bouças, nos desposorios de Cayo Carpo, natural da Maya, e Claudia Loba, natural de Gaya. Nisto concordam os nossos mais antigos escritores; e ainda Fr. Luiz dos Anjos no seu *Jardim de Portugal*, da edição de 1625, a fol. 6 se lembra do *Theatro dos Letreiros antigos*, no qual a fol. 98 se lia o seguinte epitafio, para inteira confirmação d'esta verdade, achado na terra da Maya, que naquelle tempo se chamava *Palancia*:

CAYUS CARPUS, AUGUSTI LIBERTUS, PALLANTIANUS, ADJUTOR CLAUDII ATHENEDORI, PRAEFECTUS ANNONAE, FECIT SIBI, ET CLAUDIAE LUPAE CALENSI, CONJUGI PIISIMAE, TITO CLAUDIO QUIRINO, ANTONIO, ET LIBERIO CLAUDIO ROMANO VERNAE, ET LIBERTIS, LIBERTABUSQUE, POSTERISQUE EORUM (*).

Ainda que o dito *Theatro* não logre os maiores creditos para com os eruditos, e a campa em que o epitafio se esculpio não exista já hoje, delle se não poderia tirar com certeza outra cousa mais, que um marido, e sua mulher d'aquelles nomes, e naturaes d'aquellas terras; mas não que figurassem no piedoso successo, e que baptizados no mesmo dia dos seus desposorios, ficassem evangelizando n'aquelle paiz. E quem nos poderá certificar, que sobre este epitafio senão urdisse, e tramasse toda a novella das *Vieiras*?.. Em quanto ao hymno, não temos averiguado ainda, se o seu compositor floreceo antes que os homens começassem a mentir, e principalmente em cousas, que aprehendiam singulares, e mui honrosas á sua patria. O mesmo *Breviario Romano* esteve cheio, e talvez ainda não estará perfeitamente limpo de erros historicos, ou de facto: e seria irreformavel um *Breviario* particular?..

Como quer que seja, os Barrosos, Barradas, Calças, Calvos, Rochas, Saraivas, Sequeiras, e outras muitas, e mui honradas familias se prezam de trazer nos seos escudos as *conchas*, ou *vieiras*; affirmando uns, que descendem daquelles Apostolos da Maya, e dizendo outros, que as tomaram, por se acharem os seus chefes na batalha de Ourique, conseguida por intercessão, e no dia do S. Tiago. Particularmente os *Vieiras*, e *Pimenteis* blasonam de descendentes de Cayo Carpo: os primeiros trazendo por armas *seis vieiras d'ouro, em duas pallas realçadas de preto, e por timbre dous bordoens de Santiago*: os segundos (cujo solar he a *Torre de Nomaes* no reino de Galliza, d'onde passaram a Portugal nos principios d'esta monarchia) tem por armas *sinco Vieiras de prata em campo verde*, e dizem são as mais antigas.

VIEIRO. Foro real; pensão, que se pagava á Coroa, que era o terço do ouro, prata, e cobre, que nas minas do reino se tiravam. El-Rei D. Diniz, com sua mulher *a Rainha D. Isabel*, dando foral á sua nova villa de Villa-real, a quem faz cabeça de toda a terra de Panoyas, e para a qual transfere toda a jurisdicção do Constantim, e Villa-nova; concedendo as maiores liberdades, e franquezas aos seus habitadores; e reservando para si os padroados das igrejas, assim das que estavam edificadas, como das que se haviam de edificar na villa, e seu couto: declara, que «*pelos Direitos Reaes da Villa lhe dará o Concelho annualmente 1$000 maravidis velhos da moeda velha, usada em Portugal. E por todos os Direitos da Terra de Panoyas, que elle dá ao Concelho, e todo o Foro Real (salvo a terça, ou vieiro de prata, ou de ouro, ou de cobre) lhe daria 3$500 livras da moeda usada de Portugal.*» Doc. de Villa-Real, de 24 de Fevereiro de 1283. As minas, e *vieiros* de ouro, prata, cobre, estanho, tintas, e quaesquer pedras preciosas, são proprios da Coroa: nenhuma posse, ainda que immemorial, se póde allegar em contrario: e nem ainda as mesmas doações reaes, menos que *expressa*, e *especialmente* façam menção das taes minas, ou *vieiros*. *Cod. Manuel.*, liv. v, tit. 96. Neste foral declara El-Rei, que se elle, ou seus successores houverem de fazer *Alcacer* em Villa-real, devem pôr alli Alcaide, que o guarde; mas que não tenha «*inspecção alguma sobre os Juizes, e Justiças, Vozes, Coimas etc.*» Os Prelados que o confirmam, são: *D. João Martins, eleito de Braga, D. Vicente, Bispo do Porto, D. Henrique de Coimbra, D. Fr. João da Guarda. D. Egas de Viseu, D. João de Lamego, D. Domingos de Lisboa, D. Pedro d'Evora, D. Fr. Domingos de Silves.*

(*) Vej. o que a este respeito escreveo mais largamente, e com a critica pro[illegible] do seu tempo Antonio Cerqueira Pinto, na «Historia da prodigiosa Imagem do bom Jesus de Bouças», Lisboa, 1737, de pag. 90 a 118.

[I. F. da S.]

VIGARIO D'EL-REI. O Regedor sopremo da justiça.

✝ VIITES. Os que vêm.

VIIR. Vir. Doc. de 1280.

VILIAR. Desprezar, affrontar, tratar de vileza, ter em pouco, desestimar. Consta da sentença de 1496 que a villa de Val do Prados, em terra de Bragança, devia ter «*forca picota, e tronco, por ser Villa sobre si, sem por isto viliarem, e deshonrarem a Villa de Bragança.*» Doc. de Bragança.

VILLA. Em todos os nossos documentos que decorrem até os fins do seculo XII, se tomou *Villa*, não por uma povoação grande, numerosa, superior a uma aldea, e que tivesse Juiz, Senado, e pelourinho, com os mais distinctivos de jurisdicção civil, c criminal; mas sim por uma pequena herdade, casal, ou granja, constante de algumas peças do terra, com sua casa rustica, e de abegoaria para recolher os frutos, o criar os gados, e outros animaes domesticos. Calepino, v. *Villa* o define: «*Domus in agro, agri colendi, e fructuum condendorum, aut etiam habitationes causa constituta.*» E chamou-se, *Villa, a vehendo, quasi vehilla*, em razão dos renovos, e producções do campo, que para ella fazia condozir o caseiro, e d'ella so exportavam quando se vendiam. Varro *de Re rust*, liv. I. cap. 2. Dividia-se a *Villa*, segundo Columella, em *urbana, rustica, fruluoria*: a primeira constava de uma casa mais elegante, grave, o aceada, em que o senhor da *Villa* ia por algum tempo, ou mesmo de assistencia residia: o segunda pouco, ou nada tinha de polida, destinada só para habitação do colono, e sua familia; constava tambem de eurraes, encerradouros, palhaes, córtes, e cobertos para os animaes, e apeiros da lavoura: a terceira finalmente era o quo hoje dizemos *adega*, ou *celleiro*. E todas estas tres partes estamos nós vendo em qualquer quinta, ou herdade, ainda de bem pouca extensão, e rendimento; havendo outras, que apenas tem uma choupana, ou casa terrea para habitação do caseiro, e que pela sua pequenhez disseram *Villula* os nossos maiores. Estaço, nas *Antig.*, cap. 2, n. 22 fallando de umas escrituras antigas, diz: «*A palavra Villa não significa a povoação, que hoje chamamos Villa, mas sim Quinta, ou cousa semelhante.*» N'esta mesma acepção a toma o Direito Civil, *ex l. Plenum.* 12 *ff. de usu, et habitatione et ibi Glossa verbo in Villa ibi:* «*Villa, id est, domuncula, que gratia fructuum reponendorum parata est, et appellatur rusticum prædium.*» O mesmo se vê do Evangelho de S. Matth. XXII, 5, e no de S. Lucas XIV, 18, e do Direito Canonico. Vid. Gonçalez *ad cap. Ex litteris, 3 de probat. ibi:* «*In villis, id est, prædiis rusticis: Villa enim prædium rusticum denotat.*» V. ALDEA, GRANJA, e HERDADE, onde mais largamente se mostrou o que os antigos Portuguezes entendiam por *Villo*, e *Villas*, de que tão larga menção se faz em as nossas escrituras. No de 915 confirma o Rei D. Ordonho II á Sé de Lugo as eidades, e dioceses de Braga, e Orense, o juntamente lhe faz doação do Mosteiro de S. Christovão, «*quod est constructum in hæreditate nostra a Dño Hermogio Episcopo in territorio Tudensi, loco vocato Labrugia, ripa Limiæ, et Nobis sub tuitione, et dominio ab ipso Episcopo est truditum jure hæreditarium. Hoc ergo Monasterium... condonamus per suis terminis antiquis, cum omni sua hereditate, et familia, Villas, et Ecclesias, cum Villa videlicet, et Ecclesia nuncupata Vinea in litore maris, et alias Villas territorio Bracharensi, et Ecclesias, quæ sunt inter Cauto, et Limio, id est, Crespellus, et Vulturinas; item etiam Villam Manzaneta per suis terminis: similiter et in Turonio Benevivere dictam; etiam et Paratá in ripa de Minor, cum suos Villarinos.*» Confirmam os Bispos Recaredo do Lugo, e Nausto, Sabarico, Frosrengo, Asuri, Gensdio. e Fruminio sem dizerem d'ondo eram Bispos. *Hesp. Sagr.*, tom. XL, fol. 396. Desde os fins do seculo XII até os do seculo XV se achа algumas vezes *villa* synonimo de *cidade*. V. g. *villa de Bragança, villa de Lamego, de Coimbra, de Garda, etc.* V. BEMQUERENÇA. Desde o tempo d'El-Rei D. Affonso III se começou a chamar *villa* um lugar grande, ou cabeça de concelho, na qual se decidiam as causas na primeira instancia, e isto he o que hoje em Portugal dizemos *villa*. V. VILAR.

VILLULA, AS. Predio rustico, e de limitado torrão, herdade pequena, insignificante casal. Algumas vezes se chamam estas *Villulas* com o nome de *Vilares*, ou *Villarinhos* em os nossos documentos até os fins do seculo XVI. V. VILLA.

VILLAGÃA. O mesmo que VILLA-CHÃA.

VILLARINHO. O insignificante casal, que tambem se disse *Villar*, ou Villula.

VILLIASTRO. Villula, ou pequena villa.

VILLICO. O que presidia, e governava em uma villa, ou terra pequena, e na qual arrecadava a real fazenda, e administrava justiça. *O Fuero Juzgo* quasi sempre traduz *o Villico* por *Meirinho*, e sempre diverso do *Preposito*, que diz ser o *Senhor da Terra*.

VILTA. Injuria, sem razão, affronta, vitupério, tratamento vil, e com desprezo. «*De ssy, recebião delles, e dos seos muitas viltas, e semrrazoens; cà lhys desourravam suas molheres, e filhas.*» Cortes do Porto de 1372.

VILTANÇA. Vileza, opprobrio, confusão. «*Perder podem os Cavalleiros per sua culpa honra de*

Cavallaria, que he a maior aviltança, que podem receber.» *Cod. Alf.*, liv. I. tit. 63, § 29.

VINCOS. Brincos, ornato mulheril. *«Se alguma mulher levar vincos nas orelhas, mando, que lhos nom tome nenhum, nem lhos embargue.»* *Cod. Alf.*, liv. V, tit. 47, § 5.

VINDA DO MEZ, ou mais bem VIDA DO MEZ. Este era um direito real, o consistia em se dar de comer pelos colonos, ou caseiros ao Mordomo menor d'El-Rei, uma vez em cada mez, que eram *»doze comidas no anno»*, ou fossem em propria especie, ou guisadas, ou em dinheiro. Assim consta de um documento de Grijó do tempo d'El-Rei Diniz.

VINDIÇO. Que vem de fóra da terra. *«Nem vogado d'alhures, ou vindiço nom será ousado de usar do Oficio da vogaria contra os davonditos poderosos.»* *Cod. Alf.*, liv. II, tit. I, art. 23.

VINDITA. V. OMIZIO II.

✝VINDITA. Vingança, disciplina.

VINER. Vir, tornar. Do latino *Venire*. *«E as Partes sobreditas nunca seerem theudas de viner a outrá demanda per nenma destos razoens.»* Doc. de Aguiar da Beira, do 1289.

VINGAR QUINHENTOS SOLDOS. Ainda se não decidio a origem d'esta expressão frequentada entre nós em o seculo XIII. Dizem alguns, que só os *Fidalgos de linhagem* podiam requerer a satisfaçân de alguma injuria, sendo condemnado o aggressor em 500 soldos; não podendo o que não era de *linhagem* requerer mais que 300 em pena, e satisfação da sua injuria. Persuadiram-se outros, que este modo de fallar então começou, quando os Fidalgos, vassallos d'El-Rei D. Bermudo, se livraram do tributo, que pagavam aos Mouros por conta das cincoenta *donzellas nobres*, quando na batalha de Clavijo os derrotaram. Mas estando já hoje fóra de questão, que tal batalha não houve, segundo os mais judiciosos criticos de Hespanha: pareceria nascer a frase *«Fidalgo, que vingue 500 soldos»* do *acostamento*, que os taes Fidalgos recebiam do seu Rei em cada um anno. Porém attendendo nós, que no *Fuero Juzgo*, L. VIII, tit. 4 l. 16, fallando-se da composição, que deve dar o dono do animal, que por incurio sua matou algum homem, se diz: *«Si matar ome ondrado, peche el Señor por omecio quinientos soldos: e por ome libre, que aya vynte anos peche* 300 *soldos:»* e no *Cod. Wisig.*, l. VI, tit. 5, l. 14 se determina, que morrendo o auctor de uma causa crime, a quem o juiz não quiz dar audiencia, pague o mesmo juiz á parte metade do homicidio, isto he, 250 *soldos*: fica-nos lugar a dizermos abertamente, que *Fidalgo que vingava* 500 *soldos*, era um homem *honrado*, cuja morte se pagava não menos, que *com* 500 *soldos*. Verdade he, que antigamente houvo em Portugal *Cavalleiros*, que vingavam 1000 *soldos*; mas estes eram os da primeira nobreza, como se disse. V. CAVALLEIRO, e OMIZIO II.

VINHA. Acha-se em alguns documentos, fallando-se de vinha: *«Hum, ou dous, ou tres, ou mais milheiros de vinha,»* isto he, um ou mais milheiros de cepas, de que a vinha consta; pois em um se declara: *«Que tinha* IV *milheiros de vinha em uma parte, e* MKD. (1500) *cepos em outra.»*

§ VINHANÇA. Cousa que vem, que accresce (de *vir*).

VINHAR. Vinhal, terreno cheio, ou plantado de vinhas.

VINHO DE CUTELLO. He o que cada um colhe da sua propria lavra. Por um alvará regio de 1629 se mandam evitar as fraudes, que na cidado do Porto se faziam *sobre a venda do vinho de cutello* » Doc. da Camara do Porto.

VINHO MOLE. Vinho mosto, o que ainda não ferveo no tonel. *«Quatro almudes de vinho mole, e hum cesto boom de tinta.»* Doc. das Bentas do Porto de 1507.

VINHO DE PÉ. O mesmo que VINHO PODADO, á differença do que era de *enforcado*.

VINHO PODADO. Vinho de vinhas; por quanto na provincia do Minho, e principalmente n'aquelle tempo, se não podava o que era de embarrado, a que hoje chamam *Uveiras*, isto he, arvores casadas com videiras. *«Doos almudes de vinho podado.»* Doc. das Bentas do Porto de 1507.

VINTANEIRO, A. Campo, terra, ou monte, que só de vinte em vinte annos se lavra; lavrando-se outros do dous em dous annos, de quatro em quatro, ou de dez em dez. D'aqui se disse *terra vintaneira*, a que ero muito fraca, difficultosa de aproveitar, montanhosa, inculta, bravia.

VINTANEIROS, ou VINTENEIROS NO MAR, ou NAS GALLÉS. No tempo quo se abriram as nossas conquistas se formou uma *Vintena da Marinha*, que consistia no orrolamento, ou lista dos mancebos capazes de tomar as ormas, e servirem a bordo. D'estes, quando eram precisos, se tomavam de cada vinte, um, depois do postos em ala. E d'aqui lhes veio o nomo de *Vintaneiros da Marinha, do mar, ou das gallés*.

VINTE, ES. Vindo, chegado, passado, completo, acabado, *«Lhe esperou atá tal dia, e vinte o dito dia.»—«E lhe espaçarom maes o termo de* XV *dias, os quaes* XV *dias vintes, desserom, que a taal cousa nom erom teudos.»*

VINTÉM. Moeda de prata, que principiou no tempo d'El-Rei D. Affonso V: tem de uma parte um *A*, que quer dizer Affonso: sobre ello uma coroa, e a letra. *«Adjutorium nostrum in*

nomine Domine:» da outra o escudo real com o nome do Rei na orla. Valia 20 reis de cobre, e d'aqui nasceo o chamar-se *vintem*. Continuou esta moeda ainda com alguma variedade na forma, e na figura. El-Rei D. João IV lavrou tambem *meios vintens*, que valiam 10 réis, e *cinquinhos* de prata, que valiam 5 réis. Esta moeda já hoje está desusada, e se toma pelo valor intrinseco da prata (*).

VINTES. I. Vindouros, futuros, successores. «*Mandarom, que o Priol, e Convento do dito Moesteiro de Grijó, que no dito tempo ouvessem, e vintes que depouis veessem, ouvessem a sona parte da tal herdade.*»

VINTES. II. Vindo. «*Sabendo, que o Moordomo era vintes á Cidade lhe foe fazer queixume.*»

VIO. Vinho. Doc. de 1308.

VIRA. I. Pedaço de couro, que cobria a palma da mão, e segurava no dedo polegar, a qual traziam as bésteiros para se não molestarem quando armavam as bestas. «*E os Beesteiros tragam á audiencia vira na mmão, ou cinto cingido, segundo antiiguamente sempre foi de custume.*» *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 44, § 1.

§ VIRA II. Especie de seta delgada e mui aguda.

VIRGEU. Jardim, vergel, ou mais bem pomar de fruteiras. «*Meteu em posse per portas... e roma das larangeiras do dicto virgeu.*» Doc. do S. Pedro de Coimbra de 1374.—«*Murar o virgeu, que está apres do pombal.*»—«*Chantar o virgeu de boas chantas.*» Doc de S. Christovão de Coimbra de 1339. V. NABACHARIA.

VISINHANÇA. Direito real, que se paga em terra de Chaves. V. PAGA DOS FOGOS.

VISINHO. Chamaram-se visinhos antigamente em Portugal os que eram admittidos a terem bens, e herdades no termo de algumas villas, concelhos, ou cidades, que de novo se povoavam. Estes pela maior parte eram pessoas, não só da primeira nobreza, mais ainda chegados ao throno, a fim de que na corte fossem os seus protectores, e advogassem sempre a seu favor, procurando em tudo, que fussem melhorados, e bem servidos nas suas causas, e requerimentos. Em tempo d'El-Rei D. Affonso III os seus grandes validos *D. João de Alboim, D. Esteve-Annes, e D. João Moniz* foram admittidos pelos Concelhos d'Evora, Béja, e outros a serem seus visinhos, e gozarem de todos os seus privilegios; como se vê por muitas escripturas da Torre do Tombo. No de 1211 o Concelho de Meijom-frio (*Mansionis frigidæ*) vendeo a Affonso Pires, e a sua mulher uma herdade em Villa-Marim, que constava de casas, forno, vinhas, e hortas (a qual herdade tinha comprado o mesmo Concelho a D. Rodrigo Mendes, o qual a houve do Miguel Picon, que a perdeo por haver dado aleivosamente a morte a Garcia Paes, mordomo do dito D. Rodrigo): e juntamente o fazem «*seu Visinho, para que os ajudasse, e defendesse de quem os inquietasse.*» Doc. de Tarouca. A D. Abril doou todo o Concelho de Numão uma grande herdade entre *Cedavi, Muxagata*, e *Longroca*: «*Ut faciatis ibi morantam, et pousatam.*» E mesmo o fazem seu visinho «*pro adjurio, et defensione, quam nobis facitis, et promittitis facere.*» Foi isto no de 1238. E no de 1242 lhe fez o mesmo Concelho doação *do campo da Touça*, que alli se chama *Granja da Touça*: a qual vindo á coroa, El-Rei D. Diniz a deo ao Mosteiro de Tarouca pela terça parte da villa de Aveiro: anda hoje emprazada por 360 alqueires de trigo, pelos quaes se pagam 36$000 réis. *Ibidem*. A D. João Martins deo o Concelho de Penamacor uma larga herdade entre a sua villa, e a de Sortelha, e a da Covilhãa; a qual herdade manda El-Rei D. Affonso III no de 1267 conservar em paz a seu genro D. Pedro Annes, primeiro marido da sua filha natural D. Urraca Affonso. Doc. de Tarouca.

Não consentia nestas cartas, e doações de visinhança o Concelho de Pinhel. No de 1372 lhes confirma El-Rei D. Fernando todos os privilegios, graças, mercês, e liberdades, que desde a sua população os Reis lhes concederam, e confirmaram, e particularmente o de que sempre estiveram em posse, a saber: «*Que Cavalleiros, nem Donas, nem Fidalgos, nem Ordens, nem outras Pessoas Poderosas podessem comprar, ganhar, ou adquirir algumas herdades, ou possessões nesta Villa, e seu termo; pois se alguma vez succedeo, que elles as ganhassem, o Concelho por sentenças os venceo; de guisa, que sempre os ditos Privilegios estiveram em seu vigor.*» Este mesmo privilegio lhes confirmou El-Rei D. João I achando-se em Almeida a 6 de Junho de 1386, mandando aos Tabelliães, que não façam cartas das taes vendas, sob pena de nullidade, e perda de seus officios. E no de 1403 se proferio na maior Alçada sentença a favor deste Concelho, e contra Gonçalo Vasques Coutinho, que foi condemnado nas custas. Havia este fidalgo comprado umas casas clandestinamente junto ao muro do Pinhel: e para isto extorquio uma *carta de visinhança* de alguns do dito Concelho, que de mão commua lhas demolio, com o fundamento sólido, «*de não visinharem com Pinhel nenhuns Poderosos.*» Andando já com esta demanda, seguio-se a guerra com Castella, e foi

(*) Os «meios vintens» ou «dez reis» em prata, começaram no reinado de D. João II; e creio que duraram até o de D. Affonso VI.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes).

eresdo Gonçalo Vasques Coutinho *Marichal, e Fronteiro na comarca da Beira*, por carta d'El-Rei, *«para que o colhessem no alto, e no baixo, tirar Alcaides, a pôr Alcaides, etc.»* E por esta occasião chegando a Pinhel fez a que muito quiz, sem que alguem com medo ousasse de se lhe oppôr. Depois da guerra correo a causa, e poderam os de Pinhel lançar de si tão *máo visinho*. Doc. de Pinhel.

El-Rei D. Pedro I não permittio, que houvesse na sua corte *«Pessoa alguma obrigada, ou visinha dos Concelhos,»* para que não succedesse que o seu valimento, ou respeito prejudicasse á rectidão da justiça. E note-se que estes *visinhos* tambem se chamavam *naturaes* dos ditos lugares, villas, ou cidades: o que he preciso notar para os não confundir com a verdadeira patria do seu nascimento.

VISITA. I. Foragem de alguns prazos, que consistia em levar algum mimo, uma ou duas vezes no anno ao direito senhorio.

VISITA. II. Certa pensão, que antigamente se impunha em alguns prazos, e consistia em algum presente, ou mimo de cousas comestiveis, que o emfiteuta, caseiro, ou colono fazia uma, ou mais vezes no anno ao direito senhorio. *«E nos fareis visita huma vez no anno com o que tiverdes.»* Prazo de 1479. Em outros se obrigam a *fazer* esta *visita* duas vezes no anno.

VIUVADA. Loucuras, deshonestidades, ou desordens, em que ordinariamente se precipitam as viuvas moças, e sem resguardo.

VISITAÇÃO. V. Colheita.

VISO. Portella, cume, collins, lugar eminente, donde se descobre muita terra, ou grande parte della. V. Bodeiga (*).

VISTORES. Louvados, védores, apegadores, que vão vêr as terras, e quesquer propriedades, frutos, ou bens móvais, ou de raiz, para averiguar a verdade, ou se decidir a dúvida, ou contenda. He do seculo xiv.

✝ VIUVIDADE. Viuvez.

VIVENDA. I. Modo de vida, subsistencia, ou preciso para viver. *«E antre os foros, que pagam, e o que lhys assi filham, nom podem haver vivenda.»* Doc. da Camara secular da Lamego de 1358.

VIVENDA. II. Conducta, vida, comportamento. *«Devemos muito trabalhar, que nosso povoo faça vivenda, que seja muito a serviço de Deos, e a sua prol; ossy que quando lhe pedirem graça pera acrescentamento dos beens temporaaes, e prol de suas almas, o possam del gaançar.»* Cod. Alf., liv. v, tit. 41, § 1.

✝ VIZINDADE. Visinbança.

(*) «Viso» é o cume do monte, e «portella» a aberta ou quebrada entre dous montes.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

VIZINO. Visinho. Doc. de 1301.

✝ UNA. Una.

UNDE-al nom façades. He fórmula dos nossos instrumentos reaes desda os principios da monarchia até o seculo xv; quer dizer: *«E por tanto (ou á vista do que), vós não façaes cousa alguma contra o que nesta carta, sentença, ou alvará vos he mandado fazer; mas antes o cumpri, e guardai inteiramente, e como nelle se contém.»*

UNIÃO, ou Onião, oens. Ajuntamento, conventiculo, assuado, revolta, levantamento, revolução de mão commua. *«Os reprendeo de suas unioens, e allevantamentos, com que faziam desta a Raynha, e a elle.»* Chron. d'El-Rei D. Affonso V, cap. 26.—*«E elles seguros da parte da Raynha pela anião, que alevantarão contra ella.»* Chron. d'El-Rei D. João I, parte I, cap. 26.

UNTRE. Entre, no meio d'outras coosas, ou pessoas, ou lugares. *«Damus vobis alia bouça antre Sancti Mamete, et Pousada.»* Vem do latino *Inter*.

✝ UNXISTE. Ungiste.

VOCABRO. Vocabulo, nome, appellido.

VODA DE FOGAÇA, ou Dinheiro. Informado El-Rei D. Manoel, que nas comarcas da Beira, Traz dos Montes, Entre Douro a Minho, e Riba-Coa se faziam excessivos gastos nos banquetes dos casamentos, e *baptismos* (que hoje dizemos *baptisados*) e nos quaes, depois de largas comezainas, e borracheiras, havia mortes, ferimentos, deshonestidades, e outras innumeraveis desordens, commettidas, já pelos que haviam concorrido com dinheiros, já pelos que haviam mandado cousas comestiveis, e que exritavam grandemante á gula, como tambem palos que se achavam convidados a estes rijos sacrificios da *Cómo, e Bacho*: manda, e ordena, sob pena de açoutes, e degredo para os lugares de Africa, que nenhuma pessoa da qualquer condição que seja, possa convidar para o jantar, ou cêa dos noivos (a o mesmo dos *baptismos*) pessoa alguma fóra do quarto grão dos ditos noivos: e ainda estes parentes, e debaixo das mesmas penas, não poderão dar cousa alguma para a dita voda, nem dinheiros, nem cousas de comer, o que se chamava *fogaça*. V. *Cod. Manuel.*, liv. v, tit. 45. E como na comarca d'Entre Douro e Minho se continuasse este pessimo costume, segunda vez foi rigorosamente prohibido pelo alvará de 27 de Janeiro de 1554, no qual se manda, que na dita comarca *se devasse annualmente* dos que não observam á risca a sobredita Ordenação, que se acha em a Nova, liv. v, tit. 90. Doc. da Camara do Porto.

VODIVO. V. Bodivo.

VODOS. V. Bodivo. Na *Orden. d'El-Rei D. Manoel*, da edição de 1514, liv. v, tit 28, § 8

permittem se os *Vodos* por devoção de alguns Santos; comtanto que se não coma dentro das capellas, ou igrejas.

VOENGA. *Chamar-se á Voenga*, he rescindir o contrato da venda, ou escambo de alguns bens de raiz, com o fundamento, de que são de herança de pai a filhos, a qual se chamava *Avoenga*. «*Nem se poderem chamar á Voenga, nem a menos preço*.» Doc. de Pendorada de 1313.

VOGADO. Procurador, advogado, e quo tem, e faz a voz do seu constituinte. V. APRESTAMADO, e AVONDOSAMENTE.

VOGAR. Fazer officio de Advogado, patrocinar, defender, procurar. Doc. de Pendorada de 1317.

VOGARIA. Officio de Advogado. E como alguns com as suas más artes, mais de uma vez deitam a perder os seus clientes, se disse tambem por estes, que usavam de *maa vogaria*. Em um documento de Pendorada de 1321 se diz: «*Sen preito, e sen Vogaria tuda*», isto he, sem demanda, e sem obrigação de consultar Letrados, que advogassem na causa. No de 1315 fizeram os da villa de Moz tirar um instrumento sobre o aggravo, que padeciam, por causa de certas demarcações entre o seu concelho, e o de *Memcorvo*, e requereram ao seu Procurador, ou Advogado, que tomasse aquelle feito por aquello *logar*, e segundo a intenção com que El-Rei o mandava «*sem maa Vogaria, e sem maa pontaria*», e que tudo cumprisse, assim como El-Rei mandava. Doc. de Moz. V. PONTARIA.

VOLTA. Briga, discordia, ferimento, dessocego, turbação, assuada, tumulto, desordem: «*Haver hi volta, e sixeco, e peleja*: *e elle querendo partir esto, etc.*» Doc. de Santo Tyrso de 1340.

VOLTEIRO. Homem revoltoso, suscitador de discordias, brigas, e contendas. «*Salvo se esse prezo for traedor, ou aleivoso, ou volteiro publico, e ameudi, ou matador, ou chagador de chagus perigosas: e estes taues vaan ao Castello.*» Cortes de Santarem de 1325. D'aqui *Terra avolta*, terra desinquieta, cheia de ladrões, e malfeitores. «*Ou a terra andar avolta, que se temam de filharem os meus dinheiros.*» Capitulos especiaes de Santarem.

VOLUMAR. Encher com demasia.

VOMIL. O mesmo que GOMIL, ou GUMIL. Vem do latino *Vomo*; porque os gomis, sendo antigamente de gargalo mui estreito, pareciam estar vomitando a agua para as mãos, e como ás lufadas. «*It: hum vomil quebrado.*» Inventario dos moveis, que se acharam por morte do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, no de 1350. Tambem antigamente se disseram *Vomitaria*, ou *Vomitorio*, os adros das igrejas, e as entradas dos theatros; porque a grande multidão de povo, que daquellas sahia pela estreiteza das portas, buscando as ruas, e que nestes entrava, procurando os seus lugares, e camarotes, tinham semelhança de agua, que sahe como aos empuxões; alludindo sem duvida áquillo do Poeta: «*Manè salutantum totis vomit ædibus undam.*»

✝✝ VONDA. Basta.

VONTADES, ou VOONTADES. Assim chamavam aos moveis, trastes, e alfaias de casa, que cada um compra, ou manda fazer, sem mais regra, ou direcção, que o seu parecer, gosto, e vontade. No do 1211 doaram ao Mosteiro de Pendorada uma quinta em Nodar, «*cum suas searas, et suas voluntates.*» Doc. de Pendorada. «*Sete, ou oyto porcos, e cubas, e arcas, e outras voontades, que era mantimento da casa*» Doc. de Tarouca de 1326. No capitulo geral, que no Convento de Santa Maria de Thomar celebraram os Templarios no de 1231, emprazaram elles a Maria Pires *Fratrissæ nostræ* (a qual era viuva de Estevão Pires, *confrade do Templo*) a quinta do Pinheiro, para a sua vida, sustentação, e mantença; com condição, que ella por sua morte a deixasse livre, e desembargadamente á Ordem, juntamente com a sua quinta de «*Puços, cum voontades, et vasis*», declarando, que isto fazem «*Per outorgamentum Mayoris Nostri Magistri de ultra mar, qui tales Emplazamentos mandavit, secundum dispositionem, et arbitrium Magistri, et Fratrum Portugalensium, faciendos.*»

E tal foi o artificio com que os Templarios, e outras corporações religiosas d'aquelle tempo, ajuntaram tantas, e tão grossas riquezas. A fama, e opinião de santidade, que a gente simples, e de pouco saber, nelles aprehendia: e por outra parte a consciencia rê de muitos crimes, que continuamente os atormentava, lhes persuadia, que podiam remir as suas culpas com a piedade das suas esmolas, nem sempre as mais sizudas, e prudentes; pois as mais das vezes despojavam os seus herdeiros forçados, e parentes pobres, para deixar ricos, e opulentos os que pela sua profissão, e instituto deviam temir a sua pobreza com o trabalho das suas mãos, e suor do seu rosto. Abriam-se, pois, estás portas religiosas a todos os que tinham que deixar por sua morte: recebiam-nos por seus *Familiares*, *Commensaes*, ou *Terceiros*, ou fossem livres, ou casados: renunciavam desde logo o dominio directo nos Prelados, e Superiores dos conventos, ou mosteiros, que lhes davam alguma peça do fazenda com o titulo do sustentação, da qual, e da que por sua morte deixavam, se constituiam uns meros colonos, e inquilinos, pagando annualmente sua reconhecença. Por falecimento

d'estes *Familiares* tudo se devolvia, e ficava no convento, ou mosteiro, que ordinariamente lhes offerecia sepultura. E tal era o *piedosa rapina*, que os nossas Leis, ainda a bom tempo atalharam; para que os *Pobres de Jesu Christo*, e *da Cavallaria pobre*, se não arrogassem o senhorio de toda a Monarchia Lusitana. Doc. de Thomar. V. Familiares.

✝ VOSINA. Buzina.

VOSQUO. Comvosco: correspondo ao *vobiscum* dos latinos. «*E taes, Senhor, estavam até vosquo, que tinham na terra a maior parte de sas lanças.*» Cortes de Coimbra de 1385.

§ VOYAGEM. Viagem.

VOZ. I. O mesmo que Cabitel.

VOZ. II. V. Seenda.

VOZ. III. Alguns se persuadiram, que quando nas doações antigas dos nossos Monarchas se acha v. g.: «*Hoc totum cauto, atque ab omni jure Regali absoleo, videlicet, Voce, Calumpnia, Homicidio, Rauso, etc.*» aquelle *Voce* he o mesmo que *Appellação*; e que era o mesmo que dizer, que ficavam devolutas aos respectivos donatarios os appellações dos criminosos dos taes coutos, para dellas conhecerem na ultima instancia. Porém deviam advertir, que em muitas d'aquellas doações se diz *Voce Karriteli*, que na palavra Karritello se póde lêr. E mesmo seria cousa inaudita, que os nossos augustissimos Reis se quizessem despojar de um direito inseparavel da soberania, e canonizado pelo *Ecclesiastes*, cap. 5, v. 7, e 8. No doação do couto ao Mosteiro de Villela diz a Rainha D. Thereza no de 1128: «*Do, et dono quantum ego abeo intus istos terminos ab integro.... Sic ærediťotes, comodo homines, comodo et Voce Regalia. ut etc.*» Doc. da Serra do Porto. Por esta *Voz Real* bem claramente se collige, que fazendo-se mercê ao dito Mosteiro d'aquellas *vozes, multas, ou coimas*, que d'antes se pagavam á Real Coroa, não se prohibio o appellar para ella naquelles casos, em que o recurso, ou appellação cabia. Não negamos comtudo, que n'alguns foraes antigos se prohibio aos vassallos, ou colonos o recurso ao Soberano; mas isto era abuso, ou ramo do *systema feudal*, que, ou não teve uso, ou desde logo se abolio.

VOZ. IV. Commissão, poder, faculdade para representar a pessoa do constituinte, tomar a sua voz, e fazer as suas vezes. E isto he o que se entende pelas palavras convencionaes, e tão frequentes nos documentos antigos, v. g.: «*Qui vocem vestram pulsaverit:*» «*Cui vocem vestram dederitis, etc*»

VOZ. V. Fallando-se em prazos he o mesmo que *pessoa, ou pessoas, vida, ou vidas*. V. g.: «*E as vozes, que depos vos veerem, e vos socederem, nos deem, e paguem tanto, etc.*»

VOZ. VI. Commissão, mandato, procuração. Acha-se em documentos innumeraveis desde o principio d'este reino. Porém algumas vezes se toma pela sentença, julgado, ou acordão, que o Juiz pronuncia a favor de uma das partes. «*E a quem for dada a voz, cem maravidis lhe preitem; e este nosso feito permanesca em sa fortalheza pera sempre.*» Doc. de Lamego de 1298.

VOZ, e Coima. VII. Nos Pareceres do Caragoça se diz, que ultimamente se achára por escrituras authenticas, que por *Voz*, e *coima* se entendem estes direitos, a saber: «*Mordomado, e Portagem, e Tafolaria, pelos quaes se ha, e deve levar todo o Direito, e Trebuto, que se pelo dito nome Voz, e Coima em qualquer lugar, e em qualquer maneira levasse: e isto, assi das pessoas particulares, como aos Concelhos, a qui foi jaa posto; com tanto, que o tal custume seja por tempo immemorial.*» Doc. da Torre do Tombo.

VOZEIRO. O que tem as vozes, e vezes do seu constituinte, como he o Procurador, Solicitador, Advogado. No foral de Thomar de 1174, traduzido em portuguez nos principios do seculo xiv, se lê: «*Se alguum Vozeiro se composer com o Moordomo, que lhy dé ende algua cousa, se provado for per enquisa, que tal he; conponha, segundo a quantidade da Coómha, que demandor: e se non ouver, que peyte, en o corpo seia atormentado; e non seia ouvido, salvo se der fiador nas maãos da Justiça. Defendemos a todos aqueles, que fazen Vozeiros falsos, e non han torto (por taes certamente toda a terra he perduda.)*» Doc. de Thomar. Isto mesmo se determina no foral de Ourem de 1180 por estas palavras: «*Si quis Vozarius se cum Maiordomo composuerit, causa inde aliquid habendi; si probatus est, quod talis est per enquisam: secundum quantitatem Calumpniæ, quam objecerit, in corpore puniatur, si non habuerit quod pectet; et non audiatur, nisi prius dederit fidei jusorem in manibus de Justitiis. Prohibemus enim omnes hujusmodi, qui faciunt Vozarios falsos, et non habent tortum (per tales enim omnis terra perdita est.)*» Livro dos *Foraes velhos*. Não negamos, que se póde entender por *Vozeiro*, o que se queixa, grita, crêla, ou chama *Aqui d'El-Rei*, dando vozes contra alguem; como se disse (V. Caritel.) E tambem se diriam *Vozeiros*, as mesmas vozes, ou accusações falsas, e malignas, que tanto se oppõem á tranquillidade publica, quo com razão se disse, quo por ellas «*se perdia toda a terra.*»

UQUER. Onde quer que. Doc. das Bentas do Porto de 1295.

USADAMAR Appellido, ou alcunho, que houve em Portugal, que se dizia em latim *Usus ma-*

ris; como se vê na *Chron. de S. Domingos* por Sousa, parte II, liv. VII, cap. 7, fol. 169 v. col. 1.

USAGEM. V. Custumagem. Hoje se diz *Usual* o tributo, que se costuma pagar das cousas comestiveis.

USAVEL. Usual, cousa, que se usa. Doc. de 1359.

USURPAR a braçados Furtar desbragadamente, roubar sem alma, nem consciencia. Doc. de Lamego do seculo XV.

UXI. Onde-se. He frequente no seculo XIII, e XIV. «*Uxi ajuntarão as hostes,*» isto he, onde se ajuntavam as milicias, ou gente de guerra.

VYUVIDADE. Viuvez, estado de viuva. «*Boas obras, que delle recebeo em sua vyuvidade.*» Doc. do Salvador de Coimbra de 1480.

X

X, letra numeral, sempre valeo dez: e com uma linha atravessada valia 10:000.

X. Com um til, ou plica entre as pontas, e outras figuras, que se podem vêr (v. Algarismo), tinha valor de 40 (*).

X. Ligado com *L*, e fazendo representação de um *R*, valia 40. Vid. letra *R*, e v. Algarismo.

(*) Nem sempre, que o X tenha alguma risco, ou variedade do X ordinario (Tab. 2, n. 7) se he de julgar cegamente como nota numeral de 40, mas tão sómente aquelle em que se verificar nexo, ou ligatura de X e L. Em uma carta de venda do antigo Mosteiro de Villella de 1231 se acha o X na forma, que se vê (Tab. 2, n. 7, fig. 13), não menos que seis vezes: «Pro precio quod de te accepimus XII morabitinos... Sit maledictus, et eXcomunicatus... Facta Carta in Castello de Aquilar, XXIIII dies Maii, in E. M. CC. LXVIIII. Regnante ReX Sancio. Brachar. Archiepiscopo Dño Silvester.» No Livro Baio de Grijó a fol. 76, se acha uma doação feita pela Rainha D. Thereza E. M. C. LX, e o X he o da Tab. 2, n. 7, fig. 11. No archivo de S. Simão da Junqueira se acham uma doação, e uma carta de venda, ambas datadas d'este modo: «E. M. CC. LXX. Regnabat Rex S.» E o X he o da fig. 15 e 16, ibi. No de Moreira se acha uma carta de venda datada d'esta forma. «E. C. XXIII, post milessimo;» sendo o X a fig. 17, ibi. Dous instrumentos de venda em Latamos tem as seguintes datas: o 1.° E. M. CC. LXX. «Regnante S. Portug. Archiepũs S. mensi Maii.» O 2.° E. M. CC XVI. In Portugalia Rex Sancius, in Sede Brachara Stephanus Archiepũs, mense Julii:» ali se acha o X com a fig. 18 ibi. E de tudo se mostra, que com qualquer variação do X he sinal de valor 40; pois dos exemplos allegados, e outros muitos que allegar podiamos, se vê que o X não vale, nem póde valer 40, menos que alluda a X, e L. D'aqui se vê, que tão somente vale 10 o X na forma, que se acha «Tab. 2, n. 7, até a fig. 23» e tambem «Tab. 1, n. 3, e outras semelhantes. E finalmente se note que só á falta de particular letra na impressão, he que se introduzio o escrever-se X̄ por 40; sendo esta figura propria de 10:000, e não do «digramma numeral de X, e L.» E o documento que Brandão adduzio no liv. VIII da III. Parte da Monarch. Lusit., cap. 26, fol 50 v., col. 1, não prova cousa alguma, pois o seu original está d'este modo: «Anno igitur ab Incarnatione Dñi M.° C.° XL.° VII.° Christianissimus Portugalensium Rex, etc.» Como se vê hoje em S. Vicente de Fora; sendo a nota de 40 o X que se acha Tab. 2. n. 1, fig. 41.

(Nota do auctor.)

X. Na antiga musica denotava *Expectare;* fazendo pausa, ou espera no canto.

X por *A*: XX por *E*: XXX por *I*: e X̄ por *O*. Vid. letra *A*.

X. Por *S*, ou *Sc*, muitas vezes se acha em as nossas escrituras, v. g. *Xexus* por *Sexus*, *Xire* por *Scire*, *Xancio* por *Sancio*, *Xantificar* por *Santificar*, *Xantus* por *Sanctus*, *Xeleradus* por *Sceleratus*, *Xi* por *Si*, ou *Se* (que era mui frequente no tempo d'El-Rei D. Diniz), *Ximeno* por *Simão*, e outros.

X. Triplicado valia trinta: e assim os nomes numeraes, que constavam de trinta se escreviam com tres *XXX*, pondo o resto do nome por extenso, v. g. XXXgesimo, XXXtairo, *etc.* por *Trintagesimo*, *trintario*, *etc.* «*Deixo a S. Francisco de Lamego cinco libras pera um XXXtario*» Doc. de Tarouca de 1335.

XP, por *CHR:* he frequentissimo em os nossos antigos, quando escreviam *Xpina* por *Christina*, *Xpovão* por *Christovão*, *Xpãos* por *Christãos*, *Sanxpão* por *Sacristão*, e particularmente *Xpo*, ou *Xps* por *Christo*, ou *Christus*. Ou a ignorancia, ou espirito de singularidade, e parecer erudito, foram os authores d'este abuso. A verdade he, que os Gregos escrevem *Christus* em breve d'este modo *XP*: porém a primeira letra não he o *X* de que usam os latinos, he sim o seu *Chi*, ou *C* aspirado, que responde ao nosso *Ch*, o o *P* he o seu *Rho*, que vale pelo nosso *R*. Devemos pois lêr *Christo*, *Christina*, *Christão*, *etc.* reconhecendo que o X, e o *P* são letras gregas, e não latinas.

Desde o IX até os fins do seculo XII era frequente escrever a palavra *Christus* com variedade de monogrammas no rosto, e á cabeceira das escrituras, assim dos particulares, como dos Soberanos, e antes de todas as outras palavras. Daremos alguns exemplos originaes d'esto piedoso costume.

Na doação, que Castimiro, e sua mulher Asarilli fizeram ao Mosteiro de Santo André do Sozello no anno de 870, a qual se conserva no Mosteiro de Pendorada, antes das palavras «*In Nomine Domini nostri Jesu Christi,*» se vê o monogramma, com o *XPS* bem claros (*Tab.* 5, n. 1).

Alli mesmo se guarda a doação, que Fromosindo Romariguiz fez a seus filhos no de 1062, na qual se não vê «*In Nomine, etc.,*» nem outra invocação alguma de Christo, de Deos, ou da Trindade; mas antes das palavras «*Fromosindo Romariguizi Placitum, vel Cartula facio vobis filiis meis, etc.*», se acha a figura da *Tab.* 5, n. 2.

Na grande doação, que o Rei D. Garcia fez a D. Affonso Ramires no do 1070, que igualmente se acha n'aquelle Mosteiro, e principia:

«Sub Trino Imperio, et Omnipotenti Deo auxilio. Ego Garsia, Gratia Dei Rex, etc.,» se vê o sinal da *Tab.* 5, n. 3.

Em o Mosteiro de Arouca vemos a doação, que D. Cresconio, Bispo de Coimbra, fez áquella casa, e á de S. João de Pendorada, repartindo entre ambas a grossa herança, que ficou por morte de seu irmão Gavino Froilaz no de 1094: começa: *«In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Sancti;»* precedendo-lhe *Christus*, na forma que se vê *Tab.* 5, n. 4.

No de 1133 doou o Infante D. Affonso Henriques ao seu grande privado *D. João Viegas*, todos os bens que foram de Aires Mendes, e Pedro Paes, o *Carofe*, naturaes de Viseu, o que aleivosamente se haviam rebellado, entrando com os inimigos do Infante na villa de Côa: razão porque foram desnaturalisados. A Carta está em Pendorada, começa: *«Sub Xpi Nomine, et ejus misericordia. Hæc est Carta. quam jussi facere. Ego Dñus Yldefonsi, filius Henrici, et Tharagiæ Reginæ, filia Gloriosissimi Yldefonsi Rex. Placuit, etc.»* O sinal, que lhe precede, he o da *Tab.* 5, n. 5.

No de 1159 Fernando Godioiz doou ao Mosteiro da Castanheira, no bispado de Astorga, uma herdade, que tinha em *Villar d'Ossos*, junto a Vinhaes, em terra de Bragança: antes de *«In Dei Nomine. Amen.»* se escreveo o monogramma da *Tab.* 5, n. 6.

Quando D. Affonso IX, Rei de Leão, tomou debaixo da sua protecção o Mosteiro, monges, e cousas de S. João de Tarouca no de 1189 (como se vê pela carta, que alli se conserva, e que principia *«In Dei Nomine»* foi o monogramma, como se póde vêr *Tab.* 5, n. 7.

Alguma cousa differe o que alli mesmo se vê na doação, que o mesmo Rei fez ao Mosteiro de Tarouca da espaçosa herdade de *Luzelos* em Riba-Côa, que então pertencia ao Reino de Leão, no de 1191; pois he como se acha *Tab.* 5, n. 8

Seria infinito, se houvera de proseguir. Veja-se o que fica dito, v. Alpha.

XABA. V. Cibita.

XI. Se.

XICO, A. Secco, secca. *«Rio xico»*. rio secco.

XIBA. V. Cibita.—O mesmo que Xaba.

XORCA. V. Axorca.

XPO, XPAAO, etc. Vid. XP.

Y

Y. Letra numeral dos antigos; valia 150, ou 159; com um til valia 150:000.

Y. Em os nossos documentos se confunde a cada passo com o *I*, ou *J*, dando-lhe a mesma pronuncia, v. g.: *Yldefonsus* por *Ildefonsus*, *Yoanne* por *Joanne*, *Yspanio* por *Ispania*, e outros innumeraveis.

Y. No grego primitivo, d'onde he originaria, tinha mui differente figura; pois nesta letra de Pithagoras se designava a sorte dos bons, e dos máos: estes pelo caminho largo, espaçoso, e alegre da perdição, se vinham a precipitar em fim nos mais horriveis despenhadeiros: aquelles pelo contrario, fazendo-se violencia para subirem cada vez mais, e mais pelo caminho aspero, e escabroso da virtude, vinham ultimamente a conseguir o digno premio dos seus merecimentos: a sua fórma se vê *Tab.* 2.ª, n. 7, fig. 24.

Y. Achando-se algumas vezes no meio dos *monogrammas dos Reis, Principes, ou Prelados*, vale o mesmo *Yo*, ou *Ita*: e he abreviatura, que denota ratificação, ou confirmação de alguma escritura, como diz Mabillon, *Diplom.*, liv. II, cap. 10, n. 13.

Y. Ahi, nesse lugar. Corresponde ao latino *Ibi*. V. Er.

YAGO. O mesmo que Tiago, Jacobo, Jacnme, ou Diogo. Doc. do Lamego do seculo XV.

† YGUAR. Igualar.

YLMOFARIZ. V. Almofariz. *«It: Hum Ylmofariz com sa mão — Rematado por 56 soldos.»* Inventario do espolio, que se achou por morte do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo do Lamego, feito no 1.º de Abril de 1350.

YOLANTE. Violante. Nome de mulher. *«Procuração de D. Isabel, e D. Maria, filhas do Infante D. Affonso, e D. Yolante sa molher.»* Doc. da Guarda de 1298. Este Infante era filho legitimo d'El-Rei D. Affonso III: D. Violante era filha do Infante D. Manoel, e neta d'El-Rei D. Fernando III de Castella.

YRIAN. Esquadrão, ou exercito; segundo o Bispo Pinheiro, part. I, apud Bluteau. E diz que esta palavra he dos antigos Portuguezes; e que della se originára o nome de *Yria Flavia*, hoje a villa do Padrão, junto a Compostella. Os fundamentos, que teria para assim o julgar, eu os não sei; mas a sua grande erudição não basta, para que a sua simples palavra nos convença.

YXECO. Molestia, contradicção, trabalho, duvida, contenda. *«Quem storvo, ou yxeco quisser dar a meos testamenteiros, perca todo aquello,*

que lhis eu mando.» Doc. da Guarda de 1298. V. Enxeco.

Z

Z. Na arithmetica dos antigos valia 2:000, e sendo plicado valia 2:000,000 que são duas mil vezes mil.

Z. Por *C* he mui frequente no seculo x, e xi, v. g.: *Dozet, fiduzia, inzendium, Judizes, Pontifizes*, por *Docet, fiducia, etc.*

Z. Por *T*, quando a este se devia seguir vogal, se acha pelo mesmo tempo v. g.: *Laurenzia, perfiliozione, desperazione*, por *Laurentia, etc.*

Z. Por *X* tambem algumas vezes se encontra, v. g.: *Zenia*, por *Xenia*, *Zenodochium*, por *Xenodochium*, e outros. Tambem se acha o *X* por Z, v. g.: *Axaga*, por *Azaga*. Algumas extravagantes figuras do Z se acham na tab. 2.ª n. 8, per tot. até fig. 9. E na fig. 10, temos trez *ZZZ* horizontalmente aspados, os quaes se acham em uma das muitas inscripções romanas do *Outeiro Sousão*, ou *Jusão*, (hoje *Outeiro João*) junto a Chaves, que copiaram Argote, e Barros na sua *Geografia*: diz ella (segundo o mesmo Barros) «*A terra seja leve á Condeça, filha de Aulo Bobalo, que aqui jaz de idade de 35 annos.*» D'onde se manifesta que cada uma das ditas figuras valia x.

ZÁADONA. Senhora, mulher livre, forra, ingenua. «*Se quizer ser Zaadona Christiana, que a baptizem, e lhe dem de vestir, e lhe façāo bem.*» Esta he uma das verbas do testamento de D. Chamôa Gomes de 1258, fallando da sua Moura Elvira Vasques. Doc. da Salzeda.

ZAGA. V. Azaga.

ZAGONAL. Diacono, Clerigo de Evangelho.

ZAMBOA. Gambôa, marmelo mollar.

ZAQUITARIO. O mesmo que *Saquetario*, *Saquitario*, etc. V. Çaquiteiro.

ZARCO. O que tem os olhos azues. O vesgo, ou torto da vista, zanolho.

ZARELO. Parece ser synonimo de Bragal. No foral de Barqueiros, junto a Meijom-frio, de 1223 se diz, que entre as mais direituras pagariam «*unum zarelum de vi cubitis.*» Livro dos *Foraes velhos*. V. Bragal.

ZARRA. Almotolia, jarra. «*Compraron-se duas zarras pera* o *azeite.*» Doc. de Grijó.

ZAVALCHEN. Assim chamavam os Mouros ao magistrado, que decidia as suas causas, e fazia dar á execução as suas sentenças, e só elle podia authenticar com o seu sinal qualquer instrumento. Vem de *Zaval*, que corresponde ao latino *Dominus*, e *Archen*, *Judiciorum*, por ser entre elles *Dominus Judiciorum*. Acha-se nos documentos de Hespanha.

ZAVALMEDINA, Zahalmedina, Zalmedina, Cahalmedina, e Salmedina. São frequentes estes vocabulos nos documentos de Hespanha até o seculo xiii. Era o *Zavalmedina* o Pretor da cidade, a quem pertencia, por commissão do Principe, ou do Rico-homem, todo o governo politico, e civil da respectiva cidade, e sentenciar a final os feitos civeis dos seus moradores. E por isso o seu titulo se dizia em latim *Vice-Dominus Civitatis*.

ZEBRA. V. Zevro.

ZEBRAL. No foral de Cêa de 1136 se manda, que «*o Carniceiro dê dous lombos de porco, e do boi, ou vaca huma pedra zebral.*» Livro dos *Foraes velhos*. Eu me persuado, que por esta *Pedra zebral* se entende o peso de uma arroba, que particularmente servia para se pesar no açougue a carne de vaca; pois não julgo os Portuguezes d'aquelle tempo tão anatomicos, que procurassem a pedra, que se gera no boi, ou vacca, á qual chamam *ovos de vaca*, e he *pedra bazor*, ou *Pazahar*, a que se atribuem grandes virtudes contra venenos, e algumas outras enfermidades. V. Zevro.

ZEBRARIO. Cousa de boi, ou de vaca, novilho, ou vitella. De *Zevro*, ou *Zevra* se disse *Zebrario*. No seculo xi se doaram ao Mosteiro de Paço de Sousa certos bens, que ficavam nas raizes do Monte «*Ordines, discurrente rivulo Zebrario*», isto he, ao longo de *Rio de Vacas*. Doc. de Paço de Sousa.

ZEBRO. V. Zevro.

ZEGONIAR. No foral das Estremaduras dado por El-Rei D. Affonso Henriques, e regulado pelo que seu bisavô, El-Rei D. Fernando, o *Magno*, tinha dado á villa da Pesqueira, e outras, se diz: «*Si homo, aut mulier dixerit ad suum vicinum, vel ad suam vicinam, Zegulo de foam, out Zegonia com foam, et non potuerit outorgar cum Inquisitione; pectet xxx sold. ad Palacium, et exeat homeziam.* Livro dos *Foraes velhos*. Nenhumā duvida pode haver, que aqui se trata de castigar os que falsamente levantavam o crime de *concubinato*, ou *mancebia*; lançando em rosto ao seu visinho, que era *Zegulo de fulana*: ou á sua visinha, que *Zegoniava com fulano*: o que não provando por inquirição de testemunhas, eram condemnados a pagar á Camara trinta soldos, e desterrados do lugar, como se foram homicidas do corpo, assim como o tinham sido da honra, e fama. Mas que etymologia daremos nós a *Zegonia*?.... Diremos, que vem de *Agola*, que era na baixa latinidade o mesmo que *Synagoga*, ou lugar, em que o povo se ajunta-

va?.. Diremos que vem de *Zech*, ou *Zechum*, que significou a sociedade, ou do verbo *Zechare*, que era frequentar a companhia de alguem?.. E que cousa mais propria dos torpes amantes, que procurar a sociedade reciproca para metter em uso a desordem das suas paixões?.... Além d'isto, os nossos maiores mudavam com frequencia o *S* em *Z*, e porque não leriam aqui *Segonia*, isto he (fallando honestamente) se diverte, se alegra, se desenfada?.. Sabemos que *Agonia* he trabalho, combate, luta, dôr, pena, afflicção, tristeza: mas se lhe tiramos o *A*, que he privativo, porque não diremos que *Gonia* he prazer, regosijo, descanço, entretenimento, gosto, consolação, allivio?.. Embora; mas que significação daremos nós a *Zegulo*?.. Poderiamos avançar, que do latino *Sagulo*, o pequeno sayo de burel, ou panno grosso, do que os zagaes, ou pastores usavam, e os moços de servir, se disse *Zegulo*, o que servia deshonestamente a mulher alheia, o amasio, concubinario, mancebo, criado torpe, lascivo, e deshonesto. Com tudo, eu reconheço, que não passa de tentativa o meu pensamento.

Mas quanto seria para desejar, que nós tornassemos a vêr as rigorosas penas contra as más linguas, que como chammas do inferno, assim abrazam as honras, e famas dos seus visinhos, sem que os aggressores malvados experimentem jámais a espada da lei!.... Em todas as nações foi abominavel, e punida a desenfreada lingua, que não perdoa á reputação honesta do seu proximo. Nos Paizes-baixos, Alemanha, França, e outras partes, havia antigamente duas grandes pedras na casa do Senado, que a mulher convencida de ter chamado a outra *puta*, ou outra palavra deshonesta, era obrigada a levar ás costas de freguezia em freguezia, sem mais vestidos, que a camisa, e rodeada de grande multidão de gente. E a esta vergonhosa pena chamavam *Lapides catenatos ferre*, a qual igualmente se applicava aos adulteros, porém com circumstancias ainda mais vergonhosas. Em Portugal se castigou antigamente o crime da lingua com todo o rigor, como se disse (V. Fodidincul, Hervoeira, e Varancadas). Na Casa da Camara da villa de Sanceriz, junto a Bragança, se vê ainda hoje um freio, com que se castigavam as mulheres bravas de condição, e maldizentes, e mesmo todas as pessoas, cujo crime procedia de palavras: elle tem lingua para a boca, argola para o queixo debaixo, camlas, que lançam sobre o nariz, tudo de ferro: tem igualmente cabeçada com sobretésta para a cabeça, com fivela que fecha para traz, e redeas com passador. Hoje porém, que a maledicencia tem chegado ao seu maior auge, jazem as leis, dormem os magistrados, e os linguarazes cada vez se fazem mais orgulhosos, e insolentes; chegando a pôr a sua boca no ceo da honestidade mais pura, e fazendo talvez cahir no vicio algumas almas fracas, a quem a boa fama havia conservado largo tempo na virtude. No *Cod. Alf.*, liv. I, tit. 62, § 13 se diz: «*Haverá mais o Alcaide-Mór todalas coimas, que os homeens da Alquimidaria poserem aas molheres, que som useiras de braadar: e he de pena, por cada vez que a assy poserem, tres libras da moeda antiga.*» Oh tempos! oh costumes?.... E ainda os infamadores perversos continuarão sem pena as desordens da sua malicia?..

ZEGULO. V. Zegonha.

† ZEO. Zelo.

† ZEOSO. Zeloso.

ZEVRARIO. O mesmo que Zebrario. Nas demarcações do grande couto do Mosteiro de Crestuma, que se extendia á margem direita, e esquerda do rio Douro, no de 922, se faz menção na terra de Sousa do *Monte Zevrario*, isto he, *Monte de vacas*. Livro *Preto* de Coimbra, a fol. 39.

ZEVRO, A. Boi, ou vaca, novilho, ou vitella. No foral de Lisboa de 1179 se lê: «*Dent de foro de vaca I denarium, et de zevro unum denarium. De coriis boum, vel zevrarum, vel cervorum dent medium morabitinum.*» Livro dos *Foraes velhos* (*).

ZOÉLAS. Povos antigos da comarca de Bragança.

ZORAME, ou Zurame. Assim chamam os Mouros aos seus capotes, ou capas brancas. Vem de *Solhame*, que he o seu proprio nome em arabigo. «*Quicumque acceperit alicui capam, zurame, pellem, aut aliquam vestem, pectet ipsum duplum.*» Lei de D. Affonso VI, na *Monarch. Lus.*, tom. IV, escrit. 27. V. Cenume.

(*) «Zevro», «Zebro», ou «pedra zebral» nada tem com gado vaccum. E um animal bem conhecido, e que entre nós em outros tempos era vulgar, dando-se comtudo ás suas pelles mais valor que ás dos outros animaes. A Africa e que hoje abunda na sua creação.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

FIM DO ELUCIDARIO.

ADDITAMENTOS

ARTIGOS DO ANTIGO SUPPLEMENTO DA EDIÇÃO DE 1798-99,

QUE POR DIVERSAS CAUSAS NÃO ENTRARAM NA PRESENTE EDIÇÃO NA ORDEM QUE LHES COMPETIRIA.

ACEQUA. O mesmo que *Acequia*, e *Azequia*. Em Documento de S. Christovão de Coimbra de 1456 se diz: «*Cem reis brancos que lhe emprestei pera huma acequa.*»

• A citação do documento quasi parece contradizer a significação dada ao vocabulo no corpo da obra (tomo I, pag. 30, col. 1.ª).

AINAFROL. No porto de *Ainafrol* se achava El-Rei D. Affonso V em Setembro de 1477, aprompiando-se para vir por mar a Lisboa. Azurara, Chron. cap. 202 e 203. V. AIRA-FRAL.

• Este artigo está na presente edição (tomo I pag. 42, col. 2.ª) incorporado ao artigo AIRA-FRAL. Temos para nós que um e outro vocabulo significam uma e a mesma cousa, e que só per erro de leitura no documento foram per Viterbo havidos como differentes.

ALJUBA. Vestidura mourisca talar, com mangas, que hoje dizemos *Jaqueta*, por corrupção de *Aljubeta*. Doc. de Pombeire de 1399. V. ALJAMAS.

• Pretendiamos emitir este artigo por zelo de credito do auctor. Com effeito chamar «jaqueta» a uma «vestidura talar» é, se não nos enganamos, um solemne despreposito!

ALEALDAR. Nas Côrtes de Coimbra de 1472 determinou o senhor D. Affonso V, e como se devia *alealdar*, e o regimento que se devia ter no *alealdamento* das mercadorias. L. Vermelho do dito senhor n.º 17. V. ALEALDAMENTO.

• A má intelligencia dada á letra (e) que se tomou por (c) na copia tirada por mão extranha, dos artigos do Supplemento, que serviu para a impressão, foi causa do que este artigo indevidamente collocado, figure na presente edição (tomo I, pag. 48, col. 2.ª) como ALCALDAR II. Ainda estamos convencido de que um similhante engano de parte de Viterbo originou a existencia dada per elle ás palavras ALCALDAMENTO e ALCALDAR, de que não apparece memoria ou vestigio em outra parte.

DESPOSIÇOOM. Exposição, interpretação e clareza de algum texto, ou passagem difficultosa e escura, ou menos clara. «*Dous volumes de desposiçoens dos Evangelhos.*» Doc. de Santo Tyrso de 1438.

• Omittido per descuido na composição typographica.

CONDADO. II. Julgado, districto, concelho, ou jurisdição, em que um Conde, Rico-homem, Infanção, ou ministro, que o Rei punha e tirava a seu arbitrio, governava o civil, e militar. No *Concilio* chamado de Lugo de 569, e no II *Bracharense* de 572, se faz menção dos XI *Condados*, em que todo o territorio de Lugo se dividia, os quaes permaneceram até o seculo XII. Á imitação dos de Lugo fingiu a esquentada fantasia de Lousada, e outros, não menos que XII *Condados* entre Douro, e Minho de cuja impugnação nos dispensa a grandeza da mentira. Quando outra cousa se não declarava, se entendia por *Condado* todo o governo, e administração do indicado territorio. V. MANDAMENTO, e REGALENGO.

• Ibidem.

DIVEDO, DIVIDO, e DEVUDO. O mesmo que *Devido*, isto he, razão de parentesco, mais, ou menos chegado. «*Sendo seu divedo muito chegado.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 13.—«*Consirando o boom, e grande devudo, que tinhão com o mui Nobre, e Poderoso Princepe D. João Rei de Portugal e do Algarve, etc.*» Doc. de 1387.—«*Aparto, e arredo todollos do meu divido com cinquo soldos, como manda a Ordinaçom do Reino, que nom possam mais aver, e erdar.*»—«*Se alguem veer do meu divido, que queira herdar meus beens, que o aparto com cinquo soldos, assi como he huso, e custume de Portugal, de todo-los meus beens movees, e de raiz.*» Doc. de Bostello de 1399, e 1348. V. APARTAR DOS BENS, e AVENDAR.

• Ibidem.

NOTAS, REPAROS E OBSERVAÇÕES

VARIOS ARTIGOS DO ELUCIDARIO, QUE POR INADVERTENCIA OU DESCUIDO DEIXARAM DE SER INCLUIDAS NOS LOGARES A QUE DIZEM RESPEITO

NO TOMO PRIMEIRO

Pag. 73 col. 1.ª art. AMO: «Amo» se chamava tambem ao marido da «ama». (J. P. Ribeiro).

Pag. 79 col. 1.ª art. ANDAJEM: Talvez «andajem» fosse antes uma barca de passagem. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 129 col. 1.ª art. BEILHOOS: «Bailhós» são bolos de bolina, e não castanhas. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 140 col. 2.ª art. BOROA SCAROLADA: «Boroa escarolada» era pão de farinha fina. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 141 col. 1.ª art. BRAGAL: Em Traz-os-montes se dá este nome ao panno de linho, ou estopa, e ás "roupas" que d'elles se fazem. Ter muito "bragal", isto é, ter muitos lençoes, toalhas, etc. (Fr. Francisco dos Prazeres Maranhão.)

Pag. 217 col. 1.ª nota ao art. CORNU: Mostra o auctor não se recordar da relaxação em que ficou a christandade da Hespanha, depois do jugo dos Sarracenos: de divorcios e bigamia não faltam exemplos. E que maior prova seria necessaria, ainda resalvar uma e outra, e até a sodomia, aos contractos matrimoniaes d'aquella idade? Vej. no tomo I das «Dissertações Chronologicas e criticas" os appendices 16 a 23, a pag. 211 e 220. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 262 col. 2.ª art. DESPEITAR: "Despeitar" é lesar, vexar. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 263 col. 2.ª art. DESUUM: "Desuum" é o contrario do "Consum", justamente, que falta n'este "Elucidario." (J. P. Ribeiro.)

Pag. 289 col. 2.ª art. ENXUGAR: "Enxugar" parece antes significar "desmammar." (J. P. Ribeiro.)

Pag. 292 col. 2.ª art. ESCADAM: Não ha prova para attribuir com o auctor tal significação a "escadam". (J. P. Ribeiro.)

Pag. 314, col. 2.ª art. FEIRA II: A'cerca da observancia dos dias festivos, abstenção de obras servis, commercio, jogos, etc. nos seculos anteriores da nossa monarchia, podem consultar-se com proveito as especies contidas nas "Reflexões historicas" de J. P. Ribeiro, parte 1.ª, pag. 47 a 50, copiosamente addiccionadas na parte 2.ª pag. 85 a 93. (I. F. da Silva.)

Pag. 331 col. 2.ª art. FOGAÇA: Pode ver-se mais extensamente a historia do celebre bolo ou fogaça do Pombal na "Santuario Marianno", de Fr. Agostinho de Santa Maria, tomo IV, pag. 161 e seguintes. (I. F. da Silva.)

Pag. 331 col. 1.ª nota do autor ao art. FORAL: João Pedro Ribeiro, na sua "Dissertação historico-juridica" impressa em Coimbra 1831, pretende que haja erro em tudo o que n'este artigo se copiou de Paschoal José de Mello, como sendo unicamente fundado na suspeita fé de Damião de Goes. (I. F. da Silva.)

TOMO SEGUNDO

Pag. 53 col. 2.ª art. LADERA: Viterbo, na sua edição de 1799, tomo II a pag. 82, col. 1.ª linha 3.ª diz que «O prior mór de Santa Cruz D. João Galvão dera o officio de chronista a seu irmão D. João Galvão, com grande pezar do mosteiro» etc. O erro era aqui tão evidente, que não escrupulisámos em emendal-a, pondo «Duarte Galvão» em vez de «D. João Galvão», como em verdade deve ler-se. (I. F. da Silva.)

Pag. 110 col. 1.ª art. PASSAL: Em um antigo documento achei acrescentado á medida «passal» «manu erecta supra caput:» o que parece designar a altura de um homem, contando tambem a altura da mão levantada. (J. P. Ribeiro.)

Pag. 142 col. 1.ª art. PEIXE ESCOLAR. «Peixe escolar» é mais natural fosse do calibre dos outros, que se referem, e não "cagoaria." (J. P. Ribeiro.)

Pag. 190 col. 1.ª art. REPOSTEIRO: Entenderia antes pela palavra "Reposteiro" criado, ou cobrador do mosteiro, do que um monge. (J. P. Ribeiro.)

INDICE REMISSIVO

DAS

MATERIAS E COUSAS NOTAVEIS CONTIDAS NO ELUCIDARIO; E DAS POVOAÇÕES, MOSTEIROS, E INDIVIDUOS DE QUE N'ELLE SE ENCONTRAM NOTICIAS, ETC. ETC.



Explicação das abreviaturas:

P. Povoação: entende-se por este nome cidade, villa, concelho, aldea. etc.—M. Mosteiro.—C. Convento.

A

D

E

G

H

I e J

N

O

S

W

X

Y

Z

CORRECÇÕES A FAZER NO TOMO I.

Pag.	Col.	Lin.		
16	2	34	cha a	chama
17	1	3	*Berragia*	*Beveragia*
20	2	49	Algeriz	Argeriz
		52	Algeriz	Argeriz
		53	*restris*	*vestri*
		57	Algeriz	Argeriz
21	1	30	*Veruntamen*	*Verumtamen*
22	1	39	*Progente*	*Progenie*
24	1	21	*Diocesuni*	*Diocesani*
	2	24	1095	1059
25	1	56	liv. 3	liv. 4
	2	25	sua	suas
26	2	26	Urraca	Orraca (*)
27	2	39	*Stevajnba*	*Stevajnha*
29	1	36	*parecia*	*parecia tudo*
30	2	43	aguas	aguas.—Em Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1456 se diz: « *Cem réis brancos que lhe emprestei pera huma acequa.* »
32	2	4	Prioresa	Priores
33	2	24	remedio	remedio. « *E estando sobre o cerco, acuilos-se a enfermidade do Conde.* » *Chron. do Conde D. Pedro*, cap. 40.
34	1	40	Justo preço	Justo
35	2	3	XI	XI.^{im}
37	1	32	*serviunt Deminis*	*serviunt Dominis*
		52	*frontarium*	*frontariam*
	2	27	*vos et*	*vos eu*
		50	*fique no*	*fique ao*
39	1	24	verbo	*verbum*
40	1	30	*talis*	*tales*
	1	55	1484	1487
43	1	9	*dejeusa*	*defensa*
	2	21	*pro qui*	*pro que*
45	2	44	*quam*	*quem*
48	1	45	*acálas, meus*	*alcálas meas,*
	2	40	*fausta*	*fusta*
49	2	49	*Concilio*	*Consilio*
50	1	25	*vole*	*volo*
		26	*quandam*	*quamdam*
		29	*Nunno*	*Norma*
	2	45	mosteiro, se	mosteiro, e rendas d'Alcobaça, se

(*) O auctor escreve indistinctamente Urraca, Orraca, Horraca, e não sei se Horracha, porque de todas estas formas se encontra este nome nos livros e documentos antigos.

(I. F. da Silva.)

Pag.	Col.	Lin.		
52	1	55	*Tempos*	*Templos*
	2	44	*Inrecurtione*	*In recurtione*
53	1	34	Aldeões	Aldiões
	2	38	*as*	*as sas*
57	1	53	XII soldos	XII. XII soldos (?)
59	2	47	DC. XC. XII	CD. XC. IIX.
60	1	25	V, Vɔ ou Vc	$\overset{c}{V}$, V^e ou Vc
	1	30	1292	1291
		52	abalisdos	abalisados
	2	16	*votos*	*voltos*
63	1	23	*um*	*huum*
64	1	35	*sete alas*	*sete sete alas* (?)
		46	*Cartum*	*Cartam*
		55	*Indicem*	*Judicem*
	2	1	*Prestamario*	*Prestamerio*
67	2	37	*rendatis* II *pelles*	*rendutis* II. II *pelles*
		53	*unum*	*unum*
69		44	Torres-vedras	Torres Novas
70	1	41	1258	1285
	2	5	1227	1267
71	1	29	Arabes significa	Arabes talvez significa
	2	7	*de dissent*	*dedissent*
72	1	7	*vabis*	*vobis*
	2	9	*com Cornu*	*cum Cornu*
74	1	27	*deesse*	*de esss*
75	1	17	*Amerecimento*	*Amereciamento*
		51	*ds Turouca*	*do Talho*
	2	21	CCCLXXIII	CCCLXXVI
76	2	14	*perbeni*	*perkeni*
		24	*Testamentum*	*Et hoc Testamentum*
77	1	12	*amor e*	*amore*
		51	*pro tum*	*tum pro*
		55	*retenuimus*	*retinuimus*
	2	46	*volvent.... Coqu*	*volvente.... Cuqu*
78	1	49	ANADALLARIO	ANADALLARIA
79	1	1	*se alguum*	*se a alguma*
83	1	32	matagues	matagaes
84	1	36	1313	1213
	2	47	VIIII *morabitinos*	VIIII. VIIII *morabitinos* (?)
85	2	16	*cauto*	*cauta*
87	2	19	no *Lib.* XIV	*in Leg.* XIV
88	2	11	*proestationi*	*praestations*
89	2	33	vessado	vessada
91	2	8	1317	1307
		52	*trititi*	*tritici*
		53	*nic*	*in*
92	1	1	XII	XIII
93	1	14	*vigint*	*veginti*
94	1	44	*Arraiarter*	*Arraiator*
95	1	7	*roborotioni*	*roboratione*

Pag.	Col.	Lin.		
96	1	28	defesas aos Mouros	defesas aos Christãos levar a terra de Mouros
97	2	20	ASCETERION	ASKETERION
98	1	6	beira	Beira
		22	1430	1439
102	1	29	*Mozerzel*	*Morzerzel*
107	1	50	com seus pais	com os pais
	2	3	*avoenga*	*avoenga*
108	2	—		A nota que se acha nesta pagina é do J. P. Ribeiro.
110	1	12	*eum*	*cum*
		17	*Kahe*	*Kabe*
111	1	25	1479	1179
		28	*milli*	*mille*
		29	*modium*	*medium*
		46	*rueinum*	*runcinum*
		52	*quem*	*quam*
		53	*fui*	*fuit*
112	2	11	*fazemola-a*	*fazemol-a*
		12	*nom aja*	*nom ajam*
		40	*pagarem*	*pogar em*
		43	*sirvir*	*servir*
114	1	22	*e*	*et*
		44	invasão	inversão
	2	4	*p ena*	*plena*
		45	*ficarom*	*ficarum*
115	1	1	*por*	*per*
	2	10	1361	1364
		56	1361	1364
116	1	9	*a beesta*	*beesta*
	1	27	264	204
		28	RACIRRABO	BACIRRABO
117	1	39	perceptores	preceptores
118	1	4	povos	pobres
120	2	9	*baralian*	*baraliant*
121	2	2	liv.	ley
		4	*remanseront*	*remanserunt*
		11	MLXVII	M LXVII
123	1	3	XII	VII
	2	38	*Soc.*	*Sac.*
124	1	43	*is*	*in*
		44	*sen metipsos*	*semetipsos*
125	1	53	*marayce*	*marayce*
	2	21	*incœla*	*incolæ*
		23	*sæpis*	*sæpius*
126	1	39	*conto*	*conto*
		51	*do*	*de*
			dinheiros, etc.	*dinhejros, e da-lhe huma talha de fuste, etc.*
127	1	42	*fundate*	*fundatæ*
		43	*his*	*bis*
	2	8	*basilicum*	*basilicam*
128	1	13	*Bastiaaens*	*Bestiaaens*
	2	37	*Recabendum*	*Recabedum*
129	1	11	*Benedical*	*Benedicat*
130	1	46	*habet que*	*habetque*
		48	*allind*	*aliud*
136	1	24	cap.	canon (?)
137	2	31	*Secul.*	*Secul.*
138	1	40	outra parte	oitava parte
139	2	55	tom.	liv.
140	1	32	pixida	pixide
	2	23	*Bostos*	*Boseus*
142	2	30	1220	1210
143	1	34	*obitas*	*obitus*
	2	42	*alæ*	*aliæ*
144	2	28	liv. VII	liv. v, l. I
145	1	7	*post eum*	*post eum*
		19	1291	1290
147	2	25	M XXVI	M CXXVI
148	1	7	620	623
149	1	5	*meu*	*meo*
151	1	8	um anel na mão direita, em signal do poder	um anel na mão direita, em signal da honra que se lhe fazia; e uma espada nua na mesma mão, em signal do poder que se lhe dava.
		25	Outubro	Outubro, Novembro, e Dezembro
	2	40	ello	ella
		56	98	89
152	1	12	*sivi*	*sive*
153	1	53	*por dentro*	*for dentro*
	2	11	*aliquia*	*aliquid*
		47	*Regina*	*Reginæ*
154	1	5	*per*	*pera*
		31	*Domini furti*	*Dominus furti*
	2	17	no Guarda	no da Guarda
158	2	22	*Calumniam*	*Calumpuiam*
		35	*Regina Domna Tarasia*	*Reginæ Domnæ Tarasiæ*
159	2	55	enterder-se	entender-so
160	1	26	*alqueires*	*alqueires*
	2	19	*dous mòres*	*dous mrs.*
		20	*Reguenga*	*Regaenga*
		28	CANHAMAÇO	CANISTEL N. B. Omittiram na composição o artigo seguinte: CANHAMAÇO. Assim chamavam á estopa grossa do linho galego, e ao panno ordinario do linho canamo.
162	2	49	tom. V, liv. I	tom. XLI.

Pag.	Col.	Lin.		
163	2	53	XII	XIII
166	1	56	1057	1055
	2	44	*Bestia*	*Bestiæ*
168	1	16	*vindictum*	*vindictam*
169	2	1	1208	1298
172	1	17	*E pedindo-me*	*E pedin-me*
175	1	34	*Cavalleiros, Escudeiros*	*Cavalleiros, e Escudeiros*
		54	*don dèinde*	*non dè inde*
176	1	45	estes	estis
182	1	43	*tramèa*	*framèa*
186	2	55	*põssidebat*	*possidebat*
187	1	57	*magnad*	*magna*
189	2	5	*aposo*	*a poso*
193	1	33	*serviant*	*serviant Deo*
	2	27	*Taraucens*	*Taraucensis*
194	1	40	*scntiferis*	*scutiferis*
196	1	20	do seu clero	do clero
200	2	29	1340	1346
204	1	39	*sorortibus*	*sororibus*
205	1	47	1238	?....
209	1	32	*Exomlogese*	*Exomologese*
		44	*mulierit*	*mulieri*
210	2	11	XVI	XIV
		17	secç.	sec.
211	2	27	Innocencio II	Innocencio III
214	2	37	*condesilho*	*condtsilho*
215	2	54	*pagard*	*pagará*
218	1	42	virtudes que	virtudes (que
	2	1	sem-	sempre
		24	*ipsas*	*ipsos*
219	1	5	confirmado	confirmando
		11	na fundação	na da fundação
227	2	27	*sam*	*sum*
228	1	23	*Meaendus*	*Monendus*
230	1	30	*Militiu*	*Militiæ*
		42	M. C LXVI	M. C. LX̄VI
253	1	13	Faço-o	Faça-o
256	1	8	quinto	quarto
	2	19	*Monasteri*	*Monasterio*
		31	*quidum*	*quidem*
259	1	10	*habemos*	*habemus*
263	1		*eaxi-vos*	*ea xi-vos*
264	1	57	*e Villa*	*et Villa*
271	2	31	liv. IX	liv. IV.
272	1	26	*han*	*hanc*
275	2	15	*Haedulos*	*Haedulus*
279	1	9	*ellos*	*ellos*
281	2	25	*Mirlen*	*Mirleu*
283	1	12	*mantam*	*matam*
286	2	12	*engeira*	*engneira*
287	1	20	*vestraae*	*vestrae*
		21	*juicicium*	*judicium*
289	2	52	*Caesar*	*Caesar*
291	1	7	*poserunt*	*posuerunt*
		8	*I uterumque*	*Iterumque*
		25	M. CXXVIIII	M. C. XXVIIII
		34	M. C. XXVIII	M. C. XXVIIII
	2	48	M.º C.º L.ª VIIII	M.º C.º L.º VIIII
296	1	5	1349	1359
		27	*oitentu*	*oitenta*
		48	23$000	43$000
300	2	19	*e*	*et*
		20	*e*	*et*
301	1	16	*Vormuzi*	*Vormuiz*
		26	XL	LX
		56	*probradores*	*pobrudores*
	2	37	1436	1136
304	2	31	*servitatis*	*servitutis*
308	1	54	temos instrumentos	temos em Thomar grande copia de instrumentos
	2	30	*e se*	*esse*
309	1	32	*sab*	*sub*
		35	*quotis*	*quoties*
	2	9	liv. XIII, tom. XLI, cap. IV, §. XXLI.	tom. XIII, tr. XLI, cap. VIII. § LXXI.
312	1	31	*templaverint*	*templaverit*
314	1	51	*fiera*	*feira*
	2	7	*dese*	*de sse*
		23	*Legum — Jacobus Doctor*	*Jacobus, Doctor Legum*
315	2	24	*lancea*	*de laucea*
		37	Santa de Villariça	Santa Cruz da Villariça
		46	*Jaucada*	*Jaucada*
319	1	4	lavra	lavrava
		55	*moi*	*mei*
	2	7	*meo promeo*	*meo*
320	1	17	*Qaod*	*Quod*
320	2		—	A nota desta pag. e as duas da pag. 321, são de Viterbo.
321	1	6	*quis quis*	*quisquis*
	2	30	Aules	Aves
322	1	43	*demissionis*	*dimissionis*
	2	34	*e*	*et*
323	1	41	*Nostra*	*Nostrae*
324	1	11	*unam*	*unum*
326	1	5	*Eesta*	*Festa*
	2	24	*ei*	*et*
327	2	43	RACEBONDO	RECEBONDO
	2	51	Montes-Gandios	Montes-Gaudios
328	1	18	*sebre*	*sobre*
			ad	*aa*
		56	sol	rol
	2	6	*gustitiam*	*justitiam*
		7	*Ji*	*Si*
		18	*fust*	*fuste*
329	2	12	*focos muanes ancies*	*freos muares anees*

Pag	Col.	Lin.		
		13	*firmaneus*	*firmaues*
333	1	7	*Calcithi*	*Calcithi*
334	1	36	*litis*	*lites*
		44	4793	1793
335	1	17	FORNICIO	FORNICIO ou FORNIZIO
336	1	13	*Sciante*	*Sciant*
		41	*quicumgne*	*quicumque*
	2	23	*fueris*	*fuerit*

Pag	Col	Lin.		
336	2	47	*fuminis*	*fluminis*
337	1	4	*filius*	*filius*
	2	24	*ibamos*	*ibamus*
338	1	25	nalmente	Finalmente
340	2	1	as (soldos)	*ss.* (soldos)
		3	*entorliscada*	*entorviscada*
342	2	32	*eitaçoens* ou *eixe-cuçom*	*eixecuçom*
		36	§. 4	§. 1.

TOMO II.

5	2	14	livre	livro
8	1	24	*Galliza*	*Galliza*
		33	*sublus*	*subtus*
10	1	18	*aquzam*	*aquam*
	2	47	existia	existe
12	1	32	*accipiani*	*accipiant*
14	1	18	*vertrum*	*vestrum*
		21	*multitudini*	*multitudine*
		55	1239	1219
	2	30	M.º ccl.º X̄ X̄.º vii.º	M.º cc.º X̄.º vii.º
21	2	18	*plaucit*	*placuit*
		34	*Aicelos*	*Alcelos*
23	1	6	*Ft*	*Et*
		20	1158	1258
		40	de *propriedade*	de *villa*; *herdade*; *quinta*; *propriedade*
25	2	3	*saper*	*super*
27	2	5	xiv	xiv
		15	*Huceine*	*Hucceine*
29	1	13	*Palaciones*	*Palaiones*
32	1	22	441	311
		—		A nota que se acha nesta pag. é de Viterbo.
	2	42	*S. Martinho*	*S. Marinha*
34	2	2	*illa*	*illa*
35	1	11	*conveneront*	*convenerant*
36	1	53	*Monemos*	*Monemus*
40	1	27	na de	no de
43	1	46	*oa*	*ou*
	2	53	*populart*	*populare*
45	2	35	na	não
46	2	—		A nota desta pag. é de Viterbo.
48	1	44	*probata*	*probatae*
60	1	32	*Subbam*	*Subham*
61	2	31	*septem Palacio*	*septem a Palacio*
62	2	23	35	36
63	2	57	*que desta*	*que fazem desta*
64	1	6	documento de Paderne	documento de Paderne do seculo xv, pelo qual consta devia o Mosteiro de Fiaens pagar ao de Paderne:

65	2	5	*Calumpuiam*	*Calumpniam*
	2	37	*com*	*com*
72	1	14	*hona*	*bona*
73	2	34	*at que*	*atque*
77	2	18	*mensuar.*	*mensur.*
83	2	28	*da*	*aa*
85	2	16	*meitegua*	*meitega*
86	1	43	MENFESTAR	MENEFESTAR
95	1	30	vii	xii
96	1	14	*at que*	*atque*
103	2	46	*rice*	*vice*
		48	*tamem*	*tamen*
105	2	56	incertos	insertos
115	2	29	decsta	desta
		34	*liquit*	*liquet*
116	2	20	*naracharium*	*narachariam*
118	2	18	cxvii	cX̄ vii
122	2	40	1237	1327
125	1	30	*miyalla*	*migalla*
		25	*et*	*et*
127	2	52	*naso que*	*nasoque*
128	1	56	*Hease*	*Hense*
132	2	4	fosse	fossem
133	2	49	*Facel*	*Fafel*
138	1	22	*Diccionar. Rais.*	*Diction. Rais.*
140	1	4	*uniquique*	*unicuique*
141	2	19	*pre*	*pro*
143	1	2	*thegando*	*chegando*
147	1	14	*dum taxat*	*dumtaxat*
	2	34	*spetaleiros*	*spitaleiros*
150	1	32	III	IV
152	2	23	§. 70	§. 71
154	2	53	*pastagem*	*passagem*
157	2	42	*haheat*	*habeat*
163	1	50	*egissierunt*	*egessierunt*
		52	tom. xi	tom. xi..
	2	42	*Providenciae*	*Providentia*
164	1	45	*deferentur*	*deferantur*
		55	*D Tharasia*	*D. Tharasiæ*
166	2	45	42	51
		20	*quartacusa*	*quartatum*
172	1	54	*Babri*	*Bahri*

Pag.	Col	Lin.		
172	2	1	x	$\overline{\text{x}}$
		2	x	$\overline{\text{X}}$
			qaem	*quem*
176	1	12	*Flamua*	Flamula
177	1	50	frescora	fressura
178	2	63	voluntario	«voluptario»
187	2	40	*rebutum*	*rebulum*
190.	1	2	peçrs	peças
	2	33	traia	troca
192	1	3	REVORA	REBORA
	2	4	*Rigas*	*Bigas*
196	2	33	*Ara*	*Arae*
204	2	13	*Comites*	*Comitis*
206	1	27	*alquiaram*	*alqueiaram*
209	1	49	1 23	1023
		52	*itle*	*illa*
213	1	20	confirmara mesta	confirmaram esta
215	1	26	*sesçega*	*sessega*
220	2	47	*desmarcsmento*	*demarcamento*
223	1	1	*Intrare*	*intrare*
		16	*Sobregulos*	*Subregulos*
225	1	38	*aalhante*	*talhante*
		39	*punhal*	*punhada*
226	1	9	*sy*	*s'y*
232	1	33	alli : tiveram	alli tiveram :
234	2	25	*propinens*	*propincus*
235	2	10	*uno*	*una*
		34	jerusalem	Jerusalem
238	1	8	*Tharasia*	*Tharasiæ*
		24	*cognit*	*cognito*
239	1	36	1163	1162
240	1	9	*daturos*	*daturus*
		10	*totios*	*totius*
241	1	33	*cunctus*	*cunctos*
	2	13	MCCXVI	M CC $\overline{\text{X}}$VI
246	1	58	*seculares*	*saeculares*
256	2	55	*tortam*	*tortum*
258	1	5	*Trabucare*	*Trabucare monetam*
259	2	11	XL	XV
272	1	47	*Alboim*	*Aboim*
276	1	44	Calamos	Caramos

ADVERTENCIA FINAL

As incorrecções accusadas na presente resenha, mais numerosas que importantes (pois que na maior parte consistem só na mera falta ou transposição de letra, facilima de supprir para o leitor intelligente, e que nenhuma duvida deixa no sentido dos vocabulos) não existem em todos os exemplares da obra: porque algumas folhas foram ainda de facto emendadas no decurso da tiragem. Aos criticos abelhudos e maliciosos diga-se ainda uma vez:

«Hæc mala sunt: sed tu non meliora facis.»

FIM

O TOMO PRIMEIRO DA NOVA EDIÇÃO

DO ELUCIDARIO

CENSURADO PELO SENHOR AUGUSTO SOROMENHO.

RESPOSTA Á CRITICA POR INNOCENCIO FRANCISCO DA SILVA

ARTIGOS REPRODUZIDOS DO «JORNAL DO COMMERCIO.»

Audi alteram partem.

O ELUCIDARIO DO PADRE VITERBO

(2.ª EDIÇÃO)

Nec omnibus omnia.

O sr. Lopes, conhecido editor do *Panorama*, da *Illustração*, e de não poucas producções da moderna litteratura, acaba de publicar o primeiro tomo de uma nova edição do *Elucidario*. Parece que o editor só tivera em vista facilitar aos cultores das letras patrias a acquisição d'este livro, cuja primeira edição, publicada em 1798-1798, com quanto não fosse rara, se vendia por um preço exhorbitante: e pela nossa parte lhe louvamos e agradecemos o intento.

Muito tempo havia já que se sentia a necessidade de uma edição do *Elucidario*, correcta e augmentada; mas a difficuldade da empreza poucas esperanças permittia de realisação.

O padre Santa Rosa de Viterbo, compondo uma «obra indispensavel para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos», teve de abranger os tempos antigos e modernos, a época romana e a edade media, a archeologia e a diplomatica, a philologia e a critica, o direito e a legislação, as instituições civis e as instituições ecclesiasticas, os usos e costumes de Portugal especialmente até ao XV seculo. Seguindo *non passibus æquis* o immortal Du Cange, o author do *Elucidario*, não contente com dar a significação dos vocabulos, authorisando-a com documentos, entra afoitamente nas mais difficeis questões da historia e jurisprudencia patrias, que elle era o primeiro a tratar d'aquelle modo em Portugal. Quanto era espinhoso o assumpto mostrou-o J. Pedro Ribeiro nas «correcções» a Viterbo; o todavia o author das «*Dissertações chronologicas*» era porventura um espirito mais vigoroso do que o do *Elucidario*.

Umas vezes, illudido pela linguagem pouco rigorosa e precisa dos documentos; outras, pela errada interpretação dos textos, e não poucas fascinado pelo desejo de explicar todos os pontos e de decidir todas as questões, o padre Viterbo caiu em bastantes, e ás vezes graves inexactidões.

Sobre esses trabalhos passaram já 67 annos, durante os quaes os conhecimentos humanos teem tomado espantoso desinvolvimento; e muitas das questões suscitadas no seculo passado e ainda no começo do actual, e tratadas por Viterbo com todo o apparato da sua erudição, são hoje

A

melhor conhecidas, estão, a bem dizer, completamente resolvidas em sentido diverso. Outras necessitam novo estudo e novas investigações.

Reproduzir n'estas circumstancias o *Elucidario* de 1798, sem correcção de alguma especie, é pelo menos, mostrar que, unico entre as nações da Europa, Portugal se tem conservado estranho ao progressivo e geral desinvolvimento dos conhecimentos historicos. O que é falso.

Estas idéas esperavamos as tivesse igualmente o novo editor do *Elucidario*. Mas, se exceptuarmos um individuo (que de certo o não faria) quem ha ahi habilitado para fazer ao livro de Viterbo, o que executaram D. Maur, Lepelletier, Tassin, Carpentier e ultimamente o erudito Henschel no *Glossarium* de du Fresne? É o que não viamos.

N'este ponto veio a lume o 1.° vol. da 2.ª edição, inculcando-se — «revista, correcta, e copiosamente addicionada de novos vocabulos, observações e notas criticas, com um indice remissivo por o sr. Innocencio Francisco da Silva, socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa e de outras corporações scientificas o litterarias nacionaes (?) e estrangeiras.»

Pasmámos. Era o sr. Innocencio, apesar de academico, um dos muitos individuos, de quem, pela sua nimia incompetencia, jámais nos lembrariamos para empreza d'esta ordem; e logo verão que o avaliamos devidamente: todavia é o sr. Innocencio que se mette a «rever, a addicionar, a annotar, e o que é mais ainda! a corrigir o *Elucidario!*»

A edição, como esperavamos, saiu deploravel. Mas não culpamos o illustre academico cego o atturdido pela fumarada do incenso: criminamos os thuriferarios sem consciencia, os incensadores officiaes o officiosos, que lhe derrancaram o bom senso.

É o sr. Innocencio um notavel exemplo do que póde uma imprensa pouco consciencíosa, ou escriptores pouco escrupulosos.

Ha annos, fallava-se n'um modesto empregado do governo civil, o qual dedicado com paixão aos estudos bibliographicos, colligia notas ácerca de todas as obras dos nossos escriptores, o, ao mesmo tempo reunia curiosos apontamentos biographicos. Apontava-se o modesto empregado como um dos homens mais aptos para redigir um diccionario bibliographico, de que tanto careciamos: e todos desejavam verem publicados esses trabalhos fructo de muitos annos de investigação. Este homem era o sr. Innocencio Francisco da Silva.

Em 1858 annunciou-se finalmente a publicação do *Diccionario Bibliographico;* e ninguem talvez, deixou de applaudir nova tão agradavel para as nossas letras. Era a continuação dos trabalhos de Barbosa; era o preenchimento d'essa immensa lacuna que havia entre a *Bibliotheca Lusitana* e o anno de 1856. Esperava-se com ancia o *Diccionario.*

Saiu o 1.° volume. Não era uma obra completa e perfeita; mas era um bom livro O author, além das noticias bibliographicas, reunira dados biographicos muito importantes, de maneira quo a sua obra utilisava de seus modos á nossa historia litteraria.

A imprensa periodica, por via de regra demasiado facil, e os nossos escriptores em geral pouco conscienciosos, não se contentaram com louvar os esforços do author e animal-o; proclamaram-n'o logo genio, profundo litterato, sabio, o até um italiano, que so occupa muito com as gramineas litterarias do nosso paiz, o equiparou a uma congregação de benedictinos! O sr. Vegezzi Ruscala não faz a minima idéa do que era um frade de S. Mauro. Referia-se de certo aos bentos de Portugal.

Qualquer individuo de intelligencia mais robusta, acostumado a vêr como na imprensa se fazem elogios, e habituado a tomal-os na devida conta, explicaria taes encomios, por isso mesmo que eram exagerados, ou pela bondade o condescendencia d'um amigo, ou pela leviandade, quando não pela vaidade de certos jornalistas. Mas o sr. Innocencio, que, em verdade, considerara, o com razão, o *Diccionario Bibliographico* um trabalho material, e nada mais; que, na modestia do seu coração, nunca achára alento para genio, vendo-se assim de repente e inopinadamente arrebatado ao setimo ceu, elevado nas frageis azas da imprensa e applaudido pela voz, sem ecco, dos *claqueurs* litterarios, julgou ter se até áquelle momento illudido a si proprio; e crendo ter em seu favor o voto universal, ergueu a cabeça, e no fôro da propria consciencia se acclamou o maior dos homens do paiz, o primeiro dos litteratos, o erudito por excellencia, o sabio, o benedictino, o genio!

É desde então que vêmos o *Diccionario Bibliographico* inçado de futeis e desgraciosas divagações, por meio das quaes o sr. Innocencio decide *ex-cathedra* do merito dos escriptores portuguezes, dando e tirando corôas, promettendo ou negando glorias, sem notar que o publico, vendo transformado o livro em estatua de Paschino, dá o menor valor possivel ás suas opiniões. Para que as apreciações criticas tenham importancia, é necessaria a authoridade. Quaes são os

titulos do illustre bibliographo? Quaes são as obras que garantem o valor das suas *criticas*? Nenhuma.

S. s.ª illudiu-se com os clamores da imprensa: julgou que elles só bastavam para o fazer ser na opinião dos outros o que se persuade ser; e enganou-se. O sr. Innocencio de hoje é ainda nas lettras o sr. Innocencio de 1858: um bibliographo distincto, e nada mais.

Como, porém, está intimamente persuadido do contrario, como se suppõe capaz de vogar sem perigos no mar *de omni re scibili*, s. s.ª atirou-se sem receio a fazer a revisão, a correcção, o additamento e as annotações ao *Elucidario* do Viterbo.

Vamos analysar as primeiras quatorze folhas de impressão do livro, unicamente para mostrar quaes e quão deploraveis são os effeitos de uma imprensa leviana em intelligencias pouco vigorosas.

Vejamos primeiro o plano da edição. O sr. Innocencio quiz fazer additamentos «não menos copiosos que importantes;» mas não teve tempo. É pena. Contentou-se, pois, com introduzir nos logares competentes os artigos do supplemento, as correcções de J. P. Ribeiro, alguns vocabulos encontrados nos glosarios dos *Ineditos de Alcobaça*, das *Obras de Gil Vicente*, e da *Chronica de Guiné*, juntando a isto algumas notas «fructo da sua particular investigação.» Mais adiante veremos como se fez este trabalho.

Examinemos a correcção do texto, que o sr. Innocencio diz ter expurgado dos numerosissimos erros», que formigavam na primeira edição, e que, na opinião do douto academico, avultavam «ao dobro ou triplo dos que apparecem accusados nas tabellas d'erratas». Este era, com effeito, o primeiro dever do editor; mas desgraçadamente o sr. Innocencio nem isso fez.

Na nova edição continuam a lêr-se *berragia* por *beveragia*, *nona* por *norma*, *domini* por *dominus*, *basilicum* por *Basilicam*, *pedindo-me* (que na primeira edição se lia *pedin me)* por *pediume*, *deinde* por *dê inde*, *traméa* por *framéa*, *fuerunt* por *fecerunt*, e *mores* (que significa *castumes*) por *mrs* (que quer dizer *morabitinos)*, como Viterbo emendara. A estes erros, accrescem muitos outros novamente introduzidos, como, por exemplo, *pro tum* em vez de *tum pro*, *anima mea* por *animæ meæ*, *vicera* por *sicera*, *modium* por *medium*, *in cœla* por *incola*, *libere* por *ibere*, *as* por *sas*, *alquire* por *alquier*, *nic* por *in*, *anti* por *art* , *invasão* por *inversão*, *his* por *bis*, *alæ* por *aliæ*, *cum* por *eum*, *por* em vez de *fór*, *sibi* por *sivé*, *estes* por *estis*, *sentiferis* por *scutiferis*, e *bestia* em vez de *bestiæ*; não contando a multidão de letras trocadas, que, ás vezes, fazem sentido diverso.

Juntemos a estes descuidos as datas erradas as quaes indicamos por ordem do artigos, para aproveitar aos assignantes da nova edição. São ellas: no art.

Abbade prelado	1095 por 1059
Algo	1292 por 1291
Alqueire	1227 por 1267
	e 1258 por 1285
Apellido	1313 por 1213
Arcer	1317 por 1307
Assentamento....................	1430 por 1439
Azimela	1479 por 1179
Bacharel........................	1361 por 1364
Bachaler........................	1361 por 1364
Barba	1067 por 1097
Bemdado	1439 por 1434
Breviario	1220 por 1210
Budel	1291 por 1290
Bulla	1027 por 1127
Colheita	1340 por 1346

Isto em quatorze folhas de impressão n'uma obra que, pela abundancia de documentos, tem servido e servirá sempre para averiguações historicas!

Quanto tratarmos das notas do sr. Innocencio, voltaremos a lembrar a falta de correcção das datas: agora vamos ás alterações e innovações do illustre bibliographo.

Algumas vezes condemnou por inuteis as citações dos documentos, como em *Acequa e Acuitar-se*, d'onde desappareceu a menção da chronica do conde D. Pedro e d'um pergaminho de S.

Christovão de Coimbra de 1456; outras omittiu artigos, como *Ainafrol e Aljuba* (do supplemento); fez de dois um só como de *Alcaldar e Alcaldar*; e incloiu no art. primitivo a correcção do author, sem a declarar, de modo que dá em resultado ás vezes um desproposito, como nos art. *Armazem, Compra do corpo, Besteiros do conto*, e n'outros.

Julgando que nem todos estariam como s. s.ª habilitados para comprehender as abreviaturas do author do *Elucidario*, o doutissimo academico deu-se ao improbo trabalho de as desinvolver. Por isso, quando Viterbo cita o C. (cannon) d'um concilio, o sr. Innocencio pôz cap. (capitulo); no art. *Apostolos* IV, onde se lia *in L. XIV* (in lege XIV) *C. Th. de Judaeis* (titulo de Judaeis), emendou *no Lib XIV. C. Th. de Judaeis* (o C. Th. não entendeu); onde estava citada a *Hist. Ecclesiæ Lusitanæ* do padre Encarnação por *sec.* (seculo), poz secc. (secção); no art. *Cavaleiro*, em vez de v. *ss.* (cinco soldos), emenda v. *ff* (vide Digesto); e no art. *Caracter*, onde se lia *Hisp. Sagrada tom. XLI*, separou os diversos elementos do numero, e fez *tem. X. lio. I.* O resto corresponde.

É vulgar encontrar-se nas estipulações dos contractos da edade media a repetição de numeros, a qual se fazia, como diz J. Pedro Ribeiro na observ. VII das de Diplomatica, para a distributiva por diversas pessoas, cousas ou tempos. Dizia-se portanto — F. F. e F. pagarão 5, 5 soldos; isto é, *cada um* pagará 5 soldos. Mas o sr. Innocencio, que cita J. Pedro Ribeiro e não o lê, cortou a repetição do numero. No art. *Algano ue* põe XII por XII. XII; no art. *Almafega — sete* por *sete sete*; no art. *Almude*, II por II, II; no art. *Apodar* VIIII por VIIII, VIIII, etc. Vão notando a competencia do sabio academico.

Não fallaremos já no X aspado, que vale XL, e que s. s.ª poz algumas vezes simples, atrazando trinta annos uma data; nem no L, o qual foi substituido na composição das eras por 2, assim como no corpo dos documentos, como se póde ver no art. *Alpe* onde apparecem — *sabanos et mantos palimitos* 2, em vez de L (50); ou nas inscripções, como no art. *Caliabria*, onde em logar de S. V. T. L (*sit vobis terra levis*) se lê S. V. T. 2, que se não sabe o que é.

Vamos ás notas.

(Continua.)

(*Jornal do Commercio*, n.º 3530, de 26 de Julho de 1865.)

(Continuação)

Diz Viterbo no art. *Acedares*, que nas côrtes d'Evora de 1481 pediram os povos para que El-Rei prohibisse os — *acedares que afugentavam a sardinha dos rios de Lisboa e Setubal, e se desfizessem os caneiros que apartavam os saveis do Douro*: e, fundado n'estas poucas palavras, affiança o author que — *acedares* eram uma especie de redes mal cheirosas, que apartavam a sardinha ao largo. J. P. Ribeiro, na nota que o sr. Innocencio reproduz, observa que «o mau cheiro», farejado por Viterbo nos — acedares — provinha da imaginação d'elle.

Mas o illustre bibliographo accrescenta que «estas affirmativas valiam tambem a pena de serem fundamentadas.» Antes de escrever esta graciosa observação, devia s s.ª consultar o senso commum, no qual Ribeiro fundamentou a sua nota: elle lhe responderia: Se os acedares eram mal cheirosos porque afugentavam a sardinha, não seriam tambem mal cheirosos os caneiros, que apartavam os saveis? Era melhor que o sr. Innocencio se limitasse a reproduzir a opinião dos que sabem.

No artigo *Alcaldar* vem a seguinte nota:

«Parece que houve erro ou má intelligencia da parte do author ao copiar estes termos. O que elle nos documentos antigos leu por «alcaldar e alcaldamento», segundo J. Pedro Ribeiro, deve ler-se «alealdar e alealdamento.»

Quem folhear o Elucidario encontra o artigo *Alealdamento* e o artigo *Alealdar*, que absolvem a Viterbo da censura do conhecido diplomatico; mas o sr. Innocencio mudou ao segundo artigo o — *e* — em — *c* — e de *Alealdar* fez o *Alcaldar* II. Isto se fosse feito de proposito, chamava-se má fé; pela razão por que o sr. Innocencio o fez é desculpavel.

No artigo *Alfandega*, lê-se a nota de Ribeiro, o qual accusa o padre Viterbo de poucos conhecimentos fiscaes por dizer que todas as alfandegas de Portugal estavam sujeitas á de Lisboa. O douto bibliographo accrescenta:

«Hoje seria uma inexactidão manifesta em vista da legislação recente.»

«Hoje» — porque na opinião do sabio academico, d'antes não o era! Mas vejam aonde chegava a ignorancia de Viterbo: não via em 1798, que o sr. Lobo de Avila havia de fazer a reforma das alfandegas em 1864! E metteu-se um homem d'estes a fallar em alfandegas....

No artigo *Almocavar* diz o author do Elucidario, que a camara de Coimbra se compozera em 1520 com Pedro Alvares de Figueiredo sobre a tapagem que fizera aos chãos chamados o *almocavar dos judeus*. Aqui vem a nota do sr. Innocencio:

«Affigura-se-nos que esta data está errada, porém falta-nos agora meio para verifical-o.»

Porque se affiguraria tal coisa a s. s.ª não o sabe ninguem. Mas sempre he bom lembrar que na camara de Coimbra, com o n.º 80 antigo e CXI moderno, existe um pergaminho, trasladado a fol. 76 do *Livro dos pergaminhos antigos*, do qual consta que em 9 do maio de 1520 a camara se compozera com o escudeiro Pedro Alvares de Figueiredo, e sua mulher Beatriz da Cunha, sobre «a ladeira e chão, que ao longo dos muros de Santa Cruz corria até á calçada do Castello e Eira das Patas, que fôra almocavar dos judeus.»

Recommendamos ao illustre bibliographo, que sabe tudo, o «Indice Chronologico dos Pergaminhos e Foraes existentes no archivo da camara municipal de Coimbra,» publicado em 1863 pelo sr. dr. Ayres de Campos.

N'elle encontrará mencionado o documento com a data, que, por certos calculos scientificos s. s.ª declarou errada.

No art. *Almuinheiro* cita Viterbo umas côrtes de Torres Vedras do anno de 1141. O sr. Innocencio declara que esta data está errada, e que deve ler-se o anno de 1441, época da celebração das côrtes de Torres na regencia de D. Pedro. É certo. Viterbo atrazou tres seculos a regencia do Infante D. Pedro, exactamente como o sr. Innocencio adiantou trezentos annos o reinado de D. Affonso Henriques, fazendo-o figurar (no art. *Azimela*) no anno de 1479.

E já que tão cuidadoso se mostra o profundo litterato na averiguação das datas, permittir-nos-ha que lhe façamos uma leve perguntasinha. No art. *Compra de Corpo*, na primeira edição do *Elucidario*, lê-se na deixa da pag. 23 do Supplemento a data de 1238, e no começo da pag. 24 encontra-se 1258. Houve aqui troca de uma letra. Qual das datas era a verdadeira? O sr. Innocencio escolheu a primeira, a de 1238. Trata-se do contrato matrimonial de D. Gonçalo Garcia com D. Leonor, filha bastarda do rei D. Affonso III. Ora não nos dirá s. s.ª como, estando n'esse anno D. Affonso em França, não sendo rei de Portugal, não tendo nascido ainda D. Leonor, e sendo esta em 1271 chamada ainda por seu pae «mulher de Estevão Annes» (seu primeiro marido), se póde fazer a escriptura entre o rei Affonso III e Gonçalo, para o 2.º matrimonio de D. Leonor Affonso em 1238? Sempre é bom dizer á gente estas cousas.

No art. *Alrotar* falla o padre Viterbo dos ociosos e vagabundos, que, ensaiando-se na escóla de pedir, dão por fim em ladrões. O sr. Innocencio, esquecido das muitas divagações fóra de proposito em que abunda o *Diccionario Bibliographico*, poz logo nota:

«Parece este o caso de dizermos ainda uma vez: Sed tamen non erat hic locus.»

Que erudição não é preciso ter para dizer isto! E dizem então por ahi que s. s.ª não sabe latim, e por isso não metteu no *Diccionario* os authores portuguezes que escreveram n'essa lingua!

No art. *Alcazil* cita o padre Gradiz as suppostas côrtes de Lamego. O sr. Innocencio diz aqui que — «reserva para diante (i. e. para o 2.º vol.) algumas observações com respeito a esta especie».

Como é de suppor, estamos esperando anciosamente o 2.º vol. do *Elucidario*. Deve ser um trabalho de grande alcance este sobre as côrtes de Lamego...

No art. *Bemdado* menciona o author as côrtes de Lisboa de 1439. No baixo da pagina vem uma nota de J. Pedro Ribeiro, que diz não se haver tratado tal assumpto n'estas côrtes, pois não apparece nos capitulos geraes d'ellas.

Se o sr. Innocencio tivesse feito a correcção dos erros apontados nas erratas pelo author, teria posto, como Viterbo emenda, 1434 e não 1439, e escusava as notas.

A nota seguinte, no artigo *Bemquerença*, diz ainda respeito a uma data errada. Diz o author na 2.ª edição: — «na era MCC. XX. V., que é o anno de Christo 1185.» — O nosso festejado litterato poz n'este lugar a seguinte nota:

«A edição de 1798 tem 1185, o que é erro manifesto sendo a era que se diz.» E por isso emendou 1187 em lugar de 1185.

Não seria muito melhor, em vez de gastar tempo em notas, que denotam muito, ver a taboa de erratas e fazer as emendas que o author aponta? No fim do primeiro vol. da edição de

1798, nas erratas, diz o padre Viterbo:—onde se lê 1185, leia-se 1187. O erro estava já corrigido havia 67 annos, antes de nascer o sr. Innocencio.

Por que deixou passar o sr. academico no artigo *Carta de benefactis* o anno de Christo 1057 como correspondente á era 1093, o não emendou tambem para 1055?

Sempre daremos mais um exemplo da pouca consciencia com que s. s.ª faz tal genero de correcções.

No art. *Barba*, a paginas 175 da 1.ª edição... Antes de proseguir, daremos uma novidade bibliographica ao illustre bibliographo: os exemplares do Elucidario não são todos eguaes, nem a todos convem a taboa das erratas, com quanto seja a mesma em todos. Alguns erros foram emendados depois de feita já grande tiragem. A pag. 175 está n'este caso. A era de 1097 lê-se em varios exemplares 1067, e só para estes foi feita a errata correspondente.

O que serviu de texto ao sr. Innocencio tinha talvez a era exacta de 1097; mas s. s.ª vendo nas erratas—«onde se lê 1067 leia-se 1097»—julgou que havia equivoco no author, que trocára a ordem das datas, e portanto fez o contrario, pondo em lugar da era 1097 a data errada de 1067. O que, porem, prova a falta de consciencia, como diziamos, é que dando Viterbo como correspondente á era 1097 o anno de Christo 1059, o sr. Innocencio esqueceu o calculo arithmetico, que empregara tão judiciosamente no art. *Bemquerença*, e escreveu 1067 que é o anno de Christo 1029. E não fez nota!

No art. *Camara çarrada* recommenda o sr. Innocencio a Memoria do sr. dr. Levi Maria Jordão sobre a *Camara cerrada*, impressa nas Memor. da Academia, e reproduzida, com o titulo nada exacto de *Morgengabe portugais*, na *Rev. hist. du droit français et etranger!* Com rasão! é um trabalho historico e juridico muito erudito e importante, que, a soffrer comparação com alguma outra obra portugueza, só pode equiparar-se ás notas da 2.ª edição do *Elucidario*—isto é, na parte que pertence ao sr. dr. Levi.

No art. *Casar*, a proposito do bispo de Lamego D. Mendo, observa o sr. academico:

«Pode ver-se este ponto tratado mais amplamente no *Exame critico das côrtes de Lamego*, por A. C. Velho de Barbosa, pag. 31 e seg.»

Para que o leitor se não cance em procurar e ler o opusculo citado, dir-lhe-hemos que ahi se encontra só e textualmente reproduzido o que Viterbo diz n'este artigo e nos outros *Cruz*, *Firma*, *Garda*. Mas, como s. sr.ª diz, a questão é ahi tratada mais amplamente...

No art. *Castellatico*, diz Viterbo: «Depois da Acclamação»... Em beneficio dos homens, geralmente ignorantes, que consultam o *Elucidario*, e com aquella maestria que o distingue, o sr. Innocencio accrescentou logo:

«Isto é, depois de 1640. Desculpem aquelles para quem fôr superfluo o reparo.»

Essa é boa! S. s.ª fez muito bem; e muito obrigado. Ha quem chame Acclamação á época de D. João I e Restauração á de D. João IV, e por isso o sr. Innocencio fez bem. Tirou a gente de duvidas.

No art. *Commendor* III, cita o padre Viterbo um documento da Universidade de 1216. O doutissimo academico pôz logo em nota:

«Aqui ha de certo erro ou má intelligencia. É sabido que a fundação da Universidade data de 1289 ou 1290.

Esta observação, que só um erudito como o sr. Innocencio podia fazer, tem um grande alcance. Até agora dizia-se e via-se que a Torre do Tombo, fundação de D. Fernando (?) no seculo XIV, tinha documentos do seculo IX; que a Universidade, fundação de D. Diniz (seculo XIII) os possuia da mesma época, mas o sr. Innocencio veio desfazer as cataratas dos diplomaticos e provar-lhes que nem o archivo publico podia ter pergaminhos anteriores a 1367, nem a Universidade possuil-os anteriores a 1290, pela mesma rasão porque s. s.ª, tendo nascido em 1810, não pode ter livros do seculo passado, e menos ainda dos outros!

Mas não seria melhor que o sr. Innocencio lêsse as *Observações de diplomatica* de J. Pedro Ribeiro, que cita a pag. 21, para não fazer notas d'esta ordem? Veja a descripção do cartorio da Universidade a pag. 37 da obra mencionada, e não faça mais notas d'este calibre. Parece mal.

No art. *Cornu* vem a seguinte nota:

«Se, como pretende J. Pedro Ribeiro em seu reparo feito a este logar, *cornu* é a busina bellica e não o *tinteiro*, desnecessario ou antes mal trazido foi pelo author o presente artigo, em que se dá á referida palavra uma errada significação. E ainda mais desnecessaria fica sendo a nota que o acompanha...»

Que diremos nós da nota do douto academico?!

Até agora julgava-se que cada individuo, por isso que era responsavel pelas suas opiniões, tinha o direito de manifestal-as livremente; que cada author, convencido ou possuido da verdade das suas doutrinas, tinha a liberdade de as expender, sem se inquietar com as opiniões extranhas. Mas isso acabou. O sr. Innocencio prohibe d'ora ávante os escriptores de escrever sem consultarem primeiro a sibilla dos seculos vindouros sobre a exactidão das suas doutrinas. Por um arresto de s. s.ª deixa de ser axioma o *errare humanum est*, e ou se ha de ser infallivel, ou se não ha de escrever. Pena é que o illustre bibliographo não seguisse esse notavel conselho em relação ás dissertações do seu *diccionario*.

Querer que Viterbo deixasse de dizer o que pensava ácerca de *cornu*, só porque trinta annos depois J. Pedro Ribeiro havia de dizer que não era exacta a sua opinião, é na verdade original. Do mesmo modo, Ribeiro não devia dar o seu voto, porque póde ser impugnado; e muito menos devia s. s.ª fazer esta nota, porque...

Paramos aqui. Chegamos ao termo da nossa analyse, ao fim das primeiras quatorze folhas de impressão.

Estamos convencidos de que o sr. Innocencio se não teria nunca mettido em trabalhos d'esta ordem, se a imprensa, com falsos e immerecidos louvores, o não tivesse feito persuadir de que era omnisciente. É a ella que censuramos: não ao illustre academico da nossa academia e d'outras corporações scientificas e litterarias estrangeiras e nacionaes, se é que existem.

Ninguem, depois d'isto, nos accusará de parciaes no que vamos dizer. O sr. Innocencio fez um grande serviço á nossa historia litteraria com a publicação do *Diccionario bibliographico*. Consagrando-se á revisão, correcção, additamento e expurgação do seu livro, deixará o seu nome nas letras portuguezas ligado a um monumento, que, embora modesto, será mais digno e honroso do que quantas edições possa fazer de livros estranhos. Nenhum individuo, que ame as cousas patrias, nenhum que cultive as letras deixará de ser grato ao homem, que á custa de improbos trabalhos, redigiu o *Diccionario bibliographico*.

E creia o sr. Innocencio que n'essa especialidade é o primeiro, quando nas outras será talvez o ultimo.

A maior ambição d'um homem de letras é fazer um livro, que o lembre sempre ao seu paiz; é, por assim dizer, prolongar a sua existencia por seculos e presentir os louvores e agradecimentos dos vindouros, reconhecidos aos seus serviços. O livro do sr. Innocencio está n'esse caso.

Faça s. s.ª por o aperfeiçoar, por tornal-o o mais possivel completo; e fique certo de que não precisa andar respingando n'outro campo para ter um nome.

E so nos é permittido dar um conselho amigavel, reduza o sr. Innocencio a sua obra ao que é puramente bibliografico e biografico. As divagações produzem mau effeito; e a gravidade não é dos menores predicados n'um escriptor, que trabalha não só para o presente, mas tambem para o futuro.

A. S.

Alguns erros escaparam no 1.º artigo, como 1798-08 por 1798-99, 1856 por 1858, verem por ver, e *tem.* por *tom.*, etc., etc.

(*Jornal do Commercio*, n.º 3531, de 27 de Julho de 1865, e reproduzido no n.º 3532, donde foi para aqui fidelissimamente transcripto. N'esse n.º 3532 appareceu precedido das seguintes linhas: «Tendo sido publicado no nosso numero de hontem o seguinte artigo sem as devidas correcções, por se haverem desencaminhado as provas emendadas pelo author, por isso o reproduzimos hoje, sem os notaveis erros que o desfiguravam».)

CARTA Á REDACÇÃO DO «JORNAL DO COMMERCIO»

Sr. redactor.—Bem a meu pezar, tenho de importunal-o mais uma vez, solicitando da deferencia com que costuma favorecer-me, a inserção das seguintes linhas.

Concluiu-se no 1.º de Junho proximo passado a reimpressão do tomo primeiro da nova edição do *Elucidario das palavras e phrases da lingua portugueza, etc.*; trabalho de cuja direcção condescendi em encarregar-me a pedido do editor; e que tal e quejando me custou não pequenas fadigas, e a perda de muitas noutes.

A falta de compositores habeis, a indole especialissima da obra, a nimia pressa que se me exigiu, mil outras circumstancias, que só avaliam os experimentados n'este genero de trabalhos; tudo isso deu causa a que no referido volume escapassem (com grande desgosto meu, e apezar de todo o cuidado que puz na revisão das provas) bastantes incorrecções typographicas, mais ou menos reparaveis. Deixaram, pelas mesmas causas, de ser introduzidos em seus logares dois ou tres artigos, dos que em numero de 450 faziam parte do supplemento annexo á edição anterior. O que tudo, convenientemente apontado, dará materia para um additamento final, e para a tabella de erratas, que tem de acompanhar o segundo tomo, como remissão expiatoria do peccado original a que entre nós estão subjeitas atè as mais aprimoradas edições.

Apenas publicado o referido primeiro tomo, correu para logo voz, que o sr. Soromenho (pessoa em quem todos geralmente reconhecem e admiram uma das nossas mais elevadas summidades scientificas e litterarias!!) accusando-me á boca cheia de haver estropeado o *Elucidario*, preparava uma analyse severa e magistral, em que teriam de apparecer *cousas do arco da velha*!

Esperei pacientemente como costumo.

Veiu finalmente a *lume* a suspirada analyse; pois creio ser ella nada menos que o artigo que hoje acabo de lêr no *Jornal do Commercio*, e cuja continuação se promette: embhora não traga por emquanto a assignatura, que talvez se reserva para o fecho.

N'este presupposto, direi o que me occorre.

S. s.ª espraiou-se largamente no exordio, esforçando-se para mostrar aquillo que todos sabem, e de que eu sou o primeiro a persuadir-me: isto é, do meu pequeno vulto na republica litteraria. Mas o fel, o azedume derramado a flux por todo o seu desabrido arrazoado, denunciam, a meu ver, que as 296 linhas de que por ora se compõe a parte publicada do artigo, lhe foram inspiradas menos pelo zelo das lettras, que pela necessidadade de extravasar do peito certo rancor concentrado, e proveniente, não direi de inveja, pois não ha onde ella recaia, sim de despeito, ou de queixa fundada em quaesquer offensas recebidas da minha humilde pessoa.

Comtudo, mettendo a mão na propria consciencia, não acho (devo confessal-o ingenuamente) que eu désse ao sr. Soromenho motivo proximo ou remoto para provocar-lhe as iras! Por outra, não vejo em que até hoje o offendesse, havendo-o sempre tractado, nas raras occasiões em que temos concorrido juntos, com toda a cortezia que sei.

Acaso terei eu culpa em que o meu não solicitado ingresso a socio correspondente da Academia Real das Sciencias em 1859 precedesse de alguns annos ou mezes o de s. s.ª na mesma qualidade? . . . Ou será porventura causa de seu resentimento a minha (de certo indevida e tambem não pedida) promoção á classe de effectivo em 1862, com preterição de s. s.ª, em quem sobravam já então direitos incontestaveis para a preferencia? E note-se, que por aquelle tempo, se a memoria me não falha, ainda s. s.ª não occupava no Lyceo Nacional a cadeira de lingua arabiga, que rege desde alguns annos tão brilhantemente, com tanta gloria sua e proveito do paiz! ! . . .

Seja porém o que fôr, a esta parte da analyse não tenho que responder. Cumpre conformarme respeitosamente e de bom grado com as decisões de tão illustrado mestre: reconhecer e confessar a minha insufficiencia, ou antes a minha nullidade; e significar-lhe o quanto me peza e mortifica haver de qualquer modo incorrido na sua indignação . . .

Não assim pelo que diz respeito á materia principalmente subjeita, isto é, á critica do tomo publicado do *Elucidario*. Quanto a esta parte, não devo consentir sem protesto, que nas barreiras se me tome illegalmente por perdida a fazenda, que seu dono me confiou para transportal-a a salvamento.

É para lastimar que os sentimentos de aversão pessoal e rancorosa, que parece predominarem no animo do illustre arabista, só lhe deixassem olhos abertos para os defeitos da obra!.... Porque, emfim, é quasi impossivel que alli não haja alguma cousa aproveitavel; pedindo licença ao abalisado critico para lembrar-lhe a proposito a sentença, que de Plinio tio nos deixou o sobrinho, e que elle de força conhecerá melhor do que eu, como tão profundo latinista, que certamente é: «*Dicere solebat, nullum librum tam malum esse, ut non aliqua parte prodesset.*»

O que não menos me peza é, que depois de tanto escarafunchar para descobrir os erros de que me accusa, na maior parte alheios, e outros que não pode evitar (que excellente revisor não perderam as imprensas em s. s.ª !!...) viesse accumular a esses erros os seus proprios, tanto mais imperdoaveis por serem da mesma especie dos que tão acremente censura; e, o que ainda é peior, a infidelidade com que até me imputa alguns, que não existem!

De tudo irão as provas convincentes a seu tempo; que não costumo deixal-as no tinteiro. É sempre com a maior repugnancia que me envolvo em polemicas inuteis, não só por serem alheias da minha indole, mas ainda mais porque me roubam o tempo precioso de que careço para ganhar o pão quotidiano (pois que os *nichos* d'esta terra não se fizeram para mim). Em prova d'isso, ficou ainda ha pouco sem correctivo uma errada affirmativa do meu talentoso amigo o sr. Theophilo Braga, que em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 6 do corrente mez teve a bondade de citar-me, arguindo no *Diccionario Bibliographico* um erro, que só existe na sua imaginação!

Voltando, porém, ao que serve: v. , sr. redactor, que admittiu a accusação, não me recusará para a defesa o logar, que desde já solicito. Terminada que seja a critica, irá a resposta, e tão depressa como o comportarem os muitos e impertinentes encargos a que tenho de attender. Se fôr, provavelmente, mais difusa do que se desejaria, a culpa não é minha.

Sou, etc.

C. 26 de Julho de 1865.

Innocencio Francisco da Silva. (*)

O ELUCIDARIO DO P. VITERBO

(2.ª edição)

ALGUMAS OBSERVAÇÕES APOLOGETICAS, PROVOCADAS PELA CRITICA DO SR. A. S. PUBLICADA NO «JORNAL DO COMMERCIO» N.os 3530, 3531 E 3532

I.

O promettido é devido.

ADAGIO ANTIGO.

Na carta preambular que em 26 de Julho enderecei á redacção d'este jornal (e que apezar de entregue na manhã de 27, por circumstancias bem alheias da minha vontade só consegui vêr impressa em o numero de hoje) tractei unicamente de assentar o estado da questão, collocando-o em seus devidos termos.

Cumpria estremar do modo possivel o que na parte então conhecida da critica anonyma se convertia em assumpto de contenda litteraria, dos insultos e motejos que me eram individualmente dirigidos. Mas, para avaliar o peso e alcance d'estes, era de necessidade conhecer previamente o seu auctor, e indagar as causas determinativas da insolita e violenta aggressão. Foi o que fiz. Não podia, quem se apresentava de modo tão despejado a invectivar em publico, e com tal virulencia o individuo que nunca o offendera, deixar de suppôr-se dominado de sentimentos de

(*) Esta carta, destinada simplesmente (como se vê do seu contexto) a estabelecer o «estado da questão», foi entregue na manhã do dia immediato áquelle em que ao Jornal apparecera apenas a primeira parte da diatribe ainda então anonyma, do censor. Infelizmente, só pode vêr a luz ao fim de cinco dias, sahindo publicada em o n.º 3535 do 1.º de Agosto, e alli precedida das seguintes linhas, que comprovam o referido. «POLEMICA LITTERARIA.—Foi tempo recebemos a correspondencia do sr. Innocencio Francisco da Silva, que vai na secção litteraria, principio de resposta ao artigo ácerca da edição do «Elucidario» de Viterbo.

«Por absoluta falta de espaço sae tão retardada, quando devia ser publicada logo depois da primeira parte do artigo.»

rancor e animosidade. D'ahi a prevenção, que induzia ao exame pausado dos seus juizos, vehementemente suspeitos de odio e parcialidade.

Aguardei portanto para apresentar as minhas reflexões, que o illustre censor livesse terminado as suas. O resto mostraria so eu me enganára ou não nas minhas conjecturas.

Felizmente, a continuação da critica não se fez esperar, e veiu preencher cabalmente a minha expectativa.

Logo nos dias immediatos, appareceu o resto das lucubrações do assisado censor, tão bem guisadas o comesinhas, que em nada desdiziam das primeiras. Tive a satisfação de vel-as, não só em primeira, mas em segunda, e *mais correcta* edição! Porque emfim, é manha de criticos, que so apressam a vir á praça assoalhar defeitos alheios, incorrerem elles proprios no mesmo que censuram!.... Justa fatalidade e merecida represalia!.... O meu detractor, que pretende tornar-me responsavel dos descuidos dos compositores na inversão e troca de alguns algarismos e lettras, que ou escaparam na apressada revisão das provas typographicas, ou foram pelos officiaes mal emendadas nas fórmas respectivas, desar que acontece a tudo o que sahe das nossas typographias, ainda das mais perfeitas, e que o pobre escriptor tem de soffrer resignado!.... E esse mesmo detractor, digo, o que experimenta para logo o justo castigo da sua louca philaucia, vendo-se forçado a cantar a palinodia, no dia seguinte áquelle em que tão açodado publicára o *doutissimo* artigo!

Declarei de principio o meu proposito de não responder ao que fosse pura aggressão pessoal. E com effeito, que contestar na parte em que a penuria de argumentos fundados no raciocinio é supprida com chocarrices e chufas deslavadas?....—*Parece mal, Fez bem. E' pena, Notas que denotam muito, O illustre bibliographo que sabe tudo*, etc. etc. etc.—Eu poderia tirar em verdade uma amplissima desforra: porém não devo fazel-o. O *modesto empregado do Governo Civil de Lisboa* poderia pleitear arrogancias e insolencias, e até exceder em petulancia o *ex guarda barreira do Porto* (*): porém o socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa não deve seguir o exemplo pernicioso de um confrade, que na qualidade do socio correspondente, tem visto por vezes assentar-se ao seu lado nas cadeiras academicas. Estranho como o foi de certo á admissão do seu provocador, pela simples razão de não achar-se presente quando ella se realisou, nem por isso irá indagar os titulos que o habilitaram para obter tal distincção, e se ella foi bem ou mal cabida, deixando aos murmuradores do officio dizerem n'essa parte o que quizerem....

Ha comtudo entre os muitos e repetidos ultrajes com que pretende ferir-me o meu não provocado adversario, um, que não deixarei de rebater, forçado a desviar-me até certo ponto do meu primeiro proposito. De contrario teria de passar, no conceito dos que me não conhecem, por impostor vaidoso.

Nas capas com que se acoberlam as brochuras do tomo 1.º da nova edição do *Elucidario* (não nos rostos, que hão de subsistir depois de enquadernados) consenti, cedendo a instancias repetidas do editor, que se collocasse ahi o meu humilde nome (que n'isso nada lucrava!), declarando-se feita a edição «*sob a direcção de F., socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e membro de outras Corporações scientificas e litterarias, nacionaes e estrangeiras*». O meu antagonista, cego, ao que parece, pelo odio que mo professa, descobriu n'isto um crime ou uma falsidade. Logo no começo da sua critica acudiu com um significativo ponto de interrogação á palavra *nacionaes*: e para tornar mais perceptivel a sua idéa, vem ainda na parte ultima do artigo com a phrase de duvida: *se é que existem*, alludindo ás taes corporações. Isto precisa ser esmiuçado.

A duvida: *se é que existem*, do prudentissimo censor, recahirá porventura sobre a existencia de corporações scientificas e litterarias, dentro e fóra de Portugal; ou versará apenas sobre a realidade com que eu seja membro d'ellas? Apesar da amphibologia da phrase, creio ser este ultimo o verdadeiro sentido. N'este caso, ou cuida, ou tinge cuidar que eu sou capaz de arrogar-me qualificações que não possuo. Tiremos-lhe portanto as cataratas dos olhos.

Saberá s. s.ª, ou por acaso ignora, que existe creada e em exercicio desde 1849 uma associação scientifica e litteraria, com a denominação de Instituto de Coimbra, a qual conta no seu gremio boa copia de nomes, dos mais illustres e conhecidos no paiz? (É certo que não me recordo de haver achado entre elles o do illustre critico!)

Sabe, ou ignora, que ha no Rio de Janeiro, funccionando desde 1838, o Instituto Historico,

(*) Vej. o «Nacional» da mesma cidade, n.º 260 de 1 de Novembro de 1859, e n'elle mui curiosas noticias para a biographia, e mais ainda, para a justa apreciação da consciencia litteraria do sr. Augusto Pereira do Vabo Anhaya Galego Soromenho!

Geographico e Ethnographico do Brasil, cujos trabalhos são vantajosamente apreciados em todo o mundo litterario?

Sabe, ou ignora que existe ainda na mesma capital do imperio, um Instituto Episcopal Religioso, promotor do progresso moral do povo, creado em 1855? E um Gabinete Portuguez de Leitora, cuja organisação, segundo os respectivos estatutos, data de 1837?

Sabe, ou ignora, finalmente que ha no Maranhão uma associação litteraria, tambem com o titulo de Gabinete Portuguez de Leitura, que conta já doze, ou mais annos de existencia?

Pois de todas essas corporações possuo aqui os diplomas, que as respectivas direcções têm tido a deferencia de remetter-me, pertencendo a umas na qualidade de socio honorario, a outras na de correspondente. Se lhe vier a curiosidade de certificar-se da verdade, á vista dos taes diplomas, achal-os-ha patentes n'esta sua casa, que está sempre a todos franca, quer de dia, quer de noute!...

E não será por demais observar-lhe, que nenhum d'esses titulos foi por mim solicitado. De todos os referidos estabelecimentos, o Instituto Historico do Brasil foi o unico a quem tive a honra de offertar os tomos 1.º e 2.º do *Diccionario Bibliographico Portuguez*, anteriormente á data da minha proposta e admissão para membro do seu gremio.

D'estas distincções poderia talvez possuir mais algumas, se as solicitasse directa ou indirectamente. Os meios seriam faceis. Mas para que ambicional-as? São de extraordinaria valia para outros: mas de que servem ellas na vida positiva, ao *modesto empregado do Governo Civil de Lisboa*?... Tenho, e já o disse algures, por visinho um merceiro, que não me receberá todos esses titulos em caução de dous kilogrammas de batatas, que de alguma vez careça para o jantar quotidiano!

Porém, se s. s.ª, acquiescendo ao convite que de boamente lhe faço, quizer vêr os taes diplomas, poderei de caminho mostrar-lhe outros, não sei se mais importantes. São os que abonam o tirocinio e frequencia com aproveitamento de oito ou nove annos successivos de estudo, em estabelecimentos publicos de instrucção secundaria e superior. Sempre resultará d'elles ao menos, a presumpção legal das habilitações, que faltam a muita gente, que dotada de sciencia infusa, ahi encontramos todos os dias, arvorados em mestres encyclopedicos, sem que ninguem saiba onde foram discipulos!

No meio de tudo isto, sobra-me a independencia, esta nobre qualidade, que nem todos possuem, e que ás vezes serve de conforto contra os desfavores e perseguições da sorte. Ninguem até hoje se serviu de mim como instrumento de suas vinganças pessoaes; nem haverá quem me visse bajular protectores para alistar-me na *honrosa* classe dos seides litterarios, a fim de grangear posição. Vivi sempre pobre, e pobre morrerei: mas com a consciencia pura, extranho ás artes da intriga, e tão independente quanto é possivel sêl-o de todos, e de tudo.

Urge acabar esta digressão. Ponhamos-lhe ponto, e entremos no assumpto principal. Já adverti que terei de ser difuso; porque o meu censor embarulhou as especies por tal modo, e aprofundou tanto a sua analyse nas letras, pontos e virgulas, que não poderia sem grande esforço seguil-o passo a passo no seu exame critico das *quatorze folhas*. Numero fatidico! Consta de vinte e duas folhas de impressão o volume, que s. s.ª levou para casa já brochado da loja do editor, na qualidade de assignante que se dignou ser da obra (agora vemos com que intenção!) Porém aguçado da pressa de *dar a lume* a sua *judiciosa* critica, não quiz levar o exame até o fim, parando precisamente nas *quatorze folhas*!... Talvez com o piedoso intento de poupar-me por agora ao desar de maior vergonha, que de futuro me espera!... Os anjos lh'o agradeçam.

Começarei, pois, por alguns dos pontos em que melhor se manifesta a *boa fé* do *illustrado* critico, ou talvez o estado de cegueira em que se acha o seu espirito, preoccupado pelo sentimento do odio, que parece offuscar-lhe a clara intelligencia.

Ahi vai a primeira amostra.

No artigo *Bemdado* do *Elucidario*, (pagina 187 do tomo 1.º, na edição de 1798), copia Viterbo um trecho, que diz ser das *Côrtes de Lisboa* de 1439: porém nas correcções finaes, ou errata do volume, o proprio Viterbo, fundado não sei em que, pretendeu emendar a referida data, substituindo-a por 1434. Eu, que entendi não dever n'este caso fazer obra pela supposta correcção do auctor, que importava para mim um verdadeiro erro, conservei na segunda edição (pag. 129) a data 1439, e appensei-lhe a nota em que João Pedro Ribeiro declara, que nos capitulos das Côrtes do referido anno, tal trecho se não encontra.

E o que faz o abalisado censor? Não só inclue este como um dos meus erros, no longo aranzel ou lista das *datas erradas*, que tão lampeiro offerece aos assignantes na primeira parte da sua

analyse, mas insiste a final em tornar-me réo de novas culpas, por haver feito uso da nota de João Pedro Ribeiro, quando devia (diz) ter recorrido á errata do auctor, e mudado com elle a data, pondo 1434 em vez de 1439, e *excusara as notas*!!!

Muito bem, sapientissimo mestre. Está dito lindamente. Vejamos quem tem razão.

O sr. Soromenho, que na sua mordacissima invectiva repetidas vezes me accusa de citar João Pedro Ribeiro sem o lêr (eu poderia aqui retorquir-lhe com verdade, que principiei a conhecer, e a ler os escriptos d'aquelle nosso patriarcha da diplomatica, talvez de tempo em que s. s.ª não teria estreado os primeiros cueiros!), dá n'esta sua insistencia uma prova incontestavel de ignorancia ou má fé. Saiba, se por ventura o ignora, que João Pedro Ribeiro não foi sómente auctor das *Observações Diplomaticas* com que nos martella os ouvidos: escreveu tambem umas *Memorias sobre as fontes do Codigo Filippino*, que s. s.ª poderá vêr se quizer, no tomo 2.º das *Memorias de Litteratura Portugueza*, publicadas pela Academia Real das Sciencias, e n'ellas um indice ou catalogo de todas as nossas antigas Côrtes. Ahi achará a pag. 80, que no anno de 1434 não houve Côrtes algumas celebradas *em Lisboa*: houve sim, e unicamente, as que se abriram em Leiria em 1433, e se continuaram em Santarem no anno seguinte. Verá mais: que no intervallo decorrido até 1439 só se reuniram em *Lisboa* as d'este ultimo anno, ás quaes por conseguinte diria respeito o trecho trazido por Viterbo, se é que effectivamente se trata de *Côrtes de Lisboa*, como elle escreve. Eis aqui porque mui advertidamente eu não quiz fazer caso da supposta correcção, que s. s.ª acha tão *aproveitavel*; eis-aqui porque era precisa a nota; e eis-aqui finalmente porque s. s.ª andaria melhor, se estudasse antes de falar.

Salvemos comtudo um caso não previsto: é o de que s. s.ª em suas importantes e selectas investigações nos archivos nacionaes e estrangeiros (que teem custado ao Thesouro Publico sommas incomparavelmente maiores do que as que percebe por todos os seus trabalhos litterarios o revisor do *Elucidario*), chegasse a descobrir actas ou capitulos das taes pretendidas Côrtes celebradas *em Lisboa* em 1434. Teriamos então que emendar João Pedro Ribeiro, e ficariamos eu, e os mais, sabendo o que ignoravamos, pela culpavel avareza de s. s.ª, que aferrolhando os seus descobrimentos, não se digna de participal-os ao publico, favorecendo-o com os *preciosos* resultados das suas excursões archeologicas!

Em que ficamos, pois, illustre e venerabilissimo critico?...

E já que entrámos no emaranhado aranzel das *datas erradas*, permitta-me o sr. corrector outra pequena correcção.

Diz elle, que no artigo *Bulla* do *Elucidario* está errada a nova edição na data de 1027, que pela antiga é 1127. Ora, correndo e recorrendo aquelle extenso artigo em ambas as edições, ninguem achará tal erro. O que sim se encontrará a pag. 147 linha 25.ª da segunda edição é *M.XXVI*, quando no logar correspondente da primeira se lê *M C XXVI*. Aqui os meus typographos, quero dizer os do *Elucidario*, ao comporem o artigo pelo original impresso (como foi e vai sendo composta toda a reimpressão) enguliram aquelle *C*, da mesma sorte que os da officina do jornal em que s. s.ª fez imprimir a sua critica, lhe transformaram em 7 o 6 final; se é que no seu autographo (convertida a numeração romana em algarismos arabigos) se lia com effeito 1026 e 1126: do que todavia me será licito duvidar, porque s. s.ª acudindo-nos logo com o balsamo salutar das erratas, a esta primeira parte da sua tão lidada e consciencioso producção, nada diz do erro indicado, prova de que não attentou n'elle, ou de que já ia errado o seu precioso papeluchol

E é assim que se julga auctorisado para emendar os erros alheios, não sabendo emendar os proprios?... Ou antes quer tornar-me responsavel, attribuindo á minha *pai voice* (faz-me o favor de negar-me até o *senso commum*!...) os descuidos dos compositores?... Outro officio, amabilissimo senhor.

Em todo o caso, a tal suppressão do *C* já estava de muito notada, e posta de reserva com outras faltas typographicas, que teem de ser corrigidas no fim da obra, como acima observei.

Mas estes e outros dislates do esclarecido critico, que irei analysando pouco a pouco, collocam-me em grandes embaraços ácerca da veracidade com que s. s.ª apunta tantos erros de letras, citando-os sem dizer onde se acham. E ha de consentir-me que ponha em duvida a existencia d'elles, em quanto não proceder por mim proprio a uma escrupulosa e miuda revisão de todo o livro, palavra por palavra e letra por letra, como s. s.ª parece haver feito; para o que me falta agora o tempo, que sem duvida lhe sobeja.

Ainda mais duas palavras. Se o facto de escaparem n'um livro erros typographicos denuncia *incompetencia* da parte de seu auctor, ou d'aquelle que dirige a impressão, como s. s.ª parece estar convencido, ou querer convencer os outros, digo-lhe que para ser coherente deve pas-

sar desde já alvarás de *incompetentes* aos seus e meus respeitabilissimos collegas, os srs. Rebello da Silva e Rodrigo Felner; pois que as obras publicadas pela Academia, e subjeitas á direcção d'estes esclarecidos consocios, não são das que menos abundam n'este genero de fazenda. O ultimo deixou sahir o tomo primeiro das *Lendas da India*, impresso nos annos de 1858-1859, com 307 erros, accusados na errata final, e fóra esses muitos outros, que creio se omittiram, para que não ficasse, desculpe-se a phrase, *interminavel*. Do primeiro appareceu o tomo XVI do *Quadro elementar* com 89 erros corrigidos, e não seria difficil encontrar-lhe outros tantos, se houvesse de proceder-se a revisão mais miuda. Ainda no volume 1.º do *Corpo Diplomatico* apparece uma errata com 56 erros, e no 2.º, publicado ha dias, outra com 38. E advirta-se que estas obras são impressas na typographia da Academia, bem servida de operarios, e sempre provida de excellentes correctores; e tão espaçadas na impressão, que a demora chega a ser de um, dous e mais annos. Compare-se agora o resultado com o primeiro tomo do *Elucidario*, impresso no curto espaço de quatro mezes, de mistura com outras obras (cuja revisão me foi simultaneamente commettida), por officiaes que pela maior parte não passavam de aprendizes; e haverá quem se espante (a não estar allucinado pela má vontade do *consciencioso* censor!) de que se haja mister tabella de erratas no fim?

Perdoem-me os illustres nomes citados, se os chamei á autoria. Deu-me exemplo o meu accusador, e não será a ultima vez que terei de recorrer a esse meio, na prosecução da defeza.

Tomemos agora folego para o muito que nos resta a desfiar.

(*Continua.*)

Innocencio Francisco da Silva.

1.º de Agosto de 1865..

(*Jornal do Commercio*, n.º 3538, de 4 de Agosto de 1865.)

II

J'appelle un chat un chat...

Se os leitores sisudos e intelligentes, tomando por qualquer motivo que seja alguma especie de interesse n'este pleito, que perante elles se ventila, pretenderem ajuizar por si mesmos recta e conscienciosamente, certo que não poderão dispensar-se do exame attento e reflexivo das peças do processo. Cumpre-lhes ter presentes ambas as edições do *Elucidario*, e confrontar os logares da antiga com os da nova, que serviram de assumpto á maledicencia do critico mordaz. Os que assim o fizerem, como encarecidamente lhes rogo, terão de ficar maravilhados ao verem a audacia, o descaramento (habituei-me a dar ás cousas os seus nomes proprios, e não acho outros que melhor quadrem) com que se forjam accusações não já levianas, mas de todo o ponto falsas além de absurdas, e taes que só obteriam desculpa se as criticas *judiciosas* a que tenho de responder, sahissem datadas do *paço* de Rilhafolles!!

O illustre professor arabista *in partibus* poderá ser um excellente mestre, insigne e até profundo na decifração d'aquellas garatujas, que uma elevada notabilidade dos nossos tempos em momentos de máo humor apodava ha annos de *engaços de passas*: poderá ser versadissimo nas sciencias e na litteratura, a que parece dar-se, segundo alguns affirmam, com ferrenha applicação, embhora não se dignasse até hoje de manifestar-nos os serodios partos de seu ingenho o saber encyclopedico: porém devêra em todo o caso ajuntar a tão vastos conhecimentos sequer uma dóse de boa fé, para que o seu proposito de deprimir-me, o de achar erros o não levasse a commetter tão grosseiras falsificações. E chamo-lhes *grosseiras* pela nimia facilidade com que qualquer poderá reconhecel-as, logo que proceda ao precitado exame e confrontação das duas edições do *Elucidario*.

Vamos depressa á verificação.

Diz o critico *sentencioso* na primeira parte do seu aranzel (*Jornal do Commercio*, n.º 3530, pag. 3.ª col. 1.ª linha 78 e seg.) «que eu incluira nos artigos primitivos as correcções do auctor, sem as declarar, de modo que dá em resultado *ás vezes um desproposito!*» E aponta como provas d'esta asserção os artigos *Armazem* (alias *Almazem*), *Compra do corpo*, *Besteiros do conto*, e outros (que não cita, mas era que acontecerá provavelmente outro tanto como se vai mostrar nos allegados).

Esforcemo-nos para reduzir isto a termos claros, distinctos e ao alcance de todos.

Convêm prenotar aqui, para os que o não tiverem visto, que Viterbo, procedendo como o requer a indole d'esta especie de obras, appensou ao seu *Elucidario* um longo supplemento, comprehendendo quatrocentos e tantos artigos (salvo erro) dos quaes são uns inteiramente novos, e outros como explicações ou correcções, em que o auctor depois de mais acurada investigação, ou melhor informado, dá por vezes aos vocabulos sentido diverso ou contrario d'aquelle que lhes dera no corpo da obra, alterando no todo ou em parte o que ahi escrevera, ou cantando, como se diz, a palinodia.

Ora se em vez de reproduzir o *Elucidario* como seu auctor o deixou, se tratasse de compôr uma obra nova, pedia a boa razão que os artigos, que no supplemento se repetem por modo diverso do com que figuram no corpo do livro, fossem refundidos de sorte que apresentassem um todo harmonico, e conforme á opinião ultimamente adoptada. Porêm o nosso caso é diverso, e não me julguei auctorisado para tanto. Fiz pois seguir ao artigo do diccionario o do supplemento, um e outro na sua intégra, mas conservando entre elles a devida distincção, para não incorrer na falta de que injusta e falsamente me arguem. E senão veja-se:

Ao artigo *Almazem* do *Elucidario* (tomo 1.º pag. 97 da primeira edição) corresponde na nova edição (tomo 1.º pag. 64) outro identico em tudo; seguindo-se-lhe segundo § que é o proprio artigo do supplemento de Viterbo a pag. 6. Não se houve mister ahi mais declaração, ou observação, porque o contexto de um não implica ou contraria de modo algum o do outro.

Porêm no artigo *Compra do corpo* (tomo 1.º pag. 298 da 1.ª edição), textualmente reproduzido a pag. 205 da nova edição, tendo de appensar-lhe em seguida o do supplemento (pag. 23) que é correcção ao primeiro, não só os distingui clarissimamente, mas adverti em nota ao segundo, no fim da pagina: «Este artigo serve, como se vê, de rectificar em parte o que no antecedente se escrevera com menos acerto, etc.» Onde estará aqui o *desproposito?*

Da mesma sorte, ao artigo *Bésteiros do couto* (pag. 192 e 193 da antiga edição reproduzido a pag. 133 da nova), segue-se ahi o do supplemento, tambem clarissimamente distincto, e a este uma nota minha, em que digo: «Vê-se por este artigo que o auctor se corrigiu a si proprio, emendando o erro em que cahíra no antecedente».

E a isto é que o *consciencioso* censor chama: *«incluir nos artigos primitivos as correcções sem as declarar, e de modo que resultam despropositos»*???... Será que a pequenez dos typos em que se acham compostas essas notas (por não haver na officina outros mais apropriados) levasse s. s.ª a *fazer a vista grossa*, elle que tão miudo quiz ser no exame de outras, que entendeu lhe forneciam pasto para os seus debiques?... Aqui vinha a pello um nome, que apezar da epigraphe, não irá ainda d'esta vez.

E não cuide que passa por alto o *Alcaldar* e *Alealdar*. Isso exige um exame e commentario mais detido, e será para diante assumpto de tosquiadura especial. Conte que ficará satisfeito, e que eu sei pagar com usura aos meus credores!

Passaremos agora, por mais urgente ao que ninguem acreditaria se o não visse; porque transcende as raias do absurdo, ao ponto de parecer impossivel que taes desvarios sahissem de uma cabeça humana no seu estado normal. Desgraçada situação a d'aquelle em quem os sentimentos do odio e da malevolencia chegam a offuscar de todo as luzes do entendimento! Item pode s. s.ª recorrer, e quanto antes, ao soccorro efficaz da medicina: porque nos termos em que o considero, auguro-lhe um *resultado* funesto!... Temos presentes tantos, e tão lastimosos exemplos!...

Na já citada primeira parte do seu aranzel critico (de que actualmente nos occupamos) o doutissimo e zombeteiro censor festeja, ou antes ridiculisa ao seu modo, isto é, com insolentes motejos, a lembrança, que me occorreu de fazer preceder a reimpressão do *Elucidario* de uma taboa explicativa (que faltava na edição anterior) com os *significados de varias abreviaturas* (não de *todas*) que na obra se empregam, e que, por falta de conhecimento podem causar duvida, ou induzir a erro os leitores menos scientes, normente os estrangeiros, que tiverem de consultar o livro. Nem todos podem ser medidos pela mesma craveira, porque nem todos são dotados da sciencia profusa e universal de s. s.ª, talvez o unico que n'este mundo conhece o *Codigo Theodosiano*, e a *Historia Ecclesiastica* do Padre Encarnação!!!

Ahi, entre as provas adduzidas pelo critico chasqueador para patentear ao mundo a minha crassa ignorancia, e até a impostura com que cito João Pedro Ribeiro, *sem o ler* (deixo tudo isso de reserva para melhor opportunidade, por não complicar as questões) avultam por sua importancia, e ainda mais pela *verdade* com que são feitas, duas gravissimas accusações. Para ellas invoco sobretudo a attenção dos leitores.

Sou accusado em primeiro logar de que no artigo *Cavalleiro* (vej. a pag. 176, col. 1.ª, lin.

23 da nova edição) **EMENDEI** Viterbo, pondo v. *ff.* em vez de v. *ss.* (isto é, cinco soldos; e aqui o censor com a sua peregrina erudição manda ver o Digesto, *vide Digesto!!!*). Ora isto, ironia á parte, quer dizer, quo eu commetti um erro; e que tendo Viterbo escripto *ss.* por soldos, eu por ignorancia substitui *ff.*

Mas que dirão os meus benignos leitores, se abrirem o tomo 1.º do *Elucidario*, da edição de 1798 no artigo correspondente, e na pag. 255, col. 1.ª lin. 1.ª encontraram mui expressa e claramente impresso v. *ff.*, tal qual se acha reproduzido na segunda edição? E ainda mais, que dirão se observarem que não só esta vez, mas immensas vezes por todo o decurso do *Elucidario*, emprega Viterbo a mesma sigla *ff.* para designar *soldos*, por modo que exclue toda a idéa de que esse emprego possa attribuir-se a descuido, ou inadvertencia?

Para poupar trabalho aos que o quizerem verificar, apontarei aqui alguns dos muitos logares, todos do tomo 1.º da referida primeira edição, em que se encontra o pretendido erro, quo a sel-o não era meu, mas de Viterbo, não me cabendo por isso responsabilidade alguma.

Elucidario, 1.ª edição, tomo 1.º, a pag. 422, col. 1.ª *peite LX. ff.* — A pag. 426, col. 1.ª *peite V. ff.* — A pag. 443, col. 2.ª *peitet X. ff.* — Na mesma, *peitet XX. ff. al rancuroso.* — Mais abaixo: *peitet C. ff. ao lisiado.* — Na pag. 444 col. 1.ª *peitet LX. ff.* — Na mesma pag., col. 2.ª, primeira e segunda vez *peite LX. ff.* — Na pag. 475, col. 1.ª, *peite pro foro V. ff. pro fossadeira.* etc., etc., etc.

Então é bico ou cabeça? Que diz a isto o Digesto, sapientissimo critico? E que dizem os meus leitores?...

A outra accusação, tão verdadeira como a antecedente, é que «*na composição das eras, tanto no corpo dos documentos como nas inscripções*, eu **SUBSTITUI** ao L, que quer dizer cincoenta, o algarismo 2, *que se não sabe o que é*»!!! E para prova cita-se o artigo *Alpe* (pag. 69 da nova edição, col. 1.ª lin. 9 e 10) onde se lê *sabanos et mantos poljmitos* 2, e a inscripção romana transcripta no artigo *Caliabria* (pag. 157, col. 2.ª) onde apparecem as letras S. V. T. 2.

Ora torno a pedir aos pacientissimos leitores queiram abrir o *Elucidario* da primeira edição a pag. 404, col. 1.ª e ler comigo nas linhas 20 e 21: *Sabanos et mantos poljmitos 2*; abram egualmente a pag. 228, col. 1.ª, e leiam tambem na inscripção ahi existente as letras S. V. T. 2., tudo da mesma sorte que fidelissimamente passou para a nova edição. Mais ainda: vejam na continuação da mesma pagina e columna, como o auctor Viterbo adverte mui expressamente: «que na inscripção se encontra o L com a mesma figura que nos principios da nossa monarchia se dava a esta letra, quando numeral, e que pouco differe, diz, de um 2 do presente algarismo.» Depois digam-me o que pensam da critica, o do censor: e se isto pode ou não legitimamente qualificar-se de **INEPCIA**, de **DESCARAMENTO**, de **DESAFORO**: finalmente, qual o termo que julgam mais adequado para caracterisar criticas d'esta ordem, emprehendidas e executadas com tamanha proficiencia, cordura e boa fé ???......

Eu poderia talvez parar aqui, dando a questão por terminada; porém não: prometti que as seis columnas do jornal, destinadas pelo censor para servirem de monumento á minha ignominia haviam de produzir-lhe quando menos dezoito de justissimo desforço! Não costumo faltar á minha palavra.

Proseguiremos.

5 de Agosto de 1865.

Innocencio Francisco da Silva.

(*Jornal do Commercio*, n.º 3542, de 9 de Agosto de 1865.)

III

Ecce iterum Crispinus, et est mihi sæpe vocandus
Ad partes....

(Com licença e perdão do atilado critico, deixem-me passar este latimzinho corriqueiro, que, segundo o que pude colher a pressa, é de um poeta chamado Juvenal, que escrevia satyras em Roma no tempo de Domiciano!)

Quando o aranzel villão e insultoso do sr. A. S. pejou as columnas do *Jornal do Commercio*, não faltaram pessoas mui cordatas, e ás quaes sou devedor de provada affeição, que intentaram persuadir-me a que o silencio e o desprezo seriam o melhor e mais solemne correctivo da critica brutal do meu não provocado adversario. Era indigno de resposta, diziam, quem se apresentava em termos tão descomedidos e vaidosos, alardeando por toda a parte orgulho balofo e philaucia empavezada: quem se mostrava evidentemente possuido de despeito, e dominado por affectos rancorosos: quem, finalmente, arvorando-se em pedagogo, trepava á cadeira de mestre, para elevar o dicterio á categoria de argumento, e supprir o raciocinio com o sarcasmo. Terminavam aconselhando-me que não malbaratasse o tempo precioso, e deixasse a decisão da causa ao juizo recto do publico verdadeiramente illustrado, que de certo me não faltaria com a justiça que merecesse.

Docil como o devo ser aos conselhos alheios, sacrificando-lhes a propria opinião, sempre que elles preponderem na balança do entendimento, não julguei comtudo que devesse d'esta vez conformar-me com o dictame dos que assim pensavam. Fazia-me peso o conhecido aphorismo *«Quem cala consente»*, roborado pelo preceito divino, que nos manda attentar pela conservação da propria fama. Além d'isso, no caso subjeito, a rudeza da fórma, o azedume do estylo, nada tiravam no meu entender á substancia da critica, se acaso ella fosse procedente e fundada em boa fé. O sr. A. S. poderia mostrar-se desabrido e petulante no modo e termos de suas apreciações, e nas pilherias e insultos pessoaes que me dirigia, e ser ainda assim e ao mesmo tempo censor intelligente, justo e consciencioso.

Outra consideração, tanto ou mais momentosa, vinha unir-se a esta. Era a do prejuizo de terceiro. Se não fossem examinados, discutidos e refutados á luz da analyse os fundamentos da critica, a sentença dada em tom magistral e absoluto passaria em julgado para muitos, e quer existissem, quer não, os defeitos e descuidos apregoados pelo censor (o que poucos se dariam ao trabalho de investigar) a nova edição do *Elucidario* por elle declarada DEPLORAVEL, ficaria desacreditada para pasto dos bichos, ou teria de passar ás tendas para servir de embrulhos. D'ahi para o editor a perda irreparavel da somma, proporcionalmente avultada, que n'ella acabava de consumir. Eis o que sobretudo me determinou, constrangendo-me a pegar na penna, com sacrificio do tempo e da vontade, para entrar n'esta alias ingratissima tarefa.

Felizmente, creio ter attingido o fim que me propuz. Nos artigos antecedentes mostrei, e espero continuar a mostrar nos seguintes até á saciedade, o que são e o que valem as criticas e os reparos do *consciencioso* e *illustrado* censor. A edição ficará, me parece, justificada; o livre do sinistro futuro que se lhe prognosticava. Porém isso não é tudo: como timbre do meu agradecimento procurarei do modo possivel immortalisar o nome d'aquelle a quem tanto devo! Será mais um *serviço attendivel, feito á nossa historia litteraria*, sobre os que já lho prestei no *Diccionario Bibliographico Portuguez*, pelo douto censor *imparcialmente* reconhecidos e confessados: com quanto, por outra parte, a obra não passe, como elle diz, de um *trabalho material*, e lhe mereça a qualificação, em verdade chistosa e bem achada, que lhe dá, d'*Estatua de Pasquino*!!!...(*)

(*) Os tres benemeritos e atilados criticos, com quem tenho tido a honra de luctar em diversos tempos, com o que capricharam em mutua competencia, de achar para o Diccionario Bibliographico Portuguez qualificações a qual mais adequada e ingeniosa! Chamou-lhe o sr. Marques Torres «Arte de conhecer os livros pelos rostos e lombadas» — Veiu depois o sr. Carreira de Mello, e disse que era «montão de lixo e podridão» — agora o sr. Galego Soromenho condemna-o a ficar sendo «estatua do Pasquino» — Qual dos tres prevalecerá no futuro?...

Lastima-se entre os estudiosos amadores da antiguidade, que perdidas no rodar dos seculos não chegassem até nós, para serem melhor conhecidas e apreciadas, as criticas dos Zoilos, dos Bavios e dos Mevios (*). Não acontecerá d'esta vez outro tanto ao illustre cantor de *Mis lamentos*. Esta controversia reproduzida textual e fidelissimamente em appenso ao tomo II da nova edição do *Elucidario*, alli ficará estampada para documento permanente, em que a posteridade possa devidamente avaliar, na falta de outros titulos, a *sabença*, a *boa fé*, e outras relevantes qualidades que distinguem, caracterisam e recommendam o sr. Augusto Pereira do Vabo Anhaya Galego Soromenho!

Retomemos pois o fio da interrompida analyse, e continuemos a admirar a *proficiencia*, a *lealdade*, a *justeza*, do critico sagaz na exposição das suas profundas e lidadas lucubrações, ou antes a serio dos desconchavos a que pode ser conduzido um cerebro evidentemente perturbado pela inepcia ou malvadez.

Tomou elle á sua conta umas quatorze entre as trinta e tantas notas, que para esclarecer ou rectificar outros tantos passos do *Elucidario* ajuntei ao tomo I. Estas notas, lançadas quasi todas ao correr da penna, e muitas na propria occasião em que revia as provas typographicas (faltou-me o tempo para mais, como já adverti em logar competente), não foram escriptas para os *sabios* encyclopedicos, em cuja classe figura ou pretende figurar tão distinctamente o meu censor. (Apesar da instrucção que alardeia, posto que até agora não provada, quem me dera saber sequer a parte minima do muito que elle ignora!) Longe de mim tão louca fatuidade! Se para elle essas notas são motivo de riso e chacota, poderão assim mesmo aproveitar a outros menos scientes. O discreto, n'este como em todos os casos, põe de lado o que lhe não serve, e deixa-o para uso dos que possam d'ahi recolher alguma utilidade.

Não o entendeu porém assim o illuminadissimo censor. Apostado a deprimir-me, até o ponto de querer fazer-me passar por parvo no conceito do publico, ou dos seus apaniguados, se os tem, atirou-se ás pobres e inoffensivas notas como San-Tiago aos mouros! Alargou de novo as ensanchas á insolencia, e trocando ou invertendo o sentido de umas, adulterando a intenção de outras, e escarnecendo de todas, disparou contra mim uma saraivada de dichotes, deu vaias á minha ignorancia, e patenteou ao mundo a sua recondita e peregrina erudição!!... Por fim recolheu-se a descansar, mui ancho do seu trabalho, imaginando haver feito uma critica magistral, a que ninguem saberia responder! Oxalá que os factos o convençam de que se enganára no calculo! N'isso lucraremos ambos.

Fastidioso é sem duvida o encargo a que me considero obrigado de pulverisar tantas e taes miserias; e ainda mais o seria, se me cingisse a seguir passo a passo na refutação os dislates do critico. Permittam-me pois os leitores, que continuando a divagar n'aquelle *mare magnum* de provocações, de calumnias e de inepcias vá escolhendo aqui e alli os pontos que se me affiguram preferiveis. O dedo basta, para por elle se conhecer o gigante.

Se no que fica dito, e no que houver do seguir-se, transcendo alguma vez os limites da moderação e cordura, que fora para desejar se guardassem em polemicas d'este genero, seja-me isso relevado pelo publico indulgente. Os exemplos são contagiosos. Sobra-me desculpa na brutalidade da aggressão, e no modo com que fui tratado. Os mesmos que por ventura pretenderem criminar-me n'essa parte, iriam talvez mais longo, achando-se não só vilipendiados, mas até calumniados, como eu o fui.

Entremos a ver como se faz a critica das notas.

Tome-se v. g. para exemplo a que diz respeito ao artigo *Commendador III* (pag. 204 columna 1.ª da nova edição do tomo primeiro do *Elucidario*).

Para auctorisar uma entre as varias accepções dadas áquelle vocabulo, produz Viterbo um trecho, que dá como existente EM UM DOCUMENTO DA UNIVERSIDADE DE 1246. Observei eu em nota a este passo (abreviada, como o são todas) que datando a fundação da Universidade de 1289 ou 1290, como é notorio aos que o sabem, havia de certo erro na data apontada no *Elucidario*, ou má intelligencia de phrase; subentendendo, que a ser verdadeira a data, o documento não devêra em rigor dizer-se DA UNIVERSIDADE, quando este corpo só veiu a ter existencia (e não em Coimbra) setenta e tres, ou setenta e quatro annos mais tarde. Que haverá n'isto de censuravel, para merecer ao critico um longo palavriado de vinte linhas, recheadas de insultos grosseiros, e de erudição destemperada?

(*) Não tirem d'aqui o critico, ou algum leitor tão malicioso como elle, argumento para suppôr que eu pretendo comparar-me a Homero, a Horacio, ou a Virgilio! «Vade retrò», presumpção! Deixem ainda passar est'outro latinzinho safado: [illegible] (*) [illegible] «Si parva licet componere magnis» [illegible]

Dá-nos o censor por ventura a certeza de que a data 1216 attribuida no livro ao documento não esteja errada?... Para mim é mais que provavel, ou tudo me induz a crer, que ha ainda nas datas do *Elucidario* numerosissimos erros, de difficil ou impossivel verificação, a qual só poderia fazer-se mediante a confrontação dos proprios documentos citados. Não é que eu julgue esses erros voluntarios da parte do auctor, que nenhum motivo havia para os commetter de proposito: basta-me que sejam provenientes de causas identicas ás que originaram a introducção de alguns na nova edição, com os quaes o denodado censor faz tamanhos escarcéos: isto é, dos descuidos inevitaveis dos compositores, e das falhas na revisão, tambem sujeita a enganos, por maior cuidado e vigilancia, que n'ella se empreguem. Todos os que teem qualquer experiencia de trabalhos typographicos sabem a facilidade com que os compositores (salvas excepções honrosissimas!) não só trocam, invertem e alteram as lettras, e ainda mais os algarismos na primeira composição, mas transcuram, e ás vezes transtornam a emenda do revisor na prova, fazendo-a indevidamente, de sorte que não é raro apparecerem a final na data ou palavra emendada dous erros, em lugar de um, que de principio se notara! Ignoral-o-ha por acaso o intelligentissimo critico?...

Mas conceda-se de barato que no caso em questão esteja certa a data 1216: não será então mais que improprio e inadmissivel, que se diga DA UNIVERSIDADE um documento setenta e tantos annos anterior á creação d'ella? Só aos olhos do critico, obcecados pelo effeito de suas ruins paixões, podem occultar-se os inconvenientes, que d'ahi se seguem.

O *Elucidario*, obra que (na phrase do sempre douto e consciencioso censor) *tem servido e servirá sempre para averiguações historicos*, não é só consultado e manuseado por aquelles, que como s. s.ª possuem tão cabal instrucção e vastos conhecimentos em todos os ramos da historia patria!... (*) Vai tambem ter ás mãos de leitores nacionaes e estrangeiros, que por inadvertidos ou menos scientes da materia, facilmente podem ser induzidos a erro em presença de certas passagens obscuras ou duvidosas, como o é innegavelmente aquella sobre que recaiu a nota, que tamanho enjôo lhe causa.

Venhamos a uma applicação. Supponha-se que algum estrangeiro, dos que se dão ao estudo das nossas cousas, v. g. o sr. Vegezzi Ruscala, cessando *de occupar-se com as gramineas litterarias do nosso paiz* (provavelmente faltou-lhe até agora a fortuna de ver e admirar as producções do illustre critico, e por maior desgraça até ignora, talvez, a sua existencia no mundo!...) pega por um momento do *Elucidario*, e encontra casualmente na pagina citada a phrase: «*Documento da Universidade de* 1216.» O douto italiano, *que não faz a minima idéa do que eram os benedictinos de S. Mauro*, e talvez se não preparou com a leitura das *Observações diplomaticas* de João Pedro Ribeiro, para saber quantos e quaes cartorios se annexaram pelo tempo adiante ao da Universidade, persuadido de que Fr. Joaquim de Viterbo era um sabio, e incapaz de alterar a verdade, jura nas suas palavras. Toma nota, e vendo que a *Universidade* tinha já DOCUMENTOS PROPRIOS EM 1216, conclue que a sua fundação deve attribuir-se, quando menos a D. Affonso II, e que andaram enganados os antigos chronistas, que a suppunham feitura de D. Diniz!

Ora, tudo isto se evitaria, se (supposta sempre a exactidão do anno mencionado) Viterbo tivesse tido o cuidado de nos declarar a proveniencia do documento que cita: o que lhe era tanto mais facil, quanto é certo que, ao dizer de João Pedro Ribeiro, os cartorios incorporados em diversos tempos no da Universidade, se conservavam, e ainda provavelmente se conservam, distinctos e separados entre si. Que lhe custava pois dizer (n'este, como o faz em outros casos): «*Documento* (v. g.) *do Mosteiro de Pedroso, no cartorio da Universidade*?...

Para corroborar o que digo, veja-se, por exemplo, a pag. 330, col. 2.ª da antiga edição (corresponde a pag. 223, col. 2.ª na nova) como elle descreve em caso analogo outro simillhante documento: «No cartorio (diz) da fazenda da Universidade de Coimbra se acha a doação original «que el-rei D. Sancho I, com sua mulher, filhos e filhas, fizeram ao mosteiro de S. Jorge d'apar «de Coimbra no anno de 1191, etc. etc.» Isto sim, que se entende.

O douto e polido Aristarcho conclue as vinte linhas das suas *judiciosas* reflexões, aconselhando-me charitativamente *a que não faça mais notas d'este calibre, porque parece mol!...* O que parece ainda peior é, que taes parvoiçadas saiam de bestunto tão *illustrado* como devemos suppor o de s. s.ª

(Continuar-se-ha).

13 de Agosto de 1865. *Innocencio Francisco da Silva.*

(*Jornal do Commercio*, n.º 3550, de 19 de Agosto de 1865.)

(*) Como primeira amostra e manifestação d'elles, affirma-se que está preparando agora uma bem trabalhada e erudita dissertação, na qual se propõe provar á luz da evidencia nada menos que a realidade das (até haja desconhecidas) «Cortes de Lisboa» de 1434!!!—Veja-se o que sobre esta parte deixo dito acima, pag. XII.

IV

Revelabo pudenda tua in facie tua.
BARUC, cap. III. 5.

Tornou-se d'esta vez inconciliavel por escassez do tempo a satisfação de outros encargos (tanto ou mais impreteriveis) com a brevidade no desempenho da tarefa, a que de força me levara o dever da natural defeza, e a necessidade de zelar a propria reputação contra injustas aggressões de uma critica malevola, impudente e desassisada. Eis a causa da demora havida na continuação d'esta *analyse analysada*, que hoje retomo do ponto em que a deixei.

No artigo *Casar, Casares* (i. e. Casal, Casaes) do *Elucidario*, a proposito de um documento alli produzido, observa incidentemente o auctor Viterbo, que d'elle se conclue não haver ainda bispo em Lamego a 30 de Novembro de 1145, e ser errada a opinião dos que entendem, ou sustentam que em 1144 já D. Mendo occupava a cadeira episcopal da referida cidade. Ora a averiguação d'este ponto torna-se importante no estudo da historia nacional, pela intima ligação d'esta circumstancia com a possibilidade da existencia das afamadas Côrtes de D. Affonso Henriques, relativamente á época da sua celebração, pois que nas pretensas actas d'essas Côrtes figura entre os outros personagens o *Bispo de Lamego*. Occorreu-me portanto advertir em nota aos leitores que da advertencia carecerem, «que poderão ver o ponto *tractado mais amplamente* no opusculo (alias pouco vulgar) que se intitula *Exame critico das Côrtes de Lamego*, por Antonio do Carmo Velho de Barbosa, a pag. 31 e seg.»

E que faz o honrado e sapientissimo critico? Firme sempre no seu *honesto* proposito de detrahir-me e abocanhar-me, diz com emphatica arrogancia: «Para que o leitor se não cance em «procurar e ler o opusculo citado, dir-lhe-hemos que alli se encontra *só e textualmente reprodu-«zido* o que Viterbo diz n'este artigo e nos outros *Cruz, Firma, Garda*.» E termina a affirmativa condoendo-se da minha ignorancia, com a reticencia insulsa e disparatada: «*Mas, como s. s.ª diz, a questão é ahi tratada mais amplamente....*»

Ora meu illustradissimo *mestre*, permitta-me que n'este logar me dirija directamente a v. s.ª, e soffra que (com a devida venia do publico sisudo) um redondo MENTE seja a minha resposta ao seu *só e textualmente*! O termo, posto que grosseiro, não desdiz da *civilidade* com que v. s.ª me tracta, e são escusados circumloquios quando temos á mão a palavra propria e frisante. Da combinação dos artigos de Viterbo engranzados por v. s.ª no seu douto aranzel apenas se conclue, que a nomeação de D. Mendo para bispo não podia ser anterior a 30 de Novembro de 1145: porém Velho de Barbosa vai mais avante, pois mostra (pag. 36) por argumentos tirados de factos, e deduzidos de outras auctoridades e documentos, que a tal nomeação devêra necessariamente realisar-se por fins de Abril, ou em Maio de 1147. Isto é alguma cousa mais do que reproduzir Viterbo *só e textualmente*. Arregale v. s.ª os olhos, lêa com mais attenção, e poupe-se ao desar de induzir em erro os pientissimos leitores com asseverações falsas. O conselho é de amigo, e acceite-o em justa retribuição de tantos com que *amigavel e graciosamente* me favorece!

Passemos a outro ponto, de co-relação immediata com esta ultima especie. Referindo-se ao artigo *Barba* do *Elucidario*, aprouve ao prestadio e omnisciente critico mimosear-me com uma noticia, que de certo me maravilhou!... Não porque fosse para mim novidade *nova* (era-me conhecida desde muito tempo!); mas por ver e admirar a facilidade com que um genio transcendente sabe descer das alturas encumbradas da sciencia, e dos arrojos das concepções sublimes, até o ponto de abranger em seus vastos estudos as bagatelas da bibliographia, no que ella tem de mais minucioso e impertinente!... A feliz descoberta que s. s.ª traz ao mundo é: «que os «exemplares do *Elucidario* (da edição de 1798-1799) não são todos eguaes, porque alguns er-«ros foram emendados depois de feita já grande tiragem!» Como estou farto de o saber, só me resta agradecer-lhe n'este caso a *benevola* intenção, já que não posso aproveital-a. Se se der ao incommodo de olhar para uma nota que appensei no tomo II da actual edição a pag. 34, col. 2.ª (impressa muito antes que sahisse a *lume* a sua alumiada critica) por ella verá, que estou habituado a consultar diversos exemplares do *Elucidario*, e não menos de tres tenho agora sobre a banca em que isto escrevo.

No que respeita porém ás suas luminosas e sagazes considerações para destrinçar o modo como escapara no referido artigo a data errada 1067, devendo ser 1097, perdeu o illustre critico, dando

tractos ao discurso, um tempo e erudição, que podéra empregar mais utilmente. A explicação do facto é de si simples e clara. No exemplar da obra, que tem servido de original para a reimpressão, a pag. 175, col. 1.ª, linha 1.ª lê-se bem distinctamente a data 1097 em conta romana, tendo n'esta um *X* aspado. O compositor, ignorante d'estas, que chama minucias, poz por sua conta o *X* sem aspa, transformando com isso a data em 1067. Primeira e segunda vez fiz nas provas a emenda necessaria, porém o resultado foi, que ao ver a folha depois de impressa, achei que se não tivera conta com a emenda, e sahira a final a data errada, muito a meu pezar, e sem poder valer-lhe. Eis aqui por que não houve logar para notas, nem *calculos arithmeticos*, e eis aqui como o critico se engana miseravelmente ainda nos poucos casos em que parece ter apparencias de razão.

Não sei, nem curo de saber, se a *Memoria sobre a Camara cerrada* do sr. dr. Levy Maria Jordão, inserta nas da Academia Real das Sciencias (de que o critico é socio correspondente!!...) e que eu apontára em nota ao artigo respectivo, a pag. 159, é, ou não, *trabalho historico e juridico muito erudito e importante*, como com tão fina ironia lhe chama o omnisciente censor. A Academia que o acceitou e publicou, melhor poderá decidil-o; e ao auctor da *Memoria* compete responder aos chascos que se lhe dirigem, se entender que vale a pena. Creio bem que o não fará: porque provavelmente as criticas do sr. Soromenho doem-lhe pouco, e dão-lhe menos cuidado que a mim!

«Vejo pedantes
Trepados em cadeiras, descompondo
Os mais honrados cidadãos d'Athenas!»

Isto escrevia ha cem annos, em uma das suas satyras, o nosso lembrado Garção. O mal é antigo, e o que parece incuravel.

Fiquemos aqui por hoje.

Innocencio Francisco da Silva.

2 de Septembro de 1865.

(*Jornal do Commercio*, n.º 3564 de 5 de Septembro de 1865.)

V

O rabo é o peior d'esfolar.
RIFÃO NACIONAL.

Pois que em desempenho da promessa feita ao publico (*) estas observações vão de facto, incorporar-se no volume II do *Elucidario*, cuja impressão se acha terminada: para não demorar a publicação serei de necessidade mais conciso do que tencionava no exame e desfiadura do muito que ainda me resta, e que alias daria assumpto para sobradas paginas. Retrocedamos portanto ao começo da critica, voltando pelo dizer assim, ao rabisco: já que me propuz não deixar sem justificação ou resposta convincente alguma das arguições do *perito* e *assisado* censor.

Sou accusado de haver omittido na presente edição os dous artigos *Ainafrol* e *Aljuba* do antigo supplemento.

O primeiro não foi omittido. Passou sim a ficar incorporado no outro *Airafral*, que os leitores acharão a pag. 42 do tomo I. A razão que a isso me levou, dou-a no tomo II, pag. 281, col. 1.ª, e mais diria, se o consentisse a brevidade. Quanto a *Aljuba*, de certo foi omittido. Procedi intencionalmente, persuadido de que a suppressão, longe de fazer falta, importava um serviço prestado á memoria de Viterbo, poupando-o ás risadas de leitores malignos, e do jaez do espirituoso critico. Diz-se no preconisado artigo que *«Aljuba era uma vestidura mourisca talar, com mangas, que hoje dizemos jaqueta.... Doc. de Pombeiro de 1399.»* Ninguem ignora (creio) que segundo os vocabularios da lingua, e conforme á derivação etymologica, o adjectivo *talar* quer dizer: *cousa que desce até os calcanhares*. Taes são as que todos conhecemos nos ecclesiasticos pelo nome de roupas ou vestidos talares. Pergunto agora ao illustre critico, onde viu jaquetas descerem aos calcanhares...? Attente mesmo, se quizer, na explicação dada pelo proprio Viterbo á palavra *Jaqueta*, no tomo II, pag. 29, col. 1.ª; confronte-a com o artigo *Aljuba*, tomo I, pag.

(*) Vid. acima pag. XVII

62, col. 1.ª, e concilie como souber, o disparate. Pena é que Viterbo deixasse no tinteiro o teor do documento que aponta, para vermos o que d'elle se concluia para o caso! — Passemos a outro ponto.

É facto que na presente edição do *Elucidario*, a pag. 48 do tomo I, figura como *Alcadar* II o artigo que a pagina 5 do antigo supplemento se encontrava *Alealdar*. Primeira e segunda vez insiste em seu *judicioso* reparo a este ponto o sempre esclarecido critico; acompanhando a insistencia de um insulto encapotado (*) da natureza d'aquelles a que não se consente resposta condigna em escripto serio!

Vamos porém á explicação minuciosa do *erro*, ou antes inadvertencia, que originou esta confusão.

Sendo-me impossivel copiar por mim proprio todo o supplemento da antiga edição, como se havia mister para separar uns dos outros os quatrocentos e tantos artigos (alguns assás extensos) nelle incluidos, de sorte que passassem a ser competentemente collocados na ordem e logar que a cada um pertencia no corpo da reimpressão, tive para este trabalho de soccorrer-me de mão estranha. Aconteceu pois que, por imperfeição do copista, a palavra *Alealdar*, sahisse escripta de modo que á vista (hoje quasi perdida) se me confundiu com *Alcaldar*. N'este presupposto, o porque a pressa não deixava vagar para reflexões, formei com este o segundo artigo, quando cumprira darlhe logar em seguida á palavra *Alealdamento*. Incorri, sem tirar nem pôr, na mesma confusão que padecera o auctor Viterbo, que da mesma sorte tomou o (e) por (c), quer fosse na errada leitura do documento de que se serviu, quer na má interpretação que elle proprio deu ás suas copias ou apontamentos, quando houve de entregal-os ao prelo. Quem desapaixonadamente conferir e confrontar entre si no *Elucidario* os artigos *Alcaldar*, *Alcaldamento*, *Alealdamento*, *Lealdar*, *Lealdade* convencer-se-ha sem grande esforço de que tudo o que n'elles se diz foi por seu auctor escripto á toa, e sem conhecimento do verdadeiro significado e valor dos vocabulos, do que resultaram interpretações cerebrinas, e inadmissiveis, como bem observa João Pedro Ribeiro. É certo que o sapientissimo critico, de motu proprio e com auctoridade papal *absolve* aqui *Viterbo da censura do conhecido diplomatico:* porém ha de permittir-me que n'este, como em tantos outros casos eu não dê peso algum á sua auctoridade, tendo-a por egual a zero!

Uma das provas da minha mais que supina ignorancia (no sentir do omnisciente critico) está em que no artigo *Bispo dos Foluos* (pag. 136 col. 1.ª da nova edição) se imprimisse «cap. XVI da versão do Anastasio,» quando na primeira edição se lê simplesmente C. XVI.» Como se tracta de um Concilio (o IV de Constantinopla, e VIII entre os ecumenicos) decide s. s.ª *ex-cathedra* que o C. deva significar precisamente «canon» (ou *cannon*, segundo elle escreve com a *maestria que o distingue!*) e não *capitulo*.

Vamos satisfazer a este *ponderosissimo* reparo. O mesmo compositor que, servindo-lhe de original para a composição d'esta nova edição um exemplar impresso da primeira, teve a rara habilidade de transformar (a pag. 162 col. 2.ª lin. 49) «tom. XLI» em «tom. X, liv. I,» (erro que vai com os demais corrigido na errata geral) julgou tambem, que ao substituir o *C* maiusculo do antigo exemplar pelo *c* minusculo, podia accrescentar-lhe de conta propria as letras *ap*, e sahiu «cap.» A nimia pressa que sempre se me dava na revisão das provas, e a impossibilidade do vêr a chamada *de prensa*, deu lugar a que ficasse o erro, se o é, porque n'essa parte ainda tenho minhas duvidas. Sendo s. s.ª tão lido em materia de Concilios, mal parece que ignore que os actos ou deliberações d'estas assembléas nem sempre se dividem em «canones:» tambem em muitas se dividem em «capitulos:» e para exemplo haja vista ao Tridentino, citado pelo proprio Viterbo no artigo *Abbade Magnate*, nota (a), e no artigo *Cathedradego*; — ao de Oviedo, apontado em a nota do artigo *Sesmaria*: — ao de Coyança, citado nos artigos *Rauso*, o *Verdades*, etc. etc.

No caso presente era indispensavel para decidir a duvida, ter á vista as actas originaes do Constantinopolitano IV, ou a versão de Anastasio. Procure-as s. s.ª, se quizer, que eu tenho mais que fazer.

Fulmina-me o illustre critico com o seu implacavel rigor, e apoiando-se na auctoridade de João Pedro Ribeiro, pela omissão que notara em quatro artigos (todos da letra A) da repetição consecutiva de numeros, que nas escripturas antigas se fazia de proposito *para a distributiva por diversas pessoas, cousas ou tempos* (o que comtudo não exclue que essas repetições não fossem, ou podessem ser em casos mero erro dos notarios, e por elles resalvado no documento com o ponto significativo, facil de desvanecer-se com os annos!) — Aqui, tem, e não tem razão s. s.ª.

(*) Vid. acima pag. IV, lin. 17 e 18.

Expliquemo-nos. Não a tem, quando se auctorisa com a *Observação* VII de J. P. Ribeiro, que nem proxima nem remotamente vem para o caso, pois se inscreve: «*Sobre a faculdade restricta de testarem sómente do terço e quinto os que tinham herdeiros necessarios no nosso reino.*» Creio que pretendeu citar a *Observação* VI, por ser esta, e não aquella que trata: «*Da repetição consecutiva de numero* em documentos antigos.» Porém o inexhoravel e sapientissimo censor resolveu arrogar a si o privilegio exclusivo de só elle poder errar á sua vontade!!! — Quanto ao mais, confesso que de principio andei irreflectidamente, ao cortar as repetições nos artigos indicados. Embhora se afigurasse então, como ainda agora se affigura ao meu rombo entendimento, que essas repetições (que alias não influem pouco nem muito para a intelligencia dos artigos onde se acham) provieram provavelmente de verdadeira duplicação nos originaes, ou de engano nas copias dos documentos, fundando-me para isso em razões, cuja exposição seria por demais longa e minuciosa, confesso, repito, que em rigor devêra deixal-as passar taes quaes, sob a responsabilidade do auctor, e appensando-lhes em nota o conveniente reparo. E tanto assim é, que para diante mudei de conselho, conservando todas as que appareciam, como póde ver-se v. g. no artigo *Fazedura* do proprio volume I, e até no artigo *Trausar* no tom. II, um d'aquelles em que o erro da repetição me parece mais visivel.

Basto quanto a este ponto: que estão chamando pór mim as *profundissimas* reflexões e reparos do critico, suscitados pelas notas que acompanham a nova edição. Ha ahi tanto que esmiuçar!

Desagradára a João Pedro Ribeiro a explicação dada pelo auctor do *Elucidario* ao vocabulo *Aeidares*, e acoimou-a de inexacta, ou antes de irrisoria, sem que para isso produzisse razão ou fundamento algum, limitando-se a um simples motejo, do qual nada se conclue. Em vez de aclarar o ponto, deixou-o mais escuro do que estava. Salvo o respeito devido á memoria de varão tão conspicuo, achei tal procedimento incongruente, por menos proprio da gravidade do subjeito, e aventurei o leve e comedido reparo, que se lê na nota da pag. 30, col. 1.ª. — Que faz o cortez e sempre esclarecido critico? Salta sobre mim com uma carga de dichotes, priva-me, juntamente com Viterbo, do *senso commum*, e por fim consome vinte e tres linhas do jornal em estirado aranzel, sem outro resultado que o de patentear ao mundo, que ainda ignora o que são *caneiros*, e que não sabe a razão porque elles *apartavam os saveis do Douro e de outros rios*. E não será este mais um caso para repetir-lhe, que andaria melhor se estudasse antes de falar?

O que diz da nota ao artigo *Alfandega*, parece-me sandice de taes quilates, que não sei o modo de avalial-a. Bem empregadas quatorze linhas (*)!

A simples duvida que exprimi no artigo *Almocovar* com respeito á exactidão da data 1520, parece-me não ser crime, e menos imperdoavel. Por felicidade deu ella logar a que s. s.ª se dignasse de illustrar-me, manifestando n'esta parte a sua muita sabença. Bem certo é o nosso dictado que diz: «Mais vêem quatro olhos que dous!» Tudo isto se evitaria, e muito mais, se a s. s.ª aprouvesse repartir comigo alguma porção do tempo que lhe sobeja. Teria então consultado o «Indice Chronologico» do sr. dr. Ayres de Campos, de que até conservo em casa (além de um que entreguei na Academia) dous ou tres exemplares, com que fui em 1863 brindado pelo benemerito auctor, a quem muito respeito e prézo! Desgraçadamente para mim, o aperto da habitação em que sou obrigado a viver, por falta de meios para pagar a renda de outra mais espaçosa, força-me a ter em montão, e empilhados não sei quantos milhares de livros e folhetos, de sorte que a consulta d'elles se me torna sempre difficil, e ás vezes impossivel no momento em que os hei mister!

A proposito do artigo *Compra do corpo*, o perspicacissimo censor teve a bem fazer-me o que elle chama uma *leve perguntasinha*, mas que pelo enunciado parece á primeira vista um perfeito amphiguri, ou verdadeira charada. Quer que eu, escolhendo entre as duas datas 1238 e 1258, a que Viterbo refere o documento do contracto matrimonial de D. Gonçalo Garcia com a filha bastarda d'el-Rei D. Affonso III, lhe declare *qual d'ellas é a verdadeira*? A resposta é curta e simples. Ambas são falsas, meu charo senhor. Viterbo, ou os seus typographos erraram duas vezes: na *deixa* da pag. 23, e no começo da pag. 24. E parece que o erro foi do auctor, pois a errata é muda n'esta parte. João Pedro Ribeiro tambem não deu pelo erro. Agora uma reflexão: quererá s. s.ª dizer-nos a razão porque, depois de dissertar tão sabia e eruditamente, deixou sem resolução o problema, esquecendo d'esta vez o proveito dos assignantes, que tamanho cuidado lhe mereceu em outras partes?... Lucravam elles, de certo, em terem a data exacta. É possivel, e até provavel, que s. s.ª que tem tempo para tudo, haja visto o documento alludido, pois que delle existe a co-

(*) Refiro-me ás do «Jornal do Commercio» onde appareceu a critica.

pia no Archivo Nacional, no *Livro 1.º das Doações de D. Affonso III*, segundo affirma José Anastasio de Figueiredo na sua *Nova Historia da Ordem de Malta*, parte II, pag. 277. Este assignalhe a era de 1311, correspondente (diz elle) ao anno 1283 (em que D. Affonso havia falecido quatro annos antes!) Mas esta reducção está tambem evidentemente errada, porque entre a era e o anno medeiam apenas 28 annos, em logar dos 38 que deve ser, se s. s.ª com a sua reconhecida infallibilidade não mandar o contrario! Pelo amor de Deus, faça-nos a mercê de indicar-nos de uma vez a data certa; de outro modo como sahir d'este *embroglio*?

Prέga-me o illustre censor um pungentissimo sotaque, por occasião do artigo *Alrotar*, ou da nota que lhe appensei. Diz que «dizem por ahi que eu não sei latim, e por isso não *metti* no Diccionario os auctores portuguezes que escreveram n'essa lingua!» —Então que quer s. s.ª? Linguas maldizentes!!! Quem poderá açaimal-as?... Para nos consolarmos, lembra-se elle do que em 1851 se publicava no Porto um jornal *critico-jocoso* «*A Carapuça*», do qual sahiram pelo menos treze numeros que eu conservo em meu poder. porque de Braga m'os remetteram haverá sete ou oito annos? Pois n'esse jornal figura *distincta e honrosamente* um sr. A. P. S., que s. s.ª acaso conhecerá melhor do que eu, que não sei quem elle seja. Entre milhares de chistes e pilherias, chega ahi a affirmar-se mui positiva e terminantemente em um artigo a pag. 36, sob a rubrica «*Um critico imparcial*», que o tal senhor, quem quer que seja, apezar de *haver lido o Boileau Despreaux* e fazer criticas d'agua morna, em phrase gallo-lusa, não era capaz de dizer duas palavras em francez, nem de entender uma só, que n'essa lingua se falasse!!!... Ora tudo isto, o o mais que lá se acha, eram mentiras solemnes e destampadas: porque o tal subjeito, que não conheço, ao que me informam pessoas do maior credito, não só é insigne no francez como ninguem, mas até *maneja* o arabe, persa, hebraico, e não sei que mais idiomas: um verdadeiro *paio de linguas*, tanto mortas como vivas:

> «*Sabe que Deus em turco* Allah *se chama*,
> *Que no grego alphabeto o G é* gamma,
> *Que* taurus *em latim quer dizer touro*».

Já vê portanto s. s.ª que nem sempre podemos dar assenso ao que dizem as linguas damnadas. Muitas outras cousas se lêem no susodito jornal a proposito do alludido subjeito, que estão no mesmo caso. Outro tanto pelo que respeita ao artigo, que anteriormente citei do *Nacional* do Porto, ácerca de s. s.ª

Ninguem tão habil como o illustre critico na arte de acerar epigrammas. Cumpre confessar que a sua faculdade inventiva é n'esta parte admiravel. Tomando para thema a nota ao artigo *Bemquerença*, lá me accusa de dar como emendado por mim (a pag. 130 col. 1.ª) o anno de 1185 para 1187, quando esse erro já estava, diz, corrigido por Viterbo nas erratas da edição de 1798, *67 annos antes de eu nascer!*

Tem razão s. s.ª Escapando-me attentar na correcção já feita pelo auctor, succedeu-me exactamente o mesmo que a João Pedro Ribeiro, ao qual no artigo (*Azena*) escapara outra similhante correcção, emendando elle em um documento a data 1114 para 1116, ao passo que essa correcsão já estava feita nas erratas da edição de 1798. E ainda lhe aconteceu outro tanto no artigo *Bigninos*. Cita-se n'este (pag. 195 col. 1.ª da mencionada edição) um capitulo *das Côrtes de Evora de* 1411. A cujo proposito observa o sabio diplomatico: «Ignoro que houvessem (*) Côrtes em Evora no anno 1411 (Era 1449). O capitulo talvez seja de Côrtes de outro anno ou terra, passado por certidão em Evora n'aquelle anno».—E o facto é que Viterbo trazia nas erratas emendado aquelle anno, mandando ler 1481 em vez de 1411. (E assim vai na presente edição, omittida por desnecessaria a nota do Ribeiro.) Ora, se *um espirito vigoroso*, um homem da esphera de João Pedro Ribeiro, incorria n'estes descuidos aos pares, para que hei de eu, mesquinha creatura, ser tão cruelmente flagellado por s. s.ª, só porque tive a desgraça de escorregar uma vez?

E já que se fala em descuidos, sendo s. s.ª tão perspicaz em attentar nos alheios, não lho ficaria melhor corrigir os proprios?... Para que escreve tão lampeiro *que o erro estava emendado 67 annos antes de eu nascer?*.. Pois entre 1798 e 1810 medeiam acaso 67 annos, sapientissimo Aristarcho??...

Ás graciosas amabilidades de s. s.ª nos artigos *Almuinheiro, Alvazil, e Castellatico*, isto é, com respeito ás notas que os acompanham, não tenho que responder. São apenas favores para lançar em nossa conta corrente! Quanto aos outros *Bemdado, Barba, Camara çarrada, Casar, Commendador* &., já fica dito de sobra; nem me parece necessario insistir mais.

(*) Este «houvessem» é do proprio João Pedro Ribeiro, e não meu.

Pretendeu s. s.ª fechar a sua critica com chave de ouro, e coroou-a dignamente com o artigo *Cornu*. Bem achado e capacissimo remate para fabrica tão estupenda!...

Nas suas doutas reflexões a proposito d'esse artigo, ou da nota que lhe appensei, o sr. Soromenho continúa a mostrar-se tão *judicioso, recto* e *consequente* como o temos visto e admirado por todo o decurso d'esta sua critica. De um principio verdadeiro em parte, mas que não pode tomar-se no sentido absoluto que lhe attribue, nem ter a generalidade com que vem enunciado, tira elle consequencias de tal sorte erroneas e absurdas, que parece impossivel caberem em um cerebro bem organisado! Da sua logica á que empregam os moradores de Rilhafoles não creio que haja differença apreciavel.

Concedamos-lhe de barato que seja livre a qualquer individuo o direito de manifestar as doutrinas ou opiniões que julga verdadeiras (isto é, quando as leis do paiz se não oppõem a essa manifestação, o que em muitos casos acontece!): proclamando esse direito, como ousa coarctar aos outros o de lastimarem-se e dar por perdido o tempo que se consome em propalar doutrinas falsas, ou opiniões disparatadas?... Foi o que eu practiquei. Doeu-me que Viterbo despendesse paginas inteiras de erudição desapropositada, para auctorisar uma errada significação por elle attribuida ao vocabulo *Cornu*.—Ao sr. Soromenho tambem é livre o direito de fazer as suas criticas: porém esse não tolhe a quem quizer, o poder com egual direito lastimar que elle abusasse do seu, perdendo tempo e azeite para nos deixar tão evidentes e flagrantes provas de INEPCIA, ATREVIMENTO e MÁ-FÉ.

Creio ter dito bastante, e é tempo de finalisar. A peroração de s. s.ª, tão longa como o fôra o exordio, abrange commentos, exhortações, advertencias e conselhos *amigaveis*. Eu serei mais curto. Recommendar-lhe-hei apenas que modere, se é possivel, o seu orgulho; refrêe os impetos á vaidade jactanciosa que o domina; seja em fim menos caustico, mais comedido, e respeite os outros, se deseja ser por elles respeitado. Disse por esta vez.

20 de Outubro de 1865.

Innocencio Francisco da Silva.

